



3039
3048
3050

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 161

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, realizar-se no dia 9 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Projeto de Lei (nº 647-B, de 1959, na Câmara e nº 98, de 1963, no Senado) que modifica o artigo 16 da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.522, de 1º de maio de 1943;

- Projeto de Lei (nº 3.237-B, de 1961, na Câmara e nº 38, de 1964, no Senado) que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica de Previdência Social).

Senado Federal, em 18 de agosto de '64

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 9 de setembro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3, de 1964 (C.N.), que altera a lei do serviço militar, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 19 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963 (Projeto de Lei nº 3.237-B-61 — na Câmara que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social)).

PRIMEIRA REUNIAO, DE INSTALACAO REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1964.

As 15.30 horas do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Manoel Villaga, Edmundo Levi, Pedro Carneiro e os Senhores Deputados Celestino Filho, João Alves e Pereira Lopes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 38, de 1964 (Projeto de Lei nº 3.237-B-61

na Câmara) que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Edmundo Levi que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 31 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado João Alves.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Edmundo Levi 5 votos
Deputado Celestino Filho .. 1 voto
Para Vice-Presidente:
Senador Manoel Villaga 5 votos
Deputado João Alves 1 voto

17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.008-B, de 1964, na Câmara e nº 75, de 1964 no Senado), que institui a correção monetária nos contratos imunitários de interesse social o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH) as Secretarias de crédito imobiliário, as letras imobiliárias o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 2º de agosto de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21.30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial) e

- Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962 a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Senador Pedro Carneiro Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente

SEGUNDA REUNIAO, REALIZADA EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 1964.

As 18.00 horas do dia primeiro de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Edmundo Levi, presentes os Senhores Senadores Manoel Villaga e Pedro Carneiro e os Senhores Deputados Celestino Filho, João Alves e Pereira Lopes reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de

1964 (Projeto de Lei nº 3.237-B-61 — na Câmara) que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei número 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Pedro Carneiro que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto Total ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 13, DE 1964

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.237-B, de 1961 (nº 33, de 1964, no Senado), que acrescenta três parágrafos ao artigo 11, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Sr. Pedro Carneiro.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal, e pelas razões contidas na Mensagem nº 174, de 1964, negou sanção (Veto total) ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.237-B-61 (nº 38, de 1964, no Senado), que acrescenta três (3) parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O PROJETO

O projeto votado dispõe sobre a situação dos menores que por determinação judicial, ou sob tutela, neste caso desde que não possuem bens, ou os possuem insuficientes para prover ao próprio sustento e educação, nos termos do artigo 425, do Código Civil, estejam sob a guarda e sustento, de Segurado de Instituto previdenciário, equiparando-os aos filhos nas condições do item 1, do art. 11, da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, é autoria do Deputado Aloysio Nogueira que, justificando sua oportunidade e conveniência, acentua:

O presente dispositivo destina-se a sanar uma lacuna da Lei Orgânica da Previdência Social, a qual já contemplada por legislação pertinente a Instituto diverso, mas de idêntico fundamento jurídico, ou seja o abandono familiar (art. 2º, b, do Decreto nº 2.299, de 22 de abril de 1943 e art. 135, parágrafo único, in fine da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Tendo o menor sob a guarda e sustento como o tutelado não possuidor de bens ou que os possui em escassez, constituem categorias distintas de dependentes econômicos.

Se a dependência econômica é o caráter que distingue precipua-

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEIRTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 60,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 436,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

-- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

-- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

-- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

-- O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

mente o beneficiário indireto da Previdência Social, há que incluir tais categoriais na relação constante do art. 11 e parágrafos da Lei nº 3.807, sobretudo quando considerarmos que a dependência econômica em tais casos é quase sempre exclusiva e além do mais

sublinhada por uma dependência jurídica que desde logo distingue aqueles menores da pessoa que o segurado ordinariamente insereve como beneficiário designado (parágrafo 1º do art. 11 citado, na falta de esposa ou filhos).

O mesmo se dirá em relação ao menor sob tutela notando-se apenas que, se não possuir bens, nos termos do art. 425, do Código Civil, a dependência econômica é exclusiva; parcial, se existindo bens sejam entretanto, insuficientes para o fim visado.

Em qualquer dessas situações se justifica a extensão da tutela da Lei Orgânica da Previdência Social".

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Na Câmara, o Projeto foi submetido às Comissões de Constituição e

Justiça, de Legislação Social e do Finanças, e, com pareceres favoráveis em todas elas, a provado em sessão de 7 de abril de 1964.

No Senado, com parecer favorável da Comissão de Legislação Social, única ouvida sobre a matéria, é o Projeto aprovado, na sessão de 5 de abril de 1964.

RAZÕES DO VETO

O Chefe do Poder Executivo, negando sua sanção ao Projeto o fez sob a alegação de que:

"O Projeto apresenta gravíssimos inconvenientes no parágrafo 3º, porque atenta flagrantemente contra a constituição da família, permitindo que, por simples manifestação da vontade do segurado, passe a concorrer, com os filhos de sangue, dos filhos o sustento que lhe deve caber por obrigação de geração por parte do pai segurado.

A proteção assegurada à família em outras leis por exemplo a dos funcionários públicos no tocante ao salário família, não se deve confundir com o direito à atenção, nos termos de seguro social, aos menores sob sua guarda ou tutela.

Além destas considerações, cumpre acentuar que, no momento em que o Governo já definiu pública e solenemente, com a expedição do Decreto nº 54.067, de 29 de julho de 1964 sua intenção de reformular o sistema geral da Previdência Social não parece conveniente nem oportuno que se façam alterações parciais da legislação em vigor."

E conclui ressaltando que o Projeto, igualmente, atenta contra as bases financeiras do sistema previdenciário, pois, aumentando o custo de forma indefinida, contrariando portanto, princípio expresso na Lei Orgânica da Previdência Social, não aponta as fontes de receita para a cobertura correspondente.

CONCLUSÃO

O veto foi aposto em tempo hábil e, com base no presente Relatório, acreditamos estar o Congresso Nacional habilitado a manifestar-se sobre o mesmo.

Sala das Sessões em 1º de setembro de 1964. — *Edmundo Levi*, Presidente. — *Pedro Carneiro*, Relator. — *Manoel Villaga* — *Celestino Filho* — *João Alves* — *Pereira Lopes*.

ATA DA 143ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E JOAQUIM PARRETE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena
- Edmundo Levi
- Lobão da Silveira
- Menezes Pimentel
- Wilson Gonçalves
- Walfredo Gurgel
- Pessoa de Queiroz
- Heribaldo Vieira
- José Leite
- Aloysio de Carvalho
- Josaphat Marinho
- Eurico Rezende
- Raul Giuberti
- Gouveia Vieira
- Afonso Arinos
- Aurélio Vianna
- Benedicto Valladares
- Nogueira da Gama
- Armando Storn
- Pedro Ludovico
- Bezerra Neto

Antônio Carlos.
Daniel Krieger
Mem de Sá — 23.

O SR. PRESIDENTE.

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberto a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Em 1º de setembro de 1964.

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 354-A do Regulamento Interno, tenho a honra de

SENADO FEDERAL
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA,
DA 5ª LEGISLATURA

encaminhar a Vossa Excelência o incluso Requerimento aviso nº GB-19, de 31 de agosto, do Sr. Ministro da Fazenda, a fim de ser anexado ao processo referente ao pedido de autorização do Prefeito de Porto Alegre para a realização de empréstimo externo, ora em estudo no Senado.

Atenciosas saudações. — *Daniel Krieger*.

Aviso nº GB-191

Senhor Presidente.

Tenho a honra de referir-me à solicitação apresentada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre ao Senado Federal, na forma do art. 63, Item II, da Constituição, e do artigo 243 do Regulamento Interno dessa egregia Câmara, relativamente à autorização necessária para realizar ope-

ração de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil dólares), a ser concedido ao Departamento Municipal de Água e Esgotos, encarregado de levar a cabo um plano de melhoria e desenvolvimento de seus serviços de água e esgotos.

A operação se encontra em estudos na Diretoria do BID, devendo ser aplicados, para tanto, recursos do Fundo para Operações Especiais, à taxa de 4% a.a. e liquidação no prazo de 25 anos, com 4 de carência.

Tendo em vista o elevado alcance do objetivo e o grande interesse que representa para a Prefeitura de Porto Alegre e para o Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério da Fazenda dispensa ao mesmo seu inteiro apoio, considerando a operação diz de aprovação pelo Governo Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exª os protestos de estima e consideração. — *Otávio Gouveia de Bulhões*, Ministro da Fazenda.

Ofício nº 295-64, de 27 de agosto. do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

GP/6-295-64.

B. Assilia, em 27 de agosto de 1964.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Mesa da Câmara dos Deputados, na reunião de 25 do corrente, manifestou-se, por unanimidade de votos, favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 2, de 1964, do Congresso Nacional, nos termos do parecer do Relator, anexo, em cópia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — Afonso Celso, Presidente em exercício.

PARECER

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Afonso Celso, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Lenoir Vargas, 2º Vice-Presidente, José Bonifácio, 1º Secretário (Relator), Aniz Badra, 3º Secretário o Sr. Rubens Alves; 4º Secretário, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator oferecido ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional de nº 2, que dispõe sobre votação nominal e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1964. — Afonso Celso, Presidente. — José Bonifácio, Relator. — Lenoir Vargas. — Aniz Badra. — Rubens Alves.

PARECER

O Sr. Presidente do Congresso Nacional remete à Mesa da Câmara dos Deputados, para sua apreciação, o projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 1964.

Trata a proposição de só permitir a retificação de voto na votação nominal se for feita imediatamente após o seu proferimento e antes de anunciado o voto subsequente.

É de autoria do nobre deputado Humberto Lucena, que teve a companhia inúmeros parlamentares.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados já consagra princípio tão salutar quando prescreve, no seu art. 157, § 3º: "Nenhuma retificação (de voto) será permitida se não for feita imediatamente após a repetição pelos Secretários, da resposta de cada deputado".

Dou aqui o testemunho da minha experiência de 1º Secretário, a quem incumbi proceder a chamada: as ratificações de votos, de modo geral, tumultuam a votação, promovem debates fora dos momentos próprios e muitas vezes tornam imprecisa e vaga a deliberação do Plenário, quando não dão origem a graves desavenças entre os parlamentares.

Os termos do projeto devem ser adotados calorosamente tanto mais quanto, verifica-se pelo confronto, são mais claros e precisos do que as normas utilizadas pela Câmara dos Deputados.

Sau, portanto, pelo acolhimento do projeto tal como se apresenta.

B. Assilia, 24 de agosto de 1964. — José Bonifácio, 1º Secretário.

Ofício nº 2.091, de 27 de agosto. do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado a seguinte proposição.

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1964

(Nº 2.408-C, DE 1957, NA CASA DE ORIGEM)

Institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários e transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o seguro obrigatório contra acidentes com pas-

sageiros que viajarem em veículos auto-motores de transporte coletivo, nas seguintes bases:

a) por morte ou invalidez definitiva, quantia equivalente a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

b) por defeito físico, que desfigure o indivíduo ou reduza sua capacidade de trabalho, até o máximo da quantia equivalente a 25 vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

c) hospitalização, sem prejuízo dos benefícios estipulados nos incisos a e b, até o máximo da quantia equivalente a 15 vezes o salário-mínimo vigente no País;

d) diária durante o tempo em que, em consequência da hospitalização, estiver privado das suas atividades, sem prejuízo dos benefícios estipulados nos incisos a, b e c, na base do maior salário-mínimo vigente no País, até o máximo do previsto na alínea c.

Art. 2º. São considerados passageiros, para os efeitos dos benefícios assegurados ao art. 1º da presente lei:

a) todos aqueles que, no início da viagem, estiverem munidos da 1ª via das respectivas passagens, modelo padrão, emitidas obrigatoriamente, com o mesmo número em séries, nas três vias, padronizadas pelos Departamentos Rodoviários;

b) os passageiros que embarcarem durante o percurso, tendo adquirido suas passagens dos prepostos do transportador.

Parágrafo único. Os talões das passagens, previstas, nas letras anteriores, quando não existirem Agências ou Estações Rodoviárias oficializadas pelo órgão público competente, deverão ser fornecidas pelos prepostos da empresa firma transportadora.

Art. 3º. As empresas ou os proprietários de veículos que explorarem o transporte coletivo de passageiros sem que os mesmos estejam munidos de passagem-padrão previsto no artigo 2º desta lei, terão sua responsabilidade, em casos de acidentes ou catástrofes, regulada pela Lei vigente sobre a matéria, e, na sua falta pelo Código Civil.

Art. 4º. A cobertura dos riscos, previstos na presente Lei, deverá ser contratada com Companhia Seguradora registrada para operar no ramo, dentro das normas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Único. Quando se tratar de transporte interestadual, nos bilhetes de passagens deverá constar, também, o nome do passageiro.

Art. 5º. As Agências e Estações Rodoviárias e, na sua falta, as empresas ou proprietários de veículos transportadores, ficam responsáveis pelo recolhimento dos prêmios das passagens que emitidos, sob pena de não gozarem dos benefícios da presente lei.

Art. 6º. Em se tratando de transporte interestadual ficam também seguradas obrigatoriamente as bagagens dos passageiros, de acordo com os valores por eles declarados.

Art. 7º. Os passageiros portadores de passagens, quando acidentados, serão indenizados nos exatos limites da soma que lhes competir pelo artigo 1º da presente lei, isentando completamente o transportador de toda responsabilidade civil presente ou futura e renunciando antecipadamente, por si mesmos ou por seus herdeiros, e quaisquer outras indenizações.

Art. 8º. O valor dos prêmios a serem pagos às companhias seguradoras nas bases descritas nas disposições acima, serão incluídas nas tarifas das passagens e nos fretes cobrados por excesso de bagagem, quando ocorrer.

Art. 9º. São consideradas veículos moto-motores de transporte rodoviário de passageiros, para efeitos da presente Lei, os ônibus, micro-ônibus, caminhonetes, limousines, autos lotações e outros devidamente licenciados pelo poder competente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.

Ofício nº 2.098, de 28 de agosto. — Comunica haver aquela Casa aprovado as emendas nos 1, 2 e 3 e rejeitado a de nº 4, do Senado, ao Projeto de Lei que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União e dá outras providências, projeto que foi naquela data remetido à sanção.

Resposta a pedido de informações: — Aviso nº 647, de 24 de agosto, do Sr. Ministro da Aeronáutica, com referência ao Requerimento nº 264, de 1964, do Sr. Senador Lopes da Costa.

PARECERES

Parecer nº 918, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 16, de 1964 (número 4.660-C-62, na Câmara) que institui prioridade absoluta para os feitos eleitorais.

Relator: Sr. Josephat Marinho

I. No parecer número 145 oportunamente a provado, há resumo do conteúdo desta proposição e seu alcance.

Acentuamos, então:

1. A presente proposição, originária da Câmara dos Deputados, assegura prioridade ao exame e ao julgamento dos feitos eleitorais, assim considerados os que "tenham por objeto o provimento ou o exercício dos cargos eletivos".

Como forma de garantir a eficácia da medida, prevê a convocação de sessões extraordinárias, na segunda instância, e sujeita a crime de responsabilidade os que infringirem a determinação legal.

2. A providência, que se justifica de modo precepsível, foi adotada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara com uma emenda ao artigo 1º, ressaltando a precedência dos processos de habeas corpus e mandados de segurança. E consoante a "ficha de sinopse", provida da Câmara, o projeto foi aprovada com essa emenda aditiva ao artigo 1º, o que consta, por igual, da redação para a 2ª discussão.

Mas, o texto do artigo 1º enviado ao Senado, como matéria aprovada, reproduz apenas, o do projeto, em sua forma originária. Isto é, não contém a ressalva expressa na emenda, que encerra, por sua vez, medida prudente e necessária.

3. Assim, para obter-se o esclarecimento devido, evitando emenda, pelo Senado, que retarde a conversão do projeto em lei, sugerimos, de acordo com o artigo 145, II C do Regimento Interno, seja pedido o pronunciamento da Mesa da Câmara dos Deputados, com o que se decidirá do mérito da proposição".

II. Atendendo às considerações desse parecer, a Mesa da Câmara dos Deputados remeteu novos autógrafos, a fim de substituir os enviados anteriormente como esclarece o ofício de seu ilustre 1º Secretário.

III. Dos autógrafos novos consta o teor da emenda aprovada, incorporada à parte final do artigo 1º. Assim, está expresso que os feitos eleitorais têm prioridade na apreciação do Ministério Público e na dos juizes e Tribunais. "Reservados os processos e mandados corpus e mandado de segurança".

IV. Sob este revestimento, e por objeto, além de não ferir a ordem constitucional e jurídica, e, a rigor, de indiscutível conveniência.

Somos, pois, por sua aprovação.

Sala das Comissões em 27 de agosto de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Argeniro de Figueiredo.

Parecer nº 919, de 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1964 (número 82-B-59, na Câmara) que altera a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei número 2.661, de 3 de dezembro de 1955, que dispõe sobre a regulamentação do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Raul Giuberti.

O presente projeto, oriundo do Poder Executivo, visa a retirar a exclusividade do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS — autarquia vinculada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, na execução de obras de saneamento das estações hidrominerais, consoante inciso IV, artigo 2º, da Lei número 2.661 de 1955.

A emenda é acertada por vários motivos. Com efeito, é sabido que o DNOS, antiga Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (Decreto-lei número 2.367-40), tem por finalidade superintender os assuntos relativos às obras de saneamento e de defesa contra inundações (Lei número 4.089-62 e Decreto-lei número 8.347-46). Portanto, dentro da estrutura sanitária, o Departamento constitui uma especialização vinculada a pré-investimentos de infraestrutura a serviços preventivos de endemias ou a trabalhos de recuperação de solos, muito mais econômicos do que sociais. Assim sendo, o DNOS opera com equipamento pesado e pessoal adestrado em terraplenagem, drenagem, dragagem, endicamentos etc.

Os demais serviços de saneamento, tais como, redes de água e de esgoto realizadas sobretudo em áreas urbanas, portanto, catalogados como investimentos sociais ou preventivos de epidemias — têm sido executados também pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — FSESP —, Ministério da Saúde, dentro de uma organização por processo ou por função especializada.

Do ângulo da organização por área, várias Superintendências de Planos de Valorização ou de Desenvolvimento, vinculadas, hoje, ao Ministério do Interior, constroem esses serviços urbanos, os quais, além de dispendiosos, demandam estudos demográficos e sociológicos em conexão com a política nacional de habitação.

Estas são, as razões pelas quais foi, recentemente, sancionada a Lei número 4.366, de 1964, dipondo sobre o financiamento de tais obras, através do BNDE, desde que projetadas pelo FSESP.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto, porquanto a proposição permitirá ao Poder Executivo promover as obras de

caneamento através dos diversos órgãos, inclusive o DNOS.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1964. — *Bezerra Neto*, Presidente. — *Raul Guberti*, Relator. — *Wilson Gonçalves*.

Parecer nº 920, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado número 78, de 1963, que cria Centros de Pesquisa e Estudo de Cooperativismo nas Universidades do País e de outras providências.

Relator: Sr. *Bezerra Neto*.

1. O presente projeto de lei, de autoria do eminente Senador José Feliciano e que tem por objeto a criação de Centros de Pesquisa e Estudo de Cooperativismo nas Universidades do País, foi retirado da Ordem do Dia, a requerimento do Relator, para sanar impropriedade de expressão e de sugestão, constante de parte in fine do Parecer.

2. Opinara-se pela rejeição do projeto, quando resolução desta Comissão, tratando de matéria incursa na vedação do Ato Institucional, decidiu que se concluisse pelo arquivamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que a presente matéria, originária do Senado, cria aumento na despesa pública, opina pelo seu arquivamento, ex vi do artigo 2º da Resolução número 6 de 1964.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Edmundo Levi*. — *Josaphat Marinho*.

Parecer nº 921, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei do Senado nº 151-63, que visa a estender as regras de diversas públicas as disposições do Capítulo V, Seções I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. *Edmundo Levi*.

Justamente impressionado com a tragédia ocorrida em Niterói — incêndio de um circo de que resultou a morte de centenas de pessoas — o nobre Senador Vasconcelos Torres apresentou à consideração do Senado, em outubro de 1963, projeto de lei que tem por objeto determinar medidas de precaução tendentes a evitar a reprodução de tão catastrófica e lamentável ocorrência.

2. A idéia fundamental está contida no art. 1º da proposição, cuja redação se transcreve a seguir:

“Art. 1º em todos os recintos fechados, auditórios ou locais de reunião para espetáculos, etc.) onde se reúnam mais de cem pessoas, deverá ser respeitado, no que couber, quanto se dispõe no Capítulo V — Seções I, II, III da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. No art. 2º, o projeto pretende disciplinar a aplicação das multas por infração dos dispositivos do Capítulo referido, estabelecendo novos valores para as infrações previstas.

4. Justifica o eminente legislador a sua iniciativa afirmando que a tragédia que tanto o sensibilizou e Nação, não ter ocorrido se “fosse o circo” dotado do que em segurança contra incêndio, se costuma chamar sistema “Sprinkler.” E acrescenta: “Todavia, como não há inspeção prévia das casas de diversões, todavia como nenhuma medida de segurança foi tomada, deu o circo, levando à morte centenas de pessoas”. Mas reconhece que para haver aplicação do sistema,

a que se refere, ou outro semelhante, necessário se torna haver um órgão tecnicamente habilitado a fazer as inspeções e exigências indispensáveis à comprovação da existência das medidas preconizadas.

5. E da programação constante do art. 157 da Constituição da República, no que tange à legislação do trabalho, a exigência de condições relativas à “higiene e segurança do trabalho” (VIII).

6. Por sua vez, a Consolidação das Leis do Trabalho já determinara que “em todos os locais de trabalho deverá ser respeitado o que “dispõe o seu Capítulo regulador dos preceitos de higiene e segurança do trabalho” (Cap. V, art. 154).”

7. Ora, indiscutivelmente os estabelecimentos de diversões públicas são também locais de trabalho, eis que todos eles — circos, teatros, cinemas, ringues, etc. — como exemplifica o autor, exercem atividade lucrativa, mantêm, dirigem e assalariam empregados. E, como assim é incontestável, a medida proposta se compõe com os princípios jurídicos e sociais informadores da Consolidação das Leis do Trabalho, enquadrando-se perfeitamente nas lindas constitucionais, conforme o programa legislativo traçado no art. 157 da Carta Magna.

8: Mas, como se expõe, a medida almejada, já se encontra regulada pela legislação em vigor. Por isso, o projeto, se aprovado, constituirá superfluação legal. Haverá injuridicidade e ofensa à técnica legislativa.

Pela rejeição.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Josaphat Marinho*. — *Bezerra Neto*.

Parecer nº 922, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181-63, que manda estender aos empregados domésticos, os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. *Edmundo Levi*.

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o projeto submetido à apreciação deste órgão técnico pretende que sejam “estendidos os direitos e obrigações da Consolidação das Leis do Trabalho aos empregados domésticos” (art. 1º).

2. Em seu art. 2º, considera doméstico o empregado que presta “serviço de natureza não econômica, à pessoa ou à família, no âmbito residencial” levemente alterado, o conceito adotado na alínea a do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Na justificação, o fecundo autor sustenta que “grande parcela de cidadãos, que vêm prestando, anonimamente, serviços às famílias, não têm tido, até agora, a égide das leis trabalhistas”. E acrescenta: “Constituições realidade, uma classe de párias que não possui, a par de suas múltiplas obrigações um tratamento de direitos correspondentes”.

4. O problema trazido a exame na singeleza do projeto é de imensa profundidade, em qualquer dos aspectos que tenha e deva ser considerado. Já fora ele submetido à Nação nos idos de 1941, conforme o Decreto-lei número 3.078, de 27 de fevereiro publicado no *Diário Oficial da União*, de 1º de março do mesmo ano. Mas não só porque a sua vigência se subordinava a certos requisitos, que deveriam ser definidos na sua regulamentação, como porque, mais tarde, a Consolidação das Leis do Trabalho, a favor

porou ou fundiu, as regras nêle contidas nunca tiveram execução.

5. Aliás a C.L.T. até, expressamente, excluiu os domésticos dos seus nomes, como se comprova a alínea a do seu art. 7º, sem, contudo, fazer qualquer menção ao diploma que especificamente deveria disciplinar o trabalho do empregado doméstico. E, por isso mesmo, Vitor Russomano, em seus “Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho”, manifesta dúvida sobre se o citado Decreto-lei nº 3.078-41 teria sido revogado. Mas éle mesmo dirime, para o seu espírito, a dúvida suscitada, com o seguinte raciocínio:

“O art. 7º, alínea a, excluiu os domésticos dos benefícios da Consolidação. Não lhes retirou quaisquer direitos que porventura a lei lhes facultasse. Se houvesse, por qualquer forma, repellido a proteção do serviço doméstico, então sim, aplicar-se-ia a lei nova, em detrimento da lei velha. Como isso não aconteceu, é forçoso admitir que aquêle decreto-lei continuou a existir ao lado da Consolidação, tal qual aconteceu com muitos outros diplomas, naquela época” (vol. I, pag. 83; ed. 1962).

6. Mas a avocação do Decreto-lei nº 3.078-41 teve por objetivo situar o problema no tempo. Em verdade, a esta Comissão compete analisar a proposição, através dos seus aspectos de juridicidade e de constitucionalidade. O mérito deverá ser apreciado na egrégia Comissão de Legislação Social.

7. Convém lembrar, entretanto, que alguns doutos têm sustentado que não obstante ser a relação jurídica do emprego doméstico de natureza trabalhista, o princípio constitucional da inviolabilidade do lar constitui óbice ou barreira que merece cautelosa consideração quando se tratar daquelas relações empregatícias. A ação fiscalizadora do cumprimento das obrigações decorrentes do emprego teria como limite legal a soleira da porta da residência do empregador e local de trabalho do empregado.

8. Com efeito, a Constituição reconhece que

“A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir à vítima de crime ou de desastre nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer” (art. 141, § 15).

9. Comentando a declaração constitucional, Pontes de Miranda, com a sua indiscutível autoridade, assim se manifesta em determinado trecho:

“As Constituições inserem entre os direitos fundamentais o princípio da inviolabilidade ou imunidade da casa ou domicílio. Trata-se de direito arcaico. Costuma-se redigir o enunciado assegurador; e acrescentar-se-lhe a regra de limitações: a) de noite, em caso de incêndio, inundação, crime, ou outra calamidade pública; b) de dia, os casos e pela maneira que a lei determinar. A primeira limitação é concedida em forma de preceito bastante em si; a segunda, não, — alude à regra de legalidade”.

E, ao finalizar a análise do mandamento inscrito no Estatuto mór, esclarece o insigne jurista:

“As exceções, para a penetração, podem ter os mais distintos fundamentos (medidas profiláticas de polícia sanitária ou fiscal de investigação criminal, de recenseamento, etc.), e valem desde que constem de lei” (“Comentários”, vol. IV, págs. 202 e 209). Parece-nos que a exigência da regra de legalidade, a que se reporta o preceito invocado, forra suficientemente

de acôrdo com os ensinamentos do abalizado Mestre do Direito o nosso pronunciamento pela juridicidade e constitucionalidade do projeto. Quanto à conveniência ou inconveniência da ampla extensão aos empregados domésticos dos direitos e obrigações disciplinares na consolidação das Leis do Trabalho, à douta Comissão de Legislação Social é que caberá apreciar e a seu respeito pronunciar-se.

11 — Não será demais, contudo, assinalar-se, nesta oportunidade; que o assunto provocado pela atividade do Senhor Senador Vasconcelos Torres é dos mais complexos. A fiscalização das obrigações decorrentes do vínculo empregatício poderá ser exercida pelos agentes legalmente investidos dessa atribuição. É uma questão de *lege ferenda*. Mas da ampla extensão que o projeto pretende ordenar dimanarão outras implicações que deverão ser dirimidas na Justiça do Trabalho, com todas as conseqüências sobre a intimidade da família facilmente compreensíveis. Entretanto, já aí, há questão de mérito, que escapa a este órgão. O que se deve salientar, quando se examina o projeto sob o ângulo jurídico-constitucional, é que o problema da relação de emprego doméstico vem preocupando os estudiosos em vários países, em muitos dos quais já se apontam normas reguladoras dos direitos dessa grande parcela da coletividade trabalhadora.

Aliás, segundo noticiário dos jornais, o projeto de Código do Trabalho que o Poder Executivo propôs, em breve, ao estudo do Congresso cuidará do problema. E por ocasião do exame dessa proposição governamental a questão com certeza, poderá e deverá ser discutida, examinada e posta como merece.

Não ocorre, porém, como assinalamos anteriormente, inconstitucionalidade. Mas, sugerimos seja o projeto sobrestado, a fim de que a matéria seja devidamente apreciada na oportunidade do exame do projeto de Código do Trabalho cuja remessa, em breve o Executivo fará ao Legislativo.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Josaphat Marinho*.

Parecer nº 923, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1961, que dá nova redação ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.299, de 23-12-63, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações (regras da matéria decidida em plenário).

Relator: Sr. *Bezerra Neto*.

1. Da autoria do eminente e operoso Senador Atílio Fontana, este projeto de lei dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei nº 4.299, de 23-12-63 e é a seguinte:

“Considera-se lugar da operação aquele onde se encontrar a mercadoria por ocasião da venda ou consignação. Quando o objeto do contrato tratar de gêneros alimentícios oriundos da pecuária, da agricultura e da pesca, ainda que beneficiados manipulados ou industrializados e de produtos agrícolas, pecuários ou extrativos, sobre a operação de venda ou consignação concluída fora do Estado e antecedida de transferência para formação de estoque, em estabelecimento da mesma pessoa jurídica ou física, o imposto será devido ao Estado em que foi produzida a coisa, vendida ou consignada.”

2. Pelo enunciado, vê-se que se trata de matéria exclusivamente tri-

butária, eminentemente financeira. O fato de ser originária do Senado situa a proposição em conflito frontal com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 87, da Constituição Federal, que diz ser da competência exclusiva da Câmara dos Deputados e do Presidente da República a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

Embora reconhecendo respeitáveis as razões de mérito do presente projeto, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer pela sua rejeição, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Aloysio de Carvalho, pela conclusão — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Josephat Marinho, pela conclusão.

Pareceres ns. 924 e 925, de 1964

Nº 924, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33 de 1964, que autoriza a emissão de selo comemorativo do Centenário de Campina Grande Estado da Paraíba, a se realizar em outubro deste ano.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1964, é de autoria do nobre Senador João Agripino, e visa a autorizar a emissão de selo comemorativo do Centenário de Campina Grande, no Estado da Paraíba. A proposição está bem justificada. Campina Grande não é apenas a florescente e próspera cidade do sertão paraibano. É uma das mais importantes cidades e um dos centros econômicos do Nordeste brasileiro.

Trata-se de um projeto de lei de caráter autorizativo, o que vale dizer, com apoio da quase unanimidade dos membros desta Comissão, que não implica em criação ou aumento de despesa.

Não se conflita, portanto, o Projeto nº 33, de 1964, com o disposto no art. 5º do Ato Institucional.

Nada impede a tramitação normal da Proposição. O Parecer é favorável.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Jefferson de Aquino — Aloysio de Carvalho — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Eurico Rezende.

Nº 925, DE 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33 de 1964.

Relator: Sr. Raul Gluberti.

O Presente projeto, de iniciativa do nobre Senador João Agripino, visa a autorizar a emissão de selo comemorativo do centenário da cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, a realizar-se em outubro deste ano.

Do ponto de vista que a esta Comissão incumbe examinar, nada há que inquirir a proposição.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1964. — Bezerra Neto, Presidente — Raul Gluberti, Relator — Wilson Gonçalves.

Parecer nº 926, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 13-P (III), de 21 de fevereiro de 1964 do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acórdão da Representação nº 530, do Estado do Rio Grande do Norte, declarando a inobservância da Lei Estadual nº 2.787, de 30 de maio de 1962, violadora do artigo 7º da Constituição Federal.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Por parecer de 13 de maio último, esta Comissão de Constituição e Justiça converteu em diligência o julgamento concernente ao ofício do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando a decisão que fulminou de inconstitucionalidade a lei n. 2.787, de 10 de maio de 1962, do Estado do Rio Grande do Norte, que criou o Município Governador Dix-Sept Rosado, por desmembramento de terra do município de Mossoró.

A diligência fôra exatamente para que o processo fosse instruído com o inteiro teor dessa lei, o que está feito.

A decisão do Supremo Tribunal Federal acolhe a representação em que o Procurador Geral da República encaminha o protesto da Câmara de Vereadores de Mossoró, naquele Estado, contra a formação da nova unidade sem a audiência prévia daquele município, com infringência, pois, do princípio de autonomia municipal, assegurado no art. 7º da Constituição Federal, e flagrante inobservância da carta constitucional do Estado do Rio Grande do Norte, que sujeita a essa audiência qualquer alteração de limites de Município, afóra a desobediência a outros preceitos de natureza constitucional ou de lei ordinária, como, por exemplo, a disposição determinando que a divisão administrativa do Estado se faça por lei quinquenal, elaborada nos anos de milésimos de três e oito, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

O pronunciamento do Supremo Tribunal, anulando a vigência da referida lei nº 2.787, foi manifestado de modo unânime, assistida, deste arte, a exigência do artigo 200 da Constituição Federal, qual a de que somente pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

Pelo exposto e em cumprimento do artigo 64 da Constituição Federal, opinamos pela suspensão da execução de toda a lei em causa, nos termos do Projeto de Resolução que a este parecer acompanha.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1964

Suspende a execução da Lei nº 2.787, de 10 de maio de 1962, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei nº 2.787, de 10 de maio de 1962, do Estado do Rio Grande do Norte, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida, na sessão plenária de 15 de março de 1963, n. Representação nº 530, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente; Aloysio de Carvalho, Relator — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Josephat Marinho — Bezerra Neto.

Parecer nº 927, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça do Ofício 621-P (II), de 21 de agosto de 1962 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do Recurso de Mandado de Segurança nº 8.069, da Paraíba julgado a 26.4.61 (Inconstitucionalidade da Lei nº 2.037, de 11 de abril de 1959, regulamentada pelo D.C. Est. 1.634, de 3.8.59).

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Cumprida, com a juntada de cópia autenticada do inteiro teor da lei da Paraíba, nº 2.037, de 11 de abril de 1959, e do Decreto número 1.634, de 3 de agosto seguinte, que a regulamentou, a diligência solicitada por esta Comissão, em seu parecer nº 208, de 13 de maio último, volta, para apreciação definitiva, o processo em que é submetida ao Senado, para os efeitos previstos no artigo 64 da Constituição Federal, a decisão de 26 de abril do ano de 1961, do Supremo Tribunal Federal, no Recurso de Mandado de Segurança nº 8.069, concluindo pela inconstitucionalidade daqueles dois diplomas estaduais, em todos os seus termos.

A mencionada lei paraibana criou uma taxa, dita de "Recuperação Econômica", para ser cobrada em transações de qualquer natureza efetuadas no estado da Paraíba, com exceção das que no artigo 2º da mesma lei eram indicadas, em extenso rol. Destinava-se o produto da arrecadação, consoante o § 1º do artigo 1º da lei, à execução do programa de Recuperação Econômica da Paraíba, dentro das diretrizes gerais da ... OPENO (Operação Nordeste) e sob controle e fiscalização do Poder Executivo estadual, através do Conselho de Desenvolvimento daquele Estado.

Sobre a legitimidade de cobrança do tributo, em face da discriminação de rendas fixada na Constituição Federal travou-se, na assentada de julgamento, larga e erudita controvérsia, a que não faltaram os pontos de vista, antigos e modernos, sobre a diferenciação de imposto e taxa. Afinal, e convocado para participar da deliberação, a fim de integrar o quorum regimental, o Ministro Afrânio Costa, do Tribunal Federal de Recursos, inclinou-se o Supremo, por seis votos contra quatro, pela decretação da inconstitucionalidade da cobrança da taxa em questão.

Como a lei em causa não dispõe sobre a definição, cobrança e destinação dessa taxa, ou imposto, ou que melhor nome tenha, caso é de decretar-se a suspensão de sua execução, in totum, como deferido no Senado pelo apontado artigo 64 da Constituição. E nesse sentido é o Projeto de Resolução que com este parecer oferecemos a veneranda consideração do Plenário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1964

Suspende a execução da Lei nº 2.037, de 11 de abril de 1959 e do Decreto nº 1.634, de 3 de agosto de 1959, ambos do Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei nº 2.037, de 11 de abril de 1959, e do Decreto nº 1.634, de 3 de agosto de 1959, do Estado da Paraíba, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 26 de abril de 1961, no recurso de Mandado de Segurança nº 8.069.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente; Aloysio de Carvalho, Relator — Argemiro de Figueiredo — Josephat Marinho — Bezerra Neto — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa comunicações que vos serão lidas.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que tendo deixado de desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1964 — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Gouvêa Vieira.

O SR. GOUVÊA VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso).

O SR. GOUVÊA VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. A questão da compra das empresas estrangeiras pertencentes à Amforp, isto é, à American Foreign Power é assunto de maior importância para o nosso país.

Assim, iremos expor desta tribuna, da forma a mais objetiva, a mais simples e a mais clara possível os fatos referentes a esta matéria da maior atualidade para que ao Senado possa julgá-la, com pleno conhecimento de causa.

2. Como introdução desejamos frisar:

a. abordaremos o assunto, sem o menor preconceito ideológico, pois sempre fui e sou favorável à participação do capital estrangeiro no nosso desenvolvimento industrial, mesmo no setor de energia elétrica.

b. reconhecemos os serviços que as empresas do grupo Amforp prestaram ao nosso desenvolvimento econômico;

c. demos provas concretas de que nosso pensamento, quando fizemos parte do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — nos anos de 1953 a 1955 — pois, como nosso voto de desempate, o mencionado Banco concedeu o necessário aval, que lhe foi pleiteado, para concessão de um empréstimo; por parte do Eximbank, para as empresas brasileiras do citado grupo, de U. S. \$ 40 milhões;

Pensamos — apesar de não poderemos afirmar com segurança — que, também, votamos favoravelmente à concessão do empréstimo que o referido banco outorgou às referidas empresas de Cr\$ 500 milhões;

d. não pleiteamos, pelo contrário, relutamos bastante em aceitar o penosíssimo encargo de participar da Conesp — isto é, da Comissão de Nacionalização das Empresas de Serviços Públicos. Só aceitamos o convite que nos foi feito, pelo ilustre Deputado Santiago Dantas, então Ministro das Relações Exteriores, do Gabinete do Primeiro-Ministro Tancredo Neves,

porque ele apelou para a necessidade imperiosa da nossa colaboração — aliás totalmente gratuita — em uma tarefa da maior importância para o nosso país.

f. desde esta época — primeiros dias de junho de 1962, e mesmo a partir de um pouco antes — nunca mais estivemos com o Presidente João Goularte, pelo que ignoramos, totalmente, a opinião de S. Ex.ª sobre o assunto;

g. não fazemos a menor restrição à honrabilidade intelectual e moral de qualquer uma das pessoas que estudaram o assunto, no passado e no presente.

Assim, não imputamos intenções menos elevadas, nem incompetência ao Governo Castello Branco; nem a qualquer um dos seus membros; mas não reconhecemos a qualquer governo nem a qualquer partido, nem a qualquer pessoa, a detenção do monopólio da honradez ou da verdade; nem a nós próprios.

Felizmente, para o Brasil, homens competentes, dignos e honrados, moral e intelectualmente, encontram-se em todos os partidos e em todos os governos.

3. Feita esta introdução, talvez demasiadamente longa, mas, a nosso ver necessária para deixar bem caracterizada a nossa posição intelectual em face do assunto que tantas polémicas tem levantado, passaremos a historiar e a analisar os fatos, em cada uma das suas diversas fases.

Em primeiro lugar, analisaremos a ideia inicial da operação, a parte que a propôs e os motivos da proposição. Em 21 de novembro de 1961, a AMFORP apresentou ao Governo brasileiro uma exposição que pleiteou formalmente a compra de todas as ações que ela possuía e ainda possui em suas subsidiárias brasileiras. Nessa exposição, a AMFORP explica os motivos que a levaram a pleitear a compra das referidas ações pelo Governo brasileiro. Declara textualmente:

(Lendo)

"Existia originariamente nos contratos de concessão das companhias do Grupo uma cláusula que regulava o reajustamento tarifário em função da taxa cambial, como meio de estabelecer a medida do valor da moeda. Essa cláusula foi unilateralmente abolida por lei federal, em 1933, sem que se adotasse, ao mesmo tempo, ou outro método para a manutenção do valor real das tarifas, como seria o reajustamento do custo histórico por meio de índices fundados no custo da vida, no custo da construção, nos preços por atacado ou outros semelhantes. Promulgou-se, isto sim, o Código de Aguas, seguido, em anos subsequentes, por leis complementares, que as autoridades regulamentadoras vêm interpretando, no sentido de limitar as empresas de eletricidade a um rendimento de 10%, sobre o custo histórico em cruzeiros do seu investimento".

E, mais adiante:

"As tarifas, de forma alguma, proporcionavam qualquer compensação para a progressiva erosão do capital dos acionistas decorrente do constante e drástico decréscimo do poder aquisitivo da moeda nacional em relação ao seu valor na época em que os investimentos se efetuaram".

E, adiante temos:

"Mas, na realidade, a inexistência da compensação adequada para a rápida e contínua inflação produziu a progressiva deterioração do valor dos investimentos feitos pelo público nas Companhias".

Adiante verificamos:

"Todo esse investimento de US\$ 104.496.000 somente produziu em 1948 rendimentos equivalentes a US\$ 5.886.000, ou seja, 5,6%".

Lê-se, ainda:

"Conseqüentemente, a remuneração do investimento total no ano de 1960 caiu a cerca de 4,4%".

Assim, ela concluiu, apresentando a seguinte proposta:

"As Companhias do Grupo depois de estudo cuidadoso de to-

dos os elementos pertinentes chegaram, embora com relutância, à conclusão de que a solução mais prática do problema de suprimento de energia elétrica nas áreas onde operam, tanto do ponto-de-vista do Governo, como dos consumidores de seu próprio, consistiria na aquisição de tais empresas pelo Governo Federal em base justa".

"Portanto, neste particular, os fatos históricos demonstram, cabalmente, sem a menor sombra de dúvida, que a iniciativa da operação de compra das ações das empresas em questão coube, exclusivamente, à Amforp e que todos os motivos alegados por ela para a realização da operação resumem-se, exclusivamente, na pouca rentabilidade real do capital de risco investido, pela Amforp, no Brasil; pouca rentabilidade esta decorrente de dois fatores: um de ordem geral, afetando todas as empresas que funcionam no Brasil, quer sejam de capital estrangeiro; outro, de ordem especial, afetando, somente, às empresas cujos preços sejam fixados pelo Poder Público.

Estes dois fatores são:

a. a inflação que está corroendo toda a nossa estrutura econômica;
b. a legislação brasileira — especialmente a lei de 1933, que acabou com a chamada cláusula ouro, em todos os contratos e o Código de Aguas de 1934, promulgado quando era Ministro da Agricultura e eminente Marechal Juarez Távora.

Além disso, merece ser dito que estes dois fatores, na verdade, resumem-se a um único: a inflação; pois sem ela teríamos a estabilidade monetária que eliminaria a diferença entre a rentabilidade calculada sobre o custo real do investimento e a rentabilidade baseada no custo histórico, corroído pela inflação.

Não fazemos a menor crítica à Amforp, pelo fato de ela desejar retirar o seu capital de um país, no qual ela não tem mais confiança, pelo menos, para conservar o seu investimento como capital de risco no setor da energia elétrica.

Mas este seu desejo de retirar o seu capital de risco, como decorrência de fatores de ordem geral, inerentes, exclusivamente, à conjuntura inflacionária brasileira que afeta a todos nós — brasileiros e estrangeiros, pobres e ricos — não pode deixar de ter reflexo sobre o preço da operação e, especialmente, sobre o critério para a fixação deste preço.

Talando-se de um capital de risco é claro que ele assumiu o risco do empreendimento, como o próprio nome está dizendo.

Assim, é evidente que este capital deve suportar as perdas decorrentes da conjuntura política-econômica brasileira, desde a data do investimento até a época da venda; perdas estas inerentes ao risco assumido; perdas estas que foram e estão sendo suportadas em seus empreendimentos por todos os investidores brasileiros e estrangeiros.

Achamos essencial fixar este ponto, desde já, para que se possa analisar a conveniência da compra por parte do governo brasileiro e o preço da transação; análises estas que faremos mais adiante.

A nosso ver, o segundo ponto a examinar é o chamado entendimento Goulart-Kennedy, seu histórico e suas conseqüências.

Em 13 de maio de 1959, o Governador Brizola desapropriou os bens — e não as ações — pertencentes à Cia. de Energia Elétrica Riograndense; e propôs a ação judicial competente, limitando-se, desde logo, na posse dos mesmos bens, mediante o depósito prévio de Cr\$ 20 milhões, que a Am-

forp julgou muito inferior ao valor dos bens desapropriados. Posteriormente em 16 de fevereiro de 1962, o mesmo governador desapropriava todos os bens — e não as ações — Cia. Telefônica Nacional, situados nos Estados do Rio Grande do Sul e propôs a competente ação judicial, limitando-se também, desde logo, na posse dos citados bens, mediante o depósito prévio de Cr\$ 149 milhões, que a empresa-subsidiária da Internacional Telephone & Telegraph (I.T.T.) — considerou como um preço confiscatório.

Em face da enorme celeuma levantada em torno destas duas desapropriações — especialmente da última — e em virtude de outras estatizações que estavam sendo exigidas, pelo ambiente político de então — o Presidente Goulart no encontro que teve, em Washington, com o Presidente Kennedy, em 4 de abril de 1962, abordou o assunto.

O comunicado conjunto dos dois presidentes, publicado na ocasião, assim relatou esta entrevista:

"O Presidente do Brasil manifestou a intenção de seu Governo de manter os direitos de segurança que permitirão ao capital privado desempenhar seu papel vital no desenvolvimento da economia brasileira.

"O Presidente do Brasil declarou que nos entendimentos com as companhias, para a transferência das empresas de utilidade pública para a propriedade do Brasil, será mantido o princípio de justa compensação, com reinvestimento em outros setores importantes para o desenvolvimento econômico do Brasil.

"O Presidente Kennedy manifestou grande interesse nessa orientação".

Portanto, nesta entrevista, o Presidente do Brasil não tomou qualquer compromisso de compra.

Ele declarou, ou comprometeu-se — se assim for desejado — a "nos entendimentos com as companhias" "manter o princípio de justa compensação".

Em outras palavras: se o Brasil continuasse no caminho da estatização das empresas de serviço público, o Presidente assumia a obrigação de proceder à aquisição das mesmas, mediante prévio entendimento com as companhias, mantendo o princípio da justa compensação.

Assim, o Brasil, pela palavra do seu Presidente, não se obrigou a estatizar todas as companhias de serviço público; nem mesmo todas as empresas do grupo Amforp.

Afirmou que — na hipótese de resolver a estatização de uma, de algumas, ou de todas as companhias de serviço público — em tal hipótese, seria mantido o princípio da justa compensação, mediante entendimentos com as companhias.

Não foi, porém, fixado — nem o poderia ser — qualquer preço, como sendo o justo; nem qualquer critério para ser apurado o justo preço.

Portanto, do encontro entre o Presidente Kennedy e o Presidente Goulart, em abril de 1962, não nasceu qualquer compromisso que obrigasse o Brasil a continuar a estatizar as empresas de serviço público; que estatizasse todas elas, ou apenas as do grupo Amforp; nem ficou resolvido o critério para ser apurado o justo preço, nem, muito menos, o montante deste preço para cada caso.

Assim, o encontro, em causa, não tolhe a liberdade do atual Governo, para proceder, na espécie, como lhe parecer mais conveniente, para os interesses nacionais.

O Governo está, totalmente, livre para decidir o assunto, como bem entender.

Neste particular, é necessário ser dito que, se as conversas havidas no

mencionado encontro obrigassem o Governo a comprar todas as empresas americanas de serviço público, o Governo estaria, também, comprometido a comprar todas as ações da Radial; da All America Cables; da Cia. Telefônica Nacional, ações estas que pertencem também a empresas norte-americanas.

No entanto, é público e notório, que nem o Governo Goulart, nem o Governo Castello Branco — muito mais obviamente aliás — não cogitaram sequer da mencionada compra.

Assim sustentado que, no encontro Kennedy-Goulart, nasceu a obrigação da compra das ações do grupo Amforp é defender a tese — a nosso ver insustentável — que neste encontro entre os Presidentes de dois grandes países, ambos interiramente independentes, não se discutiu uma política de governo; não se discutiu uma filosofia de governo; mas o encontro ficou limitado à discussão dos interesses de uma única empresa privada americana: a Amforp.

Esta tese não podemos aceitar, em primeiro lugar porque é contrária à verdade e, em segundo lugar, porque a consideramos profundamente humilhante para nós e profundamente ofensiva ao Presidente dos EE. UU.

Antes de apreciar a conveniência, ou não; para Governo de proceder a compra das ações em causa e o preço justo da operação resta ainda examinar dois pontos:

Primeiro: o memorando datado de 22 de abril de 1963, e se do mesmo, resulta a obrigação de compra por parte do Governo Brasileiro e por preço determinado; Segundo: os efeitos da chamada emenda Hickenlooper.

Sobre o primeiro ponto, ninguém mais insuspeito para relatar os fatos do que o eminente Ministro Roberto Campos, então nosso Embaixador em Washington.

Em primeiro lugar, declarou S. Ex.^a, depondo perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados:

"Assinei o documento em 22 de abril. Aliás rubriquei o documento. Não se tratou de contrato não houve assinatura. Rubriquei o documento".

E, ainda: "Não se trata de contrato assinado e, sim, de documento rubricado".

Portanto, o mencionado memorando não é um contrato, nem uma promessa de contrato; nem mesmo um documento assinado, para ter validade por si mesmo. É um documento que está apenas rubricado, para dar um sentido bem nítido do seu real valor, jurídico e moral, conforme verificasse das declarações do eminente Ministro Roberto Campos, fez questão de ressaltar, por várias vezes, a distinção fundamental entre memorando apenas rubricado e documento assinado.

Aliás, para qualquer pessoa familiarizada como formalismo contratual americano, a distinção em causa é fundamental.

Quanto à característica do memorando, ou seja, o seu valor jurídico e moral, declara ainda o Ministro Roberto Campos:

"O memorando de entendimento não é um contrato de compra; é uma declaração de intenções. Não consuma portanto, um ato de compra. O que faz é declarar uma intenção de concluir eventualmente um contrato". (pág. 129).

E, ainda:

"O documento indica a intenção do governo Brasileiro de concluir um contrato de compra. Reflete a intenção. Há uma indicação de intenção".

Como é público e notório, quem, confessadamente, autorizou o Embaixador Roberto Campos a rubricar o memorando em causa, foi o eminente Deputado San Tiago Dantas, um dos maiores juristas brasileiros.

Assim, é de grande importância a opinião de S. Ex.^a sobre a matéria, como mandante que foi do ato praticado e como jurista emérito que é. S. Ex.^a declarou perante a mesma Comissão Parlamentar de Inquérito:

"A Comissão Interministerial deu sua adesão aos termos dessa negociação; "... tomou, por conseguinte, a responsabilidade de fazê-lo, mandando que se rubricasse um *memorandum* que foi objeto de estudos naquela ocasião e que não representa, como já te msido dito diversas vezes, um contrato, nem um contrato preliminar, mas fixa uma tomada de posição no curso das negociações. Posteriormente, ainda quando o Ministro da Fazenda, teve oportunidade de comunicar à direção da AMFORP que o *memorandum* precisaria ser revisto no tocante à data prevista para conclusão do contrato pelo desejo do Presidente da República de que o trabalho de tombamento ficasse concluído na sua generalidade antes mesmo da data da assinatura do contrato e que possivelmente outros pontos seriam ainda objeto de modificação, de acordo com instruções que oportunamente seriam dadas pelo Governo.

Com relação ao direito americano, perguntando se "pela lei americana, um memorando como o que foi assinado, com a forma de declaração de intenções tem as mesmas características e as mesmas consequências de um contrato na legislação brasileira".

Respondeu o eminente Deputado:

"Não tem. Posso assegurar que não tem outra significação senão a de documento de intenção, que é também a para a nossa legislação".

Assim, não há dúvida alguma que o memorando em causa, apenas rubricado, e não assinado, para bem caracterizar que se tratava de um mero documento de intenção e não um acordo, não obriga o Governo Brasileiro, nem legal, nem moralmente, a executá-lo.

Aliás, o Ministro San Thiago Dantas não tinha poderes para contratar em nome do Governo Brasileiro; nem para dar instruções ao nosso eminente Embaixador em Washington, para contratar, em nome do nosso Governo.

E ele, realmente, não contratou; nem deu instruções para contratar.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa um aparte?

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Pois não.

O Sr. Aurélio Viana — Li num jornal — creio que no "Diário de São Paulo" — uma notícia que deve estar estarelecendo a todo o Brasil: quatro Ministros de Estado, Srs. Roberto Campos, Mario Thibaud, Otávio Bulhões e Leitão da Cunha, e mais o Presidente da Eletrobrás, Sr. Marcondes Ferraz e diversos técnicos governamentais apresentaram em entrevista coletiva à imprensa o ponto de vista do Governo, em relação à compra das concessionárias de serviços públicos, revelando, finalmente, o que temos acentuado em sucessivos comentários: a compra das concessionárias é a condicionante para a ajuda do Governo dos Estados Unidos ao regime estabelecido pelo movimento revolucionário de 31 de março. Infelizmente esta foi a razão principal para que o problema entrasse em pauta. Quem o confessou foi o Sr. Vasco Leitão da Cunha, ao afirmar textualmente, "se o Brasil pretende ter crédito junto ao mundo ocidental, terá de honrar o compromisso firmado pelo governo depositado". Ora, V. Exa, acaba de declarar que o Governo depositado não firmou compromisso nenhum.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Acabo de ler as declarações feitas perante a Comissão Parlamentar de Inquéri-

to da Câmara pelo Embaixador Roberto Campos e pelo Ex-Ministro San Thiago Dantas, atual Deputado, e estou aliás de inteiro acordo com as palavras dele para salientar que realmente não houve qualquer contrato ou promessa de contrato. Houve apenas, nas palavras do Ministro San Thiago Dantas, um estabelecimento de bases, numa etapa de negociação.

O Sr. Aurélio Viana — Logo, há um choque entre o pensamento do Ministro Roberto Campos e as declarações do chanceler Vasco Leitão da Cunha, publicadas no Diário de São Paulo como declarações formais, a declaração formal, textual. Ora, se não há qualquer compromisso da parte do Governo depositado e se o crédito do Brasil ficar abalado no Exterior — caso a compra dessas concessionárias não seja cancelada — então, a compra não deve ser feita a fim de que o crédito não seja abalado.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — O que estou afirmando é que o Governo brasileiro não tem compromisso algum com o Governo americano quanto à compra e pode livremente discutir as suas condições e a sua oportunidade.

O Sr. Aurélio Viana — Estou chegando à mesma conclusão...

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Folgo em sabê-lo.

O Sr. Aurélio Viana — ... o Governo não está coagido.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Exatamente.

O Sr. Aurélio Viana — Estabelecidas as bases das negociações, poderão ser aceitas ou não pelos norte-americanos. Para que a América do Norte reconheça o regime atual, a condição *sine qua non* é a compra, pelo Brasil, dessas empresas obsoletas, algumas das quais com concessões já por terminar. É absurdo e um verdadeiro atentado à soberania do Brasil.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Agradeço a V. Exa, o aparte, que vem ilustrar bastante o meu discurso.

Como ia dizendo, o Ministro San Thiago Dantas não tinha poderes para contratar, em nome do Governo brasileiro, nem dar instruções ao nosso Embaixador para fazê-lo. S. Exa. mesmo reconhece que não deu tais instruções, porque, na opóida dá-las. Concluindo esta parte da nossa exposição, temos de chegar à evidência de que o memorando não obriga ao Governo brasileiro a fazer a operação atualmente cogitada pelo Governo Castello Branco.

Existe, ainda, outro aspecto a analisar: é o da questão da obrigatoriedade ou não do Governo brasileiro negociar, como foi aqui referido, pelo representante do Estado da Guanabara, meu dileto amigo Senador Aurélio Viana, em face da emenda Hickenlooper, e de emenda igual existente no Sugar Act.

Essas duas leis proibem o auxílio financeiro, por parte do Governo americano, a países que venham a encampar bens de súditos norte-americanos, a partir de 1º de janeiro de 1962. É muito importante a data, porque, a partir de 1962, o Governo brasileiro só encampou os bens da Pernambuco Tramway.

Como já mencionei neste meu discurso, os bens da Companhia Elétrica de Porto Alegre foram encampados em 1959. Por conseguinte o único óbice a que ajuda americana possa ser concedida ao Governo brasileiro em face da emenda Hickenlooper e da emenda Sugar Act existente, na desapropriação dos bens da Pernambuco Tramway. O valor destes bens mesmo de acordo com o critério de-

sejado pela AMFORP, não vá além de quatro bilhões de cruzeiros.

Acho que, em face do montante pelo qual se cogita comprar as ações de todas as empresas do grupo AMFORP — fala-se em perto de 154 milhões de dólares — a importância de quatro bilhões de cruzeiros — inferior a quatro milhões de dólares — seria bem empregada para limpar essa área e nos colocar totalmente livres de qualquer coação para receber a ajuda, que venhamos a necessitar, do Governo americano.

Passamos, agora, Sr. Presidente, a verificar a conveniência ou não dessa compra; em nossa opinião, não vemos por que realizá-la.

Em primeiro lugar,

(Lendo)

1. A compra de todas as subsidiárias da AMFORP não permitirá solucionar o problema do deficit de energia elétrica, ainda que este deficit decorresse, exclusivamente, do fato das empresas de capital estrangeiro não desejarem mais investir no Brasil e o Governo estar impedido de realizar o financiamento necessário, ou a dar tarifas razoáveis, enquanto as empresas continuarem a pertencer a capitais estrangeiros, e não permitirá solucionar o dito problema, porque o grupo AMFORP representa, somente, 10% do potencial elétrico instalado enquanto que o grupo Light representa 56%.

Assim, o Governo estaria obrigado a comprar, também, as ações da Light em suas subsidiárias nas mesmas condições, dispensando cinco vezes mais, o que representaria perto de US \$800 milhões.

2. A compra das ações pertencentes à AMFORP, importará no pagamento à vista como adiantamento de receita da Eletrobrás, de US \$10 milhões ou sejam, Cr\$ 14 bilhões, que deverão ser emitidos, importando em um aumento do custo de vida de 2% de acordo com a Teoria Quantitativa da Moeda, tão bem exposta pelo Ministro Gouveia de Bulhões, na Câmara dos Deputados.

3. A mencionada compra já importará em um aumento de tarifa de 30%, feita a conversão do valor do ativo líquido em cruzeiro para dólar a taxa de Cr\$ 322,00 que foi a utilizada em 1963.

Hoje, o dólar no mercado livre financeiro estando a Cr\$ 1.400,00 o aumento tarifário deverá ir, necessariamente, para mais 120%.

O Sr. Mem de Sá — No mercado livre, a Cr\$ 1.400,00?

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Refiro-me ao mercado financeiro oficial.

O Sr. Mem de Sá — Pensei que V. Exa se referia ao mercado livre.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — O que chamo livre é o acessível ao público em geral e não o paralelo, acessível aos afortunados, que não querem obedecer às normas da nossa legislação.

(Lendo)

"Se não houver este aumento tarifário, e se a tarifa não acompanhar sempre e imediatamente a desvalorização externa do cruzeiro, o Governo terá de entrar pelo caminho do subsídio, caminho este que ele próprio considera desastroso para a nossa economia."

Neste particular, examinando ainda hoje, antes de fazer este discurso, a proposta que o Governo brasileiro estaria propenso a aceitar, verifico que além dos cento e trinta e cinco milhões de dólares, que está sendo objeto destes cálculos de tarifa, o Governo ainda pagará mais sete milhões e setecentos mil dólares e mais dez milhões de dólares juros de mora. Esses dezessete milhões e setecentos

mil dólares, não poderão jamais ter cobertura tarifária, porque, não terão influência sobre o ativo líquido da empresa.

Sobre esta importância o Governo terá de assumir o ônus, por parte do Tesouro Nacional, emitindo o capital necessário a fazer face a esse pagamento, em moeda estrangeira, ou subvencionar a ELETROBRAS, contrariando toda a sua política, aceita até hoje, as eliminar ao meu ver eliminou bem os subsídios ao trigo e ao petróleo.

(Lendo)

"4º — A mencionada compra importará..."

4. — a mencionada compra importará na revogação de toda a legislação brasileira com relação à chamada cláusula "ouro" voltando o governo a conceder tarifas para o serviço público baseadas no valor do investimento em moeda estrangeira;

5. — a inversão de parte, ou mesmo da totalidade do preço da venda recebido da Eletrobrás, em empréstimo à mesma Eletrobrás, importa só e simplesmente, em transformar um capital de risco, aplicado com péssima rentabilidade, em um capital de empréstimo com ótima rentabilidade.

Portanto, o fato de existir esta inversão, na Eletrobrás, é uma vantagem, para a Amforp, sobre a situação, atualmente, existente:

6. — O prazo de perto de 40 anos, para liquidar a totalidade do preço, mediante pagamentos parciais, durante todo o período, somente altera, a favor da Amforp a situação, atualmente, presente.

Agora, ela é obrigada a ter os seus investimentos, no Brasil, para sempre, e não durante um prazo limitado seja de 10, 20, 30 ou 40 anos.

Outrossim, o prazo de perto de 40 anos coincide com aquele de resgate de uma emissão de debentures feita pela Amforp, nos E.E.U.U., para financiar as suas empresas, no Brasil;

7. — Os juros de 6 1/2, livres de imposto de renda importa no pagamento de um rendimento bruto, antes da dedução do imposto de Renda de mais de 10%, isto é, de um rendimento em dólares, sem o risco industrial superior ao máximo rendimento que a lei admite para o investimento no setor de energia elétrica que é de 10%.

Agora, resta, apenas, analisar a questão do preço.

Em face do encontro Kennedy — Goulart, — e estando o governo, de então, decidido a estatizar todos as empresas de serviço público, ele criou a Comissão Nacionalização das Empresas de Serviços Públicos — CONESP — por decreto de 30 de maio de 1962.

A Amforp apresentou à Conesp uma proposta para venda das suas ações nas suas subsidiárias brasileiras e para a cessão dos seus créditos nas mesmas, pelo valor em dólares dos investimentos e dos reinvestimentos por ela feitos no Brasil, desde 1927, no total de US\$ 154,200 milhões, sendo US\$ 89,800 milhões pelas ações e US\$ 64,400 pelos créditos.

A Conesp chegou a conclusão que o valor das ações e dos créditos era de Cr\$ 45,915 bilhões, no total, sendo Cr\$ 21,878 bilhões para as ações e Cr\$ 24,037 bilhões para os créditos.

Esta cifra, de Cr\$ 45,915 bilhões foi convertida em dólares — não pela Conesp que fez seus estudos só em cruzeiros, por se tratar de avaliar patrimônio existente no Brasil — à taxa de US\$ 322,00 por dólar, que foi a taxa média do dólar, durante o ano de 1962, e não a taxa de Cr\$ 475,00 por dólar, que era a taxa, então em vigor, — dando US\$ 135 milhões.

A esta quantia — que já representaria o valor do ativo líquido de todas as empresas brasileiras per-

tencentas à AMFORP e de todos os créditos de US\$ 7.700 milhões, que já havia sido considerado por ocasião do levantamento do ativo líquido — e que se não tivesse sido considerado, ele evidentemente, diminuiria o ativo líquido na mesma quantia. Portanto, esta quantia não poderia, jamais, ser adicionada ao mencionado ativo líquido apurado pela Conesp, em cruzeiros.

Agora, pelas notícias publicadas em todos os jornais, inclusive transmissões do exterior, pelas agências de notícias, além destes US\$ 135 milhões, acrescido dos US\$ 7.700 milhões, o governo ainda irá pagar a mais... 10 milhões a título de juros sobre o preço de venda a contar da data do memorando de 22 de abril de 1963, até agora.

Em primeiro lugar, como sempre consideramos excessivo o preço de... US\$ 135 milhões, em face da taxa arbitrária tomada para a conversão dos Cr\$ em US\$; e como jamais entendemos o acréscimo de US\$ 7.700 milhões, evidentemente, não podemos considerar justo e razoável o preço de US\$ 135 milhões; mais US\$ 7.700 milhões e, mais US\$ 10 milhões, no total de US\$ 152.700 milhões.

Em segundo lugar, como este preço de US\$ 135 milhões representa, apenas, uma perda de 12 por cento sobre o valor em dólares, e todos os investimentos e reinvestimentos feitos, no País, desde 1927, pelo grupo Amfop, parecem-os, também que este preço não pode deixar de ser excessivo, pois a inflação correu todos os investimentos feitos no Brasil, a partir de 1927, em uma percentagem muito maior.

Devemos atentar para o fato de que o dólar em 1927, quando o AMFORP começou a investir no Brasil valia oito cruzeiros e hoje em dia vale a um mil e quatrocentos cruzeiros (Lê).

Neste particular, é interessante salientar que o preço pedido pela Amfop, para a venda do seu patrimônio, no Brasil, sempre foi calculado — desde a primeira proposta, por ela apresentada — com base nos investimentos e nos reinvestimentos por ela realizados em dólares.

Em terceiro lugar parece-nos, pouco aceitável que o patrimônio líquido da Amfop, no Brasil, em 1964, tenha exatamente, o mesmo valor em dólares que ele tinha em abril de 1963 isto é que seja um patrimônio de valor estático, quando no Brasil todas as valôres em moeda estável se alteram consideravelmente em virtude da inflação e da legislação fiscal.

Evidentemente, não conhecendo, como ainda não conhecemos, os cálculos feitos pelo atual governo para chegar, exatamente à mesma cifra de US\$ 135 milhões e para a- etar pagar, também as duas outras quantias de US\$ 7.700 milhões e US\$ 10 milhões não nos podemos manifestar, sobre estes cálculos.

Mas pelos motivos que acabamos de expor julgamos muito difícil, poder ser considerado um preço justo aquele que os jornais estão mencionando.

Principalmente se, levarmos em consideração que, de acordo com a doutrina e a jurisprudência americanas, o preço justo por ocasião de uma desapropriação não é aquele que o Estado ganha ao desapropriar, mas aquela importância que o desapropriado perde por ocasião da desapropriação. Por conseguinte, é vital na apuração desse preço, a rentabilidade que o investimento tinha na ocasião em que o Governo resolveu desapropriar ou comprar.

Ora, Senhores Senadores, já verificamos, pela primeira proposta apre-

sentada pela AMFORP, que o investimento em questão de capital de risco, era praticamente nenhum ou negativo. (Lê.)

E, é exclusivamente, por desejar prestar uma colaboração ao governo Castelo Branco, que fazemos um apelo ao Exmo. Senhor Presidente da República, para mandar reexaminar o assunto, em maior profundidade sem que este apelo importe, da nossa parte, em fazer a menor restrição às pessoas que já estudaram o assunto.

No entanto, como se trata de matéria de máxima importância, para o nosso País, pelas implicações que ela têm, no Brasil e no exterior, não vemos motivo para não realizarmos o apelo que estamos fazendo, pelas razões que expuzemos, neste nosso discurso. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta Casa, através de vários pronunciamentos, vem-se afirmando diante da perspectiva de prejuízos socio-econômicos incidentes sobre várias regiões e Estados da Federação, diante da ameaça, já agora oficializada em propósitos do Governo, de erradicar os chamados ramais antieconômicos das várias estradas que compõem a Rede Ferroviária Federal.

Ainda há poucos dias, ouvimos discursos aqui proferidos pelos eminentes Senadores Eduardo Catalão e Aloysio de Carvalho a respeito da pretendida supressão de uma tradicional estrada de ferro existente no Estado da Bahia, mais precisamente, na região geo-econômica de Ilhéus.

Agora recebi a notícia — e isto se deu hoje pela manhã — de que pretende a direção da Rede Ferroviária Federal S.A. canalizar sua ação predatória sobre o Estado do Espírito Santo.

Se essa decisão for concretizada, poderemos firmar com protesto, revolta e mágoa de que mais da metade das paralelas de aço da Leopoldina que percorrem o Estado do Espírito Santo será destruída erradicada e suprimida.

Trata-se da supressão de 146 quilômetros daquela ferrovia, no meu Estado, no trecho que liga Cachoeiro do Itapemirim a Dores do Rio Preto até há pouco tempo estação de — a por ser precisamente o ponto de intercessão do Estado do Espírito Santo com o de Minas Gerais.

Se tal medida for positivada desaparecerão as estações de Morro Grande, Coutinho, São João da Mata, Pacotuba Cristal, Jerônimo Monteiro, Rive, Alegre, Celina, Guaçuí São Romão, Pimentel e Dores do Rio Preto — repito, antiga divisa — num percurso, como disse, de 146 quilômetros, que me parece ser a maior extensão ferroviária que se encontra nos planos de supressão do Governo Federal.

Assim, se esse propósito oficial, cuja concretização está programada ainda para o corrente ano, não for contido pelo bom-senso das nossas autoridades, o Espírito Santo será a sua economia fortemente abalada com todos os aspectos e características preliminares. Trata-se de medida odiosa e que, por ser odiosa, ao lado da investida contra outros ramais chamados antieconômicos, levou o próprio Governo anterior, atendendo aos apelos das autoridades e das populações das regiões interessadas, a recuar e determinar uma revisão naqueles estudos, recomen-

dando mesmo que se buscasse outra solução que não fosse a da supressão dos alegados ramais antieconômicos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Diante dos fatos anteriores, de suspensão de tráfego ferroviário, já trazido ao conhecimento desta Casa, e dos a que Vossa Excelência agora se refere, somos forçados a concluir que o Governo não está sendo devidamente assistido na matéria. Há mesmo atos de flagrante contradição; suprimem-se ramais ferroviários, e, até estradas-tronco mas, ao mesmo tempo, o Governo baixa Decreto, há pouco publicado, determinando que os órgãos da administração direta e indireta dêem preferência às estradas de ferro para o tráfego e transporte.

O SR. EURICO REZENDE — Realmente, há um Decreto nesse sentido e que vem provocando celeuma e protestos, porque entendem várias correntes de opinião que essa medida viria a enfraquecer os transportes a cargo da iniciativa particular.

O Decreto que me parece não chegou a ser assinado...

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Excelência está incorrendo num equívoco: o Decreto foi publicado.

O SR. EURICO REZENDE — Então, inobstante os protestos, o decreto foi publicado e tornou obrigatório o transporte de mercadorias sobre as quais haja incidido qualquer favor oficial, direta ou indiretamente. Por exemplo, uma siderúrgica que haja obtido do Governo Federal isenção de impostos, favorecimento para efeito de importação, medida qualquer protecionista, terá que dar preferência aos meios de transportes mantidos pelo Governo Federal, para escoamento da sua produção.

Recolho o aparte do eminente Senador Josaphat Marinho e a confirmação de que o decreto foi publicado com aparente intenção do Governo de rever a política de supressão dos ramais antieconômicos. A alegação fundamental da erradicação desses ramais antieconômicos é a ausência de transporte regular e perene de cargas pesadas.

No relatório da reunião de Diretores de ferrovias, que tenho em mãos os técnicos sugerem a medida, de que nos dá notícia o aparte do eminente Senador pelo Estado da Bahia.

Sr. Presidente, o Governo poderá conciliar, confortar, tranquilizar as populações, em cujas regiões se encontram esses ramais, com a segurança de que o levantamento dos trilhos só se operará, quando estiver implantada a rodovia pavimentada no percurso onde incidir a supressão. Foi um compromisso de honra, assumido pela administração federal passada que não foi cumprido, pelo menos no meu Estado. Lá, foi suprimida a Leopoldina, o ramal Coutinho-Castelo, numa extensão de vinte e sete quilômetros, e o povo da região que perdeu o transporte ferroviário não foi contemplado com o transporte rodoviário prometido, porque a ligação rodoviária Coutinho-Castelo não foi completada, a estrada não foi pavimentada e não se encontra em condições regulares de tráfego. Isto é, com capacidade para substituir o ramal suprimido. A promessa de substituir os ramais por rodovias pavimentadas não está tendo nenhuma repercussão, não está realizando a compensação nem a segurança desejadas.

O ilustre engenheiro Cristiano Benedito Otoni, quando foi inaugurado o primeiro trecho da antiga Estrada de Ferro Dom Pedro II, isso em 1858, disse o seguinte:

"Subordinem-se todos os projetos ao plano geral, para que os

esforços de cada um não possam isolar-se e todos tendam para um fim uniforme, para que as forças sociais não se fatiguem e para que o princípio civilizado circule sem interrupção por todo o corpo político com sangue de nossas artérias."

O ilustre engenheiro, glória da técnica brasileira, já naqueles idos do século passado, contemplava na diversificação das estradas de ferro o fator permissível da circulação, por igual, de todas as riquezas nacionais, de todos os bens. Esta lição, que deveria atravessar a talagarda do tempo, vencer o galopar dos séculos, não está sendo aproveitada pelos sucessivos Governos brasileiros.

Sr. Presidente, na política adotada e continuada, com mais agressividade, pelo Ministro Juarez Távora, vê-se uma contradição flagrante, digna das nossas lamentações: tanto quanto se tem em vista que aquele ilustre militar e honrado Deputado Federal conhece perfeitamente os problemas nacionais, notadamente a violência, as carências e necessidades da nossa economia regional.

O eminente Sr. Juarez Távora, ao empossar-se no Ministério da Viação, deu entrevista à imprensa dizendo que os serviços industriais dos Correios e Telégrafos eram deficitários, mas não propôs supressão de agências postais, não recomendou a supressão de agências telegráficas. Procurou outro meio, adotando a racionalização daqueles serviços para lhes dar mais tenacidade, até aumento de tarifas postais telegráficas, que começou a vigorar desde hoje.

Por que então S. Exa. está a considerar, com relação ao Departamento de Correios e Telégrafos, medida de sobrevivência e de ampliação e, com relação às nossas ferrovias, encara simploriamente a medida da supressão?

Estamos, Sr. Presidente, num País em que o transporte marítimo é o mais caro do mundo, e o transporte rodoviário impõe tarifas escorchantes.

A estrada de ferro é ainda o meio menos caro, mais seguro e perene de transportes.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Estou acompanhando com interesse a exposição que Vossa Excelência faz a propósito da supressão de uma Estrada de Ferro no seu Estado. Junto minha voz à de Vossa Excelência para protestar contra o fechamento da Estrada de Ferro de Bragança, uma das mais antigas do País, cujo deficit é insignificante, mas que os técnicos julgaram devia ser suprimida. Diante, porém dos protestos gerais resolveram que a ferrovia deveria continuar apenas para o transporte de carga. Passageiros não. Isto representa um colapso tremendo em região onde habitam sessenta por cento da população do meu Estado.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de Vossa Excelência, que se inspira na angústia do povo da sua região.

Tenho em mãos, como disse, o relatório da reunião dos Diretores das ferrovias que integram a Rede Ferroviária Nacional. Todos os Estados, com exceção do de Minas Gerais, estão atingidos pela ação rotatória do Ministério da Viação.

Isto é mais lamentável ainda Senhor Senador Lobão da Silveira, quando essas medidas, que tinham sido intencionalmente no Governo anterior, estão sendo executadas agora com tanta agressividade, por um Depu-

Art. 25. Na concessão de auxílios ou financiamentos, por parte do IBRATUR e de estabelecimentos oficiais de crédito, será concedida preferência aos empreendimentos aprovados pelo IBRATUR e localizados em municípios onde existam isenções fiscais ou outras facilidades governamentais de estímulo ao turismo.

Art. 26. O orçamento da União consignará, anualmente, as verbas necessárias ao funcionamento do IBRATUR, as quais serão postas à sua disposição e recolhidas ao Banco do Brasil, em duas prestações semestrais, a 30 de abril e a 31 de outubro.

Art. 27. A empresa sob controle de capitais estrangeiras não será concedida qualquer espécie de assistência financeira pelo IBRATUR.

Art. 28. Do relatório anual do IBRATUR constará, obrigatoriamente, demonstração estatística do movimento turístico externo e interno e balanço econômico das atividades turísticas, especialmente quanto aos seus efeitos sobre o balanço internacional de pagamentos.

Art. 29. O Conselho Superior de IBRATUR constará obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 30. Fica extinta a Divisão de Turismo e Certames do Ministério da Indústria e do Comércio, cujo acervo, documentação, material permanente, pessoal, dotações orçamentárias e atribuições, constantes do Decreto-lei 24.163, de 24.4.1934, do Decreto-lei 9.880, de 16.9.1946 e do Decreto número 21.980, de 25.10.1946, passam ao IBRATUR, na data em que este se instalar.

Art. 31. O IBRATUR deverá cooperar, em tudo quanto lhe for possível com o Grupo Parlamentar de Turismo, filiado à Associação Interparlamentar de Turismo, com sede em Gênova (Itália), constituído de membros do Parlamento Nacional e criado pela Resolução Legislativa nº 93, de 9.5.1957.

Art. 32. O IBRATUR poderá manter convênios com as polícias civis, militares, ou rodoviárias, federais ou estaduais, para a criação e manutenção de pessoal especializado, que terá por finalidade prestar auxílio e orientação aos turistas nacionais e estrangeiros, nos portos, aeroportos, estações e estações rodô e ferroviárias.

Art. 33. Os estabelecimentos de Turismo, de propriedade ou exploração do IBRATUR, gozarão de isenção de todos os impostos federais.

Parágrafo único. De igual isenção, pelo prazo de dez anos, gozarão os hotéis e estabelecimentos considerados de turismo que se inaugurarem dentro de oito anos da data desta lei, desde que seus projetos tenham sido aprovados pelo IBRATUR.

Art. 34. No prazo de noventa dias da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá o seu regulamento.

Art. 35. É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros para atender, no corrente exercício, às despesas de instalação e funcionamento do IBRATUR.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas. Fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas.

EMENDA Nº 1

Ao art. 2º, item VI:
Suprimam-se as palavras finais: "especialmente as sul-americanas".

EMENDA Nº 2

Ao art. 4º, § 1º:
Acrescente-se: -
"Ministério da Educação e Cultura".
Suprimam-se:
"Automóvel Clube do Brasil" e "Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico".

Onde se lê:
"Entidade representativa da indústria de hotéis",
Leia-se:
"Associação Brasileira de Hotéis".

EMENDA Nº 3

Ao art. 4º:
Onde se diz:
"dezesesse membros efetivos",
Diga-se:
"quinze membros efetivos".

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao artigo 18 mais um parágrafo, que será o 2º (o atual parágrafo único passará a ser parágrafo 1º), com a seguinte redação:

"§ 2º — As agências no exterior somente serão instaladas onde não existir escritório ou órgão correspondente do Serviço de Expansão e Propaganda Comercial (SEPRO) ou este se revelar ineficiente e desinteressado dos problemas do turismo nacional."

EMENDA Nº 5

Ao art. 18, § 2º:
Onde se diz:
"deduzir-se-ão até 35%".
Diga-se:
"deduzir-se-ão até 35%, no máximo".

EMENDA Nº 6

Ao art. 24:
Onde se diz:
"Patrimônio Nacional",
Diga-se:
"Patrimônio Turístico Nacional".

EMENDA Nº 7

Ao art. 31:
Onde se diz:
"Grupo Parlamentar de Turismo".
Diga-se:
"Grupo Brasileiro".

EMENDA Nº 8

Ao art. 31:
Onde se diz:
"Gênova (Itália)",
Diga-se:
"Bruxelas (Bélgica)".

Nº 9 (CF)

Ao art. 19:
Suprima-se a alínea a, remunerando-se as demais.

Nº 10 (CF)

Aos arts. 20 e 21:
Suprimam-se os arts. 20 e 21 e respectivos parágrafos, remunerando-se, em consequência, os demais.

Nº 11 (CF)

Ao art. 22 do Projeto que, em consequência da aprovação da Emenda nº 10-CF passa a ser art. 20:
Dê-se a seguinte redação ao artigo:
"Art. 20. É criada a Taxa de Turismo, que incidirá:
a) sobre as passagens nas empresas aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas, em todas as linhas, interestaduais, à razão de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor;
b) sobre os bilhetes de loterias, à razão de 2% (dois por cento) sobre o respectivo preço;
c) sobre o montante dos prêmios pagos em todos os tipos de apostas existentes nos hipódromos do País à razão de 5% (cinco por cento), a ser pago pelos ganhadores, mas descontado das quantias por eles percebidas;
d) à razão de 10% (dez por cento) sobre o montante do valor contratual dos alugueres de stands e quaisquer outros espaços estabelecidos entre os organizadores de exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais de natureza industrial ou comercial, e os expositores, amonciantes ou exploradores de serviço no recinto dos mesmos certames;

e) à razão de 10% (dez por cento) sobre os preços dos bilhetes de ingresso nas exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais, de natureza industrial ou comercial;

Nº 12 (CF)

Ao art. 23 do Projeto que passa a ser art. 21, em virtude da Emenda número 10-CF:
Dê-se a seguinte redação ao artigo:
"Art. 21 O regulamento da presente lei fixará o prazos e as modalidades do recolhimento da Taxa de Turismo, consoante suas diversas intuições, bem como a disciplina, controle e o mais que interessar à sua arrecadação.
§ 1º As infrações verificadas no recolhimento da Taxa de Turismo serão passíveis de multa, que poderá ser de valor até cinquenta por cento das quantias sonogadas ou não pagas nos prazos estipulados, a ser aplicada pela autoridade competente e nos termos estabelecidos no decreto regulamentar.
§ 2º A Taxa de Turismo a que se refere o artigo anterior, somente começará a ter vigência para efeitos de arrecadação, depois de publicado o decreto de regulamentação de que trata este artigo".

Nº 13 (CF)

Ao art. 33 de Substitutivo:
Dê-se a seguinte redação:
"Art. 33. Os estabelecimentos e serviços de turismo quando diretamente explorados pelo IBRATUR gozarão de isenção dos impostos federais, exceto do de importação, o qual dependerá de concessão especial, em cada caso. Parágrafo único. Gozarão de isenção do Imposto do Selo, durante o prazo de dez anos a contar da data desta Lei, os atos e contratos de constituição de empresas destinadas a construção ou exploração de hotéis ou outros estabelecimentos de turismo, cujos projetos tenham sido aprovados pelo IBRATUR."

Nº 14 (CF)

Ao art. 34 do Substitutivo:
Onde se diz:
"noventa dias",
Diga-se:
"cento e vinte dias"

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 80 de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 103A, de 1961, na Casa de origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas de contabilidade, tendo pareceres favoráveis sob ns. 777 e 778, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 39, de 1964

(Nº 105A, de 1961, na origem)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo de contrato celebrado entre o D. C. T. e a firma I. B. M. World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o D. C. T. e a firma I. B. M. World Trade Corporation.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46 de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 103-A-64 na Casa de origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União, que negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção sob o regime de cooperação, do açude "Garrotês", tendo pareceres favoráveis sob números 779 e 780, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, de 1964

(Nº 103-A, de 1964, na origem)
Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, de registro de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção daquele município, sob regime de cooperação, do Açu de "Garrotes".

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É mantida a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção daquele município, sob regime de cooperação, do Açu de "Garrotes".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:
(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 128-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o D.C.T. e a firma Construtora J. Patricio Limitada, para construção de uma linha de dutos na Avenida Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, tendo pareceres favoráveis sob ns. 781 e 782, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)
Nenhum dos Srs. Senadores pediu a palavra encerro a discussão.
Em votação o Projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1964

(Nº 128-A, de 1964, na origem)
Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o D.C.T. e a firma Construtora J. Patricio Ltda.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o D. C. T. e a firma Construtora J. Patricio Limitada, para construção de uma linha de dutos, em prosseguimento, para cabos telegráficos no refúgio central da Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:
(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item 8º.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 38-A-63

na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro de contrato-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, feita por Manoel Passos Maia à Empresa Colonizadora Madeira Bandeirante Limitada com a intervenção das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, relativamente a uma área de 10.000 hectares localizada no Estado de Santa Catarina, tendo pareceres favoráveis sob números 785 e 786, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)
Nenhum dos Srs. Senadores pediu a palavra encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)
Os Srs. Senadores que aprovaram o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1964

(Nº 38-A, de 1963, na origem)
Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, feita por Manoel Passos Maia à Empresa Colonizadora Madeira Bandeirante Limitada, com a intervenção das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, feita por Manoel Passos Maia à Empresa Colonizadora Madeira Bandeirante Limitada, com a intervenção das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, relativo à área de 36.300 hectares, localizada no Estado de Santa Catarina, fronteira com a República Argentina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:
(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item 9º.

Discussão em turno único, do Requerimento nº 341, de 1964, pelo qual a Comissão de Economia solicita a convocação do Sr. Ministro da Fazenda a fim de prestar auxílio, órgão esclarecimentos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1963, que institui nova unidade monetária e a escala móvel dos salários, estabelecendo diretrizes sócio-econômicas e dá outras providências.

Em discussão o requerimento.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:
(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, seré rápido. Minha presença na tribuna é para focalizar aspecto que deve provocar a atenção do eminente Presidente Castello Branco.
Um dos motivos da Revolução democrática foi o respeito e o respeito ao funcionamento das instituições

representativas. O Senado, justamente, é o órgão cúpula desta representação.

No entanto, a matéria em discussão reflete o desrespeito de um Ministro de Estado ao Senado da República, porque, realizada uma diligência, a fim de auscultar a opinião do Ministério da Fazenda, no que concerne a projetos de lei em andamento nesta Casa e em apreciação nas suas Comissões Técnicas, o Titular daquela Pasta não deu a menor importância à solicitação do Senado da República.

Por este motivo, o Presidente da Comissão de Economia está pleiteando, do Plenário da Casa, a convocação de S. Exa.

Este episódio deve repercutir no espírito do Sr. Presidente da República, a fim de que S. Exa. possa recomendar à sua comunidade ministerial mais atenção para com esta Casa Legislativa, sob pena de, aos poucos, voltarmos à constância daquela desatenção que tanto caracterizou as atividades e o comportamento do Governo deposto e proscrito. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:
(Nogueira da Gama) — Continua a discussão do requerimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:
Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:
(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:
(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tenho uma pequena dúvida. Peço, pois, a V. Exa. que me esclareça.
Tenho em mãos o requerimento da Comissão de Economia, nos seguintes termos: (Lê)

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, não tendo sido atendidos os pedidos de diligências feitos ao Excelentíssimo Ministro da Fazenda, deliberou a Comissão de Economia, em reunião realizada no dia 20 do corrente, convocar Sua Excelência, a fim de prestar esclarecimentos que possibilitem o seu pronunciamento sobre o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1963 — "Institui uma nova unidade monetária, a escala móvel de salários, estabelece diretrizes sócio-econômicas e dá outras providências" — e o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1963 — "Concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de providência social, para importação de maquinaria para fabricação de filmes virgens e respectivas matérias primas".

No que precedeu o art. 145, item I, letra "a", do Regulamento Interno solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser a Comissão de Economia atendida em sua solicitação.

Verifica-se, então, pela leitura que acabo de fazer, que a Comissão de Economia solicita a convocação do Sr. Ministro da Fazenda, a fim de prestar àquele órgão esclarecimentos sobre o Projeto de Lei do Senado, etc.

A minha dúvida é exatamente sobre isto: a Comissão de Economia não diz onde o Sr. Ministro da Fazenda deve prestar essas informações. A Mesa, entretanto, quando organizou a Ordem do Dia, entendeu que essas informações devem ser prestadas à Comissão.

A Comissão de Economia faz menção do Art. 145, Item I, letra "a" e

solicitou a V. Exa. as necessárias providências no sentido de ser atendida.

O Art. 145, Item I, do Regulamento Interno, declara o seguinte:

"Art. 145 — Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderão as Comissões, por intermédio dos seus Presidentes:

I — Promover ao Senador:

a) a convocação do Ministro de Estado";

Então, a Comissão de Economia, com apoio na Letra "a", Inciso I, do Art. 145 propõe ao Senado a convocação de Ministros de Estado.

Pergunto, então, a V. Exa.: o que vamos votar? A Comissão de Economia, afinal, pediu alguma coisa e, a bem dizer, não pediu nada. pediu que o Senado convoque o Sr. Ministro de Estado, para prestar esclarecimentos que possibilitem seu pronunciamento sobre o projeto.

Então, admite-se, presume-se que esse pronunciamento do Sr. Ministro deva ser feito perante a Comissão de Economia. Por isso a Mesa, quando organizou o item 9 da Ordem do Dia, estabeleceu que o Sr. Ministro irá prestar informações à Comissão, e não ao Plenário. O Regulamento, por sua vez, declara que a Comissão tem que propor ao Senado. Nesse caso, a Comissão deveria determinar, na sua proposta ao Senado, onde o Sr. Ministro deva prestar os esclarecimentos.

Julgó que esses esclarecimentos devam ser prestados por S. Exa. ao Plenário, uma vez que este está encerrando o desejo, a proposta, da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Decidindo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho Filho, cabe-me concordar, em princípio, com S. Exa. no que se refere à redação, não muito clara, do requerimento da Comissão de Economia. Não obstante, esse documento deixou esclarecido que a referida Comissão necessita de informações do Sr. Ministro da Fazenda que a possibilitem formular pronunciamento sobre o Projeto de Lei do Senado nº 115.

Conforme reconhece o nobre Senador Aloysio de Carvalho, as Comissões é lícito, é assegurado, pelo artigo 145, item I, propor ao Senado a convocação de Ministro de Estado, para elucidação de qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Pelas informações obtidas da Comissão de Economia, o desejo desse órgão é que o comparecimento do Sr. Ministro da Fazenda se faça na sala de suas reuniões para prestar esclarecimentos restritos a determinado projeto; não tem maior amplitude. Quer a Comissão esclarecimentos com relação a determinada proposição em andamento naquele órgão para o conveniente estudo do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1963.

Além disso, o art. 38º do Regulamento dispõe que:

"O Ministro de Estado poderá comparecer perante o Senado ou suas comissões: 1º) quando convocado nos termos do art. 54 da Constituição, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pelo Plenário";

Assim, procurando dar ao requerimento uma forma regular, em face do Regulamento, de modo a propiciar-lhe a necessária transmissão, a Mesa considerou o assunto pela maneira

constante do espelho da Ordem do Dia.

sendo assim, a convocação do Senhor Ministro da Fazenda, é feita para prestar à Comissão de Economia esclarecimentos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 115, na sala de reuniões desse órgão.

É a solução que me cabe oferecer à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não conheço precedente ou, pelo menos, de algum precedente não me recordo no momento, mas uma vez que, pela Constituição, um Ministro de Estado pode ser convocado ou se oferecer ao Senado para prestar esclarecimentos; uma vez que, na forma mesma do artigo do Regimento, que V. Exª acabou de ler, e que já estava assinado por mim, aguardando a decisão da questão de ordem, o Ministro pode comparecer ao plenário ou perante a Comissão, para prestar as informações, a requerimento de um Senador ou de uma Comissão, está-me parecendo que, na espécie, seria desnecessário o pronunciamento do Plenário, ainda que realmente o Regimento Interno fale em requerimento aprovado pelo Plenário.

Vou ler, nos precisos termos em que V. Exª acabou de fazê-lo, o art. 380:

“O Ministro de Estado poderá comparecer perante o Senado ou suas Comissões:

1) quando convocado, nos termos do art. 5º da Constituição a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pelo Plenário”.

Então, tem-se por assentado que essa aprovação do Plenário, a que se refere o art. 380 do Regimento Interno, é referente não ao requerimento de Comissão, como ao requerimento de qualquer Senador.

Desde o princípio, a questão de ordem que levantei foi visando a chegarmos a um entendimento pacífico a esse propósito, porque a mim me parece que, dentro do sistema que a Constituição estabelece, e diante do que o Regimento Interno fixa, o que devíamos ter como assentamento era que as Comissões, quando quisessem que o Ministro viesse prestar informações perante elas, Comissões, não ficariam na dependência do Plenário.

Imagine V. Exª uma hipótese: a Comissão de Economia declara que não pode dar o seu pronunciamento sobre esse projeto sem ouvir informações do Ministro da Indústria e Comércio uma vez que a diligência feita para essas informações não foi cumprida. O Plenário, entretanto, resolve que o Ministro não seja convocado para prestar informações perante a Comissão. Então, chegamos a esse absurdo de a Comissão poder, em face da Constituição, pedir a convocação de um Ministro de Estado, de a Comissão precisar das informações de um Ministro de Estado e o Plenário decidir que o Ministro não precisa vir à Comissão prestar declarações.

De modo que fica a matéria para melhor estudo da Mesa, no sentido, sobretudo, de fortalecermos as Comissões. O que uma Comissão não pode fazer é endereçar diretamente ao Ministro o seu pedido, ou a sua convocação. Ela terá de fazer essa convocação através da Mesa do Senado. Quer dizer, terá que oficializar a Mesa do Senado pedindo que comunique ao Sr. Ministro que a Comis-

são precisa e deseja que venha prestar informações perante ela.

Assim argumentada minha primeira questão de ordem, com esses esclarecimentos posteriores, a Mesa estará perfeitamente segura para uma modificação futura do Regimento, se achar que é o caso.

Acho que o Plenário não se deve manifestar em relação à convocação de um Ministro por uma Comissão se a Comissão quer que o Ministro preste informações perante ela, Comissão.

(Nogueira da Gama) — A fórmula sugerida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, não há dúvida, pode consultar melhor, com mais eficiência, os interesses imediatos das Comissões.

Entretanto, em face dos dispositivos claros do Regimento, a Mesa não se julga com competência bastante para encaminhar a convocação de Ministro para prestar esclarecimentos a qualquer Comissão do Senado.

O art. 380, em seu inciso primeiro, diz claramente que o Ministro comparecerá quando convocado nos termos do art. 54 da Constituição, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pelo Plenário. A aprovação se refere, evidentemente, ao requerimento de qualquer Senador ou Comissão.

O requerimento de qualquer Senador ou Comissão tem que ser, portanto, aprovado pelo Plenário.

Em consequência, a Mesa não pode deixar de submeter o requerimento à aprovação do Plenário. Além do mais, há um obstáculo maior, criado pela Constituição para adoção sumária de qualquer outra fórmula. Esse obstáculo está no art. 54, que regula a matéria, cuja redação é a seguinte:

“Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer das suas Comissões, quando uma ou outra Câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acerca de assunto previamente determinado.”

Conforme se vê dos termos claros, explícitos, taxativos do Art. 54 da Constituição, a convocação de Ministros de Estado não é da Mesa da Câmara dos Deputados, não é da Mesa do Senado Federal; é do Senado, é da Câmara dos Deputados.

Dessa forma, tem que ser aprovado pelo Plenário de uma ou de outra das duas Casas do Congresso Nacional. O art. 54 diz claramente — “quando uma ou outra Câmara os convocar.” A convocação ou é da Câmara, ou é do Senado. Não, porém, da Mesa dirigente de uma das duas Casas.

Assim, a decisão da Mesa não podia ser outra senão a de submeter o requerimento à tramitação que lhe foi dada.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua em discussão o Requerimento. (Pausa) Mais nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra para discutí-lo, encerro a discussão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

A Mesa oficializará ao Sr. Ministro da Fazenda transmitindo-lhe a convocação nos termos em que foi aprovada e formulada.

Discussão em turno único do Requerimento nº 342 de 1964, pelo qual a Comissão de Economia solicita a convocação do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, a fim de prestar aquele órgão

esclarecimentos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1962, que dispõe sobre a revisão das concessões de privilégios de invenções e registro de marcas, estabelece normas para a remessa de “royalties” e de outras providências. Em discussão o requerimento.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os Ministros inadimplentes parece que resolveram entrar em fila.

Ainda agora votamos requerimento do nobre Senador José Ermírio, Presidente da Comissão de Economia, pedindo a convocação do Sr. Ministro da Fazenda porque S. Exa. não atendeu a pedidos de diligência feitos para instrução do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1963, que institui uma nova unidade monetária, a escala móvel dos salários, estabelece diretrizes socio-econômicas e dá outras providências, e do Projeto de lei da Câmara nº 144, de 1963, que concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para importação de maquinaria para fabricação de filmes virgens e respectivas matérias-primas.

Logo em seguida surge matéria da mesma natureza, mas, desta vez, vinculada ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio que também foi desatencioso para com o Senado. Não respondendo a pedidos de esclarecimentos Nesta hipótese, a falta é mais grave ainda, porque partiu de um Ministro que, por coincidência, é Deputado Federal. Daí respondermos com um apelo ao eminente Marechal Castello Branco, no sentido de recomendar aos seus Ministros que dediquem, também, a sua atenção à importância que os trabalhos do Senado da República representam para a vida do País e para o seu próprio Ministério a fim de que não sejamos constrangidos em outras oportunidades a convocar Ministros para a execução de uma tarefa que poderia ser perfeitamente cumprida com a remessa de um ofício de esclarecimentos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO DE REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A Comissão de Serviço Público apreciou, hoje, um projeto que estabelece modificação na lei que organizou os serviços do Ministério do Exterior. A Comissão converteu o julgamento em diligência, para que aquele Ministério se pronunciasse a respeito. O Itamarati não respondeu, dentro do prazo. Fêz-se novo pedido; foi reiterado, portanto, a diligência, encarecendo a informação do Itamarati e este não respondeu absolutamente. Os dois oficiais da Presidência da Comissão de Serviço Público foram dirigidos ao Chanceler Ministro Vasco Leitão da Cunha.

O Sr. José Guimard — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. José Guimard — Corroborando a observação de V. Exa. e o aparte que lhe foi dado pelo Senador Aloysio de Carvalho, quero citar um fato que me parece de alta importância relacionado com nossa Casa. Quando se trata de requerimento formulado pela Câmara dos Deputados, eles costumam ser atendidos. Tenho mesmo o caso de um pedido de in-

formações ao Ministério da Fazenda, formulado simultaneamente, por mera coincidência, com outro pedido da Câmara. O da Câmara foi atendido e o do Senado não. Portanto, em matéria de vigilância do Poder Legislativo, assunto de importância para nós, porquanto essa vigilância é tão essencial quanto a parte de legislação, estamos como que inferiorizados com relação à outra Casa do Congresso.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Exa., que vem reforçar a minha advertência. Não queiram os Ministros do atual Governo criar aquelas condições, dentro das quais fizemos críticas ao Governo disposto que não dedicava a menor atenção ao Congresso Nacional. E, quando essa atenção se manifestava, era para pressões sindicais e para campanhas demagógicas de descrédito aos dois ramos do Poder Legislativo.

Vou-me inspirar, de quando em vez, na iniciativa do nobre Senador José Ermírio: toda vez que, Relator de matéria na Comissão de Economia desta Casa, solicitar informações a Ministros e estas não forem prestadas, acostar-me-ei no dispositivo regimental, convocando S. Exas. Seria bem interessante, Sr. Presidente, e causaria prejuízo paisagístico muito grande a presença de S. Exas. aos sábados. Porque se os Srs. Ministros vierem em fim de semana a bancada do week end — como já mencionou o nobre Senador Aloysio de Carvalho — não estará aqui e S. Exas. poderão encontrar a Casa vazia.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Não para falar na bancada a que V. Exa. se referiu, e sim para sugerir que, no caso de se convocarem, realmente Ministros de Estado, acrescente-se à convocação — e penso no requerimento dirigido ao Plenário — que a presença do Sr. Ministro de Estado seja sob pena de responsabilidade. Isso porque a Constituição quando estabelece que os Ministros de Estado podem ser convocados por qualquer das duas Câmaras, fixa que a ausência do desobediência a essa convocação implica em crime de responsabilidade. Se V. Exa. está com tão bons propósitos de obter dos Srs. Ministros tais informações ao ponto de chamá-los para, em pessoa, prestarem V. Exa. deve adotar uma providência completa, perfeita.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. diz que a cominação de responsabilidade está inscrita na Constituição, mas acha interessante repetição de requerimento, porque a memória, em virtude da convivência em Brasília, pode estar desidratada.

Sr. Presidente, estamos comentando simplesmente esses dois requerimentos. Mas eles comprovam o desrespeito do Ministro da Fazenda e do Ministro da Indústria e Comércio ao Senado da República. Quando S. Exas. comparecerem à Comissão de Economia deverão ser interpelados pelo Presidente daquele órgão técnico da Casa para que expliquem por que foram inadimplentes, omissos se não pudermos empregar a pergunta: por que foram desidrosos.

Registro o episódio, certo de que as nossas críticas serão pedagógicas, para que o eminente Presidente Castello Branco convoque os seus auxiliares imediatos para o cumprimento rigoroso da Lei e da Constituição. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a discussão o requerimento. (Pausa) Mais nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

A Mesa oficiará ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio, transmitindo-lhe a convocação, nos termos em que foi formulada pela Comissão.

Discussão, em 1º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1963, de autoria do Sr. Senador Miguel Couto que promove a divulgação do ensino primário pela TV-Escola em todo o País e o televisoramento dos trabalhos das escolas técnicas profissionais tendo parecer (nº 790, de 1964), da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pediu a palavra encerro a discussão.

Em votação o projeto quanto à preliminar.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pelo arquivamento. De acordo com o art. 136, § 1º, do Regimento Interno, considera-se pela rejeição o parecer dado pelo arquivamento quando se referir à proposição legislativa.

É o seguinte o projeto:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Será arquivado.

É o seguinte o projeto:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1963

"Promove a divulgação do ensino primário pela TV-Escola em todo o País e o televisoramento dos trabalhos das escolas técnicas profissionais"

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a promover, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura ampla e crescente disseminação do ensino primário através das TV-Escolas em todo o País.

Art. 2º Serão contratados para esse mister horários nas estações de televisão, que se dispuserem a realizar programas dedicados a esse patriótico objetivo, indenizando as estações transmissoras mediante convênio, pelo custo operacional.

Art. 3º Nos convênios que firmar para atender aos objetivos técnicos pedagógicos da educação de base através da televisão deverá o Poder Executivo contratar em regime de prioridade o sistema das TV-Escolas já implantados no nosso País.

Art. 4º Fica o Governo Federal igualmente autorizado a promover o televisoramento dos trabalhos das escolas técnicas profissionais - Escolas de Trabalho - para o conhecimento e aproveitamento dos alunos interessados.

Art. 5º Os convênios para esse ensino e sua regulamentação serão aprovados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1964

Discussão em primeiro turno, (com apreciação preliminar da juridicidade nos termos do Artigo 265-A do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1964 que dispõe sobre a situação de funcionários

que à data da publicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, se encontravam nas condições previstas nos arts. 43 e 44 desse diploma legal, tendo parecer sob nº 675, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por injurídico.

Em discussão o projeto quanto à juridicidade. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto quanto a essa preliminar.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1964

Dispõe sobre a situação de funcionários que, a data da publicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, se encontravam nas condições previstas nos artigos 43 e 44 desse diploma legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos civis e federais, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da publicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, se encontravam nas condições, previstas nos arts. 43 e 44 desse diploma legal, não poderão, até que sejam solucionados os respectivos processos de readaptação, ser desviados do exercício de suas novas atribuições, sob pena de responsabilidade da autoridade que o determinar.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo constitui falta grave, sujeitando o seu autor à pena de demissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No Expediente, foi lido o Requerimento número 345, de 1964, firmado pelo nobre Senador Wilson Gonçalves e outros, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1963, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se imediatamente à apreciação da matéria, que depende do pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social sobre as emendas de Plenário de ns. 1 e 2.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, para emitir o parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para emitir parecer) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tenho em mãos Emenda nº 2, de autoria do Senador Me. de Sá que estabelece: Ao art. 20:

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 20 — O disposto nesta Lei só se aplicará aos serviços municipais, às empresas privadas e às autarquias e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, após comprovação, de

los Conselhos de Técnicos de Administração, da existência, nos Municípios em que esses serviços, empresas, autarquias ou sociedades de economia mista tenham sede, de técnicos legalmente habilitados, em número suficiente para o atendimento das funções que lhes são próprias".

Sr. Presidente, esta emenda tem por objetivo abrandar o rigor do Art. 3º do projeto que diz:

"O exercício da profissão de Técnico de Administração é privativo:

a) dos Bacharéis em Administração, Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) dos diplomados no exterior, em cursos regulares de Administração, após a revalidação do diploma no Ministério da Educação e Cultura;

c) dos que, embora não satisfaçam o disposto nas alíneas anteriores, sejam diplomados em outros cursos superiores e contem, na data da vigência desta Lei, cinco anos, ou mais, de atividades próprias do campo profissional de Técnico de Administração, definido no art. 2º.

A emenda do nobre Senador Mem de Sá, admitindo-se a hipótese de que não existem titulares nas condições exigidas no Art. 3º, abre essa exceção, porque admite:

Aos serviços municipais, às empresas privadas e às autarquias e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, após comprovação, pelos Conselhos de Técnicos de Administração, da existência, nos Municípios em que esses serviços, empresas, autarquias ou sociedades de economia mista tenham sede, de técnicos legalmente habilitados, em número suficiente para o atendimento das funções que lhes são próprias".

Logo, dá aos Conselhos de Técnico de Administração a faculdade de admitir pessoas para o exercício do cargo independentemente das condições estatuídas pelo art. 3º.

A emenda nº 1 é, então a complementação destoutora, que suprime justamente, e que diz o seguinte:

Suprima-se a alínea "b" do art. 2º.

b) os diplomados no exterior, em cursos regulares de Administração, após a devida revalidação do respectivo diploma no Ministério da Educação e Cultura:

Se não houver titular nessas condições, os Conselhos Técnicos de Administração poderão adotar a nomeação, para técnico de administração, de outras pessoas.

De modo que dou parecer favorável às emendas ns. 1 e 2, como constitucionais.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Legislação Social, para o que dou a palavra ao eminente Senador Walfredo Gurgel, Relator.

O SR. WALFREDO GURGEL

(Para emitir parecer — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente,

o Projeto de Lei do Senado nº 179, de autoria do Ilustre Senador Wilson Gonçalves, foram apresentadas pelo Senador Mem de Sá, em segundo turno, duas emendas. A primeira manda suprimir a alínea "b" do art. 2º.

A alínea "b" do art. 2º torna privativo ao Técnico de Administração o magistério compreendendo o ensino da disciplina pertinente às técnicas de administração.

Verifica-se, porém, que o art. 5º estabelece:

Art. 5º — Aos Bacharéis em Administração é facultada a inscrição nos concursos para provimento das cadeiras de Administração específica, existentes em qualquer ramo do ensino técnico ou superior e nas dos cursos de Administração.

No art. 2º era privativo do Técnico de Administração o Magistério, no art. 5º é facultado, havendo, assim, uma ligeira discórdância entre os dois artigos.

A Comissão de Legislação Social é favorável à Emenda nº 1 proposta pelo nobre Senador Mem de Sá.

A Emenda nº 2 manda dar ao artigo 2º nova redação. O art. 2º pelo projeto está assim redigido:

Art. 2º. O disposto no art. 3º desta Lei só se aplica aos serviços municipais e às empresas, privadas, após comprovação, pelos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, da existência, nos Municípios respectivos, de técnicos legalmente habilitados, em número suficiente para o atendimento das funções que lhes são próprias.

A emenda proposta acrescenta ao artigo primitivo as seguintes expressões:

"e sociedades de economia mista nos Estados e municípios."

Ora, se não há técnicos, em número suficiente, para o exercício da função de técnico de administração, então, é natural que não fique na lei tal exigência, em se tratando de empresas privadas, de autarquias, sociedades de economia mista dos Estados e municípios, pois, na verdade, não existem técnicos habilitados, de acordo com informações prestadas pelos Conselhos Técnicos de Administração. Achaamos justa a Emenda nº 2, por isso, a Comissão de Legislação Social é favorável à sua aprovação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, por seus relatores, deram parecer favorável às Emendas n.ºs 1 e 2, apresentadas em Plenário e em segundo turno.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 346, de 1964

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para

afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 92 dias.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1964 — Pedro Ludovico.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Assim, fica concedida a licença, pelo prazo de 90 dias, ao nobre Senador Pedro Ludovico.

Será convocado o seu suplente, o Sr. José Elias Isaac.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

A sessão de amanhã se destina à exposição do Sr. Ministro Extraordi-

nário para Planejamento e Coordenação Econômica sobre a política econômica do País e o programa de ação do Governo Federal.

O Sr. Ministro deverá comparecer, portanto, às 14 horas e 30 minutos, amanhã. Após sua exposição S. Ex.^a poderá ser arguido pelos Srs. Senadores que se inscreverem para esse fim. Em face disto, não será marcada Ordem do Dia para amanhã.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 46 — DE 1964

O Primeiro Secretário, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 51, letra j, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Legislação Social, como Secretária — Yara Silva de Medeiros — Oficial Legislativo PL-6.

Secretaria do Senado Federal, em 28 de agosto de 1964. — Adalberto Senna — 1º Secretário, em exercício.

Ato do Diretor Geral

PORTARIA Nº 77 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar — Lúcio Machado Costa — Inspetor de Segurança PL-8, para responder pelo expediente do Serviço de Segurança durante o período de férias regulamentares do respectivo titular.

Secretaria do Senado Federal, em 1º de setembro de 1964. — Evandro Mendes Vianna — Diretor-Geral.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente - PSD
 3.º Suplente - Vasconcellos Torres (PTB)
 4.º Suplente - Heribaldo Vieira (Sem legenda - BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes

- | | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Jose Gutomard - Acre | 12. Antônio Saibino - Bahia |
| 2. Lobão da Silveira - Pará | 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo |
| 3. Eugênio Barros - Maranhão | 14. Gilberto Marinho - Guanabara |
| 4. Sebastião Archer - Maranhão | 15. Moura Andrade - São Paulo |
| 5. Victorino Freire - Maranhão | 16. Atílio Fontana - Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco - Piauí | 17. Guido Mondim - R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel - Ceará | 18. Benedito Valladares - M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves - Ceará | 19. Filinto Müller - Mato Grosso |
| 9. Walfred Gurgel - R. G. Norte | 20. José Feliciano - Goiás |
| 10. Ruy Carneiro - Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek - Goiás |
| 11. Leite Neto - Sergipe | 22. Pedro Ludovico - Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena - Acre | 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco |
| 2. Oscar Passos - Acre | 11. José Ermirio - Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima - Amazonas | 12. Silvestre Pérciles - Alagoas |
| 4. Edmundo Levi - Amazonas | 13. Vasconcelos Torres - Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio - Amazonas | 14. Nelson Maculan - Paraná |
| 6. Antônio Jucá - Ceará | 15. Mello Braga - Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado - R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama - M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba | 17. Bezerra Neto - Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho - Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção - Pará | 9. Padre Calazans - São Paulo |
| 2. Joaquim Parente - Piauí | 10. Adolpho Franco - Paraná |
| 3. José Cândido - Piauí | 11. Irineu Arnhauser - S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz - R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos - S. Catarina |
| 5. João Agripino - Paraíba | 13. Daniel Krieger - Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira - Alagoas | 14. Milton Campos - Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende - E. Santo | 15. Lopes da Costa - Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos - Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho - Bahia | 2. Mem de Sá - R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro - Pará | 2. Lino de Matos - S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti - E. Santo | 2. Miguel Couto - R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

- | |
|------------------------------|
| 1. Aurélio Viana - Guanabara |
|------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante

- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite - Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) - 1 representante

- | |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello - Alagoas |
|-----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho - Bahia | 2. Heribaldo Vieira - Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite - (PR)
Vice-Líderes	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

- Líder: Filinto Müller
 Vice-Líderes:
 Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

- Líder: Arthur Virgílio
 Vice-Líderes:
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

- Líder: Daniel Krieger
 Vice-Líderes:
 Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

- Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

- Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

- Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

- Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

- Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

- Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

- Presidente - Senador José Ermirio (PTB)
 Vice-Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.L.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário - José Ney Dantas	
Reuniões: - quintas-feiras, as 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Viana

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

P. S. D.	
Titulares	Suplente
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel

P. T. B.	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza
REUNIOES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra	
Reuniões - quarta-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário - Cid Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guimard
Atílio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira

P. T. B.	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção

P. S. B. e M. T. R.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 3ª-feira - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)
 VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares Jefferson de Aguiar		Pedro Ludovico Filinto Müller
José Ermirio Argemiro de Figueiredo	P. T. B.	Nelson Maculan Antônio Joca
João Agripino Antônio Carlos	U. D. N.	José Cândido Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLIGONO DAS SÉCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)
 VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro Sebastião Archer		Sigefredo Pacheco Leite Neto
Dix-Huit Rosado Argemiro de Figueiredo	P. T. B.	Ontônio Joca José Ermirio
João Agripino José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal
 REUNIÕES: 5ª-feira - às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)
 VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto José Guilomard		1. Walfredo Gurgel 2. José Feliciano 3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho Bezerra Neto	P. T. B.	1. Edmundo Levy 2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos 2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.
 REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)
 VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel Sebastião Archer		Lobão da Silveira José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende

BPI e S/LEGENDA: Josaphat Marinho
 SECRETARIO: Nedza J. Verrissimo
 REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente - Benedicto Valladares (PSD)
 Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares Filinto Müller		1. Ruy Carneiro 2. Leite Neto
Menezes Pimentel José Guilomard		3. Victorino Freire 4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz Vivaldo Lima Oscar Passos	PTB	1. Antônio Joca 2. Argemiro de Figueiredo 3. Melo Braga
Antônio Carlos José Cândido Rui Palmeira	UDN	1. Padre Calazani 3. João Agripino 3. Mem de Sá (PL)

Aarão Steinbruch (MTR) - Lino de Mattos (PTN)
 Secretario - João Batista Cartojan Branco.
 Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)
 VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco Pedro Ludovico		Walfredo Gurgel Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: 5ª-feira - às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)
 VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire José Guilomard		Ruy Carneiro Atílio Fontana
Oscar Passos Silvestre Péricles	P. T. B.	José Ermirio Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção Irineu Bornhausen	U. D. N.	Adolfo Franco Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira - às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)
 VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto Sigefredo		Victorino Freire Filinto Müller
Dix-Huit Rosado Silvestre Péricles	P. T. B.	Melo Braga Antônio Joca
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas
 REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)
 VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros Wilson Gonçalves		Jefferson de Aguiar José Guilomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender
 REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretária: Oficial Legislativo, PL-2, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 589-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 685-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (VicePr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1 162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Erineu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 788-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Jucá - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurélio Vianna - PSB.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias - UDN.
- Doutel de Andrade - PTB.
- Arnaldo Cerdeira - PSP.
- Juarez Távora - PDC.
- Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

- MEMBROS**
- Senadores:
 - Bezerra Neto - Presidente
 - Afonso Arinos - Vice-Presidente
 - Jefferson de Aguiar - Relator.
 - Leite Neto
 - Nelson Maculan
 - Eurico Rezende
 - Aurélio Vianna
 - Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 809-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente).
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Ruy Palmeira - UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O COMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1 139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Péricles (.....) - PTB.
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amaurly Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE)

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961:

- ate 10 de janeiro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- ate 10 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 30 de março de 1962 29 de outubro de 1962 23 de abril de 1963

Memoros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD
Ruy Carneiro 23 de abril de 1963) - Presidente - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD
Danie Krieger - UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN

Lopes da Costa - UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 - Relator) - PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB
Vivaldo Lima - PTB
Aloysio de Carvalho - PL
Lino de Matos - PTN

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:
- ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 182-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Memoros (15) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Pinto Muller - PSD
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD

Danie Krieger (Relator) - UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Rui Palmeira - UDN
Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB
Barros Carvalho - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB
Aloysio de Carvalho - PL
Lino de Matos - PN

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:
- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Req 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Memoros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Lopes da Costa - UDN
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S leg
Aloysio de Carvalho - PL
Lino de Matos - PTN

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Req 104-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Req 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 28 de outubro de 1962 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Memoros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Lopes da Costa - UDN
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Aloysio de Carvalho - PL
Miguel Couto - PSP
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1962 pelo Req 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memoros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
Ruy Carneiro - PS
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN
Danie Krieger - UDN
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Aloysio de Carvalho - PL
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUIÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.

Memoros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN
Menezes Pimentel - PSD
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Aloysio de Carvalho - PL
Lino de Matos - PTN
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN
Daniel Krieger - UDN

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR O ATO PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memoros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
Daniel Krieger - UDN
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Aarão Steinbruch - MTR

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962. Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963. Memoros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
Leite Neto (23 e 63) - PSD
Menezes Pimentel - Presidente
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho (23 e 63) - Vice-Presidente - UDN
Danie Krieger - UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira
Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
(23 e 63) - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Miguel Couto (23 e 63) - PSP

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13 e 62

Prorrogada:

- ate 15 12 63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 12 62;

- ate 15 12 64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 15 12 63. Completada em 23 e 63

Memoros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - Relator - PSD
Wilson Gonçalves (23 e 63) - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho - (23 e 63) - UDN
Danie Krieger - UDN
Eurico Rezende - (23 e 63) - Vice-Presidente - UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 e 63) - Presidente - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Júlio Leite (23 e 63) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

Eleita em 6 12 62.

Prorrogada:

- ate 15 12 63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 12 62;
- ate 15 12 64 pelo Requerimento 1.149-62 aprovada em 10 12 63. Completada em 23 e 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD

Benedito Valladares - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23 4 63) - UDN
 Amaury Silva (23 4 63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Gluberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63
 (TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).
 Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963
 Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63
 (DIREITO DE PROPRIEDADE)
 Designação em 23 4 63
 Prorrogada: até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 12 63.
 Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63
 (DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).
 Designação em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963
 Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 ... Vaga do Senador Eduardo Caltão (Vice-Presidente) - PTB
 ... Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB
 Eurico Rezende - Presidente - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63
 (CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)
 Designada em 20 5 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 12 63
 Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63
 (DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONTRIBUIÇÕES)
 Designada em 31 5 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63
 Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63
 (INELEGIBILIDADE)
 Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63
 Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Gluberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63
 (TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).
 Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovado em 10 12 63
 Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63
 (AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)
 Designada em 22 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10 12 63
 Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melchior Braga - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64
 (Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).
 Designada em 26 2 1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Júlio Leite (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64
 (Da nova redação à alínea c do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:
 - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25 5 1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.
 1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.
 Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.
 Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.
 Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 856-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 19 de setembro de 1963 (21 horas).
 - Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963
 Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos
 Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.
 Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963
 Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).
 Designação em 6 de dezembro de 1963
 Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Artur Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD
 Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto 8 11 63 - Vice-Presidente - PTB
 Melchior Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo FL-9, J. Ney Passos Dantas, Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 162

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 9 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Projeto de Lei (nº 647-B, de 1959, na Câmara e nº 98, de 1963, no Senado) que modifica o artigo 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.52, de 1º de maio de 1943;

— Projeto de Lei (nº 3.237-B, de 1961, na Câmara e nº 33, de 1964, no Senado) que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica de Previdência Social).

Senado Federal, em 18 de agosto de 1964

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 9 de setembro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3, de 1964 (C.N.), que altera a lei do serviço militar, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 19 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.006-B, de 1964, na Câmara e nº 15, de 1964 no Senado), que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH) as Sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 2º de agosto de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências (veto parcial) e

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de

Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do sêco e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B/64, na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1964

D.C.N. de 29 de agosto de 1964

Republicar por ter saído com o nº trocado.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1964

Suspense a execução do art. 20 da Lei nº 2.907, de 15 de outubro de 1956, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 4 de agosto de 1958, na Representação nº 356, do Estado do Paraná, a execução do art. 20 da Lei nº 2.907, de 15 de outubro de 1956, do mesmo Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA,
DA 5ª LEGISLATURA

**ATA DA 144ª SESSÃO, EM 2
DE SETEMBRO DE 1964**

**PRESIDÊNCIA DOS SRs. NO UEL-
RA DA GAMA E ADALBERTO
SENA**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel
Gonçalves de Abrantes
João Agripino
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Dylton Costa
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Miguel Couto
Aarão Steinbruch
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
José Elias
Bezerra Neto
Mello Braga
Antônio Carlos
Renato Silva
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Fim do número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República, de 28 de agosto:

Nº 201 (nº de origem 324) — Restitui dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1964, que altera os artigos nºs 273 a 283 do Código da Justiça Militar (projeto que se transformou na Lei nº 4.389, de 28 de agosto de 1964;

Nºs 202 e 203, como seguem:

Mensagem nº 202, de 1964

(Nº 325, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 70 da Constituição Federal, resolvi, a sancionar o projeto de lei que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências, após os seguintes votos a dispositivos que reputo contrários aos interesses nacionais):

I — No parágrafo 1º do artigo 1º: a expressão "e 5 (Artefatos de Tecidos)", porque há impropriedade na inserção deste inciso no texto, uma vez que, de acordo com a lei anterior, o inciso 5 se refere a tecidos comuns e especiais e não a artefatos de tecidos.

II — Ao parágrafo 2º do artigo 1º, por ser esse dispositivo redundante, pois a exclusão que estabelece — do inciso III da Alínea XVI, da Tabela A, do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959 — já está incluída, expressamente, no § 1º do mesmo artigo — Alínea XVI, inciso 3, não havendo por outro lado inciso com numeração romana em qualquer alínea da Tabela do decreto mencionado.

III — A Alteração XI do artigo 7º integralmente, porque as exigências nela contidas serão facilmente burladas, como se pode inferir do seguinte:

1º o "caput" do artigo introduzido pela alteração obriga a extração de notas promissórias e letras de câmbio, de talões com folhas numeradas tipográficas e seguidamente, até 999.999, podendo a numeração ser renovada e serem utilizados tantos talões quantos forem necessários, desde que se diferenciem por serialização alfabética. No entanto, a lei não prevê a autenticação desses talões por qualquer repartição fiscal, o que permitirá a duplicidade de talões com igual numeração e a oportuna extração e inserção de folhas, segundo as conveniências do credor, no caso das letras de câmbio, sem que o devedor saiba da falta de pagamento do imposto por verba, pois nenhuma via do título fica em seu poder.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

A S S I N A T U R A S

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esciarcimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

2º A burla prevista no item anterior será facilitada pela falta de determinação de prazo para a entrega da segunda via do título à repartição arrecadadora, podendo o emitente protelar, indefinidamente, esta apresentação. Restaria, para segurança do fisco, a fiscalização direta dos talões em poder do emitente. Contudo, a possibilidade de eficiência integral dessa fiscalização seria afastada: a) pelo elevadíssimo número de pessoas capazes de utilizar o sistema; b) pelo número reduzido de agentes fiscais para este fim; c) pelo embaraço que o emitente poderá criar à fiscalização, amparado no sigilo comercial ou bancário.

3º O "caput" e parágrafo 2º do artigo da alteração proposta restringem a utilização de talões impressos às entidades relacionadas no artigo 58 das Normas Gerais da atual Consolidação das Leis do Imposto do Selo. No entanto, o parágrafo 3º do mesmo artigo da alteração em apreciação *faculta a qualquer pessoa o uso de iguais talões, da mesma forma que as entidades citadas.* Não há, então, justificativa para a restrição do artigo e seu parágrafo 2º. E, anulada a restrição, ruirá toda a relativa segurança do sistema.

4º A providência prevista no parágrafo 2º do artigo de mencionada alteração, além de criar dificuldades imediatas para o Tesouro Nacional, que não tem condições materiais para a impressão de talões próprios, com as necessárias medidas de segurança, tornar-se-á inoperante em face do parágrafo 3º do mesmo artigo.

5º A falta de determinação do prazo, para o cumprimento da exigência constante da alteração citada, ensejará a prática das atuais infrações, até que o credor seja compelido a cumpri-la pela necessidade de protestar ou executar o título.

Com as falhas acima apontadas as medidas propostas correrão os riscos da inexecutabilidade e da desvalorização. Por outro lado, não se pode esperar que as principais falhas sejam corrigidas por ato regulamentador do Poder Executivo, uma vez que as condições essenciais à caracterização de obrigações e infrações não terão validade jurídica se não forem expressamente estabelecidas em lei. E o que ocorre em relação aos prazos, que terão de ser estipulados em lei. O recurso à Justiça seria medida eficaz o infator contra a exigência regulamentar, sem amparo em lei.

Cumpra ressaltar que a implantação imediata do sistema não tem qualquer possibilidade de êxito dada a carência de meios de execução e controle dos órgãos arrecadadores do Tesouro Nacional disseminados por todo o território nacional, precariamente instalados, sem suficientes instalações no tocante a pessoal e material. Além disso, como ressalta a Superintendência da Moeda e do Crédito, o sistema proposto pelo projeto é impróprio, de difícil execução e sujeita as operações bancárias a um processo incompatível com a própria natureza de tais operações. Em princípio, a emissão de títulos de crédito, por ser manifestação de vontade do emitente, ou sacador, deve processar-se por iniciativa do próprio agente capaz de praticar tal ato de emissão. A obrigatoriedade, contudo, do registro da segunda via da promissória ou da letra de câmbio nas repartições fiscais arrecadadoras, sem que o projeto a stenha obrigado a sigilo — quebra justamente o sigilo comercial que é prerrogativa exclusiva dos comerciantes em geral, não se no Brasil como em outras partes do mundo, eis que também por princípio genérico qualquer registro feito em repartições federais é suscetível de ser fornecido a terceiros mediante cer-

tidão. Avaliemos-se, portanto, os inconvenientes que adviriam quer da emissão triplíce, quer do registro obrigatório generalizado, nas repartições fiscais, da segunda via de títulos de crédito, como determina o projeto.

Também o parágrafo segundo merece reparo, porque estende o mesmo sistema às notas promissórias e letras de câmbio emitidas por pessoas físicas ou outras entidades não abrangidas pelo artigo 58 da Consolidação das Leis do Imposto de Selô. Estas outras entidades seriam, por exemplo, associações beneficentes ou recreativas, sociedades civis sob forma não comercial, fundos em conta de participação ou em condomínio, entidades religiosas, corporações de mão-morta, etc.

Quanto ao parágrafo quinto, contém ele vedação terminante às repartições fiscais de selarem por verba títulos cambiários cuja emissão esteja completa e caracterizada. Ora, o título deve recair justamente sobre a transação, pois se trata de imposto de selô sobre transação. Parece inteiramente incongruente obrigar as repartições fiscais a tributar, e as partes a pagar tributo, sobre um papel que não estando completo, isto é, devidamente preenchido em todos os seus característicos não é nem pode ser tido como representativo de transação.

No que se refere ao parágrafo sétimo, estende-se a obrigatoriedade do registro nas repartições arrecadadoras locais às notas promissórias e letras-de-câmbio emitidas anteriormente à vigência da lei. Além dos efeitos negativos desse registro, já mencionados, haveria um retroatividade forçada que poderia gerar dificuldade de toda sorte, notadamente pelo volume físico dos papéis que teriam de ser apresentados pelos estabelecimentos bancários e todos os demais interessados, com problemas de vencimentos próximos, possibilidades de extravios, demora de atendimento pelas repartições que certamente não estarão aparelhadas para tanto.

De referência ao parágrafo oitavo cabe dizer que a exigência ali inscrita, no sentido de os instrumentos de protestos de notas promissórias ou letras-de-câmbio contarem obrigatoriamente a certidão do registro de cada um destes títulos na repartição arrecadadora local, é impraticável, onerosa e de nenhuma consequência jurídica relativamente ao ato do protesto. Impraticável, porque nos títulos em que há endosso, sua apresentação para protesto necessariamente tem de ocorrer nas vinte e quatro horas seguintes ao vencimento, sob pena de perda do direito de regresso, pelo portador, contra endossantes e avalistas. Como não se acredita possa qualquer repartição fiscal preencher sua tarefa de fornecer a certidão do registro em tempo útil para que o legítimo portador do título possa precaver-se e resguardar seu direito natural, segue-se que a impraticabilidade é manifesta. É onerosa porque sujeita as partes a uma nova despesa, justamente no momento em que o título é presumidamente não cobrável. A nenhuma consequência jurídica da obrigatoriedade prevista, quanto à certidão em causa, é facilmente compreensível se se tiver em conta a finalidade básica do protesto, que é a constatação oficial da impositividade do pagamento, por parte do respectivo responsável, sem possibilidade de mistura dos efeitos jurídicos do protesto com questões fiscais emergentes, pertinentes ou correlacionadas ao próprio título.

Se corrigidas as falhas apontadas, o veto proposto não significará a rejeição definitiva das idéias consubstanciadas no respectivo artigo, mas apenas o adiamento de sua adoção até que o Poder Executivo, com as cautelas devidas, elabore novo projeto sobre a matéria.

IV — Ao artigo 11, integralmente, visto ser o dispositivo ocioso, uma vez que a aplicação do artigo 319, do Código Penal, aos casos nele classificados, independe de determinação da lei fiscal. A matéria é de direito penal e autoriza a ação judicial do contribuinte, em face do caso ocorrido, mesmo que a lei fiscal não o refira. Além disto, já o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, prevê, no seu capítulo IV (artigo 196 a 200), a aplicação de iguais sanções. A presença dessas regras punitivas no corpo da lei fiscal, de modo sucinto, servirá, apenas, para constar o funcionário no exercício normal de sua função, temeroso que ficará de ver considerado como excesso de exação ou emprego de meios vexatórios ou gravosos, pelas justas estaduais, o simples fato de lavar autos de infração e apreensão intimações e outros atos análogos, que são meras peças iniciais de processos fiscais, sujeitos a julgamento por autoridade competente, após defesa amplamente assegurada ao infrator. Ainda mais estranhável é esta disposição do projeto de lei, quando se vê que o mesmo deixou de mencionar a responsabilidade criminal do infrator, prevista nos artigos 329, 330, 331, 333 e 334 do mesmo Código Penal, que têm estreita relação com as fraudes fiscais e reações dos contribuintes perante o agente do fisco. A prevalência da disposição era impugnada; além de desnecessária poderia ter repercussões psicológicas desfavoráveis em relação à conduta do agente do poder público, o qual, como tem ocorrido frequentemente, viria a ser constantemente ameaçado, agora com ações judiciais vexatórias, por fraudadores contumazes muitas vezes apoiados pelos interesses políticos locais.

V — Ao parágrafo 2º do artigo 12 — tendo em vista que a apresentação de provas em defesa ou reclamação perante a autoridade julgadora de 1ª instância ou recursos perante os Conselhos de Contribuintes, já está estabelecida no art. 291, do atual Regulamento do Imposto de Consumo (Decreto nº 45.422-59) que diz: "Aos autuados serão facultados todos os meios legais de defesa". Também o art. 87 da Consolidação das Leis do Imposto do Selô (Decreto nº 45.421, de 1959) determina: "Aos acusados será assegurada defesa ampla..." Há amplitude para apresentação de defesa e, consequentemente, de todas as provas permitidas em lei. Assim, a disposição cujo veto ora proponho, além de ociosa, conduziria a interpretações prejudiciais ao fisco, já que ensejariam a apresentação de supostas provas, sem valor jurídico, de caráter apenas tumultuário ou protelatório. Além disso, com a reforma tributária será encaminhado o projeto que regulará, com todo rigor técnico, o processo fiscal, não se justificando, portanto, a introdução, na legislação atual, de dispositivo que foge à sistemática processual do direito fiscal.

São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, as quais tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 23 de agosto de 1964.
— H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Modifica a legislação dos impostos de consumo e do selô e dá outras providências.

Art. 1º No período compreendido entre 1º de setembro e 31 de dezembro do corrente exercício, as atuais alíquotas do imposto de consumo de que trata o regulamento baixado, com o Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, e modificado pela Lei

nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, vigorarão com os seguintes acréscimos, a título de adicional:

- a) as de 3%, com o adicional de 0,9%;
- b) as de 4%, com o adicional de 1,2%;
- c) as de 5%, com o adicional de 1,5%;
- d) as de 6%, com o adicional de 1,8%;
- e) as de 7%, com o adicional de 2,1%;
- f) as de 8%, com o adicional de 2,4%;
- g) as de 10%, com o adicional de 3%;
- h) as de 12%, com o adicional de 3,6%;
- i) as de 15%, com o adicional de 4,5%;
- j) as de 20%, com o adicional de 6%;
- l) as de 30%, com o adicional de 7,5%;
- m) as de 30%, com o adicional de 9%;
- n) as de 40%, com o adicional de 12%;

§ 1º Ficam excluídas das alterações a que se refere este artigo as alíquotas das alíneas I (Produtos Alimentares Industrializados); II (Produtos Farmacêuticos); IV, incisos 2 (Sacos de Embalagens de Qualquer Têxtil) e 5 (Artefatos de Tecido); V (Calçados); XVI, inciso 3 (Caminhões, Ônibus, Cero-ônibus, Jipes, Cavalos-Mecânicos e Ambulâncias); e XXII (Café Torrado e Moído).

§ 2º Ficam igualmente excluídos do adicional previsto neste artigo os produtos referidos no inciso III da alínea XVI da Tabela "A", do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, com a alteração prevista pela Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962.

§ 3º Os adicionais previstos em leis anteriores não serão calculados sobre o adicional referido neste artigo, nem o mesmo sobre eles incidirá.

Art. 2º Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422 de 12 de fevereiro de 1959, e modificado pela Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, as seguintes alterações:

I — O art. 83 passa a ter a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

"Art. 83. É vedada a emissão de Notas Fiscais que não correspondam a uma saída efetiva de mercadoria do estabelecimento emitente, bem como a utilização dessas notas, em proveito próprio ou alheio, para produção de qualquer efeito fiscal, visando à sonegação (multa igual ao valor que consta para a mercadoria na nota fiscal, independentemente de qualquer outra que for cabível por falta ou insuficiência de recolhimento do imposto, em razão da utilização da nota)".

II — São acrescentados ao artigo 139 os seguintes parágrafos:

§ 1º Apurada qualquer diferença, será exigido o respectivo imposto de consumo que, no caso de fabricante de produtos sujeitos a alíquotas diversas, será calculado com base na mais elevada, quando não for possível fazer a separação pelos elementos da escrita do contribuinte.

§ 2º Apuradas, também, receitas cujas origens não seja comprovada, será sobre elas, exigido o imposto de consumo, mediante adoção do critério estabelecido no parágrafo anterior.

III — Na Tabela "A", as alíneas VII, X, XII, XIV e XXII passam a vigorar com as seguintes alterações:

- Alínea VII — Itens 1 e 2:
 - 1 — Borracha sintética em bruto e látex sintético 7%
 - 2 — Pneumáticos, câmaras de ar e bandas (flaps) para rodas de veí-

culos ou aeronaves, borracha defumada em lâminas não-crepadas (smock sheets) 7%".

Alínea X — Inciso I — Tubos e calhas e respectivas conexões, de cimento simples ou misto.

Alínea XII — Inciso II — Canos e tubos com ou sem rosca e suas conexões, calhas com ou sem rosca e suas conexões, de matérias plásticas ou resinas artificiais ou sintéticas, de condensação ou polimerização, seja pela extrusão, de injeção, de extrusão ou qualquer outro.

Alínea XIV — Inciso I — Blocos, pacotes, pães, lingotes, barras, perfis, pranchas, fias, fios, tubos, canos e suas conexões, calhas e suas conexões, barras ócas, bem como chapas, folhas e lâminas, não-corrugadas, de qualquer metal; outras formas semelhantes, obtidas por laminação, forjamento, estriagem, trelição, centrifugação, fundição ou extrusão de qualquer metal.

Alínea XXII — Café torrado ou moído:

"O imposto, observadas as normas do Capítulo IX, Seção I — Primeira Parte, será pago por guia, à razão de 5% (cinco por cento)".

IV — A alínea XXIV da Tabela "B" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Alínea XXIV — Fumo:

- 1 — Charutos 12%

V — O inciso 2, da alteração V, do artigo 3º, da Lei número 4.153, de 28 de novembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

2 — Bebidas não alcoólicas, industrializadas (refrigerantes, águas de mesa artificiais e outras) e xarops para refrescos; assim como concentrados e outros produtos ou preparações, sólidas ou não, para o fabrico de artigos referidos neste inciso, excluídos aqueles que tenham classificação específica em outros incisos desta alínea ou de outras alíneas".

VI — A alínea VI, incisos I, II e III, letras a, f, l, artigo 2º da Lei número 4.153, de 28 de novembro de 1962, passa a ser assim redigida:

ALÍNEA VI
Couro, Peles e seus Artefatos

I — Couros e peles preparados ou curtidos (exclusive salgados, se os, salgados-secos, tratados com cal ou picados) — 3%.

II — Artefatos de couro ou peles, com ou sem outra matéria, não especificados nem compreendidos em outra parte — 10%.

III — Peles de coelho e carneiro, destinadas a vestuário, apular, preparadas ou aprestadas, e seus artefatos — 20%.

IV — Peles de peleteria, preparadas ou aprestadas — 40%".

Artigo 3º Ficam isentos do Imposto de Consumo os discos para fins didáticos.

Artigo 4º Cinquenta por cento (50%) da arrecadação proveniente das alterações introduzidas por esta Lei na cobrança de imposto de consumo serão destacadas para a constituição de um Fundo de Auxílio aos Estados, a ser distribuído de conformidade com critério de ordem geral, estabelecido mediante ato do Presidente da República.

Artigo 5º A fiscalização das sociedades da economia mista de natureza industrial será feita periodicamente, em caráter especial, por Agentes Fiscais do Imposto de Consumo designados pelo Diretor das Rendas Internas.

Artigo 6º Mediante portaria do Ministro da Fazenda, a forma de recolhimento do Imposto de Selô, mediante guia, poderá ser estendida com ou sem exigência do conhecimento da receita, a quaisquer papéis sujeitos ao regime da verba fiscal, adotadas to-

das as medidas necessárias ao perfeito controle do pagamento do tributo.

Parágrafo único. O contribuinte é responsável pelas declarações constantes da guia, inclusive quanto ao valor do imposto mencionado, ficando sujeito a todas as penalidades pelas diferenças que forem apuradas.

Art. 7º A Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto número 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I — O § 2º do artigo 29, da Primeira Parte — Normas Gerais —, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O Diretor das Rendas Internas, resguardados os interesses do Tesouro Nacional, poderá alterar o limite do capital de que trata este artigo e bem assim tornar obrigatória a forma de recolhimento nele prevista para outros ramos comerciais ou industriais ou, especificamente, para determinada firma que, pela natureza de suas operações, apresente elevado número de papéis ou atos tributados".

II — A observação 2ª da Segunda Parte — Tabela — passa a vigorar com a seguinte redação:

"2ª Não havendo indicação da taxa, o imposto será cobrado à razão de Cr\$ 10,00 por Cr\$ 1.000,00, ou fração, ficando isentos os "papéis" de valor até Cr\$ 5.000,00".

III — O artigo 27 da Segunda Parte — Tabela — passa a vigorar com as seguintes modificações:

1ª — Fica suprimida a Nota 1ª;
2ª — É substituída a letra b da Nota 2ª, que passará a Nota 1ª, pela seguinte:

"b) o endosso-mandato".
3ª — É acrescentada a Nota 2ª, como segue:

"2ª Não será devido o selo dos itens III e IV nos seguintes casos:

a) quando o endosso constituir mero ato de execução de garantia prevista em contrato de abertura de crédito;

b) quando existir contrato de abertura de crédito, de empréstimo ou financiamento com penhor da mercadoria que o conhecimento, objeto do endosso, representa, caso em que a tributação é feita em função da garantia, como mandam as Notas 5ª do artigo 1º e 3ª do artigo 25, da Tabela, pagando a operação apenas o selo do artigo 38 da mesma Tabela;

c) quando o endosso for feito por estabelecimento bancário, para o fim de constituição de garantia de título cambiário em operação de redesconto".

IV — Fica substituída pela seguinte, a tabela de incidência do artigo 38 (Segunda Parte) — Tabela):

I — Até Cr\$ 1.000.000,00 1%;
II — Até Cr\$ 2.000.000,00 1,5%;
III — Até Cr\$ 3.000.000,00 2%;
IV — Acima de Cr\$ 3.000.000,00, pelo que exceder — 3%".

V — Fica substituído pela seguinte, a tabela de incidência do artigo 40 (Segunda Parte — Tabela):

"De mais de Cr\$...
10.000,00, por Cr\$...
10.000,00 ou fração ... Cr\$ 5,00".

VI — O parágrafo único do artigo 7º da Primeira Parte — Normas Gerais — passa a ter seguinte redação: "Parágrafo único. Os que emitirem, aceitarem ou derem curso a cheques sem data ou com data falsa serão passíveis da multa igual ao valor escrito no cheque".

VII — O artigo 16 da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto do Selo passa a ter a seguinte redação, mantidas as notas 1 a 6:

"Artigo 16. Contrato de compra e venda de bens móveis, excetuados os

realizados entre comerciantes e produtores, inclusive os industriais, para fins mercantis no País, e aqueles realizados entre exportadores no País e importadores no exterior, desde que estritamente relacionados com a exportação".

VIII — Fica acrescida a Nota seguinte ao artigo 18 da Tabela:

"Nos contratos celebrados pela União, Estados, Municípios, Territórios Federais, Distrito Federal, Autarquias ou Sociedades de Economia Mista, o imposto recairá sempre, em sua totalidade, sobre a outra parte contratante, sendo facultado seu recolhimento parcelado, por guia, por ocasião do pagamento das faturas perante a repartição arrecadadora local, nos 3 (três) dias subsequentes".

IX — O artigo 43 da Primeira Parte — Normas Gerais — passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43. Nos papéis em que o valor estiver expresso em moeda estrangeira, o imposto será pago sobre a quantia equivalente em cruzeiros, feita a conversão pela taxa que estiver em vigor no dia em que o selo for devido, para a conversão do valor externo das mercadorias importadas, de acordo com o artigo 1º da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, se, nesses países, não houver taxa estipulada".

X — Fica elevado para Cr\$ 20.000,00 o limite a que se referem a Nota 6ª do artigo 26 e a Nota 2ª do artigo 27, da Primeira Parte — Normas Gerais.

XI — Fica acrescentado ao Capítulo XIII da Primeira Parte — Normas Gerais — o seguinte artigo e seus parágrafos:

"Artigo — As notas promissórias e letras de câmbio somente poderão ser emitidas pelas entidades a que se refere o artigo 58 pelas sociedades de crédito e financiamento, se extraídas de talões com folhas numeradas tipográficas e seguidamente, podendo a numeração ser reiniciada anualmente ou quando atingir o número 999.999, sendo que poderão ser utilizados tantos talões quantos forem necessários, desde que se distingam por seriações alfabéticas.

§ 1º As notas promissórias e letras de câmbio serão emitidas em três (3) vias, devendo a primeira via ficar com o credor do título, a segunda via ser entregue à repartição arrecadadora local para registro em livro próprio sem qualquer emolumento ou custos, e a terceira via ficará no respectivo talão.

§ 2º As notas promissórias ou letras de câmbio que tenham de ser emitidas por pessoas físicas ou por entidades não relacionadas no artigo 58 deverão ser obtidas, por ocasião do pagamento do respectivo imposto, nas repartições arrecadadoras do Ministério da Fazenda, as quais terão talões especiais, dos quais será extraída a via destinada ao contribuinte, ficando outra via no talão para registro no livro de que trata o § 1º.

§ 3º A qualquer pessoa é facultado o uso de talões, na forma do disposto neste artigo.

§ 4º Para venda, na base da respectiva selagem, às pessoas físicas ou entidades não relacionadas no artigo 58, por intermédio das repartições arrecadadoras federais e das entidades indicadas nos artigos 11, 12, 13 e 14, o Ministério da Fazenda providenciará a impressão, pela Casa da Moeda, de notas promissórias de diversos valores, tendo impressa a respectiva selagem.

§ 5º Compete, ainda, às repartições arrecadadoras, selar, por verba, os títulos cambiários que sejam emitidos pelas pessoas indicadas no § 2º, desde que os mesmos títulos sejam apresentados pelos interessados contendo, tão-somente, os valores, vedada, ter-

minantemente, essa selagem, quando os títulos se encontram completos.

§ 6º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não prevalecem o limite de que trata o inciso 6º do artigo 26, e o artigo 27 da Primeira Parte.

§ 7º Para que produzam os efeitos legais, as notas promissórias e letras de câmbio emitidas anteriormente à vigência do disposto neste artigo serão registradas no órgão arrecadador do Ministério da Fazenda em cuja jurisdição residir o portador.

§ 8º Além das condições já exigidas por lei, os instrumentos de protesto de nota promissória ou letra de câmbio de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deverão conter a certidão do registro da segunda via do título nas repartições arrecadadoras locais, sendo que para as demais notas promissórias somente poderá ser aceita transcrição do título que atenda às exigências do § 4º.

XII — É substituído pelo seguinte o artigo 50 da Primeira Parte — Normas Gerais:

"Artigo 50. A União, os Estados os Territórios Federais, os Municípios e o Distrito Federal estão isentos do imposto do selo".

Artigo 8º Ficam isentos do imposto do selo os contratos de financiamentos agrícolas de entressafra, até o valor correspondente a oitenta vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Artigo 9º Ficam igualmente isentos do imposto do selo os contratos de compra e venda, celebrados sob forma de pedidos, orçamentos, propostas ou ofertas, aceitos ou confirmados, entre exportadores no País e importadores no exterior, desde que estritamente relacionados com a exportação.

Artigo 10. Os tributos federais poderão ser pagos, por meio de cheque emitido contra estabelecimento bancário, pelo próprio contribuinte.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, deverão constar do cheque o número da carteira de identidade do emitente e o respectivo endereço.

§ 2º No caso de recusa de pagamento de cheque por falta de provisão, o mesmo será imediatamente protestado e, com a certidão de protesto, encaminhado diretamente pelo chefe da repartição arrecadadora à autoridade policial local, para o procedimento criminal contra o emitente, independentemente da ação executiva fiscal para cobrança do débito.

Artigo 11. Aos casos previstos na legislação dos impostos de consumo e de selo, aplica-se o disposto no artigo 316 e parágrafos, do Código Penal, independentemente da responsabilidade civil destinada à repartição de perdas e danos.

§ 1º Ao contribuinte prejudicado fica assegurado o direito de representação ao Ministério Público, para o exercício da ação penal com a observância das disposições estabelecidas para os crimes de ação pública, no Código de Processo Penal.

§ 2º Nas questões decorrentes da aplicação da legislação dos impostos de consumo e de selo, não será concedida a medida liminar em mandado de segurança impetrado contra a Fazenda Nacional.

Artigo 12. Contar-se-ão em dias úteis os prazos estabelecidos nas leis e regulamentos fiscais excluídos, sempre, os dias em que não houver expediente nas repartições federais.

§ 1º Os prazos para defesa ou reclamação dos interessados ou para a interposição de recursos aos Conselhos será de vinte (20) dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 2º Juntamente com a defesa ou reclamação interposta perante a autoridade julgadora de 1ª instância ou em recursos perante os Conselhos de Contribuintes, a parte produzirá as provas que quiser apresentar em resguardo dos seus direitos.

§ 3º Os prazos para pagamento, reclamação ou recurso que recaírem em feriados locais serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil.

Artigo 13. No corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, créditos especiais até o montante de .. Cr\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), dos quais Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros) serão destinados a ocorrer ao auxílio aos Estados, de acordo com o artigo 4º, e os restantes Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros) poderão ser aplicados como participação da União no capital de sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos destinados por este artigo à participação da União no capital de sociedades de economia mista deverão ser aplicados, pela SPVEA e pela SUDENE, em partes iguais, na Amazônia e no Nordeste, respectivamente.

Artigo 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1964;
143ª da Independência e 76ª da República.

Mensagem nº 203, de 1964

(Nº 326, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 70 da Constituição Federal, resolvi, ao sancionar o Projeto de lei que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências, apor o seguinte veto — no art. 2º da proposição à expressão "não produtoras de bens e serviços ou", que julgo contrário aos interesses nacionais, conforme se depreenderá da razão a seguir exposta:

O sentido ambíguo da referida expressão não permite configurar precisamente de que se trata, dado que, em princípio, todas as atividades econômicas são produtoras de bens e serviços.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de agosto de 1964.
— H. Castello Branco.

PROJETO, A QUE SE REFERE O VETO

Altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 4º — 5º — 7º — 9º — 10º — 11º o parágrafo único do artigo 25, artigos 28 e 43, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º O registro de capitais estrangeiros será efetuado na moeda do país de origem, e o do reinvestimento de lucros simultaneamente em moeda nacional e na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos, realizada a conversão à taxa cambial média do período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento.

Parágrafo único. Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa

receptora do capital ou ainda pelo critério de avaliação que for determinado em regulamento.

Art. 5º O registro do investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

§ 1º Os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no País, também estão sujeitos a registros, o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis pelas empresas em que estiverem aplicados, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da publicação desta lei.

§ 2º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os comprovantes a serem exigidos para concessão do registro dos capitais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º Consideram-se reinvestimentos, para os efeitos desta lei, os rendimentos auferidos por empresas estabelecidas no País e atribuídos a residentes e domiciliados no exterior, e que forem reaplicados nas mesmas empresas de que procedem ou em outro setor da economia nacional.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Divisão de Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

§ 1º As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e da prova de pagamento do imposto de renda que for devido.

§ 2º Em caso de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a realização das transferências de que trata este artigo poderá ser feita dentro de 1 (um) ano, a partir da data desta lei, mediante termo de responsabilidade assinado pelas empresas interessadas, prazo este prorrogável 3 (três) vezes consecutivas, por ato do Presidente da República, em fase de exposição do Ministro da Fazenda.

§ 3º No caso previsto pelo parágrafo anterior, as transferências sempre dependerão de prova de quitação do Imposto de Renda.

10. A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando considerar necessário, verificar a assistência técnica, administrativa ou semelhante, prestada a empresas estabelecidas no Brasil, que impliquem remessa de divisas para o exterior, tendo em vista apurar a efetividade dessa assistência.

Art. 11. Os pedidos de registro do contrato, para efeito de transferências financeiras para o pagamento de royalties, deverão pelo uso de patentes, marcas de indústria e de comércio ou outros títulos da mesma espécie, serão instruídos com certidão probatória da existência e validade, no Brasil, dos respectivos direitos concedidos pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial, bem como de documento hábil probatório de que eles não caducaram no país de origem.

Art. 25.

Parágrafo único. A multa será imposta pela Superintendência da Moeda e do Crédito, cabendo recurso de equo ato, com efeito suspensivo, para o Conselho da Superintendência da

Moeda e do Crédito, dentro do prazo de quinze dias da data de intimação.

Art. 28. Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prevenir a iminência de tal situação, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado à importação e às remessas de reinvestimentos dos capitais estrangeiros e, para este fim, outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio.

§ 1º No caso previsto neste artigo, vedadas as remessas a título de retorno de capitais e limitada a remessa de seus lucros, até 10% (dez por cento) ao ano, sobre o capital e reinvestimentos registrados na moeda do país de origem, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 2º Os rendimentos que excederem a percentagem fixada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o parágrafo anterior, deverão ser comunicados a essa Superintendência, a qual, na hipótese de se prolongar por mais de um exercício a restrição a que se refere este artigo, poderá autorizar a remessa, no exercício seguinte, das quantias relativas ao excesso, quando os lucros nele auferidos não atingirem aquele limite.

§ 3º Nos mesmos casos deste artigo, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa de quantias a título de pagamento de royalties e assistência técnica, administrativa ou semelhante até o limite máximo cumulativo anual de 5% (cinco por cento) da receita bruta da empresa.

§ 4º Ainda nos casos deste artigo, fica o Conselho da SUMOC autorizado a baixar instruções, limitando as despesas cambiais com "Viagens Internacionais".

§ 5º Não haverá, porém, restrições para as remessas de juros e quotas de amortização, constantes de contrato de empréstimo devidamente registrados.

Art. 43 O montante dos lucros e dividendos líquidos efetivamente remetidos a pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no exterior, fica sujeito a um imposto suplementar de renda, sempre que a média das remessas, em um triênio, a partir do ano de 1963, exceder a 12% (doze por cento) sobre o capital e reinvestimentos registrados nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei.

§ 1º O imposto suplementar de que trata este artigo será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

entre 12% e 15% de lucros sobre o capital e reinvestimentos — 40% (quarenta por cento); entre 15% e 25% de lucros — 50% (cinquenta por cento); acima de 25% de lucros — 60% (sessenta por cento).

§ 2º Este imposto suplementar será descontado e recolhido pela fonte, por ocasião de cada remessa que exceder a média trienal referida neste artigo.

Art. 2º Ao capital estrangeiro aplicado em atividades não produtoras de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo doméstico, definidas em decreto do Poder Executivo mediante autorização do Conselho Nacional de Economia, é limitada a remessa de lucros para o exterior anualmente, a 3% (três por cento) do capital registrado no Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1º As remessas de lucros que excederem o limite estabelecido neste artigo serão considerados retorno do

capital e deduzidas do registro correspondente, para efeito de remessas futuras, sendo facultado, porém, seu reinvestimentos nas próprias empresas, quando produtoras de bens e serviços, ou em regiões e setores de atividades considerados de interesse para a economia nacional, indicados em decreto do Poder Executivo ouvido o Conselho Nacional de Economia.

§ 2º Nas hipóteses previstas no Artigo 28 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a remessa de lucros dos capitais a que se refere este artigo será limitada até o máximo de 8% (oito por cento) ao ano sobre o montante dos registros efetivados na forma dos artigos 3º e 4º daquela lei.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 29, os artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e o Decreto nº 53.451, de 20 de janeiro de 1961.

Art. 4º Dentro de 30 dias o Poder Executivo baixará decreto aprovando o regulamento para a execução da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, com as presentes alterações.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista Inconstitucional de Relatar o voto.

Ofício nº 2.104, de 23 de agosto, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminha uma dos autógrafos que serviram de base à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 43-63 (nº 3.218-57, na Casa de origem), que estabelece a idade-limite de permanência, no serviço ativo, dos Oficiais dos Quadros de Administração e de Infantaria de Guarda e dos Tenentes-Coronéis de vários Quadros de Oficiais Especialistas do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

OFÍCIOS

Ainda do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados de números 2.103, 2.119, 2.120 e 2.122, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1963

(Nº 2.031-B, DE 1963, NA ORIGEM)

Revoga o Decreto-lei nº 3.985, de 15 de fevereiro de 1963, que dispõe sobre a especialização pessoal do Corpo de Pessoal Subalterno da Armada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o Decreto-lei nº 3.985, de 15 de fevereiro de 1963, que dispõe sobre a especialização pessoal do Corpo de Pessoal Subalterno da Armada.

Art. 2º A especialização e o aperfeiçoamento de prazos de todos os Quadros da Marinha serão regulados por Instruções aprovadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Segurança Nacional.

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1964

(Nº 2.032, DE 1963, NA ORIGEM)

Isenta de tributos convênios que visem a atender ao disposto no art. 168, inciso III, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentadas de quaisquer tributos, inclusive o imposto de selo, os convênios que, visando ao atendimen-

to do disposto no art. 168 inciso III, da Constituição Federal, ou diplomas estaduais que o regulamentem sejam assinados por instituições educacionais, sem fins lucrativos, com firmas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Para gozar dos benefícios desta lei as referidas instituições educacionais devem ter estatutos devidamente registrados no Registro de Pessoas Jurídicas ter sede no País e estar inscrita no Ministério da Educação e Cultura ou nas Secretarias Estaduais de Educação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1964

(Nº 1.623-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Extingue a moeda fracionária e simplifica a enunciação dos valores em dinheiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta a fração do cruzeiro.

Art. 2º A menção dos valores em dinheiro fica com a unidade do cruzeiro.

Art. 3º As parcelas referentes a centavos, atualmente consignadas, serão desprezadas para todos os efeitos legais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1964

(Nº 2.191-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 934.528.904,70 (novecentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil novecentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), em referência aos seguintes dotações: Verba 1.0.00 — Custeio; consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; consignação 1.1.01 e 1.1.04 — do orçamento vigente (Lei nº 4.205, de 1963).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 934.528.904,70 (novecentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil novecentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), em referência da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral da União (Lei nº 4.205, de 13 de dezembro de 1963):

Anexo 5 — Poder Judiciário, Item 31 — Supremo Tribunal Federal.

Verbe 1.0.00 — Custeio. Consignação — Pessoal Civil. Reconsignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas.

Itens: Cr\$

31 — Vencimentos:

a) Despesa do Quadro Permanente ... 578.441.759,70

b) Despesa do Quadro Suplementar (Lei nº 4.276-63) ... 57.169.500,00

Item 09 — Gratificação de Risco de Vida 1.083.940,00

Item 11 — Gratificação Adicional por tempo de serviço ..	144 477.886,50
a) Despesa do Quadro Suplementar (Lei nº 4.279-63)	88.584.20,00
Total do Item 11 — Gratificação Adicional	179.061.536,50
— Subconsig. 1.1.04 — Diárias	108.772.068,50
Na base da Lei número 4.242-63	934.526.904,70
Total Geral da Suplementação	

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o art. 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAIBA

Estado da Paraíba

DIPLOMA DE SUPLENTE DE SENADOR

Titular — Augusto Gonçalves de Abrantes.
Data da eleição — 7 de outubro de 1962.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba declara eleito Suplente de Senador, nas eleições realizadas a 7 de outubro do corrente ano, o cidadão Augusto Gonçalves de Abrantes, votado na legenda do Partido Trabalhista Brasileiro conforme apuração geral e proclamação dos eleitos, verificadas em sessão de 4 de dezembro de 1962, de cuja ata consta que o total de votos apurados subiu a quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e treze, assim discriminados:

Domicílio Gondim	137.373
Augusto Gonçalves de Abrantes	110.835
Francisco Saraphico de Nóbrega	109.286
Severino Bezerra Cabral ...	105.162
Claudio Santa Cruz Costa ...	45.348
Votos em branco	90.809
Total	598.813

Cumprida a exigência do art. 181, § 3º, da Constituição Federal, e o disposto no art. 118 parágrafo único letra "b" da Lei nº 1.164 de 24 de julho de 1950, é expedido, para todos os efeitos legais, o presente diploma.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba em João Pessoa, 21 de dezembro de 1962. — Jurandyr Guedes Miranda de Azevedo, Presidente. — Hélio de Araújo Soares Vice-Presidente. — Francisco Floriano da Nóbrega Espinola — Orlando Cavalcanti de Farias — Antonio Taveira de Farias — Sabiniano Alves do Rêgo MIA — Raimundo de Gouvêa Nóbrega. — João Jurema, Procurador Regional.

PARECERES

Parecer nº 928, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº S-1, de 1964, do Senhor Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para contrair um empréstimo externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (DIB), no valor de três milhões, cento e cinquenta mil dólares, com prazo de resgate de vinte e cinco anos.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

Segundo exige o art. 63, II, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar os empréstimos externos dos Es-

tados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Regimento Interno do Senado, regulando a matéria, estabelece, no art. 342:

"O pedido de autorização para empréstimo externo, a ser contratado por estado, pelo Distrito Federal ou por Município, deverá ser encaminhado ao Senado com documentos que o habilitem a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os seus compromissos e a sua finalidade".

no artigo 343:

"Deverão obrigatoriamente acompanhar o pedido de autorização:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo estadual para a operação".

II — Analisando, dentro das normas, acima transcritas, o processo ora submetido ao nosso exame, verificamos que o Prefeito de Porto Alegre, no expediente enviado ao Senado, justificou plenamente seu pedido, constante do Ofício nº 874, de 26 de agosto de 1964, alegando:

a) que está vivamente em empenhado, através do seu Departamento Municipal de Águas e Esgotos, em levar a cabo um plano de melhoria e desenvolvimento de seus serviços de água e esgotos, vindo, para tanto, mantendo negociações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, já em fase final;

b) visa, assim, aquele Departamento, tendo o Município como interveniente, firmar contrato com o referido Banco, para o que aliás, já recebeu autorização da Câmara Municipal;

c) o Município, cumprindo o que dispõe o artigo 46, inciso VIII, da Constituição do Rio Grande do Sul, já obteve a devida autorização da Assembléia Legislativa do Estado:

d) as obras previstas no plano e que se propõe executar o D.M.A.E., com o emprégo do empréstimo em referência, estender-se-ão até 1968, estando seu custo total estimado em US\$ 6.234.800, dos quais US\$ 3.150.000 caberiam ao B. I. B. e ... US\$ 3.084.800 a entidades brasileiras, tais como aquela Autarquia, o Governo do Estado e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento; o

e) autorizado pela Lei nº 2.718, de 24 de agosto de 1964, o Município emitirá apólices denominadas "Operações Banco Interamericano de Desenvolvimento", até o montante de sete bilhões de cruzeiros, do valor nominal variável a partir de um mil cruzeiros, em garantia da fiança concedida pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

III — De outro lado, a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, consoante o Ofício nº 1.399, enviado pelo seu Presidente ao Presidente desta Casa, opinou favoravelmente ao referido empréstimo, tudo conforme se contém na Lei Municipal de Porto Alegre, nº 2.716, de 24 de agosto do corrente ano.

IV — Registre-se, ainda, que, por intermédio do eminente Senador Daniel Krieger, foi juntado ao processo o aviso nº GB-19, de 31 de agosto, do Sr. Ministro da Fazenda, — apoiando o pedido da Prefeitura de Porto Alegre.

V — Diante do exposto, justificada plenamente a medida pleiteada, e obedecidas, na espécie, todas as exigências legais, somos pelo deferimento da solicitação do Prefeito de Porto Alegre, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1964

Autoriza o Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a contratar empréstimo externo com o BID.

O Senado Federal, resolve, nos termos do artigo 63, II, da Constituição Federal:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, autorizada, através do seu Departamento Municipal de Água e Esgotos, a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento Econômico (BID) um empréstimo no montante de US\$ 3.150.000 (três milhões cento e cinquenta mil dólares), sendo que uma parcela de US\$ 1.650,00 será prestada em dólares americanos ou seu equivalente em moedas de outros países e o restante, ou seja, US\$ 1.500.000 em cruzeiros.

Parágrafo único. O prazo de resgate do empréstimo será de 25 anos, juros de 4% ao ano, mediante amortizações semestrais, em número de 42, ocorrendo a primeira amortização em 30 de janeiro de 1969; os saldos devedores contados das datas dos desembolsos das parcelas do empréstimo pelo Banco financiador, vencerão juros de 4%, os quais serão resgatados semestralmente; as demais condições serão as constantes do contrato do empréstimo.

Art. 2º Para garantia da fiança a ser prestada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul perante o Banco Interamericano do Desenvolvimento, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Água e Esgotos, fica autorizada a dar em penhor, para os efeitos e na forma do artigo 768 do Código Civil, os depósitos que fará no estabelecimento fiador, de cifras que correspondam, no mínimo, de cada vez, ao quociente do valor da respectiva prestação a pagar ao Banco financiador, pelo número de dias que antecedem ao vencimento, com um acréscimo de vinte por cento e com antecedência mínima de 6 meses e, assim, sucessivamente, até a extinção da obrigação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — Wilson Gonçalves. — Sigefredo Pacheco. — Menezes Pimentel. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto. — Mem de Sá. — Melo Braga.

Parecer nº 929, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 874, de 26 de agosto de 1964, do Senhor Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, solicitando autorização ao Senado Federal para contrair um empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de três milhões cento e cinquenta mil dólares, com prazo de resgate de vinte e cinco (25) anos.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O Prefeito de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, envia ofício ao Senado, solicitando, nos termos do artigo 63, II da Constituição Federal, autorização para contrair um empréstimo externo com o B. I. D.

A Comissão de Finanças examinou pormenorizadamente o processo, elemento por elemento, concluindo pela autorização, nos termos do projeto que elaborou.

O estudo da matéria nos revela que não apenas a Constituição foi obedecida, na hipótese, mas, também, o Regimento Interno do Senado, cujos artigos 342 e 343 regulam o assunto. Ante o exposto somos pela aprovação do Projeto de Resolução elabo-

rado por aquele órgão técnico, autorizando o empréstimo em tela.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Continua a hora do expediente.

Sobre a mesa requerimento de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 347, de 1964

Senhor Presidente,

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, requero a V. Exa., que sejam solicitadas do Presidente do Banco do Brasil as seguintes informações:

a) Se já foi autorizado a instalação de agência do referido Banco nos seguintes Municípios: Baixo Guandú, Barra de São Francisco, Afonso Cláudio, Iuma e Muniz Freire, todos no Estado do Espírito Santo.

b) Caso tenha sido autorizado, saber porque não foram instaladas as Agências nos respectivos Municípios.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — Senador Raul Guberli.

Requerimento nº 348, de 1964

Brasília, 2 de setembro de 1964.

Senhor Presidente:

Requero, regimentalmente, se ofício do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, para que informe das razões do não pagamento de importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinada à aquisição de material para o Hospital Souza Aguiar, no Estado da Guanabara, conforme processo nº 37.851, de 1964. — Senador Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência. (Pausa).

Acha-se presente o Sr. Augusto Gonçalves de Abrantes, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo durante a licença concedida a esse representante do Estado da Paraíba.

Designo, para a Comissão que deverá introduzir S. Exa. no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental, na forma do disposto no art. 6º do Regimento Interno, os Srs. Senadores:

- Menezes Pimentel.
- Barros Carvalho.
- Eurico Rezende

ACOMPANHADO DA COMISSÃO, TEM INGRESSO NO REGIMENTO, PRESTA O COMPROMISSO REGIMENTAL E TOMA ASSENTO NA BANCADA O NOBRE SENADOR AUGUSTO GONÇALVES ABRANTES. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No expediente lido figuram mensagens que dão conhecimento ao Congresso Nacional de dois vetos presidenciais.

Referem-se às seguintes proposições:

— Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências (veto parcial) e

— Projeto de Lei n.º 2.067-B, de 1964, na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado (de iniciativa do Senhor Presidente da República), que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, dá outras providências (veto parcial).

A fim de conhecer d'esses vetos esta Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar designa:

— quanto ao primeiro veto os Senhores Senadores
 Sebastião Archer — PSD
 Desiré Guarani — PTB
 Antonio Carlos — UDN

— quanto ao segundo, os Senhores Senadores
 Walfredo Gurgel — PSD
 Bezerra Neto — PTB
 Mem de Sá — PL.

A Presidência acaba de verificar a existência de incorreções no texto do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1964, aprovado em 26 de agosto findo e enviado à sanção.

Trata-se do Projeto que dispõe sobre bens e direitos de companhias de seguros alemãs.

Determina ele que o Instituto de Resseguros do Brasil promova a restituição de todos os bens, direitos, documentos e saldos, existentes em seu poder, aos representantes credenciados pelas companhias.

Em virtude de erro dactilográfico ocorrido nos autógrafos provenientes da Câmara e reproduzido nos do Senado, em vez de documentos" saiu "descontos" e em lugar de "aos representantes" figurou "sem representantes".

Trata-se de erro manifesto, conforme se vê das publicações da Câmara dos Pareceres proferidos nos do Senado.

Fara a hipótese o Regimento prevê emenda, na alínea c do artigo 318: "erificado o erro, o Presidente deve arar conhecimento à Casa e proporá sua correção, a qual se considerará autorizada se não houver manifestação em contrário.

Assim, se não houver manifestação em contrário, a Presidência fará a correção do erro em novos autógrafos que remeterá à Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

COMUNICAÇÃO

Em 1º de setembro de 1964

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos artigos 9º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno; que, voltando ao exercício da representação do Estado de Sergipe em substituição ao Sr. Senador Júlio Leite, conservarei o nome — mentar adotado ao ensino da minha primeira investidura, baixa consagrada na bandeira do Partido Republicano.

Atenciosas saudações — Assinatura ilegível por extenso.
 Nome parlamentar Dylton Costa.

COMUNICAÇÃO

Em 2 de setembro de 1964.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos artigos 9º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado da Paraíba, em substituição ao

Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada de Atenciosas saudações, Augusto Gonçalves de Abrantes — Assinatura por extenso.

Nome parlamentar, Gonçalves de Abrantes.

O SR. EURICO REZENDE:

Senhor Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o Senhor Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Pela ordem. Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a paciência parlamentar costuma esgotar-se. Já estamos marchando para dois anos da época em que formulei dois requerimentos de informações ao Poder Executivo. O primeiro relativo ao logro que sofreram o Tráfego e a Capital da República com a instalação das persianas que são vistas nos nossos prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios — Praça dos Três Poderes, cujo aspecto, inobstante a infâmia da Capital da República, dá a Brasil a aparência de cidade favelada, em virtude da autodepreciação tão cedo ocorrida, daqueles políticos. Boquejava-se, na ocasião, que o mau negócio fora feito para beneficiar firma com ligações afetivas com o então Presidente da República.

O outro requerimento de informações incidia sobre o lamentável e revoltante episódio de responsabilidade da firma Cápio & Cápio, que se especializou, naquela época, na construção de conjuntos residenciais que caem... (Riso)

Nesse requerimento de informações, perguntei quais as providências adotadas pelo Executivo, no sentido de se realizar a investigação necessária, com a posterior remessa dos autos do inquérito à Procuradoria-Geral da República, a fim de que esse Órgão, cúpula da Administração Pública, providenciasse a apuração da responsabilidade criminal e da responsabilidade civil de quem de direito.

Por duas vezes, ocupei a tribuna reclamando resposta do Poder Executivo. Naquela época, havia uma justificativa muito normal: é que o Governo, felizmente deposite e proscrito, não dedicava a menor atenção ao Congresso Nacional. Acontece, porém, que a revolução democrática já está no quinto mês e a omissão do Poder Executivo prevalece. O que legitima a presente reclamação que faço a fim de que a douta Mesa Diretora dos nossos trabalhos renove, também em tom reclamatório, o pedido de informações. Se o Poder Executivo perdurar no seu propósito desidioso e omissivo, adotarei a providência que adotou o eminente Senador José Ermírio, Presidente da Comissão de Economia, e convocarei os dois Ministros de Estado a cujos Postos se relaciona a matéria, para prestarem, aqui no plenário desta Casa, os esclarecimentos necessários. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O nobre Senador Eurico Rezende não levantou, propriamente, uma questão de ordem. S. Exa. se referiu a requerimentos de informações de sua autoria, datados de mais de dois anos. A Mesa pode informar que, normalmente, terminados os prazos, são reclamadas as respostas aos requerimentos, providência que será, novamente, adotada junto aos órgãos competentes.

Há oradores inscritos.
 Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto Filho.

O SR. MIGUEL COUTO:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, solicitem-me produtores e distribuidores de sal providências junto ao Ministério da Saúde para que se restabeleça com urgência o regular fornecimento de iodato de potássio, a fim de que possa ser cumprida a Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953, que exige a iodetização de todo o sal dado ao consumo no Brasil.

Tenho, Sr. Presidente, grande responsabilidade e interesse em ver rigorosamente atendidos os benefícios dessa sábia providência científica de combate e profilaxia do bócio endêmico em nosso País, onde, segundo os últimos informes oficiais, apontados em notável discurso do Presidente Castello Branco, ainda são atingidos por essa doença cerca de 10 milhões de brasileiros.

Fui praticamente, Sr. Presidente, o autor e primeiro executor da Lei que exige a iodetização do sal de consumo, posta em vigor quando tive a honra de ocupar a Pasta da Saúde. Também como industrial de sal e seus sub-produtos, fomos dos primeiros a instalar na América do Sul uma usina de vácuo múltiplo efeito para obtenção, com o maior rigor e perfeição, de sal alimentar iodado em dosagem fisiológica bem controlada.

SEM QUALQUER FAVOR FISCAL

Sr. Presidente, neste momento, quando tanto se insiste na necessidade de ser comprovada a lisura nos negócios públicos, aprez-me declarar que a nossa usina a vácuo múltiplo efeito, com capacidade para produzir anualmente um milhão de sacos de sal, constituída de equipamentos importados da Suíça, França e Alemanha, pagou todos os impostos e tributos aduaneiros. Na época, foi-me oferecida a apresentação no Senado de emenda ao projeto que obrigava a iodetização de sal, isentando das taxas aduaneiras as usinas e os equipamentos importados com essa finalidade. Embora justíssima essa medida de estímulo e ajuda aos iniciadores dessa campanha sanitária de tão largos benefícios às populações enfermas, não a admiti. Era eu, então, Ministro da Saúde e não deixei que se incluisse na Lei a isenção de impostos, porque entendo que o homem público, quando ocupa o Poder Executivo, precisa oferecer ao povo cabal demonstração de que jamais utiliza o poder em proveito de interesses privados.

Tivemos assim, Sr. Presidente, a satisfação de ver inaugurada, com amplo sucesso, na presença do Presidente da República e Ministro de Estados, a maior e a mais perfeita usina de sal iodetado, sem qualquer favor do Governo.

Sentimo-nos hoje orgulhosos da nossa iniciativa porque, em poucos anos de campanha profilática pelo sal iodetado, a incidência do bócio endêmico diminuiu sensivelmente. São notáveis, de fato, os resultados por mim pessoalmente constatados.

BUROCRACIA CONTRA A SAÚDE

Sr. Presidente, Srs. Senadores. Essa benemérita cruzada que se empreendeu contra o bócio endêmico, doença que infelicitava milhões de brasileiros e que, dentro de mais alguns anos, poderá ser inteiramente erradicada do Brasil, como foi na Suíça e outros países, não pode sofrer qualquer interrupção.

Queixam-se agora os produtores de sal que o Departamento Nacional de Endemias Rurais não possui mais estoques de iodato de potássio e que sua importação, atualmente de exclusiva competência do Ministério da Saúde, demandará, pelas dificuldades burocráticas, no mínimo três a quatro meses.

Entendemos, Sr. Presidente, que de modo algum pode faltar esse prelo-

so sal de iodo. Se o Governo, por dificuldades na liberação de verbas ou de outra natureza, não pode em tempo útil adquirir e manter o indispensável estoque de iodato de potássio para vendê-lo aos salineiros deve permitir que a iniciativa privada o faça diretamente, para seu consumo próprio, obtendo o produto, talvez por preço mais módico, pois pode importar mais facilmente com o pronto pagamento.

10 MILHÕES NÃO PODEM ESPERAR

Estamos seguros de que o eminente Presidente Castello Branco e o seu operoso Ministro da Saúde, Dr. Raimundo de Brito, tão empenhados na defesa do homem brasileiro, irão tomar rápidas providências para que não se interrompa a benemérita campanha sanitária contra o bócio endêmico, que ainda flagela 10 milhões de brasileiros, campanha que — salientamos — em nada pesa ao Tesouro Nacional, por isso que o iodato de potássio é pago pelos salineiros ao Ministério da Saúde.

Sr. Presidente, tão logo tenha em mãos os dados estatísticos relativos aos resultados já alcançados na campanha contra o bócio endêmico, através do sal iodetado, voltarei com prazer a esta tribuna para focalizar esse importante assunto médico-sanitário, que tanto interessa ao Governo e ao povo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, Senhores da Imprensa, o comportamento do Deputado Herbert Levy, ao arpejo dos mais elementares preceitos de ética moral, obrigou-me, muito a contragosto, a tomar conhecimento das novas agressões expeditas pelo seu imenso repatório de ódio.

As assacadihas contra mim eu as arquivar a espera de que o calunador, respondendo ao meu repto, apresente as provas que a sua honra pessoal lhe deve impôr

CONTRA A MEMÓRIA DE EMÍLIO CARLOS

Não posso, porém silenciar-me diante do gesto brutal, tomado ao revés dos sentimentos cristãos da nossa gente, gesto jamais imaginado por qualquer outro parlamentar ou mesmo pessoa do povo, ainda que ferida no mais sagrado dos seus sentimentos de dignidade.

O Sr. Herbert Levy, num programa de televisão na Guanabara, talvez acometido de alucinação, investiu contra a memória de Emílio Carlos. Tripartiu sobre a nome de um morto. Morto querido por milhões de brasileiros, principalmente brasileiros de São Paulo.

O intempestivo revivescimento de uma discussão parlamentar mantida com um colega que em vida foi um bravo e destemido lutador, mas que, morto, nada poderá fazer, nenhuma reação poderá oferecer, mostra o desespero, a quase loucura do Deputado Herbert Levy, diante da pobreza dos argumentos com os quais arrinca a sua falsa e incômoda posição perante a opinião pública.

GRITOS DE CALUNIADOR!

Pretendendo talvez, convencer os telespectadores cartoccos de que será obrigado a retratar-me, reportou-se, aquele Deputado udenista, ao nome inesquecível de Emílio Carlos para dizer, sem constrangimento algum, sem uma nesga de sensibilidade humana e cristã, enfim, sem um resquício de pudor, que ele, Herbert Levy, fizera Emílio Carlos retratar-

Ve e que então, de todos os lados da Câmara dos Deputados se ouviram os gritos de caluniador! Caluniador! Caluniador!

VEEMENTE REPÚDIO

A mãe de Emílio Carlos que o idolatrava em vida e jamais aceitou o vazio de sua morte, a viu, os irmãos e demais parentes que tiveram em Emílio Carlos um permanente e sadio exemplo, motivo de orgulho da família, os seus amigos, os seus companheiros petenistas e os milhares de admiradores seus, clamaram aos céus num gesto de veemente repúdio ao Deputado Herbert Levy que não se pejou de violentar o tábulo do grande Emílio Carlos para insultar o seu nome honrado.

Aconselho o Deputado Herbert Levy a deixar em paz o nosso morto querido para continuar a insultar-me. Estou vivo e posso defender-me. Esgote contra mim os qualificativos abomináveis do vocabulário da nossa língua até expulsar os sentimentos maus que o estão obsecando, mas respeite a memória de Emílio Carlos.

EQUIVOCO DO DEPUTADO

A impressão que essa atitude deixou aos espíritos bem formados, é a de que o objetivo do Deputado Herbert Levy teria sido, o de pretender anular um possível réxame, por meu intermédio, do conhecidíssimo caso do câmbio negro de dois milhões de dólares. Câmbio negro que ficou provado em julgo. Foi crime que existiu. Crime provado em decisões da Justiça, inclusive com acórdão do Tribunal Federal de Recursos.

Equivocou-se aquele Deputado com tais preocupações. Nem mesmo referência a seu nome estivera nas minhas preocupações sobre economia cafeeira. Apareceu porque, aceitando, como aceitou uma carapuça que ele mesmo inventara, ou, como disse na Televisão, pegando o pião na unha, passou a atacar-me às cegas, feito caçador amedrontado que atrai ao escuro e corre, convencido de haver errado o alvo.

OUTRAS AS PREOCUPAÇÕES

Não estou preocupado com o Sr. Herbert Levy.

O Brasil vive instantes de excepcional importância para o seu destino, não sendo justo que homens, responsáveis por legítimos mandatos populares, desperdicem tempo com insignificâncias.

A hora presente exige soluções adequadas para a imensa crise que domina todos os setores da vida nacional.

Com essa preocupação procuro abordar, sem objetivos personalistas, sem intensões oposicionistas ou governistas, problemas que estudo e para cujas soluções me julgo capacitado a oferecer colaboração honesta.

As linhas básicas dos meus discursos são traçadas no desejo de ajudar aos que trabalham para o Brasil e pelo Brasil.

Era o que desejava dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto. (Pausa).

S. Exa. não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, quem conhece bem a situação geográfica do município de Bóca do Acre e os que dele ainda se recordam, com outro nome que tiveram, nos já distantes e sempre lembrados tempos de colégio, em quem entendido dispunham de apenas alguns momentos para aprender a lição que se relacionava com os assuntos de meu Estado natal — o

Amazonas — concordarão em que razão assiste a qualquer de seus representantes nesta como na outra Casa do Congresso Nacional em dar curso imediato e com a maior ênfase aos apêlos que de lá vêm, sobretudo, de sua egrégia Assembléia Legislativa, por iniciativa de um dos seis ilustres membros, o Deputado Danilo de Aguiar Corrêa, no sentido de que não mais se proteja a conclusão da pista de pouso de aviões daquele longínquo e esquecido pedaço de terra da própria nacionalidade.

A laboriosa e resignada gente que habita e desenvolve, com todos os sacrifícios, o rincão enteado, sente-se incompreendida em seus estóicos esforços e não correspondida nem mesmo nos modestos anseios de progresso mínimo.

Na espécie, objeto do veemente apêlo, desnecessário por tão pouco, se as coisas neste País se encaminhassem normalmente, abalam-se os plenários do Legislativo Estadual e da República, visando a que não mais procrastinem as providências necessárias à breve ultimateção de um simples campo de pouso, que bem merecia, ao cabo, ser denominado Santa Engrácia.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não. O Sr. Edmundo Levi — V. Exa fala, em seu discurso, num simples campo de pouso, mas, em verdade, um campo de pouso em Bóca do Acre é de uma vantagem incalculável. Bóca do Acre, situada no Rio Purús, é ponto de convergência e, ao mesmo tempo, de divergência de várias linhas de pequenas embarcações que demandam o Alto Purús e a região do próprio Rio Acre. No inverno, as embarcações de grande calado têm acesso fácil; no entanto, no verão, aquela região fica praticamente isolada, sem que seus habitantes tenham possibilidade de intercâmbio com as capitais do Pará e do Amazonas, prejudicando sobremaneira, o comércio e o próprio desenvolvimento daquele rincão. Vê Vossa Excelência que um campo de pouso em Bóca do Acre não vai servir, apenas, aos habitantes do município de Bóca do Acre, mas a toda região do Alto Purús e ao próprio Acre. Bóca do Acre é ponto de convergência de todas as atividades da região, pois no verão as outras localidades não têm condições de acesso. A própria cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, fica completamente isolada durante o verão, sendo somente acessíveis por pequenas embarcações, de mínimo calado. O tráfego é difícil. As pessoas que têm necessidade urgente de se deslocar de Bóca do Acre para Manaus ou Belém, ficam na dependência das pequenas embarcações que levam quase trinta dias nesse percurso; e um simples campo de aviação como V. Exa ressaltou, terá repercussão será muito grande. V. Exa reclamando que se complete o quanto antes a obra, presta grande serviço àquela região. Peço a V. Exa que incorpore meu apêlo ao seu discurso, para que as autoridades competentes concluam o quanto antes aquele aeroporto e outros mais no interior do Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — Acaba de ouvir o Senado depoimento interessante, do meu nobre companheiro de Bancada, S. Exa. profundo conhecedor da região, poderia dar esse testemunho, com toda a franqueza e precisão.

Afirmou que se trata de realização de incalculável valor para a região. Não obstante tratar-se apenas da construção de um campo de pouso, é realmente enorme a repercussão dessa iniciativa, que irá integrar o município de Bóca do Acre na comunidade nacional. O que não pode permitir-se é que continue isolado do resto do mundo, em boa parte do ano, sofren-

do as agruras, a estagnação, as privações e as doenças por falta de providências corretivas e saneadoras em bem de seus intrínsecos e razoáveis interesses.

Agradecido a V. Exa por esta colaboração valiosa ao discurso com que estou encaminhando o apêlo da Assembléia Legislativa do nosso Estado.

(Lendo)

Nada mais se pede ou se exige, além do chão tratado, salbrado ou — aí, então, com generosidade tamanha! — asfalto, e um nobre barracão, que, mesmo pretenciosamente, se intitula-se estação de passageiros. Caso este complemento não seja possível, em face do alarmante deficit, então, que seja liberada a verba para a conclusão da pista, a fim de que não se perca o que já está feito, nem se prive por mais tempo uma sofrida população de utilidade tão vital.

Se se fala desse modo, em liberação de verbas, é palpável o raciocínio de que, naturalmente, apenas um enderégo se entremostra ao qual seguramente, deve rumar o apêlo em causa, que foi encaminhado pelo nobre Deputado Rui Araújo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado: o Ministério da Fazenda.

Na verdade, Sr. Presidente, se o Comandante do Zona Aérea não determina o processamento de um projeto que não recebeu o necessário recurso do Ministério da Aeronáutica e este, por sua vez, não dá que o titular da Fazenda pouco lhe forneceu, dentro da dotação global de dotação para dinamizar o programa de sua Pasta capaz de dotar o Brasil de aeroportos e campos de pouso indispensáveis às suas comunicações e ao seu desenvolvimento.

Assim, Sr. Presidente, ao eminente Presidente Castello Branco dirijo respeitosa solicitação no sentido de que, como nordestino de coração sensível e patriota, faça cessar as reclamações aditivas de Bóca do Acre, com a sua aguda percepção dos problemas nacionais, fazendo sentir ao Ilustre Ministro da Fazenda que o Ministério do Acre, em nome do povo, não deve, portanto, ver profundamente cortadas as dotações como as que se destinam, em particular, ao atendimento dos núcleos por desenvolvimento econômico e industrial da região amazônica.

De fato, Sr. Presidente, Bóca do Acre é um município perdido na vastidão das selvas opulentas, ponto abandonado, contudo, nas distantes fronteiras do extremo norte que, por isso mesmo, jamais conheceu facilidade — outra coisa — conhecendo que o deslocamento a Manaus é muito difícil, embora a lanchas raras seja envolvido de inesperadas esperanças, como a que depositavam nesta região de um momento de pouso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa) — Vou suspender a sessão por 30 minutos, enquanto se aguarda a presença do Sr. Ministro do Desenvolvimento no Plenário.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 35 minutos e reaberta às 16 horas e 15 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão.

Acha-se presente o Sr. José Elias Isidoro, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Pedro Ludovico, durante a licença concedida a esse nobre representante do Estado de Goiás.

Nos termos do Art. 6º, § 2º, do Regimento Interno, S. Exa. passa a participar dos trabalhos desta Câmara dispensado do compromisso regimental, visto o haver prestado ensino de sua primeira convocação.

Encontra-se no Senado o Sr. Ministro Roberto Campos, Titular da Pasta de Planejamento e Coordenação Econômica que, voluntariamente, comparece ao Senado para fazer uma exposição sobre o programa econômico-financeiro do Governo Federal.

Designo para compor a Comissão que deverá receber S. Exa. e o introduzi-lo no recinto os Srs. Senadores Daniel Krieger, Wilson Gonçalves, Mem de Sá, Lino de Mattos Barros Carvalho.

ACOMPANHADO DA COMISSÃO, TEM INGRESSO NO PLACAR O SR. MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, DOUTOR ROBERTO CAMPOS, QUE TOMA ASSENTO NA BANCADA COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

- Desiré Guarany
Sebastião Archer
José Bezerra
Cortez Pereira
Barros Carvalho
Heribaldo Vieira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Raul Giuberti
Gouveia Vieira
Armando Storn
Renato Silva

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Acaba tomar assento no recinto o Sr. Ministro Roberto Campos, titular da Pasta de Planejamento e Coordenação Econômica que, voluntariamente, comparece ao Senado para fazer uma exposição sobre o programa econômico-financeiro do Governo Federal. De acordo com o Art. 381 do Regimento Interno do Senado "será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes".

Estabelece ainda o Regimento Interno da Ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação do Senado. o prazo ordinário da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondente fase de interperlações, será prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim.

Nos seus pronunciamentos, o Ministro de Estado fica subordinado, ainda, segundo o Regimento, às normas estabelecidas para o uso da palavra pelo Senadores.

O Ministro de Estado não pode apartear ou ser aparteados.

Terminada a exposição do Ministro de Estado, abrir-se-á fase de interperlação de dez minutos, sendo assegurado igual prazo para a resposta do interperlado.

Tem a palavra o Ilustre Ministro Dr. Roberto Campos, para sua exposição.

O Sr. Ministro Roberto Campos faz exposição que, entregue sua Revisão, será publicada posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está suspensa a sessão, por cinco minutos.

(A sessão é suspensa às 18 horas e 30 minutos e reaberta às 18 horas e 35 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão. Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida e aprovado o seguinte

Requerimento nº 349, de 1964

Nos termos do artigo 211, letra "n", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 42, de 1964, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — (a) Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto para o qual foi concedida a dispensa de interstício, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Outra comunicação será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Em 2 de setembro de 1964

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., a vista do disposto nos artigos 71 e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, voltando ao exercício da representação do Estado de Goiás em substituição ao Sr. Pedro Ludovico Teixeira, conservarei o nome parlamentar adotado ao ensejo da minha primeira investidura, não sendo consignado o integrarei a banda do PSD.

Atenciosas saudações. — Assinada por extenso — José Elias Isaac. Nome parlamentar: José Elias.

Comunico aos Srs. Senadores que a sessão do Congresso marcada para hoje, foi transferida para data a ser fixada. Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hora às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1964, que autoriza o Prefeito de Porto Alegre, Grande do Sul, a contratar em préstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer número 929, de 1964), tendo parecer favorável, sob nº 930, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1964 (nº 3.204-B-61, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração de engenheiros, arquitetos e em Agronomia de profissionais diplomados em sua área, tendo pareceres (nºs 858, 860, 861 e 862, de 1964) das Comissões de Legislação Social — 1º pronunciamento — pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça; — 2º pronunciamento; — favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça (número 1-CCJ); — de Constituição e Justiça favorável ao Projeto e à emenda que oferece sob nº 1-CCJ; — de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça (nº 1-CCJ).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1964 (nº 2.174-B-64, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito de Cr\$ 2.000.000,00, para os fins que especifica, tendo parecer favorável (número 891, de 1964) da Comissão de

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1964 (nº 1.157-56, na Casa de Origem), que revoga o art. 3º do Decreto-Lei nº 22.785, de 31 de maio de 1933 que veda o resgate dos afloramentos de terrenos pertencentes ao domínio da União e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 828, de 1964, da Comissão de Finanças.

5

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 158-A, de 1962, na Casa de origem), que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da companhia de profilaxia contra a verminose, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 743 e 744, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

..... Levanta-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.

ATA DA 145ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDENCIA DO SENHOR NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena.
- Vivaldo Lima.
- Edmundo Levi
- Desiré Guarany.
- Martins Junior.
- Lobão da Silveira.
- Eugênio Barrios.
- Sebastião Archer.
- Joaquim Parente.
- Sigefredo Pacheco.
- Menezes Pimentel.
- Wilson Gonçalves.
- José Bezerra.
- Walfredo Gurgel.
- Gonçalves Abrantes.
- João Agripino.
- Barros Carvalho.
- Pessoa de Queiroz.
- Heribaldo Vieira.
- Dylon Costa.
- José Leite.
- Josaphat Marinho.
- Jefferson de Aguiar.
- Eurico Rezende.
- Gouvêla Vieira.
- Afonso Arninos.
- Benedicto Valladares
- Nogueira da Gama.
- Lino de Mattos.
- Bezerra Neto.
- Melo Braga.
- Antônio Carlos.
- Renato Silva.
- Guido Mondim.
- Daniel Krieger.
- Mem de Sá. — 36.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão

Val ser lida a ata.

Sr. 3º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE PARECERES

Parecer nº 930, de 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 137, de 1964 (nº 2.173-B-64, na Câmara), que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1 — Em mensagem de 29 de julho P. P., o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 4º do Ato Institucional, um projeto de lei que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado a custear o contrato, a ser celebrado entre o Departamento de Administração daquele Ministério e o IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — para o preparo, em serviços mecanizados, de contabilidade, das folhas e cheques de pagamento do pessoal civil que retornou aos serviços federais em virtude de opção nos termos do artigo 46 da Lei nº 242, de 1963.

2 — O artigo segundo do projeto dispensa, para a abertura do crédito, das consultas a que se refere o artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e, pelo artigo termente registrado no Tribunal de Contas, onde ficará "em ser".

3 — Em exposição de motivos, anexa à mensagem presidencial, o Senhor Ministro da Justiça expõe a situação decorrente da promulgação da Lei nº 4.242, de 7 de julho de 1963, que concedeu o direito de opção, à volta aos serviços federais ao pessoal da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, anteriormente transferidos para o Estado da Guanabara. Restornaram, assim, aos serviços da União, no setor daquele Ministério, cerca de 14.000 servidores, sendo da Polícia Civil aproximadamente 6.000 funcionários. O Ministério alega que está se defrontando com o sério problema do preparo e efetivação do pagamento a aquele elevado número de servidores civis e militares que retornaram aos seus serviços. Passa a exposição de motivos e pormenorizar tais dificuldades, inclusive de contabilização, preparação e falta de disponibilidades

4 — Ao propor esta providência, o Senhor Presidente da República usou dos poderes que lhe são outorgados no art. 67 e seus parágrafos, da Constituição, e art. 4º do Ato Institucional. A dispensa das exigências do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (consulta ao Tribunal de Contas e parecer do Ministro da Fazenda) deve ser atendida, porque o registro no Tribunal de Contas pode deixar de ser prévio, conforme facultam os arts. 53 e 58, da Lei 830, de 23 de setembro de 1949.

5 — A proposição obteve aprovação unânime em todas as Comissões da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Aurélio Vianna — Mem de Sá — Eurico Rezende — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Victorino Freire.

Pareceres ns. 931 e 932, de 1964

Nº 931, DE 1964

Da Comissão de Projetos do Executivo ao projeto de lei da Câmara nº 138, de 1961, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Por Mensagem de 21 de julho passado, o Sr. Presidente da República, na forma do art. 4º do Ato Institucional, submeteu à apreciação do Congresso projeto de lei transformando a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, suprimindo os arts. 11 e 12 da lei número 3.835, de 13 de dezembro de 1960 e dando outras providências.

Em sua exposição de motivos, de 11 de junho último, o Sr. Ministro da Educação esclarece que a lei acima citada criou a Universidade Federal de São Paulo, incorporando a ela entidade pertencente ao governo do Estado de São Paulo, sem a sua concordância e sem lei estadual dando a necessária autorização. Também a ela incorporou a Escola Paulista de Medicina, já federalizada pela lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, sem manifestação dos seus órgãos competentes. Em consequência, a Universidade não conseguiu início do funcionamento. Ela foi constituída de escolas existentes nas cidades de São Paulo, São Carlos, Araraquara, Araguatuba e Santo André, demonstrando, com isso, a absoluta impropriedade da medida legislativa.

Tendo em vista tal situação, propôs o Ministro e assim ficou consubstanciado no projeto enviado ao Congresso, a revogação dos arts. 11 e 12 da lei nº 3.835 de 13 de dezembro de 1960 — referentes à inviável Universidade — bem como medidas para o melhor desenvolvimento da Escola Paulista de Medicina. Consistiam estas em sua transformação em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, e na adoção de normas para o seu regular funcionamento e para sua normalização administrativa.

A Câmara dos Deputados aprovou substitutivo elaborado por sua doutra Comissão de Educação, em que, além das medidas consignadas no projeto do Executivo, incluiu disposições dando franquia postal-telegráfica para a Escola, bem como licença de direitos alfandegários para a importação, por ela, de equipamentos de laboratórios, publicações, materiais científicos e didáticos de qualquer natureza. Estipulou, ainda, que o quadro de Pessoal da Escola será fixado por decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 90 dias e, por fim, traçou normas referentes ao direito de opção dos atuais servidores do Ministério da Educação, lotados na Escola Paulista de Medicina, de manterem sua atual situação funcional ou passarem à situação de funcionários autárquicos, bem como de sobre a supressão dos cargos do Quadro do Ministério da Educação ocupados pelos funcionários que preferirem passar para o quadro próprio da Escola.

Por último, o substitutivo da Câmara, ao em vez de revogar os artigos 11 e 12 da Lei nº 3.835 de 13 de dezembro de 1960 (e não 1935, como figura, erroneamente, nos autógrafos enviados ao Senado), revoga apenas o artigo 12 do mesmo diploma legal.

Examinando a proposição, esta Comissão lhe dá parecer favorável na

oferece as seguintes emendas, devidamente justificadas:

EMENDA Nº 1 — CPE

Ao art. 5º:

a) onde se diz: "direitos alfandegários", leia-se: "impostos alfandegários, excluída a taxa de despacho aduaneiro";

b) acrescem-se, no final do artigo, as seguintes palavras: "desde que não tenham similar na indústria nacional".

Justificação: O artigo confere à Escola isenção de direitos alfandegários sobre a importação que fizer de equipamentos de laboratórios, publicações e materiais científicos e didáticos de qualquer natureza.

Através da emenda, cuida-se de excluir da isenção, como é de praxe, a taxa do despacho aduaneiro — que tem destinação específica — e os equipamentos, publicações e materiais que tenham similar na indústria nacional.

EMENDA Nº 2 — CPE

Ao art. 6º — *Suprima-se.*

Justificação: O artigo atribui franquia postal-telegráfica para a correspondência de interesse da administração da Escola Paulista de Medicina.

Somo, radicalmente contrários à concessão de qualquer franquia postal-telegráfica. Nenhum órgão do serviço público dela deveria gozar mesmo a Presidência da República, o Poder Legislativo e os mais altos Tribunais.

As comunicações postal e telegráficas integram o setor terciário da economia, o de serviços, e como serviços devem ser geridos e administrados, sob critério de exploração industrial. No caso das comunicações, nem taxa existe, no sentido técnico-financeiro, mas preço ou tarifa de serviço. E não é concebível o fornecimento gratuito de serviço, por imposição de lei, sob pena de anarquizar a sua administração, impossibilitando-lhe o conhecimento de seus custos.

Nosso DCT, cuja situação de desequilíbrio se tornou tristemente tradicional, a vê cada vez mais agravada. Seu déficit atual orça por mais de cem bilhões de cruzeiros, pesando fundamento nas finanças federais, na deterioração da moeda e na orgia inflacionária. Já em 1931, o relatório de sir Oto Niemeyer apontava o déficit do correio e telégrafo, decorrentes dos excessos do emprego e da irracionalidade da administração, como uma das causas a corrigir para o saneamento das finanças públicas. De lá para cá, os males, atingiram proporções inimagináveis. Sucedem-se os reajustamentos das tarifas, sem que os serviços melhores, nem que o desequilíbrio diminua. Ainda agora vai o povo sofrer novas majorações, bastante fortes para sua capacidade aquisitiva e mais um esforço do governo para julgar os déficits e regularizar a fiança.

Ora, além de outras matrizes, uma das fontes da mazelas do DCT reside na verdadeira fúria das franquias que leis, decretos e até portarias sem qualquer critério, concedem a torto e a direito. Em consequência, a máquina burocrática e o pessoal do serviço postal e telegráfico são esmagados sob a correspondência que nada paga e só despesa dá, vendo-se o governo forçado a elevar cada vez mais as tarifas dos que pagam a fim de reduzir o atoleiro. Em contas finais, os usuários pagantes pagam demais por um serviço cada vez pior, porque, entre outros motivos, cada vez existem mais usuários que nada

pagam e por nada pagarem, cada vez mais abusam das franquias.

A Escola Paulista de Medicina vai passar a ser uma autarquia, com autonomia financeira e administrativa (arts. 1º e 2º do projeto). Deve, portanto, ter verbas próprias para pagar sua correspondência, como as terá para pagar a energia e a luz que consumir. Tanto ela como todas as demais autarquias. Se muitas destas desfrutam, atualmente, de tal favor, o certo será lhes suprimir a franquia, corrigindo o que está errado, e não estender e difundir o erro, por amor ao meu precedente.

EMENDA Nº 3 — CPE

Ao art. 7º: — Dê-se a seguinte redação ao art.:

Art. 7º O Quadro do Pessoal da Escola Paulista de Medicina é o previsto no decreto nº 52.367, de 19 de agosto de 1963 e será fixado por decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Justificação: — Trata-se de mera emenda de redação, visando a melhorar a do artigo.

EMENDA Nº 4 — CPE

Ao art. 10: — Dê-se a seguinte redação ao artigo.

Art. — São revogados os artigos 11 e 12 da lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

Justificação: — A lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, tem 16 artigos, dos quais 14 referentes à federalização da Universidade da Paraíba. Nela, porém, foram incluídos dois, precisamente os de ns. 11 e 12, criando a Universidade Federal de São Paulo. O primeiro deles se limitava a declarar criada esta nova Universidade, com sede na cidade de São Carlos, "e que será integrada no Ministério da Educação e Cultura". Seu parágrafo único afirma que a Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar. E o art. 12 traz a estranha composição da nova "universitas": a) Escola Paulista de Medicina (com sede em São Paulo, capital); b) Escola de Engenharia de São Carlos (naturalmente com sede em São Carlos); c) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Araraquara — (com sede na cidade do mesmo nome); d) Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba (com sede nesta cidade); e) Faculdade Municipal de Ciências Econômicas de Santo André, evidentemente em Santo André.

O projeto enviado ao Congresso pelo Sr. Presidente da República propunha, logicamente, a revogação dos dois artigos incrustados na lei mencionada e que, entre outros males, perturbavam a vida da Escola Paulista de Medicina, já federalizada desde janeiro de 1956. Assim também estabeleceu o substitutivo elaborado e aprovado pela douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em seu art. 9º. Estranha a incompreensivelmente, porém, o substitutivo da Comissão de Educação, daquela Casa, que foi finalmente o aprovado pelo seu plenário, excluiu da revogação o art. 11 da lei 3.835 que, além do mais aparece como sendo de ano de 1935. Ora, revogado que seja o art. 12 e permanecendo apenas o art. 11, suprime-se daquele texto legal precisamente o preceito que estabelecia qual era o corpo, a constituição da Universidade Federal de São Paulo, embora este corpo e esta constituição fossem os mais estranhos e curiosos, distribuídos e espalhados por nada menos de cinco municípios, um para cada estabelecimento de ensino. Deixan-

do-se, como deixa o projeto, apenas o art. 11, teremos, na lei que federaliza a Universidade da Paraíba, um di positivo desgarrado que fala de uma Universidade que não existe, da qual nada mais há senão aquele solitário preceito perdido nas entranhas de uma lei com a qual ele nada tem a ver. Fica, no art. 11, não uma Universidade, mas o fantasma de uma Universidade sem existência.

A emenda tem por objetivo, portanto, corrigir a evidente omissão do projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1964. — João Agripino, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Walfredo Gurgel. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Dan de Krieger.

Nº 932. DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 38, de 1964.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O presente projeto de lei, com o texto que lhe foi dado pela Câmara dos Deputados, tem os seguintes objetivos:

a) transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica;

b) estabelece que a manutenção da referida Escola, no corrente exercício, será custeada pelos recursos constantes das verbas consignadas à Universidade Federal de São Paulo, no vigente Orçamento da República;

c) dispõe que, nos exercícios futuros, o Orçamento da União deverá destinar dotações para manutenção e desenvolvimento do estabelecimento;

d) faculta à mencionada Escola a atribuição de administrar os bens do patrimônio da União que estiver utilizando;

e) permite que ela possa importar, com isenção de direitos alfandegários, os equipamentos de laboratórios, as publicações, os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite para o seu funcionamento;

f) concede ao prefalado estabelecimento de ensino superior franquia postal-telegráfica e responsabilidade de interesse de sua administração;

g) dispõe sobre o Quadro do Pessoal da aludida Escola e regula a situação dos atuais servidores dos Quadros do Ministério da Educação e Cultura lotados naquele estabelecimento de ensino;

h) extingue, à medida que vagem, determinados cargos e suprime os cargos em comissão e as funções Escola, após a organização do seu Quadro próprio;

i) revoga o art. 12 da Lei número 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

As repercussões financeiras das medidas acima enumeradas e que assumem os mais variados matizes, desde a isenção de tributos por tempo indeterminado até a franquia postal-telegráfica, estão intimamente condicionadas no mérito da previdência central da proposição. Evidentemente, acham-se elas dependentes da própria conveniência do objetivo primordial do projeto, o que escapa à apreciação da Comissão de Finanças que, cumpre assinalar, face ao novo sistema, dotado no Senado para o estudo e deliberação das matérias sujeitas ao império do Ato Institucional, desconhece o pronunciamento da Comissão competente para o exame do mérito.

Dentro desse entendimento, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao aspecto financeiro do projeto caso o mérito da medida

proposta seja julgado conveniente pela Comissão competente.

Ao que parece, há equívoco no ano da Lei revogada pelo art. 10 do projeto, que o apresenta como o de 1935, quando todos os elementos constantes do processo indicam ser o ano de 1960. Pedimos, para o pormenor, a atenção da ilustre Comissão de Redação.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Sigefredo Pacheco — Eurico Rezende — Menezes Pimentel — Pessoa de Queiroz — Bezerra Neto — Victorino Freire.

Parecer nº 933, de 1964

Redação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962 (nº 3.714-B, de 1953, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962 (número 3.714-B, de 1953, na Casa de Origem), que cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR) e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator — Sebastião Archer.

Cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR) e dá outras providências.

Art. 1º. É criado o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR), com a finalidade de exercer, no âmbito nacional, as atribuições do Governo Federal concernentes ao turismo, exposições, feiras e certames, bem como coordenar sua ação com as dos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e organizações nacionais ou internacionais específicas ou afins do turismo, mediante acordos, convênios, autorizações e concessões.

§ 1º O IBRATUR terá autonomia administrativa e financeira, no âmbito desta Lei, sujeito, porém, à jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio e à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º Até que o Poder Executivo, mediante proposta ao Superior do Turismo, a fixe, em definitivo, em Brasília, a sede do IBRATUR será na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Compete ao Instituto Brasileiro de Turismo:

- I — estudar, planejar, supervisionar, disciplinar e coordenar as questões referentes ao turismo, salvaguardada a autonomia dos órgãos oficiais dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- II — proceder ao inventário das atrações turísticas do País, organizar o calendário turístico nacional e divulgar as estatísticas das atividades turísticas brasileiras;
- III — proteger e valorizar os elementos da natureza, as tradições turísticas, as festas tradicionais, os costumes populares e o folclore, criando, para este fim, o Patrimônio Turístico Nacional;
- IV — organizar e promover a propaganda turística, interna e externamente, mediante contratos com empresas especializadas no País e no exterior, e utilizando na maior medida possível os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Bra-

sil no estrangeiro, especialmente os do Serviço de Expansão e Propaganda Comercial (SEPRO);

- V — propor às autoridades competentes a assinatura de convênios com países estrangeiros, a respeito das matérias que concernem ao turismo e sua propaganda no exterior;
- VI — participar de entidades internacionais de turismo e de agências de viagem.
- VII — articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e organizações particulares, no Brasil e no exterior, bem como estimular ao máximo a iniciativa privada, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo nacional;
- VIII — propor e executar medidas que proporcionem aos turistas melhores condições e maiores facilidades de entrada, transportes, comunicações e estada no País;
- IX — incentivar nas estações e nos centros de turismo a realização de festividades de cunho social, artístico, desportivo e folclórico;
- X — instalar e conservar, ao longo das rodovias, sinais de orientação com a indicação dos recantos e atrativos turísticos das imediações;
- XI — promover e estimular, por todos os meios possíveis, a construção e a melhoria de estabelecimentos termas, balneários, hotéis, casais, cinematográficos, desportivos e outros de interesse turístico;
- XII — promover e estimular, por todos os meios possíveis, a realização de exposições, feiras, certames, congressos e conferências, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- XIII — sugerir, estimular e executar medidas tendentes a facilitar o turismo interno, especialmente para as camadas de menor poder aquisitivo da população, imprimindo o maior sentido social, educativo e cultural ao turismo destinado às classes assalariadas e estudantes;
- XIV — interceder junto aos estabelecimentos de crédito, nacionais e estrangeiros, especialmente às instituições oficiais de crédito, Institutos de Previdência e Caixas Econômicas, para que sejam concedidos empréstimos e financiamentos às obras, serviços e empreendimentos de interesse do turismo, às Prefeituras das Estâncias Climáticas, termas e hidrominerais assim como às empresas particulares que os pretenderem, para planos e projetos aprovados pelo IBRATUR;
- XV — conceder e fiscalizar a exploração de hotéis, resorts, ranchos, pousos, postos de serviços e estações de propaganda da União, que ofereçam interesse turístico;
- XVI — dar em concessão ou autorizar a exploração de serviços turísticos em todo o território nacional;
- XVII — fazer o registro, que é obrigatório, das Agências de Viagens e das empresas e organizações dedicadas à indústria do turismo, desde que satisfaçam às condições

- XVIII — fiscalizar o funcionamento das empresas e agências que se dedicam à exploração do turismo, para que observem as disposições legais e regulamentares vigentes sobre a ordem, segurança, higiene e conforto e, quando for o caso, tarifas e tabelas de preços;
 - XIX — incentivar a fundação e o funcionamento de escolas e cursos de hotelaria, de guias-intérpretes, condutores de veículos e pessoal especializado em economia do turismo, inclusive o ensino artesanal para manufatura doméstica de objetos e produtos procurados pelos turistas.
 - XX — administrar o Fundo Turístico Nacional, criado pela presente Lei.
- Art. 3º Constituem o IBRATUR:
- I — Conselho Superior do Turismo;
 - II — Diretoria;
 - III — Secretaria Executiva;
 - IV — Conselho Fiscal.
- Art. 4º O Conselho Superior do Turismo será constituído de 15 membros efetivos, com direito a voto, e de membros consultivos, em número indeterminado sem direito a voto.
- § 1º Os membros efetivos do Conselho são nomeados pelo Presidente da República como representantes dos seguintes Ministérios e entidades:
- Ministério da Educação e Cultura;
 - Ministério da Indústria e do Comércio;
 - Ministério da Fazenda;
 - Ministério da Viação e Obras Públicas;
 - Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
 - Ministério das Relações Exteriores;
 - Confederação Nacional do Comércio;
 - Confederação Nacional da Indústria;
 - Confederação Nacional dos Transportes;
 - Associação Brasileira de Agentes de Viagens;
 - Associação Brasileira de Hotéis;
 - Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo;
 - Associação Brasileira de Propaganda;
 - Touring Clube do Brasil;
 - Banco do Brasil;
- § 2º Ressalvados os representantes dos Ministérios e do Banco do Brasil, de livre escolha do Presidente da República, os demais serão por este escolhidos entre os nomes constantes de listas tripartites, enviadas pelas entidades nos prazos e pela forma fixados no regulamento da presente Lei, devendo ser pessoas de reputação ilibada e notórios conhecimentos de turismo.
- § 3º O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.
- § 4º Os conselheiros com direito de voto perceberão gratificação fixada anualmente pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por sessão a que comparecerem, até ao máximo de oito por mês.
- § 5º É facultado aos Ministérios não arrolados no § 1º bem como aos Estados e ao Distrito Federal, indicar ao IBRATUR um representante para atuar como membro consultivo do Conselho.
- Art. 5º O Presidente do Conselho Superior do Turismo será o Presidente do IBRATUR, e o Vice-Presidente, de um de seus membros, eleito anualmente pela maioria de sua par-

de idoneidade e de capacidade fixadas pelo Conselho Superior do Turismo;

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, será o Conselho presidido pelo representante do Ministério da Indústria e do Comércio e, na falta ou impedimento deste, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º Ao Conselho Superior compete aprovar o planejamento turístico nacional, bem como cumprir e fazer cumprir os objetivos e disposições da presente Lei.

§ 1º As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria da metade de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto de desempate, interpor recurso, com caráter suspensivo ao Ministro da Indústria e do Comércio, das decisões que julgar prejudiciais aos interesses nacionais ou flagrantemente ilegais.

§ 2º Por decisão da maioria absoluta de seus membros, pode ainda o Conselho Superior manifestar ao Presidente da República sua desaprovacão a atos do Presidente do IBRATUR.

Art. 7º Cabe, ainda, ao Conselho Superior:

- a) manifestar-se sobre os contratos e atos relativos às operações previstas nas alíneas "a", "b", "c", e "d" parágrafo 1º do artigo 18, previamente à sua assinatura;
- b) manifestar-se sobre os contratos de concessão de exploração de hotéis, outros bens do patrimônio do IBRATUR e de concessões em geral, também antes de suas assinaturas;
- c) manifestar-se sobre pedidos de financiamento dirigidos por empresas privadas, para fins turísticos, a entidades oficiais de crédito;
- d) apresentar sugestões e recomendações às autoridades competentes para o mais eficiente cumprimento das finalidades do IBRATUR e opinar sobre os assuntos que o Presidente deste órgão lhe submeter a exame.

Parágrafo único. Manifestando-se o Conselho contrariamente à celebração de qualquer contrato pelo IBRATUR, decidirá o Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 8º A Diretoria do IBRATUR será composta por um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, de livre nomeação e comissão do Presidente da República, devendo ser pessoas de reputação ilibada e o Presidente ter notória competência em assuntos de turismo.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Administrativo.

§ 2º A substituição do Diretor Administrativo será regulada no regulamento do IBRATUR.

Art. 9º Compete ao Presidente representar e dirigir o IBRATUR, fiel cumprimento aos dispositivos desta Lei e às decisões do Conselho Superior, bem como movimentar o Fundo Turístico Nacional, mediante cheques nominativos, que subscreva com o Diretor Financeiro.

Art. 10. O Regimento Interno do IBRATUR, subordinado ao regulamento que for decretado para a execução da presente Lei, e previamente aprovado pelo Conselho Superior, disporá sobre os serviços e atribuições a cargo da Diretoria e da Secretaria Executiva, bem como sobre o funcionamento dos órgãos integrantes do Instituto.

Art. 11. A Secretaria Executiva, até à organização de seu quadro, funcionar com pessoal requisitado de outras repartições, autarquias e entidades paraestatais, cabendo ao Presidente do IBRATUR promover essas requisições e escolher o Secretário Executivo, que exercerá cargo em comissão.

Parágrafo único. Enquanto não for organizado por lei o quadro de servidores do IBRATUR, caberá a seu Presidente, mediante aprovação do

Conselho Superior, fixar as gratificações e vantagens de seu pessoal.

Art. 12. São criados no quadro do Ministério da Indústria e do Comércio os seguintes cargos:

- 1 Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo — CC1;
- 1 Diretor Financeiro do Instituto Brasileiro de Turismo — CC2;
- 1 Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro de Turismo — CC2;
- 1 Secretário Executivo do Instituto Brasileiro de Turismo — CC3;

Art. 13. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, sendo um membro efetivo e seu suplente de livre nomeação do Presidente da República e os demais por escolha deste em listas tripartites organizadas pelo Conselho Superior do Turismo.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 14. Ao Conselho Fiscal cabe a fiscalização contábil, técnica e legal das contas, da aplicação das verbas e da execução dos programas e planos do IBRATUR aprovados pelo Conselho Superior do Turismo.

Art. 15. Depois de examinados pelo Conselho Fiscal, e com parecer dele, as contas e balanços anuais do IBRATUR serão submetidos ao Tribunal de Contas da União, para os fins de direito, dentro do prazo de quatro meses seguintes ao encerramento do exercício.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal perceberão gratificação fixada cada ano pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por sessão a que comparecerem, até ao máximo de quatro por mês.

Art. 16. O IBRATUR poderá instalar, mediante prévia aprovação do Conselho Superior do Turismo, agências no País e no exterior, destinadas exclusivamente à propaganda e informações sobre as atrações turísticas nacionais, assim como à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

§ 1º Depende de aprovação do Conselho Superior do Turismo a composição do quadro do pessoal, seus vencimentos e vantagens, e demais dotações das agências a que se refere este artigo.

§ 2º As agências no exterior somente serão instaladas onde não existir escritório ou órgão correspondente do Serviço de Expansão e Propaganda Comercial (SEPRO) ou este se revelar ineficiente e desinteressado dos problemas do turismo nacional.

Art. 17. O planos, programas de turismo, propaganda e outros empreendimentos a cargo do IBRATUR serão preferencialmente executados por órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou entidades privadas, mediante convênios ou contratos.

Art. 18. É criado o Fundo Turístico Nacional, com a finalidade de financiar o desenvolvimento do turismo e de custear a administração e serviços do IBRATUR.

§ 1º Os recursos do Fundo Turístico Nacional, feitos as deduções do § 2º, serão aplicados em:

- a) empréstimos a governos estaduais e municipais para financiamento parcial de obras públicas e investimentos que visem ao desenvolvimento do turismo;
- b) empréstimos a empresas privadas para o financiamento parcial da construção e instalação de hotéis e outros estabelecimentos de interesse turístico;
- c) subscrição de ações ou tomada de debêntures de empresas privadas, com os objetivos da alínea anterior;
- d) construção e instalação de hotéis e outros estabelecimentos turísticos, a serem incorporados ao patrimônio do IBRATUR e explorados, mediante concessão deferida por via de concorrência pública, por empresas privadas.

§ 2º Da receita anual do Fundo Turístico Nacional, deduzir-se-ão até 25%, no máximo, para custeio da administração do IBRATUR e dos convênios e contratos a que se refere o art. 17.

Art. 19. O Fundo Turístico Nacional será constituído de:

a) receita da Taxa de Turismo, a que se refere o artigo 22;

b) doações orçamentárias da União;

c) juros bancários de depósitos do Fundo;

d) serviços de juros e amortizações dos empréstimos e financiamentos realizados pelo IBRATUR, bem como dividendos e bonificações de ações e juros de debêntures;

e) renda decorrente da venda de artigos turísticos, especialmente produtos de artesanato, realizada diretamente ou por conta do IBRATUR, em locais de interesse turístico;

f) venda de concessões feitas pelo IBRATUR, bem como dos arrendamentos ou da exploração direta de estabelecimentos e serviços turísticos de sua propriedade;

g) doações, legados e outras rendas eventuais.

Art. 20 É criada a Taxa de Turismo, que incidirá:

a) sobre as passagens nas empresas aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas, em todas as linhas interestaduais, à razão de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor;

b) sobre os bilhetes de loteria, à razão de 2% (dois por cento) sobre o respectivo preço;

c) sobre o montante dos prêmios pagos em todos os tipos de jogos existentes nos hipódromos do País, à razão de 5% (cinco por cento), a serem pagos pelos ganhadores, mas descontados das quantias por eles percebidas;

d) à razão de 10% (dez por cento), sobre o montante do valor contratual dos aluguéis de "stands" e quaisquer outros espaços estabelecidos entre os organizadores de exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais ou comercial, e os expositores, anunciantes ou exploradores de serviço no recinto dos mesmos certames;

e) à razão de 10% (dez por cento), sobre o preço dos bilhetes de ingresso nas exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais, de natureza industrial ou comercial;

Parágrafo único. O recolhimento da Taxa de Turismo será feito dentro de setenta horas após a sua cobrança, na conta especial do Banco do Brasil denominada Fundo Turístico Nacional.

Art. 21 O Regulamento da presente Lei fixará os prazos e as modalidades do recolhimento da Taxa de Turismo, considerando suas diversas incidências, bem como a disciplina, o controle e o mais que interessar à sua arrecadação.

§ 1º As infrações verificadas no recolhimento da Taxa de Turismo serão passíveis de multa, que poderá ser de valor até cinquenta por cento das quantias sonegadas ou não pagas nos prazos estipulados, a ser aplicada pela autoridade competente e nos termos estabelecidos no decreto regulamentar.

§ 2º A Taxa de Turismo, a que se refere o artigo anterior, somente começará a ter vigência, para efeitos de arrecadação, depois de publicado o decreto de regulamentação de que trata este artigo.

Art. 22 Mediante decreto do Presidente da República, e por iniciativa do IBRATUR, incluir-se-ão no Patrimônio Turístico Nacional, exclusivamente para efeito do estabelecido no parágrafo único deste artigo, as estações hidrominerais, termas ou climáticas, praias, cidades e locais de valor paisagístico e outros que apresentem interesse turístico.

Parágrafo único. A assistência financeira por conta do Fundo Turístico Nacional somente beneficiará, direta ou indiretamente, o Patrimônio Turístico Nacional, ficando subordinada à observância, pelas autoridades federais, estaduais e municipais e pelas empresas ou entidades financeiras, dos projetos de obras, padrões de serviço e outras normas estabelecidas pelo IBRATUR, inclusive as concernentes à proteção paisagística, à urbanização e às edificações.

Art. 23 Na concessão de auxílios ou financiamentos, por parte do IBRATUR e de estabelecimentos oficiais de crédito, será concedida preferência aos empreendimentos aprovados pelo IBRATUR e localizados em Municípios onde existam isenções fiscais ou outras facilidades governamentais de estímulo ao turismo.

Art. 24 O orçamento da União consignará, anualmente, as verbas necessárias ao funcionamento do IBRATUR, as quais serão, postas à sua disposição e recolhidas ao Banco do Brasil, em duas prestações semestrais, a 30 de abril e a 31 de outubro.

Art. 25 A empresa sob controle de capitais estrangeiros não será concedida qualquer espécie de assistência financeira pelo IBRATUR.

Art. 26 Do relatório anual do IBRATUR constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística do movimento turístico externo e interno e balanço econômico das atividades turísticas, especialmente quanto aos seus efeitos sobre o balanço internacional de pagamentos.

Art. 27 O Conselho Superior do Turismo reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 28 Fica extinta a Divisão de Turismo e Certames do Ministério da Indústria e do Comércio, cujo acervo, documentação, material permanente, pessoal, dotações orçamentárias e atribuições, constantes do Decreto-Lei 24.163, de 24.4.1934, do Decreto-Lei 9.880, de 16.9.1946, e do Decreto 21.980, de 25.10.1946, passam ao IBRATUR, na data em que este se instalar.

Art. 29 O IBRATUR deverá cooperar, em tudo quanto lhe for possível, com o Grupo Brasileiro de Turismo, filiado à Associação Interpalestina de Turismo, com sede em Bruxelas (Bélgica), constituído de membros do Parlamento Nacional e criado pela Resolução Legislativa nº 93, de 9.5.1957.

Art. 30 O IBRATUR poderá manter convênios com as polícias civis, militares, ou rodoviárias, federais ou estaduais, para a criação e manutenção de pessoal especializado, que terá por finalidade prestar auxílio e orientação aos turistas, nacionais e estrangeiros, nos portos, aeroportos, estações e estações rodoviárias e ferroviárias.

Art. 31 Os estabelecimentos e serviços de turismo, quando diretamente explorados pelo IBRATUR, gozarão de isenção dos impostos federais, exceto de concessão especial, em cada caso.

Parágrafo único. Gozarão de isenção do Imposto do Selo, durante o prazo de dez anos, a contar da data desta Lei, os atos e contratos de constituição de empresas destinadas a construção ou exploração de hotéis ou outros estabelecimentos de turismo, cujos projetos tenham sido aprovados pelo IBRATUR.

Art. 32 No prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o seu regulamento.

Art. 33 É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros para atender, no corrente exercício, às des-

pesas de instalação e funcionamento do IBRATUR.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fareceres ns. 934 e 935, de 1964

Nº 934, DE 1964

Da Comissão de Projetos do Executivo, ao Projeto de Lei da Câmara número 139, de 1964, que institui o salário-educação.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O objetivo do Projeto de Lei número 139-64 é dos mais altos e corresponde a uma das mais clamorosas necessidades do Brasil. Ele visa a, mediante a instituição do salário-educação, angariar, de substancial forma que os Estados possam ampliar a campanha do ensino elementar no País.

As características são conhecidas e nos deixam em posição vergenhosa não sóme perante as nações desenvolvidas da Europa, mas igualmente em confronto com as vizinhas Repúblicas do Prata.

De acordo com o censo da população brasileira, maior de 15 anos são de analfabetos; 47% das crianças entre 7 e 11 anos de idade não entram escola; professores para o ensino primário.

Ora, o investimento em educação é hoje considerado, universal e unanimemente, pelos economistas, como fundamental ao processo de desenvolvimento. Tão sabidos e repetidos estes conceitos que dispensam reiteração e comentários. O importante é que, no Brasil, finalmente tomamos consciência do problema e do caráter urgente de sua equação. Mais: tomamos consciência de que cumpre ao Estado enfrentá-lo, pois ao Estado é que cabe, precipuamente, a tarefa de realizar este investimento. Investimento, repetimos, e não despesa, como foi conceituado.

A Exposição de Motivos elaborada no Ministério da Educação mostra, com clareza, o mecanismo ideado pelo projeto e os cálculos em que se baseia para fixar a nova contribuição sobre as folhas salariais das empresas vinculadas ao sistema de Previdência.

A matéria tem sido amplamente versada na imprensa e no parlamento, não havendo quem ignore as finalidades e o processo imaginado no texto de lei para a apreciação do Senado. Basta acentuar, para encarecer sua magnitude, que o Governo estima em 50 bilhões a possível arrecadação do encargo proposto. Estes recursos, ainda segundo a avaliação do Ministério, permitirão custear o ensino primário para mais 1.500.000 crianças, elevando de 30% praticamente o número delas, entre 7 e 11 anos, que passarão a receber instrução elementar.

Não há, portanto, como deixar de aplaudir e recomendar a aprovação do projeto, a que, entre outros, apresentamos as seguintes emendas, com o objetivo de aprimorá-lo:

EMENDA Nº 1 — (CPE)

Ao Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo.

Art. 1º É instituído o salário-educação, devido pelas empresas vinculadas à Previdência Social, representado pela importância correspondente ao custo do ensino primário dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinado a suplementar as despesas públicas com a educação.

Justificação

A emenda é, sobretudo, de redação visando a exprimir com mais precisão os objetivos do projeto.

Afora a modificação da redação, ela suprime do texto do artigo as palavras "industriais, comerciais e agrícolas", pelas razões que são aduzidas na justificação da emenda nº 4-CPE.

EMENDA Nº 2 — (CPE)

Ao art. 4º

Suprima-se o § 2º, passando a ser parágrafo único o atual § 1º, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os recursos de que trata a letra a) serão aplicados nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com planos estabelecidos pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação, ou, onde estes não existirem pelos respectivos Governos fixado anualmente, os percentagens a serem aplicadas em custeio do ensino e em construções e equipamento de salas de aulas. Em relação aos Territórios e aos recursos previstos nos planos Estaduais e no Distrito Federal, de Educação fixar os planos e a distribuição de percentagens a que se refere este parágrafo.

Justificação

§ 2º do art. 4º estabelece que, nos três primeiros anos de vigência da Lei, 60% 50% e 40% respectivamente dos recursos do salário-educação serão obrigatoriamente aplicados em construções e equipamentos de salas de aula.

Não parece razoável, nem conveniente, entretanto, que a lei fixe de maneira rígida e uniforme em todo o País, as percentagens que serão obrigatoriamente aplicadas em custeio e em construções e equipamentos de salas. As necessidades da expansão do ensino elementar variam sensivelmente de um para outro Estado e de um para outro ano.

Em muitos Estados, possivelmente, o problema mais urgente será o de ampliar o ensino mediante a contratação de maior número de professores. Em outros, a questão mais importante estará no aperfeiçoamento das mestras municipais, carecedoras de cursos intensivos para darem melhor desempenho a sua missão.

Em princípio aliás, melhor será um bom ensino em más salas de aula do que um péssimo ensino em salas boas ou novas.

Aliás, na Exposição de Motivos, com que o Senhor Ministro da Educação fundamentou o projeto vê-se que no cálculo feito pelos técnicos para estimar o custo do ensino primário oficial, as despesas com a remuneração do professor correspondem a 70% do total, sendo apenas 10% reservados para a rubrica "prédio e equipamento", 13% para livros e material escolar e 7% para direção e supervisão.

Claro fica, portanto que, a remuneração dos mestres absorve mais 2/3 do custo total e isto — note-se — atribuindo ao professor primário um pagamento correspondente a um e meio salário-mínimo. É sabido que, na imensa maioria das comunas brasileiras, as professoras municipais recebem sequer a metade de um salário-mínimo. Daí decorre a má qualidade e ineficiência do ensino elementar no País, constituindo o problema da remuneração e do aperfeiçoamento do magistério o problema número um da instrução. No interior, a questão das salas de aulas é atendida, embora precariamente de diversas maneiras, inclusive por aluguel, por empréstimo gratuito por doação ou mediante construção provisória ou definitiva pelos pais dos alunos ou por algum fazendeiro ou proprietário rico da zona.

Convém ressaltar que a parte final do § 2º do art. 4º do projeto adota critério diferente do estipulado na primeira, ao declarar que "nos anos

seguintes isto é, depois dos 3 primeiros) a percentagem atribuída a construção e equipamento será fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Este critério muito mais lógico, inspirou o nova redação que se propõe, na emenda à disposição. O CFE fixará a percentagem a respeito do Fundo Nacional do Ensino Primário, enquanto os Conselhos Estaduais ou os Governos dos Estados a fixarão quanto ao Fundo Estadual do Ensino Primário. Assegura-se, assim, a flexibilidade conveniente à boa administração e se confere a órgãos plenamente capacitados e conhecedores das necessidades e circunstâncias do ensino a competência para cada ano traçar a melhor distribuição dos recursos.

EMENDA Nº 3-(CPE)

Do art. 6º e seu parágrafo único — Suprimam-se.

Justificação

O artigo 6º isenta do recolhimento do "salário-educação" as empresas que fizerem entrega de importância equivalente à contribuição por elas devidas a fundação educacional, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a construção de prédios escolares destinados ao ensino primário a serem doados ao Estado ou Município.

O preceito é mais inconveniente que o do § 2º do art. 4º, cuja modificação foi proposta pela emenda anterior. As razões expostas na justificação desta têm plena e maior validade para fundamentar a atual.

Mistér se faz acentuar, desde logo, que a instituição do salário-educação, como resalta da Exposição de Motivos que acompanhou o projeto governamental, visa principalmente à expansão dos serviços locais de ensino primário e não à realização de um programa de construções escolares.

Ora, a disposição contida neste artigo é muito mais inconveniente que a do § 2º do art. 4º, porque, enquanto nesta era a própria lei que prefixava as percentagens a serem aplicadas, apenas nos 3 primeiros anos, em custeio do ensino e em construções e equipamento de salas de aula, a deste artigo 6º deixa a questão da distribuição dos recursos entregue ao azar, inteiramente dependente da decisão das empresas. Consoante a escolha ou preferência destas, poderão restar para as despesas de custeio do ensino elementar 50, 20 ou zero por cento. E o pior é que os Conselhos Estaduais de Educação, ou os Governos dos Estados ficarão impossibilitados de estabelecer qualquer plano de ação, em função dos recursos que lhes advirão da nova lei. Ficam sem saber que percentagem as empresas lhes deixarão para distribuir. Entretanto assinala-se ainda uma vez, com a maior ênfase, a questão da distribuição dos recursos é fundamental para qualquer planejamento sério das campanhas de ampliação do ensino. Deste planejamento, quer dizer, da distribuição dos recursos, é que irá depender o êxito da finalidade atribuída ao salário-educação.

De insistir também, com a maior veemência, que, na sistemática da Lei de Diretrizes e Bases, o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais de Educação são órgãos de importância primordial na programação e efetivação do ensino em todos os graus.

A eles cabe, expressamente, a distribuição que o art. 6º deixa ao sabor das flutuações e das preferências das empresas. Reza, realmente, o art. 93 daquela Lei que é a Lei Magna do ensino no país:

Art. 93. Os recursos a que se refere o art. 169 da Constituição Federal serão preferencialmente aplicados na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino, de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Estaduais de Educação, de sorte que se assegurem: (etc.).

Não é, pois, admissível que a norma contida no artigo 6º do projeto inutilize e torne inviável, em boa parte, a diretriz fixada na Lei de Bases da Educação. Aos Conselhos é que cabe e deve caber a competência da distribuição dos recursos; nenhum órgão mais capacitado, pela sua constituição, que eles, quer no âmbito federal, quer no dos Estados.

As fundações, a que se refere o artigo 6º, aplicadas exclusivamente na construção de prédios e salas de aula, logicamente tem de ficar subordinadas à orientação adotada pelos Conselhos. Estes têm, necessariamente, uma visão global do problema do ensino, devem prover a todas as suas necessidades e carências. As fundações, ao contrário, consoante o artigo, cuidam apenas e tão somente de um dos aspectos, de uma das carências: — o de novas construções. Esta pode ser de importância maior ou menor, pode ocupar graus diversos na hierarquia das necessidades. E estas variam, obviamente, segundo os Estados, conforme os planos, de acordo com as circunstâncias e o momento. Para o objetivo do projeto: — a expansão dos serviços locais do ensino primário — a construção de novas salas pode não ser a falta mais premente e urgente.

E' de entender-se, finalmente, que, onde existirem as fundações de que trata o artigo, trabalhem estas harmonicamente com os Conselhos e os Governos dos Estados. A mais conhecida, no país, é, sem dúvida, a que se instituiu na Guanabara. Ora, esta é, inegavelmente, de origem e cunho oficial, opera em plena concordância com o Governo daquele Estado. Sendo assim, havendo a harmonia ou a conjugação entre a Fundação e o Governo, nenhum perigo pode ela temer da orientação e do plano por este, ou pelo Conselho Estadual de Educação, esponsado. Onde, porém, tal harmonia ou conjugação não existir, mais imperativo se mostra a supressão do artigo 6º, pois, caso contrário, poderíamos ficar sujeitos, num Estado, a uma competição ou luta mais ou menos extensiva, entre a Fundação e o Governo, na captação das contribuições estatuidas nesta lei. Seria a oficialização de um pandemônio, com prejuízos incalculáveis à programação da expansão do ensino.

Em resumo: da supressão do artigo, nenhum dano ou inconveniente pode logicamente, advir; da sua manutenção, entretanto, o menor dos males certamente previsível está em ficarem os órgãos responsáveis pelo ensino sem possibilidade de distribuir os recursos criados na lei, de maneira a atender, planejadamente, as necessidades do ensino, porque os recursos podem ser destinados em percentagens variáveis e imprevisíveis, à construção de novos prédios, ao azar das decisões descoordenadas e arbitrárias das empresas.

EMENDA Nº 4 — (CPE)

Do art. 1º e do art. 5º, letra "a": Suprimam-se as palavras, "industriais, comerciais e agrícolas".

Justificação

Mediante esta emenda cuida-se de estender a todas as empresas "vinculadas à Previdência Social" — e não somente às industriais, comerciais e agrícolas — a obrigação de recolher a contribuição criada na lei.

Dir-se-á que o texto do projeto faz referência expressa unicamente àquelas três categorias de empresas em virtude de disposto no art. 168, item III. Este preceito, em verdade, criou a obrigação para estas empresas, quando empregarem mais de 100 pessoas, de manterem ensino primário gratuito para seus servidores e respectivos filhos e, em geral, no item IV, a de "ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer".

O projeto, porém, ao instituir o "salário-educação", não limitou a contribuição às empresas com mais de 100 pessoas. Ampliou-a a todas as, sendo industriais, comerciais e agrícolas, estejam vinculadas à Previdência Social.

Se assim procedeu, sem incidir em inconstitucionalidade, justifica a emenda proposta, na ampliação que faz.

A obrigação existente na Constituição não exclui nem impossibilita a criação, em lei, de um ônus ou contribuição, destinado à ampliação do ensino primário, a cargo de todas as empresas, de qualquer categoria e com qualquer número de empregados, vinculadas ao sistema de Previdência Social.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1964. — João Agripino, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Aurélio Vianna.

Nº 935, I-E 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1964.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

Elaborado por uma equipe de técnicos do mais alto gabarito do Ministério da Educação e Cultura, sob a supervisão do Diretor do Instituto de Estudos Pedagógicos (INEP), o presente projeto, que institui o salário-educação, foi encaminhado ao exame do Congresso, pelo Poder Executivo, com longa e circunstanciada Exposição de Motivos do Titular daquela Pasta.

A proposição reveste-se de inegável significação para os novos destinos da cultura e da instrução em nossa Pátria, representando mesmo, a nosso ver, o mais importante instrumento legal de ensino, desde a vigência da Lei nº 2.024, de 1963, que veio traçar as diretrizes e bases da educação nacional.

Disposta a pôr um paradeiro ao descabro administrativo, técnico e financeiro que grassava naquela Secretaria de Estado, nos tempos omníbrosos que precederam à Revolução vitoriosa de 31 de março, a nova orientação que está sendo impressa nos setores da cultura e da instrução pelo Ministério da Educação nos permite confiar na execução plena da obra de recuperação do ensino de grau elementar a que está empenhado o atual Governo.

Constitui motivo de alento para todos nós sabermos que o ensino primário do Brasil irá contar com uma substancial fonte de arrecadação para os seus inúmeros encargos calculando-se que o Governo contará com aproximadamente 50 bilhões de cruzeiros da arrecadação das contribuições compulsórias sobre as folhas salariais das empresas vinculadas ao sistema previdenciário.

Diante da grandeza e importância do empreendimento, do vulto dos recursos previstos, do mecanismo e do processo ideados para atingirem tão altas finalidades no campo da instrução primária, estamos certos de que a futura lei constituirá uma das maiores conquistas em prol da recuperação efetiva do ensino elementar em nossa terra, ensino este, desgraciadamente relegado, por tantos anos, a plano secundário, dentro do quadro desordenado, cheio de distorções e de vícios, a que a inércia, o descaso e a desídia de maus administradores lançaram a educação e a cultura no Brasil, transformadas até mesmo, há bem pouco tempo, em fatores de agitação e subversão.

O projeto, cujos aspectos estritamente técnicos não nos cabe, regimentalmente, apreciar, já foram, magnificamente, estudados pelo emi-

nente Relator da Comissão de Educação e Cultura, Senador Mem de Sá, que lhe ofereceu 4 emendas.

Quanto às disposições que implicam matéria financeira, importa salientar que elas consubstanciam medidas objetivas, sérias, equilibradas, seguramente definidas, bem diferentes de alguns planos financeiros mirabolantes, com metas, caracterizados pela irresponsabilidade de seus programas, quando não destinados, criminosamente, para os focos da subversão.

Estamos confiantes em que, ao lado dessas providências de ordem administrativa e técnica, as medidas de natureza financeira contidas no projeto concorrerão para encurtar e estreitar o caminho pelo qual, em número sempre crescente, vêm transitando, ano após ano, milhares e até milhões de adultos e crianças analfabetos, em todo Brasil.

Relativamente às emendas da douta Comissão de Educação e Cultura, cabe ressaltar que a de nº 1, objetiva dar melhor redação ao art. 1º do projeto, e que o faz, precisando com mais exatidão seus objetivos, além de suprimir do texto do dispositivo as palavras "industriais, comerciais e agrícolas", para o fim de aplicar indistintamente a todas as empresas.

A emenda nº 2 visa a suprimir a forma rígida contida no § 2 do art. 4º do projeto, ao determinar, de maneira uniforme e inflexível, que as percentagens deverão ser forçosamente aplicadas em custeio, em construções e equipamentos de salas de aula.

De fato, são as mais variadas as necessidades de expansão do ensino primário, não se recomendando que sejam fixadas normas rígidas para todo o país.

A emenda nº 3 manda suprimir o art. 6º e seu parágrafo único, que, como se sabe, isentam do recolhimento do "salário-educação" as empresas que fizerem entrega de importância equivalente à contribuição por elas devidas a fundações educacionais sem fins lucrativos destinados ao ensino primário por doação ao Estado ou Municípios.

A medida foi considerada altamente inconveniente por aquele órgão técnico, por deixar a questão da distribuição dos recursos entregues ao azar, inteiramente dependente da decisão das empresas.

A emenda nº 4, suprimindo as expressões "industriais, comerciais, e agrícolas" do texto do art. 5º o faz pelos motivos que ditaram a supressão dessas palavras do art. 1º, acima referido.

A Comissão de Finanças manifesta-se pela aprovação do projeto e das emendas mencionadas, entendendo que as medidas propostas, quer na proposição, quer nas modificações que lhe foram introduzidas, consultam aos superiores interesses do ensino primário, e consubstanciam sábias e oportunas providências de ordem financeira, capazes de contribuirem de maneira decisiva para a lenta, mas segura recuperação da indústria elementar em nosso país.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Sigefredo Pacheco — Victorino Freire — Pessoa de Queiroz — Mem de Sá — Bezerra Neto, com a conclusão — Menezes Pimentel.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

- José Guilomard.
- Pedro Carneiro.
- Victorino Freire.
- Ruy Carneiro.
- Silvestre Péricles.
- Raul Giuberti.
- Miguel Couto.
- Aarão Steinbruch.
- Aurélio Vianna.
- Armando Storn.

José Elias.
Renato Silva — (11).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — (Pausa).
Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A primeira matéria é a seguinte:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1964, que autoriza o Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a contrair empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer número 920, de 1964), tendo

PARÊCER FAVORÁVEL, sob nº 930, de 1964, da Comissão

— de Constituição e Justiça.
Em discussão. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pediu a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

As leis, somas pelo deferimento da solicitação do Prefeito de Porto Alegre, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1964

Autoriza o Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a contrair empréstimo externo com o B. I. D.

O Senado Federal resolve, nos termos do art. 63, II, da Constituição Federal:

Art. 1º — É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, autorizada, através do seu Departamento Municipal de Água e Esgotos, a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento Econômico (B.I.D.) um empréstimo no montante de US\$ 3.150.000 (três milhões cento e cinquenta mil dólares), sendo que uma parcela de US\$ 1.630.000 será prestada em dólares americanos ou seu equivalente em moedas de outros países e o restante, ou seja, US\$ 1.520.000, em cruzeiros.

Parágrafo único. O prazo de resgate do empréstimo será de 25 anos, juros de 4% ao ano, mediante amortizações semestrais, em número de 42, ocorrendo a primeira amortização em 30.1.69; os saldos devedores, contados das datas dos desembolsos das parcelas do empréstimo pelo Banco financiador, vencerão juros de 4%, os quais serão resgatados semestralmente; as demais condições serão as constantes do contrato do empréstimo.

Art. 2º — Para garantia da fiança a ser prestada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Água e Esgotos, fica autorizada a dar em penhor, para os efeitos e na forma do artigo 768, do Código Civil, os depósitos que fará no estabelecimento fiduciário, as cifras que correspondam, no mínimo, de cada vez, ao quociente do valor da respectiva prestação a pagar ao Banco financiador pelo número de dias que antecedem ao vencimento, com um acréscimo de vinte por cento e com antecedência mínima de 8 meses e, assim, sucessivamente, até a extinção da obrigação.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Segundo item da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963 (nº 3.204-B-61, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e em Agronomia, tendo parâmetros (ns. 859, 860, 861 e 862, de 1964) das Comissões de Legislação Social. Primeiro pronunciamento — pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça; Segundo pronunciamento — favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça (nº 1-CCJ); de Constituição e Justiça (nº 1-CCJ); de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça (número 1-CCJ).

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto que se encontra em processo de discussão, segundo o próprio espelho da Ordem do Dia, é matéria complexa e envolve interesses de três classes — a dos Engenheiros, a dos Arquitetos e a dos Agrônomos.

Há poucos dias, na Comissão de Constituição e Justiça, dei parecer sobre proposição que regulamenta o exercício da profissão de agrônomo, e, atendendo à conveniência de reunir, numa só codificação, as relações de exercício profissional de classes afins, concluí por um substitutivo englobando agrônomos, engenheiros e arquitetos num só estatuto de exercício profissional.

Desejo, Sr. Presidente, ter oportunidade de examinar mais detidamente o projeto que se encontra em discussão e confrontá-lo com aquela proposição a que me referi. Por via de consequência, vou remeter à Mesa e nesse sentido colhi informações, colhi a opinião favorável e mesmo o assessoramento de ilustres colegas nesta Casa — um requerimento de adiamento da discussão desse projeto por dez sessões, na forma do Regulamento Interno. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 127.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 350, de 1964

Nos termos do art. 274, letra b do Regulamento Interno, requerido o adiamento da discussão do Projeto nº 127 por dez dias.

Sala das Sessões, em 1-9-1964. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da Colaboração do Plenário, o Projeto é retirado da Ordem do Dia por dez sessões.

Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1964 (nº 2.174-B-64, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Crédito especial de Cr\$

980.000.000,00, para os fins que especifica, tendo Parecer favorável (nº 891, de 1964) da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, deixo encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1964

(Nº 2.174-B, de 1964, na origem)

Autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial de Cr\$ 980.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 980.000.000,00 (novecentos e oitenta milhões de cruzeiros), destinado às despesas de qualquer natureza com a instalação e o funcionamento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, do Distrito Federal, bem como dos serviços de polícia civil, integrados pelos servidores civis e militares que retornaram à estera da União, ex vi do artigo 4º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata a presente lei, ficar dispensadas as consultas a que se refere o artigo 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3º O crédito especial em questão será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Cumprida essa formalidade, o crédito especial de que se trata será colocado no Banco do Brasil S.A., à disposição do Diretor da Divisão de Material do D.A. do MJNI, que o aplicará e, depois de esgotados os recursos, apresentará prestação de contas ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para o competente encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1964 (nº 1.157-58, na Casa de origem), que revoga o art. 3º do Decreto-Lei nº 22.783, de 31-5-63, que vedou o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União e de outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 928, de 1964, da Comissão de Finanças.

O Sr. 1º Secretário tal proceder à leitura de requerimento de adiamento que se acha sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 351, de 1964

Nos termos do art. 274, letra d, do Regulamento Interno, requerido o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1964, para ser feita na sessão de 11 do corrente.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em virtude da deliberação do Plenário, o pro-

jecto é retirado da Ordem do Dia para figurar na do dia 11 do corrente.

Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 158-A, de 1963, na Casa de origem), que reformula decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a verminose, tendo Pareceres favoráveis, sob ns 743 e 744, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo que peço o palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1964

(Nº 158-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento de campanha de profilaxia contra a verminose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 1963, e registrado o termo de acordo celebrado, em 4 de julho desse mesmo ano, entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia, sob regime de cooperação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Acaba de chegar à mesa a Resolução nº 936, do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1963, da autoria do nobre Senador Wilson Garcia, que regula o exercício da profissão de Técnico de

Trata-se do projeto votado em regime de urgência.

É lido a seguinte:

Parecer nº 936, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1963.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 179, de 1963, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Meneses Pimentel.

Regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Art. 1º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963, é acrescido da categoria profis-

sional de Técnica de Administração. Art. 2º A atividade profissional do Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, em caráter privativo, mediante:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária e direção superior;
b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos processos, normas e métodos de trabalho nos campos da administração geral e da administração específica, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamento, administração de material, administração financeira e orçamentária e relações públicas.

Art. 3º O exercício da profissão de Técnico de Administração é privativo: a) dos Bacharéis em Administração, Pública ou de Empresa, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) dos diplomados no exterior, em cursos regulares de Administração, após a revalidação do diploma no Ministério da Educação e Cultura;

c) dos que, embora não diplomados nos termos das alíneas anteriores, ou diplomados em outros cursos superiores, contem, na data da vigência desta Lei, cinco anos, ou mais, de atividades próprias do campo profissional de Técnico de Administração, definido no art. 2º.

Art. 4º Na administração pública, autárquica, parastatal, de economia mista, inclusive bancos de que sejam acionistas os Governos Federal ou Estaduais, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória, a partir da vigência desta Lei, a apresentação de diploma de Bacharel em Administração para o provimento e exercício de cargos técnicos de Administração.

Parágrafo único A apresentação do diploma não dispensa a prestação de concurso, quando exigido para o provimento do cargo.

Art. 5º Aos Bacharéis em Administração é facultada a inscrição nos concursos para provimento das cadeiras de Administração específica, existentes em qualquer ramo do ensino técnico ou superior e nas dos cursos de Administração.

Art. 6º São criados o Conselho Federal de Técnicos de Administração (C.F.T.A.) e os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º O Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade:

- a) propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos e sua racional solução;
b) orientar e disciplinar o exercício da profissão de Técnico de Administração;
c) elaborar seu regimento interno,
d) dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;
e) examinar, modificar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais;
f) julgar, em última instância, os recursos de penalidades impostas pelos C.R.T.A.;
g) votar e alterar o Código de Deontologia Administrativa, bem como zelar pela sua fiel execução, ouvidos os C.R.T.A.;
h) aprovar anualmente o orçamento e as contas da autarquia;

i) promover estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), com sede nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, terão por finalidade:

- a) dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração;
b) fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Técnico de Administração;
c) organizar e manter o registro de Técnicos de Administração;
d) julgar as infrações e impor as penalidades referidas nesta Lei;
e) expedir as carteiras profissionais dos Técnicos de Administração;
f) elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação pelo C.F.T.A..

Art. 9º O Conselho Federal de Técnicos de Administração compor-se-á de brasileiros natos ou naturalizados que satisfaçam as exigências desta Lei, e terá a seguinte constituição:

- a) nove membros efetivos, eleitos pelos representantes dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Técnicos de Administração, que, por sua vez, elegerão, dentre si, o seu Presidente;
b) nove suplentes, eleitos juntamente com os membros efetivos.

Art. 10. A renda do C.F.T.A. é constituída de:

- a) vinte por cento (20%) da renda bruta dos C.R.T.A., com exceção de legados, doações ou subvenções;
b) doações e legados;
c) subvenções dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou de empresas e instituições privadas;
d) rendimentos patrimoniais;
e) rendas eventuais.

Art. 11. Os C.R.T.A. serão constituídos de nove membros, eleitos da mesma forma estabelecida para o órgão federal.

Art. 12. A renda dos C.R.T.A. será constituída de:

- a) oitenta por cento (80%) da anuidade estabelecida pelo C.F.T.A. e revalidada trienalmente;
b) rendimentos patrimoniais;
c) doações e legados;
d) subvenções e auxílios dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou, ainda, de empresas e instituições particulares;
e) provimentos das multas aplicadas;
f) rendas eventuais.

Art. 13. O mandato dos membros do C.F.T.A. e o dos membros dos C.R.T.A. serão de três (3) anos, podendo ser renovados.

§ 1º Anualmente, far-se-á a renovação do terço dos membros do C.F.T.A. e dos C.R.T.A.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, os membros do C.F.T.A. e dos C.R.T.A., na primeira eleição que se realizar nos termos da presente Lei, terão: três (3), o mandato de um (1) ano, três (2) anos, e três (3), mandato de três (3) anos.

Art. 14. Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelo quais será expedida a carteira profissional.

§ 1º A falta do registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de Técnico de Administração.

§ 2º A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade, e terá fé em todo o território nacional.

Art. 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei.

§ 1º As empresas ou entidades que empregarem mais de cem trabalhadores ficam obrigadas a registrar a estrutura de sua organização nos C.R.T.A., para fins de fiscalização

do exercício profissional de Técnico de Administração.

§ 2º O registro a que se referem este artigo e o § 1º será feito gratuitamente pelos C.R.T.A.

Art. 16. Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser:

- a) multa, de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), aos infratores de qualquer artigo;
b) suspensão, de seis meses a um ano, ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, assegurando-se-lhe ampla defesa;
c) suspensão, de um a cinco anos, ao profissional que, no âmbito de sua atuação, for responsável, na parte técnica, por falsidade de documento ou por dolo, em parecer ou outro documento que assinar.

§ 1º Provada a convicção das empresas, entidades, firmas individuais, nas infrações desta Lei, praticadas pelos profissionais delas dependentes, serão essas também passíveis das multas previstas.

§ 2º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos, após a primeira, além da aplicação da multa em dobro, será determinado o cancelamento do registro profissional.

Art. 17. Os Sindicatos e Associações Profissionais de Técnicos de Administração cooperarão com o C.F.T.A. para a divulgação das modernas técnicas da Administração, no exercício da profissão.

Art. 18. Para promoção das medidas preparatórias necessárias à execução desta Lei, será constituída, por decreto do Presidente da República, dentro de trinta (30) dias, uma Junta Executiva integrada de dois (2) representantes indicados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, ocupantes de cargos de Técnico de Administração por concurso de provas e defesa de tese; dois (2) representantes indicados pela Fundação Getúlio Vargas, que satisfaçam a exigência do item a do art. 3º; e um (1) representante das Universidades que mantenham curso superior de Administração.

Art. 19. A Junta Executiva de que trata o artigo anterior caberá:

- a) elaborar o projeto de regulamento da presente Lei e submetê-lo à aprovação do Presidente da República;
b) proceder ao registro, como Técnico de Administração, dos que o requererem, nos termos do art. 3º;
c) estimular a iniciativa dos Técnicos de Administração na criação das associações profissionais e sindicatos;
d) promover, dentro de 180 dias, a realização das primeiras eleições para a formação do Conselho Federal de Técnicos de Administração (C.F.T.A.) e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.).

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados ao Presidente da República em lista dupla, sendo que o das Universidades, por intermédio do Ministro da Educação e Cultura.

§ 2º Será direta a eleição de que trata a alínea d deste artigo, nela votando todos os que forem registrados, nos termos da alínea b.

§ 3º Ao formar-se o C.F.T.A., será extinta a Junta Executiva, cujo acervo e cujos cadastros serão por ele absorvidos.

Art. 20. O disposto nesta Lei só se aplicará aos serviços municipais, às empresas privadas e às autarquias e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, após comprovação, pelos Conselhos de Técnicos de Administração da existência de Mu-

nicipios em que esses serviços, empresas, autarquias ou sociedade de economia mista tenham sede, de técnicas legalmente habilitadas, em número suficiente para o atendimento das funções que lhes são próprias.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Redação Final independe de publicação para ser submetida à deliberação do Plenário.

Em discussão a Redação Final (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desajando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Vai ser lida outra redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

A Redação Final está aprovada. O Projeto irá a Câmara dos Deputados.

Vai ser lida outra redação final.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 937, de 1964

Redação Final do Projeto de Resolução nº 42, de 1963.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta, em folhas anexa, a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1964 que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sala das Sessões em 2 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator — Walfredo Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 937, DE 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, número II, da Constituição Federal e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1964

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, autorizada, a vés do Departamento Municipal de Água e Esgotos, a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), um empréstimo no montante de US\$ 3.150.000 (três milhões cento e cinquenta mil dólares), sendo uma parcela, de US\$ 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil dólares), prestada em dólares americanos ou seu equivalente em moedas de outros países e os restantes US\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares) em cruzeiros.

Parágrafo único. O prazo de resgate do empréstimo será de 25 anos, as amortizações semestrais, em número de 31, a contar da primeira em 30 de janeiro de 1965; os saldos devedores, contraídos a datas de desembolsos das parcelas do empréstimo, serão pagos em parcelas vencidas semestralmente; as demais condições serão as constantes no contrato de empréstimo.

Art. 2º Para garantia do empréstimo a ser prestar pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Água e Esgotos, deverá dar em penhor, para os efeitos e na forma do artigo 7º do contrato, os depósitos que fará no estabelecimento

...o fôlego de cifras que correspon- dam, no mínimo, de cada vez ao quo- ciente do valor da respectiva presta- ção a pagar ao Banco financiador, pelo número de dias que atenderam ao vencimen- to, com um acréscido de vinte por cento e com antecedência mínima de seis meses e, assim suces- sivamente até a extinção da obriga- ção.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de pu- blicação, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 352, de 1964

Dispensa de publicação para ime- diata discussão e votação

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a ime- diata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1964, que autoriza a Prefeitura Mu- nicipal de Pôrto Alegre a contrair em- préstimo externo, com o Banco In- teramericano de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Em conse- quência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e vo- tação do redação final oferecida pela Comissão de Redação ao Projeto de Resolução nº 42, de 1964

Em votação a redação final. Nenhum dos Senhores Senadores pe- dindo a palavra, encerrarei a discus- são. (Pausa).

Está encerrada. Em votação o redação final. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado. O projeto irá à pro- mulgação.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a pa- lavra o nobre Senador Vitorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, desejo trazer ao conheci- mento da Mesa e do Plenário que a comissão designada para visitar, no Rio, no Hospital Central da Aeronáutica o eminente Brigadeiro Eduardo Gomes, há pouco submetido a uma intervenção cirúrgica, desincumbiu-se da missão. Lá estive juntamente com o Senador Benedito Valladares, Antônio Carlos, Melo Braga e Eugênio de Barros em visita àquele eminente mi- litar; S. Ex.ª p. muito como- vido com atenção do Senado decla- rando que logo que deixasse o hos- pital, dentro de breves dias, pessoal- mente virá transmitir seus agradeci- mentos.

Foi, assim, cumprida a missão que o Sen. nos designou. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa fica ciente da comunicação feita pelo no- bre Senador Victorino Freire e agr- dece à Comissão o desdobramento do projeto.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a

ORDEM DO DIA

Sessão de 3 de Setembro de 1964 (Quinta-Feira)

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963, originário da Câmara

dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Consti- tuição Federal (autonomia dos Mu- nicipios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, de iniciativa do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, que altera o art. 147 e suprime o § 2º do art. 156 da Constituição (sobre aquisição, uso e distribuição da proprie- dade), tendo Parecer favorável, sob nº 690, de 1964, da Comissão Espe- cial.

3

Discussão, em turno único, do Pro- jeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 164-B-63 na Casa de origem), que aprova o texto do Acórdão de Cooperação no Campo de Utilizações Pacíficas da Energia Atômica, entre o Brasil e a Comuni- dade Europeia de Energia Atômica (EURATOM), celebrado em Brasília, a 9 de junho de 1961, tendo Parece- res: (nº 882-64) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitu- cionalidade; (nº 883-64) — da Comis- são de Relações Exteriores, favorá- vel; (nº 885-643 — da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com a supressão da letra c do art. XVII do Acórdão; da Comissão de Econo- mia: 1º (nº 884-64) — pela audien- cia da Comissão de Segurança Na- cional; 2º (nº 886-64) — pela apro- vação, nos termos do parecer da Co- missão de Segurança Nacional.

4

Discussão, em turno único, do Pro- jeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1964, originário da Câmara dos Depu- tados (nº 134-A-64 na Casa de ori- gem) que mantém decisão denegató- ria do Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de emprésti- mo, no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzei- ros), celebrado entre a União Fede- ral e o Governo do Estado da Para- íba, com recursos provenientes da co- locação de "Letras do Tesouro", ten- do Pareceres favoráveis (ns. 710 e 711, de 1964) das Comissões: de Cons- tituição e Justiça e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Pro- jeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1964, originário da Câmara dos Depu- tados (nº 130-A-64 na Casa de ori- gem) que mantém decisão denegató- ria do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empré- stimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 11.7.63, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favorá- veis (sob nº 887 e 888, de 1964) das Comissões: Constituição e Justiça e Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Pro- jeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 146-A-64 na Casa de origem) que mantém decisão denegat- ória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favoráveis (ns. 620 e 621, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finan- ças.

7

Discussão, em turno único, do Pro- jeto de Decreto Legislativo nº 66, de

1964, originário da Câmara dos Depu- tados (nº 144-A-64 na Casa de ori- gem), que mantém decisão denegató- ria do Tribunal de Contas da União ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos pro- venientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo: Pareceres (sob ns. 625 e 626, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob nú- mero 1-CCJ; de Finanças, favorável.

8

Discussão, em turno único, do Pro- jeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 149-A-64 na Casa de origem) que mantém o ato denega- tório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos mil- lhões de cruzeiros) celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí, tendo: Pareceres favoráveis (ns. 770 e 771, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finan- ças.

9

Discussão, em turno único, do Pro- jeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1964, originário da Câmara dos Depu- tados (nº 147-A-64 na Casa de ori- gem) que mantém decisão denegató- ria do Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de empré- stimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 7 de maio de 1963 entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo: Pa- receres favoráveis (ns. 739 e 740, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Discussão, em turno único do Pro- jeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1964, originário da Câmara dos Depu-

tados (nº 145-A-64 na Casa de ori- gem) que mantém decisão denegató- ria do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empré- stimo, no valor de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), celebra- do em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Esta- do do Ceará, com recursos proveni- ente da colocação de "Letras do Tesou- ro", tendo: Pareceres favoráveis (ns. 720 e 721, de 1964) das Comis- sões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Pro- jeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 142-A-64 na Casa de origem) que mantém o ato denega- tório do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao con- trato de empréstimo, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cin- quenta milhões de cruzeiros), cele- brado entre a União Federal e o Go- verno do Estado do Rio Grande do Norte, tendo Pareceres favoráveis (ns. 745 e 748, de 1964) das Comis- sões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Pro- jeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1964, originário da Câmara dos Depu- tados (nº 139-A-64 na Casa de ori- gem) que mantém decisão denegató- ria do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empré- stimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colo- cação de "Letras do Tesouro", ten- do Pareceres favoráveis (ns. 713 e 714, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finan- ças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 ho- ras e 10 minutos)

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Serviço Público Civil

13ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 1964

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas e quinze minutos, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Aarão Steinbruch, Antônio Carlos, Melo Braga e Sigefredo Pacheco, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Padre Calazans, Leite Neto, Dix-Huit Rosado e Silvestre Péricles.

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Aarão Steinbruch a fim de re- latar as seguintes proposições:

— Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1963 (Projeto de Lei nº 4.784-B-62 — na Casa de Origem), que «Dá nova redação ao parágrafo único do art. 28, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 (que reorganiza o Ministério das Rela- ções Exteriores), e dá outras providên- cias.» Parecer pela aprovação do pro- jeto, nos termos do autógrafo remetido a esta Casa, em 19 de fevereiro de 1964.

— Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1964, que «Altera o Quadro da Se- cretaria do Tribunal de Contas da

União.» Parecer pela necessidade de que seja ouvido preliminarmente o Departa- mento Administrativo do Serviço Pú- blico.

Em discussão e posterior votação o primeiro parecer é aprovado, sem res- trições, sendo rejeitado o segundo referente ao P.L.C. nº 28-64, tendo o Sen- hor Presidente, na oportunidade, desig- nado o Senhor Senador Antônio Carlos para relatar o vencido.

Em seguida, o Senhor Presidente, pas- sa a palavra ao Senhor Senador Sigefredo Pacheco que relata os seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1964, que «Concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono de que trata a Lei nú- mero 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências.» Parecer pela aprovação do projeto, com a emenda de nº 1-CSPC.

— Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1964, que «conced pensão especial de Cr\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vin- te cruzeiros) a Nicolau Janrô, ex-tra- numerário-diarista do Ministério da Ma- rinha.» Parecer favorável ao projeto.

Em votação os pareceres são aprova- dos.

Nada mais havendo a tratar, o Sen- hor Presidente, encerra a presente reu- nião e, para constar, eu J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida e apro- vada, será pelo Senhor Presidente as- sinada.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Maria (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parante (UDN)
 2.º Suplente — Guedes Mondim (PSD)
 3.º Suplente — Vasconcelos Tôrres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guilomard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermirio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Tôrres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Ornhauser S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD).....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).....	17
União Democrática Nacional (UDN).....	15
Partido Libertador (PL).....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN).....	2
Partido Social Progressista (PSP).....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB).....	1
Partido Republicano (PR).....	1
Partido Democrata Cristão (PDC).....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR).....	1
	64
Sem legenda.....	2

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

Lider do Governo	Vice-Lider
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
	Josaphat Marinho (sem legenda)
	Aarão Steinbruch (MTR)
Vice-Líderes	Miguel Couto (PSP)
Aurélio Vianna (PSB)	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Lider: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Lider: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Lider: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider: Mem de Sá
 Vice-Lider: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Lider: Miguel Couto
 Vice-Lider: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider: Lino de Matos
 Vice-Lider: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)
 Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.
 Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antonio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Viana

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel

P. T. B.	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIOES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atilio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSB)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calzans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladarez
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calzans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões - quarta-feiras às 18 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atilio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	
Secretário - Cld Brügger	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atilio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guimard
Atilio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira

P. T. B.	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção

P. S. B. e M. T. R.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermírio (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares Jefferson de Aguiar		Pedro Ludovico Filinto Müller
José Ermírio Argemiro de Figueiredo	P. T. B.	Nelson Maculan Antônio Joca
João Agripino Antônio Carlos	U. D. N.	José Cândido Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLÍGONO DAS SÉCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro Sebastião Archer		Sigefredo Pacheco Leite Neto
Dix-Huit Rosado Argemiro de Figueiredo	P. T. B.	Ontônio Joca José Ermírio
João Agripino José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal
REUNIÕES: 5ª-feiras — às 16.00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto José Guimard		1. Walfredo Gurgel 2. José Feliciano 3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho Bezerra Neto	P. T. B.	1. Edmundo Levy 2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos 2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.
REUNIÕES: 3ª-feira — às 15.00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel Sebastião Archer		Lobão da Silveira José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	BPI e S/LEGENDA	Josaphat Marinho

SECRETÁRIO: Neuza J. Verrissimo
REUNIÕES: 4ª-feira — às 16.00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares Filinto Müller Menezes Pimentel José Guimard		1. Ruy Carneiro 2. Leite Neto 3. Victorino Freire 4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz Vivaldo Lima Oscar Passos	PTB	1. Antônio Joca 2. Argemiro de Figueiredo 3. Melo Braga
Antônio Carlos José Cândido Rui Palmeira	ODN	1. Padre Calazans 2. João Agripino 3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Carneiro Branco.
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco Pedro Ludovico		Walfredo Gurgel Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETÁRIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira — às 16.00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire José Guimard		Ruy Carneiro Attilio Fontana
Oscar Passos Silvestre Péricla	P. T. B.	José Ermírio Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção Irineu Bornhausen	U. D. N.	Adolfo Franco Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira — às 15.00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto Sigefredo		Victorino Freire Filinto Müller
Dix-Huit Rosado Silvestre Péricla	P. T. B.	Melo Braga Antônio Joca
Padre Calazans	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETÁRIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira — às 15.00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.I.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros Wilson Gonçalves		Jefferson de Aguiar José Guimard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16.00 horas

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 1.193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 12 de agosto de 1963. Designada em 23 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Arthur Vurgilio — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.

Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castañon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E COMERCIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovada na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio — Relator — PSD.

Adolpho Franco — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 16 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.

Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 10 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermirio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

COMISSÕES ESPECIAIS

O) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Juca — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (16) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.

João Agripino — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.

Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdas — PSP.
Juarez Fávora — PSD.

Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente

Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.

Leite Neto
Nelson Maculm
Eurico Rezende
Aurélio Vianna

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963
Requerimento 770-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964
Requerimento 1.138-63, apr. em 12 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de maio de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valadares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PSD.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem do SA — PL.
Josaphat Marinho — S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUSIVE AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962
Requerimento 307-61, apr. em 12 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963
Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondim (.. de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (.....) — Vivaldo Lima — PTB.

Amáury Silva (24 de abril de 1962) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferraz (23 de abril de 1963) — Relator PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTA DO SENADO DE CHIEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA CARATER PERMANENTE).

Eleita em 6 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962
Requerimento 608-61, aprovado em 12 de janeiro de 1961.

— até 15 de janeiro de 1963, pelo requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964, pelo requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
 Menezes Pimentel — PSD.
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Daniel Krieger — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (3 de abril de 1962) — Relator — PTB.
 Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
 Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
 Vivaldo Lima — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 30 de novembro de 1961.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1962 pelo requerimento 805-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;
 — até 15 de dezembro de 1963 pelo requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964, pelo requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos
 Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Filinto Müller — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
 Daniel Krieger (Relator) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Rui Palmeira — UDN.
 Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Argemiro de Figueiredo — PTB.
 Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

PLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963 pelo requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. Leg.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Miguel Couto — PSP.
 Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 185-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.
Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Mem de Sá — PL.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 — até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Mem de Sá — PL.
 Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962, Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
 Menezes Pimentel — Presidente.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Mem de Sá — PL.
 Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13 de agosto de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963 pelo requerimento 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.148-63, aprovado em 18 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — Relator — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Mem de Sá — PL.
 Júlio Leite (23 de abril de 1963) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 6) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

Eleita em 8 de dezembro de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963 pelo requerimento 791-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membrros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Lunuvico - PSD
 Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD

Henedito Varadates - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heriberto Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23 4 63) - UDN
 Amaury Silva (23 4 63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sa - PL
 Raul Guberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 150-63, aprovada em 10 de dezembro de 1963

Membrros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD

Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 12 63

Membrros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heriberto Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Arthur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.6.63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membrros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Eduardo Caetano - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

Eurico Rezende - Presidente - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4.63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 3 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 153-63 aprovado em 10 12 63

Membrros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Acacilberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.3.63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63

Membrros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63
 Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63

Membrros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Guberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

Membrros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Julio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63, aprovado em 10 12 63

Membrros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melc Braga - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Julio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 28.2.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD), Ruy Carneiro (PSD), Lobão da Silveira (PSD), Wilson Gonçalves (PSD), José Feliciano (PSD), Bezerra Neto (PTB), Arthur Virgílio (PTB), Antônio Juchá (PTB), Oscar Passos (PTB), Antônio Carlos (UDN), Aloysio de Carvalho (PL), Eurico Rezende (UDN), Milton Campos (UDN), Josaphat Marinho (BPD), Julio Leite (BPI), Aurélio Vianna (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 121 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25 5 1964
 Jefferson de Aguiar (PSD), Antônio Balbino (PSD), Wilson Gonçalves (PSD), Ruy Carneiro (PSD), Menezes Pimentel (PSD), Edmundo Levi (PTB), Bezerra Neto (PTB), Arthur Virgílio (PTB), Oscar Passos (PTB), Afonso Arinos (UDN), Milton Campos (UDN), Eurico Rezende (UDN), Aloysio de Carvalho (PL), Josaphat Marinho (BPD), Aurélio Vianna (BPI), Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição pelo Governo Federal, dos acórvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11 de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963. Prorrogada:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membrros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número 8 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias até 15 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membrros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Aurélio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8 11 63) - Vice-Presidente - PTB
 Melc Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo - PL-9, J. Ney Passos Dantas
 Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 163

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, n.º II, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 1964

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a contrair empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 1.º. É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, autorizada, através do seu Departamento Municipal de Água e Esgotos, a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (DIB), um empréstimo no montante de US\$ 3.150.000 (três milhões e cento e cinquenta mil dólares), sendo uma parcela, de US\$ 1.650.000 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil dólares) prestada em dólares americanos ou seu equivalente em moedas de outros países e os restantes US\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares) em cruzeiros.

Parágrafo único. O prazo de resgate do empréstimo será de 25 anos, as amortizações semestrais, em número de 42 (quarenta e duas), ocorrendo a primeira em 30 de janeiro de 1969; os saldos devedores, contados das datas de desembolso das parcelas de empréstimo pelo Banco financiador vencerão juros de 4% ao ano resgatados semestralmente; as demais condições serão as constantes do contrato de empréstimo.

Art. 2.º. Para garantia de fiança a ser prestada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Água e Esgotos, fica autorizada a dar em penhor, para os efeitos e na forma do artigo 768 do Código Civil, os depósitos que fará ao estabelecimento fiador, de cifras que correspondam, no mínimo, de cada vez, ao quociente do valor da respectiva prestação a pagar ao Banco financiador, pelo número de dias que antecedam ao vencimento, com um acréscimo de vinte por cento e com antecedência mínima de seis meses e, assim, sucessivamente, até a extinção da obrigação.

Art. 3.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 3 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 9 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

1º. Ao Projeto nº 3.680-B/58 na Câmara e nº 187/61, no Senado, que isenta os mineradores de pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo Relatório, sob número 11/64 da Comissão Mista.

2º. Ao Projeto de Lei nº 647-B/59, na Câmara e nº 98/63, no Senado, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963, tendo Relatório, sob nº 2/64, da Comissão Mista.

3º. Ao Projeto de Lei nº 3.237-B/61 na Câmara e nº 38/64 no Senado, que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo Relatório, sob nº 13/64, da Comissão Mista.

4º. Ao Projeto de Lei nº 3/64, (C. N.), que altera a Lei do Serviço Militar, tendo Relatório, sob nº 14/64, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Table with columns: Cédula nº, Veto nº, Matéria a que se refere. Contains 4 rows of voting instructions for various bills.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º, n.º IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.006-B, de 1964, na Câmara e nº 75, de 1964 no Senado), que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH) as Sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 2º de agosto de 1964.

AURO MOURA ANDRADE Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial), e

- Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B, 64 da Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.121, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3, de 1964 (Congresso Nacional), que altera a lei da prestação do Serviço Militar.

1ª REUNIAO DE INSTALACAO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1964

As 15,30 horas do dia dois de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Pedro Ludovico, Vivaldo Lima e Antonio Carlos, e os Senhores Deputados Mendes de Moraes, Benjamin Farah e Costa Cavalcanti reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3, de 1964 (Congresso Nacional) que altera a lei da prestação do Serviço Militar.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador Pedro Ludovico que, declarando instalada a Comissão Mista determinou a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 31, do Regimento Interno, para tanto designando Escriuinador o Sr. Deputado Benjamin Farah.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Pedro Ludovico ... 5 votos
Deputado Costa Cavalcanti 1 voto
Para Vice-Presidente:

Senador Antonio Carlos ... 5 votos
Deputado Mendes de Moraes 1 voto

O Sr. Presidente após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Vivaldo Lima Relator da matéria preciosa à Comissão Mista. Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho Secretário a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente

2ª REUNIAO REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1964

As 16,00 horas do dia três de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal sob a presidência do Sr. Senador Pedro Ludovico, presentes os Srs. Senadores, Vivaldo Lima e Antonio Carlos e os Senhores Deputados Mendes de Moraes, Benjamin Farah e Costa Cavalcanti, reuniu-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3, de 1964 (Congresso Nacional) que altera a Lei da prestação do Serviço Militar.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Vivaldo Lima, que na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação

da matéria no Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto Parcial ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório. E nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 14, DE 1964

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial ao Projeto de lei nº 3, de 1964 (C. N.), que altera a lei da prestação do Serviço Militar.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Pela Mensagem nº 293, de 17 de mês de agosto próximo passado, o Sr. Presidente da República comunicou que, nos termos do art. 70, § 1º, e 87, XI, da Constituição Federal, negou sanção, em parte, ao Projeto de Lei nº 3, de 1964 (C. N.), que altera a Lei da Prestação do Serviço Militar.

O PROJETO

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº C.N.-3, de 1964 (nº de origem 225), de acordo com o art. 67 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 4º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, encaminhou à apreciação do Legislativo o presente projeto de lei, elaborado pelo Ministério da Guerra com a colaboração dos Ministérios da Marinha e Aeronáutica, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar.

O projeto, que veio acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Guerra, propõe modificar a atual legislação sobre o Serviço Militar, constante do Decreto-Lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946, alterado pelos Leis ns. 1.585, de 21 de março de 1952, e 4.027, de 20 de dezembro de 1961.

Justifica a proposição governamental e sua tramitação pelo Congresso, na forma do art. 4º do Ato Institucional, a necessidade de se modificarem, em um diploma legal único, as disposições fragmentárias e discriminatórias sobre o Serviço Militar, bem como a conveniência de se promover a melhoria do padrão das Forças Armadas.

O PROJETO NA COMISSAO MISTA

Instalada a 14 de julho de 1964, a Comissão Mista, no dia 23 daquele mesmo mês, apreciou a proposição, aprovando o Parecer nº 8-64 (C.N.) do Deputado Costa Cavalcanti, que manifestando-se favoravelmente ao projeto, lhe ofereceu emenda aditiva ao art. 30, propondo a inclusão, entre os dispensados de incorporação dos brasileiros da classe convocada que sejam "arrimo de família, em quanto durar essa situação".

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Table with columns for Capital e Interior and Exterior, and rows for Semestre and Ano with monetary values in Gr\$.

FUNCIÓNARIOS

Table with columns for Capital e Interior and Exterior, and rows for Semestre and Ano with monetary values in Gr\$.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atropado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Ainda a Comissão Mista, em face de solução dada à questão de ordem acerca da duração de prazo para recebimento de emenda, pela Comissão, emitiu parecer, que tomou o nº 10, de 1964, contrário às duas emendas, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho.

A primeira emenda, ao art. 21, propondo que "os convocados sejam incorporados em Organização Militar da Ativa das Forças Armadas localizadas na Circunscrição de Serviço Militar a que pertencer e seu município de origem, salvo inexistência dessas, quando a incorporação deverá verificar-se em Circunscrição vizinha", foi considerada pela Comissão Mista como insonvente aos interesses do Serviço Militar, porque obrigariam a incorporação somente em organização militar da ativa; e não levando em conta a relação entre as classes existentes e o contingente selecionado para incorporar. Julgau, assim, o Relator da Comissão Mista que a redação do projeto ac art. 21 e seu parágrafo único é mais flexível e, portanto, preferível à da emenda proposta.

A emenda nº 2, também do Deputado Aroldo Carvalho, recebeu, igualmente, parecer contrário da Comissão Mista, por "criar privilégios e discriminações descabidas". A emenda mandava acrescentar ao art. 30 do projeto uma alínea, determinando que deveriam ser dispensados de incorporação "os lavradores que exercam somente essa atividade e dela dependem ou estejam frequentando há mais de um ano, estabelecimentos oficiais de ensino agrícola, inclusive escolas técnicas de agricultura ou centros de tratoristas".

Cabe aqui ressaltar que, como melhor veremos adiante, precisamente sobre esta emenda, que foi aprovada em plenário, fez o Sr. Presidente da

República incidir a primeira parte de seu veto.

Ao projeto foram apresentados vários requerimentos de destaque, um para rejeição, outros para votação de diversos dispositivos.

O PROJETO NA SESSAO CONJUNTA

Na Sessão Conjunta, realizada em 4 de agosto de 1964, o projeto teve sua discussão encerrada e foi aprovado ressalvados os destaques e as emendas.

Na Sessão Conjunta de 5 de agosto, os requerimentos de destaque foram rejeitados.

Na Câmara Federal, o projeto foi aprovado com a emenda nº 1, da Comissão Mista, tendo sido rejeitada a emenda nº 2, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho. Já a emenda nº 3, como nos referimos acima de autoria, também, deste parlamentar, foi aprovada, passando ela a constituir, justamente, o dispositivo vetado.

No Senado Federal, a proposição foi aprovada juntamente com as emendas ns. 1 e 3 da Câmara dos Deputados.

O VETO E SUAS RAZOES

Em 19 de agosto de 1964, o Sr. Presidente da República deu conhecimento ao Legislativo, pela Mensagem nº 175, de 19.8.64 (nº de origem 293, de 17.8.64), das razões do veto parcial que após ao projeto em tela.

O Chefe do Governo fez incidir o veto sobre as seguintes disposições:

- a) letra g do art. 30; b) no art. 59, as palavras "soldados para a".

O VETO A LETRA "G" DO ARTIGO 30

Como já referimos acima, esta alínea vetada foi incorporada ao projeto.

jecto em consequência da aprovação da emenda nº 3, apresentada pelo Deputado Aroldo Carvalho, e que a reproduz textualmente.

A disposição vetada, que se refere às categorias de pessoas que são dispostas de incorporação, de acordo com o que dispõe o art. 30 do projecto, está assim redigida:

"g) lavradores que exerçam somente essa actividade e dela dependam ou estejam frequentando, há mais de um ano, estabelecimentos oficiais de ensino agrícola, inclusive escolas técnicas de agricultura ou centros de tratoristas".

O Sr. Presidente da República, ao vetar este dispositivo, salienta que o mesmo cria privilégio para a classe dos lavradores; não atende aos interesses das Forças Armadas nem da Nação; conturba o processo de recrutamento para o serviço militar; estende privilégio aos matriculados em estabelecimentos que menciona, sem exigir que os beneficiados exerçam exclusivamente actividades agrícolas ou delas dependam; restabelece parcialmente disposição da Lei nº 4.027-61, que o projecto justamente procura revogar, por não consultar aos interesses nacionais.

O VETO AS EXPRESSÕES "SOLDADOS PARA A", CONTIDAS NO ARTIGO 59

Está assim redigido o art. 59:

"Os Órgãos de Formação de Soldados para Reserva, Sub-unidades quadros, Tiros-de-Guerra e outros se destinam, também, a atender à Instrução militar dos convocados não incorporados em organizações militares da activa das Forças Armadas".

Sobre as expressões citadas o Sr. Presidente da República fez incidir o veto, a fim de "tornar coerente a redacção daquele artigo com a designação do Título VIII do Projecto, que é "Dos Órgãos de Formação de Reservas".

CONCLUSÃO

O veto presidencial foi aposto, conforme declara a Mensagem que lhe encaminhou as razões, por haver o Chefe do Governo julgado as partes vetadas contrárias aos interesses nacionais.

Foi apresentado em tempo útil e, como se viu, com fundamento em preceito constitucional, estando o Congresso Nacional, pelo presente Relatório, habilitado a pronunciar-se sobre o mesmo.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1964. — Pedro Ludovico, Presidente — Vivaldo Lima, Relator — Antonio Carlos — Mendes de Moraes — Benjamin Farah — Costa Cavalcanti.

referência ao Decreto Legislativo número 39, de 1964;

Mensagem nº 208 (nº de origem 333), de 1º do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo número 40, de 1964;

II — De agradecimento de comunicações sobre aprovação de vetos presidenciais:

Mensagem nº 209 (nº de origem 334), de 1º do mês em curso — com referência ao Projecto de Lei que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Aceguá;

Mensagem nº 210 (nº de origem 335), de 1º do mês em curso — com referência ao Projecto de Lei que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança;

III — De agradecimento de comunicações sobre aprovação da escolha de Chefes de Missões Diplomáticas:

Mensagem nº 221 (nº de origem 336), de 1º do mês em curso — com referência ao Diplomata Jaime de Souza Gomes para o Paraguai;

Mensagem nº 212 (nº de origem 337), de 1º do mês em curso — com referência ao Diplomata Lucillo Raddock Lobo para o Equador;

Mensagem nº 213 (nº de origem 338), de 1º do mês em curso — com referência ao Diplomata Martin Francisco Lafayette de Andrada para a Jordânia;

IV — De restituição de autógrafos sancionados

Mensagem nº 214 (nº de origem 340), de 31 de agosto — com referência ao Projecto de Lei da Câmara nº 111-64, que cria no Ministério da Educação a Cultura — Conselho Federal de Educação — cargos em comissão de Secretário-Geral e Secretários de Câmaras; (projecto que se transformou na Lei nº 4.393, de 31 de agosto de 1964);

Mensagem nº 215 (nº de origem 341), de 31 de agosto, com referência ao Projecto de Lei da Câmara nº 103-64, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 16.000.000.000,00 para subscrição dos aumentos de capital da Fábrica Nacional de Motores S. A., pelo Tesouro Nacional (projecto que se transformou na Lei nº 4.394, de 31 de agosto de 1964);

Mensagem nº 216 (nº de origem 342), de 31 de agosto, com referência ao Projecto de Lei da Câmara nº 44, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cr\$ 18.022.427,00, para atender ao pagamento de despesas que especifica, relativas do exercício de 1959 (projecto que se transformou na Lei nº 4.395, de 31 de agosto de 1964);

Mensagem nº 217 (nº de origem 343), de 31 de agosto, com referência ao Projecto de Lei da Câmara nº 52-64, que estende ao Município de Barroso a Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barbacena (projecto que se transformou na Lei nº 4.396, de 31 de agosto de 1964);

Mensagem nº 218 (nº de origem 344), de 31 de agosto, com referência ao Projecto de Lei da Câmara número 86-64, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefónico a ser importado pela Empresa Telefónica de Limoeiro, para instalação de serviço telefónico na Cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco na Lei nº 4.397, de 31 de agosto de 1964);

Mensagem nº 219 (nº de origem 345), de 31 de agosto, com referência ao Projecto de Lei da Câmara nº

100-64, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 660.814,30 (projecto que se transformou na Lei nº 4.398, de 31 de agosto de 1964);

Mensagem nº 220 (nº de origem 343), de 31 de agosto de 1964, com referência ao Projecto de Lei da Câmara nº 40-64, que altera dispositivos de Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio, que criou o Conselho Federal de Contabilidade, modificados pela Lei nº 570, de 22 de dezembro de 1948 (projecto que se transformou na Lei nº 4.399, de 31 de agosto de 1964);

Mensagem nº 221 (nº de origem 347), de 31 de agosto, com referência ao Projecto de Lei da Câmara nº 93-64 que revalida a autorização para a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinados ao cumprimento da Lei nº 4.106, de 25 de junho de 1962 (projecto que se transformou na Lei nº 4.391, de 31 de agosto de 1964);

Mensagem nº 222 (nº de origem 348), de 31 de agosto — com referência ao Projecto de Lei da Câmara nº 88-64, que altera o art. 156 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que trata de amortização e juros de dívidas da União.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de encaminhamento, à Revisão do Senado, de proposições originárias daquela Casa:

Of. 2.125, de 28 de agosto — Projecto de Lei da Câmara nº 147, de 1964 (nº 1.203-C-63 na Casa de origem), que dispõe sobre a venda de vinho em recipiente de volume superior ao estabelecido pela legislação em vigor e dá outras providências;

Of. 2.131, de 31 de agosto — Projecto de Lei da Câmara nº 148, de 1964 (nº 817-B-63 na Casa de origem), que cria cargos e funções necessários ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus (2ª) e Paritins, no Estado do Amazonas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho;

Of. 2.132, de 28 de agosto — Projecto de Lei da Câmara nº 149, de 1964 (nº 2.023-A-64 na Casa de origem), que altera o Código da Junta Militar (Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938);

Of. 2.133, de 28 de agosto — Projecto de Lei da Câmara nº 150, de 1964 (nº 3.324-B-61 na Casa de origem), que inclui a Faculdade Católica de Filosofia de Curitiba entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal;

Of. 2.134, de 28 de agosto — Projecto de Lei da Câmara nº 151, de 1964 (nº 2.735-B-61 na Casa de origem), que autoriza o recebimento em doação, pelo Governo Federal, do patrimônio da Sociedade Paulista de Medicina;

Of. 2.135, de 28 de agosto — Projecto de Lei da Câmara nº 152, de 1964 (nº 607-B-51, na Casa de origem), que garante a associados e beneficiários dos Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadorias a percepção de pensões quando contraírem nupcias entre si;

Of. 2.136, de 31 de agosto — Projecto de Lei da Câmara nº 153, de 1964 (nº 1.857-C-60, na Casa de origem), que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 146ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima
Desiré Guarany
Martins Junior
Pedro Carneiro
Eugênio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Gonçalves de Abrantes
João Agripino
Pessoa de Queiroz
Silvestre Pérciles
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbrun
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
José Elias
Bezerra Neto
Antônio Carlos
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Ha-

vendó número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 1º do mês em curso, de comunicação de aprovação de proposições legislativas originárias do Senado, a saber:

Ofícios:

Nº 2.128 — com referência ao Projecto de Lei do Senado nº 124, de 1963, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Nº 2.130 — com referência ao Projecto de Lei do Senado nº 18, de 1961, que dispõe sobre a nacionalidade de menor estrangeiro residente no País, filho de pais estrangeiros naturalizados brasileiros e aqui domiciliados.

Mensagens do Sr. Presidente da República:

I — De agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados:

Mensagem nº 204 (nº de origem 329), de 1º do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo número 35, de 1964;

Mensagem nº 205 (nº de origem 330), de 1º do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo número 37 de 1964;

Mensagem nº 206 (nº de origem 331), de 1º do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo nº 38, de 1964;

Mensagem nº 207 (nº de origem 332), de 1º do mês em curso — com

São as seguintes, respectivamente, as proposições a que se referem os officios supra:

Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1964

(Nº 1.209-C, DE 1963, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a venda de vinho em recipientes de volume superior ao estabelecido pela legislação em vigor, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a venda de vinhos, assim considerados exclusivamente os produtos obtidos pela fermentação da uva madura esmagada ou de uva de uva madura, excluídos os licorosos, em recipientes de volume superior ao estabelecido na legislação em vigor, e, ainda, a venda de vinho a termo.

Art. 2º O disposto no artigo anterior se aplica exclusivamente ao produto nacional e as condições em que a venda poderá ser feita serão fixadas em decreto que será expedido pelo Poder Executivo, dentro de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 3º Para o efeito do disposto no art. 1º, o imposto de consumo será pago com base no preço de venda do fabricante, de acordo com as taxas discriminadas na Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e pelo prazo de dois anos, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1964

(Nº 817-B, DE 1963, NA CASA DE ORIGEM)

Cria cargos e funções necessários ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus (2ª) e Parintins, no Estado do Amazonas, na 8.ª Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para suprir a comissão da Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962, que criou a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento na Cidade de Manaus e uma na Cidade de Parintins, no Estado do Amazonas e integrantes da 8.ª Região da Justiça do Trabalho, ficam criados 2 (dois) cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 2 (dois) de Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 4 (quatro) funções de Vocal, sendo 2 (duas) para a representação de empregados e 2 (duas) para a de empregadores.

§ 1º Haverá um Suplente para cada Vocal.

§ 2º Os vencimentos dos cargos e a gratificação das funções referidas neste artigo serão os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1968, com as alterações constantes de leis posteriores.

Art. 2º Os mandatos dos vogais das Juntas de que trata o art. 1º terminarão simultaneamente com os dos titulares das demais Juntas do Estado do Amazonas, atualmente em curso.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em contrário.

A Comissão de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1964

(Nº 2.009-A, DE 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o Código da Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1939).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentam-se aos artigos 261, 263 e 266 do Decreto-lei número 925, de 2 de dezembro de 1939, o seguinte:

I — Ao artigo 261:

§ 3º Lavrada a parte de ausência a que se referem os arts. 263 e 266, começará a correr o prazo legal para que se consuma o crime de deserção, sendo tal prazo contado a partir de zero hora de dia seguinte ao da ausência.

§ 4º Nesse período serão, compulsoriamente, realizadas diligências por parte da autoridade competente, no domicílio declarado do militar ausente, ou outras providências julgadas convenientes, para que o faltoso seja compelido a regressar a sua Unidade ou Estabelecimento, impedindo mais a consumação da deserção ou crise militar que é, ficando com isso, circunscrito o evento a esfera disciplinar.

§ 5º Se tais diligências forem improficuas será lavrada termo circunstanciado, o qual constituirá elemento essencial e supletivo do Termo de Deserção.

II — Ao artigo 263, *caput in fine*: concomitantemente ordenará diligências para a recondução de ausente, nos termos do § 4º do art. 261".

III — Ao art. 266, *caput in fine*: "concomitantemente ordenará diligências para a recondução do ausente, nos termos do § 4º do art. 261".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1964

(Nº 3.384-D, DE 1961, NA CASA DE ORIGEM)

Inclui a Faculdade Católica de Filosofia de Curitiba entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a inclusão, nos termos do art. 1º § 1º, item III e §§ 3º e 9º da Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1959, da Faculdade Católica de Filosofia de Curitiba entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pelo Governo Federal, correspondendo-lhe a subvênção anual de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituições e Justiça de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1964

(Nº 2.735-B, DE 1961, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o recebimento, em doação, pelo Governo Federal, do patrimônio da Sociedade Paulista de Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, todo

o patrimônio da Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina no qual se inclui o Hospital São Paulo pela mesma mantido e situado na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º O noscônio referido no artigo anterior será destinado a servir como Hospital de Clínicas para o ensino o cargo da Escola Paulista de Medicina, federalizada pela Lei nº 2.712, de 31 de janeiro de 1955.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) para complementar o recurso orçamentário indispensável ao custeio das despesas de manutenção do citado Hospital.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Saúde, Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1964

(Nº 607-E, DE 1951, NA CASA DE ORIGEM)

Garante a associados e beneficiários dos Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadoria e percepção de pensões quando contraírem núpcias entre si.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Suprima-se na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, a letra b do art. 39 e, e, no § 1º do mesmo dispositivo, a frase final: "salvo se ocorrer a hipótese da alínea b deste artigo".

§ 1º Em virtude das supressões da presente lei, o art. 39 passará a ter a redação seguinte:

Art. 3º A cota de pensão se extinguirá:

a) por morte do pensionista;

b) para os filhos e irmãos, desde que não sendo inválidos completarem 19 (dezoito) anos de idade;

c) para as filhas e irmãs, desde que não sendo inválidas, completarem 21 (vinte e um) anos de idade;

d) para as pessoas do sexo masculino designadas na forma do § 1º do art. 11, desde que completarem 18 (dezoito) anos de idade;

e) para os pensionistas inválidos se cessar a invalidez.

§ 2º Não se extinguirá a quota de pensão de pessoa designada na forma do § 1º do art. 11 que, por motivo de idade avançada, condição de saúde ou em razão dos encargos domésticos, continuar impossibilidade de angariar meios para o seu sustento.

§ 3º Para os efeitos da concessão da extinção da pensão e invalidez do dependente deverá ser verificada por meio do exame médico, a cargo da previdência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1964

(Nº 1.857-C, DE 1960, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre o custeio pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos federais transferidos para o Estado da Guanabara, na forma da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, serão mantidos, no exercício de 1960, mediante aproveitamento dos recursos consignados no Orça-

mento da União, aos serviços transferidos.

Art. 2º A União auxiliará a manutenção, durante cinco anos, dos órgãos federais transferidos para o Estado da Guanabara, observada uma redução anual de 20% (vinte por cento) das respectivas despesas, até sua integral absorção pelo Estado da Guanabara.

Art. 3º No exercício de 1961, o auxílio para a manutenção dos órgãos federais transferidos para o Estado da Guanabara será de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), consignado nos cargos gerais do Subanexo do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Os créditos a que alude esta Lei serão distribuídos ao Tesouro Nacional e movimentados pelo Estado da Guanabara, mediante convênio a ser estabelecido entre a União e o Estado da Guanabara.

Art. 5º As consignações em pagamento, ou as importâncias em dinheiro, cujo levantamento ou utilização dependam de autorização judicial, estando em causa o interesse do Estado da Guanabara, serão obrigatoriamente recolhidas ao Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de crédito que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.869, de 27 de maio de 1953, possuam depósitos judiciais à disposição dos Juizes das Varas de Órfãos e Sucessões, da Família ou da Fazenda Pública, transferirão os mencionados depósitos para o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da vigência desta lei, comunicando ao Juízo competente.

Art. 6º Os depósitos a que se refere o art. 2º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, serão feitos no Banco da Prefeitura, do Distrito Federal S. A. mediante guia fornecida pela empresa, vencendo juros somente em favor dos depositantes, pagáveis no momento da liquidação da conta.

Art. 7º As importâncias recolhidas aos estabelecimentos de crédito, em consequência do Decreto-lei número 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, serão transferidas para o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da vigência desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 938, de 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1964 (número 4.484-B.62 na Câmara), que revoga artigo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Aurélio Vianna

O Artigo que se pretende revogar é o seguinte: "Considera-se justa causa, para efeito de rescisão do contrato de trabalho do empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis".

Se todos são iguais perante a Lei, esse artigo da Consolidação das Leis do Trabalho constitui uma exceção odiosa que o legislador é compelido a eliminar.

Se as dívidas são legalmente exigíveis, o credor, já possui os meios legais de trazer o devedor à responsabilidade.

Se fôssemos estender o princípio a todas as categorias profissionais, se o levássemos aos empregadores que também não pagam as dívidas legalmente exigíveis, e se os puníssemos de-

terminando fossem cerradas as portas dos seus estabelecimentos de negócios, para onde iria este país?

Que tem o bancário, cumpridor dos seus deveres profissionais, conhecedor do sistema dentro do qual se encontra, zeloso na hora da chegada e pelo progresso do estabelecimento bancário ao qual serve, com a falta dos banqueiros, quando relapsos no cumprimento de suas obrigações de deveres a terceiros?

Se alguns banqueiros não os cumpre, como exigir-se do empregado, e punir-se com a perda do emprego, que sistematicamente os compra, principalmente nos tempos que correm quando a vida em geral, particularmente do assalariado, é cada vez mais difícil, é cada vez mais cruel e mais dura de ser suportada?

Eu sei que o senso de responsabilidade neste país, é cada vez mais relegado a segundo plano. Sei que estamos criando uma civilização deformada. Mas sei também que o defeito é infraestrutural e estrutural. Como sei também, que somos vítimas dessa deformação. O homem, lóbo do próprio homem, ainda não se convenceu que o mandamento divino — amai-vos uns aos outros — ainda não aplicado, é que traria solução para os nossos mais cruéis problemas. E daí — o não ter sido aplicado até hoje — a tragédia que nos consome, que leva os homens à luta fratricida e à destruição, que cria tragédias, homicídios e dantescas.

O artigo 508, da Consolidação, deve ser rejeitado. É iníquo. Fere a sensibilidade do genuíno democrata. Bem andou Gurgel do Amaral em ter pleiteado a sua revogação.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1964. — *Walfredo Gurgel*, Presidente — *Aurélio Vianna*, Relator — *Edmundo Levi* — *Sigefredo Pacheco* — *Antônio Carlos* — *Eurico Rezende*.

Pareceres ns. 939 e 940, de 1964

Nº 939, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1963 (número 4.784-B-62 — na Câmara), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 28 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 (que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores), e dá outras providências.

Relator: Sr. Aarão Steinbruch.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto dá nova redação ao parágrafo-único do art. 28 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, estabelecendo outras providências.

As razões, que levaram o Governo Federal a propor a medida consubstanciada no projeto, estão expressas no seguinte tópico de sua mensagem:

"O parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores, dispõe:

Os Cônsules-Gerais serão escolhidos dentre os Ministros de Segunda Classe; os Cônsules dentre os Primeiros e Segundos Secretários; os Cônsules Adjuntos dentre os Segundos Secretários e os Vice-Cônsules dentre os Terceiros Secretários".

2. Por outro lado, o Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, que dispõe sobre o pessoal do Itamaraty, combinado com as normas mandadas aplicar pelo

artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950, estabelecia:

Art. 8º As funções de Cônsul-Geral e Cônsul serão exercidas respectivamente por funcionários das classes "N" e "M" ou "L".

Parágrafo único — Nos Consulados-Gerais poderão servir funcionários das classes "M" ou "L" com a designação de Cônsules-Adjuntos e em qualquer Consulado, após conformação, os da classe "K" com a designação de Vice-Cônsules.

3. Vê-se, portanto, que a nova redação dada pelo parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 3.917 impediú aos Primeiros Secretários ocupantes da antiga classe "M", o exercício da função de Cônsul-Adjunto.

4. O sistema do diploma anterior atendia às urgentes necessidades de preenchimento de posto e uma alteração no citado parágrafo único do artigo 28 já mencionado em nada viria onerar o Tesouro Nacional e, pelo contrário, permitiria ao Itamaraty maior imobilidade em seu Quadro de Pessoal.

Como se observa, a proposta inicial do Poder Executivo visava a alterar apenas o preceituado no parágrafo único do art. 28 da Lei nº 3.917, de 1961, o que, de fato, esta inserção no projeto anexo à sua mensagem.

Na Câmara dos Deputados, porém, foi a proposição alterada, incluindo-se, então, matéria no qual seja: a do art. 2º do projeto em exame.

A providência, relativa ao citado art. 2º, diz respeito à aposentadoria compulsória de Ministros para Assuntos Econômicos, nos termos em que é prevista para os Ministros de Primeira e Segunda Classes.

Trata-se, como se vê, de medida que extravasa iniciativa do Executivo, devendo, por isso, sujeitar-se a um processo de exame que colha elementos elucidativos a seu respeito.

Assim, para que esta Comissão possa melhor ajuizar da matéria, opinamos por diligência ao Ministério das Relações Exteriores, a propósito do preceituado no art. 2º do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1964. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente — *Aarão Steinbruch*, Relator — *Leite Neto* — *Sigefredo Pacheco*.

Nº 940, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1963.

Relator: Sr. Aarão Steinbruch.

Esgotado o prazo para cumprimento de diligência requerida por esse órgão técnico, volta ao estudo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1963, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 28, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 (que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores), e dá outras providências.

Motivou o pedido de informações ao Ministério das Relações Exteriores o preceituado no art. 2º, que estabelece sistema de aposentadoria compulsória para os Ministros de Assuntos Econômicos, símbolo 2.C e 4.C, na forma dos limites fixados no art. 38, § 1º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Ocorre, todavia, que tal solicitação já não se torna necessária, à vista do novo autógrafo encaminhado pelo Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, onde não mais se inclui o dispositivo que deu origem ao referido pedido de diligência.

Em face do exposto, opino pela aprovação do projeto, nos termos con-

signados no autógrafo remetido a esta Casa, em 19 de fevereiro de 1964.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 1964. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente — *Aarão Steinbruch*, Relator — *Antônio Carlos* — *Melo Braga*, vencido — *Sigefredo Pacheco*.

Parecer nº 941, de 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (nº 3.846-B, de 1962, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (nº 3.846-B, de 1962, na Casa de Origem) que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economistas.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — *Antônio Carlos*, Presidente — *Walfredo Gurgel*, Relator — *Menezes Pimentel*.

ANEXO AO PARECER Nº 941 DE 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (nº 3.846-B, de 1962, na Casa de Origem), que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economistas.

EMENDA Nº 1

(da CLS)

Ao artigo 1º
Onde se lê: "até a data de 11 de junho de 1962";
Leia-se: "até a data de 25 de junho de 1964".

EMENDA Nº 2

(da CLS)

Ao parágrafo único do artigo 1º
Transforme-se o parágrafo em § 1º e acrescente-se o seguinte:

"§ 2º Serão computadas, para efeito da fixação do período de carência, as contribuições já pagas pelos servidores e recolhidas à conta do S.A.S.S.E."

EMENDA Nº 3

(da CLS)

Ao art. 2º

Inclua-se, entre as palavras "acréscimo" e "na seguinte proporção", a expressão: "durante dez (10) anos consecutivos".

EMENDA Nº 4

(da CLS)

Ao art. 3º

Inclua-se, entre as palavras "suplementar" e "incidente sobre o vencimento", a expressão: "durante dez (10) anos consecutivos".

EMENDA Nº 5

(da CLS)

O parágrafo único do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os Diretores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão inscritos no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, como associados facultativos, desde que o requeram no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo ato de nomeação, hajam sido julgados aptos em exame médico procedido pelo mesmo Serviço, e tenham

menos de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade".

EMENDA Nº 6

(da CLS)

Transforme-se o atual artigo 5º para artigo 7º e acrescente-se os seguintes artigos 5º e 6º:

"Art. 5º — Não será inscrito no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, o diretor que à data do decreto de nomeação, esteja associado a qualquer outro órgão de previdência, ainda que em decorrência de emprego ou atividade privada, ou que em consequência de função pública, militar ou civil, tenha aposentadoria ou inatividade remunerada prevista em lei".

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, o Diretor que vier a ser inscrito ficará sujeito a um período de carência de 5 (cinco) anos, para efeito de aposentadoria ou pensão.

"Art. 6º. O Associado obrigatório ou facultativo que perder o emprego, for suspenso de suas funções ou se licenciar para tratamento de interesses particulares somente poderá continuar a contribuir para o S.A.S.S.E., com direito aos benefícios e vantagens pelo mesmo concedidos, se pagar a contribuição de seguro e mais a que seria devida pela Instituição a que estava vinculado."

EMENDA Nº 7

(da CLS)

Mude-se para artigo 10º o atual artigo 6º e inclua-se os seguintes artigos 6º e 9º:

"Art. 8º. Os funcionários das Caixas Econômicas Estaduais, bem como os servidores das Associações de Classe que congreguem exclusivamente economistas, serão inscritos no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, como associados facultativos, desde que o requeram no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta lei ou da admissão na entidade empregadora, previrem ter menos de 36 (trinta e seis) anos de idade na data de sua admissão, recolham as correspondentes contribuições e hajam sido julgados aptos em exame médico procedido pelo mesmo Serviço".

Parágrafo único. A inscrição desses servidores, será feita mediante requerimento do interessado encaminhado pela entidade empregadora com a sua respectiva concordância e declaração de vencimentos."

"Art. 9º. Para o efeito de aposentadoria dos associados mencionados no artigo anterior, deverá ser considerado o tempo de serviço prestado na respectiva entidade empregadora e os benefícios aposentadoria e pensão serão concedidos em função da média do salário pago nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, limitado o provento ao máximo da retribuição que corresponder, no serviço público federal, ao atual símbolo 1-C, ou ao que a este vier a ser equivalente."

Parecer nº 942, de 1964

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1963 (nº 3.617-B, de 1961, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1963 (nº 3.617-B, de 1961, na Casa de Origem) que determina a arborização das margens das rodovias do Nordeste com árvores forrageiras, bem como a constru-

ção de aterros-barragens para represamento de águas.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 942, DE 1964

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1964 (nº 3.617-B, de 1963), na Casa de Origem, determina a arborização das margens das rodovias do Nordeste com árvores forrageiras, bem como a construção de aterros-barragem para represamento de águas.

EMENDA

(destaque de planário)

Ao art. 1º.

Suprima-se a expressão: "com emprego de árvores forrageiras."

Parecer nº 943, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1964 (nº 101-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Senador Walfredo Gurgel. A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1964 (nº 101-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato e termo aditivo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Asca Aparelhos Científicos S.A.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 943, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1964 (nº 101-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma "ASCA" Aparelhos Científicos Sociedade Anônima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, para fornecimento de material científico, celebrado em 17 de dezembro de 1951, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma "ASCA" Aparelhos Científicos Sociedade Anônima, bem como ao respectivo termo aditivo, de 28 do mesmo mês e ano.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 944, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1964 (nº 34-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1964 (nº 34-A, de 1963, na

Casa de Origem), que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de constituição de aforamento de terreno de marinha situado à Rua Domingos Mondim, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 944, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1964 (nº 34-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de constituição de aforamento de terreno de marinha situado à Rua Domingos Mondim, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 27 de junho de 1960, de constituição de aforamento de terreno de marinha situado à Rua Domingos Mondim, antiga Rua 103, esquina da Rua Eutiquio Soledade, antiga Rua 102, lote 1 da Quadra 147, do Jardim Carioca, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara tendo como outorgante a União Federal e como outorga e fofeira Amélia Sapienza.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 945, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1964 (nº 125-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1964 (nº 125-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Imobiliária Cimelândia Ltda. e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, de promessa de venda de áreas de terreno localizadas na Fazenda Sertão, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 945, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1964 (nº 125-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, entre a Imobiliária Cimelândia Ltda. e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, celebrado a 30 de janeiro de 1951, de promessa de venda, com quitação de preços, de áreas de terreno localizadas na Fazenda Sertão, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, tendo como outorgante promitente vendedor, a Imobiliária Cimelândia Ltda., e como outorgada promitente compradora, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 946, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1964 (nº 173-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1964 (nº 173-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, celebrado em 14 de setembro de 1960, entre Arthur E. Schaefer e J. Ataliba Wolf, como proprietários locadores e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, para locação da sala nº 72, do 7º andar, do Edifício Paíreira, situado à Rua Siqueira Campos nº 1.193, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 946 DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 86, de 1964 (nº 173-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, celebrado entre Arthur E. Schaefer e J. Ataliba Wolf, e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, celebrado em 14 de setembro de 1960, entre Arthur E. Schaefer e J. Ataliba Wolf, como proprietários locador e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, para locação da sala nº 72 (setenta e dois), do 7º (setimo) andar do edifício Paíreira, situado à Rua Siqueira Campos nº 1.193, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 947 e 948, de 1964

Nº 947, DE 1964

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei nº 140, de 1964, (nº 2.069-B-64, na Câmara), que incorpora à Universidade do Paraná o Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Relator: Senador Bezerra Neto.

1. Resultante de mensagem do Executivo ao Congresso, o presente projeto de lei determina a incorporação à Universidade do Paraná, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do mesmo Estado. Pelo parágrafo único do artigo primeiro o estabelecimento ora incorporado, fica vinculado, como Instituto de Pesquisas não complementar, ao Conselho de Pesquisas da Universidade do Paraná. Em outros dispositivos, a proposição estatui:

a) incorpora, de acordo com a lei estadual nº 3.728, de 21-7-58, todos os bens imóveis, móveis e semoventes, do Instituto, livres de ônus e indenizações;

b) na transferência do patrimônio far-se-á inventário e avaliação, procedidos por representantes dos Governos do União e do Paraná.

c) assegurou-se o aproveitamento dos servidores, cujas admissões hajam sido publicadas no órgão oficial do Estado do Paraná, até 31 de maio de 1964, sendo tomadas providências hábeis e legais sobre pessoal, uso de recursos financeiros e elaboração de Regimento Interno.

2. Em longa exposição de motivos, o Senhor Ministro da Educação e Cultura justifica a incorporação, alã já prevista em lei estadual e velha aspiração do desenvolvimento científico-cultural do Paraná.

A Comissão de Projetos do Executivo opina favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1964. — João Agripino, Presidente. — Daniel Krieger. — Bezerra Neto, Relator. — Walfredo Gurgel. — Mem de Sá. — Barros Carvalho.

Nº 948, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1964.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto.

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 189-64, encaminhou à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação e Cultura o presente projeto que incorpora à Universidade do Paraná o Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas deste Estado, ao mesmo tempo que o vincula ao Conselho de Pesquisas da referida Universidade, como Instituto de Pesquisas não complementar.

Determina a proposição, como medida de praxe, a incorporação ao Patrimônio da União, de todos os bens imóveis, móveis e semoventes do citado estabelecimento, devendo a transferência do acervo patrimonial processar-se mediante inventário e avaliação, através dos representantes dos Governos do União e do Paraná.

Ora, ainda, o projeto os cargos necessários ao aproveitamento definitivo do pessoal nele referido e assegura-lhe os direitos e prerrogativas de acordo com a legislação em vigor.

Para o atendimento dos encargos decorrentes da futura lei, estabelece o

projeto que os recursos necessários provirão das dotações da própria Universidade.

O mérito da proposição já foi devidamente apreciado pela Comissão de Projetos do Executivo, que ressaltou a conveniência de sua aprovação, em face dos interesses e necessidades agrícolas, pastoris e industriais do Estado do Paraná e por atender, também, aos interesses da educação em geral, e do ensino técnico, em particular.

Os aspectos e implicações de ordem financeira decorrem da adoção de medidas que se impõem para a perfeita execução da providência propondo incorporações de unidades estranhas senão as mesmas que, comumente, constam de projetos similares, propondo incorporações de unidades escolares e centros universitários.

Do ponto de vista da competência desta Comissão, somos, pois, de parecer que o projeto merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Bézerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Sigefredo Pacheco. — Aurélio Vianna. — Mem de Sá. — Eurico Rezende. — Vitorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, os Requerimentos de Informações ns. 347 e 348, apresentados na sessão de ontem pelos Senhores Senadores Rauj Giuberti e Aarão Steinbruch respectivamente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, tem permissão com o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SENADOR EURICO REZENDE PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra como líder de Bloco.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Como Líder de Bloco — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Aarão Steinbruch interpretou, com muito acerto, com muita razão muita justiça e muita oportunidade o pensamento do Bloco Parlamentar Independente que, nesta Casa, é integrado pelas pequenas representações partidárias ao apreciar em aparte, o relatório que o nobre Senador Eurico Rezende ofereceu ao Senado da República, em nome da Comissão do Distrito Federal sobre a gestão do Sr. Manoel José de Souza, à frente da TCB.

Eu me havia reservado para, ao final da leitura do relatório, solicitar ao Senador Eurico Rezende um aparte — não mais em nome do Bloco Parlamentar Independente porque em nome deste, já havia falado o Senador Aarão Steinbruch — mas a fim de dar a palavra do amigo, dentre os numerosos os inúmeros amigos do Sr. Manoel José de Souza, para dizer da minha vontade de verificar que o Senado da República por intermédio das lideranças de todas as agremiações partidárias, sem distinção política alguma, prestou hoje uma homenagem justa e oportuna ao trabalho e ao desempenho, ao esforço de um patriota nosso.

Manoel José de Souza à frente da TCB — como bem acentuou o nobre Senador Eurico Rezende — não tem senão promovido a reabilitação da administração pública de órgãos estatais

que sempre se dá desde que, à sua frente, como muito bem disse e com muito acerto o nobre Senador Aarão Steinbruch se coloque um homem à altura, em condições.

Estou envaldecido por testemunhar, no dia de hoje, homenagem ao trabalho de alguém que realmente se tem comportado à altura das esperanças desta Capital do País desta Brasília magnífica. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, inicialmente, agradecer aos nobres Senadores Nogueira da Gama e Josaphat Marinho que desistiram de suas inscrições no expediente desta sessão e me permitiram pronunciar este discurso.

Dos problemas que mais me sensibilizam e que tocam de perto à economia catarinense destaco o problema da economia carbonífera o problema do aproveitamento do carvão brasileiro, do desenvolvimento da região produtora, localizada a sul do meu Estado portanto, a do conforto do bem-estar e também as outras não menos importantes, a do conforto, do bem-estar da categoria profissional que extrai do subsolo do nosso País essa riqueza mineral.

Assim, logo que assumi o mandato, pronunciei em abril de 1963, discurso chamando a atenção desta Casa e das autoridades do Poder Executivo para a necessidade urgente de se fazer um esforço de fortalecimento da economia carbonífera e poderia dizer mesmo — como disse àquela ocasião — de recuperação do valor do carvão nacional.

Naquele discurso, anunciei os problemas econômicos que poderiam ser resolvidos e alinhel as providências para sua solução.

Quero, quando volto a tratar do assunto perante o Senado, recordar aquelas providências então sugeridas.

1º) elevação da produção de carvão bruto a um mínimo de 3 milhões de toneladas anuais;

2º) aumento da capacidade de lavagem de carvão para o dobro da atual;

3º) construção de uma usina elétrica de 300.000 kw. junto ao lavador, alimentada pelo carvão-vapor, do qual consumiria cerca de 1 milhão de toneladas por ano.

4º) Continuação de uma linha de transmissão até São Paulo.

5º) Aumento de capacidade de transporte do Estrada de Ferro D^a Teresa Cristina.

6º) Melhoramento das instalações portuárias de Imbitiba e de Laguna.

7º) Aquisição de alguns navios modernos para transporte de carvão e minérios.

8º) Industrialização das piritas de carvão para produção de 100.000 toneladas de ácido sulfúrico anuais.

9º) Ampliação das coqueiras da capacidade dos altos-fornos nas principais usinas siderúrgicas nacionais de modo a capacitá-las para usarem um milhão de toneladas anuais do nosso carvão metalúrgico.

Alinhando estas providências, a título de sugestão, chamei a atenção do Plenário do Senado e das autoridades responsáveis para a campanha que então se fazia como hoje se faz contra o uso de carvão nacional nas grandes usinas siderúrgicas de nosso País e comentei, conferência pronunciada por Ilustre Diretor da USIMINAS que no seu contexto encerrava uma condenação indireta ao aproveitamento do carvão nacional em percentagem razoável nos altos fornos das siderúrgicas brasileiras.

Mas tarde, Sr. Presidente, tive ocasião de focalizando outro aspecto do

problema dragar à Comissão do Plano do Carvão Nacional um pedido de informações sobre as verbas destinadas à assistência social educacional e hospitalar na zona carbonífera, incluídas no Orçamento da União por iniciativa e esforço dos Srs. Parlamentares e que não eram pagas às entidades beneficiárias. Desse pedido de informações, não recebi resposta alguma e as dotações continuaram bloqueadas, seu pagamento não foram efetuados. Com a alteração do quadro dirigente da Comissão do Plano de Carvão Nacional, entendi do meu dever voltar ao problema, e obtive alguns elementos para poder retomar o assunto neste Plenário, encarecer a sua importância e a sua urgência e, também, assim como antes critiquei a C. daquela Comissão fazer justiça às medidas que a atual direção está adotando para dinamizar a Comissão do Plano de Carvão Nacional e, dentro das suas atribuições, resolver os problemas econômicos da região carbonífera e da indústria Nacional.

A advertência que fiz sobre a retração das siderúrgicas no que toca ao consumo do carvão nacional tinham procedência, Sr. Presidente, tanto assim que hoje posso anunciar à Casa que o consumo do carvão nacional vem decrescendo na proporção de 10% ao ano. A produção do carvão no ano de 1963 foi, em números redondos, de um milhão, seiscentas e trinta mil toneladas e o consumo em torno de um milhão de toneladas. Na mesma época, importamos um milhão e sete mil toneladas de carvão estrangeiro.

Procurei conhecer os motivos dessa queda de consumo do carvão nacional que para a região carbonífera e, acima de tudo, para a economia brasileira terá consequências as mais graves e sobre que o primeiro deles é falta de cumprimento nas compras por parte da USIMINAS. O problema que aqui focalizei em abril de 1963, a denúncia que fiz às autoridades, permanece. A USIMINAS não vem adquirindo carvão metalúrgico produzido no Brasil, como era de esperar e, também não vem pagando pontualmente o carvão em proporções reduzidas que vem adquirindo.

A USIMINAS alega que existe o problema do Porto no litoral do Espírito Santo e, em virtude da deficiência portuária, não é possível que ela coloque em funcionamento o segundo alto forno da sua usina.

De lembrar ao Senado que há cerca de duas semanas apresentei projeto de lei, juntamente com o nobre Senador Eurico Rezende, apresentei projeto de lei, juntamente com o Senador Eurico Rezende determinando que o Plano do Carvão proceda aos estudos para a construção de uma usina termoelétrica na Ponta do Tubarão, no Município de Vitória, capaz de permitir a operação daquele grande porto de minérios que está sendo concluído e que irá atender a essa deficiência alegada pela USIMINAS.

A segunda razão que foi apontada é a deficiência financeira daquela grande empresa estatal.

Espero, Sr. Presidente, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o Ministério de Minas e Energia, adotem, as providências necessárias para que a USIMINAS venha a ser um consumidor do carvão metalúrgico brasileiro de modo a resolver o problema da queda do consumo.

Mas, não é apenas o problema da USIMINAS que determinou essa queda no consumo do carvão metalúrgico. Outras razões conspiram contra o carvão nacional e entre elas devo citar a inexistência de coqueiras e a inexistência, até há pouco, de dispositivo legal que obrigasse essas indústrias e outras indústrias a consumir o produto nacional. Sob esse aspecto a Comissão do Plano de Carvão Nacional e daí o meu primeiro comentário favorável à atual Administração, determinou o levantamento e o mereço consumidor e

se lançará, com os recursos que já está recebendo do Ministério da Fazenda, conforme irei comunicar ao Senado, a política da instalação de coqueiras de modo a que o carvão de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul possa realmente ser aproveitado em benefício da economia brasileira, obrigando o consumo do carvão nacional a não dizer ao Senador que em poucos dias voltamos, e o Presidente da República já sancionou, projeto de lei no qual incluímo, um dispositivo determinando que a Comissão do Plano do Carvão Nacional tem atribuição para fixar cotas de consumo. Esta é uma grande medida do Govê no Castelo Branco.

Está pois, aquele órgão, em virtude da Lei que foi publicada há dias, com os instrumentos capazes de obrigar a todas as indústrias que consomem carvão utilizarem uma percentagem razoável do carvão nacional era o das empresas produtoras de gás pobre.

Existe dispositivo legal determinando que na produção do gás sejam consumidos 20% de carvão nacional. Mas, essa percentagem não estava sendo alcançada por nenhuma das três empresas que produzem gás com base no carvão: São Paulo, Santos e Rio de Janeiro.

Em média anual, a de São Paulo consome 15% de carvão nacional; a de Santos 5%; a do Rio de Janeiro, 10%. Ao fim de cada ano as companhias produtoras alegavam razões de ordem técnica e econômica, e a Comissão de Carvão as anistava dessa obrigação.

A atual direção do Plano do Carvão determinou o prazo de seis meses, que vencerá no próximo dia 13, para que as companhias cumpram a obrigatoriedade de consumirem 20% de carvão nacional. Determinou ainda, estudos técnicos para verificar se, realmente, existe a impossibilidade de consumo em tal percentagem. Assim com base nesses estudos será determinar as providências baseadas na lei que votamos, que lhe dá a autoridade para fixar cotas de consumo, como também determinar providências no sentido de que essas fábricas produtoras consumam o máximo de carvão nacional.

Essas fábricas produtoras apontam como dificuldade, para o cumprimento da determinação, a falta de transporte, e a comissão está examinando, com grupos particulares, a possibilidade de se fazer esse transporte do porto de Laguna até os portos de Santos e Rio de Janeiro através de chatas. Isso, então, poderia regularizar esse transporte e atender as necessidades de consumo nessas fábricas.

O consumo deficiente do carvão tipo vapor é também apontado como razão para a queda do consumo do carvão brasileiro (até agora examinei os motivos em relação ao carvão metalúrgico, e ao carvão usado nas usinas de gás pobre). Esse problema a Comissão está procurando, de todas as maneiras, resolver, com os elementos de que dispõe, sejam técnicos, sejam financeiros.

Em Santa Catarina, onde se amontoam toneladas e toneladas de carvão tipo "vapor", querendo a produção e fazendo com que as empresas mineradoras, sejam de particulares, sejam de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional, se defrontem com o problema de grandes estoques, esse carvão só poderá ser consumido se concluirmos a usina termoeletrica de Capivari, que está sendo realizada pela Sociedade Termoeletrica de Capivari — a SOTELCA. O problema da SOTELCA é basicamente de recursos financeiros. A usina está perfeitamente planejada e em fase adiantada de construção. A primeira etapa será a de instalação de maquinaria para produção de ...

50.000 quilowatts. Logo em seguida, numa etapa imediatamente posterior, instalar-se-ão turbinas para produção de mais 50.000 quilowatts, e a meta final será de 3000.000 ou 250.000.

Devo informar à Casa que, segundo os planos em execução, em janeiro de 1965, a SOTELCA já estará gerando 30.000 quilowatts, e, em novembro de 1965, 55.000 kw. Para isso haverá o crédito especial — que acabamos de votar e que voltou à Câmara em virtude de emenda de minha autoria — de Cr\$ 5.100.000.000,00.

A Comissão Executiva do Plano de Carvão, por outro lado, está pagando a dotação orçamentária inscrita no orçamento vigente destinada a SOTELCA. Essa é uma notícia alvissareira. Sr. Presidente, e Srs. Senadores e uma notícia nova. Nunca antes a Comissão efetuou qualquer pagamento, a não ser de pessoal, antes do fim do exercício.

Os pagamentos efetuados no início de exercício o eram em decorrência de créditos inscritos em "restos a pagar" ou eram em virtude de um grande esforço e através de medida excepcional do Ministério da Fazenda, que liberava esta ou aquela dotação.

No corrente exercício o Plano do Carvão, a partir de 1º de agosto, está recebendo as dotações orçamentárias diminuída a cota que foi incluída no Plano de Economia.

A dotação global do Plano do Carvão, inscrita no orçamento vigente, era de quinze bilhões de cruzeiros, em números redondos. O Plano de Economia, de 30%, reduziu essa dotação para dez bilhões de cruzeiros e já, há 25 de agosto ou um pouco antes, o Plano do Carvão recebeu Cr\$ 1.641.375.000,30, correspondente à primeira cota da dotação que lhe foi atribuída no corrente ano, descontado o Plano de Economia.

E a SOTELCA, dessa primeira cota o Plano do Carvão Nacional já efetuou os seguintes pagamentos:

	Cr\$
Para prosseguimento das obras	300.000.000,00
Para pagamento do empréstimo e juros, feito no B.N.D.E.	235.000.000,00

Com a conclusão da SOTELCA, o carvão tipo vapor, produzido em Santa Catarina, terá mercado consumidor seguro e firme. E no dia em que a SOTELCA tiver instalados os mecanismos que lhe permitam gerar ... 350.000 kw., o carvão tipo vapor comandará a indústria carbonífera de Santa Catarina.

No que toca à UTEFLA — Usina Termelétrica que o Plano do Carvão Nacional construiu ou pelo menos colaborou na sua construção, no Paraná, a capacidade geradora é de 20.000 kw., mas a UTEFLA só utiliza 8.000 kw., porque não existe a linha de transmissão entre Ponta Grossa e Curitiba. A concessionária de distribuição de energia elétrica, em Ponta Grossa, tem também uma fonte de energia hidrelétrica, que lhe atende. Por isso, utiliza a energia da UTEFLA para completar as suas necessidades de consumo e nada mais.

O Plano do Carvão Nacional, para que a UTEFLA possa colocar todos os 20.000 kw. que está a apta a gerar, programou este ano, a construção da linha de transmissão Ponta Grossa-Curitiba e vai aplicar nessa obra 800 milhões de cruzeiros.

Deste modo, a UTEFLA irá gerar toda a energia para que tem capacidade as suas instalações, pois que o saldo de energia elétrica será fornecido a Curitiba, através da aplicação desses 800 milhões de cruzeiros que,

em parte, serão para pagar compromissos externos. A UTEFLA já recebeu para essa obra, que irá atender a capital do Paraná, a primeira cota de 100 milhões de cruzeiros.

No que toca a Usina de Charqueadas, no Rio Grande do Sul, a sua capacidade geradora é de 54.000 kw., mas com uma utilização de 17 a ... 20.000 kw., porque não estão construídas as linhas de transmissão Schaslau-Farroupilha, que servirão Caxias; e Butiá-Charqueadas. Esse problema vai ser resolvido, uma vez que o Plano do Carvão vai construir a linha Schaslau-Farroupilha, aplicando, no presente exercício, 600 milhões de cruzeiros. A primeira cota, de 50 milhões de cruzeiros, será entregue imediatamente à entidade que vai executar o convênio.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Estou ouvindo com a maior atenção o magnífico discurso que V. Exa. está fazendo. Aborda um dos problemas de maior interesse, não apenas para a economia dos nossos Estados, mas para a economia nacional, e o faz com a proficiência e a seriedade que lhe são peculiares. Desejo apenas trazer, antecipadamente, o meu aplauso às considerações de V. Exa. e me congratular com o Governo e com a economia brasileira, pela atual direção do Conselho Nacional do Carvão. Esse órgão, de relevância imensa para a economia carbonífera, desgradadamente sofreu as vicissitudes da péssima administração, ainda recentemente, em que sobressaiu aquele escândalo inominável da entrega de uma das construções da usina termelétrica do Rio Grande do Sul a uma empresa polonesa, sem concorrência pública e por preço duas vezes superior aos do mercado internacional. Felizmente o Conselho Nacional do Carvão está, hoje, entregue a um homem de alto gabarito profissional, de grande competência e de integridade comprovada. Congratulo-me com V. Exa. e com a atual direção do Conselho.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sobre a questão da usina da CEKOP, agradecendo o aparte do nobre Senador Mem de Sá, devo dizer à Casa que pedi informações sobre esse problema. Quando se tratava desse empreendimento, das fontes do consumo do carvão tipo vapor, para que o consumo do carvão não continue a cair, consultei os órgãos técnicos sobre o destino daquela iniciativa e recebi a seguinte informação: A usina não estava sequer localizada, mas já tinham sido pagos a uma firma nacional vinte e sete milhões e oitocentos e quarenta mil cruzeiros. O mais grave é que, para operar a usina da CEKOP o carvão do Rio Grande do Sul, que, para este ser utilizado nas caldeiras da usina charqueada não precisa ser beneficiado, teria que sê-lo. Isto mostra a impropriedade técnica do empreendimento afóra as impropriedades financeiras e administrativas apontadas por V. Exa. em pronunciamento oportuno neste Plenário.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. está usando de um eufemismo ao dizer "impropriedade técnica". O que houve foi um escândalo, uma das maiores roubalheiras que se cometeram no Governo passado.

O SR. ANTONIO CARLOS — Valho-me da autoridade de V. Exa. para concordar com seu aparte, uma vez que V. Exa. estudou o assunto e denunciou o fato neste Plenário.

Senhor Presidente, depois de apontar todas as providências que o Pla-

no do Carvão Nacional, sob a direção do Coronel Laurício Cunha Campos, está adotando, para que o consumo do carvão não caia, para que possamos aumentar a produção, quero fazer referência a outro problema — o que se refere aos recursos inscritos no Orçamento, em decorrência de mandamento legal, para a Comissão do Plano do Carvão, e que não vinham sendo pagos. A Lei nº 3.860, que aprovou o Plano do Carvão, determina que 1,1 por cento da renda tributária nacional seja aplicada no Plano do Carvão.

Nós, parlamentares, inscrevemos essa dotação no Orçamento, mas ela não era paga. Nem mesmo aquelas pequenas dotações para hospitais, escolas, destinados a atender aos mineiros e às suas famílias.

A atual direção do Plano do Carvão — assim como critiquei providências anteriores, desejo fazer justiça às providências que agora estão sendo adotadas — a direção do Plano do Carvão estabeleceu no plano financeiro a dotação de 15 bilhões de cruzeiros, reduzida a 10 bilhões, e será toda ela aplicada. O Plano do Carvão já recebeu uma parcela de Cr\$ 1.641.935.375,30, que serão aplicadas — afóra as despesas de pessoal, material, serviços, encargos e subvenções a escolas e hospitais, na execução do Plano.

Eu, que tanto tenho lutado para que o Plano do Carvão tenha esse aspecto de amparo ao mineiro e à sua família que o Plano do Carvão se volte, também, para o aspecto social do problema, quero congratular-me com a providência da atual direção que, quando estabeleceu o plano financeiro, não esqueceu os auxílios inscritos no Orçamento da União por iniciativa dos Srs. Senadores e Deputados, para construção de escolas, ambulatórios e hospitais que atendessem aquela colônia de tão sacrificada.

Outra dotação de duzentos milhões de cruzeiros será aplicada na construção de vilas operárias no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina. O critério para aplicação dessa dotação será o seguinte: o Plano financiará os mineradores na construção dessas vilas operárias.

Os mineiros a serem contemplados com o financiamento serão escolhidos pelos Sindicatos dos Mineiros, dando-se naturalmente prioridade àqueles que se esquadrem em critérios que serão aprovados. E essa casa ficará de propriedade do mineiro — prédio, terreno e edifício. Apenas, o mineiro, se quiser vender esse prédio, terá de dar preferência a outro trabalhador de sua categoria, para que essas vilas operárias que irão ser construídas tanto quanto possível próximo às minas, não venham a ser habitadas por pessoas que não necessitem lá residir.

O Rio Grande do Sul e Santa Catarina receberão este ano, já da primeira cota que o Plano do Carvão recebeu do Ministério da Fazenda, duzentos milhões de cruzeiros para esses financiamentos dirigidos pela Comissão do Plano Nacional do Carvão e por ela garantidos.

Outras dotações foram dadas para sondagens e estudos de jazidas minerais: 25 milhões de cruzeiros; para SOTELCA, 300 milhões e mais 235 milhões; para UTEFLA, 100 milhões; para Açós Finos Piratini S. A., 100 milhões; para a CELESC, de Santa Catarina, 100 milhões; e mais dotações de 50, 2 e 10 milhões para construção da linha de transmissão e subestação de Cachoeira do Sul — Candiota do Sul — São Jerônimo, para estudos e projetos e para manutenção e implantação do serviço de abastecimento d'água em Crisiuma.

Até março de 1965, a CPCAN receberá oito cotas mensais de Cr\$ 1.170

milhões de cruzeiros. Essa disciplinação da aplicação dos recursos orçamentários, esta garantia que o Ministério da Fazenda deu ao Plano do Carvão é também a segurança da execução de obras indispensáveis ao desenvolvimento da região e ao fortalecimento da economia carbonífera.

O Plano do Carvão estuda, ainda, Sr. Presidente, a implantação da indústria de fertilizantes, adubos, sulfato triplo, e também a construção da fábrica de enxofre e ácido sulfúrico. Está em entendimento com o Governo da Alemanha Ocidental para um estudo técnico a ser realizado por profissionais daquela nacionalidade, que virão, também, formar técnicos e com grupos nacionais interessados na implantação dessas indústrias.

O Plano Nacional do Carvão também está realizando um programa de financiamentos para mecanização da lavra, para aperfeiçoar a extração do carvão do subsolo. Esse programa está condicionado ao aumento de consumo e, conseqüentemente, ao aumento de produção, pois, se entrássemos num programa de mecanização da lavra imediatamente, iríamos provocar o desemprego e uma questão social no Sul.

Também devo informar que o Plano Nacional do Carvão irá examinar os projetos de financiamento apresentados pelos mineradores, para a mecanização da lavra, depois que todos os mineradores tiverem apresentado seus planos, de modo que não haja qualquer privilégio na distribuição das dotações orçamentárias destinadas a esse aperfeiçoamento no trabalho de mineração do carvão.

Finalmente, devo informar que a Comissão do Plano do Carvão não só está examinando o problema do transporte do carvão para atender às necessidades das usinas produtoras de gás, como também regularizando o transporte do produto na região produtora.

A Estrada de Ferro Tereza Cristina transporte do carvão; mas o transporte atendido satisfatoriamente ao porto do carvão da mina até a dando para resolver convenientemente.

E finalmente, Sr. Presidente, apenas para uma satisfação quase pessoal, devo informar que, pela primeira vez, também o projeto de minha autoria que se transformou na lei que criou o "Dia do Mineiro do Carvão", dia 4 de dezembro, dia de Santa Bárbara, vai ser cumprido. Essa lei que estava apenas no papel, este ano vai ter execução. A dotação orçamentária de dez milhões de cruzeiros para as comemorações do "Dia do Mineiro do Carvão", no dia 4 de dezembro — a padroeira dos mineiros é St. Bárbara, dia 4 é o dia de Santa Bárbara. Dez milhões de cruzeiros vão ser assim aplicados: um milhão, para atender aos Sindicatos dos Mineiros, equipamentos, máquinas de escrever, pintura, móveis, tudo aquilo que o Sindicato, desde que incorporado à vida democrática do País, desde que seja não um instrumento político mas que os instrumentos políticos, estes sim, ajam em função do interesse dos Sindicatos que representam a classe, receberão este auxílio de um milhão de cruzeiros que será distribuído entre os Sindicatos de Mineiros de toda a região produtora. Três milhões serão distribuídos da seguinte forma: uma Comissão de alto nível irá escolher no Rio Grande, Santa Catarina e Paraná o mineiro-padrão do ano, o qual irá receber uma casa própria, no valor de um milhão de cruzeiros como estímulo ao trabalho desta laboriosa classe e como exemplo do amparo e do carinho que o atual Governo e a atual Comissão do Plano do Carvão Nacional têm pelos mineiros brasileiros.

E, finalmente, 2 milhões de cruzeiros serão aplicados no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, num total de 6 milhões de cruzeiros para a realização das festividades propriamente ditas.

Sr. Presidente, fiz um resumo das providências que a Comissão do Plano do Carvão Nacional está adotando para defender o órgão e atender as necessidades da economia carbonífera brasileira.

Este não é só um grande problema de Santa Catarina — problema econômico e social — é um problema do Brasil.

Acreditado que obra de nacionalismo mais meritória não se possa fazer do que aumentar o consumo de carvão brasileiro, quer seja nas unidades geradoras de energia elétrica, quer seja nas usinas siderúrgicas, quer seja nas indústrias carbó-químicas, aplicar o carvão brasileiro de todas as maneiras para economizar divisas, para dar um padrão de vida digno aos mineiros e para fortalecer o Brasil, de modo a que ele não precise recorrer a países estrangeiros, para se abastecer dessa indispensável matéria-prima num país desenvolvido e industrializado.

Quero, pois, Sr. Presidente, fazendo este registro, este resumo, esta exposição das providências que estão sendo adotadas pela Comissão do Plano do Carvão Nacional registrar que o Ministério da Fazenda, dentro do plano de economia, está pagando as dotações orçamentárias, de modo a que não se paralizem as obras públicas. Tem-se ouvido falar muito de que o Brasil está parado, mas no que toca ao carvão não, pois pela primeira vez, o Plano vai receber, em tempo hábil, as dotações orçamentárias, para atender a seu programa.

Em segundo lugar quero congratular-me com o atual Presidente da Comissão do Carvão Nacional pelo que vi e aprendi, na visita que fiz a S. Exa., e através os dados que me foram oferecidos. O Plano do Carvão Nacional está iniciando, realmente, uma grande obra de recuperação da produção carbonífera nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e está, também, colaborando efetivamente para o soerguimento da economia brasileira. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ainda em meados do ano próximo-passado, encaminhei à Mesa requerimento de informações acerca da atividade do Serviço Nacional do Teatro, na gestão Edmundo Muniz. Só agora, através, do atual Titular da Pasta de Educação e Cultura, recebo as informações solicitadas. Desejo que contem dos Anais desta Casa porque, através de documentos que acompanham a resposta ao questionário, ficou evidenciada a competência da administração Edmundo Muniz, no Serviço Nacional de Teatro, criador, aliás, do Teatro Nacional de Comédia, edifício que honra a Guanabara.

Passo à Mesa e à Taquígrafia a resposta ao meu pedido de informações, para que seja publicado no Diário do Congresso, como parte integrante do meu discurso.

Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH, EM SEU DISCURSO:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso n.º 946 — Em 20 de maio de 1964.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em resposta ao ofício 493-63, dessa Secretaria, cópia dos esclarecimentos prestados pelo Serviço Nacional do Teatro, com referência ao Requerimento n.º 534, de 1963, do Senhor Senador Aarão Steinbruch, sobre atividades daquele órgão. Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PROCESSO N.º 225.556-63

Senhor Ministro:

Atendendo ao pedido do Senado Federal, no requerimento de informação n.º 534, de 1963, cumpre-me informar o seguinte:

1 — Quanto despendeu o Serviço Nacional de Teatro ou a Campanha Nacional de Teatro com a viagem à França, em 1962?

Relacionar: a) nomes; b) funções.

Resposta:

A Campanha Nacional de Teatro despendeu Cr\$ 992.883,80 (docs. ns. 1, 2 e 3);

a) Edmundo Ferrão Moniz de Aragão, Manoel Pereira Malheiro;

b) Diretor do Serviço Nacional de Teatro e Superintendente da Campanha Nacional de Teatro,

Coordenador Executivo da Campanha Nacional de Teatro e Chefe da Seção Técnica do Serviço Nacional de Teatro.

2 — O afastamento dos ditos funcionários obedeceu ao preceito constante do n.º XI do Art. 78, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52?

Resposta:

A viagem foi autorizada pelo Senhor Ministro no processo n.º 722-62 (SNT) e submetida à sanção do Senhor Presidente do Conselho de Ministro, conforme exposição de motivos n.º 473.

3 — Qual o objetivo dessa viagem ao exterior e quais os resultados obtidos?

(Remeter cópia do relatório)

Resposta:

Estabelecer bases para um maior intercâmbio da arte teatral e especialmente a participação do Brasil no Certame a ser promovido pelo Théâtre des Nations de Paris (docs. ns. 4, 5, 6, 7 e 8 relatório).

4 — Quanto despendeu o Teatro Nacional de Comédia na excursão ao Uruguai, em 1962?

Resposta:

O Teatro Nacional de Comédia despendeu a importância de Cr\$ 15.444.961,80, custo global da excursão, que durou de 24 de setembro a 27 de dezembro de 1962, compreendendo representações das peças "O Pagador de Promessas" de Dias Gomes e "Bôca de Ouro", de Nelson Rodrigues, em Montevideu — Uruguai; Livramento, Pelotas, Caxias do Sul e Porto Alegre no Rio Grande do Sul; Blumenau e Florianópolis no Estado de Santa Catarina e Curitiba, no Estado do Paraná. A autorização do Senhor Ministro foi exarada no processo 644-62. A permanência no Uruguai foi de 27-10 a 7-11-62.

5 — Havia participantes do elenco do TNC que também são funcionários

públicos em outros órgãos da União ou do Estado da Guanabara?

Em caso afirmativo, citar:

a) nome;
b) vencimentos do cargo efetivo e do contrato no TNC — deste último, valor no país e no exterior;
c) ato ou atos legais para a atuação do país (Art. 37, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52).

Resposta:

Sim, a saber:

a) José Magalhães Graça
José Damasceno Moura
Joel Lourenço do Espírito Santo
Alicia Miranda Tetemberg
Oswaldo Lisboa dos Santos
Paulo Matosinho
Beatriz Getúlio Veiga
b) Rádio Ministério da Educação
Vencimento do cargo efetivo — desconhecido.

Contrato no TNC — Cr\$ 45.000,00.
Em excursão — Cr\$ 90.000,00.
Vencimento do cargo efetivo — Cr\$ 21.000,00.

Contrato no TNC — Cr\$ 20.000,00
Em excursão — Cr\$ 45.000,00.
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado da Guanabara, 11º Distrito — Irajá.
Carpinteiro, nível 12.

Vencimento do cargo efetivo — Cr\$ 29.400,00.

Contrato no TNC — Cr\$ 22.000,00.
Em excursão — Cr\$ 35.000,00.

Serviço de Recreação Operária da Comissão do Imposto Sindical.
Oficial de Administração, nível 14.
Vencimento do cargo efetivo — Cr\$ 35.000,00.

Contrato no TNC — Cr\$ 20.000,00.
Em excursão — Cr\$ 45.000,00.

I.P.A.S.E. — lotado no C.A.E. — ponto 6688.

Marceneiro, nível 9.
Vencimento do cargo efetivo — Cr\$ 23.800,00.

Contrato no TNC — Cr\$ 20.000,00.
Em excursão — Cr\$ 35.000,00.

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 1ª Região do Ministério do Trabalho.

Auxiliar de Portaria.
Vencimento do cargo efetivo — desconhecido.

Contrato no TNC — Cr\$ 9.600,00.
Em excursão — Cr\$ 25.000,00.

Serviço Nacional de Teatro.
Técnico de Educação, nível 18-B.

Vencimento do cargo efetivo — Cr\$ 50.400,00.

Contrato no TNC — Cr\$ 45.000,00.
Em excursão — Cr\$ 90.000,00.

c) Beatriz Getúlio Veiga ausentou-se do país nos termos do art. 4º do Decreto n.º 801, de 30-3-62.

Quanto aos outros funcionários, participantes do elenco em excursão, deverá ser feita consulta às repartições de origem.

6 — Servidores burocratas ou contratados da Campanha Nacional de Teatro participaram como figurantes no desempenho de "O Pagador de Promessas"?

Em caso afirmativo, citar:

a) nomes.
b) importância de cachets paga per capita.
c) razões da preferência a profissionais do palco.

Resposta:

a) Alfredo Tavares Pinto — Auxiliar de Administração A.

Joaquim Fernandes — Auxiliar de Administração B.

Yolanda de Souza — Auxiliar de Escribório B.

b) Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), por espetáculo.

c) Os "figurantes" ou "extras" no teatro, como no cinema são elemen-

tos recrutados pelo seu tipo e condições econômicas de sua remuneração. Assim, aos figurantes mencionados no Item A, foram pagos os cachets referidos no Item B enquanto que aos atores e atrizes, os salários variavam entre Cr\$ 45.000,00 e Cr\$ 30.000,00. Os atores profissionais não fazem figuração por motivos de ordem artística. E se o fizerem, torna a montagem ante econômica devido ao alto salário de ator ao invés de cachets. Há, ainda, a acrescentar, que o Sindicato dos Atores deu pleno apoio à Direção do S.N.T.

7 — Por que o SNT não promoveu o comparecimento da representação do Brasil no Festival do Teatro das Nações — "Ciclo do Teatro Negro"?

Resposta:

Para o Teatro das Nações, em março de 1963, havia o então Diretor do Serviço Dr. Edmundo Ferrão Moniz de Aragão decidido comparecer com uma peça do repertório do TNC "O Pagador de Promessas", para o "ciclo" de autores e estudava textos folclóricos que integrassem no "Ciclo do Teatro Negro". Com a mudança do regime parlamentarista para presidencialista, a mudança de Ministério e, mais tarde, as medidas de contenção de despesas, não julgou o Senhor Ministro oportuno autorizar a ida do TNC ao Teatro das Nações. Ainda que autorizasse, o TNC não teria comparecido pois a 1ª cota de verba orçamentária só foi recebida depois de realizado aquele certame.

8 — A Campanha Nacional de Teatro tem ou teve depósitos em bancos particulares nos períodos de 1961, 1962 e 1963?

Resposta:

Não. A Campanha Nacional de Teatro tem conta unicamente no Banco do Brasil S. A. na Carteira de Poderes Públicos, sob o n.º PP-10.21.250.700.

9 — Há Professores que dão aulas em suas residências particulares ao invés de realizá-las no Conservatório Nacional de Teatro?

Em caso afirmativo, citar:

a) nomes.
b) razões da transferência de domínio escolar.

Resposta:

Não.
10 — Há professores que utilizam vestuário de provas públicas em exhibições de interesse financeiro privado?

Em caso afirmativo, citar:

a) nomes.
b) disciplinas.
c) responsáveis diretos pelo patrimônio.

Resposta:

Não.
11 — O Curso de Coreografia foi despejado do prédio da Rua Santa Luzia, 799 — grupo 1.102, em março último?

Resposta:

Não. O imóvel em questão foi desocupado pelo curso de ballet do Conservatório Nacional de Teatro antes da efetivação do despejo. (Doc. 9). O pagamento dos aluguéis é requerido pelo interessado, registrado pelo Tribunal de Contas e pago no Ministério da Fazenda, não cabendo culpa de qualquer atraso ao SNT.

12 — Os aluguéis do prédio na Avenida Oswaldo Cruz, 121, onde funciona o Conservatório Nacional de Teatro, estão sendo pagos com regularidade?

Resposta:

As faturas dos aluguéis são apresentadas pelos interessados a este Serviço e logo encaminhadas à Divisão do Material do Ministério, que

providencia requisição dos pagamentos, cuja regularidade depende do Tribunal de Contas e do Ministério da Fazenda. No corrente ano, ainda não foram pagos os aluguéis de maio a setembro, maio, junho e julho já requeridos, agosto e setembro por requerer. Quanto ao ano de 1962, caíram em restos a pagar os aluguéis de junho a dezembro, sem nenhuma responsabilidade do S.N.T. (Doc. nº 10).

13 - Há funcionários que exercem, cumulativamente, funções gratificadas no SNT e na CNT?

Em caso afirmativo, citar:

- a) nomes.
b) cargos.
c) funções acumuladas.
d) remunerações.

Resposta:

Não funcionário algum exerce, cumulativamente, funções gratificadas no SNT e na CNT.

14 - Qual a dotação destinada à produção de obras de teatro?

(Informar a relação das obras editadas em 1962 e 1963 e o dispêndio orçamentário até a presente data).

Resposta:

Para as obras de teatro, a dotação específica em 1962, foi de Cr\$ 1.530.000,00, reduzida para Cr\$ 970.000,00, com o Plano de Contas nº 1, de 4.129, de 1962. Do recurso líquido aplicamos a importância de Cr\$ 630.000,00.

Para 1963, consignamos a mesma dotação de Cr\$ 1.500.000,00, com a alteração de que o Plano de Economia do exercício vigente atingiu 70% da verba prevista, restando, por consequência para aplicação, a quantia líquida de Cr\$ 450.000,00. A falta de recursos levou-nos a lançar mão também de uma parte da rubrica 214.210 - Publicações especiais - concessão de prêmios, medalhas, etc. - para a concessão e intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, para fazer face a nossa programação editorial. No período compreendido entre o ano de 1962 e os meses de janeiro a agosto de 1963, foram editadas as seguintes obras:

- 1 - Revista Dionysos nº 10 - 5.000 exemplares.
2 - Revista Dionysos nº 11 - 3.000 exemplares.
3 - Revista Dionysos Suplemento - 500 exemplares.
4 - "3 Peças em 1 Ato", de José Manoel Monteiro - 1.000 exemplares.
5 - "Fitas Dramáticas", de João Caldeira - 1.000 exemplares.
6 - "Bartolomeu de Gusmão" - 1.000 exemplares.

Dispêndio orçamentário: Ver docs nºs 12 e 13.

15 - Que realizou a Comissão de Teatro Infantil, de 1962 a esta data?

Resposta:

A Comissão de Teatro Infantil foi extinta pela Portaria nº 27, de 27 de junho de 1961 (Doc. nº 11), quando diretor do SNT o Sr. Clóvis Garcia.

16 - Quais os estudos feitos pelo corpo técnico do SNT e da CNT no decorrer do exercício de 1962?

Resposta:

O corpo técnico do SNT procedeu aos estudos para a temporada do TNC, para a concessão de auxílios, construção, conservação e adaptação de teatros, e para as demais atividades promovidas pela Campanha Nacional de Teatro.

17 - Em que foram aplicadas as verbas orçamentárias do SNT e da CNT no decorrer do exercício de 1962?

Resposta:

As verbas orçamentárias de 1962 da Campanha Nacional de Teatro foram aplicadas de acordo com o plano de aplicação de recursos, processo número 17.833-62, aprovado pelo Senhor Ministro. Anexamos o balancete encerrado em 31-12-62, extraído da prestação de contas da Campanha Nacional de Teatro, que se encontra na Divisão do Orçamento, do Ministério. (Doc. nº 12).

A demonstração da aplicação orçamentária do SNT, no exercício de 1962, segue anexa. (Doc. nº 13).

18 - O SNT fez alguma pesquisa e planejou qualquer atividade no campo do teatro para adolescentes e do teatro de fantoches?

Resposta:

A Comissão do Teatro Infantil promovia, anualmente, espetáculos para crianças e adolescentes, obedecendo a estudos que faz a respeito. Com a sua extinção, em 27-6-61 (Doc. nº 11) estes estudos foram suspensos, mas alguns espetáculos realizados esporadicamente, inclusive de Fantoches.

19 - Quais os planos da CNT visando a expansão do teatro, em todo país?

Resposta:

Os planos da direção anterior, para a expansão do teatro, estão consubstanciados no documento nº 14 anexo.

20 - Que espécie de assistência prestou ou presta a CNT aos grupos amadoristas nos Estados?

Resposta:

Assistência técnica e financeira. (Ver edital de auxílio) (Docs. nºs 15 e 16).

21 - Qual a peça com que o Teatro Nacional de Comédia vai inaugurar a sua temporada oficial do corrente ano?

Responder o seguinte:

- a) título da peça.
b) número e nomes de intérpretes, incluindo figurantes, produtor, diretor, cenotécnicos, figurinistas, cenógrafo, compositor, maestro-ensaiador, etc.
c) orçamento da produção, inclusive custo da publicidade, de direitos autorais ou de "royalty" em caso de contrato para representações ou de tradução, se se tratar de obra estrangeira.

Resposta:

A peça com que o Teatro Nacional de Comédia inaugura a temporada oficial deste ano foi "O Círculo de Giz Caucasiano", de Bertolt Brecht, em tradução de Manoel Bandeira, que o número de intérpretes, incluindo figurantes, assistente de produção, diretor, cenógrafo (que também realizou os figurinos), maestro-ensaiador etc., era de 52 pessoas a saber:

- a) Intérpretes e figurantes: Modesto Bittencourt de Souza, Iris Senna, Luiz Moreno, Paulo Serrado, Sidália Salles, Renée Bell, Olegário de Holanda, Luiz Linhares, Ottoniel Serra, Aguiinaldo Rocha, Olyndo Camargo, Luiza Camargo, Almir Siqueira, Celso Cadorso, José Maria Monteto, Edméia Cavalcanti, Antônio Ganzarólli, Alzira Cunha, Denoy de Oliveira, Celso Marques, Walter Tobias, Carmem Palhares.

- Ruth Mezeck, Rozir Sandrini, Vera Vitória, Francisco Milani, Achilles Netto, Rolram Fernandes, Lídia Magna, Manoel Martins, Ferreira Maya, Rodolfo Arena, Beatriz Velga, Osvaldo Louzada, Margarida Rey, Milton Villar, José Damasceno, Alberico Bruno.

b) Cenógrafos e figurinistas:

Anísio de Medeiros

c) Diretor de cena:

José Renato

d) Músicos:

Geni Marcondes (que adaptou a música original de Paul Dessau)

Wilfried Karl Berk - clarinetista, Odette Ernest e Leandro Reis - flautistas (alternados)

José Gaugliardi - trompetista

Maria Alice Coelho - pianista

Jorge Ribeiro da Silva - baterista

e) Cenotécnicos:

Mário Figueiredo e Jorge Carvalho - contra-regra

Antônio Moraes - eletriciosta

Silvio da Silva Couto - maquinista

f) Produção:

Cid Leite da Silva - secretário e assistente

De acordo com o processo nº 14.063, de 5-3-63, o orçamento previsto para a produção de "O Círculo de Giz Caucasiano", de Bertolt Brecht, apresentado pelo diretor de cena, Renato José Pécora (José Renato), consignava para os primeiros quatro meses de ensaio a importância de Cr\$ 10.404.673,00 até a estréia da peça o que se realizou a 31-7-63. Para os meses de representação consignava o referido orçamento a importância de Cr\$ 2.271.000,00, mensais. A peça foi estreada após ter o Senhor Edmundo Ferrão Moniz de Aragão deixado a direção do SNT e encerrada a representação a 6-10-63. Acresce-se ao total acima citado a importância de Cr\$ 5.085.000,00 referente a 2 meses e dias de representação.

Tendo os artistas e figurantes, reunidos em assembléia, pleiteando um aumento de 70%, foi-lhes concedido, a partir de 20 de setembro, um aumento de 40%, mediante acordo; portanto, a importância acima foi acrescida de 40%, a partir daquela data.

3 - No orçamento acima citado foram previstos Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para publicidade até julho de 1973 e Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) mensais até o término da peça.

4 - Os direitos autorais pagos à S.B.A.T., são na base de 10% para o autor e para o compositor e mais 5% para o tradutor brasileiro sobre a renda da bilheteria.

Quanto à "royalty" ou "a valor", fora previsto no orçamento a importância de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), mais tarde reajustada para Cr\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos cruzeiros), que foram pagos adiantadamente à S.B.A.T., tendo em vista a oscilação cambial do momento.

22 - O Serviço Nacional de Teatro tem preservado, por força de competência legislativa, o exato cumprimento da Lei nº 1.565-52, regulamentada pelo Decreto nº 39.423, de

19-6-66, por parte das empresas teatrais brasileiras?

Resposta:

Sim. Ver edital de auxílio (Docs. nºs 15 e 16).

23 - O Teatro Nacional de Comédia tem dado preferência, em matéria de repertório, a autores nacionais?

Resposta:

Sim. Tem dado preferência pelas 17 peças apresentadas desde a sua criação 13 são nacionais e 4 estrangeiras, a saber:

1 - "Memórias de Um Sargento de Milícias", de Manoel Pereira de Almeida; (brasileira) adaptação de Francisco Pereira da Silva;

2 - "O Dilema de Um Médico", de G. B. Shaw; (Inglêsa), tradução de R. Magalhães Junior;

3 - "O Telescópio", de Jorge de Andrade; (brasileira);

4 - "Jogo de Crianças", de João Bethencourt; (brasileira);

5 - "Pedro Mico", de Antônio Gallado; (brasileira);

6 - "As Guerras de Alecrim e Mangerona", de Antônio José; (brasileira);

7 - "A Bela Madame Vargas", de Paulo Barreto; (brasileira);

8 - "Antes da Missa", de Machado de Assis; (brasileira);

9 - "Jóia", de Artur de Azevedo; (brasileira);

10 - "A Beata Maria do Egito", de Raquel de Queiroz; (brasileira);

11 - "As Três Irmãs", de A. Tchekow; (russa) tradução de Maria Jacinto;

12 - "D. Juan Tenorio", de J. Zorilla; (espanhola); tradução de Manoel Bandeira;

13 - "Não Consultes Médico", de Machado de Assis (brasileira);

14 - "Lição de Botânica", de Machado de Assis, (brasileira);

15 - "Bóca de Ouro", de Nelson Rodrigues; (brasileira);

16 - "O Pagador de Promessas", de Dias Gomes; (brasileira);

17 - "O Círculo de Giz", de B. Brechet; (alemã) tradução de Manoel Bandeira.

24 - Quais os servidores da Campanha Nacional de Teatro que tem participado das temporadas do Teatro Nacional de Comédia, sob condições de remuneração a "cachet"?

Citar:

- a) nomes.
b) importância dos cachets.
c) cargos e funções gratificadas exercidas na CNT com respectivos vencimentos e importância da gratificação.

Respostas:

Já respondido no item 5. 25 - O Teatro Social, que dispõe de destaque de verba, tem tido atividade?

Citar: localidades visitadas, peças representadas, elenco, montante das despesas, pesquisas de objetivos e alcance junto às camadas populares.

Resposta:

O Teatro Social não dispõe de destaque de verba. O mesmo foi extinto em 27-6-61, (Doc. nº 11), na administração do Sr. Clóvis Garcia.

S.N.T., em 21 de outubro de 1963. - Joaquim Roberto Corrêa Freire, Diretor.

DOCUMENTO Nº 1

Ficha de Lançamento nº 1.252		Data: 9-10-62	
Debite: 314.2.12 -- Bolsas estudo e envio professores, etc.		Credite: 112.1 -- Banco do Brasil S. A.	
Cr\$		Cr\$	
Saldo anterior	430.000,00	Saldo anterior	45.789.919,00
Valor deste lançamento	389.500,00	Valor deste lançamento	389.500,00
Saldo novo	819.500,00	Saldo novo	45.400.419,00
Número 3		Número 432	

HISTÓRICO: — Pago a PANAIR DO BRASIL S. A., pelo cheque número 810.937 c/o Banco do Brasil S. A., valor referente ao pagamento de 2 passagens no percurso Rio-Lisboa-Paris-Rio, conforme bilhetes de números 1.113/111.432 e 1.113/111.433 389.500,00

DOCUMENTO Nº 2

Ficha de Lançamento nº 1.271		Data: 11-10-62	
Debite: 152 -- Responsáveis Diversos.		Credite: 252 -- Responsabilidades Diversas.	
Cr\$		Cr\$	
Saldo anterior	2.623.000,00	Saldo anterior	2.623.000,00
Valor deste lançamento	301.691,90	Valor deste lançamento	301.691,90
Saldo novo	2.924.691,90	Saldo novo	2.924.691,90
Número 52		Número 52	

HISTÓRICO: — Valor adquirido pelo cheque número 812.822 c/o Banco do Brasil S.A., referente a compra de U.S. \$ 600,60, pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. à taxa oficial, conforme recibo nº 3.955, desta data, como suprimento para atender às despesas com a viagem a França do Sr. Manoel Pereira Malheiro, devidamente autorizada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, por despacho de 27 de setembro de 1962 no processo 722-62 301.691,90

DOCUMENTO Nº 3

Ficha de Lançamento nº 1.272 ..		Data: vv-vj-fb	
Debite: 152 -- Responsáveis Diversos.		Credite: 252 -- Responsabilidades Diversas.	
Cr\$		Cr\$	
Saldo anterior	2.924.691,90	Saldo anterior	2.924.691,90
Valor deste lançamento	301.691,90	Valor deste lançamento	301.691,90
Saldo novo	3.226.383,80	Saldo novo	3.226.383,80
Número 53		Número 53	

HISTÓRICO: — Valor adquirido pelo cheque nº 812.822 c/o Banco do Brasil S. A., referente a compra de U. S. \$ 600,60, pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., à taxa Oficial, conforme recibo nº 3.955 desta data, como suprimento para atender às despesas com a viagem a França do Sr. Edmundo Ferrão Moniz de Aragão, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, por despacho de 27 de setembro de 1962 no processo 722-62 301.691,90

Doc. nº 4

Ministério da Educação e Cultura — 294 — 25 de setembro de 1962 — Diretor do Serviço Nacional de Teatro — Ministro da Educação e Cultura — Envio de técnicos ao estrangeiro — Senhor Ministro — Tenho a honra de submeter a apreciação e aprovação de V. Excia., os nomes dos elementos que deverão participar nos entendimentos com o Théâtre des Nations, em Paris, que são os senhores Manoel Pereira Malheiro, Coordenador da Campanha Nacional de Teatro e Chefe da Seção Técnica do Serviço Nacional de Teatro, na qualidade de assessor e Secretário Executivo e o Diretor do Serviço Nacional de Teatro, Sr. Edmundo Moniz, com a finalidade de acertar providências no sentido de u'a melhor representação da arte teatral brasileira, através do seu órgão oficial, o Serviço Nacional de Teatro, no certame internacional que se realizará em março próximo. Aproveitarão os representantes do S. N. T., em sua estada na Europa, para o estudo dos progressos alcançados pela técnica teatral, tendo em vista o seu aproveitamento nos teatros federais administrados por este Serviço. Por outro lado, em visita que fará aos órgãos administrativos oficiais, examinará as realizações no campo de desenvolvimento assistencial, cultural, artístico e educativo, do teatro em geral. Esclareço a Vossa Excelência que as despesas com o envio desta delegação, deverão correr à conta da rubrica 314.2.12 — Bolsas de Estudo e envio de Professores e Técnicos a Estrangeiro, do Plano da Campanha Nacional de Teatro no exercício vigente, já aprovado por Vossa Excelência. Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração, as.) Edmundo Ferrão Moniz de Aragão, Diretor. — Autorizo a.) Darcy Ribeiro. — Brasília, 27-IX-1962.

Doc. nº 5

Ministério da Educação e Cultura — 302 — 3 de outubro de 1962 — Diretor do Serviço Nacional de Teatro — Diretor do Departamento Cultural do MRE — Solicita concessão de passaportes especiais — Senhor Diretor — Tendo sido autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura por despacho de 27 de setembro p.p., exarado no ofício SNT 294 de 25 de setembro de 1962 a viagem a Europa dos Srs. Edmundo Ferrão Moniz de Aragão e Manoel Pereira Malheiro, respectivamente Diretor do Serviço Nacional de Teatro e Coordenador Executivo da Campanha Nacional de Teatro, a fim de estabelecerem bases para um maior intercâmbio da arte teatral e especialmente a participação do Brasil no certame a ser promovido pelo Théâtre des Nations de Paris em março próximo, dirijo-me a V. S. com o objetivo de solicitar a concessão de passaportes especiais aos representantes em serviço. Antecipando seu agradecimento, reitera seus protestos de alta estima e distinta consideração, as.) Edmundo Ferrão Moniz de Aragão, Diretor do SNT — Ilmo. Sr. Conselheiro Dias Costa — M. D. Diretor do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores. — WP.

Doc. nº 6

Ministério da Educação e Cultura — Autorização para viagem de funcionários ao Exterior — Senhor Ministro — Havendo V. Excia., por despacho de 27 de setembro último exarado no ofício SNT 294-62, autorizando a viagem a Europa dos Sr. Edmundo Ferrão Moniz de Aragão e Manoel Pereira Malheiro, respectivamente Diretor do Serviço Nacional de Teatro e Coordenador-Executivo da Campanha Nacional de Teatro, para promover entendimentos junto aos diretores dos teatros de Paris com o objetivo de um efetivo intercâmbio cultural e muito especialmente a participação, do Brasil

nos certames culturais, além do estudo dos progressos alcançados no campo do desenvolvimento artístico e educativo, solicito a V. Excia., recomendar as providências necessárias no sentido de ser autorizado, para aquele efeito, o afastamento do País, pelo prazo de 30 (trinta) dias os funcionários em causa, devendo as despesas, devidamente comprovadas, correr à conta da rubrica 314.2.12 — Bolsas de Estudo e envio de Professores e Técnicos ao Estrangeiro do Plano da Aplicação dos Recursos Orçamentários da verba 3.1.19 — Campanha Nacional de Teatro para o exercício vigente. Reitero a V. Excia., os meus protestos de alta consideração, as.) Edmundo Ferrão Moniz de Aragão, Diretor. — Exmo. Sr. Darcy Ribeiro. — M.D. Ministro da Educação e Cultura — WP.

(Doc. nº 7

Ministério da Educação e Cultura — 301 — 3 de outubro de 1962 — Diretor do Serviço Nacional de Teatro — Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. — Solicita concessão de câmbio à Taxa Oficial — Senhor Diretor — Tendo sido autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura por despacho de 27 de setembro p.p., exarado no ofício SNT-294 de 25 de setembro de 1962, a viagem a Europa dos Sr. Edmundo Ferrão Moniz de Aragão e Manoel Pereira Malheiro, respectivamente Diretor do Serviço Nacional de Teatro e Coordenador Executivo da Campanha Nacional de Teatro a fim de estabelecerem bases para um maior intercâmbio da arte teatral e especialmente a participação do Brasil no certame a ser promovido pelo Théâtre des Nations de Paris, em março próximo, dirijo-me a V. S. com o objetivo de solicitar a concessão de US\$ 600,00 para cada representante em serviço, à taxa oficial. Antecipando seu agradecimento, reitera seus protestos de alta estima e distinta consideração, as.) Edmundo Ferrão Moniz de Aragão, Diretor do SNT. — Ilmo. Sr. Dr. Eleutério Freire de Gouveia — M. D. Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. — WP.

Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Prof. Darcy Ribeiro.

De regresso da Europa venho trazer a V. Excia o resultado de minha viagem que considero coroada de êxito, tendo em vista o objetivo da mesma.

Estive examinando as possibilidades técnicas relativas a maquinaria e quadros elétricos estes de natureza eletrônica) para utilizá-los no Teatro Nacional de Comédia no Rio de Janeiro já construídos, no Teatro Nacional de Comédia em São Paulo a ser construído no antigo cinema Broadway e demais teatros que vêm sendo construídos, reconstruídos ou planejados em todo o país com a cooperação do Serviço Nacional de Teatro.

Tive também a oportunidade de examinar os métodos mais modernos de ensino da arte dramática não só no campo da interpretação como no campo da direção e da cenografia.

O teatro, como todas as artes, está passando por uma profunda transformação como consequência do próprio desenvolvimento econômico, tecnológico e social do nosso tempo.

Em sua área de atuação, ele se impõe como um instrumento poderoso de contato cultural entre as criações mais ousadas no terreno artístico e as diversas camadas sociais. O teatro reúne em si as chamadas artes plásticas e artes fonéticas. A pintura, a arquitetura, a música, a dança, a poesia estão intimamente unidas à sua evolução através do tempo. Além do mais, há a ligação entre o autor

o o público por meio dos próprios asres humanos. O teatro é uma arte que exige a comunhão íntima entre os que representam e os que assistem. Ha, no fundo, um processo de ação e reação entre o palco e a plateia que participa do espetáculo quer pelo aplauso, pela manifestação de desgosto ou pela frieza.

O teatro em Paris mantém, como é de esperar o seu alto nível tendo em vista a sua tendência para aceitar todas as inovações de caráter positivo.

Da grande importância foi o contato que manteve com o diretor do Teatro das Nações, Sr. Claude Pliant em presença do Sr. Almeida Sales, adide cultural do Brasil em Paris. Mostrou-se o diretor do Teatro das Nações bastante interessado na participação do Teatro oficial do Brasil no festival de 1963. Em caráter reservado, fez algumas críticas as companhias profissionais e artistas brasileiros que participaram neste festival embora o fizesse de maneira elegante e reconhecendo o valor da representação do Brasil. Mas queria que todo o que quer entendimento fosse diretamente entre o Teatro das Nações e o Serviço Nacional de Teatro. Decepcionou que tinha notícias dos grandes sucessos que vinham firmando o Teatro Nacional de Comédia.

Ofereceu ao T.N.C. a data de 11 de junho a 22 de junho, oito dias, quando é hábito oferecer apenas quatro dias. O programa de 1963, para o Teatro das Nações é de dois ciclos. O Ciclo do texto em que cada país de tradição teatral apresenta os seus grandes autores: Shakespeare, Calderon, Ibsen, Strindberg, Pirandello, etc. e o Ciclo do teatro folclórico representado pelas novas nações da Asia, Africa e América. O Brasil ficaria entre os dois ciclos. Apresentaria uma peça de alto nível cultural e um espetáculo em que apresentasse as curiosidades peculiares do teatro folclórico. Poder-se-ia admitir um espetáculo que contivesse as duas coisas: O texto e o aspecto regional do canto e do "ballet" tipicamente popular. O Sr. Claude Pliant, que é um grande amigo do Brasil, declarou peremptoriamente que estaria de acordo com qualquer resolução da direção do Serviço Nacional de Teatro em que confia plenamente. Recordou que na minha passada direção o Brasil havia feito uma exposição fotográfica do teatro brasileiro no Teatro das Nações com extraordinário êxito. E foi extremamente cortês com o diretor do Serviço Nacional de Teatro com que mantém uma atitude de velha simpatia.

Venho pois, colocar em suas mãos este relatório para as posteriores deliberações de V. Ex.
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1962. — Edmundo Ferrão Montiz de Aragão.

Doc. nº 9
Ministério da Educação e Cultura — 83 — 20 de março de 1963 — Diretor do Serviço Nacional de Teatro — Dr. 2º Procurador da República no Estado da Guanabara — Informa desocupação de imóvel — Senhor Procurador: Comunico a V. Exª que, em virtude de Mandado de Despejo expedido pelo Cartório da Primeira Vara da Fazenda Pública, no cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação de Despejo em que é autor José Soares Dutra e ré a União Federal (Serviço Nacional de Teatro), vamos desocupar o grupo de salas número 1.102 da Rua Santa Luzia nº 799 no próximo dia 23, entregando as respectivas chaves a quem de direito. — Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — Edmundo Montiz, Diretor.

Doc. nº 10
Ministério da Educação e Cultura — 345 — 3 de dezembro de 1962 — Diretor substituto do Serviço Nacio-

nal de Teatro — Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda — Pede liberação de aluguéis — Senhor Chefe — Visto ação de despejo iminente, solicito de V. S. providências no sentido de serem liberados restos a pagar constantes do processo MF. 149.284-62, alugueres devidos a Companhia Imobiliária Administrativa S.A. pela locação do imóvel situado à Avenida Osvaldo Cruz número 12 ocupado pelo Conservatório Nacional de Teatro, que deverão ser pagos em moeda corrente nos termos do instrumento contratual. — Aproveito oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração. — Manoel Pereira Malheiro, Diretor substituto. Ilmo. Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, assg.

Doc. nº 11
Ministério da Educação e Cultura — 27 — 27 junho 61 — do Serviço Nacional de Teatro do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve extinguir por terem cessado as suas atividades as seguintes Comissões, criadas e instituídas no S.N.T.: a) Comissão de Teatro de Amadores, criada pela Portaria nº 4, de 12 de fevereiro de 1957. — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1961. — Clóvis Garcia, Diretor.

APLICAÇÃO DA VERBA ORÇAMENTARIA DO S.N.T., NO EXERCÍCIO DE 1962

Doc. nº 12

verba: 1.0.00 — Custeio
Consignação: 1.1.00 — Pessoal
Subconsignações:

	Dotação	P. Economia	Aplicado
1.1.01 — Vencimentos	4.000.000,00	—	28.991.133,70
1.1.07 — Ajuda de custo	210.000,00	—	162.800,00
1.1.08 — Diárias	300.000,00	—	222.927,50
1.1.12 — Salário-Família	920.000,00	—	1.774.100,00
1.1.13 — Gratificação Função	683.000,00	—	1.107.416,00
1.1.15 — Gratif. p. p. Serv. Extraordinários	45.000,00	—	—
1.1.21 — Gratif. A. T. Serviços	296.000,00	—	1.379.629,59
1.26.32 — Gratific. Nível Universitário	—	—	328.880,00

Consignação: 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, des. etc.	250.000,00	100.000,00	70.137,00
1.3.03 — Material de limp., conserv. e desinf.	300.000,00	—	83.651,00
1.3.08 — Gêneros de aliment. art. para fumantes	700.000,00	—	440.687,00
1.3.10 — Matérias primas e prod. manufaturados etc.	150.000,00	60.000,00	75.000,00
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos etc.	50.000,00	20.000,00	16.710,00
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos etc.	200.000,00	—	51.040,00

Consignação: 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações:

1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes etc.	300.000,00	120.000,00	180.000,00
1.4.05 — Material e acessórios para instal. elétricas	50.000,00	20.000,00	25.840,00
1.4.08 — Material artístico, instrumentos etc.	50.000,00	20.000,00	—
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório etc.	20.000,00	8.000,00	—
1.4.13 — Objetos históricos, e obras de arte etc.	150.000,00	60.000,00	—

Consignação: 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:

1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas etc.	300.000,00	—	300.000,00
1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais etc.	35.000,00	14.000,00	20.800,00
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	240.000,00	—	240.000,00
1.5.05 — Serviços de asseio, higiene, taxas de água etc.	700.000,00	—	423.930,00
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação etc.	200.000,00	40.000,00	123.612,00
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão etc.	1.500.000,00	300.000,00	736.500,00
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas etc.	150.000,00	—	150.000,00
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis etc.	1.080.000,00	—	1.044.000,00

Consignação: 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	48.000,00	19.200,00	—
1.6.03 — Prêmios, diplomas, decorações etc.	50.000,00	—	—

Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação: 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignações:

3.1.19 — Educação e Cultura — Alínea I — Camp. Nacional de Teatro (Vide documento de fls. nº	239.620.000,00	—	—
----------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	---	---

Verba: 4.0.00 — Investimentos

Consignação: 4.1.00 — Obras

Subconsignações:

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras. (Teatro Broadway) 20.000.000,00

Consignação: 4.2.00, — Equipamentos e Instalações

Subconsignações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos 300.000,00 120.000,00 80.000,00

Doc. nº 13

SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

CAMPANHA NACIONAL DE TEATRO

Balancete Orçamentário do Exercício de 1962

Restos a Pagar		Dotações	Despesas	Saldo
		autorizadas	realizadas	orçamentário
210	— Resíduos Passivos a Curto Prazo			
211	— Compromisso a liquidar			
1	— Contribuição de 1961 a pagar	2.960.000,00	2.730.000,00	180.000,00
240	— Transitório			
249	— IAPETC c/ contribuição a pagar	972,80	972,80	—
311	— Pessoal			
311.1	— Serviços Prestados	14.000.000,00	13.327.887,90	672.112,10
2	— Indenizações	600.000,00	598.701,50	1.298,50
3	— Gratificações pela participação em órgão de deliberação coletiva	250.000,00	249.000,00	1.000,00
4	— Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	500.000,00	258.290,40	241.709,60
312	— Material			
312.1	— Material Permanente			
1	— Mobiliário em geral	1.000.000,00	712.979,00	287.021,00
2	— Objetos históricos e obras de arte, espécies e outras peças destinadas à coleção de qualquer natureza	500.000,00	69.180,00	430.820,00
312.2	— Material de Consumo			
1	— Material de exp., desenho, ensino e educação	600.000,00	349.371,20	250.628,80
2	— Material de limpeza, conservação e desinfecção	300.000,00	111.455,50	188.544,50
3	— Combustível e lubrificantes	400.000,00	355.559,80	44.440,20
4	— Material e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	200.000,00	79.490,20	120.509,80
5	— Gêneros de alimentação, artigos para fumantes	200.000,00	—	200.000,00
6	— Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	400.000,00	132.418,00	267.582,00
313	— Serviços de Terceiros			
313.1	— Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens	600.000,00	538.838,50	61.161,50
2	— Iluminação, força motriz e gás	300.000,00	162.187,10	137.812,90
3	— Serviço de asseio e higiene	400.000,00	91.146,00	308.854,00
4	— Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	600.000,00	413.878,40	186.121,60
5	— Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais	200.000,00	47.957,60	152.042,40
6	— Seguros em geral	600.000,00	379.532,80	220.467,20
7	— Publicações, serviço de impressão e encadernação	1.500.000,00	689.000,00	820.000,00
8	— Outros serviços contratuais	300.000,00	236.790,40	63.209,60
314	— Encargos Diversos			
314.1	— Teatro Nacional de Comédia			
1	— Despesas de qualquer natureza com a manutenção, conservação, coordenação, montagens, ensaios, direção	39.000.000,00	29.934.880,40	65.119,60
314.2	— Desenvolvimento do Teatro Nacional			
1	— Assistência e cooperação especial ao Teatro Declamado	36.000.000,00	20.981.665,90	15.018.334,10
2	— Assistência e cooperação ao Teatro Musicado em geral	10.500.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00
3	— Assistência e cooperação aos Circos e Pavilhões	10.000.000,00	4.960.000,00	5.040.000,00
4	— Assistência e cooperação aos Grupos Amadores	1.500.000,00	1.494.733,00	5.267,00
5	— Assistência e coop. a Entidades e Ativ. Teatrais	5.500.000,00	2.950.000,00	1.550.000,00
6	— Manutenção e assistência ao Teatro Infantil, Juvenil e Estudantil	600.000,00	250.000,00	350.000,00
7	— Manutenção e assistência ao Teatro Popular	700.000,00	700.000,00	—
8	— Despesas de qualquer natureza com a manutenção das Delegacias da Campanha Nacional de Teatro	3.000.000,00	1.258.631,40	1.741.368,60
9	— Organização, realização de congressos, festivais, conferências e exposições no País e no Estrangeiro	2.500.000,00	2.427.560,90	72.439,10
10	— Publicações especializadas, direitos autorais, divulgação, propaganda, prêmios, medalhas, diplomas, coordenação e intercâmbio com Inst. nacionais e estrangeiras	2.000.000,00	1.166.500,00	833.500,00
11	— Teatro de Ópera e musicado em geral, montagem e realização ..	2.000.000,00	900.000,00	1.100.000,00
12	— Bolsas de estudos e envio de professores e técnicos ao estrangeiro	4.000.000,00	3.607.808,60	392.191,40
13	— Atividades Teatrais em Brasília	500.000,00	—	500.000,00
14	— Cooperação com Estados, Municípios e Entidades nas seguintes unidades da Federação:			
1	— Alagoas	1.000.000,00	80.000,00	400.000,00
2	— Amazonas	1.000.000,00	600.000,00	400.000,00
3	— Bahia	1.000.000,00	200.000,00	800.000,00
4	— Ceará	1.000.000,00	—	1.000.000,00
5	— Espírito Santo	1.000.000,00	—	1.000.000,00
6	— Goiás	1.000.000,00	689.000,00	400.000,00
7	— Guanabara	1.000.000,00	689.000,00	320.000,00

8 — Maranhão	1.000.000,00	—	1.000.000,00
9 — Mato Grosso	1.000.000,00	—	1.000.000,00
10 — Minas Gerais	1.000.000,00	—	1.000.000,00
11 — Pará	1.000.000,00	—	1.000.000,00
12 — Paraíba	1.000.000,00	450.000,00	550.000,00
13 — Paraná	1.000.000,00	—	1.000.000,00
14 — Pernambuco	1.000.000,00	600.000,00	400.000,00
15 — Piauí	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00
16 — Rio Grande do Norte	1.000.000,00	1.000.000,00	—
17 — Rio Grande do Sul	1.000.000,00	420.000,00	580.000,00
18 — Rio de Janeiro	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00
19 — Santa Catarina	1.000.000,00	30.000,00	970.000,00
20 — Sergipe	1.000.000,00	600.000,00	400.000,00
21 — São Paulo	1.000.000,00	400.000,00	600.000,00
22 — Acre	500.000,00	—	500.000,00
23 — Amapá	500.000,00	—	500.000,00
24 — Rio Branco	500.000,00	—	500.000,00
25 — Rondônia	500.000,00	—	500.000,00
15 — Fundação Brasileira de Teatro	1.000.000,00	600.000,00	400.000,00
314.3 — Conservatório Nacional de Teatro			
.1 — Cooperação às atividades culturais e artísticas do CAIF	80.000,00	80.000,00	—
.2 — Despesas de qualquer natureza com montagens e representações dos espetáculos de provas públicas do Conservatório Nacional de Teatro	800.000,00	734.960,00	65.040,00
.3 — Organização e realização de conferências e cursos especializados	1.600.000,00	897.500,00	102.500,00
.4 — Serviços de secretaria, coordenação, aquisição de material didático em geral, aquisição de livros e entradas de espetáculos para distribuição, adaptação e utilização de locais para cursos do C. N. T. e conservação da sede	1.500.000,00	1.433.993,70	16.001,30
314.4 — Previdência Social			
.1 — Cota Empregador	1.500.000,00	1.276.203,60	223.796,40
315 — Investimentos			
.1 — Manutenção do imóvel do Teatro Broadway	400.000,00	349.167,10	50.832,90
.2 — Prosseguimento das obras do Teatro Castro Alves em Salvador	50.000.000,00	—	50.000.000,00
.3 — Prosseguimento das obras de remodelação e acréscimo do Cine Parisiense para o Teatro Nacional de Comédia	3.000.000,00	2.569.694,70	430.305,30
.4 — Construção, reconstrução e conservação de Teatro em todo o país	15.000.000,00	14.630.320,00	369.680,00
.5 — Início e prosseguimento das obras do Teatro Broadway em S. Paulo	7.000.000,00	—	7.000.000,00
.6 — Para prosseguimento das obras do Teatro Amazonas em Manaus	5.000.000,00	—	5.000.000,00
.7 — Para restauração do Teatro Artur Azevedo — São Luiz	5.000.000,00	—	5.000.000,00
.8 — Para restauração do Teatro da Paz — Belém do Pará	5.000.000,00	—	5.000.000,00
.9 — Teatro Popular do Recife em cooperação com o Governo do Estado	5.000.000,00	—	5.000.000,00
.10 — Teatro José de Alencar — Fortaleza	5.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00
.11 — Soc. de Cultura Artística de Sergipe para Teatro	3.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00
.12 — Teatro Escola de Amadores — R. G. do Norte	5.000.000,00	—	5.000.000,00
.13 — Prosseguimento das obras do Teatro Deodoro — Macaé	5.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00
.14 — Prosseguimento e conclusão de obras do Teatro Municipal de Belo Horizonte	5.000.000,00	—	5.000.000,00
315.2 — Equipamentos			
.1 — Máquinas, motores e aparelhos	2.500.000,00	2.079.659,50	420.340,50
.2 — Camionetas de passageiros, automóveis, ônibus, ambulâncias e jeeps	1.600.000,00	1.227.000,00	273.000,00
315 — Reserva Técnica			
315.1 — Atividades Teatrais Diversas	2.852.316,10	1.092.201,60	1.760.124,50
.2 — Previsão para indenizações trabalhistas	1.600.000,00	—	1.000.000,00
Total	292.343.298,90	141.038.322,50	151.304.976,40

Obs.: Em 27-8-62 o Sr. Ministro aprovou a ratificação no Plano de Aplicação para 1962 de acordo com o nosso ofício nº 236, de 27-7-62.
 2. Em 12-9-62, autorizado pelo Sr. Ministro alteração nas rubricas 314.1 e 315.1.5., conforme processo nº 644-62.
 As) Manoel Pereira Malheiro, Contador, CRC-GB-2.488 — as) Edmundo Ferrão Moniz de Aragão, Superintendente da CNT.

Of. nº 13

Em 9 de janeiro de 1963.

Do Diretor do Serviço Nacional de Teatro

Assunto — Plano de Aplicação para 1963.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de V. Exa. de acordo com as instruções recebidas da Divisão de Orçamento desse Ministério, o Plano de Aplicação dos recursos consignados no orçamento, Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, para as várias atividades da Campanha Nacional de Teatro, no exercício de 1963, com vigência a partir de 1 de janeiro deste exercício, acompanhado das justificativas das despesas de Encargos, Investimentos e Reserva Técnica, bem assim o relacionamento das verbas destinadas a Pessoal e suas respectivas tabelas, Material e Serviços de Terceiros.

Para a execução das atividades que importam na compra de material e contrato de serviços, solicito a dispensa de concorrência, utilizando o regime de simples coleta de preços.

Reitero a V. Excia., meus melhores protestos de elevada estima e distinta consideração. — Edmundo Ferrão Moniz de Aragão, Diretor.

CAMPANHA NACIONAL DE TEATRO

1) Para a execução de planejamento ora exposto a V. Excia., conta esta Campanha, no orçamento vigente, com a verba de

Cr\$ 451.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões de cruzeiros) assim discriminada:

RECEITA

Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 20.12.62 (suplemento) 4.12 — Ministério da Educação e Cultura; Unidade 32 — Serviço Nacional de Teatro; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.19 — Educação e Cultura:

	Cr\$	Cr\$
1) Manutenção da Campanha Nacional de Teatro, instituída pelo Decreto número 43.928 de junho de 1968		200.000.000,00
2) Cooperação com os Estados, Municípios e entidades teatrais em todo o País, sendo Cr\$ 1.000.000,00 por Estado e Cr\$ 500.000,00 por Território		23.000.000,00
3) Diversos:		
1) Teatro Amazonas — Manaus	5.000.000,00	
2) Teatro Castro Alves — Salvador	50.000.000,00	
3) Teatro José de Alencar — Fortaleza	10.000.000,00	
4) Teatro da Paz — Belém	10.000.000,00	
5) Teatro AGT — Goiânia	5.000.000,00	
6) Teatro João Caetano (para obras) — Guanabara	15.000.000,00	
7) Fundação Brasileira de Teatro — Guanabara	1.000.000,00	
8) Teatro Arthur Azevedo — São Paulo	5.000.000,00	

9) Teatro Santa Rosa — João Pessoa ..	5.000.000,00	
10) Teatro Minerva de Aracaju — (Paraíba)	5.000.000,00	
11) Teatro Guaíra — Curitiba	5.000.000,00	
12) Teatro Santa Isabel — Recife	10.000.000,00	
13) Teatro Escola de Amadores — Mossoró	5.000.000,00	
14) Teatro Alvaro de Carvalho — Florianópolis	5.000.000,00	
15) Teatro de Amadores de Botucatu — São Paulo	2.000.000,00	
16) Teatro de Aracaju, a cargo da Sociedade de Cultura Artística de Sergipe ..	5.000.000,00	
17) Teatro de Sergipe em cooperação com o Governo do Estado	5.000.000,00	
18) Teatro Deodoro — Macaé	5.000.000,00	
19) Fundação Brasileira de Teatro — Guanabara	3.000.000,00	
20) Teatro Municipal de Belo Horizonte ..	30.000.000,00	
21) Teatro Juventude Cruz das Armas — João Pessoa	2.000.000,00	
22) Construção do Teatro Municipal de Campina Grande	5.000.000,00	
23) Teatro Escola de Amadores de Mossoró, para prosseguimento das obras do Teatro	10.000.000,00	
24) Teatro Escola de Amadores da Federação Riograndense de Amadores Teatrais, em Porto Alegre; Rio Grande do Sul; Desenvolvimento das atividades culturais e artísticas do Teatro Escola de Amadores de Porto Alegre	5.000.000,00	
25) Teatro Leopoldina, Porto Alegre — (Para obras) R.G.S.	10.000.000,00	
26) Escola de Teatro Leopoldo Fróes — Santa Maria — R.G.S.	5.000.000,00	
27) Continuação das obras e instalação da sede da Sociedade de Cultura Artística de Serina (SCAS) — Aracaju	5.000.000,00	
	5.000.000,00	228.000.000,00
Total da Consignação 3.1.06		451.000.000,00

II) As despesas constantes deste Plano de Aplicação, a seguir detalhadas, correspondem ao mínimo previsto para os gastos necessários ao justo e eficiente desenvolvimento de todas as atividades:

1) ADMINISTRAÇÃO

	Cr\$
311 — Pessoal	17.500.000,00
312 — Material	4.500.000,00
313 — Serviços de Terceiros	6.700.000,00
TOTAL	28.700.000,00

2) PESSOAL:

1 — Serviços Prestados — Cr\$ 15.000.000,00

Importância destinada exclusivamente ao pagamento do pessoal temporário, não só da Administração da Campanha Nacional de Teatro como também do Teatro Nacional de Comédia; Serviços Prestados na forma de Pró-Labore; Serviços Eventuais prestados mediante recibo sem vínculo de emprego, de acordo com o Decreto nº 47.021 de 14.10.59 e Decreto nº 50.314 de 4.3.61. Juntamos as tabelas numéricas correspondentes ao pessoal temporário.

2 — Indenizações — Cr\$ 1.000.000,00

Constitui pagamento como reembolso de despesas efetivamente realizadas com alimentação, pousada, transporte etc.

3 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva — Cr\$ 500.000,00

Rubrica destinada ao pagamento de gratificação aos membros do Conselho Consultivo da Campanha e Conselho Consultivo de Teatro por sessão realizada.

4 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário: Cr\$ 1.000.000,00

3) MATERIAL

— Permanente:

	Cr\$
1 — Mobiliário em geral	1.000.000,00
2 — Objetos e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	300.000,00
— Material de Consumo:	
1 — Material de expediente, desenho, ensino e educação	200.000,00
2 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	500.000,00
3 — Combustível e lubrificantes	700.000,00

4 — Material e acessórios de máquinas, de vitórias e de aparelhos	300.000,00
5 — Gêneros de alimentação, artigos para fumantes	300.000,00
6 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	600.000,00
4) SERVIÇOS DE TERCEIROS:	
1 — Passagens, transporte de pessoal e a/bagagens	1.200.000,00
2 — Iluminação, força motriz e gás	600.000,00
3 — Serviço de asseio e higiene	600.000,00
4 — Reparos, adaptação, recuperação e conservação de bens móveis	1.000.000,00
5 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais ..	500.000,00
6 — Seguros em geral	800.000,00
7 — Publicações, serviço de impressão e encadernação	1.500.000,00
8 — Outros serviços contratuais	500.000,00
5) ENCARGOS DIVERSOS	
O programa organizado sob este título, abrange todas as atividades artísticas, culturais, assistenciais e educacionais a serem realizadas pela C.N.T., visando o mais amplo desenvolvimento do Teatro Brasileiro.	
	Cr\$
314.1 — Teatro Nacional de Comédia	30.000.000,00
314.2 — Desenvolvimento do Teatro Nacional	121.400.000,00
314.3 — Conservatório Nacional de Teatro	4.200.000,00
314.4 — Previdência Social	1.500.000,00
	157.200.000,00

6) TEATRO NACIONAL DE COMÉDIA — Cr\$ 30.000.000,00

O Teatro Nacional de Comédia, instituído no Serviço Nacional de Teatro pelo Decreto nº 38.912 de 21 de março de 1956, tem como objetivo a montagem de peças nacionais e estrangeiras, antigas e modernas. Sua atividade deve estender-se por todo o País e em caso de conveniência, também no Exterior. Realizou normalmente as suas temporadas anuais, primando pelo alto nível artístico e cultural. Percorreu quase todo o País em três excursões: no Centro, no Norte e no Sul. Obteve um grande êxito no Montevideo, constituindo hoje em dia uma mais mais importantes realizações do Serviço Nacional de Teatro. Bem expressiva é a sua penetração em todas as camadas sociais, principalmente nos meios intelectuais. Além do mais, o Teatro Nacional de Comédia tem encenado peças de alto teor artístico cujo custo de montagem está fora da cogitação das empresas particulares, por não oferecerem interesse comercial. Neste item inclui-se só as despesas administrativas, conservação do imóvel, iluminação, refrigeração etc., como também, e principalmente, as despesas com direitos autorais, direção, interpretação, projetos e confecções de figurinos e cenários, guarda-roupa, propaganda etc.

7) DESENVOLVIMENTO DO TEATRO NACIONAL

1 — Assistência e cooperação especial ao teatro declamado. — Cr\$ 36.000.000,00.

Mais do que necessário se torna, no momento, dar as companhias profissionais de teatro declamado um auxílio substancial de maneira regular e estável. Este auxílio deve ser de caráter periódico, acompanhando as atividades artísticas e culturais das próprias companhias. Impõe-se como a necessidade de criar as condições para um trabalho produtivo em que os empresários, os autores, os atores e os técnicos se sintam mais garantidos para a sua atuação profissional e artística. É um modo de assegurar a sobrevivência das companhias, facilitando o aprimoramento de seu repertório, de seus espetáculos e de seus quadros.

2 — Assistência e cooperação ao teatro musicado em geral: Cr\$ 10.000.000,00.

O teatro musicado, precisa de maior assistência ao governo tendo em vista

o caráter popular deste teatro. Com esta assistência é possível não só aprimorar o seu nível artístico como também impedir certas concessões ao público que muito contribuem para prejudicá-lo. O teatro musicado representa um papel expressivo na vida das metrópoles constituindo, inclusive, fator de atração turística.

3 — Assistência e cooperação aos Circos e Pavilhões — Cr\$ 10.000.000,00
A atividade dos circos e pavilhões merece bom planejamento de auxílio pelo seu sentido popular. É um grande atrativo para o público de todas as idades. Os circos e pavilhões necessitam, tanto como as companhias profissionais de teatro declamado e de teatro musicado de uma cooperação substancial, de natureza estável, que assegure o seu funcionamento.

4 — Assistência e cooperação aos Grupos de Amadores: Cr\$ 3.000.000,00
Da mais alta relevância é o auxílio aos grupos de amadores que constituem, um importante instrumento de renovação teatral do País. Nos Estados, excluindo Rio e São Paulo este auxílio é grandemente significativo, vultoso da falta de companhias profissionais. Daí a necessidade de amparar os grupos de amadores de forma que lhes garanta a sobrevivência.

5 — Assistência e cooperação a Entidades de Atividades teatrais: Cr\$ 5.000.000,00

O desenvolvimento do teatro está ligado a vida das entidades de natureza cultural e assistencial. Não é só necessário ampará-las como estimular toda e qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento do teatro nacional. Este amparo deve ser dado nos diversos setores, de acordo com as necessidades exigidas pelas circunstâncias.

6 — Manutenção e assistência ao Teatro Infantil, Juvenil e Estudantil: Cr\$ 600.000,00.

Muito significativo têm sido os Festivais Infantis, iniciativa da Campanha Nacional de Teatro, de grande êxito. Os variados espetáculos apresentados por diversos grupos de amadores, atraem espetáculos apresentados por diversos grupos de amadores atraem grande número de crianças, o que é um índice de sua alta qualidade. O fundamental é a criação de peças do futuro, com representações que divertem e instruem a infância. A ajuda ao teatro infantil deve ser completada pela ajuda ao teatro juvenil e ao teatro estudantil.

7 — Manutenção e assistência ao Teatro Popular: Cr\$ 800.000,00.

Para que o teatro possa cumprir amplamente a sua finalidade de educar e ao mesmo tempo divertir — é necessário que atinja a todas as camadas sociais. As suas atividades interessam tanto as elites como as classes trabalhadoras. Nas grandes cidades, estas últimas residem, de modo geral, em subúrbios distantes, nos quais não há casas de espetáculos. Deles, só uma pequena minoria, que se dispõe a vir aos teatros no centro urbano, pode gozar do privilégio de assistir a representações cênicas.

É preciso, pois, que sejam levados, de maneira planejada, as oficinas, as fábricas, aos hospitais, aos clubes de bairros e aos conjuntos residenciais de operários, espetáculos teatrais, bem como organizar um plano de conferências e debates de natureza educativa, artística e cultural.

3 — Despesas de qualquer natureza com Delegacias da C.N.T. — Cr\$ 8.000.000,00

Com a instituição de 22 representantes regionais da Campanha Nacional de Teatro em todo o País, conforme Portarias Ministeriais ns. 144 de 14 de junho de 1962 e de 5 de outubro de 1962, com o objetivo de ampliar e melhorar a assistência técnica e financeira aos Estados, passou a Campanha Nacional de Teatro, a arcar com a responsabilidade de manter não só os Delegados designados, como também e principalmente a observar as despesas gerais decorrentes do desempenho de suas funções. Assim é que sob esta rubrica deverão ser debitadas importâncias destinadas a "pro labore", despesas de viagens dentro da jurisdição de da sede da Campanha Nacional de Teatro; despesas mínimas de expedientes etc...

9 — Organização e realização de congressos, festivais, conferências, exposições de teatro no País e no estrangeiro: Cr\$ 8.000.000,00.

Outra missão do Governo é a de organizar e realizar congressos, festivais e exposições de teatro no Capital Federal e em várias cidades do País. Isto será da mais alta importância educativa e cultural. Já tivemos o exemplo das Bienais de Teatro, do Museu de Arte Moderna de São Paulo, do Festival de Teatro de Estudante em Santos e do Encontro de Diretores no Nordeste realizados com êxito e repercussão internacional.

Realizações desta natureza, que precisam de amparo governamental contribuem seriamente para elevar o nível artístico do teatro brasileiro.

10 — Publicações, especializadas, direitos autorais, divulgação, propaganda, prêmios, medalhas, diploma, coordenação e intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras — Cr\$ 2.000.000,00

Para atender as constantes solicitações e visando a incrementar a divulgação da produção teatral brasileira, torna-se necessário a aquisição e a edição de publicações especializadas, peças, estudos, etc... para distribuição a bibliotecas, companhias, grupos de amadores, entidades etc., e despesas com direitos autorais.

A fim de que o auxílio do Governo ao desenvolvimento teatral, em suas variadas formas, possa ser amplamente conhecido, como é aconselhável, cumpre divulgá-lo através da imprensa, do rádio, da televisão e de outros meios eficientes de difusão.

A concessão de prêmios, medalhas e diplomas visa a laurear obras literárias, iniciativas e personalidades significativas do mundo teatral. A coordenação competirá coordenar a execução dos programas propostos. O intercâmbio com instituições no País e no estrangeiro é atividade correlata à divulgação.

11 — Teatro de Ópera e musicado em geral, montagens e realizações: — Cr\$ 3.000.000,00.

O Teatro de Ópera, bem como o teatro musicado em geral, necessita, atualmente, de uma assistência maior do governo. Deve-se levar em conta o caráter de suas montagens e representações que exigem, além de recursos técnicos e financeiros, bom gosto e aprimoramento artístico. Uma das finalidades da Campanha é o auxílio ao Teatro de Ópera, desde que obedeça a um alto nível artístico, condizente com a nossa cultura teatral.

12 — Bolsas de estudos e envio de professores e técnicos ao estrangeiro: — Cr\$ 3.000.000,00

Cumpra à Campanha Nacional de Teatro conceder ampla oportunidade a todos os que se interessam pelo estudo da arte e coreográfica, auxiliando, com bolsas de estudo, aqueles que se destacam, como talentos novos, na interpretação, na direção, na coreografia e não possuem recursos financeiros suficientes para se manterem nos cursos.

Paralelamente, o Teatro se renova incessantemente nos grandes centros artísticos da Europa e da América do Norte, modificando-se técnicas de direção, de interpretação e de coreografia. Necessário se torna, portanto, o envio ao estrangeiro de professores e técnicos, servindo, assim, a um maior desenvolvimento de nosso meio artístico e substituindo, com vantagem, a vinda de técnicos estrangeiros, alheios ao nosso ambiente e à nossa língua.

13 — Atividades teatrais em Brasília — Cr\$ 500.000,00

14 — Cooperação com Estados, Municípios e Entidades nas seguintes unidades da Federação:

1. Alagoas	1.000.000,00
2. Amazonas	1.000.000,00
3. Bahia	1.000.000,00
4. Ceará	1.000.000,00
5. Espírito Santo	1.000.000,00
6. Goiás	1.000.000,00
7. Guanabara	1.000.000,00
8. Maranhão	1.000.000,00
9. Mato Grosso	1.000.000,00
10. Minas Gerais	1.000.000,00
11. Pará	1.000.000,00
12. Paraíba	1.000.000,00
13. Paraná	1.000.000,00
14. Pernambuco	1.000.000,00
15. Piauí	1.000.000,00
16. Rio G. do Norte	1.000.000,00
17. Rio G. do Sul	1.000.000,00
18. Rio de Janeiro	1.000.000,00
19. Santa Catarina	1.000.000,00
20. Sergipe	1.000.000,00
21. São Paulo	1.000.000,00
22. Acre	500.000,00
23. Amapá	500.000,00
24. Rio Branco	500.000,00
25. Rondônia	500.000,00

Trata-se de destaque específico do orçamento, competindo a esta Campanha estudar os auxílios solicitados, enquadrando-se nesta rubrica.

15 — Fundação Brasileira de Teatro (Guanabara) — destaque orçamentário Cr\$ 4.000.000,00.

16 — Teatro Escola de Amadores da Federação Riograndense de Amadores Teatrais, em Porto — Rio Grande do Sul — Cr\$ 5.000.000,00.

17 — Escola de Teatro Leopoldo Froes — Santa Maria, Destaque Orçamentário — Cr\$ 5.000.000,00

10 CONSERVATÓRIO NACIONAL DE TEATRO

1 — Cooperação às atividades culturais e artísticas do C.A.I.F. — Cr\$ 100.000,00

O C.A.I.F. (Centro Acadêmico Itália Fausta) é órgão representativo do Corpo Discente do Conservatório Nacional de Teatro, congregando os alunos e orientando em sentido construtivo as suas atividades extra-curriculares.

A importância pleiteada se destina ao fomento e manutenção de tais atividades.

2 — Despesas de qualquer natureza com montagens e representações dos espetáculos de provas públicas dos alunos do C.N.T. Cr\$ 1.200.000,00

Os alunos dos Grupos de Interpretação, Cenografia e Coreografia devem mostrar em provas públicas o seu aproveitamento, ao fim de cada ano letivo. O intérprete ou cenógrafo, não valem pelo seu trabalho intrínseco de desenhar um cenário ou esboçar uma linha interpretativa. Uma e outra se destinam à realização do espetáculo, o que vale dizer: "força interpretativa, mais cenários, mais luz, mais mise-en-scène, mais caracterização, mais guarda-roupa, mais efeitos cênicos, e acima de tudo, a reação do público."

E na soma desses fatores, ou no equilíbrio deles, que o espetáculo se apóia para valorizar-se. Com séries no Curso de Interpretação, (a 1.ª dividida em duas turmas), 1 no de Direção e 1 no de Cenografia, o Conservatório deverá montar de dez a doze espetáculos, a fim de dar oportunidade a todos os alunos.

Os gastos incluem cenários, guarda-roupa, elétrica, contra-regra, aluguel e transporte de móveis e em muitos casos, até mesmo indenização pelo uso de teatro público (caso dos alunos da última série). O Curso de Coreografia tem duas turmas, sendo uma à tarde e outra à noite, com elevados índices de frequência. Os alunos se apresentam cada ano no palco de teatro público, participando de dois e três números, para os quais se fornece a fantasia, malha, sapatilha, o teatro, a orquestração e a orquestração para os ensaios e para os espetáculos.

3 — Organização e realização de conferências e cursos especializados. — Cr\$ 1.000.000,00

Como atividade extra-curricular se recomenda a realização de conferências e de cursos especializados, a fim de que os alunos do Conservatório se beneficiem integralmente dos conhecimentos de técnicos e mestres da arte cênica e coreográfica, nacionais e estrangeiros. Os cursos representam uma suplementação necessária ao ensino normalmente ministrado no Conservatório Nacional de Teatro.

4 — Serviços de Secretaria, coordenação, aquisição, de material didático em geral, aquisição de livros e entradas de espetáculos para distribuição, adaptação e utilização de locais para cursos do C.N.T., e conservação da sede. — Cr\$ 2.000.000,00

Para o perfeito funcionamento do Conservatório Nacional de Teatro, necessário se torna utilizar fartamente apostilas mimeografadas, traduções encomendadas de acordo com as necessidades, aquisição de estudos e pesquisas, trabalhos especializados de datilografia, material de expediente de caráter especial, despesas de condução com contínuos, coordenação, adaptação de locais para cursos de Interpretação e Coreografia.

As despesas de conservação da sede, instalada em grandes e antigo prédio na Av. Oswaldo Cruz n.º 121, exigindo permanentes cuidados de reparo imediato, compreende: rede de esgotos, eletricidade e água, aparelhos elétricos, pintura, remoção de lixo, higiene e asseio das instalações, etc. que o uso constante feito pelos alunos não permite interrupções para serem atendidas.

11 PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 — Quota Empregador — Cr\$ 1.500.000,00

Trata-se de importância destinada a atender aos encargos da previdência Social — IAPC — correspondente ao pessoal temporário, neste exercício.

12 INVESTIMENTOS

I — Manutenção do imóvel do Teatro Broadway — Cr\$ 500.000,00

Um dos mais sérios empreendimentos da Companhia é a adaptação do Cine Broadway para as atividades teatrais bem como a manutenção do futuro teatro. O Senhor Presidente da República em despacho de 21 de fe-

vereiro de 1957, transferiu para o Ministério da Educação e Cultura o próprio nacional, sito à Avenida São João ns. 522,560 e 562, em S. Paulo, e este foi posto à disposição do S.N.T., para o seu aproveitamento como teatro. Enquanto se última os estudos e projetos para o início das obras, impõe-se as despesas com os serviços de administração e conservação.

2 — Prosseguimento das obras de adaptação e acréscimo do imóvel de T.N.C. para o S.N.T. e C.N.T. — Cr\$ 4.000.000,00.

Verba destinada a despesas com as obras de adaptação interna do edifício sede do Serviço Nacional de Teatro, na Av. Rio Branco, 179 para a instalação definitiva dos diversos setores do S.N.T., compreendendo a Campanha Nacional de Teatro, a Biblioteca, o Museu, o Setor de Publicações e o Setor Artístico do Teatro Nacional de Comédia, que ali se encontram funcionando em caráter precário, com o mínimo das comodidades necessárias.

3 — Construção, reconstrução e conservação de Teatros em todo o País. — Cr\$ 25.000.000,00

Um dos problemas que requer continuada atenção da C.N.T., é a reconstrução e a conservação de teatros nas principais cidades do País. Sem casas de espetáculos em número suficiente, a expansão das atividades teatrais será debatida, com grave prejuízo de nossa cultura artística. Há necessidade de se levar o teatro a toda parte do País e isto se consegue com a construção de novos teatros e remodelação dos antigos, adaptando-os às contingências da técnica atual.

4 — Construção de teatros Escola da Universidade de Brasília. — Cr\$ 15.000.000,00

5 — Diversos:

1. Teatro Amazonas — Manaus, Destaque Orçamentário	5.000.000,00
2. Teatro Castro Alves — Salvador — Destaque Orçamentário	50.000.000,00
3. Teatro José de Alencar — Destaque Orçamentário	10.000.000,00
4. Teatro da Paz — Belém — Destaque Orçamentário	10.000.000,00
5. Teatro AGT — Goiânia, Destaque Orçamentário	5.000.000,00
6. Teatro João Caetano — Guanabara. — Destaque Orçamentário	15.000.000,00
7. Teatro Arthur Azevedo — São Luiz — Destaque Orçamentário	5.000.000,00
8. Teatro Santa Rosa — João Pessoa — Destaque Orçamentário	5.000.000,00
9. Teatro Minerva de Areia — Paraíba Destaque Orçamentário	5.000.000,00
10. Teatro Guafra — Curitiba — Destaque Orçamentário	5.000.000,00
11. Teatro Santa Isabel — Destaque Orçamentário	10.000.000,00
12. Teatro Escola de Amadores — Mossoró — Destaque Orçamentário	5.000.000,00
13. Teatro Alvaro de Carvalho — Florianópolis — Destaque Orçamentário	5.000.000,00
14. Teatro de Amadores de Botucatu — S. Paulo — Destaque Orçamentário	2.000.000,00
15. Teatro de Aracaju — a cargo da Sociedade de Cultura Ar.	

tística de Sergipe — Destaque Orçamentário	5.000.000,00
16. Teatro de Sergipe, em cooperação com o Governo do Estado — Destaque Orçamentário	5.000.000,00
17. Teatro Deodoro — Maceió — Destaque Orçamentário	5.000.000,00
18. Teatro Municipal de Belo Horizonte — Destaque Orçamentário	30.000.000,00
19. Teatro Juventude Cruz das Armas — J. Pessoa — Destaque Orçamentário	2.000.000,00
20. Construção do Teatro Municipal de Campinas — Destaque Orçamentário	5.000.000,00
21. Teatro Escola de Amadores de Mossoró — Destaque Orçamentário	10.000.000,00
22. Teatro Leopoldina — Porto Alegre — Destaque Orçamentário	10.000.000,00
23. Continuação das obras e instalações da sede da Sociedade de Cultura Artística de Sergipe — Aracaju — Destaque Orçamentário	5.000.000,00
13 — EQUIPAMENTOS	
1. Máquinas, motores e aparelhos — Cr\$ 3.000.000,00	

Gasto previsto com a aquisição de máquinas de escrever, de somar, aparelhamento fotográfico e elétrico, etc., para o prédio da Avenida Rio Branco nº 179, sede do Serviço Nacional de Teatro, onde está instalado o Teatro Nacional de Comédia.

14 — RESERVA TÉCNICA

1. Atividades Teatrais Diversas — Cr\$ 2.600.000,00
 Destaque para atender às diversas atividades da Campanha que necessitam de reforço financeiro.
 2 — Previsão para indenizações trabalhistas — Cr\$ 1.000.000,00

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

- Eimundo Levi
- Lobão da Silveira
- Sebastião Archer
- Cortez Pereira
- Walfredo Gurgel
- Barros Carvalho
- Jefferson de Aguiar
- Miguel Couto
- Benedicto Valladares
- Armando Storni
- José Elias
- Mello Braga
- Renato Silva
- 13 —

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Sobre a mesa requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 353, de 1964

Requeremos urgência, nos termos do art. 325, nº 5.b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1964, que institui o salário educação.

Sala das Sessões em 3 de setembro de 1964. — Daniel Krieger — Bezerra Neto — Lino de Matos — Walfredo Gurgel.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será submetido à votação no final

da Ordem do Dia, nos termos do Regulamento.

Sobre a mesa ofício, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Salvador, 13 de agosto de 1964

Senhor Presidente:

Como sabe Vossa Excelência, a energia elétrica ainda continua sendo o fator essencial para o desenvolvimento econômico de uma região.

O Estado da Bahia, por demais carente de energia, vem lutando com enormes dificuldades para aumentar o seu potencial energético, em virtude de serem poucos os recursos de que dispõe para a execução do seu plano de eletrificação.

A fim de encontrar a possibilidade de realizar em tempo curto alguma coisa no particular, foram mantidos com o BID — Banco Interamericano de Desenvolvimento, entendimentos para realização de um empréstimo da ordem de US\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), importância esta que seria empregada na realização de obras de grande urgência, previstas no projeto que vai anexo.

O empréstimo seria concedido à COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, Sociedade de Economia Mista Estadual, da qual também participa a União através da SUDENE.

A COELBA vem, desde março de 1960, quando foi constituída, produzindo e distribuindo energia elétrica em vários Municípios deste Estado sendo, inclusive, aqui, pioneira da eletrificação rural.

Os compromissos decorrentes do referido empréstimo seriam satisfeitos com a receita da COELBA e, complementarmente, com os recursos dos 5% da Renda Tributária do Estado, destinados à execução do Plano Estadual de Eletrificação, a cargo da mesma COELBA e previstos na Lei Estadual de Eletrificação, a cargo da mesma COELBA e previstos na Lei Estadual nº 1.289, de 4 de agosto de 1960.

Como o empréstimo pleiteado não contraria interesse do País, mas atende a um fim legítimo e de alta relevância econômica, venho solicitar a Vossa Excelência a fineza das suas elevadas providências no sentido de ser a transação autorizada pelo Senado, na forma da lei brasileira.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de especial apreço e elevada consideração. — Antônio Lomanto Junior, Governador.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — O ofício lido vai à publicação e, em seguida às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa há telegrama que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

COMUNICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal

Brasília — DF.

378 de Praça 16 — Rio — GB — 1.316 — 54 — 1.1.8.00 — 1.9.64

Tenho a honra comunicar Vossa Excelência Plenário Conselho Federal Educação aprovou favorável emenda apresentada à Câmara dos Deputados ao projeto salário educação a fim 50% arrecadação cada Estado seja aplicada pelo Conselho. Confiante ação nobres Senadores encarego grande alcança medida benf. Educação Nacional. Saudações respeitosa — Deolindo Couto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA — O telegrama lido vai à publicação

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 354, de 1964

Nos termos do art. 66, nº 2, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais três meses, do prazo da Comissão Especial constituída para o estudo dos Projetos que dispõem sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1964. — Bezerra Neto. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — O requerimento que acaba de ser lido será objeto de deliberação do Plenário no final da Ordem do Dia da presente sessão.

Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 18, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo parecer favorável, sob nº 701, de 1963 da Comissão Especial.

Dispõe o artigo 367, do Regimento Interno:

“Art. 367. A votação de Projeto de Emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o quorum de dois terços da totalidade dos Senadores

§ 2º Se no dia marcado para a votação esta não puder realizar-se por falta de quorum a matéria passará a figurar na Ordem do Dia, como última das em votações, durante o prazo de cinco sessões, ao fim do qual poderá ser votada com a presença de 34 Senadores.”

Vai ter início a votação pelo processo nominal.

O Sr. 1º Secretário vai fazer a chamada do norte para o sul.

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM SIM OS SENHORES SENADORES:

- Adalberto Senna
- Vivaldo Lima
- Eimundo Levi
- Desiré Guarani
- Martins Junior
- Pedro Carneiro
- Lobão da Silveira
- Sigefredo Pacheco
- Menezes Pimentel
- José Bezerra
- Walfredo Gurgel
- Gonçalves de Abrantes
- João Agripino
- Barros Carvalho
- Pessoa de Queiroz
- Silvestre Péricles
- Heribaldo Vieta
- Dilton Costa
- José Leite
- Josaphat Marinho
- Eurico Rezende
- Raul Giuberti
- Miguel Couto
- Aarão Steinbruch
- Afonso Arinos
- Aurélio Vianna
- Benedicto Valladares
- Armando Storni
- José Elias

- Bezerra Neto
- Melo Braga
- Antônio Carlos
- Renato Silva
- Guido Mondim
- Mem de Sá
- Daniel Krieger.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “NÃO OS SENHORES SENADORES:

Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Votaram sim, 36 Srs. Senadores; não, um Sr. Senador.

A votação não atingiu o quorum de dois terços da totalidade dos Srs. Senadores prescrito no artigo 367 do Regimento Interno. Em consequência, a matéria passa a figurar no último lugar da Ordem do Dia durante cinco sessões, no fim das quais poderá ser votada com a presença de 34 Srs. Senadores.

Item seguinte.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, de iniciativa do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo que altera o art. 147 e suprime o § 2º do art. 156 da Constituição (sobre aquisição, uso e distribuição da propriedade), tendo parecer favorável, sob número 690, de 1964, da Comissão Especial.

Há sobre a mesa requerimento de adiamento de discussão, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 355, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Emenda à Constituição nº 3 de 1964, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões em 3 de setembro de 1964. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria sai da Ordem do Dia, para ser votada na sessão de 14 do corrente.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 23, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 164-B de 1963, na Casa de origem), que aprova o texto do Acórdão de Cooperação no Campo de Utilizações Pacíficas da Energia Atômica, entre o Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica, EURATOM), celebrado em Brasília, 9 de junho de 1961, tendo pareceres (nº 882-64) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; (nº 883-64) — da Comissão de Relações Exteriores, favorável; (nº 885-64) — da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com a supressão da letra “c” do art. XVIII do Acórdão; da Comissão de Economia; 1º (nº 884-64) — pela audiência da Comissão de Segurança Nacional; 2º (nº 884 de 1963) — pela aprovação, nos termos do parecer da Comissão de Segurança Nacional.

A Comissão de Segurança Nacional manifestou-se favoravelmente à aprovação do Acórdão, desde que suprimida a letra “c” do art. 17. No entanto, não formalizou emenda supressiva desse dispositivo. Nessas condições, o projeto deve ser retirado da Ordem do Dia e novamente encaminhado àquela Comissão.

O SR. AFONSO ARINOS:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, tendo acompanhado atentamente a leitura da exposição que V. Ex.^a vem de fazer, verifico que existe sugestão de que seja apresentada emenda supressiva da letra "c" do art. 17 do Acórdão Internacional, objeto de votação.

Seu que eu possa, desde logo emitir uma opinião, devo, a respeito, permitir-me levar ao conhecimento de V. Ex.^a que entrei em dúvida sobre a possibilidade jurídica dessa supressão, porque não se trata de um tratado bilateral, no qual, de acordo com a tradição do nosso Direito e com as regras habitualmente aceitas do Direito Internacional, são permitidas emendas, sendo apenas a consequência desta permissão, a necessidade do reinício das negociações referentes aos tratados.

Temos, com efeito, muitos exemplos, sobretudo nos Estados Unidos da América do Norte, que denotam a possibilidade de emendas aos tratados internacionais. O caso em apreço, entretanto, me parece um pouco diferente; cogita-se não de um tratado bilateral, onde possam ser iniciadas as negociações pelas duas partes contratantes, mas, sim de um tratado multilateral ao qual o assentimento da potência interessada se faz através de uma adesão; é um tratado ao qual se adere, não é um tratado que se negocia.

Nestas condições, repito, sem que eu tenha ainda a respeito uma opinião formada, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, parece-me que o problema jurídico se pode apresentar: é ou não possível, no Direito Brasileiro, emendar-se um tratado de adesão multilateral que existe e está, provavelmente, registrado na sessão competente das Nações Unidas, em que a participação se expressa por via de adesão e não de negociação.

É fundado nestas razões que me ocorrem ao ouvir a leitura da emenda feita por V. Ex.^a, que consulto a Mesa, em forma de questão de ordem, sobre se seria possível enviar um requerimento, a fim de que a matéria seja sujeita à apreciação da dita Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Afonso Arinos pode enviar à Mesa seu requerimento pedindo audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles para uma questão de ordem.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, peço a V. Ex.^a que me informe a respeito do parecer da Comissão de Segurança Nacional que não vejo no círculo.

O SR. PRESIDENTE: — A Comissão de Segurança Nacional, conforme foi autorizado pela Presidência, manifestou-se favoravelmente à aprovação da emenda, desde que suprimida a letra "c" do art. 17. Entretanto, antes de apresentar emenda supressiva desta disposição.

Esta a razão por que a Presidência emendou de retirar o projeto da Ordem do Dia para retornar à Comissão de Segurança Nacional, a fim de que esse órgão formalize a sua

sugestão por meio da emenda competente.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: — Muito grato a V. Ex.^a, mas desejava saber o que declarou a Comissão de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nobre Senador Silvestre Péricles, o parecer da Comissão de Segurança Nacional consta do avulso, e conclui por essa forma que acabei de enunciar. Vossa Excelência poderá consultá-lo através do avulso.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: — Deseja Senhor Presidente, que o Conselho de Segurança Nacional fosse ouvido, porque se trata de matéria de suma importância. Aconselharia, assim, que, além da Comissão de Constituição e Justiça, fosse também ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE: — Vossa Excelência entende que o Conselho de Segurança Nacional deveria ter sido ouvido. Para que tal ocorresse teria sido necessário um requerimento de qualquer das Comissões que se pronunciaram sobre o projeto. Entretanto, nenhuma delas tomou essa iniciativa, daí a razão pela qual não foi solicitado o pronunciamento do Conselho de Segurança Nacional.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: — Mas, Senhor Presidente, é possível fazê-lo ainda agora?

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): — Quando da volta do projeto às Comissões será possível essa medida.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: — E o que desejo, que o Conselho de Segurança Nacional seja ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): — V. Ex.^a poderá na Comissão, formular requerimento, pedindo a audiência do Conselho. O projeto vai retornar à Comissão de Segurança Nacional.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: — Mas só vai ser ouvida agora a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser ouvidas as duas Comissões. O Sr. Senador Afonso Arinos, que, também, a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, em requerimento enviado à Mesa e que vai ser submetido à decisão do Plenário.

O SR. AFONSO ARINOS:

Senhor Presidente, peço a palavra para dar uma explicação ao Senador Silvestre Péricles.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. AFONSO ARINOS:

Senhor Presidente, apenas quero explicar ao nobre Senador Silvestre Péricles, que a Comissão de Constituição e Justiça já se havia manifestado sobre este projeto. As da audiência da referida Comissão é que a de Segurança Nacional apresentou a sugestão da emenda supressiva. Levantei, então, uma questão de ordem, manifestando dúvida sobre a possibilidade de uma emenda supressiva num tratado de energia atômica, em que se dá assentimento, por adesão. Daí eu ter pedido que voltasse à Comissão de Constituição e Justiça, porque a matéria supressiva é nova para a citada Comissão. Depois, na Comissão de Segurança Nacional, V. Ex.^a pode apresentar a sugestão.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: — Pois não.

Eu desejaria, então, que o Conselho de Segurança Nacional fosse tu-

vido, porque considero essa emenda um tanto perigosa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi os esclarecimentos prestados pelos Srs. Senadores Afonso Arinos e Silvestre Péricles.

Peço a V. Ex.^a que atente no seguinte: o nobre Sr. Senador Afonso Arinos solicita nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça, para que esta declare se é juridicamente possível suprimir do texto certo dispositivo.

O nobre Senador Silvestre Péricles pretende que seja ouvido, sobre a matéria, o Conselho de Segurança Nacional.

Se não estou incorrendo em equívoco, a diligência solicitada pelo nobre Senador Afonso Arinos pode ser prejudicial à pleiteada pelo Sr. Silvestre Péricles. E que a Comissão de Constituição e Justiça concluir pela impossibilidade da supressão, não se terá nenhum sentido pedir-se o pronunciamento do Conselho de Segurança Nacional.

Tudo indica, assim, que somente depois que a Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer, poder-se-ia deliberar sobre a admissibilidade ou não da diligência pela qual se ouça o Conselho de Segurança Nacional.

E' para esse fato que peço a atenção de V. Ex.^a, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Conforme foi anunciado pela Presidência, a matéria ora submetida a discussão, obteve parecer da Comissão de Segurança Nacional, que sugeriu a supressão da letra c do Art. 17 do Acórdão. Deixou, porém, esse órgão, repito, de formalizar sua sugestão por meio da emenda competente.

Por essa razão, a Mesa entendeu que devia retirar a matéria da Ordem do Dia, a fim de que a Comissão de Segurança Nacional a examinasse do novo, apresentando sua emenda nesse sentido.

O nobre Senador Afonso Arinos enviou à Mesa requerimento, que vai ser submetido a votos, pedindo o reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que declare se pode ou não ser suprimida a letra c do art. 17.

O nobre Senador Silvestre Péricles sustentou, usando da palavra pela ordem, que deve ser ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

O nobre Senador Josaphat Marinho entende que a audiência do Conselho de Segurança Nacional só poderá ser cogitada se a Comissão de Constituição e Justiça não entender conveniente a supressão da letra c do art. 17.

A matéria é para investigação posterior; depende de estudo a posteriori. A Comissão de Constituição e Justiça, no entender da Mesa, pode considerar inviável a supressão da letra c do art. 17, o que não impedirá, entretanto, a audiência do Conselho de Segurança Nacional, sugerida pelo nobre Senador Silvestre Péricles, — se assim entender a Comissão de Constituição e Justiça, — que poderá opinar, inclusive, pela rejeição de todo o Acórdão e não apenas pela supressão da letra c do art. 17.

Em tais condições, vai ser lido o Requerimento do nobre Senador Afonso Arinos.

Requerimento nº 356, de 1964

Com fundamento no art. 274, alínea a, do Regimento Interno, requer, seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Decreto Legislativo número 23, de 1963, e novamente remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Segurança Nacional, a fim de que se dignem de reexaminá-lo em face das considerações que fiz, da tribuna, na sessão de hoje.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1964. — Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria será retirada da Ordem do Dia.

Item nº 4:

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 134.A-64 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo: *pareceres Favoráveis* (ns. 710 e 711, de ... 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrará a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 56, de 1964

(Nº 134-A, de 1964, na origem).

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de empréstimo, ao valor de Cr\$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, em 9 de maio de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 60, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 130-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo,

no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo: Pareceres Favoráveis (sob números 887 e 888, de 1964) das Comissões: Constituição e Justiça e Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declarou-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 60, DE 1964

(Nº 130-A, de 1964, na Origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 146-A-64 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro" tendo: Pareceres Favoráveis (ns. 620 e 621, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declarou-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 65, DE 1964

(Nº 146-A, de 1964, na origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, em 31 de julho de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 144-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo: Pareceres (sob ns. 625 e 626, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob nº 1-CCJ; de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declarou-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 66, DE 1964

(Nº 144-A, de 1964, na origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, a 24 de maio de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 71, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 149-A,

de 1964 na Casa de origem) que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí, tendo: Pareceres Favoráveis (ns. 770 e 771, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1964

(Nº 149-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 72, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 147-A, de 1964 da Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 7 de maio de 1963 entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro" tendo: Pareceres Favoráveis (ns. 739 e 740, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1964

(Nº 147-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 230.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 7 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 7 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo número 73, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 145-A, de 1964 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo: Pareceres Favoráveis (ns. 720 e 721, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1964

(Nº 145-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ção, revogadas as disposições em contrário.

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 142-A-64 na Casa de Origem) que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, tendo: *Pareceres Favoráveis* (ns. 745 e 746, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra dá-la ei como encerrada (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1964

(Nº 142 A, de 1964, na origem)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 139-A-64 na Casa de Origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União do registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo: *Pareceres Favoráveis* (ns. 713 e 714, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo que peça a palavra, declaro encerrada a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1964

(Nº 139 A, de 1964, na origem)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, em 19 de Junho de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a matéria constante da pauta.

Passa-se à votação do requerimento nº 353, lido na hora do expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1964.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139 (nº 2.172-A-64 na Casa de Origem) que institui o salário-educação — em regime de urgência, nos termos do art. 226, b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 353, de 1964, aprovado na presente sessão, tendo: *Pareceres* (ns. 934 e 935, de 1964) — da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece, ns. 1 a 3-CPE; — da Comissão de Finanças, favorável ao Projeto e, às emendas.

A Comissão de Projetos do Executivo e a Comissão de Finanças, ofereceram parecer favorável ao projeto e às emendas de 1 a 3, lidas na sessão extraordinária de ontem.

Há sobre a mesma emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 4

Ao Projeto de Lei da Câmara número 139, que institui o salário-educação.

Acrescente-se onde convier, o seguinte artigo:

Art. ... — Os Conselhos Estaduais de Educação, ou onde não existirem, os governos dos Estados, poderão de legar o recebimento e a aplicação total ou parcial da contribuição de que trata a letra a) do art. 4º desta lei, a fundações educacionais que, sem fins lucrativos, com sede nos respectivos Estados, tenham por objetivo o custeio do ensino primário ou a construção de prédios escolares a serem doados e incorporados à rede estadual ou municipal da instrução pública primária, ou a realização de obras de conservação e reparação dos mesmos prédios.

Justificação

Da Tribuna,

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1964. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Para a palavra o Sr. Senador Mem de Sá, para justificar a emenda de sua autoria.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para justificação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda que ora apresento ao Plenário decorre da que como relator, apresentei no 1º da Comissão sendo por ela aprovada.

A emenda aprovada pela Comissão de Projetos do Executivo de minha autoria, determinava a supressão do artigo 6º do Projeto vindo da Câmara.

Consoante o preceito do art. 6º do projeto, torna-se-las isentas da contribuição estabelecida em lei, todas as empresas industriais, comerciais e agrícolas que fossem, diretamente, a contribuição que lhes, cumprirá a fundações educacionais, sem fins lucrativos e destinados à construção de prédios escolares para o ensino primário.

Entendo que essa disposição era inconveniente, por permitir que as fundações educacionais, onde existissem, recebessem diretamente das empresas a contribuição correspondente ao salário-educação, sem audiência nem reconhecimento dos Conselhos Estaduais de Educação.

Ora, isto podia permitir que toda a arrecadação fosse drenada às fundações educacionais, e os conselhos estaduais perdiam a competência que lhes é especificamente atribuída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Consoante esse diploma, lei magna do ensino no Brasil, os Fundos de ensino primário e secundário são distribuídos pelos Conselhos Federais e Estaduais de Educação. Ora, pelo teor do Art. 6.º do Projeto, tornava-se possível subtrair aos Conselhos de Educação a ingerência na distribuição de uma parte substancial do Fundo Estadual de Educação.

Naí a supressão que propus, aceita pela Comissão de Projetos do Executivo. Entretanto, Sr. Presidente, depois do fato ter ocorrido, fui procurado e tive longo entendimento com dois nobres Diretores da Fundação Otávio Mangabeira, do Estado da Guanabara.

Como é sabido, esta Fundação que tomou o nome do nosso inesquecível companheiro de trabalho, Senador Otávio Mangabeira, está realizando, naquele Estado, obra admirável de construção de prédios escolares. Realmente, o Estado da Guanabara tem condições peculiares muito diversas das de todos os demais Estados do Brasil, em matéria de ensino primário. E' um Estado — Cade, não há, propriamente, interior no Estado da Guanabara. A zona rural é pequena e tão próxima do centro urbano, que mais se deve chamá-la de zona suburbana.

Não faltam, à Guanabara, professoras de muito boa categoria, não só porque dispõe de escolas normais de nível excepcional como, porque, para a Guanabara, ocorre grande número de professoras primárias de todo o Brasil.

Assim, aquele Estado não sofre o que, a meu juízo, é o problema número um do ensino primário no Brasil: o problema do professorado.

Nos Estados — e V. Exas. conhecem o problema tão bem quanto eu — o ensino municipal é de padrão muito baixo devido à falta de professoras habilitadas.

Portanto, o problema principal dos Estados, em matéria de instrução pri-

mária, é o de obter mestras e elevar o nível cultural dessas professoras.

Para a Guanabara, entretanto, o problema principal é o da construção de salas. Não lhe faltam professoras e sim salas de aula. Daí o grande interesse, na Guanabara, em que os recursos que lhe venham a caber, decorrentes desta lei, sejam, na maior parte, drenados para a fundação educacional que se especializou na tarefa de construção, é hoje, pode-se considerar órgão não propriamente de administração, porque é uma Fundação, mas órgão oficioso do Estado com a especialização da construção de prédios.

Da palestra que tive com os dedicados e eficientes diretores da Fundação Otávio Mangabeira, surgiu esta fórmula de conciliação que atende ao problema específico da Guanabara, sem prejudicar a questão no âmbito dos demais Estados. E, sobretudo, através da fórmula a autoridade dos Conselhos Estaduais de Educação é plenamente preservada.

Permite-se, pela emenda que tenho a honra de apresentar, que os Conselhos Estaduais, ou onde não existirem, os Governos dos Estados deleguem as Fundações Educacionais existentes o recebimento e a aplicação daquela parte que cabe aos Estados, e somente esta, do salário-educação.

Então, havendo uma Fundação bem entrosada com o Conselho, este pode delegar à Fundação o recebimento e a aplicação total, ou parcial, da receita que cabe ao Estado.

Esta a origem, éste o objetivo e estas as razões da emenda que apresento, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a constitucionalidade do projeto e das emendas. Dou a palavra, para esse fim, ao eminente Relator, Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a emenda de autoria do ilustre Senador Mem de Sá cuida, como alás constou da sua sustentação, de introduzir-se um dispositivo no projeto a fim de que os Conselhos Estaduais de Educação, ou, onde estes não existirem, os Governos dos Estados, possam delegar o recebimento e a aplicação total ou parcial dos recursos a fundações educacionais sem fins lucrativos.

Há, pela nossa sistemática legal, uma conexão e uma vinculação entre a União — na hipótese representada pelo Conselho Federal de Educação — e os Estados, no caso representados pelos respectivos Conselhos Estaduais.

Visa assim a emenda não-sómente criar condições e oportunidades para que os Estados, diretamente ou por intermédio daqueles órgãos colegiados, possam prestigiar financeiramente as Fundações em obsequio do custeio do Ensino Primário, ou da construção de prédios escolares.

No que respeita ao âmbito da competência da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição subsidiária em nada se atrita com o instituto da juridicidade ou da constitucionalidade.

As demais emendas estão nas mesmas condições e, por via de consequência, não só parecer é favorável. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

Tem a palavra o seu Relator, o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o ilus-

tre Senador Mem de Sá, Relator do Projeto nº 133, de 1964, oriundo de Mensagem do Poder Executivo e que institui o salário-educação, ofereceu emenda com que procura disciplinar a vida financeira das Fundações Educacionais que existam ou possam existir nos diversos Estados da Federação. O projeto trouxe dispositivo que atribui às Fundações Educacionais o poder de receber a cota das empresas que, pela Constituição, ficariam obrigadas a manter escolas.

Entendeu o nobre Senador Mem de Sá que o dispositivo era prejudicial ao ensino, à organização do ensino e ao objetivo do ensino, e propôs a supressão.

Na oportunidade atual, procura S. Exa. dar uma fórmula que atenda as reivindicações estaduais no sentido da descentralização do ensino. É que há no Estado da Guanabara, e em outros Estados, Fundações Educacionais que se destinam ora à construção de prédios escolares ora ao custeio do ensino primário e à construção de prédios escolares. E nesta função ou completam a atribuição do Estado, ou verdadeiramente substituem, por delegação do Estado, a função de direção, administração e orientação do ensino primário.

Em verdade, Sr. Presidente, sabemos das dificuldades que o Estado tem em termos de contratação ou de concorrência pública para a construção de prédios, de um modo geral. E sabemos que as autarquias ou fundações têm muito melhores condições de construção, em termos econômicos, do que as organizações puramente estatais.

A emenda do Senador Mem de Sá deu ao Conselho Estadual, que é autoridade maior nos Estados no sistema educacional previsto na Lei de Diretrizes e Bases, o poder de delegar às Fundações, se entender conveniente, o recebimento da cota que cabe ao Estado, total ou parcialmente; tanto quanto queira delegar. É a fórmula que o Senador Mem de Sá encontrou, ao meu ver sãmente, para permitir o deslocamento da contribuição a que faz jus o Estado, para a Fundação que exerce uma atividade, digamos, por delegação também do Estado. Então, o Estado pode atribuir à Fundação o recebimento total da contribuição ou parcial, se a Fundação não tem um âmbito mais amplo de jurisdição ou de atividades.

A emenda do Senador Mem de Sá, ao meu ver, disciplina o assunto ventilado no projeto oriundo da Câmara com mais perfeição com muito maiores possibilidades de eficiência total de unidade e harmonia de atividades, de orientação e de supervisão do Estado com as Fundações educacionais.

Por isso, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, de que sou Presidente, é favorável à emenda, opinando pela sua aprovação. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimentel, Presidente da Comissão de Educação para designar relator.

O SR. MENEZES PIMENTEL:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Walfredo Gurgel.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Walfredo Gurgel, para emitir parecer em nome da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. WALFREDO GURGEL:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, em nome da Comissão de Educação e Cultura manifesto-me favoravelmente à emenda apresentada.

Pelas considerações feitas pelo seu

autor, está a Comissão convocada da sua oportunidade.

Nesse sentido é o parecer da Comissão de Educação e Cultura favorável à emenda. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Finanças, para o que dou a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a Comissão de Finanças aprova a emenda do eminente Senador Mem de Sá, porque não altera a proposição, no seu aspecto financeiro, de vez que, na conformidade das considerações expendidas na oportunidade em que deu parecer na Comissão de Constituição e Justiça, a iniciativa do eminente Senador farroupilha foi a de prestigiar os Estados, os governos estaduais, os Conselhos estaduais de Educação, permitindo a drenagem dos recursos decorrentes do salário-educação para as fundações educacionais, desde que destituídas de qualquer fim lucrativo.

Em consequência, este órgão técnico da Casa dá inteira aprovação à proposição subsidiária. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade do projeto e das emendas. As comissões de Projetos do Executivo, de Educação e Cultura e de Finanças, ouvidas também sobre as emendas, em tiram pareceres favoráveis.

Está a matéria em condições de ser submetida à votação.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação as emendas em conjunto.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

O projeto irá a Comissão de Redação. (Pausa.)

Passa-se à votação do Requerimento nº 354, de 1964, lido no expediente da sessão de hoje, pelo qual o ilustre Senador Bezerra Neto requer prorrogação, por mais três meses, do prazo da Comissão Especial, constituída para estudo do projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas.

Em votação o requerimento (Pausa) Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos (Pausa) Antes de encerrar a presente sessão convoco os Srs. Senadores para uma outra, extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1964 (nº 2.173 B-64), de iniciativa do Sr. Presidente da República que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

Parecer favorável, sob nº 930, de 1964, da Comissão de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de

1964 (nº 2.155-B-64), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, e dá outras providências, tendo

Pareceres (ns. 931 e 932, de 1964) — da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece (nº 1 a 4 — CPE); e — de Finanças, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1964, de iniciativa do Sr. Presidente da República (nº 2.068-B 64 na Câmara), que incorpora à Universidade do Paraná o Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 947 e 948, de 1964, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 204 (número de origem 327), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Milton Telles Ribeiro para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da China.

5

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 187 (nº de origem 320), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Gratuliano da Costa Brito para a função de membro do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE).

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos).

ATA DA 147ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1964

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores

Senadores:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima,
Edmundo Levi,
Desire Guarany,
Martins Júnior,
Pedro Carneiro,
Lobão da Silveira,
Eugênio Barros,
Victorino Freire,
Joaquim Parente,
Sigefredo Pacheco,
Menezes Pimentel,
Wilson Gonçalves,
José Bezerra,
Cortez Pereira,
Walfredo Gurgel,
Gonçalves de Abrantes,
João Agripino,
Barros Carvalho,
Silvestre Périgles,
Heribaldo Vieira,
José Leite,
Josaphat Marinho,
Jefferson de Aguiar,
Eurico Rezende,
Raul Gubertli,
Aarão Steinbruch,
Afonso Arinos,
Aurélio Vianna,
Nogueira da Gama,
Armando S'orn,
José Elias,
Bezerra Neto.

Mello Braga,
Renato Silva,
Guido Mondin,
Daniel Krieger,
Mem de Sá (38).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Aviso do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de agradecimento de comunicações referentes à promulgação de Decretos Legislativos, que aprovam atos internacionais:

Aviso nº DAI — DCInt — DECC — 41 — 542.6 (84), de 17 de agosto, com referência ao Decreto Legislativo nº 20, de 1964;

Aviso nº DAI — DPB — DPC — DGA — 42 — 605.81 (90), de 17 de agosto, com referência a Decreto Legislativo nº 14, de 1964;

Aviso DAI — DTC — 45 — 671.82 (08), de 26 de agosto, com referência ao Decreto Legislativo nº 23, de 1964.

Aviso DAI — DOA — 46 — 692.52 (00), de 26 de agosto, com referência ao Decreto Legislativo nº 25, de 1964.

Ofícios da Confederação Nacional da Indústria de 25 de agosto, contendo observações e sugestões sobre proposições em curso no Senado:

Of. 3.605 — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964;

Nº 3.606 — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1964.

Ofício nº 2.126, de 28 de agosto, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminha à consideração do Senado o Projeto de Decreto Legislativo nº 17-B, de 1959, naquela Casa que aprova Convenções para adoção de uma lei uniforme sobre letras de câmbio, notas promissórias e cheques e respectivos Protocolos.

PARECERES

PARECERES NºS 950 E 951 DE 1964

Nº 950, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 104, de 1964 (nº 4 380-B-50, na Câmara) que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria Nazare Souza Ferreira, viúva de José Alves Ferreira, marinho da classe "3" do Ministério da Fazenda falecido em 22 de julho de 1942.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O presente projeto de lei foi enviado ao Congresso Nacional por mensagem do Poder Executivo de 14 de julho de 1958, com exposição em anexo, do Senhor Ministro da Fazenda. A pensão é proposta a favor de Maria Nazare Souza Ferreira viúva de José Alves Ferreira marinho da classe "3" do Ministério da Fazenda, falecido em 22 de julho de 1942. Foi proposta em lei especial, porque entendia o titular pronome na sua mensagem ao Executivo, não ser possível a aplicação da lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 muito posterior ao evento. Para a época e nos termos dos cálculos usados o máximo de pensão seriam Cr\$ 3.210,60, sendo ado-

tada a praxe, para a pensão especial de Cr\$ 3.000,00.

A Câmara dos Deputados que reteve por muito tempo o processo, aprovou a proposição do Executivo, visto de acordo com o Ato Institucional, não ser possível instaurar majoração. Somente o Executivo posteriormente, poderá promover a atualização, pois não é justo, senão ridicular, conceder-se em lei pensão mensal de Cr\$ 3.000,00.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do presente projeto de lei.

Sala das Comissões em 21 de agosto de 1964 — Afonso Arino, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende — Aloysio de Carvalho.

N.º 951, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 104 de 1964.

Relator: Sr. Pessoa de Seixoz.

Pelo presente projeto (art. 1.º) é concedida a Maria de Nazaré Souza Ferreira, viúva de José Alves Ferreira marinho da classe "36" do Ministério da Fazenda, falecido em 22 de julho de 1942 a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais.

A despesa correrá (art. 2.º) à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada ao pagamento dos pensionistas da União.

II. A proposição é de iniciativa do Poder Executivo e está convenientemente justificada pelo Ministro da Fazenda na Exposição de Motivos que acompanha a mensagem presidencial enviada ao Congresso.

III. A pensão, ao tempo em que foi proposta (1958), era razoável, mas, hoje, é inegavelmente, ínfima, entretanto, ex vi do disposto no Ato Institucional, estamos impedidos de propor a elevação da mesma, pois não podemos apresentar emendas que aumentem a despesa.

IV. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Pessoa de Seixoz, Relator. — Victorino Freire — Mem de Sá — Aurélio Vianna — Eurico Rezende — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Bezerra Neto.

Parecer n.º 952, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1964 (n.º 107 A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.
A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1964 (n.º 107 A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato entre o Ministério da Agricultura e Pedro Machado de Moraes e sua mulher.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER N.º 952, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1964 (n.º 107 A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, parágrafo 1.º da Constituição Federal

e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ... — 1964

Mantem o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pedro Machado de Moraes e sua mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado em 27 de julho de 1954, entre o Ministério da Agricultura e Pedro Machado de Moraes e sua mulher, Maria de Lourdes Pinheiro, Machado, para financiamento de obras de irrigação das terras do imóvel denominado "Batista", de propriedade dos segundos contratantes, situadas à margem esquerda do rio Igarassu, Município de Parnaíba, Piauí.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 953 e 954, de 1964

Da Comissão de Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1964 (n.º 2 A 63 — na Câmara), que aprova o contrato firmado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Tribunal de Contas da União negou registro a contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A. para fornecimento e instalação de equipamento frigorífico do Entrepósito de Pesca, em Salvador, Estado da Bahia.

O registro foi denegado por impropriedade de classificação da despesa, na sessão plenária realizada em 23 de dezembro de 1958, negando-se a reconsideração pleiteada, na sessão de 24 de fevereiro do ano seguinte, com a confirmação da decisão por seus fundamentos.

O Tribunal remeteu o processo administrativo à consideração do Congresso Nacional, com fundamento no art. 77, parágrafo 1.º da Constituição Federal.

O contrato tem o valor de Cr\$ 1.650.000,00, estando o material relacionado e o custo da mão de obra devidamente indicado.

O Ministério refutou a alegada impropriedade na classificação da despesa, em ofício que se encontra às fls. 21 do processo (fl. n.º 18.728, de 31 de dezembro de 1958), incluindo a despesa no plano de assistência social aos pescadores do nordeste (10 — Departamento Nacional de Produção Animal — Verba 3.6.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Subto da Produção — n.º 17).

Reconhecendo ter recebido o recurso no prazo legal, a 1.ª D. F. P., no entanto, opinou pela manutenção da decisão denegatória, invocando arguição consignação 3.1.03 — Desenvolvimento novo; em se tratando de novo exercício, correr a despesa à conta da dotação orçamentária vigente e não mais pela dotação de 1958 (fls. 22, mere 2, de 24 de janeiro de 1963).

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas elaborou e aprovou projeto de decreto legislativo, aprovando o contrato (projeto número 2, de 24 de janeiro de 1963).

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto em sessão realizada em 11 de junho deste ano. Veio ao Senado em 1.º deste mês, tendo sido distribuído nesta Comissão no dia 6. O deputado Antônio Carlos, hoje Senador, foi o relator da matéria na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, tendo S. Ex.ª aduzido os seguintes argumentos em prol da recusa da decisão denegatória:

O parecer do doutor Procurador do Tribunal foi favorável ao registro do contrato.

Em verdade, tendo este sido antecedido de todas as formalidades legais aplicáveis à espécie, incurre uma concorrência pública com rigorosa observância de todas as exigências devidas, constando do processo a integral comprovação de todos os requisitos necessários, com quitação do serviço militar, crédito e empenho, título de eleitor, quitação do Imposto de Renda, personalidade jurídica, cumprimento da Lei dos 2/3, e estando a classificação da despesa de acordo com o Plano de Assistência Social aos Pescadores do Nordeste, estamos em que a respeitável decisão denegatória não merece ser confirmada pelo Congresso Nacional.

Quer nos pareça que não há fundamentação para o motivo acima relacionado, o qual originou uma situação pouco ariosa para a administração federal e bastante prejudicial para o interesse público, haja visto a necessidade premente de frigoríficos para a crise de produtos alimentícios, pela ausência de instalações especializadas, dando causa à carência da vida que tanto preocupa o Governo.

Somos, assim, pela aprovação do contrato, ora submetido ao pronunciamento superior do Congresso Nacional juntamente com a decisão denegatória de seu registro, pois compreendemos que a dotação orçamentária mencionada no contrato foi votada pelo Congresso Nacional, justamente para fazer face às despesas desta natureza em consequência do Plano de Assistência Social aos Pescadores do Nordeste aprovada pelo feito nos anos anteriores.

Além, a dotação orçamentária destinada a obras dessa natureza — Desenvolvimento da Produção — em sua aplicação determinada pela Lei n.º 1.489 de 10 de dezembro de 1951, isto é, mediante Plano de Trabalho aprovado pelo Senhor Presidente da República, efetuando-se simples coleta de preços, sem formalidades tão amplos quanto as observadas no caso presente.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Projeto, aprovando o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A., de 24 de novembro de 1958.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Eurico Rezende. — Argemiro de Figueiredo. — Wilson Gonçalves. — Aloysio de Carvalho. — Edmundo Leal. — Bezerra Neto. — Ruy Carneiro.

N.º 354, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1964.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O projeto de decreto legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o contrato firmado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e

a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A., para fornecimento e instalação de equipamento frigorífico destinado ao Entrepósito de Pesca em Salvador, no Estado da Bahia.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua sessão de 23 de dezembro de 1958, decidiu recusar registro a esse contrato, por impropriedade de classificação da despesa, tendo sido esta decisão mantida em novo julgamento que se verificou, à vista de pedido de reconsideração formulado pela Diretoria da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura.

Encaminhado o processo ao Congresso Nacional, para os fins previstos no § 1.º do art. 77, da Constituição Federal, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, adotando, por unanimidade, parecer de então Deputado Antônio Carlos, hoje nosso eminente colega nesta Casa do Congresso, rejeitou os fundamentos aduzidos pelo Tribunal de Contas, tendo em vista o pleno cumprimento das exigências legais.

Os motivos de ordem jurídica contra a decisão daquela Corte de Contas foram brilhantemente expostos pelo referido relator e confirmados pela douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

No que tange aos aspectos pertinentes ao exame da Comissão de Finanças, importa ressaltar a absoluta conveniência da aprovação do citado contrato, de inegável alcance para a administração pública federal e de real interesse para o Estado da Bahia, conforme salientou o Ministério da Agricultura.

A Comissão de Finanças manifesta-se, assim, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo, tomando a liberdade de, apenas a título de colaboração sugerir que, antes do envio do projeto à promulgação, sejam substituídas, pela Comissão de Redação, as expressões constantes do art. 1.º "... para o Entrepósito de Pesca em Salvador..." pelas: "... destinado ao Entrepósito de Pesca em Salvador..."

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Sigefredo Pacheco — Aurélio Vianna — Mem de Sá — Victorino Freire — Pessoa de Seixoz.

Parecer n.º 955, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1964 (n.º 99-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1964 (n.º 99-A, de 1963, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória de registro ao contrato celebrado, entre a União Federal e o Sr. Georges Frederic Rosler, para exercer a função de Geólogo, na Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER N.º 955 DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1964 (n.º 99-A, de 1963, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal,

Presidente do Senado Federal, proempho seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1004

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e Georges Frederic Rosier.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 9 de março de 1950, entre a União Federal e Georges Frederic Rosier, para o desempenho, pelo segundo contratante, da função de geólogo, na Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 956 e 957, de 1964

Nº 956, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1964 (nº 131-A62, na Câmara), que trata da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Em data de 30 de dezembro de 1953, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, mediante instrumento especial, obrigou-se a entregar a quantia de Cr\$ 200.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Ordem dos Servos de Maria, que, por sua vez, se comprometeu a aplicá-la na construção do Hospital D. Próspero Bernardi em Boca do Acre, no Estado do Amazonas, nos termos das cláusulas e condições constantes do citado documento.

Remetido o contrato ao Tribunal de Contas da União, este, em decisão preliminar, negou registro ao mesmo, porque foi publicado fora do prazo legal, tendo, em consequência, enviado a matéria à apreciação do Congresso Nacional, em obediência a preceito expresso de nossa Carta Magna.

A Câmara dos Deputados acatando o julgamento, ofereceu a proposição em apreço.

A deliberação da Ilustre Corte de Contas está juridicamente certa e, por essa razão, somos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1964. — Aloysio de Carvalho Filho, Presidente eventual — Wilson Gonçalves, Relator — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto — Jefferson de Aguiar — Edmundo Levi.

Nº 957, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1964

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Tribunal de Contas da União, tendo presente o Ofício nº 333, de 7 de fevereiro de 1956, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativo ao termo, de 30 de dezembro de 1955 de contrato celebrado com a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para construção do hospital D. Próspero Bernardi, em Boca do Acre, Estado do Amazonas, visando à execução do que consta do Orçamento da União, para o exercício de 1958, resolveu, em sessão de 24 de fevereiro daquele ano, preliminarmente, recusar

registro ao contrato por ter sido publicado fora do prazo legal.

II. Transmitida essa decisão à referida Superintendência deixou ela decorrer o prazo estabelecido para a interposição do recurso, sem que se valesse dessa faculdade, pelo que o Tribunal, obediente ao disposto no artigo 77, § 1º, da Constituição, remeteu o processo ao Congresso Nacional.

III. A Câmara dos Deputados, tomando conhecimento da matéria, aprovou o ato do Tribunal de Contas nos termos do projeto oferecido pela sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, ora submetido à nossa apreciação.

IV. Vindo ao Senado, mereceu a proposição parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, por "juridicamente certa".

V. No que tangue ao aspecto sob o qual devemos examinar o assunto, cremos, nada haver que possa invalidar a decisão do Tribunal de Contas, uma vez que o termo em causa foi publicado fora do prazo prescrito no § 3º do art. 25 do Decreto-lei número 426, de 12 de maio de 1938.

VI. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente — Mem de Sá, Relator — Wilson Gonçalves — Sigefredo Pacheco — Aurélio Vianna — Eurico Rezende — Bezerra Neto — Victorino Freire — Pessoa de Queiroz.

Pareceres ns. 958 e 959, de 1964

Nº 958, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1964, que aprova o termo rescisório de contrato, firmado entre o DNOCS e a Companhia Brasileira de Material Elétrico.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1964, visa a aprovar o termo de rescisão de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e a Companhia Brasileira de Material Elétrico, para fornecimento de gerador e transformador de força destinado à Usina Hidrelétrica do Açude "Curema", no Estado da Paraíba.

Examinando-se a matéria, verifica-se que a 23 de maio de 1950, o Egrégio Tribunal de Contas denegou registro ao contrato celebrado entre as duas partes acima referidas, para fornecimento de gerador e transformador de força destinado à Usina do Açude "Curema". Submetido esse contrato à Corte de Contas para os fins de registro, esta recusou-se a fazê-lo, com fundamento em várias irregularidades, realmente ocorridas na celebração do ato. Apreciando a decisão, o Congresso, no exercício das prerrogativas que lhe são deferidas, no § 1º do art. 77, da Constituição Federal, aprovou o contrato. E o registro se fez por força de determinação legislativa.

Ao ensejo, porém do ato de recurso do registro, o Presidente da República, por interesse inadiável da administração, autorizou a aquisição do material acima referido através de outro processo administrativo, não mais ligado ao contrato primitivo. E tanto assim que a aquisição se fizera por preço diferente do estipulado no contrato. A legalidade dessa aquisição não nos cumpre examinar, pois escapa aos objetivos da matéria em causa.

Como, porém, o contrato fora registrado por força de determinação do Congresso, e não mais o mesmo in-

teressasse às partes contratantes, estas assinaram um termo de rescisão, desobrigando-se, sem ônus recíprocos, daquelas prescrições contratuais.

Mas, o Egrégio Tribunal de Contas da União negou registro a esse termo rescisório. E o faz alegando a ocorrência de irregularidades na celebração do ato, contra o qual incidia, a seu ver, a circunstância de que o contrato aqui se ligava o pacto de rescisão, já estava executado. Ocorre, porém, que o novo processo adotado pelo Governo para aquisição do gerador, não mais se ligava ao contrato. Era uma operação nova que, mesmo se identificando com o contrato no ângulo dos objetivos, dele diferia no tocante às cláusulas contratuais.

A verdade de tudo é que a União, pelo DNOCS, e a Companhia Brasileira de Material Elétrico continuam vinculados a um contrato, legalmente validado pelo Tribunal de Contas da União, que o registrou por deliberação do Congresso Nacional. E esse contrato não mais interessa a ambas as partes contratantes que, por isso, deixam rescindindo, como o fizeram, expressamente, assinando o termo de rescisão, que o Projeto de Decreto Legislativo visa a aprovar. Não nos cabe, em tal caso, analisar irregularidades verificadas pela Corte de Contas nem o mérito das mesmas, em face da teoria das nulidades. Trata-se de matéria, onde os interesses da administração se sobrepõem a formalidades contratuais. O Congresso não é a última instância julgadora da Corte de Contas. Não está assim obrigado a submeter-se, em todos os casos, às decisões por ela proferidas. Pode e deve, quando o interesse público o reclamar, sobrepor-se a irregularidades, a formalidades inobservadas na celebração dos contratos e decretar-lhes a validade jurídica. Essa é a função de soberania que lhe é assegurada como poder político, no art. 77, § 1º, da Constituição Federal.

A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso.

O pronunciamento do Congresso é livre e soberano. Não há limitações, nem regras, no exercício desse poder de soberania. Tanto que as suas decisões ou pronunciamentos, como o ocorre na função julgadora do Tribunal de Contas, não se restringem à aplicação de leis. O pronunciamento do Congresso é feito através do Decreto Legislativo ou seja, de lei nova, com poder coercitivo e força suprema de leis, regulamentos e decretos que dispunham de modo contrário. Assim, uma decisão denegatória de registro, mesmo emitida em fundamentos legais irregulares, pode ser reformada ou invalidada pela lei nova do Congresso, que entende em sua soberania, manter o ato jurídico impugnado. Não é o caso do termo de rescisão a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo em apreço, em que se alguns motivos da decisão denegatória do registro são importantes, outras não existem, e são apontadas por equívoco da Egrégia Corte de Contas.

Isto posto, nada aconselha a manter a União vinculada juridicamente a um contrato que não mais interessa. Impõe-se registrar o termo de rescisão a que diz respeito o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1964, que irá ter a força de cancelar o registro do contrato existente no Tribunal de Contas.

A Comissão de Constituição e Justiça opina, assim, pela aprovação da aquela proposição que vem ao Senado

A aprovada pela outra Casa do Congresso Nacional. E o parecer.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Jefferson de Aguiar — Aloysio de Carvalho.

Nº 959, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 68, de 1964.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O projeto de decreto legislativo, ora em exame nesta Comissão, aprova o termo de rescisão do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a firma "Companhia Brasileira de Material Elétrico".

O referido contrato foi assinado a 31 de dezembro de 1938 e publicado no Diário Oficial, a 11 de janeiro de 1954.

Neste último ano, o Colégio Tribunal de Contas de Contas, em face de várias ilegalidades existentes no processo, decidiu recusar o registro ao termo de rescisão do ajuste, firmado em 23 de maio de 1950 entre a União Federal e a referida Companhia Brasileira de Material Elétrico, para fornecimento de gerador e transformador de força destinados à Usina Hidrelétrica do açude "Curema", no município de Piancó, no Estado da Paraíba.

Não foi interposto qualquer recurso no prazo estipulado pela Lei nº 830, de 19.9, para o fim de reconsiderar-se a decisão, o que levou aquela Corte de Contas a encaminhar o processo à apreciação do Congresso Nacional.

Cabe, aqui, porém, para melhor elucidação dos fatos, ressaltar sucintamente o que ocorreu com o projeto em sua longa e inexplicável peregrinação de mais de dez anos, nas duas Casas do Congresso.

Em 1953, o Congresso Nacional, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 77, § 1º da Constituição Federal, houve por bem aprovar o contrato supramencionado, cujo registro fora denegado pelo Egrégio Tribunal de Contas em 1950.

Com a promulgação do Decreto Legislativo número 69-63, o contrato foi validado e o seu registro ordenado.

Entretanto, as duas partes contratantes resolveram, de comum acordo, rescindir o ajuste.

De seu termo de rescisão, firmado sem qualquer ônus ou indenização para as duas partes consta que o ato decorreu do fato de já ter sido feito o fornecimento do material acima citado pela "Washington Electric International Company" de certos produtos industriais a referida Companhia Brasileira de Material Elétrico, a qual, contudo, não BPSB.

Esta operação foi efetivada mediante autorização, pelo Banco do Brasil, em nome de Novo Iorque, de crédito autorizado pelo Presidente da República, em decorrência da aprovação, pelo Congresso, do Decreto Legislativo número 69, de 1953 que, como foi dito, aprovou o termo de contrato.

O termo assinado pelas partes designadas parecia ter, desta forma, sua formalidade legal atendida, tendo sido feita em virtude de o contrato ter sido registrado por força de determinação do Congresso. Nada obstante, o Tribunal de Contas resolveu denegar registro ao termo rescisório sob alegação de falta de documentos e, ainda, porque o contrato, aprovado pelo citado Decreto Legislativo e anulado pelo mesmo Tribunal, já tinha sido executado.

Não nos parece que tal tenha ocorrido. Este aspecto, porém, é despidendo, por acessório e irrelevante.

O que se nos afigura certo é que a aquisição do material, feita por ordem do Presidente da República, atendendo aos superiores interesses da administração, não se prendeu ao

contrato primitivo, como bem salientou o parecer da d. Com. de Constituição e Justiça, constituindo mesmo uma operação administrativa nova, autônoma e distinta por serem diferentes as bases contratuais que a ditaram.

A situação ficou sendo, então, a seguinte:

a) o contrato foi registrado em virtude de Decreto Legislativo;

b) o contrato não mais interessava às partes contratantes, que acordaram em assinar um termo rescisório;

c) a Egrégia Corte de Contas da União decidiu recusar registro a este termo rescisório, sob fundamento de irregularidades na celebração do ato;

d) ainda o mesmo Tribunal alegou, para a recusa do registro, que o contrato, a que se vinculava o ajuste de rescisão, já estava executado.

Tal vinculação, porém, não existia e, por isso mesmo, a nosso ver, não podia ser aduzida como motivo para a decisão denegatória, visto que o expediente administrativo de que lançou mão o Governo, para adquirir o material: elétrico, não se prendia ao contrato primitivo.

Seja como for, do exame de todos estes fatos importa ressaltar um aspecto que sobre excede os demais, por que decorrente de um imperativo de ordem legal: a União, através do DNOCOS, ficou presa a um contrato válido, cujo registro se deu em virtude da determinação legal.

Cabe, pois, ao Congresso Nacional, atendendo aos mais altos interesses da administração pública, ratificar pelo presente projeto, um ato, já realizado, desvinculando a União de qualquer liame contratual.

Os aspectos de natureza jurídico-constitucional já foram devidamente apreciados, no erudito parecer do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, proferido na d. Com. de Constituição e Justiça.

Claros e ponderáveis motivos de interesse para a administração recomendam, também, a aprovação do projeto por esta Comissão, nada havendo que o contra indique do ponto de vista de sua competência específica.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Bezerra Neto — Sigefredo Pacheco. — Aurélio Vianna. — Victorino Freire. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá. — Pessoa de Queiroz.

Pareceres ns. 960, 961 e 962 de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei do Senado número 13, de 1964, que institui prêmio para inventor de máquina desfibradeira de sisal.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

1. Por este projeto, "fica instituído o prêmio de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ser pago a inventor de máquina desfibradeira de sisal, uma vez comprovadas, mediante perícia, perante o Ministério da Agricultura, as suas vantagens sobre as máquinas convencionais" (art. 1.º).

A dotação destinada à execução da medida será consignada no orçamento geral da União, no Anexo Ministério da Agricultura.

2. A providência é de irrecusável utilidade, como refere e demonstra a justificação do projeto, de autoria do nobre Senador João Agripino.

Servirá de estímulo à invenção de máquina original e que possa concorrer, mais que as utilizadas, para facilitar, tecnicamente, o perfeito desfibramento do sisal — fonte de riqueza e de trabalho em larga porção do território nacional.

3. Do outro lado não há impedimento de ordem constitucional e legal a que seja aprovada a proposta. Embora instituindo o prêmio, o pro-

jeto sujeita a respectiva concessão ao exame e à deliberação do Poder Executivo, o que, evidentemente, retira ao benefício o caráter de obrigatoriedade. Logo, a iniciativa, que o projeto consubstancia não importa, necessariamente em criar despesa. Por isso mesmo, não incide na proibição decorrente do art. 5.º do Ato Institucional. Em consequência, dispensável emendar o artigo 1.º para tornar a norma expressamente facultativa.

Leis dessa natureza têm, por sua finalidade, mais sentido de autorização, como a orçamentária, de que de compulsoriedade. Revestidas dessa índole, não devem ser compreendidas nas limitações do Ato de exceção. Demais, restringindo este os poderes do Congresso, previstos no sistema da Constituição, é insusceptível de ampliação desnecessária aos seus fins e contrária ao mecanismo do regime, em que há de se reajustado.

4. O parecer, pois, é pela tramitação regular do projeto.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1964. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Argemiro Figueiredo. — Menezes Pimentel.

N.º 961, DE 1964

Da Comissão de Economia sobre o projeto de Lei número 13, de 1964.

Relator: Sr. José Ernirio de Moraes.

De autoria do nobre Senador João Agripino, o projeto que ora se discute prevê a instituição de um prêmio de três milhões de cruzeiros a inventor de máquina desfibradeira de sisal, desde que "comprovadas mediante perícia, pelo Ministério da Agricultura, as suas vantagens sobre as máquinas convencionais".

Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, concluiu pela tramitação do projeto, aprovando parecer favorável do preclaro Senador Josaphat Marinho.

Do ponto de vista da economia nacional, temos a salientar que o melhoramento da produção do sisal, objetivo primeiro do projeto, trará benefícios ao País, principalmente pelas possibilidades que o produto dispõe para influir em nossa balança comercial com o exterior.

O aumento da produção, o estímulo à exportação e o incremento da industrialização do sisal estão na dependência do aprimoramento da fibra.

Além disso, a industrialização dessa uma mão-de-obra especializada proficaz em alta escala, além de criar porcionará o aproveitamento de um dos produtos regionais do Nordeste com maiores possibilidades de ajudar o desenvolvimento da região.

Outra consequência, será o melhoramento das culturas. A introdução de plantas híbridas, entre o agave amaniensis e o agave angustifolia, procedentes da estação experimental de Thyka, na Kenia, bem como a variedade carthamus tinctorius — safflower, que estão dando ótimos resultados no País, o que demonstra a fácil aclimação, pode constituir-se em magnífica fonte de renda para as áreas do Nordeste sujeitas a secas mais pronunciadas.

A tendência do mundo civilizado é para a industrialização de suas matérias-primas e, assim, o sisal, um dos produtos agrícolas cujas condições ecológicas estão perfeitamente identificadas no País, deve ter, por todos os meios, sua produção intensificada, para fazer face à demanda no exterior, bastante acentuada.

Nada mais justo, portanto, do que o inventor de máquina desfibradeira perfeita, que reduza as perdas ao mínimo no processo de beneficiamento,

estará prestando relevantes serviços ao desenvolvimento do País.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1964. — Atilio Fontana, Presidente. — José Ernirio de Moraes, Relator. — Adolpho Franco. — Lopes da Costa. — Jefferson de Aguiar.

N.º 962, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 13, de 1964.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O Projeto sob exame, da autoria do nobre Senador João Agripino, tem por objetivo específico a instituição de prêmio a ser concedido ao "inventor de máquina desfibradeira de sisal, uma vez comprovada, mediante perícia, perante o Ministério da Agricultura, as suas vantagens sobre as máquinas convencionais".

Justificando a oportunidade e conveniência da proposição, assim se expressa seu autor:

— "Estamos convencidos de que — com uma máquina assim — grandes serão os benefícios para a produção do sisal. Este terá certamente melhor classificação no mercado internacional; evitando-se, por certo lado, as práticas comerciais da "casca e nó", prejudiciais ao plantador.

O prêmio, vale notar, tem em vista a nossa realidade; isto é, a carência de recursos privados para o incentivo de pesquisas, iniciativas e inventos dessa natureza".

E conclui: — "Os recursos correrão à conta de dotação própria a ser computada no Orçamento da União, na oportunidade em que o Ministério da Agricultura elabore a sua proposta para o exercício seguinte ao da promulgação da respectiva Lei".

A Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela tramitação regular do projeto, o faz nos seguintes termos:

— "Leis dessa natureza têm, por sua finalidade, mais sentido de autorização, como a orçamentária, do que de compulsoriedade. Revestidas dessa índole, não devem ser compreendidas nas limitações do Ato de exceção. Demais, restringindo este os poderes do Congresso, previstos no sistema da Constituição, é insusceptível de ampliação desnecessária aos seus fins e contrária ao mecanismo do regime, em que há de ser ajustado".

Também favorável é o parecer da Comissão de Economia que o faz acentando:

— "O aumento da produção, o estímulo à exportação e o incremento da industrialização do sisal estão na dependência do aprimoramento da fibra".

Nada havendo que, no âmbito das nossas atribuições, possa invalidar a proposição e ainda concordos que somos com as razões e argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Mem de Sá. — Aurélio Vianna. — Eurico Rezende. — Sigefredo Pacheco. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Pessoa de Queiroz.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

No expediente lido figurou ofício com o qual o Sr. Primeiro Secretário

da Câmara dos Deputados encaminha à consideração do Senado o Projeto de Decreto Legislativo nº 17-B, de 1959, naquela Casa, que aprova Convenções para adoção de uma lei uniforme sobre letras de câmbio, notas promissórias e cheques e respectivos Protocolos.

A Mesa verificou que no caso, não se trata de matéria a ser examinada pelo Senado, mas de Proposição que nesta Casa teve início, constituindo o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1958 e que, aqui aprovada, foi remetida à Câmara, onde acaba também de obter aprovação.

Nessas condições o que cabe fazer é promulgar o Decreto Legislativo correspondente e para esse fim vai ser preparado o expediente.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Sebastião Archer.
Pessoa de Queiroz.
Dyilton Costa.
Aloysio de Carvalho
Miguel Couto.
Benedicto Valladares.
Lino de Mattos.
Antônio Carlos — (8).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1964 (nº 2.173-B-64), de iniciativa do Sr. Presidente da República que autoriza a abertura, ao Ministério de Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo parecer favorável, sob nº 930, de 1964, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)
Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 137, DE 1964

(Nº 2.173-B-64 na Casa de origem)

Autoriza a abertura, ao Ministério de Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado a abertura ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado a custear o contrato, a ser celebrado entre o Departamento de Administração daquele Ministério e a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — para o preparo, em serviços mecanizados de contabilidade, das folhas e cheques de pagamento do pessoal civil que retornou aos serviços federais em virtude de opção nos termos do artigo 46 da Lei nº 2.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 2.º Para a abertura do crédito especial de que trata a presente lei, ficam dispensadas as consultas a que se refere o artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3.º O crédito especial em questão será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando "em ser" naquele Tribunal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964 (nº 2.155-B-64, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 931 e 932, de 1964). Da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1 a 4 — CPE); e

De Finanças, favorável.

Há sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lida a seguinte:

EMENDA Nº 5

Ao projeto de lei da Câmara número 138-64.

Substitua-se o art. 4º pelo seguinte: Art. 4º O patrimônio da Escola Paulista de Medicina será formado: a) pelos bens móveis e imóveis queoram incorporados ao patrimônio da União em cumprimento à Lei número 2.712, de 21.1.56, bem como por queijos adquiridos posteriormente;

b) pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela Universidade Federal de São Paulo, criada pela Lei nº 3.835, e 13.12.60.

Parágrafo único — Ficam transferidos para a Escola Paulista de Medicina todos os direitos decorrentes das ações de desapropriação movidas pela Universidade Federal de São Paulo, com fundamento no decreto número 50.342, de 15.3.61.

Justificação

A emenda decorre de solicitação da própria Escola e tem por objetivo assegurar-lhe o retorno do seu patrimônio.

SS. em 3 de setembro de 1964. — *do A. P. P. M.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pediu a palavra, encerro a discussão. A matéria da Ordem do Dia para pronúncia da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas, e das demais Comissões sobre a emenda de plenário.

Passa-se ao item seguinte.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1964, de iniciativa do Sr. Presidente da República (número 2.069-B-64 na Câmara), que incorpora à Universidade do Paraná o Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná e dá outras providências tendo pareceres favoráveis, sob 947 e 948, de 1964, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A votação deve ser feita em escrutório secreto, pelo processo eletrônico. Em votação (Pausa).

Proceda-se à votação.

Vai ser feita a apuração (Pausa). Votaram "sim" 27 Senadores e "não" 7.

Foi quatro abstenções.

O projeto foi aprovado. Vai a sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Na 140, DE 1964

(Nº 2.069-B-64 na Casa de origem) Incorpora à Universidade do Paraná o Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incorporado à Universidade do Paraná o Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Instituto a que se refere este artigo fica vinculado, como Instituto de Pesquisas não complementar, ao Conselho de Pesquisas da Universidade do Paraná.

Art. 2º Ficam incorporados ao Patrimônio da União, livres de quaisquer ônus ou indenizações, de acordo com a Lei Estadual nº 3.728, de 21 de junho de 1958, todos os bens imóveis, móveis e semoventes do referido Instituto.

§ 1º A transferência do patrimônio far-se-á mediante inventário e avaliação, que será procedida por representantes dos Governos da União e do Paraná.

§ 2º O patrimônio transferido passa a ser administrado pela Universidade do Paraná, na forma de seus estatutos.

Art. 3º Fica assegurado o aproveitamento dos servidores do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, no quadro do pessoal da Universidade do Paraná, aprovado pelo Decreto número 51.356 de 24 de novembro de 1961, cujas admissões tenham sido publicadas no órgão oficial do Estado, até 31 de maio de 1964.

Art. 4º O Poder Executivo criará, no Quadro do Pessoal da Universidade do Paraná, obedecidas as prescrições legais, os cargos necessários ao aproveitamento definitivo do pessoal de que trata esta lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a Universidade do Paraná apresentará ao Ministério da Educação e Cultura a relação dos servidores do Instituto, especificando a forma de investidura, a natureza dos serviços desempenhados, a data da nomeação ou admissão e a remuneração de cada um, procedendo de maneira idêntica com relação às funções gratificadas.

§ 2º O tempo de serviço prestado ao Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas pelos servidores aproveitados será contado para os fins constantes do artigo 192 da Constituição Federal.

Art. 5º Os recursos necessários ao atendimento dos encargos desta lei serão os constantes das dotações da própria Universidade.

Art. 6º Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da vigência desta lei, o Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas submeterá ao Conselho Universitário do Paraná o projeto do seu novo Regimento Interno, regendo-se até a sua aprovação, no que couber, pelo seu atual Regulamento.

Parágrafo único. O novo Regimento Interno disporá sobre a forma pela qual o Instituto continuará mantendo as suas divisões e serviços que atendam às necessidades agrícolas, pastoris e industriais do Estado do Paraná.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

(item 4)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 200 (nº de origem 327), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Milton Telles Ribeiro para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da China.

(item 5)

Discussão, em turno único do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 187 (nº de origem 320), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Graciliano da Costa Brito para a função de membro do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE).

Em se tratando de matérias a serem apreciadas em sessão secreta solicito aos Srs. Funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 22 horas e 5 minutos, voltando a ser pública, às 22 horas e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão pública.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 1964

(Sexta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964 (nº 2.155-B-64), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 931 e 932, de 1964) da Comissão de Projetos do Executivo favorável, com as emendas que oferece (ns. 1 a 4 — CPE), e de Finanças favorável. — Dependendo de pronúncia da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas; das demais Comissões citadas, sobre a emenda de Plenário.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo parecer favorável, sob nº 751, de 1963, da Comissão Especial.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 854, de 1964) do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1964 (nº 104-B-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 77, da Lei número 3.807, de 26.8.60 (Lei Orgânica da Previdência Social).

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 855, de 1964, do Projeto de Lei da Câmara

nº 112, de 1964 (nº 2.140-B-64 na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 892, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 100-A-63 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de constituição de aforamento de um lote de terreno de marinha beneficiado com a Salina "São Francisco III-D".

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 893, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 131-A-64 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 1.7.63, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará.

7

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 819, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 162-A-64 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, sobre privilégios aduaneiros de consulado de carreira e funcionários, assinado em Bonn, a 30-11-63.

8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 575 de 1964), do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964 que dispõe sobre a doação, ao Estado do Pará, de prédio federal para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado.

9

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1954, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que acrescenta parágrafo único do artigo 47, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o Tribunal de Contas, tendo parecer favorável, sob nº 674, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 25 minutos).

TRECHO DA ATA DA 141ª SESSÃO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 28 DE AGOSTO DE 1964, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL — SEÇÃO II — DE 29.8.64, A PAGINA N. 2.991, 1ª COLUNA.

.....

PARECERES

Parecer nº 897-A, de 1964.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 79, de 1963 (Projeto de Lei nº 2 333-B-60, — Câmara) que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a reeditar, ou editar, por intermédio do Instituto Nacional do Livro, os documentos e livros relativos ao Domínio Holandês e Guerra Holandesa no Brasil, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

Quando me foi destinado esse Projeto de Lei para relatar, solicitei audiência da Comissão de Constituição e Justiça para que novamente opinasse sobre ele, de vez que o seu primeiro parecer fora de outubro de 1963 antes, portanto, do Ato Institucional que, taxativamente, estabeleceu competência exclusiva e privativa do Sr. Presidente da República para os Projetos que "criem ou aumentem despesas públicas".

Bem andei em ter provocado novo pronunciamento da dita Comissão de Constituição e Justiça.

O relator daquela Comissão, Senador Aloysio de Carvalho, em justificando as duas emendas supressivas que apresentou, entre outras razões aduziu esta:

"A dotação de consignar na dotação orçamentária, posta em confronto com a "autorização" das publicações em causa, representa talvez, uma impropriedade, em última análise é que torna impraticável, diante

do Ato Institucional, a tramitação do Projeto".

Não vamos entrar no debate sobre o Domínio e a Guerra Holandesa, no Brasil, se aquilo foi útil a formação da nossa mentalidade ou se acabou aos interesses nacionais naquele tempo e se firmado definitivamente seria trazido mais desenvolvimento e progresso à nossa Pátria.

O que nos interessa e a nossa História, são os acontecimentos marcantes que concorrem para a formação da nossa personalidade de povo e o que não se põe em dúvida é o fato de que a Guerra e o Domínio Holandês no Leste e Nordeste do Brasil despertaram o sentimento nativista e nos congregaram para a defesa dos interesses comuns que deram nos movimentos emancipacionistas pela formação de uma mentalidade nacional que culminou, no fim, com a Independência.

A Nação pode suportar mais essa despesa? Somos do parecer que sim, São despesas úteis e necessárias.

ACEITANDO como aceitamos as emendas da Comissão de Constituição e Justiça e a da Comissão de Serviço Público Civil, somos pela aprovação do Projeto nº 79, que na pia batismal da Câmara tomou o nº 2 333 B-60.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1964. — *Algemiro de Figueiredo* — Presidente. — *Aurélio Vianna* — Relator. — *Bezerra Neto*. — *Wilson Gonçalves*. — *Mem de Sá* — *Pessoa de Queiroz*. — *Edmundo Levi* — *Loávão da Silveira* — *Antônio Jucá*.

Concedeu férias relativas a 1963 aos seguintes funcionários:

Walter Braga, Auxiliar de Portaria PL-10, a partir de 1º de setembro de 1964 (DP-1.018-64);

Laura Faria, Auxiliar de Portaria PL-10, a partir de 25 de agosto de 1964.

(DP-1.018-64).

Concedeu, de acordo com os respectivos Laudos Médicos, licença para tratamento de saúde aos seguintes funcionários:

Saverino Jorge Trindade, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no período de 1º a 15 de agosto de 1964.

(DP-972-64).

Mary Faria de Albuquerque, Auxiliar Legislativa PL-3 no período de 15 de julho a 4 de agosto de 1964.

(DP-971-64).

Concedeu salário-família aos seguintes funcionários:

Paulo de Carvalho Góes, Eletricista, PL-7, em relação a seu filho Ivan, a partir de maio de 1964.

(DP-1.017-64).

Paulo Rubens Pinheiro Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-10, em relação a seu filho Paulo Eduardo, a partir de setembro de 1963.

(DP-938-64).

Diretoria do Piscal, em 3 de setembro de 1964. — *Rubens Pinto Duarte*, Diretor.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Agricultura

9ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 1964

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro às dezesseis horas

na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermirio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros, Melo Braga, Raul Gubert, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Dix-Huit Rosado, José Feliciano, Lopes da Costa e J. Leite.

Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente, comunica aos seus parciais, a presente reunião, tem por finalidade deliberar sobre a convocação do Senhor Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, Doutor Roberto Campos, a fim de prestar esclarecimentos perante este órgão técnico sobre a conveniência e oportunidade do Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1964, que "Dispõe sobre a regulamentação da propriedade da terra, seu uso e domínio, e dá outras providências", bem como discorrer acerca de um temerário previamente organizado, relacionado com a política agrária e as medidas adotadas pelo atual governo, no sentido da objetiva, o aumento da produção e o incremento da produtividade agrícola, dignificação das condições do homem do campo e melhoria das condições de emprego no setor rural.

Em discussão, é a proposta do Senhor Presidente aprovada, por unanimidade.

A seguir, o Senhor Presidente, comunica que, em face do deliberado pela Comissão, irá comunicar ao Senhor Ministro Doutor Roberto Campos para logo em seguida, tomar as medidas regimentais previstas no art. 145, item I, letra "a", do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ermirio Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº DP-957-64 — De Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legis-

lativa, PL 9, em que solicita licença-gestante, a partir de 3 de agosto de 1964;

Nº DP-1.033-64 — De Diva Galotti, Oficial Legislativa, PL-5, em que solicita férias relativas a 1962, a partir de 19 de setembro de 1964.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO

RECEITA		DESPESA	
31 — RECEITA DE PREVIDÊNCIA		51 — DESPESA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	
312 — Contribuições Especiais		511 — Benefícios	
10 — Contribuições de Carência		10 — Pensões a Contribuintes (Aposentadorias Ordinárias)	2.129.352,40
01 — Segurados Obrigatórios	9.652.600,00	11 — Pensões por Acidentes ou Moléstia (Aposentadorias Especiais)	529.500,00
02 — Segurados Facultativos	15.832.480,30	519 — Diversas Despesas de Previdência	
34 — RECEITAS ESPECIAIS		10 — Restituição de Contribuições	94.700,00
041 — Juros de Mora	492.000,00	55 — MUTUAÇÕES E REGULARIZAÇÕES	
TOTAL	25.976.480,30	559 — Diversas Despesas de Administração	
		10 — Despesa de Arrecadação	12,00
		SUBTOTAL	2.753.594,40
		SALDO DO MÊS	23.222.885,90
		TOTAL	25.976.480,30

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — ... (PSD)
 3.º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Wnhauser S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Ruy Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD).....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).....	17
União Democrática Nacional (UDN).....	15
Partido Libertador (PL).....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN).....	2
Partido Social Progressista (PSP).....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB).....	1
Partido Republicano (PR).....	1
Partido Democrata Cristão (PDC).....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR).....	1
64	
Sem legenda.....	2
66	

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadoras
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
10	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

- Líder: Filinto Müller
 Vice-Líderes:
 Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

- Líder: Arthur Virgílio
 Vice-Líderes:
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

- Líder: Daniel Krieger
 Vice-Líderes:
 Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

- Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

- Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

- Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

- Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

- Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

- Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

- Presidente — Senador José Ermírio (PTB)
 Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Oscar Passos
Arthur Virgílio	3. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIOES: 6ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PI)

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15,30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões - quartas-feiras às 18 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (sem legenda)
Secretário - Old Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Gtuberti

Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.

Reunião - quintas-feiras às 16,30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P. T. B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P. S. D.)

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guimard
Atílio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 3ª-feiras - às 15,00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.I.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
José Ermirio	P. T. B.	Neison Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Joca
João Agripino	U. D. N.	José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLICONO DAS SÉCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Ontônio Joca
Argemiro de Figueiredo		José Ermirio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guimard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Meilo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite		Josaphat Marinho

BPI e S/LEGENDA

SECRETARIO: Neusa J. Verrisimo

REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente - Benedicto Valladares (PSD)

Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Pimentel		2. Victorino Freire
José Guimard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Joca
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Meilo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazans
José Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)

Secretário - João Batista Cartejon Branco.

Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.

SAUDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Candido (U. D. N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Candido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira - às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guimard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	José Ermirio
Silvestre Péricles		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira - às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Meilo Braga
Silvestre Péricles		Antônio Joca
Padre Calazans	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guimard
Bezerra Neto	P. T. B.	Meilo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PRODUÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 180-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1-198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963

Membros (7) - Partidos

- Guilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 13 de agosto de 1963 Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1-160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E FISCAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Guuvea Vieira aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUARIA e suas repercussões negativas na economia

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963

Designada em 22 de agosto de 1963

Prorrogada por 1 ano em virtude do Requerimento nº 1-197-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 565-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963

Designada em 19 de setembro de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1-159-63 do Sr. Senador Milton Campos aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TECNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963

Designada em 13 de novembro de 1963

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1-158-63 do Sr. Senador Adolpho Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Adolpho Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963

Membros (18) Partidos

- Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Josaphat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdeira - PSP.
Juarez Távora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 479-62 apr. em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1-138-63 apr. em 15 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962. 1ª de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobo da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valadarez - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Ruy Carneiro - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PSD.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josaphat Marinho - S/legenda

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUSIVE AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1-139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (18) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobo da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTA DO SENADO DE CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 6 de outubro de 1961

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961.

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 751-62, aprovado em 15 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1963, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Daniel Krieger — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
 Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
 Vivaldo Lima — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 0 de dezembro de 1963.

Membros (18) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Filinto Müller — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Ruy Carneiro — UDN.
 Amaury Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Argemiro de Figueiredo — PTB.
 Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo eq. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1963.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo eq. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1963, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Josephat Marinho (23 de abril de 1963) — S. Leg.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Miguel Couto — PSP.
 Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMINAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 185-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PS.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 11 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Mem de Sá — PL.
 Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 22 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
 Menezes Pimentel — Presidente.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Josephat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Vaga do Senador P. de C. Ferreira
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Mem de Sá — PL.
 Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de 9 62

Prorrogada:

— até 15 de 12 63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 de 12 62;

— até 15 de 12 64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 16 de 12 63.

Completada em 23 de 4 63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — Relator — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de 4 63) — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Josephat Marinho (23 de 4 63) — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Eurico Rezende (23 de 4 63) — Vice-Presidente — UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 4 63) — Presidente — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Mem de Sá — PL.
 Júlio Leite (23 de 4 63) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 5.12.62.

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD

PSD
 Benedito Valadares - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23 4 63) - UDN
 Amaury Silva (23 4 63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Guberth - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD

PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) - PTB

Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

Eurico Rezende - PTB
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 5 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 153-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogado até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Guberth - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELEITIVO)

Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 155-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 21 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Mello Braga - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Lobão da Silveira (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 José Feliciano (PSD),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Antônio Jucá (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Antônio Carlos (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Eurico Rezende (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Júlio Leite (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e al item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal.
 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Antônio Bulbino (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Menezes Pimentel (PSD),
 Edmundo Levi (PTB),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Afonso Arinos (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Eurico Rezende (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD),
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIDAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição pelo Governo Federal de acervos de concessionários de serviços públicos e importação de chapas aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculian e mais 28 Senhores Senhores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada: - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculian - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senhores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

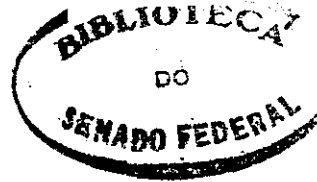
Prorrogação por 90 dias (até 15 março de 1964) em virtude do requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro 1963.

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Atílio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB

Mello Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário Auxiliar - Legislat.
 FL-9, J. Ney Passos Dantas.
 Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX N.º 164

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 5 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

Sessão Conjunta
2ª Sessão Legislativa Ordinária
5ª Legislatura

Em 9 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

- 1º. Ao Projeto nº 3.680-B/58 na Câmara e nº 187/61, no Senado, que isenta os mineradores de pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo Relatório, sob número 11/64 da Comissão Mista.
- 2º. Ao Projeto de Lei nº 647-B/59, na Câmara e nº 98/63, no Senado, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963, tendo Relatório, sob nº 2/64, da Comissão Mista.
- 3º. Ao Projeto de Lei nº 3.237-B/61 na Câmara e nº 38/64 no Senado, que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo Relatório, sob nº 13/64, da Comissão Mista.
- 4º. Ao Projeto de Lei nº 3/64, (C. N.), que altera a Lei do Serviço Militar, tendo Relatório, sob nº 14/64, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n°	Veto n°	Matéria a que se refere
1	1	Projeto que isenta os mineradores das contribuições arrecadadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
2	2	Projeto que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	3	Projeto que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).
4	4	Projeto que altera a Lei do Serviço Militar
4	4	alínea "g" do art. 30
4	4	art. 59 (palavras vetadas).
4	4	Alínea "g" do art. 30

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º nº IV do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara aos Deputados conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei nº 2.006-B, de 1964, na Câmara e nº 75, de 1964 no Senado, que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social e sistema financeiro para aquisição da casa própria cria o Banco Nacional de Habitação (BNH) as Sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 2º de agosto de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências (veto parcial); e
- Ao Projeto de Lei nº 587-A 63 na Câmara e nº 91-64 no Senado que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115 de 1962 a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

- ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e
- ao Projeto de Lei nº 2.067-B, 64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131 de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

ATA DA 148ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1964
PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 hs. e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Acaiberio Sena.
Edmundo Levi.
Martins Júnior.
Lobão da Silveira.
Joaquim Parente.
Siegfredo Pacheco.

Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Cortez Pereira.
Ruy Carneiro.
Gonçalves de Abrantes.
Pessoa de Queiroz.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA,
DA 5ª LEGISLATURA

Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Jefferson A. Aguiar.
Gouveia Vieira.

Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Bezerra Neto.
Guido Mondim — 21)

O SR. PRESIDENTE:
(Nogueira da Gama):

A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGEM**

Do Sr. Presidente da República.
Em seguintes termos:

**Mensagem nº 223, de 1964
(Nº 368, NA ORIGEM)**

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 63, item I, e 103, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Desembargador Antônio Neder, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José de Aguiar Dias.

Conforme se verifica do anexo *curriculum vitae*, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investida de vez que, através de toda a sua vida pública, tem revelado, em intensa atividade judiciária, notável saber e reputação ilibada, nos termos da Constituição.

Brasília, em 3 de setembro de 1964: 143º da Independência e 76º da República.

**CURRICULUM VITAE DE
ANTONIO NEDER**

O Desembargador Antônio Neder, nascido a 22 de junho de 1911, na Vila de Caiapo, então do Município de Aiém Paraíba, hoje do Município de Pirapetinga, do Estado de Minas Gerais, fez seus estudos primários em escolas particulares e seus estudos secundários no Ginásio Leopoldinense, onde os terminou em 1931.

Matriculou-se na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro, em 1933, bacharelando-se em 1937.

Foi nomeado Promotor de Justiça, interno, da Comarca de Teresopolis, no Estado do Rio de Janeiro, no qual militou de 1938 a 1939, quando foi nomeado Pretor do Termo de Sumidouro no mesmo Estado, transferindo-se a seguir, decorridos alguns meses, para o de Mangaratiba.

Em 1943, depois de haver se matriculado em concurso de títulos e provas, em que se classificou em quarto lugar, veio a ser nomeado Juiz de Direito da Comarca de Carmo, no Estado do Rio, exercendo o cargo até janeiro de 1950, quando foi promovido, por antiguidade, para a Comarca de Nova Friburgo, transferindo-se desta, em 1956, para a Comarca de Campos, passando a exercer o seu cargo na terceira Vara Criminal dessa Comarca por força de promoção por merecimento.

Depois de exercer o cargo de Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Campos, o magistrado Antônio Neder renunciou e obteve transferência para a Comarca de Petrópolis, na qual permaneceu durante sete anos, até que foi promovido por antiguidade para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio, onde encontra atualmente.

Anteriormente ao ensejo de suas promoções ao Tribunal de Justiça, seu nome foi indicado, em lista tripartite de merecimento.

O Desembargador Antônio Neder é Professor desde 1957, na Cadeira de Direito Civil, da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis.

Em 1952, quando exercia o cargo de Juiz de Direito da Comarca de

**EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,30
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

Nova Friburgo, submeteu-se ele a concurso público de títulos e provas para Juiz de Direito do então Distrito Federal hoje Estado da Guanabara, logrando aprovação, classificação e nomeação, mas preferiu continuar na Justiça Fluminense e se recusou a aceitar a nova investidura.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados nº 2.202, de 3 do mês em curso, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 154, de 1964**

(Nº 2.193-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Isenta de imposto de importação e de consumo, equipamento e acessórios de uma estação transmissora de televisão e máquinas gravadoras (video-tape).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de imposto de importação e de consumo para equipamento e acessórios de uma estação transmissora de televisão e máquinas gravadoras (video-tape), destinado à Rádio Globo S. A. e cobertos pelo PA-64/1268-Prot. 1237, que altera a licença DG-60/7484-185056, pela licença de importação DG-64/2189-2054, pelo certificado de cobertura cambial, bem como pela licença a ser emitida pela Carteira de Comércio Exterior cobrindo a importação correspondente a US\$ 85.216,40 "Fob".

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional devidamente registrado, bem a taxa de despacho aduaneiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças, de acordo com o art. 102-A do Regimento Interno.

AVISO

Do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, como segue:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Brasília, D.F., 31 de agosto de 1964

TC-41.981-64.

Aviso nº 903 P-64.

Senhor Presidente

Comunico a V. Exa. que este Tribunal, tendo presente a representação da 1ª Diretoria de Fiscalização Financeira desta Corte, relativa ao "orçamento analítico" do Senado Federal, publicado no *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1964, correspondente ao crédito suplementar aberto ao Poder Legislativo pela Lei nº 4.371, de 28.7.64, resolveu, em Sessão de 18 de agosto corrente, mandar anotar o referido orçamento analítico atinente ao crédito supramencionado.

Reitero a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. — Vergniaud Wanderley, Ministro-Presidente.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama — Há orado res inscritos).

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho por permissão com o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, já tive oportunidade de tratar, desta tribuna, por mais de uma vez, de projeto em curso no Senado, a propósito do Serviço de Re-

pressão ao contrabando. Não faz muito, a apreciação da matéria foi convertida em diligência, para ser ouvido o Ministério da Justiça do atual Governo. Até o momento, o assunto não retornou ao exame do Senado.

Algumas circunstâncias, entretanto, aconselham, ou recomendam, que estejamos atentos à tramitação da matéria, inclusive para resguardar a posição do Senado. A Câmara dos Deputados instituiu Comissão de Inquérito para apurar as irregularidades a respeito do contrabando e do funcionamento do Serviço encarregado de combatê-lo. Terminadas as investigações, a Comissão de Inquérito condenou o funcionamento do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações contra a Fazenda Nacional. Ao mesmo tempo, a resolução aprovada por aquela outra Casa do Legislativo esclarece que serão reuniões, para estudo em conjunto, todos os projetos pertinentes à matéria.

Quer dizer, Sr. Presidente, que se a Câmara dos Deputados congru o material em curso ali, configurar um novo projeto e lhe der rápido encaminhamento, o Senado terá perdido oportunidade de decidir do assunto, ficando sujeito à crítica, a apreciação pouco lisonjeira. Tanto menos admissível é o retardamento quanto o Governo, proveniente da rebelião de março-abril, vem implantando uma reforma tributária modelada em grande parte, em novos gravames com aumento dos ônus existentes.

Não é razoável, por isso mesmo, que a proposição relativa ao combate ao contrabando não tenha andamento regular.

Se o Governo precisa de novos recursos, a ponto de agravar os encargos fiscais, por que não se deliberar, com presteza, sobre o combate ao contrabando? Por que não fazê-lo, sobretudo quando todos os últimos Governos têm assinalado que ponderável parcela de renda se evade dos cofres do Tesouro, em grande parte, por efeito do contrabando?

Faz pouco tempo, aliás, que o *Diário de Notícias* do Rio de Janeiro publicou pormenorizado estudo sob o título "A História Secreta do Contrabando". Nesse trabalho há trecho que vale ser repetido, para que fique bem salientada a importância do assunto.

Se não tem constituição adequada, cumpre dar-lhe a corporificação própria para que execute sua tarefa em defesa da Fazenda Nacional. Se, por outro lado, esse Serviço não fica perfeitamente ajustado fora do Ministério da Fazenda, que se crie o órgão próprio naquela Secretaria de Estado. O que não é correto para os poderes constitucionais do Brasil, é que, sabendo-se da existência de uma indústria do contrabando não se institua, de modo adequado, o órgão próprio a combater a infração. Sei, e devo declará-lo por dever de justiça, que nenhuma informação estará demorando por parte do Ministério da Justiça, em virtude de desídia ou por motivos menos plausíveis do conhecimento do Ministro Milton Campos.

"Por via marítima, fluvial, terrestre, aérea ou por todos os meios combinados, a indústria do contrabando corresponde a quase meio bilhão de cruzeiros de renda evadida do Tesouro Nacional. Quadrilhas bem organizadas, dispostas de lanchas velozes, armamento moderno e dinheiro em abundância, reduzem, praticamente à impotência, todo o sistema obsoleto de fiscalização aduaneira da fazenda nacional".

Este estudo, entre muitos, poderia ser invocado para assinalar-se a gra-

vidade do problema. Não é inoportuno, ainda, salientar que, quando o Senado tratou deste assunto na última sessão legislativa, o Congresso Nacional estava sob visível pressão de grupos interessados que distribuíam diariamente, farto material de combate ao Serviço Federal de Repressão às Infrações Contra a Fazenda Nacional. Todos os Senadores recebiam, diariamente, volumoso expediente...

O Sr. Silvestre Péricles — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Silvestre Péricles — Confirmo as palavras de V. Ex.^a. Eu o recebia, diariamente. São os contrabandistas brasileiros agindo no meio da administração, do legislativo e até da magistratura. Há contrabandistas em todas as classes brasileiras, principalmente nas altas. Houve até incidente no Senado entre o Presidente da Casa e o então Chefe de Polícia, por causa de contrabandistas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Volumoso expediente era recebido por todos os Senadores, em cartas, memoriais, recortes de jornal, tudo contendo matéria manifestamente preparada por um grupo interessado, tal a uniformidade dos argumentos, expostos contra o Projeto, que é o de nº 25, de 1963.

Sei que se arguem irregularidades contra o Serviço Federal de Repressão às Infrações Contra a Fazenda Nacional. Não defendi ontem nem defendo hoje as irregularidades praticadas por esse Serviço. Entendo, porém, que ao Congresso Nacional cumpre levar a termo a elaboração da lei pendente de decisão final.

Se o Serviço Federal de Repressão ao Contrabando não tem configuração legal, ninguém lhe fará esta injustiça.

Certo é, entretanto, que se está retardando a informação e em consequência, demorando a retomada de tramitação do projeto nesta Casa. Enquanto isso os contrabandistas continuam a exercer suas atividades contra a Fazenda Nacional. E para suprir as deficiências de recursos do Tesouro, o povo sofre novos encargos com o aumento de tributos.

O Governo deve preocupar-se menos com o contrabando de idéias e mais com o contrabando de bens, de que resulta terrível sangria aos cofres da Nação.

O Sr. Heribaldo Vieira — Muito bem!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nenhuma oportunidade será, por sinal, mais própria para um combate enérgico do que esta, em que um Governo em larga parte com poderes discricionários, procede sem as peias e as limitações que, normalmente, reduzem a competência dos poderes democráticos.

O que desejo portanto, com estas palavras, que ainda não valem como um estudo completo do assunto, é reiterar a V. Ex.^a, Sr. Presidente, o apelo no sentido de que solicite do Ministério da Justiça, a remessa das informações consideradas necessárias ao exame completo e perfeito do assunto. Dele tem conhecimento o Ministro Milton Campos, que era Presidente da Comissão de Constituição e Justiça quando na sessão legislativa finda, por aquele órgão técnico tramitou o projeto.

Do assunto há de ter conhecimento o Governo resultante do Movimento armado, tanto mais quanto tem anunciado reiteradamente, seu propósito de combater a corrupção e os corruptores.

Tal, entretanto, não se fará com eficácia se não forem adotadas, com rapidez, as medidas de caráter legislativo e executivo, que armem o Poder público da autoridade e do prestígio indispensáveis a reprimir, enérgicamente, o contrabando e os contrabandistas.

O Senado está certo de que, se tais medidas se conjugarem, a Nação lucrará, arrecadando o que até aqui lhe tem sido furtado, e, de outro lado, abrindo oportunidade a que pelo combate ao contrabando, e por isso mesmo, pelo aumento de suas rendas, o Estado possa proteger melhor, no gravame fiscal, a economia dos mais pobres. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE

(NOGUEIRA DA GAMA) — Tem a palavra o nobre Senador Martins Júnior.

O SR. MARTINS JUNIOR:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, pela terceira vez, tenho a imensa honra de ocupar esta cadeira, representativa do Estado do Pará, suplente, que sou, o Senador Alexandre Zacharias de Assumpção. Do ano passado para cá, alguma coisa se modificou, mas nem tudo que desejávamos.

Com efeito, neste recinto, pronunciei algumas palavras contra os desmandos da Petrobras, chamando a atenção do que se estava passando na Amazônia, pela falta de vergonha dos nossos dirigentes.

Vejo a revolução de Abril, que Deus acompanhou, arguiu e ordenou para nossa felicidade, entregando os destinos de nosso Brasil a homens do bem, que desejam acertar e que esperam elevar a pátria ao lugar que bem merece.

Infelizmente, porém, muitos por aí fora não querem, não desejam ajudar a transformar, ou a colaborar com as modificações que se tornam necessárias e urgentes, inadiáveis mesmo.

Infelizmente, repito, se bem hoje se respire melhor do que antes de 31 de março, o perigo ao contrário do que muita gente pensa, ainda não passou. Penso mesmo que se está agravando e tomando um rumo já perdo do abismo.

Se a revolução foi feita para dar ao povo melhores dias, se teve como princípio básico acabar com o regime em que alguns aventureiros estavam se ocupando, em detrimento dos sérios e honestos, se isso foi feito para contentar a todos, com melhores dias de tranquilidade e paz de espírito, isto ainda não se verificou, muito ao contrário, está piorando, cada vez mais.

Refiro-me à alimentação do povo, deste povo sofrido que está quase para novamente descer dos novos dirigentes.

Tupo sobre, tudo aumentou, tudo fica mais caro, sem razões ou justificativas justas e convincentes. Nem há como explicar este fenômeno. A indústria e o comércio passando por uma crise perigosa, as operações comerciais diminuem, em seu movimento, em mais de 30%, os bancos de um modo geral trancados, a retração do crédito é uma realidade, e no entanto, tudo aumenta e de maneira astronômica, sendo poucos os que podem acompanhar o ritmo absorvente deste descontrôle.

Dizem que é a indústria a causadora, mas esta queixa-se do comércio, e ambos atiram a responsabilidade ao Governo.

Acredito que seja mesmo o Governo. Este entrou disposto a consertar o que estava errado, o que não deixou de ter sua razão mas está fazendo, com violência, sem dó nem piedade,

Desempregos em massa, aumento de impostos, instrução 270, que veio criar muitos obstáculos, retração de pagamentos do orçamento em vigor, aumento excessivo dos derivados do petróleo, tudo a criar desconiança do povo nos atos dos governantes.

Todos sabemos que Roma não se fez em um dia, e tudo o que esta acontecendo podia ser realizado com mais calma e prudência, adaptando o povo a um novo meio de vida e olhando, com mais energia e dedicação, para os problemas urgentes; estes, sim, precisam ser resolvidos com toda rapidez. A situação do Brasil é de um faminto, em busca da comida, tendo, no entanto possibilidade de resolver este problema com certa facilidade.

Ao invés disto pensa-se somente na indústria, como sendo a salvadora, e para esta proporcionam-se todas as facilidades. Pedem divisas, mas estas, em grande parte, são para atender à indústria, que acaba vendendo quase tudo por preços exorbitantes.

Enquanto isto, as safras de trigo, de feijão, de arroz, de milho, de castanhas, tudo finalmente, de que necessitamos para sobreviver, a diminuir cada vez mais, e nenhuma providência se toma, senão no papel, de absoluta ineficácia.

O grande e portentoso Banco do Brasil e mais um caso de recusa, que de eficácia, não há e difícil, tudo cheio de papéis e mais papéis, e ainda, se atencem aos que são possuidores ou arrendatários de terras, pois as pontas não servem. O interessante e que o dinheiro que empresta e do Governo, pois o Banco é um simples mandatário. Aquela mania de facilitar manda publicar pelos jornais que está pronto a ajudar, informa que as facilidades são grandes, e finalmente este dilema o mais que pode. É uma papelada que nunca mais se acaba, é tanta cortina negativa, que de passagem, digamos, custam preços exagerados, o que cada vez mais nos convence de que os dirigentes desconheciam de todos.

No entanto já fomos um País essencialmente agrícola, já vivemos felizes e satisfeitos, isso poderia ser facilmente acertado, não fosse a mentalidade de alguns que, realizados nesta vida, deixam, "em beijo esplêndido", consideram que os demais devem trabalhar, como escravos, para os seus luxos, esquecidos do bem comum.

Quando antes devíamos voltar nossas atenções, com todo carinho, para o interior. Fazer com que nos os municípios vivam e permitam condições de vida digna a seus habitantes. Proporcionemos mais de trabalho, saúde e ensino, e também de conforto. Passar a beneficiar os que precisam de tudo sim, de tudo, é o que devemos fazer quanto antes. Não falta quem queira trabalhar, não falta quem nos possa garantir boas safras sobretudo com preços mínimos, em paralelo ao valor aquisitivo das demais utilidades. Enquanto isto não se torne em realidade, importe-se o que for necessário, o Governo, não o particular, para atender às faltas momentâneas vendendo ao justo preço do artigo nacional. Não é uma questão de fazer concorrência mas tão somente de suprir as faltas e deficiências motivadas pelas surpresas das safras. Facilite-se aos que nos querem ajudar, aos que desejam trabalhar, mas que não encontram recursos nem facilidades para bem desempenhar a missão que o Brasil está exigindo. Tratar com essa finalidade não é inflacionar não é jogar dinheiro fora muito ao contrário é preparar nossos irmãos para que possam se tornar independentes, sérios e fortes. Plantando ou criando, é disso que o Brasil precisa já e já não manha talvez já seja tarde. Tudo causa, deixemos

um pouco esse assunto de indústria, principalmente dessa que importa boa parte da matéria-prima e produtos químicos, para depois nos vender pelo dobro ou triplo do que poderíamos importar. Essa indústria não nos faz falta. Vamos importar dos países que nos podem comprar, com os quais poderemos permitir aquilo que produzimos e podemos cultivar com relativa facilidade.

Prometo voltar com outras apreciações, sempre ditadas pela disposição firme e sincera de ajudar os dirigentes de nosso querido Brasil.

Muito obrigado — (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o nobre senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, em recente exposição feita nesta Casa pelo Sr. Ministro Roberto Campos, mereceu ligeira referência daquele titular o problema de financiamento das atividades agro-pastoris. Confirmou Sua Exa. que providência objetiva, no plano governamental, estava em tramitação, consistindo no melhoramento do sistema de financiamento da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, que não mais ficaria, nas suas operações, circunscrita àquele banco central.

Dessa S. Exa. que o Banco do Brasil, além de operar diretamente, iria retirar, com maiores recursos, a rede de financiamentos agro-pecuário do Brasil, através de bancos particulares. A providência agora anunciada de modo tão positivo, havia sido esboçada em governos anteriores, embora de modo mais modesto. Instituições bancárias se reservavam para fazer prova perante a Carteira competente do Banco do Brasil destinando, a suas operações, uma fração à ajuda, a cooperação às atividades da agricultura e da pecuária.

Agora com a nova medida, o Banco do Brasil entregará — segundo informação do Sr. Roberto Campos — os recursos à rede bancária particular, para que esta, diretamente, opere junto aos agricultores e aos pecuaristas.

Associando-me a essa declaração, vejo hoje na imprensa, a publicação do decreto do Presidente da República, no Ministério da Agricultura, em que são fixados os preços mínimos para o arroz, o feijão, o milho, a soja, o amendoim das águas e o algodão meridional.

Esse financiamento compreende a safra de 1964 e vai às de 1965 e de 1966.

O decreto do Ministério da Agricultura, sendo ampliação do que consta da Lei delegada nº 2 que define as atribuições da SUNAB, cria algumas inovações que se referem de aspectos dignos de apreço e que podem merecer nossa confiança.

Essas inovações encontram-se no § 1º do Art. 2º em que se diz:

"Para os efeitos deste Decreto serão considerados centros de consumo os respectivos portos de escoamento cujas cidades são São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e Curitiba adotada a alternativa que mais convier ao produtor, e do Conselho a Diretoria Nacional da Comissão de Fomento e Produção, com prévia publicação do plenário elegeo centros de consumo nos pontos de convergência da produção no interior dos Estados, em função dos quais serão procedidas as operações que incidirem sobre os preços mínimos básicos fixados neste Decreto".

Os chamados centros de consumo são aqueles onde os preços mínimos passam a vigorar.

Além da criação desses centros de consumo o Decreto ataca a prevenção da criação de centros de convergência e diz, de forma sucinta:

"Parágrafo 2º — Os centros de convergência deverão ser obrigatoriamente, servidos por agências bancárias do órgão mandatário da Comissão de Financiamento da Produção ou de seus prepostos e dotadas de suficiente capacidade de armazenamento, facilidade de transporte, bem como de outros serviços indispensáveis às que o procedimento se imponha como meio de assegurar suporte efetivo à produção e possa, de maneira efetiva, concorrer para a normalidade de distribuição.

Parágrafo 3º — Os centros de convergência, estabelecidos na forma indicada no parágrafo 1º do art. 2º, serão amplamente divulgados dentro de 60 dias após a publicação deste Decreto".

De modo que, além dos centros de consumo, criados como pontos de fixação, sedes, onde o Governo paga, ou se responsabiliza pelos preços mínimos, criaram-se ainda esses chamados centros de convergência.

Mas há outra inovação muito importante; mesmo com a fixação dos preços mínimos, já cumprindo por antecipação o anúncio de três safras, prevê o decreto a chamada correção monetária; e diz:

Os preços constantes deste Decreto serão reajustados por ocasião de cada safra, segundo índices de correção monetária, sendo os preços corrigidos, amplamente divulgados trinta dias antes da época da colheita dos produtos mencionados neste Decreto".

Sr. Presidente, podemos reconhecer que vai, assim, o Ministério da Agricultura atuando oficial e objetivamente na área das suas atribuições. Estamos cansados de ouvir dizer que, no Brasil, o Ministério da Agricultura é um órgão simplesmente de fachada ou órgão burocrático.

No ano passado, desta tribuna, ao tratar do momento, tema da reforma agrária, eu declarava que instrumentos legais e regulamentares já os tínhamos de sobra para iniciar uma política agrária. Já havíamos, de muito, ultrapassado a fase de debates, a fase crítica, a fase da análise e, nestas condições tínhamos elementos de sobra para ingressar na fase executiva.

Faço votos de que providências, como esta de hoje, alcancem os seus objetivos e se ampliem noutras etapas, para consecução dos objetivos econômicos num clima equilibrado sem paixão, sem o passionalismo dos comícios, especialmente na questão de abastecimento, na questão agropastoril como, na sua etapa inicial a chamada questão agrária.

Quero associar, também, Sr. Presidente, a esses dois fatos a divulgação que tivemos pela imprensa e pela tribuna da Câmara dos Deputados da recente excursão do Sr. Ministro dos Assuntos Regionais, o General Cordeiro de Farias, em todo o trecho da rodovia Belém-Brasília. Informa-se que o General Cordeiro de Farias julgou conveniente fazer essa viagem por terra, para melhor conhecer a realidade do percurso e pela impressão obtida, tomar as providências que se fizerem necessárias e que, dentro em pouco, iremos conhecer.

Como representante da região amazônica, Sr. Presidente, vi na presença do Ministro Roberto Campos neste

plenário a demonstração cabal, elevada e útil do diálogo democrático. Do mesmo modo a incursão que fez o Ministro de Assuntos Regionais em todo o trecho da Belém-Brasília, se relacionado com o chamado problema do abastecimento e do transporte, constante das declarações do Ministro Roberto Campos e do Decreto, hoje baixado pelo Ministro da Agricultura.

Portanto, para todos nós, para o povo e para o próprio Governo, cujos planos, se existem — e acreditamos que existam — devem ser o mais amplamente divulgados, foi de todo conveniente a presença, neste plenário, do ilustre Ministro de Assuntos Regionais.

O Sr. Martins Júnior — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Eu acompanhei o que devido às chuvas ocorreu na Belém-Brasília, este ano, e pessoalmente estive no Ministério da Aeronáutica, para conseguir que o titular daquela Pasta cedesse alguns aviões para fazermos a ponte aérea de Imperatriz a Belém. Nesse trecho da Belém-Brasília chegamos a contar quatrocentos e vinte e oito veículos parados, sem condições de trafegar. O comércio do Pará, com dezesseis bilhões de cruzeiros completamente paralisados, já não tinha mercadorias para atender às necessidades da população. Com a ponte aérea criada — diálogos de passagem graças a Deus em atenção ao Pará — pelo Brigadeiro Ministro da Aeronáutica, conseguimos levar combustível e gêneros perecíveis que, em grande parte já estavam deteriorados. S. Exa. o General Cordeiro de Farias esteve, posteriormente, na Associação Comercial do Pará, onde, depois de ouvir nossas observações e se identificar, de tudo, resolveu vir por terra, analisando esse trecho Belém-Brasília, certificando-se dos acontecimentos e chegando ao ponto de dizer que a referida Estrada era irreversível. Tínhamos direito de reclamar a continuação da Estrada; tínhamos o direito de não mais assistir a outro inverno igual ao que assistimos neste ano. E, para finalizar, parece-me que S. Exa. conseguiu uma verba de 10 bilhões de cruzeiros para atacar os principais pontos, antes que o inverno chegue. Tal inverno virá dentro de 2 ou 3 meses. Se não forem tomadas providências energéticas, novo desastre teremos na Amazônia, numa prova evidente — como muita gente considera — de que aquilo ainda é uma colônia do Brasil. — Muito obrigado.

O SR. BEZERRA NETO — As palavras do nobre Senador Martins Júnior ilustram e trazem subsídios importantes em torno da excursão realizada pelo Sr. Ministro Cordeiro de Farias. Vemos, também, que essa caminhada, esta injustiçada via de transporte e de comunicações, tem uma importância vital na ligação Amazônia-Sul do País. Basta ver que S. Exa. cita determinado ponto de estrangulamento da rodovia onde se detiveram paralisados 428 veículos. Isso mostra a profunda significação da Belém-Brasília para desenvolvimento do País. E define também a importância das declarações do Sr. Ministro para Assuntos Regionais quando, após percorrer a estrada, declara que ela é uma obra irreversível para a salvação nacional.

Faço votos, Sr. Presidente, para que palmilhemos novas etapas de um caminho objetivo e concreto em busca de melhorias, na grave questão dos transportes e abastecimento do nosso país, que é chave, que é segredo para a solução de todos os nossos graves problemas. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 357, de 1964

Nos termos do art. 212, IV, letra Z, do Regulamento Interno, requeremos, ouvida a Casa, seja convocada a comparecer ao Senado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos Regionais, General Cordeiro de Farias, a fim de em Plenário relatar suas impressões a respeito da recente excursão que empreendeu em toda a extensão da Rodovia Belém-Brasília, bem como as providências a serem tomadas no interesse da melhoria da referida estrada e suas relações com o problema dos transportes e abastecimentos, resultantes da inspeção.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1964. — Bezerra Neto — Pedro Carneiro — Edmundo Levi — Martins Júnior — Adalberto Sená — Lobão da Silveira.

Justificação

Divulgou-se pela imprensa, e no Plenário da Câmara dos Deputados, que o Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos Regionais, General Cordeiro de Farias, realizou recentemente minuciosa excursão em todo o leito da Rodovia Belém-Brasília.

E' de todo interesse nacional colher-se as impressões do eminente titular, inclusive quanto aos propósitos decorrentes da excursão.

Os signatários deste, representantes da região amazônica, entendemos que são evidentes e elevados os motivos justificadores desta convocação.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido não depende de apolamento; será publicado e incluído na Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ensaia-se no Paraná, um movimento muito curioso porque colidente com uma das principais prerrogativas do nosso sistema sindical que tem, como função precípua, a defesa e a representação dos trabalhadores brasileiros.

Esse movimento consiste na criação de cooperativas de trabalho que têm como objetivo procurar trabalho para o operário, mas é uma organização mista, de empregados e empregadores, pelo que me parece não poder, assim constituída, alcançar especificamente o objetivo de defesa do trabalhador mesmo que seja só para conseguir-lhe emprego.

Todos nós sabemos que esta é uma das funções dos nossos sindicatos. Não tenho o menor conhecimento do funcionamento desse novo tipo de cooperativa de trabalho para o Brasil. Entretanto, ao ler a notícia de que funcionava no Paraná, e mais recentemente em São Paulo, cooperativa dessa natureza, procurei indagar. E a única informação que obtive foi a de que, infiltrados os sindicatos em todo o País pelos comunistas, não mais cuidavam as organizações desta particularidade de suas atividades, qual seja a de preocupar-se com os seus associados desempregados.

A razão é aceitável, é respeitável. No entanto temos de zelar pelo objetivo maior, o de não admitir que novas organizações surjam quando os nossos sindicatos atendem perfeitamente a esse objetivo.

Enquanto me preocupava com o fato, recebi da Federação Nacional dos Carregadores, Enxacadores e Auxiliares da Administração do Comércio do

Café em geral, uma representação devidamente encaminhada por essa Federação.

Vou ler, Sr. Presidente, este trabalho pelo que teremos maior inteligência a respeito do assunto que estou abordando. Seré breve, eis que se aproxima a hora da Ordem do Dia e nós, os membros da Mesa, sofremos tanto as transgressões dos nossos colegas que eu não desejaria delas participar. Mas, estou cuidando do relógio. (Risos)

Eis o que diz o representante da-quele Federação: (Lé)

Sendo a Consolidação das Leis Trabalhistas, promulgada em 1943, em pleno regime ditatorial do então presidente Vargas, tendo como inspirador teórico Lindolfo Color, e como Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Filho, sofrendo inspiração direta do fascismo italiano, desde logo, definiu os direitos e deveres dos sindicatos, e de seus associados, dando àqueles entidades o direito de representação dentro e fora da administração pública e do judiciário, submetendo-a porém à tutela do Ministério do Trabalho.

Mas, por incrível que pareça, constituindo à primeira vista uma contradição, no então regime ditatorial, que terminou em 1945, e sofrendo a influência do fascismo italiano, o trabalhador e as entidades sindicais, tiveram no momento maiores garantias e maior desenvolvimento do que na própria democracia.

No regime de exceção, nunca o trabalhador e suas entidades de classe precisaram provar por A mais B que estavam amparados por Lei, nem precisavam preocupar-se com os conceitos teóricos de trabalho e de sindicalismo. Bastava única e exclusivamente a qualidade de trabalhador para que pudessem exercer seus direitos, sem serem molestados.

Enganam-se os que pensam que democracia se faz perseguindo os trabalhadores e negando aos seus legítimos representantes prestígio e direito de lutar pelos seus associados.

Sem fugir ao pensamento de nosso trabalho, procuramos definir o instituto jurídico de Sindicato, e para uma definição, melhor será recorreremos ao Dicionário de Tecnologia Jurídica, de Pedro Nunes, a fls. 561, que diz:

"Sindicato — Associação de pessoas que exercem a mesma profissão, ou pertencem a determinada classe, com o fim de tratar e defender os interesses comuns. O Sindicato pode ser: agrícola, industrial, misto, operário ou patronal.

O Sindicato operário — agrupamento daqueles que trabalham no mesmo ofício e propugnaram a melhoria de condições do trabalho e outros benefícios para a classe".

Logo após a, Decreto que promulgou as Leis Trabalhistas com o mesmo Presidente da República, e o mesmo Ministro do Trabalho, foi promulgado o Decreto-lei número 7.038, de 10 de novembro de 1944, que dispõe sobre a Sindicalização Rural, e que repetiu em seus textos os arts. 512 a 514 da C. L. T., definindo as prerrogativas e os deveres dos Sindicatos.

Em seu art. 3º o citado diploma legal diz:

"São prerrogativas dos Sindicatos: a)

representar perante as autoridades administrativas e judiciais

rias os interesses gerais das categorias ou profissões para que foram constituídos, ou os interesses individuais dos associados, relativos à atividade ou profissão exercida.

b) celebrar contratos coletivos de trabalho.

c) eleger os representantes das categorias ou profissões que representam na base territorial.

d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as categorias profissionais representadas.

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias ou profissões rurais representadas.

f) promover a coordenação de seus associados para a realização do seguro grupal de acidentes do trabalho.

Art. 4º São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

b) manter serviços de assistência para seus associados.

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

d) promover a criação de cooperativas para as categorias representadas. (Reembolsáveis.)

e) fundar e manter escolas de alfabetização e prevencionais.

É de se ressaltar que o Decreto, atrás mencionado é anterior à Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, data em que o País voltou ao regime democrático. Portanto, foi elaborado sob a égide da Constituição de 1937, chamada de totalitária, em virtude da influência italiana que sofreu.

Já nesta época se definiam a prerrogativa e os deveres dos Sindicatos.

Logo em seguida, agora tendo como Ministro do Trabalho o doutor Adroaldo Mesquita da Costa, e Presidente da República o Marechal Eurico Dutra, com a finalidade de premiar e incentivar a frequência do trabalhador ao serviço, veio a Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, que tacitamente reconhece o direito de representação sindical, ou seja o Direito do Sindicato representar seus associados.

Em seu art. 3º da Lei do Repouso Remunerado diz:

“O regime desta lei será extensivo a aqueles que, sob a forma autônoma, trabalhem agrupados por intermédio de Sindicato, Caixa Portuária, ou entidade congênere. A remuneração de repouso obrigatório, neste caso, consistirá no acréscimo de um sexto calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador e paga juntamente com os mesmos.

Portanto é mais uma lei que reconhece taxativamente o direito dos trabalhadores se agruparem e trabalharem por intermédio de Sindicato, tendo este a exclusiva representação dos associados.

A já citada Consolidação das Leis Trabalhistas em seus artigos 513 e 514, consagram a representação sindical, conforme afirmam vários juristas:

Na opinião do Professor Russomano, tratadista de Direito Trabalhista o Prof. da Faculdade de Direito de São Paulo, em sua obra comentário, volume II, fls. 823, diz:

“Uma das prerrogativas muito importante do sindicato brasileiro é a de representação dos interesses coletivos e individuais de sua categoria ou de seus associados perante as autoridades.

— Representação sindical. Somente nos dissídios coletivos os sindicatos representam, na Justiça do Trabalho, os interesses gerais da categoria (Acórdão T.S.T., Diário da Justiça de 11 de agosto de 1954).

— O Sindicato, para propor dissídio coletivo deve estar legitimamente investido na representação da categoria profissional dos trabalhadores, em cujo favor pleiteia aumento (Acórdão do T. R. T. da 1ª R. in Diário da Justiça de 21 de maio de 1947).

— Tem o presidente do Sindicato poderes para assinar a reclamação em nome dos associados deste. Entre as prerrogativas dos Sindicatos se inclui a de representar, perante as autoridades os interesses de seus associados. (Ac. de 16 de setembro de 1948).

Na mesma obra, mesmo volume, fls. 834, diz claramente:

“O art. 513, alínea a da Consolidação, confere ao Sindicato a representação perante as autoridades administrativas e judiciais, não só dos interesses gerais da respectiva profissão, como também dos interesses dos seus associados, relativos à atividade ou profissão exercida. Não há, pois como se justificaria a exigência da apresentação da proclamação ao Presidente do Sindicato, para que possa provar esta qualidade. (Despacho do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio no Diário Oficial de 28 de novembro de 1944).

A função precípua dos Sindicatos é a coordenação e a defesa de todos os interesses da categoria que eles representam (mesma obra citada, fls. 825).

Porem não só o professor paulista defende esta tese; outros tratadistas também o fazem veementemente, como:

O prof. Brandão Filho e o deputado Gomes Talarico, em sua obra Introdução à Teoria e Prática da Legislação Trabalhista Brasileira, a fls. 2º diz:

“A prerrogativa de celebrar convenções coletivas de trabalho — implicando a contratação coletiva — implica a faculdade de estabelecer condições de trabalho, em face do caráter normativo da instituição.

Representam, além disso, os sindicatos, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais das respectivas categorias e profissões, não importando o fato de serem ou não sindicalizados seus integrantes.

Quanto aos próprios associados, são os sindicatos os seus representantes naturais, no que se refere a atividade ou profissão exercida, independentemente, de qualquer autorização ou acato particular, consoante com a lição sempre respeitável do professor Oliveira Vianna em sua obra Problemas de Direito Sindical, pg. nº 118.

Os tratadistas Segadas Viana e Cesarino Junior, são da mesma opinião e a externaram a mesma tese na obra A Organização Sindical Brasileira, fls. 70.

Seria ocioso continuar a transcrever opiniões iguais, todas em defesa da mesma tese. Em nosso

caso específico ou seja o café, temos a citar a Lei nº 2.196 de 1 de abril de 1954, e que diz em seu artigo

Art. 1º nº III letra c. “Ao Sindicato definido na letra anterior compete:

1) contratar os serviços definidos no art. 285, da C. L. T. com a Administração do porto, quando não houver pessoal próprio, de porto organizado.”

O Decreto nº 36.025, de 12 de agosto de 1955, que regulamenta a Lei nº 2.196, diz:

“Art. 2º Ficam regulados os direitos dos trabalhadores agrupados em sindicatos por espécie de mercadorias, compreendidos no âmbito de representação da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de continuarem a exercer os serviços que atualmente lhes cabem, relativos à carga onde esse pessoal esteja localizado.”

Portanto estes dois diplomas legais somados a Lei do repouso remunerado, reconhecem plenamente a representação jurídica da representação dos associados, los Sindicatos de classe.

Além, com referência a estas dois últimos diplomas legais, a título de ilustração, desejamos frisar que existe jurisprudência recentíssima ou seja de 15 de maio de 1964, quando o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, julgou o Agravo número 3.300, tendo como Relator o Exmo. Senhor Dr. Ministro Godoy Lha, no qual figurava como agravante o Sindicato dos Carregadores e Enscacadores de Café do Estado da Guanabara e como agravado o Senhor Diretor da Estação de Expurgos do Ministério da Agricultura, que em síntese teimava em não conceder trabalho aos associados de nova categoria profissional, sob a alegação de que na estação de expurgos, não havia mercadoria especificada, e sim aburgos, pela qual a autoridade costora, toda vez que por aquela representação transitavam sacas de café, dava serviços ao Sindicato dos Arumadores, ao invés de convocar os associados do impetrante. Tal atitude ilegal, arbitrária e abusiva, fez com que o Sindicato de nossa categoria, na Guanabara, requeresse Mandado de Segurança com fundamento na Lei nº 2.196 e seu regulamento, Decreto número 36.025, perante o Juiz da Terceira Vara da Fazenda Pública (Primeiro Ofício), que o denegou, e inconformado o Sindicato impetrante agravou, conseguindo reformar por unanimidade, a sentença denegatória.

Quanto à interferência de outros órgãos, que não seja o Sindicato de classe, no que concerne a contratação de serviços, chamados que a idéia não é nova, já em 1939, o Sr. Agamenon Magalhães, lançava a mesma, com insucesso. Diga-se de passagem que a experiência da substituição dos Sindicatos de classe por cooperativas de trabalho já foi feita em vários países, inclusive América do Norte, Suíça e Rússia e em todos eles foram inúteis tais experiências.

As Cooperativas e Associações não têm capacidade de representação de seus associados, pois pelo art. 513, da C.L.T. é prerrogativa privativa de Sindicato.

As cooperativas de trabalho, em todo mundo, não deram certo, pois procuram encarnar em um só corpo jurídico os institutos diferentes da Empresa e do empre-

gado, ou seja procuram acabar com o binômio capital e trabalho e formar um só instituto de cooperativismo.

Na valiosa obra de Fábio Luz Filho, “Teoria e Prática das Cooperativas”, edição Pongetti, lemos a fls. 361:

... a empresa cooperativa tendo superado a dualidade clássica do que dá e do que presta o trabalho, não reflete mais um esquema de contraposição sindical, mas realiza um original esquema societário, que não pode também repetir-se aquele, mais comum, de participação do trabalho nos lucros da empresa.

O trabalhador cooperador não assume o “status” de empregado subordinado. Embora a cooperativa assumida todas as obrigações e as funções do trabalhador subordinado, na realidade não se constitui como entidade econômica e juridicamente diferente ou autônoma do empregador.

É de interesse vital para os empregadores a transformação dos Sindicatos em Cooperativas de Trabalho, pois assim se livram dos ônus trabalhistas impostos pela C.L.T., além de conseguirem facilmente o controle das direções das cooperativas, por meio de compras de quotas e colocação de trabalhadores “testas de ferro”, que não mais o incomodariam com reivindicações salariais nem outras que se fizerem necessárias no selo operário.

Porém ao trabalhador, depois de tantas conquistas e depois de ter chegado ao ponto de evolução em que chegou, não se interessa e considera mesmo contrário a seus interesses a criação de tais cooperativas (Cooperativas de Trabalho) e temos a certeza de que tudo farão para que as autoridades reuam no objetivo de tentar substituir as entidades sindicais por cooperativas de trabalho.

Firmamos nossa opinião em Hugo Rubbeno, que diz que, as cooperativas se caracterizam pelo fato de que todos os membros assumem toda responsabilidade de empresário, isto é, do empregador.

Bretano diz que a característica da cooperativa é o exercício da empresa por parte dos operários sem a condição de posse do capital.

Diz Fábio Luz Filho, ... que as cooperativas de trabalho não atingiram até hoje o desenvolvimento esperado, e a tendência de todas é para o caráter corporativo, isto é, fechado, não só pela finalidade puramente profissional, como pelas contingências que a natureza do trabalho traz: dificuldades de dar trabalho qualificado ao pessoal e todos os outros fatores de tempo, etc. ...

Prof. Rubbeno enumera três razões reiteradas por Mast, aos motivos dos fracassos da cooperativa de trabalho:

1 — Dificuldades de ordem moral e intelectual, pela falta de entusiasmo e de sentimento de solidariedade e disciplina, de gerência, etc. ...

2 — Dificuldades de ordem econômica e dificuldade psicológica, falta de capital, de crédito, excessos de clientele, heterogeneidade dos elementos produtivos.

3 — Quadro restrito, fechado, incapaz de absorver o número de trabalhadores existentes, em ou-

tras corporações, como sindicatos, associações, etc. ...

De todas as legislações estrangeiras a única que protestou, por sua veemente jurisprudência foi a do México que taxativamente proíbe que

"Los socios de una cooperativa no pueden tener el doble carácter de patronos y trabajadores".

Foi a única que admitiu a criação de cooperativas de trabalho, focalizando-o. Proibiu a dualidade ou seja a proteção empresarial, a exclusão de responsabilidade do empregador, por meio de criação de cooperativas de trabalho.

Assim sendo pensamos ter esboçado que será inútil a criação de cooperativas de trabalho, para que venham a substituir os sindicatos, motivo pelo qual vem a rederação, protestar, como de fato por esta, pelo fato de se estar criando no Paraná, Cooperativas de Trabalho em prejuízo e em empobrecimento dos Sindicatos locais, e adverte que se o caso se prodigalizar, recorrerá ao Poder Judiciário em defesa de seu direito e do trabalho de centenas de trabalhadores que já estão sentindo os prejuízos que lhe estão causando os empregadores com a criação das cooperativas de trabalho.

Esta a defesa elaborada pela Fundação Nacional das Prerrogativas do Sindicato, nesta primeira intervenção no assunto. Tenho a impressão de que nos devemos preocupar com essa matéria, em face do surgimento das cooperativas de trabalho que tem contra a prerrogativa fundamental do Sindicato através de conhecimento mais aprofundado do que a luta com o surgimento das cooperativas de trabalhadores, todos nós interessados que estamos em manter o sistema sindical brasileiro, tal qual o conhecemos, tal qual os sindicatos o determinam, poderemos, então fazer-lhe uma defesa mais segura, porque, agora, a manutenção dos sindicatos deverá realizar-se dentro dos princípios democráticos, um deles ha de ser o de garantir-lhes essa prerrogativa. Que nenhum outro movimento possa vir a tolher essa atividade com a qual nos acostumamos e sob cuja eficiência temos a maior segurança.

Era o que tinha a dizer. Senhor Presidente, atendo-me rigorosamente ao Regimento e sem perturbar a Presidência, que tanto sofre d'ante de cada transgressão. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Pedro Carneiro.

Eugênio Barros.

Sebastião Archer.

Walfredo Gurgel.

Dylton Costa.

Raul Giuberti.

Aarão Steinbruch

Armando Storn.

Renato Silva — (9).

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Esqotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A primeira matéria é a seguinte:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 138, de 1964 (nº 2.155-B-64), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, e dá outras providências, tendo Pareceres (nºs 93 e 92, de 1964), da Comissão de Projetos do Executivo, votados com as emendas que oferece — (ns. 1 a 4 — CPE); e de Finanças, favorável. — Dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas; das demais Comissões citadas sobre a emenda de Plenário.

Estão presentes 30 Srs. Senadores, não há número para votação. A matéria que acaba de ser enunciada fica adiada para a próxima Ordem do Dia.

Votação, em primeiro turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 1 de 1963 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob número 701, de 1963, da Comissão Especial.

A matéria que acaba de ser enunciada depende de votação. Fica portanto, adiada para a próxima sessão.

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 854, de 1964) do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1964 (nº 104-B-63 na Casa de origem) que dá nova redação ao § 1º do art. 77 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimento, no sentido de a redação final seja submetida a votos é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno, independentemente de votação.

O projeto irá a promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1964 (Número 104-B, de 1963, na casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Da nova redação ao § 1º do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 77. § 1º A declaração de que trata este artigo poderá ser alterada de ano em ano, sendo lícito a instituição, a que for fillado o segurado; retificá-la em qualquer tempo, desde que tal declaração seja elivada de dolo e não possa ser comprovada a sua exatidão".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama):

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 855, de 1964, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1964 (nº 2.140-B-64 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emenda, nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá a sanção.

E' a seguinte a Redação Final aprovada.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1964 (nº 2.140-B, de 1964, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' a Sociedade Brasileira de Educação autorizada a alienar, com as benfeitorias construídas, o terreno que lhe foi doado pela União, nos termos do Decreto-Lei nº 8.340, de 10 de dezembro de 1945, com a área de dez mil metros quadrados (10.000 m²) situado no Bairro Cidade Jardim, no perímetro urbano da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O preço da alienação será, no mínimo, o que for estabelecido pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O produto da alienação do imóvel, na forma do artigo anterior, deverá ser depositado, em conta especial, no Banco do Brasil S. A., e só poderá ser aplicado, na obra projetada, mediante fiscalização da Delegacia do Patrimônio da União, em Belo Horizonte.

Art. 4º A Sociedade Brasileira de Educação se obriga a assegurar permanentemente a gratuidade do ensino para 100 (cem) alunos, comprovada sempre a condição de pobreza dos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 892, de 1964), do Projeto de Decreto Legislativo número 49, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 100 A, de 1964, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato de constituição de aforamento de

um lote de terreno de marinha beneficiado com a Salina "São Francisco III-D".

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá a promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1964 (nº 100-A, de 1962, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e em nome do Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº ..., DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de constituição de aforamento de um lote de terreno de marinha beneficiado com a Salina "São Francisco III-D".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 7 de abril de 1953, relativamente à constituição de aforamento de um lote de terreno acrescido de marinha, beneficiado com a Salina "São Francisco III-D" no Município de Macau, tendo como outorgante União Federal e como outorgado foreiro, Luiz Xavier da Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 893, de 1964), do Projeto de Decreto Legislativo número 62, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 131-A, de 1964, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 1º de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Ceará.

Em discussão. (Pausa.) Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos no sentido de que seja a redação final submetida a votos, é mesmo considerada como definitivamente aprovada, independentemente

da votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1964 (nº 131-A, de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer. Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..., DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 1.039.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 1º de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 1.039.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 1º de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 819, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 162-A, de 1964, na Casa de origem), que aprova o texto do Acórdão entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, sobre privilégios aduaneiros de consulados de carreira e funcionários, assinado em Bonn, a 30.11.61.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, ficou encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que seja metida a votos, a redação final é la como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1964 (nº 162-A, de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..., DE 1964

Aprova o Acórdão entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha sobre privilégios aduaneiros de consulados de carreira e funcionários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acórdão entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, sobre privilégios aduaneiros de consulados de carreira e seus funcionários assinado em Bonn, a 30 de novembro de 1963.

Art. 1º É aprovado o Acórdão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 875, de 1964) do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação, ao Estado do Pará, de próprio federal para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, dá-la-ei como encerrada. (Pausa)

Está encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos ela é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A. O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, de próprio federal para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar o prédio situado na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro Alfredo, esquina da Avenida Padre Eutíquio, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Art. 2º O prédio referido no artigo 1º não poderá ter outra destinação que a ali estabelecida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Discussão, em segundo turno, mero 34, de 1964, de autoria do do Projeto de Lei do Senado nº 34 - Sr. Senador Bezerra Neto, que acrescenta parágrafo único ao art. 47, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o Tribunal de Contas, tendo

Parecer favorável, sob nº 674, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto em seu segundo turno.

Não havendo quem peça a palavra, dou a discussão como encerrada. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos, no sentido de que o Projeto seja submetido a voto, é ele dado como definitivamente aprovado independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1964

Acrescenta parágrafo único ao art. 57, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o Tribunal de Contas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao Art. 57 da Lei nº 830 de 23 de setembro de 1949,

Inclua-se o seguinte:

Parágrafo único. Das decisões do Tribunal sobre registro, sejam as preliminares ordenadoras de diligências, seja a denegatória do registro das serão intimadas, além da autoridade referida neste artigo as demais pessoas, físicas ou jurídicas, que figurarem diretamente como contratantes ou signatárias de convenios tanto para os fins das diligências como para o pedido de reconsideração de que trata a presente lei, sendo idênticos os prazos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria da Ordem do dia.

Não há oradores inscritos

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão, designando antes para a de terça-feira, dia 8 a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão de 8 de setembro de 1964

(Terça-feira)

1

votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1964 (nº 2.155-B-64), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 931 e 932, de 1964), da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1 a 4 - CPE); e de Finanças, favorável. - Dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas; das demais Comissões citadas sobre a emenda de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 171-A-63 na Casa de ori-

gem), que aprova a "Convenção concernente às normas mínimas de segurança nacional" adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da 25ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo Pareceres contrários (sob ns. 707 e 709, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Legislação Social.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1964 de autoria da Comissão Diretora, que apresenta Otávio José de Anchieta no cargo de Chefe da Portaria, nº 3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

Votação, em primeiro turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável (sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial

5

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo, aprovado com alterações na sessão de 1º do corrente, do Projeto de Lei da Câmara número 131, de 1962 (nº 3 714-B-55 na Casa de origem), que cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR) tendo Parecer, sob nº 933, de 1964, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

6

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 357, de 1964, em que os Srs. Bezerra Neto e outros Srs. Senadores solicitam a convocação do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos Regionais, a fim de em Plenário relatar as suas impressões a respeito da excursão que recentemente empreendeu em toda a extensão da Região Biém Brasília, bem como as providências que serão tomadas no interesse da referida estrada e suas relações com o problema de transporte e abastecimento, resultantes da inoperância.

7

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará (Substitutivo aprovado em 2º turno, com substituição, na sessão de 3.7.64), tendo Parecer (sob número 426, de 1964) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

8

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964, que dá nova redação ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 299, de 23.12.63, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de venda e consignações, tendo Parecer sob nº 923, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 141-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou re-

gistro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 783 e 784, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da décima sexta reunião ordinária realizada em 29 de julho de 1964.

As dez horas do dia vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta

e quatro, na sala de reunião do Instituto de Previdência dos Congressistas, havendo número legal e sob a presidência do Deputado Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, para tratar de matérias diversas. O Senhor Presidente solicita ao Conselho Deliberativo autorização para efetuar a compra de Letras de Importação do Banco do Brasil S. A., no valor de cinquenta milhões de cruzeiros, o que é concedido. A seguir, são deferidos os requerimentos dos senhores: José Guimarães, Gentil Barrreira e Plínio Ramos Coelho. Nada mais havendo a tratar às dez horas e quarenta e cinco minutos é encerrada a reunião, da qual para constar, eu, *Ilia da Silva Oliveira*, Secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — (a) *Monsenhor Arruda Câmara*.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Finanças

35ª REUNIAO REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1964

As 10 horas do dia 2 de setembro de 1964, sob a presidência do Senhor Daniel Krieger, presentes os Srs. Mem de Sá, Siegfredo Pacheco, Aurélio Vianna, Bezerra Neto, Wilson Gonçalves, Eurico Rezende, Victorino Freire Pessoa de Queiroz, Menezes Pimentel e Melo Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Srs. Lobão da Silveira, Leite Neto, Argemiro de Figueiredo, Antonio Jucá, Irineu Bonhausen e Lino de Mattos.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Sr. Victorino Freire:

Audiência ao Ministério da Viação e Obras Públicas ao que restabelece o traçado primitivo da rodovia BR-53-Pr constante do Plano Rodoviário Nacional; e

Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 13 de 1964, que institui prêmio para inventor da máquina desfibreadora de sisal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Sr. Eurico Rezende:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1964, que institui o salário-educação, bem como às emendas da Comissão de Projetos do Executivo;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1964, que aprova termo revisório de contrato firmado entre o DNOCS e a Companhia Brasileira de Material Elétrico; e

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1964, que aprova o contrato firmado entre a Divisão de Obras do Departamento de Adminis-

tração do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio

Submetidos os pareceres à discussão e votação, tendo o Sr. Bezerra Neto assinado com a conclusão quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1964, são aprovados.

Pelo Sr. Pessoa de Queiroz:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1964, que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Maria de Nazaré Souza Ferreira, viúva do ex-marinheiro da Alfândega de Belém, José Alves Ferreira, morto por afogamento, quando em serviço; e

Favorável à solicitação do Prefeito de Porto Alegre nos termos do Projeto de Resolução ao Ofício S-1, de 1964, do Sr. Prefeito de Porto Alegre, solicitando a autorização do Senado Federal para contrair um empréstimo externo, com o Banco de Desenvolvimento Econômico (DIB), no valor de três milhões, cento e cinquenta mil dólares, com o prazo de resgate de vinte e cinco anos.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Pelo Sr. Wilson Gonçalves:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

Pelo Sr. Mem de Sá:

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1964, que aprova o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil; e

Favorável, com substitutivo, ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1964, que concede isenção dos impostos de importação e consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para automóvel com trans-

missão automática que for adquirido por ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, tendo o Sr. Eurico Rezende votado vencido, quanto ao Projeto de Lei da Câmara número 136 de 1964 por ser contrário à mensagem. Ao substitutivo da Câmara e ao Substitutivo constante do parecer supra.

Pelo Sr. Bezerra Neto:

Favorável ao Projeto de lei da Câmara nº 137, de 1964, que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, para fins que especifica; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1964, que incorpora à Universidade do Paraná o Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Sem restrições, são os pareceres aprovados.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

30ª REUNIAO EXTRAORDINAR. A, REALIZADA NO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1964

As 17,30 horas do dia 3 de setembro de 1964, na sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Edmundo Levi, Josaphat Marinho, Bezerra Neto e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Senadores Eurico Rezende e Aloysio de Carvalho.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Wilson Gonçalves

— Pela aprovação da emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 1-63 — Dispõe sobre a readaptação a que se feiere o capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de maio de 1960;

— Pela aprovação do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136-64 — Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de aduaneiro e de emolumentos consulares para automóvel com transmissão automática, que for adquirido por ex-integrante da FEB, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

— Pelo arquivamento do projeto do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 71-63 — Tera os Anexos I e IV da Lei 3.780 de 12-7-60, na parte relativa à classificação da classe de Bibliotecário.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Edmundo Levi

— Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 63 — Estabelece as diretrizes para execução dos planos quinquenais de Obras Rodoviárias do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Pelo Senador Bezerra Neto

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 95-64 — Aprova o "Tratado de Extensão" assinado entre o Brasil e a Argentina, em Buenos Aires, a 15-1-64, que trata da vacinação com uma emenda do Projeto de Lei da Câmara nº 135-64 — Isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal vegetal, oriundos da área geoeconômica do Distrito Federal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Josaphat Marinho

— Parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 143-63 — Autoriza o exercício da função de despachantes, junto às Secretarias Federais.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Passando a presidência ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, o Senhor Senador Afonso Arinos solicita a Comissão aos seus pares para apreciar o parecer que elegera em restrição ao Ofício SP. 103, de 2 do corrente em que o Senhor Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência, pediu o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a questão de ordem suscitada pelo Senhor Senador João Pinheiro no sentido de definir a posição do Senado em relação a projeto de lei que altera o cargo de pelo Senhor Presidente da República à Câmara dos Deputados para tramitação nos termos do artigo 49 do Ato Institucional, naquela permanecem além do prazo dentro do qual ali deveria ter sido apreciado. Passa o Senhor Senador Afonso Arinos a ler o citado parecer que, em seguida, é discutido e votado unanimemente.

Continuando com a palavra, o Senhor Senador Afonso Arinos relata o Projeto de Lei do Senado nº 49-64 — Autoriza o Poder Executivo a mandar editar obras completas de Luís de Camões, cujo parecer favorável é aprovado sem restrições.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Afonso Arinos declara que, nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE OFICIAL LEGISLATIVO, SIMBOLOS PL-5 E PL-6, ATÉ 25-7-1964

Vaga decorrente da aposentadoria de Paulo Lisboa Barbosa, Oficial Legislativo, PL-3 — Res. nº 27-64 — D.C.N. de 25 de julho de 1964

DE PL-5 A PL-4 — Merecimento — CONCORREM:

N O M E S	CLASSE	SENADO	FORA	T O T A L
Marília Távora	2.408	5.828	998	18 anos 8 meses 16 dias
Armandina José Vargas	1.582	6.173	—	16 anos 11 meses 3 dias
Rosa Batista de Miranda	1.131	5.857	2.161	21 anos 11 meses 23 dias
Diva Gollotti	1.131	5.792	1.969	21 anos 3 meses 6 dias
Luzia Jeanne Marie Lisboa Robischer	1.131	5.780	1.660	20 anos 4 meses 20 dias
Léa José da Silva	1.131	5.777	—	15 anos 10 meses 2 dias
Ily Rodrigues Alves	1.131	5.777	—	15 anos 10 meses 2 dias
Georgeta Kuntz	1.131	5.777	—	15 anos 10 meses 2 dias
Deolinda Maria Peixoto Braga	1.131	5.756	—	15 anos 9 meses 11 dias
Neusa Rita Perácio Monteiro	1.131	5.000	—	13 anos 8 meses 15 dias
Odenegus Gonçalves Leite	1.131	4.954	—	13 anos 6 mese. 29 dias
Cláudio Ideburque Leal Netto	1.131	4.940	—	13 anos 6 meses 15 dias
Maria Cherubina Costa	1.131	4.882	5.693	28 anos 11 meses 25 dias
Eurico Jacy Auler	1.131	4.881	313	14 anos 2 meses 24 dias

DE PL-6 A PL-5 — Merecimento — CONCORREM:

N O M E S	CLASSE	SENADO	FORA	T O T A L
Écla da Cunha Bréa	4.975	4.988	770	15 anos 9 meses 13 dias
Francisco de Assis Ribeiro	4.963	4.984	—	13 anos 7 meses 29 dias
Durval Sampaio Filho	4.953	4.955	835	15 anos 10 meses 15 dias
Raymunda Pompeu Saboya Magalhães	4.927	4.938	1.767	18 anos 4 meses 15 dias
Lêda Fialho Diniz Martins	4.826	4.844	—	13 anos 3 meses 9 dias
Ruy Ribeiro Cardoso	4.818	4.827	3.263	22 anos 2 meses —
Sebastião Veiga	4.817	4.851	2.536	20 anos 2 meses 27 dias
Lis Henriques Fernandes	4.631	5.344	—	14 anos 7 meses 24 dias
Dyrno Jurandir Pires Ferreira (*)	4.454	5.137	948	16 anos 8 meses 5 dias
Célia Thereza Assumpção	4.443	4.463	—	12 anos 2 meses 25 dias
Mary de Farias Albuquerque	4.353	4.456	437	13 anos 4 meses 28 dias
Manoel Verissimo Ramos	4.118	6.761	3.886	29 anos 2 meses 2 dias
Leilah de Góes Cardoso	3.567	4.117	2.604	18 anos 5 meses 1 dia
Lygia Abreu Alagemovits	2.203	2.963	—	8 anos 1 mês 13 dias
Maria do Carmo Brandão Cardoso	1.863	2.963	3.281	17 anos 1 mês 9 dias
Maria José Miranda de Siqueira Lima	1.747	2.861	1.218	11 anos 2 meses 4 dias
Antônio de Araújo Costa	1.668	2.852	2.965	15 anos 11 meses 12 dias
Necy Gomes	1.654	2.852	1.604	12 anos 2 meses 16 dias
João Pires de Oliveira Filho	1.582	2.685	983	10 anos — 18 dias
Vera de Alvarenga Matra	1.581	2.690	4.080	18 anos 6 meses 20 dias
Heliantho de Siqueira Lima	1.581	2.682	1.839	12 anos 4 meses 21 dias
Sylvio Pinto de Carvalho	1.311	2.687	676	9 anos 2 meses 18 dias
Hélio Carvalho da Silva	1.152	2.239	4.277	17 anos 10 meses 11 dias
Maria Tavares Sobral	1.131	2.692	—	7 anos 4 meses 17 dias
Antonieta Furtado Resende	1.131	2.690	6.700	25 anos 8 meses 25 dias
Zuleika de Castro Monteiro	1.131	2.690	1.302	10 anos 11 meses 12 dias
Rosa Angélica Berner Vargas Carnide	1.131	2.239	1.439	10 anos — 28 dias
Luiz Carlos Lemos de Abreu	1.131	2.238	2.536	13 anos — 29 dias
Elga Jagerfeld de Barros	1.131	2.235	717	8 anos 1 mês 2 dias
Alberto Moreira de Vasconcellos	1.131	2.208	623	7 anos 9 meses 6 dias
Arthur Botelho Casade Lima	1.131	2.097	—	5 anos 9 meses 2 dias
Carmelita de Souza	1.131	1.998	3.615	15 anos 4 meses 18 dias
Aracy O'Reilly de Souza	1.131	1.714	1.816	9 anos 8 meses 5 dias
Maria de Lourdes Potinho Alves	1.131	1.684	4.516	16 anos 12 meses —
Yara Silva de Medeiros	1.131	1.567	5.946	20 anos 7 meses 3 dias
Jorge Paiva do Nascimento	1.131	1.567	5.508	19 anos 4 meses 20 dias

OBS.: O funcionário assinalado (*), não concorrerá por MERECIMENTO, em virtude de estar fora do Senado, exercendo cargo eletivo.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 26 de agosto de 1964. — Guilherme Oscar Tozzini Della Guardia, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5. — Yara Silva de Medeiros, Chefe da Seção. Visto. — Rubens Pinto Duarte, Diretor do Pessoal.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário - (Hilberta Marinho PSD)
 3.º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente - (PSD)
 3.º Suplente - Vasconcelos Torres (PTB)
 4.º Suplente - Heribaldo Vieira (Sem legenda - BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimaraes - Acre | 12. Antônio Baibino - Bahia |
| 2. Lobão da Silveira - Pará | 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo |
| 3. Eugênio Barros - Maranhão | 14. Gilberto Marinho - Guanabara |
| 4. Sebastião Archer - Maranhão | 15. Moura Andrade - São Paulo |
| 5. Victorino Freire - Maranhão | 16. Atílio Fontana - Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco - Piauí | 17. Gêdo Mondim - R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel - Ceará | 18. Benedito Valladares - M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves - Ceará | 19. Filinto Müller - Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel - R. G. Norte | 20. José Feliciano - Goiás |
| 10. Ruy Carneiro - Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek - Goiás |
| 11. Leite Neto - Sergipe | 22. Pedro Ludovico - Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena - Acre | 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco |
| 2. Oscar Passos - Acre | 11. José Ermirio - Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima - Amazonas | 12. Silvestre Pérciles - Alagoas |
| 4. Edmundo Levi - Amazonas | 13. Vasconcelos Torres - Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio - Amazonas | 14. Nelson Maculan - Paraná |
| 6. Antônio Jucá - Ceará | 15. Mello Braga - Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado - R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama - M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba | 17. Bezerra Neto - Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho - Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção - Pará | 9. Padre Calazans - São Paulo |
| 2. Joaquim Parente - Piauí | 10. Adolpho Franco - Paraná |
| 3. José Cândido - Piauí | 11. Irineu Schnauser S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz - R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos - S. Catarina |
| 5. João Agrippino - Paraíba | 13. Daniel Krieger - Rio Grande do Sul |
| 6. Raul Palmeira - Alagoas | 14. Milton Campos - Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende - E. Santo | 15. Lopes da Costa - Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos - Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho - Bahia | 2. Mem de Sá - R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro - Pará | 2. Lino de Matos - S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

- | | |
|--------------------------|---------------------------------|
| Raul Ghuberti - E. Santo | 2. Miguel Couto - R. de Janeiro |
|--------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

1. Aurélio Vianna - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante

1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

1. Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) - 1 representante

1. Arnou de Mello - Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho - Bahia | 2. Heribaldo Vieira - Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Total	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite - (PR)
Vice-Líderes:	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnou de Mello (PDC)

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Ghuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnou de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente - Senador José Ermirio (PTB)

Vice-Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agrippino

B.P.L.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Ghuberti (PSP)

Secretário - José Ney Dantas

Reuniões: - quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB

Titulares	Suplentes
Edmundo Levy	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN

Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krueger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 18 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	F. S. D. José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel
Oscar Passos	P. T. B. Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá
Eurico Rezende	U. D. N. Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa
Aurélio Vianna	B. P. I. Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza
REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16.00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atilio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN

Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aureno Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

Titulares	PTB	Suplentes
Pessoa de Queiroz		1. Edmundo Levy
Antônio Jucá		2. Vivaldo Lima
Titulares	UDN	Suplentes
Padre Calazans		1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)		2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Maíra	
Reuniões - quartas-feiras às 18 horas	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krueger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atilio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB

Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levy
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Daniel Krueger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL

Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário - Old Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSL)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atilio Fontana	Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.

Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Leite Neto
Walfredo Gurgel		José Guimard
Atilio Fontana		Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros		Lobão da Silveira
Vivaldo Lima	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Jucá		Pessoa de Queiroz
Eurico Rezende	U. D. N.	Lopes da Costa
Antônio Carlos		Zacharias de Assumpção
Aurélio Vianna	P. S. B. e M. T. R.	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares Jefferson de Aguiar	P. S. D.	Pedro Ludovico Filinto Müller
José Ermirio Argemiro de Figueiredo	P. T. B.	Nelson Maculan Antônio Jucá
João Agripino Antônio Carlos	U. D. N.	José Cândido Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLIGONO DAS SÉCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro Sebastião Archer	P. S. D.	Sigefredo Pacheco Leite Neto
Dix-Huit Rosado Argemiro de Figueiredo	P. T. B.	Ontônio Jucá José Ermirio
João Agripino José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal
REUNIÕES: 5ª-feira — às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto José Guilomard	P. S. D.	1. Walfredo Gurgel 2. José Feliciano 3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho Bezerra Neto	P. T. B.	1. Edmundo Levy 2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos 2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.
REUNIÕES: 3ª-feira — às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel Sebastião Archer	P. S. D.	Lobão da Silveira José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende

BPI e S/LEGENDA
Júlio Leite

SECRETÁRIO: Neuzo J. Verrusino
REUNIÕES: 4ª-feira — às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

Titulares	COMPOSIÇÃO	Suplentes
Benedicto Valladares Filinto Müller Menezes Pimentel José Guilomard	PSD	1. Ruy Carneiro 2. Leite Neto 3. Victorino Freire 4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz Vivaldo Lima Oscar Passos	PTB	1. Antônio Jucá 2. Argemiro de Figueiredo 3. Melo Braga
Antônio Carlos José Cândido Rui Palmeira	UDN	1. Padre Calazans 3. João Agripino 3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Cartojon Branco.
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco Pedro Ludovico	P. S. D.	Walfredo Gurgel Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Jucá
Raul Gluberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETÁRIO: Aracy O'Reilly de Souza
Reuniões: 5ª-feira — às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire José Guilomard	P. S. D.	Ruy Carneiro Atílio Fontana
Oscar Passos Silvestre Péricles	P. T. B.	José Ermirio Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção Irineu Bornhausen	U. D. N.	Adolfo Franco Eurico Rezende
Raul Gluberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira — às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto Sigefredo	P. S. D.	Victorino Freire Filinto Müller
Dix-Huit Rosado Silvestre Péricles	P. T. B.	Melo Braga Antônio Jucá
Padre Calazans	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETÁRIO: José Ney Passos Dantas
REUNIÕES: 3ª-feira — às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros Wilson Gonçalves	P. S. D.	Jefferson de Aguiar José Guilomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Gluberti

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1963.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 15 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Artur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/Legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feiras às 18 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 782-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.153-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12/12/1963

Membros (18) Partidos

- Senadores: Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemir de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Josaphat Marinho - Sem legenda.
Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerqueira - PSP.
Juarez Fávora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores: Bezerra Neto - Presidente.
Afonso Arinos - Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurélio Vianna.
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josaphat Marinho - S/Legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (1 de outubro de 1964) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
Amatary Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
Vaga do Senador Padre Calazans (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTB.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE)

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada - até 15 de dezembro de 1962 pelo requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961.

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
 Menezes Pimentel — PSD.
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Daniel Krieger — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
 Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
 Amaury Silva (23 de abril de 1962) — PTB.
 Vivaldo Lima — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;
 — até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos
 Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Filinto Mulier — PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
 Daniel Krieger (Relator) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Ruy Carneiro — UDN.
 Amaury Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Argemiro de Figueiredo — PTB.
 Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COIAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963, pelo Req 723-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 — até 15 de dezembro de 1964, pelo Req 1.142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (18) — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 — até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Miguel Couto — PSP.
 Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARRERA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1962, pelo Req 155-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.
 — até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.
 Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PS.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1963.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 — até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Mem de Sá — PL.
 Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1963.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1963;
 — até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.147-6, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
 Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
 Leite Neto (23.4.63) — PSD.
 Menezes Pimentel — Presidente
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Josaphat Marinho — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Vaga do Senhor Pinto Ferreira, Eurico Rezende (23.4.63) — UDN. (26.4.63) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Mem de Sá — PL.
 Miguel Couto (23.4.63) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13.9.62.
 Prorrogada:
 — até 15.12.63, pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;
 — até 15.12.64, pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — Relator — PSD.
 Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Josaphat Marinho — (23.4.63) — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Eurico Rezende — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Mem de Sá — PL.
 Júlio Leite (23.4.63) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1961)

Eleita em 6.12.62.
 Prorrogada:
 — até 15.12.63, pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.63;
 — até 15.12.64, pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD
 ID
 Benedito Valladares - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23 4 63) - UDN
 Amaury Silva (23 4 63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Guberu - PSP

Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 150-63 aprovado em 10 dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Projeto de Emenda a Constituição nº 2/63

DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 151-63 aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - Vice-Presidente - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Arthur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SENADO).

Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63 aprovado em 10 dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 ... Vaga do Senador Eduardo Cotalão (Vice-Presidente) - PTB
 ... Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB
 Eurico Rezende - Presidente - PTB
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 8 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.156-63 aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrado Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Guberu - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrado Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Meli Braga - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Lobão da Silveira (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 José Feliciano (PSD),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Antônio Juchá (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Antônio Carlos (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Eurico Rezende (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Josaphat Marinho (BPT),
 Júlio Leite (BPT),
 Aurélio Vianna (BPT).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

1º - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 2º - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25 5 1964
 Jefferson de Aguiar (PSD)
 Antônio Babinó (PSD)
 Wilson Gonçalves (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Menezes Pimentel (PSD),
 Edmundo Levi (PTB),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Afonso Arinos (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Eurico Rezende (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Josaphat Marinho (BPT),
 Aurélio Vianna (BPT),
 Aarão Steinbruch (BPT)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ORIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculân e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963

Designada em 31 de maio de 1963
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963
 Prorrogada

- Por mais 120 dias em virtude da aprovação do Requerimento número 556-63 do Senhor Senador João Agripino na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas)

- Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63 do Senhor Senador Leite Neto na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculân - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963 assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30)

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Aurélio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Arthur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto 8 11 63 - Vice-Presidente - PTB
 Meli Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário Auxiliar Legislativo, PL-9, J Ney Passos Dantas.
 Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 165

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1964

Aprova Convenções para adoção de uma lei uniforme sobre letras de câmbio, notas promissórias e cheques e respectivos Protocolos

Art. 1º São aprovadas as seguintes Convenções concluídas em Genebra, a 7 de junho de 1930, e os respectivos Protocolos:

- Convenção para a adoção de uma lei uniforme sobre letras de câmbio e notas promissórias;
- Convenção destinada a regular certos conflitos de lei em matéria de letras de câmbio e notas promissórias;
- Convenção relativa ao imposto de selo em matéria de letras de câmbio e notas promissórias;

São igualmente aprovadas as seguintes Convenções concluídas em Genebra, a 19 de março de 1931, e os respectivos Protocolos:

- Convenção para a adoção de uma lei uniforme em matéria de cheques;
- Convenção destinada a regular certos conflitos de lei em matéria de cheques;
- Convenção relativa ao imposto de selo em matéria de cheques;

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55 DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de constituição de aforamento de um lote de terreno de marinha beneficiado com a salina "São Francisco III-D"

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 7 de abril de 1953, relativamente à constituição de aforamento de um lote de terreno acrescido de marinha, beneficiado com a salina "São Francisco III-D" no Município de Macau, tendo como outorgante a União Federal e como outorgado e foreiro, Luiz Xavier da Costa.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) celebrado a 1º de julho de 1963 entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colo-

cação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 1º de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1964

Aprova o Acórdão entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, sobre privilégios aduaneiros de consulados de carreira e seus funcionários.

Art. 1º É aprovado o Acórdão entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, sobre privilégios aduaneiros de consulados de carreira e seus funcionários, assinado em Bonn, a 30 de novembro de 1963.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º nº IV do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjuntas a realizarem-se nos dias 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei nº 2.006-B de 1964 da Câmara e nº 15 de 1964 do Senado, que institui a correção monetária dos contratos imonitários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria e o Banco Nacional de Habitação (BNH), as sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 2º de agosto de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70 § 3º da Constituição e do art. 1º nº IV do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023 64 na Câmara e nº 84 64 no Senado que extingue cargos e cria outros no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências (veto parcial) e

— Ao Projeto de Lei nº 387 A 63 na Câmara e nº 91 64 no Senado que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115 de 1962 a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso as 21.30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

o Projeto de Lei nº 4 de 1964 (C.N.) que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e das outras providências; e

o Projeto de Lei nº 2.067-B, de 64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131 de 3 de setembro de 1962, e das outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

SENADOR CAMILO NOGUEIRA DA GAMA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 149ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1964

PRESENCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena, Martins Junior, Pedro Carneiro, Lobo da Silveira, Menezes Pimentel, Cortez Pereira, Walfredo Gurgel, Gonçalves de Abrantes, João Agripino, Ermirio de Moraes, Silvestre Pércles, Heribaldo Vieira, José Leite, Josephat Marinho, Aurélio Vianna, Nogueira da Gama, Armando Storn, Bezerra Neto, Renato Silva, Guido Mondin, Daniel Krieger - 21.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama). A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata. O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates. O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício nº 2.205 de 3 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados. - Comunica haver aquela Casa aprovado o Projeto de Decreto Legislativo, originário do Senado, que aprova o Protocolo de Emenda ao Acordo relativo à repressão da Circulação de Publicações Obscenas.

Ofício nº 2.204, de 2 do mês em curso, do Sr. Presidente, em exercício, da Câmara dos Deputados. - Encaminha à promulgação do Presidente do Senado o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o Protocolo de Emenda ao Acordo relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas.

É o seguinte o Projeto que vai à Promulgação: Aprova o Protocolo de Emenda ao Acordo relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Protocolo de Emenda ao Acordo relativo à Repressão da Circulação de Publicações

Obscenas, assinado em Paris, a 4 de maio de 1910, e concluindo em Lake Success, New York, a 4 de maio de 1949.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ofícios ns. 2.203 e 2.218, de 3 e 4 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando, à revisão do Senado, respectivamente, as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1964

(Nº 4.236-A, de 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.038.400,00, para pagamento a José Vasco Júnior, por benfeitorias feitas em terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.038.400,00 (um milhão, trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento, a José Vasco Júnior, da indenização que lhe é devida, nos termos do art. 8º do Decreto-lei número 593, de 26 de novembro de 1938, pelas benfeitorias que realizou em terras que adquiriu na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e em cuja posse as emitiu o Ministério da Agricultura, de conformidade com as disposições do referido Decreto-lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964

(Nº 1.821-C, de 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Cria o imposto único sobre os minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional de Mineração" e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do imposto único e sua destinação

Art. 1º Sobre quaisquer modalidades e atividades da produção, comércio, distribuição, consumo e exportação de substâncias minerais ou fósseis, originárias do País (inclusive águas minerais), mas excetuadas os combustíveis líquidos e sólidos, in-

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Rows for Semestre and Ano with monetary values in Cr\$.

- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

- O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

cidará apenas o imposto único do artigo 15, número III, e parágrafo 2º da Constituição, cobrado pela União na forma desta lei.

Parágrafo único. Com exceção dos impostos de renda, selo e taxas remuneratórias de serviço prestado pelo Poder Público diretamente ao concessionário de que trata este artigo, o imposto único exclui a incidência de qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal que recaia sobre os depósitos minerais, jazidas ou minas, sobre o produto em estado bruto da extraído ou sobre as operações comerciais realizadas com esse produto in natura ou beneficiado por qualquer processo para eliminação de impurezas, concentração, uniformização, separação, classificação, briquetagem ou aglomeração.

Art. 2º Constitui fato gerador do imposto único sobre minerais a saída do produto do respectivo depósito, jazida ou mina assim entendida a área constante de licença, de autorização de pesquisa ou lavra ou, quando se tratar de mineral obtido por folsação, garimpagem ou trabalhos assemelhados, a primeira aquisição aos respectivos produtores.

Parágrafo único. Quando o produto mineral for consumido ou transformado dentro da área do depósito da jazida ou mina, considerar-se-á ocorrido o fato gerador antes de realizada essas operações.

Art. 3º São contribuintes do imposto único sobre minerais:

a) o minerador ou titular de licenciamento, no caso de pesquisa ou lavra de jazida, mina ou outros depósitos minerais;

b) o primeiro comprador, quando o mineral for obtido por folsação, garimpagem ou trabalhos assemelhados;

c) todas as pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas - inclusive os monopólios estatais controlados pela União, pelos Estados ou pelos Municípios - que se dedicarem às atividades enumeradas no art. 1º - excetuadas as de folsação de metais nobres e as de garimpagem de pedras preciosas e simpreciosas;

d) os que adquirirem a folsação e garimpeiros o produto de sua atividade mineradora;

e) os que beneficiarem, por conta de folsadores ou garimpeiros, o produto da atividade destes, que ainda não pagaram o tributo devido.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com o contribuinte:

a) os adquirentes e transportadores dos minerais recebidos sem quitação do tributo pelo minerador ou titular de pesquisa ou lavra;

b) o consumidor ou transformador dos minerais na área definida neste artigo, se não for o próprio minerador ou titular da pesquisa ou lavra.

Art. 4º O imposto único sobre produtos minerais será calculado sobre os valores unitários constantes de pauta semestralmente fixada pela Diretoria das Rendas Internas do Ministério da Fazenda, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

§ 1º A pauta com o valor de cada produto mineral será baixada nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar no semestre iniciado no mês subsequente.

§ 2º Quando a pauta não for publicada nos meses a que se refere o parágrafo antecedente, continuará em vigor a anterior até a publicação da nova.

§ 3º O valor do produto mineral, constante da pauta, será o preço médio FOB de exportação no ponto de embarque para o exterior, em

moeda estrangeira, no semestre anterior ao mês de fixação, deduzido de 40% a título de despesas de frete, carreto, seguro, carregamento, utilização de porto e outras, e convertido para moeda nacional à taxa de câmbio em vigor para a exportação desses produtos, no mês da elaboração da pauta.

§ 4º. Se não tiver ocorrido exportação de produto mineral no semestre anterior, o valor de pauta será calculado com base no preço médio do produto nos principais mercados consumidores do País, no mesmo período, deduzido de 40% a título das despesas mencionadas no parágrafo antecedente.

§ 5º. O imposto sobre o carvão mineral será calculado sobre os preços oficiais de venda fixados pela Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Art. 5º. São isentos do imposto único os minerais extraídos por permissão de pesquisa, utilizados para análise ou experimentação de processos de extração ou aproveitamento.

Art. 6º. É fixada em 10% (dez por cento) a alíquota do imposto único sobre as substâncias minerais em geral e em 8% (oito por cento) a incidente sobre o carvão mineral, sendo assim distribuído o produto de sua arrecadação:

a) resultante do imposto único sobre as substâncias minerais, exclusivas do carvão mineral:

- I — 10% (dez por cento) para a União;
- II — 70% (setenta por cento) para os Estados e o Distrito Federal;
- III — 20% (vinte por cento) para os Municípios;

b) resultante do imposto único sobre o carvão mineral:

- I — 10% (dez por cento) para a União;
- II — 62% (sessenta e dois por cento) para os Estados e o Distrito Federal;
- III — 28% (vinte e oito por cento) para os Municípios.

§ 1º. A distribuição da receita a que se referem os números I e III das letras a) e b) deste artigo, entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, será feita da seguinte forma:

- I — 1% (hum por cento) proporcionalmente ao consumo de minerais;
- II — 4% (quatro por cento) proporcionalmente à superfície territorial;
- III — 5% (cinco por cento) proporcionalmente à população;
- IV — 90% (noventa por cento) diretamente ao Estado, Distrito Federal e ao Município, em cujo território tiver sido extraído o mineral produtor da receita.

§ 2º. Enquanto desconhecidos os exatos consumos de minerais do País, o cálculo da distribuição correspondente terá por base o critério de rateio em função das populações.

§ 3º. Ao Distrito Federal pertencerá a cota que caberia aos seus Municípios, se os tivesse, e aos Municípios dos Territórios Federais, a que caberia ao Estado se Estado o Território fosse observado os critérios do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º. Caberá ao Departamento Nacional da Produção Mineral proceder ao cálculo da distribuição mencionada nos números I a III do parágrafo 1º deste artigo, fornecendo, trimestralmente, ao Banco do Brasil S. A., os previstos no parágrafo 2º do artigo coeficientes respectivos para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 9º.

Art. 7º. O recolhimento do imposto em cada mês será feito por guia à Emissão Federal, com jurisdição no

município de produção até o último dia útil do mês subsequente.

§ 1º. A falta de recolhimento no prazo previsto neste artigo sujeitará o infrator a multa de importância igual ao valor do imposto não recolhido, nunca inferior ao maior salário mínimo mensal vigente no País, quando não ficar provado artifício doloso ou intuito de fraude; e a multa de duas vezes o valor do imposto, não inferior a dois salários mensais, quando ocorrer artifício doloso ou intuito de fraude.

§ 2º. O recolhimento espontâneo feito fora do prazo legal sujeitará o contribuinte a multas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto, conforme se tenha verificado, respectivamente, até 30, 60 e após 60 dias do término do prazo para sua realização.

Art. 8º. As infrações a esta lei e ao seu Regulamento não sujeitas a penas proporcionais ao valor do imposto, serão punidas com multas de uma a vinte vezes o valor do maior salário-mínimo mensal, vigente no País, graduadas com base no capital registrado do infrator e na gravidade da infração, conforme tabela de escalonamento a ser baixada pelo Regulamento, com previsão, inclusive dos graus mínimos, médio e máximo.

Parágrafo único. O infrator que não tiver capital registrado ficará sujeito às multas previstas para o capital mais baixo constante da tabela.

Art. 9º. A fiscalização do imposto, o processo de apuração de infrações, as consultas, a aplicação de penalidades, a determinação de domicílio fiscal e da competência administrativa para o julgamento das questões fiscais suscitadas pela execução desta lei, serão fixados em regulamento.

§ 1º. Os contribuintes do imposto único sobre minerais ficarão sujeitos às normas de escrituração estabelecidas no regulamento previsto no parágrafo seguinte, mediante a aplicação, no que couber, dos dispositivos da legislação vigente sobre imposto de consumo e da legislação fiscal sobre minerais.

§ 2º. No prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá regulamento do imposto único sobre minerais, consolidando as disposições legais relativas ao tributo e definindo as normas da legislação do imposto de consumo, a ele aplicáveis.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as unidades federativas para a fiscalização conjunta ou delegada ao imposto previsto nesta lei.

Art. 10. A receita proveniente da arrecadação do imposto único será escrituração como depósito, pelas repartições arrecadoras e, deduzidos 0,5% (cinco décimos por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização, depositada, diariamente, no Banco do Brasil S. A., mediante guia.

§ 1º. De cada recebimento o Banco do Brasil S. A. creditará:

I — A percentagem pertencente à União, à conta e ordem do Departamento Nacional da Produção Mineral — Fundo Nacional de Mineração e, à conta e ordem da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no que se refere à receita proveniente do carvão mineral;

II — As percentagens pertencentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referidos nos números I, II e III do parágrafo 1º do artigo 6º, em conta especial para distribuição e entrega na forma prevista no parágrafo 2º deste artigo;

III — As percentagens pertencentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referidos no nº IV do parágrafo 1º do artigo 6º, às respectivas contas e ordem.

§ 2º. Ao fim de cada trimestre civil, o Banco do Brasil S. A. distribuirá e entregará o saldo existente na conta referida no nº II do parágrafo anterior aos Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os coeficientes que lhe forem fornecidos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 11. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal aplicarão, obrigatoriamente, a sua cota do imposto único sobre minerais, em investimentos nos setores rodoviários e de transporte em geral, energia, educação, agricultura e indústria.

Art. 12. No início de cada exercício, os Estados e Municípios farão publicar no Diário Oficial os planos de aplicação dos recursos a que se refere esta Lei;

§ 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios comprovarão, perante o Ministério das Minas e Energia, no primeiro semestre de cada exercício fiscal, a aplicação das cotas do imposto único realizadas no último exercício ouvida a Comissão de Plano do Carvão Nacional, no que couber.

§ 2º. A falta de comprovação da aplicação prevista neste artigo ou a aplicação total ou parcial para fins não previstos no artigo anterior, autorizará a retenção das cotas subsequentes até que a unidade da federação ou Municípios comprove a aplicação ou documento o investimento, com outras receitas, nos setores previstos no artigo 11, de importância equivalente à parcela de sua cota no imposto único aplicado para outros fins.

§ 3º. A retenção prevista no parágrafo anterior será feita pelo Banco do Brasil S. A., mediante instrução do Departamento Nacional da Produção Mineral.

CAPÍTULO II

Do Fundo Nacional de Mineração

Art. 13. É instituído o Fundo Nacional de Mineração, vinculado ao Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, e destinado a prover e financiar os trabalhos de prospeção mineral em todo o território nacional, assim como o desenvolvimento dos estudos e pesquisas de qualquer natureza, relacionados com as atividades de produção de bens primários minerais.

Art. 14. O Fundo Nacional de Mineração será constituído:

I — Da parcela pertencente à União do imposto único de que trata esta lei, ressalvada a parte destinada à Comissão do Plano do Carvão Nacional;

II — De dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

III — De rendimentos de depósitos e de aplicação do próprio Fundo.

Art. 15. A União consignará anualmente, no seu Orçamento Geral, dotações do Fundo Nacional de Mineração, em importância suficiente à complementação dos recursos necessários ao financiamento de seus programas de trabalho.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Ficam revogados o artigo 18 da Lei número 3.360, de 24 de dezembro de 1960; o artigo 6º e seus parágrafos, do Código de Minas (Decreto-lei número 1.935 de 29 de janeiro de 1940, com as alterações pos-

teriores); o art. 37 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como quaisquer disposições contrárias a esta lei.

Art. 17. Fica mantido, até o término do prazo previsto na Lei número 2.418, de 10 de fevereiro de 1955, o limite máximo de 8% (oito por cento) para o imposto único relativo à mineração do ouro, nos casos especificados no Decreto número 24.195, de 4 de maio de 1963.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças, Mensagens do Sr. Presidente da República, de 1º do mês em curso:

1 — De agradecimento da remessa de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados:

Mensagem nº 221 (nº de origem 350) — com referência ao Decreto Legislativo nº 47, de 1964;

Mensagem nº 225 (nº de origem 351) — com referência ao Decreto Legislativo nº 42, de 1964;

Mensagem nº 226 (nº de origem 352) — com referência ao Decreto Legislativo nº 43, de 1964;

Mensagem nº 227 (nº de origem 353) — com referência ao Decreto Legislativo nº 44, de 1964;

Mensagem nº 228 (nº de origem 354) — com referência ao Decreto Legislativo nº 45, de 1964;

Mensagem nº 229 (nº de origem 354) — com referência ao Decreto Legislativo nº 46, de 1964;

Mensagem nº 230 (nº de origem 356) — com referência ao Decreto Legislativo nº 48, de 1964;

Mensagem nº 231 (nº de origem 357) — com referência ao Decreto Legislativo nº 49, de 1964;

Mensagem nº 232 (nº de origem 358) — com referência ao Decreto Legislativo nº 50, de 1964;

Mensagem nº 233 (nº de origem 359) — com referência ao Decreto Legislativo nº 41, de 1964;

II — De agradecimento de comunicações de aprovação de Votos Presidenciais:

Mensagem nº 234 (nº de origem 360) — com referência ao projeto de lei que autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências;

Mensagem nº 235 (nº de origem 361) — com referência ao projeto de lei que aprova normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Governo Federal e dá outras providências.

Parecer nº 963, de 1964

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1964 (número 2.173-B, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 137, de 1964 (nº 2.173-B, de 1964, na Casa de Origem) que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim de que especifica.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Iobão da Silveira.

ANEXO AO PARLAMENTO Nº 983, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1964, (número 2.173-B, de 1964, na Casa de Origem), que autoriza a abertura ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado a custear o contrato, a ser celebrado entre o Departamento de Administração do mesmo Ministério e a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — para preparo, em serviços mecanizados de contabilidade, das fôlhas e cheques de pagamento do pessoal civil que retornou aos serviços federais em virtude de opção nos termos do artigo 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 2º São dispensadas as consultas a que se refere o artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Geral de Contabilidade para a abertura do crédito registrado pelo Tribunal de Contas ficando "em ser" no mesmo Tribunal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

- José Guimard.
- Sebastião Archer.
- Joaquim Parente.
- Sigfredo Pacheco.
- Jefferson de Aguiar.
- Eurico Rezende.
- Aarão Steinbruch.
- José Elias

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido — Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 358, de 1964

Sub a profunda emoção que nos causou o trágico acontecimento em que perdeu a vida o Deputado Eivaldo Diniz, representante do Estado de Sergipe na Câmara dos Deputados, requeremos as seguintes homenagens de pesar pelo seu falecimento:

- a) inserção, em ata, de um voto de pesar;
- b) apresentação de condolências à família, ao Partido Trabalhista Brasileiro e ao Estado de Sergipe;
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1964 — Heribaldo Vieira — Walfredo Gurgel — Pedro Carneiro — Gonçalves de Abrantes — Martins Júnior — Armando Storni — Bezerra Neto — José Ermirio — Menezes Pimentel — Daniel Krieger — Adalberto Sena — Guido Mondim — Nogueira da Gama — José Leite.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação. Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, Sergipe sofreu rudo golpe na tarde de sexta-feira última.

Entre os mortos do Viscount da VASP, prefixo PP-SRR, que se chocou contra a "Pedra do R", no Pico da Caledônia, encontrava-se o Depu-

tado Federal Eivaldo Diniz da representação do meu Estado.

Filho de Pedro Diniz Gonçalves Filho e de D. Idália Almeida Tavares, com apenas 35 anos de idade, em pleno vigor de sua vida exuberante, quando tantos sonhos e tantos planos fervilhavam na sua ardente imaginação, eis que é arrebatado do sempiterno convívio de sua mãe, de sua esposa dos seus cinco filhinhos dos seus quatro irmãos, dos seus inúmeros amigos e admiradores, da maneira mais brutal e aterradora.

Inteligência viva, possuindo uma vontade indômita de vencer, custasse o que custasse intemperato e decidido, se fez com as suas próprias mãos, com a sua audácia quase primitiva, rude e resoluta.

Deu um salto espetacular de pequeno empreiteiro de construção de estradas de rodagem, mal deixou os estudos para uma cadeira de Deputado Federal, que empalmou com surpresa geral dos velhos políticos de Sergipe.

Seu pai fôra uma das figuras de maior projeção na política sergipana. Udenista, desde suas origens ocupara cargos públicos de relevo. Eivaldo surgiu de repente, no cenário sergipano, dono de uma indústria cerâmica e decidido a ingressar na política. Lembro-me de uma reunião na residência de verão do então Governador Leandro Maciel, no balneário de Atalaia, em que Eivaldo, que jamais tivera qualquer atuação política no Estado, pleiteava figurar na chapa de Deputados Federais, por Sergipe, na legenda da UDN. Mostramos-lhe que não tinha ele condições para se eleger pois não dispunha de um só colégio, salvo o Município de Laranjeiras, em que atuava a sua família. Ele redarguiu que esse problema de se eleger, ou não se eleger, era dele. Quería, apenas, figurar na chapa. Outra coisa não pedia ao Partido. Em atenção ao seu Pai, que era uma baluarte da nossa agremiação, aquiescemos sorrindo da ingênua pretensão daquele jovem cheio de ilusões.

Realizado o pleito, Eivaldo obteve votação razoável, conseguindo eleger-se. Daí por diante ninguém mais pôde parar o seu carro de triunfos. Na última eleição o seu mandato foi renovado com maior número de sufrágios do que todos os outros candidatos. Todo o eleitorado flutuante e mais aqueles que sorrateiramente extrapolam dos Partidos correram para ele, fascinados por aquele homem arrebatado e diferente que inaugurava métodos inusitados na política sergipana. A sua campanha era agressiva e forte. Nos comícios falava a linguagem do novo agreste, contundente. Tinha frases como estas: "Eu sou um trator sem freios, disparado do alto da colina de Santo Antônio. Saiam da frente, se não querem ficar atropelados na minha corrida, como vocês, para as urnas". Não peço licença para entrar em gabinete de Ministro, meto os pés e arrombo a porta". Ouvindo essas e outras expressões candentes, o povo ficava histérico e, ululante, bradava: Viva o "Arrojado!" Esse é que é o homem! É com ele que eu vou!

Eivaldo era assim. Sua personalidade vigorosa, varonil, arrebatada, deliciosamente inculta, aparentemente inconsequente ou contraditória, na realidade era guiada por uma inteligência improvisadora e sagaz, que lhe dava um auréola artificial impressionante. Seu nome ele fazia questão de manter sempre no cartaz, rodeado de lanternações na ribalta das luzes multicores. Simpático, belo, cativante, bem vestido, ostentando prosperidade por todos os poros, era um encanto vélo e um gozo saber de suas atitudes rasgadas e másculas.

Não foi um herói de Homero, ou de Tasso, ou de Ariosto. Mas sua figura

nos trazia uma longínqua reminiscência de *el noble e valoroso caballero a Cid Campeador*, herói de Castela, cujos feitos eram mais de leão que de homem, como disse o rei Sancho, daquele que tinha alma de herói e de bandido, bravo na guerra e generoso na vitória, que tanto empunhava a lança pelos cristãos, como pelos mouros.

Eivaldo tinha, como os paladinos, na luta a calculada interpeção na religião, obediência sob condições mas, no lar, um como vente e moribundo quebrando nos entes queridos de sua família. A glória, o sucesso na sua carreira, eram as únicas recompensas e as únicas razões de sua lealdade e da sua generosidade. Amava a luta quando nela encontrava vantagens e, na luta sempre se portou com mais sagacidade do que coragem. Calculista, por isso vencía sempre. Seu dinamismo nunca o deixou parar. Quando todos tinham as armas ensarilhadas, diante de um pleito remoto, a sua agitação não arrefecia, continuava na atividade das articulações, na sondagem dos contactos, sem se entibiar diante da matrelice dos velhos políticos. A sua cabeça era uma fogueira de planos e de visões. Os líderes ouviam-no com preocupação, temerosos de embarcar na sua canoa, mas não davam as costas à sedução de seus feitos.

Irrequieto, insubmisso, imperioso, nunca se submeteu a regras e leis impostas pelos outros. O círculo orgânico de um Partido, sempre lhe pareceu apertado demais para acomodar a sua personalidade extrapolar. Era como algemas insuportáveis que não admitiam os seus pulsos libertos. Ser subalterno, obedecer, ser comandado, abitolar-se nas quatro paredes de uma agremiação política, submeter-se a uma disciplina partidária, eram coisas que contrastavam, irremediavelmente, com a sua alma rebelde. Se na sua vida movimentada lhe houvesse sobrado mais tempo para estudar, aumentar os seus conhecimentos, pois Eivaldo não foi mais do que o intuitivo admirável procuraria ele talvez se bastar a si mesmo e mltodás as decisões em tudo que significasse comando e domínio pois a sua natureza autoritária era a dos déspotas. Por isso, a sua passagem pela UDN sergipana foi quase meteórica. Durou apenas o tempo suficiente para sair da obscuridade. Mal se projetou, soltou o grito de guerra. Antes de terminar o seu primeiro mandato eletivo, divergiu do chefe udenista, por sinal seu padrinho e o maior amigo de seu pai e, num gesto espetacular de dissensão, abandonou a corrente política que tinha como uma herança e passou a ser senhor exclusivo do seu destino, constituindo o seu grupo feito à sua imagem. A sua semelhança, cujos processos políticos eram inéditos em Sergipe, pelas cores berrantes de que se vestia a sua propaganda, com distribuição maciça de enxadas para trabalhadores dos campos, de vestidos em profusão para as eleitoras de 300 cadeiras de rodas para os paráliticos máquinas de costura para as donas de casa, verbas para os hospitais estranguladas nos Ministérios, créditos bancários, punhados de empregos.

Não eram ideologias que o impeliram na sua campanha. O que ele aspirava, a força motriz de sua luta era o seu sucesso pessoal. Confiava na sua estrela e em mais nada. Uma ambição, controlada por uma agilidade mental prodigiosa, sempre lhe assegurou grandes êxitos, que ele tinha o cuidado de fazer apresentar maiores do que eram, na realidade, para que o admirassem e o seguissem. Enquanto as massas sensíveis às explorações generosas, ao esplendor pitoresco dos fogos de artifício, seguiam fascinadas, o dono da bola, ele, friamente, levava as multidões para o seu sucesso, sem errar no cálculo e sem perder a razão.

Esse homem fascinante, que estava com os olhos voltados para a glória e para os triunfos, que ilimitada confiança tinha na sua estrela, que parecia andar sob a proteção dos manes dos guerreiros vitoriosos, foi, Senhores Senadores, vencido, irremediavelmente, na "Pedra do R", no Pico da Caledônia, onde o seu corpo de lutador num segundo tombou mutilado em mil pedaços sob a manto da tarde fria e brumosa de sexta-feira da semana passada.

A Bancada de Sergipe, no Senado, pela minha voz compungida, nas pinçadas deste retrato do morto querido, rende-lhe a última homenagem, em nome dos nossos coestaduanos, convulsionados na sua dor, abatidos na sua saudade. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, para encaminhar a votação.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, falo em nome do Partido Trabalhista Brasileiro que perde, na figura do Deputado Eivaldo Diniz, um dos seus melhores soldados, um lutador, como bem foi retratado nas palavras do Senador Heribaldo Vieira, que tinha a marca da resolução, da coragem sem cálculos, com todos os sinais de um espírito entregue à pugna democrática, no que ela tem de mais aberta, mais luminosa e mais sincera.

Esse moço, esse representante do povo, esse batalhador, que desapareceu tragado na desumanidade de um desastre, deixa na vida pública do Brasil, na área parlamentar e no seu Estado, grande vácuo, porque se abria para Eivaldo Diniz uma estrada bem luminosa para mais lutas, mais batalhas e mais triunfos.

O Sr. Walfredo Gurgel — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. Walfredo Gurgel — Peço que a palavra de V. Exª represente também o pensamento do Partido Social Democrático, que está solidário com a bancada sergipana e com o Partido Trabalhista Brasileiro, neste momento de profundo pesar, pelo desaparecimento trágico desse jovem parlamentar.

O SR. BEZERRA NETO — É uma honra para nós representar, neste sucinto e sincero elogio fúnebre, os sentimentos do Partido Social Democrático.

O nosso Partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, marcado, neste momento, por dois acontecimentos tristes e lutosos, deixa aqui, na minha palavra, em torno do Deputado Eivaldo Diniz, a expressão de sua dor, de sua amizade e as suas recordações de agradecimento e de respeito à memória que jamais será esquecida. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vou submeter a votos o requerimento salvo no tocante ao levantamento da sessão, que será oportunamente submetido à deliberação do Plenário da Casa.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Era nome da Presidência e da Comissão Diretora associamo às manifestações de

pesar pela morte do Deputado Euválio Diniz, com os sentimentos que elas inspiram, tendo em vista, sobretudo, tratar-se de um parlamentar moço, que muito ainda podia contribuir para a solução dos magnos problemas de nosso País.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 359, de 1964

Pelo falecimento do Professor Francisco Clementino San Thiago Dantas, figura das mais expressivas do cenário nacional, pela invulgar inteligência, pela admirável cultura e pelos inesquecíveis serviços que prestou ao País em vários campos de atividade, inclusive no Governo da República e na Câmara dos Deputados, requeremos as seguintes manifestações do Senado Federal:

- inserção, em ata, de um voto de pesar;
- apresentação de condolências à família, ao Partido Trabalhista Brasileiro;
- levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1964. — Bezerra Neto — Adalberto Sena — Guido Mondim — Joaquim Parente — Daniel Krieger — Walfredo Gurgel — Nogueira da Gama — Silvestre Pêricles — Menezes Pimentel — Pedro Carneiro — José Ermírio — Heribaldo Vieira — Martins Júnior — Armando Storni — José Lette.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o Sr. Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, ocupo a tribuna, profundamente emocionado com a morte, ocorrida no último domingo, do Deputado e Professor Francisco Clementino de San Thiago Dantas, integrante da representação trabalhista do meu Estado, na Câmara Federal, e que honrava, com as luzes da sua experiência e saber, a Comissão Executiva desse Partido em Minas Gerais, da qual sou o Presidente, além de participar, com o brilho conhecido de todo o País, da própria Comissão Executiva Nacional da agremiação a que pertencíamos.

Sabem V. Exª e todo o Senado que a figura do Professor San Thiago Dantas tornou-se notória no Brasil e no estrangeiro desde muito cedo. Em 1932, um ano após ter deixado os bancos acadêmicos, com o seu diploma de Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, investia-se nele na cátedra, interina embora, de uma matéria de grande importância, qual seja a de Legislação e Economia, da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Brasil.

De 1933 a 1945, num período de doze anos, esse homem extraordinário conseguiu realizar o que — parece — nenhum outro alcançou, até hoje, em nosso País: tornou-se Professor Catedrático, por concursos brilhantes, de Legislação e Economia, dessa Faculdade de Arquitetura, de Direito Civil e Comercial, da atual Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, de Direito Civil, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e de Direito Romano, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica, desde a fundação desse estabelecimento

Em 1940, Senhor Presidente, San Thiago Dantas, atendendo a convite especial, lecionou, durante todo o ano, Economia Política na Escola do Estado Maior do Exército.

De 1941 a 1945 dirigiu, com rara proficiência, a Faculdade Nacional de Filosofia, legando, nesse período, dar a esse órgão de ensino uma notável estrutura, a mesma que até hoje mantem.

Em 1938 lecionou, como Professor Visitante, na Universidade de Montevideu, à qual retornou, dez anos depois, nessa mesma qualidade, em 1948, atendendo novamente a convite, para ministrar uma série de lições.

Em 1946, San Thiago Dantas transportou-se para a França, e ali, na Faculdade de Direito de Paris, lecionou Direito Civil, aos acadêmicos desse estabelecimento de ensino.

Repito que ninguém, no Brasil o excedeu, em tão pouco tempo, no ensino universitário, ode-se dizer que ele não foi apenas um Professor emérito, como o são os que conseguem a cátedra por concurso. Mas foi, antes, o professor múltiplo, o professor constante, o professor quase onipresente em todas as cadeiras do ensino jurídico do nosso País.

Vem daí, talvez, Sr. Presidente, a denominação que todos lhe davam — Professor San Thiago Dantas. Ninguém se lembrava de chamá-lo de Dr. San Thiago Dantas. Mesmo depois de eleito Deputado, raramente essa denominação era usada por aqueles que a ele se dirigiam. Todos falavam do Professor. Em toda a sua vida conseguiu marcar, com essa qualidade de Professor, a característica principal da sua individualidade, da sua inteligência, da sua cultura.

Nesse período, de 1933 a 1945, San Thiago Dantas não se circunscreveu às lides universitárias: projetou-se além da cátedra, fora das fronteiras do País. Mas assim o fez tendo conseguido, antes, firmar um grande conceito de notável advogado e jurista.

A sua banca de advogado, nesse período de 10 a 12 anos, tornou-se conhecida no Brasil e no exterior como das mais importantes do nosso País. E as obras que publicou, monografias as mais brilhantes, honram, até hoje, as bibliotecas jurídicas do Brasil e do exterior, entre elas, se destacando os seus livros sobre "O conflito de vizinhança e sua composição" e "Os problemas do direito positivo".

Assim armado com essa estrutura de conhecimentos e dotado daquela inteligência brilhante que todos conhecemos, San Thiago pôde alcançar outras posições. Em 1943, foi designado para representar o Brasil na I Conferência de Ministros da Educação das Repúblicas Americanas, realizada no Panamá. Em 1951, participou da Delegação Brasileira à IV Reunião de Consulta de Chanceleres Americanos, em Washington, na qualidade de Conselheiro. Em 1952, foi eleito membro da Corte Permanente de Arbitragem de Haia. Nesse mesmo ano, foi designado jurisperito da Organização das Nações Unidas no Comitê sobre Obrigações Alimentares e Execução de Sentenças no Estrangeiro, com sede em Genebra.

No ano seguinte, 1953, participou da III Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, em Buenos Aires, como Delegado do Brasil e, em 1954, na IV Reunião do Conselho Interamericano Econômico e Social, realizada no Rio de Janeiro, figurou como Conselheiro da delegação brasileira.

De 1955 a 1958 exerceu o alto cargo de Presidente da Comissão Interamericana de Jurisconsultos, que tem sua sede no Rio de Janeiro.

No ano de 1959 representou o nosso País, como Delegado, na V Reunião

de Consultas dos Chanceleres Americanos, realizada no Chile. Todo o Senado se lembra, como de resto o País inteiro, daquela notável Declaração de Santiago, assinada nessa reunião de consulta e cuja autoria é sabidamente de San Thiago Dantas.

Sr. Presidente, com esse acervo moral e intelectual, que só os homens privilegiados, conseguem reunir, San Thiago Dantas de nada mais precisava para figurar entre os nossos maiores na galeria daqueles brasileiros que se conseguiram erguer acima do comum dos homens, pela sua cultura, pela sua inteligência, obtendo títulos para passar à História da nossa Pátria.

Sr. Presidente, Alexis Carrel, numa de suas obras, escreveu o seguinte:

"No tempo como no espaço, o indivíduo excede as fronteiras do seu corpo. Suas fronteiras temporais não são nem mais precisas nem mais fixas do que suas fronteiras espaciais. Estão elas ligadas ao passado e ao futuro, ainda que seu ser não se estenda fora do presente".

Esses laços, Sr. Presidente, que procuram ligar o homem ao futuro, teriam por força de atrair San Thiago Dantas para fora da advocacia, para além da cátedra universitária, para um pouco acima das letras literárias e da cultura sociológica. Esses laços, que atraem o homem para um futuro ainda não descortinado, mas pressentido pelas grandes individualidades, pela visão dos homens que têm a sensibilidade das realidades sociais e políticas, esses laços teriam que arrancar San Thiago Dantas do brilho da sua cátedra universitária, da autoridade com que ele representava o País nos congressos realizados no exterior, para levá-lo a outras missões, a outras atividades, que a sua inteligência e a sua capacidade podiam oferecer aos seus contemporâneos.

O acervo de conhecimentos que San Thiago Dantas adquiriu teria, por certo, conduzido o seu espírito a novas concepções, como, de regra, acontece a todos os homens do pensamento e do estudo. E, assim, ele não podia deixar de ser atraído por alguma atividade mais ampla, mais exigente, mais plena de tumultos, de choques, de problemas que clamassem por soluções, por uma atividade mais trepidante, mais condizente, enfim, com o humanismo que letitava e porejava na sua inteligência, do acervo dos seus conhecimentos, da sua intelectualidade, da sua própria formação moral.

Esse pólo de atrações, Sr. Presidente, foi a política, e não podia deixar de ser a política, porque só ela, com a multiplicidade dos seus desafios, dos seus desafios, podia atrair um homem da envergadura e da estrutura de San Thiago Dantas.

Sr. Presidente, refletindo algumas vezes sobre homens públicos do nosso País e do estrangeiro — eu não sei se errando ou acertando — chego a pensar que o meio físico influi, em grande parcela, nas decisões magnas que às vezes são levado a adotar. Refleti certa vez — e essa minha opinião manifestei num discurso de campanha eleitoral em Minas Gerais — sobre duas figuras do nosso País, que foram Arthur Bernardes e Getúlio Vargas. E procurei, então, justificar por que ambos esses homens se revelaram à Nação brasileira num ponto de contato, num pólo em que o seu patriotismo eram um só, pulsando pelo Brasil.

Sabe V. Exª, Sr. Presidente, e todo o Senado que Arthur Bernardes, antes de exercer a Presidência da República, foi quem primeiro levantou a bandeira nacionalista em defesa das nossas reservas minerais. No Governo de Minas Gerais, se erguera ele contra os trustes estrangeiros, que pre-

tendiam usurpar a exploração dos nossos minérios de ferro.

Anos decorridos, Getúlio Vargas segue pelo mesmo caminho, entra na mesma trilha de Arthur Bernardes, toda a sua grande obra se desenrola na defesa das nossas riquezas minerais e de sua exploração.

Pareceu-me estranho que um homem da extrema fronteira do sul, daquele planície larga e de horizonte sem fim, se preocupasse com problemas de mineralogia, com o problema da riqueza mineral do Brasil, a ponto de fazer da grande bandeira da sua existência.

Então, nas minhas reflexões, pareceu-me que Getúlio Vargas, em Ouro Preto, ambiente físico em que passou a sua infância, vendo o Caraca, as montanhas ferríferas de Minas Gerais, teria recebido na sua alma, no seu espírito, o primeiro influxo, o primeiro entusiasmo, o primeiro ser que haveria de marcar sua atividade organizadora e defensiva das riquezas do subsolo do nosso País.

Depois dessa época, depois desse período de sua infância decorrida em Minas, voltando para as planícies do seu distante Rio Grande, Getúlio Vargas teve oportunidade, por certo no desdobrar de sua juventude, nas lutas de sua mocidade, nos estudos que realizou, de se recordar, sempre, daquela região ferrífera, daqueles penhascos e montanhas de riquezas que chamavam por uma ação decisiva em prol de sua defesa e de sua exploração para a grandeza desta Nação. E assim dos longes de sua fronteira olhando a imensidade da Pátria, ele teria, como Arthur da Silva Bernardes, recebido os bafejos diretos em refluxo do passado, para a ação nacionalista salutar, criadora, que fez de seu Governo o sustentáculo de nossa riqueza.

Acredito, por isso, que o meio físico influi na alma dos homens. Arthur Bernardes e Getúlio Vargas não se teriam esquecido de Ouro Preto, de Caraca, de Mariana, da Montanha de Cauê que ainda está, em Itabira, produzindo riquezas para o Brasil; não se teriam esquecido da nossa história de mineração, das lutas que ele causou, dos roubos que sofremos em consequência da exploração estrangeira. Não teriam perdido de suas retinas a imagem do quadrilátero ferrífero que circunda Belo Horizonte. Daí serem ambos nacionalistas; daí acreditar eu na influência do meio físico. Sr. Presidente, sobre a alma dos homens.

Convivi longos anos com Osvaldo Aranha, grande figura deste País, de quem me lembro todos os dias, de quem nunca esquecerei. Osvaldo Aranha falava sempre da sua distante Alegrette, e quando falava de Alegrette, Sr. Presidente, deixava na alma e no coração dos o vintes a impressão nítida de que buscava, na sua terra distante, energias para as suas atividades.

Aquêle quadro da sua infância, da sua juventude, estaria sempre presente nos reflexos de seu espírito de patriota e cidadão de uma grande Pátria.

Assim teria acontecido também com San Thiago Dantas. Viajamos juntos, muitas vezes, pelo interior de Minas, montados ambos em pequenos aviões. Fizemos campanha eleitoral por todo o Estado. Recordo-me de que passamos muitas vezes, ao longo do São Francisco, e San Thiago Dantas mostrava-se encantado com aquele grande rio, chamado "da unidade nacional". Do alto do pequeno avião, mostrava-me os caminhos abertos na crosta ressecada que margei ao grande rio. Dizia-me que aqueles eram os verdadeiros, os autênticos caminhos dos Gerais, por onde transitavam as botadas, os pedestres, os peregrinos que iam levar a civilização aos recan-

distantes do Norte de Minas, da Bahia, do País mais para cima.

Nós vimos — até hoje se vê este quadro — aqueles caminhos, aqueles cursos abertos nas estradas dos campos que margeiam o São Francisco, os velhos caminhos das Gerais, ao lado dos quais, não raro, notam-se os sinais das veredas, veredas que, por sua vez, eram novas rotas a se abrirem naquela terra abandonada, veredas de xadrez por sulcos de águas que por ali passaram, marcadas hoje por áreas que se perdem na vastidão imensa da terra que circunda o São Francisco.

San Thiago Dantas, comigo viajando, mostrava-se encantado com esse imenso rio e dizia que aquilo tudo se guardara da sua infância transcorrida em Pirapora, na barra do São Francisco. O pai, oficial da Marinha, fora encarregado de serviços desse Ministério, naquela região. Assim, ali passara San Thiago a infância. Tal era o seu apego a região do São Francisco e de Pirapora que, depois de ingressar na política mineira, adquiriu lá uma fazenda onde, de quando em quando, retornava não para fazer fortuna, não para ganhar dinheiro, mas para rever o panorama, para se sentir só e mais forte, para se sentir sózinho e mais robustecido na sua coragem, na sua fé neste grande País.

Sr. Presidente, o ambiente físico, aquilo que, geralmente, se vê e se guarda da infância e da juventude, parece oferecer ao homem, por meio de forte impressão psicológica, como que poderes mentais e virtuais, uma espécie de sentido moral, de visão realística da natureza e das necessidades humanas.

A consciência individual leva às vezes muito tempo, longos anos, quiza, para refletir ou transmitir em atitudes, em atos ou em manifestações, essas impressões. Mas não deixa de fazê-lo, ligando-se elas à visão dos fatos sociais e políticos, que o conhecimento técnico e científico dá aos homens.

Repito que San Thiago Dantas, possuidor de antenas formidáveis, sofreu tal atração. Foi essa atração, essa impressão, forte, conservada da memória, que o conduziu à política, e precisamente para Minas, onde passou a infância e onde se formou em humanidades, em Belo Horizonte.

Sr. Presidente, o eminente Senador Afonso Arinos, discursando no último domingo, à beira do túmulo de San Thiago Dantas, traçou brilhantemente toda a trajetória desse grande homem.

Foram companheiros ambos, desde a juventude. São homens da mesma geração, um mais velho que o outro apenas dois ou três anos. Afonso Arinos falou com autoridade e conhecimento. Foi buscar San Thiago Dantas, no seu primeiro desabrochar, de escola secundária, depois nos seus encontros de livraria, na Rua Rodrigo Silva, no Rio de Janeiro. Acompanhou-o nos cursos acadêmicos nas lides do professorado. Traçou toda a biografia do grande morto, com rara proficiência. Nada se teria a acrescentar, talvez, ao que disse o Professor Afonso Arinos. Falou ele, inclusive, na projeção política de San Thiago Dantas nos últimos anos de sua vida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um orador houve, porém, que abordou aspecto mais delicado, mais sensível da vida de San Thiago Dantas. Foi o Dr. Alecu de Amoroso Lima. Foi seu discurso de improviso, à beira da sepultura, esse grande sociólogo e escritor católico mostrou aos ouvintes que a atuação política de San Thiago Dantas resultava de um mundo de fatos sociais e políticos, de condições de vida, de condições de trabalho, de condições de vida social.

Alecu de Amoroso Lima demonstrou que San Thiago Dantas não precisava da política: conquistara, na advocacia e na cátedra, uma posição invejável. Tinha tudo o que um homem podia desejar para o seu conforto, o da sua família, para a felicidade material. Se abandonasse o ensino universitário, se não mais quisesse exercer a advocacia, podia-se dedicar a estudos tranquilamente, na sua biblioteca, vivendo das rendas que conseguira amellar, tranquilamente, sossegadamente!

No entanto, quando tal situação se abria para esse homem, que fez ele? — Abriu-se à política, às disputas e lutas, dessa política em que nada se perdoa ao homem público. E procurou exatamente, para a sua militância, o Partido Trabalhista Brasileiro. Esse é outro gesto que quero deixar, aqui, realçado, porque ele bem define a envergadura moral de San Thiago Dantas.

Os homens de conhecimento quanto mais estudam, quanto mais analisam os fenômenos sociais e políticos, cada vez mais pensam nas causas do povo nos problemas que estão reclamando solução em todos os países, momento naqueles como o nosso, que forcejam pela conquista do seu desenvolvimento econômico. Os homens que se embrenham no vastíssimo terreno dos conhecimentos não podem deixar de reconhecer que o lado mais perigoso, que o aspecto social a exigir mais cuidados, é aquele onde se coloca a grande massa que trabalha para a grandeza dos países. Que ninguém se iluda quanto a essa atuação sociológica, política e econômica!

Ao espírito de San Thiago Dantas não poderia ter ficado esquecido este aspecto importantíssimo da vida brasileira. Onde está a maioria dos que lutam dos que trabalham, dos que pelejam, dos que dão suor e sangue para a grandeza do Brasil? Está entre os industriais? Não, Sr. Presidente! Está entre os comerciantes? Não, Sr. Presidente! Está entre os funcionários públicos? Não, Sr. Presidente! Está com os agricultores? Não, Sr. Presidente! Onde está a grande maioria dos que lutam pela grandeza da Nação brasileira? Está entre os trabalhadores do nosso país? São eles formam a grande massa, a grande maioria e, no entanto, as suas necessidades, as suas reivindicações ainda não foram ainda atendidas.

Este nosso país emancipou-se a 7 de setembro de 1822. Estamos saindo das comemorações de mais um aniversário da sua independência. Na realidade, porém, essa independência apenas significou e traduziu a separação da colônia da sua metrópole. Não representa, de modo nenhum, a independência econômica e, sobretudo, aquela por que ainda lutamos, ou seja, a emancipação econômica e social das classes trabalhadoras.

San Thiago Dantas, homem do pensamento, que tudo tinha para descançar, que dispunha de todas as condições para não buscar aborrecimentos, sentiu nos reflexos da sua alma, do seu coração, da sua consciência, que devia dar a seu país uma contribuição do seu espírito e, por isso, buscou as fileiras desse Partido, que é o partido das massas, o Partido Trabalhista Brasileiro.

Muitos estranham, até hoje, tenha ele procedido dessa forma. Acusam-no de ter sido integralista, como de fato o foi, por dois anos Um homem de pensamento! Sr. Presidente, Srs. Senadores, está exposto a essas conjunturas.

Quando San Thiago Dantas ingressou no Integrismo dir-se-ia que o mundo estava indo todo para a direita e as bases dos fatos sociais conduziam as sociedades, as elites

para esse lado. Foi apenas uma incursão ligeira, porque de lá voltou, de corpo e alma, para se integrar à causa dos trabalhadores, convencido, como sempre se mostrou desde então, de que não se poderia jamais abandonar a grande maioria, desprotegida, órfã e desamparada, que luta pelo reerguimento econômico, pela emancipação social de nossa Pátria. Ai está por que San Thiago Dantas se fez trabalhista.

Senhor Presidente, há um fenômeno estranho na vida dos grandes homens: e o clima dialético e político que se forma em torno de suas atitudes, manifestações e ideias. Ao mesmo tempo em que inspiram um reconhecimento geral sobre as suas altas qualidades, até mesmo dos que se tornam seus eventuais adversários ou inimigos, despertam reações de críticas e ataques, às vezes agressivos e violentos. Essas reações, não raro destituídas de procedência e fundamento, quando não motivadas por sentimentos inferiores, como o despeito e a inveja, resultam do espírito de competição, que tanto pode ser nobre quanto mesquinho e, ainda, de explorações de fins publicitários.

Esse clima dialético, polêmico e agressivo acompanha e cerca, de preferência, os grandes homens que não se deixam ficar nas bibliotecas, nos laboratórios, nas oficinas de trabalho, discretos e sem bulhas. Parece que esses que ficam nessa postura se protegem com a humildade em que se apóiam. Aquêles, porém, que saem às áreas do debate público e político, dificilmente escapam a esses ataques injustos, a essas agressões inopinadas, extemporâneas e sem qualquer fomento.

San Thiago Dantas, Senhor Presidente, esteve nesse último campo, no campo da dialética, no campo da polêmica, da discussão, da luta. Dialético e polêmico, sempre se mostrou. Foi esta uma das suas notáveis características. Nem por isso, porém, no auge das suas lutas e das campanhas, perdeu a serenidade, a compostura e a nobreza, ao receber as injúrias, os ataques, as críticas dos seus adversários ou dos que estavam do outro lado e, respondendo a todos eles, sempre se manteve altivo e nobre.

Senhor Presidente, esta é a grande figura que agora desaparece, abrindo um vácuo sensível, um grande vazio nas fileiras do Partido Trabalhista Brasileiro. Nenhuma agremiação política, em nosso País, tem sofrido tanto como o P.T.B. nestes últimos dez anos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muito prazer e muita honra.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Excelência vem traçando um admirável perfil do Professor San Thiago Dantas. O Bloco Parlamentar Independente não poderia dizer, por qualquer dos seus representantes, mais, nem melhor, sobre o Professor San Thiago Dantas, sobre o advogado e sobre o homem público, do que V. Ex^a o está fazendo. Permitir-me-ia, apenas, acentuar que o grande professor, cujas qualidades ainda agora foram exaltadas, buscou na cultura, as condições indispensáveis para tornar-se o eminente advogado que foi. O advogado, por sua vez, conquistou, nas lides forenses, a experiência indispensável para dar maior brilho e maior segurança aos vógos do homem público. O professor culto e o advogado experiente puderam concorrer, definitivamente, para que o ilustre homem, agora desaparecido, se tornasse aquilo com que encerrou, vitoriosamente, a sua vida: um homem de Estado, num País em

que não são tantos os homens de Estado.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sou muito grato ao nobre Sr. Josaphat Marinho, pelo aparte que honra o meu discurso sob a personalidade do Deputado San Thiago Dantas.

Senhor Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro acaba de sofrer uma perda insubstituível, por igual a San Thiago Dantas não devemos esperar encontrar o seu indivíduo e essas aparências num país, de cem em anos. São homens extraordinários que conseguem, em seu cérebro, armazenar de cultura tão grande, de conhecimentos tão imensa, uma verdadeira sabedoria geral universal.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muita honra.

O Sr. José Ermirio — V. Ex^a toda a razão: ao examinar a vida eminente Professor San Thiago Dantas. Era, de fato, amigo dos amigos. Conheci-o em 1953, quando estávamos criando o Sindicato Nacional da Indústria de Cimento Rio de Janeiro.

Depois, durante vários anos, na minha campanha de Pernambuco, sabendo das imensas dificuldades por que eu passava, avisou um dia de que chegaria ali. Deixou a cidade de Bezerros e na de rururu, em dois discursos magníficos pronunciados, conquistou aplauso de valor inestimável para nossa campanha, dando-nos oportunidade de vencer uma luta das mais titãs já iniciadas neste País, com IBADS, IPEs e outros grupos interessados em tirar do Partido Trabalhista Brasileiro sua força. San Thiago Dantas, já adoentado, ali e pareceu para lutar por um ideal sempre defendeu. Era amigo de amigos.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradeço ao aparte do nobre Sr. José Ermirio, que muito honrou meu discurso.

Senhor Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro está de luto chado e cheio de profunda tristeza pela perda que acaba de sofrer. Desejo, porém, chegar ao fim de meu discurso sem apreciar um aspecto de personalidade de San Thiago Dantas que de muitas pessoas talvez não conhecido, mesmo da generalidade daqueles que acompanharam a atividade pública.

Dizia-se comumente que San Thiago Dantas era um homem frio, mem rijo, homem não afeito às emoções.

Fomos companheiros no Partido Trabalhista Brasileiro de Minas Gerais, eu como Presidente da Comissão Executiva e ele seu Secretário Geral. Nunca houve entre nós o menor choque de disputa partidária, sua lealdade era absolutamente firme de qualquer dúvida ou controvérsia. No Estado sempre nos demos bem com ele.

Certa ocasião, um dos nossos companheiros sentiu-se perturbado, cheio de dificuldades de ordem pessoal. Problemas sobre problemas acumularam-se na vida e nas atividades de seu companheiro. Aproximavam-se eleições, San Thiago e eu o ajudamos, como a outros. Não conseguisse companheiro se eleger. Teria, depois, San Thiago Dantas procurado, agitado, emocionado como nunca eu o havia visto, solicitando um concurso para apaziguar a alma de seu companheiro, que fora até ele dissera resolvido a suicidar-se, por que não agüenta mais a vida.

Nunca poderia eu imaginar que um homem da aparente tranquilidade e serenidade como San Thiago Dantas se deixasse possuir de tanta comoção, de tanta perturbação emotiva, pela explosão de um companheiro alquebrado pelas dificuldades veio pedir o meu concurso e muitas foram as providências que juntos tomamos para aliviá-lo das dificuldades e tranquilizar a sua vida.

Senhor Presidente e Srs. Senadores, contrastando com o que dele emanava sob esse aspecto humano, era, no fundo da sua alma, um homem emotivo, um homem sentimental. Faço esta revelação porque a muitos pode parecer estranho que assim o fosse; mas o percebi, não só nessa mas em muitas outras oportunidades.

San Thiago Dantas lutou, durante dois anos e nove meses, contra a moléstia que o abateu. Seus amigos sábios da gravidade do mal. Os médicos montaram em torno de sua moléstia uma posição para enganá-lo. Ele se deixou aparentemente iludir, mas sozinho, com a sua inteligência, com a sua força de espírito, durante dois anos e nove meses, lutou tenazmente contra a morte.

Três dias antes de seu falecimento, chamou um dos seus secretários e amigo e, numa manifestação já de desabafato e de desânimo aparente, declarou: "Não estou mais aguentando o aparelho."

Tudo fiz nesta luta que vinha mantendo contra a morte, mas o aparelho não me resiste mais. Chamei um psiquiatra para ver se me dá algum estímulo, a fim de que possa prosseguir."

Esta a fibra de San Thiago Dantas, deste grande homem, deste gigante que três dias antes de morrer ainda mantinha acesa a luta de dois anos e nove meses contra a morte.

Sr. Presidente, a grande figura que se foi, constituiu uma grande perda para o país. Esse o mesmo homem que foi recusado Primeiro-Ministro, numa memorável reunião do Congresso Nacional. Ninguém poderá dizer, hoje, diante do que ocorreu no Brasil, que desse ato da Câmara dos Deputados não teriam decorrido graves consequências para a história do nosso País.

Estou entre aqueles que acreditam que, tivesse San Thiago Dantas sido acido Primeiro-Ministro, nossa situação, hoje, seria outra. Consciente de suas responsabilidades, como demonstrou na Pasta da Fazenda e no Ministério das Relações Exteriores, tendo um grande domínio sobre o então Presidente da República, era sempre, dentro da administração pública, o patriota extremado e isento que teria talvez conduzido o Brasil a outros caminhos, outros portos, a outros caminhos, melhores que esses para onde fomos arrastados.

Registro esse fato, Sr. Presidente, com sinceridade, numa homenagem a essa grande figura que desaparece, e também como uma advertência aos políticos do Brasil para que pensem com um pouco mais de responsabilidade e senso, toda vez que tiverem de adotar uma atitude que possa influir ou ocasionar graves consequências para o progresso e o bem-estar do povo brasileiro.

O Sr. Bezerra Neto — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Esta passagem do brilhante discurso de V. Exa. faz-me lembrar a oportunidade que tive, na tribuna do Senado, de chamar a atenção desta Casa para aquilo que constitui um erro do Partido Social Democrático e da União Democrática Nacional, por força da maioria, quando rejeitaram o nome de San Thiago Dantas para Primeiro-Ministro.

Disse, naquela ocasião, que o Professor San Thiago Dantas teria salvo o Parlamentarismo brasileiro e, no jogo da política entre o Executivo e o Legislativo, ele terminaria por obter o apoio do Parlamento para defender o regime. Ainda mais, nobre Senador, tenho ouvido muitas confissões de parlamentares responsáveis do PSD e da UDN, no sentido de que, passado o fato, reconhecem o erro — erro de visão política — que cometeram. E todos nós, que vivemos neste entroschamento de paixões e de divergências, estamos sujeitos a assim proceder.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito grato ao nobre Senador Bezerra Neto, pela sua valiosa cooperação ao meu discurso.

Sr. Presidente, as perdas sofridas pelo PIB são as maiores que uma agremiação política pode ter, num período tão curto: em 1950, desapareceu, inesperadamente, no Rio Grande do Sul, aquela grande figura que foi Salgado Filho nos últimos dez anos, perdemos Getúlio Vargas, Alberto Parquallini, Abilón de Sousa Naves, Lúcio Bittencourt, Rui Ramos, Francisco Brochado da Rocha e também Fernando Ferrari esse grande líder que, em tão pouco tempo de existência e de atuação, prestou relevantes serviços à causa dos trabalhadores e do povo deste País. Perdemos, há dias, Euvaldo Diniz, hoje homenageado na Casa, e a cuja memória também estendo meus sentimentos de pesar.

Perdemos, afinal, San Thiago Dantas.

Costumam dizer os adversários do Partido Trabalhista Brasileiro que nós não temos homens nas nossas fileiras. Mas, em dez anos, perdemos grandes figuras da História do Brasil.

Deus há de nos ajudar para que, daqui por diante, outras figuras apareçam. E estou certo de que isto acontecerá. Assim como a chama viva do trabalho brasileiro e cristão atraiu San Thiago Dantas e outros; assim como as justas e sãs reivindicações das classes que, em maioria, lutam pela grandeza desta majestosa pátria têm procurado atrair as grandes ideias, como foi a de San Thiago Dantas, outros não de vir para nosso redil sofrido. Outros não de caminhar até nós, ao nosso encontro, para dar-nos não mão protetora e ajudar-nos nesta caminhada que temos que percorrer.

O partido Trabalhista Brasileiro sofre profundamente toda essas perdas mas não desanima. Ao contrário, busca, no exemplo dessas grandes figuras, os mananciais de que necessita para robustecer suas energias e organizar as suas lutas, as suas campanhas em prol das causas sagradas desta grande Pátria.

O Sr. Pedro Carneiro — V. Exa. permite um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com prazer.

O Sr. Pedro Carneiro — Em meu próprio nome e em nome do Partido Trabalhista Nacional, associamo-nos à homenagem póstuma que ora presta esta Casa a grande brasileiro, Professor San Thiago Dantas.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito grato ao nobre Senador Pedro Carneiro pela colaboração que presta ao meu discurso.

Sr. Presidente, creio que é de Longfellow um salmo que diz mais ou menos assim: "Que o passado morto se ponha nos mortos; que cada dia que desponta nos mostre, apenas, um novo dia de trabalho."

Não sei, Sr. Presidente, se devo abrouquejar-me nesse salmo de Longfellow, pelo aspecto pessimista que ele encerra em relação ao passado, ou se devo preferir aquela velha sentença

popular que diz: "Os mortos governarão os vivos". Entre os dois, prefiro seguir a sentença do povo, prefiro aceitar que os mortos governem os vivos.

Nunca, Sr. Presidente, um país precisou tantos dos seus mortos ilustres como o Brasil. Eles são numerosos. Não são, apenas, esses doze do Partido Trabalhista Brasileiro. Eles são muitos outros. Numa história de quase quarenta anos, os nossos mortos ilustres formam multidões, eles vêm desde Tiradentes, eles percorrem a nossa História, embora ainda pequena enchendo-a de focos de luz e de lígões que não morrem.

Nunca um país, Sr. Presidente, precisou tanto dos seus mortos ilustres como o Brasil. Nunca precisou tanto de um Osvaldo Aranha, de um Getúlio Vargas, de um Antônio Carlos, de um João Pinheiro de um Tiradentes e de numerosas outras figuras que formam a nossa fileira imensa de intelectuais de estadistas, de verdadeiros arautos do progresso e da grandeza desta terra.

Espero que San Thiago Dantas se enfileire junto desses mortos ilustres, com a ajuda de Deus e com aquele espírito dinâmico, com aquela sua dialética brilhante, com aquele dom de fazer da polémica uma obra de construção. Espero que San Thiago Dantas consiga unir-se à falanga dos nossos mortos dos mais distantes da nossa História e traz-los todos para o cenário brasileiro, conclamando-os a uma luta pela redenção desta Pátria pela emancipação econômica do nosso trabalhador pela reestruturação da nossa economia em bases que possam estabelecer uma melhor distribuição da renda, sem o que não é possível, a país nenhum, caminhar para os seus grandes destinos porque onde só há ricos não há possibilidade de uma vida livre e igual capaz de assegurar o destino das grandes nações.

Com estas palavras, Sr. Presidente, eu homenageio Francisco Clementino de San Thiago Dantas, espírito viril, forte, verdadeiro gigante que soube lutar até contra a morte, e a Deus peço pela paz do seu espírito, como, também suplico que lhe dê forças e luzes para que possa reunir-se aos nossos grandes mortos, às nossas grandes figuras do passado morto e olhar para este País, que tanto precisa de progredir, que tanto necessita de bem estar, de ordem e de felicidade. (Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) Há outros oradores inscritos para o encaminhamento da votação.

Tem a palavra o nobre Senador Walfredo Gurgel.

O SR. WALFREDO GURGEL:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, o Senador ouviu comovido e atento, através da palavra cheia de saudade e unguida de recordações, do Senador Nogueira da Gama, o nobre e lógico comentário e perfil do Professor San Thiago Dantas.

Vimo-lo, recém-saído dos bancos escolares, disputar e vencer num concurso, a primeira cátedra de professor. Por várias vezes submeteu-se a concursos, vencendo-os brilhantemente. Vimos a figura do homem público apaixonado pelo Estado onde exercia suas atividades políticas, enamorado das montanhas de Minas Gerais, encantado com o rio da União Nacional e com aquelas estradas por onde os pioneiros levaram a civilização aos rincões mais distantes da Pátria. O homem, que tão bem representou o Brasil nos certames internacionais, onde pontificou por sua inteligência e cultura; contemplamo-lo diante da

morte, sereno, enfrentando os sofrimentos que magam no corpo e martirizam a alma.

Sr. Presidente, quero também ressaltar, nas minhas breves palavras, a figura de cristão, que soube enfrentar a morte, preparando-se para a caminhada da eternidade.

Dizem os jornais de hoje que o Professor San Thiago Dantas, veio aproximar-se a hora derradeira, pediu à família que lhe trouxesse um sacerdote, o sacerdote da paróquia onde ele vivia a de São João Batista da Lagoa, sacerdote humilde, desconhecido, que, chamado à beira da seu leito, ouviu dos lábios daquele ilustre confissão, em plena lucidez, disseção admirável sobre a virtude dos Sacramentos.

Geralmente quando o padre é chamado a assistir um enfermo, é o padre quem fala, quem desperta na alma do doente os sentimentos de fé e de confiança na assistência da Igreja.

O Sr. José Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. WALFREDO GURGEL — Pois não.

O Sr. José Guimarães — Nobre Senador, quando V. Exa. ressaltou este ponto da vida de San Thiago Dantas, está completando de maneira muito feliz. Aspecto pouco conhecido daquela grande personalidade é o do sentimento religioso. Creio, nobre Senador, que San Thiago foi, desde a mocidade, profundamente religioso. Posso mesmo afirmar a V. Exa. que sou dos mais antigos amigos de San Thiago Dantas. Certa vez, — lá se vão trinta anos — viajando com esse grande amigo, tive ocasião de presenciar, no Hotel da Bahia, tal a intimidade que me ligava a esse grande cidadão e grande brasileiro, que desde aquele tempo demonstrava que seria assim pela vida a fora, de ver rezar San Thiago Dantas. Foi, para mim, impressão que guardei até este momento. Quando se falava, no furor da vida política, que estávamos diante de um homem sem sentimentos — chegando-se ao exagero de se dizer que San Thiago Dantas era comunista — eu sentia, como ele, o pesar de ver como a vida política oferece agruras tão fortes. Neste momento, Monseñor Walfredo Gurgel, Vossa Excelência faz muito bem em ressaltar o sentimento cristão do ilustre desaparecido. Complete, pois, Vossa Excelência, dizendo que temos lá — e certeza mesmo — que San Thiago Dantas foi, por toda a vida, profundamente religioso.

O SR. WALFREDO GURGEL — Agradeço o aparte do nobre Senador José Guimarães, que veio completar minhas palavras e, ressaltar a figura também do católico, do homem que soube enfrentar a morte, que se preparou para atravessar os umbrais da eternidade. Nenhuma outra palavra é mais necessária agora.

O perfil traçado pelo Senador Nogueira da Gama nos apresentou um homem de sentimentos públicos profundos, um verdadeiro estadista do qual hoje está privado o Brasil, como disse o nobre Senador Jesaphat Marinho, tão pobre de homens de Estado.

Por estas razões, Sr. Presidente, quero, em nome do Partido Social Democrático levar a nossa solidariedade ao Partido Trabalhista Brasileiro, tão profundamente atingido, com a morte do Professor San Thiago Dantas. A representação do Estado de Minas Gerais, ao Congresso Nacional e, também, à sua família.

Com a morte do Professor San Thiago Dantas, o Brasil perdeu muito, o Brasil está de luto. Temos, no entanto, a certeza de que seu espírito,

do Céu, velará por esta Pátria a quem tanto amamos, por esta Pátria que hoje chora a sua perda irreparável.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, também morreu Francisco Clementino San Thiago Dantas.

De há muito observávamos a marcha inexorável da moléstia cruel que o vitimou.

Sua inteligência rutilante, sua cultura nas letras jurídicas e nas letras humanas, postas a somar na constelação dos que deram e dão caráter à inteligência e à cultura brasileira, seriam suficientes para admirá-lo. Nestes últimos tempos, porém, essa admiração cresceu com a força de uma mística. A doença, ainda mais quando a sabemos incurável e capaz de um golpe final a qualquer instante, abate e esmaga — e abate e esmaga mesmo os mais fortes. Não, não. Em San Thiago Dantas, não. Ele sabia do seu destino e nós também sabíamos que não estava longe o desenlace. Entretanto, ele superava aquele pensamento que terra de ser, é fácil imaginar, uma constante de angústias — com a tenacidade do seu trabalho intelectual, em que não deixava transparecer um só desvio do íntimo drama que lhe corria o corpo e os sentimentos. Daí nossa admiração até à perplexidade.

Não privava da intimidade do grande morto. Mas não esquecia nunca que ele fora um dos que, com a sua palavra fácil e convincente, com a sua lógica límpida e a fluência dos seus argumentos, deram-me os rumos do pensamento político que eu seguiria. A vida, as circunstâncias, os acontecimentos, levaram-no, depois, a orientações que combati, mas observei sempre que, no fundo de sua ação política, gravitavam os velhos princípios filosóficos que o marcaram também, como marcaram a mim e a todos os que se encontraram com a mesma doutrina.

A série de obras que publicou, seus discursos e conferências, sua participação ativa nas reuniões internacionais, sua ação no Governo Executivo e sua atuação no Legislativo, formam um cabedal extremamente rico em elementos para o julgamento tranquilo dos homens em torno de sua personalidade singular. Mas não será necessário esperar o tempo para dimensionar sua estatura. O admiramos e exalçamos quando a é nos referíamos em nossos debates, sem embargo das teses contrárias que porventura defendessemos. E que em nenhum instante deixávamos de ter diante de nós sua figura esplêndida de homem público de virtude acrisolada.

Perde, pois, o Brasil, um dos seus nobres filhos. Perde o magistério, perdem as letras jurídicas, perde o Parlamento. Dentre a intelectualidade brasileira abre-se um claro. A voz, plena de primores na integração lúcida de sua erudição, que vinha sumindo como observamos nestes últimos dias de ação letal da moléstia, agora calou para sempre. Mais uma campaa assinada o fim terreno de um valor humano, nos ensinando e advertindo — sabemos — a transitoriedade das glórias do mundo. Mas, mesmo diante do fim que a morte traz, temos um argumento e uma afirmação: toda a força da morte é nada diante daqueles que marcaram com o espírito sua passagem pela vida. Isto aconteceu com San Thiago Dantas. O Partido de Representação Popular manifestou seu pesar à fami-

lia enlutada, ao povo mineiro e ao Partido Trabalhista Brasileiro, sem dizer muito mais, diante de tão grande perda; também morreu Francisco Clementino San Thiago Dantas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Cortés Pereira.

O SR. CORTÉS PEREIRA

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, depois de ouvir tantas palavras, tantos depoimentos, parece que na configuração política — dentro da qual viveu e lutou o professor San Thiago Dantas — a palavra do meu Partido, a União Democrática Nacional, devia também estar presente nesta reunião. Não faço, portanto, outra coisa senão trazer a presença do meu Partido a esta reunião de tanto luto e de tanta tristeza.

Ouvimos o depoimento que partiu do coração de um correligionário e confratão e que terminava mostrando sua dúvida sobre o pensamento de Longfellow, ou o pensamento do povo, sem saber bem qual seria o mais acertado; se seria entender o sepultamento dos mortos como ponto definitivo e fatal, ou se a hipótese popular de que os vivos são sempre, cada vez mais, governados pelos mortos.

Entendo, Sr. Presidente, que todos nós conduzimos na alma a eternidade. Mas, há homens privilegiados que conduzem, também, nas mãos, pedaços de eternidade. O Professor San Thiago Dantas pertence a estes homens que, com a sua lição, com o seu exemplo, com a sua luta, fazem da morte não um ponto final mas uma espécie de reticência, por onde o pensamento continua, por onde a vida se eterniza. O Professor San Thiago Dantas, dando lições de Direito, plantou sementes que germinaram; o Professor San Thiago Dantas, apontando rumos, fixou orientações que continuarão depois da sua morte; o Professor San Thiago Dantas era, portanto, um desses homens que não trazem apenas na alma a eternidade, mas conduzem nas próprias mãos pedaços de eternidade.

O correligionário falou, o companheiro de Partido, o amigo que com ele conviveu. A minha voz é a do homem distante, que não o conhecia sequer pessoalmente, além de ser a própria voz do adversário, que tem portanto uma visão nova e uma nova medida; que vê e enxerga o Professor por um ângulo novo, e um ângulo que me impressiona e me obriga a respeitá-lo e a admirá-lo.

O Professor San Thiago Dantas marcou a história política do Brasil com a sua presença de cultura e de inteligência. Quantas e quantas vezes esta Pátria parou, para escutar a sua palavra. E a sua palavra era rumo; e a sua palavra era destino; e a sua palavra era caminho.

Admiro o Prof. San Thiago Dantas no decorrer da sua formação intelectual, porque sou daqueles que admiram mais os homens que não tiveram o seu pensamento nascido completo, porém que, pelo contrário, tiveram esse pensamento marcado com o signo, talvez, de erros humanos. Admiro, portanto, o Prof. San Thiago Dantas, cuja origem de pensamento não se concretizou na forma política mais perfeita, que é a forma democrática, mas que na sua busca da Verdade, nessa busca inquietante que amargura as inteligências; no seu desejo de se encontrar e abraçar com a Verdade, o Prof. San Thiago Dantas que, como homem de cultura deve ter colocado no alicerce do seu pensamento a dúvida filosófica que manda duvidar até da própria dúvida, o

Prof. San Thiago Dantas nessa busca da verdade, no início da sua vida, na sua juventude, abraçou entusiasticamente uma idéia que, na época, era a grande idéia do mundo. Abraçou um caminho por onde legiões de moços seguiam esperançosos, convictos de que aquele caminho era o caminho da salvação humana, da salvação do povo, da salvação da Pátria. E nessa busca inquietante da verdade, o Prof. San Thiago Dantas, depois de ter tantas vezes buscado, por fim, já homem maduro, de pensamento formado, absolutamente convicto, concretizou a sua idéia e o seu pensamento democráticos e passou a fazer dessa idéia não apenas a orientação do seu caminho, mas, também, a orientação para os outros, para os mais moços, para os que e escutaram.

Rendo, portanto, Sr. Presidente, em nome do meu Partido, a União Democrática Nacional, o respeito e a reverência a San Thiago Dantas desaparecido.

Mandou-me o meu Partido, também, que tornasse presente a sua palavra de tristeza e de solidariedade à Bancada e ao Estado de Sergipe pelo desaparecimento do Deputado Eivaldo Diniz Gonçalves.

Ouvimos também, sobre aquele Deputado, um depoimento dos mais comoventes e sinceros, pelo qual quem não conhecia Eivaldo Diniz Gonçalves pôde entender, enxergar toda a sua personalidade.

Pela fala do Senador sergipano Eivaldo Diniz Gonçalves era uma pessoa que, se se procurasse sintetizar os seus rumos e a sua vida, num pensamento, eu diria; foi um gesto incompleto, foi um arrebatamento, foi um entusiasmo que não se concretizou; foi um ideal buscado, que, estupidamente, a morte levou no último e lamentável desastre da aviação brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, a palavra do meu Partido está presente nesta sessão e, através da minha presença na tribuna, também a solidariedade da União Democrática Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento de inserção em Ata de um voto de pesar e de apresentação de condolências à família e ao Partido Trabalhista Brasileiro pelo falecimento do Prof. San Thiago Dantas e também o levantamento da sessão pelo falecimento desse parlamentar e do Deputado Eivaldo Diniz Gonçalves.

Os Senhores Senadores que aprovam todas essas medidas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O requerimento está aprovado.

Em nome da Presidência e da Comissão Diretora, associo-me às manifestações do Plenário à memória de ambos os parlamentares, lamentando profundamente que o País sofra perdas tão preciosas, pois que tanto Deputado sergipano como o eminente Prof. San Thiago Dantas muito poderiam, ainda, cooperar para o progresso da nossa Nação.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

(Quarta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1964 (n.º 2.155-B/64), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de

ensino superior, de natureza autárquica, e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 931 e 932, de 1964), da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1 a 4 — OPE); e de Finanças, favorável. — Dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e emendas; das demais Comissões citadas sobre a emenda de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 171-A/63 na Casa de origem), que aprova a "Convenção concernente às normas mínimas de seguridade nacional" adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da 35.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo: pareceres contrários (sob ns. 707 a 709, 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; e de Legislação Social.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 39, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que apresenta Otávio José de Anchieta no cargo de Chefia da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (n.º 2-A/63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1.º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável; sob n.º 701, de 1963, da Comissão Especial.

5

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo, aprovado com subemendas na sessão de 1.º do corrente, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1962 (n.º 3.714-B/53 na Casa de origem), que cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR), tendo Parecer, sob n.º 93, de 1964 da Comissão de Redação com a redação do vencido.

6

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 357, de 1964, em que os Srs. Bezerra Neto e outros Senhores Senadores solicitam a convocação do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos Regionais a fim de, em Plenário relatar as suas impressões a respeito da excursão que recentemente empreendeu em toda a extensão da Rodovia Belém-Brasília, bem como as providências e suas relações com o problema de transporte e abastecimento resultantes da inspeção.

7

Discussão, em primeiro turno, do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará (Substitutivo aprovado, em 2.º turno, com subemenda, na sessão de 3-7-64), tendo: Pareceres (sob número 486, de 1964) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

8

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constituição de apreciação nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1964, que dá nova redação ao art. 1.º § 1.º, da Lei n.º 4.299, de 23-12-63, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de venda e consignações, tendo: Parecer sob número 932, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

9

10

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 141-A/64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato do empréstimo, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, tendo Pareceres favoráveis sob n.º 783 e 784, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 963, de 1964), do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1964 (n.º 2.173-A/64 na Casa de origem) que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para o fim que especifica.

Está encerrada a sessão.

(Levantá-se a sessão às 16 horas e 55 minutos).

ATA DAS COMISSÕES

ATA DA 17ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1964.

As quinze horas do dia primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Walfrédo Gurgel, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Aurélio Vianna, Edmundo Levi Sigefredo Pacheco e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vivaldo ... e a Comissão Ruy Carneiro, Eugênio Barros, Antônio Jucá e Atílio Fontana (licenciado).

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Aurélio Vianna que emite os seguintes pareceres:

— pela aprovação do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47 de 1962, que "dispõe sobre o tráfego de embarcações com arqueação até sessenta toneladas em serviço nos altos rios" e favorável à subemenda da Comissão de Justiça ao referido substitutivo;

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1964, que revoga o artigo 508 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Submetidos à discussão e votação os pareceres do Senhor Relator, são unanimemente, aprovados.

A seguir o Senhor Senador Antonio Carlos oferece parecer contrário ao Projeto de Lei do Senador n.º 156, de 1963 — "Assegura ao funcionário público federal e autárquico, para efeito de aposentadoria o direito de computo do tempo de serviço relativo às contribuições para quaisquer Institutos e Caixas de Previdência".

A Comissão aprova o parecer do Senhor Relator, vencido o Senhor Senador Aurélio Vianna.

Finalmente, o Senhor Senador Antonio Carlos emite parecer preliminar ao Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1964, solicitando a audiência do Ministério do Trabalho quanto à oportunidade e conveniência da proposição.

A Comissão aprova o parecer do Senhor Relator, abstendo-se de votar o Senhor Senador Edmundo Levi, autor do projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Claudio I. C. Lela Neto, Secretário a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

ATA DA 25ª REUNIÃO REALIZADA AS 16,00 HORAS DO DIA DOIS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1964

As dezesseis horas do dia dois do mês de setembro do ano de mil no-

ventos e sessenta e quatro, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer, Walfrédo Gurgel, Menezes Pimentel e Lobão da Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado e Júlio Leite.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Walfrédo Gurgel apresenta das seguintes redações:

1º) Redação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1962 (n.º 3.714-B, de 1963, na Casa de Origem) que cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR) e dá outras providências.

2º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1964 (número 107-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato entre o Ministério da Agricultura e Pedro Machado de Moraes e sua mulher.

3º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1964 (n.º 99-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém decisão denegatória de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o Sr. Georges Frederic Rosier, para exercer a função de Geólogo, na Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

4º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 83, de 1964 (n.º 125-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Imobiliária Cinelândia Ltda. e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, de promessa de venda de áreas de terreno localizadas na Fazenda Sertão, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

5º) Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 19, de 1963 (n.º 3.846-B, de 1962, na Casa de Origem) que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei número 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economistas.

6º) Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1963 (n.º 3.617-B, de 1961, na Casa de Origem) que determina a arborização das margens das rodovias do Nordeste com árvores forrageiras, bem como a construção de aterros-barragem para represamento de águas.

7º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1964 (n.º 173-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, celebrado em 14 de setembro de 1960, entre Arthur E. Schaefer e J. Ataliba Wolf, como proprietários locadores e a Superin-

tendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País para locação da sala n.º 72, do 7º andar, do Edifício Paineira, situado a Rua Siqueira Campos n.º 1.193, em Pólo Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

8º) Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 179, de 1933, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

9º) Redação final do projeto de Decreto Legislativo n.º 70, de 1964 (n.º 101-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato e termo aditivo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Asca Aparelhos Científicos S. A.

10º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1964 (n.º 34-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de constituição de aforamento de terreno de matutina situado à Rua Domingos Mondim, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro.

11º) Redação final do Projeto de Resolução n.º 42, de 1964, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A seguir, deixaxa a Presidência o nome Senador Antônio Carlos a qual é ocupada pelo Senhor Senador Sebastião Archer.

12º) Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1964 (número 2.173-B, de 1964, na Casa de Origem) que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para o fim que especifica.

13º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 46, de 1964 (n.º 103-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção sob regime de cooperação, do açude "Garrotos".

14º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 80, de 1964 (n.º 36-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo.

15º) Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1964 (n.º 2.153-E, de 1964, na Casa de Origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica e dá outras providências.

16º) Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1964 (n.º 2.173-A, de 1964, na Casa de Origem) que institui o salário-educação.

17º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1964 (n.º 128-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de ajuste, entre o DCT e a firma Construtora J. Patrício Limitada, para construção de uma linha de dutos, na Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro.

18º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 85, de 1964

(n.º 85-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém ato denegatório do Tribunal de Contas da União a registro do contrato celebrado entre a firma IBM do Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda. e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nada mais havendo, que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neuza Joanna ... Veríssimo, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 1964

As 16 horas do dia 4 de setembro de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Josephat Marinho, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alcides de Carvalho e Eurico Rezende.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 42-64 — Declara de utilidade pública a Sociedade Auxiliada a de Dr. João da Rocha Moreira, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará; do Projeto de Lei da Câmara n.º 110-64 — Altera disposições da Lei n.º 3.780, de 18.7.60 (plano de reclassificação), relativa às séries de classes de Impressor, Encadernador, Motor e Técnico de Artes Gráficas; do Projeto de Lei do Senado n.º 44-64 — Institut o Dia Nacional das Artes.

Pela rejeição das emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22-64 — Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Trabalho; do Projeto de Lei da Câmara n.º 42-64 — Dispõe sobre contagem de tempo de serviço dos ex-diaristas de obras do Serviço Público Federal.

Pela audiência do DASP e do Ministério da Saúde sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 43-64 — Altera o art. 1º da Lei 1.573 de 13.3.52.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Edmundo Levi

Concluindo por sobrevistar até elaboração do novo Código de Processo Civil o Projeto de Lei do Senado n.º 30-52 — Modifica o art. 880 do Código de Processo Civil.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
 1. Secretário - Dinarte Maris (UDN)
 2. Secretário - Gilberto Marinho (PSD)
 3. Secretário - Adalberto Sena (PTB)
 4. Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
 1. Suplente - Joaquim Parente (UDN)
 2. Suplente - PSD
 3. Suplente - Vasconcelos Torres (PTB)
 4. Suplente - Heribaldo Vieira (Sem legenda - EPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - 22 representantes**
- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guomard - Acre | 12. Antonio Balbino - Bahia |
| 2. Lobão da Silveira - Pará | 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo |
| 3. Eugênio Barros - Maranhão | 14. Gilberto Marinho - Guanabara |
| 4. Sebastião Archer - Maranhão | 15. Moura Andrade - São Paulo |
| 5. Victorino Freire - Maranhão | 16. Atílio Fontana - Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco - Piauí | 17. Guido Mondin - R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel - Ceará | 18. Benedito Valladares - M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves - Ceará | 19. Filinto Müller - Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel - R. G. Norte | 20. José Feliciano - Goiás |
| 10. Ruy Carneiro - Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek - Goiás |
| 11. Leite Neto - Sergipe | 22. Pedro Ludovico - Goiás |

- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes**
- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena - Acre | 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco |
| 2. Oscar Passos - Acre | 11. José Ermirio - Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima - Amazonas | 12. Silvestre Péricles - Alagoas |
| 4. Edmundo Levi - Amazonas | 13. Vasconcelos Torres - Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio - Amazonas | 14. Nelson Maculan - Paraná |
| 6. Antônio Jucá - Ceará | 15. Mello Braga - Paraná |
| 7. Dix Hult Rosado - R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama - M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba | 17. Bezerra Neto - Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho - Pernambuco | |

- UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes**
- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção - Pará | 9. Padre Calazans - São Paulo |
| 2. Joaquim Parente - Piauí | 10. Adolpho Franco - Paraná |
| 3. José Oândido - Piauí | 11. Irineu Arnhauser - S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz - R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos - S. Catarina |
| 5. João Agripino - Paraíba | 13. Daniel Krieger - Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira - Alagoas | 14. Milton Campos - Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende - E. Santo | 15. Lopes da Costa - Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos - Guanabara | |

- PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 3 representantes**
- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho - Bahia | 2. Mem de Sá - R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes**
- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro - Pará | 2. Lino de Matos - S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes**
- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti - E. Santo | 2. Miguel Couto - R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante**
- | |
|-------------------------------|
| 1. Aurélio Vianna - Guanabara |
|-------------------------------|

- MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante**
- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

- PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante**
- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite - Sergipe |
|--------------------------|

- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante**
- | |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello - Alagoas |
|-----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho - Bahia | 2. Heribaldo Vieira - Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	3
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	2
	63

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

- | | |
|----------------------|------------|
| Lider do Governo | Vice-Lider |
| Daniel Krieger (UDN) | Mem de Sá |

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

- | | |
|----------------------------|--------------------------------|
| Lider: Lino de Matos (PTN) | Júlio Leite - (PR) |
| Vice-Líderes | Josaphat Marinho (sem legenda) |
| Aurélio Vianna (PSB) | Aarão Steinbruch (MTR) |
| | Miguel Couto (PSP) |
| | Arnon de Mello (PDC) |

II - PARTIDOS

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)**
- Lider: Filinto Müller
- Vice-Líderes: Wilson Gonçalves, Sigefredo Pacheco, Walfredo Gurgel
- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)**
- Lider: Arthur Virgílio
- Vice-Líderes: Bezerra Neto, Oscar Passos, Antônio Jucá
- UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)**
- Lider: Daniel Krieger
- Vice-Líderes: Eurico Rezende, Adolpho Franco, Padre Calazans, Lopes da Costa
- PARTIDO LIBERTADOR (PL)**
- Lider: Mem de Sá
- Vice-Lider: Aloysio de Carvalho
- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA**
- Lider: Miguel Couto
- Vice-Lider: Raul Giuberti
- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)**
- Lider: Lino de Matos
- Vice-Lider: Cattete Pinheiro
- III - PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE**
- MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)**
- Representante: Aarão Steinbruch
- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)**
- Representante: Arnon de Mello
- PARTIDO REPUBLICANO (PR)**
- Representante: Júlio Leite
- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**
- Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

- Presidente - Senador José Ermirio (PTB)
 Vice-Presidente - Senador Eugênio Barros (PSP)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares:	Suplentes:
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares:	Suplentes:
José Ermirio	1. Mello Braga
Dix-Hult Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares:	Suplentes:
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
E.P.L.	
Titular:	Suplente:
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

- Secretário - José Noy Dantas.
 Reuniões: - quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1 Menezes Pimentel
Amorim Baibim	2 Leite Neto
Wilson Gonçalves	3 José Feliciano
Ruy Carneiro	4 Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1 Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3 Oscar Passos
Arthur Virgílio	2 Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1 Daniel Krieger
Afonso Arinos	2 João Agripino
Milton Campos (*)	3 Eurico Rezende

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel

P. I. B.	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza
REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1 Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2 Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3 Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1 Bezerra Neto
Melo Braga	2 Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1 José Cândido
Lopes da Costa	2 Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3 Mem de Sá (PL)

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly	
Reuniões - quintas-feiras às 15:30	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1 Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2 Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituto pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1 Edmundo Levi
Antônio Jucá	2 Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1 Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2 Milton Campos

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra	
Reuniões - quarta feiras às 16 horas	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Krieger	1 Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2 José Guomaro
Sigefredo Pacheco	3 Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4 Menezes Pimentel
Leite Neto	5 Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1 José Ermirio
Bezerra Neto	2 Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3 Melo Braga
Antônio Jucá	4 Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1 Milton Campos
Irineu Bornhausen	2 João Agripino
Eurico Rezende	3 Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1 Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2 Josaphat Marinho (sem legenda)
Secretário - Cló Brügger	
Reuniões - quartas feiras.	

INDÚSTRIA E COMERCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Rau Guberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P. I. B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P. S. D.)

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guomaro
Atílio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira

P. I. B.	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção

P. S. B. e M. T. R.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal
REUNIÕES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.I.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
	P. T. B.	
José Ermirio		Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Joca
	U. D. N.	
João Agripino		José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
	B. P. I.	
Josaphat Marinho		Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLIGONO DAS SECAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Ontônio Joca
Argemiro de Figueiredo		José Ermirio
	U. D. N.	
João Agripino		Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
	P. S. B. e P. R.	
Aurélio Vianna		Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal
REUNIOES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guimard		2. José Feliciano
		3. Ruy Carneiro
	P. L.	
Mem de Sá		1. Aloysio de Carvalho
	P. T. B.	
Barros Carvalho		1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
	U. D. N.	
Daniel Krieger		1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
	B. P. I.	
Lino de Mattos		1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.
REUNIOES: 3ª-feira - às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobãz da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Edmundo Levy
	U. D. N.	
Antônio Carlos		Eurico Rezende

BPI e S/LEGENDA
 Joséphat Marinho
SECRETARIO: Neuza J. Verrissimo
REUNIOES: 4ª-feira - às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente - Benedicto Valladares (PSD)
Vice Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Pimentel		3. Victorino Freire
José Guimard		4. Wilson Gonçalves
	FTB	
Pessoa de Queiroz		1. Antônio Jucá
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
	UDN	
Antônio Carlos		1. Padre Calazans
José Cândido		2. João Agripino
Ruy Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
	B. P. I.	
Aarão Steinbruch (MTB)		Lino de Mattos (PTC)

Secretário - João Batista Gesteira Branco.
Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Antônio Jucá
	P. S. P.	
Raul Giuberti		Miguel Couto
	U. D. N.	
José Cândido		Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza
Reuniões: 5ª-feira - às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guimard		Atílio Fontana
	P. T. B.	
Oscar Passos		José Ermirio
Silvestre Pércles		Dix-Huit Rosado
	U. D. N.	
Zacarias de Assumpção		Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
	B. P. I.	
Raul Giuberti		Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender
REUNIOES: 5ª-feira - às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Melo Braga
Silvestre Pércles		Antônio Jucá
	U. D. N.	
Padre Calazans		Antônio Carlos
	P. L.	
Aloysio de Carvalho		Mem de Sá
	B. P. I.	
Aarão Steinbruch		Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas
REUNIOES: 3ª-feira - às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guimard
	P. T. B.	
Bezerra Neto		Melo Braga
	U. D. N.	
Lopes da Costa		Irineu Bornhausen
	P. S. P.	
Miguel Couto		Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender
REUNIOES: 4ª-feira - às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.193-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arina Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josephat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atilio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atilio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atilio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atilio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Juca - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores: Wilson Gonçalves - PSD. Leite Neto - PSD. Sigefredo Pacheco - PSD. Argemiro de Figueiredo - PTB. Edmundo Levi - PTB. Adolpho Franco - UDN. João Agripino - UDN. Aurélio Vianna - PSB. Josephat Marinho - Sem legenda. Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) - PSD. Aderbal Jurema - PSD. Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira). Heitor Dias - UDN. Doutei de Andrade - PTB. Arnaldo Cerdeira - PSP. Juarez Fávora - PDC. Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores: Bezerra Neto - Presidente Afonso Arinos - Vice-Presidente Jefferson de Aguiar - Relator. Leite Neto Nelson Maculan Eurico Rezende Aurélio Vianna Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDA DAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1963.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 18 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD. Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Benedicto Valladares - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Daniel Krieger - UDN. Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN. Milton Campos (Vice-Presidente) Heribaldo Vieira - UDN. Rui Palmeira - UDN. Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB. Afonso Celso - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL. Mem de Sá - PL. Josephat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63 apr em 10 de dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD. Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN. Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. Silvestre Pericles (.....) - PTB. Vivaldo Lima - PTB. Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB. Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 6 de outubro de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 19 de dezembro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 29 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD. Ruy Carneiro - 23 de abril de 1963) - PSD. Presidente - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN. Lopes da Costa - UDN. Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB. Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB. Vivaldo Lima - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (18) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Filante Muller - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD. Daniel Krieger (Relator) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Rui Palmeira - UDN. Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB. Barros Carvalho - PTB. Argemiro de Figueiredo - PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 16 de dezembro de 1963 pelo Req 783-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partido

- Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962 -

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Miguel Couto - PSP. Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Req 185-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PS. Menezes Pimentel - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN. Daniel Krieger - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN. Menezes Pimentel - PSD. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PS. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Aarão Steinbruch - MTA.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD. Menezes Pimentel - Presidente. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN. Daniel Krieger - UDN. Vaga do Senhor Pinto Ferreira. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 18.12.63. Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - Relator - PSD. Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN. Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN. Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Júlio Leite (23.4.63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 13 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63. Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23 e 63) - PSD

Benedito Valladares - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heriberto Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23 e 63) - UDN
 Amaury Silva (23 e 63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Guberu - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES.

Designada em 23 e 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Pericles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23 e 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 1.151-63 aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heriberto Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Pericles - PTB
 Arthur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPõe SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 e 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Collaço (Vice-Presidente) - PTB

Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

Eurico Rezende - Presidente - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 e 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 1.153-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Pericles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPõe SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 21 e 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 1.154-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63
 Prorrogado até 15 12 64 pelo Requerimento nº 1.156-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrado Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Pericles - PTB
 Edmund Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Guberu - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 1.155-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrado Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Pericles - PTB
 Edmund Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 1.157-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmund Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Lobão da Silveira (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 José Feliciano (PSD),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Antônio Jucá (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Antônio Carlos (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Eurico Rezende (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Júlio Leite (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 - os membros das Assembleias Legislativas pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25 5 1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Antônio Balbino (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Menezes Pimentel (PSD),
 Edmundo Levi (PTB),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Afonso Arinos (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Eurico Rezende (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD),
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963
 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

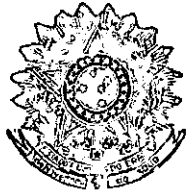
Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Abílio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD
 Arthur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (11 63) - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas
 Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 166

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

MENSAGEM Nº 10, DE 1964 (C. N.)

(Nº de origem: 373)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Entre os vários problemas do mais alto interesse nacional que o atual Governo, ao assumir o poder, encontrou pendentes de solução de natureza urgente, situava-se o das negociações levadas a efeito pelo Governo anterior com a American & Foreign Power Co. Inc. — AMFORP, que, através de empresas subsidiárias, explora serviços públicos concedidos de eletricidade e outros em diversos Estados do Brasil, com ... 630.000 KVA de potência instalada, 893.000 KVA de capacidade de distribuição, 8.260 KM de linhas de transmissão e 12.800 KM de rede de distribuição.

2. Essas negociações, iniciadas em fins de 1961, haviam prosseguido por vários meses e, finalmente em 22 de abril de 1963, foram objeto de conclusão final consubstanciada no texto de um "memorando de entendimento" trocado em Washington, entre o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, devidamente instruído nesse sentido pelo Governo brasileiro, e os representantes da American & Foreign Power Co. Inc. — AMFORP e sua subsidiária americana, a Brazilian Electric Power Co. — BEPCO, que integralmente pertence àquele outra.

3. Tratava-se de um assunto que, cerca de um ano antes, seguindo-se a pronunciações públicas incisivos, como o constante do discurso proferido no Rio de Janeiro pelo então Presidente da República, em 23 de março de 1962 fora objeto de conversações em nível presidencial, em Washington, quando, após conferência realizada na Casa Branca se expediu o comunicado conjunto de 4 de abril de 1962, no qual ficou expressamente dito:

"O Presidente do Brasil manifestou a intenção de seu governo de manter os direitos de segurança que permitirão ao capital privado desempenhar o seu papel vital no desenvolvimento da economia brasileira. O Presidente do Brasil declarou que nos entendimentos com as companhias,

para transferência das empresas de utilidade pública para a propriedade do Brasil, será mantido o princípio de justa compensação com reinvestimentos em outros setores importantes para o desenvolvimento econômico do Brasil. O Presidente Kennedy manifestou grande interesse nessa orientação."

4. O documento acima citado, de 22 de abril de 1963, embora não sendo um contrato no sentido formal, representava mais do que uma simples declaração de intenções, e trazia no seu contexto as bases minuciosas de toda uma transação comercial a que faltava apenas a formulação jurídica definitiva. Encerrava, por isso mesmo, e ainda porque sua divulgação autorizada à época produzira diversos efeitos de ordem financeira para as duas partes interessadas, um compromisso firme e irrevogável, a que um particular e, muito menos um Governo, não poderia faltar sem comprometer gravemente o valor da palavra empenhada. Assim como os indivíduos, as nações também dependem do seu conceito e da maneira pela qual cumprem os seus compromissos para que, no terreno das relações comerciais, possam desfrutar de crédito e de confiança no mundo em que atuam.

5. É óbvio que, como aliás acontece nos atos jurídicos praticados exclusivamente entre particulares, qualquer compromisso, e mesmo um contrato formalmente perfeito, pode deixar de ser cumprido, desde que a vontade nele manifestada haja sido visceralmente viciada ou quando as condições estipuladas são manifestamente lesivas para uma das partes e afrontem o direito e a moral.

6. Ao examinar o problema diante de um fato consumado como o da expedição do "memorando de entendimento" de 22 de abril de 1963, tinha o Governo o dever, portanto, de verificar, preliminarmente, se se tratava de um acordo lesivo aos interesses nacionais, caso em que cumpriria apenas denunciar o compromisso, negando-lhe qualquer validade, ou se, ao revés disso, a transação ajustada envolvia uma solução adequada, ainda que, no consenso de muitos, não fosse a ideal, para resolver uma parte importante da situação energética do país no setor da eletricidade. Se os estudos viessem a conduzir a esta segunda hipótese, o Governo deveria por ela optar sem vacilação, dando nesse ensejo uma demonstração de

courage moral e de honestidade de propósitos perante a Nação, no confirmar um compromisso do Governo depositado pela Revolução, e procurando concluí-lo no interesse do País sem levar em conta a exploração política que desta atitude pudesse resultar. Importava, antes de tudo, restaurar o conceito do País nos meios financeiros internacionais, sem preocupações subalternas de desfazer o que porventura estivesse certo pelo só fato de que adversários o haviam feito.

7. Restaria, apenas, em tais condições, a arguir contra esse mesmo Governo passado, a indecisão que caracterizou o seu procedimento incompatível com a natureza e a gravidade do problema, fornecendo, através de interpretações maliciosas, pretextos que, movidos por posições ideológicas, estavam interessados em causar o máximo de danos às relações internacionais do Brasil com as demais Nações do mundo ocidental, pouco importando os consequentes, inevitáveis e danosos reflexos na economia Nacional.

8. É indispensável assinalar, neste passo, que os países com os quais o Brasil mantém intercâmbio comercial e financeiro não se detêm, até porque tal não lhes compete, como inversa e reciprocamente não nos compete essa espécie de julgamento, na consideração de estarem transacionando com bons ou maus governos. A imagem que se projeta na opinião pública desses países, nos seus meios financeiros e na economia privada dos cidadãos que têm poupanças domésticas que precisam investir com segurança, é a do próprio País e não desta ou daquela de suas administrações transitórias. Daí a transcendência, de princípio da continuidade dos governos no que concerne à fidelidade à palavra empenhada e ao cumprimento dos compromissos assumidos. Por outro lado, a ninguém é dado ignorar que, nesse mesmo período em que foi expedido o memorando de entendimento" de 22 de abril de 1963, numerosos compromissos bilaterais e multilaterais que nos beneficiavam, e que ainda continuam nos beneficiando, tais como o Convênio Internacional do Café, os Acórdos do Trigo, financiamentos e rescalonamentos de dívidas, além de outros, foram e vêm sendo cumpridos pelos governos de outros países, sem que a nenhum deles ocorresse a idéia de denunciá-los pelo fato de haver sido substituída por uma revolução a administração com a qual tais compromissos foram celebrados

9. Foi dentro deste quadro que o atual Governo deliberou mandar reexaminar por uma Comissão Interministerial o problema das negociações com a American & Foreign Power Co. Inc. Cumpre assinalar que, no interregno decorrido desde o início dos entendimentos com o Brasil, até este momento, a AMFORP, já concluiu as negociações para transferência de suas propriedades com quatro outros países da América Latina: Argentina, México, Colômbia e Venezuela.

10. É necessário remontar às causas desses fatos para que se compreendam as razões, profundas, pelas quais os governos que têm a preocupação única de procurar o bem-estar coletivo se vêem compelidos a tomar decisões claras e definitivas em assuntos que se prestam a controvérsia e passaram a constituir tema inegociável de exploração demagógica.

11. Os Anais do Congresso Nacional e os minuciosos relatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito sobre o assunto, explicam exaustivamente os motivos pelos quais o Governo do Brasil deu expressa autorização ao Embaixador Roberto Campos para firmar, em Washington, o "memorando" de 22 de abril daquele mesmo ano.

O que se procurou, então, foi basicamente, eliminar áreas de atrito internacional mediante uma solução mutuamente aceitável e de caráter definitivo. Uma posição contrária à nacionalização mediante compra, que favoreceria uma solução unilateral, tomada pelo poder público, sob sua exclusiva responsabilidade, nenhum interesse apresentaria para a eliminação das áreas de atrito, nos termos altos em que o assunto fora considerado em nível presidencial.

12. Vem de longa data o agravamento dessa área de atrito relativamente aos serviços de eletricidade, e dele são vítimas diretas não só os usuários de determinadas zonas em que a prestação dos serviços se tornou precária, mas também, e principalmente, o povo brasileiro no seu conjunto e na medida em que os variados setores do desenvolvimento econômico reclamam, com urgência, a produção e a distribuição de mais energia elétrica para atender às crescentes necessidades das indústrias novas ou em expansão.

13. Criou-se um círculo vicioso que, cada vez mais, acentua a estagnação. O tratamento tarifário inadequado, com reajustamentos tardios, quando a inflação já desatualizou os algaris-

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Rows include data for Capital e Interior and Exterior for Semestre and Ano.

Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

mes, descontenta, a um mesmo e só tempo, as empresas concessionárias e os consumidores. O desestímulo da falta de justa remuneração, prolongando-se por largos anos, leva as empresas ao inevitável desinteresse por novos investimentos...

14. Esta é, realisticamente, a situação existente no País. Dela precisa ele sair com urgência, sob pena de ver comprometido o seu desenvolvimento econômico e o seu futuro, na medida em que dependem da energia elétrica gerada e distribuída no território nacional.

15. Partindo da premissa verdadeira do crescente e agudo descontentamento recíproco que se verifica nesse setor dos serviços de utilidade pública, nasceu, em 1961, a idéia de se remover essa fonte de atritos com o capital estrangeiro pela nacionalização das empresas, na extensão e no tempo em que fosse possível, mediante o processo mais adequado e mais eficaz. A desapropriação de uma das subsidiárias da American & Foreign Power Co. Inc. - AMFORP, pelo Estado do Rio Grande do Sul, com grande alarde publicitário, anunciada e promovida com o caráter efetivo de um confisco, e, mais tarde, tentativa idêntica em relação à subsidiária de Vitória, pelo Estado do Espírito Santo, a que se seguiu um litígio em Recife, com o Estado de Pernambuco, em torno da indenização de parte do acervo reversível ao poder concedente, complicavam o problema.

16. Entre os dois caminhos que se abriam, então, para a nacionalização das empresas subsidiárias da AMFORP, o da desapropriação e o da compra negociada, preferiu o Governo anterior optar por este último. E o fez porque, entre outras muitas razões, a desapropriação, sobre exigir, nos termos da Constituição, o depósito prévio, em dinheiro à vista, de considerável quantia, exarcebaria durante muito tempo a área de atrito, enquanto que a compra, embora penosas e difíceis as negociações, teria o mérito de pôr termo imediato à controvérsia, abrindo desde logo o caminho largo das providências efetivas para a melhoria e a expansão dos serviços já na posse mansa e tranqüila do Governo. Ensejaria, ao demais, essa solução, o pagamento a prazo do justo valor dos acervos adquiridos, em termos tais que, uma vez adotada uma política tarifária adequada, o negócio poderia ser autofinanciável.

17. Foi na linha desses princípios que a Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias de Serviços Públicos - CONESP - criada pelo Decreto nº 1.106, de 30 de maio de 1962, para formular as condições para solução dos problemas oriundos das concessões de serviços de utilidade pública, entrou em entendimentos concretos com os representantes da American & Foreign Power Co. Inc. que, partindo de elementos de cálculo próprios, atribuiu aos seus interesses

(capital e créditos), nas 10 empresas subsidiárias de que tinha o controle acionário, o valor, em 31 de dezembro de 1961, de US\$ 154.294.000 (cento e cinquenta e quatro milhões duzentos noventa e quatro mil dólares) que, somados ao passivo exigível de então, totalizariam o valor de US\$ 194.200.000 (cento e noventa e quatro milhões e trezentos mil dólares) e mais Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros). Segundo a documentação apresentada à CONESP pelo AMFORP, na sua proposta, o mencionado valor de US\$ 154.294.000 (cento e cinquenta e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil dólares) dividia-se em US\$ 89.800.000 (oitenta e nove milhões e oitocentos mil dólares) pelas suas ações nos capitais das subsidiárias e US\$ 64.494.000 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e quatro mil dólares) pelo saldo credor de dívidas contraídas pelas ditas subsidiárias com a AMFORP.

18. Cumpre assinalar que a negociação objetivava a compra das ações constitutivas do capital das empresas subsidiárias da AMFORP, de propriedade desta e proporcionadores de controle absoluto dessas empresas, bem como dos créditos da AMFORP junto às subsidiárias. Entretanto, como não havia, nem há presentemente, possibilidade de aquisição em bolsa, nem no Brasil nem no exterior, de ações representativas do controle, outro método de avaliação se impôs para determinação do preço justo das ações adquiridas. Únicamente, poder-se-ia adquirir, e preços aviltados, ações da minoria e que representa 22,6% do total do capital dessas 10 subsidiárias; tal compra, porém, nenhum sentido apresentaria como solução do problema em foco. Outrossim, nenhuma outra possibilidade de aquisição desse

controle no exterior, se abria porquanto as ações das subsidiárias não são objeto de operação em bolsa fora do Brasil.

Dessa forma, a única alternativa existente e que foi adotada pela CONESP consistiu no estabelecimento do valor do controle acionário através da avaliação do patrimônio controlado, ou, melhor, dos direitos que o detentor do controle possuía nas empresas controladas.

19. A CONESP, de seu lado, utilizando métodos diferentes, fez três avaliações desses direitos da AMFORP (por dedução das dívidas estranhas a AMFORP ao patrimônio total), conduzindo ao mesmo valor real, embora expresso em moedas diferentes. Encontrou, assim:

a) Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta e seis bilhões de cruzeiros), mediante correção monetária do custo histórico contabilizado, usando os coeficientes expedidos pelo Conselho Nacional de Economia, correspondendo, à taxa média de câmbio do mesmo ano, a US\$142.400.000 (cento e quarenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares).

b) Cr\$ 68.000.000.000 (sessenta e oito bilhões de cruzeiros) mediante correção monetária do mesmo custo histórico, usando coeficientes calculados pela CONESP, segundo a metodologia anteriormente adotada pelo Conselho Nacional de Economia e a taxa de câmbio compatível de Cr\$ 475 por US\$ 1,00 o que conduzia a um valor de US\$ 143.200.000 (cento e quarenta e três milhões e duzentos mil dólares).

c) US\$ 141.000.000 (cento e quarenta e um milhões de dólares), na avaliação direta pelo custo histórico em dólar.

20. Cumpre assinalar que as avaliações mencionadas nos itens a) e b)

do parágrafo anterior foram feitas em cruzeiros e reajustadas para o ano de 1962 respectivamente em função dos coeficientes de correção fixados pelo Conselho Nacional de Economia, e pela adoção do critério anterior desse Conselho; os valores corrigidos em cruzeiros eram, então, convertidos em dólar à base da taxa de câmbio oficial compatível com a correção feita.

21. Verificou-se, assim, que o valor dos direitos da AMFORP oscilava em torno da US\$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares), sendo, inclusive, esse montante inferior ao resultante da verificação feita após a decretação dos coeficientes do Conselho Nacional de Economia baseados pela resolução número 4-64.

Face aos cálculos acima mencionados e por esforço da CONESP nas negociações finais, o preço líquido de US\$ 146.594.000 (cento e quarenta e seis milhões quinhentos e noventa e quatro mil dólares) originalmente solicitado pela AMFORP por seus detentores nas subsidiárias (isto é, preço total solicitado de US\$ 154.294.000 menos US\$7.700.000 referentes a atrasados devidos), foi reduzido para US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) e entendido como preço pelo a ser posteriormente verificado.

22. O "memorando de entendimento" de 22 de abril de 1963 nasceu dessas providências e das negociações subsequentes em nível superior. Consubstanciou aquela documento o acordo de vontades a que as duas partes chegaram após longo e cuidadoso caminho. A American & Foreign Power Co. Inc. tinha os seus elementos e os seus critérios próprios para pedir o preço de US\$ 154.294.000 (cento e cinquenta e quatro milhões

duzentos e noventa e quatro mil dólares), enquanto que a CONESP, na base das verificações feitas na contabilidade e nos documentos exibidos pela American & Foreign Power Co. Inc., e utilizando os diversos critérios mencionados, que são, aliás, os da lei brasileira, inclusive pela aplicação dos coeficientes do Conselho Nacional de Economia, apurava um valor em torno de US\$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares). Das negociações surgiu, como ficou dito, o preço isto de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) para os direitos da AMFORP, preço esse que fixaria, pelo contrato final, sujeito a verificação posterior, uma vez que os cálculos se baseavam nos elementos então exibidos e não no tombamento físico-contábil, ficando para pagamento em separado US\$ 7.700.000 (sete milhões e setecentos mil dólares), correspondentes a dividendos e juros retidos. E isto o histórico do documento que o Governo brasileiro, através de seu Embaixador em Washington, concordou, juntamente com os representantes da American & Foreign Power Co. Inc. fosse expedido em 22 de abril de 1963 e consequentemente divulgado pela imprensa americana e internacional.

23. Cabe assinalar, neste ponto, para completo esclarecimento do problema, que as dez empresas subsidiárias da American & Foreign Power Co. Inc., que são objeto da transação, não se acham sujeitas ao regime jurídico do Código de Águas de 1934, uma vez que as suas concessões são anteriores, a essa data. Atiam elas no regime de tarifa contratada e, não, da tarifa pelo custo dos serviços e tiveram os seus contratos prorrogados por tempo indeterminado pelo Decreto-lei nº 5.764, de 1943, até que sejam assinados novos contratos, que passariam a enquadrá-las no regime pleno do Código de Águas. A reversão dos bens ao poder concedente, sem indenização, somente poderia se operar ao término do referido contrato, que deveria pre-

ver a estipular, ao lado da remuneração garantida de 10% (dez por cento) sobre o investimento na estrutura tarifária uma parcela que, distribuída ao longo dos anos de duração do novo contrato, amortizasse esse mesmo investimento. Esta é a razão pela qual não pode o Governo, no momento atual, entrar na posse do acervo das empresas sem indenizar o seu justo valor pertencendo-lhe, como pertence, a essas empresas, sem ter sido amortizado como aconteceria em uma concessão contratada pelo regime do Código de Aguas isto é, pelo custo dos serviços. Executar-se-ia desta regra apenas uma parcela ínfima do patrimônio, aliás levada em conta no cálculo do preço e cuja reversão gratuita é estipulada em dois contratos. A modalidade da compra negociada com pagamento do preço a prazo longo encerra uma fórmula que equivale, por antecipação, à amortização que se alcança com o regime do Código de Aguas, com a vantagem básica da solução imediata do problema, e a eliminação de importante área de atrito com o capital estrangeiro, abrindo o caminho para a pronta expansão dos serviços onde for ela mais urgente, com os recursos próprios do País ou oriundos do exterior.

24. Foi com o conhecimento deste histórico dos fatos, constantes das deliberações da CONESP, da Comissão Interministerial constituída pelo Governo anterior e dos relatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito, que a Comissão Interministerial designada pelo atual Governo, e composta de representantes dos Ministros da Fazenda, Planejamento e Coordenação Econômica, Exterior e Minas e Energia, sob a presidência do presidente da "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS", entrou a examinar a situação, para, afinal, oferecer ao Governo o relatório anexo com as sugestões que nele se contém.

25. Ponderadas todas as hipóteses para uma solução do problema e ouvido o Conselho de Segurança Nacional concluiu o Governo que a que melhor atende aos interesses nacionais é aquela, indicada pela Comissão Interministerial, da confirmação da transação complementados os seus detalhes e negociados os ajustamentos necessários para atualizar as datas de cessação das operações da Companhia American & Foreign Power Co. Inc. Inclinando-se o Governo por outra solução, como por exemplo, a de resolver parcialmente os casos em litígio de Porto Alegre e Recife (o do Espírito Santo retornara ao "status quo" em consequência de decisão do Supremo Tribunal Federal), e deixar para as restantes empresas do grupo AMFORP continuassem operando, com a promessa do tratamento tarifário adequado, seria simplesmente adiar a solução do problema, favorecendo a estagnação prejudicial ao desenvolvimento econômico senão a deterioração acelerada dos serviços em importantes áreas do País. Os que imaginam soluções ótimas para o problema se esquecem de que elas não podem ser unilaterais, sob pena de complicar mais ainda, em vez de resolver, uma questão que exige solução urgente e realista. Esta a razão que pesou consideravelmente ao ser tomada a decisão de concluir a transação, máxime quando vinha ela de encontro a um outro motivo, também ponderável, o de que levava ao cumprimento efetivo de um compromisso formal assumido em nome do Governo brasileiro, após longas e detalhadas negociações. A tudo isso, se acrescia, ainda, o importante fato de que o dispêndio camuflado resultante da promessa de dividendos legais no regime de tarifa justa seria tal que o desembolso em moeda forte no prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) anos seria superior em mais de US\$ 100.000.000 (trezentos milhões de dólares) ao desembolso proveniente da negociação.

26. A Comissão Interministerial constituída em fins de junho último, após a retomada de contato com os representantes da AMFORP, procedeu ao trabalho de verificação dos cálculos do preço-teto de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares), feitos pela CONESP, constatando a legitimidade dos critérios usados. A maneira como se chegou a aquele resultado, de que o referido preço estava abaixo da cifra de avaliação pela AMFORP dos seus direitos sobre o acervo das dez empresas suas subsidiárias, já foi explicada, e convém ser repetida. Tomando por base os documentos e a contabilidade das empresas, exibidos pela AMFORP, procedia-se à correção monetária do valor histórico do investimento de acordo com a lei nº 3.470, de 1958, utilizando-se os coeficientes do Conselho Nacional de Economia para essa correção, e uma taxa de câmbio com eles compatível para a conversão, em dólares americanos, do valor corrigido em cruzeiros-afinal determinado. Os três critérios diferentes adotados pela CONESP levavam sempre à confirmação de valor aproximado de US\$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares). Tendo sido expedidos novos coeficientes do Conselho Nacional de Economia, pela Resolução nº 4-64, procedeu a Comissão a novo cálculo, previamente ajustados esses novos coeficientes (1962 igual à unidade) e encontrou valor superior a US\$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares) desde que adotada para a conversão taxa de câmbio compatível com os coeficientes utilizados. Constatou, assim a Comissão Interministerial a razoabilidade do preço-teto de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares), estabelecido no "memorando de entendimento", e a precedência do pagamento de US\$ 7.700.000 (sete milhões e setecentos mil dólares) devidos por conta de dividendos e juros já auferidos e não remetidos.

27. Cumprida, a essa altura, entrar em acordo com a AMFORP sobre os termos da cláusula de verificação da autenticidade dos dados nos quais foram baseados os cálculos para estabelecimento do preço-teto, ponto importante do contrato. Uma vez que os cálculos do preço haviam sido baseados nos elementos contábeis das empresas, era sobre tais elementos que se deveria proceder ao tombamento físico contábil para confirmação final, ou não, desse preço-teto acordado. A Comissão exigiu da AMFORP que, nesse particular isto é, quanto aos princípios de verificação, fosse respeitada a legislação brasileira. Enquanto que, em contrato semelhante firmado pela AMFORP com outro país, a avaliação do acervo por perito indicado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD — deveria ser processar com a adoção das normas pertinentes do "Interstate Commerce Act" dos Estados Unidos, e aplicadas às regras de classificação e agrupamento dos bens do sistema de contabilidade da "Federal Power Commission" (órgão controlador das concessões do Governo americano), no caso brasileiro toda a verificação deveria obedecer à legislação brasileira, acompanhados os trabalhos de tombamento pela repartição competente, que é a Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia. A correção monetária deveria utilizar os coeficientes do Conselho Nacional de Economia pertinentes e a reavaliação do ativo se processar de acordo com as disposições da Lei nº 3.470, de 1958 e da recente Lei nº 4.357, de 1964. A indicação do Perito seria feita de comum acordo, devendo recair em firma internacional não vinculada a qualquer das partes. Após longas e trabalhosas negociações, a AMFORP

aderiu a estas condições com que a Comissão Interministerial procurou resguardar, nas circunstâncias, os interesses nacionais.

A cláusula contratual, cercando de todas essas garantias a verificação da autenticidade do preço prevê um abatimento eventual no saldo devedor se as conclusões da verificação indicarem, para os direitos da AMFORP, valor menor do que o estabelecido de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares).

28. Também a questão do reinvestimento, ponto não totalmente definido no "memorando" de 22 de abril de 1963 foi satisfatoriamente resolvida nesta fase. O "memorando" previa que o reinvestimento deveria fazer-se em setores prioritários da economia brasileira, de interesse para o desenvolvimento econômico do País. Levantaram-se ponderáveis objeções de que a utilização de tais recursos pudesse colocar em mãos de investidores estrangeiros meios eficientes de desnacionalização de empresas brasileiras já existentes, ou de outro modo perturbar o mercado financeiro. A Comissão Interministerial, antevendo as dificuldades de funcionamento do mecanismo de reinvestimento periódico, sem que já estivessem predeterminadas condições básicas como as da definição do setor e do prazo de duração, insistiu com a AMFORP para que o reinvestimento se fizesse desde logo, e no seu total, em títulos de empréstimo à ELETROBRAS, sem qualquer participação ou ingerência nos negócios da empresa. Devolvendo, assim, ao próprio setor da eletricidade, por um extenso período e investimento das empresas. As condições foram finalmente aceitas e, em razão delas, cerca de 78% (setenta e cinco por cento) do preço teve o seu prazo de resgate praticamente elevado para 45 anos, de modo a que a última parcela de pagamento passasse a se vencer no ano 2009. Desta forma, terão as concessionárias, pelo acordo alcançado, o retorno de seu investimento, a um prazo maior do que aquele em que o obteriam através da concessão que é normalmente outorgada pelo prazo de 30 anos. Deve-se assinalar, outrossim, que o reinvestimento ficou configurado no contrato, cujas cláusulas finais já têm a adesão expressa da AMFORP, como uma obrigação irreversível desta, e de uma facilidade apenas para a "Centrais Elétricas Brasileira S.A. — ELETROBRAS", que dela poderá abrir mão, total ou parcialmente, se tanto lhe convier, com direito, ainda, a um rebate na taxa de juros, reajustado. É claro, o prazo de resgate para repô-lo no esquema da parcela livre.

29. Tais condições em muito superam as que foram obtidas por outros países em contratos semelhantes com a AMFORP. Em um dos casos, por exemplo, o prazo de pagamento foi de 18 anos, à mesma taxa de juros de 6 1/2% sem qualquer prazo de carência para resgate do principal não se fixou o prazo de duração obrigatório do reinvestimento. Em outro desses contratos se estipula que o pagamento do saldo do preço será feito no prazo máximo de 20 anos, a contar da data da entrega da parcela inicial equivalente a cerca de 10% (dez por cento) do preço, igualmente sem qualquer período de carência, e, ao revés, com prestações semestrais fixas de US\$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil dólares) no período a fluir da data da entrega até a conclusão da avaliação, com taxa de juros de 6 3/4% e sem reinvestimento.

30. Cabe considerar, ainda, o caso da encampação — desapropriação efetivada em 1959 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de uma subsidiária da AMFORP, a concessionária de Porto Alegre e que levou as partes a um litígio perante a Justiça daquele Estado. A demanda se encontra atualmente em fase de julgamento e nela, o perito do juiz acaba de sustentar, na audiência de instru-

ção e julgamento que já se iniciou, as conclusões do seu laudo de avaliação, pelo qual atribui ao patrimônio expropriado da Companhia de Energia Elétrica Riograndense o valor de Cr\$ 22.282.379.000. Sem pretender entrar no merito dessa avaliação, deve-se considerar, entretanto, que, convertida à taxa de câmbio vigente à época do laudo, produziria essa cifra importância superior a US\$ 18.000.000 que, em apoio para o total do patrimônio do Grupo, resultaria em montante muito superior ao valor negociado para preço-teto. E a essa conclusão cingir-se-a sem levar em conta que as instalações de Porto Alegre são das mais antigas do Grupo, com idade média de 23 anos, à época das negociações da CONESP, enquanto que a idade média do conjunto das subsidiárias era apenas de 14,6 anos, uma vez que as duas empresas cujos acervos constituem cerca de 60% do total do Grupo, isto é a Companhia Paulista de Força e Luz e a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, tinham idades médias respectivas de 12 e 14 anos.

31. Poder-se-ia objetar que o laudo pericial de avaliação em causa não representa um pronunciamento ainda definitivo da Justiça. Mas, a área dos pleitos judiciais, existe sempre para os dois lados, por maior que seja a confiança que cada qual deposita no seu direito e por mais bem fundado que este se apresente. Assim, aos inconvenientes já assinalados da desapropriação, reacendendo, durante um período de duração imprevisível, a animosidade contra o capital estrangeiro através da política judicial, somar-se-ia esse do risco, que já se mostra no horizonte com o caso da subsidiária de Porto Alegre, de se chegar, finalmente, a uma indenização de muito pagável à vista e maior do que aquela alcançada através da compra negociada, com pagamento a prazo longo, condições equânimes, e, sobrelevando a todas essas razões, a segurança de uma transação imediata e definitiva.

32. Razões de mesma ordem se aplicariam a qualquer solução envolvendo a desapropriação das ações. Tal iniciativa levaria, igualmente, ao litígio judicial com inequívoca probabilidade do reajustamento do valor nominal das ações e a obrigação do desembolso, à vista, de valor superior ao preço máximo ajustado.

O total das ações na posse da AMFORP, em todas as suas subsidiárias, atinge a 26.028.406. Considerando que o preço máximo de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) corresponde a ações e créditos da AMFORP, cabendo às primeiras a parcela de US\$ 70.666.000 (setenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil dólares), verifica-se que o preço de uma ação é de US\$ 2,71 (dois dólares e setenta e um centavos).

Ao câmbio atual de Cr\$ 1.400 por US\$ 1,00, cada ação teria o valor de Cr\$ 3.794.

O valor nominal das ações da AMFORP, que é de Cr\$ 200 para 23.907.815 ações e de 1 £ para 2.120.591 e cuja emissão data desde o princípio do século, necessitaria de um critério de reavaliação para fins de confronto com o acervo determinado.

De acordo com a legislação brasileira vigente, tal critério seria o de corrigir o investimento pelos coeficientes atuais do Conselho Nacional de Economia e calcular em seguida o ativo líquido atribuível à AMFORP.

Chegar-se-ia, por tal critério, a valor muito próximo do acima calculado, pela simples razão de recair a marcha do cálculo em bases semelhantes às adotadas na negociação. Mais ainda, a hipótese de uma desapropriação das ações conduziria a desembolso maior, por incorporar, na operação, os acionistas minoritários, além de incorrer na perda do finan-

clamento, provocar o adiamento da solução e contribuir para o incremento das áreas de atrito das relações internacionais.

33. Cabe esclarecer, também, as razões pelas quais acordou o Governo brasileiro no pagamento adicional de US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares) no prazo de 10 anos, a título de compensação devida à American & Foreign Power Co. Inc. pelo retardamento da conclusão da transação. A manutenção dos termos do "memorando" de 22 de abril de 1963, na parte relativa às duas estipulações básicas mais favoráveis ao Governo brasileiro — preço-teto de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) e prazo de carência de 3 anos — constitui, desde logo, a preocupação primordial da Comissão Interministerial.

A primeira dificuldade, porém, com que se deparou estava no largo tempo decorrido desde a conclusão das negociações em 1963, que remontavam à data de 31 de dezembro de 1962 como a de cessação das operações das empresas no país por conta da AMFORP, tendo sido o preço acordado com base no valor do acervo naquela data. Os cálculos feitos por ambas as partes tinham essa data como ponto de referência para diversos fins, e a data de um semestre depois para o marco inicial de uma das mais importantes cláusulas do negócio, o prazo de carência de três anos.

A AMFORP, reiniciadas as conversações, alegava, com procedência, que nos 18 meses decorridos desde então, tinham se verificado alterações substanciais na posição financeira das empresas e que o preço-teto deveria ser renegociado, à vista de tais alterações, se se quisesse avançar de 18 meses o marco inicial de 31 de dezembro de 1962. Examinadas e discutidas essas alterações, a Comissão optou, por ser a solução mais conveniente nas circunstâncias, pela atualização das datas, mantido o preço-teto de 31 de dezembro de 1962, mediante uma contrapartida à AMFORP, no valor de US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), pagáveis ao longo de dez anos, importância muito inferior aos juros relativos ao período, e que tinha a compensação, favoravelmente à compradora, ganhos efetivos e substanciais, tais como: início do novo prazo de carência a partir de 1º de julho de 1964; diminuição da dívida com o EXIMBANK, liquidação total da dívida para com o BNDE; acréscimo de investimentos; e, finalmente, a subrogação virtual no crédito de que as empresas se haviam tornado titulares, crédito esse vinculado à receita da tarifa, e destinado à recuperação de custos de operação atendido com sacrifício de juros e dividendos e que similarmente, no contrato celebrado com o México, por exemplo, fora objeto de restituição e demais do preço, no prazo de cinco anos.

34. O relatório da Comissão Interministerial que acompanha esta Mensagem, e em cujas considerações e fundamentais se estribou o Governo para tomar uma decisão, vai acompanhado da minuta final do contrato já aceita pela AMFORP.

35. O texto do projeto de lei proposto, indispensável à cobertura da operação em termos constitucionais e legais, dispõe, no artigo 1º, sobre a autorização para que a "Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS" adquira, por compra à American & Foreign Power Co. Inc. e à Brazilian Electric Power Company, sociedades anônimas organizadas segundo as leis dos Estados Unidos da América, as ações de capital e todos os créditos e direitos correspondentes que ambas possuem nas suas dez companhias subsidiárias, brasileiras,

que são mencionadas no mesmo artigo.

O artigo 2º dispõe que o preço e condições serão aqueles constantes da minuta do contrato anexo à presente mensagem.

Os artigos 3º e 4º dispõem sobre a autorização para a garantia solidária que o Tesouro Nacional deve dar à operação, nos termos aventados desde o início dos entendimentos, sendo certo que, no tocante à dívida das empresas para com o EXIMBANK (art. 4º), se trata apenas de substituir a vendedora e cedente na garantia por ela prestada junto àquela instituição de crédito em contratos de financiamento já existentes, cujo saldo devedor se acha reduzido a cerca de US\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares).

Dado o vulto financeiro dos pagamentos iniciais, a ELETROBRAS, desapercibida de recursos orçamentários correspondentes, somente poderia atendê-los através de um aumento de capital, e é dessa providência que cuida o artigo 5º do projeto, autorizando o Poder Executivo a inscrever esse aumento no montante de Cr\$ 20 bilhões; com a abertura de crédito especial para tal fim.

O artigo 6º consigna a cláusula de isenção de impostos e taxas, a que se refere o acordo e que está explicitada nas cláusulas pertinentes do contrato. Visa, essa disposição, a tornar líquido os pagamentos a serem feitos a vendedora, quer quanto ao principal quer quanto aos juros. Foi essa condição acordada desde o início de todos os entendimentos com o objetivo de manter íntegros para vendedora, por todo o tempo, os pagamentos que lhe fossem devidos e, no mesmo passo, forrar a ELETROBRAS do encargo de eventualmente arcar com esse ônus. Essa estipulação é idêntica à que foi aceita no contrato com o México e com a Colômbia, sendo que neste último os juros convencionados foram 6 3/4%, elevados para 8 3/4% no caso de mora ao fim de trinta dias. Disposições equivalentes, em termos amplos, foram inseridas também no contrato celebrado com a Argentina.

Finalmente, o artigo 7º do projeto tem por fim simplificar, no caso especial de que se trata, e em face da legislação vigente, as formalidades de registro dos investimentos, bem como do reinvestimento acordado, que devem ser disciplinados, nesta hipótese, por uma norma singular.

36. Com a mesma lealdade com que relatei a conduta correta, nas negociações anteriores, de membros de administração passada, que procuraram resolver um problema da maior relevância para o País, devo assinalar que tal solução somente não se verificou pela hesitação do mais alto comando administrativo de então, alheio ao desprestígio que assim carreava para o conceito do Brasil nos meios financeiros internacionais, com resultados negativos que por muito tempo ainda não de, lamentavelmente, perdurar. Outrossim, é de justiça registrar o esforço, o desinteresse e o destemor com que os elementos agora convocados para reexaminar o assunto e concluir as negociações remanescentes desempenharam patrioticamente a sua missão, defendendo com inteligência, equilíbrio e ativez, os legítimos interesses do povo brasileiro.

Tenho, pois, a honra de submeter a Vossas Excelências o anexo projeto de lei, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal e nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional.

Brasília, 8 de setembro de 1964.
— H. Castello Branco.

Exposição de Motivos

E.M. nº 16/64-GB.

Em 19 de agosto de 1964

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Incumbidos por Vossa Excelência de constituir Comissão Interministerial para examinar as condições constantes do Memorando de 22 de abril de 1963, pelo qual o Governo brasileiro se dispôs a adquirir as ações das subsidiárias da American & Foreign Power Co. Inc. — AMFORP e da Brazilian Electric Power Co. — BEPCO, no Brasil, temo a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência nossas conclusões sobre a operação em perspectiva.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Memorando em referência a contém as bases de uma transação e a expressão de um compromisso internacional.

3. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a AMFORP e BEPCO, ante a opção de continuarem a operar no País sob condições justas, manifestaram-se, formalmente contra semelhante alternativa, declarando desajar se completasse a transação de compra e venda, nos termos do compromisso anteriormente assumido pelo Governo brasileiro.

4. Partindo da premissa de que o Memorando de 22 de abril de 1963, não obstante as demais implicações que lhe estão subjacentes, consubstanciava, primordialmente, as linhas mestras de uma operação comercial, foi precipuamente à luz deste critério que a Comissão procedeu então, ao exame detido e minucioso das condições consignadas no referido documento.

5. Tendo chegado à conclusão de que a transação, como negócio, era de real interesse para a economia nacional e, além disso conducente à eliminação de pontos de atrito nas relações entre o Brasil e os Estados Unidos, assim como ao restabelecimento do crédito brasileiro nos meios financeiros internacionais, a Comissão conseguiu, após sucessivas reuniões com os representantes da AMFORP e BEPCO, modificar alguns pontos e preencher certas lacunas, daquele Memorando, de maneira a completá-lo e atualizá-lo.

6. Os pontos omissos residiam na definição dos empreendimentos em que as vendedoras reinvestiriam os 75% do preço acordado, os quais ficaram, após negociações, limitados a aplicação na ELETROBRAS e no esclarecimento do prazo de reinvestimento, ajustado finalmente para 20 anos.

7. A atualização, por outro lado, consistiu em restabelecer o período de carência de 3 anos para o início de resgate das prestações semestrais e em deslocar a data da vigência da operação de 1º de janeiro de 1963 para 1º de julho de 1964.

8. Finalmente, negociou-se com a AMFORP e BEPCO o montante da compensação financeira a lhes ser atribuível pela inação do acordo entre 1º de janeiro de 1963 e 1º de julho de 1964, e pelo conseqüente não pagamento das importâncias de principal e juros vencíveis naquele interregno, assim como por mutações de patrimônio favoráveis à vendedora. Semelhante quantia, inicialmente calculada em US\$ 13,2 milhões, foi reduzida de US\$ 3,2 milhões a título de depreciação do acervo das subsidiárias no período e fixado em US\$ 10 bilhões pagáveis em 10 prestações anuais, a despeito das mutações favoráveis à vendedora acima referida.

9. O novo Memorando de entendimento negociado pela Comissão Interministerial com a AMFORP e BEPCO, ad referendum de Vossa Ex-

celência, apresenta os seguintes pontos principais:

1 — preço-teto de US\$ 135 milhões, pagáveis nas seguintes condições:

a) US\$ 10 milhões, à vista;
b) US\$ 24,750 milhões, em 22 anos, a juros de 6% a.a., após carência de 3 anos;

c) US\$ 100,250 milhões, em 22 anos, a juros de 6 1/2% a.a., com igual carência; esta importância será reinvestida na ELETROBRAS pelo prazo adicional de 20 anos, resultando um prazo total de 45 anos para a transação.

2 — pagamento, na forma abaixo, de juros, dividendos e créditos correntes, no valor de US\$ 7,7 milhões, devidos à AMFORP e BEPCO em 31 de dezembro de 1962 e a serem transferidos à ELETROBRAS:

a) US\$ 770 mil, à vista;
b) US\$ 6,930 milhões, em 15 anos, a partir de 1º de janeiro de 1965 a juros de 6% a.a.;

3 — compensação financeira devida à AMFORP e BEPCO na forma do parágrafo 8º anterior, no valor de US\$ 10 milhões, pagável em 10 anos, a juros de 6% a.a., a partir de 1º de janeiro de 1965;

4 — verificação, a ser acompanhada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia; do preço-teto constante do novo Memorando, mediante tombamento dos bens arrolados como de propriedade das vendedoras, pelo seu valor declarado, a ser procedida por firma internacional escolhida de comum acordo entre as partes.

10. Ao submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Relatório da Comissão Interministerial, manifestando-nos em favor da compra das ações da AMFORP e BEPCO nos termos do novo Memorando acordado entre aquela Comissão e as partes vendedoras, na convicção de ser esta, efetivamente, a solução que melhor atende, nas presentes circunstâncias, aos interesses nacionais, não só pelas condições da transação em si mesma, como porque, ao fazê-lo, estará o Governo honrando um compromisso internacional.

11. Se Vossa Excelência estiver de acordo com esta solução, faz-se mister a tomada de determinadas providências no âmbito de Legislação para (a) garantir pelo Tesouro Nacional a operação, (b) autorizar a ELETROBRAS a realizar a compra das ações das vendedoras, (c) enquadrar a transação na lei de remessa de lucros, (d) isentar a operação de todos os encargos fiscais brasileiros e (e) prover a ELETROBRAS dos recursos financeiros necessários aos encargos iniciais da operação.

12. Nessas condições, permitimo-nos anexar à presente minuta de Projeto de Lei e respectiva Mensagem, e serem encaminhados ao Congresso Nacional para a cobertura dos objetivos acima enunciados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso profundo respeito. — Vasco Leitão da Cunha, Ministro das Relações Exteriores. — Octávio Gouveia de Bulhões, Ministro da Fazenda. — Mauro Thibau, Ministro das Minas e Energia. — Roberto de Oliveira Campos, Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

Relatório da Comissão Interministerial para conclusão das negociações com a AMFORP.

1.0 Considerações sobre os antecedentes do assunto. Enquadramento da compra entre as diretrizes preconizadas pelo Poder Executivo para a Política da Energia Elétrica.

Esta Comissão Interministerial recebeu a incumbência de examinar

Memorando de 22 de abril de 1963 elaborado pelos representantes do Brasil e da American and Foreign Power Co. Inc. (AMFORP). Nêle estão contidas as bases de uma transação e a expressão de um compromisso internacional.

Mas do que a transação ou o compromisso, soblevam na questão os interesses dos usuários de uma vasta zona do nosso território, vítimas das incertezas e dificuldades que se criaram e que estão se prolongando deastrosamente, impedindo o seu eficiente abastecimento de energia elétrica. Desejando o novo Governo da República resolver um problema que não mais pode ser protelado, determinou o prosseguimento das negociações que haviam sido encetadas em 1962 com o Grupo AMFORP. A não solução do problema acarretaria, fatalmente, o colapso do abastecimento de energia da zona interessada, podendo causar as mais sérias consequências econômicas, com os naturais reflexos políticos-sociais, capazes mesmo de comprometer a Segurança Nacional.

Tal decisão constou das diretrizes gerais da política de energia elétrica que, sugeridas pelo Senhor Ministro das Minas e Energia, em Relatório submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, anexo à Exposição de Motivos nº 286, de 5 de junho de 1964, foram aprovadas por Sua Excelência (D. O. de 9 de junho de 1964).

Assim é que, no tópico relativo a "Capital Privado Estrangeiro", o item 2 do referido Relatório recomenda:

"O respeito a compromissos internacionais anteriormente assumidos pelo Governo do Brasil, caso os signatários estrangeiros insistam no seu cumprimento, desprezando a alternativa de continuação no País, sob condições justas."

Os representantes do Grupo AMFORP, consultados em reunião realizada no Ministério das Minas e Energia, em 8 de junho de 1964, declararam que consideravam como definitiva a solução da venda de seus interesses nas subsidiárias do Grupo em operação no País, observados os termos do Memorando de entendimento de 22 de abril de 1963. Entendiam que, à vista dos antecedentes do caso, sua repercussão entre os acionistas da AMFORP, e do clima de confiança criado, a solução que melhor atenderia aos interesses do Brasil seria essa da conclusão da operação, em cumprimento ao acordo já traduzido no citado Memorando de 22 de abril de 1963.

O Senhor Ministro das Minas e Energia assinalou que o Governo brasileiro tinha o desejo de honrar compromissos anteriormente assumidos em seu nome, mas não estava animado de particular interesse em adquirir investimentos já existentes no País, concluindo-se daí que seria da AMFORP e não do Governo brasileiro o interesse maior em concluir a transação. Reconhecida, porém, que os fatos ocorridos nos últimos tempos e a ausência de adequada remuneração para os investimentos da AMFORP tinham tornado o problema bastante complexo de modo a exigir uma solução que conduzisse ao total esvaziamento da tensão por ele criada e que seria a da conclusão da compra e venda. Ao aludir à complexidade do problema, quis o Senhor Ministro significar que um impasse prolongado na sua solução conduziria à pior de todas as consequências, isto é, à entrada em colapso, em futuro próximo, dos serviços de eletricidade nas zonas servidas pelo Grupo AMFORP.

Os representantes da AMFORP ponderaram em seguida que, embora compreendendo o ponto de vista do Senhor Ministro, tinham como certo

que, ao menos no caso particular das empresas do Grupo AMFORP, seria muito difícil que elas voltassem da futuro a operar normalmente no País, mesmo sob condições justas.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, coerente com a política econômico-financeira que houvera traçado e ciente do pronunciamento da AMFORP, houve por bem determinar ao Senhor Ministro das Minas e Energia, a organização de uma Comissão Interministerial com atribuições para apreciar as negociações e oferecer uma solução vantajosa para o Brasil e que conduzi-se a um acordo final sobre o assunto.

Foram então formalmente convocados, pelo Sr. Ministro das Minas e Energia, representantes dos Ministérios da Fazenda e Relações Exteriores e do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica para, com o representante do Ministério das Minas e Energia, constituírem a Comissão Interministerial, sob a presidência do Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás.

As reuniões da Comissão realizaram-se na sede da Eletrobrás, no período de 22 de junho a 18 de agosto de 1964.

1.1 — Situação das concessões, subsidiárias do Grupo AMFORP quanto à prestação dos serviços e resultados de operação.

As subsidiárias da AMFORP, operando no País desde 1927, realizam serviços de energia elétrica nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Seus sistemas de distribuição atendem a cerca de 500 localidades com mais de um milhão de consumidores, servindo a aproximadamente sete milhões e meio de habitantes, o que dá uma idéia da extensão do problema e de seus reflexos na economia nacional.

A capacidade geradora nominal das subsidiárias da AMFORP atinge a 531.000 kW, o que representa cerca de 8,5% da capacidade geradora no País, produzindo anualmente em torno de 2,9 bilhões de kWh e distribuindo aproximadamente 13% da energia total consumida em todo território nacional.

Cumpre assinalar, por demais, a considerável capacidade geradora virtual do aproveitamento de Peixotos, cujas obras civis permitem, pela simples instalação de unidades geradoras, ampliar a potência instalada de 175.000 kW para cerca de 453.000 kW.

A maior parte dos investimentos feitos pelo Grupo AMFORP no Brasil, deu-se a partir de 1946, sendo as duas maiores empresas do Grupo a Companhia Paulista de Força e Luz e a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, que representam, respectivamente, 52,3% e 11,7% do investimento total, com instalações modernas, cujas idades médias são de apenas 12 a 14 anos.

As dificuldades de natureza político-econômica de longa data verificadas no País, impediram, contrariando a própria legislação, o ajustamento oportuno das tarifas de energia elétrica ao ritmo da inflação, retirando do setor qualquer atrativo à aplicação de capitais privados e prejudicando mesmo a boa operação dos serviços de eletricidade no País.

As empresas concessionárias de serviços públicos de capital estrangeiro foram especialmente sensíveis a tal conjuntura, do que decorreu o não atendimento às exigências dos mercados consumidores em expansão, em alguns casos determinando mesmo o racionamento de energia elétrica, bem como a deterioração da qualidade dos serviços

1.2 — Objetivos a serem atingidos com a transação.

O Governo brasileiro, ao tomar a iniciativa de promover os entendimentos com a AMFORP, teve em vista, segundo os atos que baixou a época em que se iniciaram tais negociações (Decreto nº 1.106, de 30 de maio de 1962):

a) melhor atendimento dos interesses nacionais, evitando o colapso de serviços vitais de utilidade pública;

b) nacionalização, realizada com observância dos preceitos constitucionais de garantia da propriedade privada, nacional e estrangeira;

c) atender a necessidade de que a formação interna de capital seja suplementada por participação de investimentos estrangeiros no País, para atender e manter os níveis de desenvolvimento econômico-social compatíveis com o crescimento demográfico e as aspirações de bem-estar da Nação;

d) evitar a redução das aplicações estrangeiras no País e a criação de um clima de desestímulo aos novos investimentos.

Verificando que as condições de compra, do ponto de vista da transação em si mesma, eram justas e corretas e que os numerosos benefícios indiretos decorrentes da concretização do compromisso aconselhavam o Governo brasileiro a concluir a operação, resolveu o mesmo reabrir os entendimentos com a AMFORP para atualizar o começo do prazo de carência e também solucionar, de acordo com os interesses nacionais um dos problemas principais, ainda em aberto, qual seja o de como se operar o reinvestimento da parcela de 75% do preço.

Ainda que o pensamento do atual Governo brasileiro pudesse ser no sentido de considerar outras soluções para resolver o problema do fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão das subsidiárias da AMFORP, o real interesse da operação e a existência de compromissos internacionais anteriormente assumidos — considerados inclusive os efeitos negativos de seu não cumprimento sobre o conjunto dos interesses do Brasil e de suas relações com os meios financeiros mundiais — levou o Governo a dar preferência à fórmula da compra tal como previsto no Memorando de 22 de abril de 1963, uma vez verificada a exatidão das bases da operação ajustada quanto ao preço e condições de pagamento e promovida a indispensável atualização dos seus elementos, principalmente no que se referem aos prazos de carência, forma e duração do reinvestimento no Brasil.

2.0 — Atualização, aceita pela AMFORP, dos termos do Memorando de entendimento de 22 de abril de 1963.

A Comissão Interministerial procedeu ao reexame do Memorando de 22 de abril de 1963, analisando seus diversos itens em várias reuniões.

Fixadas as linhas básicas foram feitas várias proposições à AMFORP visando a solucionar os pontos pendentes de acordo final, que motivaram a apresentação de contrapropostas pelo mencionado Grupo.

Daf resultou um entendimento que ora se consubstancia nas seguintes modificações do "Memorando", o qual passaria a ter nova redação sumariando as cláusulas a que obedeceria a elaboração do contrato final.

A seguir, encontram-se comentários sobre as principais modificações introduzidas no "Memorando" e os motivos delas determinantes

2.1 — Partes e contrato

A redação nova é a seguinte:

"O Governo brasileiro, diretamente ou através da Centrais

Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, como comprador, devidamente autorizada pelo Governo brasileiro, e a "American & Foreign Power Company Inc. (AMFORP) e a Brazilian Electric Power Company (BEPCO), como vendedores, celebrarão contrato de compra e venda nas bases deste Memorando, incluindo todas as disposições que sejam necessárias para exprimir o inteiro acordo das partes contratantes. Os compromissos financeiros do comprador serão garantidos pelo Tesouro Nacional ou por uma das agências financeiras do Governo brasileiro."

A nova redação se faz necessária para caracterizar, desde logo, a Eletrobrás como agente comprador subrogado.

2.2 — Objeto do contrato

A redação nova é a seguinte:

"O objeto deste contrato é a compra e venda de todas as ações e a transferência de todos os créditos possuídos pela AMFORP e BEPCO nas suas dez (10) subsidiárias no Brasil, ficando entendido que correrá por conta e risco do comprador a cobrança dos créditos supra referidos."

A nova redação não envolve alteração no objeto do contrato, conforme prevista no Memorando de 22 de abril de 1963, tratando apenas de tornar mais explícita a natureza da transação.

2.3 — Preço de compra

O preço de compra de todos os interesses da AMFORP e BEPCO, excetuados juros, dividendos e créditos correntes, foi mantido.

A redação do item pertinente passou a ser a seguinte:

"O preço de compra ajustado é de US\$ 135.000.000 e corresponde ao valor imputável aos interesses da AMFORP e BEPCO que são transferidos ao comprador, excluídos os montantes objeto dos itens 5 e 6 deste Memorando."

Os critérios utilizados para determinação dos valores em cruzéis, que convertidos a dólar conduziram à cifra de US\$ 135.000.000, estão esclarecidos no Relatório da Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias de Serviços Públicos — CONESP, datado de 19 de fevereiro de 1963 e comentados, adiante, no item 3.1.1.

O valor acima indicado é definido como preço teto pelas modificações da cláusula "Data de Fechamento" do Memorando de abril de 1963. Tais modificações são apresentadas no item 2.1) e comentadas no item 3.1.4.

2.4 — Condições de pagamento

A nova redação é a seguinte:

"O pagamento será realizado da seguinte forma e condições:

a) US\$ 10.000.000, em Nova York, até 30 dias após a entrada em vigor do contrato, pagáveis em Nova York, em dólares americanos;

b) US\$ 125.000.000, em duas parcelas, a saber:

I — a primeira de US\$ 24.750.000 em quarenta e quatro promissórias semestrais subsequentes, emitidas nos Estados Unidos da América, de igual valor, devidas após transcorrido o prazo de carência de três anos, a contar de 1 de julho de 1964 e pagando juros de 6% a.a., pagáveis em Nova York, em dólares americanos;

II — a segunda de US\$ 100.250.000 em quarenta e quatro promissórias semestrais subsequentes emitidas nos Estados Unidos da América, de igual valor, devidas a partir de 31 de dezembro de 1967 e pagando juros de 8 1/2% a.a. Estas notas promissórias serão resgatadas no seu vencimento.

mento pela entrega de notas promissórias da Eletrobrás, de igual valor e mesma taxa de juros e amortizável cada uma em quarenta prestações semestrais iguais e subsequentes, pagáveis em Nova York, em dólares americanos.

c) todas as notas promissórias serão garantidas pelo Governo brasileiro diretamente ou através de uma de suas agências financeiras.

d) os juros previstos na alínea b acima, são devidos a partir de 1º de julho de 1964 e entendem-se pagáveis semestralmente em Nova York, em dólares americanos ilíquidos de quaisquer tributos brasileiros.

2.5. — Juros, dividendos e créditos especiais.

A nova redação é a seguinte: "Pela venda e transferência que lhe será feita dos Juros, dividendos e créditos correntes, no valor de US\$ 7.700.000, devidos em 31 de dezembro de 1962, pelas subsidiárias à AMFORP e BEPCO e às suas filiais fora do Brasil, o Comprador pagará aquela importância na forma que se segue:

a) US\$ 770.000, em dinheiro, em dólares americanos, em Nova York, até 30 dias após a entrada em vigor do contrato;

b) US\$ 6.930.000, em trinta promissórias semestrais subsequentes, de igual valor, a juros de 6% a.a., sendo a primeira devida em 1º de janeiro de 1963, pagáveis em dólares americanos, em Nova York. Fica entendido que correrá por conta do Comprador a cobrança do que for assim transferido;

c) Todas as notas promissórias serão garantidas pelo Governo brasileiro diretamente ou por uma de suas agências financeiras.

A redação foi alterada tendo em vista a transferência da data de operação.

2.6. — Compensação financeira pelo deslocamento da data de vigência de acordo e restabelecimento do prazo de carência.

Tendo em vista a conveniência de restabelecer o prazo de carência de três (3) anos de acordo consubstanciando no Memorando de 22 de abril de 1963 e de atualizar a data, a partir da qual começaria a fluir, deslocando-a para 1º de julho de 1964, a Comissão, ao negociar com a AMFORP esse ajustamento teve de levar em conta as importâncias devidas sobre os vários itens de pagamento (sinal, parcela livre de preço, parcela reinvestível e atrasados), os quais seriam de cerca de US\$ 13,2 milhões. Um rebate sobre esses juros de US\$ 3,2 milhões, para fixar um pagamento de US\$ 10 milhões, distribuídos ao longo de dez (10) anos, representaria uma compensação adequada pela depreciação ocorrida nesse mesmo período. No adotar esse critério considerou-se, por outro lado, que, em relação à posição de 1º de janeiro de 1963, (data do início das operações nos termos do "Memorando") houve no período um aumento de investimento nas empresas e uma redução das obrigações (EXIMBANK e BNDE), que importaram numa redução dos encargos assumidos juntamente com os pagamentos de preço. Além disso, levou-se em conta que a posição financeira das subsidiárias ficou inovada com um acréscimo do valor da receita vinculada na tarifa, destinada a compensar as alterações já verificadas no custo dos serviços.

O novo item do Memorando consubstanciando este ponto seria o seguinte:

"A compensação financeira devida à AMFORP, no valor de US\$ 10.000.000, pelo deslocamento da data da operação de 1º de janeiro de 1963 para 1º de julho de 1964, será paga pelo Comprador em vinte promissórias semestrais subsequentes, de igual valor, a juros de 6% a.a., devida a primeira em 1º de janeiro de 1965.

Todas as notas promissórias serão garantidas pelo Governo brasileiro, diretamente, ou por uma de suas agências pagáveis em dólares americanos, em Nova York.

2.7. — Reinvestimento

A nova redação é a seguinte:

"A AMFORP reinvestirá a importância de US\$ 100.250.000 através de empréstimo à ELETROBRÁS, por tratar-se de aplicação prioritária para o desenvolvimento econômico e social dos Estados Unidos do Brasil. Esta aplicação obedecerá à legislação brasileira pertinente e será considerada para todos os efeitos, como tendo sido realizada em dólares americanos, gozando de direitos não inferiores aos de quaisquer outros empréstimos estrangeiros.

O reinvestimento será efetivado por ocasião do vencimento de cada nota promissória da 2ª série, de valor global de US\$ 100.250.000, através da troca da nota promissória vencida por outra de emissão da ELETROBRÁS, vencendo juros de 6 1/2% a.a., em dólares americanos, pagáveis semestralmente, em Nova York, líquidos de quaisquer tributos brasileiros e amortizável, em quarenta (40) parcelas semestrais subsequentes de igual valor também pagáveis em dólares americanos, em Nova York.

A nova redação reflete a orientação fixada no sentido de canalizar a totalidade do reinvestimento para a aquisição de notas promissórias da ELETROBRÁS, solução esta que goza da dupla vantagem de manter em setor altamente prioritário, por um prazo médio adicional de dez (10) anos, a totalidade da significativa massa de capital de US\$ 100.250.000, e limitar qualquer dúvida quanto à conveniência ou prioridade de aplicação em outros setores mais lucrativos possivelmente em concorrência com o capital nacional.

A parcela reinvestível do preço a ser pago à AMFORP e BEPCO, que no Memorando de abril de 1963 era de US\$ 101.250.000, foi reduzida para US\$ 100.250.000, correspondendo a diferença à estimativa das despesas no Brasil da AMFORP e BEPCO com a alienação de seus interesses, as quais, naquele Memorando, ficaram em aberto. Tal modificação resultou de entendimento efetivado na reunião de 8-6-1964.

2.8. — Conversão de Notas Promissórias ou Resgate Antecipado.

A nova redação é a seguinte:

"O Comprador terá o direito de, a qualquer momento, converter qualquer importância das notas promissórias de 6 1/2% (dividida igualmente entre todas essas notas promissórias então em circulação) em igual montante de notas promissórias de 6% com os mesmos vencimentos; o compromisso de investimento da AMFORP será então reduzido em igual montante e proporção. Outrossim, a ELETROBRÁS mantém o direito de resgatar antecipadamente qualquer nota promissória, mediante aviso prévio de trinta (30) dias".

2.9. — Encargos Fiscais e Despesas

A nova redação é a seguinte:

"O contrato, todos os pagamentos e notas promissórias acima mencionados e todos os pagamentos de principal das notas e res-

pectivos juros, bem como todas as transações relacionadas com o contrato serão livres de líquidos de todos os impostos, contribuições e encargos brasileiros presentes ou futuros, da maneira a ser estabelecida no contrato, salvo aqueles impostos que ainda não tenham sido pagos sobre os US\$ 7.700.000, relativos aos juros, dividendos e créditos correntes acima referidos. Todas as despesas relacionadas com a celebração e o cumprimento do contrato e instrumentos a ele relativos serão por conta do Comprador.

Para cumprimento do disposto nesta cláusula, no que se refere aos impostos incidentes sobre os juros do investimento, deverão ser tomadas, oportunamente, as medidas indispensáveis pelas autoridades fazendárias.

Uma vez que se modificou a obrigação dos Vendedores de reinvestir, transformando-a em refinanciamento limitado, à ELETROBRÁS, os rendimentos desta aplicação passaram a configurar juros. Como tal, a sua remuneração ficou definida como líquida de quaisquer encargos, inclusive fiscais, não só pela própria natureza do mercado de juros, distinto daquele de investimentos diretos, como também porque, se fosse dado à AMFORP a liberdade de reinvestir diretamente em empreendimentos, ainda que dentro de setores prioritários para a economia nacional, poderia ela realizar investimentos mais lucrativos.

Quanto ao parágrafo final desta cláusula, foi acrescentado para bem caracterizar os trâmites indispensáveis à consecução dos objetivos delineados no artigo.

2.10. — Pessoal

Foi mantida a redação do Memorando de 22.4.63.

As subsidiárias e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras continuarão responsáveis por todas as obrigações para com o pessoal. Fica entendido, entretanto que a AMFORP e a BEPCO reembolsarão tais companhias das despesas de indenização aos Diretores (que devem ser considerados como empregados e os seus honorários como salários), decorrentes da rescisão de seus contratos de trabalho. Da mesma forma, a AMFORP e a BEPCO reembolsarão tais companhias das mesmas despesas de indenização a quaisquer membros das administrações de tais companhias, cujos contratos de trabalho venham a ser, no contrato, por mútuo acordo, especificados para rescisão.

2.11. — Exonerações

Foi mantida a redação do Memorando de 22.4.63.

O Comprador tomará todas as providências necessárias para exonerar a AMFORP e a BEPCO de todas as obrigações relativas a débitos das subsidiárias para com terceiros, inclusive empréstimos do Export Import Bank of Washington.

2.12. — Data de fechamento

A nova redação é a seguinte, mudado o título para "Disposições Finais".

O preço indicado no item 3 do Memorando, entendido como preço máximo, será verificado dentro de cento e oitenta (180) dias, contados da data da entrada em vigor do contrato, pela determinação dos valores dos investimentos das subsidiárias em ativo fixo e obras em andamento (excluindo "auxílio para construções" e "adiantamentos de renda") efetuada por firma internacional, independente, a ser designada no contrato e cujos trabalhos serão acompanhados pelas partes e pela Divisão de Águas do DNPM do Ministério das Minas e Energia, rea-

lizando-se para tal fim tombamentos que obedecerão às diretrizes dos itens abaixo:

a) existência dos bens contabilizados como de propriedade das empresas subsidiárias e constitutivos do seu ativo imobilizado e obras em andamento;

b) verificação dos valores pelos quais os bens referidos no item a) lançados na contabilidade das empresas subsidiárias, à época em que o investimento se incorporou aos seus respectivos patrimônios;

c) determinação, após dedução das "diferenças cambiais", "auxílios e subvenções" e "adiantamentos de renda", de custo histórico do ativo imobilizado e obras em andamento, menos a depreciação contabilizada, a ser corrigido pela aplicação dos índices do Conselho Nacional de Economia todos nos termos do art. 57, da Lei número 3.470, de 1958;

d) conversão do valor em cruzeiros decorrente da observância dos itens a, b e c para dólar americano, mediante taxa de câmbio compatível com os índices mencionados no item c.

O Contrato especificará a maneira pela qual será efetuado qualquer ajustamento do preço de compra que se tornar necessária em consequência da verificação acima prevista.

O contrato entrará em vigor na data em que o Comprador comunicar à AMFORP que o mesmo foi aprovado, cumpridos os necessários trâmites legais brasileiros, cortando por conta do Comprador, a partir de 1º de julho de 1964, a operação das subsidiárias da AMFORP, devendo os resultados financeiros da mesma serem certificados por firma de auditoria escolhida de comum acordo pelas partes contratantes.

Nas considerações finais é justificada a conveniência das modificações do Memorando de 22.4.63, e demonstrada a razoabilidade do preço convencionado, bem como das vantagens decorrentes da atualização das datas do referido Memorando, da nova forma de reinvestimentos e de verificação do preço.

3.0. — Vantagens decorrentes do novo Memorando

A análise de operação caracterizada nas suas linhas mestras no novo Memorando é proporcionada pela comparação dos compromissos financeiros a serem assumidos pela Eletrobrás, com os recursos que lhe serão proporcionados pelas tarifas das Companhias de que assumirá o controle. Esta comparação demonstra a rentabilidade da operação.

3.1. — Preço

A Comissão examinou cuidadosamente todos os dados disponíveis que levaram à fixação do preço teto de US\$ 135.000.000 para a compra das ações e interesses do Grupo AMFORP nas suas subsidiárias no Brasil.

O preço de US\$ 135.000.000 resultado de negociação com a AMFORP e decorre da aplicação dos índices do Conselho Nacional de Economia, baixados no início de 1963, ao investimento histórico em cruzeiros, correspondente ao inventário apresentado pelos Vendedores, deduzido da depreciação contabilizada, auxílios e doações e antecipações de renda, mediante conversão de dólares americanos à taxa cambial compatível com a correção monetária efetuada.

Uma vez que os índices baixados pelo Conselho Nacional de Economia em 1963 apresentaram o valor real médio da moeda no ano de 1962 e não o valor do último dia do mesmo ano, a AMFORP, à época das primeiras negociações, recusou-se formalmente a concordar com a taxa de conversão do último dia do ano.

Foi examinado, então, um segundo critério pelo qual a correção monetária do ativo era levada até o último

dia do ano de 1962 e a taxa cambial seria a de fim de ano.

A comparação dos resultados dos critérios referidos demonstrou a sua grande aproximação, eis que, pelo primeiro, chegava-se a US\$ 142.200.000 e, pelo segundo, a US\$ 144.200.000. Para o valor das ações da AMFORP. Ainda um terceiro critério, a título de melhor aferição, foi examinado aquele que consistiu em tomar o valor do ativo em dólares, depreciando-o devidamente, pela utilização de índices da "Federal Power Commission". Por este critério, o valor a ser pago à AMFORP seria de US\$ 143.000.000, bem próximo, portanto, das cifras resultantes da aplicação dos outros dois critérios.

A redução que a AMFORP admitia sobre o valor das ações que constou de sua primeira proposta, datada de 28 de julho de 1963, foi até US\$ 138.600.000; além dos créditos que acusava, no valor de US\$ 10.400.000 correspondente a dividendos, juros e outros itens então em atraso, o que totalizava US\$ 149.000.000.

Após novas negociações, ainda durante os primeiros entendimentos realizados, conseguiu-se o abatimento do valor imputável às ações para US\$ 135.000.000 e, por eliminação de alguns itens que haviam sido considerados no cálculo do valor de US\$ 10.400.000 foi obtida sua redução para US\$ 7.700.000. Assim, o preço que constou do Memorando de abril de 1963, isto é, US\$ 135.000.000, bem como a obrigação assumida pelo Comprador do pagamento de atrasados no valor de US\$ 7.700.000, cifras estas resultantes das negociações realizadas no ano de 1963, levaram, por sua adição, ao valor de US\$ 142.700.000, justificável por qualquer daqueles critérios anteriormente mencionados.

A Comissão Interministerial examinou, outrossim, o resultado da aplicação do método adotado pela COMINESP para determinação do valor das ações em cruzéis, corrigindo o investimento com os índices atuais do Conselho Nacional de Economia, que limitam a correção monetária a valor médio do ano de 1963.

A conversão do valor encontrado, mesmo adotada a taxa cambial do fim do ano de 1963, levará o preço a ser pago à AMFORP por suas ações a cerca de US\$ 195.000.000, quantia superior, portanto, ao preço do Memorando de abril de 1963.

O preço referido de US\$ 135.000.000 exclui, além dos juros e dividendos devidos à AMFORP em 31 de dezembro de 1962 e da compensação financeira pela mudança da data de fechamento, carência, etc., o saldo do compromisso da AMFORP para com o EXIMBANK.

Esta última exclusão, já prevista originalmente, é coerente com a dedução efetivada pela COMINESP, dos saldos devedores dos referidos empréstimos, para cálculo do ativo líquido correspondente à AMFORP.

Sendo a compra tão somente das ações majoritárias do Grupo AMFORP, naquele preço também não se incluem os interesses da minoria, isto é, o valor das ações não pertencentes a aquele Grupo, calculadas em cerca de 22% do total.

3.2 — Atualização das datas indicadas no Memorando de 22.4.63

As negociações com a AMFORP, que conduziram à assinatura do Memorando de 22 de abril de 1963, estabeleceram que a data da entrada em vigor do contrato seria a 1.ª de julho de 1963, correndo, por conta do Comprador, desde 1.º de janeiro de 1963, as operações das companhias subsidiárias da AMFORP. E, mais, que os juros sobre o preço seriam contados a partir de 1.º de janeiro de 1963, excluído o montante do sinal de US\$ 10.000.000 devido este impreritavelmente até 1.º de julho de 1963.

Contrariando a pretensão dos Vendedores de que, para manter a transação nos termos do compromisso firmado no Memorando, deveriam os Compradores pagar integralmente os juros ajustados para os períodos decorridos a partir de 1.º de janeiro de 1963, e de 1.º de julho de 1963, sobre o sinal até agora, entendeu-se que deveria ser levada em conta a depreciação sofrida, que foi então estimada a US\$ 3.200.000. Por outro lado, estendeu-se o prazo em que esta compensação de US\$ 10.000.000 seria devida, de dois (2) anos, como pretendia a Companhia, para 10 anos.

Por igual, e pelas mesmas razões, procurou a Comissão rejeitar a idéia de fazer correr o prazo de carência de três (3) anos a partir de 1.º de janeiro de 1963 ou mesmo de 1.º de julho de 1963, como já admitiam os representantes da AMFORP por ocasião do reinício das negociações, devendo tal prazo iniciar-se agora. É o que faz o Memorando ora submetido à aprovação superior, para cuja formulação partiu a Comissão do princípio de que, sem embargo de confirmar o preço teto de US\$ 135.000.000, ante as verificações procedidas e devidamente controladas por mais de um critério, o acordo a ser celebrado deveria, tanto quanto possível, refletir a vigência de consequências de ordem financeira, somente a partir da nova data prevista para sua celebração.

3.3 — Reinvestimento

As alterações levadas a efeito quanto às condições de reinvestimento apresentam as seguintes vantagens, quando comparadas com aquelas do Memorando de 22 de abril de 1963:

- a) imediata definição do setor prioritário no qual será aplicado o reinvestimento. Tal aplicação ficará, pelo novo Memorando, restrita ao setor de energia elétrica, efetivando-se através da aquisição de notas promissórias da Eletrobrás;
- b) eliminação da necessidade de estabelecer dispositivo contratual que garantisse o reinvestimento, penalizando os eventuais descumprimentos de sua efetivação;
- c) garantia do reinvestimento durante prazo definido;
- d) anulação da possibilidade de consequências indesejáveis no mercado financeiro do Brasil, que poderiam decorrer do reinvestimento em setores impróprios;
- e) impossibilidade da absorção gradual pela AMFORP do controle acionário de empresas nacionais.

3.4 — Verificação do Preço

As novas condições de verificação de preço permitirão resultados mais conclusivos, uma vez que a simples constatação da existência dos bens arrolados em inventário pelos Vendedores, conforme consta do Memorando de 22 de abril de 1963, é ampliada, no novo Memorando, para:

- a) verificação da existência física dos bens contabilizados como de propriedade das subsidiárias da AMFORP e BEPCO, mediante tombamento;
- b) confirmação da exatidão dos lançamentos contábeis respectivos;
- c) verificação da correção monetária do ativo que serviu de base para o cálculo do valor do acervo das subsidiárias da AMFORP e BEPCO;
- d) análise da taxa de conversão cambial a que se operou a determinação do valor do preço em dólar;
- e) previsão no contrato de ajustamento do preço de compra a eventuais diferenças apontadas pela verificação;
- f) acompanhamento, por órgão competente do Governo brasileiro, do processo de verificação.

4.0 — Providências no âmbito executivo e legislativo para concretização da compra.

A fim de poder ser concretizada a transação, a Comissão Interministerial julga necessárias várias providências no âmbito executivo e legislativo. Entre estas avultam:

4.1 — Preparação de Minuta de Contrato e negociação do mesmo com a AMFORP.

A nova redação do Memorando destina-se simplesmente a recolher os pontos principais acordados preliminarmente entre os representantes da AMFORP e esta Comissão, para serem submetidos às autoridades superiores e, caso aprovados, serem incluídos como principais cláusulas de contrato a ser negociado e concluído com a AMFORP.

Portanto, é indispensável a elaboração desse contrato que será o documento hábil para a formalização da operação. Este contrato poderia ter como comprador quer a União Federal, para isso sendo requerida a cooperação dos Poderes Legislativo e Executivo, quer a Eletrobrás que também necessitaria de autorização legislativa dado o vulto, complexidade e natureza especial de operação que só por interpretação lata poderia ser considerado como um dos atos normais de gestão da Eletrobrás.

4.2 — Exposição de Motivos ao Presidente da República, Mensagem ao Congresso e Projeto de Lei.

Entende a Comissão que o compromisso financeiro que a União assumirá, direta ou indiretamente; a garantia que a mesma terá de dar à operação e aos saldos devedores do EXIMBANK; a necessidade de alargar o escopo e os limites estabelecidos nos artigos 9.º, 11, 15 § 4.º, 20 e 25 da Lei nº 3.890-A para que a Eletrobrás possa assumir direta ou indiretamente a operação; a necessidade de tornar clara a isenção de imposto de selo para o contrato; a necessidade de isentar a Eletrobrás do pesado ônus fiscal que sobre ela recairia ao remeter para o exterior 1/2% de juros líquidos através de isenção ou criação de recursos para o seu atendimento; a necessidade de enquadrar claramente a operação nos termos da Lei de Remessa de Lucros; o próprio vulto da operação e o interesse público envolvido; assim como a intensa expectativa de opinião pública, e especialmente do Congresso, recomendam o envio de projeto de lei ao Congresso em que a solução de todos esses problemas seja submetida à alta consideração do Poder Legislativo, único competente para defini-los de maneira satisfatória e força legal suficiente.

Em assim sendo, a Exposição de Motivos que os Senhores Ministros houverem por bem encaminhar ao Presidente da República seria acompanhada de Mensagem ao Congresso expondo o problema em todas as faixas acima delineadas e propondo projeto de lei também anexo, que viesse a sanar qualquer dúvida que pudesse vir a prejudicar a boa consecução da operação.

São estas, Senhor Ministro, as conclusões que a Comissão julga por bem submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, desincumbindo-se da honrosa missão que lhe foi confiada e em cujo desempenho procuraram os signatários, com objetividade, encontrar a solução que melhor servisse aos altos interesses nacionais em um problema extremamente difícil e complexo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1964. — Octávio Marcondes Ferraz, Presidente da Eletrobrás. — Gabriel Costa Carvalho, Representante do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica. — Arthur Luiz Pinheiro Guimarães, Representante

do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Marçílio Marques Moreira, Representante do Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Paulo Azevedo Romano, Representante do Ministro de Estado das Minas e Energia.

CONTRATO celebrado no dia de

de 1964 entre Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás (adiante denominada "Compradora"), sociedade anônima organizada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, representada por e o Governo dos Estados Unidos do Brasil (adiante denominado o "Governo"), como fiador representado por e a American & Foreign Power Company Inc. (adiante denominada "AMFORP"), sociedade anônima organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Maine, Estados Unidos da América, com escritório principal na Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América, representada por

e a Brazilian Electric Power Company (adiante denominada "BEPCO"), subsidiária da AMFORP, cujas ações são em sua totalidade por ela possuídas e sociedade anônima organizada e existente de acordo com as leis do Estado da Flórida Estados Unidos da América, com escritório principal na cidade de Tallahassee, Estado da Flórida, representada por

(AMFORP e BEPCO algumas vezes adiante referidas em conjunto como "Vendedoras").

Considerando que, em 22 de abril de 1963, foram assentadas, entre o Governo brasileiro, de um lado, e a AMFORP e a BEPCO de outro lado, as bases de uma operação pela qual as Vendedoras se comprometeram, entre outras coisas, a transferir ao Governo, ou a uma agência deste devidamente autorizada, todas as ações e créditos possuídos pelas Vendedoras na data de 31 de dezembro de 1962 em empresas concessionárias de serviços de utilidade pública (adiante denominadas "Companhias de Operação"), nos Estados Unidos do Brasil, e que a Compradora e as Vendedoras concordaram em celebrar um contrato consubstanciando as bases estabelecidas em 22 de abril de 1963, reajustando, porém, aqueles pontos, dessas mesmas bases que o tempo decorrido exigia fossem atualizadas;

Considerando que as partes acordaram em que a obrigação assumida em 22 de abril de 1963, pelas Vendedoras, de reinvestir no Brasil, em empresas de primordial importância para o desenvolvimento econômico do País, montante correspondente a aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do preço, se resolvesse mediante a aplicação de tal importância em títulos da Compradora, resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos, elevando, assim, para 45 (quarenta e cinco) anos, o prazo de pagamento da última parcela de preço reinvestida;

As partes acima qualificadas no preâmbulo deste instrumento convençionam o seguinte:

PRIMEIRA — As Vendedoras declaram que são proprietárias de ações (adiante denominadas as "Ações"), das Companhias de Operação suficientes para lhes dar o controle de cada uma de tais Companhias de Operação. As Companhias de Operação e as Ações, que são todas as ações das Companhias de Operação possuídas pelas Vendedoras na data da assinatura deste Contrato, inclusive todas as que possuíam em 30 de junho de 1964, juntamente com as ações das Companhias de Operação, possuídas, em 30 de junho de 1964, por outras pessoas que não as Vendedoras, vão indicadas no Anexo A, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA — As Vendedoras declararam que possuem contra as Companhias de Operação certos créditos (adiante denominados "Créditos") existentes em 30 de junho de 1964, na importância de principal de Sessenta e Quatro Milhões Cento e Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Onze dólares americanos (US\$ 64.157.211) (incluindo o equivalente em dólares americanos de créditos expressos em outras moedas, convertidos pelas taxas de câmbio em vigor na referida data). Os Créditos, que são todos os créditos das Vendedoras existentes em 30 de junho de 1964, contra as Companhias de Operação (outros que não os créditos referidos na Cláusula Nona) estão indicados no Anexo B, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

TERCEIRA — As Vendedoras pelo presente Contrato vendem, transferem e cedem à Compradora e a Compradora pelo presente Contrato compra e adquire das Vendedoras, pelo preço de compra estipulado na Cláusula Quarta, as Ações e os Créditos, sem regresso ou qualquer outro direito ou reclamação contra as Vendedoras relativamente aos Créditos e correndo por conta da Compradora a sua boa ou má cobrança.

QUARTA — O preço total da compra das Ações e dos Créditos (adiante denominada "Preço de Compra"), é de Cento e Trinta e Cinco Milhões de dólares americanos (US\$ 135.000.000), a ser pago do modo adiante estipulado.

QUINTA — Na Data do Fechamento (tal como definida na Cláusula Décima Sexta), mas em caso algum depois dos trinta (30) dias seguintes à Data da Vigência (tal como definida na Cláusula Vigésima Segunda) a Compradora fará às Vendedoras o pagamento inicial de Dez Milhões de dólares americanos (US\$ 10.000.000) por conta do Preço de Compra.

SEXTA: O saldo do Preço de Compra, isto é, Cento e Vinte e Cinco Milhões de dólares americanos (US\$ 125.000.000), será representado por duas notas promissórias emitidas pela Compradora, uma da quantia de Vinte Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 24.750.000) e a outra da quantia de Cem Milhões Duzentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 100.250.000). As ditas notas serão datadas de 1.º de julho de 1964; vencerão juros, a partir dessa data, a serem pagos em 1.º de janeiro de 1965 e, de então por diante, semestralmente, até o seu integral pagamento ou até que sejam trocadas na conformidade das Cláusulas Sétima e Oitava, à taxa de seis por cento (6%) ao ano sobre a nota de Vinte e Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 24.750.000) e à taxa de seis e meio por cento (6,5%) ao ano sobre a nota de Cem Milhões Duzentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 100.250.000); deverão ser pagas, no primeiro dia do terceiro mês do calendário seguinte à expiração do prazo de cento e oitenta (180) dias mencionado na Cláusula Décima Oitava; conterão os termos, disposições e garantias previstas na Cláusula Décima (salvo com relação a aqueles termos e disposições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis); terão substancialmente a forma indicada no Anexo C, que faz parte integrante do presente Contrato, e serão conversíveis no vencimento em duas séries de notas promissórias negociáveis nas quantias do principal, da forma e da maneira estabelecidas nas Cláusulas Sétima, Oitava e, quando aplicável, na Cláusula Décima Oitava.

SETIMA: A nota promissória da importância de Vinte Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 24.750.000) a ser emitida nos termos da Cláusula Sexta

será resgatada no vencimento por meio da emissão pela Compradora, em troca, de uma série de notas promissórias negociáveis, a ser designada "Série A de 6%", série essa constituída por quarenta e quatro (44) notas de quantias iguais de principal, a primeira de tais notas a ser paga em 1.º de janeiro de 1968 e as demais notas a serem pagas, após essa data, semestralmente até 1.º de julho de 1989, datadas do dia correspondente à última data prevista para pagamento de juros relativos à nota em troca da qual as notas da Série A de 6% serão emitidas, e com juros sobre cada uma dessas Notas pagáveis a partir da respectiva data, à taxa de seis por cento (6%) ao ano, semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho até o seu pagamento integral. As notas da "Série A de 6%" representarão uma importância total de principal igual ao portância total de principal igual ao principal (ajustado, se necessário, na conformidade da Cláusula Décima Oitava) da nota em troca da qual deverão ser emitidas; conterão os termos, disposições e garantias previstos na Cláusula Décima (salvo com relação a aqueles termos e disposições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis) e terão substancialmente a forma constante do Anexo D que faz parte integrante do presente Contrato.

OITAVA: a) Para cumprimento do compromisso de reinvestimento no Brasil, pelas Vendedoras, de uma quantia de cerca de setenta e cinco por cento (75%) do Preço de Compra, em empreendimentos de importância primordial para o desenvolvimento econômico e social dos Estados Unidos do Brasil, a nota promissória da importância líquida de Cem Milhões Duzentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 100.250.000), a ser emitida nos termos da Cláusula Sexta, será resgatada na data do seu vencimento por meio da emissão, em troca, pela Compradora, de uma série de notas promissórias negociáveis, denominada "Série de 6,5%". Essa "Série de 6,5%" será constituída por oitenta e três (83) notas com as importâncias de principal (ajustadas, se for o caso, na conformidade da Cláusula Décima Oitava) e as datas de vencimento indicadas no Anexo E, que faz parte integrante do presente Contrato, a primeira de tais notas pagável em 1.º de julho de 1968, e as demais, semestralmente, até 1.º de julho de 2009. Ditas notas serão datadas do dia correspondente à última data prevista para pagamento de juros relativos à nota em troca da qual as Notas da Série de 6,5% serão emitidas, e cada uma das notas vencerá juros à taxa de seis e meio por cento (6,5%) ao ano, a partir da respectiva data até a do seu pagamento integral, a serem pagos semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho de cada ano. As notas da "Série de 6,5%" conterão os termos, disposições e garantias indicados na Cláusula Décima (salvo com relação a aqueles termos e disposições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis) e terão, substancialmente, a forma prevista no Anexo D.

b) Desde que não esteja em mora em relação a qualquer pagamento de principal ou juros de qualquer das notas promissórias emitidas na conformidade das Cláusulas Sétima, Oitava ou Nona, a Compradora, na data de qualquer pagamento semestral de juros, após o pagamento dos juros vencidos nessa data, terá o direito de converter uma importância total de principal das notas promissórias da Série de 6,5%, não inferior a Um Milhão de dólares americanos (US\$ 1.000.000), dividida proporcionalmente entre todas essas notas da Série de 6,5% então em circulação e não vencidas, em uma nova série de notas promissórias negociáveis emitidas pela Compradora adequadamente designada, todas por importâncias iguais de

principal e de valor total de principal igual ao das notas ou porções das notas da Série de 6,5% indicada para conversão. As notas desta nova série terão a data do pagamento semestral de juros escolhido para conversão e se vencerão semestralmente nas mesmas datas e no curso do mesmo prazo de pagamento das notas promissórias ainda não vencidas da Série A de 6%. Cada uma de tais notas vencerá juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano, a partir da sua respectiva data até a do seu pagamento integral, pagáveis semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho, conterão os termos, disposições e garantias constantes da Cláusula Décima (exceto aqueles termos e disposições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis), e terá substancialmente a forma do Anexo D. A Compradora, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, dará aviso por escrito (via aérea registrada) da sua intenção de fazer qualquer de tais conversões a todos os portadores das notas promissórias da Série de 6,5% então em circulação, dirigido aos endereços de tais portadores constantes dos registros da Compradora, bem como enviará tal aviso ao Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, em New York, New York. O dito aviso indicará a importância total de principal das notas da Série de 6,5% e a porção ou importância de cada nota promissória a serem convertidas, bem como o banco do bairro de Manhattan, New York, New York, que a Compradora tenha designado como seu agente para os fins dessa conversão. Todos os portadores das notas da Série de 6,5%, na referida data de pagamento de juros, ou antes dela, apresentarão suas notas ao referido banco para conversão em notas da nova série de seis por cento (6%), devidamente autorizadas e emitidas, mais notas promissórias da série de 6,5%, devidamente autorizadas e emitidas, em número, importâncias de principal e vencimentos iguais às porções, se houver, das referidas notas da Série de 6,5% não indicadas para conversão. Os juros devidos após a referida data de pagamento semestral de juros sobre as porções de qualquer das notas da Série de 6,5%, assim apontadas para conversão e não apresentadas para substituição, serão pagáveis tão-somente à taxa de seis por cento (6%) ao ano. Todas as despesas com tais conversões correrão por conta da Compradora.

NONA: A Compradora pagará ainda às Vendedoras: a) a importância de Sete Milhões e Setecentos Mil dólares americanos (US\$ 7.700.000) pela transferência e cessão que lhe será feita até a Data do Fechamento de todos os juros devidos e não pagos e de todos os dividendos declarados e não pagos pelas Companhias de Operação, ainda devidos às Vendedoras em 31 de dezembro de 1962, bem como pela transferência e cessão de todos os créditos correntes devidos, na mesma data, pelas Companhias de Operação e pela companhia prestadora de serviços, de inteira propriedade das mesmas, Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras (doravante denominada "Auxiliar"), às Vendedoras e a algumas de suas filiais não brasileiras, tudo conforme consta do Anexo F, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato. As Vendedoras declaram que não existem atualmente quaisquer outros juros, dividendos e créditos correntes a elas devidos pelas Companhias de Operação e pela Auxiliar em 31 de dezembro de 1962. A boa ou má cobrança dos juros, dividendos e créditos correntes acima mencionados correrá por conta da Compradora, isto é, sem regresso, reclamação ou qualquer outro direito contra as Vendedoras.

Fica conveniado que uma provisão para impostos brasileiros, na medida em que sejam devidos em 30 de junho de 1964, sobre os direitos juros,

dividendos e créditos correntes mostrados no Anexo F, se acha refletida nos balanços certificados datados de 30 de junho de 1964 em relação à Auxiliar e a cada uma das Companhias de Operação referidas na Cláusula Décima Sétima como se achando sob controle das Vendedoras na mencionada data ou na data da assinatura deste Contrato, e, bem assim, nos registros de contabilidade, à disposição das Vendedoras, em 30 de junho de 1964, das duas (2) restantes Companhias de Operação, isto é, Companhia Energia Elétrica Rio Grandense (adiante denominada "Rio Grandense") e Pernambuco Tramways & Power Company Limited (adiante denominada "Pertrams"); que tais impostos foram descontados na fonte ou de outra forma pagos sobre um montante global de, no mínimo, Sete Milhões e Setecentos Mil dólares americanos (US\$ 7.700.000); e, a menos que os impostos sobre tal montante global não tenham sido pagos ou descontados na fonte, nenhum outro imposto é ou será devido pelas Vendedoras ou por conta delas ou de qualquer de suas filiais não brasileiras com relação aos juros, dividendos e créditos correntes a serem cedidos e transferidos nos termos deste parágrafo (a), desta Cláusula Nona.

Essa quantia de Sete Milhões Setecentos mil dólares americanos (US\$ 7.700.000) deverá ser liquidada sob a forma de um pagamento inicial de Setecentos e Setenta Mil dólares americanos (US\$ 770.000), menos (i) Oitenta e Dois Mil Quatrocentos e Quarenta dólares americanos (US\$ 82.440) pagos, desde 1.º de janeiro de 1963, por conta dos juros incluídos no Anexo F, e (ii) Cento e Sessenta e Três Mil Setecentos e Cinquenta e Seis dólares americanos (US\$ 163.756) pagos, antes de 1.º de julho de 1964, por algumas das Companhias de Operação, por conta de seu débito para com as Vendedoras em 1.º de janeiro de 1963. A diferença, ou sejam Quinhentos e Vinte e Três Mil Oitocentos e Quatro dólares americanos (US\$ 523.804), será paga pela Compradora à AMFOP na Data do Fechamento, porém em caso algum além de trinta (30) dias após a Data da Vigência. O que restar, depois de efetuado o pagamento inicial, ou sejam Seis Milhões e Novecentos e Trinta Mil dólares americanos (US\$ 6.930.000), deverá ser pago em trinta (30) prestações iguais semestrais e será representado por uma só série de trinta (30) notas promissórias negociáveis da Compradora (a ser designada como "Série B de 6%"), cada nota com a importância de principal de Duzentos e Trinta e Um Mil dólares americanos (US\$ 231.000), datada de 1.º de julho de 1964, a primeira delas pagável em 1.º de janeiro de 1965 e as demais semestralmente até 1.º de julho de 1979; cada nota vencerá juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano, pagáveis semestralmente, em 1.º de janeiro e 1.º de julho, desde a respectiva data até o seu pagamento integral, conterão os termos, disposições e garantias indicados na Cláusula Décima (exceto aqueles termos e condições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis) e terá substancialmente a forma estabelecida no Anexo D.

b) Como contrapartida pelo consentimento das Vendedoras em postergar a data da transferência das Ações e dos Créditos à Compradora de 1.º de janeiro de 1963 para 30 de junho de 1964, com a manutenção do prazo de carência original, e pelo aumento de certos itens do ativo (inclusive créditos a serem recuperados por adicional tarifário) e redução de certos itens do passivo das Companhias de Operação e da Auxiliar durante o mencionado período, bem como pela transferência e cessão dos direitos das Vendedoras e algumas de suas filiais não brasileiras sobre juros, dividendos

o créditos correntes devidos e não pagos a partir de 31 de dezembro de 1962 e para compensar as Vendedoras por importâncias que, de outra forma, as Vendedoras, no que respeita a tal período, teriam o direito de receber, em dinheiro, em 1.º de julho de 1964, a Compradora concordando em pagar às Vendedoras, do modo e durante o prazo adiante estipulado, a soma de Dez Milhões de dólares americanos (US\$ 10.000.000). Essa importância deverá ser paga em vinte (20) prestações semestrais iguais e será representada por uma série de vinte (20) notas promissórias negociáveis da Compradora (designada "Série C de 6%"), cada nota na importância de principal de Quinhentos Mil dólares americanos (US\$ 500.000), datada de 1.º de julho de 1964, a primeira delas a ser paga em 1.º de janeiro de 1965 e as demais semestralmente até 1.º de julho de 1974; cada uma dessas notas vencerá juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano, desde a respectiva data até a do seu pagamento integral, pagáveis semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho, e conterá os termos, disposições e garantias indicadas na Cláusula Décima (salvo aqueles termos e condições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis), e terão substancialmente a forma constante do Anexo D.

DÉCIMA: As notas a serem emitidas nos termos da Cláusula Sexta e as notas de cada uma das séries previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona serão incondicionalmente garantidas pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, e serão (salvo as previstas nos termos da Cláusula Sexta) emitidas em forma seriada; terão as datas determinadas de acordo com as Cláusulas na conformidade das quais forem emitidas; serão pagáveis, tanto o principal como os juros, em dólares americanos à ordem do Manufacturers Hasover Trust Company em seus escritórios de 40 Wall Street, New York, New York, Estados Unidos da América (ou a outra pessoa que seja designada pelas Vendedoras); serão redigidas em idioma inglês e terão no verso uma tradução para o português. Todas essas notas serão emitidas nos Estados Unidos da América, serão regidas pela lei do lugar da emissão e entregues no lugar que for designada pela AMFORP em New York, New York, juntamente com quantia em dinheiro igual a importância total de todos os pagamentos de principal e juros que porventura se tenham tornado devidos até a data de tal entrega, inclusive. As notas emitidas nos termos das Cláusulas Sexta e Nona serão entregues à AMFORP na Data do Fechamento ou antes dela. As notas emitidas nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava serão entregues na data determinada na conformidade da Cláusula Décima Oitava. A Compradora terá o direito de, na data de qualquer pagamento semestral de juros, resgatar antecipadamente a totalidade ou parte das notas de qualquer série na ordem inversa à de seu vencimento, mediante pagamento da correspondente importância de principal e respectivos juros até a data de tal pagamento.

Se qualquer pagamento de principal e juros de qualquer nota promissória emitida na conformidade das Cláusulas Sétima, Oitava ou Nona ou de qualquer nota emitida em troca ou substituição das mesmas, de acordo com as disposições deste Contrato, deixar de ser efetuado dentro de dez (10) dias após o vencimento, os portadores de mais de cinquenta por cento (50%) do valor de principal das notas promissórias então em circulação de qualquer das Séries emitidas na conformidade de qualquer das referidas Cláusulas poderão declarar vencidas todas as notas promissórias de tais Séries então em circulação e exigir o seu integral pagamento imediato, em dinheiro, se a mora não for purgada dentro de dez (10) dias contados do aviso escrito que para tal

fim será dado, sem necessidade de qualquer protesto ou nova notificação de qualquer espécie.

Todas as notas promissórias, ou qualquer delas, emitidas nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, poderão ser substituídas, a qualquer tempo, a pedido de seu portador, por outras notas promissórias negociáveis da mesma série, de forma idêntica e da mesma importância total de principal, pagáveis à ordem da pessoa ou pessoas que venham a ser designadas por tal portador, emitidas cada uma delas em importância de principal de Cem Mil dólares americanos (US\$ 100.000) ou múltiplos dessa quantia (salvo com relação àquela nota que deva ser de tal importância de principal e ser datada de tal forma que nenhum lucro ou perda de principal ou de juros ocorra em decorrência da referida substituição). Todas as despesas de impressão e gravação relacionadas com essa substituição correrão por conta do portador.

DÉCIMA PRIMEIRA: Este Contrato, a compra, venda, transferência e cessão das Ações e dos Créditos, a transferência e cessão de juros, dividendos e créditos correntes, a emissão e a entrega das notas promissórias e todas as transações, pagamentos e documentos necessários, relacionados ou ligados à execução de qualquer ou da totalidade das disposições deste Contrato, incluídas, a título meramente exemplificativo, as referidas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Oitava e Vigésima Primeira, serão livres de todos os tributos, empréstimos e investimentos compulsórios brasileiros (mas não se exonerando as Vendedoras do reinvestimento referido na Cláusula Oitava) atualmente ou no futuro impostos, exigidos, cobrados lançados ou coletados direta ou indiretamente inclusive todos os impostos de renda, impostos sobre lucros extraordinários, impostos retidos na fonte, impostos sobre remessa para o exterior impostos de selo (inclusive impostos de selo proporcional), contribuições, lançamentos, encargos e emolumentos de qualquer espécie, ou todos esses tributos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos e emolumentos serão pagos ou atendidos pela Compradora ou, em ou, em qualquer caso, ficarão por conta da mesma Compradora.

DÉCIMA SEGUNDA: Todos os pagamentos de juros e principal relativos às notas promissórias a serem emitidas na conformidade deste Contrato, incluídos expressamente todos os pagamentos de juros e (principal de quaisquer das notas promissórias referidas nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava Nona e Décima, serão líquidos para as Vendedoras e para todos os demais portadores das notas promissórias, sem dedução de quaisquer tributos, empréstimos ou investimentos compulsórios brasileiros, (mas não se exonerando as Vendedoras do reinvestimento nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, inclusive impostos de renda, impostos sobre lucros extraordinários, impostos descontados na fonte, impostos sobre remessa para o exterior, impostos de selo (inclusive o de selo proporcional), contribuições, lançamentos, taxas e encargos de qualquer espécie, atualmente ou no futuro, impostos, exigidos, cobrados, lançados ou coletados, direta ou indiretamente. A menos que todos os ditos pagamentos de juros e principal fiquem para sempre isentos e livres de todos esses tributos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, taxas e encargos serão pagos ou atendidos pela Compradora, ou, em qualquer caso, ficarão por conta da mesma Compradora.

DÉCIMA TERCEIRA: A Compradora se obriga a tomar as provi-

dências satisfatórias para as Vendedoras, que, se tornem necessárias para exonerar as mesmas Vendedoras de todos os compromissos de indenizações (exceto quando de outro modo previsto neste Contrato), garantias, subordinadas e outras obrigações, em que hajam incorrido, direta ou indiretamente, com referência a quaisquer dívidas das Companhias de Operação e da Auxiliar, inclusive as dívidas declaradas no Anexo G, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato. Tais providências incluirão, se necessário, a garantia incondicional do Governo a tais dívidas.

As Vendedoras declaram que não garantirão qualquer dívida das Companhias de Operação e da Auxiliar, salvo as constantes dos respectivos balanços e que quaisquer de tais garantias foram dadas no exclusivo interesse da operação dessas companhias.

DÉCIMA QUARTA: Nada do que se contém neste Contrato afetará, de modo algum, os direitos de quaisquer empregados das Companhias de Operação ou da Auxiliar nos termos de seus contratos de trabalho com o referido grupo de companhias, pelo período total de prestação de serviços a esse grupo, ficando entendido que os diretores das Companhias de Operação e os da Auxiliar, mesmo aqueles que somente tenham exercido cargo de diretoria devem ser considerados empregados do mesmo grupo, e considerados salariables os seus honorários. As Vendedoras não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer desses contratos de trabalho, exceto que elas concordam em reembolsar as Companhias de Operação e a Auxiliar, até o limite abaixo estabelecido, de todas as despesas de indenização decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho dos diretores e também de certos membros das administrações do mencionado grupo de companhias, cujas atividades a Compradora determinou fossem cessadas e cujo desligamento portanto, venha ser efetivado pelas companhias do aludido grupo. Tais pessoas estão mencionadas na relação que constitui o Anexo H (9) ao presente Contrato e que dele faz parte integrante. Quer a rescisão de qualquer desses contratos de trabalho resulte de acordo com o empregado ou de ato unilateral do empregador, a responsabilidade das Vendedoras pelo reembolso as despesas de indenização nos termos desta Cláusula não excederá a um mês de ordenado por ano de serviço em se tratando de empregado não estável, e a dois meses de ordenado por ano de serviço, em se tratando de empregado estável, além de outras quantias que o empregado, por qualquer outra razão, de acordo com a legislação brasileira, ou em virtude de decisão judicial definitiva, tenha direito a receber das Companhias de Operação ou da Auxiliar em decorrência da rescisão, inclusive quaisquer importâncias devidas a título de férias acumuladas ou vencidas, abono de Natal e falta de aviso prévio.

DÉCIMA QUINTA: Todos os pagamentos a serem feitos na conformidade deste Contrato, excluídos os pagamentos previstos nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Nona, e todos os pagamentos de principal e juros relativos às notas promissórias a serem emitidas de acordo com este Contrato, serão feitos em dólares americanos em New York, New York à AMFORP, ou à ordem dela, ou aos portadores de tais notas.

DÉCIMA SEXTA: A emissão das notas promissórias na conformidade das Cláusulas Sexta e Nona, e a entrega das mesmas às Vendedoras; os pagamentos às Vendedoras ou a qualquer delas, nos termos das Cláu-

(9) Anexo H a ser anexado antes da celebração do Contrato.

sulas Quarta, Quinta e Nona; o pagamento em dinheiro, se houver, às Vendedoras, nos termos da Cláusula Décima, as providências, satisfatórias para as Vendedoras, para as exonerações da AMFORP e da BEPCO, na conformidade da Cláusula Décima Terceira e quaisquer pagamentos devidos às Vendedoras nos termos da Cláusula Décima Sétima serão feitos ou executados em uma data (aqui chamada "Data do Fechamento") ou antes dela. Data do Fechamento essa que será escolhida por mútuo acordo das partes, mas que não ultrapassará sessenta (60) dias após a Data de Vigência (definida na Cláusula Vigésima Segunda) a menos que tal prazo seja prorrogado por mútuo acordo das partes.

Simultaneamente com as providências acima, as Vendedoras efetivarão a transferência e cessão à Compradora das Ações e dos Créditos na conformidade da Cláusula Terceira, entregarão à Compradora ou a quem esta designar os certificados e títulos representativos das Ações e os títulos ou provas dos Créditos, cederão e transferirão à Compradora, todos os seus direitos sobre os dividendos das Ações declarados até a Data do Fechamento e ainda não pagos, transferirão todos os seus direitos sobre os juros dos Créditos devido até a Data do Fechamento e ainda não pagos, e bem assim todos os outros juros e dividendos vencidos e não pagos e créditos correntes mencionados na Cláusula Nona, bem como quaisquer outros direitos relacionados com Créditos, Ações, juros, dividendos e créditos correntes devidos e não pagos, vendidos, transferidos e cedidos nos termos do presente instrumento e em que a Compradora deva ser sub-rogada por força deste Contrato, correndo por conta da Compradora a sua boa ou má cobrança; lavrarão, assinarão e entregarão à Compradora quaisquer outros documentos necessários a efetivação da venda, transferência e cessão, estipuladas neste Contrato, e tomarão todas as outras providências ao seu alcance para transferir à Compradora a administração das Companhias de Operação e da Auxiliar.

DÉCIMA SÉTIMA: Durante o prazo que se estende de 1 de julho de 1964 até a Data do Fechamento, a operação das Companhias de Operação e da Auxiliar será considerada por conta da Compradora, ficando entendido que as Vendedoras e suas filiais não brasileiras não serão obrigadas a fazer empréstimos ou adiantamentos às Companhias de Operação e à Auxiliar ou, de qualquer forma, nelas investir quaisquer quantias ou a elas prestar quaisquer serviços durante esse período. Se as Vendedoras ou suas filiais não brasileiras fizerem quaisquer adiantamentos, empréstimos, investimentos de fundos, ou prestarem serviços, a Compradora pagará ou fará com que as Companhias de Operação e a Auxiliar reembolsem tais fundos ou paguem os honorários de tais serviços até a Data do Fechamento.

Os livros, registros, arquivos ou outros documentos das Companhias de Operação e da Auxiliar ficarão à disposição da Compradora para exame e inspeção e os diretores e empregados das Companhias de Operação e da Auxiliar para consultas, a qualquer tempo, desde a Data de Vigência até a Data do Fechamento, e à disposição das Vendedoras desde a data do Fechamento até que termine a verificação do Preço de Compra pelo Perito, na conformidade da Cláusula Décima Oitava.

Antes da Data do Fechamento as Vendedoras entregarão à Compradora os demonstrativos dos resultados financeiros para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1962, 31 de dezembro de 1963 e para o semestre encerrado em 30 de junho de 1964, assim como todos os balanços nessas

das referentes a cada uma das Companhias de Operação, cujo acervo se achava sob o controle das Vendedoras nas referidas datas ou na data da assinatura deste Contrato (excetuando-se, portanto, a Rio Grandense e a Pertrams) e referentes à Auxiliar, certificados por Deloitte, Piender, Haskins, Sells & Co.

As partes concordam em que um balanço encerrado ao fim do mês precedente àquele em que ocorrer a Data do Fechamento, para cada Companhia de Operação (excetuadas a Rio Grandense e a Pertrams) e para a Auxiliar, bem como os correspondentes demonstrativos da conta de lucros e perdas relativos ao período de 1 de julho de 1964 até a referida data, para cada uma de tais Companhias de Operação e para Auxiliar, tudo certificado por uma firma de contadores habilitados aceita pelas partes contratantes, serão reconhecidos como devidamente representando a posição financeira na referida data, e os resultados das operações durante o referido período de cada uma dessas Companhias de Operação e da Auxiliar. As vendedoras e a Compradora darão plena colaboração a essa firma para o exame e certificado desses balanços e demonstrativos.

DÉCIMA OITAVA: D) O Preço de Compra mencionado na Cláusula Quarta, entendido como preço máximo, será verificado dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da Data do Fechamento, pela determinação dos valores dos investimentos das Companhias de Operação e da Auxiliar em ativo immobilizado e obras em andamento (excluído auxílio para construções e adiantamentos de renda) existentes em 31 de dezembro de 1962 (em 30 de abril de 1959 no caso da Rio Grandense, e em 18 de julho de 1962 no caso da Pertrams) efetuada por: (a) adiante denominado o "Perito", cujos trabalhos serão acompanhados pelas partes e pela Divisão de Agências do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia. Para tal fim, o Perito fará tombamento (inventário) que obedecerá as diretrizes abaixo indicadas:

a) Será verificada a existência dos bens contabilizados como de propriedade das Companhias de Operação e da Auxiliar nas referidas datas, constitutivos de seu ativo immobilizado e obras em andamento;

b) Serão também verificados os valores pelos quais os bens referidos no item a) foram registrados nos livros de contabilidade das Companhias de Operação e da Auxiliar, ao tempo em que os respectivos investimentos foram incorporados às suas contas de ativo. O perito, então, fará, de maneira adequada, em tais custos, os ajustamentos que lhe pareçam necessários em decorrência das verificações feitas nos termos deste item e do item a) supra;

c) Em seguida, será determinado, na conformidade do art. 57 da Lei nº 3.470, de 1938, e respectiva regulamentação, após a dedução de "diferenças cambiais" (Contas nº 20.8 e nº 28.84), "auxílios para construções" (Conta nº 53) e "adiantamentos de renda" (Contas nº 51.815 e nº 70), o custo histórico, nas referidas datas, dos ativos immobilizados e obras em andamento de tais companhias, menos a depreciação contabilizada, aplicando as disposições dos itens I a XV, inclusive, do Quadro nº 1 e dos Quadros nºs 3, 4 e 5 integrantes da Ordem de Serviço nº 12 da Divisão do Imposto de Renda, datada de 13 de março de 1959, que faz parte dessa regulamentação; e dito custo histórico líquido será, então, corrigido de acordo com o art. 3º da Lei nº 4.357, de 18 de julho de 1964, pela aplicação dos índices do Conselho Nacional

(*) O nome deverá ser incluído no contrato antes da assinatura

de Economia baixados na sua conformidade ajustando-os para fazer 1962 igual à unidade (1,00).

e) O perito fará as verificações supra mencionadas atendendo ao prazo acima estipulado e utilizar-se-á dos métodos, inclusive técnicas de amostragem, normalmente empregados por organizações congêneres competentes para verificação da existência de bens e da contabilização de ativos immobilizados e de obras em andamento de empresas de serviços públicos. A escolha pelo perito do método ou métodos por ele empregados para fazer as verificações, que serão descritas no seu relatório, e a determinação final dos respectivos resultados, serão conclusivas e obrigatórias para as partes contratantes.

f) O valor total, em cruzeiros, dos ativos líquidos immobilizados reavaliados, incluindo obras em andamento, das Companhias de Operação e da Auxiliar fixado no item c) supra, será convertido em dólares americanos, à taxa de câmbio determinada pelo perito como compatível, tomando em consideração todas as circunstâncias pertinentes, com os índices referidos no item c) supra. Do resultado serão deduzidos dois milhões e trezentos mil dólares americanos (US\$ 2.300.000) que as partes reconhecem como representativos do valor líquido reavaliado das instalações de iluminação pública incluídas nas disposições relativas a reversão constantes da concessão de luz, força e gás, da Pertrams, datada de 25 de outubro de 1913.

II - a) Se o perito, procedendo de acordo com as diretrizes acima indicadas, concluir que os ativos líquidos immobilizados, inclusive obras em andamento, verificados e devidamente reavaliados, atribuíveis aos créditos e ações mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda possuem um valor total igual ou superior a cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos (US\$ 135.000.000), então o preço de compra será considerado confirmado para todos os efeitos. Se, porém, esse valor for inferior a cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos (US\$ 135.000.000), a diferença constituirá o ajustamento a ser feito no preço de compra, conforme se estipula no item b) abaixo.

b) O preço de compra e a importância total de principal das notas promissórias da Série A de 6% e da Série de 6-1/2%, a serem emitidas em substituição às notas promissórias anteriormente emitidas de acordo com a Cláusula Sexta, serão reduzidos pelo montante de qualquer reajuste calculado conforme o item a) do presente parágrafo II. Tal reajuste será aplicado pro rata a todas as notas das duas séries referidas. Em tal caso, além disso, a importância total de principal das notas de cada uma das referidas séries sofrerá uma redução (aplicada pro rata a todas as notas de cada uma das duas séries) consistente na diferença entre: (i) a importância global de todos os pagamentos representativos de principal e juros, até então percebidos pelas vendedoras, da nota de 6% ou da nota de 6-1/2%, conforme o caso, emitidas na forma da Cláusula Sexta, e (ii) a importância total do principal e juros que teriam até então sido recebidos pelas vendedoras, em relação à nota de 6% ou à nota de 6-1/2%, conforme o caso, se dita nota de 6% ou nota de 6-1/2% tivesse sido emitida por importância de principal menor na base do preço de compra reduzido, como acima previsto.

No primeiro dia do terceiro mês do calendário seguinte à expiração do prazo de cento e oitenta (180) dias acima referido (ou em outro dia que seja de comum acordo estabelecido pela compradora e pelas vendedoras) a compradora entregará às vendedoras, em troca das notas anteriormente emitidas na conformidade da Cláusula Sexta, a importância total de

principal prevista nas Cláusulas Sétima, Oitava e Décima Oitava em notas da Série A de 6% e da Série de 6-1/2%. Tal substituição far-se-á nos escritórios da Manufacturers Hanover Trust Company, em 49 Wall Street, New York, New York, e as vendedoras apresentarão, no mesmo banco, as notas emitidas na conformidade da Cláusula Sexta, a fim de serem substituídas nos termos desta Cláusula.

DÉCIMA NONA: As vendedoras concordam em indenizar quaisquer das Companhias de Operação (excetuadas a Rio Grandense e a Pertrams) e a Auxiliar de qualquer pagamento exigido de tal Companhia ou da Auxiliar posteriormente a 30 de junho de 1964 por motivo de qualquer dívida contratual das mesmas (excetuadas as dívidas originadas de seus contratos de concessão ou de disposições legais reguladoras de tarifas e operações de tais companhias ou dívidas para com os Estados Unidos do Brasil, para com qualquer Estado, território, departamento, município ou outras subdivisões políticas ou administrativas ou agências autônomas dos mesmos) que (a) afete prejudicialmente, de maneira substancial, a situação financeira de tal Companhia de Operação ou da Auxiliar nostrada no respectivo balanço referente a 30 de junho de 1964, certificado pela firma Deloitte, Piender, Haskins, Sells & Co., referido na Cláusula Décima Sétima, e (b) não se ache refletida ou anotada em tal balanço, mas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos nos Estados Unidos do Brasil, devesse achar-se assim refletida ou anotada. Qualquer pagamento que, de acordo com as leis e regulamentos dos serviços de utilidade pública vigentes em 30 de junho de 1964 ou na data de tal pagamento, devesse ser debitados às despesas de operação ou da Auxiliar, não se considerará como tendo tido um efeito substancialmente adverso para os fins do item (a) supra. Qualquer indenização devida nos termos desta Cláusula Décima Nona deverá ser satisfeita prontamente nos Estados Unidos do Brasil, na moeda em que o pagamento que a originou haja sido feito.

A Compradora fará com que as Companhias de Operação e a Auxiliar deem pronto e oportuno aviso às Vendedoras de qualquer reclamação que determinar indenização nos termos desta Cláusula, e se tal aviso não for dado, as Vendedoras não incorrerão em qualquer responsabilidade com referência a tal pagamento. Recebido esse aviso, as Vendedoras terão o direito de formular a defesa contra a referida reclamação, inclusive em qualquer ação judicial ou processo administrativo que em relação a mesma sejam intentados, as expensas da Companhia de Operação contra a qual a reclamação tenha sido apresentada ou da Auxiliar. A Compradora fará com que as Companhias de Operação e a Auxiliar forneçam às Vendedoras todas as informações necessárias à defesa e sua plena cooperação na apresentação da mesma.

VIGÉSIMA: Qualquer controvérsia ou reclamação oriunda da interpretação, execução ou cumprimento do presente Contrato ou com ele relacionada (salvo quanto ao disposto na Cláusula Décima Oitava) será dirimida por um juízo arbitral. Em caso de qualquer controvérsia ou reclamação dessa natureza, a Compradora, de um lado, ou a AMFORP e BEPCO, de outro, poderão fazer a outra parte um pedido escrito de instituição de juízo arbitral. A parte que o formular designará, desde logo, o nome de um árbitro. A outra parte, dentro de vinte (20) dias após o recebimento do pedido, nomeará um segundo árbitro mediante comunicação escrita à parte que houver feito a solicitação. Se os dois árbitros assim nomeados não puderem resolver a controvérsia dentro de sessenta (60) dias depois da nomeação do

segundo árbitro, nomearão eles um terceiro árbitro, que decidirá sobre a matéria depois de oúvidas as partes. Se os dois primeiros árbitros deixarem de nomear o terceiro dentro dos vinte (20) dias que se seguirem à terminação do prazo de sessenta (60) dias acima mencionado, será ele nomeado pelo Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento; com sede em Washington, D.C., mediante pedido escrito de qualquer das partes contratantes.

Na hipótese da Compradora, de um lado, ou a AMFORP e a BEPCO, de outro, conforme o caso, não nomearem o seu árbitro na forma acima estabelecida, a controvérsia será dirimida por árbitro único designado por quem, de acordo com o acima prescrito, nomearia o terceiro no caso de discordância dos árbitros designados pelas partes.

A decisão dos dois árbitros, do terceiro, ou do árbitro único, conforme o caso, proferida nos termos desta Cláusula, será final, inapelável e obrigará todas as partes contratantes.

O juízo arbitral obedecerá, no que não conflite com as disposições da presente Cláusula, à legislação brasileira e funcionará na cidade de Brasília, Capital dos Estados Unidos do Brasil.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Compradora e a AMFORP pagarão, cada uma por metade, os honorários e despesas resultantes de qualquer juízo arbitral instituído nos termos da Cláusula Vigesima e bem assim os honorários e as despesas decorrentes da verificação do Preço de Compra realizado nos termos da Cláusula Décima Oitava. Todas as demais despesas relacionadas com a celebração e o cumprimento deste Contrato correrão por conta da Compradora, com exceção daquelas que ficarem por conta das Vendedoras nos termos da Cláusula Décima Quarta.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Em observância ao disposto no artigo 775, parágrafo primeiro, letra "I", do Decreto nº 15.753, de 8 de novembro de 1922, este Contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro. A data em que se efetuar esse registro é denominado neste Contrato "Data de Vigência" e nela entrará em vigor o mesmo Contrato. O Governo tomará prontamente as providências necessárias à efetivação do registro que esta Cláusula prevê.

VIGÉSIMA TERCEIRA: O Governo dos Estados Unidos do Brasil, representado por devidamente autorizado pela Lei número de garante, pelo presente, o integral cumprimento pela Compradora de todas as obrigações assumidas na conformidade deste Contrato, bem como se obriga a tomar todas as providências necessárias a fazer com que a Compradora assim proceda. O "Governo" também se obriga a garantir, como principal pagador e devedor solidário, o pagamento integral, no vencimento, do principal e juros referentes a todas as notas emitidas na conformidade deste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato será acompanhado de uma via de sua versão para o inglês, declarando as partes que prevalecerá sempre, em caso de dúvida, o texto original em português.

As notas promissórias, redigidas em inglês, conterão no verso uma tradução para o português, prevalecendo em relação a estas notas promissórias, em caso de dúvida, o texto em inglês.

Este Contrato é celebrado em Estados Unidos da América, no dia, mês e ano acima mencionados. Pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS - Pela Brazilian Electric Power Company - Pela American & Foreign Power Company Inc. - Pelo Flador, o Governo dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC.
Ações do Capital das Companhias Subsidiárias que operam no Brasil
30 de junho de 1964

	Companhia Paulista de Força e Luz	Companhia Energia Elétrica da Bahia	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Companhia Central Brasileira de Força Elétrica	Companhia Força e Luz de Minas Gerais	Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil	Companhia Força e Luz do Paraná	Pernambuco Tramways And Power Company, Limited	Companhia Energia Elétrica Rio Grandense	The Rio Grandense Light And Power Syndicate, Limited
Ações Ordinárias:										
De Propriedade dos Vendedores:										
Número de Ações	15.905.445	499.955	1.354.665	249.930	3.840.260	225.000	1.377.790		454.750	
Valor Nominal	MCr \$3.181.089	McR \$99.991	McR \$ 270.937	McR \$49.986	McR \$ 768.052	McR \$ 45.000	McR \$ 275.556		McR \$ 90.950	
De Propriedade do Público:										
Número de Ações	5.394.555	McR \$ 45	570.315	70	2.034.740	25.000	172.210		18.250	
Valor Nominal	McR \$1.078.911	McR \$ 9	McR \$ 114.063	McR \$ 14	McR \$ 406.948	McR \$ 5.000	McR \$ 34.442		McR \$ 3.650	
Ações de Participação Preferenciais não Cumulativas - 7% (Em Esterlinas):										
De Propriedade dos Vendedores:										
Número de Ações								1.198.706		
Valor Nominal								E 1.198.706		
De Propriedade do Público:										
Número de Ações								1.294		
Valor Nominal								E 1.294		
Ações Ordinárias (Em Esterlinas):										
De Propriedade dos Vendedores:										
Número de Ações								521.556		100.000
Valor Nominal								E 521.556		100.000
De Propriedade do Público:										
Número de Ações								26.908		
Valor Nominal								E 26.908		

AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC.
Dívidas das Companhias Subsidiárias que operam no Brasil a Favor dos Vendedores
30 de junho de 1964

	Companhia Paulista de Força e Luz	Companhia Energia Elétrica da Bahia	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Companhia Central Brasileira de Força Elétrica	Companhia Força e Luz de Minas Gerais	Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil	Companhia Força e Luz do Paraná	Pernambuco Tramways And Power Company, Limited	Companhia Energia Elétrica Rio Grandense	The Rio Grandense Light And Power Syndicate, Limited
Empréstimos Registrado em US\$ - a 8% - A vista ..	\$ 12.215.936	\$ 12.961.000	\$ 1.977.000	\$ 1.430.000	\$ 45.000	\$ 1.220.000	\$ 3.520.000	\$ 3.720.802	\$ 6.831.453	\$ 2.675.000
Empréstimo Registrado em US\$ - a 8% - Vencimentos Semestrais até 22 de outubro de 1979					\$ 472.207					
Empréstimo Registrado em US\$ - a 8% - Vencimentos Semestrais até 31 de dezembro de 1978							\$ 288.184			
Empréstimo Registrado em Cr\$ - a 8% - Vencido	McR \$ 38.493									
Empréstimo não Registrado em US\$ a 8% - A vista ..	\$ 3.976.453	\$ 1.128.000	\$ 2.211.996	\$ 565.000	\$ 2.014.549	\$ 283.229	\$ 338.000	\$ 635.000	\$ 1.977.500	\$ 547.500
Empréstimo não Registrado em US\$ a 8% - Vencido									\$ 522.688	
Debântures Preferenciais (Esterlinas) a 5% - Vencidas								E 892.025		

ANNEX C

ANNEX D

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

Negotiable Promissory Note

Rs. _____
US\$ _____ July 1, 1964

FOR VALUE RECEIVED, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ELETROBRÁS (hereinafter called "ELETROBRÁS"), a corporation duly organized and existing under the laws of the United States of Brazil, hereby promises to pay to the order of _____

at the offices of Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, New York 15, New York (hereinafter called the "Bank"), on _____

196 (or on such other date as may be determined in accordance with Article Eighteenth of the contract (hereinafter called the "Contract") dated _____, 1964 between ELETROBRÁS and the Government of the United States of Brazil and American & Foreign Power Company Inc. and Brazilian Electric Power Company, referred to in Brazilian federal Law No. _____ of 1964) the principal sum of _____ DOLLARS of the United States of America (US\$ _____) and to pay interest thereon in like currency from the date hereof at the rate of _____ per cent (_____ %) per annum on January 1 and July 1 in each year commencing on January 1, 1965 until this Note shall have been paid or satisfied in full.

This Note is issued pursuant to the Contract and is subject to the provisions and entitled to the benefits thereof. All payments of interest and principal on this Note are to be made at the offices of the Bank in lawful money of the United States of America without deduction for or on account of any and all Brazilian taxes, compulsory loans or investments, including income taxes, excess profits taxes, withholding taxes, remittance taxes, stamp taxes (including proportional stamp taxes), contributions, assessments, fees and charges whatsoever, presently or hereafter directly or in-

Insert reference to the _____

directly imposed, required, assessed, levied or collected. Unless all of such payments of interest and principal are forever exempt and free from all such taxes, loans, investments, contributions, assessments, fees and charges, all such taxes, loans, investments, contributions, assessments, fees and charges shall be paid, made or otherwise borne by ELETROBRÁS.

This Note may be satisfied at maturity by the issuance by ELETROBRÁS in exchange therefor of a series of _____ (_____) serial negotiable promissory notes (to be substantially in the form of Annex D to the Contract and to be designated the _____ % Series"), in an aggregate principal amount equal to the principal amount hereof, the first note of such series to be payable on _____ 196 and the remaining notes being payable semi-annually thereafter to _____ all such notes to bear interest, payable on January 1 and July 1 in each year, at the rate of _____ per cent (_____ %) per annum, and to have the unconditional guarantee of the Government of the United States of Brazil, as co-principal and not as surety only, all as more fully provided in Article _____ of the Contract and subject to the terms and conditions therein specified.

If any payment of interest on this Note is not made when due in full, or if this Note is not exchanged at maturity for notes of the _____ % Series as above provided, the holder hereof may, by notice in writing addressed to ELETROBRÁS, declare the entire principal amount of this Note due and payable in cash in United States dollars at the offices of the Bank, and demand immediate payment thereof in full, protest or notice of any kind being expressly waived.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

By _____

The undersigned, as co-principal not as surety only, hereby unconditionally guarantees payment when due in full of all interest and principal on the above Note in accordance with the terms thereof.

GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF BRAZIL

By _____

Article Seventh in the case of the 6% Notes in the aggregate principal amount of US\$24,790,000 and Article Eighth in the case of the 4 1/2% Notes in the aggregate principal amount of US\$100,250,000

Insert reference to the Law.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

Negotiable Promissory Note

% Series

No. _____
US\$ _____ 19 _____

FOR VALUE RECEIVED, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ELETROBRÁS (hereinafter called "ELETROBRÁS"), a corporation duly organized and existing under the laws of the United States of Brazil, hereby promises to pay to the order of _____

at the offices of Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, New York 15, New York, (hereinafter called the "Bank"), on _____, the principal sum of _____

DOLLARS of the United States of America (US\$ _____) and to pay interest thereon from the date hereof at the rate of _____ per cent (_____ %) per annum on January 1 and July 1 in each year commencing _____, 19 _____ until this Note shall have been paid in full.

This Note is one of a series of _____ (_____) negotiable promissory notes (designated the _____ % Series") in serial form issued in the aggregate principal amount of _____ DOLLARS of the United States of America (US\$ _____), the first such Note being payable on _____ 196 _____, and the remainder payable semi-annually to _____, dated _____, and bears interest payable semi-annually on January 1 and July 1 in each year commencing _____, 196 _____.

The Notes of the _____ % Series are issued pursuant to the contract dated _____, 1964 (hereinafter called the "Contract") between ELETROBRÁS and the Government of the United

Insert the appropriate designation of the series to be issued as provided in Articles Seventh, Eighth and Ninth of the Contract.

States of Brazil and American & Foreign Power Company Inc. and Brazilian Electric Power Company referred to in Brazilian federal Law No. _____ of _____ 1964 and is entitled to the benefits thereof.

All payments of principal and interest on this Note are to be made at the offices of the Bank in lawful money of the United States of America without deduction for or on account of any and all Brazilian taxes, compulsory loans or investments, including income taxes, excess profits taxes, withholding taxes, remittance taxes, stamp taxes (including proportional stamp taxes), contributions, assessments, fees and charges whatsoever, presently or hereafter directly or indirectly imposed, required, assessed, levied or collected. Unless all of such payments of principal and interest are forever exempt and free from such taxes, loans, investments, contributions, assessments, fees and charges, all such taxes, loans, investments, contributions, assessments, fees and charges shall be paid, made or otherwise borne by ELETROBRÁS.

ELETROBRÁS shall have the right to prepay on any semi-annual interest payment date one or more of the Notes of this Series, in the inverse order of their maturity, by payment of the principal amount of each Note so prepaid plus interest accrued thereon to the date of such prepayment. ELETROBRÁS shall give at least ten (10) days' prior written notice by registered airmail to the Bank and to all holders of Notes which it intends to prepay specifying the Notes to be prepaid and the date of prepayment. The Notes so specified shall cease to bear interest from and after such interest payment date if ELETROBRÁS shall have deposited with the Bank for the account of the holders of such Notes a sum in United States dollars sufficient to pay the principal of such Notes plus interest accrued to the date of payment.

If any payment of principal or interest on any Note of this Series or of any other series issued pursuant to Articles Seventh, Eighth or Ninth of the Contract, or of any note of any series issued in exchange or substitution therefor, is not made in full within ten (10) days after the date when due, the holders of an excess of fifty per cent (50%) in principal amount of the then outstanding Notes of this Series or of any other such series may by notice of such default in writing addressed to ELETROBRÁS, declare due and payable all outstanding notes of the series of which their notes form a part and demand payment thereof in full in cash unless such default shall be cured within ten (10) days thereafter, protest or further notice of any kind being expressly waived.

Insert reference to the Law.

(So long as ELETROBRÁS is not in default with respect to any payment of principal or interest on any of the Notes issued pursuant to Articles Seventh, Eighth or Ninth of the Contract, ELETROBRÁS shall have the right to convert, from time to time, on any semi-annual interest payment date an aggregate principal amount of not less than One Million United States dollars (US\$1,000,000) of Notes of this 6-1/2% Series, divided proportionately among all such Notes of this Series then outstanding and unmaturing, into a new series of negotiable promissory notes of ELETROBRÁS (to be substantially in the form of the Notes of this Series and to be appropriately designated), all of equal principal amount and in an aggregate principal amount equal to that of the notes or portions of the notes of the 6-1/2% Series designated for conversion. Such new series of notes shall be dated as of the interest payment date selected for conversion, shall mature semi-annually on the same dates and over the remaining period to the maturity of the then unmaturing notes of the 6% Series A, shall be payable in United States dollars, shall bear interest at the rate of six per cent (6%) per annum, payable semi-annually on January 1 and July 1 in each year, and shall have the unconditional guarantee of the Government of the United States of Brazil, as co-principal and not as surety only, all as more fully provided in the Contract and subject to the terms and conditions therein specified and the giving of notice as therein provided.)

This Note shall be exchangeable at any time at the request of the holder for other negotiable promissory notes of the same series in like form in the same aggregate principal amount and in denominations of One Hundred Thousand United States dollars (US\$ 100,000) and multiples thereof (except that one Note shall be of such principal amount and shall be dated so that no loss or gain of principal or interest shall occur as a result of such exchange), all as more fully provided in the Contract and subject to the terms and conditions therein specified.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS

The undersigned, as co-principal and not as surety only, hereby unconditionally guarantees payment when due in full of all interest and principal on the above Note, in accordance with the terms thereof.

GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF BRAZIL

By _____

This paragraph is to be included only in the Notes of the 6-1/2% Series.

ANEXO C

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS
Nota promissória negociável

Nº _____
US\$ _____ 1º de julho de 1964.

Em troca de valor recebido, as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — "ELETROBRÁS" (adiante denominada "Eletrobrás") sociedade anônima devidamente organizada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, pela presente promete pagar à ordem de _____ nos escritórios de Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, New York, (adiante denominada "Banco"), em _____ (ou na data que possa ser determinada na conformidade da cláusula 18ª do contrato (adiante denominada "contrato") celebrado em _____, 1964 entre a ELETROBRÁS e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, de um lado e a American & Foreign Power Company Inc. e a Brazilian Electric Power Company do outro, referida na lei federal brasileira nº _____ de _____ de 1964 e a soma principal de _____ dólares americanos (US\$ _____) e a pagar os respectivos juros na mesma moeda, em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, a começar de 1º de janeiro de 1965 a taxa de _____ % (_____ %) ao ano, contados da presente data, até que esta nota tenha sido integralmente paga ou resgatada.

Esta nota é emitida na conformidade do contrato, está sujeita a suas disposições e goza dos benefícios nela previstos. Todo o pagamento de juros e principal relativos a esta nota serão feitos nos escritórios do Banco, em moeda livre dos Estados Unidos da América sem dedução ou sem que sejam por conta de quaisquer tributos, empréstimos, ou investimentos compulsórios brasileiros, inclusive impostos de renda, impostos sobre lucros extraordinários, impostos retidos na fonte, impostos sobre remessa para o exterior lançamentos, emolumentos ou encargos de qualquer espécie atualmente ou no futuro, exigidos ou estabelecidos, lançados, coletados ou cobrados direta ou indiretamente, a menos que todos os ditos pagamentos de juros e principal sejam exatos e livres de todos os referidos impostos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos emolumentos e encargos. Todos esses impostos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, emolumentos e encargos serão pagos ou atendidos pela ELETROBRÁS, ou de qualquer forma ficarão por conta dela.

Esta nota poderá ser resgatada no seu vencimento através da emissão pela ELETROBRÁS, em sua substituição, de uma série de _____ (_____) notas promissórias negociáveis (substancialmente na forma do anexo D a esse contrato e a ser designada "a série de _____ %") em uma importância total de principal igual a importância de principal da presente nota; a primeira das notas da referido série a ser paga em _____ 196 _____ e as notas restantes a serem pagas, a partir da anotação, semestralmente, até _____, todas as ditas notas vencerão juros a serem pagos em 1º de janeiro a 1º julho de cada ano a taxa de _____ % (_____ %) ao ano e terão a garantia incondicional do Governo dos Estados Unidos do Brasil como principal pagador e devedor solidário tudo como principalmente estipulado na cláusula _____ do contrato sujeitos aos termos e condições nela especificados.

Se qualquer pagamento de juros relativos à presente nota não for integralmente resgatada quando devida, ou se esta nota não for substituída no seu vencimento por notas da série D _____ % como previsto acima, o seu portador poderá, mediante aviso escrito dirigido à ELETROBRÁS, declarar vencida e pagável em dinheiro, em dólares americanos nos escritórios do Banco, a importância total da principal desta nota, e exigir o imediato pagamento integral da mesma, ficando expressamente dispensado protestos ou avisos de qualquer espécie.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS por _____ O abaixo assinado como principal pagador e devedor solidário, pela presente, garante incondicionalmente o pagamento integral no seu vencimento de todos os juros e principal relativos as notas acima de acordo com os termos da mesma, pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Cláusula 7ª no caso das notas de 6%, na importância total de principal de US\$ 24.750.000 e cláusula 8ª no caso das notas de 6 1/2% na importância total de principal de US\$ 100.250.000.

ANEXO D

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS
Nota promissória negociável

Nº _____
US\$ _____, de 19 _____
Em troca do valor recebido, as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS (adiante denominada "Eletrobrás") sociedade anônima devidamente organizada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, pela presente promete pagar à ordem de _____, nos escritórios de Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, New York, 15. New York, (adiante de nominada "Banco"), em _____ de _____ de 196 a soma de principal de dólares americanos (US\$ _____) e a pagar os respectivos juros, em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano a começar de _____ de _____ de 19 _____ a taxa de _____ %) ao ano, contados da presente data até o integral pagamento desta nota.

Essa nota, datada de _____ e que vencerá juros a serem pagos semestralmente em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, a começar de _____ de _____ de 196 _____ é uma das componentes na série de _____ notas promissórias negociáveis, seriadas, denominadas série D _____ % emitidas no valor total de principal de _____ dólares americanos (US\$ _____), a primeira de tais notas a ser paga em _____ de _____ de 196 _____ e as restantes a serem pagas semestralmente até _____ de _____ de 196 _____.

As notas da série D _____ % são emitidas na conformidade de contrato celebrado em _____ de _____ de 1964 (adiante denominado "contrato"), entre a Eletrobrás e o Governo dos Estados Unidos do Brasil de um lado, e a American & Foreign Power Company Inc. e a Brazilian Electric Power Company referida na lei federal brasileira nº _____ de 196 _____ de 1964 e gozarão dos benefícios nela previstos.

Todos os pagamentos de principal e juros relativos a esta nota serão feitos no escritório de Banco, em moeda livre dos Estados Unidos da América sem dedução ou sem que sejam por conta de quaisquer tributos, investimentos, ou empréstimos compulsórios brasileiros, inclusive imposto de renda, impostos sobre lucros extraordinários, impostos retidos na fonte, impostos sobre remessa para o exterior, impostos de selos (inclusive imposto de selo proporcional), contribuições, lançamentos, emolumentos e encargos de qualquer espécie atualmente ou no futuro, exigidos ou estabelecidos, lançados, coletados ou cobrados direta ou indiretamente, a menos que todos os ditos pagamentos de principal ou juros e livres de tais tributos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, emolumentos e encargos, todos esses tributos empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, emolumentos e encargos serão pagos, atendidos pela Eletrobrás, ou de qualquer forma ficarão por conta dela.

A Eletrobrás terá direito de na data de qualquer pagamento semestral de juros antecipar os pagamentos de uma ou mais notas desta série na ordem inversa de seu vencimento, mediante pagamento da importância de principal de cada nota, cuja liquidação seja antecipada, acrescida dos respectivos juros até a data do total pagamento. A Eletrobrás com antecedência mínima de dez (10) dias, dará aviso por escrito (via aérea registrada) ao banco e aos portadores da nota, cujo pagamento desta antecipar, especificando as notas que serão pagas antecipadamente e a data de tal pagamento. As notas assim especificadas não vencerão mais juros a partir e depois da referida data do pagamento de juros se a Eletrobrás tiver depositado no Banco a disposição de portadores de tais notas uma quantia em dólares americanos, suficiente para pagar o principal desta notas, acrescidas dos juros até a data do pagamento antecipado.

Se qualquer pagamento de principal ou juros relativos a quaisquer notas desta série ou de qualquer das outras séries emitidas na conformidade das cláusulas 7ª, 8ª e 9ª do contrato ou se qualquer notas de qualquer das séries emitidas em substituição ou trocas das mesmas não for feito integralmente dentro de 10 (dez) dias após o seu vencimento, os portadores de mais de 50% (_____ %) das importâncias de principal das _____ notas então em circulação, desta série ou de qualquer das outras séries referidas, poderão dar aviso por escrito de tal mora a Eletrobrás e declarar vencidas e pagáveis todas as notas, em circulação, da série da qual as notas fazem parte e exigir o imediato pagamento integral das mesmas, em dinheiro, a menos que tal mora seja paga, dentro de 10 (dez) dias contados do referido aviso escrito ficando expressamente dispensados protestos ou outros avisos de qualquer espécie.

(desde que a Eletrobrás não estagne uma mora em relação a qualquer pagamento de principal ou juros de qualquer das notas emitidas na conformidade das cláusulas 7ª, 8ª ou 9ª do contrato) terá o direito de converter, na data de qualquer pagamento semestral de juros, uma importância total de principal não inferior a um milhão de dólares americanos (US\$ 1.000.000) de notas desta série de 6,5% dividido proporcionalmente entre todas as notas desta série então em circulação e não vencidas em uma nova série de notas promissórias negociáveis da Eletrobrás (substancialmente na forma das notas desta série a ser adequadamente designada) todas de igual importância

principal e de uma importância total de principal igual das notas e porção das notas da série de 6 1/2%, indicadas para conversão.

As notas desta nova série serão todas da data do pagamento de juros escolhidas para conversão, vencerão semestralmente nas mesmas datas e no curso do mesmo prazo de pagamento das notas da série A de 6% não vencidas, serão pagáveis em dólares americanos, vencerão juros a taxa de 6% (seis por cento), ao ano, pagáveis semestralmente em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano e terão a garantia incondicional do Governo dos Estados Unidos do Brasil como principal pagador e devedor solidário tudo como principalmente estabelecido no contrato e sujeito ao termo da condição especificada no mesmo além do prévio aviso como ali disposto.

Esta nota poderá ser trocada a qualquer tempo a pedido de portadores por outras notas promissórias negociáveis, iguais, da mesma série, na mesma importância de total de principal ou em quantia de cem mil dólares americanos (US\$ 100.000) ou múltiplos (exceto aquela nota que deve ter o prin-

cipal a ser datada de tal forma que nenhum prejuízo ou lucro de principal ou juros ocorra em decorrência de tal substituição) tudo como principalmente registrado no contrato e sujeito ao termo e condições nele especificado.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRAS

Por _____

O abaixo assinado como principal pagador e devedor solidário pela presente, garante incondicionalmente o pagamento integral nos seus vencimentos de todos os juros e principalmente relativos a nota acima de acordo com os termos do mesmo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Por _____

* Este parágrafo pode ser incluído apenas nas notas da série de 6,5%.

83 NOTAS DA "SÉRIE DE 6 1/2%

A primeira Nota vencerá em 1 de julho de 1968 e as demais semestralmente a seguir até 1 de julho de 2009

Data do Vencimento	Quantia do Principal a Pagar	Data do Vencimento	Quantia do Principal a Pagar
Julho 1,1968	56.960,23	Julho 1,1989	2.278.408,00
Janeiro 1,1969	113.920,46	Janeiro 1,1990	2.278.407,90
Julho 1,1969	170.880,69	Julho 1,1990	2.221.448,97
Janeiro 1,1970	227.840,92	Janeiro 1,1991	2.164.488,74
Julho 1,1970	284.801,15	Julho 1,1991	2.107.528,51
Janeiro 1,1971	341.761,38	Janeiro 1,1992	2.050.568,28
Julho 1,1971	398.721,61	Julho 1,1992	1.993.608,05
Janeiro 1,1972	455.681,84	Janeiro 1,1993	1.936.647,82
Julho 1,1972	512.642,07	Julho 1,1993	1.879.687,59
Janeiro 1,1973	569.602,30	Janeiro 1,1994	1.822.727,36
Julho 1,1973	626.562,53	Julho 1,1994	1.765.767,13
Janeiro 1,1974	683.522,76	Janeiro 1,1995	1.708.806,90
Julho 1,1974	740.482,99	Julho 1,1995	1.651.846,67
Janeiro 1,1975	797.443,22	Janeiro 1,1996	1.594.886,44
Julho 1,1975	854.403,45	Julho 1,1996	1.537.926,21
Janeiro 1,1976	911.363,68	Janeiro 1,1997	1.480.965,98
Julho 1,1976	854.403,45	Julho 1,1997	1.424.005,75
Janeiro 1,1977	1.025.284,14	Janeiro 1,1998	1.367.045,52
Julho 1,1977	1.082.244,37	Julho 1,1998	1.310.085,29
Janeiro 1,1978	1.139.204,60	Janeiro 1,1999	1.253.125,06
Julho 1,1978	1.196.164,83	Julho 1,1999	1.196.164,83
Janeiro 1,1979	1.253.125,06	Janeiro 1,2000	1.139.204,60
Julho 1,1979	1.310.085,29	Julho 1,2000	1.082.244,37
Janeiro 1,1980	1.367.045,52	Janeiro 1,2001	1.025.284,14
Julho 1,1980	1.424.005,75	Julho 1,2001	968.323,91
Janeiro 1,1981	1.480.965,98	Janeiro 1,2002	911.363,68
Julho 1,1981	1.537.926,21	Julho 1,2002	854.403,45
Janeiro 1,1982	1.594.886,44	Janeiro 1,2003	797.443,22
Julho 1,1982	1.651.846,67	Julho 1,2003	740.482,99
Janeiro 1,1983	1.708.806,90	Janeiro 1,2004	683.522,76
Julho 1,1983	1.765.767,13	Julho 1,2004	626.562,53
Janeiro 1,1984	1.822.727,36	Janeiro 1,2005	569.602,30
Julho 1,1984	1.878.687,59	Julho 1,2005	512.642,07
Janeiro 1,1985	1.936.647,82	Janeiro 1,2006	455.681,84
Julho 1,1985	1.993.608,05	Julho 1,2006	398.721,61
Janeiro 1,1986	2.050.568,28	Janeiro 1,2007	341.761,38
Julho 1,1986	2.107.528,51	Julho 1,2007	284.801,15
Janeiro 1,1987	2.164.488,74	Janeiro 1,2008	227.840,92
Julho 1,1987	2.221.448,97	Julho 1,2008	170.880,69
Janeiro 1,1988	2.278.408,00	Janeiro 1,2009	113.920,46
Julho 1,1988	2.278.408,00	Julho 1,2009	56.961,53
Janeiro 1,1989	2.278.408,00		
		TOTAL	100.250.000,00

AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC.

Juros acumulados e não pagos, dividendos declarados e não pagos, e diversos créditos correntes devidos aos vendedores e Companhias Filiadas não Brasileiras (depois de detuzado o Imposto de Renda)

31 de dezembro de 1963

(Em Dólares Americanos)

	Total	Companhia Paulista de Força e Luz	Cia. Energia Elétrica da Bahia	Cia. Brasileira de Energia Elétrica	Companhia Central Brasileira de Força Elétrica	Cia. Força e Luz de Minas Gerais	Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil	Cia. Força e Luz do Paraná	Pernambuco Tramways And Power Company Limited	The Rio Grandense Light And Power Syndicate Limited	Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras
Juros:											
Pagáveis à AMFORP sobre:											
Empréstimos Registrados	6,472,167.82	1,973,074.04	1,993,769.00	316,320.00	238,394.58	43,246.10	195,200.00	591,368.31	756,423.86	384,380.93	—
Empréstimos não Registrados	2,593,677.13	990,567.98	205,594.73	504,135.86	111,139.99	486,215.08	46,357.66	49,919.99	132,400.00	67,345.84	—
TOTAL	9,065,844.95	2,963,642.02	2,199,354.73	820,455.86	349,534.57	529,461.18	241,557.66	641,288.30	888,823.86	431,726.77	—
Pagáveis à BEPCO sobre:											
Empréstimos Registrados	1,178.95	1,178.95	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL DOS JUROS	9,037,023.90	2,964,820.97	2,199,354.73	820,455.86	349,534.57	529,461.18	241,557.66	641,288.30	888,823.86	431,726.77	—
Dividendos:											
Pagáveis à BEPCO	340,618.24	296,255.98	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pagáveis à AMFORP	20,717.42	20,717.42	—	20,320.13	—	—	3,375.16	20,666.97	—	—	—
TOTAL DOS DIVIDENDOS	361,335.66	316,973.40	—	20,320.13	—	—	3,375.16	20,666.97	—	—	—
Diversos Créditos Correntes:											
Pagáveis à AMFORP em relação a:											
Pagamentos efetuados a Auditores	23,550.00	3,600.00	2,000.00	4,450.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	400.00	2,100.00	—
Pagamentos aos Agentes de Londres	1,090.10	—	—	—	—	—	—	—	1,024.74	65.36	—
Diversos a Pagar	1,014.54	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,014.54
Total	25,654.64	3,600.00	2,000.00	4,450.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	4,424.74	2,165.36	1,014.54
Pagáveis à EBASINT em relação a:											
Serviços de Orientação e Consultas											
Paturados	266,165.94	79,765.69	14,889.96	30,480.00	4,564.04	80,322.30	4,080.00	29,904.67	19,805.16	2,354.12	—
Faturas Diversas	121,672.64	489.55	—	2,131.66	—	18,717.13	—	6,752.40	185.07	50.77	93,296.06
Aluguéis e Despesas de Embarque dos "Diesels" a pagar	533,037.96	—	—	—	—	533,037.96	—	—	—	—	—
Total	920,876.54	80,255.24	14,889.96	32,661.66	4,564.04	632,077.39	4,080.00	36,657.07	19,990.23	2,404.89	93,296.06
Total dos Diversos Créditos Correntes	946,531.18	83,855.24	16,889.96	37,111.66	6,564.04	634,077.39	6,080.00	38,657.07	24,414.97	4,570.25	94,316.60
Total de Juros, Dividendos e Diversos Créditos Correntes	10,374,890.74	3,365,649.61	2,216,244.69	877,887.55	356,098.61	1,163,538.57	251,012.82	700,612.34	913,238.83	436,297.02	94,310.60

Já foi pago o Imposto de Renda sobre \$7,700,163.65 do total acima de \$10,374,890.74, como segue:

*Juros pagos desde 1º de janeiro de 1963.

Central	\$ 1,594.58
Minas	36,046.10
Paraná	28,168.31
Rio Grandense	16,630.93
Total	\$ 82,439.92

Juros	\$ 6,794,896.23
Dividendos	361,335.66
Diversos Créditos Correntes	543,931.76
Total	\$ 7,700,163.65

AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC.

Dívidas das subsidiárias que operam no Brasil para com entidades estrangeiras às vendedoras, com relação às quais as vendedoras têm fianças, garantias, subordinações ou outras obrigações pendentes — 30 de junho de 1964

	Companhia Paulista de Força e Luz	Companhia Energia Elétrica da Bahia	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Companhia Central Brasileira de Força Elétrica	Companhia Força e Luz de Minas Gerais	Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil	Companhia Força e Luz do Paraná	The Rio Grandense Light and Power Syndicate, Limited
	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$
Notas Promissórias pagáveis ao Eximbank: a 4 1/2% com vencimentos sucessivos até 15 de dezembro de 1976	18.747.700	513.455	1.946.855	451.773	867.190	293.310	2.720.165	
a 5 1/2% com vencimentos sucessivos até 31 de dezembro de 1979	5.393.065		2.747.425					
	MC\$	MC\$	MCr\$	MCr\$	MCr\$	MCr\$	MCr\$	MCr\$
Notas Promissórias pagáveis ao Banco do Brasil, com vencimentos sucessivos até junho de 1965, emitidas em pagamento de contratos de fechamento de câmbio (vide nota 2)	1.387.679	30.984	266.431	27.149	71.782	17.951	160.587	9.873

Nota: 1) Aham-se incluídas nas categorias supra de dívida a Longo Prazo as parcelas que se vão vencendo dentro de um ano e que se acham classificadas nos respectivos balanços como "Curto Prazo"

2) Excluem juros e comissão

	Sumário		Total	Total US\$
	Vencimento dentro de um ano	Vencimento a prazo superior a um ano		
Notas Promissórias pagáveis ao Eximbank	US\$ 2.592.190	US\$ 31.188.750	US\$ 33.780.940	33.780.940
Notas Promissórias pagáveis ao Banco do Brasil	MCr\$ 1.972.415		MCr\$ 1.972.415	1.643.679
				<u>35.424.619</u>

Valores em Cruzeiros convertidos a Dólares a Cr\$ 1.200,00

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1964 (C. N.)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás a adquirir por compra, as ações de empresas concessionárias de serviços públicos que mencionna e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, autorizada a adquirir por compra, da "American & Foreign Power Company Incorporated, e da "Brazilian Electric Power Company", sociedades anônimas organizadas respectivamente segundo as leis

dos Estados de Maine e Flórida, Estados Unidos da América, as ações de capital e todos os créditos e outros direitos correspondentes de que ditas entidades sejam titulares nas suas subsidiárias no Brasil, a saber: Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil; Rio Grandense Light and Power Syndicate, Limited; Companhia Central Brasileira de Força Elétrica; Pernambuco Tramways and Power Company Limited; Companhia Energia Elétrica da Bahia; Companhia Força e Luz do Paraná; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; Companhia Força e Luz de Minas Gerais; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Paulista de Força e Luz.

Art. 2º O preço e outras condições da operação serão aqueles constantes

da minuta de contrato aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia solidária do Tesouro Nacional aos compromissos financeiros decorrentes da transação a que se refere esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional aos empréstimos do Export-Import Bank Of Washington, D. C., Estados Unidos da América, às referidas subsidiárias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a subscrever um aumento de capital da Eletrobrás no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), com que a empresa poderá atender aos encargos financeiros iniciais da operação, ficando aberto para

tal fim o crédito especial nesse montante, o qual será automaticamente registrado e distribuído ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º Todos os atos e operações pertinentes às medidas previstas nos artigos precedentes inclusive as remessas feitas para o exterior como pagamento do principal, juros e outros encargos ficarão isentos de quaisquer impostos, taxas ou outras contribuições federais.

Art. 7º A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) registrará automaticamente o contrato referido no artigo 2º para todos efeitos da Lei nº 4.131, de 13 de setembro de 1962.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 16 do mês em curso, às 21 e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- 1º. Ao Projeto nº 3.680-B de 1958, na Câmara e nº 187, de 1961, no Senado, que isenta os mineradores de pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;
2º. Ao Projeto de Lei nº 647-B de 1959, na Câmara e nº 98, de 1963, no Senado, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953;
3º. Ao Projeto de Lei nº 3.237-B, de 1961, na Câmara e nº 38, de 1964, no Senado, que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social);
4º. Ao Projeto de Lei nº 3, de 1964, (C.N.), que altera a Lei do Serviço Militar.

Senado Federal, em 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.008-B, de 1964, na Câmara e nº 75, de 1964, no Senado), que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social e sistema financeiro para aquisição da casa própria cria o Banco Nacional de Habitação (BNH) as sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 2º de agosto de 1964.

AURO MOURA ANDRADE Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 1.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962 a fim de atender a despesa eleitoral (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso as 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

- ao Projeto de Lei nº 4 de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e
- ao Projeto de Lei nº 2.067-B, 64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131 de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal em 2 de setembro de 1964

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1964

Approva o Protocolo de Emenda ao Acordo relativo à Repressão da Circulação de Publicação Obscenas.

Art. 1º. É aprovado o Protocolo de Emenda ao Acordo relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas, assinado em Paris, a 4 de maio de 1910, e concluído em Lake Success, New York a 4 de maio de 1949.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal em 9 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 150ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

- As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores: Adalberto Sena, Vivaldo Lima, Desiré Guarany Martins Júnior, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Menezes Rimentel, Cortez Pereira, Walfredo Gurgel, Gonçalves de Abrantes, Pessoa de Queiroz, Ermírio de Moraes, Silvestre Péricles, Josaphat Marinho, Aurelio Vianna, Nogueira da Gama, Armando Storn, Bezerra Neto, Nelson Maculian, Renato Silva, Guíldo Mondim, Daniel Krieger. — (22)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de

22 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM — Nº 236, do Sr. Presidente da República, como segue:

Mensagem nº 236, de 1964

(Nº 372, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.137-B-63, (no Senado nº 110-63), que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos in-

teresses nacionais, em face das razões que passo a expor:

A regra proibitiva de acumulação de cargos, mencionada no artigo 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, reproduz texto constitucional do art. 185. Portanto, a exceção que se procura abrir incidiria contra regra da Constituição.

Por outro lado, a admitir-se que o legislador ordinário possa estabelecer aquela exceção em favor de uma classe, é evidente que outras classes poderiam ser beneficiadas, quer por via legal, quer por via judicial, o que resultaria em tornar inócua o preceito do artigo 185 da Constituição.

Observe-se, ainda, que se se considerar que os cargos autárquicos não são cargos públicos e que, portanto, a acumulação seria lícita em relação a dois cargos de autarquia, a proposição era vetada seria redundante.

O Projeto de lei não consulta os interesses nacionais porque a solução do problema consiste antes em atribuir melhores níveis de remuneração aos médicos do que permitir-lhe um tratamento excepcional, relativamente a outras classes em condições idênticas.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apre-

ciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 5 de setembro de 1964 H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Altera o art. 189 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) no tocante à acumulação de cargos, pelos médicos, nas autarquias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao artigo 189, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União) acrescenta-se o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Está isento desta proibição o médico que exerça, com perfeita compatibilidade de horário, dois cargos em diversa autarquia, ou cargo público federal, estadual ou municipal com outro de entidade autárquica ou sociedade de economia mista”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

OFÍCIO

Do Dr. Mário Rocha Netto, Diretor do Jornal "Pioneiro" e Coordenador do "Congeirão de Jornalistas, nos seguintes termos:

Caxias do Sul, 28 de agosto de 1964:

Exmo. Sr. Presidente do Senado: Tem este a finalidade de participar a Vossa Excelência a realização nos dias 12, 13 e 14 de setembro, vinda dos membros do III Congresso de Proprietários e Diretores de Jornais do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, uma promoção anual da Associação de Diretores de Jornais do Interior do Estado (ADJORI).

O magno conclave dos jornalistas do interior gaúcho, será realizado na cidade de Caxias do Sul.

Por tal motivo, ao participar a Vossa Excelência a realização deste Congresso, de tão grande significação para a imprensa do interior, também fazemos um convite para que Vossa Excelência nos honre, se possível, com vossa presença no decorrer dos trabalhos de nosso Congresso.

Confessando-nos, antecipadamente, gratos pela atenção que merecermos de Vossa Excelência, nos firmamos atenciosamente. — Dr. Mário Rocha Netto, Diretor do Jornal "Pioneiro" e Coordenador do Congresso de Jornalistas.

Respostas a pedidos de informações: Avisos ns. 1.636-B e 1.637-B, de 8 do mês em curso, do Sr. Ministro da Justiça, com relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963, que reestrutura o aparelho policial da União.

PARECERES

Parecer nº 964, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1964 (nº 82-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Senador Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1964 (nº 85-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém ato denegatório do Tribunal de Contas da União a registro do contrato celebrado entre a firma IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Limitada. — e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 964-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1964 (nº 82-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a IBM do Brasil e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — e o Ministério da Viação e Obras Públicas, em 21 de setembro de 1961, para a locação de Máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 965, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964 (nº 36-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964 (nº 36-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura para desenvolvimento da cultura do trigo.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 965 DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964 (nº 36-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 DE 1964

Mantém a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 22 de julho de 1953, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo, no referido Estado.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 966, de 1964

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964 (nº 128-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Senador Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964 (nº 128-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao termo de ajuste, entre o DCT e a firma Construtora J. Patrício Limitada, para construção de uma linha de dutos, na Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 966-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964 (nº 128-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77,

§ 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de ajuste, entre o DCT e a firma Construtora J. Patrício Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o Departamento de Correios e Telégrafos e a firma Construtora J. Patrício Limitada, para construção, pela segunda contratante, em posseguimento de uma linha de dutos, para cabos telegráficos, no refúgio central da Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 967, de 1964

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1964 (nº 103-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Senador Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1964 (nº 103-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção, sob regime de cooperação, do açude "Garrotes".

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 967-64

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1964 (nº 103-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro no contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao contrato celebrado, em 19 de abril de 1954, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção, sob regime de cooperação, do açude "Garrotes".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 968 e 969, de 1964

Nº 968, de 1964

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 136, de 1964 (nº 2.175-B-64 na Câmara), que concede isenção dos impostos de importação e consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para automóvel com transmissão automática, que for adquirido por ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá.

Em mensagem de 28 de julho passado, o Sr. Presidente da República apresentou ao Congresso Nacional, na forma do art. 4º do Ato Institucional, projeto de lei que visa a isentar de impostos, taxa aduaneira e emolumentos consulares, e importação de um automóvel com transmissão automática, adequado a usuário portador de defeito físico que o impossibilita utilizar veículo de fabricação nacional.

Acentuava o Presidente da República que se tratava, no caso, "de uma concessão excepcional, tendo em vista a condição do beneficiário do projeto, o coronel reformado do Exército, José de Freitas Lima Serpa, ex-integrante da F. E. B., mutilado em consequência de ferimentos recebidos em campanha".

Este oficial, conforme se vê do processo, já se acha nos Estados Unidos, em tratamento no Walter Reed Hospital, como adido à Comissão Militar Brasileira, em Washington, graças à autorização especial concedida pelo Presidente da República em face da exposição que lhe foi feita pelo Sr. Ministro da Guerra, General Amaury Kruehl, em 9 de maio de 1963.

Verifica-se deste expediente que o coronel José de Freitas Lima Serpa foi agraciado com a Cruz de Combate de 1ª classe, por atos de bravura pessoal, e ficou mutilado por ferimentos recebidos em combate, havendo perdido uma das pernas e estando ameaçado de perder a outra.

Agora, como se depreende da exposição de motivos do Ministro da Guerra, de 28 de julho último, o coronel referido requereu apenas autorização para, quando regressar dos Estados Unidos, importar, livre de tributos, e ônus consulares, um automóvel com transmissão automática, tipo que ainda não é produzido pelas fábricas nacionais.

Consoante o texto do projeto de lei proposto pelo Presidente da República ao Congresso, expressamente era autorizada a importação, isenta de tributos e emolumentos, de UM automóvel com transmissão automática, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, pelo coronel reformado José de Freitas Lima Serpa, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

O parágrafo único do artigo acrescentava que o automóvel só poderia ser objeto de transação comercial decorridos dois anos, a contar da data da liberação, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Ficava assim explicitamente caracterizada a natureza excepcional da isenção, "em face das circunstâncias especiais de que se reveste o caso" — como dizia a mensagem do Presidente — bem como o rigor de que se cerva o benefício, impondo que a venda do carro importado só poderia efetuar-se dois anos após sua entrada no país, com a reposição ao erário dos impostos e taxas cuja isenção fora concedida.

A Câmara dos Deputados, porém, adotando um substitutivo ao projeto,

de autoria de sua douda Comissão de Constituição e Justiça, aprovou um texto que se distancia enormemente do sugerido pelo Poder Executivo, ampliando de maneira demasiada os benefícios e o número de beneficiados.

Postos em confronto o substitutivo da Câmara e o projeto do Presidente da República, verificam-se as seguintes diferenças:

1º O projeto, no art. 1º, restringia o favor:

a) a UM automóvel com transmissão automática;

b) adquirido nos Estados Unidos da América do Norte;

c) pelo coronel reformado José de Freitas Lima Serpa, mutilado em combate na Itália.

O substitutivo da Câmara estende o benefício, indiscriminadamente, à importação de:

a) qualquer automóvel com transmissão automática, de qualquer procedência;

b) desde que adquirido por qualquer ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na campanha da Itália.

2º O projeto, no § único do art. 1º, vedava que o automóvel importado pelo Coronel Serpa fosse objeto de transação comercial antes de decorridos dois anos de sua liberação e exigia, em tal hipótese, o pagamento de todos os impostos e taxas.

O substitutivo estabelece que "o automóvel adquirido na forma prevista nesta lei, não poderá ser transacionado antes de decorrido o prazo de dois anos, ressalvada a hipótese de recobramento de todos os impostos e taxas objeto da isenção".

O texto, além de ser impreciso e dar margem a dúvidas, por não tornar expresso a partir de que data se contará o prazo de dois anos, permite a transação, que aparentemente veda, antes do decurso do prazo, se for feito a qualquer momento o recolhimento dos tributos objetos da isenção.

Assim, enquanto o projeto impunha o pagamento dos tributos quando o carro fosse vendido, depois de dois anos de sua liberação, o substitutivo permite a interpretação de que, se o carro for transacionado após dois anos, não se torna necessário o recolhimento dos impostos e taxas. Este recolhimento, doutra parte, efetuado a qualquer momento, antes do prazo de dois anos, legitima qualquer transação com o automóvel. Inclusive no dia seguinte ao de sua liberação na Alfândega.

3º Enquanto o projeto não prevê a hipótese do falecimento de beneficiário da isenção, o substitutivo, no § 2º de seu art. 1º, permite que, em tal caso, o carro importado pode ser objeto de transação comercial, embora nada determine quanto ao recolhimento de impostos e taxas, em tal situação.

4º O substitutivo, indo além das isenções tributárias e consulares, em seu art. 2º determina, usando forma imperativa, que a Caixa Econômica Federal financie "a aquisição de automóvel com transmissão automática aos ex-combatentes, mutilados em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália, em sessenta prestações mensais, de igual valor, a juros de seis (6) por cento ao ano, quando a mutilação implique a impossibilidade de condução de carro de transmissão mecânica".

Da exposição e do confronto feitos, bem se percebe a demasia das ampliações de favores constantes do substitutivo.

E' sobretudo de realçar que, nos termos do art. 1º, passa a gozar das isenções mencionadas qualquer automóvel com transmissão automática, importado de qualquer procedência, por qualquer mutilado em consequência

de ferimentos recebidos na campanha italiana. Não se caracterizam nem individualizam os favorecidos. Nem se caracteriza o tipo de mutilação que dá direito ao favor. Qualquer mutilação que dá direito ao favor. Qualquer mutilação passa a autorizá-lo por menor ou menos grave que seja. Bastará a perda de um dedo ou de uma orelha.

Entretanto, o próprio substitutivo mostra que o legislador não estava desatento a esta circunstância fundamental para o benefício, quando, no art. 2º, ao tratar do financiamento da aquisição do carro, pela Caixa Econômica, o limitou a hipótese de a mutilação implicar a impossibilidade de condução de carro de transmissão mecânica.

Assim, o teor do art. 1º do substitutivo da Câmara a seu § 1º, permite que qualquer mutilado da gloriosa Campanha da Itália, por infima que seja a mutilação, embora sem se afastar do Brasil, aqui residindo, importe qualquer automóvel com transmissão automática, livre de impostos, taxas e emolumentos, para vendê-lo no dia seguinte ao de sua liberação pela Alfândega, mediante o recolhimento dos tributos mas com substancial lucro assegurado.

O favor excepcional, que se cuidava conceder a um oficial que já perdeu uma perna e ameaçado de perder a outra e que se acha em tratamento nos Estados Unidos, pode transformar-se em verdadeiro abuso, sem base nem fomento de justiça ou equidade. São decorridos quase 20 anos o término a guerra. Ignorma-se quantas centenas de ex-combatentes da FEB, em virtude de quaisquer tipos de mutilação teriam direito ao benefício que poderia converter-se em negócio.

O Ministro da Guerra é um General; o Presidente da República, um marechal. Este participou da Campanha da Itália. Mas ambos entendem que esta espécie de concessão deve ter "caráter excepcional", "tendo em vista a condição de beneficiário", "em face das circunstâncias especiais de que se reveste o caso", conforme as expressões da Mensagem de 28 de julho.

Constitui injustiça e se torna fonte de abusos dispensar tratamento igual a situações desiguais. Em matéria de isenções e benefícios, mister é haver rigor na apreciação de cada caso, a fim de que a cada sejam atribuídos os favores que se mostrarem aconselháveis.

Sempre que a lei generaliza, em tal matéria, os abusos proliferam. A tendência deve ser considerar excepcional — e não regra — a atribuição de isenções fiscais, individualizando cada caso, mediante fundamentação convincente.

Tendo por base estas considerações, propomos ao projeto de lei da Câmara nº 136, de 1964 a aprovação do seguinte substitutivo, que nada mais faz que restabelecer o projeto inicial do Poder Executivo, acrescido do que dispõe o § 2º do art. 1º do texto vindo da Câmara que, por prever uma hipótese possível, merece aceitação.

O parecer é, portanto, favorável ao projeto nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel com transmissão automática, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, pelo ex-integrante da F.E.B., coronel José de Freitas Lima Serpa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consu-

mo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel com transmissão automática, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte pelo Coronel Reformado, do Exército José de Freitas Lima Serpa, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

Parágrafo único. O automóvel a que se refere este artigo só poderá ser objeto de transação comercial depois de decorridos dois (2) anos, a contar da data de sua liberação alfandegária, ou, em qualquer tempo na hipótese de decorrer o falecimento do beneficiário, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Aurélio Vianna. — Bezerra Neto. — Sigefredo Pacheco. — Eurico Rezende, vencido. Sou contrário à mensagem, ao substitutivo da Câmara e ao Substitutivo constante do parecer supra. Victorino Fretre.

Nº 969, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1964.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Pelo presente projeto (art. 1º), é concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para automóvel com transmissão automática que for adquirido por ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália, ficando estabelecido (§ 1º) que o automóvel adquirido na forma prevista não poderá ser transacionado antes de decorrido o prazo de dois anos, podendo, no entanto, se-lo, quando (§ 2º) ocorrer a morte de seu titular.

Determina, ainda, a proposição (artigo 2º), que a Caixa Econômica Federal financiará a aquisição de automóvel com transmissão automática aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, mutilados em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália, em sessenta prestações mensais, de igual valor, a juros de seis por cento ao ano, quando a mutilação implique a impossibilidade de condução de carro de transmissão mecânica.

II. O projeto, tal como está redigido, generaliza medida proposta inicialmente, pelo Presidente da República, seu Autor, em favor do Coronel reformado do Exército, José de Freitas Lima Serpa, mutilado em consequência de ferimentos recebidos nos combates travados na Itália.

III. A mensagem presidencial veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Guerra, em que, expondo-se a situação do referido Coronel, para a mesma se pedia a atenção do governo.

IV. Aprovado na Câmara, veio a matéria ao Senado, tendo a Comissão de Finanças oferecido ao trabalho daquela Casa um substitutivo, através do qual se restabelece o projeto inicial do Poder Executivo, acrescido do que dispõe o § 2º do artigo 1º do texto vindo da Câmara.

V. As razões invocadas no parecer da Comissão de Finanças para restabelecer o texto original do projeto convencem plenamente, pois não há, efetivamente, justificativa para que goze "das isenções mencionadas qualquer automóvel com transmissão automática, importado de qualquer procedência, por qualquer mutilado, em consequência de ferimentos recebidos na campanha italiana", uma vez que "não se caracterizam nes individualizam os favorecidos", "nem se caracte-

riza o tipo de mutilação que dá direito ao favor", e, assim, qualquer mutilação passa a autorizá-lo, por menor ou menos grave que seja", bastando "a perda de um dedo ou de uma orelha".

VI. Ante as razões expostas, como pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Josaphat Marinho — Edmundo Levi — Jefferson de Aguiar — Bezerra Neto.

Parecer nº 970, de 1964

Redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1964.

Relator: Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 34, de 1964 que acrescenta parágrafo único ao art. 57, da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões em 9 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 970, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1964, que acrescenta parágrafo único ao artigo 57, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 57, da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949, é acrescido o seguinte:

Parágrafo único. Das decisões do Tribunal sobre registro, sejam as preliminares ordenadoras de diligência, seja a denegatória de registro, serão intimadas, além da autoridade referida neste artigo, as demais pessoas físicas ou jurídicas, que figurarem diretamente como contratantes ou signatárias de convênios, tanto para os fins das diligências como para o pedido de reconsideração de que trata a presente lei, sendo idênticos os prazos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 971, de 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1964 (nº 2.173-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1964 (nº 2.173-A, de 1964, na Casa de Origem) que institui o salário-educação.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimstel.

ANEXO AO PARECER Nº 971, DE 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139 de 1964 (nº 2.173-A, de 1964, na Casa de Origem), que institui o salário-educação.

EMENDA Nº 1 da CPE)

Ao ast. 1º.

Dê-se a seguinte redação ao citado artigo:

"Art. 1º E' instituído o salário-educação, devido pelas empresas

vinculadas à Previdência Social, representado pela importância correspondente ao custo do ensino primário dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinado a suplementar as despesas públicas com a educação".

EMENDA Nº 2
da CPE)

Ao art. 4º.

Suprima-se o parágrafo 2º, passando a ser parágrafo único o atual parágrafo 1º, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Os recursos de que trata a letra a) serão aplicados nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com planos estabelecidos pelos respectivos Conselhos Estaduais, ou, onde estes não existirem, pelos respectivos Governos, fixando, anualmente, as percentagens a serem aplicadas em custeio do ensino e em construções e equipamento de salas de aulas. Em relação aos Territórios e aos recursos previstos na letra b), cabe ao Conselho Federal de Educação fixar os planos e a distribuição de percentagens a que se refere este parágrafo.

EMENDA Nº 3
da CPE)

Ao art. 6º e seu parágrafo único. Suprima-se.

EMENDA Nº 4
da CPE)

Ao artigo 1º e ao artigo 3º, letra a).
Suprima-se as palavras: "industriais, comerciais e agrícolas".

EMENDA Nº 5
(de Plenário)

Acrescente-se onde convier, o seguinte artigo:

"Art. — Os Conselhos Estaduais de Educação, ou onde não existirem, os governos dos Estados, poderão delegar o recebimento e a aplicação total ou parcial da contribuição de que trata a letra a) do artigo 4º desta lei, a fundações educacionais ou, sem fins lucrativos, com sede nos respectivos Estados, tenham por objetivo o custeio do ensino primário ou a construção de prédios escolares a serem doados e incorporados à rede estadual ou municipal da instrução pública primária, ou a realização de obras de conservação e reparação dos mesmos prédios.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a bem do expediente.

No expediente lido figura a Mensagem nº 372 (nº 326 do Senado), de 8 do corrente, em que o Sr. Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional do veto que após o Projeto de Lei nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado, que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias.

A fim de conhecerem desse veto esta Presidência designa a sessão conjunta já convocada para o dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e trinta minutos, sem prejuízo da matéria já programada.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designa os Srs. Senadores.

Sigefredo Pacheco — PSD
Antônio Jucá — PTB.
Aarão Steinbruch — MTR.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 360, de 1964

Nos termos do art. 155, parágrafo único, letra "a", do Regimento Interno, requeremos a prorrogação, até o fim da presente sessão legislativa, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela aprovação da Resolução nº 32, de 1963, para apurar as irregularidades e corrupções no Departamento de Correios e Telegrafos.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1964. — Jefferson de Aguiar — José Guionard — Walfredo Gurgel.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido, de acordo com o Regimento Interno, será discutida e votado ao fim da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.
Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa)

Não está presente.
Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (Pausa)

Também não está presente.
Tem a palavra o nobre Senador Renato Silva. (Pausa)

Não está presente.
Tem a palavra o nobre Senador Martins Junior.

O SR. MARTINS JUNIOR:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem assisti à inauguração de uma filial da Importadora de Ferragens S.A., organização fundada em Belém do Pará em 1931 e que hoje representa um orgulho nosso. Estamos cansados de comparecer a inaugurações de vários estabelecimentos comerciais e bancários de outros Estados da nossa Federação, do nosso Estado, mas a de ontem que representa exatamente o contrário, bem poucas vezes já presenciámos.

Historiar o que foi e o que tem sido a Importadora de Ferragens S.A., na minha terra, seria enfadonho, mas desejo frisar que foi fundada por um grupo de abnegados, na maioria descendentes daqueles que nos descobriram e que para ali vieram com o propósito de nos ajudar. A Importadora de Ferragens S.A., não tem fronteiras, de Estado para Estado do Brasil, tudo é uma coisa só, quer a sua Matriz em Belém do Pará, como a sua filial no Rio de Janeiro, e como da que acabo de assistir à sua inauguração.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao lhe trazer esta comunicação, desejo que fique bem gravada esta inauguração que teve a presidência sua Exa. o Sr. Prefeito de Brasília, os representantes dos Governos Estadual e Municipal do Pará e de Belém, altas figuras do comércio e indústria do Rio de Janeiro e São Paulo, convidando mencionar, a presença do escalão máximo da General Motors do Brasil S.A., que todos vieram prestigiar, com suas presenças, um ato rotineiro para aqueles que vivem no sul, mas de bastante significação para os que labutam no extremo norte, deste grande e portentoso Brasil.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARTINS JUNIOR — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Nesta passagem do discurso, V. Exa. menciona a realização como fato rotineiro no Sul do País. Especificamente em São Paulo, que detém o maior parque in-

dustrial da Nação, quando há tal acontecimento, se comemora, se festeja. Certa vez, fiz parte de uma comitiva de Senadores que foi a São Paulo para inauguração da empresa "Veloz S.A." destinada à montagem e recuperação de ônibus da Fábrica Nacional de Motores. Abalaram-se os Senadores da República para assistir a uma grande festa na Capital de São Paulo, festa esta que constituiu mais um marco da grandeza do Estado, mais um passo na expansão do seu parque industrial. Assim, nós também, da Amazônia, devemos encarar com maior entusiasmo inaugurações como essa a que V. Exa. acaba de aludir no seu interessante discurso, emprestando grande ênfase a tais iniciativas para que se saiba que a Amazônia, antes abandonada, esquecida, começa a despertar para a sua industrialização e comercialização de porte. Na inauguração de São Paulo, usei da palavra no banquete que a firma ofereceu aos convidados — em número de quatrocentos e quinhentos — fazendo sentir que ali estava um homem do Amazonas, não recalcado, não complexado, que louvava e enaltecia a iniciativa dos homens da indústria no novo marco da grandeza econômica de São Paulo. Mas pedia apenas que olhassem para a sua Região e que levassem rumo à Amazônia, extensões daquele parque, a fim de que o povo do Norte sentisse igualmente o progresso que surge assim de iniciativas como esta, que contribui para enriquecer a economia do grande vale. Eram estas as palavras que queria proferir, a gusa de aparte, para que V. Exa. saiba que o Senado está acolhendo o seu discurso com a devida compreensão e aplaude a iniciativa da empresa sulina, levando para o Norte um dos ramos de sua atividade benéfica.

O SR. MARTINS JUNIOR — Muito agradeço, nobre Senador, as palavras de V. Exa. Compreendo que V. Exa. está de inteiro acordo, com as palavras que estou proferindo. No Sul, este é um acontecimento normal, para nós, do Norte, é um acontecimento raro.

Aos dirigentes da Importadora de Ferragens S.A. os meus parabéns, como paraense, como amazônica e como brasileiro. Muito obrigado. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Desirée Guaraní. (Pausa)

Não está presente.
Tem a palavra o nobre Senador Renato Silva.

O SR. RENATO SILVA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho acompanhando cada vez com mais emocionada expectativa, uma série de denúncias de órgãos da imprensa nacional — em especial o "Correio da Manhã", através de seus articulistas Márcio Moreira e Hermano Alves — vem formulando com relação ao comportamento desumano de elementos integrantes de certos setores de repressão organizados depois da Revolução de 1º de abril.

Através dessas denúncias, Sr. Presidente, está o povo brasileiro tomando conhecimento de fatos que, se ocorridos, estorrecem e revoltam os nossos mais rudimentares sentimentos cristãos e democráticos.

Contam, que há brasileiros que estão sendo submetidos a sevícias, a torturas e a métodos que mais parecem de puro sadismo, para deles obter-se confissões e revelações de plano subversivos e de crimes políticos ou para deles vingar-se por atuações julgadas condenáveis.

A reiteração dessas denúncias no entanto, arrasta-nos para uma perplexidade cheia de dúvidas, princí-

palmente porque, não temos lido, nem ouvido, reações na altura e intensidade capazes de desfazer as tristes e lamentáveis impressões que tais acusações vêm criando na alma e no sentimento do povo brasileiro.

E' indispensável pois que os setores responsáveis desta Nação, promovam com urgência o esclarecimento exato e completo, da ocorrência ou não desses dolorosos e infamantes episódios, a fim de que não se torne irreparável, o trauma que já começa a evidenciar-se na consciência daqueles que, de norte a sul, acompanham com esperançosa expectativa os pontos da revolução que se instaurou neste país para desenvolver-lhe um clima de paz e de tranquilidade.

Submeto-me a um incontido impulso da minha consciência democrática ao usar a tribuna do Senado — onde apenas provisoriamente me encontro — para apelar, em nome das nossas tradições cristãs, para rogar em nome da honorabilidade desta Nação, para pedir em nome daqueles que não querem descer, para solicitar em nome dos que não suportam a angústia das grandes dúvidas, que o eminente e honrado Presidente da República, mande apurar e, definitivamente e urgentemente, esclarecer a consciência nacional se é verdade ou não que irmãos nossos, mesmo que culpados por crimes políticos, estão sofrendo o miserável, covarde e desumano tratamento de que nos dão notícia os artigos, reiteradas vezes publicados pelo "Correio da Manhã".

E assim procedo, Sr. Presidente, não só em razão das minhas convicções cristãs e das minhas imutáveis tendências de democrata, mas também com o fito de não carregar comigo, quando, dentro de breves dias, retornar ao ambiente — graças a Deus — tranqüilo da minha província, o peso de uma omissão que me seria insuportável.

Não desejo, Sr. Presidente ser um daqueles "cumplices" que Márcio Moreira Alves descreveu em uma das suas impressionantes denúncias e que ora releio em trechos para que todos compreendam, o porque da angustiada dúvida para a qual eu também imploro em nome daquele que provisoriamente represento, o enorme, o indispensável favor de um definitivo e total esclarecimento. Este artigo, vou lê-lo apenas em parte para significar ao Senado quanto que me tocou a consciência a denúncia formulada, por reiteradas vezes, por aquele jornal, por aquele articulista:

"Não é somente brandindo o cassete nos rins de um prêso ou apagando charutos em sua pele que nos tornamos torturados. O silêncio, o inconsciente esforço de esquecimento, que cada um faz em torno de sua própria comodidade, também nos transforma em carrascos. Comemos, andamos, dormimos, vivemos sem protesto enquanto, todos os dias, em muitas partes do Brasil, seres humanos são torturados. A própria massa de informações que nos chega contribui para a construção de particulares torres de marfim, onde buscamos um abrigo à prova dos sons doloridos que gemem os espancados.

Mas o dever de cada um é rasgar suas defesas interiores. O sofrimento alheio é desagradável. A tortura é suja. O torturador é repugnante. Temos de enfrentar a sujeira, o asco, o desconforto para que possamos, amanhã, olhar a cara dos amigos e dos filhos e dizer: eu não fui cúmplice.

Mas adiante diz o articulista:

Não podemos, confiar inteiramente a defesa das vítimas a um hipotético, embora provável, mo-

mento de raciocínio dos homens do movimento de 1º de abril. Outras medidas têm de ser tomadas, e com urgência. Contam-me que, em Recife, cidade de onde nos chegamos, aos borbotões, notícias de atrocidades, como se a Capital pernambucana fosse a Bucápeste ocupada pelos soviéticos em 1956, há um método de inquisição considerado muito engenhoso pelos coronéis locais: colocam o priso dentro de uma câmara frigorífica durante três minutos. A trinta graus abaixo de zero e a secura do ar produzem, no mínimo, uma pneumonia. Aqui no Rio, há quem prefira processos higiênicos para obter confissões e delações — jogam sabão em pó nos olhos dos presos.

Diz, ainda, Márcio Moreira Alves:

"Sugeri, ontem, a criação de uma comissão de investigações, nomeada pelo Executivo e com plenos poderes para apurar as denúncias de torturas. Esta comissão tem de ser criada logo e ir, imediatamente, ao Nordeste, especialmente a Recife. Há que se tomar uma medida, qualquer que seja, desde que eficiente, para impedir as torturas. Enquanto não se fizer alguma coisa neste sentido, estaremos todos torpes, seremos todos cúmplices."

Não subscrevo, Sr. Presidente, as denúncias formais, estampadas nos jornais, porque, como já afirmei, refo em acreditar que no Brasil ocorram tais fatos. Subscrevo, no entanto, com toda a minha emoção, o pedido de uma minuciosa investigação a respeito de um amplo esclarecimento ao povo brasileiro, já que as denúncias estão estampadas nas colunas de um dos mais lidos jornais de todo o País.

Não é possível, nem acredito que se permita a capitalização do ódio, por menor que ela seja, quando dizemos e afirmamos estar buscando construir a tranquilidade.

Não nos é lícito arriscar o armazenamento de chagas e feridas que não mais cicatrizarão, numa hora em que queremos projetar um futuro sem revoltas e sem mágoas.

Não será perdoado, transferirmos para nossos filhos, ou para as gerações que virão, a responsabilidade de enfrentar, acumulados e cada vez mais profundos, sentimentos de vingança e de desforra política.

Nem é aconselhável permitir que se criem — neste país essencialmente sentimentalista e emotivo — como já tantas vezes aconteceu — vítimas do presente para voltarem como interferidores do nosso futuro.

E não podemos, e nem devemos prejudicar de uma forma irreparável a popularização de um movimento que eclodiu para trazer-nos dias mais tranquilos, dias sem ódio entre irmãos, dias de esperança e de paz social.

Que se mantenha o subservivo e o corrupto afastado da vida pública para não contagiar os bons!

Que desterrem os que tramaram contra a ordem constituída e contra as instituições democráticas.

Que se contraponha, mesmo que injustamente, numa hora excepcional, o poder da força às conquistas do direito retirando-se aos julgados comprometidos as indispensáveis possibilidades do recurso da defesa.

Mas que se respeite a condição humana dos derrotados ou dos suspeitos!

Mas que não se avilte os valores morais que inspiraram o movimento revolucionário.

Mas que não se comprometa pela insânia e pela covardia de uns poucos, a proclamada bravura e a coragem olvíca de muitos.

Sr. Presidente, este pronunciamento é mais um desabafo do que uma advertência: porque creio na honra e no patriotismo do Sr. Presidente da República! E porque assim creio é que, como cidadão brasileiro e como representante de um Estado que vive tranquilo e esperançoso o momento histórico que atravessamos, espero, desejo e anseio com todas as forças da minha crença e do meu civismo, ver esclarecidos e afastadas de uma vez por todas, as dúvidas e os temores que nos assaltam ao ouvirmos compungidos, mesmo que apenas espacadamente, pungentes gritos de dor e de revolta a ferir tristemente o panorama que queremos povoado de esperanças nesse excepcional instante da história da nossa democracia.

Assim, Sr. Presidente, espero que o eminente Senador Daniel Krieger, líder do Governo nesta Casa, homem de bem e patriota de comprovada sinceridade, há de levar ao Sr. Presidente da República, este apelo, para que se evite que os jornais de nosso País continuem estampando essas denúncias, sem que haja o devido esclarecimento.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RENATO SILVA — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Quero dizer a V. Exa. que não creio na veracidade dessas acusações. V. Exa. mesmo está fazendo algumas ressalvas que o seu critério impõe; mas pode ter V. Exa. a certeza de que levarei o assunto ao conhecimento do Sr. Presidente da República e S. Exa. não tolerará que se pratiquem os País arbitrariedades desse quilate. Os fatos serão apurados e, se forem comprovados arbitrários, V. Exa. pode ter certeza de que o Governo dará o remédio condizente.

O SR. RENATO SILVA — Muito agradecido ao aparte de V. Exa. e nada mais desejo, eminente e nobre Senador Daniel Krieger, senão se afaste essa dúvida que já está pairando na consciência dos brasileiros, por não haver um esclarecimento completo e definitivo das denúncias que, diariamente, os jornais estão estampando. Como disse, creio na honra e patriotismo do eminente Presidente da República.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. RENATO SILVA — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger — A prova do espírito liberal dessa revolução, são as acusações que os jornais lhe fazem diariamente. Uma revolução se faz, e não há nenhuma censura à Imprensa, que goza de todos os seus direitos e liberdades. Pode haver — e ninguém pode evitar — alguma violência, mas pode V. Exa. ter a certeza que nunca será praticada com o consentimento do Chefe da Nação.

O SR. RENATO SILVA — E porque tenho essa convicção, nobre Senador Daniel Krieger, é que vim à tribuna desta Casa pedir que haja um esclarecimento definitivo dos fatos mencionados nos jornais, ocorridos em algumas Unidades da Federação.

Como disse, me deixo levar mais por um sentimento emotivo porque, graças a Deus, no meu Estado tais coisas não ocorrem. E só imagino quanto estariam sofrendo as Unidades da Federação onde realmente odorressem tais cenas, tão deprimentes e que tanto estarrecem a opinião dos que acreditam nos sentimentos cristãos do povo brasileiro.

Este apelo, em todo caso, fica não com o objetivo de dar uma cobertura total às denúncias, mas apenas pedindo que haja um esclarecimento porque a verdade é que as impressões

causadas na alma dos que diariamente lêem os jornais podem, amanhã, comprometer o Movimento feito no Brasil para criar, como já afirmei, dias de tranquilidade, dias de paz, dias de compreensão cristã, dias de verdadeira democracia. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente não ignorava, como médico, que a vida humana ainda não pode ser prolongada quando envolvida entre os tentáculos da maligna enfermidade, no seu grau mais aterrador. Daí conhecer que uma existência profíqua se submetia, onde quer que houvessem, aos processos elementares em busca de pelo menos, na fase atual das pesquisas científicas, a paralização do mal implacável, a fim de que pudesse dispor de mais alguns anos necessários ao cumprimento de sua missão na terra.

Quando, o via em suas andanças neste Palácio do Congresso, ora, aqui, ora na sua própria Casa Legislativa, acreditava em que as suas resistências fossem tão poderosas quanto à sua luminosa e solar inteligência. Ao abraçá-lo no recinto da Câmara, na última semana de agosto findo, senti que depositava bastante confiança nas suas energias de homem, que iniciava a caminhada para a velhice, um vez que, dentro em pouco, completaria 54 anos de idade, tão somente.

Desconhecia — confesso lealmente a intensidade da devastação, que era mais de seus órgãos nobres que do seu robusto arcabouço físico.

Desarte, a ilusão, que alimentava, de vê-lo ainda beneficiado do milagre de um gênio, que nos laboratórios do Mundo, anunciava, a qualquer hora, a derrota do devorador de séres, desapiadado e sem medida.

Eu mesmo, Sr. Presidente, já o tinha na mira de um método, que se ensaia com presunção redentora, aplicado a tempo, na concepção de seu idealizador.

Em toda a parte — é humano — na doença indomável não se impede o recurso a todas as armas da ciência ou até das milagrosas misturas que se formulam com tão humanitários propósitos.

San Thiago Dantas, o bom amigo e companheiro, contudo, não teve forças para esperar, capitulando perante o mal insidioso que lhe minava o corpo, quando tamanhas provas deu de seu vigor nos prélios da inteligência.

Agora, nada mais subsiste da figura gigante do pensamento e da cultura, senão a saudade e a incomformação.

Já repousam no jazigo os restos mortais da criatura que foi excepcional em sua geração, com presença e obra que lhe deixam do aureolado nome recordação perene e reverências constantes.

Entre os que deles se despediram no Campo Santo da Guanabara, não sei porque, instintivamente, me inclino pela página oratória do Ministro Roberto Campos, talvez por evocar a figura exponencial do saudoso companheiro, na síntese feliz e profundamente comvente, em perfil "transfigurado num halo de grande beleza poética", que, adiante, se aprecia:

"A paisagem brasileira empobrecu com o desaparecimento de San Thiago. Nós que como ele convivemos e que o amávamos, mesmo quando dele discordando, sabemos que se foi talvez o melhor cérebro sem superficialidade, luminoso em ecípse, acadêmico e contudo operacional, capaz do rigor

da ciência e da sinuosidade das artes".

"Alguns o julgavam frio e indiferente à condição humana. Cruel engano. Só se tratar dessa "indiferença apaixonada", de que fala o Padre Teilhard de Chardin. A indiferença daqueles que sabem que a condição humana pode ser melhorada muito mais pelo conhecimento do que pela piedade vazia".

"O que havia de fulgurante em tua mente, San Thiago, ficou como herança para os teus alunos. O que houve de ousado e imaginativo na tua política externa influenciara, sob tons cambiantes e roupagem diversa, várias gerações do Itamarati. O que houve de sério e viril na tua política financeira, mirraciosamente formulada, em dias escuros e ingratos, é hoje lição e inspiração para quantos se devotam apaixonadamente a combater a hidra da infração e o polvo da nobreza e do subdesenvolvimento".

"A Nação não teve, no comando de suas finanças, em muitos sóis e luas, alguém que tão bem aliase a criatividade com a firmeza, a capacidade desmedida de argumentar e persuadir com a coragem de aceitar a incompreensão. Diziam-te um político ambicioso e aceitaste, sem pestanejar, a mais áspere e antipolítica das tarefas, a de ajustar severamente as aspirações da clientela política ao leito procustiano das receitas subdesenvolvidas".

"Se me pedissem para sintetizar o impacto de San Thiago, o jurista, o estadista, o sábio sobre nossa geração e sobre o mundo, nada poderia eu encontrar melhor que o verso de Voltaire sobre Leibnitz: "Il fut dans l'univers connu par des ouvrages et même dans son pays il se fit respecter, il instruit les rois, il éclaira les sages, plus sage qu'eux, il sut douter" — "no universo suas obras pairam em vários lábios, e mesmo em seu país ele se fez respeitar, ele instruiu os reis, ele iluminou os sábios e mais sábio que eles, ele soube duvidar-se".

"O que havia de imperfeito e egoísta em ti, como há em todos nós purificou-o o longo sofrimento, a áspere luta contra as Parcas, trilhando as caminhos de Job, a humilhação da dor, a cutelada do desengano, a suprema tortura dos que se queimaram na combustão do esforço, sem vislumbrar a coroa da recompensa, e sem ouvir, na curva da estrada, o alarido da vitória".

"Descansa San Thiago, na terra que tanto amaste, na paisagem que sem ti ficará mais pobre, numa nação que tanto necessitava, nesta encruzilhada, da tua imaginação criadora. Partes deixando amigos que sem ti ficarão mais inseguros e mais tristes".

"Um dia me aconselhaste a entrar na vida política, porque chegara para a nossa geração o momento em que a busca do poder deixara de ser uma escolha para ser um dever. Em que partido, perguntei? Entre irônico e triste, tu me respondeste: "Escolhe o partido, segundo o teu verdadeiro perfil". Mas o necessário mesmo é criarmos um novo partido. "O partido de Abel, dos que habitam a terra da Salvação".

"Descansa, meu querido San Thiago. Fosse aceito no partido de Abel, e habitarias nos dias eternos, à sombra de Deus, o Grande Tema, Único Tema da Salvação".

Na verdade, Sr. Presidente, um homem da estatura moral e intelectual de San Thiago Dantas não poderia oferecer outra alternativa a

outrem em que reconhecesse lealmente os méritos as aptidões não vulgares. Aquela, pois, a resposta adequada, virtuosamente fluída de sua mente capaz: "Escolhe o partido, segundo o teu verdadeiro perfil". Qual? Então, se os que existem não se coadunam, aos valores insatisfeitos resta "o partido de Abel, dos que habitam a terra da Salvação".

Para o brilhante cronista social de "O Globo", Carlos Swann,

"Tende levantado tanta polémica, em sua atuação política — sobretudo nos últimos anos — O Professor San Thiago Dantas conseguiu, depois de morto e em torno de seu ataúde, aquilo que não obteve em vida: a união nacional. Figuras das mais expressivas das várias correntes de pensamento, algumas a ele ligadas por uma solidariedade incondicional, outras dele divergentes em mais de um episódio, se reuniram na casa da Rua Dona Mariana e no Cemitério de São João Batista, para reverenciar-lhe a memória, todos reconhecendo que em sua pessoa o Brasil perdera um dos homens mais inteligentes e cultos que jamais haviam trafegado pela vida pública. Não era a hora de recordar os pontos de discórdia. Era o momento de homenagear a quem, até o doloroso fim, pensara no País e em seus problemas, e dera aos nossos quadros políticos, tantas vezes minúsculos, uma dimensão que só a inteligência e a cultura podem produzir e que, agora, com o seu desaparecimento, melhor se constatará".

Realmente, nem no próprio Partido, a que pertencia e iluminava com os luzes de sua oratória e de sua sabedoria, soube, ser compreendido e devidamente apreciado. Se foi combatido em suas hostes, em compensação, contudo, recebeu e sentiu sinceramente os aplausos de muitos — porque não dizê-lo mesmo — da grande maioria, visto como a sua palavra e a sua experiência davam forte tom e personalidade à flâmula do trabalho, sob a qual abrigava a sua autêntica moral política.

Não é hora de recordar — compreende-se — os pontos de discórdia.

Agora, porém, uma única coisa é certa, como ocorrera a um lúcido Clementino de San Thiago Dantas, "morte abre a porta da fama e fecha a da inveja".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Sebastião Archer.

O SR. SEBASTIÃO ARCHER:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, venho ocupar a Tribuna do Senado Federal, a fim de chamar a atenção do augusto Plenário para fato que vem ocorrendo no Estado da Guanabara, e que reclama providências as mais breves das autoridades competentes.

A cidade do Rio de Janeiro, Capital do novo Estado da Guanabara, é metrópole que ocupa destacado lugar entre as mais populosas de nosso País. O aumento demográfico ali é uma constante, quer pelo natural crescimento da população, quer por se constituir grande centro de imigração das populações flutuantes brasileira, de refugiados, seja de habitantes do interior que vêm tentar a vida na "cidade grande".

O Hospital dos Servidores do Estado, acompanhando a expansão da máquina administrativa estatal, vem, de há muito, constantemente dilatando sua capacidade de atendimento. Programas elaborados pela dinâmica diretoria que o está mantendo, tem procurado solucionar sempre cres-

centes demandas do aumento de pacientes, lançando mão de todos os recursos cabíveis na procura de uma eficiência que seria ideal.

Sr. Presidente, o que estou a retratar, está notavelmente definido nas palavras do seu novo Diretor, Doutor Elio Arduino, retratando os problemas daquele noscômio:

"É mister ampliar o H.S.E. e fazê-lo com o máximo de urgência, objetivando uma assistência racional, dentro dos princípios exigidos pela técnica hospitalar moderna. Senão conseguirmos a ampliação do nosso Hospital, no mais curto espaço de tempo possível, o mesmo atingirá o caos, tal a plethora em que vive no momento".

E mais adiante esclarece: "O Hospital dos Servidores do Estado é um Hospital-Geral, e, como tal, criado para internação a curto prazo. Entretanto, por não possuir o IPASE em sua rede hospitalar, localidades para internação dos casos crônicos, vê-se o H.S.E. obrigado a deixar em suas enfermarias e quartos, doentes que precisavam tão somente de um pavilhão chamado de crônicos para assistí-los convenientemente, facilitando em muito a angústia em que vivem, traduzida pela falta de leitos e pelo elevado número de servidores que temos a obrigação de atender". Prisa logo a seguir: "Assim, a criação de um pavilhão para doentes crônicos virá contribuir, também, grandemente, para a baixa do custo do leito-dia, pois mesmo que dupliquemos as despesas no aprimoramento da assistência a esses doentes, elas não atingirão a 30% do custo de um leito-dia no Hospital-Geral. Além do mais, o doente acometido de uma afecção crônica tem direito a ser assistido com humanidade, nas bases dos Direitos Fundamentais do Homem, aprovados em Assembleia-Geral das Nações Unidas. A criação desse Pavilhão permitirá, dentro do rígido critério científico, técnico e econômico, a maior mobilização de leitos destinados aos atendimentos relacionados com as internações a curto prazo, de acordo com as normas que devem reger todo e qualquer Hospital-Geral, no caso presente, o próprio H.S.E. Por conseguinte, o perfeito entrosamento entre este Hospital e o Departamento de Assistência do IPASE talvez venha a ser a solução para esse grave problema, no mundo dos problemas que é a assistência hospitalar nacional".

O problema é dos mais absorventes, principalmente para aqueles que, como eu, foram distinguidos com um atendimento exemplar, quando recentemente, recorri aos perfeitos serviços médico-hospitalar ali colocados à disposição imediata.

Atente a Casa para que um plano de expansão situado no perímetro urbano do Rio de Janeiro, em princípio parecerá insolúvel. Não é, entretanto, o que, no caso, se dá, e para tanto, valho-me, ainda, de declarações do empreendedor Dr. Elio Arduino, quando diz:

"Precisamente, há 14 anos, o IBC (antigo DNC) recebeu ordens expressas do Presidente da República para que cedesse o seu prédio ao H.S.E., em virtude daquele ter sido desapropriado em 1950 pela Lei nº 1.250 do Congresso Nacional. Em 1954, era depositada, no Ministério da Fazenda, a importância de Cr\$ 30.900.083,00, a título de indenização. Decorridos todos esses anos e, a despeito dos esforços de várias administrações do IPASE, e até mesmo de ordens emanadas de quatro Presidentes da República, o Instituto Brasileiro do Café ainda não entregou o prédio anexo ao H.S.E., que, por

Lei, já há muito não pertence àquela Instituição. Acrescento-se aqui o fato de não existir outro local para ampliação do H.S.E., pela posição que ocupa na área em que se acha localizado, tendo por um lado uma praça; à sua frente, a via pública, por detrás uma linha férrea e, finalmente, pelo outro lado, o prédio do IBC. Entretanto, o atual Presidente do IPASE, Dr. Marcos Botelho e a Comissão do IPM, ora instalada no IPASE e HSE, estão conosco empenhados em, de uma vez por todas, resolver um problema que se vem arrastando há 14 longos anos, desafiando tudo e a todos desafiando".

É esse problema, Sr. Presidente, até agora, como se viu, sem solução, a principal causa das críticas, às mais das vezes injustas, que, ultimamente, vem sofrendo aquele estabelecimento hospitalar. Sobre elas, defende-se a Direção do H.S.E. através a palavra concisa de seu dinâmico Titular: "As críticas ao H.S.E. referem-se, na sua imensa maioria, à dificuldade de internação e atendimento rápido nos ambulatórios. Isso, sem dúvida, vem provar que o HSE está saturado pelo número elevado de beneficiários, que dele se serve e vem confirmar a alta capacidade técnica do seu corpo clínico e administrativo. Possuem eles de baixo padrão e, certamente, sobriam vagas para internação e consulta. Se grande procura do HSE constitui um orgulho para os que nele trabalham, O que muitos beneficiários às vezes desejam é internação em quartos, cujos números são limitados, não mais atendendo à clientela. Não compreendem eles que nas enfermarias o tratamento e assistência são tão bons quanto em quartos".

Mas o fato reside, fundamentalmente na realidade que a procura suplanta de muito a capacidade. Eis a amarga realidade de uma situação que não deveria existir de modo nenhum, quanto mais no órgão central de todo o serviço hospitalar responsável pelo cumprimento das diretrizes da Previdência Social no tocante, aos servidores públicos civis da União.

O assunto já extravasou até a imprensa. Assim é que o "Correio da Manhã", divulgado matutino da capital Guanabara, publica, em exemplar recente, artigo vasado nos termos que me permito, a seguir, dar conhecimento, ao Plenário:

"O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, Sr. Elio Arduino, disse ontem que a posse imediata da área ocupada pelo Instituto Brasileiro do Café, anexa àquele prédio, poderá resolver os problemas que aquela entidade hospitalar enfrenta. Há 14 anos, o IBC recebeu ordens para ceder o prédio, tendo sido na ocasião depositada verba de desapropriação pelo Governo, que até hoje não foi retirada, sofrendo todas as desvalorizações da moeda.

Revelou o Sr. Arduino que, em 1950, a Lei nº 1.250 do Congresso Nacional desapropriou a área vizinha ao H.S.E. e depositou Cr\$ 30.900.083,00 como indenização, que não foi aceita pela administração do IBC. Essa importância ficou depositada e o hospital não pôde ampliar suas dependências. Há 14 anos, o IBC continua em local desapropriado, prejudicando o HSE. Logo seja resolvido o problema, o hospital promete instalar todos os ambulatórios, que, no momento, funcionam em estado precário, num total de 80 a 100 salas de consultas e exames".

Como se vê, o caso já se tornou do domínio público e cabe ao Congresso

Nacional fazer valer sua autoridade em se fazendo cumprir a Lei número 1.250, de 1950.

Senhor Presidente, é nesse sentido, como também voltado para os problemas angustiantes que presentel naquele noscômio, que tantos e ininterruptos anos prestando à grande classes dos Servidores Públicos Civis da União, que venho desta Tribuna formular o meu apelo às autoridades competentes, no sentido de uma pronta solução e rápido acatamento à Lei já promulgada, evitando-se destarte um caos que se avizinha, com indescritíveis prejuízos para todos nós.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto; nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, quero registrar nos Anais do Senado da República fato que enloucou o mundo católico brasileiro e, particularmente, o Estado da Guanabara, a intelectualidade cristã e a radiofonia de alto nível que e o programa "Monsenhor Henrique de Magalhães", na Rádio Jornal do Brasil. No domingo, dia 6, na cidade do Rio de Janeiro, morreu Monsenhor Dr. Henrique de Magalhães, grande figura do clero brasileiro, o qual se notabilizou nos seus 67 anos de sacerdotado, pela cateira do pulpito na Congregação, pela sua ação objetiva na prática da caridade, assistindo especialmente os leprosos e os filhos de leprosos, em torno do que criou e incentivou o Bom Funcionamento do Leprosário de Curupaiti, e notadamente para nós, jornalistas, ligados a imprensa falada e a escrita, na criação do programa religioso da Rádio Jornal do Brasil, às vinte horas de cada dia da semana. Esse programa — já vai pelos seus vinte e seis anos de existência — foi fundado e dirigido até há dois anos passados por Monsenhor Henrique Magalhães, e agora está entregue a grande figura intelectual desse publicitário de Igreja que é Dom Marcos Barbosa, monge do Mosteiro de São Bento.

Há dois anos Monsenhor Henrique Magalhães se achava enfermo e o programa, tanto pelo seu desejo, como pelo da Direção do "Jornal do Brasil", foi entregue à Casa de São Bento e o Abade daquela instituição confiou-a a D. Marcos Barbosa.

Deve-se, assim, entre os grandes serviços prestados pelo ilustre morto, a criação dessa tribuna, desse jornal permanente e diário de propaganda da doutrina católica, daquele sistema que é necessário adotar-se para que a Igreja se coloque à altura dos nossos dias, na divulgação dos seus grandes segredos, da sua grande força, da sua doutrina.

Na vida religiosa, infelizmente, em vários setores, há essa falha, essa imprecisão de não se colocar a Igreja à altura das exigências dos nossos dias e diretamente, num mundo tão ávido de conhecimentos, de explicações, faminado do compensações na sua luta pelas idéias. Esse programa atendeu, plenamente, às solicitações intelectuais de nossa época. Assim, deve-se a Monsenhor Henrique Magalhães esse trabalho pioneiro. E, se a Rádio Jornal do Brasil é uma instituição de alto nível, o seu programa religioso contribuiu decisivamente para essa condição.

O Senado da República, consignando, nos seus trabalhos, esta manifestação de pesar pelo desaparecimento de Monsenhor Henrique Magalhães, está prestando homenagem de justiça

e de agradecimento a um grande brasileiro. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — rem a palavra o nobre Senador Desiré Guarany, para os fins do Art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. DESIRÉ GUARANY:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores — com verdadeiro pesar que vimos hoje, a essa tribuna para comunicar, por intermédio da mesma, um fato profundamente doloroso da política do Amazonas.

Na última quinta-feira, retornou ao Estado do Amazonas o Sr. Arthur Reis que, segundo consta dos órgãos oficiais, exerce o cargo de Governador do nosso Estado.

Como sempre acontece naquele Estado da Federação pobre, deficiente de recursos e profundamente necessitado de auxílios federais, o retorno de S. Exa. representou o retorno de uma esperança para toda a população do Amazonas, que aguardava ao menos o anúncio de alguma promessa concreta por melhores dias naquele rincão afastado e praticamente esquecido do resto do Brasil.

Para surpresa geral, no entanto, S. Exa. marcou o seu retorno, ao Estado do Amazonas praticando mais um ato de violência.

No dia seguinte, sexta-feira, às 9:30 horas da manhã, a redação dos jornais "O Trabalhista" e "A Gazeta", ora invadida pelos elementos da Polícia Civil, a mando expresso de S. Exa., que lá prenderam, indistintamente e maciçamente, todas as pessoas que se encontravam dentro do edifício, mesmo aquelas que ali se encontravam apenas para deixar anúncios, para visitar conhecidos ou levar um recado, e foram conduzidos à Chefatura de Polícia.

O Diretor do jornal, por acaso, não se encontrava na redação do mesmo. Entretanto, o Secretário foi, depois da triagem efetuada, o único que ficou detido e recolhido, imediatamente à Penitenciária como um criminoso comum.

No entanto, foi tamanho o absurdo, que o próprio Diretor da Penitenciária se recusou a ficar com aquele preso na prisão comum, em virtude de se tratar de pessoa bacharel em Direito, jornalista e Oficial da Reserva.

Face a esse protesto do próprio Diretor da Penitenciária, que se sentiu constrangido em dar cumprimento a uma determinação tão arbitrária, foi então esse cidadão levado para o Quartel da Polícia Militar, onde ficou incomunicável durante várias horas. Só no dia seguinte é que recebeu visitas de seus familiares. Então, estando eu em Manaus — onde cheguei no domingo de manhã — tive oportunidade de visitá-lo e com ele conversar, quando constatei que não está recebendo maltrato. No entanto, o arbítrio permanece, da prisão violenta que, segundo parece, tem apenas este objetivo — fazer calar, de forma definitiva, qualquer manifestação de pensamento que não seja obediente à orientação política do atual Governador.

Aliás, isso não é surpresa porque na passagem de S. Exa. pelo Rio de Janeiro — segundo constam de vários jornais — declarou ele, alto e bom som, que os jornais de Manaus estavam mansinhos, de vez que "O Trabalhista" e "A Gazeta" já tinham se ajustado às suas linhas, e o demais obedeciam à censura por ele determinada.

Isto não é verdade, ao menos quanto ao jornal "A Gazeta" e "O Trabalhista", tanto que continuam publicando matérias na apreciação de atos do Governo, sem violência maior, ainda mais porque nesse exemplar

publicado sexta-feira, e que causou o fechamento dos jornais, vinha, na última página, cobertura completa da viagem de S. Exa. ao sul do País. O motivo alegado para o fechamento foi o de divulgação de atos subversivos — segundo a opinião do Governador — pela publicação de um ofício do Tribunal de Contas, do ano passado, em que estão relacionados os devedores em conta corrente das importâncias recebidas, como responsáveis por dinheiros públicos na SPEVEA, durante os anos de 1953-54, prestações de contas que fazia já dez anos não tinham sido completadas. Era um ofício de pedido de esclarecimentos do Tribunal de Contas, relacionando, entre outros, três auxiliares do atual Governo, e que deu origem a essa monstruosa violência, que foi na sua justificativa dada como realizada para pôr cõbo a subversão daqueles órgãos de imprensa na cidade de Manaus. S. Exa., toda vez que pratica um ato, especialmente desses de violência, invoca a autoridade revolucionária, declara que age em nome do Presidente da República, em nome dos Chefes Militares, em nome da Revolução; toda a preocupação de S. Exa. é de resguardar-se no nome de militares daqueles atos arbitrários que executa, tanto que lá já é conhecido como um reservista de terceira categoria, com complexo de ordenança, porque invoca sempre, na prática de qualquer ato seu, o nome de autoridades militares que talvez até desconheçam as violências que S. Exa. pratica. É a prova de que S. Exa. não tem, em absoluto, razão, pelo menos nesses atos, temos, hoje, no "Correio da Manhã" por simples acaso o "Correio da Manhã" de hoje publicou, com comentários — uma relação de auxiliares nomeados pelo atual Governo Federal e que foram punidos pelo Tribunal de Contas da União em razão de não terem, ainda, apresentado as respectivas prestações de contas. Citou, entre eles, os interventores dos órgãos de previdência que receberam importâncias — não cita o montante — frisando, sempre, que são auxiliares do Presidente Castello Branco, nomeados pelo atual Governo, depois de 1º de abril.

Logo, S. Exa., o Governador do Amazonas está desmerecendo da confiança que, por acaso, recebe do Presidente Castello Branco, ao praticar esse arbítrio, fechando, a manu militari, dois jornais da cidade de Manaus, levando as respectivas chaves e todas as pessoas que lá se encontravam para a Chefatura de Polícia.

O Sr. José Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANY — Pois não.

O Sr. José Guimarães — Desejo, apenas, a título de esclarecimento, que V. Exa. informe, nessa questão de contas, se as prestações de contas não foram apresentadas nesses dez anos ou se não foram aprovadas. Às vezes, o Tribunal demora muito, através de diligência, de pedidos de informação etc., a julgar as contas. Enfim, a situação é muito diferente entre aquelas que apresentaram as contas dentro do prazo e aquelas que não tiveram as contas aprovadas pelo Tribunal.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Se não me falha a memória, os termos desse ofício se referem, apenas, a pedido de complementação em prestação de contas que não estavam inteiramente satisfetas nas suas formalidades. Relações determinadas importâncias não consideradas como "alcance" mas tida a prestação de contas incompleta. Deu as importâncias exatas de cada um dos responsáveis. A enumeração, se não me engano, é de mais de trinta responsáveis, mas todos referentes à adminis-

tração do Sr. Arthur Reis, durante sua gestão na SPVEA, nos anos de 1953 e 1954.

Dizia eu, Sr. Presidente, que pelo menos neste fato S. Exa. o Governador do Amazonas não tem razão, quando invoca o apoio do Presidente da República. Se assim fosse, a esta altura, o "Correio da Manhã" estaria fechado, ocupado, e todas as pessoas da redação, no Rio de Janeiro, presas. O fato de assim não ter ocorrido, por si só, demonstra que o Governador do Amazonas não tem razão quando invoca, talvez de forma exagerada — não quero dizer de forma aleivosa mas de forma exagerada — que conta com o apoio intransigente e firme do Presidente da República, mesmo porque o Presidente Castello Branco, no discurso de Salvador, fez questão de ressaltar que respeitava e recebia todas as críticas da imprensa, considerando-as verdadeira atividade democrática na apreciação leal dos atos públicos, naquilo que os detentores do Poder têm de executar, são levados a executar ou devem executar.

Esta, Sr. Presidente, a comunicação que, com profundo pesar, trazemos a esta Casa, complementando-a, ainda, com o seguinte informe: foi providenciado, por intermédio de advogados, um pedido de habeas corpus em favor das pessoas que estão presas.

No entanto, para colocar até o limite máximo a demonstração de sua violência pessoal ou de sua incapacidade de receber, com estoicismo, com patriotismo ou mesmo com espírito democrático, a apreciação, pela oposição, dos atos públicos que executa, o Tribunal de Justiça está impedido, por coação, de apreciar os pedidos de habeas corpus, uma vez que o Presidente do Tribunal está utilizando meios para protelar a convocação do Tribunal para apreciar esses pedidos, alegando que eles mesmo está ameaçado de ser imediatamente aposentado, com base no artigo 7º do Ato Institucional, se, por acaso, tiver a ousadia de levar a efeito a reunião do Tribunal para apreciação dos pedidos de habeas corpus.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANY — Perfeitamente.

O Sr. Daniel Krieger — Sabe V. Exa. que, no caso dos cargos vitalícios, da decisão do Governo do Estado cabe recurso ao Presidente da República. Posso assegurar a V. Exa. que o Presidente da República jamais adotaria medida que não se baseasse no Direito e na Justiça, ou procuraria valer-se da violência.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Perfeitamente! Tanto isto é da nossa convicção que ressaltamos, aqui, desde logo, o episódio do discurso do Presidente Castello Branco, em Salvador, em que expressou a sua boa-vontade com relação às críticas que são formuladas a respeito dos atos do seu Governo.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador) — Essas violências e prisões de jornalista não têm amparo no Governo do Marechal Castello Branco. Eu lembraria a V. Exa. o episódio do Sr. Hélio Fernandes.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Foi preso e libertado em virtude de uma decisão da Justiça.

O Sr. Daniel Krieger — É o que se espera aconteça, com os que tiverem direito, na Justiça do Amazonas.

O SR. DESIRÉ GUARANY — A Justiça do Amazonas, pela maioria dos seus Desembargadores, por certo haverá de conceder a medida. No entanto, como a reunião depende do ato do Presidente e este não convo-

cou o Tribunal — pelo menos, até o momento em que saímos do Amazonas — fica-se na dúvida quanto à imediata efetivação do remédio jurídico.

O Sr. Daniel Krieger — Essa afirmação de V. Exa. não recomenda o Tribunal do Amazonas, porque o Juiz que deixa de cumprir o dever por temor, não é digno de ser Juiz.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Mas a questão, prezado Senador, é que as garantias constitucionais de vitaliciedade do próprio Juiz, estão suspensas até 9 de outubro. Acredito até que, face à suspensão desses direitos, a Justiça brasileira, quer pelos órgãos federais, quer pelos estaduais, tem dado demonstração de bravura que excede qualquer expectativa.

O Sr. Daniel Krieger — É o que espero também do Tribunal de Justiça do Amazonas.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Já deu demonstrações dessa bravura, por ocasião da prisão do ex-Governador Plínio Ramos Coelho.

O Sr. Daniel Krieger — Então V. Exa. não tem razão em temer que não decida, em face de uma possível atitude do Governador do Amazonas.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Não tenho temor de que os juizes não decidam em sua maioria. O fato real é que o Presidente do Tribunal de Justiça que me transmitiu pessoalmente suas razões e a quem eu procurei, está temeroso de haver violências por parte do Governo, em virtude de ameaças concretas que recebeu. Esse, o fato real. Ele é juiz, mas é honrado, nobre Senador.

O Sr. Daniel Krieger — Permita-me nova intervenção, mas não posso concordar em que alguém deixe de cumprir seu dever por temor. Se não cumpre seu dever por temor, principalmente se é um juiz, é porque não está à altura da missão que a sociedade lhe confiou.

O SR. DESIRÉ GUARANY — No caso específico do Presidente do Tribunal de Contas, contesto a afirmativa de que não está à altura. S. Exa. é um homem de passado impecável.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. não me está contestando. V. Exa. não acredita que ele deixe de reunir o Tribunal por temor. Se ele chegou a Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas é porque tem qualidades. Quem está dizendo que ele está temeroso é V. Exa.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Perfeitamente. S. Exa. está temeroso, dadas as circunstâncias especiais que o Brasil atravessa. S. Exa. tem uma tradição de bravura e de cultura no Tribunal de Justiça, em épocas várias da política brasileira. No entanto, enfrenta, no momento, passagem delicada, em que suas garantias, que são o apanágio de toda a atividade do juiz, estão suspensas temporariamente, com a possibilidade de qualquer um ato afastá-lo do cargo.

O Sr. Daniel Krieger — Vossa Excelência esquece que há o recurso para o Presidente da República.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Há o recurso, perfeitamente, mas em trâmite talvez demorado e que, na sua aplicação não vai impedir que não seja apreciado o remédio jurídico atualmente impetrado junto ao Tribunal de Justiça, que é o pedido de habeas corpus para os jornalistas presos.

O Sr. Daniel Krieger — Se ele perder o cargo, nesse interregno outro assumirá a Presidência do Tribunal.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Mas é uma fórmula. Nós não estamos

querendo discutir o sexo dos anjos. Mas sim apreciar um fato real — o é que o Tribunal, até o momento, não se reuniu para apreciar o pedido de *habeas corpus*, e não se reuniu em virtude de atitudes tomadas em relação ao Presidente do Tribunal.

Quanto à possibilidade futura, mediata ou imediata, desse Tribunal reunir-se em virtude da posição que vem tomando o Presidente do Tribunal, são circunstâncias diversas do fato real que se irá verificar.

O fato real é o de uma prisão efetuada às 9 horas e 30 minutos da manhã de terça-feira e que até agora não foi apreciada no mérito, pelo Tribunal de Justiça. E o Tribunal não se reuniu porque o respectivo Presidente não o convocou. Isto porque, — como aconteceu no episódio da prisão do Doutor Plínio Ramos Coelho — todos os embaraços foram criados para que o Tribunal não apreciasse o pedido de *habeas corpus* dada a certeza, que não é transcendental, quanto a capacidade evidente de que o pedido seria atendido em face da violência do ato que não se baseou em nenhum processo anterior, em nenhuma denúncia prévia ou possibilidade de assentamento em qualquer base legal.

Face a essas circunstâncias, é prevista a concessão de *habeas corpus*, e justamente porque é prevista, se utiliza de recursos vários no sentido de ser protelada a apreciação da medida e, — quem sabe? — até lá ser conseguido outro motivo, outro processo, ou ser conseguida outra justificativa que obste a execução da determinação do *habeas corpus* em favor da vítima que se encontra presa. Talvez seja esse o objetivo do Governo em protelar ao máximo a apreciação do *habeas corpus* pelo Poder Judiciário, em favor do jornalista.

Esse fato, Sr. Presidente e Senhores Senadores, com profundo constrangimento trazemos ao conhecimento da Casa, porque, depois do episódio da renúncia à renúncia, de que todo o Brasil teve conhecimento, se esperava que, pelas declarações de S. Excelência que havia renunciado ao pedido de renúncia, também tivesse renunciado aos atos de violência que vinha praticando. No entanto, a única coisa de que se sabe ter S. Ex.^a realizado até agora foi a renúncia à renúncia que apresentou à Assembléia Legislativa. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 361, de 1964

Nos termos do art. 68 parágrafo único, do Regimento Interno, requer-se ao Senado representado por um de seus membros no III Congresso de Proprietários e Diretores de Jornais do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, a realização de 12 a 14 do corrente mês em Câmaras do Sul.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1964. — *Desiré Guarani*.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento Interno, o requerimento lido será discutido e votado ao fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento de informação que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 362, de 1964

Requeremos à Mesa, nos termos do Regimento Interno, seja constituída

uma Comissão Especial, composta de cinco senadores, para emitir parecer, no prazo de 10 dias, sobre a conveniência ou não da compra das subsidiárias das "American Foreign Power Co. Inc." e da "Brazilian Electric Power Co.", nas condições propostas pelo Poder Executivo, através de sua Mensagem enviada ao Congresso Nacional.

Justificação

A transação para a compra, pelo Brasil, das concessionárias dos serviços de utilidade pública do grupo AMFORP — BPCO, na forma proposta pelo Governo encerra, em nossa opinião, incalculáveis prejuízos para a economia nacional.

A própria Mensagem enviada ao Congresso Nacional, vazava em termos polêmicos, deixa, entretanto, na obscuridade diversos pontos do maior interesse para o bom entendimento da operação, que por si mesma já se apresenta a boa parte da opinião técnica brasileira como eivada de incorreções.

A Comissão Especial ora proposta destina-se a estudar os diversos aspectos do negócio que se pretende realizar e opinar sobre a sua vantagem para o interesse nacional, de modo a ficar bem definida, no presente momento da História Brasileira, a posição do Senado Federal.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1964. — *Senador José Ermírio de Moraes*.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento, o requerimento lido será incluído em Ordem do Dia.

Comunico ao Senado que, atendendo a solicitação recebida da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados, esta Presidência deliberou transferir para o dia 16 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, a sessão conjunta que deveria realizar-se hoje à mesma hora, para apreciação de vetos presidenciais.

COMPARECEM MAIS OS SENIORES SENADORES

José Guionard
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Pedro Carneiro
João Agripino
Heribaldo Vieira
José Leite
Jefferson de Aguiar
Raul Giuberti
José Elias.

O SR. PRESIDENTE:

— Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 32 Srs. Senadores. Não há número para a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, itens 1 a 4, as quais ficam adiadas para a próxima sessão.

Passa-se ao item 5, da Ordem do Dia.

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo, aprovado com subemendas na sessão de 1º do corrente, ao Projeto de Lei da Câmara número 181, de 1962 (nº 33.714-B-53 na Casa de origem), que cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR), tendo Parecer, sob nº 93, de 1964, da Comissão de Redação do vencido.

Em discussão, em turno suplementar, o Substitutivo (*Parusa*) Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra declarou encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que o

Substitutivo seja submetido a voto, será ele dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do Art. 275-A, do Regimento Interno.

O Projeto volta a Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, este Substitutivo do Senado, é designado o Sr. Senador Mém de Sá, Relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

Redação para discussão suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962 (nº 3.714-B-53 na Casa de origem), que cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR) e dá outras providências.

Art. 1º É criado o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR), com a imaturidade de exercer, no âmbito nacional, as atribuições do Governo Federal concernentes ao turismo, exposições, feiras e certames, bem como coordenar sua ação com as dos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e organizações nacionais ou internacionais específicas ou afins do turismo, mediante acordos, convênios, autorizações e concessões.

§ 1º O IBRATUR terá autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei, sujeito, porém, à jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio e à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º Até que o Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Superior do Turismo, a fixe, em definitivo, em Brasília, a sede do IBRATUR será na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Compete ao Instituto Brasileiro de Turismo:

I — estudar, planejar, supervisionar, disciplinar e coordenar as questões referentes ao turismo, salvaguardada a autonomia dos órgãos oficiais dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

II — proceder ao inventário das atrações turísticas do País, organizar o calendário turístico nacional e divulgar as estatísticas das atividades turísticas brasileiras;

III — proteger e valorizar os elementos da natureza, as tradições turísticas, as festas tradicionais, os costumes populares e o folclore, criando-se, para este fim, o Patrimônio Turístico Nacional;

IV — organizar e promover a propaganda turística, interna e externamente, mediante contratos com empresas especializadas no País e no exterior, e utilizando na maior medida possível os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no estrangeiro, especialmente os do Serviço de Expansão e Propaganda Comercial (SEPRO);

V — propor às autoridades competentes a assinatura de convênios com países estrangeiros, a respeito das matérias que concernem ao turismo e sua propaganda no exterior;

VI — participar de entidades internacionais de turismo e de agências de viagem;

VII — articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e organizações particulares, no Brasil e no exterior, bem como estimular ao máximo a iniciativa privada, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo nacional;

VIII — propor e executar medidas que proporcionem aos turistas melhores condições e maiores facilida-

des de entrada, transportes, comunicações e estada no País;

IX — incentivar nas estâncias e nos centros de turismo a realização de festividades de cunho social, artístico, desportivo e folclórico;

X — instalar e conservar, ao longo das rodovias, sinais de orientação com a indicação dos recantos e atrativos turísticos das imediações;

XI — promover e estimular, por todos os meios possíveis, a construção e a melhoria de estabelecimentos termas, balneários, hotéis, teatros, cinematográficos, desportivos e outros de interesse turístico;

XII — promover e estimular, por todos os meios possíveis, a realização de exposições, feiras, certames, congressos e conferências, tendo em vista atrair correntes turísticas;

XIII — sugerir, estimular e executar medidas tendentes a facilitar o turismo interno, especialmente para as camadas de menor poder aquisitivo da população, imprimindo o maior sentido social, educativo e cultural ao turismo destinado às classes assalariadas e estudentis;

XIV — interceder junto aos estabelecimentos de crédito, nacionais e estrangeiros, especialmente às instituições oficiais de crédito, Institutos de Previdência e Caixas Econômicas, para que sejam concedido empréstimos e financiamentos às obras, serviços e empreendimentos de interesse do turismo, às Prefeituras das Estâncias climáticas, termas e hidrominerais, assim como às empresas particulares que os pretendem, para planos e projetos aprovados pelo IBRATUR;

XV — conceder e fiscalizar a exploração de hotéis, restaurantes, postos, postos de serviços e estações de propriedades da União, que ofereçam interesse turístico;

XVI — dar em concessão ou autorizar a exploração de serviços turísticos em todo o território nacional;

XVII — fazer o registro, que é obrigatório, das Agências de Viagens e das empresas e organizações dedicadas à indústria do turismo, desde que satisficam às condições de idoneidade e de capacidade fixadas pelo Conselho Superior do Turismo;

XVIII — fiscalizar o funcionamento das empresas e agências que se dedicam à exploração do turismo, para que observem as disposições legais e regulamentares vigentes sobre a ordem, segurança, higiene e conforto e, quando for o caso, tarifas e tabelas de preços;

XIX — incentivar a fundação e o funcionamento de escolas e cursos de hotelaria, de guias-intérpretes, condutores de veículos e pessoal especializado em economia do turismo, inclusive o ensino artesanal para manufatura doméstica de objetos e produtos procurados pelos turistas;

XX — administrar o Fundo Turístico Nacional, criado pela presente Lei.

Art. 3º. Constituem o IBRATUR:

- I — Conselho Superior do Turismo;
- II — Diretoria;
- III — Secretaria Executiva;
- IV — Conselho Fiscal.

Art. 4º O Conselho Superior do Turismo será constituído de 15 membros efetivos com direito a voto, e de membros consultivos, em número indeterminado, sem direito a voto.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho são nomeados pelo Presidente da República como representantes dos seguintes Ministérios e entidades:

- Ministério da Educação e Cultura;
- Ministério da Indústria e do Comércio;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério da Viação e Obras Públicas;

Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
 Ministério das Relações Exteriores;
 Confederação Nacional do Comércio;
 Confederação Nacional da Indústria;
 Confederação Nacional dos Transportes;
 Associação Brasileira de Agentes de Viagens;
 Associação Brasileira de Hóteis;
 Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo;
 Associação Brasileira de Propaganda;
 Touring Clube do Brasil;
 Banco do Brasil;

§ 2º Ressalvados os representantes dos Ministérios e do Banco do Brasil, de livre escolha do Presidente da República, os demais serão por este escolhidos entre os nomes constantes de listas tripartites, enviadas pelas entidades nos prazos e pela forma fixados no regulamento da presente Lei, devendo ser pessoas de reputação ilibada e notórios conhecimentos de turismo.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Os conselheiros com direito de voto perceberão gratificação, fixada anualmente pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por sessão a que comparecerem, até ao máximo de oito por mês.

§ 5º É facultado aos Ministérios não arrolados no § 1º, bem como aos Estados e ao Distrito Federal, indicar ao IBRATUR um representante para atuar como membro consultivo do Conselho.

Art. 5º. O Presidente do Conselho Superior do Turismo e o Vice-Presidente, um de seus membros, eleito anualmente pela maioria de seus pares, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, será o Conselho presidido pelo representante do Ministério da Indústria e do Comércio e, na falta ou impedimento deste, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º. Ao Conselho Superior compete aprovar o planejamento turístico nacional, bem como cumprir e fazer cumprir os objetivos e disposições da presente Lei.

§ 1º. As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, mais da metade de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto de desempate, interpor recurso, com caráter suspensivo, ao Ministro da Indústria e do Comércio, das decisões que julgarem prejudiciais aos interesses nacionais ou flagrantemente ilegais.

§ 2º Por decisão da maioria absoluta de seus membros, pode ainda o Conselho Superior manifestar ao Presidente da República sua desaprovção a atos do Presidente do IBRATUR.

Art. 7º. Cabe, ainda, ao Conselho Superior:

- a) manifestar-se sobre os contratos e atos relativos às operações previstas nas alíneas a, b, c, e d do § 1º do art. 18, previamente à sua assinatura;
- b) manifestar-se sobre os contratos de concessão de exploração de hotéis, outros bens do patrimônio do IBRATUR e de concessões em geral, também antes de suas assinaturas;
- c) manifestar-se sobre pedidos de financiamento dirigidos por empresas privadas, para fins turísticos, a entidades oficiais de crédito;
- d) apresentar sugestões e recomendações às autoridades competentes para o mais eficiente

cumprimento das finalidades do IBRATUR e opinar sobre os assuntos que o Presidente deste órgão lhe submeter a exame.

Parágrafo único. Manifestando-se o Conselho contrariamente à celebração de qualquer contrato pelo IBRATUR, decidirá o Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 8º. A Diretoria do IBRATUR será composta por um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, devendo ser pessoas de reputação ilibada e o Presidente ter notória competência em assuntos de turismo.

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Administrativo.

§ 2º. A substituição do Diretor Administrativo será regulada no regimento do IBRATUR.

Art. 9º. Compete ao Presidente representar e dirigir o IBRATUR, dar fiel cumprimento aos dispositivos desta Lei e às decisões do Conselho Superior, bem como movimentar o Fundo Turístico Nacional, mediante cheques nominativos, que subcreverá com o Diretor Financeiro.

Art. 10. O Regimento Interno do IBRATUR, subordinado ao regulamento que for decretado para a execução da presente Lei, e previamente aprovado pelo Conselho Superior, disporá sobre os serviços e atribuições a cargo da Diretoria e da Secretaria Executiva, bem como sobre o funcionamento dos órgãos integrantes do Instituto.

Art. 11. A Secretaria Executiva, até à organização de seu quadro, funcionará com pessoal requisitado de outras repartições, autarquias e entidades paraestatais, cabendo ao Presidente do IBRATUR promover essas requisições e escolher o Secretário Executivo, que exercerá cargo em comissão.

Parágrafo único. Enquanto não for organizado por lei o quadro de servidores do IBRATUR, caberá a seu Presidente, mediante aprovação do Conselho Superior, fixar as gratificações e vantagens de seu pessoal.

Art. 12. São criados no quadro do Ministério da Indústria e do Comércio os seguintes cargos:

- 1 Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo - CCL
- 1 Diretor Financeiro do Instituto Brasileiro de Turismo - CC2;
- 1 Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro de Turismo - CC2;
- 1 Secretário Executivo do Instituto Brasileiro de Turismo - CC3.

Art. 13. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, sendo um membro efetivo e seu suplente de livre nomeação do Presidente da República e os demais por escolha deste em listas tripartites organizadas pelo Conselho Superior do Turismo.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 14. Ao Conselho Fiscal cabe a fiscalização contábil, técnica e legal das contas, da aplicação das verbas e da eleição dos programas e planos do IBRATUR aprovados pelo Conselho Superior do Turismo.

Art. 15. Depois de encaminhados pelo Conselho Fiscal, e com parecer deles, as contas e balanços anuais do IBRATUR serão submetidos ao Tribunal de Contas da União, para os fins de direito, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal perceberão gratificação fixada cada ano pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por sessão a que comparecerem, até ao máximo de quatro por mês.

Art. 16. O IBRATUR poderá instalar, mediante prévia aprovação do Conselho Superior do Turismo, agências no País e no exterior, destinadas exclusivamente à propaganda e informações sobre as atrações turísticas nacionais, assim como à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

§ 1º Depende de aprovação do Conselho Superior do Turismo a composição do quadro do pessoal, seus vencimentos e vantagens, e demais dotações das agências a que se refere este artigo.

§ 2º As agências no exterior somente serão instaladas onde não existir escritório ou órgão correspondente do Serviço de Expansão e Propaganda Comercial (SERPO) ou este se revelar ineficiente e desinteressado dos problemas do turismo nacional.

Art. 17. Os planos, programas de turismo propaganda e outros empreendimentos a cargo do IBRATUR serão preferencialmente executados por órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou entidades privadas, mediante convênios ou contratos.

Art. 18. É criado o Fundo Turístico Nacional, com a finalidade de financiar o desenvolvimento do turismo e de custear a administração e serviços do IBRATUR.

§ 1º Os recursos do Fundo Turístico Nacional, feitas as deduções do § 2º, serão aplicados em:

- a) empréstimos a governos estaduais e municipais para financiamento parcial de obras públicas e investimentos que visem ao desenvolvimento do turismo;
- b) empréstimos a empresas privadas para o financiamento parcial da construção e instalação de hotéis e outros estabelecimentos de interesse turístico;
- c) subscrição de ações ou tomada de debêntures de empresas privadas, com os objetivos da alínea anterior;
- d) construção e instalação de hotéis e outros estabelecimentos turísticos, a serem incorporados ao patrimônio do IBRATUR e explorados, mediante concessão, deferida por via de concorrência pública, por empresas privadas.

§ 2º Da receita anual do Fundo Turístico Nacional, deduzir-se-ão até 35%, no máximo, para custo de administração do IBRATUR e dos convênios e contratos a que se refere o art. 17.

Art. 19. O Fundo Turístico Nacional será constituído de:

- a) receita da Taxa de Turismo, a que se refere o artigo 22;
- b) dotações orçamentárias da União;
- c) juros bancários de depósitos do Fundo;
- d) serviço de juros e amortizações dos empréstimos e financiamentos realizados pelo IBRATUR, bem como dividendos e bonificações de ações e juros de debêntures;
- e) renda decorrente da venda de artigos turísticos, especialmente produtos de artesanato, realizada diretamente ou por conta do IBRATUR, em locais de interesse turístico;
- f) renda de concessões feitas pelo IBRATUR, bem como dos arrendamentos ou da exploração direta de estabelecimentos e serviços turísticos de sua propriedade;
- g) doações, legados e outras rendas eventuais.

Art. 20. É criada a Taxa de Turismo, que incidirá:

- a) sobre as passagens nas empresas aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas, em todas as linhas interestaduais, à razão de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor;
- b) sobre os bilhetes de loterias, à razão de 2% (dois por cento) sobre o respectivo preço;
- c) sobre o montante dos prêmios pagos em todos os tipos de apostas

existentes nos hipódromos do País, à razão de 5% (cinco por cento), a serem pagos pelos ganhadores, mas descontados das quantias por eles percebidas;

d) à razão de 10% (dez por cento), sobre o montante do valor contratual dos alugueres de stands e quaisquer outros espaços estabelecidos entre os organizadores de exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais, de natureza industrial ou comercial, e os expositores, anunciantes ou exploradores de serviços no recinto dos mesmos certames;

e) à razão de 10% (dez por cento), sobre o preço dos bilhetes de ingresso nas exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais de natureza industrial ou comercial;

Art. 21. O regulamento da presente Lei fixará os prazos e as modalidades do recolhimento da Taxa de Turismo, consoante suas diversas incidências, bem como a disciplina, o controle e o mais que interessar à sua arrecadação.

§ 1º As infrações verificadas no recolhimento da Taxa de Turismo serão passíveis de multa, que poderá ser de valor até cinquenta por cento das quantias sonegadas ou não pagas nos prazos estipulados, a ser aplicada pela autoridade competente e nos termos estabelecidos no decreto regulamentar.

§ 2º A Taxa de Turismo, a que se refere o artigo anterior, somente começará a ter vigência, para efeitos de arrecadação, depois de publicado o decreto de regulamentação de que trata este artigo.

Art. 22. Mediante decreto do Presidente da República, e por iniciativa do IBRATUR, incluir-se-ão no Patrimônio Turístico Nacional, exclusivamente para efeito do estabelecido no parágrafo único deste artigo, as estações hidrominerais, termas ou climáticas, praias, cidades e locais de valor paisagístico e outros que apresentem interesse turístico.

Parágrafo único. A assistência financeira por conta do Fundo Turístico Nacional somente beneficiará, direta ou indiretamente, o Patrimônio Turístico Nacional, ficando subordinada à observância, pelas autoridades federais, estaduais e municipais e pelas empresas ou entidades financiadas, dos projetos de obras, padrões de serviço e outras normas estabelecidas pelo IBRATUR, inclusive as concernentes à proteção paisagística, à urbanização e às edificações.

Art. 23. Na concessão de auxílios ou financiamentos, por parte do IBRATUR e de estabelecimentos oficiais de crédito, será concedida preferência aos empreendimentos aprovados pelo IBRATUR e localizados em Municípios onde existem isenções fiscais ou outras facilidades governamentais de estímulo ao turismo.

Art. 24. O orçamento da União consignará, anualmente, as verbas necessárias ao funcionamento do IBRATUR, as quais serão postas à sua disposição e recolhidas ao Banco do Brasil, em duas prestações semestrais, a 30 de abril e a 31 de outubro.

Art. 25. A empresa sob controle de capitais estrangeiros não será concedida qualquer espécie de assistência financeira pelo IBRATUR.

Art. 26. Do relatório anual do IBRATUR constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística do movimento turístico externo e interno o balanço econômico das atividades turísticas, especialmente quanto aos seus efeitos sobre o balanço internacional de pagamentos.

Art. 27. O Conselho Superior do Turismo reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 28 Fica extinta a Divisão de Turismo e Certames do Ministério da Indústria e do Comércio, cujo escopo, documentação, material permanente, pessoal, dotações orçamentárias e atribuições, constantes do Decreto-Lei 24.163, de 24.4.1934, do Decreto-Lei 9.880, de 16.9.1946, e do Decreto 31.980, de 25.10.1946, passam ao IBRATUR, na data em que este se instalar.

Art. 29 O IBRATUR deverá cooperar em tudo quanto lhe for possível, com o Grupo Brasileiro de Turismo, filiado à Associação Interparlamentar de Turismo, com sede em Bruxelas (Bélgica), constituído de membros do Parlamento Nacional e criado pela Resolução Legislativa número 93, de 9.5.1937.

Art. 30 O IBRATUR poderá manter convênios com as polícia civis, militares, ou rodoviárias, federais ou estaduais, para a criação e manutenção de pessoal especializado, que terá por finalidade prestar auxílio e orientação aos turistas, nacionais e estrangeiros, nos portos, aeroportos, estradas e estações rodoviárias e ferroviárias.

Art. 31 Os estabelecimentos a serviços de turismo, quando diretamente explorados pelo IBRATUR, gozarão de isenção dos impostos federais, exceto do de importação, o qual dependerá de concessão especial, em cada caso.

Parágrafo único. Gozarão de isenção do Imposto do Selo, durante o prazo de dez anos, a contar da data desta Lei, os atos e contratos de constituição de empresas destinadas a construção ou exploração de hotéis ou outros estabelecimentos de turismo, cujos projetos tenham sido aprovados pelo IBRATUR.

Art. 32 No prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o seu regulamento.

Art. 33 É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros para atender, no corrente exercício, às despesas de instalação e funcionamento do IBRATUR.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Q SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão em turno único, do requerimento número 357, de 1964, em que os Senhores Bezerra Neto e outros Senhores Senadores solicitam a convocação do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos Regionais, a fim de, em Plenário, relatar as suas impressões a respeito da excursão que recentemente empreendeu em toda a extensão da Rodovia Belém-Brasília, bem como as providências e suas relações com o problema de transporte e abastecimento resultantes da inspeção.

Em discussão o requerimento. (Pausa)

Nenhum dos Senhores Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Discussão em turno suplementar, do substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado número 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará (Substitutivo aprovado em 2º turno com emenda na sessão de 3 de julho de 1964), tendo: Pareceres (sob número 486, de

1954) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido:

Em discussão suplementar o substitutivo. (Pausa)

Nenhum dos Senhores Senadores pedindo a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido requerimento no sentido de que o substitutivo seja submetido a votos, é dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do artigo 275-A, parágrafo 5º do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Correios e Telégrafos — as seguintes emissões de selos:

a) uma série comemorativa da fundação da Prelazia do Alto Solimões, Município de São Paulo de Olivença, do Estado do Pará, com a estampa de Pio X;

b) uma série comemorativa da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, no mesmo Estado.

Art. 2º Os selos, que se destinam aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei, e sua emissão correrá na conta de dotação global existente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 17, de 1964, que dá nova redação ao artigo 1º, § 1º, da Lei número 4.299, de 23 de dezembro de 1963 definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações, tendo: Parecer sob número 932, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

Em discussão o projeto quanto a essa preliminar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão por falta de quorum.

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 76, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 141-A-64, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, tendo: Pareceres favoráveis sob número 783 e 784, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão por falta de quorum.

Discussão em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 963, de 1964) do Projeto de Lei da Câmara número 137, de 1964 (número 2.173-E-64 na Casa de origem) que autoriza a abertura ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para o fim que especifica.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, será ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1964 (nº 2.173-B de 1964, na Casa de origem), que autoriza a abertura ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É autorizada a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado a custear o contrato, a ser celebrado entre o Departamento de Administração do mesmo Ministério e a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — para o preparo, em serviços mecanizados de contabilidade das folhas e cheques de pagamento do pessoal civil que retornou aos serviços federais em virtude de opção, nos termos do artigo 46, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 2º São dispensadas as consultas a que se refere o artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade para a abertura do crédito de que trata a presente Lei, o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando "em ser" no mesmo Tribunal.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Foram lidos, no Expediente, os requerimentos de números 360 e 361. O primeiro, firmado pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, pede a prorrogação, até o fim da presente sessão legislativa, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução número 32, de 1963, para apurar as irregularidades e corrupção ocorridas no Departamento dos Correios e Telégrafos. O segundo, do nobre Senador Desiré Guarany, pede seja o Senado representado por um dos seus membros no III Congresso de Diretores e Proprietários de Jornais do Interior do Estado do Rio Grande do Sul a realizar-se de 12 a 14 do corrente em Caxias do Sul.

Estes requerimentos não podem ser submetidos a votos na sessão de hoje, por falta de quorum. Ficam, portanto, adiados para a próxima sessão.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa) Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 10 de setembro de 1964

(Quinta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964 (nº 2.155-B-64), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento solado de ensino superior, de natureza autárquica, e dá outras providências, tendo Pareceres (nºs 931 e 932, de 1964), da Comissão de Projetos do Executivo favorável, com as emendas que oferece (nºs 1 a 4 — CPE); e de Finanças, favorável. — Dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e as emendas; das demais Comissões citadas sobre a emenda de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30 de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 171-A-63 na Casa de origem), que aprova a "Convenção concernente às normas mínimas de seguridade nacional", adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho tendo: pareceres contrários (sob nºs 707 a 709, 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; e Relações Exteriores; e de Legislação Social.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39 de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Otávio José de Anchieta no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 357, de 1964, em que os Srs. Bezerra Neto e outros Srs. Senadores solicitam a convocação do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos Regionais a fim de, em Plenário, relatar as suas impressões a respeito da excursão que recentemente empreendeu em toda a extensão da Rodovia Belém-Brasília, bem como as providências e suas relações com o problema de transporte e abastecimento resultantes da inspeção.

6

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964, que dá nova redação ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.299, de 23-12-63, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de venda e consignações, tendo: Parecer sob nº 932, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

7

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 76 de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 141-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, tendo Pareceres favoráveis sob nº 783 e 784, de 1964 das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 360, de 1964, pelo qual os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, José Guilomard e Walfredo Gurgel solicitam a prorrogação, até o fim da presente sessão legislativa, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 32, de 1963, para apurar irregularidades no Departamento de Correios e Telégrafos.

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 361, de 1964, pelo qual o Sr. Senador Desiré Guarani solicita que o Senado se faça representar por um de seus membros no III Congresso de Proprietários Diretores de Jornais do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, a realizar-se de 12 a 14 do corrente mês em Caxias do Sul.

10

Discussão, em turno único, da redação final, (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 971, de 1964), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1964 (nº 2.173-A-64 na Casa de origem), que institui o salário-educação.

11

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 362, de 1964, pelo qual o Sr. Senador José Emírio solicita a criação de uma Comissão Especial, de cinco Senadores, para emitir parecer, no prazo de dez dias, sobre a conveniência, ou não, de compra da subsidiária das "American Foreign Power Co. Inc." e da "Brazilian Electric Power Co" nas condições propostas pelo Poder Executivo, através de Mensagem enviada ao Congresso Nacional.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 143-A-64, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favoráveis sob nºs 837 e 838, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 151-A-64, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 800.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União

e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 839 e 840, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 133-A-64, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favoráveis sob nºs 841 e 842, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça, e de Finanças.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1964 (nº 2.026-A-64, na Casa de origem) que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.500,00 ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para pagamento de dívida de exercícios findos, tendo Parecer sob o nº 902, de 1964, da Comissão de Finanças, pela aprovação do projeto.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1964 (nº 1.154-B-64, na Casa de origem, que concede isenção de licença, impostos e taxas que recaem na importação de uma clínica móvel de campo, completamente equipada, doada à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se encontra no Pôrto de Nova York, tendo Parecer sob nºs 826, de 1964, da Comissão de Finanças, favorável.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

TRECHO DA ATA DA 146ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA EM 3 DE SETEMBRO DE 1964 QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 4.9.64. A PAGINA Nº 3.085, 3ª COLUNA.

Parecer nº 941, de 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (nº 3.846-B, de 1962, na Casa de Origem)

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (nº 3.846-B, de 1962, na Casa de Origem) que altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economistas.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 941 DE 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (nº 3.846-B, de 1962, na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economistas.

EMENDA Nº 1

(da CLS)

Ao artigo 1º

Onde se lê: "até a data de 11 de junho de 1962".

Leia-se: "até a data de 26 de junho de 1964".

EMENDA Nº 2

(da CLS)

Ao parágrafo único do artigo 1º

Transforme-se o parágrafo em § 1º e acrescente-se o seguinte:

"§ 2º Serão computadas, para efeito da fixação do período de carência, as contribuições já pagas pelos servidores e recolhidas à conta do S.A.S.S.E."

EMENDA Nº 3

(da CLS)

Ao art. 2º

Inclua-se entre as palavras "acréscimo" e "na seguinte proporção", a expressão: "durante dez (10) anos consecutivos".

EMENDA Nº 4

(da CLS)

Ao art. 3º

Inclua-se, entre as palavras "suplementar" e "incidente sobre o vencimento", a expressão: "durante dez (10) anos consecutivos".

EMENDA Nº 5

(da CLS)

O parágrafo único do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os Diretores do Conselho Superior e os Caixas Econômicas Federais serão inscritos no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, como associados facultativos, desde que o requeriram no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo ato de nomeação, hajam sido julgados aptos em exame médico procedido pelo mesmo Serviço, e tenham menos de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade".

EMENDA Nº 6

(da CLS)

Transforme-se o atual artigo 5º para artigo 7º e acrescentem-se os seguintes artigos 5º e 6º:

"Art. 5º Não será inscrito no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, o diretor que à data do decreto de nomeação, esteja associado a qualquer outro órgão de previdência, ainda que em decorrência de emprego ou atividade privada, ou que em consequência de função pública, militar ou civil, tenha

aposentadoria ou inatividade remunerada prevista em lei".

Prágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, o Diretor que vise a ser inscrito ficará sujeito a um período de carência de 5 (cinco) anos, para efeito de aposentadoria ou pensão.

"Art. 6º O Associado obrigatório ou facultativo que perder o emprego, for suspenso de suas funções ou se licenciar para tratamento de interesses particulares somente poderá continuar a contribuir para o S.A.S.S.E., com direito aos benefícios e vantagens pelo mesmo concedidos, se pagar a contribuição de seguro e mais a que seria devida pela Instituição a que estava vinculado".

EMENDA Nº 7

(da CLS)

Mude-se para artigo 10 o atual artigo 6º e inclua-se os seguintes artigos 8º e 9º:

"Art. 8º. Os funcionários das Caixas Econômicas Estaduais, bem como os servidores das Associações de Classe que congreguem exclusivamente economistas, serão inscritos no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, como associados facultativos, desde que o requeriram no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta lei ou da admissão na entidade empregadora, provem ter menos de 36 (trinta e seis) anos de idade na data de sua admissão, recolham as correspondentes contribuições e hajam sido julgados aptos em exame médico procedido pelo mesmo Serviço".

Parágrafo único. A inscrição desses servidores, será feita mediante requerimento do interessado encaminhado pela entidade empregadora com a sua respectiva concordância e declaração de vencimentos".

"Artigo 9º. Para o efeito de aposentadoria dos associados mencionados no artigo anterior, deverá ser considerado o tempo de serviço prestado na respectiva entidade empregadora e os benefícios aposentadoria e pensão serão concedidos em função da média do salário pago nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, limitado o provento ao máximo da retribuição que corresponder, no serviço público federal, ao atual símbolo 1-C, ou ao que a este vier a ser equivalente".

EMENDA Nº 8

(da CR)

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei número 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economistas".

AVISO

Concurso para Auxiliar Legislativo

As provas de Português marcadas para os dias 12 e 13 do corrente, ficam adiadas para o dia 20 (domingo) próximo, às 14 horas, nos seguintes locais:

Inscrições de número 1 a 1.100 (Elefante Branco)

Inscrição de número 1.101 a 1.800 (Casab-Plano Pilôto)

Inscrições de número 1.801 a 2.448 (Congresso Nacional)

Os candidatos deverão comparecer 30 (Trinta) minutos antes da hora fixada nos locais acima indicados.

Dias 10 — 11 — 12 — 15 e 16 de setembro de 1964.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente - Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente - Negueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente - (SEM LEGENDA) (PSD)
 3.º Suplente - Vasconcelos Torres (PTB)
 4.º Suplente - Heribaldo Vieira (SEM LEGENDA - BPT)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes

1. José Guimard - Acre	12. Antônio Balbino - Bahia
2. Lobão da Silveira - Pará	13. Jefferson de Aguiar - E. Santo
3. Eugênio Barros - Maranhão	14. Gilberto Marinho - Guanabara
4. Sebastião Archer - Maranhão	15. Moura Andrade - São Paulo
5. Victorino Freire - Maranhão	16. Atílio Fontana - Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco - Piauí	17. Guido Mondin - R. G. Sul
7. Menezes Fimentel - Ceará	18. Benedito Valladares - M. Gerais
8. Wilson Gonçalves - Ceará	19. Filinto Müller - Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel - R. G. Norte	20. José Feliciano - Goiás
10. Ruy Carneiro - Paraíba	21. Juscelino Kubitschek - Goiás
11. Leite Neto - Sergipe	22. Pedro Ludovico - Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

1. Adalberto Sena - Acre	10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco
2. Oscar Passos - Acre	11. José Ermirio - Pernambuco
3. Vivaldo Lima - Amazonas	12. Silvestre Pérciles - Alagoas
4. Edmundo Levi - Amazonas	13. Vasconcelos Torres - Rio de Janeiro
5. Arthur Virgílio - Amazonas	14. Nelson Maculan - Paraná
6. Antônio Jucá - Ceará	15. Mello Braga - Paraná
7. Dix-Huit Rosado - R. G. Norte	16. Nogueira da Gama - M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba	17. Bezerra Neto - Mato Grosso
9. Barros Carvalho - Pernambuco	

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes

1. Zacharias de Assumpção - Pará	9. Padre Calazans - São Paulo
2. Joaquim Parente - Piauí	10. Adolpho Franco - Paraná
3. José Cândido - Piauí	11. Irineu Arnhauser - S. Catarina
4. Dinarte Mariz - R. G. do Norte	12. Antônio Carlos - S. Catarina
5. João Agripino - Paraíba	13. Daniel Krieger - Rio Grande do Sul
6. Rui Palmeira - Alagoas	14. Milton Campos - Minas Gerais
7. Eurico Rezende - E. Santo	15. Lopes da Costa - Mato Grosso
8. Afonso Arinos - Guanabara	

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho - Bahia	2. Mem de Sá - R. G. do Sul
--------------------------------	-----------------------------

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

1. Cattete Pinheiro - Pará	2. Lino de Matos - S. Paulo
----------------------------	-----------------------------

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

1. Raul Giuberti - E. Santo	2. Miguel Couto - R. de Janeiro
-----------------------------	---------------------------------

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

1. Aurélio Vianna - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante

1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

1. Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) - 1 representante

1. Arnon de Mello - Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho - Bahia	2. Heribaldo Vieira - Sergipe
-----------------------------	-------------------------------

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD).....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).....	17
União Democrática Nacional (UDN).....	15
Partido Libertador (PL).....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN).....	2
Partido Social Progressista (PSP).....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB).....	1
Partido Republicano (PR).....	1
Partido Democrata Cristão (PDC).....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR).....	1
SEM LEGENDA	64
	2
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores
	10	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite - (PR)
	Josaphat Marinho (sem legenda)
	Aarão Steinbruch (MTR)
Vice-Líderes	Miguel Couto (PSP)
Aurélio Vianna (PSB)	Arnon de Mello (PDC)

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

(PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente - Senador José Ermirio (PTB)
Vice-Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário - José Ney Dantas.	
Reuniões: - quintas-feiras, às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimental
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levy	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josapha Marinha (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel

P. T. B.	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza
REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16.00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Attilio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimental (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimental	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiros	1. Edmundo Levy
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josapha Marinha (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Attilio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimental
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levy
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josapha Marinha (Sem legenda)
Secretário - Old Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Attilio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giubert
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guimard
Attilio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira

P. T. B.	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiros

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção

P. S. B. e M. T. R.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leão

REUNIÕES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermírio (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
José Ermírio	P. T. B.	Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Jocká
João Agripino	U. D. N.	José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite
		I. Carneiro Leal

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLIGONO DAS SÊÇAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Ontônio Jocká
Argemiro de Figueiredo		José Ermírio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 5ª-feiras -- às 16.00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guilomard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIOES: 3ª-feira -- às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B. P. I. e S.	Josaphat Marinho

SECRETARIO: Neuza J. Verrissimo

REUNIOES: 4ª-feira -- às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente -- Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente -- Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		1. Leite Neto
Menezes Pimentel		1. Victorino Freire
José Guilomard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Jocká
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazani
José Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)
Secretário -- João Batista Cartojon Branco.		
Reuniões -- quintas-feiras, às 16 horas.		

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barrôz
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Jocká
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira -- às 16:00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guilomard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	José Ermírio
Silvestre Péricles		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfander

REUNIOES: 6ª-feira -- às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplente
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Péricles		Antônio Jocká
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIOES: 3ª-feira -- às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guilomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfander

REUNIOES: 4ª-feira -- às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63, do Sr. Senador Menezes Fimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Fimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963, do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretária: Oficial Legislativo, L-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 589-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 18 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 685-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (VicePr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 6ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Irineu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores:
 - Wilson Gonçalves - PSD.
 - Leite Neto - PSD.
 - Sigefredo Pacheco - PSD.
 - Argemiro de Figueiredo - PTB.
 - Edmundo Levi - PTB.
 - Adolpho Franco - UDN.
 - João Agripino - UDN.
 - Aurélio Vianna - PSD.
 - Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados:
 - Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
 - Aderval Jurema - PSD.
 - Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
 - Heitor Dias - UDN.
 - Doutel de Andrade - PTB.
 - Arnaldo Cerdeira - PSP.
 - Juarez Lávora - PDC.
 - Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
 - Bezerra Neto - Presidente
 - Afonso Arinos - Vice-Presidente
 - Jefferson de Aguiar - Relator
 - Leite Neto
 - Nelson Maculan
 - Eurico Rezende
 - Aurélio Vianna
 - Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo R.querimento 609-61 aux. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de zembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente)
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963), - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Fimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondin (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Péricles (.....) - PTB.
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963. pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962; -

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 33 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN. Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB. Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB. Vivaldo Lima - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 182-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Filinto Murtel - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger (Relator) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Rui Palmeira - UDN. Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB. Barros Carvalho - PTB. Argemiro de Figueiredo - PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 783-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req 1.142-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. Leg. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Miguel Couto - PSP. Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962, pelo Req 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PS. Menezes Pimentel - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN. Daniel Krieger - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - UDN. Menezes Pimentel - PSD. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Aarão Steinbruch - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Leite Neto (23.4.63) - PSD. Menezes Pimentel - Presidente. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN. Daniel Krieger - UDN. Vaga do Senhor Pinto Ferreira. Eurico Rezende (23.4.63) - UDN. (26.4.63) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovada em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - Relator - PSD. Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN. Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN. Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Júlio Leite (23.4.63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

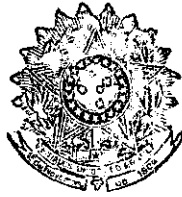
Eleita em 8.12.62.

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 167

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de vetos presidenciais

Sessão Conjunta

Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 16 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

1º Ao Projeto nº 3.660-B-58 na Câmara e nº 137-61, no Senado, que isenta os mineradores de pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo Relatório, sob número 11-64 da Comissão Mista.

2º Ao Projeto de Lei nº 647-B/59, na Câmara e nº 98/63, no Senado, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 3.452, de 1º de maio de 1963, tendo Relatório, sob nº 2/64, da Comissão Mista.

3º Ao Projeto de Lei nº 3.237-E/61 na Câmara e nº 38/64 no Senado, que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo Relatório, sob nº 13/64, da Comissão Mista.

4º Ao Projeto de Lei nº 8/64 (C. N.), que altera a Lei do Serviço Militar, tendo Relatório, sob nº 14/64, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Table with columns: Ordem n°, veto n°, Matéria a que se refere. Contains 5 rows of voting instructions for the vetoes listed above.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 3.006-B, de 1964, na Câmara e nº 75, de 1964, no Senado), que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de

interesse social o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH), as Sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 119, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante a acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial); e

- Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 800.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

- ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e

- ao Projeto de Lei nº 2.067-B/64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA,
DA 5ª LEGISLATURA**

**ATA DA 151ª SESSÃO, EM 10
DE SETEMBRO DE 1964**

PREZIDENCIA DOS SRs. NOGUEIRA DA GAMA, ADALBERTO SENA E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena
- José Guomard
- Vivaldo Lima
- Edmundo Levi
- Deiré Guarany
- Martins Junior
- Pedro Carneiro
- Sigefredo Pacheco
- Menezes Pimentel
- Gonçalves de Abranches
- Pessoa de Queiroz
- Ermir, de Moraes
- Silvestre Pércies
- Heribaldo Vieira
- José Leite
- Joaphat Marinho

- Raul Giuberti
- Nogueira da Gama
- Bezerra Neto
- Nelson Maculan
- Renato Silva
- Guido Mondin
- Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença, aqui o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício nº 2.234, de 9 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado a seguinte proposição:

Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1964

(Nº 2.239-A/64, NA CASA DE ORIGEM)

Fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, fixados pela Lei nº 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, passam a ser os constantes da Tabela em anexo.

§ 1º A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

§ 2º Ao funcionário designado para o exercício de encargos de chefia, de assessoramento ou de secretariado, é facultado optar pelo critério estabelecido no parágrafo anterior ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectiva.

Art. 2º As diárias previstas na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, não poderão exceder às quantias que, na correspondência de cada nível, padrão, símbolo ou valor de vencimento ou função gratificada, vinham sendo percebidas pelos funcionários civis antes da vigência desta lei.

Art. 3º O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 4º Aplica-se esta lei aos servidores inativos dos Tribunais Regionais Eleitorais, independentemente de prévia apostila.

Art. 5º As vantagens financeiras decorrentes desta lei são devidas a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 6º Aplicam-se as disposições da Lei nº 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, aos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, alterada pela Lei nº 4.207, de 7 de fevereiro de 1963 ressalvada quanto ao art. 8º daquele diploma legal, a situação dos atuais ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 7º Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos revogado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.207, de 7 de fevereiro de 1963.

Art. 8º Aplicam-se aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes desta lei no exercício financeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais — o crédito suplementar de Cr\$ 3.797.200.000,00 (três bilhões, setecentos e noventa e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), em reforço da seguinte dotação do vigente Orçamento (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963), com a seguinte discriminação:

Anexo 5 — Poder Judiciário.

5.04 — Justiça Eleitoral.

5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

	Cr\$
01 — T.R.E. de Alagoas	48.600.000,00
02 — T.R.E. do Amazonas	45.700.000,00
03 — T.R.E. da Bahia	231.200.000,00
04 — T.R.E. do Ceará	162.100.000,00
05 — T.R.E. do Distrito Federal	77.300.000,00
06 — T.R.E. do Espírito Santo	70.600.000,00
07 — T.R.E. de Goiás	65.000.000,00
08 — T.R.E. da Guanabara	674.300.000,00
09 — T.R.E. do Maranhão	71.400.000,00
10 — T.R.E. de Mato Grosso	49.500.000,00
11 — T.R.E. de Minas Gerais	383.000.000,00
12 — T.R.E. do Pará	67.900.000,00
13 — T.R.E. da Paraíba	66.400.000,00
14 — T.R.E. do Paraná	161.600.000,00
15 — T.R.E. de Pernambuco	155.200.000,00
16 — T.R.E. do Piauí	63.900.000,00
17 — T.R.E. do Rio de Janeiro	163.800.000,00
18 — T.R.E. do Rio Grande do Norte	80.400.000,00
19 — T.R.E. do Rio Grande do Sul	189.700.000,00
20 — T.R.E. de Santa Catarina	122.000.000,00
21 — T.R.E. de São Paulo	729.200.000,00
22 — T.R.E. de Sergipe	68.400.000,00

Parágrafo único. O referido crédito será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as formalidades do art. 92 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara dos Deputados.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO

Símbolos	Cr\$
PJ	417.000,00
PJ-0	410.000,00
PJ-1	405.000,00
PJ-2	387.000,00
PJ-3	367.000,00
PJ-4	333.000,00
PJ-5	317.000,00
PJ-6	300.000,00
PJ-7	275.000,00
PJ-8	250.000,00
PJ-9	225.000,00
PJ-10	205.000,00
PJ-11	185.000,00
PJ-12	167.000,00
PJ-13	151.000,00
PJ-14	140.000,00
PJ-15	128.000,00
PJ-16	109.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1-F	300.000,00
2-F	235.000,00
3-F	270.000,00
4-F	255.000,00

Câmara dos Deputados.

A Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Parecer nº 972, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1953, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

Em virtude de desarquivamento requerido pelo ilustre Senador Catter Pinheiro, vem este projeto, pela terceira vez, à Comissão de Constituição e Justiça.

2. O primeiro pronunciamento data de 14 de agosto de 1952; em 17 de setembro de 1953, um ano depois, esta Comissão, através de parecer do saudoso Senador Atílio Vivacqua, apreciou-lhe o mérito.

3. Em ambas as oportunidades, nada se arguiu, do ponto de vista jurídico, bem como da conveniência, que, de qualquer modo, lhe estorvasse a tramitação.

4. O projeto manda acrescentar ao art. 880 do estatuto processual civil três parágrafos que, segundo justifica o seu autor, o eminentíssimo Professor Ferreira de Souza, "permitirão maior presteza na formação do acórdão", com "reais benefícios aos litigantes, reduzindo consideravelmente as longas demoras ocasionadas pelas declarações, muitas vezes irrelevantes, de votos vencidos".

5. Em casos semelhantes, isto é, no trato de projetos que visem a modificar ou a alterar a legislação codificada vigente, esta Comissão tem adotado, por norma o sobrestamento, com o intuito de considerar tais proposições por ocasião do estudo dos projetos de Códigos, cuja remessa ao Congresso o Executivo vem constantemente anunciando.

Guardando uniformidade na orientação, sugerimos seja este também sobrestado para apreciação no momento oportuno.

E o parecer.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Jefferson de Aguiar — Josephat Marinho — Wilson Gonçalves — Bezerra Neto.

Pareceres

Ns. 913, 974, 975, 976 e 977 de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1963, que altera os Anexos I e IV da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte relativa à classificação da classe de Bibliotecário.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Pelo presente projeto, a classe de Bibliotecário, constante do Anexo I, Grupo Ocupacional EC-100, Biblioteca, Série de Classes: Bibliotecário, Código EC-101, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, passa a integrar o Serviço Técnico — Científico — TC, do mesmo Anexo, com a seguinte estrutura: Grupo Ocupacional TC-1600 — Biblioteca, Série de Classes: Bibliotecário, Código TC-1601, níveis 17-A, orientação, revisão e execução, e 18-B, supervisão, assessoramento e coordenação.

II. O Autor da Proposição, o eminentíssimo Senador Adalberto Sena, justifica-a dizendo que seu objetivo "é colocar a classe de Bibliotecário na

posição hierárquica a que tem direito, qual a de integrar o Grupo Técnico — Científico do serviço público, dentro dos níveis salariais a que faz jus, "uma vez que, segundo estabeleceu a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, em seu artigo 2º, "o exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer dos seus ramos, só será permitido aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, equiparados ou oficialmente reconhecidas".

III. Não existe dúvida de que o Bibliotecário merece melhor tratamento, pois, sendo-lhe exigido, hoje, para o exercício do cargo que lhe é específico, diploma de curso superior, e já fazendo jus, portanto, à gratificação de nível universitário, ele não deve continuar enquadrado em escala igual à de outros servidores, dos quais não se exige tanto.

Considerando, assim, louvável o intuito do Autor do projeto, estamos, todavia, que não pode o mesmo ser aprovado, na forma como está redigido, eis que maculado por vício grave.

Realmente, integra-se pelo projeto, a carreira de Bibliotecário no Nível Técnico-Científico, o que de modo algum se justifica, diante da estrutura técnico-administrativa fixada pela Lei de Classificação de Cargos.

Que se coloque, como fez o Ministério do Trabalho, em Portaria de 7 de outubro de 1958, o Bibliotecário no Grupo das Profissões Liberais, admite-se, pois todas as características da profissão de Bibliotecário justificam essa medida, mas o que não se compreende é a sua inclusão entre as carreiras de natureza científica.

Dito isso, cumpre, agora, salientar que a Lei 3.780 prevê o enquadramento de todas as categorias de Auxiliares de Bibliotecário (antes denominadas Auxiliar de Biblioteca e Bibliotecário Auxiliar) na Série de Classes — Bibliotecário, exigindo-se, apenas, para esse enquadramento, que o servidor possua diploma de Bibliotecário e tenha exercido atribuições de Bibliotecário e que a Comissão de Classificação de Cargos dê parecer favorável ao seu enquadramento, e, dessa maneira, é justo que todos os Auxiliares de Bibliotecário, nas condições indicadas, sejam, de maneira clara, objetiva e inofensiva, favorecidos, de pronto, pelos benefícios que se pretende conceder aos Bibliotecários.

Feitas essas observações, queremos adiantar que a proposição, uma vez sanadas as suas falhas, poderá receber o nosso beneplácito, e, para tanto, oferecemos um Substitutivo, que achamos justo, uma vez que apenas visa, obediente ao princípio da equidade, elevar a carreira de Bibliotecário a um nível consentâneo com a sua real importância, procedendo, da mesma maneira, em relação aos Auxiliares de Bibliotecário.

Nesse Substitutivo, colocamos as Classes de Bibliotecário nos níveis 17 e 18, por que se exige, do Bibliotecário, para que exerça o cargo, diploma de curso superior, e o próprio Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, em seu artigo 259, letra b, determinava, já antes da Lei de Classificação de Cargos, que "as carreiras para o ingresso nas quais seja exigido o diploma de curso superior, ou a defesa de tese, terão os mesmos níveis de vencimento ou remuneração".

IV — Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao projeto, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Altera o Anexo I da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, nas partes relativas às classes de Bibliotecário e de Auxiliar de Bibliotecário.

Art. 1º As Classes A, B e C, da Série de Classes de Bibliotecário, constantes do Anexo I, Grupo Ocupacional EC-100 — Biblioteca, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, passam a ter, respectivamente, os seguintes níveis: 17 e 18.

Parágrafo único. A Classe singular de Auxiliar de Bibliotecário, integrante do Grupo Ocupacional referido neste artigo, passa a ter o nível 10.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1963. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Eurico Rezende — Bezerra Neto — Lobão da Silveira — Edmundo Levi — Aloysio de Carvalho, vencido, por considerar inconstitucional o projeto, visto implicar em aumento de vencimentos a servidores públicos, não cabendo ao Senado a iniciativa da providência.

Nº 974, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1963.

Relator: Sr. Padre Calazans

O projeto em estudo, é de autoria do ilustre Senador Adalberto Sena, e visa a dar nova classificação aos cargos que integram as classes de Bibliotecário, constantes da estrutura estabelecida pela Lei nº 3.780, de 1960.

A organização fixada para essa série de classes pela citada lei de classificação de cargos, escalona a sua estrutura em três níveis, ou seja: 12, 14 e 16, integrando a no Serviço Educação e Cultura.

A alteração recomendada pelo projeto transporta essa série de classes para o Serviço Técnico Científico, atribuindo-lhe os níveis 17 e 18.

Levado o assunto ao exame da doutra Comissão de Constituição e Justiça, entendeu esta, acolhendo pronunciamiento de seu Relator Senador Wilson Gonçalves, de oferecer substitutivo, no qual se recoloca a série de classes de Bibliotecário na anterior posição estrutural, porém, com os níveis modificados para 17 e 18, em condições de similitude com a proposta inserta no projeto.

Além dessa providência, a emenda substitutiva da Comissão de Justiça eleva o nível de retribuição da classe singular de Auxiliar de Bibliotecário, de 17 para 10, como medida decorrente da majoração de níveis da carreira principal.

Como se observa, não só o projeto, conão também a emenda substitutiva, alteram parte da estrutura do denominado Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Como se sabe, o referido Plano de Classificação tem a precedência percuciente estudo científico de avaliação de cargos, o qual, em função de diversos fatores de indagação técnico-administrativa, concluiu por colocar os cargos públicos em posições predefinidas, em função do vulto e complexidade de suas atribuições.

Assim, a alteração casuística de uma determinada fonte do Plano de Classificação poderá produzir consequências desastrosas para a administração pública, tendo em vista a estabilidade dos fatores que controlam o referido equilíbrio administrativo.

Desta sorte, para que sejam conhecidos os efeitos decorrentes da efeti-

vação das medidas consubstanciadas no projeto e na emenda substitutiva, entendemos deva ser ouvido o DASP, como órgão técnico imediatamente incumbido do controle administrativo de atos dessa natureza.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1964. — Aloysio de Carvalho, Presidente — Padre Calazans, Relator — Antonio Carlos — Aarão Steinbruch.

Nº 975, de 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1963.

Relator: Sr. Silvestre Péricles

De autoria do ilustre Senador Adalberto Sena, o presente projeto altera os Anexos I e IV da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte relativa à classe de Bibliotecário.

Em parecer anterior, aprovado por esta Comissão, sugerimos a audiência do D.A.S.P., a fim de que a matéria em estudo pudesse ser apreciada em cotejo com os elementos técnicos que a cercam, a serem fornecidos pelo citado órgão do Executivo.

Agora, porém, esgotados os prazos da audiência requerida, volta o projeto, ao nosso exame, para o pronunciamento conclusivo e definitivo.

Como se vê no processado, o projeto, ao atravessar o crivo da doutra Comissão de Justiça, recebeu, ali, emenda substitutiva, que inova a proposição, nos seguintes pontos:

a) Mantém a série de classe de Bibliotecário no Grupo Ocupacional fixado pela Lei 3.780, de 1960; e

b) dá, à classe singular de Auxiliar de Bibliotecário, o nível 10.

Assim, do projeto inicial, são mantidos os níveis 17 e 18, para a série de classes de Bibliotecário.

Ora, como salientamos no parecer anterior, a simples alteração de níveis de uma determinada série de classes visando, quase sempre, majorações salariais — importa, em quase todas as hipóteses, na quebra do equilíbrio que tutela a colocação dos cargos pelas classes do respectivo Grupo Ocupacional, à vista da estrutura do mesmo ter sido elaborado em atenção a um estudo científico de avaliação de cargos.

A demanda, em busca de melhor retribuição, pois, não deve ser feita nos termos casados no presente projeto, porque as implicações alcançam situações, não previstas, ampliando a área de reclamações e reivindicações e promovendo o fracionamento de um critério geral de aplicação ampla a todos o funcionalismo público civil.

Desta sorte, e tendo em conta a reclassificação de cargos determinada pela Lei nº 3.345, de 1964, em consequência do desdobramento da escala de níveis retributivos, não se nos afigura oportuna a providência recomendada no projeto, razão pela qual opinamos pela sua rejeição, bem como do substitutivo da Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1964. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Silvestre Péricles, Relator. — Sigefredo Pacheco — Victorino Freire.

Nº 976 DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1963.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Pelo presente projeto (art. 1º), a classe de Bibliotecário, constante do Anexo I, Grupo Ocupacional EC-100, Biblioteca, Série de Classes: Bibliotecário, Código EC-101, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 passa a integrar o Serviço Técnico Científico — TC, do mesmo Anexo, com a seguinte estrutura: Grupo Ocupacional TC-1.600 — Biblioteca, Série de Classes, Bibliotecário, Código TC-

601, nível 17-A, orientação, revisão e execução, e 18-B: supervisão, assessoramento e coordenação.

Para atendimento do disposto neste artigo, é alterado (parágrafo único) o enquadramento estabelecido pelo Anexo IV da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, na parte relativa à classe de Bibliotecário.

II — O eminente Autor da Proposição diz, justificando-a, que seu objetivo é colocar a classe de Bibliotecário na posição hierárquica a que tem direito, qual a de integrar o Grupo Técnico-Científico do serviço público, dentro dos níveis salariais a que faz jus, pois acrescenta "os encargos e trabalhos afetos aos Bibliotecários não deixam a menor dúvida quanto à sua conceituação técnico-científica".

III. A Comissão de Constituição e Justiça, discordando do enquadramento da carreira de Bibliotecário no Nível Técnico-Científico, por achar que deve ser incluída no Grupo das Profissões Liberais, ofereceu um Substitutivo ao projeto, sem deixar de atender a seu espírito original.

IV. Já a Comissão de Serviço Público Civil, apreciando a providência em seu mérito, manifestou-se contrariamente ao Projeto e ao Substitutivo, baseando-se para tanto, nas seguintes razões principais:

a) a simples alteração de níveis de uma determinada série de classes, visando, quase sempre, a majoração salarial, importa na quebra do equilíbrio que tuteia a colocação dos cargos pelas classes do respectivo Grupo Ocupacional, em vista da estrutura do mesmo ter sido elaborada em atenção a um estudo de avaliação de cargos; e

b) a demanda em busca de melhor retribuição não deve ser feita nos termos do projeto, porque as implicações alcançam situações não previstas, ampliando a área de reclamações e reivindicações e promovendo o fracionamento de um critério geral de aplicação ampla a todo o funcionalismo público civil.

V. Recusado, no mérito, pela comissão técnica específica, o projeto não poderia, em nosso entender, merecer o nosso beneplácito.

Afora isso, cabe observar, também, que a medida implicaria em ônus para o Tesouro.

Ora, se a Comissão incumbida de examinar o Projeto em seu mérito nega-lhe aprovação, nosso pronunciamento deve ser, igualmente, em sentido negativo, tanto mais que, como vimos, as finanças públicas seriam afetadas.

VI. Cremos, no entanto, que o mais certo será pedir, na espécie, novo pronunciamento da dita Comissão de Constituição e Justiça sobre o assunto, e isto porque:

a) o artigo 67, § 1º, da Constituição Federal, em vigor, proíbe ao Senado iniciativa de leis sobre matéria financeira;

b) o artigo 2º da Resolução nº 6, de 1964, estabelece que todos os projetos que importem em aumento de despesa e que, à data da sua entrada em vigor, se encontravam em curso no Senado, terão suscitado o seu andamento, sendo encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, para que esta diga se os mesmos podem continuar o seu curso.

VII. Somos, assim, preliminarmente, pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator.

Nº 977, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1963.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Diante da conclusão preliminar a que chegou o nobre Relator do Projeto na Ilustrada Comissão de Finanças, volta a matéria ao estudo desta Comissão.

Sob o aspecto indicado na letra "a", entendemos que o mesmo já foi apreciado conclusivamente pela dita Comissão de Constituição e Justiça, como melhor-elucida o voto vencido do eminente Senador Aloysio de Carvalho.

Resta-nos examinar o ângulo constante da letra "b". Na verdade, tanto o projeto primitivo, como o seu substitutivo, importam em aumento de despesa com pessoal, segundo o entendimento que, em outra oportunidade, sustentamos perante esta Comissão.

Em face do exposto, com fundamento no artigo 5º do Ato Institucional e no § 2º do artigo 2º da Resolução do Senado nº 2, de 1964, somos pelo arquivamento da proposição e do seu substitutivo.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1964. — *Afonso Arnos*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Joseph de Marinho*, *Edmundo Levy*, *Jefferson de Aguiar*, *Bezerra Neto*.

Parecer

Ns. 978, 979 e 980, de 1964

Nº 978, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1964 (número 4.393-D, de 1962, na Câmara), que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço dos ex-diaristas de obras do Serviço Público Federal.

Relator: Sr. Aarão Steinhilber.

O presente projeto visa a conferir, aos ex-diaristas de obras do Serviço Público Federal amparados pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e enquadrados como funcionários pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, direito a contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço prestado em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza de verba ou forma de pagamento.

Como se observa, o projeto, no que tange ao seu objetivo principal, ou seja: a contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço prestado pelos ex-diaristas de obras — não faz mais do que pretender a reedição de medida, já adotada em favor de outras categorias, também em benefício dos ex-diaristas de obras do Serviço Público Federal. De fato, vale salientar, a guisa de exemplo, providência idêntica tomada e referendada aos vendedores de selos do DCT, os quais tiveram, por força de lei, seu tempo de serviço, na qualidade de meros concessionários de serviço público, contado para todos os efeitos, em razão de terem sido classificados e enquadrados pela Lei número 3.780, de 1960.

Devem considerar-se, todavia, à vista da amplitude da medida, as implicações que a mesma acarretará, na modificação de atos administrativos preexistentes ou no processo de contagem para efeito de promoção, considerando que os ex-diaristas de obras, por força da Lei nº 2.780, de 1960, foram enquadrados em numerosas séries de classes singulares, juntamente com várias outras categorias funcionais.

Em face do exposto, parece de melhor alvitre, para que este órgão técnico possa manifestar-se na espé-

cie, seja ouvido, antes, o DASP, a propósito das implicações apresentadas neste parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — *Leite Neto*, Presidente; *Aarão Steinhilber*, Relator. — *Antônio Carlos*, *Padre Calazans*, *Victorino Freire*, *Melo Braga*.

Nº 979, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1964.

Relator: Sr. Silvestre Péricles.

O presente projeto, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço dos ex-diaristas de obras do Serviço Público Federal, teve sua tramitação paralisada à vista do pedido de audiência do DASP, formulado por este órgão técnico.

Os escarcavamentos desejados por esta Comissão, conforme consigna o parecer anterior, dizem respeito às implicações relativas à amplitude da medida consubstanciada no projeto, tendo em conta as modificações de atos administrativos preexistentes, uma vez que os ex-diaristas de obras, amparados pela Lei nº 3.483, de 1958, forma, juntamente com outras categorias, enquadrados em várias classes ou séries de classes.

O DASP, porém, em vez de atre-se ao fundamento do pedido, ou, seja: as implicações administrativas, manifestou-se contrariamente à proposição, com a seguinte informação:

"Assim sendo, a proposição em causa importa em aumento da despesa pública, o que contraria as normas constantes do art. 5º do Ato Institucional e dispensa maiores comentários sobre a matéria".

Como se observa, suscitada a dúvida no que tange à constitucionalidade da proposição, julgamos de bom alvitre, antes da apreciação do seu mérito, seja ouvida a dita Comissão de Constituição e Justiça, a propósito do preceituado no art. 5º do Ato Institucional.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1964. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente; *Silvestre Péricles*, Relator; *Antônio Carlos*, *Victorino Freire*.

Nº 980, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1964.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de lei da Câmara nº 42, de 1964, pretende assegurar aos ex-diaristas de obras do Serviço Público Federal, amparados pela Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e enquadrados como funcionários pelo art. 1º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a contagem do tempo de serviço anteriormente prestado a qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento, para todos os efeitos.

O projeto foi apresentado à consideração da Câmara dos Deputados pelo Deputado Vasco Filho, em 15 de junho de 1962, com a seguinte justificativa:

"Todos os servidores públicos da União receberam os benefícios do presente Projeto de Lei, menos os ex-diaristas de obras o que constitui uma exceção odiosa. Todos são iguais perante a lei".

O Projeto teve pareceres favoráveis das Comissões de Justiça, Serviço Público e Finanças, sendo aprovado pelo plenário por 263 votos contra 45 (em branco — 20 e um nulo).

Solicitada a audiência do DASP pela Comissão de Serviço Público do Senado, aquele Departamento opi-

nou pela rejeição do projeto pelas razões seguintes:

"De acordo com a legislação em vigor, o pessoal de que se trata somente conta esse tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e pelos termos da proposição o contaria para outros fins, como licença especial, gratificação adicional, promoção, etc.

Assim sendo, a proposição em causa importa em aumento da despesa pública, o que contraria as normas constantes do art. 5º do Ato Institucional". (OJ. nº 1.276, de 6 de agosto de 1964).

Em face da oposição do DASP, a Comissão de Serviço Público solicitou a audiência desta Comissão sobre a constitucionalidade do projeto.

Como se viu, o projeto pretende assegurar aos ex-diaristas de obras a contagem de tempo de serviço "para todos os efeitos", em amplitude fulminada pelo DASP, com a invocação do art. 5º do Ato Institucional, cuja restrição — de iniciativa privativa do Executivo — não pode ser transposta pelo projeto.

Realmente, ao se admitir a contagem do tempo de serviço dos ex-diaristas para todos os efeitos, eleva-se a despesa pública com o pagamento de adicionais, licença especial, etc., assim como pela simples concessão de aposentadorias antecipadas e consequente admissão de outros funcionários para substituírem os aposentados.

A medida abrangeria não só as repartições como as autarquias (Lei número 3.483, art. 6º), sendo de ressaltar que o art. 3º do mesmo diploma excluiu do benefício integrando-os no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sob a jurisdição da Justiça do Trabalho — o pessoal de obras destinado à execução de trabalho de natureza caracteristicamente temporária.

A Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, prescreve no art. 1º (referido no projeto):

"Os cargos do serviço civil do Poder Executivo obedecem à classificação estabelecida nesta lei".

Só o pessoal admitido à conta das dotações referidas no art. 1º da Lei nº 3.483 terá direito à equiparação a extranumerários mensialistas, com as exclusões expressas do parágrafo único: a) empregados admitidos em organismos mistos de cooperação internacional; b) pessoal de obras, exceto o tabelado pertencente aos serviços técnicos, de administração e fiscalização; c) aos pagos de função especial ou recurso próprio do serviço; d) aos que prestem serviços mediante pagamento por recibo.

A mesma lei dispõe no art. 5º que "os extranumerários contratados ou tarefairos, cujas funções foram declaradas permanentes na forma do disposto no § 2º do art. 2º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, uma vez equiparados a funcionários passariam à categoria de extranumerários mensialistas".

A equiparação preconizada na lei está condicionada, em qualquer caso, ao tempo de serviço mínimo de cinco anos (art. 1º, *in fine*). A regra geral contida na proposição suscitaria dúvidas e divergências.

O DASP esclareceu que o pessoal referido no projeto está amparado, contando tempo para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. Contra a ampliação se insurge com apoio no art. 5º do Ato Institucional, porque a aprovação do projeto importará em aumento da despesa pública, não contando, todavia, com a iniciativa do Poder Executivo.

Por conseguinte, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho — Edmundo Levi — Bezerra Neto.

Parecer nº 981, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1964 (nº 145-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1964 (nº 145-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Walfredo Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 981, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1964 (nº 145-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, no montante de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 982, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1964 (nº 142-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1964 (nº 142-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo no montante de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente; Edmundo Levi, Relator; Walfredo Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 982, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1964 (nº 142-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, celebrado em 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 983, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1964 (nº 139-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1964 (nº 139-A, de 1964, na casa de origem) o que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco, no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões em 10 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente; Edmundo Levi, Relator; Walfredo Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 983, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1964 (nº 139-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Estado de Pernambuco, no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 984, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1964 (nº 147-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1964 (nº 147-9, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 7 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Walfredo Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 984-1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1964 (nº 147-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 7 de maio de 1963, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 985, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1964 (nº 149-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1964 (nº 149-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí, no montante de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões, de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Walfredo Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 985, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1964 (nº 149-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

sente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), celebrado em 31 de julho de 1963, entre a União Federal e o Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 986, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1964 (nº 134-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1964 (nº 134-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1964. — Sebastião Archer — Presidente Edmundo Levi — Relator — Walfredo Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 986, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1964 (nº 134-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 9 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, no montante de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 987, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1964 (nº 130-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Senador Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1964 (nº 130-A, de 1964,

na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empresário, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Walfrado Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 837, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60 de 1964 (nº 130-A de 1964 na Casa de origem).

Para saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empresário, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empresário, celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Josephat Marinho. (Pausa.) Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER.

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, faleceu ontem na cidade de Pórtia, Alagoas, o jornalista Arlindo Pasqualini.

Ele o extinto irmão do eminente ex-Senador Alberto Pasqualini e dedicou-se, desde a adolescência, à árdua e corajosa tarefa do jornalismo. Ingressou, como repórter, no "Correio do Povo", em cuja empresa, jornalista Caldas Júnior, atingiu os postos mais destacados, de Diretor da "Folha da Tarde" e da Rádio Guaiaba.

Foi, também, Secretário de Educação durante o período da guerra e exerceu a Presidência da Associação Riograndense de Imprensa.

Era Arlindo Pasqualini não um mercenário da pena, mas um idealista da imprensa. Creio que não erro ao afirmar que, com a sua morte, perde o Rio Grande do Sul a mais alta expressão do jornalismo riograndense.

Dotado de uma grande inteligência, de um poder de síntese e de uma clareza dificilmente consorciáveis, reunia ele o que Anatole France dizia formar a faculdade do talento. Escritor vigoroso, sempre deu as fulgurâncias de sua pena às causas justas. Foi um combatente pela democracia em extremos de ardor e de coragem. Atacado de moléstia, insidiosa, que o levou parcialmente a uma paralisia, conservou-se, até os seus últimos dias, em permanente atividade. Tudo se anquilosava nele, menos a maravil-

hosa inteligência e a vontade que permaneceram integrais até o último dia de sua vida.

Presto, pois, em nome da representação riograndense, com assento nesta Casa, uma sentida homenagem a um vulto que enobrecer a imprensa e a vida pública riograndense. Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que transmita, em nome do Senado da República, por solicitação da bancada riograndense, condolências à sua Exma. viúva e ao Diretor-Presidente da Empresa Jornalística.

Assim procedendo, o Senado reverencia a memória de um homem que serviu à pátria com devotamento e aos grandes ideais da Nação brasileira com extremado amor.

Eram essas as palavras que queria dizer em homenagem ao jornalista Arlindo Pasqualini. Se não errou Sêneca quando afirmou que a morte é o porto tranquilo do eterno descanso, descanse em paz a alma desse bravo lutador.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa tomando em consideração a solicitação do nobre Senador Daniel Krieger, enviará à família do jornalista falecido as condolências do Senado.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. DESIRE GUARANY:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Desire Guarany.

O SR. DESIRE GUARANY:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, como que por antecipação trago ao conhecimento desta Casa o andamento do estudo de diversos projetos em elaboração no Ministério da Fazenda, que, por certo, deverão de representar uma reformulação de bases e de efeitos bastante benéficos, assim que se concretizarem em lei, a respeito de assuntos tributários e de organização do Ministério da Fazenda.

Uma comissão de técnicos constituída quase que totalmente de funcionários fiscais do Ministério da Fazenda, entre fiscais do Imposto de Consumo e do Imposto de Renda e Economistas daquele Ministério, estão elaborando seis projetos que traduzem a política tributária do atual Governo e consubstancia uma vontade sustentada, há longo tempo, nos círculos de estudiosos dentro dos Gabinetes ministeriais e na Secretaria da Fazenda.

Refiro-me a um grupo de projetos que tem por fim reestruturar a máquina administrativa que dá cobertura aos trabalhos da fiscalização e arrecadação de tributos.

São três os projetos realmente importantes, já em fase de conclusão. Tão logo tenham sido terminados os estudos deverão eles ser remetidos ao Parlamento para burilamento e aprovação.

Um deles refere-se a criação de cadastros gerais dos contribuintes federais.

Presentemente, no Imposto de Consumo, no Imposto de Renda e no Imposto Aduaneiro, cada contribuinte tem um número, que vale apenas para aquela repartição e apenas para o respectivo imposto. O projeto em elaboração pretende a criação de um cadastro geral pelo qual os contribuintes do erário federal, serão identificados por um só número, que valerá para todas as relações com o fisco, qualquer que seja o imposto e qualquer que seja a relação desse contribuinte com o Ministério da Fazenda, quer em matéria de consulta, quer em matéria de pagamento de impostos, quer para efeito de reclamações.

Além disso, pretende-se, com esse projeto, abolir uma faceta de natu-

reza fiscal que tem criado dúvidas quanto à sua constitucionalidade: é a patente de registro, que vale apenas para o Imposto de Consumo. Essa emanação, traduzida através de uma inscrição, substituída, por exclusão, a atual patente de registro, que é válida apenas para o imposto de consumo é facilitada, com a remissão do respectivo enquadramento e à sua posição fiscal, todas as relações entre o contribuinte e o Ministério da Fazenda, em todos os impostos federais.

Um outro projeto prevê sejam englobados em um só serviço todo o trabalho atualmente delegado à organização chamada Hollerith, para o processamento de dados estatísticos, o que permitirá às autoridades federais um melhor conhecimento do andamento da Receita e da execução orçamentária. Pretende-se, por este Projeto, a criação de uma sociedade de economia mista que, englobando todos os serviços de processamento de dados estatísticos, vai substituir, por completo, o serviço a cargo das organizações Hollerith, executados atualmente por contrato, mediante aluguel de máquinas em todas as repartições do Ministério da Fazenda. A par de ser ampliado este serviço, a maneira de executá-lo será aperfeiçoada, através de uma sociedade de economia mista, dando maleabilidade e versatilidade à execução do trabalho. As repartições ainda não providas dessa mecanização deverão ser atendidas de forma a facilitar, profundamente, toda a tarefa de processamento de dados estatísticos com relação ao levantamento dos dados financeiros pela arrecadação de impostos.

Outro projeto se refere à reformulação e à reorganização do Ministério da Fazenda. Existe em andamento no Parlamento projeto de reforma administrativa que deverá atingir, em sua estrutura, todos os Ministérios. Como todos os Ministérios, com exceção apenas de um, cuidam essencialmente de Despesa, enquanto o Ministério da Fazenda cuida mais especificamente — e é o único que o faz — da Receita, é natural que o Ministério da Fazenda tenha problemas específicos que diferem dos problemas do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Indústria e Comércio e mesmo dos Ministérios Militares. É um Ministério especializado na execução orçamentária e na tarefa de obter os recursos financeiros a execução das despesas de todos os Ministérios. É lógico e natural, portanto, que ele possua problemas que não se relacionam com aqueles que dizem respeito aos demais Ministérios e que estes problemas tenham um tratamento diferenciado e à margem daquele que será dado pela reforma administrativa.

Com esse objetivo, a Comissão do Ministério da Fazenda está elaborando projeto que pretende a reformulação dos órgãos e serviços desse mesmo Ministério, à margem daquela já consubstanciada na reforma administrativa em estudo no Congresso.

Outro grupo de projetos a cargo de Comissões paralelas se referem mais profundamente à reformulação dos principais impostos, que são a base do Orçamento federal.

Um deles trata da cobrança do Imposto de Consumo. Esta será uma reforma mais de sistemática que de profundidade e não objetivará a elevação de impostos. Parece que, pela primeira vez na história financeira brasileira, haverá uma reforma tributária sem aumento de impostos. É, por mais estranho que pareça, haverá diminuição de alguns impostos, como especialmente no caso dos calçados, cuja alíquota atual de 12% deverá baixar para 10%, e outros artigos de tributação de alíquota quebrada que deverão ser arredondadas para menos.

Como o adicional de 30% recentemente aprovado pelo Congresso, sobre o Imposto de Consumo, deverá

ter vigência apenas a 31 de dezembro; não será incorporado a essa reforma do Imposto de Consumo. E, assim, um adicional criado para a execução durante determinado período, findo o qual será extinto e não mais permanecerá como um ônus na economia nacional.

Pretende-se, por essa reforma, uma vinculação dos produtos sujeitos ao Imposto de Consumo, à nomenclatura de mercadorias de Bruxelas. Num reforma, feita em 1958, foi tentada, em linhas gerais a execução dessa vinculação, mas a experiência foi muito sucinta e superficial.

No momento, o trabalho que se traça na elaboração desse projeto tem por fim uma vinculação estreita, profunda, de todos os produtos tributados pelo Imposto de Consumo, à nomenclatura de mercadorias que constituem a Convenção de Bruxelas. Haverá um trabalho de discriminação muito grande, sendo possível que a crítica até exagere na discriminação dos produtos. No entanto, como o País é signatário do Tratado Internacional, que prevê seja a tributação dos produtos especificamente tributados vinculada e tratada de forma que aquela nomenclatura seja ao máximo aproveitada para facilitar o trabalho de consulta e pagamento de impostos, agora se pretende a execução completa, tanto quanto possível, desse Tratado Internacional, ajustando a legislação do Imposto de Consumo à Nomenclatura de Mercadorias, aprovada em Bruxelas.

Tem esse objetivo primordial a reforma em estudo. Além disso, ela haverá de cogitar de um aspecto que, realmente, será benéfico aos contribuintes, na parte relativa ao pagamento de impostos: é que, atualmente, pela legislação do Imposto de Consumo, os fabricantes têm direito a se creditar de determinados produtos que adquirirem, para utilização como matéria prima. A falta de discriminação exata desse benefício, a par de uma indecisão ou imprecisão de linguagem, nos dispositivos legais, tem gerado inúmeros conflitos entre Fisco e contribuintes, pela imprecisão do aproveitamento do benefício fiscal: os contribuintes, exagerando ou dando elasticidade à interpretação da lei, e os fiscais, restringindo a interpretação dessa lei, no que são ratificados pelos órgãos julgadores administrativos e do Poder Judiciário.

No entanto, não só para pôr fim a esse conflito, como ainda para esgotar os benefícios que daí advirão para os contribuintes, no processamento de pagamento de impostos, se pretende, por essa reforma, permitir que todos os produtos sujeitos a Imposto de Consumo, que participem, direta ou indiretamente, da fabricação ou da produção de qualquer artigo, possam ter o respectivo imposto levado a crédito no livro de Contas Correntes, para dedução dos recolhimentos futuros. Além disso, todo Imposto de Consumo sobre o equipamento adquirido para fins de utilização na fabricação do produto terá — o que não ocorre atualmente — a possibilidade de ter o respectivo imposto levado a crédito no livro de Contas Correntes.

Assim sendo, os contribuintes terão em seu benefício a possibilidade completa de utilizar o Imposto de Consumo sobre, praticamente, tudo que adquirirem para utilização no processo de fabricação de qualquer artigo sujeito ao Imposto de Consumo.

O segundo projeto deste grupo se refere à reformulação do Imposto do Selo.

Nesse projeto, também, não haverá aumento. Pela criação do adicional do Imposto de Consumo, foi alterada a taxa do Imposto do Selo em suas várias discriminações. Essa alteração, ao contrário do que ocorreu com o Adicional do Imposto de Consumo, foi definitiva e não transitória e de-

verá ser aproveitada em sua totalidade na reformulação atualmente em estudo.

Quanto a essa parte, portanto, o aumento foi definitivo e será totalmente incorporado, sem favorecer qualquer aumento dentro da reforma de que se cogita. O imposto em si, no entanto, dentro da sua estrutura e da sua sistemática, será totalmente reformulado, incluindo-se essa reformulação não só de suas normas e maneira de cobrança e fiscalização, como até mesmo sua denominação, pois que se pretende que o atual chamado imposto do selo passe a denominar-se imposto de obrigações, pela natureza com que é utilizado na tributação de todos os atos que constituem obrigações de pagamento ou de fazer alguma coisa.

Dentro dessa sistemática, será inteiramente reformulado o imposto do selo, pela criação de incidências novas. Não é aumento de impostos, apenas criação de novas incidências pela ampliação do campo tributário e eliminação de incidências pequenas ou de insignificante rendimento tributário.

O último desses projetos se refere à sistematização, num diploma único, de todas as normas atualmente existentes em vários regulamentos, e que tratam do processo fiscal. No momento, cada feito de natureza tributária tem um tratamento mais ou menos diversificado, normas especiais que regulam seu andamento, intimações e processamento. No imposto de importação, há uma sistemática para elaboração do processo fiscal; no imposto de renda, há uma outra forma de o fiscal preparar e encaminhar o respectivo processo; no imposto de consumo, a sistemática vai a uma fase mais diversificada ainda; no imposto de minérios, já as normas especiais regulam o processamento dos crimes, conflitos entre contribuintes e fiscais.

Para pôr cõbro a essa colcha de retalhos, que exige não só trabalho fiscal como cria embargos especiais àqueles que são intermediários — os advogados, os contabilistas, que executam a tarefa de dirimir as dúvidas entre fiscais e contribuintes — por essa Comissão está sendo elaborado projeto pelo qual se pretende reformular numa sistemática única todas as normas que tratam das relações entre fisco e contribuinte, a serem resolvidas desde que instaurado o respectivo feito fiscal.

Este projeto, porém, está condicionado a uma reforma constitucional que talvez vá impedir a sua aprovação imediata. Pretendem os que o estão elaborando que não só as normas de natureza processual sejam alteradas como as próprias instâncias atualmente utilizadas sejam apreciadas em graus que deem andamento imediato do processo na administração para o Poder Judiciário.

Pelas normas em vigor, depois de um processo fiscal ser longamente estudado e decidido em todas as instâncias administrativas, inicia todo esse processamento na instância judiciária, desde a primeira instância.

O que se pretende com o projeto é, uma vez tendo os efeitos fiscais sido estudados e decididos em todas as instâncias administrativas que têm como cúpula os Conselhos de Contribuintes, sejam daí levados, imediatamente, por recurso de ofício ou por requerimento das partes interessadas, para um tribunal especial, que será um novo Tribunal Federal de Recursos, um Tribunal de Recursos Fiscais, vamos dizer assim, que terá a seu cargo o exame de todos os feitos que tenham de ultrapassar as esferas administrativas, a partir dos Conselhos de contribuintes.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANY — Com toda satisfação.

O Sr. Bezerra Neto — V. Exa., que lida com os fatos fiscais, deve saber que o Conselho de Contribuintes e o Conselho Superior de Tarifas são intensamente acusados de protelarem a últimação dos feitos.

Muito milhares de processos fazem nos primeiro e segundo Conselhos. Sei que a situação não se alterou para melhor, mas acredito que as novas leis, as últimas disposições legais aprovadas pelo Congresso, nesse rush legislativo que estamos atravessando com as mensagens do Executivo, não de beneficiar o interesse do público e o erário nacional com aquelas figuras da inovação, da atualização dos tributos, através da correção monetária, ontem regulamentada, para fins fiscais. Quem luta com advocacia, quem tem convivência com sociedades comerciais, sabe muito bem que é um expediente adotado por legítimo deixar as causas dormirem nos Conselhos tributários. A simples multa de mora não constitui ônus para aquele que foi condenado no pagamento das multas, porque o giro daqueles valores no comércio do contribuinte iniciado compensa em muito o pagamento ou a expectativa do pagamento do débito principal e da multa fiscal. De modo que ninguém, com a atualização das dívidas, acredita que esse condenável sistema de causas ficarem eternizando-se nos Conselhos, deixa de ter existência objetiva para os contribuintes feitos e condenados, porque agora já não se trata mais de condenação da multa e, sim, da atualização das dívidas. Essas, se cumpridos os no novos dispositivos — casos há de seis, oito e dez anos e muitos que não conheço — vão deixar o contribuinte na obrigação de, imediatamente, saldar esses débitos. Essa inovação, resultante da nova lei, uma vez cumprida, vai ter impressionante efeito de reforço à situação positiva do Tesouro. Os próximos dias mostrarão o acerto das providências resultantes da iniciativa do Poder Executivo.

O SR. DESIRÉ GUARANY — O aparte do nobre Senador Bezerra Neto foi bastante elucidativo para esse aspecto de aplicação da justiça fiscal, especialmente nas instâncias administrativas.

O expediente é utilizado por aqueles que querem retardar o cumprimento de suas obrigações fiscais e deixam seus débitos serem apurados, mediante os respectivos processos fiscais e, pela simples apresentação de uma fiança, principalmente quando se trata de empresas de caráter *holding*, em que todas fazem parte do mesmo grupo, mas são sociedades de empresas juridicamente distintas, que se garantem pelo expediente da fiança.

O Sr. Bezerra Neto — Há outra estratégia usada. Depois dos muitos anos passados, com a condenação dentro daquele prazo de 30 dias, o devedor entra no Judiciário com um pedido de anulação do débito fiscal. São anos de vantagem no uso daquele capital no comércio cotidiano. É processo muito mais vantajoso do que o do simples pagamento da multa de dez por cento de mora.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Como estão observando os nobres Senadores, os apartes do Senador Bezerra Neto são bastante elucidativos, não só para o debate como até mesmo para o meu esclarecimento, como fiscal. Depois dos seus apartes, o que tenho a lastimar é que o tenha conhecido após ter sido fiscal durante tantos anos! Se o tivesse conhecido antes, no começo da minha atividade fiscal, teria evitado determinados procedimentos que decorrem da inesperienza. Teria, assim, melhor servido os interesses do Erário nacional, desde aquela época, profun-

damente elucidado pelos esclarecimentos de quem, militando, não vamos dizer em lado contrário, mas em outro lado da questão, como advogado de feitos fiscais, tem extensa experiência de todos os problemas de relações entre fisco e contribuinte e, principalmente, quanto aos diversos expedientes utilizados pelos que não querem satisfazer, de imediato, suas obrigações de ordem fiscal, procurando dilatar-las através de aplicação de serviços de advogados, quando o feito é levantado,...

O Sr. Bezerra Neto — Usando os meios que a Lei dá.

O SR. DESIRÉ GUARANY — ... permitido por lei, no caso de defesa. Felizmente, no tratamento das questões fiscais, entre Erário e contribuinte, a Revolução não suspendeu o direito de defesa como o fez em relação ao tratamento puramente dos funcionários, na aplicação de penalidades, para verificação dos que são subversivos ou corruptos.

Felizmente, ou infelizmente, se a Revolução tivesse eliminado também esse direito, os processos fiscais, agora, seriam efetivados num andamento que talvez provocasse muitas injustiças, mas que acelerasse também a arrecadação dos tributos.

Realmente, os Conselhos de Contribuintes se vêem carregados de feitos fiscais. Pela utilização do expediente, ressaltado pelo nobre Senador Bezerra Neto, os processos fiscais, de maneira geral, seguem a rotina de depois de julgados pela autoridade de primeira instância, terem andamento quase que automático para os Conselhos de Contribuintes. Como é natural, há um órgão que se encarrega do reestudo de processos fiscais lavrados em todo o País, desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul. No entanto, os processos se acumulam e, pelo decurso do prazo, é criada a facilidade ao contribuinte — dado a infiltração galopante que caracteriza a economia brasileira — de reduzir um débito fiscal que, na ocasião do levantamento era volumoso, a uma expressão insignificante. Quando, cinco ou dez anos depois, satisfaz todas as exigências de recursos fiscais, tem ele de ser satisfeito pelo recolhimento das importâncias devidas.

Essa reformulação do processo fiscal, permitindo que os feitos, uma vez estudados e decididos nos Conselhos de Contribuintes, tenham passagem imediata para o Tribunal de Recursos Fiscais, irá pôr cõbro ao expediente atualmente utilizado pelos que, uma vez percorridas todas as instâncias administrativas, vão às instâncias judiciais, desde o Juiz de primeira instância, renovando argumentos e decisões já prolatadas nas instâncias administrativas. Indo os feitos fiscais, imediatamente, para o Tribunal de Recursos Fiscais, os contribuintes que satisfazem, regularmente, as suas obrigações terão eliminada a concorrência desonesta dos que, pela utilização de recursos legais mas condenáveis, protelam o pagamento de impostos, tornando-se, assim, devedores pela participação na economia nacional.

O corretivo a que se referiu o nobre Senador Bezerra Neto é o referente ao instrumento permitido à administração, pela reforma recentemente aprovada, que se tornou lei. A autorização da correção monetária dos débitos fiscais, por si só, faria com que o balanço geral de feitos nos Conselhos de Contribuintes, aguardando simples decisão protelatória, fossem encerrados através de requerimento das partes que teriam a facilidade de encerrar os feitos sem ameaça ou sem a justiça da correção monetária, desde que satisfizessem, imediatamente, o recolhimento da importância devida. Desistindo as partes do prosseguimento dos processos e

acorrendo de forma imediata, com as importâncias devidas, não estarão sujeitas à aplicação da correção monetária.

O Sr. Bezerra Neto — Agora mesmo, no prazo da opção estabelecida pela nova lei, vi ordenado o pagamento de dois débitos na Delegacia Fiscal de Cuiabá, antes de entrar em vigor a chamada correção monetária das dívidas fiscais.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Este é um fato que, em parte, beneficiará os contribuintes, possibilitando a remuneração condigna e instantânea dos advogados zelosos na defesa desses mesmos contribuintes. É uma facilidade que a lei permitiu aos contribuintes que querem satisfazer imediatamente seus débitos. Em consequência da sua utilização, diminuirá o volume dos processos nos Conselhos de Contribuintes como medida protelatória da satisfação dos débitos.

Aproveitando o aparte do nobre Senador Bezerra Neto, quero, em consideração, declarar que, segundo me parece, o corretivo monetário dos débitos fiscais está incompleto. Desde que a Administração julgou por bem tornar legítima a correção monetária de débitos, acho que estes não deveriam permanecer, apenas, com relação àqueles de origem fiscal, mas estender-se, também, aos débitos provenientes de atraso em prestação de contas daqueles que, tendo recebido dinheiros públicos para aplicação, não fizeram a prestação de contas no tempo exigido ou determinado por lei. Consideramos determinada autoridade ou funcionário que, tendo recebido uma importância em época que já vai afastada, não aplicou esse dinheiro e ficou com ele em giro de natureza comercial. Hoje, decorridos cinco ou seis anos, dada a inflação a que o País vem sendo submetido, essa autoridade pode, satisfazendo as exigências de ordem administrativa, recolher a respectiva importância correspondente ao valor recebido na época, tendo, pelo giro a que submeteu o dinheiro, um lucro substancial, mesmo simplesmente em juros do usurário. Porque, se determinada autoridade responsável pela aplicação de dinheiros recebeu, vamos dizer, em 1960, a importância de três milhões de cruzeiros, e por determinada causa ou motivo deixou de fazer a aplicação do dinheiro, ou não fez a aplicação, hoje, sendo intimada a fazer a prestação de contas e a recolher os três milhões de cruzeiros estará, realmente, recolhendo a importância tal vez da ordem atual de quinhentos mil cruzeiros.

Acredito, portanto, que o Governo andar muito bem se ao encaminhar projeto ao Congresso Nacional relativamente a esse assunto, estabelecer a correção monetária também para aqueles débitos resultantes de dinheiros recebidos, e cuja prestação de contas estão em atraso ou incompletas. Assim, a justiça será feita não só com relação aos contribuintes, mas também com relação aos próprios funcionários que fazem a aplicação dos dinheiros recolhidos dos contribuintes.

Os três projetos tratarão da reforma desses impostos. Possivelmente não será submetido à apreciação projeto referente ao Imposto de Renda.

Quando da última reforma do Imposto de Renda, de 18 de julho deste ano, lei que tomou o nº 4.135, esse imposto foi profundamente reformulado. Sua reformulação, segundo ficou nesta Casa, o nobre Senador João Agripino, atingiu, de forma profunda, as classes média e assalariada. Fez com que o imposto, que deveria ser pago, pela legislação antiga somente no ano vindouro seja pago, atualmente, ainda neste ano, mediante desconto imediato nas folhas de pagamento.

O Imposto de Renda sempre funcionou na base de ser recolhido no ano seguinte àquele em que se afez a renda. Por essa reforma a que me referi, recentemente aprovada, parece que se cometeu uma injustiça, pois estão sendo arrecadadas importâncias de rendimentos e salários deste ano, imediatamente, nas próprias folhas de pagamento, atingindo praticamente a todos os assalariados, e de forma bastante substancial.

O caráter dessa injustiça já foi ressaltado, quando da visita do Sr. Ministro Roberto Campos, pelo Senador João Agripino, cuja crítica, na minha opinião, é de todo procedente. Criaram-se facilidades às empresas comerciais com relação ao pagamento do imposto de renda que, dentro da atual estrutura, é satisfeito apenas por aqueles que se beneficiam da inflação pela reavaliação de ativos, estabelecendo determinada taxa sobre o que a inflação permitiu fosse atingido pela correção monetária; enquanto que os assalariados, esses estão recolhendo impostos na base imediata dos vencimentos que recebem, por desconto na própria folha em que o pagamento é feito.

Essa reformulação e os encargos que a mesma criou para as repartições que fazem a arrecadação, desses débitos, não aconselham, no momento, seja a lei novamente alterada, a não ser para corrigir essas injustiças a que acabo de me referir. Na sua estrutura geral, entretanto, nada aconselha seja efetuada qualquer reforma, para não complicar ainda mais a arrecadação de novos tributos na administração desses débitos.

São essas as considerações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que desejo trazer ao conhecimento desta Casa, numa antecipação de pronunciamentos futuros, quando os projetos aqui se encontrarem. Ressalto, desde já, tratar-se de um trabalho que vem sendo realizado com profundo espírito público, por uma equipe de técnicos e de funcionários fiscais há longo tempo dedicados ao estudo e à apreciação do comportamento de toda a legislação tributária, em nosso País, no sentido de aprimorá-la. E, eliminando as arestas, permitir que seja cada vez mais amena a relação entre Fisco e Contribuintes, possibilitando que a administração dos tributos seja feita na forma menos onerosa possível.

O Sr. Bezerra Neto — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANY — Com toda a satisfação.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a falou na relação entre Fisco e contribuintes, e na expectativa de mensagens de novos projetos de lei que se anunciam, sobre a matéria. Assim, mereceu-nos atenção a sugestão surgida numa conferência das classes produtoras, em que se procura dar realidade ao princípio de que a fiscalização tem a missão precípua de orientar o contribuinte; orientar, antes de multar. V. Ex.^a faz parte, com muito brilhantismo, de uma equipe da fiscalização, mas as classes produtoras se queixam de que os fiscais — muitos deles, não digo todos — não aplicam esse princípio. Vão logo à multa. Uma das causas da aplicação de penalidade na primeira visita é a celeridade participação na multa, a chamada quota-parte. As classes produtoras advogam, como sugestão de uma das suas últimas conferências, que na primeira visita o Fisco não pode — já não é não deve, é não pode! — aplicar penalidade. Terá de haver um documento daquela visita em que serão anotadas as irregularidades porventura constatadas nessa primeira inspeção, e determinado o prazo para saná-las. Outro termo será marcado a data da volta do Fisco. Caso se trate de situação mais grave, dolosa

ou criminosa, é claro que não haverá complacência. Mas se for simples irregularidade, aplica-se esse princípio. Estes pontos deverão merecer toda nossa atenção quando vierem as anunciadas mensagens.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Esse aspecto ressaltado pelo brilhante Senador Bezerra Neto é realmente interessante. E não está de todo omissivo no projeto, por que um deles trata exclusivamente da criação de livro especial em que serão registradas todas as visitas fiscais e seus resultados, inclusive informação para pagamento de diferenças ou regularização de folhas e contratos.

Quanto ao aspecto mais geral da primeira visita, a dificuldade existente é exatamente sobre seu conceito. Porque, a considerar-se primeira visita aquela feita ao contribuinte por qualquer fiscal do respectivo tributo, praticamente poucas firmas — a não ser as de existência bem recente — terão recebido uma visita fiscal. Logo, a primeira visita praticamente já existe em todas as firmas de existência mais ou menos longa.

O que, no entanto, causa espécie, o que entra em conflito é a exigência de a primeira visita ser feita pelo próprio fiscal que tiver verificado a infração então em curso na firma.

Óra, a firma pode já ter sido visitada por outro fiscal — e praticamente o campo está coberto em quase todo o Brasil. Com exceção de firmas, talvez, localizadas em pontos de difícil acesso ou aquelas de criação relativamente recente, são poucos os casos de firmas ainda não visitadas.

Estabelecer, para cumprimento de uma exigência que tenha sido feita anteriormente uma visita pelo próprio fiscal que está fazendo a verificação do engano é, segundo creio, uma exigência por demais arrojada, de vez que deixaria a verificação de qualquer infração fiscal ao arbítrio muito exclusivo de o fiscal ter consignado ou não a falta. As vezes — e isso é humano — o fiscal olha o setor que está mais afeto aos seus conhecimentos, enquanto passa despercebido, por falta de prática ou desconhecimento da matéria, um outro para ele ainda novidade.

Ficaria, dessa forma, o campo fiscal inteiramente a descoberto, de vez que somente o que tivesse feito a verificação teria capacidade de proceder ao levantamento da segunda visita. Creia-me o nobre Senador Bezerra Neto que, dentro dessa conceitualização, o Fisco ficaria praticamente desarmado para proceder a qualquer levantamento fiscal e nas mãos do próprio contribuinte, muito mais do que atualmente, a satisfação das suas obrigações, por intermédio dos levantamentos feitos pela Fiscalização.

Completando, Sr. Presidente, dizia eu que esses projetos estão sendo elaborados por uma equipe de funcionários que tem por objetivo, no aprimoramento da legislação fiscal, não só permitir um ónus menor à arrecadação dos tributos como, ainda, facilitar a todos os contribuintes, que realmente queiram cumprir as suas obrigações fiscais, fórmulas e maneiras de fazê-lo imediatamente, com o menor número de embaraços e todas as facilidades para o recolhimento das importâncias devidas à Fazenda Nacional, de acordo com a participação de cada um na economia brasileira. (Muito bem; muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Oscar Passos,
Lobão da Silveira,
Eugênio Barros,
Sebastião Arghem,
Victorino Freire,
Joaquim Parente,
José Cândido.

Antônio Juca,
Wilson Gonçalves,
Dix Huic Rosado,
José Bezerra,
Coitez Pereira,
Walfredo Gurgel,
Ruy Carneiro,
João Agripino,
Barros Carvalho,
Rui Palmeira,
Arnon de Melo,
Dynton Costa,
Julio Leite,
Alyssio de Carvalho,
Antonio Balbino,
Eduardo Catalão,
Jefferson de Aguiar,
Eurico Rezende,
Miguel Couto,
Aarão Steinbruch,
Vasconcelos Torres,
Gouveia Vieira,
Afonso Arinos,
Aurelio Viana,
Gilberto Marinho,
Milton Campos,
Benedicto Valladares,
Padre Calazans,
Lino de Mattos,
Moura Andrade,
Juscelino Kubitschka,
Armando Storn,
José Elias,
Lopes da Costa,
Filinto Müller,
Adolpho Franco,
Mello Braga,
Irineu Bornhausen,
Antônio Carlos,
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Senhor 1.^o Secretário.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO GOVERNADOR

Salvador (BA), 9 de setembro de 1964.

Gab. 1.527-64

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de fazer chegar às mãos de Vossa Excelência dois exemplares do Diário Oficial deste Estado, datados de hoje, que publicaram a Lei nº 2.045 de 8 do mês em curso através da qual o Governo do Estado da Bahia dá garantias a operações de crédito a serem realizadas pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) no País ou no Exterior.

Por oportuno, esclareço a Vossa Excelência que a aludida Companhia, tem em curso, presentemente, uma transação relativa a empréstimo com o BID, cujas medidas complementares, inclusive, dependem deste Egrégio Senado. Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a segurança da alta estima e distinta consideração com que me subscrevo. — Antônio Lomanto Júnior, Governador da Bahia

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, será juntado ao processo a que se refere.

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 363, de 1964

Requeremos urgência, nos termos do art. 326 nº 5... do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964 que cria o imposto único sobre os minerais do País, dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — De acordo com o artigo nº 326, do Regimento Interno, esse requerimento será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está esgotada a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 33 Srs. Senadores.

As matérias constantes dos nove primeiros itens da Ordem do Dia de hoje estão em fase de votação. Não havendo quórum, ficam adiadas para a próxima sessão.

Passa-se ao item 10.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 971, de 1964) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1964 (número 2.173-A-64 da Casa de origem) que institui o salário-educação.

Em discussão a redação final (Pau-sa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, retificações, nem requerimento para a que a redação final seja submetida a votos, e a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar naquela Casa, o estudo das emendas do Senado, designo o nobre Senador Mem de Sá, Relator da matéria.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139 de 1964 (nº 2.173-A de 1964, na Casa de origem) que institui o salário-educação.

EMENDA Nº 1 (CPE)

Ao Art. 1.º:

Dê-se a seguinte redação ao citado artigo:

"Art. 1.º — E' instituído o salário-educação devido pelas empresas vinculadas à Previdência Social, representado pela importância correspondente ao custo do ensino primário dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinado a complementar as despesas públicas com a educação."

EMENDA Nº 2 (CPE)

Ao Art. 4.º

Suprima-se o § 2.º, passando a ser parágrafo único o atual § 1.º, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Os recursos de que trata a letra a serão aplicados nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com planos estabelecidos pelos respectivos Conselhos Estaduais, ou, onde estes não existirem, pelos respectivos Governos, fixando anualmente as percentagens a serem aplicadas em custeio do ensino e em construções e equipamento de salas de aula. Em relação aos Territórios e aos recursos previstos na letra b, cabe ao Conselho Federal de Educação fixar os planos e a distribuição de percentagens a que se refere este parágrafo."

EMENDA Nº 3 (CPE)

Ao art. 6.º e seu parágrafo único: Suprima-se.

EMENDA Nº 4 (CPE)

Ao art. 1.º e ao art. 5.º, letra a. Suprimam-se as palavras: "industriais comerciais e agrícolas."

EMENDA Nº 5 (DE PLENÁRIO)

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. Os Conselhos Estaduais de Educação, ou, onde estes não existirem, os Governos dos Estados, poderão delegar o recebimento e a aplicação total ou parcial da contribuição de que trata a letra *a* do art. 4.º, desta Lei, a fundações educacionais que, sem fins lucrativos com sede nos respectivos Estados tenham por objetivo o custeio do ensino primário ou a construção de prédios escolares a serem doados e incorporados à rede estadual ou municipal da instrução pública primária, ou a realização de obras de conservação e reparação dos mesmos prédios."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Requerimento N.º 362, de 1964 pelo qual o Sr. Senador José Ermírio solicita a criação de uma Comissão Especial de cinco Senadores, para emitir parecer no prazo de dez dias, sobre a conveniência ou não, da compra das subsidiárias das "American Foreign Power Co. Inc." e da "Brazilian Electric Power Co." nas condições propostas pelo Poder Executivo, através de Mensagem enviada ao Congresso Nacional.

Em discussão o requerimento

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, esse requerimento é de alta significação. Temos que reconhecer a sua importância, da sua necessidade. O Brasil inteiro pergunta e pergunta a si mesmo por que razão, numa época de aperturas financeiras, quando o poder de compra do povo brasileiro se extingue, minguando de maneira assombrosa, quando a inflação não foi detida, nem há qualquer esperança de sé-lo, em curto espaço de tempo, o Governo brasileiro reinicia um processo que para nós estava sequenciado definitivamente — a compra daquelas empresas estrangeiras que, operando no nosso País, não vêm sendo fator de desenvolvimento, pertencem a grupos poderosos que, exaurindo as riquezas do povo brasileiro, estão muitas delas, ao certo, com seu contrato de concessão prestes a terminar.

Lembro-me de uma pergunta feita ao ex-Chanceler San Thiago Dantas, cuja memória foi reverenciada nesta Casa, figura ainda hoje das mais discutidas neste País, sobre o prazo para o término da concessão dessas empresas que operam no Brasil. Presentes estavam o Presidente da Eletrobrás e a representação do grupo nacionalista do Congresso Nacional, e nenhuma resposta nos foi dada. Desonhecia o Executivo, àquele tempo, o término do prazo para que essas empresas estrangeiras continuassem operando no nosso País. O Presidente da Eletrobrás não possuía dados com os quais pudesse satisfazer à nossa curiosidade.

País que se constituía num verdadeiro império desses grupos monopolistas internacionais, não pode deixar de reagir. A consciência nacional repele a compra dessas empresas sem que tenha conhecimento exato da situação de cada qual, de cada uma delas.

Talvez algumas já estejam para voltar ou para serem entregues ao Estado, à Nação brasileira em virtude da concessão estar quase premissa.

Então, iremos pagar por empresas que daqui a alguns meses ou daqui a alguns anos serão nossas, de pleno direito, em virtude de contrato firmado e que deverá ser cumprido. Tem este país leis para serem executadas, ou não?

Vimos, no fim dessa última República, o Congresso Nacional votar uma lei pela qual o Governo brasileiro garantia a Light — já prestes a ser entregue ao povo brasileiro, em virtude do término do seu contrato de concessão — um empréstimo de muitos milhões de dólares e prorrogava a concessão por mais anos! Se são as ferrovias, muitas delas já para ser entregues ao povo brasileiro, com o contrato de concessão quase caduco. Então, vamos comprar material obsoleto, material velho, exaurido pelo trabalho de exploração do nosso povo, sem qualquer cuidado de manutenção ou recuperação! Monopólio é isto mesmo. Vem para explorar; só cuida do material, quando está certo de que o prazo de concessão lhe é favorável, será dilatado.

E compramos aquilo que seria nosso dentro em pouco.

Precisamos ter conhecimento do assunto, não através de uma simples exposição, mas através de fatos concretos.

O Sr. José Guimarães — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. José Guimarães — Indago a V. Exa. se seria possível informar à Casa o que falta para a caducidade dessas concessões?

O SR. AURELIO VIANNA — Se o Ministro da Fazenda não soube responder, há bem pouco tempo, e o Presidente da Eletrobrás não possuía dados para satisfazer à nossa curiosidade, quando mais eu!..

O Sr. José Guimarães — Então, nesta República, ninguém sabe nada!

O SR. AURELIO VIANNA — Esta República é uma "res pública". Da coisa pública, muito pouca gente sabe, mas muita gente fala!

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — A Central Brasileira de Energia Elétrica do Espírito Santo obteve uma concessão de cinquenta anos, a partir de 1927, para ali operar. Portanto, o contrato está prestes a expirar. Nenhum investimento para obra nova foi realizado, a não ser para a instalação de unidades "Diesel" em Vitória, para fornecimento de energia aos Municípios de Vitória, Cariacica e Vila Velha. E' pois material velho, obsoleto, adquirido, se não me engano à Marinha Norte Americana.

O SR. AURELIO VIANNA — Esta é uma resposta para todo o Brasil, de um homem insuspeitíssimo porque, não estando filiado a correntes extrapartidárias, vem defendendo com vigor, que é da sua própria natureza, os princípios que espousa.

Mas, nobre Senador, nos idos de 1887, um pernambucano de grande cultura, caráter libado pensamento fértil, idéias generosas, lançou estas palavras ao Brasil:

"Não creio Sr. Presidente, que, em parte alguma do mundo, um povo civilizado tenha sofrido por tanto tempo um semelhante governo de drenagem, governo de drenagem sistemática de todas as economias, energias e aptidões locais, em uma tão prodigiosa área, sem sequer irritar-se contra ela, tornando-se, pelo contrário côm-

plíce desses sistema de depredação, acreditando, talvez, que nesse acampamento colossal levantado no meio do deserto há lugar para todos os ambiçosos e para todos os famélicos, e que desse empobrecimento do país há de resultar a grandeza e a opulência de uma capital rica bastante para renovar indefinidamente a magnificência da Roma antiga, nas vésperas da sua morte: distribuindo socorros às províncias que ela esgotou".

E agora, incorrendo no problema das concessões:

"A concessão para a navegação e exploração do Xingú, quase realizada, que daria a cada sócio, a quantia fabulosa àquele tempo de Dois Mil contos de Réis.

O denominado negócio de Copacabana, "em que, em documento assinado pela diretoria, foi alegado que uma companhia estrangeira, norte-americana a Botanical Gardem, foi obrigada a entregar à condessa de Lage a quantia de quatrocentos contos para conseguir a caducidade de um decreto imperial".

E vem um série de citações de negócios escusos realizados sob a responsabilidade do Governo Imperial.

Citava-os Nabuco, numa série impressionante:

"O que se pode chamar negócio lucrativo é o do Xingú... devia dar de lucro, a cada interessado, dois mil contos."

... são os da estrada de ferro, concedidas e logo rescindidas; é o da estrada de ferro Dom Pedro I, pela qual estamos ameaçados, segundo se diz, de uma reclamação inglesa de nada menos de oito a dez mil contos."

"Naquele tempo, o que se pode chamar negócios verdadeiramente gigantesco são todos os nossos fornecimentos, inclusive essa massa, nunca penetra na luz pública, da seca do Ceará".

"Se V. Exa., Sr. Presidente — dizia Nabuco, no seu discurso — quiser ir mais longe, tome a lista dos concessionários de estradas de ferro, nomeie-se uma Comissão da Câmara... seria preciso nomear cem comissões"

Isso, em 1887 — notem bem — e muitas empresas, que fizeram negócios nessa base, há 10, 15, 20, 30 e 50 anos passados, vão ser, agora, encampadas pelo Governo brasileiro, pagas com dinheiro do generoso e nobre povo brasileiro, e não têm para quem apelar.

Estou lendo a história, a verdadeira, a genuína história do nosso País, estudando os vultos que deram fama, nome e prestígio internacional a esta Pátria. Nesta época em que faltam estadistas, somos um País pobre de estadistas, e estou recordando estes fatos para retemperar as energias que se exaurem nesta época de melancolia, de decadência dos costumes políticos, para não falar nos morais também, quando patriotismo é ceder às imposições de grupos alienígenas e impatriotismo é combatê-los, para que o Brasil ande com seus próprios pés e conquiste a sua independência com a força dos seus próprios braços e das suas mãos, calejadas do trabalho profícuo, diuturno.

Temos que criar uma raça de gigantes e não de anões que digam "amém" àqueles que nos vêm explorando desde aquela época, a citada por Nabuco, até o presente. Apontese, agora, para Joaquim Nabuco e se tache de comunista ou de nacionalista exaltado, o nativista pernambucano, brasileiroíssimo!

Não é a moda? O contra-ataque sempre não é o ataque?

Nabuco, vergastando os vendilhões da pátria daquela época, usou dessa expressão:

"Os abusos, nessa época, são forçosamente tão grandes como em tempo de guerra, ou de seca, e o que acontece é a reação".

Hoje, quando alguém ataca a reação vai para o index, como se o combate à reação fosse de hoje.

Este país, através do seu nativista, que seria o nacionalista de hoje — o bom nacionalista — vem combatendo a reação desde aquela época em que a vida da classe dominante neste País — vida denunciada por Frei Vicente de Salvador, na sua História, publicada sessenta e três anos depois do descobrimento — era no pano verde, em que o País se exauria no jogo, na jogatina desenfreada e no álcool. Sessenta e três anos após a descoberta! De lá para cá tudo mudou. Hoje a classe dominante não joga, nem bebe. Bebia aquele tempo.

"Os abusos, nessa época, são forçosamente tão grandes como em tempo de guerra, ou de seca, e o que acontece é a reação. A esses Ministros que espalhavam o ouro sucedem outros que fecham o Tesouro para todos; temos então os ministros que não fazem contratos com ninguém, que desconfiam que todos que se aproximam deles querem comprometé-los ou que são os "homens de palha" dos contratantes da administração anterior.

São épocas de retração, em que a moralidade administrativa deixa de ser suspeitada simplesmente porque o Governo deixa de contratar".

"Em uma palavra, Sr. Presidente, as administrações que abrem o Tesouro são todas acusadas e só se salvam do ataque as que o fecham".

Sr. Presidente, vamos a toque de caixa. Os jornais publicam: "Se não fizermos esta operação, o crédito do Brasil no exterior estará liquidado. A honra nacional impede que a operação não seja feita". E o penhor da honra nacional é o ex-Presidente João Goulart que, segundo se propala, foi o autor do contrato! Já não entendo mais as coisas.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. José Ermírio — De fato, é um dos pontos que devemos criticar severamente: comprar equipamentos arcaicos a preços astronômicos, citando que o Brasil, se não o fizer, perderá o crédito no exterior. É justamente o contrário. Quem compra uma coisa que pouco vale por preço imenso não pode merecer confiança no exterior.

O SR. AURELIO VIANNA — Poderá merecer a confiança dos grupos interessados na venda, uma confiança assaz suspeita. Esses grupos deixam de explorar um setor e passam a explorar outro setor, explorando, sempre, a mesma vítima, no caso o povo brasileiro.

Sei que um silêncio caiu sobre certos elementos que defendem essas teses, aliás um silêncio surpreendente, porque certas empresas que formam a opinião pública, que se dizem defensoras das teses que estou apregoando desta tribuna, também silenciam sobre certos elementos que as defendem. Há quem afirme que, depois que os grupos capitalistas internacionais passaram a acreditar na cida do mundo comunista, liderado, uma parte, por Pequim e a outra parte por Moscou, tiraram a máscara e passaram, agora, a digladiar-se.

E que a grande luta que se fere nos Países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, a grande luta é entre os

dois monopólios internacionais, um que tem a cabeça na Europa e outro que tem a cabeça na Norte América, para a conquista de mercados, e ambos interessados em que esses povos fossem necedores de matérias-primas e que absorvem produtos elaborados secundários continuam nesta mesma situação, fornecendo o minério de ferro e comprando o produto elaborado; formam a máquina ferrenha e o manganês e compram a máquina que, sem o manganês não é fabricada.

Ai pelo ano dois mil, a Serra do Navio, no Amapá, será feita de outro país, do Amapá não, porque assim acontece com o manganês de outros povos imprevidentes. Foi exportado e hoje ali não há manganês. E minério de ferro, também, porque minério de ferro sem manganês é zero.

Sr. Presidente, eu estou citando Nabuco, porque penso que Nabuco é insuspeito. Estava muito longe de nós. Um dia desses, sobre o perigo dos monopólios, citei Sívio Romero. Não sei se o estiveram procurando para prendê-lo. Foi de outra época, não desta. Sívio Romero precisa ser preso. É um perigo. É um líder avançado do Partido Comunista, o mais perigoso, o de Pequim. Era desses nacionalistas fanáticos.

O velho já não tem nem ossada!... Sívio Romero era de um passado bem presente.

Ora, a desgraça deste País e a sua entrega a esses grupos não vem de agora. É uma história muito longa. Como o movimento nativista brasileiro, não é de agora, é uma grande história.

Um pernambucano dos mais ilustres está escrevendo a história dos movimentos nativistas do Brasil, do nacionalismo brasileiro. Vem da Colônia, quase d'aria do Descobrimento.

Quem foi Frei Caneca senão um nativista, um nacionalista consequente, brasileiroíssimo, apaixonado pelo sua Pátria, pela sua terra, pelo seu povo, pela sua gente? Barbosa Lima está escrevendo a história do movimento nacionalista brasileiro.

É que nós, neste País, vivemos nos preocupando mais com homens que passam do que com as idéias que fundam. E lá volto eu para Nabuco. Ele dizia:

"A nossa questão, não é questão de homens, nem de governos, é de épocas. Os mesmos homens, conforme as épocas, são severos ou fáceis; a reputação de severidade de uns é sempre injustamente feita a custa de outros".

Os mesmos homens que serviram a governos que foram defendendo a filosofia daqueles Governos — se é que já houve filosofia de Governo neste País — são os mesmos indivíduos, pessoas físicas ou ideologicamente encaixadas no mesmo sistema que defendem os Governos que sucedem aqueles aos quais serviram. É a mesma classe dominante, com os mesmos defeitos e as mesmas virtudes. Eliminam os defeitos e as virtudes para os substituírem com os mesmos propósitos.

Então, um homem, um dos homens, que articularam o movimento para a compra dessas concessionárias, serviu a um Governo tachado de perigoso, e um Presidente apontado como autor da destruição ou do princípio da destruição da Soberania Nacional, aquele que facultava o aniquilamento do País, como soberano e autêntico, é convocado. Ele que era a eminência Parda do Cardeal Richelieu, continuou sendo o D. José da época. Homem necessário, mas afinal de contas, se o Governo "X" levava o País para o comunismo, se o Governo "Y" levava o País para o comunismo, se o Governo "Z" tirava o País do comunismo: se aos governos "X", "Y" e "Z" os mesmos cidadãos serviram com as suas idéias, com seus pensamentos, com a sua cultura, com seus conselhos, então, não se entende mais nada!

O Sr. João Ermirio — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Senador Aurélio Viana, o que V. Ex.^a acaba de dizer sobre Joaquim Nabuco, de fato é um exemplo a ser lembrado, de maneira definitiva, neste País. Homem da categoria do Embaixador Joaquim Nabuco, nacionalista e grande brasileiro, que tinha idéias próprias em defesa do Brasil, ao falecer, o Governo americano mandou-o trazer, num vaso de guerra, para o Brasil. Portanto, o homem que aparece, que luta com decência, que defende idéias e interesses reais para o seu País, é respeitado.

O SR. AURELIO VIANA — De pleno acordo com V. Ex.^a mesmo porque, não há povo tão cioso na defesa da sua economia, da sua soberania, como o povo norte-americano. E ainda digo a V. Ex.^a: sobre essas empresas, sobre os contratos lesivos ao interesse nacional, Nabuco dizia:

"É o que temos sempre visto: empresas concedidas sem estudo e realizadas sem fiscalização; chegamos a fazer contratos para serem rescindidos logo depois! Eu pergunto se há nada mais humilhante para o nosso país do que essas concessões seguidas de rescisões e seguidas por sua vez de reclamações estrangeiras. A lei que manda rescindir não é um atestado público que o Governo e o Parlamento dão ao País e ao mundo de sua incapacidade administrativa?"

Eu sei, por exemplo, que mais de uma vez temos estado ameaçados de ver o eixo de nosso crédito estrangulado, que é o eixo das nossas finanças, passar da casa Rothschild para sindicatos anônimos, organizados ninguém sabe com quem. Mais de uma vez tem havido tentativas para formar associações de bancos ou de capitalistas, para transferir de Londres para o continente, a emissão da nossa dívida".

(Lendo)

"É desses planos ambiciosos, dessas visões gigantescas, que tenho medo. E nessas audaciosas inovações que vejo o verdadeiro perigo para o nosso País, cujos recursos seriam todos fundidos nas mãos de semelhantes sindicatos.

Previu Nabuco o que iria acontecer ao nosso País, porque, já naquele tempo estava acontecendo. Não era mais uma empresa pertencente a um indivíduo, a um Rothschild que ameaçava o Brasil: eram os sindicatos do capitalismo internacional que ameaçavam a soberania brasileira, que iriam impôr sua vontade ao Brasil, como aos povos menos desenvolvidos.

Não entro no mérito. Na política chilena — quando ali estive já havia a luta tremenda dos candidatos a serem apresentados — o vitorioso fazia dessas denúncias. O vencido dos dois — o mais poderoso dos dois vencidos — também fazia as mesmas denúncias. A constante era a luta ou processo de libertação do povo chileno do jugo do capitalismo internacional.

Mas, a própria Igreja Católica Apostólica Romana, através de seus Papas mais cultos, nas Encíclicas, vem denunciando esse mesmo capitalismo internacional como o inimigo principal do desenvolvimento dos povos.

Qual o industrial nacional ativo, que manipule com capitais nacionais? Qual aquele que desconhece a luta ou o processo de sua destruição promovida de fora para dentro? Qual o intelectual brasileiro, civil e militar esclarecido que desconhece o processo de alienação da soberania nacional pela destruição das fontes de produção internas?

Nabuco dizia: "Desses planos ambiciosos, dessas visões gigantescas é que tenho medo; desses sindicatos internacionais é que tenho medo"! Isso em 1887. E em meio a grande campanha abolicionista, tendo sido uma de suas principais figuras, apesar de suas idéias tinha entrada franca na Corte inglesa, como no Departamento de Estado, por ser um homem independente, ativo, de valor indiscutível. Pois o homem só é respeitado quando se faz respeitar pelas suas atitudes. O que rasteja continuará rastejando até o fim da vida. (Muito bem!) E verne, não passará nunca de verme (Muito bem!). Assim as nações ...

O Sr. José Ermirio — Muito bem!

O SR. AURELIO VIANA — ... só são respeitadas quando tirando das suas fraquezas forças, definem-se.

Sr. Presidente, vou terminar porque já estou cansado; estamos cansados — um cansaço, um desânimo se apodera, vem-se apoderando das almas.

No Chile, um candidato levantou uma bandeira: "Reformas com Liberdade". Outro, talvez, certamente queria a liberdade com reformas; mas falava nas reformas e esquecia a liberdade. Ganhou o que apresentou a tese: "Reforma com liberdade". Foi crido: o realizar, o futuro di-lo-á.

Era essa mensagem que este País estava esperando dos seus líderes, ou dos que pensavam que eram líderes.

Médo de definições. Médo de usar palavras Liberdade, Democracia?!

Só substituirá a Democracia, neste País, se as reformas foram feitas.

Reformas! Liberdade democrática! Reformas, sim, sem amputação das liberdades.

O povo esperava isso. Outros tomaram essa bandeira. Houve uma expectativa. Uma expectativa ... até agora não vieram as reformas. Quanto à liberdade ...

Mas a palavra não foi transmitida? Para restauração dos princípios democráticos ...

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a quer me conceder o aparte neste momento?

O SR. AURELIO VIANA — Ó, foi um esquecimento do qual me penitencio; porque o aparte de V. Ex.^a só ilustrará o discurso de qualquer colega seu.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. AURELIO VIANA — Creiamos.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a há pouco declarava que os homens continuam prestando sua colaboração a todos os governos. Essa afirmativa consolida uma idéia que sempre tive, e há pouco manifestava a amigos, integrando-os na qualificação de "pevistas", porque eles se integram no partido do Governo intransigente, que é o partido de maior prestígio nesta nação. E V. Ex.^a fala nas liberdades democráticas que devem ser sempre ressaltadas, porque elas constituem sem dúvida nenhuma o essencial e vital à sobrevivência de todos os povos do mundo moderno.

Em vários discursos que aqui proferi, procurei sintetizar minhas idéias no trinômio: desenvolvimento econômico, justiça social e liberdade democráticas. Acreditava que, através da consagração desse trinômio, o Brasil poderia desenvolver-se do subdesenvolvimento, integrando-se no rol das grandes potências mundiais. Porque, se não nos declararmos nacionalistas folclóricos, ou nativistas do tipo daqueles que apregoam uma integração de ideologias que não se combinam com as atitudes que sempre têm, sem dúvida alguma todos nós — posso afirmar sem médo de errar — estamos dentro de um grupo que entristeceu e desanimou nesta nação, em todos os setores da opinião pública,

dentro do grupo que acha que o Brasil está acima de tudo. Somos patriotas; entendemos que a nossa missão primordial é defender a Nação Brasileira contra quaisquer outras nações, porque a nossa, vitalmente, deve sobreviver sobre todas as outras. E temos o dever de nos agigantarmos superando as nossas deficiências, para integrá-las num só exército lutarmos permanentemente pelo desenvolvimento da nação e para eliminação daqueles grupos que animizam a nossa economia e prejudicam as tradições democráticas desta nação. É preciso, portanto, nobre Senador Aurélio Viana, que estejamos convencidos dessa filosofia do exemplo, de luta permanente pela sobrevivência da Nação brasileira e pela transformação da vida do povo brasileiro, para integrá-lo naquela vida que todas as religiões apregoam e nós, que acreditamos em Deus, temos o dever de lutar para que assim seja.

O SR. AURELIO VIANA — Nobre Senador, não defendemos o passado, nem tampouco apoiamos o presente. Também não vamos ser os algozes do passado ...

O Sr. Jefferson de Aguiar — O passado já passou. Vamos lutar pelo futuro do Brasil.

O SR. AURELIO VIANA — ... até porque, por inteligência, teríamos o dever de silenciar. Os erros do passado nós condenávamos quando eram praticados.

Na questão das concessionárias, combatemos a compra delas, àquele tempo, não somente da tribuna, como nos gabinetes dos Ministros que, aquele tempo, tinham sido encarregados, pelo então Presidente da República, de nos convencer de que era o melhor negócio que se poderia fazer para o Brasil.

É uma Nação em perplexidade, um povo sem líderes que, se encontra num estado de alma e de espírito que impressiona a qualquer estudioso da psicologia nacional. Quer uma mensagem de quem tem autoridade moral para levá-la a este povo: Provou, por mais de uma vez, que não é um encaixado pelas ditaduras, que pode ser modelado facilmente. Não acredita nos partidos, porque sabe que não evoluímos, não progredimos, não avançamos no campo partidário.

Como hoje estou celebrando, o que quer a dizer era isto: ontem um Governo liberal encarregava-se das reformas conservadoras, e o Governo conservador encarregava-se das reformas liberais.

Os partidos se quiserem viver, estão condenados a interpretar a Constituição sempre politicamente; naquele tempo era assim, agora é assim. A Constituição tem que ser interpretada politicamente, se os partidos quiserem sobreviver. Foi assim, é assim, não sei se será assim futuramente. E, então, ele cita Mitre que, num certo momento da vida brasileira, fez a seguinte declaração:

(Lê):

"Vós vos queixais do poder pessoal do Imperador, porque os vossos partidos não estão organizados, porque eles são matéria plástica nas mãos do Imperador".

O Imperador era D. Pedro II. Poder ser um Presidente da República, é a mesma coisa. Matéria plástica nas mãos dos que detêm o poder! Não há necessidade nem mesmo de adesão para que a vontade dos que estão no poder seja executada plenamente.

O Sr. Josephat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Pois não.

O Sr. Josephat Marinho — V. Ex.^a fixa um aspecto interessante com referência à política no Império. Há uma singularidade: é que se repete hoje a mesma situação que Ferreira

Viana observou na política do Império, mostrando com os partidos se confundiam. O partido que perdia o poder entregava ao que subia o programa de governo e este recebia do primeiro o programa da oposição.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Senador Josaphat Marinho, V. Ex.^a na citação que faz, expõe o problema com a maestria que todos lhe reconhecemos.

Irônicamente do mesmo Nabuco, há uma frase muito interessante acerca do que V. Ex.^a acaba de relatar:

"Realmente, os que nada têm a perder, os que querem ganhar são liberais. Os que ganharam alguma coisa são conservadores".

Naquele tempo, como hoje, quando um Gabinete forte assumia a direção do Estado, alguns deputados para ele apelavam no sentido de que exercesse a lei, para manutenção da ordem e do equilíbrio social. Então Nabuco os vergastava e a um deles, o Deputado Araújo Góis, respondeu: (lé:)

"O nobre Deputado não quer isto. Quer que o direito de reunião, os direitos constitucionais, sejam brutais e ilegalmente esmagados pela tropa. Isto é o que o nobre Deputado quer. O nobre Deputado concorda com o governo em todos os atos de violência que ele possa praticar, colocando-se fora da lei, porque sabe que com o cumprimento da lei não seria possível levar ao júri aqueles homens e aquelas mulheres que dão asilo em suas casas aos escravos que lhe vão pedir.

Não é nesse sentido que o nobre Deputado aconselhou ao governo que intervenha e sim para praticar as violências que nós sabemos, para atropelar todos os direitos e todas as leis; é para suspender as liberdades constitucionais, é para suprimir o direito de reunião, é, enfim, exercer todas as tiranias".

"As leis que ele quer ver executadas são as que coactam a liberdade, são as leis obsoletas da escravidão, são as leis que lembram o Código de Alarico, são as leis de um Direito bárbaro que se perde na noite dos tempos ..."

"Quando o nobre Presidente do Conselho declarou que nada valiam para S. Exa. as sentenças judiciais em favor da liberdade, eu não me admirei porque o nobre Presidente do Conselho é incompatível moralmente, é absolutamente suspeito, quaisquer que se sejam as suspeições, para pronunciar-se em uma questão em que ele é interessado."

Sr. Presidente, porém há uma palavra de esperança e de fé; Nabuco nunca perderá a sua.

Ouçamos esta tirada: Em certa época, em certa fase da nossa vida nacional, criou-se no País uma situação insustentável. O grupo político que se apossara do poder envidava esforços para que as conquistas sociais até então realizadas fossem abortadas, àquele tempo, em 1800 e pouco.

Nabuco o grande defensor da Federação e grande abolicionista reagiu magistralmente, e reagindo, exclamava com convicção:

"As conquistas que fizemos nesse terreno o País está resolvido a mantê-las; não está disposto a deixar que se lance esse interdito conservador sobre esse terreno que para ele é sagrado."

A nossa posição já é por demais conhecida, no caso das concessionárias. Não comprar ferro velho, material desgastado, obsoleto, que já é quase nosso, pelo término das con-

cessões em alguns casos ou pelo menos, precisamos saber quando terminarão essas concessões.

Não comprar pelo preço que nos é imposto, porque além de humilhação, é um mau negócio e as nações que não sabem negociar são nações perdidas.

Sei que estas palavras ficam aqui mesmo, não tem importância ...

Palavras não mudam fatos, dizia o velho João Mangabeira. Mas, pelo menos, ficamos com aquele gostinho de termos sido honestos conosco mesmo ...

Não estamos jogando a favor de ninguém; não entramos em conciliábulo e não somos narcóticos de nosso povo; não narcotizamos a ninguém e muito menos a nós mesmos. Apelamos para o novo brasileiro, para as Forças Armadas deste País, porque não perdemos a nossa fé no seu patriotismo, no seu nacionalismo, o bom. O brasileiro, que é o que nos interessa. A Nação ficará mais sacrificada, muito mais. Ela que se exaure! Já não pode pagar a ninguém! Vai dever muito mais ainda.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Entendo que V. Exa. esteja sendo um tanto pessimista. Mesmo que assim não fosse, V. Exa. estaria falando para a História, para os Anais desta Casa, para a Taquígrafia; estaria cumprindo os deveres consequentes do seu mandato. Entretanto, por mais de um caminho se pode ir a Roma. Se fosse dado um preço justo, não gostaria V. Exa. de ver nas mãos do Governo brasileiro, que só pode ser de brasileiros, o controle dessas concessionárias?

O SR. AURÉLIO VIANA — Não há dúvida! Quem não deseja que o Governo Brasileiro detenha a posse o controle das telecomunicações, das companhias que fornecem energia e força, dos transportes coletivos, como alguns países, mesmo capitalistas, o fazem? Quem seria contra? Como representantes do povo — e nós somos representantes do povo, maus ou bons — não podemos jogar a sorte do povo, a economia do povo e o futuro da Nação Brasileira no campo verde da nossa ignorância ou no campo escuro do desconhecimento da causa que vamos votar. Eis a questão.

(Lendo):

"Nos tempos sombrios em que vivem o mundo e esta Nação é que devemos preparar o nosso futuro, plasmar a nossa personalidade de país independente e livre. Todo o poder que não emane do povo é como aquele colosso que Nabucodonosor construiu. Imenso era o ídolo, mas tinha uma fraqueza que não se notara de momento: os pés do ídolo eram de barro.

Não lutamos para que o passado volte.

Olhamos, como povo jovem, para o futuro, desejando que este País rompa as barreiras do subdesenvolvimento, e, projetando-se, crie uma sociedade forte e harmônica sem as explorações monopolistas que deformam a vida dos povos, escravizam consciências e corrompem os organismos nacionais."

Nem Moscou, nem Pequim, nem Bonn, nem Washington. Em primeiro lugar, é este País que, disciplinado e organizado, pode ser disciplinado e organizado, dentro dos quadros constitucionais e democráticos e que haverá de realizar sua independência cultural, sua independência econômica, sua independência política, sua independência social.

Não confundamos os homens que lutam pelas liberdades democráticas com aqueles que sempre lutaram

contra essas liberdades e que, por isso, não têm autoridade para defendê-las. Porque sua mensagem é outra e a outra mensagem pode ser entendida, pelas da mesma linha. Mas quantidades heterogêneas não se adicionam; não há soma de parcelas heterogêneas.

Sr. Presidente, podem taxar-me do que quiserem. Conscientemente venho lutando, há muito tempo, contra os monopólios, particularmente os internacionais. Sejam nacionais a luta é a mesma; monopólio é monopólio.

Conscientemente venho lutando contra a compra dessas concessionárias, da maneira como proposta. No tempo do Sr. João Goulart, lutei contra; contra hoje. Ninguém me acusará de incoerência, porque quando se trata do bem da Pátria, não vejo João Goulart ou Castello Branco ou Juscelino Kubitschek de Oliveira. O bem da Pátria é o bem da Pátria. Também quando se trata de negócios que podem ser organizados com os melhores propósitos, mas que para nós são prejudiciais ao bem desta mesa, a Pátria, não vemos, no Governo, qualquer dessas figuras; vemos nosso País.

Dizem, até, que é bobagem falar assim hoje; que a linguagem deve ser diferente. Mas foi assim que aprendi, desde a minha primeira mocidade. Não mais posso mudar, Sr. Presidente; assim irei até o fim, que não sei se está longe ou próximo. Mas, até ao fim assim será.

Não digo como aquele Senador: "O Brasil sobre todas as Pátrias, sobreviverá sobre todas elas". Digo: "O Brasil sobreviverá com elas".

O Sr. Silvestre Pericles — Muito bem!

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não queremos construir um país imperialista, se somos contra os imperialismos, quaisquer que sejam eles, venham de onde vierem, sejam eles portadores do capitalismo de Estado ou do capitalismo monopolista. Mas, Senhor Presidente, não posso, de sã consciência, deixar de apoiar e requerimento dos nobres Senadores. Não posso votar a favor desse negócio. Não vou ao ponto de dizer negociata, porque respeito aqueles meus adversários que podem, até, com intenções tão boas quanto as minhas, estarem defendendo princípios que para eles são certos e que para nós são errados, sabendo que infelizmente há muitos que sob pretexto de defender os interesses do povo brasileiro, defendem interesses alienígenas, contrários aos interesses da pátria comum, como Nabuco denunciara nos seus discursos célebres, alguns dos quais continuarei comentando à medida que as oportunidades surgirem.

Como hoje não havia número para votar, pelo menos com a complacência desse Presidente democrata, que todos estamos acostumados a admirar, passamos alguns momentos não defendendo o passado, mas voltados para as figuras que deram nome à História deste país, e que nos legaram seu patriotismo, que nos legaram o acervo da sua cultura, e que nos deixaram a mensagem de que para sermos dignos, principalmente nós, parlamentares deste país, não nos podemos curvar, não podemos abdicar, não podemos retroagir diante dos arreganhos dos monopólios internacionais que querem impôr sua vontade à Nação Brasileira, tentando escravizá-la, liquidando com os restos de liberdade que ainda lhe sobram, esfacelando o seu presente para melhor liquidarem com o seu futuro. Não!

Não odiamos aqueles povos no meio dos quais esses grupos se fortalecem e donde partem para a exploração dos outros povos. Não odiamos, não desprezamos nenhum povo, mas, Sr. Presidente, temos o dever indeclinável de defender os interesses do nosso País.

porque se não o fizermos, representantes nominais do povo brasileiro poderemos ser, mas reais, jamais.

Jogamos uma cartada: as cartas estão na mesa: monopólio, de um lado, e Brasil do outro. Fico com o Brasil!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Ao se iniciar a Ordem do Dia, não havia número para as deliberações, e, por esse motivo, passou-se à matéria em discussão.

A lista de pretensão acusa, no momento, o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Há, portanto, *quorum* para as votações.

Dispõe o § 2º do art. 177 do Regulamento Interno:

"§ 2º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número para deliberação, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar não estiver nesse regime".

A Mesa havia deixado de lado a matéria em votação, por falta de *quorum*. Em consequência, cumprindo o disposto no § 2º do art. 177 do Regulamento Interno, vai-se passar à matéria em fase de votação.

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964 (nº 2.155-3-64), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 931 e 932, de 1964), da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1 a 4 — CPE); e de Finanças, favorável. — Dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas; das demais Comissões citadas sobre a emenda de Plenário.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Para esse fim, dou a palavra ao seu Relator, o nobre Senador Bezerra Neto. (Pausa).

E Ex.^a está ausente.

Solicito a, nobre Senador Jefferson de Aguiar, Presidente eventual da Comissão de Constituição e Justiça, dada a ausência dos demais titulares, se digne de, ou avocar o Projeto ou designar Relator para a matéria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, avoco o Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para emitir Parecer.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964, de iniciativa do Sr. Presidente da República, transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica.

O projeto foi aprovado na Câmara e remetido ao Senado Federal, determinando o Art. 1º:

Art. 1º — A Escola Paulista de Medicina, federalizada pela Lei nº 2.172, de 21 de janeiro de 1956, é transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica.

O Art. 3º prevê:

Art. 3º — A manutenção da Escola Paulista de Medicina, no corrente exercício, correrá à conta das verbas consignadas à Universidade Federal de São Paulo, no

vigente Orçamento da República. que deverá destinar, anualmente, recursos para a manutenção e desenvolvimento do estabelecimento.

Escis. ece o A. L. 4º que:

Art. 4º — A Escola Paulista de Medicina administrará os bens do patrimônio da União que estiver em seu poder.

Os Arts. 6º, e 7º diz em:

Art. 6º — É concedida à Escola Paulista de Medicina a franquia postal-telegráfica para correspondência de interesse de sua administração.

Art. 7º — O Quadro do Pessoal da Escola Paulista de Medicina passa a integrar-se do quadro pelo Decreto nº 52.367, de 19 de agosto de 1963, e será fixado por decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

As disposições seguintes se relacionam com os servidores do quadro do Ministério da Educação e Cultura, ligados à Escola Paulista de Medicina.

A matéria, por conseguinte, como se vê, é constitucional e sua juridicidade não sofre nenhum reparo.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela sua aprovação, sob o ponto de vista jurídico e constitucional. As demais Comissões opinam sobre o merecimento da matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Projetos do Executivo. Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, sendo eu o autor da emenda embora tenha sido relator o Senador Mem de Sá, que não se encontra presente, designo o Senador José Guomard para relatar a matéria.

O SR. JOSÉ GUIOMARD:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, relato como direi o termo popular, em cima da púta, a Emenda nº 5, para a qual não parece favorável, conservando seu Art. 4º, o item a, mas apresentando subemenda para o item b, cuja redação seria a seguinte:

“Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Universidade Federal de São Paulo, criada pela Lei número 3.835, de 13 de fevereiro de 1960, que tenham sido destinados à referida escola.”

Esse é o acréscimo que apresento como subemenda.

Aos outros dispositivos dou parecer favorável, devem ficar como estão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador José Guomard deve mandar por escrito a sua Subemenda.

Solicito o Parecer da Comissão de Finanças, para o que dou a palavra ao seu Presidente, o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, avoco o Projeto para dar parecer e manifesto-me favoravelmente à Emenda, nos termos da Subemenda apresentada pelo nobre Senador José Guomard.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável por seu Relator, o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

A Comissão de Projetos do Executivo, pelo seu Relator, Senador José Guomard, apresentou uma Subemenda, o mesmo se dando em relação à Comissão de Finanças, cujo Relator o Senador Daniel Krieger, subscreve a

Subemenda da Comissão de Projetos do Governo.

A Mesa está aguardando que o nobre Senador José Guomard envie a Mesa a Subemenda de sua iniciativa. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Senhor Secretário já proceder à leitura da subemenda apresentada pelo Relator da Comissão de Projetos do Executivo

É lida a seguinte:

Subemenda do Relator da Comissão de Projetos do Executivo, a emenda nº 5.

Substitua-se, na emenda ao art. 4º, o item b, pelo seguinte:

Item b — pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela Universidade Federal de São Paulo, criada pela Lei nº 3.835, de 13.12.60, que tenham sido destinados à referida Escola. — José Guomard.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e da subemenda que acaba de ser lida.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Pela ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, creio que há ur equívoco na redação da subemenda. Não é substituição ao Artigo 4º, é substituição ao item b da emenda. Esta se refere ao Art. 4º, de forma que prevalece a emenda...

O SR. 1º SECRETARIO — Está escrito aqui: “substitua-se no Art. 4º, item b”...

O SR. JOÃO AGRIPINO — Quando o relator fala “substitua-se no artigo 4º”, ele se refere ao artigo 4º da emenda. De modo que prevalece a emenda, exceto o item B, que passa a ter essa redação. Porque a emenda diz:

“Substitua-se o artigo 4º pelo seguinte: Art. 4º — O patrimônio da Escola Paulista de Medicina será formado: a) pelos bens móveis e imóveis que foram incorporados ao patrimônio da União em cumprimento à Lei nº 2.712, de 21.1.56, bem como por aqueles adquiridos pela Universidade Federal de São Paulo, criada pela Lei nº 3.835, de 13.12.60”.

A alínea b da emenda é que é substituída pela emenda do Relator. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda e da subemenda à emenda ao artigo 4º, item b

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna, para encaminhar a votação.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou procurando no Parecer, cujo relator foi o Sr. Senador Mem de Sá, a emenda ao art. 4º.

Sr. Presidente, só agora entendi que a subemenda apresentada pelo Relator é ao item b da Emenda de Plenário nº 5, apresentada pelo nobre Senador João Agripino. Mas, neste encaminhamento de votação, não posso deixar de louvar o trabalho apresentado pelo nobre senador Mem de Sá. Rebelo-me contra o Projeto nos seus artigos 5º, 3º e 6º. O 5º que, sem atender para que os produtos alebo-

rados nos laboratórios das fábricas nacionais dava o direito à importação ampla, pela Escola Paulista de Medicina, de equipamentos de laboratório, de publicações, de materiais científicos e didáticos.

O Senador Mem de Sá apresentou, numa feiz inspiração, emenda, acrescentando: “... desde que não tenha similar na indústria nacional”.

Sobre aquele artigo que concedia à Escola Paulista de Medicina a franquia postal-telegráfica para correspondência de interesse de sua administração, o Senador Mem de Sá, apresentou emenda supressiva.

Os, hoje os próximos parlamentares estão pagando os telegramas que transmitem, pelo Senado e pela Câmara. Seria precedente terrível este que o projeto defende — franquia postal-telegráfica para correspondência de interesse da administração da Escola Paulista de Medicina.

Já vimos, aqui, nesta Casa, alguns projetos que concediam franquias postal-telegráficas a associações de classe e que foram rejeitados.

Não pude apreender muito bem o sentido da subemenda. Seria dar voto quase que pela fé. Tive vontade de arguir de pedir explicações aos nobres Srs. Relatores; sobre o objetivo da subemenda, que transformava parte da emenda Senador João Agripino.

É verdade que temos de analisar projetos e emendas, partam de onde partirem. Quando se trata de projetos de interesse coletivo, então, aí, a análise deve ser mais atenta, mais minuciosa.

Acredito que o objetivo da subemenda, inspirada na de nº 5, da autoria do nobre Senador João Agripino, emenda que decorreu de solicitação daquela Escola, foi o de devolver à Escola o patrimônio, razão de ser da sua vida, e que motiva e dá barantias à sua sobrevivência.

Sr. Presidente, estas palavras bõrdam apenas o inicial. Era o desejo de uma explicação, dada pelo nobre Senador João Agripino sobre a subemenda aceita universalmente pelas Comissões que a estudaram e sobre ela opinaram.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) Sr. Presidente peço muito que me mereça o Senador Aurélio Vianna, quero dar-lhe uma explicação sobre o motivo da subemenda:

A direção da Escola Paulista pediu que fosse apresentada a Emenda número 5, sob o fundamento de que, passando a Escola a constituir uma autarquia, com autonomia financeira, deve ser restituído o patrimônio que lhe pertencia antes de federalizada. Tal dispositivo é precisamente a alínea a da emenda. O dispositivo da alínea b se refere ao patrimônio, adquirido pela Universidade, já na época em que a Escola passou a ser um dos órgãos integrantes da Universidade. A subemenda tem por objetivo a mesma determinação, mas com a ressalva: “os bens, móveis e imóveis, que tenham sido adquiridos pela Universidade, mas que tenham sido destinados àquela Escola”, porque eram também órgãos componentes da Universidade várias outras escolas.

Esta ressalva era para impedir o entendimento de que um bem que havia sido destinado para a Escola de Santo André, por um dispositivo de lei passou para a Escola Paulista de Medicina.

E, na parte do parágrafo, refere-se a um decreto que autorizou a desapropriação de algumas quadras, na Capital do Estado de São Paulo, destinadas à Escola Paulista de Medicina.

De modo que a emenda apenas procura fazer retornar à Escola Paulista de Medicina o legítimo e verdadeiro patrimônio de que se compunha, ou de que era proprietária antes de ser federalizada, depois da federalização e como órgão da Universidade.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação as emendas e subemenda em conjunto.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A matéria irá à Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 171-A-63 na Casa de origem), que aprova a “Convencção concernente as Normas Mínimas de segurança Nacional” adotada em Genebra, em 1964, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo pareceres contrários (sob ns. 707 a 709, 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, cujos pareceres são contrários. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

O projeto foi rejeitado.

E o seguinte o projeto rejeitado que, assim, será arquivado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1964

(Nº 171-A, de 1963, na origem)

Approva a “Convencção concernente as Normas Mínimas de segurança social”, adotada em Genebra em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É aprovada a Convenção concernente as normas mínimas de segurança social, concluída em Genebra, em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Parágrafo único. A convenção será aplicada parcialmente abrangendo, de início, as partes III, V, VI, IX e X em obediência ao seu art. 2º, alínea “a” item II.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Será feita a competente comunicação à Câmara dos Srs. Deputados.

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 39, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que apresenta Otávio José de Anchieta no cargo de Chefe da Portaria PL-3 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há novo requerimento de adiamento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 364, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra "1" e 274, letra "b" do Regimento Interno, requerio adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 39, de 1964, a fim de ser feita na sessão de 18 do corrente.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1964. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia, a fim de a ela retornar na sessão de 18 do corrente.

Votação em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A de 1963 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

Dispõe o art. 367 do Regimento — e se aplica no caso da matéria ora anunciada:

"A votação de Projeto de Emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com quorum de 2/3 da totalidade dos Senadores".

No momento não há, na Casa, dois terços de Senadores presentes. Assim, a apreciação da matéria fica adiada.

Discussão, em turno único do Requerimento nº 357, de 1964, em que os Srs. Bezerra Neto e outros Srs. Senadores solicitam a convocação do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos Regionais a fim de, em Plenário regular as suas impressões a respeito da excursão que recentemente empreendeu em loda a extensão da Rodovia Belém-Brasília, bem como as providências e suas relações com o problema de transporte e abastecimento resultante da inspeção.

A discussão do requerimento foi encerrada na sessão anterior.

Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados.

(Pausa) Está aprovado. A Mesa oficialará ao Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos Regionais, transmitindo-lhe a convocação.

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 285 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 17, de 1964, que dá nova redação ao art. 1º, § 1º da Lei número 4.299 de 23 de dezembro de 1963, definindo a competência dos Estados para cobrança, arrecadação do imposto de venda e consignações, tendo: Parecer sob nº 932 de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

Há requerimento de adiamento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte Requerimento nº 365, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra "1" e 274, letra "b" do Regimento Interno, requerio adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964, a fim de ser feita na sessão de 21 do corrente.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1964. — Renato Silva.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto sai da Ordem do Dia para a ela voltar na sessão do dia 21 do corrente mês.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 141-A de 1964, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, tendo: Pareceres favoráveis sob nº 793 e 784, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

A discussão deste Projeto foi encerrada na sessão anterior.

Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa) Está aprovado. O Projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76 DE 1964

(Nº 141-A, de 1964, na origem)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama):

Votação, em turno único do Requerimento nº 360, de 1964, pelo qual o Sr. Senador Jefferson de Aguiar José Guimard e Walfredo Gurgel solicitam prorrogação até o fim da presente sessão legislativa, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 32, de 1963, para apurar irregularidades no Departamento de Correios e Telégrafos.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa) Está aprovado. Deste modo, é concedida a prorrogação solicitada.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 361, de 1964, pelo qual o Sr. Senador Desire

Guarani solicita que o Senado se faça representar por um de seus membros no III Congresso de Proprietários Diretores de Jornais do interior do Estado do Rio Grande do Sul, a realizar-se de 12 a 14 do corrente mês em Caxias do Sul.

Em votação o Requerimento. Os Senhores Senadores, que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. A Mesa tem o prazer de designar, para representar o Senado no III Congresso de Proprietários e Diretores de jornais do interior do Estado do Rio Grande do Sul, o nobre Senador Unido Mondin.

Discussão em turno único do Requerimento nº 32, de 1964, pelo qual o Sr. Senador José Ermirio solicita a criação de uma Comissão Especial, de cinco Senadores, para emitir parecer, no prazo de dez dias, sobre a conveniência, ou não, da compra das subsidiárias das "American Foreign Power Co. Inc." e da "Brazilian Electric Power Co." nas condições propostas pelo Poder Executivo, através de Mensagem enviada ao Congresso Nacional.

Em discussão o Requerimento.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, em virtude de ter sido criada hoje uma Comissão Mista constituída de elementos de valor para opinar sobre essa Mensagem, peço a V. Exª retirar da pauta meu requerimento. Desisto, portanto, do meu pedido para a formação desta Comissão.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, figura na Ordem do Dia, sob o número 10, discussão da redação final de projeto do Executivo aprovado na sexta-feira passada.

A rigor, Senhor Presidente, as redações finais são votadas no início da Ordem do Dia, independentemente de "quorum". Esta redação final está na Ordem do Dia sob o número 10, e agora não foi anunciada por V. Exª sua discussão e votação.

Pergunto a V. Exª por que não se vota a proposição referida no número 10 da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Est-anhou o nobre Senador João Agripino não tives sido anunciado o item nº 10 da Ordem do Dia. Engana-se Sua Excelência, porque a Redação Final em causa foi discutida e considerada aprovada logo após a conclusão do discurso do nobre Senador Desire Guarany.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Peço desculpas a V. Exª. Então não me encontrava no Plenário.

O SR. PRESIDENTE — De fato, V. Exª não estava no Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador José Ermirio pede a retirada do Requerimento nº 362, de 1964.

de autoria de S. Exª, em que solicita a criação de uma Comissão Especial, de cinco Senadores, para emitir parecer, no prazo de dez dias, sobre a conveniência, ou não, da compra das subsidiárias da "American Foreign Power Co. Inc." e da "Brazilian Electric Power Co" as condições propostas pelo Poder Executivo, através de Mensagem enviadas ao Congresso Nacional.

Trata-se de ato de competência da Mesa, que defere o pedido formulado pelo Senador José Ermirio.

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 141-A de 1964, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo pareceres favoráveis sob ns. 837 e 838, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa) Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, declarou encerrada a discussão.

Em votação. Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74 DE 1964

(Nº 141-A, de 1964, na origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 151-A, de 1964, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo pareceres favoráveis sob ns. 823 e 840, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, dou-a como encerrada. Em votação o projeto

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 1964

(Nº 151-A, de 1964, na origem)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro no contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 133-A, de 1964, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União no registro de contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo pareceres favoráveis sob nºs. 841 e 842 de 1964 das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa) Nenhum dos Senhores Senadores deixando fazer uso da palavra, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1964

(Nº 133-A, de 1964, na origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União no registro de contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado em 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1964 (nº 2.026-A-64, na Casa de origem) que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.500,00 ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para pagamento de dívida de exercícios findos.

gamento de dívida de exercícios findos tendo Parecer sob o número 902, de 1964, da Comissão de Finanças, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1964

(Nº 2.026-A, de 1964, na origem)

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 13.500,00 ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para pagamento de dívida de exercícios findos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, — o crédito especial de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento ao Sr. Vicente Isaías de Melo de seu crédito de igual importância, referente a dívidas de exercícios findos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara publicado no "D.C.N." de 8 de agosto de 1964.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao último item da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1964 (nº 1.154-B-64, na Casa de origem) que concede isenção de licença, impostos e taxas que recaem na importação de uma clínica móvel de campo, completamente equipada, doada à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se encontra no Porto de Nova Torque, tendo Parecer sob nº 826, de 1964, da Comissão de Finanças, favorável.

Em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Sobre a mesa requerimento de adiamento da votação, o qual vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 366, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1964, a fim de ser feita na sessão de 16 do corrente.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1964. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Assim, a votação da matéria fica adiada para a sessão do dia 16 do corrente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Acaba de chegar à Mesa a redação final da primeira matéria da pauta de hoje, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Parecer nº 988, de 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964 (nº 2.153-B, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964 (número 2.153-B, de 1964, na Casa de Origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 988-64

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964 (nº 2.153-B, de 1964, na Casa de Origem) que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(da CPE)

Ao art. 5º:

a) onde se lê:

"direitos alfandegários",

Leia-se:

"impostos alfandegários, excluída a taxa de despacho aduaneiro";

b) acrescentem-se, no final do artigo, as seguintes palavras:

"desde que não tenham similar na indústria nacional".

EMENDA Nº 2

(da CPE)

Ao art. 6º.

Suprima-se.

EMENDA Nº 3

(da CPE)

Ao art. 7º

Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Art. 7º. O Quadro do Pessoal da Escola Paulista de Medicina é o previsto no Decreto nº 52.367, de 19 de agosto de 1963, e será fixado por Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias"

EMENDA Nº 4

(da CPE)

Ao art. 10.

Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Art. 10. São revogados os artigos 11 e 12 da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960"

EMENDA Nº 5

(do Plenário)

Substitua-se o art. 4º pelo seguinte: "Art. 4º O patrimônio da Escola Paulista de Medicina será formado:

a) pelos bens móveis e imóveis que foram incorporados ao patrimônio da União em cumprimento à Lei número 2.712, de 21-1-56, bem como, por aqueles adquiridos posteriormente;

b) pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela Universidade Federal de São Paulo, criada pela Lei nº 3.835, de 13-12-60 que tenham sido destinados à referida Escola.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Escola Paulista de Medi-

cina, todos os direitos decorrentes das ações de desapropriação, movidas pela Universidade Federal de São Paulo, com fundamento no Decreto número 50.342, de 15-3-61"

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Sobre a redação final que acaba de ser lida há requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 367, de 1964

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964.

Salas das Sessões, em 10 de setembro de 1964. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à discussão da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei número 138 de 1964. (Pausa.)

Não havendo quem pegue a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar na outra Casa do Congresso o estudo das emendas é designado o nobre Senador Mem de Sá, relator da matéria no Senado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta é votada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Antes de encerrar a sessão, convoco os Srs. Senadores para a sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados e para a próxima sessão ordinária designo a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão de 11 de setembro de 1964

(Sexta-feira)

1

Votação, em turno único, do requerimento nº 263, de 1964, em que o Sr. Senador Daniel Krieger (Líder do União Democrática Nacional) solicita urgência, nos termos do artigo 326, nº 5.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964, que cria o imposto único sobre os minerais do Piauí, dispõe sobre o profúto da sua arrecadação, institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2.A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob número 701, de 1963, da Comissão Especial.

3

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 944, de 1964, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 34-A, de 1963, na Casa de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de constituição, de aforamento de terreno de marinha situado à Rua Domin-

gos Mondim, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro.

4

Discussão, em turno único, de redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 952, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 107.A-63 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pedro Machado de Moraes e sua mulher.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 955, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 99.A-63 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União, Federal e Georges Frederic Romier, para exercer a função de Geólogo, na Divisão de Fomento de Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 943, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 101.A-63 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma "ASCA" Aparelhos Científicos Sociedade Anônima.

7

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 945, de 1964, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83.64, originário da Câmara dos Deputados (nº 125.A-64 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória a registro de contrato celebrado entre a Imobiliária Cinelândia Ltda. e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, de promessa de venda de áreas de terreno localizadas na Fazenda Serião, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

8

Discussão, em turno único, de redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 946, de 1964, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 173.A-63, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira do Sudoeste do País e a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, para locação de imóvel em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

9

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 942, de 1964, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1963 (nº 3.617-B-61 na Casa de origem) que determina a arborização das margens das rodovias do Nordeste com árvores forrageiras, bem como, a construção de aterros-barragem para represamento de águas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR VIVALDO LIMA NA SESSÃO DO DIA 2 DO CORRENTE, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, quem conhece bem a situação geográfica do município de Boca do Acre e os que dele ainda se recordam, com outro nome que tivera, nos já distantes e sempre bem lembrados tempos de colégio, em que — bem entendido — dispunham de apenas alguns momentos para aprender a lição que se relacionava com os assuntos de meu Estado natal — O Amazonas — concordarão em que razão assiste a qualquer de seus representantes nesta como na outra Casa do Congresso Nacional em dar curso imediato e com a maior ênfase aos apelos que de lá vêm, sobretudo de sua egrégia Assembléia Legislativa, por iniciativa de um dos seus ilustres membros, o Deputado Danilo de Aguiar Corrêa, no sentido de que não mais se proteja a conclusão da pista de pouso de aviões daquele longínquo e esquecido pedaço de terra da própria nacionalidade.

A laboriosa e resignada gente que habita e desenvolve, com todos os sacrifícios, o rincão enteado, sente-se incompreendida em seus estóicos esforços e não correspondida nem mesmo nos modestos anseios de progresso mínimo.

Na espécie, objeto do veemente apelo, desnecessário por tão pouco, se as coisas neste País se encaminhassem normalmente, abaliam-se os plenários do Legislativo Estadual e da República, visando a que não mais procrastinem as providências necessárias à breve ultimateção de um simples campo de pouso, que bem merecia, ao cabo, ser denominado Santa Engrácia.

O Sr. Edmundo Levy — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O Sr. Edmundo Levy — V. Exa. fala, em seu discurso, num simples campo de pouso, mas, em verdade um campo de pouso em Boca do Acre é de uma vantagem incalculável. Boca do Acre, situada no Rio Purus, é ponto de convergência e, ao mesmo tempo, de divergência de várias linhas de pequenas embarcações que demandam o Alto Purus e a região do próprio Rio Acre. No inverno, as embarcações de grande calado têm acesso fácil; no entanto, no verão, aquela região fica praticamente isolada, sem que seus habitantes tenham possibilidade de intercâmbio com as capitais do Pará e do Amazonas, prejudicando, sobremaneira, o comércio e o próprio desenvolvimento daquele rincão. Vossa Excelência que um campo de pouso em Boca do Acre não vai servir, apenas, aos habitantes do município de Boca do Acre, mas a toda a região do Alto Purus e ao próprio Acre. Boca do Acre é ponto de convergência de todas as atividades da região, pois no verão as outras localidades não têm condições de acesso. A própria cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, fica completamente isolada durante o verão, sendo somente acessível por pequenas embarcações, de mínimo calado. O tráfego é difícil. As pessoas que têm necessidade urgente de se deslocar de Boca do Acre para Manaus ou Belém ficam na dependência das pequenas embarcações, que levam quase trinta dias nesse percurso; e um simples campo de aviação, como Vossa Excelência ressaltou terá repercussão muito grande, Vossa Excelência, reclamando que se complete o quanto antes a obra, presta grande serviço àquela região. Peço a V. Exa. que incorpore meu apelo ao seu dis-

curso, para que as autoridades competentes concluam o quanto antes aquele aeroporto e outros mais no interior do Amazonas

O SR. VIVALDO LIMA — Acaba de ouvir o Senado o depoimento interessante, do meu nobre companheiro de Bancada, S. Exa., profundo conhecedor da região, poderia dar êsse testemunho, com toda a franqueza e precisão.

Afirmou que se trata de realização de incalculável valor para a região. Não obstante tratar-se apenas da construção de um campo de pouso, é realmente enorme a repercussão dessa iniciativa, que irá integrar o município de Boca do Acre na comunidade nacional. O que não pode permitir-se é que continue isolado do resto do mundo, em boa parte do ano, sofrendo as agruras, a estiagem, as privações e as doenças, por falta de providências corretivas e saneadoras em bem de seus intrínsecos e razoáveis interesses.

Agradecido a V. Exa. por esta colaboração valiosa ao discurso com que estou encaminhando o apelo da Assembléia Legislativa do nosso Estado. (Lê)

Nada mais se pede ou se exige, além do chão tratado, saibado ou — ai, então, com generosidade tamanha! — asfáltica, e um pobre barraco, que, mesmo pretenciosamente, se intitulasse estação de passageiros. Caso este complemento não seja possível, em face do alarmante deficit, então, que seja liberada a verba para a conclusão da pista, a fim de que não se perca o que já está feito, nem se população de utilidade tão vital.

Se se fala desse modo, em liberação de verbas, é palpável o raciocínio de que, naturalmente, apenas um endereço se entremostra, ao qual, seguramente, deve rumar o apelo em causa, que foi encaminhado pelo nobre Deputado, Rui Araújo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado; o Ministério da Fazenda.

Na verdade, Sr. Presidente, se o Comandante da Zona Aérea não determina o prosseguimento da obra, é porque não recebeu o necessário recurso do Ministério da Aeronáutica e é este, por sua vez, alegará que o ilustre titular da Fazenda pouco lhe forneceu, dentro da dotação global ou específica, para dinamizar o programa de sua Pasta capaz de dotar o Brasil de aeroportos e campos de pouso indispensáveis às suas comunicações e ao seu desenvolvimento.

Assim, Sr. Presidente, ao eminente Presidente Castello Branco dirijo respeitosa solicitação no sentido de que, como nordestino de coração sensível e patriota, sem jaça, conheça dos reclamos aflitivos de Boca do Acre, com a sua aguda percepção dos problemas nacionais, fazendo sentir ao ilustre Ministro da Fazenda que o Ministério da Aeronáutica tem uma grande obra a realizar em nosso imenso território, não devendo, portanto, ver profundamente cortadas as dotações como as que se destinam, em particular, ao atendimento dos núcleos populacionais dispersos na imensidão e nos inhospitalidade do vale amazônico.

De fato, Sr. Presidente, Boca do Acre é um município perdido na vastidão das selvas opulentas, ponto abandonado, contudo, nas distantes fronteiras do extremo norte que, por isso mesmo, jamais conheceu felicidade, outra coisa não conhecendo que o desalento, a pobreza e o padecimento, embora, a lanças varos, seja envolvido de inesperadas esperanças, como a que depositava na justa aspiração de um mero campo de pouso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR JOSAPHAT MARINHO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 4 DE SETEMBRO, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, já tive oportunidade de tratar, desta tribuna, por mais de uma vez, de projeto em curso no Senado a propósito do Serviço de Repressão ao Contrabando. Não faz muito, a apreciação da matéria foi convertida em diligência, para ser ouvido o Ministério da Justiça do atual Governo. Até o momento, o assunto não retornou ao exame do Senado.

Algumas circunstâncias, entretanto, aconselham, ou recomendam, que estejamos atentos à tramitação da matéria, inclusive para resguardar a posição do Senado. A Câmara dos Deputados instituiu Comissão de Inquérito para apurar as irregularidades a respeito do contrabando e do funcionamento do Serviço encarregado de combatê-lo. Terminadas as investigações, a Comissão de Inquérito condenou o funcionamento do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações contra a Fazenda Nacional. Ao mesmo tempo, a resolução aprovada por aquela outra Casa do Legislativo esclarece que serão reunidos, para estudo em conjunto, todos os projetos pertinentes à matéria.

Quer dizer, Sr. Presidente, que, se a Câmara dos Deputados coligir o material em curso ali, configurar um novo projeto e lhe der rápido encaminhamento, o Senado terá perdido oportunidade de decidir o assunto, ficando sujeito à crítica, a apreciação pouco lisonjeira. Tanto menos admissível é o retardamento quanto o Governo, proveniente da rebelião de março-abril, vem implantando uma reforma tributária modelada, em grande parte, em novos gravames ou em aumento dos ônus existentes.

Não é razoável, por isso mesmo, que a proposição relativa ao combate ao contrabando não tenha andamento regular.

Se o Governo precisa de novos recursos, a ponto de agravar os encargos fiscais, por que não se deliberar, com presteza, sobre o combate ao contrabando? Por que não fazê-lo, sobretudo quando todos os últimos Governos têm assinalado que ponderável parcela de renda se evade dos cofres do Tesouro, em grande parte, por efeito do contrabando?

Faz pouco tempo, aliás, que o *Diário de Notícias* do Rio de Janeiro publicou pormenorizado estudo sob o título "A História Secreta do Contrabando". Nesse trabalho há trecho que vale ser repetido, para que fique bem salientada a importância do assunto.

Diz o trabalho:

"Por via marítima, fluvial, terrestre, aérea ou por todos os meios combinados, a indústria do contrabando corresponde a quase meio bilhão de cruzeiros de renda evadida do Tesouro Nacional. Quadrilhas bem organizadas, dispostas de lanchas velozes, equipamento moderno e dinheiro em abundância reduzem, praticamente, à impotência, todo o sistema obsoleto de fiscalização aduaneira da fazenda nacional".

Este estudo, entre muitos, poderia ser invocado para assinalar-se a gravidade do problema. Não é inopor-

tuno, a não salientar que, quando o Senado tratou deste assunto na última sessão legislativa, o Congresso Nacional estava sob visível pressão de grupos interessados que distribuíam largamente, farto material de combate ao Serviço Federal de Repressão às Infrações Contra a Fazenda Nacional, Todos os Senadores recebiam, diariamente, volumoso expediente...

O Sr. Silvestre Péricles — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Silvestre Péricles — Confirmo as palavras de V. Exª. Eu o recebia diariamente. São os contrabandistas brasileiros agindo no meio da administração, do legislativo e até da magistratura. Há contrabandistas em todas as classes brasileiras, principalmente nas altas. Houve até incidente no Senado entre o Presidente da Casa e o então Chefe de Polícia, por causa de contrabandistas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Volumoso expediente era recebido por todos os Senadores em cartas, memoriais, recortes de jornal, tudo contendo matéria manifestamente preparada por um grupo interessado, tal a uniformidade dos argumentos expendidos contra o Projeto, que é o de nº 25, de 1963.

Sei que se arguem irregularidades contra o Serviço Federal de Repressão às Infrações Contra a Fazenda Nacional. Não defendi ontem nem deixo hoje as irregularidades praticadas por esse Serviço. Entendo, porém, que ao Congresso Nacional compete levar a termo a elaboração da lei, sentença de decisão final.

Se o Serviço Federal de Repressão ao Contrabando não tem configuração legal, se não tem constituição adequada, cumpre dar-lhe a corporificação própria para que execute sua tarefa em defesa da Fazenda Nacional. Se, por outro lado, esse Serviço não fica perfeitamente ajustado fora do Ministério da Fazenda, que se cria o órgão próprio naquela Secretaria de Estado, o que não é certo para os poderes constitucionais do Brasil é que, sabendo-se da existência de uma indústria do contrabando não se institua, de modo adequado, o órgão próprio a combater a infração. Sei, e devo declará-lo por dever de justiça, que nenhuma informação estará demorando por parte do Ministério da Justiça, em virtude de desídia ou por motivos

bando, não se institua, de modo adequado, plausíveis do conhecimento do Ministro Milton Campos. Ninguém lhe fará essa injustiça.

Certo é, entretanto, que se está retardando a informação e em consequência, demorando a retomada de tramitação do projeto nesta Casa. Enquanto isso os contrabandistas continuam a exercer suas atividades contra a Fazenda Nacional, e, para suprir as deficiências de recursos do Tesouro, o povo sofre novos encargos com o aumento de tributos. O Governo deve preocupar-se menos com o contrabando de idéias e mais com o contrabando de bens, de que resulta terrível angústia aos cofres da Nação.

O Sr. Heribaldo Vieira — Muito bem!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nenhuma oportunidade será por sinal, mais própria para um combate energético do que esta em que um Governo em larga parte com poderes discricionários procede sem as penas e as limitações que normalmente, reduzem a competência dos poderes democráticos.

O que desejo portanto, com estas palavras, que ainda não valem como um estudo completo do assunto é reiterar a V. Exª, Sr. Presidente, o apelo no sentido de que solicite do Ministério da Justiça, a remessa das informações consideradas necessárias ao exame completo e perfeito do assunto. Dêle tem conhecimento e Ministro Milton Campos, que era Presidente da Comissão de Constituição e Justiça quando na sessão legislativa finda, por aquele órgão técnico tramitou o projeto.

Do assunto há de ter conhecimento o Governo mediante do Movimento armado, tanto mais quanto tem anunciado reiteradamente, seu propósito de combater a corrupção e os corruptores.

Tal, entretanto, não se fará com eficácia se não forem adotadas, com rapidez, as medidas de caráter legislativo e executivo que armem o Poder público da autoridade e do prestígio indispensáveis a reprimir, energeticamente, o contrabando e os contrabandistas.

O Senado está certo de que, se tais medidas se conjugarem, a Nação lucrará, arrecadando o que até aqui lhe tem sido furtado, e, de outro lado, abrindo oportunidade a que pelo combate ao contrabando, e por isso mesmo, pelo aumento de suas rendas o Estado possa progredir melhor, no gravame fiscal a economia dos mais pobres. (Muito bem; muito bem, Palmira).

Manoel Ribeiro de Martins, Auxiliar de Portaria, PL-8, a partir de 8 de setembro de 1964 (DP-1065-64); Murilo Marroquim de Souza, Redator, PL-3, a partir de 1º de setembro de 1964 (DP-1074-64).

Concedeu férias relativas a 1963 aos seguintes funcionários:

Hermes Pessanha Gomes, Auxiliar de Portaria, PL-8, a partir de 31 de agosto de 1964;

Antenor Ferreira Gomes, Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 1º de setembro de 1964 (DP-1034-64); Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3, a partir de 1º de setembro de 1964. (DP-1037-64);

Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 14 de agosto de 1964 (DP-1060-64);

Sylvia Minazi Mantovani, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 1º de setembro de 1964 (DP-1072-64).

Concedeu ainda férias aos seguintes funcionários:

Alan Viggiano, Taquígrafo de Debates, PL-4, a partir de 3 de agosto de 1964. (DP-891-64);

Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo de Debates, PL-4, a partir de 1º de outubro de 1964 (DP-896-64);

Myrthes Nogueira, Taquígrafa de Debates, PL-4, a partir de 1º de setembro de 1964 (DP-989-64);

Adolfo Perez, Taquígrafo Revisor, PL-2, a partir de 1º de setembro de 1964. (DP-990-64);

Paulo Costa de Oliveira Filho, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a partir de 8 de setembro de 1964 (DP-1027-64);

Sebastião Nogueira, Taquígrafo de Debates, PL-4, a partir de 1º de novembro de 1964. (DP-1054-64).

Diretoria do Pessoal em 10 de setembro de 1964. — Rubens Pinto Duarte, Diretor.

O Diretor-Geral concedeu férias relativas a 1963 aos seguintes funcionários:

Jairo Barbosa Matos, Ajudante de Portaria, FT-7, a partir de 8 de setembro de 1964 (DP-805-64);

Raimundo Soares de Moraes, Ascensorista FT-7, a partir de 8 de setembro de 1964 (DP-1028-64);

Severino Manoel de Oliveira, Ascensorista, FT-7, a partir de 8 de setembro de 1964 (DP-1052-64);

Armando Oscar Hackbart, Ajudante de Portaria, FT-7, a partir de 8 de setembro de 1964. (DP-1058-64);

José Caetano Sobrinho, Servente de Administração, FT-8, a partir de 14 de setembro de 1964 (DP-1066-64).

Concedeu ainda férias aos seguintes funcionários:

Lygia Camargo Falbo, Auxiliar de Secretaria Substituta, FT-5, a partir de 31 de agosto de 1964 (DP-1019-64);

Jair Antunes dos Santos, Assessorista, FT-7, a partir de 5 de outubro de 1964. (DP-1079-64);

Concedeu salário-família aos seguintes funcionários:

Maria de Oliveira Souza Alencar, Telefonista, FT-6, em relação a seus filhos Raimundo e Maria de Fátima, a partir de janeiro de 1964. (DP-520 de 1964);

Lourivaldo Alves Pedrosa, Servente da Administração, FT-8, em relação a sua esposa e a seus filhos Lourivaldo-roosvelt, Lourinbergue, Lourinvalgas, Lourinjorge e Maria de Fátima a partir de janeiro de 1964 (DP-511-64);

Gilberto Botelho, Linotipista, FT-2, em relação a sua esposa e a seus filhos Neide, Sergio, Raul, Cid e Leticia a partir de junho de 1964. (DP-643 de 1964);

Automagno da Silva, Eletricista Substituto, FT-3, em relação a sua esposa a partir de janeiro de 1964 (DP-781-64);

Manoel Bernardino dos Santos, Servente da Administração, FT-8 em relação a sua esposa e a seus filhos Sandoval Geraldino, Antonieta, Djalma Bernardino Maria de Fátima e Juliana, a partir de janeiro de 1964 (DP-783 de 1964);

Armando Oscar Heckbart, Ajudante de Portaria, FT-7, em relação a sua filha Ivani, a partir de janeiro de 1964 (DP-953-64);

Pedro Alcântara Rangel, Emendador FT-2, em relação a sua filha Maria do Socorro, a partir de janeiro de 1964 (DP-998-64);

Armando Bispo dos Santos, Ajudante de Portaria, FT-7, em relação a sua esposa e a seus filhos Maria Sheila Shirley Maria e Solange, a partir de janeiro de 1964 (DP-999-64).

Concedeu de acordo com o respectivo laudo médico, licença para tratamento de saúde a Humberto Saril, Encadernador, FT-3 no período de 31 de julho a 7 de agosto de 1964 (DP-976 de 1964).

Diretoria do Pessoal em 9 de setembro de 1964. — Rubens Pinto Duarte, Diretor.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Indústria e Comércio

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1964

As 16 horas do dia 9 de setembro de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Maculan, Vice-Presidente no exercício da presidência presentes os senhores Senadores Eurico Rezende, Lobão da Silveira e Vivaldo Lima, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Barros de Carvalho e Aarão Steinbruch.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Eurico Rezende, relator do Projeto de Lei da Câmara nº 139-62 — Regula a profissão de corretores de seguros, que passa a ler o seu parecer favorável ao projeto apresentando cinco emendas e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 13-63, apenso ao dito projeto. Pôsto em discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a

presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

36ª REUNIÃO REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1964

As 10 horas do dia 9 de setembro de 1964, na Sala da Comissão de Finanças sob a presidência do Sr. Daniel Krieger, presentes os Srs. Bezerra Neto — Lobão da Silveira — Pessoa de Queiroz — Sigefredo Pacheco — José Ermirio — Menezes Pimentel — Eugênio Barros — José Guilmard — Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Srs. Argemiro de Figueiredo — Antonio Juca — Victorino Freire — Wilson Gonçalves — Leita Neto — Irineu Bornhausen — Eurico Rezende — Mem de Sá — Lino de Mattos e Aurélio Vianna.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Como início dos trabalhos o Sr. Presidente dá ciência à Comissão de correspondência recebida que consta do seguinte:

— Aviso nº GB-172, respondendo a diligência feita ao Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1963 que autoriza o Poder Executivo a doar um terreno ao Hurnaitê Atlético Clube de Niterói Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências; e

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 47 DE 1964

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra f, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar Jaime Pereira de Souza, Ajudante de Portaria, FT-7, para exercer as funções de Contínuo do Gabinete do Presidente da Comissão de Legislação Social.

Senado Federal, 8 de setembro de 1964. — Adalberto Senna — Primeiro Secretário, em exercício.

Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº DP-55-63 — de Maria Lúcia Lopes, Taquígrafa, PL-4, em que solicita contagem de tempo de serviço

prestado ao Instituto Brasileiro do Café, no período, de 29-10-58 a 8-8-61, num total de 1.028 dias.

Nº DP-925-64 — de Elso Rodrigues Cantanhede, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita salário-família em relação a seu filho José, a partir de fevereiro de 1964.

Nº DP-955-64 — de Paulo Rubens Pinheiro Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita seja cancelada sua licença para tratar de interesses particulares, a partir de 10 de agosto de 1964.

Nº DP-1043-64 — de Romeu Arruda, Auxiliar Legislativo, PL-9, em que solicita abono de suas faltas ocorridas no período de 5 a 26 de agosto de 1964, por motivo de exames escolares.

Concedeu férias relativas a 1962 aos seguintes funcionários: Léa José da Silva, Oficial Legislativo, PL-5, a partir de 8 de setembro de 1964 (DP-1033-64);

— Ofício G.M. 77-AP-Br respondendo a diligência feita ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1964, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Sr. Lobão da Silveira

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1964, que altera o limite quantitativo, inclui novos doadores e amplia o prazo de vigência da Lei nº 4.184, de 17 de dezembro de 1962;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1964 que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Sr. Pessoa de Queiroz

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 52 de 1964, que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Construtora Egra Limitada; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 126 de 1964, que concede pensão especial de Cr\$ 6.720,00 a Nicolau Janró ex-extranumerário-diarista do Ministério da Marinha.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Pelo Sr. Bezerra Neto

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1964 que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 934.526.904,70 em reforço das seguintes dotações: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.01 e 1.1.04 — do orçamento vigente (Lei nº 4.295-63); e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1964, que isenta de imposto de importação e de consumo, equipamento e acessórios de uma estação transmissora de televisão e máquinas gravadoras (videotape).

Sem restrições, são os pareceres aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Agricultura

ANEXO A ATA DA 8ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 26.8.64 E PUBLICADO NO D.C.N., SEÇÃO II DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1964

PUBLICADA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Debate com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Doutor Hugo de Almeida Leme, em torno de assuntos agrícolas, principalmente, versando sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964, que dispõe sobre a regulamentação da propriedade da terra, seu uso e destino, e das outras providências.

O SENHOR PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Havendo número legal, declaro aberta a presente reunião da Comissão de Agricultura do Senado Federal.

Iniciando os trabalhos da Comissão solicito ao Secretário da Comissão proceder a leitura da ata da reunião anterior.

O Secretário da Comissão procede à leitura da ata.

Colocada em votação é, a ata lida, aprovada sem debates.

O SENHOR PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Ao recebermos hoje, na Comissão de Agricultura do Senado Federal, o Senhor Ministro Hugo de Almeida Leme, titular da Pasta da Agricultura, expressamos nossos agradecimentos por sua presença neste recinto.

Conheço Sua Excelência, Senhor Ministro Dr. Hugo de Almeida Leme, de longa data e sei que sempre está imbuído de um espírito ativo e realizador, por sua tradição na Escola Luís de Queiroz, em Piraicaba. Por isso mesmo, S. Ex.^a não deixará de assistir o Governo constituído, procurando resolver o grave problema do País.

Logo após a exposição de S. Ex.^a, certamente os Senhores Senadores e os Senhores Deputados, integrantes dos dois órgãos técnicos do Congresso Nacional, pedirão as informações que julgarem necessárias.

O Senhor Ministro da Agricultura possui dados concretos para esclarecer os ilustres membros do Senado e da Câmara presentes.

Tem a palavra o Senhor Ministro da Agricultura Dr. Hugo de Almeida Leme.

O SENHOR SENADOR VICTORINO FREIRE (Pela ordem) — Senhor Presidente, não faço parte desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Ermírio) — Mas V. Exa. pode aqui permanecer o tempo que julgar de sua conveniência.

O SR. VICTORINO FREIRE — Pediria licença a V. Exa. para me retirar porque devo comparecer a outra reunião. Deixo, no entanto, claro que estou solidário com as palavras de V. Exa. em relação ao Sr. Ministro da Agricultura e a confiança que a Nação deposita na atuação de S. Exa. à frente daquela Pasta.

O SR. PRESIDENTE (José Ermírio) — Concedo a palavra ao Senhor Ministro Hugo de Almeida Leme.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Sr. Presidente, Senhores-Congressistas, prezados colegas, inicialmente, quero dizer da honra e do prazer de estar presente a esta Comissão para expor assunto que, tenho a certeza, é de grande importância para o nosso País, pois se trata da produção agrícola brasileira.

Apresento igualmente meus agradecimentos às palavras do eminente Senador José Ermírio.

Ao assumir o Ministério da Agricultura, disse muito bem o eminente Presidente, era meu propósito dar o máximo do meu esforço e capacidade para desenvolver esse setor da produção. Como técnico, tinha como único objetivo orientar o Ministério da Agricultura, a fim de que desse resposta positiva ao setor do aumento da produção agropecuária do País.

Assim, procurei, desde logo, estabelecer uma orientação de trabalho, uma filosofia de trabalho, valorizando o técnico, este homem que vem lutando, apesar de todas as dificuldades para colaborar nos diversos setores da agricultura. Demonstrei a importância de um trabalho em equipe, a fim de que os técnicos, assim reunidos, pudessem proporcionar resultado de maior projeção. Disse também da necessidade de se estabelecer programa objetivo e prático, a fim de se obter resposta imediata ao problema, porque já estávamos nos preparando e chegando para a safra que se inicia, e não poderia ser perdida. Desta forma, pedi, exigi mesmo que tudo o que fosse feito tivesse o objetivo prático de uma resposta, a mais imediata possível. Procuramos, então, evitar duplicidade de toda forma. Isso não é admissível num País pobre de recursos técnicos, numericamente falando. Temos grandes dificuldades no

setor especializado. O Ministério da Agricultura possui menos de mil e duzentos engenheiros agrônomos, enquanto só na Secretaria de Agricultura de São Paulo existem mil quatrocentos e sessenta engenheiros agrônomos trabalhando. Contamos com cerca de trezentos veterinários e, no Estado de Goiás, chegamos à situação de um veterinário para três milhões de cabeças de gado! Quer dizer, quase não existe assistência.

O SR. MEM DE SA — Inexiste.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Perfeitamente. Assim, Sr. Presidente, procuramos evitar a duplicidade de trabalho. Não podia uma Secretaria fazer um serviço e, ao seu lado, o Ministério da Agricultura com tarefa paralela, jogando um técnico contra outro, estabelecendo concorrência entre dois Institutos, duas patrulhas, dois postos, dois órgãos.

Na primeira reunião de Secretários de Agricultura, realizada em Viçosa, procuramos estabelecer essa linha de ação, essa filosofia de trabalho. Procuramos dar o máximo, tínhamos de responder, da forma mais imediata possível, porque na próxima safra poderíamos, talvez, mostrar que a situação atual já se está modificando.

Além disso, sentia a ameaça de fome rondando certos locais, que poderia modificar o próprio sentimento da sua população.

Tive a satisfação de verificar, nesse encontro de Secretários de Agricultura, que este ponto de vista, que denominamos de "Programa Integrado" — Ministério da Agricultura Secretarias de Agricultura, SUDENE, Universidades Rurais, ABCAR e todos os órgãos que trabalham na agricultura — foi aceito, por unanimidade. Procuramos estabelecer um primeiro programa definido sobre extensão, pesquisa e ensino, que aliás, deverá ser assinado na próxima semana, com o Estado do Rio de Janeiro.

Foi escolhido o Estado do Rio de Janeiro, porque próximo à sede do Ministério da Agricultura, como também para atender à grande população da Cidade do Rio de Janeiro no setor da produção que vai dar força ao abastecimento.

Esse programa, integrado pelo Ministério da Agricultura e pelas Secretarias de Agricultura, já está quase pronto e deverá não somente verificar o desenvolvimento, mas também a demonstração positiva de nova filosofia de trabalho no setor da produção agrícola.

Reunimos o Superintendente da SUDENE o Presidente do Banco do Brasil, o Superintendente da SUPRA, o Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool e outras entidades, para que pudessem obter um programa imediato, com a resposta mais rápida possível, para o setor do Nordeste brasileiro. Devemos olhar o Nordeste com a máxima atenção. Pudemos observar com que prazer estão todos imbuídos do mesmo sentimento.

O Dr. João Gonçalves já chegou ao Nordeste e está procurando estabelecer um programa a que se vão somar esforços para a produção, e, dessa forma, acredito, multiplicará a ação dos diversos órgãos, porque não é possível — repito — nesse estado de coisas permitir que haja duplicidade de forma de ineficiência, pois um órgão deixa para outro um ponto determinado, cu entra em concorrência com aquele, produzindo não uma ação de soma de esforços, mas, sim, de divisão.

Então, estabelecida essa política de trabalho, procuramos, logo de início, firmar um programa, a que chamamos de curto prazo e imediato. Estudamos quais os elementos que poderiam atuar de maneira precisa já nesta safra mesmo — se assim fosse possível, para aumentar a produção

agrícola. Claro que quatro pontos foram estabelecidos, quatro pontos que deviam ser de resposta imediata. Fertilizantes e adubos foi um dos pontos. É evidente que, se colocarmos mais adubos, mais fertilizantes, teremos produção maior. Além disso, para nós é desagradável dizer que o consumo de adubos no nosso País é insignificante. Se nos compararmos com outros países, observamos que nosso consumo é sumamente reduzido.

Procuramos atuar nesse sentido e com prazer verificamos, na semana passada, a assinatura de um convênio com a Aliança para o Progresso, o qual deve trazer para o Brasil mais de 15 milhões de dólares, exclusivamente para a importação de adubos, que será feita não somente pelas companhias importadoras, mas também pelas próprias cooperativas.

Já estamos dando conhecimento dessa iniciativa às cooperativas, a fim de que elas entrem em contato com o CACEX, para obterem a ordem de importação.

Esses 15 milhões de dólares talvez representem quase 50% do que o Brasil importa. Nossa importação oscila entre 22 a 30 e tantos milhões de dólares anuais. Então, já há um aumento substancial. Ainda mais: os dólares que agora vêm para o Brasil serão transformados em cruzeiros, e irão para outro setor de máxima importância, qual seja, o do crédito para o agricultor, pois é imprescindível que este tenha maior crédito para atender à produção, porque ela está sujeita à ação do grão, à ação da geada, à ação da seca, das enchentes das pragas e das moléstias. Deste modo, claro que o agricultor deve ter maior facilidade de financiamento, de crédito, para então poder dar o seu aumento de produção.

Estamos observando com muita atenção o setor de fertilizantes. Temos um grupo de trabalho — juntamente com o Ministério da Indústria e Comércio, que está encarregado desse setor — temos um grupo de trabalho examinando o desenvolvimento e ampliação da indústria de adubos, para que o País possa sair da fase de misturador de adubos, para entrar na de produção.

Vale a pena observar com atenção o problema de adubos fosfatados. Sabemos de regiões que existem em nosso País, ricas de minérios, que têm fósforo puro à base de fosfatos, como também estudamos a produção de adubos nitrogenados, que entram em novo tipo de adubação. Temos o amônio líquido para distribuição imediata, ou uma outra forma, para que o fósforo e o nitrogênio entrem em produção. O potássio talvez seja problema mais sério.

Acredito — e repito — que é de máxima importância que se modifique o estado de coisas que existe no Brasil — que este País deixe de ser misturador de adubo e que entre na produção, para que o agricultor possa dispor de maior quantidade de fertilizantes e, dessa forma, poder aumentar a produção.

Por exemplo: o cerrado que está em redor da Capital da República, tem uma resposta imediata e positiva com a simples aplicação de fertilizantes.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Sr. Ministro, não quero interromper a brilhante exposição de V. Exa. — Quero apenas consultar V. Exa. sobre o seguinte: permitirá apertar no decorrer de sua exposição ou posteriormente?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — E se me permitissem, gostaria de fazer a exposição.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Muito bem. Estou anotando os pontos de capital importância, para, depois, formular a V. Exa. as perguntas.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Outro ponto fundamental que observamos e atacamos

rapidamente foi o da questão de sementes e de mudas, principalmente o de sementes dos gêneros alimentícios, porque acreditamos que é este o ponto principal que devemos atacar.

Procuramos verificar logo quais os problemas existentes. Dêse modo, vimos que no Rio Grande do Sul existe o problema da semente de soja. Entramos em contato com o Diretor do Escritório Técnico de Agricultura Brasil-Estados Unidos com o fim de importarmos semente de soja para aquele Estado da Federação, pois não a temos aqui. Posso dizer que isso é perfeitamente viável e talvez consigamos que a semente venha em outubro; o plantio se faz em novembro. A semente de soja soma mais ou menos 800 toneladas para aquele Estado.

O SR. MEM DE SA — Notícia agradável da V. Exª Sou do Rio Grande do Sul a seu entusiasta da soja. É cultura que deve ser desenvolvida, amparada em nosso País.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Existe o problema presente da compra de sementes para diversas produções aqui no Centro do País — Centro-Sul, posso dizer.

O Paraná está precisando, neste momento de duzentas mil sacas de sementes de algodão. Vamos procurar auxiliá-lo. Hoje temos, às oitavas e poucos, em ramos em contato com o Gabinete do Rio de Janeiro e o Secretário de Agricultura daquele Estado já deu o esquema de que vai precisar. Conseguimos que o Ministério da Fazenda pusesse à disposição do Ministério da Agricultura uma verba que não é muito grande, mas que vai auxiliar. Essa verba é de 1 bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, que tem restos a pagar no Fundo Agropecuário, para atender ao setor de sementes.

O SR. MELO BRAGA — Boa notícia para o Paraná. Nessa safra de algodão vai cair de 70% em relação à do ano passado.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — O problema é de adubos e também de sementes.

Há uma necessidade estimada em 200 mil sacas de sementes para o Paraná, como também existe o problema de semente em Mato Grosso, Goiás e outros Estados, principalmente no que se refere a sementes de milho, feijão e amendoim, que são produtos indispensáveis e de necessidade urgente.

Como é do conhecimento dos Senhores Senadores, a solução desse problema não é fácil. Chegamos até a trabalhar junto às usinas porque atravessamos de fato uma situação difícil. Além de outros fatores, tivemos a seca em todo o País, sobretudo no Nordeste e, dentro de pouco tempo, a situação poderá tornar-se crítica. Assim, com a colaboração das Secretarias de Agricultura, estamos procurando resolver o problema das sementes organizando centros de produção em zonas mais necessitadas. Acreditamos que mesmo o Estado de Goiás poderá transformar-se em uma região altamente produtora.

Ao lado do plano de sementes organizamos também um programa relativo a vacinas, inseticidas e fungicidas, mostrando a nova técnica de sua utilização. Por exemplo, quando do ataque das cigarrinhas aos canaviais de Campos, colocamos lá um helicóptero e um avião que, com alguns dias de trabalho, conseguiram pulverizar uma área bastante extensa e eliminar o foco dessa praga. Os próprios usineiros e fornecedores ficaram entusiasmados com a nova técnica e pediram que aparelhos continuassem lá por mais algum tempo.

O SR. COROACY DE OLIVEIRA — É um processo antigo e que vai ser novamente utilizado por V. Exª. Esse é um ponto que tem sido desprezado pelo Ministério da Agricultura.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Quando se estabeleceu esse programa rápido pensava-se ainda na utilização de pulverizadores manuais. Posso dizer que Pernambuco resolveu adotar também o novo sistema para combater a cigarrinha.

Se combatermos as pragas e as moléstias que atacam não-somente as plantas, como os animais, resolvemos grande parte do nosso problema. A aftosa e a brucelose são moléstias que prejudicam enormemente os nossos rebanhos.

O SR. COROACY DE OLIVEIRA — Praza aos céus que o destino de V. V. Exª no Ministério da Agricultura seja diferente dos seus antecessores que não contaram com as verbas subsidiárias necessárias para um grande plano de produção nacional.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Muito obrigado.

Estamos também lutando com essa dificuldade. A verba para atender ao fundo agropecuário estava com um déficit de 4.200 milhões de cruzeiros. Outro ponto importante do nosso programa é o da mecanização.

O SR. AFRÂNIO DE OLIVEIRA — No que diz respeito ao problema da aftosa — e já tive ensaio de conversar com V. Exª a respeito — tenho-me batido por ele e já consegui a aprovação de uma emenda sobre a necessidade de fazer voltar a funcionar o laboratório de Barretos que durante tantos anos atendeu aquela área, e agora está fechado há vinte anos. Gostaria que V. Exª nos desse uma notícia sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE — Pediria aos Srs. Parlamentares que aguardassem o término da exposição do Sr. Ministro para fazerem suas indagações.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Passo dizer que esse problema da aftosa — que é de magna importância — foi motivo de minha atenção.

Estou fazendo um esforço muito grande nesse sentido, mas existe um atrito entre a campanha de aftosa e certos setores do Ministério da Agricultura.

Esta nos olhando com a maior atenção para o problema da mecanização e, como tenho dito e repetido, devemos adquirir a enxada. O homem no campo deve ser valorizado a fim de que produza mais e atenda a uma área maior. Em vez de estar trabalhando com a primitiva e rudimentar ferramenta — que é a enxada — ou utilizando a máquina de tração animal, que já produz vinte ou trinta sacas mais, dirigindo um trator ele terá a sua capacidade de trabalho aumentada de 50, 60, 100 ou 200 vezes. Isso não vai absolutamente concorrer com o trabalho de homem do campo, ao contrário, vem dar-lhe maior capacidade de trabalho.

O Brasil já possui oito fábricas de tratores. Até o trator de esteira já está sendo fabricado por nós. Foi aprovada a produção de trator de esteira de 85 e 120 cavalos para a Deutz, em Minas Gerais, como também uma outra indústria vai surgir, que é a Allis Chalmers.

O SR. COROACY DE OLIVEIRA — De prego quase inacessível à maioria dos agricultores...

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Essa questão de prego é muito relativa. O dia conversava eu com engenheiros-agrônomo e sabe que os produtores de batata estavam reclamando o prego de adubo e de implementos agrícolas. Mas sabemos que a técnica usada pelo agricultor é a responsável pela sua maior ou menor capacidade de produção. Enquanto os produtores de uma área não conseguiram comprar tratores, os de outra área possuem automóveis do último tipo. Uns tiravam 600 sacas de batatas por hectare e os outros duas mil sacas.

Estamos trabalhando não somente para colocar as máquinas que estão no Ministério da Agricultura, como também fazendo política junto ao Banco do Brasil — o que não é da nossa atribuição — para que facilite o empréstimo para aquisição de tratores e máquinas agrícolas, porque já existe uma verba de quatro bilhões de cruzeiros à disposição do agricultor, a fim de que o agricultor possa adquirir essas máquinas.

Quanto ao prego das máquinas é matéria que foge à nossa alçada.

O interessante é dizer que a agricultura brasileira foi montada em sistema diferente. São fatores diversos. Um deles, a cafeicultura, cultura básica do País. Criou-se então aquela forma de pensar, de reter na propriedade agrícola o maior número de braços para garantir a colheita do produto, do ouro verde, que foi a coluna mestra da nossa economia. O agricultor não pensava na mecanização, que sempre foi reduzida comparada à Argentina e México. Temos, hoje, pouco mais de oitenta mil tratores em funcionamento. Para se ter uma idéia da diferença, basta citar, como exemplo, os Estados Unidos, que têm cinco milhões; a Alemanha, mais de um milhão; o México, duzentos mil, e a Argentina, mais de cem mil.

Paralelamente, procuramos estabelecer uma política, podemos dizer, agressiva, da fixação do preço mínimo para produtos agrícolas, mas preço mínimo para o produtor, preço mínimo que esteja ao alcance do produtor. Acredito sinceramente que não adianta colocar uma rede muito boa, de serviços de extensão, e dizer ao agricultor que ele precisa plantar arroz, amendoim, feijão, se ao fim da colheita não tiver preço compensador. Como exemplo, posso citar a ABCAR, que com a sua própria rede de extensão, não consegue transformar aquela mentalidade. São Paulo, com quase quatrocentas casas de lavoura, também não o conseguiu. Se, porém, o agricultor tiver a certeza de que plantando determinado produto vai ter um lucro mínimo, ele invertirá o seu capital na aquisição de máquinas, adubos e sementes.

O assunto foi levado ao conhecimento do Governo, na reunião de Ministros. Conversei com o Sr. Presidente da República que recomendo fosse constituída uma Comissão composta de membros do Ministério da Agricultura, do Ministério da Fazenda, da SUNAB e do Ministério do Planejamento, para estudar o assunto. Como o assunto deve ter solução rápida, porque o agricultor está esperando para ver o que de fato existe, posso dizer, com prazer, que a Comissão está concluindo os trabalhos e talvez na próxima semana o processo será encaminhado à esfera ministerial.

Sei da responsabilidade de uma política agressiva nesse setor que o Governo tem de enfrentar. Se atendermos somente cinco produtos, o cálculo que estabelecemos, de início, já soma mais de setenta e cinco bilhões de cruzeiros. Devemos, porém, estar também ao lado dos que trabalham no comércio, para evitar que toda a ação fique para o Governo. Como os Estados Unidos da América têm grande experiência no assunto, solicitamos o seu auxílio. Aqui vieram três especialistas para colaborar conosco. Nos Estados Unidos existe o preço mínimo, não fixado na época. Agora estão sofrendo com a superprodução, não conseguindo vender o sistema.

O SR. PRESIDENTE (José Ermírio) — Perdoe-me V. Exª a interrupção, mas os membros da Comissão foram chamados para votação secreta.

Assim, suspendo a sessão por alguns minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Ermírio) — Está reaberta a sessão.

Continua com a palavra o Sr. Ministro Hugo de Almeida Leme.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Sr. Presidente, continuando a exposição, devo dizer que o estudo da política do preço mínimo prioritário, plurianual, já está em sua fase inicial pronta. Os técnicos terminaram suas reuniões e acredito que ainda esta semana possamos ter a base para discussão.

O SR. AURÉLIO VIANA (Pela ordem) — Sr. Presidente, acho a exposição que vem sendo feita tão importante, com o objetivo de somente esclarecer ou de formar uma mentalidade, e como diversos colegas ainda estão na votação lá em cima...

O SR. PRESIDENTE (José Ermírio) — Todos podem sair.

O SR. AURÉLIO VIANA — ... seria muito interessante se pudesse V. Exª combinar com o Sr. Ministro outro dia para nova reunião, para ser feita exposição complementar, e que ouviremos, e, assim, o Ministro não perderia tempo. Não estou perdendo o meu. Os outros colegas — deputados e senadores — não ficaram privados do relato da exposição.

O SR. PRESIDENTE (José Ermírio) — S. Exª, está na primeira fase.

As perguntas que tinha a fazer ao Ministro eram em número de 38. Entretanto, farei somente algumas e os Srs. Congressistas farão o mínimo possível, para que os trabalhos terminem antes de uma e quinze. Continua com a palavra o Sr. Ministro da Agricultura.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — O objetivo claro é o de atingir diretamente aos produtores, para que aquela situação existente, de um preço abaixo do que realmente custa retirar o estímulo do produtor. É preciso que seja modificada a situação. Como dizia, não é fácil, é um problema que exige grande responsabilidade e uma linha de ação do Governo, para que não venha no próximo ano existir um desestímulo ao produtor, que sofrerá graves consequências.

Posso dizer que esse estudo está sendo feito, tomando em conta as várias regiões, os sistemas existentes, para que haja penetração.

Paralelamente a este ponto de vista, que é o do preço mínimo para os produtores agrícolas, estamos atuando de forma um tanto agressiva na reformulação do sistema de silos e armazéns existentes no País. É desagradável dizer, mas, apesar da rede de silos ser insuficiente, rede que não está distribuída de acordo com os princípios técnicos, de conformidade com o levantamento feito pelos órgãos técnicos do Escritório de Agricultura Brasil-Estados Unidos, é utilizado somente 4% do volume existente de silos em nosso País, de maneira errada, porque não é colocado o produto a granel, o produto é conservado em condição alguma, quase em contato com o solo, sem sistema de ventilação. Ainda mais: a rede de armazéns e silos somente utiliza 60% de acordo com o levantamento. Temos de modificar isto.

Se a produção se desenvolver na forma que se prevê, nesta safra teremos um déficit colossal em armazéns e silos, para estocar esse.

Estamos pensando em uma política, para transformar em parte essa estocagem do produto para o produtor. Existe um tipo de armazém construído de tela ventilada muito em uso no Corn Belt, na produção de milho dos Estados Unidos, que custou a meu ver mais ou menos Cr\$ 60.000,00.

Se conseguirmos estabelecer um sistema de divulgação, é melhor para o

agricultor, que pode construir abaixo do preço para estocar. O milho é conservado com 14% de humidade, percentagem formidável para poder transferir, ter parte do seu próprio depósito, evitando esse acéscimo para o Governo.

Este sistema é muito utilizado e permitirá que fiquem os próprios produtores com parte do milho colhido e, desta forma, deve o Governo comprar aquele milho, dar warrants, para que tenham o estoque preciso.

De fato, essa questão da rede de silos e armazéns é da máxima importância para atender a esse desenvolvimento de agricultura em nosso País.

Outro elemento fundamental, como diz oportunamente de dizer, é o elemento econômico, básico para o desenvolvimento da produção agrícola, o crédito e o financiamento.

Com que prazer — posso agora informar aos Srs. Senadores e Srs. presentes — que a Coordenação Nacional do Crédito Rural, já organizada com seu Secretário Executivo, tem sua diretoria pronta e poderá ainda nesta semana iniciar um estudo de seus regulamentos, para que possa desenvolver sua ação.

Esta Coordenação Nacional de Crédito Rural já dispõe de vinte bilhões de cruzeiros, doados pela Aliança para o Progresso e receberá mais ainda vinte e dois bilhões de cruzeiros e ainda mais quinze milhões de dólares, que transformados em cruzeiros após a venda do adubo proveniente do convênio, será incorporado para este fim, destinando-se ao subsídio da indústria de fertilizantes.

Desta forma, teremos uma política orientada neste sentido.

Estou continuamente conversando com o Presidente do Banco do Brasil, dizendo a importância da necessidade de desenvolver-se uma política, para que o agricultor possa ter mais facilidade.

Devo dizer que recebi com imenso prazer, e verifiquei a grande importância, o pedido que me fez o Sr. Ipatado Afrânio de Oliveira, a respeito do crédito agrícola móvel, para que o agricultor tenha maior facilidade e possa atender com maior rapidez este ou aqueles agricultores.

Este sistema, esta modificação do crédito rural deve ser encarada com objetividade, para que seja efetuada.

A Instrução nº 263 da SUMOC veio facilitar em parte, pois os bancos já procuram mais o agricultor, oferecendo crédito e financiamento para a produção agrícola.

Além desses três fatores, preço mínimo, reformulação e o estudo da rede de armazéns e silos, estamos provocando, pois é este assunto não compete ao Ministério da Agricultura é da CIBRASAM — o financiamento e o crédito — estamos examinando, o que acho da maior importância, a formação de estoques reguladores.

Esta é uma política, que desgostará os intermediários, mas é necessária, porque o preço do produto agrícola oscila, atinge o mínimo na safra e o máximo na entressafra e volta para o mínimo e assim oscila.

O ideal será estabelecermos uma rede com um preço constante e atuar nos estoques reguladores. Quando essa ação ultrapassasse o valor recomendável para o País, seria o caso de exportação, que deverá ser feita. Se a política for bem estabelecida, o produto será exportado sem maiores consequências. Continua o Sr. Ministro: se, talvez o nosso preço for mais alto aqui, haverá quem sabe necessidade de o Governo subsidiar essa exportação. E na minha opinião deverá fazê-lo, porque assim estaremos garantindo a produção, estaremos garantindo maior fartura, estaremos eliminando principalmente a fome que já ameaça nosso país.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Impedindo que se importem ervilhas e lentilhas secas, ou óleo de caroço de algodão, que apesar de serem oferecidos em condições favoráveis, representam um ônus para nossa economia e um desestímulo à nossa produção!

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Exatamente. E até poderíamos citar exemplos para demonstrar a importância desta política de produção.

Sabem todos os Senhores Senadores e Deputados que tivemos excelentes safras de milho, há pouco tempo, a ponto de estarmos exportando ainda no mês passado. No entanto, agora encontramos-nos numa situação difícil, talvez até tenhamos de importar cinco ou seis milhões de sacas para atender à nossa pecuária e à nossa avicultura...

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — É preferível isso a fazer importações de lentilhas e ervilhas secas. Não me conformo. O Rio Grande produz ervilha e lentilha. Temos-la em abundância. Não compreendo por que importar esses grãos norte-americanos. Ora, ervilhas secas!

O SR. SENADOR MELLO BRAGA — O Paraná, no ano passado, produziu 35 milhões de sacas de milho este ano, sua produção talvez não alcance 20 milhões.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Porque agora estamos numa situação difícil, em matéria de milho, em matéria de amparo à produção.

Mas são estes os elementos de que nos valeremos para este programa de política a curto prazo. Dentro deste espírito, já temos também programada uma política para médio prazo e também para longo prazo.

Entretanto, o Ministério tem uma ação diversificada, que varia desde a proteção ao índio até à formação do prático agrícola. Formamos o prático, o enxertador, o tratorista, o técnico enfim, quer dizer trabalhamos com tudo de que depende a ação do Ministério na agricultura. Além disso, temos que oferecer ao agrônomo e ao veterinário, como igualmente ao economista (cursos mais avançados, a especialização, os cursos de pós-graduação, para que possam dispor de pesquisadores. Na agricultura temos uma situação diferente da da indústria: tudo tem que ser experimentado e pesquisado em campo próprio trabalho dentro das condições mesológicas, de solo, clima, homem e cultura. Não se pode importar, como na indústria, o "know-how" que basta para pôr em funcionamento a fábrica.

A propósito poderíamos citar a situação de Brasília, com este cerrado, vegetação que ocupa mais de um milhão de hectares do território brasileiro. Temos que pensar em vários fatores, tipo de fertilizantes, irrigação, água etc. Mas isto seria trabalho para um programa a longo prazo. Mas como muito bem poderia dizer o nobre Senador José Ermirio que também foi Ministro da Agricultura, nesse Ministério encontra-se com falta de técnicos e também de departamentos. Logo que assumi, quis verificar a situação do programa de conservação do solo. Mas qual não foi minha surpresa ao verificar não existir, ali, um departamento de conservação do solo! Ora, é claro que precisamos modificar até a estrutura do Ministério. Por isso solicitei a cooperação até de organismos internacionais, como a FAO, o USEI, a Fundação Rockefeller, a Fundação Fullbright e Instituto Interamericano de Ciências Agrárias a própria Organização dos Estados Americanos, enfim, para que pudéssemos reunir, somar esforços, evitar a duplicidade ou dualidade de serviços.

Observei então, que há mesmo um notável interesse em auxiliar nosso

país pois, como dizia há pouco, o Brasil é olhado não somente sob seu aspecto de desenvolvimento como sobretudo pela responsabilidade de ser talvez o maior celeiro capaz de atender ao desenvolvimento de todo o universo posto que se pensa ocorrerá uma tremenda crise de alimentos não apenas pelo nosso próprio crescimento demográfico (uma população que cresce na proporção de 3,1 a 3,4 milhões por ano!), mas ainda em consequência do desenvolvimento da Ásia e da África. Assim, precisamos preparar-nos para fornecer alimentos não apenas para uma população que será de 100 milhões dentro de pouco tempo, como ainda para exportar alimentos para outros países, o que, se resto em muito pesaria na nossa balança de pagamentos projetando nosso país no cenário universal.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — A equipe de V. Exa. já está entusiasmada com o novo programa? Isso para mim é de importância capital.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Claro. Aqui está um grupo de Diretores que poderá confirmar. Tenho dito e não me casso de repetir, esta filosofia de trabalho, que agora chegou a hora do engenheiro agrônomo, do veterinário do economista doméstico do técnico agrícola...

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Principalmente do técnico rural que também vai ter sua oportunidade.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Precisamos neste momento tirar o paletó trabalhar e no verdadeira equipe indo ao seio da família para dizer-lhe "presente" nesta situação, a fim de mudarmos nossos processos de produção. Até aqui, nossos técnicos nada conseguiram demonstrar. Mas podemos fazer muito, e se não fizermos haverá uma situação muito desagradável para o futuro.

O SR. PRESIDENTE (José Ermirio) — Senhores Congressistas ao terminar sua exposição, o Sr. Ministro Hugo de Almeida Leme deu-nos uma aula preciosa do que pretende fazer à frente do Ministério da Agricultura. Como já estamos adiantados na hora, vou passar a Presidência ao nobre Senador Antônio Carlos para poder dirigir algumas perguntas ao Senhor Ministro.

O SR. ANTONIO CARLOS (Pela ordem) — Sr. Presidente, antes de V. Exa. passar-me a Presidência, solicitarie me considerasse inscrito para fazer algumas perguntas ao Senhor Ministro, quando deixar a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio de Moraes) — Perfeitamente. (Nesta altura, a Presidência dos trabalhos passa a ser exercida pelo Senhor Senador Antônio Carlos).

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Está com a palavra o nobre Senador José Ermirio.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO — Folgo em saber que já existe um decreto criando a coordenação do crédito rural cuja solução será adotada pelo Ministério da Agricultura para pôr fim ao drama do pequeno e médio lavrador. Notamos, outrossim, que esses homens não têm condições de tomar dinheiro a juros razoáveis. Dai formular, na oportunidade, a sua Excelência as seguintes perguntas:

Com a criação no ano de 1961 do Crédito Móvel e agora com o Decreto criando a "Coordenação do Crédito Rural" quais as soluções a serem adotadas, pelo Ministério da Agricultura, para pôr fim ao drama do pequeno agricultor?

Quais as verbas ou dotações que contará o Crédito Rural e se elas serão aplicadas de tal maneira que

fiquem ao alcance dos pequenos agricultores, os quais, por sua natureza, têm dificuldade até mesmo para irem aos Bancos retirar dinheiro?

O SENHOR MINISTRO DOUTOR HUGO DE ALMEIDA LEME — Estabelecemos essa coordenação nacional do crédito rural, com regulamento objetivo, com o objetivo de colocar a alcance desses agricultores o crédito e o financiamento.

Aliás, está se pensando no crédito móvel. É um sistema já esboçado em 1961, que produziu bons resultados, e que com a participação dos bancos poderia dar maior importância ao crédito.

Mas, se me permitem V. Excelências, invocaria a palavra do Doutor Copernico, que tem acompanhado o assunto mais de perto, e que poderia prestar amplos esclarecimentos à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Está com a palavra o doutor Copernico.

O SENHOR DOUTOR COPERNICO — A coordenação do crédito rural destina-se exatamente a incentivar essa modalidade de crédito pelos meios particulares. Há uma rede de bancos no país que não pratica o crédito rural. É a dos bancos particulares. A Coordenação destina-se principalmente a fornecer apoio a essa rede bancária, a fim de atender às necessidades dos pequenos agricultores. O decreto que instituiu a Coordenação estabelece que esses empréstimos devem ser os menores, não para compra de tratores e máquinas agrícolas porque já dispõem de crédito do Banco do Brasil. Assim foi regulamentada a Coordenação.

Na sexta-feira, Sr. Senhor Ministro me permite...

O SENHOR MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Pois não.

O SENHOR ASSESSOR DOUTOR COPERNICO — Na sexta-feira, os dois Ministros — do Planejamento e da Agricultura — com a Junta Nacional do Crédito Rural para dar orientação consultiva, a fim de que a Coordenação possa entrar em funcionamento.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO — É necessário fazer algo a fim de evitar que os pequenos agricultores continuem com os seus sofrimentos.

O SENHOR SENADOR MELLO BRAGA (Pela Ordem) — No Paraná o crédito móvel tem funcionado. Há uma equipe de vinte camiones que leva inclusive dinheiro para entregar ao pequenos agricultor até o teto de Cr\$ 250.000,00.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO — um dos problemas urgentes é o da pesca ao longo da costa brasileira, que é imensa. O Peru, por exemplo, país pequeno produz quatro milhões e duzentas mil toneladas de peixe anualmente, enquanto que nós ficamos nas trezentas mil toneladas.

A SUDEPE foi criada para incrementar a pesca em nosso País, para permitir-se formular as seguintes indagações:

Este órgão, através de convênio com a SUDENE ou por iniciativa própria, já procurou educar o pescador Nordestino e conceder-lhe meios para sair daquela pesca primitiva? "Saldanha" já foi adaptado para os seus novos mistérios.

A SUDEPE, visando a incrementar o consumo do pescado, já aumentou a rede de frigoríficos a fim de tornar possível maior estocamento, possibilitando, dessa forma, quantidade superior, consequentemente mais barata, de peixes nos mercados?

O SENHOR MINISTRO DOUTOR HUGO DE ALMEIDA LEME — É muito interessante a pergunta da

V. Ex.^a. Focaliza um dos pontos que também tenho encarado com todo interesse. Fui da importância da indústria da pesca em nosso País. Logo que assumi o Ministério da Agricultura procurei olhar para esse importante setor de nossa economia. É claro que, num país como o nosso, de extensão continental, temos de possuir quantidade grande de peixes retirados dos rios. Ainda mais, é grande a fome no Brasil, particularmente no Norte e Nordeste. Procurei verificar a situação para ver o que poderis fazer.

Sevem V. Ex.^as. como é a máquina administrativa do Ministério, o primeiro entre foi a remoção do Superintendente para mudar a situação e obter o auxílio da Marinha. É imprescindível o estudo da biologia do peixe.

Não é admissível que tenhamos de importar farinha de peixe do Peru para de extensão litôrea muito maior que a do Brasil, e que o peixe não possa ser colocado à disposição de nossa população. O problema principal é de frigorífico. Procura, através do convênio do Est. posto da Pesca em São José, passando-o à Secretaria de Agricultura.

Posso informar que há interesse da Alemanha, em fornecer técnicos e professores, e da Inglaterra. Na Inglaterra existe o Ministério da Pesca. São feitas estudos meteorológicos. O pescador não vai mais na aventura de encontrar ou não peixe, mas na certeza de achar o cardume. No Brasil, o pescador é um aventureiro, utiliza-se até de jangadas, e o navio, em vez de entregar o produto fica funcionando como frigorífico até descarregar o peixe.

Posso, no entanto, dizer sem prazer que existe interesse da iniciativa particular no setor. Foi procurado, há alguns dias, por um grande industrial que deseja montar, em São Paulo, uma indústria de farinha de peixe aplicando alguns milhares de cruzeiros. Pediu ao Ministério de Agricultura o auxílio técnico para que diga algo a respeito da cardinha, elemento principal para a produção da farinha. Pretende inclusive utilizar aviões para a localização dos cardumes. É possível que dentro em breve tenhamos grande produção de farinha de peixe.

Infelizmente, a máquina está um pouco emperrada.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — Sobre os ensinamentos desses homens em sessenta ou noventa dias pode V. Ex.^a dizer algo?

O SENHOR MINISTRO DOUTOR HUGO DE ALMEIDA LEME — Inparadas. Quero ver se conseguimos o interesse de outros países em fornecer técnicos e ministrar cursos nesse sentido.

— Quando será enviado ao Congresso o Estatuto da Terra?

Qual a opinião de V. Ex.^a sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964, que dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio, e de outras providências, objeto de estudos, no momento, nesta Comissão?

O Ministério da Agricultura já tem estudos feitos ou meios para fazê-los, a fim de dar cumprimento ao programa de modificação da estrutura agrária nacional objetivado nesse projeto (Art. 18)?

Se os não tem, qual seria o tempo mínimo necessário para obtê-los?

O art. 18 estabelece:

“Art. 18. A execução do programa de modificação da estrutura agrária nacional obedecerá também a projetos específicos referentes à região onde devem ser aplicados, tendo em vista suas peculiaridades quanto à exploração das terras, à existência de latifúndios sem capacidade produtiva.”

O SENHOR MINISTRO DOUTOR HUGO DE ALMEIDA LEME — Devo dizer que a Comissão que está examinando a parte do Estatuto da Terra, após receber a contribuição dos Partidos que lá estiveram reunidos, e após receber a contribuição pelo subsídio, fornecida pela Secretaria de Agricultura em Viçosa, está terminando seu trabalho colocando todo esse subsídio, fundamentando todo esses projetos sob uma forma legal para pigar aos Ministros para os estudos necessários e encaminhá-los ao Sr. Presidente da República.

Para responder às indagações de V. Ex.^a, pediria a palavra de dois técnicos, que estão trabalhando neste assunto — o Superintendente da SUPRA, José Gomes da Silva e o outro Professor Jairo Lins que poderão responder às suas perguntas.

O SR. JOSÉ GOMES DA SILVA — Creio que o interesse no caso é, ter uma visão mais geral do problema, das grandes linhas do chamado Estatuto da Terra, elaborado a partir do material básico, que o objetivo é a reforma e o substitutivo apresentam.

No caso particular do Art. 18, tenho a dizer que este foi elaborado com a mesma redação, porque é uma reforma agrária, digna desse nome, se não regionalizarmos as situações ao nível das áreas geoeconômicas dos campos e até as menores do que a dos Estados.

Respondendo a essa pergunta específica, diria que esse artigo foi totalmente aproveitado. Muito bem!

O SR. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS — Tinha preparado lista e oito perguntas. Farei mais algumas, tendo a primeira a respeito da questão das escolas agro-técnicas em nosso País.

Estamos formando em agronomia cerca de trezentos técnicos por ano. Quanto estamos formando em agropecuária?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Um pouco mais.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS — E em veterinária?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Não chega a duzentos.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS — O Brasil já dispõe de muitos prédios para essas escolas. No Rio Grande do Norte tem 8 ou 9 escolas. Fazer prédios é negócio e, sendo um negócio, o Ministério não poderá encampar.

O SR. JOSÉ BEZERRA — Existe no Rio Grande do Norte uma escola funcionando com assistência de duzentos alunos, mas todos os anos as verbas destinadas à manutenção, os recursos sempre chegam depois de tudo esgotado, usando seu Diretor, um velho agrônomo, Nilo Albuquerque, seu prestígio junto aos fornecedores e por isso há deficiência no funcionamento da escola.

Há pouco recebi telegrama da escola pedindo a liberação de verbas, bem como de outras escolas cujos trabalhos já foram iniciados, como a de Currais Novos, Ceará Mirim e uma outra e esses recursos, como disse, chegam sempre atrasados.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — A Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAVE) continua incrementando a Rede de Ensino Agrícola implantando cada vez mais, o ensino tecnológico através da formação de novos técnicos? O índice de matrículas nas escolas mantidas por este órgão tem aumentado? O que devemos oferecer aos futuros agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas para triplicar o seu número no país? Não acha V. Ex.^a como ocorre no Ministério da Educação com o Fundo Nacio-

nal do Ensino Médio devam também ser aplicadas no Ensino Agrícola a legislação que rege o ensino médio, a fim de possibilitar maior facilidade na movimentação dos recursos e consequentemente maior eficácia no ensino já que os dispositivos do Código de Contabilidade da União dificultam os atendimentos das exigências normais da vida das escolas? Continua a vigorar o convênio assinado com o Ministério da Educação para que o Ensino Agrícola seja executado pelo Ministério da Agricultura? As dotações orçamentárias para o Ensino Agrícola são suficientes e estão atendendo satisfatoriamente as necessidades do Ensino Agrícola? Qual o número de Escolas Agro-técnicas funcionando no país e quantas estão construídas porém sem funcionar? Quais as providências adotadas pelo Ministério da Agricultura nestes casos e, em particular, com referência às Escolas do Estado do Rio Grande do Norte, onde foram construídas oito e somente uma se encontra funcionando? Construir prédios e deixá-los vazios é um crime. Em que estado se encontra a Escola Agro-técnica de Brasília? Qual o plano da SEAVE para aprimorá-la cada vez mais?

Tive a honra de inaugurar a Escola Agro-técnica de Brasília o ano passado.

Compramos equipamentos para a conclusão e para seu funcionamento. Deixamo-la com duzentos alunos. É de grande utilidade para a região Centro-Oeste do País que, até então, desconhecia os problemas agrícolas da nossa pátria.

Esta Escola de Planaltina tem tido desenvolvimento, ou está parada, deixando de aprimorar o seu vasto campo de ação?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Especificamente a essa Escola tenho a dizer que está em funcionamento, com trezentos alunos e estamos encarando, com interesse o desenvolvimento daquela escola e mandamos máquina, liberamos verbas. É preciso se obter maior desenvolvimento na formação de técnicos agrícolas e tirar aquele aspecto da formação de curso ginásial.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — No Estado de Pernambuco tem duas escolas cheias de prédios: Palmares e Exu. Para a de Exu faltava o encanamento para trazer água. Foi feita uma fortuna e não funciona o estabelecimento. O Nordeste é pobre em formação agropecuária. Gostaria de saber se esse plano vai incluir o Nordeste.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Devo dizer que fiquei profundamente impressionado com a situação do ensino agrícola no Ministério da Agricultura. Há inúmeras escolas com falta de professores, há falta de verba para dar alimento para os alunos e tinham recebido como solução para o problema que os alunos tirassem férias para que pudessem resolver o caso.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Uma idéia genial.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Procurei encarar o problema e era de verbas. Estive gritando em todos os lugares. Fui ao Sr. Presidente da República, ao Ministro da Fazenda, insisti, duas, três, quatro vezes dizendo: O Sr. precisa dar mais verbas, não é possível. Desta forma, consegui da Verba 3 seiscientos bilhões e seiscientos milhões de cruzeiros para o Fundo Agropecuário, mas o número de escolas é bastante grande, como é do conhecimento de todos, e a situação é difícil.

Fizemos o levantamento geral, para verificar a situação, para incluir num plano, integrado com as Secretarias de Agricultura, e, como estamos fazendo em todos os setores procura-

mos solução imediata e dirigi-me ao Sr. Ministro da Educação e pedi verba, porque temos um convênio com esse Ministério. A parte de ensino referente à educação, tem que ter um atendimento para aquele Ministério. Recebi cento e oitenta e dois milhões e, a seguir, assinei um convênio de dois bilhões, com duzentos milhões no primeiro mês e tive combustível para alimentar a máquina e fazê-la funcionar.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS — Era essa uma das perguntas que tentava fazer. Tive a honra de assinar um convênio com o então Ministro, Dr. Teotônio, Monteiro de Barros.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — O ensino é complexo. Sou professor de uma escola de agronomia e sei da sua importância. Quando fui chamado para colaborar na organização da Fundação Azevedo Antunes — para nós motivo de justo orgulho — esta Fundação colocou dois bilhões de cruzeiros para o desenvolvimento da agricultura e isto concluiu a Fundação.

Defendi lá que inicialmente a Fundação Azevedo Antunes devia atacar o setor de ensino, passando ao setor de informação; porque defendia, como Diretor o estabelecimento.

Não posso admitir que venham aplicar diretamente em pesquisas, se não estamos formando pesquisadores. Temos que formar pesquisadores para desenvolver o problema de pesquisas.

Mas basta, como bem disse o nobre Senador José Ermírio de Moraes, a formação do engenheiro agrônomo, do veterinário, do economista da economia doméstica, o homem que deve estar numa fase mais em cima. Para comandar é preciso desenvolver a parte da estrutura. Não é o engenheiro agrônomo que vai aplicar vacinas, injeções, que vai podar, enxertar. É o técnico agrícola.

Infelizmente, esse técnico, Srs. Senadores e Deputados não tem regulamentação nem mercado de trabalho. É preciso dar a esse técnico uma regulamentação e um mercado de trabalho para que se possa desenvolver. É imprescindível que se eduque, que se melhore a situação de nosso lavrador, porque a nossa produção em relação aos outros países é baixa.

Se compararmos a produção por hectare de milho no Brasil e na Argentina verificaremos que estamos atrás em relação à produção desse produto nos Estados Unidos.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — A média é a seguinte: 900 quilos/hectare no Rio Grande do Sul. No Brasil é um pouco menor. No México, que era de 560/ha, passou a 3 mil. Na Dinamarca é de 6 mil por hectare.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Isso demonstra a grande necessidade da formação de melhores técnicos.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Havia uma determinação do Presidente Jânio Quadros para o estabelecimento de escolas modelares para economia doméstica rural. Perguntaria a V. Ex.^a se o plano já foi posto em prática. Parece que em Ubatuba já existe uma.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Parece-me que não existe um estudo bem feito. Mas isso é de um valor muito grande porque a questão da economia doméstica é muito importante junto à família do homem do campo. Não adianta aconselharmos o uso de adubos e técnicas mais aprimoradas se ao voltar para casa o homem do campo encontra o mesmo ambiente. A função da economia doméstica deve ser exercida paralelamente com a do engenheiro-agrônomo. Ela ensinará a mulher do agricultor como usar a máquina de costura, o ferro, enfim, procurará modi-

ficar aquela mentalidade no sentido de melhorar o ambiente e proporcionar mais conforto ao homem e ao campo. Sou um entusiasta da economia doméstica. E, no Brasil, temos poucas escolas para o preparo dessas economistas. Estou organizando, juntamente com meus auxiliares, um curso com essa finalidade que deverá funcionar no próximo ano.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Ministro, todos os que moramos em Brasília sabemos que a nova capital está atravessando uma onda de desprestígio. Gostaria que V. Ex.^a nos informasse quais os órgãos do Ministério da Agricultura que foram transferidos para cá na gestão de V. Ex.^a.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Touxemos para cá o Serviço de Proteção aos Índios e o Departamento de Recursos Naturais Renováveis. A SUPRA já está em vias de transferir-se.

Mas, como sabemos, temos de enfrentar o problema habitacional que existe em Brasília. É um problema muito sério.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Vamos comprar o edifício Vale do Rio Doce por seiscentos milhões. Era barato porque depois foi vendido pelo dobro. Com 300 casas pré-fabricadas e 35 apartamentos fornecidos pelo GTE, poderíamos transferir grande parte do Ministério para cá. Assim, não teríamos que viajar para cá e para lá. Infelizmente o negócio não foi realizado. O prédio foi vendido à Prefeitura de Brasília.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Isso é lamentável porque esse prédio resolveria o problema do deslocamento dos órgãos do Ministério.

Ha poucos dias estivemos em contato com os diretores da Caixa Econômica para estudarmos a possibilidade de construirmos casas e apartamentos para os nossos funcionários.

A mudança para cá é uma necessidade. Não podemos atender a todos os nós compromissos se temos que nos deslocar constantemente de Brasília para o Rio e vice-versa. O meu chefe de gabinete está encarregado de fazer os estudos necessários para que encontremos a solução desse problema de moradia.

O SR. PRESIDENTE José Ermírio — Com a palavra o nobre Deputado Croacy de Oliveira.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Quero expor rapidamente meu pensamento e dar algumas sugestões ao nobre eminente Ministro, que muito nos honra com sua visita. Gostaria também de congratular-me com o Senador José Ermírio pela feliz ideia que teve ao convidar S. Ex.^a para este encontro.

Em verdade o que mais nos deve preocupar é a produtividade do nosso solo para que tenhamos maior produção de bens de consumo. Assim, buscando essa produtividade é que nos devemos preocupar com a genética e com os métodos de conservação e de recuperação do solo.

Falou-se que teríamos da Aliança para o Progresso os recursos necessários para a importação de 15 milhões em adubos.

Não há dúvida de que a adubação química é muito conhecida e empregada em larga escala em todo o mundo, principalmente nas nações desenvolvidas, como é a América do Norte.

Sou favorável à Aliança para o Progresso, mas os recursos e benefícios que dela poderíamos advir para a nossa Pátria devem ser examinados, para que não sejamos levados a incorrer em erros. Esses recursos devem ser canalizados para medidas altamente recomendáveis e recomendadas, não apenas para a importação de adubos químicos. Devemos usar processos mais econômicos, de rentabilidade

maior, como, por exemplo, o chamado processo biológico, milenarmente conhecido e que foi abandonado. Conhecemos a adubação verde, mas não me quero referir a ela e sim ao método biológico, à criação dos microclimas, principalmente para as zonas de cerrado.

A criação dos microclimas, principalmente para as zonas de cerrado, em que a erosão pluvial eólica se faz sentir de maneira formidável, com a lavagem violenta do solo sob a descarga pluviométrica que encontramos, por exemplo, no Planalto Central.

Há conveniência de serem adotados, com urgência, esses métodos biológicos em nosso País, porque amanhã proporcionarão economia fabulosa. Há pouco tempo, pereceu no Brasil um holandês, Van Der Müller, que se dirigiu ao nobre Senador José Ermírio, quando Ministro da Agricultura. Aqui estão cartas e documentos desse cidadão. Esse holandês se propõe a fazer a recuperação do solo erodido de Brasília e outros locais.

Para mim não é novidade, mas é processo ainda não aplicado em larga escala no Brasil. Sei de experiências realizadas no Instituto Agrônomo de Campinas, mas a sua aplicação no próprio ambiente, como Brasília, não vi.

Mais uma vez permito-me chamar a atenção do eminente patriota para a existência desse holandês em nossa terra. Se for vigarista, falaremos com o General Costa e Silva para pô-lo na cadeia, mas se for honesto, vamos aproveitá-lo.

A verdade é que não vi nenhum trabalho real aqui em Brasília, realizado por técnicos brasileiros. Desde que sou representante de meu Estado, o Rio Grande do Sul, sempre me bati pela boa, pela excelente remuneração dos agrônomos, veterinários, técnicos rurais, enfim pela disciplina da vida dos nossos técnicos rurais.

Soube agora por V. Ex.^a que melhoraram as condições financeiras dos nossos técnicos. Ainda está muito aquém, mas já é alguma coisa.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Recebem Cr\$ 230.000,00 mais a parte gratificada, num total aproximadamente de Cr\$ 250.000,00.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Aqui no Brasil, a adubação química, sem orientação técnica, tem causado danos ao organismo do homem e dos animais. A adubação química exagerada já foi denunciada.

Parece que vamos importar quinze milhões de dólares em adubos. Seria mais econômico o emprego do método biológico com a criação dos microclimas, a aplicação adequada de leguminosas que traz a nitrogenação do nosso solo.

Os métodos biológico e de adubação são absolutamente distintos.

Sr. Ministro, V. Ex.^a falou em preços mínimos para vários produtos. Por curiosidade, lembro a V. Ex.^a que no norte de Goiás, em área próxima a Terézinha, em que se produziu mais ou menos um milhão de sacas de arroz este ano, ao preço inicial de Cr\$ 1.500,00 a saca de sessenta quilos, sente-se que o fato não se repetirá, porque os plantadores goianos estão desestimulados, não só pelo preço mínimo do arroz, sempre estabelecido, mas não vigorando para eles, como também pelo esgotamento do solo. Uma região como essa, cuja produção já é superior à do Rio Grande do Sul, não pode ficar completamente abandonada.

Indagação interessante que desejo fazer a V. Ex.^a é se tem conhecimento de que os americanos já estão retirando da lama dos esgotos e produzindo, em larga escala, alimento de alto valor em proteínas. Vi essa pro-

dução fabulosa de alimentos de valor protéico retirados da lama de esgoto. Outra coisa que retiraria ao final de minha história favorável e em benefício do lixo para adubos. Devemos fazer isso, e em grande escala, no Brasil. Vamos importar.

Aqui está o meu fervor patriótico. Fico revoltado quando gastamos dinheiro com aquilo que podemos produzir no Brasil, de outra maneira e muito mais barato. — A produção de adubo tirado do lixo. Esses quinze milhões de dólares devem ser aplicados no projeto, em lugar de importarmos produtos, adubos químicos.

Quero propor a V. Ex.^a, Sr. Ministro, o seguinte:

1º) reserva de várias áreas ideais de 10 hectares rurais, para obtenção de sementes, em diversas partes do Brasil; para produção de leguminosas; para conhecimento biológico;

Sempre fui propagandista dessa ideia. — 2º) Daríamos aos melhores alunos de nossas escolas de Agronomia, ou seja, o Governo em vez de dar terras para o agricultor pobre que vai a bico de enxada, em vez de dar ao agricultor a tal reforma agrária — sou trabalhista autêntico, mas a reforma agrária que se pretendia não acreditava nela. Precisamos pagar os agrônomos, os bons alunos de nossas escolas e entregar-lhes terras de presente.

Devemos dar prêmios aos melhores alunos. Devemos instituir prêmios, terras e dá-las a esses homens, a esses grandes valores recém-formados, aos técnicos rurais. As terras seriam, ou melhor, poderiam ser dadas em usufruto.

Dentro do regime capitalista, ainda respeito a propriedade privada e honestamente, repito.

Seria, portanto, da organização do Brasil. Durante toda a vida do indivíduo, do cidadão, este tem a terra e os recursos para explorá-la.

Agora, independentemente da reserva de cem hectares nas diversas partes do Brasil e de várias áreas para recuperação de solo, com adoção de projetos sugeridos pelo Professor Wander Müller ou de outros que o Ministério da Agricultura julgasse mais substanciais pelos nossos altos considerandos, para esses cem hectares seriam designados agrônomos e técnicos rurais com ampla autonomia. Naturalmente haverá fiscalização, mas com ampla autonomia.

São idéias nossas, mas creio que novas no Brasil.

Admitindo esse critério, estaríamos valorizando nossos agrônomos e dando-lhes possibilidade de se burocratizarem a função, pois os poucos técnicos que temos são mal remunerados e obrigados a viver em escritórios, o que é lastimável.

Não tenho mais nada a dizer a V. Ex.^a, Sr. Ministro, a não ser, para terminar, sugerir a criação, em larga escala, de residências agropecuárias, porque o agricultor não pode comprar seu trator a cinco ou seis milhões e tantos de cruzeiros. Então, poderiam ser criados postos e residências agropecuárias, para facilitar a vida dos que desejam produzir para o engrandecimento do Brasil.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Ouvi com muita satisfação as ponderações do Ilustre Deputado Croacy de Oliveira e fiquei contente em ver o interesse de Sua Excelência pelo assunto, que é fundamental para nosso País — desenvolvimento da Agricultura e da Pecuária, o que vale dizer da produção nacional.

É imprescindível que haja desenvolvimento harmonioso da Indústria e da Agricultura, para que resulte no

enriquecimento de nosso País e para que haja mercado para todos os produtos.

Mas a Agricultura é complexa. Quanto mais estudamos, vemos que existem portmênores.

Sou especialista em um setor — o de mecanização, especialmente a de algodão, milho e cana-de-açúcar. Já é um mundo de coisas. Entretanto, esse setor não teve o necessário desenvolvimento, o desenvolvimento que se desejava, como muito bem frisou o Deputado.

São numerosos os setores em que estamos batendo continuamente. Seria desagradável enumerá-los. Contudo, posso citar um — o da tecnologia de alimentos. Temos de impor a técnica em nosso País, para que as frutas que existem no Nordeste não apodreçam, que cheguem aqui, que sejam trabalhadas e sirvam para o consumo durante todo o ano. A batata-doce está criando agora um problema sério exigindo a exportação de 60 mil toneladas produzidas em São Paulo. A batata-doce é produto perecível, pois há desidratação durante todo o ano.

A indústria de alimentos — pode-se dizer — está na fase inicial, mas esses problemas são complexos. Por esse motivo é que o fertilizante, o adubo mineral e a resposta imediata, é o básico em toda a Agricultura do mundo. Ele é quem dá a resposta.

Existe certa polemica entre os técnicos que pensam em adubo verde e no orgânico. Houve em São Paulo polemica a respeito de adubo orgânico e de adubo material para o café. Este último é que tem dado resposta e é utilizado.

O adubo verde serve para melhorar, em determinados aspectos, as condições do solo, para a fixação do nitrogênio com auxílio de matérias que fixam o nitrogênio do ar.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Mas pode ser lavado.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — A situação não é bem esta.

V. Ex.^a fixou bem o ponto-de-vista. Devo dizer, de maneira franca e positiva, que este é meu modo de pensar.

Gostaria que um dos dois técnicos que deram parecer contrário a esse processo do Dr. Wander Müller dissesse algo.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Pode ser lavado pela descarga pluviométrica da criação de microclima.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — O tipo de solo deve ser estudado e experimentado, porque há formação do horizonte, do limite onde o solo está, e a retenção e pericel. No cerrado é muito profunda e diferente.

Nosso interesse é o de trazer técnicos para Brasília, programando uma série de pesquisas para transformar a Fazenda Sucupira em centro de demonstração para a região.

Pediria ao Dr. José Gomes, que já esteve em contato...

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Não quero mais interromper Vossa Excelência. Contudo, vamos importar sementes. Ouvi de V. Ex.^a.

A Genética é muito importante e nos preocupamos com ela mas de nada vale uma excelente semente importada, ou produzida aqui no Brasil, se não houver condições de solo.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — As condições existem. O adubo fornece o alimento. Houve erro técnico. O importante é o alimento e a água. Chegamos a essa conclusão. Se tivermos os elementos, a resposta é positiva.

Devo dizer que esse fertilizante que vai chegar são 15 milhões de dólares que vão permitir rapidamente a recuperação de tudo isso, pois são adubos imprescindíveis à nossa agricultura. Esses 15 milhões de dólares vão-se transformar rapidamente em cruzeros, através da Coordenação Nacional do Crédito Rural, que vai proporcionar crédito ao nosso homem do campo, e vai permitir também a instalação de fábricas e subsidiar o desenvolvimento da própria indústria de fertilizantes, porque desgrazadamente somos importadores e consumidores de adubos. É uma situação vergonhosa para nós consumir esse produto.

Mas, a propósito da objeção que V. Exa. levanta, passarei a palavra ao doutor Ady Raul da Silva, Diretor do Departamento de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias que melhor conhece o problema e poderá prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

O Sr. Dr. Ady Raul da Silva dirigindo-se ao senhor deputado Croacy de Oliveira esclarece ter conhecimento de todos os trabalhos realizados com os adubos biológicos, conhecer dos processos respectivos ter feito análise do produto e já estar seu Departamento inclusive providenciando a instalação de um órgão no Distrito Federal exatamente para aqui serem feitas pesquisas no sentido de transformar o cerrado em terras produtivas. Ao final, salienta o estudo de pesquisas das leguminosas tipicas de que resultou a seleção de 15 espécies altamente produtivas.

O SR. DEPUTADO CROACY DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, doutor Ady Raul, estou satisfeitos com os esclarecimentos que V. Exa. me prestou. Mas desejo informar a Vossa Senhoria que foram descobertas aqui, duas leguminosas brasileiras das quais os próprios técnicos do Ministério não tinham conhecimento. E são duas espécies que, ao contrário das demais, ao invés de sugar umidade, absorvem o orvalho e o incorporam ao solo. Como todos sabemos as demais tiram umidade do solo, e a água assim é como que evaporada.

O SR. PRESIDENTE (José Ermirio) Tem a palavra o nobre Senador José Guimard.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Senhor Presidente, farei apenas uma pergunta ao Sr. Ministro, aliás muito simples.

V. Exa., Sr. Ministro, se referiu a técnicos, engenheiros agrônomos, etc. Estou informado de que há necessidade dos elementos de valia para o trabalho do Ministério, que todos reconhecemos ser científico. Mas Vossa Excelência certamente teve conhecimento de que foram enquadrados, pelo que ouvi dizer, cerca de seis mil funcionários de "mesinha", de "escrita", num chamado enquadramento. Vossa Excelência tomou alguma providência sobre o assunto que, aliás, foi objeto de inquérito ainda na gestão do Ministro Oswaldo Lima Filho?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Não pude ainda verificar esse problema. Sei, é claro, desse enquadramento. Estou arrumando a casa em cima, colocando os técnicos, mas vou examinar o assunto, que é de importância. Abri inquérito a respeito porque temos de tomar providências energéticas. Há pessoas que foram nomeadas até em cargos inexistentes. Quanto ao número dos enquadrados, ainda não pude examinar com exatidão.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Estou satisfeito. Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (José Ermirio) Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS — Senhor Presidente, Sr. Ministro e Senhores Congressistas, meu voto é curto e de baixa altura.

Vou utilizar a grata oportunidade de V. Exa., Sr. Ministro, estar presente à Comissão de Agricultura do Senado, para solicitar alguns esclarecimentos relativos a problemas ao Ministério da Agricultura, no Estado que represento nesta Casa.

O primeiro refere-se à defesa sanitária animal. Evidentemente, quando que muitos desses assuntos são permanentes e não poderão ter resposta imediata. Ficarão como um pedido de providência futura de V. Exa.

Não desconheço V. Exa. que Jaraguá do Sul é Município que tem uma pecuária razoável, principalmente de gado leiteiro. Anualmente, realizamos uma exposição agropecuária, no dia 25 de julho, "Dia do Colono". Nessa exposição agropecuária, há amostras de produtos da região, principalmente de gado suíno e bovino. No corrente ano, porém, não nos foi possível expor os exemplos, em virtude da febre aftosa que ali grassava. O assunto foi objeto de discurso meu na tribuna do Senado, em que solicitava fosse enviada a vacina. E a resposta do Ministério foi a de que não havia vacina.

Desejava saber de V. Exa. se está funcionando o Laboratório de Vacinas no Município de Joaçaba, região grande produtora de suínos. Lá existem cinco grandes frigoríficos que abastecem São Paulo, Paraná e parte do Rio Grande do Sul.

Quanto à mecanização, desejo saber se o plano de revenda de tratores está em execução e se esse plano pode ser estendido também a pequenas Prefeituras. Tenho recebido inúmeras solicitações de meu Estado, para que o Ministério facilite ao máximo a aquisição de trator que custa, em Santa Catarina, seis milhões de cruzeros. Como em meu Estado a maioria é de pequena propriedade, às vezes, um agricultor não pode adquiri-lo. Então, algumas Prefeituras estão interessadas em adquirir tratores sob o empenho da cota do imposto de consumo ou de renda, de modo que o Ministério não fique desamparado, no tocamento das promissórias. As Prefeituras apresentariam uma lei da Câmara Municipal e, se necessário, passariam procuração para que o Ministério recebesse, na Delegacia Fiscal, parte da cota.

Quero também dar ênfase à parte da exposição de V. Exa. sobre preços mínimos. Santa Catarina, aliás, já se beneficiou da ação de V. Exa., apesar do pouco tempo de Ministério, pois a safra de farinha de mandioca do sul de Santa Catarina está sendo adquirida por preços compensadores pelo Banco do Brasil.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS — É a primeira a vez que essa safra está sendo colocada a preço razoável.

Desejo saber de V. Exa. se tem conhecimento da reação dos produtores quanto à mistura da fécula de mandioca com o trigo, e da possibilidade da colocação da safra da fécula sem prejuízo da safra de rapa de mandioca.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Exato.

O SR. ANTONIO CARLOS — Minha última pergunta refere-se à SUDEPE, que constitui grande esperança para Santa Catarina. Infelizmente, até o momento a SUDEPE não começou a agir. Houve dificuldades no provimento do titular da Superintendência. Na administração anterior, houve mudanças de Superintendentes muito próximas umas das outras.

A verdade, é que Santa Catarina apresenta condições especiais para um programa de fomento à produção pesqueira. Lá não temos o problema do

ensino, de técnicos, de escolas, não é nem o problema de barcos estrangeiros, mas o da conclusão dos frigoríficos e entrepostos ainda em construção. Existe um plano para solucionar o problema, mas sóbete que a SUDEPE ia rever todo ele, porque ia fazer um convênio global com o Estado. Não sou contrário a convênios com o Estado, mas se houver uma revisão de todos os empreendimentos de todos os convênios que estão sendo executados, o problema não terá a solução que merece.

Pediria a atenção de V. Exa. para esse problema, para que a SUDEPE dinamize.

Vou dar um exemplo a V. Exa. de um problema que vivamos intensamente. Na praia de Amarrão, no município de Itapocoró, há um dos centros de maior produção pesqueira. Ali existem dois frigoríficos particulares. Montou-se agora uma fábrica de gelo, para fornecer esse produto aos barcos que abastecem Santos e Rio, principalmente Santos; barcos tripulados por pescadores da praia. A fábrica de gelo foi montada pelos pescadores — como já disse — e não conseguiu da Carteira de Pesca nenhum financiamento para fazer o investimento. Os pescadores investiram seis milhões de cruzeros.

Os barcos são construídos em Santos, em três estaleiros. Não podem os pescadores adquirir barcos de peixes em Santos por falta de crédito, pois a SUDEPE realmente — não sei se voltada para a generalidade do problema pesqueiro no Brasil — a SUDEPE ainda não localizou esse ponto que, atacado imediatamente, dará resultado imediato.

O mesmo problema existe com relação ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Temos também frigoríficos de cooperativas em Santa Catarina, os quais têm a maior dificuldade em conseguir crédito no referido Banco Cooperativo, como a de Alto Boa Vista, que está com uma fábrica fornecendo queijo para São Paulo, se encontram na mesma situação.

Este o problema que desejo colocar à consideração de V. Exa. Como disse, problema da minha Região, mas que tem grande importância para a economia catarinense. Pediria a Vossa Excelência, Sr. Ministro que dissessemos algo sobre o problema, sobre a mistura da fécula, já que é de ordem econômica nacional.

Grato a V. Exa.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Ouvi com muita atenção as ponderações do ilustre Senador Antônio Carlos e agradeço suas palavras.

O SR. ANTONIO CARLOS — Fiz justiça a V. Exa.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — ... com respeito a farinha de mandioca. Ouvi mesmo com atenção, principalmente porque são itens fundamentais e de grande importância.

A vacina anti-aftosa foi minha primeira preocupação. Procurarei, dar velocidade de trabalhar mais àquele setor, mas, infelizmente, ainda não chegamos à conclusão, pois existe uma Campanha da Aftosa, assunto também tratado pelo Departamento de Defesa da Expansão Agropecuária. Está havendo choque. Assim, precisamos remover o empecilho e reativar o assunto. Sem dúvida, o aspecto da vacina é fundamental, porque, se conseguirmos apenas focalizar uma das pragas — a aftosa, teremos feito o bastante pelo Brasil.

Estamos incentivando o funcionamento do laboratório de Barretos e de outro em Goiânia, porque a vacina, sendo a técnica toda especial, com três variedades diferentes de vírus que devem ser observados, a vacina exige estudo mais aprofundado.

Verificaremos, com a máxima atenção, a situação de Joaçaba

O SR. ANTONIO CARLOS — Jaraguá do Sul, onde faltou vacina, e não pôde ser realizada a exposição.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — ... e depois pediremos que o técnico fale a respeito.

O problema da mecanização, dentre os inúmeros com que constantemente estou em contato, foi um em que imediatamente aqui. Máquinas do Ministério estavam ao relento. Era um crime 620 tratores ao tempo, sujeitos ao desgaste, à oxidação, ao estrago de bateria, de pneumáticos. Tudo ao relento, desde janeiro e sem nenhuma providência. Isso não era possível! A máquina não pode ficar parada. E para um professor de mecanização agrícola, isso é ainda mais grave...

Tomamos todas as providências; conseguimos levantar aquele estado de coisas. As máquinas começaram a caminhar para esse ou aquele setor. Chegamos ao ponto de não termos verba para o transporte. Peix, primeira vez na história da Marinha colaborou com o Ministério da Agricultura. Um navio que ia fazer operação no Nordeste nos auxiliou. O Diretor do DPA nos dizia que aquilo era impossível. Respondi: se for preciso, meu motorista pode colocar lá as máquinas para serem transportadas. Em dois dias e meio foi feito o embarque de 148 tratores, 420 implemento e em 36 horas descarregamos em Recife.

Como defendo a tese de que o trator deve sair para o agricultor, mudei o plano para que fosse dada a maior parte desses tratores para revenda.

Nesse aspecto da Prefeitura, não foi feito ainda nenhum pedido, mas é um aspecto interessante, que poderemos examinar, pois mais tarde falarei com o Diretor do DPA. Essa é uma modalidade interessante.

O SR. AFRANIO DE OLIVEIRA — Era interessante a feitura de um convênio com o Ministério e poder-se-ia exigir planos de mercado para sua aplicação.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Exato.

O SR. ANTONIO CARLOS — Com a fiscalização das Delegacias e Diretorias de Fomento Agrícola.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Quanto ao aspecto da SUDEPE, vou falar diretamente com o Superintendente, para observar esse assunto fundamental — a construção de frigoríficos, imprescindível para a indústria da pesca.

Quanto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, não consegui ainda nomear o Presidente. O Sr. Presidente da República já está examinando a situação, para que possa dinamizar e atuar de forma decisiva neste banco tão importante.

O SR. ANIZ BADRA — Em colaboração com a tese esposada pelo nobre Senador Antônio Carlos fizemos em São Paulo uma experiência e conseguimos o financiamento de autônimas com garantia de quotas e posso afirmar a V. Exa. que os resultados foram ótimos. Financiámos 250 municípios com autônimas ao preço de oito milhões e hoje já está custando quarenta milhões.

O ponto de vista é com referência à Caixa Econômica Estadual. Se V. Exa. estudasse esse assunto referente ao financiamento de tratores com garantia de quotas, de acordo com o que está estabelecido na Constituição daríamos um passo avançadíssimo no sentido de um atendimento rápido ao pequeno agricultor, a exemplo do que se faz nos Estados Unidos, aonde são financiados pelos municípios e não pelos Estados, através de garantias das quotas.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Agradeço sua colaboração, porque realmente representa um valor muito grande e ouvi o resultado do financiamento em São

Paulo. Aliás estava mesmo pensando em falar com o Sr. Presidente da República a este respeito, para que a Caixa Econômica Federal atue no sentido de auxiliar, não só as Prefeituras, como também as máquinas agrícolas.

O SR. ANIZ BADRA — Ovi com muito prazer o nobre Presidente da SUPRA, Professor José Gomes da Silva, quando afirmou que atendeu plenamente o Art. 13 do anteprojeto elaborado, e que considerava, como o Senador José Ermírio de Moraes, de fundamental importância e que V. Exa. aproveitasse integralmente o Art. 18 do nosso anteprojeto, que se encontra no Senado. Fera a seguinte pergunta: Há uma preocupação em todos os municípios sobre se haverá alguma alteração no que diz respeito ao imposto territorial rural, passando da esfera do município para a esfera da União, ou ficará estabelecido o que preceitua o Art. 57, em que o imposto territorial rural será empregado pelo município, como instrumento para melhor aproveitamento da terra?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Há uma ligeira alteração, não na destinação do imposto, mas na ampliação do critério de técnicação que o projeto contém, mas a destinação não foi alterada, mesmo porque não seria de boa estratégia tirar esse tributo dos municípios.

O SR. ANIZ BADRA — Evidentemente se houvesse a reorganização tudo se encaminharia para a reforma. Agradeço a V. Exa., isso vai de fato tranquilizar os 3.600 municípios brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (José Ermírio) — Tem a palavra o nobre Deputado Pedro Catalão.

O SR. PEDRO CATALÃO — Apenas uma pergunta: desejaria saber por que o Ministério não promove o aproveitamento dos chamados "voluntários da paz", da ONU, aqui no Brasil e, também, os seus economistas domésticos?

Esses técnicos estão servindo na maioria dos países latino-americanos, mas não me consta haja um só deles aqui no Brasil.

Aproveitando a oportunidade faria uma pergunta relativa aos pescadores japoneses que durante certo tempo

exerceram sua atividade, com sucesso, no nordeste, mas que em determinado momento sentiram-se desestimulados e saíram de lá.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Desejo informar a V. Exa. que estive em Washington há pouco tempo, visitando a organização dos voluntários de paz. Sei da sua ação. Mas, alguns já trabalham aqui, na eletrificação rural, em Piracicaba. Há um grupo, se não me engano, em Recife.

Quanto aos japoneses parece que o problema é mais de mercado. Esse grupo, que estava no nordeste, agora se encontra no litoral, entre Santos e Rio.

Devo adiantar a V. Exa. que vou promover uma reunião com os adidos agrícolas de vários países, para que possamos, não apenas auscultar o seu pensamento, mas ainda verificar o interesse desses países no comércio de produtos agrícolas.

O SR. AFRÂNIO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, antes de encerrar, gostaria de ouvir a palavra do Dr. Jairo Lins sobre a aftosa.

O SR. JAIRO LINS — Responderei ao ilustre Senador Antônio Carlos primeiramente sobre o problema do laboratório de Joaçaba. A verdade é que em Santa Catarina temos apenas os laboratórios de Lajes e o Instituto Central de São José. O Ministério luta com muita dificuldade em relação a pessoal técnico, por isso ainda não instalamos o laboratório de Joaçaba, de forma que primeiro vamos esperar que se consolidem os serviços dos órgãos existentes para depois, então, instalarmos novas unidades. Não houve desinteresse.

O SR. ANTONIO CARLOS — O prédio não está sendo utilizado. É uma região grande produtora de suínos, dispõe de aeroporto, de estrada de ferro e, agora, vai ser servida pela BR-14.

O SR. JAIRO LINS — De momento, não posso responder. Mas, se houver interesse da parte de Vossa Excelência, eu me comprometo de falar com o diretor e depois transmitir a V. Exa. as notícias que obtiver.

O SR. ANTONIO CARLOS — Ficaria muito grato a V. Exa. Se não for possível instalar o laboratório, pelo menos um posto de distribuição e vigilância.

O SR. JAIRO LINS — Quanto à parte da vacina da aftosa, houve realmente uma fase de grande dificuldade, não só no Ministério, mas também nas Secretarias de Agricultura dos Estados, e até nos laboratórios particulares.

Ora, é preciso que o Ministério exerça fiscalização e controle sobre essa produção. Tudo isso demora. Já em 1962, na administração do Ministro Romeiro Costa, foi baixada a Portaria 370, que disciplina a produção de vacina contra a aftosa, não só por órgãos oficiais, mas também por entidades privadas. Nessa ocasião, procedeu-se a um levantamento e verificou-se que a maioria não estava em condições de produzi-la. Havia muito exigência a ser cumprida. Daí a diminuição da produção.

Posteriormente, com a Instrução 223, vieram as exigências relativas a instalações, capacidade técnica, controle, e tudo mais que pudesse garantir a produção, inclusive recomendações internacionais, derivadas de compromissos que o Brasil assumira na Conferência de Montevideu de 1962, que nos obrigaram a modificar o sistema de produção, implantando uma nova técnica, da produção e do cultivo do vírus. Tivemos necessidade de gradativamente forçar os laboratórios, particulares e oficiais, a adotarem uma técnica para que o cultivo do vírus, se fizesse no laboratório e não pelo processo antigo, pelo qual estávamos abrindo focos permanentes de febre aftosa em todos os matadouros e cerceando a possibilidade de assegurar a exportação de carne.

Fiz parte de uma Comissão que foi à Europa estudar o assunto, em 1961. Tive, na oportunidade, dificuldade em defender os interesses do Brasil, porque o argumento apresentado era de ordem sanitária. Diziam, então, que éramos os primeiros a disseminar a febre aftosa entre os rebanhos pelo processo utilizado e não podíamos dar garantias de um gado sã.

Procuramos, gradativamente, solucionar o impasse. Acreditamos que dentro em breve erradicaremos essa inoculação nos matadouros.

A indústria privada está-se adaptando aos novos métodos e já entrou mesmo em linha de produção quase normal, com a perspectiva de que, no próximo ano, no Brasil, o abastecimento de vacinas terá subsídios substanciais para o atendimento das suas necessidades.

Posso adiantar que dois grandes laboratórios estrangeiros — Pfizer, americano, e Wellcome Bourroughs, inglês — em São Paulo, produzem vacinas em grande quantidade. Teremos, assim, armas para combater o terrível mal com eficiência.

O SR. PRESIDENTE (José Ermírio) — Sr. Ministro Hugo de Almeida Leme, a Comissão de Agricultura do Senado da República agradece e sente-se honrada com a presença presente-se honrada com a presença de seu conhecimento, a todos nós que desejamos conhecer algo sobre a agricultura, a pecuária e a pesca.

Ficamos satisfeitos em ouvi-lo com a franqueza com que V. Exa. se expressou neste plenário. Rogamos a Deus que o oriente no sentido de que o Ministério da Agricultura saia de uma vez para sempre da imobilidade e enverede por uma fase dinâmica, antecipando melhores dias para o Brasil.

Muito obrigado a V. Exa. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

AVISO

Concurso para Auxiliar Legislativo

As provas de Português marcadas para os dias 12 e 13 do corrente, ficam adiadas para o dia 20 (domingo) próximo às 14 horas, nos seguintes locais:

Inscrições de número 1 a 1.100 (Elefante Branco)

Inscrição de número 1.101 a 1.800 (Caseb-Plano Piloto)

Inscrições de número 1.801 a 2.448 (Congresso Nacional)

Os candidatos deverão comparecer 30 (Trinta) minutos antes da hora fixada nos locais acima indicados.

Dias 10 — 11 — 12 — 15 e 16 de setembro de 1964.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
- Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
- 1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
- 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
- 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
- 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
- 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
- 2.º Suplente — Walfredo Gurgel (PSD)
- 3.º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
- 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Gutomard — Acre | 12. Antônio Baibino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Arnhauser — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rul Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------|---------------------------------|
| Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|--------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64
Sem legenda	2

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores
Total	10	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes:	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

PSD

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves
- Sigefredo Pacheco
- Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto
- Oscar Passos
- Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende
- Adolpho Franco
- Padre Calazans
- Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atilio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar Antônio Balbino Wilson Gonçalves Ruy Carneiro	1. Menezes Pimentel 2. Leite Neto 3. José Feliciano 4. Filinto Müller
PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levy Bezerra Neto Arthur Virgílio	1. Argemiro de Figueiredo 3. Oscar Passos 2. Melo Braga
UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL) Afonso Arinos Milton Campos (*)	1. Daniel Krieger 2. João Agripino 3. Eurico Rezende
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josapha Marinho (sem legenda) Secretária - Maria Helena Bueno Brandão. Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	Aarão Steinbruch (MTR)

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico Filinto Müller	José Feliciano Walfredo Gurgel
Oscar Passos Edmundo Levy	Melo Braga Antônio Jucá
Eurico Rezende Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção Lopes da Costa
Aurélio Vianna	Lino de Mattos
SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza	
REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16,00 horas	

ICONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto Atílio Fontana José Feliciano	1. Jefferson de Aguiar 2. Sigefredo Pacheco 3. Sebastião Archer
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio Melo Braga	1. Bezerra Neto 2. Oscar Passos
UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco Lopes da Costa Irineu Bornhausen	1. José Cândido 2. Zacharias de Assumpção 3. Mem de Sá (PL)
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP) Secretária - Aracy O'Reilly. Reuniões - quintas-feiras às 15.30.	Aurélio Vianna (PSB)

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel Walfredo Gurgel	1. Benedito Valladares 2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB

Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz Antônio Jucá	1. Edmundo Levy 2. Vivaldo Lima

UDN

Titulares	Suplentes
Padre Calazans Mem de Sá (PL)	1. Afonso Arinos 2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda) Secretária - Vera Alvarenga Mafra. Reuniões - quartas-feiras às 16 horas.	Lino de Mattos (PTN)

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire Lobão da Silveira Sigefredo Pacheco Wilson Gonçalves Leite Neto	1. Atílio Fontana 2. José Gulomard 3. Eugênio de Barros 4. Menezes Pimentel 5. Pedro Ludovico
PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo Bezerra Neto Pessoa de Queiroz Antônio Jucá	1. José Ermirio 2. Edmundo Levy 3. Melo Braga 4. Oscar Passos
UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger Irineu Bornhausen Eurico Rezende	1. Milton Campos 2. João Agripino 3. Adolpho Franco
PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN) Aurélio Vianna (PSB) Secretário - Cid Brügger Reuniões - quartas-feiras.	1. Júlio Leite (PR) 2. Josaphat Marinho (Sem legenda)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano Atílio Fontana	Lobão da Silveira Sebastião Archer
PTB	
Nelson Maculan Barros de Carvalho	Vivaldo Lima Oscar Passos
UDN	
Adolpho Franco Irineu Bornhausen	Lopes da Costa Eurico Rezende
B.P.I.	
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão. Reunião - quintas-feiras, às 16,30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro Walfredo Gurgel Atílio Fontana Eugênio Barros	P. S. D. Leite Neto José Gulomard Sigefredo Pacheco Lobão da Silveira
Vivaldo Lima Antônio Jucá	P. T. B. Edmundo Levy Pessoa de Queiroz
Eurico Rezende Antônio Carlos	U. D. N. Lopes da Costa Zacharias de Assumpção
Aurélio Vianna	P. S. B. e M. T. R. Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jose Ermirio (P.I.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
Jose Ermirio	P. T. B.	Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Jucá
João Agripino	U. D. N.	Jose Cândido
Antônio Carlos		Atouso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio J. Carneiro Leal

POLICÃO DAS SECAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Ontônio Jucá
Argemiro de Figueiredo		Jose Ermirio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
Jose Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio J. Carneiro Leal

REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
Jose Guiomard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.
REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas**REDAÇÃO**

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		Jose Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B. P. I.	Josaphat Marinho

SECRETÁRIO: Neusa J. Veríssimo
REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente - Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Benental		2. Victorino Freire
Jose Guiomard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Jucá
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazans
Jose Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)

Aarão Steinbruch (MTR) Lino de Mattos (PTN)
Secretário - João Batista Cartojon Branco.
Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.**SAÚDE**

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Jucá
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
Jose Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETÁRIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira - às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
Jose Guiomard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	Jose Ermirio
Silvestre Pércies		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira - às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Pércies		Antônio Jucá
Padre Calazans	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETÁRIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		Jose Guiomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josephat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 10 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Borhhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 788-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Juca - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores: Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Josephat Marinho - Sem legenda.
Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.

- Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira)
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Carneira - PSP.
Juarez Fávora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores: Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de zembro de 1962.

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN

Milton Campos (Vice-Presidente): Heribaldo Vieira - UDN.
Ruy Palmeira - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Ceiso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente)

Mem de Sá - PL.
Josephat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961, Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN

Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB

Vivaldo Lima - PTB.
Amatory Silva (24 de abril de 1962) - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB

Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERACAO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961

Prorrogada: até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 731-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963

Memores (16) - Partidos.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.
 Lopes da Costa - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB.
 Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
 Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.
 Vivaldo Lima - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 182-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Membros (16) - Partidos.
 Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Filinto Müller - PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
 Daniel Krieger (Relator) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Rui Palmeira - UDN.
 Amaury Silva - (23 de abril de 1963) - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1963.
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos.
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Lopes da Costa - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Silvestre Pérciles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S leg.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 792-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 - até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.
 Membros - Partidos.
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Lopes da Costa - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Silvestre Pérciles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Miguel Couto - PSP.
 Cateete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.
 Membros - Partidos.
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pérciles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTIUIR NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.
 Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Pérciles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos.
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pérciles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Aarão Steinbruch - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
 Membros - Partidos.
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23.4.63) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 (26.4.63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62.
 Prorrogada:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos.
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Júlio Leite (23.4.63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.
 Prorrogada:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

... Vaga do Senador Eduardo Collaço (Vice-Presidente) - PTB
 ... Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB
 Eurico Rezende - Presidente - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Arthur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Eduardo Collaço (Vice-Presidente) - PTB
 ... Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB
 Eurico Rezende - Presidente - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 4.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmund Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Giuberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmund Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmund Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Lobão da Silveira (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 José Feliciano (PSD),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Antônio Juchá (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Antônio Carlos (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Eurico Rezende (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Júlio Leite (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD)

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Antônio Balbino (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Menezes Pimentel (PSD),
 Edmund Levi (PTB),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Afonso Arinos (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Eurico Rezende (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD),
 Araújo Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculian e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
 - por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculian - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Atilio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB

Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas
 Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 168

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 12 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de vetos presidenciais

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 16 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

1º Ao Projeto de Lei nº 3.630-B-58 na Câmara e nº 187-61 no Senado, que isenta os mineiros de pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo Relatório, sob número 11-64 da Comissão Mista.

2º Ao Projeto de Lei nº 647-B-59 na Câmara e nº 98-63 no Senado, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.482, de 1º de maio de 1963, tendo Relatório, sob nº 2/64, da Comissão Mista.

3º Ao Projeto de Lei nº 3.297-B-61 na Câmara e nº 38-64 no Senado, que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo Relatório, sob nº 13/64, da Comissão Mista.

4º Ao Projeto de Lei nº 3/64 (C. N.), que altera a Lei do Serviço Militar, tendo Relatório, sob nº 14/64, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto nº	Matéria a que se refere
		Projeto que isenta os mineiros das contribuições arrecadadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
1	1	Totalidade do projeto
		Projeto que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	2	Totalidade do projeto
		Projeto que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).
3	3	Totalidade do projeto
		Projeto que altera a Lei do Serviço Militar.
4	4	alínea "g" do art. 3º
5	4	art. 6º (palavras vetadas).

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei (nº 3.006-B de 1964, na Câmara e nº 75, de 1964 no Senado), que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social o sistema financeiro para aquisição da casa própria cria o Banco Nacional de Habitação (BNH) as Sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

rio, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 3º de agosto de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências (veto parcial).

- Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115 de 1962 a fim de atender a despesa eleitoral (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

- ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e
- ao Projeto de Lei nº 3.067-B/64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59 DE 1964

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 27 de junho de 1960, de constituição de aforamento de terreno de marinha situado à Rua Domingos Mondim, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 27 de junho de 1960, de constituição de aforamento de terreno de marinha situado à Rua Domingos Mondim, antiga Rua 103, esquina da Rua Eutiquio Soledade, antiga Rua 102, lote 1, da Quadra 147, do Jardim Carioca, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo como outorgante a União Federal e como outorgada e foreira Amélia Sapienza.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pedro Machado de Moraes e sua mulher.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 27 de julho de 1954, entre o Ministério da Agricultura e Pedro Machado de Moraes e sua mulher, Maria de Lourdes Pinheiro Machado, para financiamento de obras de irrigação das terras do imóvel denominado "Batista" de propriedade dos segundos contratantes, situadas à margem esquerda do rio Igarassú, Município de Parnaíba, Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e Georges Frederic Roster.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 9 de março de 1950, entre a União Federal e Georges Frederic Roster, para o desempenho, pelo segundo contratante, da função de geólogo, na Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma "ASCA Aparelhos Científicos Sociedade Anônima".

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, para fornecimento de material científico, celebrado em 17 de dezembro de 1951 entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma "ASCA Aparelhos Científicos Sociedade Anônima", bem como ao respectivo termo aditivo, de 26 do mesmo mês e ano.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Imobiliária Cinelândia Limitada e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, celebrado a 30 de janeiro de 1951, de promessa de venda, com quitação de preços, de áreas de terreno localizadas na Fazenda Sertão, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, tendo como outorgante promitente vendedor, a Imobiliária Cinelândia Limitada, e como outorgada promitente compradora, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, celebrado entre Arthur E. Schaefer e J. Ataliba Wolf e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste do País.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato, celebrado em 14 de setembro de 1960, entre Arthur E. Schaefer e J. Ataliba Wolf, como proprietários locadores e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, para locação da sala nº 72 (setenta e dois), do 7º (sétimo) andar do Edifício Palmeira, situado à Rua Siqueira Campos número 1.193, em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.006-B-64, na Câmara) que institui sistema para promover a construção de Habitação de Interesse Social.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1964

As 17,00 horas, do dia dez de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá e Walfredo Gurgel e os Senhores Deputados Aderbal Jurema, Dnar Mendes e Franco Montoro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.006-B-64, na Câmara) que institui sistema para promover a construção de Habitação de Interesses Social.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador Mem de Sá que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designado Escrutinador o Senhor Deputado Aderbal Jurema.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Daniel Krieger 5 votos
Deputado Franco Montoro ... 1 voto
Para Vice-Presidente:

Deputado Franco Montoro ... 5 votos
Deputado Dnar Mendes 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Walfredo Gurgel Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1964

As 17,30 horas do dia onze de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, Presidente, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá e Walfredo Gurgel e os Srs. Deputados Aderbal Jurema, Dnar Mendes e Franco Montoro, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.006-B-64, na Câmara) que institui sistema para promover a construção de Habitação de Interesse Social.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Walfredo Gurgel que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 15, DE 1964

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 2.006-64 (nº 75, no Senado), que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 79, § 1º e 57, II da Constituição Federal, resolveu negar sanção, parcialmente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.006-64 (nº 75, no Senado), que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

O PROJETO

(Origem e Andamento)

O projeto vetado, parcialmente, pelo Senhor Presidente da República, teve sua origem na Mensagem nº 126-64, do Poder Executivo, destinada a proceder à reforma habitacional, ou seja, instituindo a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, criando o Banco Nacional da Habitação (BNH), as Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dando outras providências.

Na Câmara dos Deputados o projeto teve andamento rápido porquanto foi apreciado nos termos do artigo 4º do Ato Institucional, de 1964.

Assim sendo, foi a proposição lida em 27-5-64, aprovada em 23-6-64, e enviada ao Senado em 25-6-64, após ser emendada e estudada pelas diversas Comissões Permanentes e por Comissão especialmente designada para examiná-la.

No Senado Federal, o andamento do Projeto foi também de pouca duração, tendo sido, todavia, emendado, razão pela qual retornou à Câmara dos Deputados em 14-7-64.

A Câmara dos Deputados, examinou as emendas do Senado e enviou o projeto à sanção em 10 de agosto de 1964.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 180 de 25 de agosto de 1964, comunica ao Congresso Nacional que vetou, parcialmente, o projeto.

Fundamentando o veto em razões de ordem constitucional e tendo em vista interesses nacionais, o Senhor Presidente da República fez-lo incidir nos seguintes dispositivos:

a) item IV do art. 4º; a expressão "...definidos como proprietários pelas autoridades locais e pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo..."

Trata-se de dispositivo incluído no projeto original, pelo Poder Executivo (item III — art. 4º), suprimido pela Emenda nº 4 do Senado, mas que a Câmara não acolheu.

RAZÕES

"Evita-se desta forma que se retire do Banco Nacional de Habitação, órgão que empregará seus recursos nas finalidades indicadas no art. 4º, a faculdade de estabelecer seus próprios critérios de prioridade. Tem-se, assim, que o Banco aplica seus recursos em projetos selecionados por autoridades municipais e estaduais e pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, sem possibilidade de intervir no processo de escolha.

É justo que opine o serviço, órgão técnico por excelência, nunca, porém, que este e as autori-

dades locais decidam sobre matéria que acarretará despesas de exclusiva alçada do Banco.

b) item V do art. 4º; integralmente.

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara dos Deputados.

RAZÕES

"O problema da habitação para a população rural tem peculiaridades como a do parcelar, do arrendamento, etc., que fazem recomendar seja ele considerado em diplomas legais, específicos, a saber, no projeto de Reforma Agrária e em capítulo especial do projeto de lei do inquilinato. A matéria foge às finalidades e técnicas previstas nesta proposição".

c) § 2º do art. 5º; as palavras: "...no máximo".

Trata-se de veto alterando a redação do projeto original.

RAZÕES

"A finalidade é impedir liberdade cansosa por parte de Organizações estatais, sociedades de economia mista, etc... Só a rigidez na fixação dos critérios de reajustamento contratual impedirá que, em administrações menos áusteras no emprego de dinheiros públicos, se adotem normas protetoras de minorias privilegiadas em detrimento das massas sem teto".

d) §§ 7º e 8º do art. 5º; integralmente.

Trata-se de dispositivos introduzidos no projeto através de emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"O veto do § 8º é consequência lógica do veto no § 7º, imediatamente anterior. Justifica-se com as razões do veto ao § 2º do mesmo artigo".

e) item II do art. 8º; as palavras: "...e venda".

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto, através de emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"Os órgãos do sistema financeiro da habitação destinam-se ao financiamento de habitações, nunca à venda das mesmas.

Objetiva-se desta forma, impedir que participem dos benefícios previstos nesta proposição entidades que não pertençam legitimamente ao sistema".

f) § 1º do art. 9º; a expressão: "...ou cuja esposa ou filhos menores o sejam..."

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto, através de emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"Dois são os motivos:

1º Erro de técnica; a proposição usa a palavra esposa, quando, para plena eficácia, deveria empregar a palavra cônjuge. Tal como está redigida, a restrição atinge, apenas, ao marido cuja esposa seja proprietária, ou promitente comprador ou cessionária. Resulta, entretanto, a mais leve indagação, que a *mens legis* foi aplicada a limitação também à esposa cujo marido seja proprietário, promitente comprador ou cessionário.

2º Fuga aos objetivos do Plano Habitacional. Entre os principais objetivos da lei nova está o fim do sistema paternalista, até então vigente na solução de problemas habitacionais.

A correção monetária permitida na proposição visa, exatamente,

o tornar atrativo o emprego de economias na aquisição de habitações. Não há, portanto, interesse em impedir que o chefe de família que possua disponibilidade financeira adquira para seus dependentes, visando assegurar-lhes o futuro, habitações que, de qualquer forma, virão favorecer a solução do problema atual — já que as unidades adquiridas para os dependentes serão temporariamente usadas sob o regime de locação".

g) no corpo do § 1º do art. 13; as palavras: "...Federais... federais... controladas, de fato ou indiretamente pela União Federal".

Trata-se de veto alterando a redação do parágrafo único do artigo 9º do antiprojeto do Poder Executivo, redação original essa que não foi emendada pelo Congresso Nacional.

RAZÕES

"Pretende-se forma dar a este dispositivo, maior amplitude possível de forma a evitar que os financiamentos concedidos pelas entidades acima adquirem, como tem ocorrido aspectos de verdadeira doação, com consequências ruinosas para a continuação e expansão das atividades das mesmas".

h) item VI do art. 17; a expressão: "... de planos diretores".

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara (item VI — Artigo 14).

RAZÕES

"Compete ao Serviço Federal de Habitação e Urbanismo dar aos Municípios a assistência necessária à elaboração dos respectivos Planos Diretores. O veto obstará, portanto, que recaiam sobre dois órgãos diferentes as mesmas atribuições, deixando-as unicamente ao que está tecnicamente capacitado para exercê-las".

i) no corpo do item VIII do art. 17; as expressões "...serviços e equipamentos urbanos... de construção... e que obedeçam às normas técnicas fixadas pelo Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo..."

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara (item VI — artigo 14).

RAZÕES

"Não cabe ao Banco Nacional de Habitação dedicar-se a financiamento de serviços e equipamentos urbanos, pois estaria diminuindo sua capacidade de financiar a própria construção de habitações. Quanto ao financiamento das indústrias de construção, não é finalidade do Banco.

Este contribuirá, sem dúvida, para fomentar a indústria da construção, seja pelos incentivos que o Projeto oferece como pela assistência que irá proporcionar. Não se deve confundir, porém, com um Banco de Desenvolvimento Econômico. Não cabe, por outro lado, que o financiamento do projeto e pesquisas tecnológicas fique na dependência de normas fixadas pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, mas sim, deixar à iniciativa privada a maior liberdade no lançamento dos Projetos de interesse público. Ao Serviço Federal de Habitação e Urbanismo competirá fomentar o desenvolvimento da indústria e de pesquisas nos termos da letra c, do art. 55 da presente proposição".

j) item X do art. 18; integralmente.

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda de redação apresentada na Câmara, emenda essa que alterou o item IX do artigo 14 do projeto original.

RAZÕES

"Visa a impedir que o Banco acumule funções já atribuídas a outros órgãos federais em pleno funcionamento".

b) art. 19; a palavra: "...somentente...". Trata-se de veto alterando a redação do art. 15 do projeto original.

RAZÕES

"O objetivo é possibilitar ao Banco, no futuro, e com assentimento da SUDMO e demais órgãos responsáveis, receber depósitos que não os previstos no artigo em tela.

Não cabe agora sem fundamento na realidade prática, que só ficará patente com o pleno funcionamento do Banco estabelecer limitações só alteráveis mediante o longo e laborioso processo de modificação da disposição legal exorbitante".

m) § 1º do art. 21; integralmente. Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"Evita-se, dessa forma, tirar da competência do Banco a orientação da melhor forma de aplicar o produto das letras imobiliárias, deixando apenas ao Serviço Federal de Habitação e Urbanismo a autoridade para aprovar as aplicações de recursos de órgãos referidos no artigo em planos habitacionais. O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, órgão técnico, deverá opinar a respeito, nunca decidir".

n) no corpo do item VII do art. 24; as expressões:

"...Planos, Diretores, Serviços e equipamentos urbanos... de construção...".

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"São as mesmas expostas nos itens VI e VIII do art. 17".

o) § 1º do art. 24; a expressão: "...nas finalidades do inciso VII...". Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"A expressão explicada é restritiva em referência ao inciso VIII, que também deve ser abrangido no disposto no parágrafo em tela.

Trata-se de corrigir falha de redação através de veto".

p) § 2º do art. 24; a expressão: "...e nas Caixas Econômicas Federais...".

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda do Senado.

RAZÕES

"Pretende-se levar em conta a norma geral que atribui ao Banco do Brasil a função de centralizador e distribuidor de depósitos em entidades entre as quais se incluem as Caixas Econômicas Federais. Cabe a ele receber os depósitos e distribuí-los de acordo com as conveniências e necessidades nacionais".

q) § 3º do art. 24; a expressão: "...no parágrafo único do art. 56 da lei".

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda (40) apresentada no Senado.

RAZÕES

"Trata-se, portanto, de complementar a indicação fazendo desaparecer a expressão que não tem mais razão de ser".

r) § 1º do art. 23; integralmente. Trata-se de veto alterando a redação do § 1º do art. 24 do projeto original.

RAZÕES

"a) que, sendo o Banco destinado, exclusivamente, a atividade econômico-financeiras, é óbvio que todos os membros da sua administração deverão ser competentes em tais matérias.

b) que, pelo motivo, não se compreende a presença obrigatória, nessa alta administração, de técnicos em assuntos de saúde pública e previdência social. Esses peritos poderão ser úteis no Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, em cuja organização administrativa sua participação deverá estar prevista através de decreto a ser baixado na forma do art. 56 do projeto".

s) § 2º do art. 31; integralmente. Trata-se de veto alterando a redação do § 2º do art. 30 do projeto original, modificando também por emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"A preferência determinada no referido parágrafo é prejudicial ao bom funcionamento do Banco, e, portanto, ao interesse público. A única preferência a ser concedida é a maior competência técnica, apurada em condições idênticas para todos os empregados do Banco".

t) § 4º do art. 39; a palavra "Federais".

Trata-se de veto parcial que incide em emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"Beneficiam-se, desta forma, as Caixas Econômicas Estaduais, com os depósitos oriundos do Sistema Financeiro da Habitação; mesmo porque, na realidade, interessa ao país o fortalecimento das mesmas".

u) Art. 50; a expressão: "...que lhe será fornecida mediante termo ou recibo subscrito por duas testemunhas idôneas".

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"A Letra Imobiliária é promessa de pagamento; aliás, o art. 44, § 1º da proposta a define como tal. Assim sendo, regulada pela Lei nº 2.014, de 31 de dezembro de 1938. A necessidade de segurança pede que seja evitada a simplificação prevista no artigo parcialmente vetado, devendo as leis vigentes regular a matéria".

v) Art. 54; as palavras: "...que em decorrência assume os seus direitos e obrigações".

RAZÕES

"Sendo o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo entidade autárquica federal a instalar-se em largo programa, especialmente de planejamento, assessoria e assistência técnica, não é razoável sobrecarregá-lo com a responsabilidade de assumir as obrigações, inclusive dos direitos, da Fundação da Casa Popular, que dispõe de diferentes atribuições".

z) § 1º do art. 54; a expressão: "...e orientado por um Conselho Técnico".

RAZÕES

"É grande a importância de um Conselho Técnico constituído de profissionais de diferentes especialidades com interesse no problema habitacional. Será preferível, entretanto, que esse Conselho Técnico seja criado mediante decreto, nos termos do art. 56, que prevê seja feita deste modo a organização administrativa do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo".

aa) § 2º do art. 54; a expressão: "...pelo Presidente da República de uma lista tripartite apresentada...". Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda da Câmara.

RAZÕES

"O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo será uma autarquia federal cujos trabalhos deverão, metecor do Banco Nacional de Habitação a mais irrestrita confiança. Compete, pois, ao Conselho de Administração do Estado a escolha do seu Superintendente. O Banco Nacional de Habitação, nos termos do art. 27, será administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria, cujos membros são nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal. Tal Conselho, por conseguinte, deverá ter toda a autoridade para proceder à escolha do Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo".

ab) § 3º do art. 54; integralmente. Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"As razões são as mesmas expostas à expressão do § 1º deste mesmo artigo".

ac) § 5º do art. 54; a expressão: "...mediante concurso público de provas e títulos".

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"Estando prevista a organização administrativa do serviço a ser estabelecida em decreto do Executivo, será essa a oportunidade em que ficarão claramente fixadas as condições pelas quais ficarão recrutados e admitidos os seus servidores. Desta forma, estará conciliada a necessidade de eficiência com a moralização que se espera do novo órgão".

ad) § 8º do art. 54; integralmente. Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda da Câmara.

RAZÕES

"São aproximadamente as mesmas expostas as palavras no corpo do art. 54. Sendo o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, uma autarquia federal com atribuições bastante diversas das que tinham a Fundação, não deve o Serviço assumir o encargo de manter e aproveitar todos os seus atuais servidores. Além disto, sendo a Fundação, pelos seus próprios Estatutos, uma pessoa jurídica de direito privado, deverá ser dispensado ao seu pessoal um tratamento condizente com sua situação legal. Os direitos dos atuais servidores da Fundação serão amplamente reconhecidos pelo Governo, não havendo razão, porém, para que se lhes concedam

privilégios ou regalias, além das previstas na Lei a que estão sujeitos".

ae) § 2º do art. 55; integralmente. Trata-se de disposição idêntica ao § 2º do art. 50 do projeto original.

RAZÕES

"O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo com novas funções e atribuições diversas das que terá a Fundação da Casa Popular deverá ter liberdade de reexaminar as operações já contratadas e bem assim os projetos em execução, a fim de adaptá-los às novas condições legais existentes. E bem de ver-se que tal reexame não implicará na derrogação de quaisquer direitos ou obrigações assumidas em face da lei".

af) letra "a" do art. 55; integralmente.

Trata-se de dispositivo introduzido através de emenda da Câmara.

RAZÕES

"Todas as atribuições constantes das letras anteriores deixam bem claro que competem ao Serviço Federal de Habitação e Urbanismo especialmente as tarefas de planejamento, assessoria e assistência técnica. Não se justifica, por isso mesmo, qualquer nova atribuição que fuja àquele espírito, como seja a que envolva em trabalhos de construção de habitações com o abandono das tarefas primordiais que desempenhará especialmente de assistência aos Estados e Municípios.

Quanto aos outros projetos de urbanização em terrenos de propriedades do Banco Nacional de Habitação, nada existe que proíba a atividade que será certamente incluída na respectiva regulamentação".

ag) parágrafo único do art. 56; integralmente.

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara.

RAZÕES

"O regulamento do Serviço Federal de Habitação, determina o encaminhamento da proposta orçamentária acompanhada do programa anual de suas atividades. As razões são as mesmas expostas às expressões dos §§ 1º e 2º do art. 54. Sendo o Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo escolhido e nomeado pelo Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, a este compete apreciar e decidir sobre a proposta orçamentária e o programa anual de atividades do Serviço.

De resto, o regulamento do Serviço incluirá entre as atribuições do respectivo Superintendente a de encaminhar ao Conselho de Administração a referida proposta orçamentária e programa anual de atividades."

ah) no corpo do § 3º do art. 65; as palavras: "...as Fundações ... em Brasília ... de Brasília ... em Brasília".

RAZÕES

"A Fundação Universidade de Brasília possui dois blocos residenciais prontos, dois em fase final de construção, dois em início de construção, todos situados no próprio "Campus" Universitário, e que se destinam à moradia de professores. Por outro lado, começará a Fundação Universidade Brasília a construção do bloco situado em superquadras que lhe pertencem na Asa Norte, em convênio assinado há cerca de um mês, com a Pre-

feitura do Distrito Federal, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Educação e Cultura, sendo que parte das habitações será destinada ao Corpo Diplomático estrangeiro e nacional e aos membros das Missões e Organismos Internacionais em Brasília.

Não terá sentido que dentro do âmbito do Plano Diretor da Universidade ou em quadras destinadas a alojar importantes membros de Organismos Internacionais, professores, diplomatas brasileiros e estrangeiros, se localizem pessoas completamente estranhas.

Conseqüentemente, por força do art. 53 da presente proposição transformada em autarquia a Fundação da Casa Popular, somente a F.U.B. possui imóveis residenciais no Distrito Federal.

Quanto as palavras: "... em Brasília ... de Brasília ... em Brasília."

A fim de que sejam evitadas duas injustas discriminações: a

primeira delas é para com os Institutos; se os imóveis pertencentes a estes são vendidos em todo o país, não se justifica que, quanto ao IPASE, as autarquias em geral, as sociedades de economia e mesmo o Banco do Brasil sejam vendidas, apenas, os imóveis situados em Brasília. A segunda discriminação a ser evitada é o fato de ser Brasília alcançada com exclusividade por um benefício que deve ser estendido ao resto do país.

CONCLUSÃO

O veto parcial do Senhor Presidente da República ao presente projeto de lei foi aposto com fundamentação prevista na Constituição Federal e dentro de prazo por ela fixado, estando o Congresso Nacional habilitado a apreciá-lo convenientemente, em face do exposto neste Relatório.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente; Walfredo Gurgel, Relator; Mem de Sá; Aderbal Jurema; Dour Mendes; Franco Montoro.

SENADO FEDERAL
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA,
DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 152ª SESSÃO, EM 11
DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E JOAQUIM FALENTE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Edmundo Levi
- Desiré Guarany
- Marins Júnior
- Lobão da Silveira
- Menezes Pimentel
- Walfredo Gurgel
- Gonçalves de Abranches
- Pesca de Queiroz
- Ermirio de Moraes
- Silvestre Péricles
- Heribaldo Vieira
- José Leite
- Raul Giuberti
- Nogueira da Gama
- Armando Storn
- Bezerra Neto
- Nelson Maculan
- Renato Silva — 17.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício nº 2.226, de 9 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminha, para esclarecimentos, o processo referente ao substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 20-63, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos importados pela Philco Rádio e Televisão S. A., destinados à instalação de uma fábrica de transistores.

Ofício nº 466-SRP-64, do Senhor Ministro Extraordinário para assuntos do Gabinete Civil, de 8 do mês em curso — Encaminha informações da Prefeitura do Distrito Federal sobre a matéria da Indicação número 9, de 1964, do Sr. Senador Cattete Pinheiro.

Por sugestão do Relator, Senador Bezerra Neto, aprovou-se a tramitação conjunta com o Projeto nº 139, da Câmara dos Deputados. Enviado à Comissão de Legislação Social, o Senador Heribaldo Vieira, Relator, em longo parecer, demonstrou as suas deficiências, em confronto com o Projeto nº 139, e opinou pela rejeição, voto esse aprovado por unanimidade.

A TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Prosseguindo em curso legislativo conjunto, as duas proposições receberam, preliminarmente, o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Este órgão técnico, nessa oportunidade, apreciou, *interamente*, os dois Projetos, considerando que em condições semelhantes à em que as proposições se encontravam, já decidira o Senado poderem as Comissões retornar, *in totum*, o estudo da matéria, como se fossem sobre elas se pronunciar pela primeira vez.

E, assim, estudando, sem restrições, os dois Projetos, deliberou, unanimemente, rejeitar o Projeto nº 13 e aprovar o nº 139, com 4 emendas.

A Comissão de Legislação Social emitiu parecer favorável ao Projeto nº 13 e contrário ao nº 139, modificando, assim, quanto a este, seu primitivo pronunciamento.

A AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Na sessão de 6 de agosto findo, requeremos e obtivemos a remessa das duas propostas legislativas à Comissão de Indústria e Comércio.

Assim procedemos por nos parecer, com legítimo tomonto jurídico, que esta Comissão é, *realmente*, a específica para tratar da matéria, pelo menos no que se refere ao Projeto regulamentador da profissão dos corretores dos ramos elementares.

Esses corretores, em verdade, são agentes autônomos de comércio.

Nenhum vínculo os submete às empresas seguradoras.

Nenhuma hierarquia funcional a elas os subordina.

Entre esses profissionais e as empresas securatórias, o liame empregatício não se estabelece, não podendo, pois, as leis sociais presidir ou regular as relações que entre eles se firmam, pela apresentação, aprovação e cumprimento dos contratos de seguros.

Eles são profissionais livres, colocados no ponto de intercessão em que se encontram os interesses dos segurados e das empresas.

Já mesmo antes do Código Comercial de 1850, assim se considerava essa atividade profissional como, *verbi gratia*, no Decreto nº 417, de 14 de julho de 1945, segundo o qual o corretor de seguros era considerado um — "auxiliar do comércio".

O venerando diploma de 1850 consolidou essas disposições legais, classificando os corretores no Título III, Capítulo I, artigo 35, como — "agentes auxiliares do comércio".

A legislação subsequente não alterou essa conceituação, mantida, sempre, aliás, pela doutrina e pela jurisprudência. (V. Paul Laloux, "Traité des Assurances Terrestres et droit belge", nº 249; Sunden, "Traité Théorique et Pratique des Assurances Terrestres", nº 560; Henri Seguin, "Le courtier d'Assurances Terrestres", nº 16; Carvalho de Mendonça, Tratado II, nº 214; Waldemar Ferreira, Tratado VI, nº 36; Acórdãos do Supremo Tribunal Federal, de 7 de junho de 1938, 8 de agosto de 1938 e 7 de abril de 1941, apud "Arquivo Judiciário", ns. XLVIII, págs. 24; L, págs. 50; e LIX, página 247).

Mais recentemente, o Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, em 5 de abril de 1954, definiu que a corretagem "é caracteristicamente comercial e não se confunde nem tem

analogia alguma com a locação de serviços".

E o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 27 de maio de 1943, assentou que o corretor de seguros não está incluído na categoria de "empregado".

Muito expressivo foi, da mesma sorte, o pronunciamento da Câmara de Justiça do Trabalho, em 16 de novembro de 1942, ao julgar que — "os corretores de seguros são trabalhadores autônomos sem vínculo de subordinação e não estão sujeitos à Justiça do Trabalho". — (Revista Forense, vols. CIX, página 119; XCVIII, página 123 e XCIII, página 607).

Nestas condições em que pese ao elastério do art. 94 do Regimento Interno do Senado, ao fixar as atribuições da Comissão de Legislação Social, estamos em que, pelas razões expostas, à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência, leve prevalecer, em relação ao Projeto nº 139 a especialidade da Comissão de Indústria e Comércio.

Essas, as razões que ditaram o nosso requerimento.

PARECER

Preliminarmente, parece-nos passível de reparo o curso único imposto às duas proposições.

O art. 255 do Regimento Interno permite, apenas, a conjugação de proposições correlatas.

E correlação, segundo os léxicos, implica conexão, correspondência, nexo, analogia.

Mas a matéria versada nos dois Projetos é fundamentalmente divera.

Como bem observou a Comissão de Constituição e Justiça, a situação dos corretores de seguros de vida é muito diferente da dos corretores de seguros dos ramos elementares.

Aqueles, são assalariados da empresa seguradora, submetidos a disciplina de trabalho e hierarquia funcional, ao passo que estes são agentes autônomos de comércio.

Uma atividade nada tem a ver com a outra. (Parecer do Senador Bezerra Neto).

As relações entre os corretores de seguros de vida e as entidades securatórias se firmam num regime de dependência salarial e subordinação hierárquica, reguladas pela legislação trabalhista, fato incontestável que ressaltou, aliás, do próprio texto do Projeto nº 13.

As relações entre os corretores de seguros dos ramos elementares e as empresas são ocasionais e independentes.

Daquelas, podem surgir desajustes que a legislação social é chamada a resolver.

Destas, as divergências ocorrentes terão de ser difimidas pela legislação civil ou penal.

Como quer que seja, desde que os dois Projetos juntos figuram e são submetidos à nossa apreciação, é impossível deixar de confrontá-los, para chegarmos a uma conclusão.

Ora, enquanto o Projeto 139, em virtude de um longo e trabalhoso trânsito legislativo, em que colaboraram personalidades eminentes da Câmara e do Senado, se apresenta aliado em apreciável rigor técnico, situando com precisão e reatando satisfatoriamente a matéria ora se dispõe a prover, o de nº 13, sobre se ater a um âmbito mais restrito, contém deficiências, inclusive técnica legislativa, que, mais que a razoável intenção do seu ilustre autor, desaconselham a sua aprovação.

Então, a propósito, os pareceres dos nobres Senadores Bezerra Neto, na Comissão de Constituição e Justiça, Heribaldo Vieira, na Comissão de Legislação Social, e Aderbal Jurema, em seu parecer, nesta mesma Comissão, que todos acenham a superioridade do Projeto originário.

PARECERES

Parecer nº 989, de 1964

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre os Projetos de Leis nºs. 139-56, da Câmara, e 13-63, do Senado, em tramitação conjunta: o primeiro, que regulamenta a profissão dos corretores de seguros dos ramos elementares; o segundo, que regulamenta a profissão dos corretores de seguros do ramo de vida.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

RELATÓRIO

Quanto ao Projeto nº 139: Originária do Projeto do inesquecível Senador capixaba Attilio Vivacqua, apresentado em 1952, a proposição foi revivida, na Câmara dos Deputados, em 1956, pelo saudoso Deputado Fernando Ferrari, que o reproduziu literalmente, recebendo o nº 926.

Teve, naquela Casa do Congresso Nacional, uma tramitação demorada, com várias diligências e numerosas emendas, sendo aprovado, afinal, o Substitutivo do Deputado Raymundo Brito, consubstanciando as modificações introduzidas em plenário e nas diversas Comissões técnicas.

Remetido ao Senado Federal, em 16 de agosto de 1962, aqui recebendo o nº 139, sendo, de logo, submetido ao estudo da Comissão de Legislação Social, que opinou favoravelmente à sua aprovação, consoante o Parecer do respectivo Relator, Senador Menezes Pimentel.

Em plenário, foram oferecidas 5 emendas.

A seguir, o Projeto foi à Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou, apenas, sobre as emendas de plenário.

Voltou à Comissão de Legislação Social, para esta pronunciar-se, já agora, sobre as mesmas emendas.

Quanto ao Projeto nº 13, do Senado:

Apresentado pelo Senador Dinarte Mariz, em março de 1963, foi à Comissão de Constituição e Justiça, a qual, no âmbito da constitucionalidade, o aprovou.

Do Senado: Heribaldo Vieira destaca os seguintes conceitos que bem definem a situação em estudo:

"A generalidade normativa do Projeto nº 139 e uma condição que, de início, favorece esta proposição em detrimento da outra, que propicia se fique aguardando a regulamentação da profissão de corretores de outros tipos de seguros".

"Verifica-se das confrontações que estamos fazendo, que o Projeto (nº 131), além das deficiências indeclináveis, se limita a regular a profissão de corretor de seguros de vida, estendendo, as suas normas aos corretores de acidentes pessoais e responsabilidade civil, deixando que os outros ramos e modalidades permaneçam sem regulamentação".

A leitura comparativa dos dois Projetos, a que procedemos com devida atenção, robustece a nossa convicção de acerto dessas pronunciações.

Nestas condições, somos pela rejeição do Projeto nº 13 e pela aprovação do Projeto nº 139, com as emendas que oferecemos, a seguir, e que são, em parte, originárias da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Legislação Social, e algumas de simples redação.

Julgamos indispensável, para complementação, e esclarecimento do excelente trabalho da outra Casa do Congresso, as modificações expressas pelas referidas emendas.

EMENDA Nº 1 (C.I.C.)

Ao art. 1º, in fine:

Substitua-se a expressão — "e o público em geral", pela seguinte: "e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado".

Justificação

Trata-se de melhor redação à emenda do mesmo número da Comissão de Constituição e Justiça. A expressão — "e o público, em geral" é muito vaga e pode dar causa a discussões futuras, sabido que algumas Assembléias Legislativas estão, no Estado, planejando criar Órgãos oficiais de corretagem, com monopólio. Desde que a matéria está sendo, através deste projeto, legislada no âmbito federal, e pois com obrigatoriedade para todo o País, a emenda visa a lidar conflitos de jurisdição.

EMENDA Nº 2 (C.I.C.)

Ao art. 3, letra c,

onde se lê: — "Título I".

leia-se: "Título II".

Justificação

É da Comissão de Legislação Social e retifica um engano redacional. No Título II do Código Penal é que estão consubstanciadas as figuras delituosas que o Projeto quis indicar.

EMENDA Nº 3 (C.I.C.)

Ao art. 5, acrescenta-se:

e) inscrever-se para o pagamento do imposto de industria e profissões.

Justificação

Subscrevemos as razões da Comissão de Constituição e Justiça ao aprovar essa emenda.

É mais uma exigência que o Projeto prevê para o exercício da profissão ora regulamentada.

EMENDA Nº 4 (C.I.C.)

Ao art. 2º. Suprima-se esse artigo.

Justificação

Não há por que dizer que não se enquadraram nos efeitos da lei as operações de cossseguro e resseguro entre as empresas seguradoras. Seria um dispositivo supérfluo. Os

corretores de nenhuma modo interferem nessas operações.

EMENDA Nº 5 (C.I.C.)

As Disposições Transitórias. — Acrescenta-se:

"A. Dentro de noventa dias, o Poder Executivo regulamentará as profissões de Corretor de seguros de vida e capitalização, observados os princípios estabelecidos nesta lei.

Justificação

É a maneira adequada a aproveitarse a ideia que inspirou o Projeto nº 13 do Senado. O órgão técnico do Poder Executivo, no caso o Departamento Nacional de Seguro Privado e Capitalização, terá, assim, atender ao elevado propósito que ditou a esta proposição.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1964. — Nelson Maculan, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Lobão da Silveira. — Vivaldo Lima.

Pareceres

Ns. 990 e 991, de 1964

Nº 990, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público, Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1964, número 4.750-B-62, na Câmara, que concede pensão especial de Cr\$ 6.720.00 (seis mil setecentos e vinte cruzeiros) a Nicolau Janró, ex-extranumerário-diarista do Ministério da Marinha.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

É encaminhado com a Mensagem nº 132, de 1962, subscrita pelo Presidente do extinto Conselho de Ministros, o presente projeto concede a pensão especial de Cr\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte cruzeiros) ao ex-extranumerário-diarista — Nicolau Janró, do Arsenal de Marinha, do Ministério da Marinha, que se encontra cego, deformado, e incapacitado total e permanentemente para prover sua própria subsistência.

A Providência, como se vê, é das mais justas, revestindo caráter humanitário, à vista da incapacidade total e permanente de seu beneficiário.

Não fosse a restrição, insere no Ato Institucional, que veda ao Congresso Nacional a iniciativa de leis ou emendas que aumentem a despesa pública, não teríamos dúvida, inclusive, em propor o aumento do valor da pensão de que trata o projeto, pelo menos em importância não inferior ao salário, mínimo local, uma vez que a atual consignação já não atende aos fins colimados, ou seja: o necessário a prover a subsistência do beneficiário.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1964. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Sigefredo Pacheco, Relator. — Melo Braga — Antônio Carlos — Aurão Seifinbruch.

Nº 991, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1964.

Relator: Senador Pessôas de Queiroz.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto visa a conceder a pensão especial de Cr\$ 6.720,00 mensais ao ex-extranumerário-diarista Nicolau Janró, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do Ministério da Marinha, que se encontra cego, deformado e incapacitado total e permanentemente para prover sua própria subsistência.

É deveras doloroso o caso desse antigo servido, de nossa Marinha de Guerra. Por haver servido por pouco tempo, eis que logo acometido de terrível mal de Hansen, não pôde beneficiar-se com a aposentadoria, em face da dificuldade de obtê-lo através do chamado, inquérito sanitário de origem", que poderia provar relação de causa e efeitos e consequente vinculação do serviço público.

Diante de dificuldade assim irremovível, por falta de amparo legal, houvessem por bem as autoridades navais promover a instituição de pensão especial, e de que cogita o projeto, em exame.

Todavia, essa pensão é sobremodo exígua, pois não é possível viver alguém hoje com Cr\$ 6.720,00 mensais.

Seria o caso de, por meio de emenda, o Congresso majorá-la; ainda assim, nada é possível fazer, como bem lembrou o relator da matéria na douta Comissão de Constituição e Justiça, defesa que nos é, por força do Ato Institucional, qualquer iniciativa nesse sentido.

Cabe-nos, assim, apenas, dar aprovação ao projeto, aguardando que o Poder Executivo, se ainda for o caso, pois se trata de beneficiário em precárias condições físicas, envie ao Congresso Nacional nova proposição, que venha a amparar, efetivamente, quem merece a proteção do Estado, por óbvias razões.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — José Guimard — José Ermirio — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel — Eugênio Barros — Bezerra Neto — José Guimard.

Parecer nº 992, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 141, de 1964, (nº 2.176-B-64 — na Câmara), que altera o limite quantitativo, inclui novos doadores e amplia o prazo de vigência da Lei nº 4.184, de 17 de dezembro de 1962.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Na forma do estabelecido no art. 4º do Ato Institucional, o Sr. Presidente da República, pela Mensagem número 270, de 28 de julho de 1964, enviou à consideração do Congresso Nacional o projeto de Lei que aumenta para oitenta mil toneladas (80.000) o quantitativo a que se refere a Lei nº 4.184, de 17 de dezembro de 1962, inclui novos doadores e estende, ao mesmo tempo, seu prazo de vigência, até 1975.

Objetiva o presente Projeto conceder à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para os donativos que lhe forem consignados pela Catholic Relief Services — NCWC — (Conferência dos Bispos Norteamericanos), ou pela Caritas Internacionais e suas associadas da Europa, obedecidos o prazo e quantitativo estipulados.

As Comissões que, na Câmara dos Deputados, se manifestaram sobre a proposição foram unânimes em reconhecer-lhes os méritos e alcance social, uma vez que possibilita à Conferência dos Bispos do Brasil, agora com recursos mais consideráveis, ampliar o seu campo de ação, e podendo, destearte, melhor atender a quantos carecem de seu auxílio, e cujo número infelizmente, aumenta dia a dia na mesma proporção em que cresce o nosso índice demográfico.

Face ao exposto, no âmbito de nossa competência, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Bezerra Neto — Menezes Pimentel — José Ermirio — Eugênio Barros — Pessoa de Queiroz — José Guimard.

Parecer nº 993, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 146, de 1964 (nº 2.194-B-64 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 934.526.904,70 (novecentos e trinta e quatro milhões quinhentos e vinte e dois mil novecentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), em reforço das seguintes Verbas 1.0.00 — Custeio Consignação 1.1.00 P Pessoal Civil; sub-consignação 1.1.21 e 1.1.04 — do orçamento vigente (Lei nº 4.295, de 1963).

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Com a Mensagem nº 282, de 6 de agosto de 1964, o Presidente da República enviou à consideração do Congresso Nacional Projeto de Lei pelo qual "fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — crédito suplementar, na importância de Cr\$ 934.526.904,70 (novecentos e trinta e quatro milhões quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), em reforço da dotação consignada na Lei de Meios".

Justificando a oportunidade da medida, assim se expressa o Chefe do Poder Executivo:

— "A dotação orçamentária prevista na Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1964, e referente ao Supremo Tribunal Federal, tornou-se insuficiente desde o mês de junho próximo passado — na parte que concerne à Verba 1.0.00 — Custeio Consignação, 1.1.00 — Pessoal Civil; para atender às despesas com o pagamento dos Excelentíssimos Senhores Ministros e funcionários".

E conclui:

— "Considerando-se a reestruturação do Quadro da Secretaria daquela Egrégia Corte, nos termos da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, a insuficiência é perfeitamente explicável, na parte relativa à subconsignação 1.1.00 — vencimentos e vantagens fixas — bem assim à subconsignação 1.1.04, concernente a Diárias".

A Proposição, em exame teve tramitação normal na Câmara dos Deputados e, não obstante substitutivo sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça, foi ali aprovado, sem alterações, em sessão de 26 de agosto de 1964.

Demonstrando a imprescindibilidade do reforço pedido, único meio legal de fazer face ao aumento de despesas verificado, e considerando-se esta medida revestida das formalidades e cautelas impostas por Lei, somos, no que nos compete, opinar e decidir, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Menezes Pimentel — José Ermirio — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Pessoa de Queiroz — José Guimard.

Pareceres
Ns. 994 e 995, de 1964

Nº 994, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1964 (número 28-A-62, na Casa de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o DCT e a firma Construtora Egra Limitada.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O Egrégio Tribunal de Contas da União recebeu, em sessão de 30 de dezembro de 1953, recusar registro ao contrato celebrado entre o então Departamento Nacional de Correios e Telégrafos e a firma Construtora Egra Limitada, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Pacoti, Estado de Ceará.

As razões fundamentadoras daquele decisório foram as seguintes:

a) o edital da concorrência não indicou o prazo máximo para a conclusão das obras;

b) não foi apresentado o contrato social da firma contratante;

c) a cláusula 2ª, além de ter sido omissa, quanto ao item 13) — Pacoti, deu o valor de Cr\$ 239.300,00 às obras, quando este é de Cr\$ 233.300,00.

Dessa decisão, não recorreu o citado Ministério, no prazo estabelecido pelo art. 57, da Lei nº 830, de 1949, havendo o Tribunal, de acordo com o § 1º, do art. 77, da Constituição Federal, encaminhado o processo ao Congresso Nacional, para o seu pronunciamento.

Na Câmara dos Deputados, examinada a matéria pela ilustrada Comissão de Orçamento, concluiu esta pela aprovação do ato denegatório do registro, nos termos do projeto ora sob o nosso exame.

Sem dúvida, nada há a opor no julgado daquela Corte de Contas, a fim de reformá-lo, eis que atendidos foram os postulados da lei. E, assim, o nosso parecer pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Josaphat Marinho — Aloysio de Carvalho Filho.

Nº 995, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1964.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

Na Sessão de 30 de dezembro de 1953, o Egrégio Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato firmado entre o Departamento Nacional de Correios e Telégrafos e a firma Construtora Egra Limitada, para construção de prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Pacoti, no Estado do Ceará.

O ato denegatório firmou-se nos seguintes fatos:

a) o edital da concorrência não indicou o prazo máximo para a conclusão das obras;

b) não foi apresentado o contrato social da firma contratante;

c) a cláusula 2ª foi omissa quanto ao item 13) — Pacoti, e deu valor discordante às obras.

Deixou o Ministério da Viação e Obras Públicas, a que se subordina o referido Departamento, decorrer o prazo legal, sem interpor qualquer recurso de reconsideração da medida.

Os motivos que fundamentaram a decisão daquela Corte de Contas foram julgados válidos e procedentes pela Comissão de Orçamento que apresentou, em conclusão, o presente projeto de decreto legislativo, e pela douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que lhe deu parecer favorável.

A Comissão de Finanças nenhum empecilho de ordem financeira encontra que impugne a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — José Ermirio — Lobão da Silveira — Meneses Pimentel — Eugênio Barros — Bezerra Neto — José Guimard.

Pareceres
Ns. 996 e 997, de 1964

Nº 996, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 137-A-64 — Câmara), que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Nada há a opor, do ponto de vista constitucional, à aprovação, pelo Senado, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, 1964 (nº 137, do mesmo ano, na Câmara) que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia, em 28 de junho do ano p. passado de 1963, e a ser satisfeito com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Acórdãos idênticos entre a União e outras unidades federativas, sobre os quais esta Comissão já se manifestou, consolidando a decisão do Tribunal, foram por este recusados para registro pelo fundamento da inexistência do Plano de Aplicação de tais recursos, pelo que deveria ter sido elaborado pelo Poder Legislativo, consoante o disposto na Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, que neste particular, revogou expressamente a exigência dessa formalidade constante da Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957.

Cabe, ainda aqui, como verificado em alguns outros dos referidos compromissos, a observação de como a sua cláusula sétima, obrigando o Estado contratante a comprovar a aplicação dos recursos recebidos por empréstimos, reservando-se a União o direito de fiscalizar esse emprêgo, pela forma que lhe pareceu mais convincente, e a cláusula décima, pela qual o Estado da Bahia admitia adotar, naquele e nos posteriores exercícios financeiros, rigorosas medidas de saneamento das suas finanças, como a elaboração de severo plano de contenção de despesas, suspensão de nomeações e da criação de novos cargos, e outras medidas que tais, tornam fragilíssimo o princípio da autonomia estadual, dentro de um sistema federativo que transforma os Estados em pedinte e a União em generosa doadora de benesses, com endosso certo a favores de natureza política.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1964. — Nelson Gonçalves, Presidente. — Aloysio de Carvalho Relator. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Jefferson de Aguiar. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende.

Nº 997, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1964, nº 137-A-64.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

O Projeto de Decreto Legislativo em exame mantém o ato denegatório

do Egrégio Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de duzentos milhões de cruzeiros, celebrado entre a União e o Governo da Bahia, com recursos provenientes de colocação de "Letras do Tesouro".

Fundamenta a decisão daquela Corte de Contas a inexistência de Plano de Aplicação dos recursos concedidos.

A exigência da apresentação do citado Plano por parte do Estado interessado na obtenção de empréstimo consta, como se sabe, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Não há, pois, como não ratificar o ato denegatório, já que ele decorre de imperativo legal.

Esta Comissão opina, assim, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo, que confirma a referida decisão do Egrégio Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Ermirio. — Meneses Pimentel. — Eugênio Barros. — Pessoa de Queiroz. — Bezerra Neto. — José Guimard.

Pareceres

Ns. 998 e 999, de 1964

Nº 998, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964 (nº 176-A-61, na Câmara, que aprova o Tratado de Extradicação, assinado entre o Brasil e a Argentina em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1951).

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Pela Mensagem nº 212, de 5.9.62 o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Tratado de Extradicação assinado entre o Brasil e a Argentina, a 15 de novembro de 1951. Além do referido instrumento veio anexa a mensagem presidencial uma exposição de motivos do então Presidente do Conselho de Ministros, por sua vez precedida de uma representação do então chanceler Afonso Arinos de Melo Franco.

2. Segundo temos da Exposição de Motivos, o instrumento ora submetido à apreciação do Congresso, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição, tem seu antecedente imediato no Tratado de Extradicação de 10 de outubro de 1933, que foi modificada parcialmente pelo Protocolo Adicional de 24 de maio de 1935, acórdãos esses, que por diversos motivos não chegaram a entrar em vigor.

Não se compreendia demora na utilização de um tratado desta espécie, entre os dois países de tradicional amizade, com ligações territoriais diretas e relações de ordem econômica e social sempre crescentes, o que impunha, no campo da repressão penal, uma regulamentação jurídica premente motivada pela presença cada vez maior de habitantes de uma Parte Contratante no território de outra em decorrência do aparelhamento das vias de comunicações entre os dois países.

3. O Tratado mantém os princípios vigentes no direito interno brasileiro, em matéria de extradicação, consubstanciados no Decreto-Lei nº 394, de 28 de abril de 1938 e no artigo 141, parágrafo 33, da Constituição.

O dispositivo constitucional brasileiro em vigor acima citado, na linha plena do que estabelecia a Constituição de 34 (art. 113, 31) e em parte a de 1937, art. 122, 12, estabelece:

"Não será concedida a extradicação de estrangeiro por crime político ou de opinião e em caso nenhum, a de brasileiro".

4. Esta regra encontra-se adotada no § 1º, do Art. I, do Tratado e no Art. II, letra "c", estabelecendo o primeiro dispositivo:

"Quando, no entanto, o indivíduo em causa for nacional do Estado requerido, este não será obrigado a entregá-lo. Neste caso, não sendo concedida a extradicação, o indivíduo será processado e julgado, no Estado requerido, pelo fato determinante do pedido de extradicação, salvo se tal fato não for punível pelas leis desse Estado".

E o Art. III, "e", complementa a nossa regra constitucional.

"Não será concedida a extradicação: quando a infração pela qual é pedida a extradicação for de natureza puramente militar ou religiosa, ou constituir delito político ou fato conexo deste delicto; todavia, não será considerado delito político nem fato conexo deste delito, o atentado contra a pessoa de um Chefe de Estado estrangeiro ou contra membro da sua família se tal atentado constituir delito de homicídio ainda que não consumado por causa independente da vontade de quem tenta executá-lo".

5. Providência capaz para resguardar da soberania do Estado, o julgamento da natureza do delito, encontra-se no Art. II, § 1º: "A apreciação do caráter do crime caberá exclusivamente às autoridades do Estado requerido".

6. No atual Tratado, a parte processual segue nossa tradição com o Código de Havana, chamado Código de Bustamante, no seu art. 345 2ª parte, que desde cedo, o que não ocorreu com a Argentina, foi ratificado pelo Brasil, pelo qual o brasileiro, cuja extradicação fosse pedida ao nosso Governo, aqui deveria ser processado, se em nosso território tivesse o caráter de delito o fato, imputação e cometido no estrangeiro (arts. 7 a 18).

Regula o presente Tratado a minúcias, a situação penal dos nacionais, na relação extraestatal, obedecendo às regras processuais penais e seu condicionamento às soberanias dos Estados pactuantes. Adotou-se o critério há muito usado no Brasil: somente será concedida a extradicação quando pelas leis do nosso país a infração fora punível com pena de dois anos de prisão, no mínimo.

E o Instrumento constituído de onze Artigos, e logrou aprovação unânime das Comissões Competentes da Câmara dos Deputados, aprovando o plenário o projeto de Decreto Legislativo da lavra do Deputado José Resegue, relator na Comissão de Relações Exteriores e cujo artigo primeiro oferece esta redação: "Fica aprovado o Tratado de Extradicação", assinado entre o Brasil e a Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1951".

6. Reconhecendo que o compromisso assumido pelo nosso país, através de seu plenipotenciário, Professor F. C. de Santiago Dantas, com a Argentina, pelo seu plenipotenciário, Doutor Miguel A. Cárcano, consulta os legítimos interesses jurídicos e sociais das duas Nações a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1964. Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Jefferson de Aguiar. — Josaphat Marinho. — Edmundo Levi.

Nº 999, de 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964, aprova o Tratado de

Extradicação, assinado entre o Brasil e a Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

A Exposição de Motivos do Itamarati, assinada pelo então Ministro Afonso Arinos de Mello Franco, assinala que o "Tratado é mais uma demonstração da tradicional amizade entre os dois países e tem por fim regular entre os mesmos a cooperação, no sentido de promover e facilitar a boa administração da Justiça penal. Vem substituir o Tratado de Extradicação entre os dois países, de 19 de outubro de 1933, que não chegou a entrar em vigor".

Justificando a remessa do Tratado à consideração do Congresso Nacional, o Senhor Francisco Brochado da Rocha, Primeiro Ministro àquela época, afirma que "as relações entre os dois países no campo da repressão penal necessitavam de regulamentação jurídica prometente motivada pela procura cada vez maior de habitantes de uma Parte Contratante no território de outra, em decorrência do aperfeiçoamento das vias de comunicação entre os dois países". E acrescenta que "o Tratado não derroga os princípios fundamentais vigentes no direito interno brasileiro em matéria de extradicação".

Nestas condições, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora em exame.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 1964. — Benedito Valladares, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — Antônio Carlos. — Menezes Pimentel. — José Guimard. — Valdo Lima. — Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente não vai a publicação. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador José Ermirio.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

Sr. Presidente, Senhores Senadores, novamente compareço a este plenário para trazer mais algumas informações sobre a encampação ou compra das concessionárias da AMORIM. (Lei)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o pedido para compra, por parte do Governo, das empresas subsidiárias da American & Foreign Power Co. Inc. e da Brazilian Electric Power Co., constata-se em recente Mensagem enviada ao Congresso Nacional, se observada com atenção, não pode deixar de despertar um sentimento de tristeza e mesmo de frustração aqueles que se preocupam com o futuro do Brasil.

Vemos que o nosso desenvolvimento econômico ainda não tomou um rumo firme, capaz de manter a confiança daqueles que trabalham e não medem sacrifícios para o engrandecimento do País.

Não nos custa, a esta altura examinar e comparar o que se passa com os agricultores e industriais brasileiros, que não têm as condições indispensáveis para defender o custo de sua produção sujeitos a juros escorchantes para desconto até de suas duplicatas, cujo prazo não vai além de 90 dias, enquanto países pequenos, como a Dinamarca, por exemplo, vende equipamentos para o exterior até a cinco anos de prazo, encontrando, nos Bancos nacionais, a necessária cobertura creditícia.

No Brasil, deixamos de lado as forças produtoras ativas e nos preocupamos com a compra de ferros velhos por preços absurdos, sob a alegação de manter o crédito internacional.

Na verdade, tais operações prejudicam o nosso crédito no exterior, pois um país que vive a pedir favores no estrangeiro até para alimentar-se, não se pode dar ao luxo de adquirir matérias avulsas e antieconômicas, com pequeno rendimento de consumo de

óleo combustível e de vapor. Ressalvem-se, na transação acertada pelo Executivo, apenas as unidades de Peixoto, Avanhandava e Americana.

Negócios desta natureza depõem contra a sensatez dos nossos homens públicos e a visão dos nossos estadistas. Compreendem a imagem do Brasil no campo da economia internacional, enfraquecendo assim o nosso crédito.

Faça-se também em eliminar áreas de alrto e o capital estrangeiro. Mas somos nós, os responsáveis por esses atritos? Ou são esses atritos forçados pelos próprios trusts internacionais, interessados em conseguir cada vez maiores vantagens e realizar sempre melhores negócios?

Está prevista a compra de empresas que não têm meio de sobrevivência no Brasil, pois não têm cumprido seus contratos e se mantêm à custa de favores, pelo fornecimento de energia das usinas estatais. E para eliminar atritos provocados por contrariantes relapsos, que vamos dispendir, somente de juros, 190 milhões de dólares, num cálculo otimista.

Otimista, porque enquanto o custo total da operação, calculado nos termos da Mensagem, atinge a US\$ 342.628.513, o Ministro das Minas e Energia declara que esse custo será de US\$ 380.000.000 (Correio da Manhã, do Rio, de 3.9.64).

Naturalmente esse acréscimo é devido ao passivo das empresas a serem compradas e que o Brasil terá de assumir, ponto inteiramente omissso na Mensagem do Governo.

Há outro fator, que eu gostaria de deixar bem claro: além desse passivo desconhecido, existe a responsabilidade das leis trabalhistas, a responsabilidade de todos os setores de Institutos e demais órgãos, que representam sempre um grande ônus para qualquer indústria. Já existem no País, hoje, indústrias que, se as dermos de graça, ninguém as quereria porque as responsabilidades trabalhistas talvez sejam maiores do que podem valer.

Recentemente, o Senado aprovou modificações na Lei nº 4.131, sobre remessa de lucros para o exterior, modificações para cuja consecução se alegou também a necessidade de melhoria nas relações com o capital estrangeiro.

Por efeito dessas alterações, as companhias estrangeiras poderão retirar do Brasil até 12% da renda de seus investimentos, enquanto na Espanha, por exemplo, não é permitida a saída de mais de 6%, ou seja a metade.

Ora, se a Espanha atravessa hoje uma fase de grande prosperidade econômica, mesmo limitando esse coeficiente à metade do permitido no Brasil, não devemos ter receio de que nos faltem investimentos estrangeiros. E não devemos acreditar na autenticidade dessas áreas de alrto, a ponto de nos envolvermos num negócio tão ruinoso para a nossa economia.

Pelo estudo da Mensagem governamental, verifica-se que é proposta a compra de 74,5% das ações com que um grupo estrangeiro controla suas subsidiárias no Brasil, para salvá-las do caos. Seria o caso de se perguntar quais serão os felizardos beneficiários da operação, detentores dos 25,5% restantes de ações.

Como está implícito na Mensagem, teremos de dispendir US\$ 152.700.000, como pagamento do principal e mais US\$ 119.879.484, de juros.

E depois de receberem US\$ 272.579.484, os vendedores vão emprestar ao Brasil US\$ 100.250.000, pelo prazo de 20 anos, certamente a juros também elevados de 6 a 6,5%, quando nos Estados Unidos o normal é 4 a 4,5%. No final de tudo, teremos pago US\$ 342.628.513, na melhor hipótese, computando-se a compra das ações, pagamentos dos juros

e créditos, compensação, juros da compra e juros do empréstimo. Nada foi dito, entretanto, repito, sobre o passivo das empresas, a não ser o débito de US\$ 33.000.000 com o Eximbank, que o Tesouro Nacional garantirá.

O Sr. José Guimard — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador) V. Ex. acaba de dizer, em seu discurso, que a mensagem do Senhor Presidente da República fixa o preço de compra das concessionárias.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — O valor é o que acabei de declarar, atinge a trezentos e oitenta milhões.

O Sr. José Guimard — Está fixado?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Está. O Ministro das Minas diz que atinge a trezentos e oitenta milhões.

O Sr. José Guimard — Não se trata de teto?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Ninguém sabe. Além disso, há juros que vão além, vão a mais de 100 milhões. É uma quantia exagerada, tremendamente grande para um País que exporta matéria-prima cada vez mais barata e que não tem meios de sobrevivência; que não pode valorizar o que é seu, e compra cada vez mais caro no exterior.

É um problema cujo detalhe, no bre Senador José Guimard, o Senador precisa conhecer para enfrentar com clarividência, inteligência, e coragem, e apontar ao Governo rumo certo para evitar que nosos filhos e netos fiquem empenhados até a raiz dos cabelos.

O Sr. Desiré Guarany — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador) — Desejava para efeito de esclarecimento, poder verificar se nesse total de indenização calculada estão incluídas as obrigações de natureza trabalhista.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Não. Isto é apenas o principal e os juros, mais nada. Nem o correspondente ao fundo de indenização trabalhista determinado por lei recentemente. Talvez a indenização trabalhista valha mais do que as empresas. Não posso afirmar, porque não conheço a escrituração da empresa. Mas a pergunta de V. Ex. é de grande valor.

O Sr. Desiré Guarany — Parece, então, que vamos negociar uma obrigação em aberto.

O Sr. Bezerra Neto — Deve ser a compra do ativo e do passivo.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Não é o total. São apenas 74,5%. Os restantes 25% são de alguns representantes de empresas que não podem subsistir no Brasil e que, portanto, terão seus títulos valorizados.

E tudo isto, quando se sabe que essas empresas vieram para o Brasil gozando de favores especiais, o que é sabido por todos que se preocupam em estudar a história das concessões feitas por nós a companhias estrangeiras.

Porém, vejamos o que dizia, já em 1913 Woodrow Wilson: "Há uma particularidade na História da América Latina — dizia o grande presidente norte-americano — a qual tenho a certeza que lhe toca a fundo. Tenho ouvido falar de concessões aos capitalistas estrangeiros, lá, mas não aqui nos Estados Unidos. Aquilo, porém que foi construído com o trabalho e o suor dos brasileiros vai ser pago em dólares".

Nós não damos concessões. Nós os convidamos a fazer investimentos. O trabalho é nosso, embora nós o convidemos a investir nele, não lhes pedimos que emprestem o capital e façam o trabalho. É um convite, não um privilégio; e as nações que são forçadas, por não se acharem seus territórios dentro da área principal de empreendimentos e iniciativas modernas, a fazer concessões, ficam numa situação em que os privilégios estran-

geiros podem dominar seus negócios internos; condições essa sempre perigosas e tendente a se tornar intolerável".

Essas, Srs. Senadores, são palavras de Wilson, que hoje, quando se pretende levar o país a uma negócios tão danosos para a sua economia, ressoam em nossos ouvidos como uma lição não aproveitada.

Pelo menos, deveríamos ter agora suficiente espírito auto-crítico e bastante consciência nacionalista para considerarmos a situação intolerável e não deliberarmos coisas do agrado deste ou daquele que, em seus escritórios da alta finança internacional vivem criando "área de atrito" com o nosso país.

Lembremonos de humana mensagem do presidente Kennedy, dirigida também a nós, em 1961: "Propomos — dizia Kennedy — completar a Revolução nas Américas, construir um hemisfério onde todos os homens possam esperar ter um padrão de vida adequado e onde todos possam viver suas vidas com dignidade e liberdade".

Srs. Senadores. Não é gastando o dinheiro do país dessa forma, trabalhando cada vez menos, sem organizar o programa para resolver as nossas dificuldades básicas de maneira prioritária, que salvaremos este país.

Em discurso anterior citei que com o dinheiro a ser despendido na compra das ações poderíamos implantar a metalurgia do cobre, indústrias de fertilizantes e o aproveitamento das piritas da região carbonífera, transformando-as em enxofre e ácido sulfúrico.

Nesses empreendimentos se aproveitariam matérias-primas nacionais e com eles partiríamos para uma economia anual de divisas de mais de 80 milhões de dólares, gastos hoje numa importação forçada e com tendência crescente, pelo aumento do consumo.

A quantidade de fertilizantes que importamos, é, de fato, pequena.

Com o desenvolvimento do País, o cobre já passa de 34 milhões de dólares. O preço do ano passado era de 32 centavos, este ano já passou para 35 centavos.

Vamos, portanto, para a casa dos cinquenta milhões de dólares anuais. Isto só pode prejudicar o País. E ninguém ousa começar a aproveitar nossas próprias matérias-primas. E por quê?

Realizações desse tipo, sim, é que fariam crescer o crédito internacional do país, pois revelariam o nosso bom senso na aplicação de recursos, procurando atingir os setores básicos para a emancipação econômica do país.

Voltando as nossas vistas para o exterior, causa satisfação ver a Índia montando cinco fábricas de fertilizantes, no valor de 350 milhões de dólares, visando a resolver o problema de alimentação dos seus 390 milhões de habitantes.

A Pemex — empresa estatal de petróleo — no México, desenvolvendo-se rapidamente, firmando seu crédito — no exterior, tanto assim que acaba de obter o empréstimo de US\$ 150.000.000, na França.

E nós, brasileiros, que fazemos? Gastamos o nosso dinheiro comprando empresas em decadência e pagamos por elas um preço de que nem se deveria cogitar.

Senhores Senadores, Não podemos comprar ferro velho de estrangeiros, ou de brasileiros e o conspícuo Senador da República não pode aprovar o ónus de uma transação que só fará desmoralizar o Brasil no exterior.

Nenhum país que tenha controladas e bem organizadas as suas instituições para fornecimento de crédito ao exterior, poderá dar cotação a um cliente que, perdulariamente, gasta o que não pode gastar.

Já bastam as matérias-primas que vendemos barato, contra os produtos

caros que importamos, produtos que sobem os preços dia a dia, como agora mesmo ocorre com o cobre, que acaba de subir para 35 cents a libra.

Enquanto isso, os nossos produtos agrícolas e minerais continuam a sofrer diminuição de preço, pela concorrência de outras nações exportadoras subdesenvolvidas, que se baseiam nos baixos salários.

Principalmente as da África.

Se além de tudo, isso, passamos agora a comprar ferro velho a peso de ouro, não será demais afirmarmos que esta nação não tem condições de sobreviver.

Não acredito que o Congresso americano, nem o povo daquele país, o qual conheço muito bem, desejem esse sacrifício da nossa parte.

Repito: não acredito que o Congresso nem o povo desejem esse sacrifício do Brasil.

Povo ou governo dos Estados Unidos não criará dificuldades ao Brasil, por nos recusarmos a comprar empréas arcárias que em muito pouco nos servem. A pressão é exercida, estou certo, por alguns poucos interessados lá fora e por seus testas-de-ferro cá dentro.

Aplicar esse dinheiro em tal operação, seria adquirir *margin* das empréas, que resurgiriam depois entre nós, em negócios privilegiados e recebendo imensos favores.

Tem sempre acontecido isso. Temos comprado estradas de ferro em decadência, quando já foram grande negócio. Agora, estamos comprando empréas de electricidade, porque não servem a outros. Quando voltar para cá esse dinheiro, serão pedidos, novos favores.

Vejam o sistema de Woodrow Wilson. Se quiserem vir para cá, venham, mas sem favor algum.

Creio necessário insistir que não sou contra o capital estrangeiro que aqui vem lutar ombro a ombro conosco. Sou mesmo favorável a que se lhe conceda esse privilégio, de entrar num país que no próximo ano atingirá a casa dos 80 milhões de habitantes.

É um caso que conheço. Quando um país atinge 80 milhões de habitantes, já tem um grande consumidor. Há, portanto, um grande futuro para ele. Que venham, com essas concessões, que ninguém as dá em outras condições. Os Estados Unidos mesmo nunca as deram!

Devemos deixá-lo entrar e controlá-lo com todo o rigor, só permitir a saída de dividendos justos e *royalties* devidos, segundo, aliás, o sistema americano tão bem sintetizado por Woodrow Wilson.

Não podemos, entretanto, nos permitir a liberalidade no trato com esses capitais, pois sobre nós pesa a responsabilidade dos destinos da Nação.

E, por outro lado, também não devemos aceitar favores, receber donativos, pois isto, além de ser uma forma de "public relation" visando mais tarde à recuperação do dinheiro aplicado, com todos os juros, encerra outros aspectos.

O donativo de pais para pais fere e quebra o orgulho nacional, com sérias repercussões na consciência do povo. Principalmente quando recebemos ajuda para realizar aquilo que sabemos fazer.

Pedir auxílio no exterior para construir casas, escolas! Para isso temos material, mão-de-obra, técnicos. Não precisamos disso. Isso nós temos. Precisamos é de auxílios, de empréas para construir fábricas de fertilizantes, usinas e indústrias metalúrgicas, indústrias de base, indústrias químicas, petroquímicas, tudo isso que representa um grande futuro para o país.

O Sr. Diseré Guarany — 3 equipamento agrícola!

O SR. JOSÉ BERMIRIO — Equipamento agrícola, conforme muito bem salienta aqui o nobre Senador Diseré Guarany.

Mas pedir empréstimos para construir casas e colônias de férias, isso é um absurdo. Isso nós podemos fazer. Precisamos apenas é saber cobrar nossos impostos, que, se forem bem cobrados, com o devido rigor, dar-nos-ão dinheiro suficiente para construir o de que realmente precisamos, e cair desta fase de subdesenvolvimento em que nos encontramos.

A ajuda real e que podemos aceitar deve vir na forma de empréstimos a longo prazo e a juros compensadores, isto é juros normais no exterior. Operações dessa natureza contribuem realmente para o nosso progresso e desenvolvimento econômico.

Sr. Presidente, Senhores Senadores.

Concluo estas palavras repetindo um ponto de vista já expresso neste plenário. A ausência de fé nos brasileiros, o vício de confiar apenas nos estrangeiros está levando este país a uma situação de lamentável inferioridade.

Está implantando-se a visão errônea de que as nossas dificuldades têm de ser resolvidas não por nós, mas por nossos pretensos protetores estrangeiros, aos quais temos obrigação de agradar e servir em quaisquer circunstâncias.

Nada mais errado, nada mais injusto, nada mais impatriótico.

A posteridade, ao olhar para trás, verá quem teve razão.

São essas minhas considerações, Senhores Senadores. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Joquim Parente) — Tem a palavra o nobre Senador Martins Júnior.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

Lê o seguinte discurso — Sr. Presidente Senhores Senadores, hoje é a tarde das reclamações. Não estamos aqui unicamente para elogiar.

Há coisa, nesta vida que comem, passeiam, trabalham e dormem conosco. Não há domingo, feriado ou dia santo que nos deem folga. E praticamente uma praga, que cada vez mais nos persegue e nos mata. Em vez dos que entendem disso, já terem estudado este assunto, por mérito, condições nos proporcionarem, muito ao contrário, cada vez fica pior, cada vez mais nos suga, sem dó nem piedade.

Sr. Presidente.

Hoje quero falar dos juros que são cobrados por dentro e por fora, acumulados, etc., etc., e assim o desrespeito à lei da usura, torna-se em realidade.

Inventam-se taxas sobre variados motivos e alegações, contanto que, hoje em dia fazer empréstimo, descontos, etc., a taxa legal de juros, aquela que deve ser cobrada, no máximo, de 1% ao mês, está presentemente querendo acompanhar a velocidade do som, pois, com raras exceções, está presentemente entre 3 e 10% ao mês. Repito, ao mês. E note-se que não são os cobrados pelos agiotas, que usando a expressão de um amigo, há os que cobram 1% ao minuto.

É tudo isso por quê? Será que o trilhão de cruzeiros que já existe em circulação, não seja o suficiente para atender às demandas? Dinheiro que foi feito, tão e unicamente para circular, para evitar que se troque mercadoria por mercadoria, como nos saudosos tempos.

Mas a coisa é outra. Abriram-se mais bancos, do que realmente necessitamos. Quase todos funcionando nas capitais, deixando o interior ao seu bel-prazer. E como resultado, temos mais banco do que dinheiro. Daí a corrida para a mercadoria "dinhei-

ro" e as conseqüentes ofertas de juros por fora, de qualquer gênero, contanto que, dessa concorrência, além das taxas que a SUMOC determina, há os que assombam com suas ofertas. E este ou aquele que foi atrás do dinheiro caro, conjectura transações as mais mirabulantes, contanto que, do resultado sobre um pedacinho. Há transações triangulares, cheques com datas marcadas, juros (parte constante da transação e parte por fora), garantias diversas, enfim inúmeras outras fórmulas que podemos chamar de "químicas" para que a conclusão seja satisfatória.

Mas, repetimos, abriam-se bancos demais, sem falar nos tamboretês de saudosa memória, e que alguns conseguiram salvar-se. No Rio de Janeiro, exemplificando, há um banco, cuja Matriz é em outro estado, ali instalou para mais de 20 filiais, praticamente uma em cada esquina ou bairro. Será possível que não pudesse deixar isso por 2 ou 3? Filiais sutuosas, cheias de riquifites, ar refrigerado, etc., tudo isso para gastar aquilo que podia economizar para melhor atender aos seus clientes.

Mas não é tudo com referência a juros.

Tratemos, um pouco, das companhias de investimentos, organizações que, de há muito, já deviam ter sido olhadas para que viessem a trabalhar em outras condições. Estas, então, anunciam: Juros garantidos, pagos antecipadamente, por mês, acumulados por mês, e ainda capitalizados mais tanto. Ainda tem os exóticos que anunciam: Não precisam mais se preocupar, nos entregue seu dinheiro e vá passear. Não mais impostos a pagar, todos são por nossa conta, sobretudo os de renda. Receba seus juros e viva contente.

Se tudo isso acontecesse, mas dentro das taxas normais, vá lá que seja, mas com as que anunciam, afrontando os nossos dirigentes, que nenhuma providência ainda tomaram, é que não pode continuar a bem da moralidade pública.

Acontece que esse vil metal, provoca a cubícia de muita gente. Letras de Importação, uma indecência sem justificativa, compra e venda de divisas, não há juros que iguale. Venda à prestação, essa, então, não encontra condições iguais no mundo. Já se vê que os gêneros alimentícios não entram nessa dança, por ser exatamente o de que mais necessitamos. Pode-se comprar fiado mas não em prestação. Se já estamos fatigados, como dizem os franceses, do automóvel que, há dois anos, usamos para isso nos dão 40 meses para pagar, como também 20 meses para viajarmos para outro país, como também para tudo o mais que podemos imaginar, sem nos preocuparmos com os juros e mais juros acrescidos a essa ou essas aventuras.

Haveamos de compreender que, forçar a natureza, nunca deu certo e não é por esse processo que se faz o desenvolvimento de uma nação.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — A dissertação de V. Exa. em respeito do comércio em prestações lembra certa modalidade muito empregada neste País, qual seja a representada pela fuga do trabalho produtivo dos campos. É o armazenamento de dólares. V. Exa. falou nessa viagem paga em 20 prestações, que é uma viagem inesquecível. Essa distorção está crescendo cada vez mais no comércio do nosso País, influência talvez como sabe V. Exa. da chamada propaganda subliminar. São as seduções da propaganda.

O SR. MARTINS JÚNIOR — Obrigada pelo aparte de V. Exa.

(Lendo) — O que acontece e isso posso garantir, é que estamos vivendo a vida fictícia, sacando sempre por conta do futuro, e o resultado é que o dia chegou para consertar e reparar esses erros. Naturalmente muita gente terá que sofrer, uma vez que, adaptar-se ao novo regime, não é, para alguns, fácil.

Custe o que custar, devemos dar outra organização ao sistema bancário; devemos dar logo a compreender que, com dinheiro, não se especula; devemos dar outra organização ao sistema de vendas à prestação; devemos dar a compreender que, compete ao Governo Federal por em circulação o numerário para as necessidades do comércio e indústria, evitando, naturalmente a especulação e, finalmente, trazendo para o Brasil, esses magníficos exemplos que nos dão alguns países, já desenvolvidos, e não permitir que os nossos erros continuem.

E quanto isso encarece a vida no Brasil. Quanto e quanto, trilhões de cruzeiros são pagos a mais dos normais, na escala de 1 ano? Os economistas que estudem, mas lhe posso garantir que, no custo das utilidades não representa menos que 20% no ano. Um verdadeiro absurdo.

Aos nossos dirigentes, munidos das melhores intenções, lhes peço que tomem urgentes providências, fazendo voltar os juros às suas taxas normais e legais, e não acrescidas de apêndices, que na realidade são juros incobertos, protegidos por instruções, se não me engano da Sumoc, a qual deve conhecer a lei da usura melhor que qualquer uma de nós, estando assim abusando de suas prerrogativas. Os juros normais e máximos no Brasil, por lei e que devemos respeitar são de 12% ao ano, além disso é caso de cadeia. Qualquer outra taxa, seja a que título, é querer fraudar a lei.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARTINS JÚNIOR — Com muito prazer.

O Sr. José Guimard — Não faz muito tempo o Deputado Pedro Aleixo apresentou um projeto exatamente sobre o assunto que V. Exa. está versando. Esse projeto visava a impedir por todos os meios que ocorram ao autor, que a taxa de juros fosse além da taxa legal. Agora, saiba V. Exa. o seguinte: quem foi que tomou interesse maior para que o projeto não tivesse andamento? Foi o próprio Governo, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que V. Exa. sabe é banco oficial.

Esse Banco foi o único que veio demonstrar a impossibilidade de taxar de outra forma. De maneira que, quando se trata de cobrar a lei de usura, os particulares nem tomam conhecimento das medidas, que são sendo executadas para se impedir a usura. O Governo é quem a pratica, através de seus estabelecimentos oficiais.

O SR. MARTINS JÚNIOR — Muito agradecido nobre Senador José Guimard, V. Exa. está mais do que de acordo comigo porque, se aos nossos dirigentes não for possível continuar com essas taxas, que estabelecem outras, contanto que estejam de acordo com a lei. E isso o de que precisamos. Uma vez verificada a impossibilidade de continuar o juro à taxa de 12% ao ano, que se retifique para 18 ou 24%. Mas que não se estipulem os 12% oficiais para acrescermos os apêndices que conhecemos aí agora.

(Lendo). Estávamos num regimen falso, sem respeito a coisa alguma, mas devemos compreender que essa situação não mais se admite com os elementos que nos estão dirigindo. — Quem não poder suportar que feche as portas e vá contar em outra frequência.

Para terminar as minhas desprezíveis palavras de hoje, devo dizer o que aliás já o fiz em outra ocasião, que não sou financista nem economista, sou unicamente um ser vivo, que há muitos anos não faz outra coisa, senão trabalhar, observar e acabar concluindo que posso e devo falar neste assunto, por me julgar com alguma prática desta vida, vivida no Brasil e sobretudo na Amazônia.

Afirmando minhas palavras, da semana passada aqui proferidas prometo voltar com outras apreciações sempre com o propósito de ajudar os dirigentes do nosso querido Brasil.

Muito obrigado. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, todas reconhecem que vivemos de uns anos para cá, num regime de profunda crise política — a chamada e considerada "crise institucional".

Repete-se esta situação em acontecimentos muitas vezes dramáticos que assinalam a vida política do nosso País, nestes últimos quatro anos.

Está no conhecimento de todos o desfilé de episódios que deturpam em suspense a vida nacional, e configuram, muitas vezes, aspectos os mais trágicos, que davam uma antevisão de que íamos finalmente para o abismo e a morte das instituições democráticas.

A crise mais recente pode ser configurada na chamada Revolução que atingiu e a criou todo o nosso sistema político. Uma Revolução que se batia em nome da democracia mas que tem sucedido, pelos seus atos, resultados e impactos a mais contradições. Surgiram, no cenário político e jurídico brasileiro, figuras novas, entidades jurídicas novas visíveis em nos os quadros de forma política: as chamadas concessões de direitos políticos, a suspensão de tais direitos e a criação de um quadro que todos nós conhecemos e que é invocado tão somente para justificar a precariedade de nossos públicos, os mais consagrados na vida política brasileira, preocupados com óbvios acontecimentos. E que, dentro desta preocupação, revelam mais uma vez, o seu cuidado, o seu patriotismo e o seu espírito devotado à causa nacional nas suas relações mais íntimas com o destino da Pátria Brasileira.

A propósito, Sr. Presidente, foi necessário, devido a morte do Professor San Tiago Dantas para que todo o povo e as chamadas elites se aproximem da profundidade do valor do grande brasileiro, no método da sua unidade de pensamento e de ação, reintegrando ao que se pressa e ao que pode acontecer sobre o futuro das nossas instituições.

Já seu diálogo com a morte, diálogo que se situou no plano alto e impressionante, relembra aqueles dias também de convivência com a profundidade que nos apresentou a reunião da Pena João XXIII. O Professor San Tiago Dantas atravessa este período árduo e profundamente doloroso da sua vida física e não dissociava tal quadro das suas preocupações sinceras com a vida pública e com os destinos da nossa Democracia.

Homem das abas, e não da malícia, deixou-nos um documento que a imprensa define como testamento político.

Quero, falando pela liderança partidária, registrar nos Anais dos nossos trabalhos a íntegra desse documento que será, e está sendo sem dúvida, um grande ponto de partida no sentido de polarizar, de fixar com

um roteiro as intenções e preocupações dos que não dão por perdida a causa democrática no Brasil, e sentem que um raio de luz haverá de iluminar a estrada que o povo brasileiro quer e tem o direito de percorrer.

Vou ler o documento deixando pe-mãos de dois de seus amigos, em lo Professor San Tiago Dantas em torno do qual trocava idéias com homens como os Srs. Afonso Arinos, José Maria Alkimim, Amaral Peixoto, Bilac Pinto, Joaquim Ramos e Renato Archer.

Estamos certos de que essa peça servirá não como elemento de controvérsia mas sim de marco, com o ponto de partida para os que entendem existir uma saída alta e honrosa para o povo brasileiro, povo amante da democracia, nessa encruzilhada, sem dúvida incerta ainda, que estamos palmilhando.

Diz o referido documento:

NOTA PRÉVIA SOBRE O REAGRUPAMENTO DAS FORÇAS POLÍTICAS BRASILEIRAS EM 1964

San Tiago Dantas

1. A presente situação política do País pode evoluir no sentido de um restabelecimento da legalidade democrática em toda a sua amplitude, ou de um reforço da autoridade militar, com redução das características do regime democrático preservadas pelo Ato Institucional. As tendências pessoais do Presidente da República e do seu Ministério parecem favorecer a primeira alternativa, mas nada impede que as circunstâncias venham a operar em favor da segunda e que os próprios responsáveis pelo Governo sejam levados a uma revisão de atitude.

Por outro lado, não obstante a prorrogação até 1965 do mandato do atual Presidente, tudo indica o risco de uma crise institucional por ocasião de sua sucessão, com a apresentação de candidaturas militares, cuja confrontação se fará mais em termos de prestígio político-militar do que popular e partidário.

2. A fim de evitar esses desenvolvimentos, que podem ser perigosos à sobrevivência do regime democrático representativo, e também a fim de assegurar e se possível acelerar a redemocratização do País, as forças políticas devem unir-se num esforço comum de revisão das estruturas partidárias hoje existentes, as quais atingiam, em grande parte, episódios políticos já superados, contemporâneos, em sua maioria, do fim do Estado Novo.

3. A fundação pura e simples de um novo Partido não atende ao objetivo da reestruturação. Em sua maioria, os homens públicos de maior expressão estão ligados aos Partidos por vínculos de natureza regional, e alguns deles por participação na liderança nacional. Ser-lhes-ia muito difícil abandonar os quadros a que pertencem e pelos quais são responsáveis. A solução mais indicada parece ser a criação de uma união de forças políticas em que se integrem, não os Partidos, mas os homens públicos independentemente do Partido a que pertencem, com ou sem desvinculação dos quadros deste.

Dessa maneira, seria possível a cada político resolver, de acordo com o seu próprio interesse e posição, seu grau de participação na Aliança ou União, desligando-se do seu Partido de origem, ou permanecendo nele, com uma espécie de dupla nacionalidade partidária. A fórmula é de transição, e provavelmente conduzir, sob o império das circunstâncias, à criação do Partido novo.

4. Quanto ao seu objetivo, a União ou Aliança deveria eximir-se de qualquer atitude antecipada de apoio ou oposição ao atual Governo. Se surgisse como força de apoio, os políticos que a ela se filiassem e que hoje integram Partidos independentes ou de oposição, não escapariam à acusação de adesismo; o que lhes tolheria a iniciativa. Se surgisse como força de oposição, iria dificultar a participação de numerosos políticos hoje inscritos na União Democrática Nacional, ou que mesmo sob outras legendas, dão apoio ao Presidente Castelo Branco.

A questão do apoio ou oposição ao Governo deverá, por conseguinte, resultar do comportamento ulterior da União ou Aliança, a qual se definirá e caracterizará por objetivos de outra natureza, mais programáticos e doutrinários.

5. O primeiro desses objetivos parece dever ser o programa de reformas, dentro de uma conciliação histórica e institucional com o regime democrático representativo. Quer quanto à reforma agrária, que repercuta de maneira mais direta na estrutura social, quer quanto a reformas técnicas e administrativas como a bancária, a tributária e a do Serviço Público, quer quanto a reformas de natureza política como a constitucional e eleitoral, a União deve assentar objetivos, com bastante latitude para permitir a inclusão em seus quadros de homens e forças de posições doutrinárias diferentes, mas com bastante precisão para caracterizá-la como um agrupamento reformista e progressista, objetivando a modernização do País e a implantação através do voto, de uma democracia social.

6. O segundo objetivo pode referir-se ao próprio regime. Tudo indica que a opção entre parlamentarismo e presidencialismo perdeu, nos dias de hoje, o radicalismo que lhe era atribuído pelos antigos constitucionalistas, e que as duas formas de governo se combinam em tipos complexos, permitindo o aproveitamento das qualidades positivas de uma e de outra. A criação de um Governo de Gabinete sujeito à queda pelo voto de desconfiança e com apresentação ao Congresso de todos os membros do Gabinete não consulta as necessidades de estabilidade administrativa do Estado moderno. Por outro lado, a manutenção do regime presidencialista, com os poderes quase autocráticos do Presidente da República, parece conduzir a uma luta de poder que intermitentemente rompe as fronteiras da legalidade e expõe o País ao risco do golpe de Estado.

Uma associação inspirada na experiência alemã e na observação da realidade brasileira, poderia consistir no regime em que tanto o Presidente da República como o Chefe do Governo fossem escolhidos pelo Congresso mediante eleição cabendo ao Presidente da República propor ao Congresso o nome que este sufragará ou não para a chefia do Governo. O Chefe do Governo, uma vez eleito e investido, forma o Ministério com Ministros de sua confiança, responsáveis perante ele. A substituição do Chefe do Governo depende de eleição pré-

via do seu substituto, por proposta do Presidente da República ou em determinados casos por iniciativa do próprio Congresso.

7. Um terceiro objetivo poderá ser a reforma do sistema eleitoral vigente no País. Essa reforma, já considerada hoje necessária, torna-se indispensável se o regime passa a repousar predominantemente no Congresso, na forma exposta no item anterior. Seria conveniente associar o sistema proporcional à representação por distritos de modo que a Câmara se compusesse de deputados eleitos por distritos, segundo o princípio majoritário, e de deputados eleitos por circunscrição de âmbito mais largo, ou seja, pelos Estados, segundo o princípio proporcional.

8. A esse objetivos ainda pode ser acrescentada, pela atualidade e pelo interesse que desperta o tema a reorganização da própria instituição legislativa, de modo a dinamizar o trabalho parlamentar sem entretanto favorecer a elaboração de leis de afobadinho. Estudos já se acham feitos na Câmara e no Senado que poderão ser aproveitados para fixação dos lineamentos de uma reforma que consulta amplamente a opinião dos meios políticos atuais.

Assim, Sr. Presidente, deixou-nos o Professor San Tiago Dantas, no final da sua vida física, um documento que será, repito, o marco inicial de sugestões e de soluções para os nossos tormentosos problemas de regime e de instituição. (Muito bem!)

COMPANHONIA MAIS OS SENHORES SENADORES

- José Guilemar
- Pedro Carneiro
- Leão da Silveira
- Sebastião Archer
- Joaquim Parente
- Sigfredo Pacheco
- Cortez Pereira
- Josaphat Marinho
- Jefferson de Aguiar
- Aurélio Vianna
- José Elias — (11)

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Passa-se à Ordem do Dia.

Estão presentes 23 Srs. Senadores. As matérias dos itens 1 e 2 da Ordem do Dia estão em fase de votação. Por falta de quorum ficam adidas para a próxima sessão.

Passa-se à matéria em fase de discussão.

Discussão em turno único da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 944, de 1964, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 34-A, de 1963, na Casa de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de constituição de arrendamento de terreno de marinha situado à Rua Domingos Mendonça, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro.

Em discussão a redação final (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1964 (nº 34-A-63, na Casa de origem). Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado em 27 de junho de 1960, de constituição de aforamento de terreno de marinha situado à Rua Domingos Mendim, antiga Rua 103, esquina da Rua Eutílcio Seledade, antiga Rua 102, lote 1 da Quadra 147, do Jardim Caricó, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado em 27 de junho de 1960, de constituição de aforamento de terreno de marinha situado à Rua Domingos Mendim, antiga Rua 103, esquina da Rua Eutílcio Seledade, antiga Rua 102, lote 1 da Quadra 147, do Jardim Caricó, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo como outorgante a União Federal e como outorgada e fidejussora Amélia Sapienza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão em turno único, de redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 952, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 107-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pedro Machado de Freitas e sua mulher.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1964 (nº 107-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado em 9 de março de 1959, entre a União Federal e Georges Frederic Rosier para o desempenho, pelo segundo contratante, da função de Geólogo, na Divisão de fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado em 27 de julho de 1954, entre o Ministério de Agricultura e Pedro Machado de Moraes e sua mulher, Maria de Lourdes Pinheiro Machado, para o financiamento de obras de irrigação das terras do imóvel denominado

"Batista", de propriedade dos segundos contratantes, situadas à margem esquerda do Rio Igarassu, Município de Paranaíba, Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) —

Discussão, em turno único, de redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 952, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 99-A-63 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e Georges Frederic Rosier para exercer a função de Geólogo, na Divisão de Fomento de Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1964 (nº 99-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e Georges Frederic Rosier.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado em 9 de março de 1959, entre a União Federal e Georges Frederic Rosier para o desempenho, pelo segundo contratante, da função de Geólogo, na Divisão de fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) —

Discussão, em turno único, de redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 923, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 101-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma "ASCA Aparelhos Científicos Sociedade Anônima".

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1964 (nº 101-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma "ASCA Aparelhos Científicos Sociedade Anônima".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato para fornecimento de material científico celebrado em 17 de dezembro de 1951, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma "ASCA Aparelhos Científicos S. A.", bem como ao respectivo termo aditivo, de 28 do corrente mês e ano.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) —

Discussão, em turno único, de redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 924, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 125-A-63 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Imobiliária Cineândia Ltda. e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional de promessa de venda de áreas de terreno situado na Fazenda Sertão, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1964 (nº 125-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel. Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77,

§ 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato entre a Imobiliária Cineândia Ltda. e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato, celebrado a 30 de janeiro de 1951, de promessa de venda, com quitação de preços, de áreas de terreno localizadas na Fazenda Sertão, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, tendo como outorgante promitente vendedora, a Imobiliária Cineândia Ltda., e como outorgada promitente compradora, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, de redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 925 do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 125-A-63 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a firma "ASCA Aparelhos Científicos Sociedade Anônima".

Em discussão a redação final. (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1964 (nº 125-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado entre Arthur E. Schaefer e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional de promessa de venda de áreas de terreno situado na Fazenda Sertão, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 14 de setembro de 1950 entre Arthur E. Schaefer e J. Ataliba Wolff como proprietários locadores e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional

teira Sudoeste do País, para locação da sala nº 72 (setenta e dois), do 7º (sétimo) andar, do Edifício Paineira, situado à Rua Siqueira Campos número 1.193, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE.

(Joaquim Parente)

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 942, de 1964, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1953 (número 3.617-B-61 na Casa de origem), que determina a arborização das margens das rodovias do Nordeste com árvores forrageiras, bem como a construção de aterros-barragem para represamento de águas.

Em discussão a Redação Final (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, declarou encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar na Câmara o estudo da Emenda do Senado é designado o nobre Senador Eugênio de Barros, Relator da matéria na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1963 (nº 3.617-B-61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1963 (nº 3.617-B-61, na Casa de origem), que determina a arborização das margens das rodovias do Nordeste com árvores forrageiras, bem como a construção de aterros-barragens para represamento de águas.

EMENDA

(Destaque de Plenário)

Ao art. 1º:

Suprima-se a expressão:

"com emprêgo de árvores forrageiras".

O SR. PRESIDENTE.

(Joaquim Parente) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 14 de setembro de 1964

(Segunda-feira)

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 363, de 1964 em que o Senhor Senador Daniel Krieger (Líder da União Democrática Nacional) solicita urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-C do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara número 156-64, que cria o império único sobre o produto da sua arrecadação, institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1953, originário da Câmara dos Deputados (nº 2.A.63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 941, de 1964) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (nº 3.847-B-62 na Casa de origem) que altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economários.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 966, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 128-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o DCT e a firma Construtora J. Patrício Limitada, para construção de uma linha de dutos, na Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 987, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 103.A.64 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção, sob regime de cooperação, do açude "Garrotes".

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 965, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964, originário da Câ-

mara dos Deputados (nº 36.A.63 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro do contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo.

7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 964,

de 1964) do Projeto do Decreto Legislativo nº 85, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 82.A-63 na Casa de origem), que mantém ato denegatório do Tribunal de Contas da União a registro do contrato celebrado entre a firma IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda. — e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se à sessão às 16 horas).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 213, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, resolve suspender, por três dias, Aloísio Costa de Oliveira, Técnico em Arrefrigeração PT-3, por se haver ausentado do serviço e de Brasília, sem autorização, convertida a pena em multa, nos termos do parágrafo único do art. 208, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de setembro de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 213, item IV, e de acordo com o art. 208, da Resolução nº 6, de 1960, resolve suspender, por três dias, José Francisco de Assis, Ajudante de Portaria, PT-7, por falta de exação no cumprimento do dever.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de setembro de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

AVISO

Concurso para Auxiliar Legislativo

As provas de Português marcadas para os dias 12 e 13 do corrente, ficam adiadas para o dia 20 (domingo) próximo às 14 horas, nos seguintes locais:

Inscrições de número 1 a 1.100 (Elefante Branco)
Inscrição de número 1.101 a 1.800 (Caseb-Plano Piloto)
Inscrições de número 1.801 a 2.448 (Congresso Nacional)
Os candidatos deverão comparecer 30 (Trinta) minutos antes da hora fixada nos locais acima indicados.
Dias 10 — 11 — 12 — 15 e 16 de setembro de 1964.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BOLETIM FINANCEIRO — EM 8-9-1964

	Cr\$
1. Saldo nos Bancos e empregados em letras de Importação do Banco do Brasil e juros	418.301.004,2
2. Depositado no Banco do Povo S. A., para compra de letras	30.000.000,0
3. Dívida restante da Câmara até 31-12-63	181.843.000,0
4. Débito da Câmara em 1964, até 5-9-64:	
4.1 — Contribuição de 10% relativa aos Deputados	75.316.000,0
4.2 — Contribuição de 10% relativa aos funcionários	1.861.880,0
5. Dívida do Senado até 31-12-63	34.610.000,0
5.1 — Contribuição de 10% (Senadores)	7.920.000,0
5.2 — Jetons de faltas	7.600.000,0
6. Dívida do Tesouro a recolher, atrasados de junho e julho, contribuições e jetons de faltas	135.413.460,0
7. Lucro das Letras de Importação	28.883.248,0
Doação — 1 cofre	921.748.592,2
	150.000,0
Pensões pagas	921.898.592,2
	17.976.229,0
Pensões pagas	939.874.821,2
	17.976.229,0
	921.898.592,2

Arruda Câmara, Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente - Filinto Müller (PSD)
 3.º Suplente - Vasconcellos Tôres (PTB)
 4.º Suplente - Heribaldo Vieira (Sem legenda - BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guionard - Acre | 12. Antônio Balbino - Bahia |
| 2. Lobão da Silveira - Pará | 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo |
| 3. Eugênio Barros - Maranhão | 14. Gilberto Marinho - Guanabara |
| 4. Sebastião Archer - Maranhão | 15. Moura Andrade - São Paulo |
| 5. Victorino Freire - Maranhão | 16. Atílio Fontana - Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco - Piauí | 17. Guido Mondou - R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel - Ceará | 18. Benedito Valladares - M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves - Ceará | 19. Filinto Müller - Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel - R. G. Norte | 20. José Feliciano - Goiás |
| 10. Ruy Carneiro - Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek - Goiás |
| 11. Leite Neto - Sergipe | 22. Pedro Ludovico - Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena - Acre | 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco |
| 2. Oscar Passos - Acre | 11. José Ermirio - Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima - Amazonas | 12. Silvestre Péricles - Alagoas |
| 4. Edmundo Levi - Amazonas | 13. Vasconcelos Tôres - Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio - Amazonas | 14. Nelson Maculan - Paraná |
| 6. Antônio Jucá - Ceará | 15. Mello Braga - Paraná |
| 7. Dix Hult Rosado - R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama - M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba | 17. Bezerra Neto - Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho - Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção - Pará | 9. Padre Calazans - São Paulo |
| 2. Joaquim Parente - Piauí | 10. Adolpho Franco - Paraná |
| 3. José Cândido - Piauí | 11. Irineu Schnauser - S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz - R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos - S. Catarina |
| 5. João Agripino - Paraíba | 13. Daniel Krieger - Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira - Alagoas | 14. Milton Campos - Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende - E. Santo | 15. Lopes da Costa - Mato Grosso |
| 8. Afonso Arnes - Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho - Bahia | 2. Mem de Sá - R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro - Pará | 2. Lino de Matos - S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

- | | |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Guberti - E. Santo | 2. Miguel Couto - R. de Janeiro |
|----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

1. Aurélio Viana - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante

1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

1. Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante

1. Arnon de Mello - Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho - Bahia | 2. Heribaldo Vieira - Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	34
Sem legenda	2

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite - (PR)
Vice-Líderes:	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Viana (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:
 Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:
 Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente - Senador José Ermirio (PTB)
 Vice-Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Mello Braga
Dix Hult Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
PSP	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Guberti (PSP)
Secretário - José Ney Lantás	
Reuniões: - quintas-feiras às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD
Titulares: Jefferson de Aguiar, Antônio Balbino, Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro
Suplentes: 1. Menezes Pimentel, 2. Leite Neto, 3. José Feliciano, 4. Filinto Müller

PTB
Titulares: Edmundo Levi, Bezerra Neto, Arthur Virgílio
Suplentes: 1. Argemiro de Figueiredo, 3. Oscar Passos, 2. Melo Braga

UDN
Titulares: Aloysio de Carvalho (PL), Afonso Arinos, Milton Campos (*)
Suplentes: 1. Daniel Krieger, 2. João Agripino, 3. Eurico Rezende

B.P.I.
Titulares: Josaphat Marinho (sem legenda)
Suplentes: Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

P. S. D.
Titulares: Pedro Ludovico, Filinto Müller
Suplente: José Feliciano, Walfredo Gurgel

P. T. B.
Titulares: Oscar Passos, Edmundo Levy
Suplente: Melo Braga, Antônio Jucá

U. D. N.
Titulares: Eurico Rezende, Antônio Carlos
Suplente: Zacharias de Assumpção, Lopes da Costa

B. P. I.
Titular: Aurélio Vianna
Suplente: Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD
Titulares: Leite Neto, Atílio Fontana, José Feliciano
Suplentes: 1. Jefferson de Aguiar, 2. Sigefredo Pacheco, 3. Sebastião Archer

PTB
Titulares: José Ermírio, Melo Braga
Suplentes: 1. Bezerra Neto, 2. Oscar Passos

UDN
Suplentes: Adolpho Franco, Lopes da Costa, Irineu Bornhausen
Titulares: 1. José Cândido, 2. Zacharias de Assumpção, 3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.
Titulares: Miguel Couto (PSP)
Suplentes: Aurélio Vianna (FSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.
Reuniões - quintas-feiras às 15.20.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD
Titulares: Menezes Pimentel, Walfredo Gurgel
Suplentes: 1. Benedito Valladares, 2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

Titulares

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

PTB

Suplentes: 1. Edmundo Levi, 2. Vivaldo Lima

Titulares

Padre Calazans
Mem de Sá (PL)

UDN

Suplentes: 1. Afonso Arinos, 2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares: Josaphat Marinho (Sem legenda)
Suplentes: Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Maíra.
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas.

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD
Titulares: Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Leite Neto
Suplentes: 1. Atílio Fontana, 2. José Guimard, 3. Eugênio de Barros, 4. Menezes Pimentel, 5. Pedro Ludovico

PTB
Titulares: Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá
Suplentes: 1. José Ermírio, 2. Edmundo Levi, 3. Melo Braga, 4. Oscar Passos

UDN
Titulares: Daniel Krieger, Irineu Bornhausen, Eurico Rezende
Suplentes: 1. Milton Campos, 2. João Agripino, 3. Adolpho Franco

PL
Titular: Mem de Sá
Suplente: Aloysio de Carvalho

B.P.I.
Titulares: Lino de Mattos (PTN), Aurélio Vianna (PSE)
Suplentes: 1. Júlio Leite (PR), 2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário - Cld Brügger
Reuniões - quartas-feiras.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD
Titulares: José Feliciano, Atílio Fontana
Suplentes: Lobão da Silveira, Sebastião Archer

PTB
Titulares: Nelson Maculan, Barros de Carvalho
Suplentes: Vivaldo Lima, Oscar Passos

UDN
Titulares: Adolpho Franco, Irineu Bornhausen
Suplentes: Lopes da Costa, Eurico Rezende

B.P.I.
Titular: Aarão Steinbruch
Suplente: Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.
Reunião - quintas-feiras às 16,30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares
Ruy Carneiro, Walfredo Gurgel, Atílio Fontana, Eugênio Barros
Suplentes
Leite Neto, José Guimard, Sigefredo Pacheco, Lobão da Silveira

P. S. D.
Titulares: Vivaldo Lima, Antônio Jucá
Suplentes: Edmundo Levy, Pessoa de Queiroz

P. T. B.
Titulares: Eurico Rezende, Antônio Carlos
Suplentes: Lopes da Costa, Zacharias de Assumpção

U. D. N.
Titular: Aurélio Vianna
Suplente: Aarão Steinbruch

P. S. B. e M. T. R.
Secretário: Aurélio Vianna

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.I.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
Jose Ermirio	P. T. B.	Nelson Maçatlan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Joca
João Agripino	U. D. N.	Jose Canuto
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLIGONO DAS SECAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Argemiro de Figueiredo		José Ermirio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 5ª-feira - às 16.00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guiomard		2. José Feliciano
		3. Ruy Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIOES: 3ª-feira - às 15.00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B.P.I. e S/LEGENDA	Josaphat Marinho

SECRETARIO: Neuza J. Verrissimo

REUNIOES: 4ª-feira - às 16.00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente - Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Prudentel		2. Victorino Freire
José Guiomard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Jucá
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazans
José Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I.	Lino de Mattos (PTN)

Secretário - João Batista Carneiro Branco.

Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barro
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
Jose Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira - às 16.00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guiomard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	Jose Ermirio
Silvestre Péricles		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIOES: 5ª-feira - às 15.00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Péricles		Antônio Jucá
Padre Calazans	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIOES: 3ª-feira - às 15.00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.I.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guiomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIOES: 4ª-feira - às 16.00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Memoros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heriberto Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963 Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963

Memoros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josephat Marinho - Slegenda.
Secretário: Oficial Legislativo PL-6, J. B. Castellan Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CATASTRAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 331-63 do Sr. Senador Gouveas Vieira aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Memoros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurelio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUARIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Memoros (6) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurelio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização.

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Memoros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugenio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Julio Leite (VicePr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feiras às 18 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 152-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Julio Leite aprovado em 10 de dezembro de 1963

Memoros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Julio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Memoros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1-12-1963

Memoros (11) Partidos

- Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurelio Vianna - PSD.
Josephat Marinho - Slegenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdeira - PSP.
Juarez Fávora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurelio Vianna
Secretária: Atacy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eligida em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 179-62, apr. em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Memoros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heriberto Vieira - UDN.
Ruy Palmeira - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josephat Marinho - Slegenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eligida em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Memoros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondin (.. de outubro de 1964) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heriberto Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Péricles (.....) - PTB.
Wivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
Vaga de Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) - Relator - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CATER PERMANENTE)

Eligida em 3 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963, pelo requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964, pelo requerimento 1.140-63 aprovado em 12 de dezembro de 1963.
Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos
Menezes Pimentel - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (3 de abril de 1962) - Relator - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Amaury-Silva (23 de abril de 1962) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)
Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962, pelo requerimento 805-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;
- até 15 de dezembro de 1963, pelo requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964, pelo requerimento 1.141-63 aprovado em 12 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Filante Muller - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger (Relator) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Anton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Amaury-Silva - 23 de abril de 1963 - PTB.
Bartolomeu de Carvalho - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

ABOLIÇÃO DAS COTAS DE EMPREGOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).
Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
- até 15 de dezembro de 1964 pelo req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Bartolomeu de Carvalho - PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Bartolomeu de Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROJEÇÃO DE NOMINAÇÕES INTERINAS).
Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PS.
Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Bartolomeu de Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Bartolomeu de Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATU ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
- até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.146 aprovado em 11 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Bartolomeu de Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Aarão Steinbruch - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MÚNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - Presidente.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Bartolomeu de Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.148-63 aprovado em 16 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - Relator - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Bartolomeu de Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 8 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Louçico - PSD
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaurly Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Pericles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heriberto Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaurly Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Pericles - PTB
 Arthur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPõe SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.6.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaurly Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Campos - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Campos - PTB
 Eurico Rezende - PTB
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4-63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.3.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 153-63 aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaurly Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Pericles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPõe SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.3.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 154-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaurly Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Pericles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Ruy Carneiro - PSD
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 156-63 aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Pericles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar (PSD)
 Ruy Carneiro (PSD)
 Lobão da Silveira (PSD)
 Wilson Gonçalves (PSD)
 José Feliciano (PSD)
 Bezerra Neto (PTB)
 Arthur Virgílio (PTB)
 Antônio Jucá (PTB)
 Oscar Passos (PTB)
 Antônio Carlos (UDN)
 Aloysio de Carvalho (PL)
 Eurico Rezende (UDN)
 Milton Campos (UDN)
 Josaphat Marinho (BPD)
 Júlio Leite (BPD)
 Aurélio Vianna (BPD)

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça)

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Antônio Baibino (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Menezes Pimentel (PSD),
 Edmundo Levi (PTB),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Afonso Arinos (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Eurico Rezende (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD),
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número II, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
 - Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963
 Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963
Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Atílio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Arthur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativa
 PL-9, J. Ney Passos Dantaa
 Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 169

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de vetos presidenciais
Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária
5ª Legislatura

Em 16 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

1º Ao Projeto nº 3.630-B-53 na Câmara e nº 187-61, no Senado, que isenta os mineradores de pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo Relatório, sob número 11-64 da Comissão Mista.

2º Ao Projeto de Lei nº 647-B/59, na Câmara e nº 98/63, no Senado, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963, tendo Relatório, sob nº 2/64, da Comissão Mista.

3º Ao Projeto de Lei nº 3.237-B/61 na Câmara e nº 38/64 no Senado, que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo Relatório, sob nº 13/64, da Comissão Mista.

4º Ao Projeto de Lei nº 3/64, (C. N.), que altera a Lei do Serviço Militar, tendo Relatório, sob nº 14/64, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto nº	Matéria a que se refere
1	1	Totalidade do projeto Projeto que isenta os mineradores das contribuições arrecadadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
2	2	Totalidade do projeto Projeto que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	3	Totalidade do projeto Projeto que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).
4	4	alínea "g" do art. 30
5	4	art. 59 (palavras vetadas)

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei (nº 3.008-B de 1964 na Câmara e nº 75 de 1964 no Senado), que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social e sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria

o Banco Nacional de Habitação (BNH) as Sociedades de crédito imobiliário, as tetras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial) e

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.113, de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e
— ao Projeto de Lei nº 2.087-B/64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 153ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1964.

PRESENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos compareceram os Senhores Senadores:

- Jose G. ... Edmundo Levi ... Paulo Carneiro ... Louca da ... Victorino ...

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Senhores Senadores. Havendo número legal de voto aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte

EXPERIMENTOS OFICIAIS

Do Comendador do Estado do Pará ... de 8 de setembro de 1964, no seguinte teor:

COMUNDO DO ESTADO DO PARÁ

COMUNDO DO GOVERNADOR

Ofício nº 200-21-SEG

Belém, 8 de setembro de 1964

Senhor Presidente:

Trata-se de honra de desfrutar a Vossa Excelência a privacidade que o Governo do Estado do Pará vê com o máximo interesse a realização de trabalhos durante o ano de 1963, publicado no Diário do Congresso Nacional número 142, de 27 de setembro de 1963, desde a data em que autorizou o Governador deste Estado a realizar, por intermédio do Departamento de Ações e Projetos a contratação de crédito com o Banco Internacional de Desenvolvimento no total de US\$ 2.750.000,00, destinados à melhoria do abastecimento de água e do sistema de esgotos sanitários da cidade de Belém, nas condições previstas na Lei número 2.819 de 4 de julho de 1963 alterada pela Lei número 3.051, de 31 de julho de 1964, publicada no D.O. deste Estado, de 1 de agosto de 1964.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de levada consideração, e distinguido apreço. Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a hora do expediente.

Há oradores inscritos.

Dou a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem leitura do autor) — É necessário acentuar Sr. Presidente, Srs. Senadores, em termos gerais, a gravidade do problema das doenças, no Brasil particularmente das chamadas doenças de massa, fenômeno, por suas extensões na população do país, tem sido conhecido. Além disso, não penso — como não sou — médico, não me arrimaria a examiná-lo em seus parâmetros e nos aspectos técnicos que suscita e comporta a questão.

Não porém, reflexos de ordem geral, que podem ser fixados independentemente de conhecimentos especializados. Tanto mais fácil será fixá-los quanto o próprio Governo pelas autoridades mais altas vem acentuando a necessidade de combate a essas doenças e denunciando, para conhecimento geral, as terríveis estatísticas que revelam entre outros aspectos as deficiências de organização para o ataque apropriado.

Ainda há pouco, falando na Universidade da Bahia, o Presidente Castelo Branco assinalou graves aspectos do problema mostrando como o esquistossomose, o bócio endêmico, a doença de Chagas e a lepra atingem a população do país. Foi o Presidente mais explícito que assinalou também as deficiências da infra-estrutura hospitalar. Assinalou então que dos 330.000 leitos necessários a acudir os doentes contamos apenas com 230.000.

Porém, é a proporção em que se dá a incidência desses jeitos hospitalares nas diversas regiões do país. Dos 330.000 leitos disponíveis acrescentou o Presidente da República, mais de 200 estão localizados nas regiões Sul e Sudeste do País. Vê-se, assim, que a maior parte da deficiência geral quanto à população do país o problema se apresenta com relação ao Norte e Nordeste precisamente a região menos desenvolvida e protegida, economicamente.

Por isso mesmo e já sob o atual Governo igualmente, os Secretários de Saúde dos Estados do Nordeste em reunião fixaram com os portadores de dados essas deficiências, salientando o desenvolvimento técnico que vem alcançando o Nordeste sobretudo através da S.D.S.N. não demorando e ainda menos mobilizou o Ministério da Saúde. Daí o fundamento memorial que dirigiram ao intermédio do Ministério da Saúde ao Poder da República.

Ora Sr. Presidente, foi exatamente pelo estabelecimento desses aspectos do problema que eu me apresentei nesta tribuna em duas ocasiões: uma na Sessão Legislativa finda onde há poucos meses.

Nesta última oportunidade, fixamos para conhecimento dos Poderes da República as dificuldades por que passavam algumas instituições úteis e idôneas da Bahia que servem à sua população no domínio da assistência social e hospitalar. O Hospital Santa Isabel, da Santa Casa de Misericórdia o Hospital Santa Luzia o Hospital Aristides Maltez o Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose, a Casa Pia e Colégios dos Orfãos de São Joaquim foram instituições que nomeamos, para pleitear a proteção do Governo no pagamento das verbas orçamentárias tais as dificuldades que viviam esses estabelecimentos.

Poucos dias após, um dos assessores do Presidente da República nos anunciava, nesta Casa que S. Exa. havia determinado o pagamento, com prioridade, essas instituições. Pedimos, então aos responsáveis pelas instituições que tinham conhecimento

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Table with columns: Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Values: Cr\$ 50,00, Cr\$ 96,00, Cr\$ 136,00.

FUNCCIONARIOS

Table with columns: Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Values: Cr\$ 39,00, Cr\$ 76,00, Cr\$ 108,00.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado sera acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

das providências e nos acusassem o recebimento das verbas anunciadas.

Lamentamos voltar à tribuna para levar ao conhecimento do Presidente da República que essas instituições não estão recebendo o tratamento por ele recomendado não e, portanto, atendidas, como também não foi uma outra organização que se organizava na Bahia na maneira mais séria e adequada inclusive do ponto de vista técnico. — O Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Previdência contra a Cegueira.

Do modo geral, as verbas destinadas a essas instituições não foram pagas, apesar das dificuldades notórias que têm determinado campanhas de imprensa para a obtenção de recursos particulares, como ainda há pouco se verificou em benefício do Hospital Aristides Maltez, o único, na Bahia, especializado no recebimento e tratamento dos portadores de câncer.

Voltamos, assim, a tratar do assunto para reiterar ao Presidente da República e ao seu Ministro da Saúde a necessidade de serem atendidas as instituições, que não são instituições fantasmas, mas estabelecimentos idôneos, que vêm prestando, alguns há longo tempo, prestimosos serviços à população do Estado e de outras regiões do norte e nordeste do País.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. José Ermírio — O discurso de V. Exa. trás realmente ao conhecimento deste Plenário um dos pontos mais fracos da nossa administração. Nenhum País pode sobreviver e se considerar cumpridor de seu dever se não tratar da saúde e da educação do seu povo. No Nor-

deste, a esquistossomose atinge, em certas regiões, cerca de 80% da população. É doença, não incurável, que exige inflexibilidade de tratamento para extirpá-la. Nas regiões onde incide o mal há deficiência de leitos, de médico, de enfermeiros, de tudo quanto é necessário para socorrer a população de uma Nação, que procura encaminhá-la para um futuro melhor. Essas regiões estão completamente abandonadas pouco tem sido feito. Peios dados por V. Exa. apresentados, quase nada se vem fazendo agora quando as estatísticas eram máximas. Esperemos que os Ministros de Saúde e da Educação tenham melhor o problema, a fim de que o País cresça e se desenvolva quanto aos padrões das nações civilizadas do mundo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Exa. por sua contribuição.

Retornamos ao assunto, Sr. Presidente, com tranquilidade tanto maior, porque, a esta altura, acreditamos que a falta de pagamento, não decorre da inexistência de recursos. Assim acreditamos, quer porque a administração e tá funcionando com regularidade, quer porque ainda nos primeiros dias deste mês o Presidente Castelo Branco encaminhou mensagem ao Congresso, acompanhada de explicações de motivos do Ministro da Fazenda e do Ministro das Relações Exteriores, pedindo abertura de crédito especial de cento e sete milhões de cruzeiros e fração, a fim de proporcionar a viagem, ao Vaticano, dos eminentes representantes do Episcopado brasileiro à 3ª Sessão do Concílio Ecumênico.

Consideramos perfeitamente razoável a atitude do Governo proporcionando a viagem da representação, que o Ministério das Relações Exteriores

acentuou deve ser numerosa e homogênea. Consideramos razoável, em hora, pelo regime constitucional, a Igreja seja separada do Estado, dada a poluição do Brasil, como País de cristãos, no mundo civilizado.

Apenas desejamos assinalar que se é possível a abertura de crédito especial, para uma despesa nova, dificuldade não deve haver para pagamento de verbas programadas no Orçamento, ou seja de despe a previstas desde o início do exercício financeiro.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um apêndice? (Assenti-mento do orador) — Louvável a mensagem e louváveis merecem as críticas formuladas por V. Exa., no sentido construtivo de atacar a atuação do Governante para problema crucial como o de que se trata. Realmente, o quadro esboçado por V. Exa. corresponde a todos os outros das Unidades da Federação brasileira. No Espírito Santo, a Santa Casa de Misericórdia de Vitória e a de Cachoeiro do Itapemirim, duas instituições que atendem aos indígenas do Estado, como aos da Bahia, de Minas Gerais e do Estado do Rio, estão em situação deplorável, não recebendo as verbas ordinárias ou extraordinárias. Entidades como o Hospital Infantil N. S. da Glória, de Vitória também está em estado precário, não tendo sequer dinheiro, para conseguir vitaminas para atender às crianças anêmicas ali hospitalizadas, em estado grave, necessitando, portanto, de urgentes providências para salvar-lhes a vida. Acordio que o Ministro Raymundo de Brito e o Sr. Presidente da República, Marechal Castello Branco, verão que as verbas destinadas a essas entidades particulares não podem sequer ser reduzidas, porque cuidam de um problema que não pode ser protelado; a saúde do povo. V. Exa. focaliza, portanto, um assunto essencial à vida brasileira. Tenho a esperança de que o discurso de V. Exa. e a solidariedade que está recebendo farão com que o Governante verifique que o problema é vital para a nação brasileira.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como se vê, Sr. Presidente, pelas informações do nobre Senador Jefferson de Aguiar, o problema se repete em outros Estados. Apesar disso, não trazemos, neste instante, críticas ao Governante. O objetivo destas palavras é o de reiterar um apelo confiante. Pedimos, enfim, ao Governante da República que junte aos atos de fé as demonstrações de piedade, que são complementares dos primeiros, e que representam, no plano do pensamento, deveres essenciais do Estado. (Muito bem! muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Tem a palavra o nobre Senador Renato Silva. (Pausa).

Não está presente

Tem a palavra o Sr. Senador Gonçalves de Abrantes.

O SR. GONÇALVES DE ABRANTES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para dirigir um apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

Em Souza, Srs. Senadores, na Paraíba, localiza-se a Escola de Magistério de Economia Rural — uma das poucas que existem no nordeste brasileiro — e que está na iminência de ser retirada daquela cidade, conforme informação prestada pelo Sr. Ministro da Agricultura ao nobre Senador Arremiro de Figueiredo. A Escola funciona regularmente desde 1955, sob a orientação da Professora Albani Barros de Aguiar, que, por injunções políticas, foi exonerada e para o cargo nomeada a Professora

Benigna de Araújo. Segundo essa informação, por falta de prática, a atual Diretora deixou de empregar, algumas vezes, dotações que se destinavam ao bom funcionamento da Escola.

Alega-se ainda que a SUDENE está fazendo reparos no prédio para que seja entregue ao Governo da Paraíba. Ao mesmo tempo, pela professora Maria Neuza de Oliveira Miranda, enviada pela Superintendência do Ministério da Agricultura, a direção da Escola recebeu comunicação da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, solicitando a entrega da repartição onde funciona a Escola de Economia Rural.

Sr. Presidente, a localização daquela Escola no nordeste brasileiro não poderia ser mais acertada. Situada numa cidade do interior da Paraíba de grandes possibilidades, centro de produção agrícola, com facilidades de transporte, porque servido pela Rede Ferroviária do Nordeste e pela Rede de Viação Cearense, teria aquela cidade, com a retirada da Escola, um grande prejuízo e sua população seria frustrado o seu desejo de vê-la em funcionamento.

Nesse sentido, Sr. Presidente e Senhores Senadores, faço veemente apelo ao Sr. Ministro da Agricultura, para que procure solucionar o problema da Cidade de Souza, destinando-lhe um outro prédio no local, para que a escola permaneça servindo à população interiorana de minha terra. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Pedro Carneiro.

O SR. PEDRO CARNEIRO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a 19 de setembro os paraenses festejaram uma data que lhes é muito cara e que aos meus nobres colegas peço licença para fazer registrar nesta casa. Trata-se do Jubileu sacerdotal de Dom Alberto Gaudêncio Ramos, Arcebispo metropolitano de Belém do Pará.

Nas festas do jubileu, convocadas com uma antecedência de quinze dias, porque a 1ª de outubro Dom Alberto estaria em Roma participando do Concílio Ecumênico, reuniram-se todas as classes do Pará, incluindo o ilustre Arcebispo manifestações das autoridades civis e militares, de seus pais, da juventude e da sociedade paraense. As homenagens particulares, entre as quais situaram-se os desfiles comandados pelas Forças Armadas sediadas em Belém, o Governador do Estado e o Prefeito da Capital, e as classes conservadoras, sucederam-se as manifestações públicas no largo da Catedral, em impressionante demonstração de fidelidade e de respeito, por parte das congregações religiosas.

Depois na própria catedral de Belém em um ato público o povo paraense lotou o secular templo. Foi, também, um magnífico espetáculo de arte reunindo-se o Coral e a Orquestra Sinfônica da Universidade do Pará, para uma demonstração da arte sacra medieval que a todos impressionou. A oferta da homenagem feita pelo próprio Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, falando em nome de um povo que vê em Dom Alberto Ramos não só o Arcebispo, mas, o homem e o Sacerdote voltados para a vida, a gente e a dignidade da terra paraense.

Há efetivamente na identidade dos sentimentos populares a mais perfeita justiça. Dom Alberto Gaudêncio Ramos é a própria personificação da Igreja Universal, traduzida na fé irremovível e revitalizada na ação renovadora e jovem. O jovem Bispo traduz e eleva a ação renovadora da Igreja Católica realizando sem a propagação da discussão, a verdadeira ação social e cristianizadora de uma

sociedade que reclama, algo mais que a simples preocupação coletivista na solução dos problemas econômicos que a afligem, mas exige, de cada um de nós, as virtudes da fé, da esperança e da caridade, para aproximar os homens no auxílio mútuo, e unir as Nações na obra comum do progresso civilizador.

A carreira eclesástica de Dom Alberto Ramos tem o fulgor e rapidez de um raio. Mas, sua ação tem permanência dos gestos e das atitudes que fazem a história. Não esqueçamos a sua rápida ascensão diminui o homem ou avilta o sacerdote.

A População paraense que o viu jovem padre, ordenado pelo venerando Arcebispo Dom Almeida Lustosa, em 19 de outubro de 1939, assistiu mais alegre sua sagração episcopal na velha Catedral de Belém, em 1º de janeiro de 1949, dez anos depois, sendo sagrado o Cardeal Dom Jaime de Barros Câmara, que, anteriormente, lhe conferira o Canonato.

A alegria da sagração seguiu-se a separação, indo Dom Alberto para a Arquidiocese de Manaus. Mas voltou a Belém, como Arcebispo, de sua Arquidiocese para ser o bispo muito amado em muitas comunidades, a estudantil e a operária, inclusive, para ser o verdadeiro pastor de toda a comunidade paraense.

A intelectualidade, demonstrada desde os bancos escolares no Colégio Marista de Belém, a generosidade do coração voltado para as obras assistenciais, e de elevação civilizadora de uma vasta favela como a Vila da Barca, a ação vigorosa do Catequista, a levar a doutrina cristã a muitos núcleos e a todos os homens, deram a Dom Alberto Gaudêncio Ramos o selo de ser realmente um bispo paraense voltado para o seu Estado e o seu povo, guardando a tradição dos bispos Romualdo, de Cametá, tradição tão bela na história do Pará.

Para o ilustre Arcebispo de Belém que se viu cercado do respeito e do amor dos paraenses, é que ocupo esta tribuna, para manifestar o apreço, no reconhecimento, de uma obra que, para ser voltada para o povo e a coletividade. É também uma obra de relevante interesse público. (Muito bem. Muito bem)

COMPARECERAM NA TRIBUNA OS SENADORES

- Oscar Passos.
Desiré Guarany.
Martins Júnior.
Sebastião Archer.
Siegfredo Pacheco.
João Agripino.
Heribaldo Vieira.
José Leite.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Bezerra Neto (11).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Estão presentes 29 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos dois primeiros itens da Ordem do Dia estão em fase de votação.

Em consequência da falta de quorum, ficam adiadas para a próxima sessão.

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 941 de 1964) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (número 3.847-B-62 na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.149 de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômários.

Na discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A. do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo das emendas do Senado é designado o Senhor Senador Antônio Carlos, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (nº 3.846-B-62, na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Econômários.

EMENDA Nº 1 (CLS)

Ac. art. 1º: Onde se lê:

“até a data de 11 de junho de 1962”;

Leia-se:

“até a data de 25 de junho de 1957”.

EMENDA Nº 2 (CLS)

Ao parágrafo único do art. 1º:

Transforme-se o parágrafo em § 1º e acrescente-se o seguinte:

“§ 2º — Serão computadas, para efeito da fixação do período de carência, as contribuições já pagas pelos servidores e recolhidas à conta do S.A.S.S.E.”

EMENDA Nº 3 (CLS)

Ao art. 2º:

Inclua-se, entre as palavras “art. 170” e “na seguinte proposição”, a expressão:

“durante dez (10) anos consecutivos.”

EMENDA Nº 4 (CLS)

Ao art. 3º:

Inclua-se, entre as palavras “suplementar”, e “incidente sobre o vencimento”, a expressão:

“durante dez (10) anos consecutivos.”

EMENDA Nº 5 (CLS)

O parágrafo único do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único — Os Diretores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão inscritos no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômários, como associados facultativos, desde que o requeriram no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo ato de nomeação, hajam sido julgados aptos em exame médico procedido pelo mesmo Serviço, e tenham menos de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.”

EMENDA Nº 6 (CLS)

Transforme-se o atual art. 5º em art. 7º e acrescente-se os seguintes Artigos 5º e 6º:

“Art. 5º Não será inscrito no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômários, o Diretor que, a data do decreto de nomeação, já esteja associado a

qualquer outro órgão de previdência, ainda que em decorrência de emprêgo ou atividade privada, ou que, em consequência de função pública, militar ou civil, tenha aposentadoria ou inatividade remunerada prevista em lei.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, o Diretor que vier a ser inscrito ficará sujeito a um período de carência de 5 (cinco) anos, para efeito de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º O associado obrigatório ou facultativo que perder o emprego, for suspenso de suas funções ou se licenciar para tratamento de interesses particulares, somente poderá continuar a contribuir para o S.A.S.S.E. com direito aos benefícios e vantagens pelo mesmo concedidos, se pagar a contribuição de segurado e mais a que seria devida pela Instituição a que estava vinculado."

EMENDA Nº 7 (CLS)

Mude-se para art. 10 o atual art. 6º e incluam-se os seguintes artigos 8º e 9º:

Art. 8º Os funcionários das Caixas Econômicas Estaduais, bem como os servidores das Associações de Classe que congreguem exclusivamente economistas, serão inscritos no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, como associados facultativos, desde que o requeriram no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta Lei ou da admissão na entidade empregadora, provem ter menos de 35 (trinta e seis) anos de idade na data de sua admissão, recolham as correspondentes contribuições e hajam sido julgados aptos em exame médico procedido pelo mesmo Serviço.

Parágrafo único. A inscrição desses servidores será feita, mediante requerimento do interessado, encaminhado pela entidade empregadora com a sua respectiva concordância e declaração de vencimentos.

Art. 9º Para o efeito de aposentadoria dos associados mencionados no artigo anterior, deverá ser considerado o tempo de serviço prestado na respectiva entidade empregadora e os benefícios de aposentadoria e pensão serão concedidos em função da média do salário pago nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, limitado o provento ao máximo da retribuição que corresponder, no serviço público federal, ao atual símbolo I.C, ou ao que a este vier a ser equivalente."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 960, de 1964), do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 128-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o DCT e a firma Construtora J. Patrício Limitada, para construção de uma linha de dutos, na Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964 (nº 128-A-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de ajuste, entre o DCT e a firma Construtora J. Patrício Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora J. Patrício Limitada, para construção, pela segunda contratante, em prosseguimento de uma linha de dutos para cabos telegráficos, no refúgio central da Avenida Brasil, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 967, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 103-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção, sob regime de cooperação, do açude "Garrotes".

Em discussão a redação final. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, de acordo com o Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1964 (nº 103-A-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 19 de abril de 1954, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção, sob regime de cooperação, do açude "Garrotes".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama):

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 965, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 36-A-63 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro do contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

Vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964 (nº 36-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Mantém a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 22 de julho de 1953, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo, no referido Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama):

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 964, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 82-A-63 na Casa de origem), que mantém ato denegatório do Tribunal de Contas da União a registro do contrato celebrado entre a firma IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda. — e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Assim, não tendo havido emendas, nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1964 (nº 82-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a IBM do Brasil e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, entre a IBM do Brasil, Indústria Máquinas e Serviços Ltda. e o Ministério da Viação e Obras Públicas, em 21 de setembro de 1961, para a locação de máquinas elétricas de estatística e contabilidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos. (Pausa). Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 15 de setembro de 1964

(Terça-feira)

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, de iniciativa do Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, que altera o art. 147 e suprime o § 2º do art. 156 da Constituição (sobre aquisição, uso e distribuição da propriedade), tendo Parecer favorável, sob nº 690, de 1964, da Comissão Especial.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 363, de 1964 em que o Sr. Senador Daniel Krieger (Líder da União Democrática Nacional) solicita urgência nos termos do art. 326, nº 5-C do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 186,

de 1964, que cria o imposto sobre o produto da sua arrecadação, institui o "Fundo Nacional de Mineração e dá outras providências

3

Votação, em primeiro turno do projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A de 1963, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

4

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963 (nº 3.204-C-61 na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e em Agronomia, tendo Pareceres (ns. 869 a 862, de 1964) das Comissões de Legislação Social: 1º pronunciamento — pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento — favorável ao Projeto e a emenda da Comissão de Constituição e Justiça (nº 1-CCJ); de Constituição e Justiça: favorável, com a emenda que oferece, sob nº 1-CCJ; de Serviço Público Civil: favorável ao Projeto e à emenda nº 1-CCJ.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1964 (nº 4.660-C-62 na Casa de origem), que institui prioridade absoluta para os feitos eleitorais, e dá outras providências, tendo Pareceres (sob ns. 145 e 918, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça: 1º — solicitando esclarecimentos da Mesa da Câmara sobre divergência a que se refere (Diligência cumprida, com resposta da Câmara enviando novos autógrafos); 2º — pela aprovação.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1964 (nº 420-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) — para custear a edição das obras completas, do Professor Carlos Campos, tendo Pareceres sob ns. 760, 761, 762, de 1964, das Comissões: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Const. e Justiça, pela constitucionalidade, oferecendo a emenda número 1-CCJ; de Educação e Cultura, favorável; de Finanças, favorável. II — Sobre a emenda: de Educação e Cultura, favorável — de Finanças, favorável.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1964 (nº 1.157-56 na Casa de origem), que revoga o art. 3º do Decreto nº 22.785, de 31 de maio de 1933, que veda o resgate dos afloramentos de terrenos pertencentes no domínio da União e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 828, de 1964, da Comissão de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 94-A-63 na Casa de origem) que determina o registro de contrato firmado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais e o Banco do Brasil S. A., para locação do 5º andar do edifício sito na Rua Halfeld com a Avenida Getúlio Vargas, em Juiz de Fora, tendo Pareceres favoráveis (ns. 829 e 830, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 112-A-63 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado da escritura de compra e venda de imóvel celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Salvador Sahib, a 3 de novembro de 1949, tendo Pareceres favoráveis (ns. 831 e 832, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1964, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que concedeu registro sob reserva, de despesas de Cr\$ 400.000,00, para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, tendo Parecer favoráveis, sob ns. 603 e 604, de 1964, das Comissões de: Constituição e Justiça e Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 121-A-62 na Casa de origem), que aprova a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro ao Termo Aditivo ao ajuste de 9 de março de 1960, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Companhia Everest Engenharia e Comércio, para acréscimo de pavimentação com paralelepípedos, de faixa de acesso ao cais de Navegantes, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo Pareceres favoráveis (ns. 833 e 834, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 131-A-62 na Casa de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil para construção do Hospital D. Próspero Bernardi, em Boca do Acre, Estado do Amazonas, tendo Pareceres favoráveis, (ns. 756 e 757, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 120-A, de 1962, na Casa de Origem), que aprova o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 452.045,10 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos) a Amazile Leite Gambarra e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (DASP), como "Restos a Pagar" de 1953, tendo Pareceres favoráveis (sob ns. 868, 869 e 870, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil; e de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 140-A-64, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo,

no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favoráveis (ns. 835 e 836, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

15

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1964, de autoria do Sr. Senador João Agripino, que institui prêmio para inventor de máquina desfibradeira do sisal, tendo Pareceres favoráveis (sob ns. 960 a 962, de 1964) das Comissões: de

Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

16

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1964, de autoria do Sr. Senador João Agripino, que autoriza a emissão do selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Paraíba, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 924 e 925 de 1964, das Comissões, de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos).

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Legislação Social

ATA DA 17ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1964.

As quinze horas do dia primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Walfredo Gurgel, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Aurélio Vianna, Edmundo Levi, Stéfano Pacheco e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vivaldo Lima — Presidente da Comissão, Ruy Carneiro, Eugênio Barros, Antonio Jucá e Atilio Fontana (licenciado).

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Aurélio Vianna que emite os seguintes pareceres:

— Pela aprovação do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1962, que "dispõe sobre o tráfego de embarcação com arqueações até sessenta toneladas em serviço nos altos rios" e favorável à subemenda da Comissão de Justiça ao referido substitutivo;

— Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1964, que revoga o artigo 508 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Submetidos à discussão e votação os pareceres do Senhor Relator são aprovados.

A seguir, o Senhor Senador Antônio Carlos oferece parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1963 — "Assegura ao funcionário público federal e autárquico, para efeito de aposentadoria, o direito de computo do tempo de serviço relativo às contribuições para quaisquer Institutos e Caixas de Previdência".

A Comissão aprova o parecer do Senhor Relator, vencido o Senhor Senador Aurélio Vianna.

Finalmente, o Senhor Senador Antônio Carlos emite parecer preliminar ao Projeto de Lei do Senado número 30, de 1964, solicitando a audiência do Ministério do Trabalho, quanto à oportunidade e conveniência da proposição.

A Comissão aprova o parecer do Senhor Relator, abstendo-se de votar o Senhor Senador Edmundo Levi, autor do projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

ATA DA 26ª REUNIÃO REALIZADA AS 16,00 HORAS DO DIA NOVE DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE 1964.

As dezesseis horas do dia nove do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Sebastião Archer, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Lobão da Silveira e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Antônio Carlos, Júlio Leite e Menezes Pimentel.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta as seguintes redações:

1º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73 de 1964 (nº 145-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

2º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1964 (nº 142-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo no montante de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

3º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1964 (nº 139-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o Estado do Pernambuco no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

4º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1964 (nº 147-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) celebrado em 7 de maio de 1963 entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

5º) Redação final do Proj. de Decreto Legislativo nº 71, de 1964 (nº 143-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí, no montante de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de

cruzeiros), com recursos provenientes da cobrança de "Letras do Tesouro".

6) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1964 (nº 134-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União de anulação de registro a contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros) celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

7) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1964 (nº 130-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União de anulação de registro a contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

8) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1964 que acrescenta parágrafo único do artigo 57 da Lei nº 830 de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o Tribunal de Contas da União.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neuza Joanna Orlando Veríssimo, Secretária Substituta a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

REUNIAO, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1964

As 13 horas do dia 10 de setembro de 1964, na sala das Comissões, sob

presidência do Senhor Senador Silveira Fialça, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 81, do Regulamento Interno, presentes os Senhores Senadores Raul Giuberti, José Guimard e Ernirio de Moraes, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada os Senhores Senadores Zaccarias de Assumpção, Oscar Passos Victorino Fleire e Irineu Bornhaussen.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Raul Giuberti, que emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado número 12, de 1964, que dá ao atual Ministério da Guerra a denominação de Ministério do Exército, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Guimard, para relatar o Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1962, que concede estabilidade aos capelães militares que contarem mais de dez anos consecutivos de serviço e dá outras providências, constante de pauta.

Usa da palavra o Senhor Senador José Guimard, e solicita ao Senhor Presidente seja dispensada a leitura do seu parecer, para melhor exame, e que prometa para a próxima reunião.

Em seguida o Senhor Presidente emite parecer concluído pelas diligências ao Ministério das Relações

Exteriores e Conselho Nacional de Segurança, do Projeto de Decreto Legislativo número 63, de 1964, que aprova o acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Edith Ballassini, Secretária "ad hoc" a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

ATA DA 12ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1964.

EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas do dia dez de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Meinelos Pimentel, presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Vivaldo Lima, Welfredo Gurgel e Edmundo Levy, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá, Padre Calzans e Mem de Sá.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Josaphat Marinho:

— Concluindo por sobrestar, até o recebimento, pelo Congresso, dos estudos em curso no Estado Maior do

Exército, o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1964, que cria o Quadro de Magistério do Exército e dá outras providências.

— Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1963, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências.

— Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1963, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências.

Submetido os pareceres à discussão e votação, são aprovados sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

AVISO

Concurso para Auxiliar Legislativo

As provas de Português marcadas para os dias 12 e 13 do corrente, ficam adiadas para o dia 20 (domingo) próximo, às 14 horas, nos seguintes locais:

Inscrições de número 1 a 1.100 (Elefante Branco)

Inscrição de número 1.101 a 1.800 (Caseb-Plano Piloto)

Inscrições de número 1.801 a 2.448 (Congresso Nacional)

Os candidatos deverão comparecer 30 (Trinta) minutos antes da hora fixada nos locais acima indicados.

Dias 10 — 11 — 12 — 15 e 16 de setembro de 1964.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — Mondir (PEB)
 3.º Suplente — Vasconcelos Tôres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guomard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ernirio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundó Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Tôres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Hult Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacarias de Assumpção — Para | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Bernhauser S. Catarina |
| 4. Dinarte Maris — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Ruy Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64

Sem legenda 2

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores
Total	10	Senadores

LIDERANÇAS

Lider do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

- Lider: Filinto Müller
 Vice-Líderes:
 Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

- Lider: Arthur Virgílio
 Vice-Líderes:
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

- Lider: Daniel Krieger
 Vice-Líderes:
 Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

- Lider: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- Lider: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

- Lider: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

- Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

- Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

- Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

- Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ernirio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ernirio	1. Mello Braga
Dix-Hult Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.1	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Atonso Árnios (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antonio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Atonso Árnios	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplentes
P. S. D.	José Feliciano
Pedro Ludovico	Walfredo Gurgel
Filinto Müller	
P. T. B.	Melo Braga
Oscar Passos	Antônio Jucá
Edmundo Levy	
U. D. N.	Zacharias de Assumpção
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	
B. P. I.	Lino de Mattos
Aurélio Vianna	

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIOES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atilio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15,30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antonio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Atonso Árnios
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Maira	
Reuniões - quarta-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atilio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugenio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário - Old Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDUSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atilio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras às 16,30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares	Suplentes
P. S. D.	Leite Neto
Ruy Carneiro	José Guimard
Walfredo Gurgel	Sigefredo Pacheco
Atilio Fontana	Lobão da Silveira
Eugênio Barros	
P. T. B.	Edmundo Levy
Vivaldo Lima	Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá	
U. D. N.	Lopes da Costa
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	R.
P. S. B. e M. T. R.	Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna	

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 3ª-feiras - às 15,00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermírio (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
	P. T. B.	
José Ermírio		Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Jucá
	U. D. N.	
João Agripino		José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
	B. P. I.	
Josaphat Marinho		Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLIGONO DAS SÉCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Ontônio Jucá
Argemiro de Figueiredo		José Ermírio
	U. D. N.	
João Agripino		Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
	P. S. B. e P. R.	
Aurélio Vianna		Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 5ª-feira - às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guilomard		2. José Feliciano
		3. Ruy Carneiro
	P. L.	
Mem de Sá		1. Aloysio de Carvalho
	P. T. B.	
Barros Carvalho		1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
	U. D. N.	
Daniel Krieger		1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
	B. P. I.	
Lino de Mattos		1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Edmundo Levy
	U. D. N.	
Antônio Carlos		Eurico Rezende

BPI e S/LEGENDA

Júlio Leite Josaphat Marinho

SECRETARIO: Neuza J. Verrissimo

REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente - Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Pimentel		2. Victorino Freire
José Guilomard		4. Wilson Gonçalves
	PTB	
Pessoa de Queiroz		1. Antônio Jucá
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
	UDN	
Antônio Carlos		1. Padre Calazani
José Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
	B. P. I.	
Aarão Steinbruch (MTR)		Lino de Mattos (PTN)

Secretário - João Batista Cartesom Branco.
Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Antônio Jucá
	P. S. P.	
Raul Giuberti		Miguel Couto
	U. D. N.	
José Cândido		Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira - às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guilomard		Atílio Fontana
	P. T. B.	
Oscar Passos		José Ermírio
Silvestre Péricles		Dix-Huit Rosado
	U. D. N.	
Zacharias de Assumpção		Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
	B. P. I.	
Raul Giubert		Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira - às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplente
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Melo Braga
Silvestre Péricles		Antônio Jucá
	U. D. N.	
Padre Calazani		Antônio Carlos
	P. L.	
Aloysio de Carvalho		Mem de Sá
	B. P. I.	
Aarão Steinbruch		Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guilomard
	P. T. P.	
Bezerra Neto		Melo Braga
	U. D. N.	
Lopes da Costa		Irineu Bornhausen
	P. S. P.	
Miguel Couto		Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROIEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 180-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmund Levi

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos.

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmund Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 261-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963 Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento nº 160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 11 de dezembro de 1963

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmund Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN
Josephat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo PL-6, J. B. Casteyon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E FISCAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 231-63 do Sr. Senador Gouvêa Vieira aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUARIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 269-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963

Designada em 22 de agosto de 1963

Prorrogada por 1 ano em virtude do Requerimento nº 1.191-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 16 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 866-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963

Designada em 19 de setembro de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eurico Rezende - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TECNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 158-63 do Sr. Senador Adolpho Franco aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Adolpho Franco - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 1963

Membros (18) Partidos

- Senadores.
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemir de Figueiredo - PTB.
Edmund Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurélio Vianna - PSB.
Josephat Marinho - Sem legenda.
Deputados
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN. Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira.
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Carneiro - PSP.
Juarez Favors - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores.
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira - UDN.
Ruy Carneiro - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barras Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josephat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUSIVE AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963. Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) - Relator - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Memores (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
 Ruy Carneiro 23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 - Relator - PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
 Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.
 Vivaldo Lima - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Memores (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
 Daniel Krieger (Relator) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Ruy Carneiro - UDN.
 Amaury Silva - 23 de abril de 1963 - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Figueiredo - PTB.
 Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1963.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Memores (18) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Lopes da Costa - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. Leg.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Lopes da Costa - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Miguel Couto - PSP.
 Carlos Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGOS RICAIS DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurelio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLENÁRIO CONSTITUCIONAL NA EDEMO CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO LEGISLATIVO)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Aarão Steinbruch - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1960)

Eleita em 8 de dezembro de 1962.

Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23 e 63) - PSD

PSD
 Benedito Valladares - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
 Lúcio Krieger - UDN
 João Agripino (23 e 63) - UDN
 Amaury Silva (23 e 63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Gubertu - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
 Prorrogada: até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPõe SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADOR).

Designada em 2.6.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Caltão - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assis - PTB

Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63 aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPõe SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Gubertu - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO PÚBLICO)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63 aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Júlio Leite (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e al item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns)

os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça)

Designada em 23.5.1964

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Baibino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).
 Araújo Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculian e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963)

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculian - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves (corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos)

Criada pela Resolução número 21 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 23 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Atílio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (6.11.63) - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo
 FL-9. J. Ney Passos Dantas.
 Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 170

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, 1.º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado, em 19 de abril de 1954, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção, em regime de cooperação, do pude "Garrotes".

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, 1.º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de ajuste, celebrado, entre o D.C.T., e a firma Construtora J. Patrício Limitada.

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o Departamento de Correios e Telégrafos e a firma Construtora J. Patrício Limitada, para construção, pela segunda contratante, em prosseguimento de uma linha de dutos, para cabos telegráficos no refúgio central da Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, 1.º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1964

Mantém a decisão do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo.

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 22 de julho de 1953, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo, no referido Estado.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, 1.º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a IBM do Brasil e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Limitada — e o Ministério da Viação e Obras Públicas, em 21 de setembro de 1961, para a locação de Máquinas Elétricas de Estatística e Contabilidade.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de vetos presidenciais

Sessão Conjunta

2.ª Sessão Legislativa Ordinária

5.ª Legistatura

Em 16 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

1.º Ao Projeto nº 3.680-E-58 na Câmara e nº 187-61, no Senado, que isenta os mineradores de pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo Relatório, sob número 11-64 da Comissão Mista.

2.º Ao Projeto de Lei nº 547-B/59, na Câmara e nº 98/63, no Senado, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1963, tendo Relatório, sob nº 2/64, da Comissão Mista.

3.º Ao Projeto de Lei nº 3.237-B/61 na Câmara e nº 38/64 no Senado, que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo Relatório, sob nº 13/64, da Comissão Mista.

4.º Ao Projeto de Lei nº 3/64. (C. N.), que altera a Lei do Serviço Militar, tendo Relatório, sob nº 14/64, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º	Veto n.º	Matéria a que se refere
1	1	Projeto que isenta os mineradores das contribuições arrecadadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
		Totalidade do projeto
		Projeto que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2	2	Totalidade do projeto Projeto que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).
3	3	Totalidade do projeto Projeto que altera a Lei do Serviço Militar.
4	4	alínea "g" do art. 30
5	4	art. 59 (parágrafos vetados).

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei nº 2.007-B de 1964 na Câmara e nº 75 de 1964 no Senado, que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social e sistema financeiro para aquisição da casa própria e o Banco Nacional de Habitação (BNH) as Sociedades de crédito imobiliário as terras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 2º de agosto de 1964.

AGRO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências (veto parcial) e

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115 de 1962 a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B-64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.098-B-64, na Câmara e nº 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências;

— Ao Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 3
Ano	Cr\$ 98,00	Ano	Cr\$ 7
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 10

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 5ª LEGISLATURA

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1964 (Projeto de Lei nº 587-A-63 — na Câmara) que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais.

PRIMEIRA REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1964

As 17,00 horas, do dia quatorze de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, Eurico Rezende e Mem de Sá e os Senhores Deputados Clovis Pestana, Manso Cabral, e Geraldo Freire, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 91 de 1964 (Projeto de Lei nº 587-A-63 — na Câmara) que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei número 4.115, de 1962 a fim de atender a despesas eleitorais.

Em obediência ao preceito Regimento assume a Presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas

uninominais, previsto no artigo 1º do Regimento Interno, para tanto ordenando Escrutinador o Senhor Titular Geraldo Freire.

Concluída a votação, apura-se seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Menezes Pimentel .. 5
Deputado Clovis Pestana .. 1

Para Vice-Presidente:
Deputado Clovis Pestana .. 5
Deputado Manso Cabral 1

O Sr. Presidente, após agradecer seus pares a sua eleição designa Senhor Senador Eurico Rezende relator da matéria precipua a Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu Soares de Oliveira Filho, Secretário presente ata que, uma vez arquivada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1964

As 17,30 horas, do dia quinze de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel presidente, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende e Mem de Sá e os Senhores Deputados Clovis Pestana, Manso Cabral e Geraldo Freire, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1964 (Projeto de Lei nº 587-A-63 — na Câmara) que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), auto-

pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Eurico Rezende que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República, para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 16, DE 1964

Da Comissão Mista Incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 587-A-63, (número 91-64 — no Senado), que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 587-A-63 (nº 91-64 — no Senado), que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, destinado a atender às despesas eleitorais, inclusive com o "Referendum", naquele exercício, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Projeto vetado se originou de Mensagem do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral que, justificando sua oportunidade, assim se expressa:

"A dotação orçamentária proposta para o ano vindouro foi calculada exclusivamente para os gastos normais com eleições suplementares e municipais. Não se cogitou do "Referendum" o qual somente agora foi fixado para o princípio de 1963 e nesta altura não é mais possível qualquer modificação da proposta, visto já estar encerrado o prazo estabelecido para o recebimento de emendas ao orçamento.

"Também não é praticável a utilização, em 1963, do saldo do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 autorizado pela Lei nº 4.115-62 exclusivamente para despesas eleitorais a serem realizadas no corrente exercício".

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Na Câmara, o Projeto mereceu acatamento, sem restrições, das Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças, sendo, afinal, aprovado em sessão de 24 de junho de 1964.

No Senado é o Projeto submetido apenas à Comissão de Finanças, que também o acolhe por considerar ser fórmula adotada capaz de satisfazer às necessidades da Justiça, bem como em vista de ser o saldo do crédito a que se refere o Projeto suficiente para cobrir os gastos feitos com realização do "Referendum".

RAZÕES DO VETO

Negando sanção ao Projeto, o Presidente da República o fez sob a alegação de que:

"O crédito em referência foi utilizado, totalmente, com o que se tornou prejudicado o projeto. Caracteriza-se a inviabilidade absoluta para estender a vigência de seu crédito inexistente".

CONCLUSÃO

O Veto Presidencial foi aposto em tempo hábil e obedecidas as determinações legais atinentes à espécie. Face ao exposto, cremos estar o Congresso Nacional habilitado a manifestar-se sobre o mesmo na forma estabelecida pela Constituição da República.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1964. — Menezes Pimentel — Presidente. — Eurico Rezende — Relator. — Mem de Sá — Clovis Pestana — Manso Cabral — Geraldo Freire.

ATA DA 154ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

- Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Edimundo Levi
Desiré Guarani
Matins Junior
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
José Bezerra
Cortez Pereira
Walfredo Gurgel
Gonçalves Abrantes
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermílio de Moraes
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Oyilton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Lopes da Costa
Renato Silva
Daniel Krieger. — 32.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem nº 237, de 1964 (Nº 375, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a V. Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, parágrafo 1º e 87, da II Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por contrariar os interesses nacionais o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 2.098-64 (no Senado nº 97-64) que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço

Público Federal da União, e dá outras providências.

Incide o veto sobre:

A) No item III do art. 1º a expressão: "a concorrência, exigindo-se"

Razões:

O veto tem em vista permitir ao administrador a contratação da execução de serviços ou obras de montante inferior a cem vezes o valor do maior salário mínimo e a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a oitenta vezes o valor do maior salário mínimo, dando-lhe liberdade de ação para realizar os ajustes necessários sem as naturais demoras a que estão sujeitas as coletas de preços.

B) O item V do art. 1º

Razões:

A necessidade de suprimir-se o item V do artigo 1º decorre das mesmas considerações que levaram ao veto anterior.

C) — Artigo 7º

Razões:

O dispositivo vetado estabelece não só o registro e a distribuição, automática dos créditos orçamentários e adicionais destinados aos órgãos de administração descentralizada ou autárquica, como a entrega também automática, pelo Tesouro Nacional ou Delegacias Fiscais, dos recursos correspondentes. Ficará, portanto, a Administração Central impossibilitada de exercer qualquer controle sobre a entrega de recursos financeiros às autarquias administrativas, e mesmo impedida de adequar essa entrega às disponibilidades financeiras do Tesouro.

A maior parte dos créditos orçamentários e adicionais destinados às autarquias e órgãos da administração descentralizada destina-se à cobertura de déficits de operação dessas entidades ou ao seu subvencionamento. O saneamento financeiro do país, e a progressiva eliminação do déficit orçamentário exigem um controle permanente e rigoroso sobre as operações financeiras das autarquias e entidades descentralizadas, das quais se deve exigir um esforço especial de redução do desequilíbrio de suas contas, através de melhoria de suas fontes de receita e redução de custos operacionais. A transformação em lei do artigo 7º do Projeto dificultará ou mesmo impedirá esse controle.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa, as quais ora subleto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional. Brasília, em 10 de setembro de 1964. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os procedimentos referentes à contratação de serviços, ou obras pelo regime de empreitada, bem como a aquisição de material e equipamentos e animais destinados ao serviço público de administração direta e de administração descentralizada, obedecerão às seguintes normas:

I — Far-se-á licitação por concorrência pública;

a) para a execução de serviços ou obras de montante superior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo;

b) para aquisição de material e equipamentos de montante igual ou superior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo.

II — Será exigida a licitação por concorrência administrativa:

a) para a execução de serviços ou obras de montante igual ou inferior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo;

b) para a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo.

III — Será dispensada a concorrência, exigindo-se a coleta de preços:

a) para a execução dos serviços ou obras de montante inferior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo.

b) para a aquisição de material e equipamentos de montante inferior a oitenta vezes o valor do maior salário-mínimo.

IV — Ficam dispensadas as concorrências:

a) para a execução de serviços ou obras que, por motivo de interesse nacional, a juízo do Presidente da República, não permitirem publicidade ou a demora do processamento das concorrências;

b) para aquisição e execução de serviços ou obras que, por circunstâncias especiais ou imprevistas foram considerados de caráter urgente, a juízo do Presidente da República;

c) a critério do Ministro de Estado, para aquisição de materiais ou gêneros, que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como para a execução de serviços dependentes de profissionais de notória especialização;

d) para aquisição de animais;

e) para arrendamento ou aquisição de imóveis destinados ao serviço público, quando tiverem características especiais, a juízo do Ministro de Estado;

f) quando não houver acudido nenhum proponente a uma licitação anterior.

V — É dispensada a coleta de preços para a execução de serviços ou obras e para a aquisição de materiais e equipamentos, de valor inferior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, poderá ser também dispensada a coleta de preços, em casos devidamente justificados, a juízo do Presidente da República ou do Ministro de Estado, conforme a competência nele prevista.

§ 2º Poderão ser também dispensadas concorrências ou tomada de preços, em casos de urgência especial, a critério do Ministro de Estado, para a aquisição de gêneros alimentícios nos locais da produção.

§ 3º Em qualquer hipótese, sempre que a administração julgar preferível poderá licitar o fornecimento de bens e equipamentos ou a execução de serviços ou obras de qualquer valor, mediante concorrência pública.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação das letras "a" e "b" do item III do art. 1º poderá ser feita mediante ajuste e independará de registro.

Art. 3º A coleta de preços far-se-á mediante carta-convite, pelo menos a 3 (três) licitantes e com 5 (cinco) dias úteis no mínimo de antecipação, verificada por protocolo.

Art. 4º A licitação, para aquisição de material ou execução de serviços ou obras, por concorrência pública ou administrativa, indicará, pelo menos:

a) dia, hora e local da licitação;

b) quem receberá as propostas;

c) condições de apresentação das propostas;

d) critério de julgamento das propostas;

e) descrição sucinta do objeto da licitação;

f) local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros ele-

mentos necessários ao perfeito conhecimento da licitação;

b) prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

c) valores de caução para licitação e para contrato, quando for o caso.

Art. 5º Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, e vencedor será aquele que oferecer menor preço salvo se a comissão julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais conveniente.

Parágrafo único. Quando o edital de concorrência admitir discriminação por item, a licitação poderá preferir a preferência às propostas de menor preço para cada item, independentemente do preço global de cada proposta. Se tal preferência não for prevista, as propostas serão indivisíveis.

Art. 6º É da competência do Ministro de Estado determinar quais as despesas que se enquadraram na hipótese da alínea I do artigo 49 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

Art. 7º Os créditos orçamentários e adicionais destinados à órgão de administração descentralizada ou autarquia, serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional ou Delegacias Fiscais, que entregarão os recursos às autarquias respectivas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o Veto

Mensagem nº 238, de 1964

(Nº 376, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolve vetar, parcialmente, por contrariar os interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 3.090-B-61 (no Senado nº 123 de 1964), que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Iniciei o veto sobre as expressões "por força da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do artigo 2º, caput, e "a que se refere o art. 87 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960," do § 1º do mesmo dispositivo, em face das razões que passo a expor:

O artigo 2º da proposição contém normas transferindo para a Universidade do Brasil os servidores do Escritório Técnico da Cidade Universitária que passaram à categoria e funcionários de acordo com a Lei nº 3.780, de 1960.

Ocorre, porém, que o Projeto foi apresentado, por iniciativa do Poder Executivo, no ano de 1961 e após essa data, outras leis ampararam novos grupos de servidores daquele Escritório.

Desta forma, se permanecesse a redação inicial, vários funcionários deixariam de ser transferidos para a mesma Universidade, o que acarretaria grandes transtornos à máquina administrativa.

Quando à expressão constante do 1º do mesmo artigo 2º, é necessária tal providência por ter sido revogada pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, o artigo 87 da mencionada Lei nº 3.780, de 1960, a que se refere a expressão impugnada.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à ele-

vada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de setembro de 1964.
H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Tranferir para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Escritório Técnico, da Cidade Universitária (E. T. U. B.), instituído na Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público pelo Decreto-lei nº 7.217, de 30 de dezembro de 1944, fica transferido para a Universidade do Brasil, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Os servidores do Escritório Técnico da Cidade Universitária que passaram à categoria de funcionários públicos por força da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, são transferidos para a Universidade do Brasil.

§ 1º Os servidores do Departamento Administrativo do Serviço Público e os requisitados de outras repartições que atualmente servem no E. T. U. B. poderão continuar prestando essa colaboração, até que seja aprovado o quadro a que se refere o art. 87 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 2º Poderão ser aproveitados no preenchimento dos cargos constantes do Quadro a que se refere o parágrafo anterior os servidores que atualmente servem no E. T. U. B..

Art. 3º Fica instituída na Universidade do Brasil uma comissão supervisora do planejamento e da execução das obras da Cidade Universitária composta de oito membros, presidida pelo Reitor da Universidade do Brasil. Participarão, como membros, um representante do Ministério da Educação e Cultura, outro do Departamento Administrativo do Serviço Público e o Diretor do Escritório Técnico da Cidade Universitária; os demais membros serão escolhidos na forma determinada pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil.

Parágrafo único. A Comissão terá um secretário, designado pelo seu Presidente e funcionará de acordo com as normas que forem aprovadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da vigência desta lei, a Reitoria da Universidade do Brasil submeterá ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, projeto de regimento do E. T. U. B..

Art. 5º O Departamento Administrativo do Serviço Público e a Reitoria da Universidade do Brasil providenciarão, conjuntamente, a lavratura dos termos que forem imprescindíveis para efetivar o transferência do acervo material do Escritório Técnico da Cidade Universitária.

Art. 6º Passarão para o patrimônio da Universidade do Brasil, além dos imóveis construídos e em construção na Ilha da Cidade Universitária, todos os terrenos e respectivos acessos de marinha relacionados no artigo 1º do Decreto nº 47.535, de 29 de dezembro de 1959, respeitadas a utilização específica determinada pelo artigo 2º do referido Decreto.

Art. 7º O cargo de Diretor do Escritório Técnico da Universidade do Brasil, símbolo 3.C, constante das tabelas que foram baixadas com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e integrado no quadro do Departamento Administrativo do Serviço Público, fica transferido, com a respectiva dotação, para o Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º Os créditos concedidos ao E. T. U. B. ficam transferidos à Universidade do Brasil, através do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Aviso nº 944, de 9 do mês em curso, do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União — Comunica haver aquele Tribunal ordenado a anotação do ato constante do Decreto Legislativo nº 35, de 1964.

Ofício nº 2.232, de 9 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Restituiu um dos autógrafos, sancionados, do Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e dá outras providências.

PARECERES

Pareceres

Ns. 1.000, 1.001 e 1.002, de 1964

Nº 1.000, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1964, que dá ao atual Ministério da Guerra a denominação de Ministério do Exército.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

De autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, tem o presente projeto, por objetivo, mudar para Ministério do Exército a denominação atual do Ministério da Guerra.

Justificando a providência, aquele Senador alega que "os Ministérios militares têm, de um modo geral, denominações que definem o ramo das Forças Armadas de que cuidam especificamente", e, mais, que todos eles tratam "da guerra e para ela se preparam técnica e profissionalmente".

Conquanto esta Comissão deva pronunciar-se apenas sobre o aspecto constitucional e jurídico da matéria, achamos que seria interessante, antes de decidirmos a respeito, ouvir a palavra do Ministério da Guerra.

Opinamos, assim, pela audiência daquela Secretaria do Estado.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1964. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente, eventual — *Edmundo Levi*, Relator — *Josaphat Marinho* — *Menezes Pimentel* — *Bezerra Neto* — *Argemiro de Figueiredo*.

Nº 1.001, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1964.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O presente projeto tem por finalidade mudar para Ministério do Exército a denominação, atual, do Ministério da Guerra.

2. Esta Comissão, não obstante caber-lhe, em essência, pronunciar-se apenas a respeito do aspecto constitucional e jurídico da matéria em exame, julgou conveniente, por decisão anterior, ouvir, a propósito, o Ministério interessado.

3. Em atenção à diligência formulada, aquele Ministério, através de pronunciamento do seu Assessor Parlamentar, depois de considerações de ordem histórica, informa, em conclusão, que "à vista do acima exposto, o Ministério da Guerra é de parecer contrário ao projeto de lei do Senado nº 12-64, que "dá ao atual Ministério da Guerra a denominação de Ministério do Exército", do eminente Senador Vasconcelos Torres".

Mas, como se vê, não se levantam argumentos contra a constitucionalidade ou injuridicidade do projeto. De sua conveniência ou inconveniência dirá a douta Comissão de Segurança Nacional.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente — *Edmundo Levi*, Relator — *Bezerra Neto* — *Aloysio de Carvalho* — *Argemiro de Figueiredo* — *Josaphat Marinho*.

Nº 1.002, DE 1964

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1964,

Relator: Sr. Raul Gilberti.

De autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, visa, o presente projeto, a mudar, para Ministério do Exército, a denominação atual do Ministério da Guerra, dada à Secretaria de Estado a que estão afetos os negócios do Exército.

II — O ilustre Autor da Proposição justifica-a pelas seguintes principais razões:

a) os ministérios militares têm, em geral, denominações que definem o ramo das Forças Armadas de que cuidam especificamente;

b) assim acontece com a Marinha e com a Aeronáutica;

c) todos os Ministérios tratam da guerra e para ela se preparam técnica e profissionalmente;

d) o Brasil é um país de índole pacifista, sendo, assim, inadequada a denominação de "Ministério da Guerra".

III — A Comissão de Constituição e Justiça nada encontrou, no projeto, do ponto de vista constitucional e jurídico, que pudesse invalidá-lo.

IV — O Ministério da Guerra, cuja audiência, na espécie, foi solicitada, manifestou-se contrariamente ao projeto, alegando os seguintes motivos:

a) outras iniciativas parlamentares já tentaram, antes, a troca do nome do Ministério da Guerra, mas deste jamais lograram a concordância;

b) nenhuma razão nova existe para que o Ministério modifique tal ponto de vista;

c) muito ao contrário, "persiste a necessidade de conservar e manter a gloriosa tradição histórica ligada a esse nome, a qual remonta às origens mesmas da nacionalidade e constituiu, como hoje ainda constitui, fator de equilíbrio e estabilidade interna, ao mesmo tempo que nos garante o respeito e a consideração que desfrutamos no concerto das nações";

d) é falsa a impressão de que o atual nome do Ministério seja a causa impeditiva do imediato nascimento de um Ministério da Defesa Nacional, entregando as três Forças Armadas num organismo único. São outros os motivos desse impedimento; e

e) não será pela simples mudança do nome do Ministério da Guerra que se criarão condições propícias à criação de um Ministério militar único.

V — Não devemos ser mais realistas do que o rei. A última palavra, em assuntos dessa natureza, deve caber aos órgãos técnicos especializados, no caso o Ministério da Guerra.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1964. — *Silvestre Pericles*, Presidente, em exercício. — *Raul Gilberti*, Relator. — *Ermírio de Moraes*. — *José Gutomard*.

Pareceres
Ns. 1.003 e 1.004, de 1964

N.º 1.003, DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1964 (PDL nº 21-A-63 na C.D.) que aprova a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e de profissão, concluída em Genebra, em 1958.

Relator: Sr. João Cândido Ferraz. O Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1964 aprova a Convenção com cernente à discriminação em matéria de emprego e profissão, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 42ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Afirma a Exposição de Motivos do Itamarati, anexa a Mensagem do Senhor Presidente da República que esta convenção, condenando a discriminação em matéria de emprego e profissão — ponto culminante da 42ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho — vem se juntar à Convenção nº 104, sobre a abolição do trabalho forçado, completando a nova fase do Direito Internacional do Trabalho.

“Conceito genérico de discriminação constante do artigo 1º, é o mais amplo possível, do tipo exemplificativo, com uma diretiva geral e alguns exemplos concretos, esclarecimentos, mas que não esgotam a matéria”.

A Comissão Permanente de Direito Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio manifestou-se favorável à ratificação da Convenção ora em exame.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 1964. — **Benedito Valladares**, Presidente. — **José Cândido Ferraz**, Relator. — **Pessoa de Queiroz**. — **Antônio Carlos**. — **Mem de Sá**. — **Menezes Pimentel**. — **Antônio Juca**. — **Argemiro de Figueiredo** — **José Guimard**.

N.º 1.004, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1964.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O Poder Executivo submeteu, em 1964, à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e de profissão, concluída em Genebra, em 1958, ao ensejo da 42ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Constituindo-se na parte culminante daquela Sessão, o presente texto da convenção que tornou o nº 111, apresenta-se-nos como uma das mais incisivas definições, no âmbito internacional, dos direitos do homem e uma das mais firmes tomadas de posição no combate à discriminação em matéria de emprego, podendo mesmo ser considerado como uma continuação, no seu sentido universalista, da defesa e garantia dos direitos humanos, asseguradas na Organização Internacional do Trabalho.

Ratificando as Convenções nºs 104 e 105 anteriormente aprovadas, a presente Convenção dispõe, explicitamente, sobre a abolição das sanções penais e do trabalho forçado, completando, desta arte, a nova fase do Direito Internacional do Trabalho. Concernente aos direitos fundamentais do homem.

O art. 1º conceitua, genericamente, para os efeitos legais, o que se deve entender por discriminação ou preferência decorrentes de fatores diversos e que são repudiadas por contrárias aos interesses e direitos do homem civilizado.

O mesmo ocorre relativamente aos conceitos de “emprego” e de “profissão” coincidentes, aliás, com os consagrados na legislação brasileira e abrangentes do acesso à formação profissional e às condições de emprego.

A Convenção obriga, ainda, os Estados — Membros da Organização Internacional do Trabalho, que a ratificarem, a empreenderem uma política que torça efetivo os princípios nela consubstanciados.

Respeita todo e qualquer dispositivo consignado na legislação de cada Estado — Membro referente à sua segurança nacional, ressaltando, convenientemente, como premissíveis, certas exigências ou medidas de diferenciação social, desde que destinadas a satisfazerem as necessidades particulares das pessoas que requerem proteção ou assistência especiais.

O princípio precetivo da igualdade de salário para igualdade de trabalho, sem distinção de sexo, foi omitido, por já ter sido regulado na Convenção realizada em 1951.

A Convenção vem, integralmente, ao encontro da índole e dos anseios da nação e do povo brasileiro, sempre empenhados, no passado como nos dias presentes, no combate sem tréguas a toda e qualquer medida discriminatória, porque sempre fiéis aos mais puros ideais democráticos e liberais de que é isetemenha sua copiosa legislação social.

Os artigos da presente convenção conformam-se, perfeitamente, com as exigências, os imperiosos interesses do País e a legislação brasileira sobre a espécie, pelo que esta Comissão opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1964. — **Walfredo Gurgel**, Presidente. — **Vivaldo Lima**, Relator. — **Edmundo Levi**. — **Lobão da Silveira**. — **Sigefredo Pacheco**.

Pareceres
Ns. 1.005 e 1.006, de 1964

N.º 1.005, DE 1964

Da Comissão de Projeto do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 154, de 1964, (nº 2.193-B de 1964 na Câmara), que isenta de imposto de importação e de consumo, equipamento e acessórios de uma estação transmissora de televisão e máquinas gravadoras (video-tape).

Relator: Sr. José Guimard.

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, e que foi enviado à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 280, de 5 de agosto de 1964, acompanhada esta de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda tem por objetivo conceder isenção de imposto de importação e de consumo para equipamento e acessórios de uma estação transmissora de televisão e máquinas gravadoras (video-tape), a serem importados pela Rádio Globo S. A.

O Projeto original foi alterado na Câmara, por emenda da Comissão de Constituição e Justiça, dando-se nova redação ao artigo 2º, no sentido de se estabelecer que a isenção concedida não atingirá a taxa de despacho aduaneiro.

Considerando-se estar a proposição amparada pelo estatuído no artigo 4º, do Ato Institucional e, mais ainda, que o próprio Ministro da Fazenda, a quem compete o acatamento dos interesses fazendários, e bem assim o Conselho da Política Aduaneira manifestaram-se pela concessão da isenção pretendida, e feita a ressalva de direito aos similares nacionais, entendemos que nada há que possa impedir a normal tramitação

do Projeto, razão pela qual somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1964. — **João Agripino**, Presidente. — **José Guimard**, Relator. — **Edmundo Levi**. — **Walfredo Gurgel**. — **Daniel Krieger**.

N.º 1.006, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 154, de 1964.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Em mensagem de 5 de agosto p.p., o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, projeto de Lei cujo artigo primeiro determina que é concedida isenção de imposto de importação e de consumo para equipamento e acessórios de uma estação transmissora de televisão e máquinas gravadoras (video-tape), destinado à Rádio Globo S. A. e cobertas pelo PA-64/1.268 — Prot. 1.237, que altera a licença DG-60/7.484-185.056, pela licença de importação DG-64/2.189-2.634, pelo certificado de cobertura cambial, bem como pela licença a ser emitida pela Carteira de Comércio Exterior cobrindo a importação correspondente a US\$ 85.216,40 projeto enviado pelo Executivo foi “Fob”. A isenção concedida, esclarece o artigo segundo, não abrange o material com similar nacional devidamente registrado, nem a taxa de despacho aduaneiro.

2. Foi ouvido a respeito o Conselho de Política Aduaneira, que opinou favoravelmente a concessão de isenção, que deverá abranger não só os materiais amparados pelos documentos já expedidos, como também pela licença que será emitida pela Carteira de Comércio Exterior.

3. Na Câmara dos Deputados, nas Comissões Técnicas e no plenário, o projeto enviado pelo Executivo foi aprovado, não logrando êxito emenda restritiva formulada na Comissão de Economia pelo Dep. do Paulo Macarini, rejeitado na mesma Comissão.

4. A matéria, em casos ser elhant, tem obtido aceitação nesta Casa, e não há e no recusa-la à Rádio Globo, de notáveis serviços prestados à causa pública.

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1964. — **Daniel Krieger**, Presidente. — **Bezerra Neto**, Relator. — **Sigefredo Pacheco**. — **Menezes Pimentel**. — **Lobão da Silveira**. — **José Ermário**. — **José Guimard**. — **Edmundo Levi**.

O SR. PRESIDENTE:

(**Adalberto Senna**) — Sobre a mesa telegrama que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

TELEGRAMA

De Belo Horizonte MG 8.9.64

Dr. Auro Moura Andrade

Presidente Senado Federal

Brasília DF

Tenho honra comunicar Vossa Excelência sobre Casa inauguração, 9 corrente Nova York agência Banco Lavoura Minas Gerais primeiro organização bancária sulamericana autorizada oficialmente operar Estados Unidos inteira igualdade condições bancos locais. Orgulhosos ser naquele país representantes pioneiros sólido conceito rede bancária Brasil. Esperamos realizar útil trabalho maior incremento relações intercâmbio dois povos. Atenciosas saudações. — **Gilberto Faria**, Diretor-Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(**Adalberto Senna**) — O Sr. 1º Secretário, procederá à leitura de carta recebida do Sr. Ruy Martins Ferreira.

E' lida a seguinte

São Paulo, 24 de agosto de 1964.

Excelentíssimo Senhor

Senador Doutor Auro de Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal Brasília

Presado senhor.

Profundamente sensibilizado com as homenagens tributadas à memória de Waldemar Ferreira, e sobremodo com as carinhosas e emotivas palavras de Vossa Excelência proferidas por ocasião do sepultamento, vimos, em nome da família de Waldemar Ferreira, apresentar a Vossa Excelência e ao Senado Federal, que Vossa Excelência tão dignamente preside, os nossos sinceros agradecimentos, solicitando que se digne de transmitir aos senhores Senadores Lino de Mattos, Aloysio de Carvalho, Eurico Resende e Wilson Gonçalves, cujas palavras tanto nos comoveram, o nosso reconhecimento.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa casa do Congresso Nacional os protestos de nossa admiração e respeito. — **Ruy Martins Ferreira**.

Rua da Quitanda nº 139 — 3º — Telefones nºs 32-5462 — 33-5098 — São Paulo.

O SR. PRESIDENTE:

(**Adalberto Senna**) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, reassumo, hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1964. — **Antônio Balbino**.

O SR. PRESIDENTE:

(**Adalberto Senna**) — A Mesa fica ciente. (Pausa).

No expediente lido figuram mensagens que dão conhecimento ao Congresso Nacional de dois vetos presidenciais.

Referem-se às seguintes proposições:

— Projeto de Lei nº 2.098-B-64, na Câmara e nº 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências;

— Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório, Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

A fim de conhecerem desses vetos esta Presidência convocou sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 7 de outubro do ano, em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar designa:

— quanto ao primeiro, veto os Senhores Senadores

Wilson Gonçalves — PSD; Silvestre Péricles — PTB; Mem de Sá — PL.

— quanto ao segundo, os Senhores Senadores

José Guimard — PSD; Bezerra Neto — PTB; Daniel Krieger — UDN (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Oscar Passos, por cessão do nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. OSCAR PASSOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando regressar, há poucos dias, da Europa, onde estive representando esta Casa na Conferência Interparlamentar de Copenhague, tomei conhecimento de que a imprensa do Rio de Janeiro divulgara, em meados de Agosto, notícias de um inquérito policial militar, realizado no Estado do Acre, que envolvia o meu nome como indiciado por corrupção.

Segundo as notícias, era eu acusado de haver recebido dois milhões de cruzeiros, em caráter pessoal e sem destinação específica.

O escândalo que a irresponsabilidade de alguns, a má fé e o espírito de vingança de outros e o sensacionalismo de certa imprensa conseguiram obter, levou à tribuna desta Casa o meu eminente companheiro de representação, Senhor Senador Adalberto Sena, que estigmatizou a maldade e defendeu o colega que, conforme ele mesmo declarou, estava sendo apunhalado pelas costas.

Agradeço comovido a intrepidez e a lealdade desse eminente e querido amigo.

Venho hoje, Sr. Presidente, perante o Tribunal dos meus pares, dar contas da minha conduta e esclarecer a opinião pública sobre o episódio.

Confirmando a versão que o Senador Adalberto Sena apresentou a este Senado e documentarei os fatos.

Realmente, por solicitação do então Governador do Acre, Sr. José Augusto de Araújo, contratei os serviços profissionais do eminente jurista desta Capital, Professor Ernani Cabral de Loyola Fagundes, para defender o Estado perante o Supremo Tribunal Federal, na ação em curso, que pedia a intervenção federal naquela unidade da Federação.

Acertamos os honorários no valor de dois milhões de cruzeiros, ficando a cargo do Dr. Loyola Fagundes as despesas, que fossem necessárias, com a publicação e divulgação da defesa apresentada.

Para início do pagamento recebi do Governo do Estado um cheque nominal, em nome daquele advogado, no valor de um milhão de cruzeiros, que entreguei ao Dr. Loyola Fagundes.

Dias depois, quando já estava pronta a defesa e publicada o trabalho na imprensa do País — aqui está um exemplar do jornal "O Globo", do Rio de Janeiro, edição de 9 de Janeiro do corrente ano, com a publicação integral da defesa — entreguei-lhe mais um milhão de cruzeiros em dinheiro.

Não ficou a meu cargo a legalização da despesa, que eu suponha ter sido feita diretamente entre o advogado e o Governo do Estado.

A revolução de 19 de abril depôs o Governador José Augusto e devassou-lhe a administração...

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OSCAR PASSOS — Pois não.

O Sr. José Guimard — A respeito da declaração de V. Exa. de que a Revolução depôs o Governador, desejava esclarecer que, na verdade, S. Exa. renunciou através de documento devidamente assinado, com firma reconhecida. No dia seguinte em face desse documento oficializado, esta firma reconhecida, é que se processou sua saída do Governo.

De maneira que não está bem que se diga que o Governador foi deposto. O Governador renunciou por sua própria letra, letra reconhecida, e

depois mandou um emissário levar o documento à Assembleia Legislativa. Esse fenômeno se poderia comparar com a renúncia do Sr. Jânio Quadros. Ao que me consta, o fato assim se passou.

O SR. OSCAR PASSOS — O escândalo de V. Exa. não altera o fato porque, em verdade, a renúncia do Governador José Augusto foi consequência da Revolução. Por isso, continuo na afirmativa de que a revolução depôs o Governador.

O Sr. José Guimard — Isto já é outra história.

O SR. OSCAR PASSOS — (Lendo) A revolução de 19 de Abril, depôs o Governador José Augusto e devassou-lhe a administração, encontrando, provavelmente, anotações com referência às importâncias remetidas, por meu intermédio, para pagamento daquele advogado.

Eis a origem do escândalo que alimentou o sadismo de muitos, durante alguns dias.

Agora, de regresso da missão que desempenhei na Europa, tomando conhecimento da acusação proferida o Professor Loyola Fagundes, que me forneceu o seguinte documento:

"Recebi do Sr. Senador Oscar Passos, a importância supra de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), relativa a meus honorários profissionais, a fim de, como advogado, apresentar a defesa ao Supremo Tribunal Federal no pedido de Intervenção Federal nº 34 contra o Estado do Acre defesa e a que foi publicada, integralmente, nas edições de "O Globo", do Rio de Janeiro, de 9 de Janeiro do corrente ano.

O recebimento da referida quantia foi feito em dias do mês de Janeiro de 1964, mas somente hoje, após a volta do aludido Senador Oscar Passos da Europa, o presente recibo me foi reclamado.

Assim, para seu documento, firmo o presente, que está devidamente selado.

Brasília, 14 de Setembro de 1964.

(a) Ernani Cabral de Loyola Fagundes

Exibido ao Senado o documento em original, com firma reconhecida e solícito à Mesa desta Casa que faça reproduzir a fotocópia autenticada, que entregarei à taquígrafia, junto ao meu discurso, no "Diário do Congresso."

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Eis os fatos. Eis os documentos. Agora Vossas Excelências poderão julgar-me, com conhecimento perfeito da verdade. E os meus amigos, especialmente aqueles dedicados companheiros de lutas, que seguem a minha orientação na política acreana, verificarão que não têm de me se envergonhar, pois o seu velho chefe não desmereceu da confiança e da consideração que sempre lhe tributaram.

Não posso, entretanto, Sr. Presidente, afastar-me desta tribuna, sem gritar bem alto a minha indignação, sem lançar perante a opinião pública do País o meu mais veemente protesto, contra o procedimento infame dos que se cevam no ódio e na vingança e buscam, no escândalo e na difamação a arma que não têm coragem de brandir pessoalmente, frente a frente; contra a irresponsabilidade de certos homens da imprensa, para quem a honra alheia nada vale, provavelmente porque também dão pouco valor à própria; contra a falta de respeito aos homens públicos, que se generalizam neste País.

Grito a minha indignação, porque os meus quarenta e muitos anos de serviços à Pátria, na paz e na guerra, na vida civil como na militar,

dão-me direito ao respeito dos meus concidadãos e devam colocar-me a salvo da brutalidade de certos sateladores, que se alimentam da insidiosa, do ódio e da maledicência.

A irresponsabilidade de certos homens da imprensa que confundem liberdade com licenciosidade e abusam do direito de escrever, acolhe, sem maior exame, tudo quando possa causar sensação, ainda que provavelmente invidioso, sem a menor consideração pelo bom nome ou pela honra do acusado.

Bem que a Associação Brasileira de Imprensa poderia iniciar uma campanha saneadora, expurgando do seu seio os elementos deletérios, que envergonham a classe dos profissionais da imprensa e não são dignos de ombrear com eles.

A má fé e o espírito de vingança de outros impediram que se chegasse, através de um pedido de esclarecimento, a que eu gestosamente accederia, à verdade dos fatos.

Foi a vaidade, foi o desejo de ferir, aliado ao jogo da baixa política, que deu origem à divulgação deturpada das conclusões de um inquérito, que não me apontava como culpado.

E o que se conclui do testemunho do Deputado Federal do meu Partido, Sr. Romano Evangelista, que interpelou o Governador do Acre, em Rio Branco, sobre a publicação escandalosa e recebeu a resposta de que a divulgação não fora autorizada por ele, nem eu estava envolvido no inquérito, porque o que constava do mesmo é que o dinheiro recebido por mim se destinava ao pagamento de um advogado de Brasília, contratado para defender o Estado.

A mesma afirmação fez o atual Governador do Acre do nosso companheiro, Sr. Senador Eduardo Asmar, quando lhe mostrou as conclusões do inquérito.

E agora, Sr. Presidente, chega-me às mãos um exemplar do jornal "O Acre", órgão oficial do Governo do Estado, de 16 de agosto de 1964, com a publicação integral das Conclusões do Inquérito Policial Militar, lá realizado.

Dessa conclusão consta, em meio à enumeração de pretensas irregularidades encontradas, o seguinte:

Fato nº 6 — Caso dos vales do Governador:

..... (Depois de referir diversos vales, que teriam sido tirados pelo Governador, dizem as Conclusões):

Aparece também um "vale" onde consta ter sido entregue ao Senador Oscar Passos a importância de Cr\$ 2.000.000,00, por ordem do Sr. José Augusto e que se destinava a pagar a defesa de um mandado de segurança impetrado contra o Sr. José Augusto. Ao que parece, pelo jogo dos números dos cheques, no depoimento do Sr. José Cardoso de Moura Brasil, houve uma confusão e troca de destinos de cheques. Vê-se pela relação de débitos do ex-governador que a importância entregue ao Senador lhe foi debitada, como de sua responsabilidade, e de fato o é.

Verifica, assim, o Senado, pelo próprio texto das Conclusões do Inquérito, que eu não fui arrolado como indiciado, nem apontado como tendo recebido dinheiros públicos, em caráter pessoal e sem destinação específica, como a imprensa escandalosa afirmou.

Se alguma coisa surgisse, no decorrer do Inquérito, que me pudesse incriminar, o seu encarregado, um simples Tenente, teria de encerrá-lo, para que um oficial de patente igual ou superior à minha — só General

de Divisão da Reserva do Exército — prosseguisse as investigações.

Nada disto ocorreu. O Tenente levou o inquérito até o fim, porque nada encontrou contra mim, conforme se vê claramente nas Conclusões publicadas.

Então resta apenas a deturpação, na imprensa escandalosa, de uma referência que nem de longe, me incrimina.

Sei, Sr. Presidente, quem está por trás desta insídia, quem forneceu os dados inverídicos à imprensa. Conheço aqueles que têm coragem de atacar-me de frente.

É bom, porém que se resguardem, que não abusem da convivência de que gozam, atualmente, junto ao Governador. Não o predisponham a praticar injustiças, nem o levem a irregularidades e crimes, que já praticaram no passado e ainda não saldaram perante a justiça.

São estes os meus detratores. Eu os conheço bem.

São os mesmos homens que eu já segurei pela gola.

O temporal! O mores!

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OSCAR PASSOS — Com muito prazer.

O Sr. José Guimardes — Seria bom que V. Exa., numa afirmação grave como a que faz, positivasse, neste assunto, quem V. Exa. admite estar por trás das publicações da Imprensa. Como estou presente e represento o Partido contrário ao de V. Exa. no nosso Estado, quero crer que V. Exa. não tenha a coragem de afirmar que um seu companheiro de bancada tomara parte na publicação dos órgãos de imprensa do Rio de Janeiro e São Paulo a respeito desse assunto. Desejaria que antes de deixar a tribuna, de vez que levantou a suspeição — V. Exa. dissesse se atribui o fato ao chefe do Partido adversário.

O SR. OSCAR PASSOS — Abolutamente nobre Senador. Rendo-lhe o público a homenagem de dizer que V. Exa. sempre se portou na política como adversário leal e digno. Jamais tive em relação à pessoa de V. Exa., como à de vários elementos de seu Partido, queixas quanto a falta de lealdade. Mas V. Exa. conhece a política acreana e os homens que lá labutam, e sabe perfeitamente, pelas entrelinhas do meu discurso, a quem me dirijo.

O Sr. José Guimard — V. Exa. vai me permitir que volte ao assunto. Faz-me V. Exa. justiça em reconhecer que não toquei em inquérito enquanto V. Exa. não voltasse a esta Casa. Desejava fazê-lo na presença de V. Exa. Na questão de dinheiros públicos não acredito que V. Exa. estivesse, de fato, criminosamente envolvido nesse inquérito. Mas, não quero deixar de dizer da imprudência, da inconveniência de ser portador, como parlamentar, como Senador da República de dinheiro destinado a um simples advogado da Capital da República.

O SR. OSCAR PASSOS — Agradeço o juízo que V. Exa. faz a meu respeito. (Muito bem. Muito bem)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR OSCAR PASSOS EM SEU DISCURSO:

"Recebi do Sr. Senador Oscar Passos a importância supra de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), relativa a meus honorários profissionais, a fim de, como advogado, apresentar a defesa ao Supremo Tribunal Federal no Pedido de Intervenção Federal nº 34, contra o Estado do Acre, defesa essa que foi publicada, integralmente, nas edições de "O Globo", do Rio de Janeiro, de 9 de Janeiro do corrente ano.

O recebimento da referida quantia foi feito em dias do mês de janeiro de 1964, mas somente hoje, após a volta do aludido Senador Oscar Passos da Europa, o presente recibo me foi reclamado.

Assim, para seu documento, firmo o presente, que está devidamente selado.

Brasília, 14 de setembro de 1964.
— Ernani Cabral de Loyola Fagundes.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Renato Silva.

O SR. RENATO SILVA:

(Lê o seguinte discurso) — Há poucos dias atrás, movido por imperativos de minha formação cristã e arrastado para mais uma dolorosa dúvida por constantes denúncias de órgãos de nossa imprensa — notadamente o "Correio da Manhã" — formulei nesta Casa um apelo ao eminente Marechal Castello Branco para que mandasse apurar a ocorrência ou não de tratamento desumano de presos políticos em alguns setores de repressão organizados depois da Revolução de 19 de abril.

Tal pronunciamento, Sr. Presidente, feito por um apagado e desconhecido suplente de Senador, encontrou ampla ressonância nos órgãos que fazem a opinião Nacional num evidente e incontestável sintoma de que a alma e o coração dos brasileiros — sensíveis e sentimentais — já começavam, como então afirmei, a envolver-se com a neblina de uma angustiada dúvida.

Hoje, volto à Tribuna do Senado para cumprir, com satisfação, o dever de registrar, nos anais desta Casa, o contentamento que me domina e o orgulho que, como brasileiro, me sinto possuído, ao verificar que o respeitável Presidente da República, tão logo sentiu avolumarem-se as apreensões manifestadas pela nossa imprensa, determinou à Chefia de sua Casa Militar que em São Paulo, Recife, Salvador e na Guanabara, averiguasse a procedência ou não, das denúncias de abusos e de excessos praticados por elementos dos chamados "setores de repressão".

É a seguinte a nota que a Casa Civil da Presidência da República mandou divulgar hoje, na imprensa escrita e falada de todo o País:

"Em face das denúncias ultimamente veiculadas pela imprensa ou encaminhadas à Presidência, sobre torturas físicas e morais praticadas contra indiciados em inquéritos e investigações sumárias procedidos em São Paulo, Recife, Salvador e Rio de Janeiro, o Senhor Presidente da República determinou, sem prejuízo de providências já anteriormente recomendadas, a ida do Chefe do Gabinete Militar àquelas capitais, a fim de buscar minuciosas informações para a adoção de providências imediatas, e assegurar a vigência de todas as franquias constitucionais.

Outrossim, relativamente à divulgação de violências que se teriam verificado na Base Aérea de Cumbica (SP), o Chefe do Gabinete Civil informou que o Senhor Presidente da República determinou ao Brigadeiro Comandante da IV Zona Aérea convidasse altas personalidades da

capital paulista, inclusive representantes da Ordem dos Advogados, da Cruz Vermelha e da imprensa, a visitarem aquela base com o objetivo de ouvirem os presos e demais pessoas ali sujeitas a investigações, comprovando assim o tratamento que lhes é dispensado.

Quanto à denúncia formulada em torno da morte, no Hospital Central do Exército, em consequência de maus tratos, do sargento Manoel Alves de Oliveira, o Senhor Ministro da Guerra já ordenou a abertura imediata de sindicância.

Oportunamente os resultados das mencionadas investigações serão levados ao conhecimento público".

O quanto é bom e confortador registrar fatos como esse que demonstram o alto senso de responsabilidade, a compreensão e o sentimento de dever daquele que ora tem em boas mãos o destino do País.

A atitude tomada pelo eminente Marechal Castello Branco, tenho absoluta e profunda convicção, não é uma atitude meramente política, mas uma afirmação de sua serena, mas determinada intenção de assegurar para os brasileiros a vigência efetiva de todos os preceitos constitucionais.

Por isso congratulo-me com o povo brasileiro. Razões como essas me levam a encarar o nosso futuro com maior confiança. Por demonstrações de tal natureza continuo a ter uma inabalável crença na nossa destinação histórica, pois sempre fui convencido de que a democracia no Brasil não é um sistema imposto por esquemas doutrinários de comportamento político, mas uma condição inseparável da nossa maneira de ser como povo e como Nação, e uma inalienável e eterna prerrogativa que só nos permite viver, construir e buscar o nosso futuro, sob um clima de respeito à liberdade e sob as garantias da Justiça.

Pelo alto e prestigioso intermédio do eminente Senador Daniel Krieger, Líder do Governo, quero manifestar ao Sr. Presidente da República o agradecimento daqueles que representam e em especial o meu agradecimento de brasileiro, pela atitude que tomou para evitar a proliferação dos descrescentes, numa hora que precisamos crer, e para evitar a persistência de angustiadas expectativas, numa hora em que devemos estar possuídos da maior confiança.

Vale ainda observar que, a designação de um militar do gabarito moral, do alto nível de honradez e do reconhecido comportamento de democrata do General Ernesto Giesel, para, pessoalmente, apurar as denúncias formuladas, além de ser uma segurança de que o Sr. Presidente da República quer, efetivamente, um completo esclarecimento das denúncias, é uma garantia de que serão reprimidos os abusos porventura existentes e tomadas todas as medidas para impedir a repetição ou a ocorrência de episódios que envergonhem e que aviltem as tradições cristãs do povo brasileiro.

Este o registro que cumpro o dever de fazer constar nos Anais desta Casa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador José Guimard.

O SR. JOSÉ GUIOMARD:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente — Srs. Senadores. O prestigioso jornal "O Globo" do Rio de Janeiro, publicou na semana passada, sob o título "O Juiz Diz Que Não Tem Nada com a Corrupção",

carta do Dr. Sandoval d'Avila que é um sinal dos tempos! Vou lê-la, embora a contragosto. Não será mau, sejam encontrados nos anais desta Casa, documentos que retratem a triste época em que vivemos. As gerações porvindouras saberão assim, até que ponto havíamos chegado. Não é necessário tecer comentários, pois a carta prova a loucura que infelizmente tomara conta do Estado do Acre. Eis a carta-confissão:

"Em sua edição do dia 15 deste mês, o GLOBO noticiou haverem sido indiciados por corrupção, no Acre, um ex-governador, um juiz e dois senadores. O juiz sou eu. Por isso, apresse-me em tornar públicos os necessários esclarecimentos, a fim de que não paire sobre minha dignidade e probidade funcionais qualquer dúvida menos airosa. Em agosto de 1963 — há um ano portanto — O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal designou-me para presidir as eleições municipais na cidade de Rio Branco. Posteriormente, a jurisdição foi prorrogada sobremente, por falta de juizes, minha as comarcas de Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, tarefa ingente que, com sacrifícios de toda ordem, consegui levar a bom termo, depois de quase dois meses de permanência naquele Estado. Realizadas as eleições a 1 de setembro de 1963, no dia 13, já estavam concluídas as apurações e proclamados os eleitos. No dia 19 do mesmo mês, quando minha jurisdição no Acre já se havia esaurido e quando, por conseguinte, eu não era, ali mais que um simples cidadão, contrai um empréstimo cambial com o Dr. Anibal Miranda Ferreira da Silva, então Prefeito eleito e empossado de Rio Branco, na quantia de três milhões de cruzeiros, que me foi entregue por meio de cheque bancário nominal contra uma nota promissória de igual valor vencível a um ano de data. Dita operação não pode ser considerada crime, porque é prevista em lei. Além, admitindo-se "ad-argumentandum", que se tratasse de uma doação pura e simples, ainda assim tal fato não caracterizaria qualquer ilícito penal, pois teria sido mera cortesia do Governo, do Estado do Acre em reconhecimento aos grandes e indelevelis serviços que prestei voluntariamente aquela unidade da Federação, já que por lei, sendo inamovível, não estava na obrigação de deslocar-me de minha comarca — Boa Vista de Roraima, a mil e quinhentos quilômetros de distância — para atender à designação do mencionado Egrégio Tribunal. O IPM, em que envolvi, ram capciosamente o meu nome, só pode ter sido fruto da intriga e da solécia gratuitas, muito comuns nas pequenas cidades do interior brasileiro, que se aproveitaram dos parcos conhecimentos jurídicos de um oficial de patente inferior para — em meio à confusão reinante — pretender atirar lama sobre minha honra e caráter libados".

O SR. JOSÉ GUIOMARD (Lendo) — Vejam os senhores Senadores! Menos de uma semana, depois da apuração do pleito eleitoral para a Prefeitura, o Juiz que o presidiu, declara ter contraído com o Prefeito eleito, e empossado, Anibal Miranda, empréstimo de três milhões de cruzeiros... Isto porque, segundo o juiz Sandoval, já não era ali mais do que um cidadão. Santa ingenuidade! Não saberia o juiz que o dinheiro não era do Sr. Anibal mas

sim que foi na Fazenda Pública que se encontrou o documento, talvez o canhoto do cheque nominal, relativo ao pagamento; não saberia o inocente Juiz, que o Tezouro Estadual não é banco de empréstimos pessoais, sem juros?! E pasmem os noores colegas! Diz o Sr. Juiz que mesmo em se tratando de doação pura e simples (lexical)... teria sido mera cortesia do Estado do Acre, pelos notáveis serviços que lá deixou. Sui que tempo, em que lei, em que terra, Sr. Presidente, o Meritíssimo Sandoval descobriu que o Poder Executivo pode arbitrar, por sua conta e risco, cortestas dessa natureza?! Ainda por cima, em metal sonante, e logo de pois de uma leição!

Sr. Presidente. O outro Poder da República, o Judiciário, Poder mais alto de todos, ha de ter alguma maneira de coibir abusos desse jaez!

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ GUIOMARD
Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira — Acresce que o Juiz disse que não tinha obrigação de fazer substituições em outras comarcas. Não tem razão pois é obrigado a fazê-las sempre que houver a falta de um Juiz. De forma que ele não fez um ato de generosidade, não foi compelido por imposição ilegal. Foi legalmente designado para fazer substituições em outras comarcas, na ausência do Juiz.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Acresce que, não existindo Tribunal Eleitoral no Acre cabe ao Tribunal de Brasília superintender essas eleições. O Tribunal de Brasília não podia lançar mão do Tribunal de Justiça dos territórios, como se fôsse um território com relação à justiça eleitoral.

O Sr. Heribaldo Vieira — Isso ocorre em todos os Estados, quando há falta de Juiz. Não é somente no Estado do Acre.

O SR. JOSÉ GUIOMARD
Agradeço o parte de V. Exa.

O juiz Sandoval considera o inquérito do Acre, mera intriga provinciana em que teria caído o seu encarregado, oficial de patente inferior. Ora, Senhores Senadores, a patente é uma coisa, e o inquérito outra. É óbvio que pode haver patente baixa, e inquérito alto. A carta condena quem a subscreve. Faça-se a sua juntada aos autos do I. F. M. e vamos ver o que acontece!

Além, já se sabia a história desses três milhões entregues ao Senhor Sandoval d'Avila. Mas antes da publicação da curiosa carta, de boa fé estava eu imaginando, o governo do Acre houvesse apenas ajudado o Meritíssimo nas suas andanças de fiscalização, de mesa eleitoral em mesa eleitoral, pagando também a alimentação dos mesários, ou talvez até construindo as cabines indelevelis cousas que as vezes no interior são feitas à última hora... sem verbas próprias!

Mas não foi assim, infelizmente. Vem o indiciado e confessa com calma e leviandade, tratar-se de empréstimo à sua pessoa, e acrescenta que mal não haveria, se o dinheiro lhe fôsse dado... sem mais nada!

Diante disto, e depois disto, não sei se como acabar esta comunicação, Sr. Presidente, para cuja necessidade quem primeiro me chamou a atenção foi um digno representante do outro Estado, o nobre embaixador de Sergipe, Heribaldo Vieira também sumamente surpreso, com aquela carta publicada pelo "O Globo". Vou concluir, Sr. Presidente, esperando apenas —

— Ó temporal! Ó Mores! (Muito bem. Muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Sebastião Acher.
Vicentino F. eire.
Joaquim Parente.
João Agripino.
Jefferson de Aguiar.
Lino de Mattes.
Moura Andrade.
José Elias.
Mello Braga.
Antônio Carlos. (10)

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*) — Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente. (Pausa).

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à Ordem do Dia. Há presentes 35 Srs. Senadores.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição, nº 3, de 1964, de iniciativa do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, que altera o art. 147 e suprime o § 2º do art. 156 da Constituição (sobre aquisição, uso e distribuição da propriedade), tendo parecer favorável, sob nº 690, de 1964, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 368, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra 1 e 274, letra b, do Regimento Interno, requerido adiamento da votação do Projeto de Emenda à Constituição número 3, de 1964 (S.F.) a fim de ser feita na sessão de 25 do corrente.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1964. — *Desiré Guarany*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*) — O projeto sai da Ordem do Dia e a ela voltará na sessão de 25 do corrente.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 363, de 1964, em que o Sr. Senador Dabiej Krieger (Líder da União Democrática Nacional (solcita urgência, nos termos do art. 326, nº 5.C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964 que cria o imposto único sobre os minerais no País e dispõe sobre o produto da sua arrecadação, institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se assentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto figurará na Ordem do Dia da 4ª Sessão Ordinária que se seguirá à presente.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição, nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 2 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

O projeto lido não poderá ser votado na presente sessão, por insuficiência de quorum. Por se tratar de projeto de emenda à Constituição, exige quorum qualificado.

Entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963 (nº 3.204-C-61, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e em Agronomia, tendo pareceres (ns. 859 e 862, de 1964) das Comissões: — de Legislação.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 9

Ao Artigo 1º:

Acrescente-se, depois da palavra "Veterinária": "... e de Assistência Social, ..."

Ao Artigo 4º (letra a)

Acrescente-se, depois da palavra "Veterinária": "... e de Assistência Social ..."

Justificação

Os Assistentes Sociais pertencem à categoria profissional de nível técnico científico. O curso que fazem, em escolas de nível superior, tem a duração de quatro (4) anos.

Esses profissionais, por suas atividades, estão intimamente ligados ao do Serviço Social Rural, aos Serviços Médicos-Sociais, ao Serviço Social do Trabalho, e todos os mais que se algum modo se vinculam à medicina social e à assistência rural.

Conseqüentemente, os Assistentes Sociais participam de todas as organizações, setores, entidades e atividades onde médicos, agrônomos e Veterinários também trabalham.

A eles portanto, é devido também um "salário-mínimo profissional".

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1964. — *João Agripino*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*) — Em discussão o Projeto e a Emenda que acaba de ser lida. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra declaro encerrada a discussão.

O Projeto sai da Ordem do Dia a fim de que, sobre a Emenda do Plenário se pronunciem as Comissões.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 16, de 1964 (nº 4.660-C-62 na Casa de Origem), que institui prioridade absoluta para os feitos eleitorais, e dá outras providências, tendo pareceres (sob números 145 e 918, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça: 1º — solicitando esclarecimentos da Mesa da Câmara sobre divergência a que se refere (Diligência cumprida, com resposta da Câmara enviando novos autógrafos); 2º — pela aprovação.

Em discussão o Projeto. (Pausa) Nenhum Senhor Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 16, DE 1964

Nº 4.660-C-62, na Câmara dos Deputados)

Institui prioridade absoluta para os feitos eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os feitos eleitorais terão prioridade absoluta na participação

do Ministério Público e na dos juizes de todas as Justiças e instâncias.

§ 1º Consideram-se feitos eleitorais as questões levadas a Justiça que tenham por objeto o provimento ou o exercício dos cargos eletivos.

§ 2º Na segunda instância, para a referida prioridade ser cumprida, serão convocadas sessões extraordinárias, quando preciso.

Art. 2º Os que infringirem o disposto no art. 1º cometem o crime de responsabilidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Auro Moura Andrade):

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1964 (nº 420.B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) — para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos, tendo pareceres sob ns. 760, 761, 762, de 1964, das Comissões: I — Sobre o projeto: — da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, oferecendo a emenda número 1-CCJ; — de Educação e Cultura, favorável; — de Finanças, favorável. II — Sobre a emenda: — de Educação e Cultura favorável — de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto com a emenda.

OSR. AURÉLIO VIANA:

Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

OSR. AURÉLIO VIANA:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, para que não passemos toda a tarde ouvindo sobre projetos que deverão ser aprovados ou rejeitados pelo Senado sem qualquer observação, sem qualquer discussão sobre os mesmos, é que uso da palavra para dizer alguma coisa a respeito deste de nº 24.

Primeiramente, Senhor Presidente, se aprovada a emenda apresentada ao projeto em causa, o mesmo perderá toda a sua finalidade, não haveria motivo para sua aprovação, estará liquidado de pleno direito. De fato, estaríamos votando uma proposição inócua, para darmos apenas uma satisfação à viúva do extinto pensador, parlamentar e professor, da nossa capacidade de colaborarmos com a sua ideia de ver a obra da qual que tanto lhe interessa seja conhecida aqui e alhures.

Ora, o objetivo do Executivo é a abertura do crédito especial de vinte milhões de cruzeiros para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos. E a emenda suprime, justamente, os vinte milhões de cruzeiros com essa destinação. Então, o projeto perdeu o objetivo.

Há dois argumentos que me chamaram a atenção, e que foram apresentados para eliminação desse projeto, eliminando-se o ser Art. 5º. O primeiro é que o Poder Legislativo não abre crédito; autoriza a abertura de crédito a critério do Poder Executivo (Constituição, Arts. 65, Inciso VI, e 75), de acordo com as disponibilidades do Tesouro.

Para mim, é doutrina nova a adotada pela Comissão de Constituição e Justiça, que aceitou o parecer do relator, Senador Jefferson de Aguiar.

Estamos proibidos, pela Constituição da República, de abrir crédito para a execução de uma obra? O nosso Poder chega apenas aos limites da autorização? Podemos determinar ou não que o Executivo realize uma obra, abrindo o crédito necessário para tal?

A Comissão de Finanças, aceitando o parecer do Senador Argemiro de Figueiredo, conclui pela aprovação do projeto, com a emenda supressiva, a que suprime o artigo 5º. Mas o Parecer Argemiro de Figueiredo declara: (Lê:)

"A douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria, apresentou emenda suprimindo o art. 5º do projeto, que é exatamente a parte substancial do mesmo. Tal artigo é o que abre o crédito de Cr\$ 20.000.000,00 para custear as despesas com a edição."

Ora, se a parte substancial do projeto é o art. 5º suprimido esse artigo fica o acessório. Está o projeto mutilado na sua parte essencial; não mais germinará, não mais produz efeito. É um projeto morto. Temo levar ao Executivo um defunto, um cadáver, um ser que não tem vida e não produz vida. Seria melhor rejeitarmos o projeto, se ele fere o Ato Institucional, a que não alude nenhum dos relatores de qualquer das Comissões que o examinaram.

Sei, Senhor Presidente, que muitas instituições são assim como esse projeto; mortas, porque mutiladas no que é de mais essencial. Não têm vida; por isso não produzem vida, por isso não geram, por isso não fecundam.

Com estas palavras, não quero dar a entender que esta instituição chegou a esse ponto: é verdade que ela pouco discute, pouco debate. Vota.

Senhor Presidente, a aprovação deste projeto sem o artigo 5º, não direi que é farsa que estaríamos cometendo, mas é um absurdo que vamos cometer. Não tem mais sentido o projeto; perdeu o seu valor; não tem mais finalidade. Gargalhariam de nós se aprovado o projeto, porque sabemos que ele não tem significação nenhuma sem o seu artigo 5º. (Lê):

"Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a viúva Carlos Campos — D. Maria das Dores Brochado Campos — no plano editorial de divulgação das obras completas do pensador brasileiro.

Parágrafo único. Essa colaboração se dará sem prejuízo dos direitos autorais a ela pertencentes exclusivamente.

Artigo 2º. O auxílio far-se-á com a edição e, se possível, a tradução, para outras línguas dos livros do Professor Carlos Gomes.

Artigo 3º. O Ministério da Educação e Cultura, com a colaboração do Centro Brasileiro de Pesquisas, do Instituto Nacional do Livro e do Instituto Brasileiro de Estudos Pedagógicos providenciará a imediata execução da presente lei, em entendimentos com a Editora Cardal organizada para aquela edição".

Há aqui, um enderço certo: é uma editora que foi organizada para a edição a que se propõe das obras do pensador Carlos Gomes.

"Artigo 5º. Fica aberto pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito de Cr\$ 20.000.000,00 para cumprimento da presente lei".

Então, não será cumprida a lei. As obras não serão editadas e, muito menos, traduzidas, porque falta o

principal o dinheiro para a sua execução.

Assim, Senhor Presidente, quando tanto se luta para que alguns dos nossos pensadores sejam conhecidos, ler o parecer do Senador Pessoa de Queiroz, nobre representante do Estado de Pernambuco, citando Tobias Barreto, dizendo que este País padece da falta de filósofos.

No campo da tecnologia, temos aparecido. Grandes cientistas vão surgindo neste País. A figura discutidíssima do denominado "pai da aviação", um brasileiro ilustre — Santos Dumont; grandes pesquisadores, como Oswaldo Cruz, Chagas, etc., nasceram neste chão, e projetaram o nome de nosso País internacionalmente; grandes romancistas fizeram o Brasil conhecido no mundo inteiro. Graciliano Ramos, — mais perto de nós — e tantos outros, cujos nomes seria ocioso mencionarmos; Mário Ramos, Nina Rodrigues, também projetaram o nome deste País internacionalmente; Lattes é figura conhecida. Nos desportos temos verdadeiros artistas, assim como no futebol, na arte nobre da raquete, tênis. No entanto temos tido muito poucos filósofos, — não sei se já os tivemos, ou se os temos.

Surge uma figura, cuja obra se deseja propagar, para conhecimento, principalmente, da nossa juventude e do mundo inteiro, e se obstaculiza sua propagação, tira-se-lhe o principal. Tira-se-lhe o *fleur mignon* e deixa-se-lhe a ossada.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite Vossa Excelência um aparte.

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Querida, apenas assinalar que Graciliano Ramos, cujo nome Vossa Excelência acaba de relembrar, numa edição oficial das "Memórias do Cárcere", seria um grande serviço em prol da democracia.

O SR. AURELIO VIANA — Exatamente. Ela que tanto necessita, para opulentar-se e criar raízes, dos seus homens de pensamento e de ação.

Não encarceremos a inteligência brasileira, impedindo que ela se projete, não encarceremos a cultura brasileira, impedindo que dela tonem conhecimento o nosso povo, a nossa gente, a nossa estudiantada e os interessados, no mundo inteiro.

Eu não voto a favor deste projeto como está. É mutilação que repilo. E como se não houvesse projeto algum. Sancionado pelo Senhor Presidente da República, seria lei inócua, como que inexistente, satisfação que não satisfaz a ninguém.

Afinal de contas, situou muito bem a questão o Senador Argemiro de Figueiredo quando, em analisando a proposição, noutros termos, acentuou que ela perdera a sua razão de ser pela perda da sua substância vital.

Lamento a destinação deste Projeto. Será aprovado mutilado, é como se tivesse sido rejeitado. Lamento que, numa época em que tanto necessitamos de conhecimentos, a nossa cultura vde, fuja do País, segundo se apregoa.

Felizmente, houve, hoje, determinação — a que se referia um nobre polega Senador — no sentido de que as denúncias de sevícias nos cárceres do Brasil sejam apuradas.

O Governo não contestou, mandou abrir inquérito já é alguma coisa. Serão apuradas as responsabilidades. E a interrogação, a grande interrogação.

Clamou a imprensa, refletindo o estado d'alma da nossa gente; vozes elevaram no Parlamento Nacional, clamando, solicitando providências, pedindo a atenção do Chefe do Exe-

cutivo para denúncias apresentadas documentadamente, porque o povo brasileiro não aceita, nem para discutir, que as nossas Forças Armadas se tivessem transformado naquilo que os escravagistas quiseram que elas se transformassem no passado, em "capilães do maloi"; no presente, em seviciadores. Há humanismo nelas; há desejo de solução para os problemas nacionais, nelas.

Falo em tese. E o povo brasileiro não acreditaria, como não acredita, que elas se tivessem subordinando a certos governadores tresloucados, perseguidores, verdadeiros vampiros do sofrimento alheio e das liberdades democráticas.

O estudante angolês foi seviciado, foi maltratado. Hoje estampa o "Correio da Manhã", a confirmação das suas denúncias, para um Brasil estarrecido e para um mundo mais estarrecido ainda.

Não são esses os nossos métodos. Não são esses os métodos para a implantação de uma genuína Democracia no País.

Confirma-se a tortura na Guanabara. São torturados presos políticos, cidadãos indefesos. Confirma-se isto.

Senhor Presidente, a nossa alma repele tais métodos. Só fascistas, para fascistas, os aplaudiria.

Desejo, sincermente, que a obra desse pensador brasileiro seja conhecida, seja imprensa. E o Presidente da República, que é um homem de cultura, que ama as artes — dizem os jornais que Sua Excelência é um dos maiores frequentadores de sessões teatrais na Guanabara — que é homem lido, e que, quando termina um daqueles espetáculos, com uma simplicidade espartana, ele vai cumprimentar os artistas, incentivando-os; eu desejo que, sendo Sua Excelência um homem de pensamento, um humanista, se tomar conhecimento deste Projeto, o atualize; ou então, determine que o Ministério da Educação, entregue a um Lacerda, mas não o da Guanabara, constitua uma Comissão, não de inquérito mas de homens cultos — e ainda os há no País — para estudar as obras dos nossos grandes pensadores, mandando-as para conhecimento particularmente da nossa juventude, da nossa mocidade.

Agora fui avisado de que a Comissão Especial que vai estudar o processo da compra, pelo Brasil, das concessionárias, creio que da *Bond and Share*, está reunida. E como pertence àquela Comissão deixo a tribuna, e também o meu voto contrário à emenda porque favorável ao projeto, como nos chegou da Câmara dos Senhores Deputados, sem qualquer mutilação.

Se a Lei é autorizativa, deixemos que o Presidente intente os meios de executá-la, ou não.

Este é o processo mais lógico no caso vertente.

Era, só, Senhor Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE: (Moura Andrade) — Continua a discussão. (Pausa)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, sem prejuízo da emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

OSR. AURELIO VIANA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, queiram verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação da votação requere-

da pelo nobre Senador Aurélio Viana.

Acha-se reunida a Comissão Mista que deverá dar parecer sobre o projeto relativo à compra das concessionárias. Esta Presidência suspenderá, por alguns instantes, a presente sessão, e fim de que torne possível venham a plenário os Srs. Senadores que ali se encontram, para que se proceda à verificação da votação requerida pelo Sr. Senador Aurélio Viana.

Está, pois, suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 16 horas e 15 minutos e reaberta às 16 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo Sr. Senador Aurélio Viana.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e levantaram-se os que o rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor do projeto 25 Srs. Senadores e contra, nenhum.

Não há número.

Vai-se proceder à chama, de Norte para Sul.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam SIM, os Srs Senadores:

- Adalberto Sena
- Edmundo Levi
- Pedro Carneiro
- Lobão da Silveira
- Sebastião Archer
- Joaquim Parente
- Menezes Pimentel
- Gonçalves de Abrantes
- João Agripino
- Barros Carvalho
- Pessoa de Queiroz
- Silvestre Péricles
- Heribaldo Vieira
- Dilton Costa
- José Leite
- Aloysio de Carvalho
- Antônio Balbino
- Josaphat Marinho
- Jefferson de Aguiar
- Eurico Rezende
- Raul Giuberti
- Afonso Arinos
- Benedicto Valladares
- José Elias
- Lopes da Costa
- Mello Braga
- Antônio Carlos

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Votaram em plenário 27 Srs. Senadores. Votaram na Comissão Especial os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco, Walfredo Gurgel, José Ermírio, José Guimarães, Victorino Freire, Diseré Guarany e Martins Júnior, nos termos do Art. 289, do Regimento Interno, que diz o seguinte:

"Nos casos de votação simbólica ou nominal e nas eleições, os votos dos Senadores presentes às reuniões das Comissões, sobre matéria em apreciação no Plenário serão tomados pelos respectivos Presidentes e por estes comunicados à Mesa, interrompendo-se para esse fim os trabalhos das Comissões."

Assim sendo, ao todo temos 36 votos.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 34, DE 1964 (Nº 420-B, de 1963, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a viúva Carlos Campos — D. Maria das Dores Brochado Campos — no plano editorial de divulgação das obras completas do pensador brasileiro.

Parágrafo único. Essa colaboração se fará sem prejuízo dos direitos autorais e ela pertencentes exclusivamente.

Art. 2º O auxílio far-se-á com a edição e, se possível, a tradução para outras línguas dos livros do Professor Carlos Campos.

Art. 3º O Ministério da Educação e Cultura, com a colaboração do Centro Brasileiro de Pesquisas, do Instituto Nacional do Livro e do Instituto Brasileiro de Estudos Pedagógicos providenciará a imediata execução da presente lei, em entendimentos com a Editora Cardal, organizada para aquela edição.

Art. 4a. O Departamento de Imprensa Nacional dará imediatamente andamento à impressão, já autorizada, da obra "Nouveaux Apports à la Theorie de la Connaissance" e da versão inglesa de "O Mundo como Realidade", cujas traduções foram executadas pelo autor.

Art. 5º. Fica aberto pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito de Cr\$ 20.000.000,00 para cumprimento da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação da emenda.

Em votação a emenda de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores, que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Suprima-se o art. 5º.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria vai à Comissão de Redação.

Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 116, de 1964 (número 1.157, de 1955 na Casa de origem) que revoga o artigo 3º do Decreto número 22.785, de 31 de maio de 1963, que veda o resgate dos afloramentos de terrenos pertencentes ao domínio da União e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob o número 828, de 1964, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra no nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação. — Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente, esse projeto é oriundo da Câmara dos Deputados e, como se vê, tem o objetivo de revogar o Artigo 3º do Decreto-lei número 22.135, de 31 de maio de 1933, que dispõe sobre os juros de mora a que seja condenada, expressamente, a Fazenda Pública.

No artigo 2º, o projeto estabelece: "Nos pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e autarquias, em virtude de sentença judiciária, serão nêles incluídos os juros moratórios contados até a véspera do cumprimento dos precatórios".

Senhor Presidente, o projeto promove uma alteração substancial na legislação vigente. O artigo 3º, que se pretende revogar, tem a seguinte disposição:

"A Fazenda Pública, quando expressamente condenada a pagar juro de mora, por este só responde da data da sentença condenatória, com trânsito em julgado, se se tratar de quantia líquida e de sentença irrecorrível que, em execução, fixar o respectivo valor, sempre que a obrigação for líquida".

Ora, Senhor Presidente, revogar essa disposição significa suspender a Fazenda, com condenações de juros de mora, de valores imprevisíveis.

Sem que queira citar outros exemplos, peço a atenção do Senado para as demandas relativas a servidores públicos que ingressam em Juízo com ação de reintegração, nos casos de demissão; e, quando a Fazenda é condenada a reintegrar, condena igualmente a pagar os vencimentos atrasados. Mas só quando a sentença se torna irrecorrível e se fixa o valor certo do pagamento de atrasados, é que começa a contar os juros de mora devidos pela Fazenda, porque, a rigor, a Fazenda não está obrigada ao pagamento a que foi condenada, senão depois de transitada em julgada a sentença.

Portanto, os juros de mora só podem começar a correr quando a obrigação da Fazenda se tornar certa, nunca enquanto for duvidosa. A Fazenda pode ser condenada, em primeira instância, a um determinado pagamento, e ser absorvida desse pagamento na instância superior. Pode ser confirmada a decisão na instância superior. Então, a partir daí é que ela é obrigada ao pagamento. Se não o fez, o crédito é remetido ao Tribunal de Recursos e, através de inscrição, e pela ordem cronológica das inscrições, os pagamentos são feitos à proporção das dotações orçamentárias votadas pelo Congresso. De modo que, quando a Fazenda não pode atender ao pagamento integral de seus débitos, decorrentes de sentenças judiciais, fica compelida ao pagamento dos juros de mora em quanto a precatória não for cumprida. Mas é evidente que a Fazenda não pode ser condenada ao pagamento de juros de mora a contar da data em que de fato se gerou a obrigação.

Sem querer entrar em detalhes do fato, porque creio que o raciocínio por mim exposto já é bastante para convencer o Senado do perigo do projeto, quero insistir apenas num ponto.

O Sr. Afonso Arinos — V. Exa. tem toda a razão.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Nosso colega, Ministro Milton Campos, subscreveu o célebre memorial, o "Manifesto dos Mineiros". Em consequência desse seu gesto, de rebeldia, mas de patriotismo, S. Exa. foi

demitido do cargo que tinha na Caixa Econômica Federal.

O Sr. Afonso Arinos — Como eu, do Banco do Brasil!

O SR. JOÃO AGRIPINO — Como V. Exa. do Banco do Brasil. O Sr. Ministro Milton Campos ingressou em Juízo com a competente ação de reintegração. Recordo-me de que S. Exa. era Deputado Federal, como eu, quando sua ação obteve o julgamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, decisão essa que mandava reintegrá-lo, condenando a Fazenda ao pagamento dos atrasados — não sei precisar a importância.

Veja V. Exa., Sr. Presidente, o tempo decorrido entre a data da publicação do "Manifesto dos Mineiros" e a decisão do Supremo Tribunal Federal, portanto, decisão definitiva. Creio que essa decisão foi proferida em 1954 e o "Manifesto dos Mineiros" dado a público em 1943, decorridos, portanto, 11 anos. Os juros de mora passaram a ser contados da data da decisão do Supremo. Imagine V. Exa., Sr. Presidente, se fossem contados juros de mora de 6% sobre os vencimentos que o Supremo mandou pagar de atrasados ao Sr. Milton Campos, desde 1943.

Em alguns casos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não seria exagerado afirmar que os juros de mora poderiam ser superiores ao valor da condenação total, tal o decurso que, muitas vezes, ocorre nas decisões dos recursos judiciais.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Não é, propriamente, uma impugnação, mas lembro a V. Exa. certas particularidades. Imagine-se que, decidido um processo na Justiça local, o representante da União, na instância superior, retenha o processo atrasando a decisão final. Será razoável, também, que o interessado seja prejudicado na contagem de juros por um ato anormal, irregular?

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exa. cita uma hipótese de retardamento de julgamento de um feito por ação dolosa de um representante da União.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas é um procedimento muito comum.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Uma ação proposita para retardamento de um julgamento. Não posso legislar à base de uma exceção. Se assim fosse, legislaria para o caso da exceção. Quando ficasse comprovado que o representante da União retivesse o feito por tempo indeterminado, nesse caso autorizaria a contagem dos juros de mora.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pois não.

O Sr. Afonso Arinos — Acho, inclusive, que essa legislação circunstancial aplicada à situação suscitada pelo nobre Senador pela Bahia, deveria ser no sentido de impedir que o fato ocorresse; uma lei que tornasse impossível o retardamento voluntário, por parte da autoridade competente, como perda de jurisdição ou transferência de poder judicial para resolver; em suma, uma coisa qualquer que compelsse aquele que estivesse retendo irregularmente o papel a liberá-lo.

O Sr. Antônio Balbino — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com prazer.

O Sr. Antônio Balbino — Apenas para estimular a inteligência de V. Exa., no sentido de escarecer determinados aspectos, tendo em vista a tendência da nova legislação saída do Congresso, a respeito dos débitos de terceiros para com as entidades de Direito Público. Por exemplo, vejo ainda, aqui, na recente lei que dispõe sobre habitação popular, que há dispositivos que determinam que os débitos à União sofram alterações resultantes da necessidade de correção monetária, o que, no processo inflacionário, altera índices milissimas vezes maiores que os simples juros de mora a 6%. De modo que tenho dúvidas sobre se não será injusto, em se tratando do reconhecimento por decisões judiciais de um ato ilícito ou de um ato que determine a indenização à parte, que a parte, além de não se poder beneficiar da correção monetária, coisa que hoje atribuímos aos Estados e à União, fique até privada de receber juros de mora de 6%.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exa., se verificar a lei de emissões de letras do Tesouro, lá encontrará a obrigatoriedade da correção monetária devida a tributos que não tenham sido pagos dentro de 120 dias. A parte devedora à Fazenda fica compelida à correção monetária do que deve à Fazenda Federal, mas, lá, também está estabelecido que a Fazenda Federal sofrerá a mesma correção monetária quando for obrigada a restituir à parte qualquer parcela paga indevidamente ou depositada indevidamente. Ali se estabelece tratamento idêntico entre as partes. A tese de V. Exa. levaria à conclusão de que se deveria aplicar às condenações contra a Fazenda também o princípio da correção monetária.

O Sr. Antônio Balbino — Isso é que seria equidade, mas já que não se adota tal critério, creio que, no momento em que procuramos defender o patrimônio público — e caço justa a tendência do Congresso estabelecendo a cobrança das dívidas para com a União e qualquer entidade de direito público — no momento em que estabelecemos isso, não adotamos o mesmo critério em relação aos compromissos da União para com os particulares, inclusive, a faculdade de cobrar simples juros de mora de 6%, que representam quase nada em comparação com o processo inflacionário verificado no Brasil.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Conforme o decurso de tempo entre o ato e a sentença definitiva, os juros de 6% anuais podem representar muito. Basta lembrar que, em quinze anos, significam 90%.

O que desejo acentuar é que concordaria plenamente se, uma vez condenada a Fazenda a qualquer pagamento, se lhe aplicasse a correção monetária durante o tempo que não pagou, porque condenada a determinado pagamento, não o realizou porque não quis, porque, se quisesse, obteria recursos para liquidar seus compromissos. Mas o que não posso compreender é que, sendo essa a tendência natural no Brasil, de correção monetária inclusive para empréstimos de financiamento, às indústrias e se chegarem naturalmente, as obrigações do Tesouro, se antecipe uma providência que é nociva e será mais nociva ainda se aplicada conjuntamente com a reificação monetária.

Então imagine V. Exa. tivéssemos aplicar a correção monetária com efeito retroativo!

Se ato praticado hoje gerar obrigação do Tesouro Nacional com a decisão final, hoje ou daqui a 5 ou 10 anos, a Fazenda é condenada a pagar os vencimentos do servidor du-

rante esse período, desde sua admissão até a decisão definitiva, até a integração, que é posterior à decisão.

Se se adotasse o princípio de juros atrasados, adotaríamos também o princípio da correção monetária atrasadamente. Fariamos a correção monetária desde o dia da obrigação do pagamento, desde a data geradora do fato obrigatório até o dia da sentença e da sentença, posteriormente, até à liquidação do pagamento. Veja-se o absurdo: em relação às pessoas físicas, em débito para com a União, a lei obriga a correção a partir da data que fixou a decisão do quantitativo. Se, por exemplo, uma empresa comercial ou industrial prática, hoje, ato de sonegação ou fraude, não fica obrigada ao pagamento a partir dessa data, mas sim a partir da data em que foi encontrada em fraude ou sonegação. Quando for o processo administrativo condenado a aquele pagamento, em termos irrecorríveis, a partir daí é que se faz a correção monetária. Se tal demorou um ano, dois, cinco, pouco importa. A correção não se faz com efeito retroativo gerador da obrigação.

Portanto, através deste mesmo princípio já aplicado à parte de direito privado, no campo fiscal, não se justifica, de nossa parte, passo muito mais avançado contra a Fazenda, admitindo a contagem de juros de mora com efeito retroativo, até a data do fato gerador da obrigação.

O Sr. Antônio Balbino — É isto o que está no projeto? V. Exa. quer ler esta parte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — O que se revoga é o art. 3º, que diz:

"A Fazenda Pública, quando expressamente condenada a pagar juro de mora, por este só responde da data da sentença condenatória, com trânsito em julgado se se tratar de quantia líquida; e de sentença irrecorrível que, em execução, fixar o respectivo valor, sempre que a obrigação for líquida".

Suprime-se da lei esse dispositivo, num projeto que, além de revogar acrescenta, no art. 2º:

"Nos pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e autarquias, em virtude de sentença judiciária, serão nêles incluídos os juros moratórios, contados até a véspera do cumprimento dos precatórios".

Portanto, contados da data do fato que gerou a obrigação, desde que suprime aquele dispositivo estabelecendo data diferente. Trata-se de redação, com V. Exa., síbilla, cuja interpretação cabe ao Judiciário, porque se suprime, com a data da condenação como o início, da contagem de juros, e se determina sejam contados até às vésperas do pagamento. Estabelece, assim, "ipso facto", implicitamente, que começa do fato gerador da obrigação.

Com estas palavras Sr. Presidente, quero pedir ao Senado a rejeição do projeto, embora de autoria de grande amigo meu, na Câmara dos Deputados, o Deputado Tarso Dutra, homem de grande espírito público. Estou certo, entretanto, que S. Exa. não ponderou sobre os efeitos maléficis que o projeto pode trazer em relação aos interesses da Fazenda Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o projetos.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

OSR. ALOYSIO DE CARVALHO:
(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram levantar-se (Pausa). Cinco Srs. Senadores aprovam o Projeto.

Os Srs. Senadores que rejeitam o projeto queiram levantar-se (Pausa). Vinte e nove Srs. Senadores rejeitam o projeto.

O projeto foi rejeitado e vai ao Arquivo.

E' o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 1964

(Nº 1.157-C, de 1956, na Casa de origem)

Revoga o art. 3º do Decreto-lei nº 23.785, de 31 de maio de 1933, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' revogado o art. 3º do Decreto-lei nº 22.785, de 31 de maio de 1933, que dispõe sobre os juros de mora em que seja condenada expressamente a Fazenda Pública.

Art. 2º Nos pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e autarquias, em virtude de sentença judiciária, serão nêles incluídos os juros moratórios, contados até a véspera do cumprimento dos precatórios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 94-A-63 na Casa de origem) que determina o registro de contrato firmado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais e o Banco do Brasil S. A., para locação do 5º andar do edifício sito na Rua Halfeld com a Avenida Getúlio Vargas, em Juiz de Fora, tendo pareceres favoráveis (ns. 829 e 830 de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1964

(Nº 94-A, de 1963, na Câmara)

Determina o registro do contrato firmado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais e o Banco do Brasil S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' registrado, na forma do presente Decreto Legislativo, o con-

trato firmado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., objeto do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 237.077-52

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 112-A-63, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado da escritura de compra e venda de imóvel celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Salvador Sahib, a 3 de novembro de 1949, tendo pareceres favoráveis (ns. 831 e 832, de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1964

(Nº 112-A, de 1963, na origem)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado da escritura de compra e venda do imóvel, celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Salvador Sahib, a três de novembro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado de escritura de compra e venda de imóvel celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Salvador Sahib, a 3 de novembro de 1949.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 126-A, de 1964, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00; para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Congresso Nacional decreta:

missões de: Constituição e Justiça e Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 121-A-62 na Casa de origem), que aprova a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro ao Termo Aditivo ao ajuste de 9 de março de 1960, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Companhia Everest Engenharia e Comércio, para acréscimo de pavimentação, com paralelepípedos, de faixa de acesso ao cais de Navegantes, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo pareceres favoráveis (ns. 833 e 834, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1964

(Nº 126-A, de 1964, na origem)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00, para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00, para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1964

(Nº 121-A, de 1962, na origem)

Aprova a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro ao Termo Aditivo ao ajuste de 3 de março de 1960, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Companhia Everest Engenharia e Comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a decisão do Tribunal de Contas da União que re-

cusou registro ao Termo Aditivo ao ajuste de 3 de março de 1960, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Companhia Everest Engenharia e Comércio, para acréscimo de pavimentação, com paralelepípedos, de faixa de acesso ao Cais de Navegantes, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 131-A-62 na Casa de origem), que aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Partido de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para construção do Hospital D. Próspero Bernardi, em Bôca do Acre, Estado do Amazonas, tendo pareceres favoráveis (ns. 756 e 757, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1964

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, a 30 de dezembro de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para construção do Hospital D. Próspero Bernardi em Bôca do Acre, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item seguinte.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 120-A, de 1962, na Casa de origem), que aprova o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 452.045,10 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil, quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos), a Amazile Leite Gambarra e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (DASP), como "Restos a Pagar" de 1958, tendo pareceres favoráveis (sob ns. 868, 869 e 870, de 1964) das Comissões de Consti-

uição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.
 Em discussão o projeto. (Pausa.)
 Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
 Em votação.
 Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.
 O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1964

(Nº 120-A, de 1962, na origem)

Aprova o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 452.045,10 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos) a Amazile Leite Gambarra e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil — DASP — como "Restos a Pagar" de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 452.045,10 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos), a Amazile Leite Gambarra e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (DASP), como "Restos a Pagar" de 1958, proveniente de salários, salário-família e abonos, já registrado, sob reserva, pelo Tribunal de Contas da União, na sessão de 1º de abril de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item seguinte.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 140-A-64 na Casa de Origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro" tendo pareceres favoráveis (ns. 835 e 836, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)
 Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
 Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.
 O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1964

(Nº 140-A, de 1964, na origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegató-

rio ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item seguinte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1964, de autoria do Sr. Senador João Agripino, que institui prêmio para inventor de máquina desfibreadora do sisal, tendo pareceres favoráveis (sob ns. 960 a 962, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, em primeiro turno, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto voltará à Ordem do Dia para o segundo turno de sua tramitação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1964

Institui prêmio para inventor de máquina desfibreadora de sisal.

Art. 1º Fica instituído o prêmio de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ser pago a inventor de máquina desfibreadora de sisal, uma vez comprovadas, mediante perícia, perante o Ministério da Agricultura, as suas vantagens sobre as máquinas convencionais.

Art. 2º O Orçamento-Geral da União consignará, no Anexo Ministério da Agricultura, dotação destinada à execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item seguinte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1964, de autoria do Sr. Senador João Agripino, que autoriza a emissão do selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Paraíba, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 924 e 925, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores deselando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam, em primeiro turno, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia, para segundo turno de sua tramitação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1964

Autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, PB.

Autor: Sr. João Agripino.

Art. 1º Fica autorizada, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, a emissão de selo comemorativo do centenário da cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba, a se realizar em outubro deste ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de dispensa de interstício, de autoria do Senhor Senador João Agripino.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 369, de 1964

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto do Senado nº 13-64 a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1964. — João Agripino.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, o Projeto nº 13, do Senado, entrará em Ordem do Dia da próxima sessão.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento, de autoria do Sr. Senador João Agripino.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 370, de 1964

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto do Senado nº 33-64, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1964. — João Agripino.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, o Projeto do Senado nº 33, de 1964, figurará na próxima Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 16 de setembro de 1964 (Quarta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1964 (nº 1.154-B-64, na Casa de origem) que concede isenção de licença, impostos e taxas que recaem na importação de uma clínica móvel de campo, completamente equipada, doada à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se encontra no Porto de Nova Iorque, tendo parecer sob nº 828, de 1964, da Comissão de Finanças favorável.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, de autoria do Sr. Senador Ary Vianna que proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico da

União, tendo pareceres (ns. 791 e 792 de 1962, 145, de 1963, 95, 96 e 97 de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento: pela constitucionalidade; 2º pronunciamento: favorável às emendas da Comissão de Serviço Público Civil e de Plenário; do Serviço Público Civil; 1º pronunciamento: favorável com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 2-CPSC; 2º pronunciamento: pela rejeição das emendas de Plenário; do Segurança Nacional: 1º pronunciamento (em virtude da aprovação do Req. 91-63), favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público Civil; e 2º pronunciamento: pela rejeição das emendas de Plenário.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 3, de 1964, de iniciativa do Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, que altera o art. 147 e suprime o § 2º do art. 156 da Constituição (sobre aquisição, uso e distribuição da propriedade), tendo parecer favorável, sob nº 690, de 1964 da Comissão Especial.

4

Votação em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo parecer favorável, sob nº 701, de 1964 da Comissão Especial.

5

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265, do Regimento) do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1963 (nº 2.296-B, de 1960, na Casa de origem) que concede auxílio de Cr\$ 20.000.000,00 à Sociedade Pestalozzi do Brasil e de Cr\$ 20.000.000,00 à Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais, para a campanha de assistência ao menor retardado, e dá outras providências, tendo parecer sob nº 415, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

6

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963 (nº 619-B-59, na Casa de origem) que assegura aos mensajistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo pareceres favoráveis sob os ns. 893, 899 e 900 de 1964 das Comissões de Legislação Social; Serviço Público Civil e Finanças.

7

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 265- do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1963, que torna obrigatório o estágio rural no último ano do curso médico, e dá outras providências tendo parecer sob nº 582, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça pela injuridicidade.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108 de 1964 (nº 2.024-A-64, na Casa de origem) que autoriza a abertura ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — do crédito especial de Cr\$ 323.157,10, para pagamento de dívidas de exercícios findos, tendo parecer favorável (sob nº 827 de 1964) da Comissão de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1964 (nº 1.350-B-58 na Casa de ori-

gem) que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Maria de Nazare Souza Ferreira, viúva do ex-marinheiro da Alfândega de Belém, José Alvse Ferreira morto por afogamento quando em serviço, tendo pareceres favoráveis (ns. 950 e 951, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1963 (nº 4.784-B-62 na Casa de origem) que dá nova redação ao parágrafo único do art. 28 da Lei número 3.917, de 14-7-61 (que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores) e dá outras providências, tendo pareceres (sob ns. 572, de 1963 e 126, 939 e 940 de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento: pela consulta à Mesa da Câmara sobre dúvida que suscita (diligência cumprida, com resposta da Câmara enviando novos autógrafos); 1º pronunciamento: pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil; 1º pronunciamento: pela audiência do Ministério das Relações Exteriores; 2º pronunciamento: pela aprovação.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1962 (nº 1.939-B-60 na Casa de origem) que acrescenta uma letra no § 1º do art. 5º da Lei nº 605 de 5-1-49 que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salários nos dias feriados, civis e religiosos, tendo pareceres (nº 759-64) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda da Comissão de Legislação Social; (nº 758, de 1964) da Comissão de Legislação Social, favorável, com a emenda que oferece sob nº 1-CLS.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1964 (nº 2.175-B-64 na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para automóvel com transmissão automática, que foi adquirido por ex-integrante da FEB mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália, tendo pareceres (ns. 968 e 969, de 1964) das Comissões de Finanças, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta (com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende); Constituição e Justiça pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Parecer nº 515, de 1964, da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a "Associação de Caridade Hospital de Iguacu", com sede em Nova Iguacu, Estado do Rio de Janeiro (parecer no sentido de que seja sustada a tramitação da matéria, para a complementação dos documentos obrigatórios).

14

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1964 de autoria do Sr. Senador João Agripino, que institui prêmio para inventor de máquina desfibradeira do sinal, tendo pareceres favoráveis (sob

ns. 960 a 962, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

15

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1964 de autoria do Sr. Senador João Agripino, que autoriza a emissão do selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Paraíba, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 924 e 925, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

16

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1963 de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres que estabelece novos valores para as multas pelo descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas e dá outras providências, tendo pareceres sob ns. 843 - 844 - 845 e 846, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça; 1º pela audiência do Ministério do Trabalho; 2º) pela constitucionalidade (dispensada a diligência); de Legislação Social pela rejeição e de Finanças, pela rejeição.

17

Discussão, em 1º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1963, de autoria do Senhor Senador José Feliciano, que cria Centros de Pesquisas e Estudo de Cooperativismo nas Universidades do País e dá outras providências, tendo pa-

receres (sob ns. 636 e 920, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça; 1º) pela rejeição, por inconstitucionalidade; 2º) reexame solicitado pelo Requerimento nº 298-64, do relator da matéria) pelo arquivamento, por inconstitucionalidade.

18

Discussão, em 1º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que estabelece teto mínimo para a aposentadoria concedida por instituição de previdência social, tendo parecer sob número 850, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento em face do art. 5º do Ato Institucional.

19

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964 de autoria do Sr. Senador José Ermirio que altera a redação do artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo pareceres: 1) da Comissão de Constituição e Justiça; nº 592 de 1964, pela constitucionalidade do projeto; nº 594, de 1964, pela constitucionalidade do substitutivo; 2) da Comissão de Legislação Social; nº 593 de 1964 favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos).

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Segurança Nacional

11ª REUNIAO, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1964.

As 16 horas do dia 10 de setembro de 1964, na sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Silvestre Péricles, de conformidade com o § 3º, do art. 81, do Regimento Interno, presentes os Srs. Senadores Raul Guiberti, José Guimard e Ermirio de Moraes, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Zacarias de Assumpção, Oscar Passos, Victorino Freire e Irineu Bornhausen.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Raul Guiberti, que emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1964, que dá ao atual Ministério da Guerra a denominação de Ministério do Exército, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador José Guimard, para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1962, que concede estabilidade aos capelães militares que contarem mais de dez anos consecutivos de serviço, e dá outras providências, constante de pauta.

Usa da palavra o Sr. Senador José Guimard, e solicita ao Sr. Presidente seja dispensada a leitura do

seu parecer, para melhor exame, o que promete para a próxima reunião.

Em seguida o Sr. Presidente emite parecer concluído pelas diligências ao Ministério das Relações Exteriores e Conselho Nacional de Segurança, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964, que aprova o acordo sobre Privilegios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Edith Ballassini, Secretária ad-hoc, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

O Senhor Senador Aloysio de Carvalho, Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, em quatorze de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, procedeu as seguintes distribuições:

I - Ao Senhor Senador Aarão Steinbruch

- Projeto de Lei da Câmara número 110, de 1964, que "altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encardenedor, Mestre e Técnico de Artes Gráficas, e dá outras providências".

- Projeto de Lei da Câmara número 148, de 1964, que "cria cargos e funções necessárias ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus (2ª) e Parintins, no Estado do Amazonas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho".

II - Ao Senhor Senador Sigefredo Pacheco

- Projeto de Lei do Senado número 11, de 1963, que "dispõe sobre a readaptação a que se refere o Capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Apresentado pelo Senhor Senador Nogueira da Gama)".

- Projeto de Lei do Senado número 143, de 1963, que "autoriza o exercício da função de despachante, junto às Coletorias Federais, e dá outras providências".

III - Ao Senhor Senador Silvestre Péricles

- Projeto de Lei da Câmara número 126, de 1963, que "Federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências".

- Projeto de Lei da Câmara número 157, de 1964, que "fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais, e dá outras providências".

- Projeto de Lei do Senado número 176, de 1963, que "assegura o funcionário público federal e autárquico, para efeito de aposentação, o direito de computo do tempo de serviço relativo as contribuições para quaisquer Institutos e Caixas de Previdência".

Em 14 de setembro de 1964. - J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

Comissão de Indústria e Comércio

8ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1964

As 16 horas do dia 15 de setembro de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Maculan, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira, Barros de Carvalho e Raul Guiberti, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

Deixa de comparecer, por motivo justificado o Senhor Senador Aarão Steinbruch.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente passa a presidência ao Senhor Senador Barros de Carvalho e lê o parecer que apresenta ao Projeto de Lei da Câmara nº 147-64 - Dispõe sobre a venda de vinho em recipiente de volume superior ao estabelecido pela legislação em vigor, jeto. Pôsto o parecer em discussão concludindo pela aprovação do Projeto e votação o, sem restrição é aprovado.

Reassumindo a presidência, o Senhor Presidente encerra a reunião, visto nada mais haver a tratar, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ERMIRO DE MORAES

Secretário: J. Ney Passos Dantas

PARECERES PROFERIDOS

NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964, que "dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio, e dá outras providências."	Senador José Ermírio	Parecer conclusivo por audiências dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura; Instituto Agrônomo de Campinas; IPEAES; IPEAL; IPEANE; IPEACO; IPEAN e IPEACS.
Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, que "autoriza a cessão, à Prefeitura de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola (Apresentado pelo Senador Filinto Müller).	Senador Lopes da Costa	Parecer pela aprovação do projeto com a emenda de nº 1-CA.

SÍNTESE

Membros da Comissão	7 (sete)
Número de reuniões realizadas	2 (duas)
Número de atas	2 (duas)
Número de pareceres proferidos	2 (duas)
Número de pautas	14 (quatorze)
Número de ofícios expedidos	1 (um)
Número de telegramas expedidos	7 (sete)

Em 31 de julho de 1964. — J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR AFONSO ARINOS

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão

Assessor: Dr. Paulo Figueiredo

PARECERES PROFERIDOS

NÚMERO, E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Lei do Senado nº 184-33: Assegura ao trabalhador, em caso de rescisão de contrato de trabalho, em qualquer hipótese, o pagamento do 13º salário.	Senador Edmundo Levi	Parecer pela rejeição. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Decreto Legislativo nº 28-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato entre o Ministério da Agricultura e Pedro Machado de Moraes e sua mulher.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Lei do Senado nº 164-63: Altera enquadramento dos Desenhistas, Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal e Autárquico.	Senador Bezerra Neto	Parecer pelo arquivamento. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Lei da Câmara nº 125-53: Revoga o art. 2º da Lei nº 705, de 16-5-49, os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.639, de 14-7-52 e da Lei nº 2.212, de 31-5-54 (Carreira de Comissário de Polícia).	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).

NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Lei da Câmara nº 23-64: Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de constituição de aforamento de terreno de marinha situado à rua Domingos Mendin, Ilha do Governador, Cidade do Rio de Janeiro.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Decreto Legislativo nº 26-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado da escritura de compra e venda de imóvel, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Salvador Sahib.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Decreto Legislativo nº 24-64 — Mantém decisão denegatória ao contrato entre a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente à instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeira de Macacu.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Lei do Senado nº 80-63 — Dispõe sobre a criação em cada órgão da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, do Fundo Social Habitacional.	Senador Bezerra Neto	Pela anexação ao P. L. C. número 75-64 (Plano Nacional de Habitação). (Em 3 de julho de 1964).
Projeto de Decreto Legislativo nº 36-64 — Aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113, concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.	Senador Rui Carneiro	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Decreto Legislativo nº 37-64 — Ratifica nos termos do art. 86, inciso I da Constituição Federal, a Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os arts. 15 e 20, itens 2 e 3 cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.	Senador Rui Carneiro	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Lei do Senado nº 170-63 — Concede aposentadoria integral, aos 25 anos de serviço a todos trabalhadores marítimos que executarem trabalho com risco de vida e saúde.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer pela rejeição. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Lei do Senado nº 31-63 — Dá o nome de Rodovia Teófilo Otoni à Estrada Rio-Bahia (BR-4).	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Lei do Senado nº 40-63 — Estabelece novos valores para as multas pelo descumprimento por parte dos empregadores das leis trabalhistas.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Resolução nº 26-64 — Nomeia José Roberto do Amaral Furian para o cargo de Almozarife.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer pelo arquivamento. Aprovado. (Em 3.7.64).
Projeto de Lei do Senado nº 31-64 — Dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho, o deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).

NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO	EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Lei do Senado nº 162-63 — Dispõe sobre a supressão gradativa das importações de trigo estrangeiro.	Senador Rui Carneiro	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).	Projeto de Lei da Câmara nº 27-64 — Altera os arts. 273 e 283 do Código da Justiça Militar.	Senador Eurico Rezende	Parecer favorável. Aprovado. (Em 8.7.64).
Ofício nº 179-P-58 (4) do Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia acórdão da Representação nº 97 (inconst. os arts. 67, § 1º, 83 ns. 2 e 3, 120 nº 3 da Constituição do Estado do Piauí, e 53 § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução. (Em 3 de julho de 1964)	Projeto de Lei da Câmara nº 23-63 — Regula o exercício da profissão de Engenheiro-Agrônomo.	Senador Eurico Rezende	Parecer apresentando substitutivo. Decidido publicar para estudo. (Em 8.7.64).
Ofício nº 193-P-58 (1) do Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia acórdão referente ao Recurso em Mandado de Segurança nº 4.992 (inconst. o art. 2º da Lei nº 2.622, de 1955).	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável com Projeto de Resolução. (Em 3.7.64).	Projeto de Lei da Câmara nº 44-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 18.002.427,00 para atender ao pagamento de despesas que especifica, relativas ao exercício de 1959.	Senador Eurico Rezende	Parecer favorável. Aprovado. (Em 8.7.64).
Projeto de Resolução nº 20-64 — Dispõe sobre a Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal.	Senador Bezerra Neto	Parecer contrário às emendas, aprovado contra o voto do Senador Jefferson de Aguiar que é pelas emendas. (Em 3.7.64).	Projeto Decreto Legislativo número 18 de 1964 — Aprova os textos dos Atos firmados no XIV Congresso em Ottawa-Canadá, ex. 3-10-57.	Senador Edmund Levi	Parecer favorável. Aprovado. (Em 8-7-64).
Projeto de Lei do Senado nº 154-63 — Modifica os arts. 82 e 104 do Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.7.64).	Projeto Decreto Legislativo número 41 de 1964: Aprova o contrato firmado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 8-7-64).
Ofício nº 193-P-58 (6) do Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia acórdão referente à Representação nº 111, de Alagoas (inconst. do art. 57 e seu § 2º e art. 58 parágrafo único da Constituição Estadual).	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável com Projeto de Resolução. Aprovado. (Em 8 de julho de 1964).	Projeto Decreto Legislativo número 42 de 1964: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 8-7-64).
Projeto de Lei da Câmara nº 39-62 — Concede pensão vitalícia, no valor mensal de Cr\$ 5.000,00, a Alexandre Sartori, ex-servidor do DNER.	Senador Wilson Gonçalves	Parecer pela rejeição. Aprovado. (Em 8.7.64)	Projeto Decreto Legislativo número 43 de 1964: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou o termo de registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferreira Souto.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Pedido vista pelo Sen. Aloysio de Carvalho. (Em 8-7-64).
Projeto de Lei da Câmara nº 99-63 — Altera o valor da pensão concedida à Sra. Lashenia de Vasconcelos Peres, viúva do Deputado Federal Leopoldo Peres.	Senador Wilson Gonçalves	Parecer pelo arquivamento. Aprovado. (Em 8.7.64).	Projeto Decreto Legislativo número 44 de 1964: Mantém decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo aditivo ao Acórdão celebrado entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola Município Santo Estevam.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 8-7-64).
Projeto de Lei do Senado nº 61-62 — Altera dispositivos do Código de Processo Civil.	Senador Wilson Gonçalves	Sustar tramitação até vinda ao Senado da Reforma do Código de Processo Civil. (Em 8.7.64).	Projeto Decreto Legislativo número 27 de 1964: Aprova o ato do Tribunal de C. da União que denegou registro ao traslado de escritura de compra e venda de imóveis, celebrado entre a Superintendência das empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Almin Madi, a 27 de outubro de 1949.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 8-7-64).
Projeto de Lei da Câmara nº 18-64 — Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.301, de 28-12-50, que beneficiou os substitutos dos serventários titulares da Justiça, aposentados na vigência da mesma Lei.	Senador Wilson Gonçalves	Parecer pelo arquivamento. Aprovado. (Em 8.7.64).	Projeto Decreto Legislativo número 40 de 1964: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00 para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S.A. proveniente de aquisição de uma ambulância para o Serviço médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisa Agronômica.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 8-7-64).
Projeto de Lei do Senado nº 81-63 — Torna obrigatório, para os diplomados em Medicina, um estágio de um ano em localidade sem médico residente.	Senador Wilson Gonçalves	Parecer pela rejeição contra o voto do Senador Edmund Levi. (Em 8.7.64).			
Moção nº 1-64, das Professoras Normalistas de São Paulo, solicitando seja recolocada no centro de nossa Bandeira a Cruz de Cristo.	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer pela rejeição. Aprovado. (Em 8.7.64).			

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO	EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto Decreto Legislativo número 30 de 1964: Aprova a "Convenção concernente às normas mínimas de segurança social" adotada em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.	Senador Jefferson de Aguiar	Pela rejeição. Aprovado. (Em 15-7-64).	Projeto Decreto Legislativo número 49 de 1964: Mantém decisão denegatória de registro a contrato de constituição de aforamento de um lote de terreno de marinha beneficiado com a Salina "São Francisco III-D".	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).
Projeto Decreto Legislativo número 45 de 1964: Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia em Bogotá, em 29 de abril de 1963.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).	Projeto de Lei do Senado número 5 de 1964: Altera normas de laboração estatística do Sistema Nacional de Transportes.	Senador Edmundo Levi	Parecer pela rejeição. Aprovado. (Em 15-7-64).
Projeto Decreto Legislativo número 59 de 1964: Mantém decisão denegatória de registro de contrato celebrado entre a União Federal e o Senhor George Frederico Rosler, para exercer a função de Geólogo na Divisão Fomento Produção Mineral.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).	Projeto Decreto Legislativo número 60 de 1964: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimos no valor de Cr\$ 200.000.000,00, celebrado em 11 de julho de 1963 entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).
Projeto Decreto Legislativo número 61 de 1964: Aprova a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro ao termo aditivo ao ajuste de 9 de março de 1960, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Cia. Everest Engenharia e Comércio.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).	Projeto Decreto Legislativo número 62 de 1964: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, a 1 de julho de 1963, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).
Projeto Decreto Legislativo número 57 de 1964: Aprova a decisão denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas (DNEF) e a Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).	Projeto Decreto Legislativo número 65 de 1964: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).
Projeto Lei Câmara número 28 de 1964: Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).	Projeto Decreto Legislativo número 66 de 1964: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).
Projeto Decreto Legislativo número 63 de 1964: Aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).	Projeto Decreto Legislativo número 64 de 1964: Mantém o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 entre a União e o Governo do Estado do Pará.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).
Projeto Lei da Câmara número 77 de 1964: Modifica o artigo 11 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) dispondo sobre o foro para propositura da ação.	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer pela inconstitucionalidade, contra o voto de Sen. Jefferson de Aguiar que é pela rejeição. (Em 15-7-64).	Projeto Decreto Legislativo número 61 de 1964: Aprova o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 452.045,10 a Amazile Leite Sambarra e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (DASP) como restos a pagar de 1958.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).
Projeto Lei do Senado número 33 de 1964: Autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Paraíba.	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).	Projeto de Lei da Câmara número 110-63: Altera o artigo, 189 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos pelos médicos nas autarquias.	Senador Bezerra Neto	Parecer contrário às emendas. Aprovado. (Em 15-7-64).
Projeto Decreto Legislativo número 48 de 1964: Mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas da União, des-	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 43-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusa o termo de registro de contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferreira Souto.	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO	EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Decreto Legislativo número 41-64: Aprova o contrato firmado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio Sociedade Anônima.	Senador Jefferson da Agular	Parecer favorável. Aprovado. (Em 15-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 72-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).
Projeto de Lei do Senado número 18-64 — Altera a redação do artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto Lei número 5.452, de 1 de maio de 1953.	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável com subemenda. Aprovada. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 74-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 400.000.000,00 celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Fe-Passas Maia à Empresa Colonizadora Madeira Bandeirantes Limitada, com a intervenção das Empresas Encorporadas ao Patrimônio Nacional	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).
Projeto de Decreto Legislativo número 67-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 400.000.000,00, celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 79-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, feita por Manoel Assos Maia à Empresa Colonizadora Madeira Bandeirantes Limitada, com a intervenção das Empresas Encorporadas ao patrimônio Nacional.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).
Projeto de Lei da Câmara número 109-63: Concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional Sociedade Anônima.	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável. Aprovado, bem como a emenda. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 46-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro ao contrato celebrado entre o DNOCs e a Prefeitura Municipal de Piancó Estado da Paraíba.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).
Ofício número 771-P(4) — do Presidente do Supremo Tribunal encaminhando cópia autêntica da Representação 356 (inconstitucional da lei número 2.907 de 9 de setembro de 1957).	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável com Projeto de Resolução. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 47-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro aditivo a contrato entre a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacauera (CEPLAC) e o Instituto de Cacau da Bahia.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).
Projeto de Decreto Legislativo número 53-64 — Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a verminose.	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 58-64: Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração da Marinha e o Sr. José Rôque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico de Especialização de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).
Projeto de Decreto Legislativo número 70-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União o registro de contrato e termo aditivo ao mesmo, celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Asca Aparelhos Científicos Sociedade Anônima.	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).	Projeto de Lei da Câmara número 144-62: Autoriza o Poder Executivo a doar à Escola Doméstica das Filhas de Maria Imaculada, em Niterói, imóvel pertencente à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária.	Senador Wilson Gonçalves	Parecer pelo arquivamento do projeto e das emendas. Aprovado. (Em 22-7-64).
Projeto de Decreto Legislativo número 78-64: Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia.	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 68-64: Aprova o Convênio para o estabelecimento, no Pôrto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).
Projeto de Decreto Legislativo número 39-64: Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o DCT e a firma IBM World Trade Co.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 56-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 170.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).

NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO	NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Decreto Legislativo número 59-64: Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro a termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o DCT e a firma Construtora J. Patrício Limitada.	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 80-64: Mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo.	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável. Aprovado. (Em 29-7-64).
Projeto de Decreto Legislativo número 68-64: Aprova termo rescisório de contrato firmado entre o DNOCS e a Cia. Brasileira de Material Elétrico.	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável. Aprovado. (Em 23-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 85-64: Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União a registro do contrato celebrado entre a firma IBM do Brasil — Máquinas Indústria e Serviços Limitada — e o Ministério da Viação e Obras Públicas.	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável. Aprovado. (Em 29-7-64).
Projeto de Lei do Senado número 146-63: Torna obrigatório o estágio rural no último ano do curso de médico.	Senador Jefferson de Aguilar	Parecer pela rejeição. Aprovado. (Em 22-7-64).	Projeto de Lei do Senado número 78-63: Cria Centros de Pesquisas e Estudos de Cooperativismo nas Universidades do País.	Senador Bezerra Neto	Parecer pela rejeição. Aprovado. (Em 29-7-64).
Ofício de 10 de maio de 1963 do Senhor Presidente do Senado ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça sobre a revisão de impedimento de funcionários do Quadro Anexo.	Senador Jefferson de Aguilar	Pedido de vista pelo Senador Aloysio de Carvalho. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 83-64: Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória a registro de contrato celebrado entre a Imobiliária Cineândia Limitada e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, de promessa de venda de áreas de terreno localizadas na Fazenda Sertão, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 29-7-64).
Projeto de Lei do Senado número 36-64: Dispõe sobre correção dos valores dos prêmios concedidos pela União, para a construção de obras de adubagem e irrigação em regime de cooperação.	Senador Jefferson de Aguilar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 86-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira do Sudoeste do País e a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, para locação de imóvel em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 29-7-64).
Projeto de Decreto Legislativo número 71-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União que recusou registro de contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 500.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí.	Senador Jefferson de Aguilar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 88-64: Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que registrou a despesa de Cr\$ 579.000,00 como pagamento à Empresa Limpadora Limitada.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado. (Em 29-7-64).
Projeto de Decreto Legislativo número 73-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 500.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.	Senador Jefferson de Aguilar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).	Projeto de Decreto Legislativo número 51-64: Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e o Senhor Eratóstenes Fraga Lima.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado.
Projeto de Decreto Legislativo número 76-64: Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 5.000.000,00, celebrado entre a União e o Governo do Piauí.	Senador Jefferson de Aguilar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).			
Projeto de Decreto Legislativo número 74-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.	Senador Jefferson de Aguilar	Parecer favorável. Aprovado. (Em 22-7-64).			
Projeto de Decreto Legislativo número 75-64: Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 250.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável. Aprovado. (Em 29-7-64).			

DISTRIBUIÇÕES REALIZADAS

EM 6 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR:

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 44-64 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro do termo aditivo ao Acordo celebrado entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Santo Estevam.

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 43-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusa o termo de registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferreira Souto.

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 42-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas.

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 41-64 — Aprova o contrato firmado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.

AO SENADOR BEZERRA NETO:

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 40-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00 para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 38-64 — Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que registrou a despesa de Cr\$ 579.000,00 como pagamento à Empresa Limpadora Imperial Ltda.

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 39-64 — Mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o DCT e a firma IBM World Trade Corporation.

AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77-64: Modifica o art. 11 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. (desapropriação por utilidade pública), dispondo sobre o foro para propositura de ação.

EM 6 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR WILSON GONÇALVES:

PROJETO LEI DO SENADO Nº 4-64 — Autoriza a Carteira de Colonização do Banco do Brasil a efetivar operações de financiamento às Prefeituras Municipais para aquisição de veículos rodoviários.

EM 9 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18-64: Altera a redação do artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei número 3.452, de 1º de maio de 1943.

AO SENADOR EDMUNDO LEVI:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79-64: Cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo.

AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33-64: Autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Paraíba.

AO SENADOR BEZERRA NETO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110-63 — Altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos, pelos médicos, nas autarquias.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78-63 — Cria Centros de Pesquisas e Estudo de Cooperativismo nas Universidades do País.

EM 10 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54-64 — Aprova a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro ao termo aditivo ao ajuste de 9 de março de 1960, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Cia. Everest Engenharia e Comércio.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57-64: Aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas (DNEP) e a Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

AO SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53-64 — Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a verminose.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34-64 — Acrescenta parágrafo único ao art. 47, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o Tribunal de Contas.

AO SENADOR WILSON GONÇALVES:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55-64 — Aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 170.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

AO SENADOR EDMUNDO LEVI:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52-64 — Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o DCT e a firma Construtora Ecra Ltda.

AO SENADOR BEZERRA NETO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51-64 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o serviço do Patrimônio da União e o Sr. Eratóstenes Fraga Lima.

EM 18 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR EDMUNDO LEVI:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 12-64 — Dá ao atual Ministério da Guerra a denominação de Ministério do Exército.

EM 14 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63-64: Aprova o Acórdão sobre privilégios e imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58-64: Aprova termo rescisório de contrato firmado entre o DNOCS e a Cia. Brasileira de Material Elétrico.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59-64 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo de ajuste celebrado em 29 de dezembro de 1949 entre o DCT e a firma Construtora J. Patrício Ltda.

AO SENADOR BEZERRA NETO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58-64 — Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração da Marinha e o Sr. José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 entre a União e o Governo do Estado do Pará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51-64: Aprova registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 452.045,10 a Amazile Leite Gambarra e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (DASP), como "Restos a Pagar" de 1958.

AO SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 celebrado a 1º de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com reservas provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 400.000.000,00 celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

EM 17 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43-64: Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região — o crédito especial de Cr\$ 23.418.880,00 destinado à instalação e adaptação de sua sede.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80-64 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura para desenvolvimento da cultura do trigo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80-64 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura para desenvolvimento da cultura do trigo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75-64: Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 250.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

AO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 560.000.000,00 celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76-64 — Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 50.000.000,00 celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71-64: Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato

de empréstimo no valor de Cr\$ 500.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36-64: Dispõe sobre a correção dos valores dos prêmios concedidos pela União, para a construção de obras de ajuda e irrigação, em regime de cooperação.

AO SENADOR EURICO REZENDE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52-64: Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o DCT e a firma Construtora Eera Ltda.

AO SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73-64 — Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35-64: Reorganiza a Casa da Moeda do Brasil.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato e termo aditivo ao mesmo, celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Asca Aparelhos Científicos S. A.

AO SENADOR BEZERRA NETO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69-64: Aprova o Convênio para o estabelecimento no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco, para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, feita por Manoel Passos Maia, à Empresa Colonizadora Madeira Bandeirantes Ltda. com a intervenção das Empresas Incorporadas o Patrimônio Nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 400.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 celebrado em 7 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Sergipe, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

EM 20 DE JULHO DE 1964

AO SEN. ALOYSIO DE CARVALHO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8-64: Dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos, pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

EM 21 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR EURICO REZENDE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 300.000.000,00 celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 celebrado entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

EM 22 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17-62: Registra o termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, situados na Av. Brigadeiro Trompowsky, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

EM 24 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR BEZERRA NETO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83-64: Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória a registro de contrato celebrado entre a Imobiliária Cinelândia Ltda. e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional de promessa de venda de áreas de terreno localizadas na Fazenda Sertão, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86-64: Mantém ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira do Sudoeste do País e a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil para colocação de imóvel em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

AO SENADOR EURICO REZENDE:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37-64: Autoriza a emissão de selo postal comemorativo do 1º Centenário do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85-64: Mantém ato denegatório do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre a firma IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda. e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

AO SENADOR RUY CARNEIRO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 300.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe em 15 de julho de 1963, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

AO SENADOR JOSAPHAT MARINHO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50-63: Dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários terão direito de haver diretamente de cada empregador uma remuneração, paga na forma do disposto no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943).

EM 27 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89-64: Aprova o texto do Acórdão entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, sobre privilégios aduaneiros de consulados de carreira e funcionários, assinado em Bonn a 30 de novembro de 1963.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87-64: Aprova o Acórdão Cultural entre o Brasil e a Bolívia, assinado em La Paz, a 29 de março de 1958.

AO SENADOR BEZERRA NETO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38-63: Promova a divulgação do ensino primário pela TV-Escolas em todo o país e o televisoramento dos trabalhos das escolas técnicas profissionais.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47-64: Concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiá e Leopoldina a faculdade de optar pela qualidade de funcionários.

AO SENADOR WILSON GONCALVES:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88-64: Aprova o Convênio de Amizade e Consulta entre o Brasil e a República da Argentina, concluído em Uruguatana aos 21 de abril de 1961.

EM 28 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR WILSON GONCALVES:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95-64 — Cria a Escola Agrotécnica de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38-64: Dispõe sobre a situação de funcionários que, à data da publicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, se encontravam nas condições previstas nos arts. 43 e 44 desse diploma legal.

AO SENADOR BEZERRA NETO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39-64: Dispõe sobre a profissão de protético dentário.

EM 29 DE JULHO DE 1964

AO SENADOR EDMUNDO LEVI:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75-63: Inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Mafra ao Porto de S. Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00, celebrado a 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

RESUMO

Reuniões realizadas	5	sendo 1 extraordinária
Número de projetos relatados	93	
Número de projetos distribuídos	70	
Ofícios expedidos	7	
Ofícios recebidos	3	
Pedidos de diligência	7	

Brasília, 31 de julho de 1964. — Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-3, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO

Secretário: J. Ney Passos Dantas

PARECERES PROFERIDOS

NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1963, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração. (Autor: Senador Wilson Gonçalves).	Senador Silvestre Péricles	Parecer pela aprovação do Projeto e das Emendas de número 1-CLS, 2-CLS e 3-CLS.

NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1964, que «Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.»	Senador Silvestre Péricles	Parecer favorável ao Projeto com as Emendas de ns. 1-CSPC, .. 2-CSPC, 3-CSPC e 4-CSPC.
Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1964, que «concede aos servidores das Estradas de Ferro Santo-Jundiá e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários e dá outras providências.»	Senador Silvestre Péricles	Parecer pela audiência preliminar da Comissão de Constituição e Justiça.
Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1964, que «Regula o processamento da aposentadoria e do montepio dos magistrados pela União, e dá outras providências.»	Senador Padre Calazans	Parecer pela aprovação do projeto.

DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1964, que «Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União». — Ao Relator anterior Senador Aarão Steinbruch após cumprida audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1964, que «Mantém secisão genagatória de registro celebrado entre a União Federal e o Senhor Geoge Frederic Rosier, para exercer a função de Geólogo na Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura». — Avocado pelo Presidente da Comissão Senador Aloysio de Carvalho.

Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1964, que «Aprova o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 452.045,10 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos) a Amazile Leite Gambarra e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (DASP), como «Restos a Pagar» de 1958.» — Avocado pelo Presidente da Comissão Senador Aloysio de Carvalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963, que «Assegura aos mensalistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho. — Senador Padre Calazans.

Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962, que «Cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR), e dá outras providências.» — Senador Padre Calazans.

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1963, que «Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração da Marinha e o Senhor José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.» — Senador Sigefredo Pacheco.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1964, que «Anistia os militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenrolaram em Brasília, no dia 12 de setembro de 1963.» — Senador Sigefredo Pacheco.

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1963, que «Dispõe sobre a ação regressiva da União contra seus agentes.» — Senador Sigefredo Pacheco.

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1963, que «Dispõe sobre a autonomia administrativa para os Hospitais da Previdência Social, e estabelece outras providências (Apresentado pelo Senhor Senador Artur Virgílio)». — Redistribuído ao Senhor Senador Sigefredo Pacheco em virtude do Senhor Senador Filinto Müller haver se afastado da Comissão.

Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1963, que «Regula o exercício da Profissão de Técnico de Administração (Apresentado pelo Senhor Senador Wilson Gonçalves)». — Senador Silvestre Péricles.

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1964, que «Concede aos Servidores da Estrada de Ferro Santos-Jundiá e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários, e dá outras providências.» — Redistribuído ao Senhor Senador Silvestre Péricles.

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1964, que «Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.» — Redistribuído ao Senhor Senador Silvestre Péricles.

SINTESE

Membros da Comissão	7
Número de reuniões realizadas	2
Número de atas	2
Número de pareceres proferidos	4
Número de pautas	14
Número de projetos distribuídos	12
Número de ofícios expedidos	4

Em, 31 de julho de 1964. — J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR LOPES DA COSTA

Secretário: Alexandre Pfaender

Assessor: Cleone Velasco

PARECERES PROFERIDOS

NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
P.L.S. nº 142-63, que modifica o artigo 227, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953 (Consolidação das Leis do Trabalho).	Senador Bezerra Neto	Pela Rejeição Aprovado
P.L.C. nº 105-63, que determina a arborização das margens das rodovias do Nordeste com árvores forrageiras, bem como a construção de aterros — Barragens para represamento de águas	Senador Eugênio Barros	Pela Rejeição Aprovado

RESUMO

Número de reuniões realizadas	1
Pareceres proferidos	2

Brasília, 6 de agosto de 1964.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário - Joséphat Marinho (PSD)
 3.º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente - Vasconcellos Torres (PSD)
 3.º Suplente - Vasconcellos Torres (PTB)
 4.º Suplente - Heribaldo Vieira (Sem legenda - EPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guilomard - Acre | 12. Antônio Batista - Bahia |
| 2. Lobão da Silveira - Pará | 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo |
| 3. Eugênio Barros - Maranhão | 14. Gilberto Marinho - Guanabara |
| 4. Sebastião Archer - Maranhão | 15. Moura Andrade - São Paulo |
| 5. Victorino Freire - Maranhão | 16. Atilio Fontana - Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco - Piauí | 17. Guido Mondim - R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel - Ceará | 18. Benedito Valladarez - M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves - Ceará | 19. Filinto Müller - Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel - R. G. Norte | 20. José Feliciano - Goiás |
| 10. Ruy Carneiro - Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek - Goiás |
| 11. Leite Neto - Sergipe | 22. Pedro Ludovico - Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena - Acre | 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco |
| 2. Oscar Passos - Acre | 11. José Ermirio - Pernambuco |
| 3. Vivaído Lima - Amazonas | 12. Silvestre Péricles - Alagoas |
| 4. Edmundo Levi - Amazonas | 13. Vasconcelos Torres - Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio - Amazonas | 14. Nelson Maculan - Paraná |
| 6. Antônio Jucá - Ceará | 15. Mello Braga - Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado - R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama - M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba | 17. Bezerra Neto - Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho - Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção - Pará | 8. Padre Calazans - São Paulo |
| 2. Joaquim Parente - Piauí | 9. Adolpho Franco - Paraná |
| 3. José Cândido - Piauí | 10. Irineu Arnhauser - Santa Catarina |
| 4. Dinarte Mariz - R. G. do Norte | 11. Antônio Carlos - S. Catarina |
| 5. João Agripino - Paraíba | 12. Daniel Krieger - Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira - Alagoas | 13. Milton Campos - Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende - E. Santo | 14. Lopes da Costa - Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos - Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho - Bahia | 2. Mem de Sá - R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro - Pará | 2. Lino de Matos - S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti - E. Santo | 2. Miguel Couto - R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

1. Aurélio Vianna - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante

1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

1. Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) - 1 representante

1. Arnon de Mello - Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Joséphat Marinho - Bahia | 2. Heribaldo Vieira - Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64
Sem legenda	2

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSB	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSE	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite - (PR)
Vice-Líderes:	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente - Senador José Ermirio (PTB)

Vice-Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atilio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladarez

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário - José Ray Dantas

Reuniões - quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares Jefferson de Aguiar Antônio Balbino Wilson Gonçalves Ruy Carneiro	Suplentes 1. Menezes Pimentel 2. Leite Neto 3. José Feliciano 4. Filinto Müller
PTB	
Titulares Edmundo Levi Bezerra Neto Arthur Virgílio	Suplentes 1. Argemiro de Figueiredo 3. Oscar Passos 2. Melo Braga
UDN	
Titulares Aloysio de Carvalho (PL) Afonso Arinos Milton Campos (*)	Suplentes 1. Daniel Krieger 2. João Agripino 3. Eurico Rezende
B.P.I.	
Titulares Josapha Marinho (sem legenda)	Suplentes Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão. Reuniões - quartas-feiras às 18 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares Pedro Ludovico Filinto Müller Oscar Passos Edmundo Levy Eurico Rezende Antônio Carlos Aurélio Vianna	P. S. D. José Feliciano Walfredo Gurgel Melo Braga Antônio Jucá Zacharias de Assumpção -Lopes da Costa B. P. I. Lino de Mattos	Suplentes José Feliciano Walfredo Gurgel Melo Braga Antônio Jucá Zacharias de Assumpção -Lopes da Costa Lino de Mattos
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza
REUNIOES: 5ª-Feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares Leite Neto Atilio Fontana José Feliciano	Suplentes 1. Jefferson de Aguiar 2. Sigefredo Pacheco 3. Sebastião Archer
PTB	
Titulares José Ermírio Melo Braga	Suplentes 1. Bezerra Neto 2. Oscar Passos
UDN	
Suplentes Adolpho Franco Lopes da Costa Irineu Bornhausen	Titulares 1. José Cândido 2. Zacharias de Assumpção 3. Mem de Sá (PL)
B.P.I.	
Titulares Miguel Couto (FSP)	Suplentes Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly. Reuniões - quintas-feiras às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares Menezes Pimentel Walfredo Gurgel	Suplentes 1. Benedito Valladares 2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

Titulares Pessoa de Queiroz Antônio Jucá	PTB 1. Edmundo Levi 2. Vivaldo Lima	Suplentes
UDN		
Titulares Padre Calazans Mem de Sá (PL)	1. Afonso Arinos 2. Milton Campos	Suplentes
B.P.I.		
Titulares Josaphat Marinho (Sem legenda)	Suplentes Lino de Mattos (PTN)	Secretária - Vera Alvarenga Mafra. Reuniões - quartas-feiras às 18 horas.

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares Victorino Freire Lobão da Silveira Sigefredo Pacheco Wilson Gonçalves Leite Neto	Suplentes 1. Atilio Fontana 2. José Guimard 3. Eugênio de Barros 4. Menezes Pimentel 5. Pedro Ludovico
PTB	
Titulares Argemiro de Figueiredo Bezerra Neto Pessoa de Queiroz Antônio Jucá	Suplentes 1. José Ermírio 2. Edmundo Levi 3. Melo Braga 4. Oscar Passos
UDN	
Titulares Daniel Krieger Irineu Bornhausen Eurico Rezende	Suplentes 1. Milton Campos 2. João Agripino 3. Adolpho Franco
PL	
Titular Mem de Sá	Suplente Aloysio de Carvalho
B.P.I.	
Titulares Lino de Mattos (PTN) Aurélio Vianna (PSB)	Suplentes 1. Júlio Leite (PR) 2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário - Old Brügger Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares José Feliciano Atilio Fontana	Suplentes Lobão da Silveira Sebastião Archer
PTB	
Nelson Maculan Barros de Carvalho	Vivaldo Lima Oscar Passos
UDN	
Adolpho Franco Irineu Bornhausen	Lopes da Costa Eurico Rezende
B.P.I.	
Aarão Steinbruch	R. M. Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão. Reunião - quintas-feiras, às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares Ruy Carneiro Walfredo Gurgel Atilio Fontana Eugênio Barros	P. S. D. Leite Neto José Guimard Sigefredo Pacheco Lobão da Silveira	Suplentes
Vivaldo Lima Antônio Jucá	P. T. B. Edmundo Levy Pessoa de Queiroz	Suplentes
Eurico Rezende Antônio Carlos	U. D. N. Lopes da Costa Zacharias de Assumpção	Suplentes
Aurélio Vianna	P. S. B. e M. T. R. Aarão Steinbruch	Suplentes

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermírio (P.T.B.)

Titulares	F. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
José Ermírio	P. T. B.	Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Joca
João Agripino	U. D. N.	José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLICONO DAS SÉCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Ontônio Joca
Argemiro de Figueiredo		José Ermírio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal
REUNIÕES: 5ª-feira - às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guilomard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual
REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende

BPI e S/LEGENDA

Josaphat Marinho
SECRETARIO: Neuza J. Verrissimo
REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente - Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Pinental		3. Victorino Freire
José Guilomard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Joca
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazani
José Cândido		2. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)

Secretário - João Batista Cartojon Branco.
Reuniões - quinta-feira, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira - às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guilomard		Atilio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	José Ermírio
Silvestre Pércicles		Dix-Huit Rosado
Zacarias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira - às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Pércicles		Antônio Joca
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guilomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.188-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 581-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-8, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atilio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atilio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 685-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atilio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (VicePr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ª feiras às 18 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atilio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Irineu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do requerimento nº 788-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores: Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.

- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias - UDN.
- Doutel de Andrade - PTB.
- Arnaldo Cerdeira - PSP.
- Juarez Favora - PDC.
- Ewaide Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores: Bezerra Neto - Presidente
- Afonso Arinos - Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar - Relator.
- Leite Neto
- Nelson Maculan
- Eurico Rezende
- Aurélio Vianna
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1963. 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente).
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Ruy Palmeira - UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Noqueira da Gama - PTB.
- Barras Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOSTA EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAÇÃO O ESTABELECIAMENTO O ROMPIMENTO E O TRATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 807-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962

Membros (15) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Pericles (.....) - PTB.
- Viviane Lima - PTB.
- Amáury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) - Relator - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 508-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963 pelo
Requerimento 181-62 aprovado em 12
de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 140-63 aprovado em
16 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de
1962 29 de outubro de 1962 29 de
abril de 1963

Memores (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD
- Ruy Carneiro 23 de abril de 1963
- Presidente - PSD
- Lobão da Silveira - PSD
- Jefferson de Aguiar 23 de abril de
1963 - PSD
- Guido Mondim 29 de outubro de
1962 - PSD
- Daniel Krieger - UDN
- Eurico Rezende 23 de abril de
1963 - UDN
- Milton Campos - UDN
- Heribaldo Vieira (Vice-Presidente)
- UDN

Lopes da Costa - UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira
(23 de abril de 1962 - Relator -
PTB)

- Bezerra Neto (23 de abril de 1963)
- PTB
- Amândio Silva (23 de abril de 1963)
- PTB
- Vicente Lima - PTB
- Aloysio de Carvalho - PL
- Lino de Matos - PTN

**M) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 9/61**

(QUE MODIFICA O REGIME DE
DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961

Prorrogada.
— até 15 de dezembro de 1962 pelo
Requerimento 605-61 aprovado em 14
de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 182-62 aprovado em 12
de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 141-63 aprovado em
16 de dezembro de 1963

Memores (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar 23 de abril
de 1963 - PSD
- Menezes Pimentel - PSD
- Guido Mondim 29 de outubro de
1962 - PSD
- Ruy Carneiro 23 de abril de 1963
- PSD
- Daniel Krieger (Relator) - UDN
- Eurico Rezende 23 de abril de
1963 - UDN

- Milton Campos - UDN
- Heribaldo Vieira - UDN
- Ruy Carneiro - UDN
- Amândio Silva - 23 de abril de
1963 - PTB
- Barros Carvalho - PTB
- A senador de Figueiredo - PTB
- Bezerra Neto 23 de abril de 1963
- PTB
- Aloysio de Carvalho - PL
- Lino de Matos - PN

**N) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 10/61**

(APLICAÇÃO DAS COIAS DE IM-
POSTOS DESTINADAS AOS MU-
NICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962

Prorrogada.
— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Req. 183-62 aprovada em 12 de de-
zembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964 pelo
Req. 142-63 aprovada em 10 de ou-
tubro de 1963.

Completada em 30 de março de
1962 29 de outubro de 1962 e 3 de
abril de 1963

Memores (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
- Wilson Gonçalves 23 de abril de
1963 - PSD
- Ruy Carneiro - PSD
- Lobão da Silveira - PSD
- Guido Mondim 29 de outubro de
1962 - PSD
- Milton Campos - UDN
- Heribaldo Vieira - UDN
- Lopes da Costa - UDN
- João Agripino 23 de abril de 1963)
- UDN
- Eurico Rezende 23 de abril de
1963 - UDN
- Silvestre Pericles 23 de abril de
1963 - PTB
- Nogueira da Gama - PTB
- Barros Carvalho - PTB
- Josaphat Marinho 23 de abril de
1963 - PTB
- Aloysio de Carvalho - PL
- Lino de Matos - PTN

**O) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 11/61**

(CRIAÇÃO DE NOVOS
MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada.
— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Req. 194-62 aprovado em 12 de de-
zembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964 pelo
Req. 143-63 aprovado em 10 de
dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro de
1962 23 de abril de 1963 e 22 de Ju-
lho de 1963

Memores - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
- Wilson Gonçalves 23 de abril de
1963 - PSD
- Ruy Carneiro - PSD
- Lobão da Silveira - PSD
- Guido Mondim 29 de outubro de
1962 - PSD
- Milton Campos - UDN
- Heribaldo Vieira - UDN
- Lopes da Costa - UDN
- João Agripino 23 de abril de 1963)
- UDN
- Eurico Rezende 23 de abril de
1963 - UDN
- Silvestre Pericles 23 de abril de
1963 - PTB
- Nogueira da Gama - PTB
- Barros Carvalho - PTB
- Aloysio de Carvalho - PL
- Miguel Couto - PSP
- Catete Pinheiro 23 de abril de
1963 - PTN

**P) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 1/62**

(OBRIGATORIEDADE DE CONCUR-
SO PARA INVESTIDURA EM
CARGO INICIAL DE CARREIRA
E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES
INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada.
— até 15 de dezembro de 1962 pelo
Req. 185-62 aprovada em 12 de de-
zembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Req. 144-63 aprovada em 10 de de-
zembro de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
- Wilson Gonçalves 23 de abril de
1963 - PSD
- Ruy Carneiro - PS
- Menezes Pimentel - PSD
- Milton Campos - UDN
- Heribaldo Vieira - UDN
- Eurico Rezende 23 de abril de
1963 - UDN

João Agripino 23 de abril de 1963
- Vice-Presidente - UDN.

- Daniel Krieger - UDN
- Silvestre Pericles 23 de abril de
1963 - PTB
- Nogueira da Gama - PTB
- Barros Carvalho - PTB
- Aloysio de Carvalho - PL
- Leite Neto 23 de abril de
1963 - Relator - PSB

**Q) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 2/62**

INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO
DE RENDAS EM FAVOR DOS
MUNICÍPIOS.

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada.
— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 160-62 aprovado em 12
de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 145-63 aprovado em
10 de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de
1963

Memores - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
- Wilson Gonçalves 23 de abril de
1963 - PSD
- Ruy Carneiro - PSD
- Lobão da Silveira - PSD
- Leite Neto 23 de abril de 1963)
- PSD
- Milton Campos - UDN
- Heribaldo Vieira Vice-Presidente -
UDN
- Menezes Pimentel - PSD
- Eurico Rezende 23 de abril de
1963 - Relator - UDN
- Silvestre Pericles 23 de abril de
1963 - Presidente - PTB
- Nogueira da Gama - PTB
- Barros Carvalho - PTB
- Aloysio de Carvalho - PL
- Lino de Matos - PTN
- João Agripino 23 de abril de 1963)
- UDN
- Daniel Krieger - UDN

**R) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 3/62**

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPE-
RIOR ELEITORAL A FIXAR DA-
TA PARA A REALIZAÇÃO DO
PLEBISCITO PREVISTO NA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
4 - ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada.
— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 187-62 aprovado em 12
de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 146-63 aprovado em 10
de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de
1963

Memores - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PS
- Wilson Gonçalves 23 de abril de
1963 - PSD
- Ruy Carneiro - PSD
- Lobão da Silveira - PSD
- Menezes Pimentel - PSD
- Leite Neto 23 de abril de 1963) -
PSD
- Milton Campos - UDN
- Heribaldo Vieira - UDN
- João Agripino 23 de abril de 1963)
- UDN
- Eurico Rezende 23 de abril de
1963 - UDN
- Daniel Krieger - UDN
- Silvestre Pericles 23 de abril de
1963 - PTB
- Nogueira da Gama - PTB
- Barros Carvalho - PTB
- Mem de Sá - PL
- Aarão Steinbruch - MTR

**S) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 5/62**

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS
MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRE-
CADAÇÃO DOS ESTADOS QUAN-
DO EXCEDER AS RENDAS MU-
NICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada.
— até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento nº 147-63 aprovado
em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 147-63 aprovado em
10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
- Ruy Carneiro - PSD
- Lobão da Silveira - PSD
- Wilson Gonçalves 23 de abril de
1963 - PSD
- Leite Neto 23 de abril de 1963) - PSD
- Menezes Pimentel - Presidente
- Milton Campos - UDN
- Heribaldo Vieira - UDN
- Josaphat Marinho - (23 + 63) -
Vice-Presidente - UDN
- Daniel Krieger - UDN
- Vaga do Senador Pinto Ferreira
Eurico Rezende 23 de abril de 1963)
(26 + 63) - PTB
- Nogueira da Gama - PTB
- Barros Carvalho - PTB
- Mem de Sá - PL
- Miguel Couto 23 de abril de 1963) - PSP

**T) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 6/62**

(AUMENTA PARA QUATRO O NU-
MERO DE REPRESENTANTES
DOS ESTADOS E DO DISTRITO
FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62

Prorrogada.
— até 15.12.63 pelo Requerimento
190-62 aprovada em 12.12.62

— até 15.12.64 pelo Requerimento
148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23.4.63

Memores - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
- Ruy Carneiro - PSD
- Lobão da Silveira - Relator -
PSD
- Wilson Gonçalves 23 de abril de
1963 - PSD
- Menezes Pimentel - PSD
- Milton Campos - UDN
- Heribaldo Vieira - UDN
- Josaphat Marinho - (23 + 63) -
UDN
- Daniel Krieger - UDN
- Eurico Rezende - (23 + 63) - Vi-
ce-Presidente - UDN
- Vaga do Senador Pinto Ferreira
(23 + 63) - Presidente - PTB
- Nogueira da Gama - PTB
- Barros Carvalho - PTB
- Mem de Sá - PL
- Júlio Leite 23 de abril de 1963) - PR

**U) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 7/62**

(REVOGA A EMENDA CONSTITU-
CIONAL Nº 1 QUE INSTITUI O
SISTEMA PARLAMENTAR DE
GOVERNO E O ART. 61 DA CONS-
TITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE
SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 3.12.62

Prorrogada.
— até 15.12.63 pelo Requerimento
191-62 aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento
149-63 aprovada em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Pedro Ludovico — PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) — PSD
 Benedito Vailadães — PSD
 Milton Campos — UDN
 Heribaldo Vieira — UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 João Agripino (23-4-63) — UDN
 Amaury Silva (23-4-63) — PTB
 Nozueira da Gama — PTB
 Barros Carvalho — PTB
 Mem de Sá — PL
 Raul Giuberti — PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MINÉRIAS E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — Relator — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Pericles — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
 Prorrogada: até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — Presidente — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Pericles — PTB
 Arthur Virgílio — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Milton Campos — Relator — UDN
 João Agripino — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho — PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPõe SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATERIA DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão — Vice-Presidente — PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assis — Presidente — UDN
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.9.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Pericles — PTB
 Adalberto Sena — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 João Agripino — UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPõe SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Humberto Nêder — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 José Feliciano — PSD
 Waltrudo Gurgel — PSD
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Silvestre Pericles — PTB
 Edmund Levi — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — UDN

Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Raul Giuberti — PSP
 José Leite — PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 José Feliciano — PSD
 Waltrudo Gurgel — PSD
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Silvestre Pericles — PTB
 Edmund Levi — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Júlio Leite — PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 José Feliciano — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Bezerra Neto — PTB
 Edmund Levi — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Melc Braga — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Aloysio de Carvalho — UDN
 Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda
 Aurélio Vianna — PTB
 Júlio Leite — PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Lobão da Silveira (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 José Feliciano (PSD),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Antônio Jucá (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Antônio Carlos (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Eurico Rezende (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Josaphat Marinho (BPI),
 Júlio Leite (BPI),
 Aurélio Vianna (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns: os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Antônio Balbino (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Menezes Pimentel (PSD),
 Edmund Levi (PTB),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Afonso Arinos (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Eurico Rezende (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Josaphat Marinho (BPI),
 Aurélio Vianna (BPI),
 Araújo Steinbruch (BPI).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ORIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUICAO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963
 Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada: — Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas). — Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Leite Neto (Presidente) — PSD
 Nelson Maculan — PTB
 João Agripino (Relator) — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32, de 1963 assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963
 Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963
 Membros (11) — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Leite Neto — PSD
 Atílio Fontana — PSD
 Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Arthur Virgílio — PTB
 Bezerra Neto 8.11.63 — Vice-Presidente — PTB
 Melc Braga — PTB
 João Agripino — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Aurélio Vianna — PSB
 Secretário Auxiliar Legislativo, PL-9 J Ney Passos Dantas
 Lobão da Silveira — PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 171

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77 § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de constituição de aforamento de terreno de marinha situado à Rua Domingos Mondim, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 27 de junho de 1960, de constituição de aforamento de terreno de marinha, situado à Rua Domingos Mondim, antiga Rua 103, esquina da Rua Eutiquio Soledade, antiga Rua 102, lote 1, da Quadra 147, do Jardim Carioca, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo como outorgante a União Federal e como outorgada e foreira Amélia Sapientza.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1964

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
 Vice-Presidente do Senado Federal,
 no exercício da Presidência

Republicado por ter saído com incorreções

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22, 23 e 24 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, do Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.006-B, de 1964, na Câmara e nº 75, de 1964, do Senado) que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

Senado Federal, 16 de setembro de 1964

AURO MOURA ANDRADE
 Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial no Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) ao tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
 Vice-Presidente, no exercício
 da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70 § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 3.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências (veto parcial) e

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115 de 1962 a fim de atender a despesa eleitorais (veto total)

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
 Vice-Presidente no exercício
 da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do sêo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B/64 na Câmara e nº 83, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1963, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
 Vice-Presidente, no exercício
 da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais;

— Ao Projeto de Lei nº 2.098-B-64, na Câmara e nº 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências;

— Ao Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

SENADO FEDERAL

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA,
DA 5ª LEGISLATURA**

**ATA DA 155ª SESSÃO, EM 16
DE SETEMBRO DE 1964**

**PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA
ANDRADE E ADALBERTO SENA**

As 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

- Adalberto Sena
- Jose Guimard
- Edmundo Levi
- Desiré Guarany
- Martins Junior
- Lobão da Silveira
- Victorino Freire
- Menezes Pimentel
- Jose Bezerra
- Coatez Pereira
- Walfredo Gurgel
- Pessoa de Queiroz
- Ermírio de Moraes
- Silvestre Pericles
- Heribaldo Viveira
- Dylton Costa
- José Leite
- Aloysio de Carvalho
- Josaphat Maranhão
- Raul Giuberti
- Gouveia Vieira
- Afonso Arinos
- Aurélio Vianna
- Benedicto Valladares
- Nogueira da Gama
- Moura Andrade
- Lopes da Costa
- Nelson Maculan
- Daniel Krieger — 30.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o com-
parecimento de 30 Srs. Senadores.
Havendo número legal, declaro aberta
a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a
leitura da ata da sessão anterior,
que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê a se-
guinte:

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da
República, de 11 do mês em curso:

I — *de agradecimento de comuni-
cações referentes à aprovação de no-
mes para cargos cujo provimento de-
pende de prévia aquiescência do Se-
nado:*

Mensagem nº 239 (nº de origem
377) — relativa à escolha do Sr.
Gratiliano da Costa Brito para
membro do Conselho Administrativo
de Defesa Econômica (CADE);

Mensagem nº 378 (nº de origem
378), relativa à escolha do Diplo-
mata Milton Teles Ribeiro para Em-
baixador Extraordinário e Plenipo-
tenciário do Brasil junto ao Gover-
no da República da China;

II — *de agradecimento da remessa
de autógrafos de Decretos Legislati-
vos promulgados:*

Mensagem nº 241 (nº de origem
379), com referência ao Decreto Le-
gislativo nº 51, de 1964;

Mensagem nº 242 (nº de origem
380), com referência ao Decreto Le-
gislativo nº 52, de 1964;

Mensagem nº 243 (nº de origem
381), com referência ao Decreto Le-
gislativo nº 53, de 1964.

Ofícios ns. 2.262 e 2.263, de 11 do
mês em curso, do Sr. Primeiro Se-
cretário da Câmara dos Deputados,

encaminhando à revisão do Senado
as seguintes proposições:

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 158, de 1964**

(Nº 1.282-B, DE 1963,
NA CASA DE ORIGEM)

*Acrescenta parágrafo único ao
art. 322 do Código Civil, dispon-
do sobre a incomunicabilidade dos
bens adquiridos e das dividas
constituídas depois de ajuizada a
ação de despeite.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 322 do Código Ci-
vil acrescentado o seguinte:

*“Parágrafo único. Transitada
em julgado, a decisão concessiva
ou homologatória do despeite re-
troagirá, quanto aos efeitos entre
os cônjuges, em relação aos bens,
à data do pedido.”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e
Justiça.

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 159, de 1964**

(Nº 1.677-B, DE 1964,
NA CASA DE ORIGEM)

*Dá o nome de “Senador Fer-
nandes Távora” à ponte sobre o
rio Jaguaribe, em Limoeiro do
Norte, Estado do Ceará.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Terá o nome de “Senador
Fernandes Távora” a ponte que o
Departamento Nacional de Estradas
de Rodagem está construindo sobre
o rio Jaguaribe, em frente à cidade
de Limoeira do Norte, no Estado do
Ceará.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

A Comissão de Transportes, Co-
municações e Obras Públicas.

PARECERES

Parecer nº 1.007, de 1964

*Redação final do Projeto de
Decreto Legislativo nº 79, de 1964
(nº 38-A, de 1963, na Casa de
origem).*

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação fi-
nal do Projeto de Decreto Legislativo
nº 79, de 1964 (nº 38-A, de 1963, na
Casa de origem) que mantém o ato
do Tribunal de Contas da União de-
negatório de registro ao contrato-
escritura de cessão de direito à pro-
missa de compra e venda, feita por
Manoel Passos Maia à Empresa Co-
lonizadora Madeira Bandeirante Li-
mitada, com a intervenção das Em-
presas Incorporadas ao Patrimônio
Nacional, relativamente a uma área
de 36.300 (trinta e seis mil e trezen-
tos) hectares, localizada no Estado
de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 15 de setembro
de 1964. — Antônio Carlos, Presidente
— Walfredo Gurgel, Relator — Sebas-
tião Archer.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 33,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.007,
DE 1964**

*Redação final do Projeto de
Decreto Legislativo nº 79, de 1964
(nº 38-A, de 1963, na Casa de
origem).*

Faço saber que o Congresso Nacio-
nal aprovou, nos termos do art. 77,
§ 1º da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, pro-
mulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº,
DE 1964**

*Mantém ato do Tribunal de
Contas da União denegatório de
registro a contrato-escritura de
cessão de direito à promessa de
compra e venda.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tri-
bunal de Contas da União denegató-
rio de registro a contrato-escritura de
cessão de direito à promessa de com-
pra e venda, celebrado em 27 de agós-
to de 1945, entre Manoel Passos Maia,
como outorgante cedente, e a Empré-
sa Colonizadora Madeira Bandeirante
Limitada, como outorgada cessioná-
ria, com a intervenção das Empré-
sas Incorporadas ao Patrimônio Na-
cional, relativamente a uma área de
36.300 (trinta e seis mil e trezentos)
hectares, localizada no Estado de San-
ta Catarina, fronteira com a Repú-
blica Argentina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo
entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em
contrário.

Parecer nº 1.008, de 1964

*Redação final do Projeto de
Decreto Legislativo nº 65, de 1964
(nº 146-A, de 1964, na Casa de
origem).*

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação fi-
nal do Projeto de Decreto Legislativo
nº 65, de 1964 (nº 146-A, de 1964, na
Casa de origem) que mantém decisão
denegatória do Tribunal de Contas da
União, ao registro de contrato de em-
préstimo, no valor de Cr\$ e
100.000.000,00 (cem milhões de cruzé-
ros), celebrado entre a União Federal
e o Governo do Estado do Piauí, com
recursos provenientes da colocação de
“Letras do Tesouro”.

Sala das Sessões, 15 de setembro
de 1964. — Antônio Carlos, Presidente
— Walfredo Gurgel, Relator — Sebas-
tião Archer.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.008,
DE 1964**

*Redação final do Projeto de
Decreto Legislativo nº 65, de 1964
(nº 146-A, de 1964, na Casa de
origem).*

Faço saber que o Congresso Nacio-
nal aprovou, nos termos do art. 77,
§ 1º da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, pro-
mulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº,
DE 1964**

*Mantém ato do Tribunal de
Contas da União denegatório de
registro ao contrato de emprésti-
mo, celebrado entre a União Fe-
deral e o Governo do Estado do
Piauí.*

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É mantido o ato do Tri-
bunal de Contas da União denegató-

ção de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 31 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes de colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 100.000.000,00 cem milhões de cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.009, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1964 (nº 144-A, de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1964 (nº 144-A, de 1963, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao contrato de empréstimo no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 1009, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1964 (nº 144-A, de 1964, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado em 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.010, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1964 (nº 104-A, de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1964 (nº 104-A, de 1963, na Casa de origem) que mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas da União, de despesa para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao DASP.

Sala das Sessões em 15 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 1.010, DE 1964

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro, de despesa para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao DASP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro, sob reserva de despesa, no montante de Cr\$ 26.887,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros), para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao Departamento de Administração do Serviço Público.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.011, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1964 (nº 104-A, de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1964 (nº 105-A, de 1961 na Casa de origem) que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I.B.M. — World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas de contabilidade.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente; Walfredo Gurgel, Relator; Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 1011, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1964 (nº 105-A, de 1961, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I.B.M. World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado em 23 de fevereiro de 1956, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I.B.M. World Trade Corporation, para locação, pela segunda contratante, dos serviços de máquinas de contabilidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, atendendo à solicitação recebida da liderança da Maioria da Câmara dos Deputados, deliberou cancelar a sessão conjunta que deveria ser realiza-

da hoje, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação de vetos presidenciais.

A matéria da sessão do Congresso Nacional prevista para hoje será conhecida e discutida no dia 8 de outubro próximo, à mesma hora.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador José Guilmard.

O SR. JOSÉ GUIMARD:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, andou há pouco tempo o meu Estado nas manchetes dos jornais. Motivo — desvio de bilhões de cruzeiros, dos cofres públicos... Sabe-se agora, todo mundo ganhava, por conta do dinheiro do Acre. Todo mundo comprava, funcionários, ou não, por conta do governo acreano. E todo mundo — o mais grave — era agente pagador do Tesouro Estadual. E' o que se vê da publicação, de parte do inquérito militar que ali se fez... Quem quizer se informar sobre o que se passava por esse Brasil afora, em um dos seus recantos mais longínquos, basta ler os jornais cariocas de 14, ou 15 do mês próximo passado. Veja-se, por exemplo, o que estampou "A Notícia" do Rio de Janeiro, jornal dirigido, creio, pelo nosso ilustre colega, da outra Casa do Congresso, Deputado Chagas Freitas:

Ex-Governador Senadores e Deputados roubaram 2 bilhões dos cofres do Acre"

Elevam-se a dois bilhões de cruzeiros os desvios de dinheiro público no Estado do Acre, no período de julho de 63 a março desse ano pelos quais são responsáveis o ex-governador José Augusto de Araújo e seus assessores, dois senadores, vários deputados estaduais, prefeitos do interior e da Capital e um juiz de Direito.

O inquérito policial-militar, presidido pelo tenente Tales Monteiro de Castro, arrolou os implicados, tendo sido pedida prisão preventiva dos mesmos e o seqüestro de todos os seus bens.

Exclusividade

Pelo balanço contábil que os responsáveis do IPM anexaram ao processo constata-se que as firmas Benarrós & Irmãos e Belém Diesel S. A., pertencentes ao genitor do então secretário de Finanças, Sr. Daniel Israel Benarrós foram as únicas praticamente a negociar com o governo do Estado, quer em Rio Branco, Manaus, Belém, ou Rio de Janeiro, faturando mais de dois terços do que o ex-governador despendeu nas aquisições de material de qualquer natureza. A intermediação do Secretário de Finanças em todas essas compras, de acordo com o IPM, foi dolorosa para os cofres estaduais.

As firmas arroladas, de pouca expressão antes do governo do Senhor José Augusto de Araújo, venderam ao governo ou no mínimo foram agentes oficiais das transações, desde gêneros alimentícios até um avião Douglas, adquirido sem verba específica e por autorização do superintendente da SPVEA, Senhor Andrade Lima "que ficou de fornecer o recurso oportunamente".

Pilotesco

Entre as centenas de irregularidades apontadas no IPM, figura a aquisição pelo governo, em 1963, de 3.510 fechaduras no montante de Cr\$ 12.636 mil. Apesar de informações contrárias dos órgãos da administração, de que os serviços públicos do Acre não tinham capacidade para utilizar tal quantidade de material, e que se tratavam de artigos arcaicos, representando mesmo um

"encalhe" de armazéns das praças de Manaus e Belém, o Sr. maior José Augusto de Araújo autorizou a transação, para pagamento à vista o que foi feito, encontrando-se as fechaduras, agora recolhidas ao almoxarifado do Estado, sem qualquer possibilidade de sua aplicação.

Veio, depois, à tribuna do Senado, um dos embaixadores mais credenciados do Acre nesta Casa, o nobre colega e cordial adversário político, Adalberto Sena, nome que menciono sempre com agrado e consideração. Reconheço, antes de mais nada, a autoridade no caso, pois, S. Ex.ª se não era o tio do anterior govêrno, ainda e sem dúvida, o tio do ex-governador José Augusto de Araújo. E o que disse essa alta figura da nossa representação? Levantou certas dúvidas! ... Primeiro, sobre os números, observando que as quantias desviadas não eram assim tão grandes, para o aiarde que se fazia — cerca de uma, ou duas dezenas de milhões! Em verdade, cousas desprezíveis que nem pagaram o bafuinho da publicidade. Talvez tenha razão, S. Ex.ª ... Duas, dezenas de milhões, nesta época de inflação galopante, é roubo de galinhas ...

A publicidade feita, segundo Sua Excelencia visava fins políticos. Falou, e foi pena, que dissesse de quem, ou de onde partiu a ideia da publicação de peças do inquérito; mas, acreditava, os fins eram políticos ou deviam ser Calculou e recalculou, os algarismos extraídos dos jornais, para chegar a seguinte, e curiosa conclusão — Falava-se em mais de dois bilhões de cruzeiros roubados, e S. Ex.ª só encontrou na relação publicada, uma ou duas dezenas de milhões; então, na diferença, isto é, nos bilhões, deviam andar metidos os adversários políticos, do antigo governo ... Não havia por onde fugir. E daí, para ajudar o nobre colega, teria de concluir também eu, que no austero govêrno de José Augusto, quem se aproveitava dos benefícios e cortêsias do Palácio, quem sugava os cofres públicos, não eram os correligionários, ou amigos, e sim os adversários, ou seja o pessoal do velho PSD! Boa descoberta esta, poderíamos dizer, à moda de Vieira! Já se tem dito muita coisa do PTB, sobretudo agora, justa ou injustamente ... Mas, ninguém se lembrou de acusar os nossos distintos adversários no Acre de uma tão feia ação: — segurar alguma cabra, para o pessoal de fora mamar. Trata-se de descoberta originalíssima! Mas é anedota do Senador Adalberto; e nela ninguém acredita, nem lá, nem cá. A turma que invadiu o Estado durante o govêrno passado, era ávida demais, para essas gentilezas das, insinuadas pelo Senador acreano ... Ao contrário. Era turma de — Mateus, primeiro os teus! Isto sim! Basta referir-nos a um só dos fatos do inquérito, para comprovarmos o "lédo engano" do Senador Adalberto — um tal de Benarrós, que pelo nome não se esqueça, era o hábil Secretário de Finanças do Estado. Verdadeira máquina de fazer dinheiro, mas sobretudo, grande comprador, comprador de dezenas de milhões ... De quem comprava? — do próprio pai! O filho, nas agruras do Acre, mas comprando, sempre, em nome do Acre; o pai, dono da firma, em Belém, ou Manaus — fornecendo para o Acre. E como se negociava? Como é que o filho comprava do pai? Ora que pergunta — sem concorrência nenhuma! A moda de casa.

Senhor Presidente — Srs. Senadores. E o que consta dos jornais do dia 14 e 15 do mês próximo passado. Tudo extraído do inquérito militar. Mudamos a linguagem, mas não acrescentamos nada! E ainda há quem espere pela volta do Senhor José

traujo para a Governadoria do Acre por obra e graça do Poder Judiciário. Vai bater-se, ou já se ba-

te as portas do Supremo Tribunal, por intermédio de quem? De um advogado, de nome Ernani Fagundes, ex-Juiz do Tribunal Eleitoral de Brasília, órgão ainda encarregado dos pleitos eleitorais no Acre.

Bonne chance — Digamos como os franceses. Mas esta é outra história. Senhor Presidente, de meras coincidências, que pretendo contar depois... Por hora, devo voltar à impaciada, a que já me referira, entre os dados do inquerito, e os cálculos do Senador Adalberto Sena.

Trata-se de bilhões, ou de milhões, foragidos nos cofres do Estado do Acre? A nosso vêr, o encarregado do inquerito militar foi modesto na avaliação dos prejuizos! E o senador, modestíssimo, nos seus cálculos. O assalto ao Tesouro acreano e muito maior! Custa a crer, aqui de longe, de como se pôde, assim, num lugar pequeno adquirir-se tamanha prática na célebre arte. Meios, os mais sutis; resultados astronômicos! Alguns exemplos, a vol d'oiseau.

Um Governador-Provisório nomeou o pai, para logo em seguida, ser apontado no cargo; outro Governador-Provisório, por decreto de seu próprio punho, elevou a consorte, meta dúzia de níveis acima daquele, em que se achava tão gentil dama; e em chegando o primeiro Governador-Provisório não perdeu tempo "enquadranço" e o termo de agora, o próprio cunhado, e de forma ilegalíssima. Fora do terreno administrativo-familiar, há outros aspectos graves como o capítulo do chamado "enquadramento", ou das nomeações por listas, assunto dos mais escabrosos desta República. A Revolução de Abril não conseguiu alcançá-lo, porque muita gente com cheiro de "antidade", possivelmente, iria para o inferno... No pequeno Acre que só tem sete municípios, foram nomeados cerca de três mil novos funcionários, ano e meio depois da estadualização, a revelia do Governo Federal, mas ainda por conta dele... E o pior é que, quase tudo na base de documentos gratuitos, ou falsos! Dai concluímos — t-

assalto principal ainda não foi apurado pelos inqueritos do Acre. Está escondido na maior máquina de empreguismo já montada na Amazônia, quicá neste país, guardadas as devidas proporções... Dai, a perda de substância do superfaturamento de dezenas de milhões, da comaridita Benarrós, pai e Benarrós filho! Dai as contas do Senador Adalberto, e as do próprio inquerito militar, tornarem-se mesquinhas, pois, outros "valores mais altos se levantam". Os nossos três mil "patriotas" nomeados irregularmente quase todos são jovens e sadios; graças a Deus não vão morrer tão cedo, e como a União não tem quem a defenda, irá pagar-lhes a vida inteira; então — o assalto do Acre chegará às centenas de bilhões, quicá trilhões.

Eis aí o cálculo mais provável. Senhor Presidente e Srs. Senadores! (Muito bem; muit; bem.)

O SR. PRESIDENTE: (Adalberto Sena) — Sobre a mesa comunicação, que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal — Brasília — DF. De Porto Alegre — RS — 26-8-64 — 16.30 horas. Agradeço comunicação. Vossência informado haver essa egriégia casa consignado voto pesar felicimento Ilustre brasileiro General Ernesto Dornellas. Atenciosas saudações.

ildo Meneghetti, Governador do Estado do Rio Grande do Sul...

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura de telex recebido do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

É lido o seguinte telex: De Rio — GB às 15.29 por Emílio Vieira — 25-8-64.

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal — Brasília — DF.

Chegando conhecimento esta Assembleia haver o Banco de Crédito da Amazônia autorizado agência local suspender operações financiamentos e aditivos aos seringalistas da região, vimos novamente presença vossência, a ertar acerca graves prejuizos advirão classe produtora acreana, caso se concretize tal medida. Firmas das mais conceituadas vêm-se inraincia colapso total falências quase inevitáveis, acarretando gravíssimo problema, mormente sabendo-se ser o seringueiro herói anônimo. Preponderancia limites internacionais no 50 Estado. Acre, mais novo Estado Federação, cuja economia se baseia quase exclusivamente na borracha, merece melhor consideração por parte esse estabelecimento de crédito, que não poderá de modo algum fugir suas responsabilidades, relegando segundo plano o principal produtor latex no País. Saudações. — Nabor Júnior, Presidente em exercício Assembleia Legislativa.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — O Senhor 1º Secretário vai ler telegrama chegado à Presidência.

É lido o seguinte

TELEGRAMA

Senador Auro de Moura Andrade, Presidente Senado Federal — Brasília — DF.

De Itamarati — Rio — 29-8-64.

Reportando-me minha visita seu Gabinete valho-me deste meio para agradecer penhoradamente a vossência e a seus pares aprovação do meu nome para exercer elevado cargo Embaixador Brasil no Paraguai. (Cor-diais saudações. — K. de Souza Gomes, Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

- Vivaldo Lima, Pedro Carneiro, Eugênio Barros, Sebastião Archer, Joaquim Parente, João Agripino, Barros Carvalho, Antônio Balbino, Jefferson de Aguiar, Gouvêa Vieira, Lino de Mattos, José Elias, Melo Braga, Antônio Carlo, Renato Silva.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa). Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 38 Srs. Senadores.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara (número 1.154-B-64 na Casa de origem) que concede isenção de licença, impostos e taxas que recaem na importação de uma clínica móvel de campo, completamente equipada, doada à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se encontra

no Porto de Nova Iorque, tendo parecer sob nº 826, de 1964 da Comissão de Finanças, favorável

A discussão foi encerrada no dia 10 do corrente.

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto.

A sessão será suspensa por alguns momentos, enquanto se aguarda a vinda ao Plenário dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, que está reunida.

Está suspensa a sessão.

Suspensa a sessão às 13 horas e 10 minutos e reaberta às 15 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) Está reaberta a sessão.

Foi anunciada, antes, a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1964, que teve sua discussão encerrada no dia 10 do corrente.

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto:

Em votação. (Pausa)

Procede-se a votação.

Vai-se proceder à apuração (Pausa).

Votaram "sim" 24 Srs. Senadores e "não" 2.

Houve duas abstenções.

Não há número regimental.

Vai-se proceder à chamada de Norte para Sul.

(Proceda-se à chamada).

RESPONDERAM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

- Adalberto Sena, José Guimard, Vivaldo Lima, Edmundo Levi, Martins Junior, Pedro Carneiro, Eugênio Barros, Victorino Freire, Joaquim Parente, Menezes Pimentel, José Bezerra, Cortez Pereira, Walfredo Gurgel, Gonçalves de Abrantes, João Agripino, Barros Carvalho, José Ermirio, Silvestre Péricles, Heribaldo Vieira, Dyton Costa, José Leite, Aloysio de Craválho, Antônio Balbino, Josaphat Marinho, Raul Giuberti, Gouvêa Vieira, Afonso Arinos, Aurélio Vianna, Benedito Valladarez, Nogueira da Gama, Moura Andrade, Lopes da Costa, Nelson Maculan, Melo Braga, Antônio Carlos, Renato Silva, Daniel Krieger e Mem de Sá (38).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Responderam à chamada 38 Srs. Senadores. Há número regimental para as votações.

Vai-se repetir a votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1964. A votação é secreta, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 30 Senhores Senadores, e "não" 6 Senhores Senadores.

O projeto está aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 106, DE 1964

(Nº 1.154-B, de 1964, na origem)

Concede isenção de licença, impostos e taxas que recaem na importação de uma clínica móvel de campo, completamente equipada, doada à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se encontra no Porto de Nova York.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de imposto de importação e de consumo incidentes na importação de uma clínica móvel de campo, completamente equipada, doada à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede na Cidade de Belém do Pará, e que se encontra no Porto de Nova York.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item seguinte.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, de autoria do Sr. Senador Ary Vianna, que proibe a remoção do servidor público civil ou autárquico da União, tendo pareceres (ns. 791 e 792, de 1962, 145, de 1963, 95, 96 e 97 de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento: pela constitucionalidade; 2º pronunciamento: favorável às emendas da Comissão de Serviço Público Civil e de Plenário; de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento: favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 2-CPSC; 2º pronunciamento: pela rejeição das emendas de Plenário; de Segurança Nacional: 1º pronunciamento: (em virtude da aprovação do Reg. 91-63), favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público Civil; e 2º pronunciamento: pela rejeição das emendas de Plenário.

A votação será secreta.

Em votação o Projeto, sem prejuizo das emendas.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 26 Senhores Senadores, 7 "não"; verificaram-se 3 abstenções.

O projeto está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 15, DE 1962

Proibe a remoção do Servidor Público civil ou autárquico, da União.

Art. 1º Nenhum servidor público civil ou autárquico, da União, casado com servidor público ou autárquico poderá ser removido de uma localidade para outra sem que ambos os cônjuges o sejam ao mesmo tempo, salvo vontade expressa manifestada pelo servidor, por escrito, à autoridade competente.

Art. 2º Os efeitos desta lei se contam a partir da mudança da Capital Federal para Brasília.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Senhores Senadores irão votar agora as emendas da Comissão de Serviço Público Civil, que tiveram parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 26 Srs. Senadores, e "não" 10 Srs. Senadores; ocorreu uma abstenção.

As emendas estão aprovadas

São as seguintes as emendas aprovadas:

Nº 1 — CSPO

Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, também em tempo de paz, ao servidor militar".

Nº 2 — CSPO

Redija-se assim o artigo 2º:

"Art. 2º — As disposições desta lei vigoram a partir de 21 de abril de 1950".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Senhores Senadores irão votar, finalmente, as emendas de Plenário, que receberam pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Segurança Nacional.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração.

Votaram "sim" 5 Srs. Senadores; "não" 31 Senhores Senadores. Houve uma abstenção. As emendas foram rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

Emenda nº 3

Substitua-se o Art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º A remoção ou transferência do servidor público civil ou autárquico da União, casado com servidor público civil ou autárquico, também da União, implica na remoção ou transferência do outro cônjuge, no prazo de trinta (30) dias, salvo:

a) se, no prazo acima indicado, não a requerer o cônjuge não removido ou transferido;

b) não rouver, na localidade para onde foi transferido, órgão, repartição ou serviço auxiliar do serviço a que pertença o outro cônjuge;

c) se a remoção ou transferência for decorrente da transferência de órgão, repartição ou serviço e não permanecer na localidade de origem serviço do mesmo órgão, repartição ou serviço.

Emenda nº 4

Ao artigo 1º, onde se lê:

"de uma localidade para outra" Leia-se:

"para Brasília ou de Brasília".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto irá à Comissão de Redação.

Item 3 da pauta:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, de iniciativa do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo que altera o art. 147 e suprime o parágrafo 2º do artigo 156 da Constituição (sobre aquisição, uso e distribuição da pro-

priedade) tendo parecer favorável, sob nº 690, de 1964, da Comissão Especial.

Esta matéria foi incluída por equívoco na Ordem do Dia, uma vez que foi aprovado requerimento de adiamento da mesma para o dia 25 do corrente. Será retirada da Pauta e voltará à Ordem do Dia de 25, conforme decisão do Plenário.

Passa-se ao item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emendas à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A, de 1963, na Casa de origem) que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios) tendo parecer favorável, sob nº 701, de 1963 da Comissão Especial.

Não há o quorum indispensável para a votação da matéria que já foi verificado em sucessivas votações e inclusive em chamada nominal para verificação de presença.

Assim sendo a matéria sai da Ordem do dia de hoje e voltará na de amanhã.

Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em turno único, (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265, do Regimento) do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1960 (nº 2.296-B, de 1960, na Casa de Origem) que concede auxílio de Cr\$ 20.000.000,00 à Sociedade Pestalozzi do Brasil e de Cr\$ 20.000.000,00 à Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais, para a campanha de assistência ao menor retardado, e dá outras providências, tendo parecer sob nº 415, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Vai-se votar o projeto quanto a essa preliminar. O Parecer é contrário. A votação é simbólica, uma vez que estamos na preliminar da constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

O projeto é rejeitado.

E' o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

Passa-se ao item seguinte:

Discussão em turno único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1963

(Nº 2.296-B DE 1960, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Concede auxílio de Cr\$ 20.000.000,00 à Sociedade Pestalozzi do Brasil e de Cr\$ 20.000.000,00 à Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais, para a campanha de assistência ao menor retardado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para auxílio à Sociedade Pestalozzi do Brasil e à Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais, sendo Cr\$ 20.000.000,00 a cada entidade, a fim de atender à campanha de assistência ao menor retardado mediante convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 2º O Orçamento da União, durante cinco anos, a partir da vigência desta lei consignará o auxílio de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

cruzeiros) a cada uma das entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 148, de 1963 (número 619-B-59, na Casa de origem) que assegura aos mensialistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo pareceres favoráveis sob os números 898, 899 e 900, de 1964, das Comissões de Legislação Social; Serviço Público Civil e Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação, que será em escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 28 Senhores Senadores e "não" 9.

Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 1963

(Nº 619-B-59, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Assegura aos mensialistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos mensialistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios e das entidades autárquicas, que trabalharem nas suas organizações econômicas, comerciais e industriais em forma de empresa, e que não forem funcionários públicos nem gozarem de garantias especiais, competem os direitos de deveres decorrentes da Lei de direitos de deveres decorrentes da Legislação do Trabalho em geral.

Art. 2º Fica revogada a Lei número 1.890, de 13 de junho de 1953.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade nos termos do artigo 265-A, do Regimento Interno) do Projeto de Lei no Senado nº 146 de 1963, de autoria do Senhor Senador Waldemar Alcântara, que torna obrigatório o estágio rural no último ano do curso médico, e dá outras providências, tendo parecer sob número 582, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça pela injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto à juridicidade.

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, quanto à juridicidade queiram conservar-se sentados. (Pausa)

O projeto foi rejeitado. Irá ao arquivo.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 1963

Torna obrigatório o estágio rural no último ano do curso médico e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino médico, oficiais ou particulares, incluído obrigatoriamente nos seus programas de treinamento em situação real um estágio obrigatório em comunidade rural onde não exista médico residente.

Art. 2º A prática rural realizará-se no último ano do curso médico sem que sofram prejuízo as cargas horárias e o estágio hospitalar nas diversas disciplinas do currículo.

Art. 3º O ano da prática rural coincidirá com o ano civil, podendo o primeiro mês ser utilizado pelo estagiário para trânsito e instalação.

Art. 4º Fica assegurado ao estagiário o exercício da medicina curativa e preventiva na zona para onde for destacado, sem prejuízo da subordinação às normas que a Faculdade de origem haja por bem determinar para melhor aproveitamento do estágio.

Art. 5º A supervisão do estágio será exercida pela Faculdade onde o estudante haja concluído o ano anterior, ou, por delegação desta, por estabelecimento congêneres de outro Estado, Distrito Federal ou de Território.

Art. 6º Na distribuição dos estagiários terão preferência, em primeiro lugar, as zonas do Estado onde se localiza a Faculdade, depois, as zonas do Estado de que natural o estagiário, e por fim, as zonas rurais de outros Estados.

Art. 7º Concluídas as atividades escolares, que antecedem ao estágio na zona rural, a Faculdade expedirá aos concluintes um certificado provisório, válido para os fins a que se refere o Art. 4º O diploma de médico, entretanto, somente será conferido quando o estudante tiver concluído o estágio e nele tenha sido aprovado, segundo as normas e exigências fixadas pela Faculdade a que está subordinado.

Art. 8º Excetuadas as prerrogativas asseguradas pelo Art. 4º, fica vedado aos estagiários o acesso a qualquer cargo ou função para a qual se exija diploma de médico, bem como aos cursos a que se refere a letra b do Art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e às posições de "residente" ou a ela equivalentes, nos hospitais e outros estabelecimentos técnicos de ensino e pesquisa.

Art. 9º A manutenção do estagiário na zona rural será assegurada pela concessão de bolsas de estudo de valor igual ao provento anual da classe inicial da Série das Classes de Médico criada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, acrescido das vantagens e gratificações pertinentes àquela categoria, inclusive as referentes ao regime de tempo integral.

§ 1º A bolsa será paga em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º Fica igualmente assegurado ao estagiário passagem de ida e volta para a zona a que se destina.

Art. 10. A Faculdade assegurará a realização do estágio de prática rural no ano imediato ao da conclusão da série que o precede. O estudante poderá, entretanto, solicitar sua realização em data posterior, dentro do prazo máximo de 5 anos. Findo esse prazo, precisará o estudante repetir, antes de iniciar a prática rural, o estágio em regime de internato.

Art. 11. O Poder Público, as autarquias, as comissões de obras públicas e outras entidades existentes ou que venham a ser criadas para o desenvolvimento das áreas rurais, poderão solicitar os serviços dos esta-

giários, desde que se situem em zonas onde não residam médicos. Nessa hipótese, os organismos interessados encaminharão às Faculdades de Medicina da região, até o fim de junho de cada ano, seu plano de trabalho médico para o exercício seguinte, bem como o número de estagiários de que necessita para a execução das tarefas que lhes são pertinentes.

Parágrafo único. Não havendo incompatibilidade entre o plano apresentado e as finalidades do estágio, firmarão as duas entidades, um convênio para utilização da parte das atividades do estagiário em expediente de trabalho nunca superior a 3 horas diárias.

Art. 12. O médico que tiver feito o estágio em determinada zona e nela houver fixado residência, terá preferência nas nomeações, contratos, adjudicações, credenciamentos ou qualquer outro tipo de vinculação com entidades de direito público, para prestação de serviços médicos na respectiva zona, excetuados os casos de admissão por concurso, em que a fixação de residência decidirá os casos de empate.

Art. 13. Para efeito de distribuição dos estagiários, o Ministério da Saúde, em setembro de cada ano procederá ao levantamento dos municípios que não possuam médicos residentes, do que dará ciência a todas as Faculdades de Medicina do País, informando-lhes por outro lado, das prioridades que houver por bem destacar em função dos interesses do Ministério e das Secretarias de Saúde dos Estados.

Art. 14. Respeitadas as disposições do Art. 6º, a escolha das zonas de prática rural será feita pela ordem de classificação dos respectivos estagiários.

Art. 15. O ensino em regime de internato será obrigatório e realizar-se-á na série do curso médico que anteceder ao estágio rural devendo ter a duração de, pelo menos, 180 dias de trabalho efetivo.

Art. 16. Respeitado o currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação, as Faculdades de Medicina promoverão as demais adaptações curriculares com vigência simultânea para todas as séries, de modo que os concludentes da última série no ano imediato ao da publicação desta Lei, estejam aptos a realizar o estágio de prática rural, no exercício imediato.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei no que se refere ao estágio rural correrão por conta das dotações globais do Ministério da Saúde.

Art. 18. O Estudante de Medicina que seja simultaneamente funcionário público civil ou militar ficará automaticamente à disposição do Ministério da Educação e Cultura, durante seu estágio de prática rural. A disposição correrá sem ônus para os cofres públicos e durante sua vigência o servidor não poderá ser transferido.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 108, de 1964 (nº 2.024-A-64, na Casa de origem) que autoriza a abertura ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — do crédito especial de Cr\$ 323.157,10, para pagamento de dívidas de exercícios findos, tendo parecer favorável (sob número 827, de 1964) da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Senhores Senadores deseja fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1964

(Na 2.024-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — do crédito especial de Cr\$ 323.157,10, para pagamento de dívidas de exercícios findos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de Cr\$ 323.157,10 (trezentos e vinte e três mil cento e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos), para pagamento das seguintes dívidas de exercícios findos:

- 1) Dr. Raul Vieira Pires — Diferença de adicionais; referentes aos exercícios de 1956 e 1960 — Cr\$ 164.025,40.
 - 2) Dr. Pajeú Macedo Silva — Idem referente aos exercícios de 1959 e 1960 — Cr\$ 159.131,70.
- Total: Cr\$ 323.157,10.

Art. 2º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. AFONSO ARINOS:

Faço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pela ordem — Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, solicito a V. Exa., nesta questão de ordem, que por nímia gentileza, coloque com caráter de prioridade, na pauta da votação, os projetos que exigem votação secreta, por que, tendo à Comissão de Constituição e Justiça matéria urgente para tratar seria para nós interessante pudéssemos nos reunir logo após a votação dessas matérias que devem ser votada secretamente. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O nobre Senador Afonso Arinos acaba de enviar à Mesa requerimento no sentido de inversão da Ordem do Dia, de modo a que se votem imediatamente os itens 9, 11 e 12 da Pauta.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura de requerimento do nobre Senador Afonso Arinos.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 371, de 1964

Nos termos do artigo 212, letra g, do Regimento Interno, requero alteração da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante dos itens números 9, 11 e 12 seja submetida ao Plenário antes das demais matérias.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1964. — Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência, passa-se imediatamente ao item 9 da Pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1964 (na 1.350-B-58, na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Maria de Nazaré Souza Ferreira, viúva do ex-marinhheiro da Alameda de Belém, José Alves Ferreira, morto por afogamento quando em serviço, tendo pareceres favoráveis (ns. 950 e 951, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando uso da palavra, encerro a discussão.

Vai-se proceder à votação que será em e scrutinio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai ser feita a apuração (Pausa). Votaram "sim" 33 Srs. Senadores e 1, "não".

Houve 2 abstenções.

O Projeto foi aprovado. Vai à sanção

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1964

(Nº 4.350-B, de 1963, na origem) Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Maria de Nazaré Souza Ferreira, viúva de ex-marinhheiro da Alameda de Belém, José Alves Ferreira, morto por afogamento quando em serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Maria de Nazaré Souza Ferreira, viúva de José Alves Ferreira, marinhheiro da classe "3" do Ministério da Fazenda, falecido em 22 de julho de 1942, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento dos pensionistas da União.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item 11, em virtude do Requerimento de autoria do nobre Senador Afonso Arinos, há pouco aprovado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 74, de 1962 (número 1.939-B-60 na Casa de origem) que acrescenta uma letra no § 1º do artigo 6º da Lei número 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salários nos dias feriados, civis e religiosos, tendo parecer (sob número 759-60, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda da Comissão de Legislação Social (número 758-64), da Comissão de Legislação Social, favorável, com a emenda que oferece, sob número 1-CLS.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

A votação será secreta

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 21 Senhores Senadores e 10 "não".

Houve 3 abstenções.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1962

(Nº 1.939-B, DE 1960, NA CÂMARA)

Acrescentou uma letra no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salários nos dias feriados, civis e religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao parágrafo primeiro do artigo sexto da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, acrescente-se:

g) as faltas da mãe operária por motivo de doença de filho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação da Emenda da Comissão de Legislação Social, que recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação a emenda. (Pausa). Procede-se à votação.

Vai ser feita a apuração. (Pausa). Votaram "sim" 28 Srs. Senadores e 5 "não".

Houve 2 abstenções.

A emenda foi aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — CLS

Ao artigo 1º:

Onde se lê:

"g) as faltas da mãe operária por motivo de doença de filho"

Leia-se:

"g) as faltas da mãe operária, até o máximo de 10 (dez) dias, por motivo de doença de filho".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria vai à Comissão de Redação.

Passa-se ao item seguinte.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964 (nº 2.175-B-64, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para automóveis com transmissão automática, que for adquirido por ex-integrante da F.E.B., mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália, tendo pareceres (ns. 968 e 969, de 1964) das Comissões de Finanças, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta (com voto vencido do Sr. Senador Eurto Rezende); Constituição e Justiça, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto, com o Substitutivo. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores irão votar o substitutivo em escrutínio secreto.

Em votação (Pausa).

(Procede-se à votação).

Val ser feita a apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 31 Srs. Senadores e, "não" 6.

Houve uma abstenção.

O substitutivo foi aprovado. Fica prejudicado o Projeto. A matéria irá à Comissão de Redação para redigir o vencido.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel com transmissão automática, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, pelo ex-integrante da F. E. B., Coronel José de Freitas Lima Serpa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel com transmissão automática, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte pelo Coronel reformado do Exército José de Freitas Lima Serpa, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

Parágrafo único — O automóvel a que se refere este artigo, só poderá ser objeto de transação comercial depois de decorridos dois (2) anos, a partir da data de sua liberação alfandegária, ou, em qualquer tempo, na hipótese de decorrer o falecimento do beneficiário, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1964

(Nº 2.175-B, de 1964, na Casa de Origem)

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel com transmissão automática, que foi adquirido por ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel com transmissão automática que foi adquirido por ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

§ 1º O automóvel adquirido na forma prevista na presente lei não poderá ser transacionado antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese do recolhimento de todos os impostos e taxas objeto da isenção.

§ 2º O automóvel adquirido na forma desta lei poderá ser objeto de transação comercial quando ocorrer a morte de seu titular.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal financiará a aquisição de automóvel com transmissão automática aos ex-combatentes da Força Expedicionária

Brasileira, mutilados em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália, em sessenta (60) prestações mensais de igual valor, a juros de seis (6%) por cento ao ano, quando a mutilação implique a impossibilidade de condução de carro de transmissão mecânica.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Encerram-se, neste ponto, as votações secretas. Item 10.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1963 (nº 4.784-B-62, na Casa de origem) que dá nova redação ao parágrafo único do art. 28 da Lei nº 3.917, de 14-7-61 (que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores), e dá outras providências, tendo pareceres (sob ns. 572, de 1963, e 126, 939 e 940 de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento: pela consulta à Mesa da Câmara sobre dúvida que suscita (diligência cumprida, com resposta da Câmara enviando novos autógrafos); 2º pronunciamento: pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento: pela audiência do Ministério das Relações Exteriores; 2º pronunciamento: pela aprovação.

Há requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 372, de 1964

Nos termos dos artigos 212, letra "1" e 274, letra "b", do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do projeto de lei da Câmara número 84, de 1963, a fim de ser feita na sessão de 25 do corrente mês. Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, a matéria sairá da pauta para voltar, oportunamente, à Ordem do Dia.

O SE. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SE. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sobre esta matéria que o Plenário acaba de adiar, há ofício do Ministério das Relações Exteriores, concordando com a proposição quanto ao artigo 1º e considerando o artigo 2º superado pelo projeto que há poucos dias votamos, reorganizando aquele Ministério.

Como a matéria foi adiada sem declaração da finalidade, pediria a V. Exa. a necessária providência para que, voltando à Ordem do Dia de 26 do corrente, viesse ao conhecimento do Plenário o autógrafo definitivo, remetido pela Câmara dos Deputados. Vou explicar a V. Exa.

A Câmara dos Deputados incluiu nessa proposição o artigo 2º, apresentando compulsoriamente os Ministros para Assuntos Econômicos; quando a matéria transitava nesta Casa, foi expedida uma diligência àquela Casa do Congresso no sentido de confirmar o texto integral da proposição, e a Câmara manifestou-se, então, no sentido de que a proposição constava, apenas, do artigo 1º.

Lei para V. Exa. Sr. Presidente, trechos do parecer da Comissão de

Serviço Público Civil, de que sou Presidente, sendo Relator o Sr. Aarão Steinbruch:

"...Motivou o pedido de informação ao Ministério das Relações Exteriores e preceituado no Artigo 2º, que estabelece sistema de aposentadoria compulsória para os Ministros de Assuntos Econômicos, símbolos 2-C e 4-C"...

"...Ocorre, todavia, que tal solicitação já se torna necessária, à vista do novo autógrafo encaminhado pelo Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, onde não mais se inclui o dispositivo que deu origem ao referido pedido de diligência"...

De maneira que o que iremos votar, na sessão de 25 do corrente, é a proposição sem o artigo 2º, na conformidade do novo autógrafo remetido pela Câmara dos Deputados.

Assim sendo, pediria a V. Exa. a necessária providência para que, quando a matéria voltasse a Plenário, constasse dos avulsos o texto conforme o segundo autógrafo da Câmara dos Deputados. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A questão de ordem formulada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho é inteiramente procedente.

Esta Presidência deixou de prestar os esclarecimentos a respeito da matéria em virtude da existência de requerimento de adiamento; falava-se na sessão de 25 do corrente. Neste caso conforme já observou o nobre Senador Aloysio de Carvalho, há que esclarecer o seguinte: ao chegar, inicialmente ao Senado, o projeto — segundo os autógrafos enviados pela Câmara — constava de dois artigos: o primeiro dispo sobre o processo de escolha dos Cônsules e o segundo sobre aposentadoria dos Ministros para Assuntos Econômicos.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o seu Relator, Sr. Senador Jefferson de Aguiar, ao estudar a matéria, notou que o Art. 2º havia sido rejeitado pela Câmara e pediu fossem solicitados, a respeito, esclarecimentos da Mesa daquela Casa.

Feita a consulta, a Câmara enviou novos autógrafos, em que não figurava o art. 2º.

Indo o projeto à Comissão de Serviço Público Civil, o seu Relator, Sr. Senador Aarão Steinbruch, tendo em vista que o referido art. 2º extravazava a competência Executiva, pediu o pronunciamento do Ministério das Relações Exteriores.

A consulta, feita em 20 de maio do corrente ano e reiterada em 23 de julho ficou sem resposta até 1º de setembro, data em que o Relator, tendo em vista que nos novos autógrafos fornecidos pela Câmara não figurava o art. 2º, ofereceu em definitivo o seu parecer pela aprovação do projeto.

Posteriormente, estando a matéria já em poder da Mesa, para inclusão em Ordem do Dia, chegou ao Senado a resposta do Ministério das Relações Exteriores, datada de 18 de agosto. A Comissão, pelo seu ilustre Presidente, Senador Aloysio de Carvalho, a encaminhou à Mesa.

Em seu pronunciamento, o Ministério das Relações Exteriores se manifesta francamente favorável ao artigo 1º, que, afirma, vem restabelecer norma tradicional no Serviço Diplomático e consular brasileiro, que a de possibilitar a designação dos Primeiros Secretários, para a função de Cônsul Adjunto.

Quanto ao artigo 2º, acha o Itamarati estar prejudicado, visto que idêntica regulamentação consta de outro Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo.

No caso, a manifestação desse artigo perdeu o interesse, uma vez que, conforme já foi esclarecido, se trata de disposição que figurou, por engano nos primeiros autógrafos vindos da Câmara.

Assim esclarecida, a matéria acha-se em condições de ser objeto de deliberação do Plenário, à base do texto constante dos novos autógrafos, enviados pela Câmara e que figura nos avulsos distribuídos.

Passa-se ao item 13:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 515, de 1964, da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a "Associação de Caridade Hospital de Iguaçu" com sede em N. va Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro (parecer no sentido de que seja sustada a tramitação da matéria, para a compilação dos atos obrigatórios).

À vista do parecer, a Presidência irá retirar a matéria da Ordem do Dia e encaminhá-la novamente à Comissão de Saúde.

Item 14:

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13 de 1964, de autoria do Sr. Senador João Agripino, que institui prêmio para inventor de máquina desfibreadora do sisal tendo pareceres favoráveis (sob ns. 960 e 962, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

Em discussão o projeto (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

O projeto está aprovado. Nos termos do Art. 372 — A do Regimento Interno, vai à Comissão de Redação. É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1964

Institui prêmio para inventor de máquina desfibreadora de sisal.

Art. 1º Fica instituído o prêmio de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ser pago ao inventor de máquina desfibreadora de sisal, uma vez comprovadas, mediante perícia, perante o Ministério da Agricultura, as suas vantagens, sobre as máquinas convencionais.

Art. 2º O Orçamento Geral da União consignará, no Anexo Ministério da Agricultura, dotação destinada à execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1964, de autoria do Sr. Senador João Agripino, que autoriza a emissão do selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Paraíba, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 924 e 926, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa) Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, está portanto aprovado o projeto, nos termos do Art. 372-A do Regimento Interno. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 1964

Autonomia da emissão de selo comemorativo do centenário de Campinas Grande, PB.
Autor: João Agripino.

Art. 1º Fica autorizada, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, a emissão de selo comemorativo do centenário de Campinas Grande, no Estado da Paraíba, a se realizar em outro deste ano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres que estabelece novas valôres para as multas pelo descumprimento por parte dos empregadores, das leis trabalhistas e dá outras providências. — 13.844.245 — 3. de maio das Comissões de Constituição e Justiça; 1º) pela audiência do Ministério do Trabalho; 2º) pela constitucionalidade (dispensada a diligência); de Legislação Social, pela rejeição.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 40, DE 1963

Estabelece novos valores para as multas pelo descumprimento por parte dos empregadores das leis trabalhistas e dá outras providências.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O descumprimento, por parte dos empregados, das leis trabalhistas importará em multas de valor até 5 (cinco) vezes o salário mínimo de maior valor do País.

Art. 2º A falta continuada de que trata o artigo 1º desta lei, poderá importar na suspensão do funcionamento da empresa por até 90 dias sem prejuízo para respectivos empregados.

Art. 3º O presente projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor 30 dias após a sua regulamentação, revogadas disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Discussão, em 1º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1963, de autoria do Sr. Senador José Feliciano, que cria Centros de Pesquisas e Estudo de Cooperativismo nas Universidades do País, e dá outras providências, tendo pareceres (sob ns. 836 e 920, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça: 1º) pela rejeição, por inconstitucionalidade; 2º) (reexame solicitado pelo Requerimento nº 298-64, do rela-

tor da matéria) pelo arquivamento, por inconstitucionalidade. Em discussão, quanto à constitucionalidade. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto quanto a esta preliminar.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1963

Cria Centros de Pesquisa e Estudo de Cooperativismo nas Universidades do País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As universidades oficiais que mantenham Escolas de Agronomia ou de Economia, são obrigadas a manter um centro de Pesquisas e Estudo de Cooperativismo destinado à expansão deste sistema econômico-social na área de sua atuação cultural e educativa.

Art. 2º Cada Centro possuirá, pelo menos, quatro departamentos ou setores assim distribuídos: um de Economia Política ou de Economia Rural, quando se tratar de Universidade de Rurais, um de Sociologia da Cooperação, um de Administração Empresarial e outro de Legislação Cooperativa e Tributária os quais serão dirigidos pelos professores das cadeiras correspondentes ou afins.

Art. 3º As Universidades facilitarão o local e instalações para o funcionamento dos Centros, podendo-lhes ainda a equipe técnica e auxiliar com os respectivos salários mediante regime de colaboração a ser fixado pelos órgãos competentes.

Art. 4º A direção do Centro caberá, em cada ano, rotativamente a cada um dos professores que dirigem os departamentos referidos no Artigo 2º.

Art. 5º Além das pesquisas e estudos de rotina, cada Centro promoverá a introdução, no curriculum universitário das Faculdades ou Escolas de Economia, Direito, Agronomia e Sociologia, de temas e conferências especiais sobre a matéria, visando à formação de quadros especializados.

Parágrafo único. Cada Centro manterá cursos de extensão cooperativa para manutenção facultativa e frequência de alunos do estabelecimento universitário, e de outras escolas, do pessoal das cooperativas e para público em geral, mediante articulações com os organismos especializados da União, dos Estados e das entidades particulares.

Art. 6º Cada Centro divulgará seus trabalhos para conhecimento do público em geral, utilizando os meios de difusão a seu alcance.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Discussão, em 1º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch que estabelece teto mínimo para a aposentadoria concedida por instituição de previdência social, tendo pareceres sob nº 850, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento, em face do artigo 5º do Ato Institucional.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 87, DE 1963

Estabelece teto mínimo para a aposentadoria concedida por instituição de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nenhuma aposentadoria paga por instituição de previdência social poderá ser inferior ao salário-mínimo da região em que residir o beneficiário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1963. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964, de autoria do Sr. Senador José Ermirio, que altera a redação do art. 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo pareceres: 1) Da Comissão de Constituição e Justiça: nº 592, de 1964 pela constitucionalidade do projeto; nº 594, de 1964, pela constitucionalidade do substitutivo; 2) Da Comissão de Legislação Social; nº 593, de 1964, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto, com o substitutivo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Vossa Excelência anunciou a apreciação do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, mas sobre esse substitutivo há uma subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, de modo que me parece deva o substitutivo ser votado sem prejuízo da subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — É procedente a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou subemenda ao substitutivo da Comissão de Legislação Social. Assim, a discussão se fará quanto ao projeto com o substitutivo e a subemenda.

As votações se farão começando pelo substitutivo, sem prejuízo da subemenda, que será votada a seguir.

Em discussão o projeto, com o substitutivo e a subemenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo da subemenda de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Ficou prejudicado o projeto.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Da Comissão de Legislação Social
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86. Sempre que, em uma região ou zona, se verificarem diferenças de padrão de vida determinadas por circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo, poderá o Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante proposta da respectiva Comissão de Salário-Mínimo, autorizá-la a subdividir a região ou zona de acordo com tais circunstâncias.

§ 1º Enquanto não se verificarem as condições estabelecidas nesse artigo, vigorar, nos novos municípios o salário-mínimo fixado para os municípios de que tenham sido desmembrados.

§ 2º No caso de novos municípios formados pelo desmembramento de mais de um município, vigorará neles o maior salário-mínimo estabelecido para os municípios que lhes deram origem.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 18, DE 1964

Altera a redação do art. 86 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, acrescido de mais um parágrafo, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 86. Sempre que em uma região ou zona se verificarem diferenças de padrão de vida, poderá o Ministro do Trabalho, mediante proposta da respectiva Comissão de Salário-mínimo, autorizá-la a subdividir a região ou zona de acordo com tais circunstâncias.

§ 1º Independentemente do disposto neste artigo, o salário-mínimo dos novos municípios não poderá ser nunca inferior ao salário-mínimo que for fixado para os municípios de que se tenham desmembrado.

§ 2º No caso de novos municípios formados pelo desmembramento de mais de um município, o salário-mínimo fixado para aqueles não poderá ser nunca inferior ao maior salário-mínimo estabelecido para os municípios que lhes deram origem".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a subemenda aprovada.

Subemenda nº 1 ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Enquanto não se verificarem as circunstâncias mencionadas no artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), vigorará nos municípios os que se criarem o salário-mínimo fixado para os municípios de que tenham sido desmembrados.

Parágrafo único. No caso de novos municípios formados pelo desmembramento de mais de um município, vigorará neles, até que se verifiquem as referidas circunstâncias, o maior salário-mínimo estabelecido para os municípios que lhes deram origem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22, 23 e 24 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.006-B, de 1964 na Câmara e número 75, de 1964, no Senado) que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

Não há oradores inscritos. (Pausa). Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicitei a palavra pelo seguinte: têm surgido, em vários órgãos da imprensa, críticas gritantes, que considero injustas a um oficial que serve no Estado Maior do IV Exército, que é o Coronel Hélio Ibiapina.

Em carta dirigida ao jornalista e ex-Ministro Costa Porto, aquele oficial se defende, e se defende com uma isenção extraordinária, sem agredir. Ao contrário, declara que, como católico e como homem de bem, isento de paixões e sem ódios, ele em mais piedade dos seus acusadores do que qualquer ódio ou rancor.

Trata-se de um oficial do Estado Maior, altamente educado, que não preside nenhum inquérito. É, apenas, do Serviço Secreto do IV Exército, mas fixaram-se nele todas as acusações.

Aqui mesmo, nesta Casa, meu eminente colega, Senador Arthur Virgílio, declarou que tivera informações de que o ex-Sargento e Deputado Gregório Bezerra teria sido, amarrado pelo pescoço e desfilado pelas ruas da Capital pernambucana, o que, absolutamente, não é verdade.

Estive em Pernambuco — onde reside o maior núcleo de pessoas de minha família e de amigos — e ouvi o seguinte: Gregório Bezerra vinha do interior onde estivera organizando um movimento de resistência, inclusive para incendiar e destruir a Usina Estrellana, de um parente meu, o ex-Deputado José Lopes Siqueira Santos, quando foi preso pela tropa e conduzido à Capital, naturalmente algemado. Na Rua Nova saltou do camião que o transportava e deu uma espécie de show, declarando que morria como homem, etc.

Na ocasião, em que o ilustre colega Senador Arthur Virgílio discursou, eu o apertei, dizendo-lhe que Gregório Bezerra não poderia ser tratado como eu, por exemplo, que não maltratara ninguém, nem matara oficiais dormindo ou incendiara quartéis. Portanto, não podia gozar da mesma liberdade que eu e outros que não atacamos ninguém.

Sr. Presidente, pedi a palavra justamente para fazer esta defesa, que não me foi solicitada, e assim procedo por sentimento de justiça, pois conheço o Coronel Hélio Ibiapina. É um oficial de Estado Maior, de família muito boa. É muito bom homem, chefe de família exemplar, católico praticante e sua resposta às acusações é a de um homem isento de paixões e de ódio. Declarou que são centenas de oficiais que participam de Comissão de Inquérito, mas que ele, Coronel Hélio Ibiapina, seria incapaz de mandar torturar ou espancar um preso sem defesa, entregue à guarda da autoridade pública.

Po rrisso, Sr. Presidente, mandei buscar, para deixar nos Anais desta Casa, numa outra sessão, a nota com que o Coronel Hélio Ibiapina se defende das acusações, que reputo injustas, à sua pessoa, ao seu pondonor, ao seu bri, e à sua honra militar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária de hoje, às 21 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos).

ATA DA 156ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1964

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 21,00 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- José Guionard.
- Vivaldo Lima.
- Edmundo Levi.
- Desiré Guarany.
- Martins Júnior.
- Pedro Carneiro.
- Lobão da Silveira.
- Eugênio Barros.
- Victorino Freire.
- Joaquim Parente.
- Menezes Pimentel.
- José Bezerra.
- Walfredo Gurgel.
- Gonçalves de Abrantes.
- João Agripino.
- Barros Carvalho.
- Pessoa de Queiroz.
- Ermirio de Moraes.
- Silvestre Fêrcles.
- Heribaldo Vieira.
- Dylton Costa.
- Antônio Balbino.
- Josaphat Marinha.
- Jefferson de Aguiar.
- Raul Giuberti.
- Gouveia Vieira.
- Afonso Arinos.
- Aurélio Vianna.
- Benedicto Valladares.
- Moura Andrade.
- Nelson Maculan.
- Mello Braga.
- Antônio Carlos.
- Guido Mondim.
- Daniel Krieger.
- Sebastião Archer.
- Sigefredo Pacheco.
- Cortez Pereira.
- José Leite.
- Aloysio de Carvalho.
- Nogueira da Gama.
- Lino de Mattos.
- José Elias.

Lopes da Costa.

Renato Silva — (46).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE TELEGRAMA

Urgentíssimo.

A S. Exª o Sr. Senador Auro de Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Brasília — D.F.

A92 de P. Itamarati — Rio, GB Nil 11 0300.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exª que segunda-feira quatorze do corrente será instalada no Rio de Janeiro Assembleia Geral da Aliança dos Produtores de Cacau quando será assinado o Acordo Internacional do Cacau negociado e rubricado em julho último em Lomeh Togo pt Muito grato ficaria V. Exª se designasse observadores parlamentares dessa Casa do Congresso para integrarem a Delegação Brasileira que será chefiada pelo Deputado Daniel Faraco, Ministro da Indústria e do Comércio pt A sessão solene de assinatura do Acordo será realizada no dia dezessete quarta-feira próxima pt Atenciosos cumprimentos — Vasco Leitão da Cunha, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AVISO

Do Ministro da Indústria e Comércio, nos seguintes termos:

AV-OM. Nº 314 Em 11.9.1964. Senhor Senador:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 899, de 3 de setembro corrente, pelo qual Vossa Excelência me comunica a aprovação, pelo Senado Federal, do requerimento do Senhor Presidente da Comissão de Economia, em que convoca o Ministro da Indústria e do Comércio para prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1962.

Em resposta, cumpra-me dizer-lhe que estou à inteira disposição da douca Comissão de Economia e, valendo-me da faculdade que o Senado me oferece de fixar o dia e a hora do comparecimento, permito-me sugerir o dia 24 de setembro próximo, às 15 horas, data em que espero dispor de maior soma de dados para colocar, perante aquele órgão técnico, o problema da propriedade industrial em vários de seus mais importantes aspectos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração. — Daniel Faraco.

PARECERES

Parecer nº 1.012, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício s-nº, de 13.9.64, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização ao Senado Federal para contrair um empréstimo externo com o Banco Interamericano (BID), no valor de US\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil dólares).

Relator: Sr. Daniel Krieger

Pelo Ofício s-nº, de 13 de agosto de 1964, o Senhor Governador do Es-

tado da Bahia, obediente ao disposto no artigo 63, II, da Constituição, solicita autorização ao Senado Federal para contrair um empréstimo externo com o Banco Interamericano (BID) no valor de US\$ 3.200.000,00.

II — Justificando o pedido, alega o Ilustre Chefe do Executivo baiano:

a) a energia elétrica continua sendo o fator essencial para o desenvolvimento econômico de uma região;

b) o Estado da Bahia, por demais carente de energia, vem lutando com enormes dificuldades para aumentar seu potencial energético, em virtude de serem poucos os recursos de que dispõe para a execução do seu plano de eletrificação;

c) a fim de encontrar a possibilidade de realizar em tempo curto alguma coisa no particular, entendimentos foram mantidos com o BID para realização de um empréstimo da ordem de US\$ 3.200.000,00, importância que seria empregada na realização de obras de grande urgência;

d) o empréstimo seria concedido à COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — Sociedade de Economia Mista, da qual também participa a União, através da SUDENE;

e) a COELBA vem, desde março de 1960, quando foi constituída, produzindo e distribuindo energia elétrica em vários municípios da Bahia, sendo, inclusive, pioneira da eletrificação rural no Estado;

f) os compromissos decorrentes do referido empréstimo seriam satisfeitos com a receita da COELBA e, complementarmente, com os recursos dos 5% da Renda Tributária do Estado, destinados à execução do Plano Estadual de eletrificação, a cargo da mesma COELBA e previstos na Lei Estadual nº 1.289, de 4.8.960; e

g) o empréstimo pleiteado não contraria interesses do país, antes atende a um fim legítimo e de alta relevância econômica.

III — Constam do processo a autorização dada pela Assembleia Legislativa da Bahia ao Poder Executivo, para este garantir as operações de crédito a serem feitas com vistas ao mencionado empréstimo ("Lei 2.043 de 8 de setembro de 1964", publicada no Diário Oficial estadual de 9 de setembro de 1964) e parecer do Senhor Ministro da Fazenda, favorável ao empréstimo.

Foram, assim, satisfeitas as exigências que, em tais casos, faz o Regimento do Senado, no artigo 343, letras "a" e "b".

IV — Provada, portanto, a necessidade da operação pleiteada pelo Governador da Bahia, Estado cuja economia muito lucrará com o empréstimo a ser efetuado, o que refletirá benéficamente no desenvolvimento social de vasta região, e verificado, por outro lado, que o processo obedeceu em sua feitura e tramitação, aos requisitos legais, achamos que o Senado deve conceder a autorização pedida.

V — Diante do exposto, opinamos pelo atendimento da solicitação feita pelo Governador do Estado da Bahia, e, para tanto, oferecemos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autoriza o Poder Executivo do Estado da Bahia a dar garantias para operações de empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) à COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado da Bahia autorizado a dar garantias para a realização de operações de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil dólares).

mil dólares) a ser concedido à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA — para ampliação ou execução de obras previstas no Plano de Eletrificação Estadual.

Art. 2º Para efeito do aval ou garantias de que trata esta Lei, as operações a que alude o artigo anterior não deverão obedecer a prazo inferior a 17 (dezessete) anos, nem vencer juros superiores a 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. Os juros e amortizações decorrentes dessas operações serão atendidas com os saldos operacionais da COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente e Relator — Pessoa de Queiroz — Edmundo Levi — Meneses Pimentel — Ermirio de Morais — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Sigefredo Pochecho.

Parecer nº 1.013, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº S-2, de 1964 do Governador da Bahia, e o Projeto de Resolução proposto pela Comissão de Finanças, que autoriza o Poder Executivo do Estado a dar garantias para empréstimo a ser concedido pelo BID à COELBA.

Relator: Sr. Edmundo Levy.

1. Mediante ofício, o Governador da Bahia pede a autorização do Senado para que seja realizada operação de empréstimo entre a Companhia de Eletricidade da Bahia (COELBA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia do Estado, traduzida na segurança de 5% da renda tributária, destinados à execução do Plano Estadual de Eletrificação.

2. O ofício está instruído com a documentação necessária: cópia do contrato, parecer do Procurador-Geral da Justiça pela legalidade da operação, ofício do Ministro da Fazenda que "considera a operação digna de todo apoio pelo Governo Federal" e Lei estadual que autoriza o Poder Executivo a dar as garantias à efetivação do empréstimo.

3. A douta Comissão de Finanças, em fundamentado parecer, que examina a conveniência e a necessidade da operação, opina pelo atendimento da solicitação e sugere o respectivo projeto de resolução.

4. A procedência do pedido formulado pelo Governador da Bahia está, assim, amplamente demonstrada e já consagrada pela Comissão de Finanças.

5. Do ponto de vista formal, a solicitação atende as exigências constantes dos arts. 342 e 343 do Regimento Interno.

De outro lado, a necessidade da autorização do Senado decorre do disposto nos arts. 33 e 63, II, da Constituição Federal.

6. Somos, assim, pelo atendimento do pedido, na forma do Projeto de Resolução elaborado pela Comissão de Finanças.

Resta esclarecer que o teor da Resolução do Senado deverá constar do instrumento da operação e que qualquer modificação nos compromissos examinados dependerá de nova autorização, como exigem os artigos 345 e 346 do Regimento Interno.

Estes os termos do parecer favorável. Sala das Comissões, 16 de setembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Jefferson de Aguiar — Aloysio de Carvalho — Josephat Marinho — Antônio Baibino.

Parecer nº 1.014, de 1964

Redação para discussão suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1964 (nº 2.175-B, de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação para discussão suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1964 (número 2.175-B, de 1964, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para automóvel com transmissão automática, que for adquirido por ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.014, DE 1964

Redação para discussão suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1964 (nº 2.175-B, de 1964, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para automóvel com transmissão automática, que for adquirido por ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel com transmissão automática, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte pelo Coronel Reformado do Exército José de Freitas Lira Serpa, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

Parágrafo único. O automóvel a que se refere este artigo só poderá ser objeto de transação comercial depois de decorridos dois (2) anos, a contar da data de sua liberação alfandegária, ou em qualquer tempo na hipótese de ocorrer o falecimento do beneficiário, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 373, de 1964

Requeremos urgência, nos termos do art. 328, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 43, de 1964, que autoriza o Poder Executivo do Estado da Bahia a dar garantia para operações de empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) à COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1964. — Daniel Krieger — Aloysio de Carvalho — Walfrido Gurgel — Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento lido será apreciado ao final da Ordem do Dia.

(Pausa.)

No telegrama lido no expediente, o Senhor Ministro das Relações Exteriores manifesta desejo de que o Senado designe observadores para integrarem a Delegação do Brasil à Assembleia Geral da Aliança dos Produtores de Cacau, instalada no Rio de Janeiro na última segunda-feira, dia 14.

O telegrama, entretanto, só foi recebido ontem, dia 15, após encerrada a sessão, quando já não havia mais oportunidade de se fazer a designação pedida, dos observadores do Senado Federal aos trabalhos da Assembleia em apêço, que se encerram hoje.

O Senhor Ministro Daniel Faraço comparecerá perante a Comissão de Economia, no próximo dia 24 de setembro, às 13 horas.

Não há oradores inscritos (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM-DO DIA

O primeiro item da pauta depende de esclarecimentos da douta Comissão de Constituição e Justiça.

A Presidência, enquanto aguarda os esclarecimentos solicitados, vai suspender a sessão por alguns minutos.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 21 horas e 50 minutos e reaberta às 22 horas e 5 mi.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1963 (nº 1.955-B/56, na Casa de origem), que dispõe sobre a ação regressiva da União contra seus agentes, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (nº 304, de 1964), declarando não caber, no caso o seu pronunciamento; da Comissão de Serviço Público Civil (nº 663, de 1964), favorável.

Há emenda sobre a mesa, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1

Redija-se assim o § 1º do art. 4º, que passará a ser cinco:

No Distrito Federal e nos Estados em que funcionem mais de um Procurador, a obrigação caberá ao que tenha funcionado no feito de que tenha resultado a condenação da Fazenda; e se mais de um houver funcionado, caberá a competência para propor a ação regressiva ao Procurador mais antigo.

Suprima-se o § 2º.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1964. — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o Projeto, com a emenda. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra encerro a discussão.

A matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Serviço Público Civil.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1964 (nº 4.484-B/62, na Casa de origem), que revoga artigo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Parecer favorável

(nº 938, de 1964) da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

A Presidência verifica que o projeto, depois de votado, caso seja aprovado pela Casa, deverá ser apreciado pela Comissão de Redação no seu art. 1º.

O projeto propõe a revogação do art. 508 do Decreto-lei nº 5.452, mas o Decreto referido é o que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, e o art. 508 é exatamente da Consolidação das Leis do Trabalho e não do Decreto.

Som esta observação, vai ser votada a matéria, em escrutínio secreto. (Pausa).

Acha-se reunida a Comissão Mista que deverá dar parecer sobre o Projeto que dispõe sobre a compra das Concessionárias. A Presidência aguarda que os Srs. Senadores componentes da Comissão possam chegar ao Plenário para as votações desta noite. (Pausa).

Em votação o Projeto nº 49, de 1964, que revoga artigo da Consolidação das Leis do Trabalho.

A votação se fará e em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram Sim 20 Srs. Senadores; votaram não 14 Srs. Senadores. Houve 3 abstenções. O projeto foi aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 49, DE 1964

(Nº 4.484-B, de 1963, na Câmara)

Revoga artigo da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 508, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 1º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1964 (nº 92-B/59, na Casa de origem), que altera a redação do inciso IV do art. 2º da Lei número 2.661, de 3 de dezembro de 1955, que dispõe sobre a regulamentação do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 919, de 1964 — Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A Presidência retirará da pauta o Projeto de Lei da Câmara nº 82, a fim de enviá-lo à Comissão de Constituição e Justiça para que o examine, caso a matéria dependa de seu pronunciamento. A Presidência a havia distribuído unicamente à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Neste instante, verifica-se, entretanto, a dúvida sobre se também a douta Comissão de Constituição e Justiça deve pronunciar-se sobre o assunto.

Assim sendo, para que se dirima a dúvida, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 223, de 1964 (nº de origem 268), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado o nome do Desembargador Antônio Neder para o cargo de Ministro do Tribunal Federal do Recursos.

Esta matéria, nos termos do Regimento Interno, deverá ser discutida e votada em sessão secreta. Assim sendo, solicito dos Srs. funcionários as necessárias providências.

(A sessão transforma-se em secreta às 22 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 22 horas e 40 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está aberta a sessão.

Passa-se à votação do Requerimento nº 373, lido na hora do expediente, de urgência especial para o Projeto de Resolução nº 43, de 1964.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, a matéria entrará imediatamente em discussão e votação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1964, que autoriza o Poder Executivo do Estado da Bahia a dar garantia para operação de empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento à COELBA, Companhia de Eletricidade, no Estado da Bahia.

O projeto é de autoria da Comissão de Finanças. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Em discussão o Projeto de Resolução. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa). Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1963

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia José Roberto do Amaral Furlan para o cargo de Almojarifado, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, tendo Parecer sob número 591, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1963 (nº 4.783-B-62 na Casa de origem), que ratifica convênio celebrado pela Prefeitura do Distrito Federal e autoriza a inclusão no seu orçamento de verba correspondente até % das rendas tributárias, para atender a despesas com a execução do ajuste, tendo Pareceres (sob ns. 793 a 795, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ; do Distrito Federal, pela aprovação com a emenda 1-CCJ; de Finanças, favorável ao

projeto, à emenda 1-CCJ e oferecendo emenda sob nº 2-CF.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1964 (nº 3.092-B-61 na Casa de origem), que isenta o Sindicato dos Médicos no Rio de Janeiro do pagamento de laudêmios e foros respectivos devidos em virtude de permuta e manutenção de posse de terreno, e dá outras providências, tendo Parecer favorável (nº 901, de 1964) da Comissão de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1964 (nº 4.750-A-62 na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte cruzeiros) a Nicolau Janró, ex-estruturário-diarista do Ministério da Marinha, tendo Pareceres favoráveis (ns. 990 e 991, de 1964) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1964 (nº 2.176-B-64 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o limite quantitativo, inclui novos doadores e amplia o prazo da vigência da Lei nº 4.184, de 17 de dezembro de 1962 (que concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência de Bispos do Brasil), tendo Parecer favorável, sob nº 992, de 1964, da Comissão de Finanças.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1964 (nº 2.194-B-64 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 934.528.904,70, em reforço das seguintes dotações: Verba 1.0.00 — Custeio; consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; subconsignações 1.1.01 e 1.1.04 — do orçamento vigente (Lei nº 4.295-63), tendo Parecer favorável (993-64) da Comissão de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1964 (nº 2.193-B-64 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta de imposto de importação e de consumo, equipamento e acessórios de uma estação transmissora de televisão e máquinas gravadoras (video-tape), tendo Pareceres favoráveis (ns. 1.003 e 1.006, de 1964) das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

9

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1964 (número 2.175-B-64, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para automóvel, com transmissão automática, que foi adquirido por ex-integrante da FEB, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália, tendo Parecer (sob nº ... de 1964, da Comissão de Redação, com a redação do vencido).

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1950 (nº 790, de 1950, na Casa de origem), que aprova o Acórdão sobre Privilégios e Imunidades da organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949, ten-

do Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça (nº 52-53), favorável; da Comissão de Relações Exteriores (nº 53-53), pela rejeição; da Comissão de Finanças (nº 54-53), pela rejeição; II — Sobre a emenda de Plenário (substitutivo integral); da Comissão de Constituição e Justiça: 1º — (nº 418-63 — favorável; 2º — (nº 878-63 — mantém seu parecer anterior por julgar que a matéria já foi devidamente examinada, não sendo necessário novo parecer); da Comissão de Finanças (nº 419-63), favorável, sugerindo porém novo exame da Comissão de Constituição e Justiça sobre o art. 66, item I, e da Comissão de Relações Exteriores; da Comissão de Relações Exteriores (nº 879-63), contrário.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 21-A-63 na Casa de origem) que aprova a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e de profissão, concluída em Genebra, em 1958, tendo Pareceres favoráveis (ns. 113, 1.003 e 1.004, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Legislação Social.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 178-A-64 na Casa de origem), que aprova o "Tratado de Extradição", assinado entre o Brasil e a Argentina, em Buenos Aires, a 16 de novembro de 1961, tendo Pareceres favoráveis (sob ns. 993, e 999, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

13

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que modifica os artigos 82 e 104 do Decreto-lei nº 7.036, de 10.11.44, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça: (nº 480-64) — favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-CCJ e 2-CCJ; (nº 482-64) — favorável ao substitutivo (emenda 3-CLS); da Comissão de Legislação Social: (nº 481-64) — favorável, nos termos do substitutivo que apresenta (emenda de nº 3-CLS).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 45 minutos).

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Finanças

37ª REUNIAO, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1964

As 16,00 horas do dia quinze de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Senhores Senadores Pessoa de Queiroz, Amunildo Levi, Eugênio Barros, Meneses Pimental, Sigefredo Pacheco, Ermirio de Moraes e Lobão da Silveira, reuniu-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer com motivo justificado, os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo — Antônio Jucá — Vitorino Freire — Wilson Gonçalves — Leite Neto — Irineu Bornhausen — Eurico Rezende — Bezerra Neto — Mem de Sá — Aurélio Vianna e Lino de Mattos.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATORIO CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR LEITE NETO

Secretário: Aracy O'Reilly de Souza

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa	Relator	Conclusão
PDL Nº 41, de 1964 — Aprova os textos do protocolo de Negociações Tarifárias, realizadas com a Áustria, Austrália, Dinamarca, Países Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acórdão Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) no período de novembro de 1960 a Junho de 1961.	Sen. José Feliciano	Parecer favorável aprovado em 9 de julho de 1964.
PLS nº 13, de 1964 — Institui prêmio para inventor de máquina desfibradeira de sisal.	Sen. José Ermirio	Parecer favorável aprovado em 9 de julho de 1964.
PLS nº 17, de 1964 — Modifica o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, definindo a competência dos Estados, para cobrança e arrecadação do Imposto de Vendas e Consignações.	Sen. Lopes da Costa	Parecer favorável aprovado com abstenção do voto do Senador Atilio Fontana, autor do Projeto, em 15.7.64.

Número e Ementa	Relator	Conclusão
Mensagem nº 139, de 1964 — Do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Sr. Luiz Biolchini para o cargo de Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil.	Sen. Lopes da Costa	Reunião Secreta realizada em 20 de julho de 1964.
PDL nº 69, de 1964 — Aprova o Convênio para o estabelecimento, no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um entreposto de depósito franco para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia.	Sen. Lopes da Costa	Parecer favorável aprovado sem restrição em 23 de julho de 1964.
PLS nº 162, de 1963 — Dispõe sobre a supressão gradativa das importações de trigo estrangeiro.	Sen. Adolpho Franco	Parecer preliminar solicitando audiência dos Ministérios da Agricultura e da Indústria e Comércio e da SUNAB. Aprovado sem restrições em 23 de julho de 1964.
PLC nº 71, de 1964. — Dá nova redação à alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços da borracha.	Sen. José Feliciano	Parecer favorável aprovado sem restrições em 30 de julho de 1964.

DISTRIBUIÇÃO

AO SENADOR JOSÉ FELICIANO

PLC nº 71, de 1964 — Dá nova redação à alínea c do artigo 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha.

AO SENADOR ADOLPHO FRANCO

PLC nº 14, de 1964 — Cria a Superintendência do Desenvolvimento Vale do Rio Doce (SURIDOC) e dá outras providências.

PLS nº 162, de 1963 — Dispõe sobre a supressão gradativa das importações de trigo estrangeiro.

AO SENADOR LOPES DA COSTA

PLS nº 17, de 1964 — Dá nova redação ao artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.299, de 23.12.1963, definindo a competência dos Estados para arrecadação do imposto de vendas e consignações.

Mensagem nº 139-64 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a indicação do Sr. Luiz Biolchini para o cargo de Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil.

PDL nº 23-63 — Aprova o texto de Acordo de Cooperação no Campo das Utilizações pacíficas da Energia Atômica, entre o Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM), celebrado em Brasília em 9 de junho de 1961.

AO SENADOR ATTILIO FONTANA

PLC nº 38, de 1963 — Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

SINTESE

Número de reuniões realizadas (1 extraordinária e 1 secreta)
 Número de projetos relatados
 Número de ofícios expedidos
 Número de projetos distribuídos
 Número de projetos em diligência

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente - ... (PSD)
 3.º Suplente - Vasconcellos Tôrres (PTB)
 4.º Suplente - Heribaldo Vieira (Sem legenda - BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guilomard - Acre | 12. Antônio Balbino - Bahia |
| 2. Lobão da Silveira - Pará | 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo |
| 3. Eugênio Barros - Maranhão | 14. Gilberto Marinho - Guanabara |
| 4. Sebastião Archer - Maranhão | 15. Moura Andrade - São Paulo |
| 5. Victorino Freire - Maranhão | 16. Atílio Fontana - Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco - Piauí | 17. Guido Mondim - R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel - Ceará | 18. Benedito Valladares - M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves - Ceará | 19. Filinto Müller - Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel - R. G. Norte | 20. José Feliciano - Goiás |
| 10. Ruy Carneiro - Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek - Goiás |
| 11. Leite Neto - Sergipe | 22. Pedro Ludovico - Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena - Acre | 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco |
| 2. Oscar Passos - Acre | 11. José Ermírio - Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima - Amazonas | 12. Silvestre Pérciles - Alagoas |
| 4. Edmundo Levi - Amazonas | 13. Vasconcelos Tôrres - Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio - Amazonas | 14. Nelson Maculan - Paraná |
| 6. Antônio Jucá - Ceará | 15. Mello Braga - Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado - R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama - M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba | 17. Bezerra Neto - Mato Grosso |
| 9. Barro Carvalho - Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção - Pará | 9. Padre Calazans - São Paulo |
| 2. Joaquim Parente - Piauí | 10. Adolpho Franco - Paraná |
| 3. José Cândido - Piauí | 11. Irineu Bornhauser - S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz - R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos - S. Catarina |
| 5. João Agripino - Paraíba | 13. Daniel Krieger - Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira - Alagoas | 14. Milton Campos - Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende - E. Santo | 15. Lopes da Costa - Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos - Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho - Bahia | 2. Mem de Sá - R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro - Pará | 2. Lino de Matos - S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti - E. Santo | 2. Miguel Couto - R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

1. Aurélio Vianna - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante

1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

1. Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) - 1 representante

1. Arnon de Mello - Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho - Bahia | 2. Heribaldo Vieira - Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	84
Sem legenda	2
Total	86

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
Total	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite - (PR)
Vice-Líderes:	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (ESP)
	Arnon de Mello (PDC)

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

- Líder: Filinto Müller
 Vice-Líderes:
 Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

- Líder: Arthur Virgílio
 Vice-Líderes:
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

- Líder: Daniel Krieger
 Vice-Líderes:
 Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

- Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

- Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

- Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

- Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

- Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

- Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

- Presidente - Senador José Ermírio (PTB)
 Vice-Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

- Secretário - José Ney Dantas.
 Reuniões: - quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Baibino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplente
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplente
Pedro Ludovico	P. S. D. José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel
Oscar Passos	P. I. B. Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá
Eurico Rezende	U. D. N. Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa
Aurélio Vianna	B. P. I. Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atilio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15,30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidentes - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvaranga Mafra.	
Reuniões - quarta-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atilio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

FL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (sem legenda)
Secretário - Cid Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atilio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras, às 16,30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

F. S. D.	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guimard
Atilio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira
Vivaldo Lima	P. T. B. Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz
Eurico Rezende	U. D. N. Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção
Aurélio Vianna	P. S. B. e M. T. R. Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 3ª-feiras - às 15,00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermírio (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
	P. T. B.	
José Ermírio		Nelson Maculian
Argemiro de Figueiredo		Antônio Jocká
	U. D. N.	
João Agripino		José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
	B. P. I.	
Josaphat Marinho		Júlio Leite
		I. Carneiro Leal

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLICONO DAS SECAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Ontônio Jocká
Argemiro de Figueiredo		José Ermírio
	U. D. N.	
João Agripino		Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
	P. S. B. e P. R.	
Aurélio Vianna		Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal
REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16.00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guilomard		2. José Feliciano
		3. Ruy Carneiro
	P. L.	
Mem de Sá		1. Aloysio de Carvalho
	P. T. B.	
Barros Carvalho		1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
	U. D. N.	
Daniel Krieger		1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
	B. P. I.	
Lino de Mattos		1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.
REUNIÕES: 3ª-feira - às 15.00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Edmundo Levy
	U. D. N.	
Antônio Carlos		Eurico Rezende
	BPI e S/LEGENDA	
Júlio Leite		Josaphat Marinho

SECRETARIO: Neuza J. Verrissimo
REUNIÕES: 4ª-feira - às 16.00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente - Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Pinental		3. Victorino Freire
José Guilomard		4. Wilson Gonçalves
	PTB	
Pessoa de Queiroz		1. Antônio Jocká
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
	UDN	
Antônio Carlos		1. Padre Calazani
José Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
	B.P.I.	
Aarão Steinbruch (MTR)		Lino de Mattos (PTN)

Secretário - João Batista Cartegon Branco.
Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Antônio Jocká
	P. S. P.	
Raul Giuberti		Miguel Couto
	U. D. N.	
José Cândido		Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira - às 16.00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guilomard		Atílio Fontana
	P. T. B.	
Oscar Passos		José Ermírio
Silvestre Péricles		Dix-Huit Rosado
	U. D. N.	
Zacharias de Assumpção		Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
	B. P. I.	
Raul Giuberti		Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira - às 15.00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
	P. T. P.	
Dix-Huit Rosado		Melo Braga
Silvestre Péricles		Antônio Jocká
	U. D. N.	
Padre Calazani		Antônio Carlos
	P. L.	
Aloysio de Carvalho		Mem de Sá
	B. P. I.	
Aarão Steinbruch		Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15.00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guilomard
	P. T. B.	
Bezerra Neto		Melo Braga
	U. D. N.	
Lopes da Costa		Irineu Bornhausen
	P. S. P.	
Miguel Couto		Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira - às 16.00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Guberta Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 19 de agosto de 1963 Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E FISCAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira aprovado na sessão de 1 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurelio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julietta Rebelo dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUARIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco aprovado em 16 de dezembro de 1963

Membros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
Jose Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurelio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 16 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
A. A. Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
Jose Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Jose Ermirio - PTB.
Lineu Hornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63 do Sr. Senador Padre Calazans aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963

Designada em 13 de novembro de 1963

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Juca - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurelio Vianna - PSD.
Josaphat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdeira - PSD.
Juarez Fávora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurelio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada:

até 16 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 11 de dezembro de 1962.

até 15 de dezembro de 1964. Requerimento 1.138-63 apr. em 14 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de agosto de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobbo da Silveira (23 de abril 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Vallaqueres - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril 1963) - PSD.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josaphat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUSIVE AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE APROVAR O ESTABELECIMENTO DO ROMPIMENTO E O RETABECIMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES E TRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada: até 16 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.129-63, apr. em 10 de dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril 1963) - presidente - PSD.
Lobbo da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (.. de outubro 1964) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amáury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTO DO SENADO DE CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 6 de outubro de 1961. Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

de 15 de janeiro de 1963, pelo
nmento 781-62, aprovado em 12
de dezembro de 1962;

de 15 de dezembro de 1964, pelo
nmento 1.140-63, aprovado em
de dezembro de 1963.
pletada em 30 de março de
de 19 de outubro de 1962, 23 de
de 1963.

Membros (16) - Partidos
Menezes Pimentel - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963)
Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
João Agripino (23 de abril de
- PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de
1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963)
- UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de
1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de
1963) - S. leg.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 9/61
MODIFICA O REGIME DE
DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)
ata em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:
até 15 de dezembro de 1962, pelo
Requerimento 605-61 aprovado em 14
de dezembro de 1961;
até 15 de dezembro de 1963, pelo
Requerimento 782-62 aprovado em 12
de dezembro de 1962;
até 15 de dezembro de 1964, pelo
Requerimento 1.141-63 aprovado em
de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar (23 de abril
1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Pinto Muller - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de
- PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963)
- PSD.
Daniel Krieger (Relator) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de
- UDN.

Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 10/61
LICITAÇÃO DAS COTAS DE IM-
POSTOS DESTINADAS AOS MU-
NICÍPIOS).
eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:
até 15 de dezembro de 1963 pelo
Req. 783-62 aprovado em 12 de de-
zembro de 1962.
até 15 de dezembro de 1964 pelo
Req. 1.142-63 aprovado em 10 de de-
zembro de 1963.

Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de
1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963)
- UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de
1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.
Caitete Pinheiro (23 de abril de
1963) - PTN.

Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 11/61
CRIAÇÃO DE NOVOS
MUNICÍPIOS)
Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada:
até 15 de dezembro de 1963 pelo
Req. 794-62, aprovada em 12 de de-
zembro de 1962.
até 15 de dezembro de 1964, pelo
Req. 1.143-63, aprovada em 10 de
de dezembro de 1963.
Completada em 29 de outubro de
1962, 23 de abril de 1963 e 23 de ju-
lho de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de
1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963)
- UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de
1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.
Caitete Pinheiro (23 de abril de
1963) - PTN.

Completada em 30 de março de
1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de
abril de 1963.

Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de
1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963)
- UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de
1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de
1963) - S. leg.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 12/62
INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO
DE RENDAS EM FAVOR DOS
MUNICÍPIOS).
Eleita em 23 de maio de 1962.
Prorrogada:
até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 786-62, aprovado em 12
de dezembro de 1962;
até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 1.145-63 aprovado em
10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de
1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963)
- PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente -
UDN.
Menezes Pimentel - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) - Relator - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de
1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963)
- UDN.
Daniel Krieger - UDN.

Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 13/62
AUTORIZA O TRIBUNAL SUPE-
RIOR ELEITORAL A FIXAR OR-
DEM PARA A REALIZAÇÃO DO
PLEBISCITO PREVISTO NA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
4 - ARTIGO ADICIONAL).
Eleita em 10 de julho de 1962.
Prorrogada:
até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 787-62 aprovado em 12
de dezembro de 1962.
até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 1.146 aprovado em 11
de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de
1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) -
PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963)
- UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de
1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Aarão Steinbruch - MTR.

Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 14/62
REVOGA A EMENDA CONSTITU-
CIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O
SISTEMA PARLAMENTAR DE
GOVERNO E O ART. 61 DA CONS-
TITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE
SETEMBRO DE 1946).
Eleita em 6 de 12 62
Prorrogada:
até 15.12.63 pelo Requerimento
791-62, aprovado em 12.12.62;
até 15.12.64 pelo Requerimento
1.149-63 aprovada em 10.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) - PSD
Leite Neto (23 4 63) - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho - (23 4 63) -
UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende - (23 4 63) - Vi-
ce-Presidente - UDN
Vice do Senador Pinto Ferreira
(23 4 63) - Presidente - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Júlio Leite (23 4 63) - PR

João Agripino (23 de abril de 1963)
- Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de
1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de
1963) - Relator - PSB.

Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 2/62
INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO
DE RENDAS EM FAVOR DOS
MUNICÍPIOS).
Eleita em 23 de maio de 1962.
Prorrogada:
até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 786-62, aprovado em 12
de dezembro de 1962;
até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 1.145-63 aprovado em
10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de
1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963)
- PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente -
UDN.
Menezes Pimentel - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) - Relator - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de
1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963)
- UDN.
Daniel Krieger - UDN.

Projeto de Emenda a Cons-
tituição nº 3/62
AUTORIZA O TRIBUNAL SUPE-
RIOR ELEITORAL A FIXAR OR-
DEM PARA A REALIZAÇÃO DO
PLEBISCITO PREVISTO NA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
4 - ARTIGO ADICIONAL).
Eleita em 10 de julho de 1962.
Prorrogada:
até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 787-62 aprovado em 12
de dezembro de 1962.
até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 1.146 aprovado em 11
de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de
1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) -
PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963)
- UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de
1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de
1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Aarão Steinbruch - MTR.

Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 7/62
REVOGA A EMENDA CONSTITU-
CIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O
SISTEMA PARLAMENTAR DE
GOVERNO E O ART. 61 DA CONS-
TITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE
SETEMBRO DE 1946).
Eleita em 6 de 12 62
Prorrogada:
até 15.12.63 pelo Requerimento
791-62, aprovado em 12.12.62;
até 15.12.64 pelo Requerimento
1.149-63 aprovada em 10.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) - PSD
Leite Neto (23 4 63) - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho - (23 4 63) -
UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende - (23 4 63) - Vi-
ce-Presidente - UDN
Vice do Senador Pinto Ferreira
(23 4 63) - Presidente - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Júlio Leite (23 4 63) - PR

Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 5/62
DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS
MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRE-
CADANÇA DOS ESTADOS QUAN-
DO EXCEDER AS RENDAS MU-
NICIPAIS).
Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogada:
até 15 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento nº 1.147-63 aprovado
em 12 de dezembro de 1962;
até 15 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 1.147-63 aprovado em
10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) - PSD
Leite Neto (23 4 63) - PSD
Menezes Pimentel - Presidente.
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho - (23 4 63) -
Vice-Presidente - UDN
Daniel Krieger - UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira
Eurico Rezende (23 4 63) - UDN.
28 4 63) - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL
Miguel Couto (23 4 63). - PSP.

Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 6/62
AUMENTA PARA QUATRO O NÚ-
MERO DE REPRESENTANTES
DOS ESTADOS E DO DISTRITO
FEDERAL NO SENADO).
Eleita em 13 e 62
Prorrogada:
até 15.12.63 pelo Requerimento
790-62 aprovado em 12.12.62.
até 15.12.64 pelo Requerimento
1.148-63, aprovado em 16.12.63.
Completada em 23 4 63

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - Relator -
PSD
Wilson Gonçalves (23 4 63) -
PSD
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho - (23 4 63) -
UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende - (23 4 63) - Vi-
ce-Presidente - UDN
Vice do Senador Pinto Ferreira
(23 4 63) - Presidente - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Júlio Leite (23 4 63) - PR

Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 7/62
REVOGA A EMENDA CONSTITU-
CIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O
SISTEMA PARLAMENTAR DE
GOVERNO E O ART. 61 DA CONS-
TITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE
SETEMBRO DE 1946).
Eleita em 6 de 12 62
Prorrogada:
até 15.12.63 pelo Requerimento
791-62, aprovado em 12.12.62;
até 15.12.64 pelo Requerimento
1.149-63 aprovada em 10.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) - PSD
Leite Neto (23 4 63) - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho - (23 4 63) -
UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende - (23 4 63) - Vi-
ce-Presidente - UDN
Vice do Senador Pinto Ferreira
(23 4 63) - Presidente - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Júlio Leite (23 4 63) - PR

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Pedro Ludovico — PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) — PSD
 Benedito Valladares — PSD
 Milton Campos — UDN
 Heribaldo Vieira — UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 João Agripino (23-4-63) — UDN
 Amaury Silva (23-4-63) — PTB
 Nogueira da Gama — PTB
 Barros Carvalho — PTB
 Mera de Sá — PL
 Kaul Gluberti — PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES)

Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 10 12 64 pelo Requerimento número 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.151-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — Presidente — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Arthur Virgílio — PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
 Milton Campos — Relator — UDN
 João Agripino — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho — PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPõe SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO)

Designada em 2.6.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão — Vice-Presidente — PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assis
 Eurico Rezende — Presidente — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Relator — Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4 63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 3 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 12 63

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Adalberto Sena — PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 João Agripino — UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPõe SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.6.63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Humberto Neder — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 José Feliciano — PSD
 Walfredo Gurgel — PSD
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — UDN

Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Rau, Gluberti — PSP
 José Leite — PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7 63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 José Feliciano — PSD
 Walfredo Gurgel — PSD
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Júlio Leite — PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 José Feliciano — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Bezerra Neto — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Melo Braga — PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
 Aloysio de Carvalho — UDN
 Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda
 Aurélio Vianna — PTB
 Júlio Leite — PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Júlio Leite (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e alítem IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns: — os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; — os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça)

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição pelo Governo Federal de acervos de concessionários de serviços públicos e importação de chapas aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senhores apresentada em 30 de maio de 1963

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada: — Por mais 120 dias em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Leite Neto (Presidente) — PSD
 Nelson Maculan — PTB
 João Agripino (Relator) — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro 1963

Membros (11) — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Leite Neto — PSD
 Artur Fontana — PSD
 Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) — Vice-Presidente — PTB
 Melo Braga — PTB
 João Agripino — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
 Aurélio Vianna — PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo PL-9, J. Ney Passos Dantas.
 Lobão da Silveira — PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 172

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 22 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.006-B-64, na Câmara dos Deputados, e nº 75-64, no Senado Federal, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social, tendo Relatorio, sob nº 15, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

- | | |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cédula nº | Dispositivo a que se refere |
| 1 | Nº IV do art. 4º (palavras vetadas); |
| 2 | Nº V do art. 4º (totalidade); |
| 3 | § 2º do art. 5º (palavras vetadas); |
| 4 | §§ 7º e 8º do art. 5º (totalidade); |
| 5 | Nº II do art. 8º (palavras vetadas); |
| 6 | Nº 1º do art. 9º (palavras vetadas); |
| 7 | A palavra "federais" |
| | — no § 1º do art. 10; |
| | — no § 4º do art. 39; |
| 8 | No § 1º do art. 10 as palavras: "controladas direta ou indiretamente pela União Federal..." |
| 9 | As palavras "de Planos Diretores" e "Planos Diretores" |
| | — do nº VI do art. 17; |
| | — do nº VII do art. 24; |
| 10 | As palavras "serviços e equipamentos urbanos": |

Convocação de sessão conjunta para receber a visita de Chefe de Estado Estrangeiro

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 19, § 1º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 23 do mês em curso, às 16 horas e 40 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem a visita de Sua Excelência o Senhor Leopold Sédar Senghor, Presidente do Senegal.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22, 23 e 24 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.006-B, de 1964, na Câmara e nº 75, de 1964, do Senado) que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

Senado Federal, 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 119, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)

no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial); e

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (O.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B/64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.098-B-64, na Câmara e nº 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União e dá outras providências;

— Ao Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 124, de 1963, no Senado e nº 2.084-B, de 1964, na Câmara) que modifica o art. 16 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

SENADO FEDERAL

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA,
DA 5ª LEGISLATURA**

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 63, nº II, da Constituição Federal, e eu, Auró Moura Andrade, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1964

Autoriza o Poder Executivo do Estado da Bahia a dar garantias para operações de empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado da Bahia autorizado a dar garantias para a realização de operações de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil dólares), a ser concedido à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA - para ampliação ou execução de obras previstas no Plano de Eletrificação Estadual.

Art. 2º Para efeito de aversão, as garantias de que trata esta lei, as operações a que alude o artigo anterior não deverão obedecer a prazo inferior a 17 (dezessete) anos, nem vencer juros superiores a 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. Os juros e amortizações decorrentes dessas operações serão atendidos com os recursos operacionais da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de setembro de 1964.

AURÓ MOURA-ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 157ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1964

PRESENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, ADALBERTO SENA E GUIDO MONDIN:

As 14 horas 30 minutos acham-se presentes os Senhores

Senadores:

- Edmundo Levi.
- Desire Guarany.
- Maurício Júnior.
- Pedro Carneiro.
- Luís da Silveira.
- Engenheiro Barros.
- Menezes Pimentel.
- Walter Gurgel.
- Gonçalves DeAlmeida.
- Pessoa de Queiroz.
- Ermirio de Moraes.
- Silvestre Péricles.
- Aloysio de Carvalho.
- Josephat Marinho.
- Raul Giuberti.
- Afonso Arinos.
- Nogueira da Gama.
- Moura Andrade.
- Lopes da Costa.
- Nelson Maculan.
- Meio Braga.
- Antonio Carlos.
- Guido Mondin.
- Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da República, de 14 e 15 do mês em curso:

I - de restituição de autógrafos de projetos sancionados:

Mensagem nº 244 (nº de origem 391), de 14 de setembro, com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 113-64, que dispõe sobre os bens e direitos de Companhia de Seguros

Alemãs (projeto que se transformou na Lei nº 4.403, de 14 de dezembro de 1964);

Mensagem nº 245, (nº de origem 393), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 122-64, que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 980.000.000,00, para os fins que especifica (projeto que se transformou na Lei nº 4.405, de 15 de setembro de 1964);

Mensagem nº 246, (nº de origem 394), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 140-64, que incorpora à Universidade do Paraná o Instituto de Biologia, e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.406, de 15 de setembro de 1964);

II - de agradecimento de remessa de autógrafa de Decretos Legislativos promulgados:

Mensagem nº 247 (nº de origem 400), com referência ao Decreto Legislativo nº 55, de 1964;

Mensagem nº 249 (nº de origem 401), com referência ao Decreto Legislativo nº 56, de 1964;

Mensagem nº 249 (nº de origem 402), com referência ao Decreto Legislativo nº 57, de 1964;

Mensagem nº 250 (nº de origem 403), com referência ao Decreto Legislativo nº 54, de 1964.

MENSAGEM

De Sr. Presidente da República, nº 251, nos seguintes termos:

Mensagem nº 251, de 1964 (Nº 389, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.084-A-64 (no Senado nº 124-64), por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

O projeto aumenta o volume da carteira profissional, acrescentando-a, inutilmente, com o respectivo e desaconselhável aumento no seu custo, sem

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

que haja qualquer resultado prático que o justifique. Não será, por outro lado, a simples impressão de textos meramente estatísticos, em páginas da Carteira Profissional, que permitirá aos empregados e empregadores os conhecimentos ali focalizados; isto já é feito periodicamente nas "semanas de prevenção de acidentes do Trabalho", e, ainda mais, frequentemente nas empresas, pelas Comissões Internas de Prevenção (CIPA) previstas em lei.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto e me causa, as quais ora submeto à elevação apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de setembro de 1964
H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Modifica o artigo 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 4352, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A Carteira profissional, além do número, série, e data da emissão, conterá mais:

1 - A respeito do portador da carteira:

- a) fotografia com menção da data em que houver sido tirada;
- b) características físicas e impressões digitais;
- c) nome, filiação, data e lugar de nascimento, estado civil, profissão, residência, grau de instrução e assinatura;
- d) nome, atividade e localização dos estabelecimentos e empresas em que

exercer a profissão ou a função, ou houver sucessivamente exercido, com a indicação da natureza dos serviços, salários, datas da admissão e da saída;

e) data da chegada ao Brasil e data do decreto de naturalização para os que por este modo obtiveram a cidadania;

f) nome, idade e estado civil das pessoas que dependem economicamente do portador da carteira;

g) nome do sindicato a que esteja associado;

h) situação do portador da carteira em face do serviço militar;

i) discriminação dos documentos apresentados.

2 - A respeito das questões de trabalho:

a) instruções elementares sobre prevenção de acidentes do trabalho, a fim de divulgar os princípios básicos da segurança industrial;

b) instruções elementares sobre higiene geral e do trabalho".

Parágrafo único. Para os estrangeiros, além das anotações acima indicadas as carteiras conterão:

a) data da chegada ao Brasil;

b) número, série e local de emissão da carteira de estrangeiro;

c) nome da esposa e, sendo esta brasileira, datas e lugar do nascimento;

d) nome, data e lugar do nascimento dos filhos.

Art. 2º E' facultativo aos trabalhadores que já estejam munidos da carteira profissional, solicitarem sua atualização nos termos desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Avisos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de 10 do mês em curso, de agradecimento de comunicações refe-

rentes à promulgação de Decretos Legislativos:

Aviso DAI/DPC/DOR-48-890. (42) (72) — Relativamente ao Decreto Legislativo nº 22 de 1964;

Aviso DAI/DOA/DOR-49-624.25 (00) — Relativamente ao Decreto Legislativo nº 30, de 1964;

Aviso DAI/DCEInt-50-654. (60) — Relativamente ao Decreto Legislativo nº 26, de 1964.

Respostas a pedidos de informações

I — Do Sr. Ministro da Aeronáutica:

Aviso nº 32-2 GM 4-22-B, de 11 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 261-64, do Sr. Senador Adalberto Sena;

II — Do Sr. Ministro da Fazenda: Aviso nº GB-193, de 1º do mês em curso, com referência ao Requerimento número 618-63, do Senhor Senador Jefferson de Aguiar;

III — Do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social:

Aviso nº GM-BR 1.134, de 31 de agosto, com referência ao Requerimento número 1.107-63, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº GM-BR 1.137, de 1º de setembro, com referência ao Requerimento número 619-63, do Sr. Senador Lopes da Costa;

Aviso nº GM-BR 1.133, de 1º de setembro, com referência ao Requerimento número 943-63, do Senhor Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº GM-BR 1.190, de 9 de setembro, com referência ao Requerimento número 11-64, do Senhor Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº GM-BR 1.191, de 9 de setembro, com referência ao Requerimento número 675-63, do Senhor Senador Aarão Steinbruch.

ONÍCIOS

Do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, ns. 2.261, 2.312, 2.321 a 2.325, encaminhando à revisão do Senado autôgrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara Nº 160, de 1964

(Nº 2.696-B, DE 1961, NA ORIGEM)

Concede pensão especial a ex-aluno da Escola Técnico-Profissional "Almirante Ferraz" do Centro de Armamento da Marinha do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a pensão especial ao ex-aluno da Escola Técnico-Profissional "Almirante Ferraz", do Centro de Armamento da Marinha — Orlando da Silva — que após a conclusão do curso profissional, foi julgado inválido para aproveitamento nos quadros do citado estabelecimento nos quadros do citado estabelecimento.

Parágrafo único. A pensão de que trata o art. 1º desta Lei será igual ao salário-mínimo da região onde completou o curso o beneficiado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada ao pagamento de pensionista da União.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 161, de 1964

(Nº 4.801-B, DE 1962, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 539.000.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões de cruzeiros) para ocorrer a despesas com o pagamento de diferenças salariais dos servidores do Porto do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 439.000.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento de diferenças salariais aos servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro, devidas por força do disposto na Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962 e em virtude de decisão judicial.

Art. 2º O crédito a que se refere esta Lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído no Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 162, de 1964

(Nº 2.212-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 226.131.375,40 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 226.131.375,40 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), em reforço à dotação do Orçamento vigente (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963), com a seguinte discriminação:

Poder Judiciário — Anexo 5.04 — Justiça Eleitoral.	
01 — Tribunal Superior Eleitoral.	
Verba 1.0.00 — Custeio.	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal.	
Subconsignação — 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas.	
	Cr\$
01 — Vencimentos ..	163.527.477,70
05 — Salário-família ..	444.000,00
11 — Grat. Adicional por tempo de serviço	62.150.897,70
TOTAL	226.131.375,40

Art. 2º O referido crédito será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as formalidades do art. 93 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 163, de 1964

(Nº 2.213-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 405.400.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 405.400.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias vigentes (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963):

Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.01 — Vencimento e vantagens fixas — Itens 01 — Vencimento 5.02 — Tribunal Federal de Recursos Cr\$ 323.700.000,00 — 11 — Gratificação Adicional por tempo de serviço — 5.02 — Tribunal Federal de Recursos Cr\$ 65.500.000,00.

Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.05 — Substituições — 5.02 — Tribunal Federal de Recursos — Cr\$ 15.200.000,00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EQUIPAMENTO DE ONDA PORTADORA A SER IMPORTADO PELA CETEL

Item — Descrição — Quantidade	Unitário	Total U.S. \$ CIF Santos
1. Nº 26592 Armação externa para repetidores — 38	186,25	7.077,50
2. Nº 26593-00 — Armação protetora contra raios solares para os repetidores — 38	36,21	1.735,98
3. Oscilógrafo Textonix Nº 310A — 1	715,00	715,00
4. Voltímetro Eletrônico Hewlett Packard 4100 — 1	371,00	371,00
5. Ponte de provas A.C. Hewlett Packard 11036-A Optional C.L. — 1	116,00	116,00
6. Unidade de Provas portátil Hewlett Packard 3550-A — 2	1.049,00	2.098,00
7. Voltímetro Sierra 125-B — 1	948,00	948,00
8. Medidor de Ruído WE-3A — 2	763,00	1.526,00
9. Megahmetro Industrial Instruments — L-44 — 2	223,00	456,00
10. Ponte de desequilíbrio de capacidade, Siemens Re. 3R.313 — 1	1.025,00	1.025,00
11. Decada de Capacidade Siemens 3.B.51 — 1	353,00	353,00
12. Ponte de Wheatstone Siemens — 1	143,00	143,00
13. Oscilador Portátil Hewlett Packard 204-B — 1	334,00	334,00
14. Oscilador com botões (Push Button) Hewlett Packard nº 341A — 1	451,00	451,00
15. Localizador de defeitos Sierra Nº 370A — 1	1.500,00	1.500,00
Total US\$		18.491,43
1. Nº 38001-07 — Prateleira com equipamento fornecedor de onda portadora de filtros para 96 canais — 4	517,35	2.069,40
2. Nº 38001-01 — Terminal "ESTE" para 24 canais — 8	4.091,30	32.730,40
3. Nº 38001-02 — Terminal "OESTE" para 24 canais — 8	4.091,30	32.730,40
4. Nº 26562-00 — Equipamento de sinalização Saída — 192	72,43	13.906,56
5. Nº 26563-00 — Equipamento de sinalização Entrada — 192	72,43	13.906,56
6. Nº 526A — Armação e fiação para 96 canais — 4	248,33	993,32
Total US. \$		96.336,64

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, nos termos do art. 94-C, § 2º, do Regulamento Interno.

Projeto de Lei da Câmara Nº 164, de 1964

(Nº 2.214-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Isenta do imposto de importação e de consumo equipamento de onda portadora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação e de consumo para equipamento de onda portadora, seus acessórios e materiais destinados à instalação, pela Companhia Estadual de Telefones da Guanabara — CETEL, de 45 (quarenta e cinco) sistemas de 24 (vinte e quatro) canais, no valor CIF US\$ 671.594,92, conforme relação constante do anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A isenção compreende a importação precedida diretamente pela beneficiária ou por intermédio da empresa fornecedora do material.

Art. 2º A isenção não abrange o material com similar nacional registrado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Item — Descrição — Quantidade	Unitário	Total U.S.\$ CIF Santos
1. Nº 38001-7 — Prateleira com equipamento fornecedor de onda portadora e filtros para 96 canais — 4	517,35	2.069,40
2. Nº 38001-01 — Terminal "ESTE" para 24 canais — 8	4.091,30	32.730,40
3. Nº 38001-02 — Terminal "OESTE" para 24 canais — 8	4.091,30	32.730,40
4. Nº 26562-00 — Equipamento de Sinalização Saída — 192	72,43	13.906,56
5. Nº 26563-00 — Equipamento de Sinalização Entrada — 192	72,43	13.906,56
6. Nº 526A — Armação com fiação para 96 canais — 4	248,33	993,32
7. Nº 26589-06 — Armação externa para Repetidores — 46	186,25	8.567,50
8. Nº 26593-00 — Armação protetora contra os raios do sol p. os repetidores — 46	36,21	1.665,66
9. Nº 26597-00 — Conjunto de aparelho de teste — 2	465,62	921,24
Nº 26598-00 — Conjunto de aparelhos de teste — 2	258,68	517,36
Nº 26601-00 — Conjunto de aparelhos de teste — 2	61,05	122,10
Nº 26602-00 — Conjunto de aparelho de teste — 2	26,91	53,82
Nº 26603-00 — Conjunto de aparelhos de teste — 2	30,00	60,00
Nº 630 NA — Conjunto de aparelhos de teste — 2	85,88	171,76
10. Nº 26589-01 — Repetidores não Reguláveis E-W — 30	33,12	2.793,60
11. Nº 26589-02 — Repetidores não Reguláveis E-W — 30	33,12	2.793,60
12. Nº 26590-01 — Repetidores Reguláveis E-W — 13	103,47	1.345,11
13. Nº 26590-02 — Repetidores Reguláveis E-W — 13	103,47	1.345,11
14. Nº 26591-01 — Repetidores Alto Ganho E-W — 6	113,82	682,92
15. Nº 26591-02 — Repetidores Alto Ganho E-W — 6	113,82	682,92
Total U.S.\$		118.069,34

Item — Descrição — Quantidade	Unitário	Total U.S.\$ CIF Santos
1. Nº 38001-07 — Prateleira com equipamento fornecedor de onda portadora e filtros para 96 canais — 4	517,35	2.069,40
2. Nº 38001-01 — Terminal "ESTE" para 24 canais — 8	4.091,30	32.730,40
3. Nº 38001-02 — Terminal "OESTE" para 24 canais — 8	4.091,30	32.730,40
4. Nº 26562-00 — Equipamento de sinalização da — 192	72,43	13.906,56
5. Nº 26563-00 — Equipamento de sinalização Entrada — 192	72,43	13.906,56
6. Nº 526A Armação com fiação para 96 canais — 4	248,33	993,32
7. Nº 26597-00 — Conjunto de Instrumentos de teste — 4	465,62	1.034,72
Nº 26598-00 — Conjunto de Instrumentos de teste — 4	258,68	1.034,72
26601-00 — Conjunto de Instrumentos de teste — 4	61,05	244,20
26602-00 — Conjunto de Instrumentos de teste — 4	26,91	107,64
Nº 26603-00 — Conjunto de Instrumentos de teste — 4	30,00	120,00
Nº 630NA — Conjunto de Instrumentos de teste — 4	85,88	343,52
8. Nº 26589-01 — Repetidores não Reguláveis E-W — 50	93,12	4.656,00
9. Nº 26589-02 — Repetidores não Reguláveis E-W — 50	93,12	4.656,00
10. Nº 26590-01 — Repetidores Reguláveis E-W — 50	93,12	4.656,00
11. Nº 26590-02 — Repetidores Reguláveis W-E — 50	93,12	4.656,00
12. Nº 26591-01 — Repetidores Alto Ganho E-E — 15	113,82	1.707,30
13. Nº 26591-02 — Repetidores Alto Ganho W-E — 15	113,82	1.707,30
Total US\$		117.949,30

Item — Descrição — Quantidade	Unitário	Total U.S.\$ CIF Santos
1. Nº 38001-07 — Prateleira com equipamento fornecedor de onda portadora e filtros para 96 canais — 6	517,35	3.104,10
2. Nº 38.001-01 — Terminal "Este" para 24 canais — 8	4.091,30	20.456,60
3. Nº 38001-02 — Terminal "Oeste" para 24 canais — 5	4.091,30	20.456,60
4. Nº 26562-00 — Equipamento de sinalização Saída — 120	72,43	8.691,60
5. Nº 26563-00 — Equipamento de sinalização Entrada — 120	72,43	8.691,60
6. Nº 526A — Armação com Fiação para 96 canais — 6	248,33	1.489,98
7. Nº 26589-01 — Repetidores não reguláveis E-W — 148	93,12	13.781,76
8. Nº 26589-02 — Repetidores não reguláveis W-E — 148	93,12	13.781,76
9. Nº 26590-01 — Repetidores Reguláveis E-W — 61	103,47	6.311,67
10. Nº 26590-02 — Repetidores Reguláveis W-E — 61	103,47	6.311,67
11. Nº 26591-01 — Repetidores de Alto Ganho E-W — 7	113,82	796,74
12. Nº 26591-02 — Repetidores Alto Ganho W-E — 7	113,82	796,74
Total US\$		104.670,62

Item — Descrição — Quantidade	Unitário	Total U.S.\$ CIF Santos
1. Nº 38001-07 — Prateleira com equipamento fornecedor de onda portadora e filtros para 96 canais — 4	517,35	2.069,40
2. Nº 38001-01 — Terminal "ESTE" para 24 canais — 8	4.091,30	32.730,40
3. Nº 38001-02 — Terminal "OESTE" para 24 canais — 8	4.091,30	32.730,40
4. Nº 26562-00 — Equipamento de sinalização saída — 192	72,43	13.906,56
5. Nº 26563-00 — Equipamento de sinalização Entrada — 192	72,43	13.906,56
6. Nº 526A Armação com fiação para 96 canais — 4	248,33	993,32
Total US\$		96.336,64

Item — Descrição — Quantidade	Unitário	Total U.S.\$ CIF Santos
1. Nº 38001-07 — Prateleira com equipamento fornecedor de onda portadora e filtros para 96 canais — 4	517,35	2.069,40
2. Nº 38001-01 — Terminal "ESTE" para 24 canais — 8	4.091,30	32.730,40
3. Nº 38001-02 — Terminal "OESTE" para 24 canais — 8	4.091,30	32.730,40
4. Nº 26562-00 — Equipamento de sinalização saída — 192	72,43	13.906,56
5. Nº 26563-00 — Equipamento de sinalização Entrada — 192	72,43	13.906,56
6. Nº 526A — Armação com fiação para 96 canais — 4	248,33	993,32
7. Nº 26589-01 — Repetidores não reguláveis E-W — 76	93,12	7.077,12
8. Nº 26589-02 — Repetidores não reguláveis E-W — 76	93,12	7.077,12
9. Nº 26590-01 — Repetidores reguláveis E-W — 26	106,47	2.690,22
10. Nº 26590-02 — Repetidores Reguláveis W-E — 26	106,47	2.690,22
11. Nº 26591-01 — Repetidores de Alto Ganho E-W — 17	113,82	1.934,94
12. Nº 26591-02 — Repetidores de Alto Ganho W-E — 17	113,82	1.934,94
Total US\$		119.740,90

A Comissão de Finanças, nos termos do art. 94-C, 3º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara Nº 165, de 1964

(Nº 2.219-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para atender as despesas do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP), órgão subordinado ao Gabinete Militar da Presidência da República, durante o segundo semestre de 1964.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, nos termos do artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara Nº 166, de 1964

(Nº 2.220-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 51.572.600,00 para atender as despesas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 51.572.600,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros) destinado ao pagamento dos servidores da Escola Técnica Nacional, do Ministério da Educação e Cultura, relativo ao período decorrido entre a data da Lei nº 4.069, de 15 de julho de 1962, e a publicação da respectiva relação nominal, em 11 de dezembro de 1963.

Parágrafo único. O crédito especial, de que trata o presente artigo, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, nos termos do artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Ofício nº 2.308, de 15 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Comunique haver aquela Casa aprovado as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 102-64, que autoriza o Tesouro Nacional a promover a elevação do capital da Companhia Nacional de Alcañis e dá outras providências, projeto que na mesma data foi remetido à sanção.

PARECERES

Parecer nº 1.015, de 1964

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 90, de 1964 (nº 133-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo

número 90, de 1964 (nº 1333-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente; Walfredo Gurgel, Relator; Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 1.015-64

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 90, de 1964 (nº 133-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, parágrafo 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº — DE 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 19 de junho de 1963, no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.016, de 1964

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 82, de 1964 (nº 151-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 82, de 1964 (nº 151-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente; Walfredo Gurgel, Relator; Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 1.016-64

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 82, de 1964 (nº 151-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº — DE 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório

de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.017, de 1964

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 53, de 1964 (nº 153-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 53, de 1964 (nº 153-A, de 1964, na Casa de Origem) que reformula decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a verminose.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente; Walfredo Gurgel, Relator; Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 1.017-64

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 53, de 1964 (nº 153-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, parágrafo 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº — DE 1964

Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro de contrato celebrado em 4 de julho de 1955, entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a verminose.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.018, de 1964

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 76, de 1964 (nº 141-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 76, de 1964 (nº 141-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente; Walfredo Gurgel, Relator; Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 1.018-64

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 76, de 1964 (nº 141-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 7, parágrafo 1º da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº — DE 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 31 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, no montante de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação do "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.019, de 1964

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 74, de 1964 (nº 143-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 74, de 1964 (nº 143-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente; Walfredo Gurgel, Relator; Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 1.019-64

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 74, de 1964 (nº 143-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 10 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.020, de 1964

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1964 (nº 2.026-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1964 (nº 2.026-A, de 1964, na Casa de Origem) que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para pagamento de dívida de exercícios findos.

ANEXO AO PARECER Nº 1.020-64

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1964 (nome de Origem), que autoriza a abertura do crédito especial ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para pagamento de dívida de exercícios findos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí o crédito especial de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) para pagamento a Vicente Isaias de Mello de dívida de exercícios findos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) - Está imaa a leitura do expediente. Sobre a Mesa, objetos de resolução que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Projeto de Resolução Nº 44, de 1964

Dispõe sobre as provas para o concurso de Auxiliar Legislativo, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São exigíveis nos concursos para provimento de cargo da carreira de Auxiliar Legislativo da Secretaria do Senado Federal, as seguintes provas, todas eliminatórias: Português, Matemática, Corografia e História do Brasil, Processo Legislativo, Noções de Direito Constitucional e de Direito Administrativo e Dactilografia.

Art. 2º E' assegurado o direito de acesso à carreira de Oficial Legislativo, nos termos da Resolução número 19, de 1952, aos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Legislativo que tenham sido aprovados nas matérias constantes do artigo 1º desta Resolução, desde que sejam portadores de certificado de conclusão de curso secundário, ciclo colegial ou equivalente, na forma da Resolução número 6, de 1960.

Parágrafo único. Aos Auxiliares Legislativos que possuam diploma de curso superior é extensivo o direito de acesso estabelecido neste artigo, dispensados de prova especial sobre as matérias do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. O presente projeto tem por escopo dar melhor disciplina ao artigo 81, da Resolução número 6, de 1960, na parte alusiva ao co apuracors o cargo de Auxiliar Legislativo do Senado Federal

As provas de caráter eliminatório, contidas nesse dispositivo, são apenas as de Português, Matemática, Corografia e História do Brasil e Dactilografia.

E' evidente, porém, que essas disciplinas não são as únicas que devem ser indicadas para o referido concurso, tendo em vista a variedade dos serviços e encargos atribuídos, no Senado, ao Auxiliar Legislativo, os quais reclamam desses servidores conhecimentos e noções de Direito Constitucional e de Direito Administrativo e, ainda, de Processo Legislativo, entendendo-se, por esse último toda a matéria de ordem regimental, do Senado e do Congresso Nacional.

2. A Câmara dos Deputados, no intuito de melhor consultar as exigências peculiares a cada concurso, deixa a critério da Banca Examinadora "fixar a natureza e as espécies das provas e os programas", sob normas que deverão ser aprovadas pela Mesa, como se vê na Resolução nº 67, de 1962, artigos 110, parágrafo 7º, letra "c", e 112, daquela Casa.

3. Com o objetivo de atualizar a disciplina da matéria, a Comissão encarregada do concu se aberto para Auxiliar Legislativo do Senado Federal deliberou incluir as provas de Noções de Direito Constitucional e de Direito Administrativo e Processo Legislativo, visando a uma melhor aferição de conhecimento dos concu sados, embora sem um texto expresso de lei interna que considere também eliminatórias essas disciplinas.

Uma outra razão levou a Comissão Examinadora a incluir essas matérias no referido concurso - é que, na Resolução número 19, de 1962 aos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Legislativo é assegurado o direito de acesso aos cargos da classe inicial de Oficial Legislativo.

Bem se vê que não se há de admitir, na legislação interna do Senado, critérios de dois pesos e duas medidas; se esse direito de acesso fosse assegurado sem a prestação de provas também estabelecidas para a carreira de Oficial Legislativo, haveria, neste último quadro, servidores para os quais se teria exigido maior número de matérias e outros favorecidos com um número menor.

O direito de acesso, garantido por essa forma de favoritismo legal, contrasta com a autenticidade e, mesmo, com o cunho de igualdade e rigor que deve ser adotado nos concursos.

4. O projeto ora apresentado regula melhor toda essa matéria ao estabelecer a possibilidade do referido acesso apenas para os ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo que tenham prestado exame das citadas disciplinas, cujo acréscimo se faz necessário.

5. São essas as razões que fundamentam o presente projeto, cuja oportunidade é indiscutível, tendo em vista o concurso aberto e em andamento, para provimento de vagas existentes na carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria desta Casa.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1964.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Resolução Nº 45, de 1964

Concede aposentadoria a Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' concedida aposentadoria, nos termos do artigo 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item IV, da Resolução número 6, de 1960, no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Legislativa, PL-3, Italina Cruz Alves

Justificação

A funcionária acima referida conta 35 anos de serviço público, fazendo jus, portanto, a aposentadoria proposta nos termos da presente proposição.

Assim, damos como justificado o presente projeto.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1964. - Auro Moura Andrade - Nogueira da Gama - Adalberto Senna - Joaquim Parente - Guido Mondim - Heribaldo Vieira.

LEGISLAÇÃO CITADA

Artigo 191, § 1º da Constituição Federal.

Artigo 191 - O funcionário será aposentado:

§ 1º - Será aposentado se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço;

Resolução nº 6, de 1960.

Artigo 345 - O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado;

IV - com o provento correspondente ao cargo imediatamente superior, desde que tenha acesso privativo ao mesmo.

Projeto de Resolução Nº 46, de 1964

Nomeia para os cargos de Taquígrafo de Debates candidatos habilitados em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elza Corrêa do Paço, Haroldo Queiros Bernardes e Lévy Machado.

Justificação

A Comissão Diretora submete à aprovação do Senado a nomeação dos Taquígrafos de Debates, acima referidos, e colocados em 5º 6º e 7º lugares, no concurso realizado no ano findo, visto já terem sido nomeados, anteriormente, os quatro primeiros. Embora sejam em número de 5 as vagas, existem, apenas, 3 habilitados em concurso.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1964. - Auro Moura Andrade. - Nogueira da Gama. - Adalberto Senna. - Joaquim Parente. - Guido Mondim. - Heribaldo Vieira.

Projeto de Resolução Nº 47, de 1964

Exonera, a pedido, Lélia Mascarenhas de Moura, Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' exonerao, a pedido deacórdo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lélia Mascarenhas de Moura.

Justificação

O presente Projeto de Resolução objetiva conceder a exoneração de Lélia Mascarenhas de Moura, que requereu seu desligamento do quadro da Secretaria do Senado Federal. E' em obediência ao disposto no artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, que a Comissão Diretora apresenta o aludido projeto.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1964. - Auro Moura Andrade. - Nogueira da Gama. - Adalberto Senna. - Joaquim Parente. - Guido Mondim. - Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) - Os projetos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, primeiro orador inscrito:

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) - Senhor Presidente, a propósito de considerações que expendi, desta tribuna, há algum tempo, recebi atenciosa carta do General Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Interventor na Rede Ferroviária Federal.

A carta, consubstanciada em termos adequados, visa a prestar informações e esclarecimentos ao orador e ao Senado sobre as razões pelas quais a Rede determinou a suspensão do tráfego em algumas ferrovias, particularmente no Estado da Bahia e de modo especial, na região sul - a região cacaueteira. Quero considerar integrante destas palavras a carta, na literalidade de seus termos, para que seja devidamente publicada.

E' excusado dizer que, agradecendo as explicações dadas, não as aceito integralmente. A respeito do assunto, e depois que fiz as considerações determinantes desses esclarecimentos, também cuidou da matéria, neste plenário, e longamente, o Senador Aloysio de Carvalho.

Não desejo, porém, neste momento, até para corresponder à delicadeza das expressões da carta debater as informações. Quero apenas encaminhá-las para que sejam publicadas, integrando as palavras que acabo de proferir. (Muito bem!)

Documento a que se refere o Senhor Senador Josaphat Marinho no seu discurso:

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1964. Excelentíssimo Senhor Senador Josafá Marinho Senado Federal Brasília - Distrito Federal Senhor Senador,

Com a atenção habitual que me merecem as suas intervenções no Senado, li, na imprensa diária, o discurso de Vossa Excelência sobre as consequências, para a Bahia, da determinação da direção da Rede Ferroviária Federal suspendendo o tráfego da Estrada de Ferro Ilhéus.

Respeitando as razões invocadas por V. Excia. me permito, porém, levar-lhe as que condicionaram o ato em questão, por sabê-lo interessado no conhecimento exato do problema, sem distorções de qualquer natureza. E creio, pelo que a Nação é testemunha do seu espírito público, que V. Exa. por certo compreenderá não ter sido a direção da RFFSA movida, senão pelo propósito de fazer ingressar a política ferroviária em um sentido realista nacional, que, sem prejudicar a economia das regiões servidas por nossas unidades de operação, desonerar o governo, de uma obrigação pesada e que está nas origens do agravamento do processo inflacionário brasileiro. Razões, pois, de interesse nacional, que não de se sobrelevar às exigências regionais, determinaram a decisão.

Permito-me, assim, lembrar que a deterioração econômico-financeira da E. F. Ilhéus acentuou-se por volta de 1945, quando entrou, definitivamente, no regime de "deficit". Em precário estado material e sem poder concorrer com o transporte rodoviário, foi, quase como "ferro-velho", a Ilhéus entregue ao governo federal, em 1950, sendo, dez anos mais tarde, incorporada à RFFSA e por esta entregue à administração da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Sua extinção total estava prevista desde 1961, e ser aprovado, pelo governo federal, e

relatório do Grupo de Trabalho então constituído para fazer levantamento dos trechos e ramais ferroviários a serem suprimidos por irremediavelmente antieconômicos. O relatório em questão acusava que a "E.F. Ilhéus não passa de um arremedo de ferrovia: mal traçado, trilhos inadequados, docmentes podres e material ordante no último estágio de decomposição."

Acacia o Relatório do Grupo de Trabalho que a "recuperação da Estrada Importaria, praticamente, em nova construção, medida que não encontra justificativa econômica. A única mercadoria produzida na região é o cacau, cujas altíssimas de transporte até o porto são da ordem de 160 quilômetros, distâncias para as quais o transporte rodoviário é mais econômico"

Como solução alternativa, indicava-se o prolongamento dos seus trilhos por 250 quilômetros, até a cidade de Contendas, o que lhe permitiria transportar minérios para o porto de Ilhéus. Entretanto, advertia o relatório, essa ligação, em lenta construção há muitos anos, "não melhoraria suas condições". A respeito, deve-se ponderar que a densidade de tráfego da Estrada vem decrescendo constantemente, o que demonstra haverem as populações locais preferido outros sistemas de transportes. Em 1943, a Estrada transportou 67.112 toneladas de mercadorias, contra apenas 7.167 em 1962, quando somente a produção de cacau da região atingiu a 140.000 toneladas aproximadamente. Considerando-se que no total transportado em 1962 estão incluídos outros produtos, como cimento, farinha de mandioca, madeiras e pedras para construção, conclui-se que a percentagem de cacau transportada pela ferrovia foi inferior a 5% da produção.

Os resultados financeiros, por seu turno, apresentam, em 1963, os seguintes dados:

	C \$
— Receita	37.449.031,00
— Despesa	775.141.198,00
— Deficit	737.692.167,00

A vista do exposto, não parece justo imputar-se a toda a comunidade brasileira o ônus da Estrada, da qual as populações locais praticamente não se utilizam.

Não havia, pois, outra solução senão a tomada pela direção da Rede Ferroviária Federal S. A. Mesmo assim, a medida veio parceladamente, determinando-se, primeiro, a suspensão do tráfego dos ramais de Itabuna e Itajuípe e, posteriormente, estendida a suspensão a toda a ferrovia. Levando-se em consideração o problema social que a medida poderia significar a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro foi autorizada aproveitar o pessoal da Ilhéus em outros locais, podendo até mesmo conceder-lhe auxílio para a transferência.

Em uma época em que o governo, e com ele a Nação se dão a empenho heroico no sentido de corrigir distorções financeiras geradoras do fantástico "deficit" orçamentário, ser relevante alinhar outro dado pertinente a esse esforço. É que a extinção da E. F. Ilhéus permitirá a economia anual de mais de um bilhão de cruzeiros, pois para 1964 previa-se, para uma receita de apenas 80 milhões de cruzeiros, despesa de um bilhão e 700 milhões. O contrato é chocante e, por certo, dirá muito à compreensão de V. Ex^a.

Não poderiam ser de outra magnitude as razões que informaram a decisão da direção da RFFSA no tocante à E. F. Ilhéus. Elas estão na melhor linha dos interesses nacionais, aos quais sabemos V. Ex^a sensível. Esclareço, ainda, que a providência não foi tomada discricionária ou isoladamente fazendo parte de um conjunto de decisões do mesmo teor,

aplicadas em todas as ferrovias componentes da Rede Ferroviária Federal S. A.

Medidas urgentes foram determinadas pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no sentido de que as populações locais possam ser atendidas pelo sistema rodoviário, sem qualquer transtorno ou prejuízo.

Informo, por último, que todas as providências necessárias a um amparo justo aos empregados da Estrada de Ferro Ilhéus foram tomadas por esta Rede.

Estes os esclarecimentos, Sr. Senador, que julguei de meu dever fazer presentes a V. Ex^a.

Reiterando os protestos de subido apreço e admiração, subscrevemo-nos Gen. Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Interventor.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

- Adalberto Sena.
- José Guimard.
- Sebastião Archer.
- Victorino Freire.
- Joaquim Parente.
- José Bezerra.
- Cortez Pereira.
- João Agripino.
- Barros Carvalho.
- Heribaldo Vieira.
- Dylon Costa.
- José Leite.
- Jefferson de Aguiar.
- Gouveia Vieira.
- Aurélio Vianna.
- Benedicto Valadares.
- José Elias.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não na mais oradores inscritos. (Pausa.)
Passa-se à Ordem do Dia.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Pela Ordem) Peço a palavra, Senhor Presidente.
(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, solicito que V. Ex^a determine a distribuição dos avulsos, para que possamos acompanhar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os avulsos estão sendo distribuídos neste instante. Em virtude de ter havido apenas um orador no Expediente, passou-se à Ordem do Dia sem que os avulsos tivessem sido distribuídos.

Em face da questão de ordem de V. Ex^a, suspendo a sessão por alguns minutos até que se complete a distribuição.

Está suspensa a sessão.
As 14 horas e 50 minutos, suspende-se a sessão, que é reaberta às 14 horas e 55 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.
Não há ainda quorum para votação. Assim, enquanto ele não se verifica, vou pôr em discussão as matérias em pauta, que serão votadas tão logo se complete o número regimental.

Item 2 da Ordem do Dia;

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 28, de 1964 de autoria da Comissão Diretora, que nomeia José Roberto do Amaral Furlan para o cargo de Almojarife, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, tendo Parecer sob nº 591, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento.

Em discussão o projeto. (Pausa).
Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 96 de 1963 (nº 4.873-B-62 na Casa de origem), que ratifica convênio celebrado pela Prefeitura do Distrito Federal e autoriza a inclusão no seu orçamento de verba correspondente até 1% das rendas tributárias, para atender a despesas com a execução do ajuste, tendo Pareceres (sob ns. 793 a 795, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que apresenta de número 1-CCJ; do Distrito Federal, pela aprovação com a emenda 1-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto à emenda 1-CCJ e oferecendo emenda sob nº 2-CF.

Em discussão o projeto com as emendas.
Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declarei encerrada a discussão. (Pausa).
Está encerrada a discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1964 (nº 3.092-D-61 na Casa de origem), que funda o Sindicato dos Médicos no Rio de Janeiro do pagamento de laudêmios e foros respectivos devidos em virtude de permuta e manutenção de posse do terreno e dá outras providências, tendo Parecer favorável (nº 981, de 1964), da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.
Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Está encerrada.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1964 (nº 4.750-A-62, na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 6.720.000 (seis mil setecentos e vinte cruzeiros) a Nicolau Janró, extranumerário-diarista do Ministério da Marinha, tendo Pareceres favoráveis (números 990 e 991, de 1964) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em discussão o projeto.
Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Está encerrada.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1964 (nº 2.176-B-64 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o limite quantitativo, inclui novos doadores e amplia o prazo da vigência da Lei nº 4.134, de 17 de dezembro de 1962 (que concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência de Bispos do Brasil), tendo Parecer favorável, sob nº 992, de 1964, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.
Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Está encerrada.

Item nº 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1964 (nº 2.194-B-64 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 924.326.984,70, em reforço das seguintes dotações: — Verba 3.0.00 — Castelo: consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; sub-conotações 1.1.01 e 1.1.04 — do orçamento vigente (Lei nº 4.295, de 1963), tendo Parecer favorável

(993-64) da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto.
Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Está encerrada a discussão.

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1963, de autoria do Sr. Senador Venceslão Torres que modifica os artigos 82 e 104 do Decreto-lei nº 7.036, de 10.11.44, que altera a Lei de Acidentes do Trabalho, tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: (nº 480-64), favorável, com as emendas que oferece, sob nº. 1-CCJ e 2-CCJ; (nº 482-64) — favorável ao substitutivo (emenda 3-CLS); da Comissão de Legislação Social: (nº 491-64) — favorável, nos termos do substitutivo que apresenta — (emenda de nº 3-CLS).

Em discussão o Projeto com o substitutivo.
Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declarei encerrada a discussão. (Pausa).
Está encerrada a discussão.

Discussão, em turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1964 (nº 2.175-B-64, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despesa aduaneira e de emolumentos consulares para automóvel, com transmissão automática, que for adquirido por ex-integrante do F.E.B., mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha de Itália, tendo Parecer favorável (nº 991, de 1964), da Comissão de Redação, com a redação do venho do.

Em discussão suplementar o substitutivo.
Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, declarei encerrada a discussão. (Pausa).
Está encerrada.

Nos termos do art. 275-A, § 5º do Regimento Interno, o substitutivo é considerado definitivamente aprovado. O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhá-lo naquela Casa do Congresso designo o Sr. Senador Mem de Sá, relator da matéria na Comissão competente do Senado.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

Redação, para discussão suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1964 (nº 2.175-B, de 1964, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despesa aduaneira e de emolumentos consulares para automóvel, com transmissão automática, que for adquirido por ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despesa aduaneira e de emolumentos consulares para um automóvel com transmissão automática, adquirido nos Estados Unidos da América, pelo Coronel Reformado do Exército José de Freitas Lima Serpa, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.
Parágrafo único — O automóvel a que se refere este artigo só poderá ser objeto de transação comercial dentro de decorridos dois (2) anos, a contar da data de sua liberação al-

fantegária, ou, em qualquer tempo, na hipótese de ocorrer o falecimento do beneficiário, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: (Moura Andrade).

Discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo número 35, de 1950 (nº 790, de 1950, na Casa de origem), que aprova o Acórdão sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949, tendo Parâmetros: I — Sobre o Projeto; da Comissão de Constituição e Justiça (nº 52-53), favorável; da Comissão de Relações Exteriores (nº 53-63), pela rejeição; da Comissão de Finanças (nº 54-63), pela rejeição; II — Sobre a emenda de Plenário (substituto integral) da Comissão de Constituição e Justiça; 1º (nº 418-63 — favorável); 2º (nº 878-63) — (mantém seu parecer anterior por julgar que a matéria já foi devidamente examinada, não sendo necessário novo parecer); da Comissão de Finanças (nº 419-63), favorável, sugerindo, porém, novo exame da Comissão de Constituição e Justiça sobre o art. 66, item I, e da Comissão de Relações Exteriores; da Comissão de Relações Exteriores (nº 879-63) contrário.

Em discussão o Projeto com o substitutivo.

O SENHOR SENADOR AFONSO ARINOS PRONUNCIAR DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO QUADRO SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua a discussão. (Pausa).

Mais nenhum dos Srs. Senadores deejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Estão presentes 37 Srs. Senadores.

Passa-se à matéria em votação.

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

Não se verifica o quorum para votação de matéria constitucional. O projeto voltará à Ordem do Dia da próxima sessão.

Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia José Roberto de Amaral Furlan para o cargo de Almojarife, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, tendo Parecer sob nº 591, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1964

Nomeia José Roberto de Amaral Furlan para o cargo de Almojarife.

O Senado Federal resolve:

Art. único — É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo de Almojarife, PL 3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Ajudante de Almojarife José Roberto de Amaral Furlan.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Exª anunciou a votação da matéria constante do item 2 da pauta e deu por aprovado o projeto. Entretanto, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pelo seu arquivamento.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça era anterior à Resolução nº 26.

De acordo com a Resolução nº 38, no seu artigo 21, tínhamos a seguinte redação:

“Art. 21. Ante o disposto no artigo 20, as nomeações para cargos da Secretaria do Senado serão por concursos de seleção por provas”.

Diante disto, a Comissão concluiu pelo arquivamento.

Voltando a matéria à Comissão Diretora concomitantemente verificou-se a aprovação do Projeto de Resolução nº 26, que revoga os artigos 20 e 21 da Resolução nº 38, estabelecendo que, para este cargo, não haverá concurso.

São os esclarecimentos que a Presidência pode prestar a V. Exª.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, em vista do esclarecimento prestado pela Presidência, retiro o requerimento que encaminhara à Mesa.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1963 (nº 4.873-B-62 na Casa de origem), que ratifica convênio celebrado pela Prefeitura do Distrito Federal e autoriza a inclusão no seu orçamento de verba correspondente até 1% das rendas tributárias, para atender a despesas com a execução de ajuste, tendo Pareceres (sob ns. 793 a 795, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ; do Distrito Federal; pela aprovação com a emenda 1-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto, à emenda 1-CCJ e oferecendo emenda sob nº 2-CF.

O projeto será votado sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 96, DE 1963

(Nº 4.873-B, DE 1962, NA CAMARA)

Ratifica convênio celebrado pela Prefeitura do Distrito Federal e autoriza a inclusão no seu orçamento de verba correspondente até 1% das rendas tributárias, para atender a despesas com a execução do ajuste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificado o convênio celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso, Pará e Maranhão, tendo por objeto o estudo dos problemas geo-socio-econômicos, dos vales dos rios Araguaia e Tocantins.

2º A Prefeitura do Distrito Federal para fazer face às despesas com a sua contribuição do ajuste está autorizada a incluir no seu orçamento, anualmente, a partir de 1963, e durante o prazo de vigência do convênio, verba correspondente até um por cento (1%) das respectivas receitas tributárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao artigo, 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º Ficam ratificados o convênio de 8 de junho de 1962, e o aditivo, de 24 de outubro de 1962, celebrados entre a Prefeitura do Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso, Pará e Maranhão, tendo por objeto dos problemas geo-socio-econômicos dos vales dos rios Araguaia e Tocantins.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 2-CF

Ao artigo 2º Onde está: “... a partir de 1963”.

Diga-se: “a partir da vigência desta lei.”

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto irá à Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1964 (nº 3.092-D-61 na Casa de origem), que isenta o Sindicato dos Médicos no Rio de Janeiro do pagamento de laudêmios e foros respectivos devidos em virtude de posse do terreno, e dá outras providências, tendo Parecer favorável nº 801, de 1964, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria será votada em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. — (Pausa).

Votaram “sim” 30 Srs. Senadores. Voltaram “Não” 4 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado, irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 105, DE 1964

(Nº 3.092-B, de 1961, na origem)

Isenta o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro do pagamento de laudêmios e foros respectivos devidos em virtude de posse do terreno, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro exonerado de pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude de posse do terreno de marinha, situada na Avenida Churchill nº 97, antizo lote 6 da quadra 6 da freguesia de São José, nesta cidade, constante do projeto de loteamento aprovado sob nº 6.246, em 25 de março de 1941, e com uma área de 300m2, na qual se encontra construído o edifício-sede dessa instituição, com uma das frentes para a mencionada avenida e a outra para a Rua Santa Luzia nº 235.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1964 (nº 4.750-A-62 na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte ordzeiros) a Nicolau Janrd, ex-extranumerário-diarista do Ministério da Marinha, tendo Pareceres favoráveis (ns. 990 e 991, de 1964) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1964, cuja discussão já foi encerrada.

A votação se fará em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram “sim”, 35 Srs. Senadores; votaram “não”, 2 Srs. Senadores. O projeto foi aprovado.

Irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 126, DE 1964

(Nº 4.750-B, de 1962, na origem)

Concede pensão especial de Cr\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte cruzeiros) a Nicolau Janrd ex-extranumerário-diarista do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a pensão especial de Cr\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte cruzeiros) mensal ao ex-extranumerário-diarista Nicolau Janrd, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do Ministério da Marinha, que se encontra cego, deformado e incapacitado total e permanentemente para prover sua própria subsistência.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada ao pagamento de pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1964 (nº 2.176-B-64 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o limite quantitativo, inclui novos doadores e amplia o prazo da vigência da Lei nº 4.181, de 17 de dezembro de 1962...

A votação se dará por escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Vai-se proceder à apuração. (Pausa.) Votaram "sim", 32 Srs. Senadores. Votaram "não", 5 Srs. Senadores. Está aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado: PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 141, DE 1964

(N.º 2.176-B, de 1964, na origem) Altera o limite quantitativo, inclui novos doadores e amplia o prazo de vigência da Lei nº 4.181, de 17 de dezembro de 1962.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica ampliado para 80.000 toneladas e prorrogado até 1975, inclusive, respectivamente, o limite quantitativo e o prazo de vigência a que se refere a Lei nº 4.181, de 17 de dezembro de 1962, que concede isenção prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil...

O SR. PRESIDENTE: (Moura Andrade)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1964 (nº 2.194-B-64 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 934.326.984,70...

A discussão já foi encerrada. Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado: PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 146, DE 1964

(N.º 2.194-B, de 1964, na origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 934.326.984,70 (novecentos e trinta e quatro milhões, quinhentas e vinte e seis mil novecentos e quatro cruzeiros), em reforço das seguintes dotações...

1.1.01 e 1.1.04 — do orçamento Lei de Acidentes do Trabalho) passa a ter a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 934.526.904,70 (novecentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros e setenta centavos)...

Table with 4 columns: Item description, Cr\$, Total, and Subtotal. Includes items for Despesa do Quadro Permanente, Despesa do Quadro Suplementar, Gratificação de Risco de Vida, and Gratificação Adicional.

O SR. PRESIDENTE: (Moura Andrade)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Torres, que modifica os artigos 82 e 104 do Decreto-lei nº 7.036, de 10.11.44, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho...

A discussão foi há pouco encerrada. A Comissão de Legislação Social pronunciou-se favoravelmente nos termos do Substitutivo que apresenta.

Votar-se-á, em primeiro lugar, o Substitutivo.

Os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo da Comissão de Legislação Social, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, DE 1964

Modifica os artigos 82 e 104 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O artigo 82 do Decreto-lei nº 7.036, de 10.11.1944 (Reforma da

"Art. 82. Os empregadores cujo número de empregados seja superior a 50, organizarão em seus estabelecimentos, comissões internas com representantes dos empregados para o fim de orientar e fiscalizar a execução das medidas de proteção ao trabalho, realizar palestras instrutivas, propor a instituição de concursos e prêmios e tomar outras providências tendentes a educar o empregado na prática da higiene e segurança do trabalho."

Art. 2.º A letra d do artigo 104, do Decreto-lei acima referido, passa a ter a seguinte redação: "d) os que não cumprirem as disposições do artigo 46, infringirem as do parágrafo único do artigo 82 e do artigo ... ou as de qualquer outros estabelecidos nesta lei."

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto fica prejudicado. A matéria irá à Comissão de Redação, para redigir o vencido, e voltará ao segundo turno.

O item 9, foi retirado da pauta. Passa-se ao item seguinte: Item 10:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1950

A discussão já foi encerrada.

Os Pareceres sobre o Projeto são os seguintes: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Relações Exteriores e da Comissão de Finanças, pela rejeição.

Foi apresentado Substitutivo integral em plenário.

Sobre o Substitutivo os pareceres foram os seguintes:

Da Comissão de Constituição e Justiça, o primeiro parecer — favorável, o segundo parecer foi dado em virtude de pedido do p. onunciamento daquela Comissão pela Comissão de Relações Exteriores; manteve seu parecer anterior por julgar que a matéria já fora devidamente examinada e julgou desnecessário novo parecer.

A Comissão de Finanças deu parecer favorável sugerindo, como já disse, novo exame pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Art. 86, tem 1.º.

A Comissão de Relações Exteriores deu parecer contrário ao substitutivo. O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 374, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, nº I, do Regimento Interno, requer preferência para o Projeto número 35-50 a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do respectivo substitutivo.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1964. — (ass.) Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, votar-se-á, em primeiro lugar, o projeto que, se for aprovado, prejudicará o substitutivo.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Ficou prejudicado o substitutivo. A matéria irá à Comissão de Redação

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1950

Approva o Acôrdio sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado, nos termos das cópias em anexas, devidamente autenticadas, o Acôrdio sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, aberto à assinatura dos Estados Americanos da União Pan-Americana a 15 de maio de 1949, e firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

ACÔRDIO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.

Considerando:

Que o artigo 103 da Carta da Organização dos Estados Americanos, firmada em 30 de abril de 1948 na Carta Conferência Internacional Americana, dispõe que "a Organização dos Estados Americanos gozará no território de cada um de seus membros da capacidade jurídica, privilégios e imunidades que sejam necessários para o exercício de suas funções e a realização de seus propósitos";

Que o artigo 104 da Carta dispõe que "os representantes dos governos no Conselho da Organização, os representantes nos órgãos do Conselho, o pessoal que intera as representações, assim como o Secretário-Geral Adjuuto da Organização, gozarão dos privilégios e imunidades necessários para desempenhar com independência as suas funções";

Que o artigo 105 da Carta estabelece que "a situação jurídica dos Organismos Especializados Interamericanos e os privilégios e imunidades que devem ser concedidos aos ditos órgãos e ao respectivo pessoal, bem como aos funcionários da União Pan-Americana serão determinados em cada caso por meio de entendimentos entre os organismos correspondentes e os governos interessados";

Os Governos dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

Autorizam os seus representantes no Conselho da Organização a firmarem o presente acôrdio concernente aos privilégios e imunidades de que gozará a Organização dos Estados Americanos, os quais são fundamentalmente idênticos aos outorgados às Nações Unidas.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

Art. 1.º Os privilégios e imunidades da Organização dos Estados Americanos serão aqueles que se outorguem a seus órgãos e ao pessoal dos mesmos.

Para os efeitos previstos neste Acôrdio, nele não se incluem as Conferências Especializadas, nem os Organismos Especializados.

Art. 2.º A Organização e seus órgãos, assim como os seus bens e haveres, em qualquer parte e em poder de qualquer pessoa, gozarão de imunidade contra todo processo judicial, com exceção dos casos particulares em que se renuncie expressamente essa imunidade. Subentende-se, entretanto, que essa renúncia de imunidade não terá o efeito de sujeitar os citados bens e haveres a nenhuma medida de execução.

Art. 3.º As sedes da Organização e de seus órgãos serão invioláveis. Seus haveres e bens, em qualquer pessoa, gozarão de imunidade contra buscas a domicílio, requisição, confisco, expropriação e contra qualquer

outra forma de intervenção, seja de caráter executivo, administrativo, judicial ou legislativo.

Art. 4º Os arquivos da Organização e seus órgãos e todos os documentos que lhes pertencem ou que se achem em seu poder, serão invioláveis, onde quer que estejam.

Artigo 5º A Organização e seus órgãos, assim como os seus haveres, rendas e outros bens estarão:

a) Isentos de toda contribuição direta, subentendendo-se, todavia, que não poderão reclamar isenção alguma no que se refere a contribuições que de fato constituam uma remuneração por serviços públicos;

b) Isentos de direitos aduaneiros, proibições e restrições, com relação aos artigos, que importem ou exportem para uso oficial. Subentende-se, porém, que os artigos que se importem livres de direitos não serão vendidos no país em que os mesmos tenham entrado, senão de conformidade com as condições que se estabelecerem com o governo desse país;

c) Isentos de direitos aduaneiros, proibições e restrições com relação à importação e exportação de suas publicações.

Art. 6º Sem serem atingidos por determinações fiscais, regulamentares ou moratórias de espécie alguma;

a) a Organização e seus órgãos poderão ter fundos, ouro ou divisa corrente de qualquer classe e movimentar suas contas em qualquer divisa;

b) a Organização e seus órgãos terão a liberdade de transferir os seus fundos, ouro ou divisa, de um país para outro, ou dentro de qualquer país, bem como a de converter, em qualquer outra divisa, a divisa corrente que tenham em depósito.

No exercício desses direitos dar-se-á a devida atenção às observações que a prventura faça qualquer governo de Estado-membro até onde se considere que as citadas observações possam ser levadas em conta sem prejudicar os interesses da Organização.

CAPÍTULO II

REPRESENTANTE DOS ESTADOS-MEMBROS

Art. 7º Os representantes dos Estados-membros nos órgãos da Organização, assim como o pessoal que integra as suas representações, gozarão durante o período em que exercem as suas funções e durante a sua viagem de ida e regresso ao lugar da reunião dos privilégios e imunidades seguintes:

a) imunidade contra detenção ou prisão pessoal ou embargo de sua bagagem pessoal; e imunidade contra qualquer processo judicial com relação a todos os seus atos executados ou expressões emitidas, sejam orais ou escritas, no desempenho de suas funções;

b) inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

c) o direito de usar códigos e receber documentos e correspondência por mensageiros ou em malas postais lacradas;

d) isenção, com relação a si e a suas esposas, de todas as restrições de imigração e registro de estrangeiros, e de todos os serviços de caráter nacional nos países que visitem e pelos quais passem no desempenho de suas funções. No caso de representações permanentes, esta isenção se estenderá aos membros da família;

e) as mesmas franquias concedidas aos representantes de governos estrangeiros em missão oficial temporária, no que se refere às restrições sobre divisas, estrangeiras;

f) as mesmas imunidades e franquias concedidas aos enviados diplomáticos, com relação a suas bagagens pessoais; e, também,

g) todos os demais privilégios, imunidades e facilidades compatíveis com o disposto nos parágrafos preceden-

tes, dos quais gozam os enviados diplomáticos, com a exceção de que não poderão reclamar isenção de direitos aduaneiros sobre mercadorias importadas (que não sejam parte de sua bagagem pessoal), ou de impostos de venda e taxas de consumo.

CAPÍTULO III

SECRETÁRIO-GERAL E SECRETARIO-GERAL ADJUNTO

Art. 8. Serão concedidos ao Secretário-Geral e ao Secretário-Geral Adjunto, da Organização, a suas esposas e filhos, a todos de idade, os privilégios e imunidades, isenções e franquias concedidos aos enviados diplomáticos.

CAPÍTULO IV

UNIÃO PAN-AMERICANA

Art. 9. A União Pan-Americana terá autoridade, no exercício de suas funções de Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos para:

a) contatar;

b) adquirir bens móveis e imóveis e deles dispor;

c) instaurar processos judiciais.

CAPÍTULO V

PESSOAL DA UNIÃO PAN-AMERICANA

Art. 10. Os funcionários e demais membros do quadro do pessoal da União Pan-Americana;

a) gozarão de imunidade contra todo processo judicial relativo a palavras escritas ou faladas e a todos os atos executados em caráter oficial;

b) estarão isentos de impostos sobre os ordenados, e vencimentos que lhes pagar a União Pan-Americana, nas mesmas condições em que os funcionários das Nações Unidas gozam de tais isenções com relação a cada Estado-membro;

c) gozarão de imunidades contra todo serviço de caráter nacional, salvo quando os Estados dos quais sejam nacionais requeram tal serviço. Neste caso, recomenda-se aos Estados tomarem em consideração as necessidades da União Pan-Americana, lo que se refere ao pessoal técnico;

d) gozarão de imunidade, tanto eles como suas esposas e outros membros da família, contra as restrições de imigração e de registro de estrangeiros;

e) ser-lhes-ão concedidas, no que se refer ao regime de câmbio, franquias iguais à que desfrutam os funcionários de categoria equivalente, que integram as missões diplomáticas ante o respectivo governo;

f) dar-se-á a eles, a suas esposas e demais membros da família, as mesmas facilidades de repatriação, em época de crise internacional, de que gozam os enviados diplomáticos;

g) poderão importar, livres de impostos, seus móveis e utensílios, de posse de haverem tomado posse de seus cargos nos respectivos países.

Art. 11. A União Pan-Americana cooperará com as autoridades competentes do respectivo Estado para facilitar a administração adequada da justiça, velar pelo cumprimento das determinações da polícia e evitar que se verifiquem abusos com relação aos privilégios e imunidades mencionados neste capítulo.

Art. 12. A União Pan-Americana tomará as medidas que sejam necessárias para a solução adequada o seguinte:

a) das disputas que se originem em contratos ou outras questões de direito privado em que a União Pan-Americana seja parte;

b) das disputas em que seja parte qualquer funcionário ou membro do quadro do pessoal da União Pan-Americana, com referência às quais goze de imunidades, no caso de o Secretário-Geral não haver renunciado

a tais imunidades de acordo com o artigo 14.

CAPÍTULO VI

NATUREZA DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Art. 13. Os privilégios e imunidades são concedidos à representação dos Estados-membros para salvaguardar a sua independência no exercício de suas funções relativas à Organização. Por conseguinte, os Estados-membros deverão renunciar tais privilégios e imunidades em todos os casos em que, segundo seu próprio critério, o exercício dos mesmos acarde-te embaraços ao livre curso da justiça e quando a citada renúncia não venha prejudicar os fins para os quais foram outorgados.

Art. 14. Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários e membros do quadro do pessoal da União Pan-Americana exclusivamente no interesse da Organização. Por conseguinte, o Secretário-Geral poderá renunciar os privilégios e imunidades de qualquer funcionário ou membro do quadro do pessoal, em qualquer caso em que, segundo o critério do Secretário-Geral, o seu exercício venha impedir o curso da justiça e quando a citada renúncia possa fazer-se sem que se prejudiquem os interesses da Organização. No caso do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto, caberá ao Conselho da Organização o direito de renunciar a imunidade.

Art. 15. O presente acordo ficará sujeito à aprovação das autoridades competentes, nos respectivos países.

Em fé do que, os representantes abaixo firmam o presente Acordo, em Português, Espanhol, Inglês e Francês, na sede da União Pan-Americana, Washington, D. C., em nome dos respectivos governos, nas datas que aparecem ao lado das suas assinaturas.

O SR. PRESIDENTE:

Votação, turno único do Projeto de Decreto Legislativo número 7, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 21-A-63 na Casa de origem) que aprova a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e de profissão, concluída em Genebra em 1958 tendo pareceres favoráveis (números 113, 1.003 e 1.004, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Legislação Social.

Em votação

Os Senhores Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 7 DE 1964 (Nº 21-A-63 na Câmara dos DEPUTADOS)

Aprova a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e de profissão, concluída em Genebra em 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e profissão, concluída em Genebra, em 1958, na 42ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto-legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVENÇÃO Nº 111

CONVENÇÃO CONCERNENTE À DISCRIMINAÇÃO EM MATÉRIA DE EMPREGO E PROFISSÃO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da República Internacional do Trabalho e reunida a 4 de junho de 1958, em sua quadragésima segunda sessão;

Após ter decidido adotar diversas disposições relativas à discriminação em matéria de emprego e profissão, assunto que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão;

Após ter decidido que essas disposições tomariam a forma de uma convenção internacional;

Considerando que a Declaração de Filadélfia afirma que todos os seres humanos, seja qual for a raça, credo ou sexo, têm direito ao progresso material e desenvolvimento espiritual em liberdade e dignidade, em segurança econômica e com oportunidades iguais;

Considerando, por outro lado, que a discriminação constitui uma violação dos direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Adota, neste vigésimo quinto dia de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, a convenção abaixo transcrita, que será denominada Convenção sobre a discriminação de emprego e de profissão, 1958.

Artigo 1º

1. Para os fins da presente Convenção, o termo "discriminação" compreende:

a) Toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;

b) Qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultada as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados.

2. As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação.

3. Para fins da presente convenção as palavras "emprego" e "profissão" incluem o acesso à formação profissional, ao emprego e às diferentes profissões, bem como as condições de emprego.

Artigo 2º

Qualquer Membro para o qual a presente Convenção se encontrar em vigor compromete-se a formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com o objetivo de eliminar toda discriminação nessa matéria.

Artigo 3º

Qualquer Membro para o qual a presente Convenção se encontrar em vigor deve, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais:

a) Esforçar-se por obter a colaboração das organizações de empregadores e trabalhadores e de outros organismos apropriados, com o fim de favorecer a aceitação e aplicação desta política;

b) Promulgar leis e encorajar os programas de educação próprios a assegurar esta aceitação e esta aplicação;

c) Revogar todas as disposições legislativas e modificar todas as disposições ou práticas administrativas que sejam incompatíveis com a referida política;

d) Seguir a referida política no que diz respeito a empregos dependentes do controle direto de uma autoridade nacional;

e) Assegurar a aplicação da referida política nas atividades dos serviços de orientação profissional, formação profissional e colocação dependentes do controle de uma autoridade nacional;

f) Indicar, nos seus relatórios anuais sobre a aplicação da Convenção, as medidas tomadas em conformidade com esta política e os resultados obtidos.

Artigo 4º

Não são consideradas como discriminação quaisquer medidas tomadas em relação a uma pessoa que, individualmente, seja objeto de uma suspeita legítima de se entregar a uma atividade prejudicial à segurança do Estado ou cuja atividade se encontre realmente comprovada, desde que a referida pessoa tenha o direito de recorrer a uma instância competente, estabelecida de acordo com a prática nacional.

Artigo 5º

1. As medidas especiais de proteção ou de assistência previstas em outras convenções ou recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho não são consideradas como discriminação.

2. Qualquer Membro pode, depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, definir como não discriminatórias quaisquer outras medidas especiais que tenham por fim salvaguardar as necessidades particulares de pessoas em relação às quais a atribuição de uma proteção ou assistência especial seja, de uma maneira geral, reconhecida como necessária, por razões tais como o sexo, a invalidez, os encargos de família ou o nível social ou cultural.

Artigo 6º

Qualquer membro que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicá-la aos territórios não metropolitanos, de acordo com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 7º

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 8º

1. A presente Convenção somente vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. A Convenção entrará em vigor 12 meses após registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois dos Membros.

3. Em seguida, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, 12 meses após a data do registro da respectiva ratificação.

Artigo 9º

1. Qualquer Membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la no término de um período de 10 anos após a data da entrada em vigor inicial da Convenção, por um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado.

A denúncia só produzirá efeito um ano após ter sido registrada.

2. Qualquer Membro que tiver ratificado a presente Convenção que, no prazo de um ano, depois de expirado o período de 10 anos mencionados no parágrafo anterior, e que não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, ficará vinculado por um novo período de 10 anos, e, em seguida, poderá denunciar a presente Convenção no término de cada período de 10 anos, observadas as condições estabelecidas no presente artigo.

Artigo 10

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização e registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo 11

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas para efeitos de registro, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e todos os atos de denúncia que tiver registrado, nos termos dos artigos precedentes.

Artigo 12

Sempre que o julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 13

1. No caso de a Conferência adotar uma nova Convenção que implique em revisão total ou parcial da presente Convenção, e salvo disposição em contrário da nova Convenção:

a) A ratificação da nova Convenção de revisão por um Membro implicará *ipso jure* a denúncia imediata da presente Convenção, não obstante o disposto no art. 9º, e sob reserva de que a nova Convenção de revisão tenha entrado em vigor;

b) A partir da data da entrada em vigor da nova Convenção, a presente Convenção deixa de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção continuará, todavia, em vigor na sua forma e conteúdo para os Membros que a tiverem ratificado, e que não ratificarem a Convenção de revisão.

Artigo 14

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima-segunda sessão, que se reuniu em Genebra e que foi encerrada a 26 de junho de 1958.

Em fé do que, assinaram a 5 de julho de 1958:

O Presidente da Conferência.
B. K. Das.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

David A. Morse.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item seguinte.

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 95, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 176-A-64, na Casa de origem), que aprova o Tratado de Extradicação assinado entre o Brasil e a Argentina em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961, tendo Pareceres favoráveis (sob número 998, e 999, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentadas. (Pausa)

Está aprovado. A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 1964
(Nº 176-A, DE 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Approva o Tratado de Extradicação assinado entre o Brasil e a Argentina em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Tratado de Extradicação, assinado entre o Brasil e a Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Argentina, animados do desejo de tornar mais eficaz a cooperação dos dois países na luta contra o crime, resolveram celebrar um Tratado de Extradicação e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Francisco Clementino de San Tiago Dantas.

O Presidente da República Argentina, o Senhor Miguel Ángel Cárcano.

Os quais, depois de haverem exibido os seus Plenos Poderes achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

As Altas Partes Contratantes obrigam-se à entrega recíproca, nas condições estabelecidas pelo presente Tratado, e de conformidade com as formalidades legais vigentes no Estado requerido, dos indivíduos que, processados ou condenados pelas autoridades judiciárias de uma delas, se encontrem no território da outra.

§ 1º Quando, no entanto, o indivíduo em causa for nacional do Estado requerido, este não será obrigado a entregá-lo. Neste caso, não sendo concedida a extradicação, o indivíduo será processado e julgado, no Estado requerido, pelo fato determinante do pedido de extradicação, salvo se tal fato não for punível pelas leis desse Estado.

§ 2º No caso acima previsto, o Governo reclamante deverá fornecer os elementos da convicção para o processo e julgamento do inculcado, obrigando-se o outro Governo a comunicar-lhe a sentença ou resolução definitiva sobre a causa.

§ 3º A condição de nacional será determinada pela legislação do Estado requerido.

ARTIGO II

Autorizam a extradicação as infrações a que a lei do Estado requerido imponha pena de dois anos, ou mais, mas também a tentativa e a cumplicidade.

Parágrafo único. Em caso de condenação a revelia, poderá ser concedida a extradicação mediante a promessa, pelo Estado reclamante, de reabrir o processo, para fins de deteção do condenado.

ARTIGO III

Não será concedida a extradicação:

a) quando o Estado requerido for competente, segundo suas leis, para julgar o delito;

b) quando, pelo mesmo fato, o delinqüente já tiver sido ou esteja sendo julgado no Estado requerido, ou tenha sido anistiado ou indultado no Estado requerente ou requerido;

c) quando a ação ou a pena já estiver prescrita, segundo as leis do Estado requerente ou requerido;

d) quando a pessoa reclamada tiver de comparecer, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;

e) quando a infração pela qual é pedida a extradicação for de natureza puramente militar ou religiosa, ou constituir delito político ou tal o conexo deste delito; todavia, não será considerado delito político o fato conexo deste delito, o atentado contra a pessoa de um Chefe de Estado estrangeiro ou contra membro de sua família, se tal atentado constituir delito e homicídio, ainda que não consumado por causa independente da vontade de quem tente executá-lo.

§ 1º A apreciação do caráter do crime caberá, exclusivamente, às autoridades do Estado requerido.

§ 2º A alegação do fim ou motivo político não impedirá a extradicação, se o fato constituir, principalmente, infração da lei penal comum.

§ 3º Neste caso, a concessão da extradicação ficará condicionada à promessa, feita pelo Estado requerente, de que o fim ou motivo político não concorrerá para a agravação da pena.

§ 4º Para os efeitos deste Tratado, considerar-se-ão delitos puramente militares, as infrações penais que encerrarem atos ou fatos estranhos ao direito penal comum e que derivem, unicamente, de uma legislação especial, aplicável aos militares e tendente à manutenção da ordem e da disciplina nas Forças Armadas.

ARTIGO IV

O pedido de extradicação será feito por via diplomática, ou, por exceção, na falta de agentes diplomáticos, diretamente, isto é, de Governo a Governo. A extradicação será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) quando se tratar de indivíduo simplesmente processado: original ou cópia autêntica do mandato de prisão ou do ato de processo criminal equivalente emanado da autoridade estrangeira competente;

b) quando se tratar de condenados: original ou cópia autêntica da sentença condenatória.

§ 1º Essas peças deverão conter a indicação precisa do fato incriminado, do lugar e data em que o mesmo foi cometido, e ser acompanhadas de cópia dos textos da lei, aplicáveis à espécie, bem como de dados ou antecedentes necessários para a comprovação da identidade do indivíduo reclamado.

§ 2º A apresentação do pedido de extradicação, por via diplomática, constituirá prova suficiente da autenticidade dos documentos exibidos

para esse fim, os quais serão, assim, havidos por legalizados.

ARTIGO V

AO indivíduo cuja extradição tenha sido solicitada por um dos Estados Contratantes ao outro, será facultado o uso de todos os recursos e instâncias permitidos pela legislação do Estado requerido. A pessoa reclamada será assistida por um defensor e, caso necessário, por um intérprete.

ARTIGO VI

Sempre que o julgarem conveniente, as Partes Contratantes poderão solicitar, uma à outra, por meio dos respectivos agentes diplomáticos, ou na falta destes, diretamente de Governo a Governo, que se proceda à prisão preventiva do inculpaço, assim como à apreensão dos objetos relativos ao delito.

§ 1º Esse pedido será atendido, uma vez que contenha a declaração da existência de um dos documentos enumerados nas letras a e b do artigo IV, e a indicação de que a infração cometida autoriza a extradição, segundo o presente Tratado.

§ 2º Neste caso, se, dentro de um prazo máximo de 45 dias, contados da data em que o Estado requerido recebeu a solicitação de prisão preventiva do indivíduo inculpaço, o Estado requerente não apresentar o pedido formal de extradição, devidamente instruído, o detido será posto em liberdade, e só se admitirá novo pedido de prisão, pelo mesmo fato, com o pedido formal de extradição, acompanhado dos documentos citados no artigo IV.

ARTIGO VII

Concedida a extradição, o Estado requerido comunicará imediatamente ao Estado requerente que o extraditando se encontra à sua disposição.

Parágrafo único. — Se, no prazo de trinta dias, contados de tal comunicação, o indivíduo em causa não tiver sido remetido ao seu destino, o Estado requerido dar-lhe-á liberdade e não o deterá novamente pelo mesmo fato delituoso.

ARTIGO VIII

O Estado requerente poderá enviar ao Estado requerido, com prévia aquiescência deste, agentes devidamente autorizados, quer para auxiliarem o reconhecimento da identidade do extraditando, quer para o conduzirem ao território do primeiro. Esses agentes não poderão exercer atos de autoridades no território do Estado requerido e ficarão subordinados às autoridades deste: os gastos que fizerem correrão por conta do Governo que os tiver enviado.

ARTIGO IX

A entrega de um indivíduo reclamado ficará adiada, sem prejuízo da efetividade da extradição, quando grave enfermidade impedir que, em perigo de vida, seja ele transportado para o país requerente, ou quando ele se achar sujeito à ação penal do Estado requerido, por outra infração. Neste caso, se o indivíduo estiver sendo processado, sua extradição poderá ser adiada até o fim do processo e, em caso de condenação, até o momento em que tiver cumprido a pena.

ARTIGO X

Negada a extradição de um indivíduo, a entrega deste não poderá ser de novo solicitada pelo mesmo fato determinante do pedido de extradição.

§ 1º Quando, entretanto, tal pedido, for denegado sob a alegação de vício de forma e com a ressalva expressa de que poderá ser renovado, serão os respectivos documentos restituídos ao Estado requerente, com a indicação do fundamento da alegação e a menção da ressalva feita.

§ 2º Neste último caso, o Estado requerente poderá renovar o pedido, contanto que o instrua, devidamente, dentro do prazo, improrrogável de quarenta e cinco dias, contados da data em que, diretamente ou por intermédio de seu representante diplomático tiver recebido comunicação da denegação do pedido.

ARTIGO XI

Quando a extradição de uma mesma pessoa for pedida por mais de um Estado, proceder-se-á da maneira seguinte:

a) se se tratar do mesmo fato, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território a infração tiver sido cometida;

b) se se tratar de fatos diferentes, será dada preferência ao Estado em cujo território tiver sido cometida a infração mais grave, a juízo do Estado requerido;

c) se se tratar de fatos distintos, mas que o Estado requerido reputa de igual gravidade, será dada preferência ao pedido que for apresentado em primeiro lugar.

ARTIGO XII

Ressalvados os direitos de terceiros, que serão devidamente respeitados, e atendidas as disposições da legislação vigente no território do Estado requerido, todos os objetos, valores ou documentos, que se relacionem com o delito e, no momento da prisão, tenham sido encontrados em poder do extraditado, serão entregues, com este, ao Estado requerente.

§ 1º Os objetos e valores que se encontrarem em poder de terceiros e tenham igualmente relação com o delito serão também apreendidos mas só se entregarão depois de resolvidas as exceções opostas pelos interessados.

§ 2º Atendidas as ressalvas acima expressas, a entrega dos referidos objetos, valores e documentos ao Estado requerente será efetuada, ainda que a extradição, já concedida, não se tenha podido efetuar, por motivo de fuga ou morte do inculpaço.

ARTIGO XIII

Correrão por conta do Estado requerido as despesas do pedido de extradição, até o momento da entrega do extraditado aos guardas ou agentes devidamente habilitados do Governo requerente, no porto ou ponto da fronteira do Estado requerido que o Governo deste indique; e por conta do Estado requerente as posteriores à dita entrega, inclusive as despesas de trânsito.

ARTIGO XIV

O indivíduo extraditado em virtude deste Tratado não poderá ser processado, nem julgado, por qualquer infração cometida anteriormente ao pedido de extradição, nem poderá ser entregue a terceiro país que o reclame, salvo se nisso convier o Estado requerido, ou se o próprio indivíduo, expressa e livremente, quiser ser processado e julgado por outra infração, ou se, posto em liberdade, permanecer voluntariamente no território do Estado requerente, durante mais de trinta dias, contados da data em que tiver sido solto.

Parágrafo único. — Nesta última hipótese, o extraditado deverá ser advertido das consequências a que o exporá sua permanência, além do aludido prazo, no território do Estado onde foi julgado.

ARTIGO XV

O trânsito pelo território das Altas Partes Contratantes de pessoa entregue por terceiro Estado à outra Parte, e que não seja nacional do país de trânsito, será permitido, independentemente de qualquer formalidade judiciária, mediante simples solicitação, feita por via diplomática, acompa-

nhada da apresentação, em original ou cópia autêntica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição.

Parágrafo único. — O trânsito poderá ser recusado por graves razões de ordem pública, ou quando o fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este Tratado, não a justificariam.

ARTIGO XVI

O indivíduo que, depois de entregue por um a outro Estado Contratante, lograr subtrair-se à ação da justiça e se refugiar no território do Estado requerido, ou ao ele passar em trânsito, será detido, mediante simples requisição, feita por via diplomática ou diretamente de Governo a Governo, e entregue, de novo, sem outra formalidade ao Estado ao qual já fora concedida a sua extradição.

ARTIGO XVII

Quando, pela legislação do Estado requerente, a infração determinante do pedido de extradição for punível com pena de morte ou castigos corporais, o Governo requerido poderá fazer depender a extradição da garantia prévia, dada pelo Governo requerente, por via diplomática, de que, em caso de condenação a qualquer dessas penas, a mesma não será aplicada.

ARTIGO XVIII

O Estado que obtiver a extradição comunicará ao que a concedeu a sentença final proferida sobre a causa, que deu origem ao pedido de extradição, se tal sentença inocular o inculpaço.

ARTIGO XIX

Todas as divergências entre as Altas Partes Contratantes, relativas a interpretação ou execução deste Tratado, se decidirão pelos meios pacíficos reconhecidos no Direito Internacional.

ARTIGO XX

O presente Tratado será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais em uso em cada um dos Estados Contratantes, e entrará em vigor a partir da troca de ratificações, que se realizará no mês de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano depois da denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmaram o presente Tratado em dois exemplares, cada um dos quais nas línguas portuguesa e espanhola, e neles apuseram os seus respectivos selos, fazendo ambos os textos igual fé.

Em Buenos Aires, aos quinze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Pelo Governo da República Argentina, (a) *Miguel A. Cárcano*, Ministro de Relações Exteriores e Culto.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, (a) *F. C. de San Tiago Dantas*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item seguinte.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 154, de 1964 (número 2.193-B-64 na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta do imposto de importação e de consumo o equipamento e acessórios de uma estação transmissora de televisão e máquinas gravadoras (videotape), tendo Pareceres favoráveis (números 1.005 e 1.006, de 1964) das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

A votação será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa)
(Procede-se à votação)
Vai ser feita a apuração. (Pausa)
Votaram "sim" 27 Senhores Senadores e "não" 10.

Houve 1 abstenção.

O Projeto foi aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 154, DE 1964

(Nº 2.193-B-64 NA CASA DE
ORIGEM)

Isenta de imposto de importação e de consumo, equipamento e acessórios de uma estação transmissora de televisão e máquinas gravadoras (videotape).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de imposto de importação e de consumo para equipamento e acessórios de uma estação transmissora de televisão e máquinas gravadoras (videotape), destinados à Rádio Globo S.A. e cobertos pelo PA-64-1.268 -- Prot. 1.237, que altera a Licença DG-60-7.848-185.056, pela Licença de Importação DG-64.2.189-2.054, pelo certificado de cobertura cambial, bem como pela licença a ser emitida pela Carteira de Comércio Exterior, cobrindo a importação correspondente a US\$ 85.216,40 "Fob".

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional devidamente registrado, nem a taxa de despacho aduaneiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Acha-se sobre a mesa Redação Final de matéria aprovada em regime de urgência, que independe, pois, de publicação para poder ser submetida à deliberação do Plenário.

O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura dessa Redação Final.

É lido a seguinte

Parecer nº 1.021, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1964, que autoriza o Poder Executivo do Estado da Bahia a dar garantias para operações de empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) à COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1964. — *Antônio Carlos*, Presidente — *Walfredo Gurgel*, Relator — *Menezes Pimentel*.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, nº II da Constituição Federal e eu, Auro de Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº
Autoriza o Poder Executivo do Estado da Bahia a dar garantias para operações de empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) à COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Estado da Bahia autorizado a dar garantias para realização de operações de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos

mil dólares), a ser concedido à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA — para anupiação ou execução de obras previstas no Plano de Eletrificação Estadual.

Art. 2º. Para efeito do aval ou garantias de que trata esta lei, as operações a que alude o artigo anterior não deverão obedecer a prazo inferior a 17 (dezessete) anos, nem vencer juros superiores a 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. Os juros e amortizações decorrentes dessas operações serão atendidas com os saldos operacionais da COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1022, de 1964), do Projeto de Resolução nº 43, de 1964, que autoriza o Poder Executivo do Estado da Bahia a dar garantias para operações de empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — (BID) à COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Se nenhum Senhor Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. — (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os senhores senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa). Aprovada. Vai a promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Lê o seguinte discurso:) — Senhor Presidente Srs. Senadores: Estou regressando de uma viagem que realizei ao meu Estado, onde, como convidado, tive oportunidade de percorrer alguns Municípios da rica e incomensurável região pantaneira. Antes, já vinha sendo devidamente informado por amigos e autoridades, do rigor da estiagem que vem assolando desde o ano passado aquela vasta zona pastoril matogrossense, a qual abrange imensa planície, considerada, no dizer de técnicos ilustres, "um dos setores da nossa economia, onde se podem criar condições que permitam um crescente volume de exportação".

Várias vezes, desta tribuna, eu tive ensejo de fazer apologia, de focalizar o que de verdadeiro representa no presente e no futuro, para a economia nacional, a criação intensiva e racional, que vem sendo praticada na região, cujas inesgotáveis possibilidades já se pode aquilatar pelos seus rebanhos de gados selecionados que ultrapassam o número de sete milhões de bovinos, abrigados em milhares de propriedades rurais.

O Pantanal de Mato Grosso não é, como definem os dicionários, um pântano ou terreno formado de brejos impenetráveis — se assim '3'a não teria sido possível o seu desbravamento em, relativamente, tão curto espaço, formando milhares de propriedades com seus campos divididos e subdivididos com aramados; e que, no dizer do grande historiador matogrossense, o Dr. Virgílio Corrêa Filho, em sua obra "Pantaneis Matogrossenses": "é tarefa legada aos sucessores pelos pioneiros, que souberam não somente desbravar os pantaneis, como ainda lhes atestar, com resultados comprobatórios, a exuberante

capacidade produtiva, em que se alicerça a economia matogrossense".

Sr. Presidente.

Falar em sêca rigorosa com caráter de calamidade pública no pantanal, cuja estiagem vem dizimando parte do seu rebanho bovino, é, à primeira vista, um paradoxo, um contraste, mas essa é a realidade, essa é a verdade que trago ao conhecimento dos nobres colegas desta Casa, para que possam advir de prejuízos incalculáveis para a economia brasileira, se providências necessárias não foram tomadas no sentido de uma averiguação do fato, in-loco, por parte dos Poderes Públicos.

Está se registrando na região, a maior sêca de todos os tempos. Os rios sofrem uma vazante nunca vista.

O 6º Distrito Naval em Ladário, Mato Grosso, distribuiu recentemente nota a imprensa local, afirmando que pelo registro ali verificado, o Rio Paraguaí, o mais importante canal que fornece água a imensa baixada, está com 60 cm. de pontal mais baixo da maior sêca registrada neste século.

Os vapores do Serviço de Navegação da Baía do Prata, com sede em Corumbá, estão quase todos fundeados naquele porto, pois o rio só permite a navegação de pequenas embarcações.

O serviço de transporte fluvial, portanto, praticamente não existe.

Nestas condições sentindo a gravidade do fato, que neste momento trago ao conhecimento desta Casa, vou solicitar ao digno Senador José Ermirio de Moraes, Vice-Presidente em exercício da Comissão de Economia, para que ali, eu possa fazer uma explanação aos seus ilustres membros, do que realmente se passa naquela região, assolada pela maior sêca registrada na sua história.

Espero que a Comissão tomando conhecimento do assunto, designe 2 ou mais de seus membros para averiguação do fato.

Sr. Presidente:

No pantanal se encontra uma das maiores reservas econômicas do Brasil, que os brasileiros principalmente aqueles que têm as responsabilidades de cargos eletivos, precisam conhecer para depois dizerem aos seus compatriotas que ali nasceu e prosperou uma civilização, a custa de sacrifícios de homens da livre empresa, num verdadeiro estoicismo para o seu desbravamento. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais orador inscrito. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 986, de 1964, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 134-A-64 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta

milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro."

3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 987, de 1964, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 130-A, de 1964, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 11.7.63 entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro."

4

Discussão, em turno único da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 985, de 1964, do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 149-A-64 na Casa de origem) que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 984, de 1964), do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 147-A-64 na Casa de origem), que mantém o ato

do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Sergipe.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 982, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 142-A-64 na Casa de origem), que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União de registro ao contrato de empréstimo no montante de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 983, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 142-A-64 na Casa de origem), que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco, no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro."

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos da Comissão Diretora

Em reunião de 17 do corrente, a Comissão Diretora, após tomar conhecimento da licença especial de 3 meses, solicitada pelo Vice-Diretor-Geral Legislativo, João Manoel Rocha de Matos, resolveu designar para substituí-lo de acordo com o art. 139 nº 1, alínea "c", da Resolução nº 6, de 1960, a Diretora Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves.

Resolveu, outrossim, em vista da indicação do Diretor-Geral, feita nos termos, da alínea "d" do mesmo art. designar o Oficial Legislativo Adherbal Tavora para substituir a Diretora do Expediente, durante o seu afastamento da referida Diretoria. Secretaria do Senado, 17 de setembro de 1964. Emanoel Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral concedeu férias relativas a 1962 aos seguintes funcionários:

- José de Freitas, Ajudante de Porteiro, PL-7, a partir de 31 de agosto de 1964.
- Suzy Cunha e Cruz, Auxiliar Legislativo, PL-9, a partir de 14 de setembro de 1964. (DP-1.068-64).
- Concedeu, ainda, férias relativas a 1963 aos seguintes funcionários:
- José Ribeiro Lima, Motorista-Auxiliar, PL-10, a partir de 1º de setembro de 1964 (DP-1.040-64).
- Raimundo Barros da Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a partir de 8 de setembro de 1964. (DP-1.055-64).
- Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 8 de setembro de 1964. (DP-1.069-64).
- Virgílio Leite Porto, Auxiliar de Portaria, PL-10, a partir de 24 de agosto de 1964 (DP-1.086-64).

Scyllas de Carvalho Goes, Auxiliar Supervisor de Equipamento Eletrônico, PL-9, a partir de 10 de agosto de 1964.

Abonou, de acordo com os respectivos Laudos Médicos, as faltas dos seguintes funcionários:

- Junho de 1964:
- de Carmem de Souza, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 15 e 16.
- Agosto de 1964:
- de Aracy O'Reilly de Souza, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 25.
- de Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativo PL-10, no dia 27.
- de Francisco Olimpio Gomes, Auxiliar de Portaria, PL-9, nos dias 24 e 25;
- de Gelda Lyra Nascimento, Taquígrafa de Debates, PL-3, no dia 31;
- de Helena Brown Hadjinicolaou, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 27 e 31;
- de Iracema da Costa e Silva de Castro, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 21;
- de Izabel Magalhães Evangelista, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 20 e 28;
- de Jairo Brasileiro da Costa, Ajudante de Almoço PL-7, no dia 2;
- de Léa Augusta Silveira Lobo Rodrigues de Castro, Oficial Legislativo PL-6, no dia 31;
- de Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, no dia 31;
- de Luiz Valdevino de Lima, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 26;
- de Maria Ignês Brown, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 28;
- de Myrthes Nogueira, Taquígrafa de Debates, PL-4, no dia 21;
- de Paulo Weguëllin Delpech, Conservador de Documentos, PL-6, no dia 21-
- de Ruben Patu Trezena, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 27;
- de Sylvia Minazi Mantovani, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 18 e

19, considerando licença para tratamento de saúde os dias 20, 27 e 28; de Walter Lúcio Pônsoca, Guarda de Segurança, PL-9, nos dias 26, 27 e 28, considerando licença para tratamento de saúde os dias 29, 30 e 31; de Wilson Pereira de Carvalho, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 27;

de William Lima Machado Newton, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 25;

Considerou licença para tratamento de saúde a falta de Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 28.

Setembro de 1964;

de Jorge Manoel Azevedo, Taquígrafo de Debates, PL-3, nos dias 1º e 2;

de Maria Lúcia Lopes, Taquígrafa de Debates, PL-3, no dia 2;

De Wilson Pereira de Carvalho, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 3. Diretoria do Pessoal, em 17 de setembro de 1964. Rubens Pinto Duarte, Diretor.

PORTARIA Nº 80 DE 15 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Henrique Alberto de Lima, Motorista Substituto, PL-1, para ter exercício no Gabinete do Presidente da Comissão de Serviço Público.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de setembro de 1964. Evandra Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça

32ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1964

As 16 horas e trinta minutos, do dia 16 de setembro de 1964, na Sala das Comissões sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Alcysio de Garvalho, Josephat Marinho, Edmundo Levi e Antônio Balbino, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Bezerra Neto e Eurico Rezende.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Edmundo Levi:

— pela aprovação da forma do Projeto de Resolução elaborado pela Comissão de Finanças do Ofício nº S-2 de 1964 — Do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização ao Senado Federal para contrair empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de 3 milhões e duzentos mil dólares.

— pela aprovação com substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 23-64 — Institui o Dia de Anchieta.

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 55-63 — Cria a Universidade Federal do Norte do Estado do Rio, federaliza as Faculdades de Direito e de Filosofia de Campos.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados, com exceção do Projeto de Lei do Senado nº 23-64, em que são vencidos os Senhores Senadores Antônio Balbino e Alcysio de Carvalho, por entenderem que a matéria do substitutivo escapa à competência da Comissão, concluindo, porém, pela constitucionalidade do projeto.

Pelo Senador Josephat Marinho:

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45-64 — Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Município de Itajai, em Santa Catarina.

— pela rejeição do requerimento nº 320-64 — Do Sr. Senador Lino de Mattos solicitando seja constituída Comissão de 3 Senadores e 3 Deputados estes designados pela Câmara, para apurar a situação criada, para a economia cafeeira, como consequência da decisão do Congresso dos Estados Unidos da América do Norte em não aprovar a legislação decorrente do Acórdão Internacional do Café.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

A Sessão torna-se secreta, a fim de apreciar a Mensagem nº 22V-64, do

Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Desembargador Antônio Nader para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Reaberta a sessão, o Senhor Presidente encerra a reunião, visto não haver mais nada a tratar, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, ap resente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

ATA DA 13ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1964

As dezesseis horas do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Senhores Senadores Josephat Marinho, Vivaldo Lima e Walfrido Gurgel, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá, Paíze Calazans e Mem de Sá.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Josephat Marinho que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1964, que institui o "Dia Nacional das Artes".

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Agricultura

ANEXO A ATA DA 8ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 26-8-64 E PUBLICADA NO D.C.N., SEÇÃO II, DO DIA 29-8-64

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO

Debata com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Doutor Hugo de Almeida Leme, em torno de assuntos agrícolas, principalmente, versando sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1964, que "Dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Havendo número legal, declaro aberta a presente reunião da Comissão de Agricultura do Senado Federal.

Iniciando os trabalhos da Comissão solicito ao Secretário da Comissão proceda a leitura da ata da reunião anterior.

O Secretário da Comissão procede à leitura da Ata.

Colocada em votação é, a Ata lida, aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Ao recebermos hoje, na Comissão de Agricultura do Senado Federal, o Senhor Ministro Hugo de Almeida Leme, titular da Pasta da Agricultura, expressamos nossos agradecimentos por sua presença neste recinto.

Congrego Sua Excelência, Senhor Ministro Dr. Hugo de Almeida Leme, de longa data e sei que sempre está impuindo de um espírito ativo e realizador, por sua tradição na Escola Luiz de Queiroz, em Piracicaba. Por isso mesmo, S. Exa. não deixará de assistir o Governo constituído, procurando resolver o grave problema agrícola do País.

Logo após a exposição de S. Exa., certamente os Senhores Senadores e os Senhores Deputados, integrantes dos dois órgãos técnicos do Congresso Nacional, pedirão as informações que julgarem necessárias.

O Senhor Ministro da Agricultura possui dados concretos para esboçar os ilustres membros do Senado e da Câmara presentes.

Tem a palavra o Senhor Ministro da Agricultura, Dr. Hugo de Almeida Leme.

O SR. SENADOR VICTORINO FREIRE (Pela ordem) — Sr. Presidente, não faço parte desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Ermirio) — Mas V. Exa. pode aqui permanecer o tempo que julgar de sua conveniência.

O SR. VICTORINO FREIRE — Pediria licença a V. Exa. para me retirar porque devo comparecer a outra reunião. Deixo, no entanto, claro que estou solidário com as palavras de V. Exa. em relação ao Sr. Ministro da Agricultura e a confiança que a Nação deposita na atuação de S. Exa. à frente daquela Pasta.

O SR. PRESIDENTE (José Ermirio) — Concedo a palavra ao Sr. Ministro Hugo de Almeida Leme.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, prezados colegas, inicialmente, quero dizer da honra e do prazer de estar presente a esta Comissão para expor assunto que, tenho a certeza, é de grande importância para o nosso País, pois se trata da produção agrícola brasileira.

Apresento igualmente meus agradecimentos às palavras do eminente Senador José Ermirio.

Ao assumir o Ministério da Agricultura, disse muito bem o eminente Presidente, era meu propósito dar o máximo do meu esforço e capacidade para desenvolver esse setor da produção. Como técnico, tinha como único objetivo orientar o Ministério da Agricultura, a fim de que desse resposta positiva no setor do aumento da produção agropecuária do País.

Assim, procurei, desde logo, estabelecer uma orientação de trabalho, uma nova filosofia de trabalho, valorizando o técnico, este homem que vem lutando, apesar de todas as dificuldades, para colaborar nos diversos setores da agricultura. Demonstrei a importância de um trabalho em equipe, a fim de que os técnicos, assim reunidos, pudessem proporcionar resultado de maior projeção. Disse também da necessidade de se estabelecer programa objetivo e prático, a fim de se obter resposta imediata ao problema, porque já estávamos nos preparando e cihando para a safra que se inicia e não poderia ser perdida. Desta forma, pedi, exigi mes-

mo que tudo o que fosse feito tivesse o objetivo prático de uma resposta, a mais imediata possível. Procuramos, então, evitar duplicidade de toda forma. Isso não é admissível num País pobre de recursos técnicos, numericamente falando. Temos grandes dificuldades no setor especializado. O Ministério da Agricultura possui menos de mil e duzentos engenheiros agrônomos, enquanto só na Secretaria de Agricultura de São Paulo existem mil quatrocentos e sessenta engenheiros agrônomos trabalhando. Contamos com cerca de trezentos veterinários e, no Estado de Goiás, chegamos a situação de um veterinário para três milhões de cabeças de gado! Quer dizer, quase não existe assistência.

O SR. MEM DE SA — Inexiste.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Perfeitamente.

Assim, Sr. Presidente, procuramos evitar a duplicidade de trabalho. Não podia uma Secretaria fazer um serviço e, ao seu lado, o Ministério da Agricultura, com tarefa paralela, jogando um técnico contra outro, estabelecendo concorrência entre dois institutos, duas patilhas, dois postos, dois órgãos.

Na primeira reunião de Secretários da Agricultura, realizada em Viçosa, procuramos estabelecer essa linha de ação, essa filosofia de trabalho. Procuramos dar o máximo, tínhamos de responder, da forma mais imediata possível, porque na próxima safra poderíamos talvez, mostrar que a situação atual já se está modificando.

Além disso, sentia a ameaça da fome rondando certos locais, que poderia modificar o próprio sentimento da sua população.

Tive a satisfação de verificar, nesse encontro de Secretários de Agricultura, que este ponto de vista, que denominamos de "Programa Integrado"

— Ministério da Agricultura, Secretarias de Agricultura, SUDENE, Universidades Rurais, ABCAR e todos os órgãos que trabalham na agricultura — foi aceito por unanimidade. Procuramos estabelecer um primeiro programa definido sobre extensão, pesquisa e ensino, que aliás, deverá ser assinado na próxima semana, com o Estado do Rio de Janeiro.

Foi escolhido o Estado do Rio de Janeiro, porque próximo à sede do Ministério da Agricultura, como também para atender à grande população da Cidade do Rio de Janeiro, no setor da produção, que vai dar fortemente o abastecimento.

Esse programa, integrado pelo Ministério da Agricultura e pelas Secretarias de Agricultura, já está quase pronto e deverá não somente verificar o desenvolvimento, mas também a demonstração positiva de nova filosofia de trabalho no setor da produção agrícola.

Reunimos o Superintendente da SUDENE, o Presidente do Banco do Brasil, o Superintendente da SUPRA, o Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool e outras entidades, para que pudéssemos obter um programa imediato com a resposta mais rápida possível para o setor do Nordeste brasileiro. Devemos olhar o Nordeste com a máxima atenção. Podemos observar com que prazer estão todos imbuídos do mesmo sentimento.

O Dr. João Gonçalves já chegou ao Nordeste e está procurando estabelecer um programa a que se vão somar esforços para a produção, e, dessa forma, acreditado, multiplicará a ação dos diversos órgãos, porque não é possível — repito — nesse estado de coisas permitir que haja duplicidade de forma e de ineficiência, pois um órgão deixa para outro um ponto determinado ou entra em concorrência com aquele, produzindo não uma ação de soma de esforços, mas, sim, de divisão.

Então, estabelecida essa política de trabalho, procuramos, logo de início, firmar um programa, a que chama-

mos de curto prazo e imediato. Estudamos quais os elementos que poderiam atuar de maneira precisa já nesta safra mesmo — se assim fosse possível para aumentar a produção agrícola. Claro que quatro pontos foram estabelecidos, quatro pontos que deviam ser de resposta imediata. Fertilizantes e adubos foi um dos pontos. É evidente que, se colocarmos mais adubos, mais fertilizantes, teremos produção maior. Além disso, para nós é desagradável dizer que o consumo de adubos do nosso País é insignificante. Se nos compararmos com outros países, observamos que nosso consumo é sumamente reduzido.

Procuramos atuar nesse sentido e com prazer verificamos, na semana passada, a assinatura de um convênio com a Aliança para o Progresso, o qual deve trazer para o Brasil mais de 15 milhões de dólares, exclusivamente para a importação de adubos, que será feita não somente pelas companhias importadoras, mas também pelas próprias cooperativas.

Já estamos dando conhecimento dessa iniciativa às cooperativas, a fim de que elas entrem em contato com a CACEX, para obterem a ordem de importação.

Esses 15 milhões de dólares talvez representem quase 50% do que o Brasil importa. Nossa importação oscila entre 22 a 30 e tantos milhões de dólares anuais. Então, já há um aumento substancial. Ainda mais: os dólares que agora vêm para o Brasil serão transformados em cruzeiros, e irão para outro setor de máxima importância, qual seja, o do crédito para o agricultor, pois é imprescindível que este tenha maior crédito para atender à produção, porque ela está sujeita à ação do granizo, à ação da geada, à ação da seca, das enchentes, das pragas e das moléstias. Deste modo, claro que o agricultor deve ter maior facilidade de financiamento, de crédito, para então poder dar o seu aumento de produção.

Estamos observando com muita atenção o setor de fertilizantes. Temos um grupo de trabalho — juntamente com o Ministério da Indústria e Comércio, que está encarregado desse setor — temos um grupo de trabalho examinando o desenvolvimento e ampliação da indústria de adubos, para que o País possa sair da fase de misturador de adubos, para entrar na de produção.

Vale a pena observar com atenção o problema de adubos fosfatados. Sabemos de que existe em nosso País, rico em minérios, que tem fósforo puro à base de fosfato, como também estudamos a produção de adubos nitrogenados, que entram em novo tipo de adubação. Temos o amônio líquido para distribuição imediata, ou uma outra forma, para que o fósforo e o nitrogênio entrem em produção. O potássio talvez seja problema mais sério.

Acredito — e repito — que é de máxima importância que se modifique o estado de coisas que existem no Brasil — que este País deixe de ser misturador de adubo e que entre na produção, para que o agricultor possa dispor de maior quantidade de fertilizantes e, dessa forma, poder aumentar a produção.

Por exemplo: o cerrado que está em redor da Capital da República, tem uma resposta imediata e positiva com a simples aplicação de fertilizantes.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Sr. Ministro, não quero interromper a brilhante exposição de V. Ex.^a. Quero apenas consultar V. Ex.^a sobre o seguinte: permitirá apartar-se do decorrer de sua exposição ou posteriormente?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Se me permitissem, gostaria de fazer a exposição.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Muito bem. Estou anotando os pontos de capital importância, para, depois, formular a V. Ex.^a as perguntas.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Outro ponto fundamental que observamos e atacamos rapidamente foi o da questão de sementes e de mudas, principalmente de sementes dos gêneros alimentícios, porque acreditamos que este é o ponto principal que devemos atacar.

Procuramos verificar logo quais os problemas existentes. Deste modo, vimos que no Rio Grande do Sul existe o problema da semente de soja. Entramos em contato com o Diretor do Escritório Técnico de Agricultura Brasil-Estados Unidos com o fim de importarmos semente de soja para aquele Estado da Federação, pois não a temos aqui. Posso dizer que isso é perfeitamente viável e talvez consigamos que a semente venha em outubro; o plantio se faz em novembro. A semente de soja soma mais ou menos 500 toneladas para aquele Estado.

O SR. MEM DE SA — Notícia agradável dá V. Ex.^a. Sou do Rio Grande do Sul e sou entusiasta da soja. É cultura que deve ser desenvolvida, ampliada em nosso País.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Existe o problema presente da compra de sementes para diversas produções aqui no Centro do País — Centro-Sul, posso dizer.

O Paraná está precisando, neste momento, de duzentas mil sacas de sementes de algodão. Vamos procurar auxiliá-lo. Hoje mesmo, às oito e pouco, entramos em contato com o Gabinete do Rio de Janeiro e o Secretário de Agricultura daquele Estado já deu o esquema do que vai precisar. Conseguimos que o Ministério da Fazenda pusesse à disposição do Ministério da Agricultura uma verba que não é muito grande, mas que vai auxiliar. Essa verba é de 1 bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, que tem restos a pagar no Fundo Agropecuário, para atender ao setor de sementes.

O SR. MELO BRAGA — Boa notícia para o Paraná. Nossa safra de algodão vai cair de 70% em relação à do ano passado.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — O problema é de adubos e também de sementes.

Há uma necessidade estimada em 200 mil sacas de sementes para o Paraná, como também existe o problema de semente em Mato Grosso, Goiás e outros Estados, principalmente no que se refere a sementes de milho, feijão e amendoim, que são produtos indispensáveis e de necessidade urgente.

Como é do conhecimento dos Srs. Senadores, a solução desse problema não é fácil. Chegamos até a trabalhar junto às usinas porque atravessamos de fato uma situação difícil. Além de outros fatores, tivemos a seca em todo o País, sobretudo no Nordeste e, dentro de pouco tempo, a situação poderá tornar-se aflitiva. Assim, com a colaboração das Secretarias de Agricultura, estamos procurando resolver o problema das sementes organizando centros de produção em zonas mais necessitadas. Acreditamos que mesmo o Estado de Goiás poderá transformar-se em uma região altamente produtora.

Ao lado do plano de sementes organizamos também um programa relativo a vacinas, inseticidas e fungicidas, mostrando a nova técnica de sua utilização. Por exemplo, quando do ataque das cigarrinhas aos canais de Campos, colocamos lá um helicóptero e um avião que, com alguns dias de trabalho, conseguiram pulverizar uma área bastante extensa e eliminar o foco dessa praga. Os próprios usineiros e fornecedores ficaram entusiasmados com a nova técnica e pediram

que aparelhos continuassem lá por mais algum tempo.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — É um processo antigo e que vai ser novamente utilizado por V. Ex.^a. Esse é um ponto que tem sido desprezado pelo Ministério da Agricultura.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Quando se estabeleceu esse programa rápido pensava-se ainda na utilização de pulverizadores, manuais. Posso dizer que Pernambuco resolveu adotar também o novo sistema para combater a cigarrinha.

Se combatermos as pragas e as moléstias que atacam não somente as plantas, como os animais, resolvemos grande parte do nosso problema. A aftosa e a brucelose são moléstias que prejudicam enormemente os nossos rebanhos.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Praza aos céus que o destino de V. Ex.^a, no Ministério da Agricultura seja diferente dos seus antecessores que não contaram com as verbas substanciais necessárias para um grande plano de produção nacional.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Muito obrigado.

Estamos também lutando com essa dificuldade. A verba para atender ao fundo agro-pecuário estava com um déficit de 4.200 milhões de cruzeiros.

Outro ponto importante do nosso programa é o da mecanização.

O SR. AFRÂNIO DE OLIVEIRA — No que diz respeito ao problema da aftosa — e já tive ensejo de conversar com V. Ex.^a a respeito — tenho-me batido por ele e já consegui a aprovação de uma emenda sobre a necessidade de fazer voltar a funcionar o laboratório de Barretos, que durante tantos anos atendeu aquela área, e agora está fechado há vinte anos. Gostaria que V. Ex.^a, nos desse uma notícia sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ ERMIRIO) — Pediria aos Srs. Parlamentares que aguardassem o término da exposição do Sr. Ministro, para fazerem suas indagações.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Posso dizer que esse problema da aftosa — que é de magna importância — foi motivo de minha atenção.

Estou fazendo um esforço muito grande nesse sentido, mas existe um atrito entre a campanha de aftosa e certos setores do Ministério da Agricultura.

Estamos olhando com a maior atenção para o problema da mecanização e, como tenho dito e repetido, devemos arquivar a enxada. O homem do campo deve ser valorizado a fim de que produza mais e atenda a uma área maior. Em vez de estar trabalhando com a primitiva e rudimentar ferramenta — que é a enxada — ou utilizando a máquina de tração animal, que já produz 20 ou 30 vezes a sua capacidade de trabalho aumentada de 50, 60, 100 ou 200 vezes. Isso não vai absolutamente ocorrer com o trabalho do homem do campo, ao contrário, vem dar-lhe maior capacidade de trabalho.

O Brasil já possui oito fábricas de tratores. Até o trator de esteira já está sendo fabricado por nós. Foi aprovada a produção de trator de esteira de 95 e 120 cavalos para a Deutz, em Minas Gerais, como também uma outra indústria, vai surgir, que é a Allis Chalmers.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — De preço quase inacessível à maioria dos agricultores...

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Essa questão de preço é muito relativa. Outro dia conversava eu com engenheiros-agrônomo e soube que os produtores de batata estavam reclamando o preço de adubo e de implementos agrícolas. Mas sabemos que a técnica usada pelo agricultor é a responsável pela sua maior ou menor

capacidade de produção. Enquanto os produtores de uma área não conseguiram comprar tratores, os de outra área possuem automóveis do último tipo, tiravam 600 sacas de batatas por hectare e os outros 2 mil sacas.

Estamos trabalhando não somente para colocar as máquinas que estavam no Ministério da Agricultura, como também fazendo política junto ao Banco do Brasil — o que não é da nossa atribuição — para que facilite o empréstimo para aquisição de tratores e máquinas agrícolas, porque já existe uma verba de quarenta bilhões de cruzeiros à disposição do agricultor, a fim de que o agricultor possa adquirir essas máquinas.

Quanto ao preço das máquinas é matéria que foge à nossa alçada.

O interessante é dizer que a agricultura brasileira foi montada em sistema diferente. São fatores diversos. Um deles, a cafeicultura, cultura básica do País. Criou-se então aquela forma de pensar, de reter na propriedade agrícola o maior número de braços para garantir a colheita do produto do ouro verde, que foi a coluna mestra da nossa economia. O agricultor não pensava na mecanização, que sempre foi reduzida comparada à Argentina e México. Temos, hoje, pouco mais de oitenta mil tratores em funcionamento. Para se ter idéia da diferença, basta citar, como exemplo, os Estados Unidos, que têm cinco milhões; a Alemanha, mais de um milhão; o México, duzentos mil, e a Argentina, mais de cem mil.

Paralelamente, procuramos estabelecer uma política, podemos dizer, agressiva, da fixação do preço mínimo para produtos agrícolas, mas preço mínimo para o produtor, preço mínimo que esteja ao alcance do produtor. Acredito sinceramente e dizer ao agricultor que ele precisa plantar arroz, amendoim, feijão se ao fim da colheita não tiver preço compensador. Como exemplo, posso citar a ABCAR, que com a sua própria rede de extensão, não consegue transformar aquela mentalidade, São Paulo, com quase quatrocentos casas de lavoutra, também não o conseguiu. Se, porém, o agricultor tiver a certeza de que plantando determinado produto vai ter um lucro mínimo, ele inverterá o seu capital na aquisição de máquinas, adubos e sementes.

O assunto foi levado ao conhecimento do Governo, na reunião de Ministros. Conversei com o Sr. Presidente da República que recomendou fosse constituída uma Comissão composta de membros do Ministério da Agricultura, do Ministério da Fazenda, da SUNAB e do Ministério do Planejamento, para estudar o assunto. Como o assunto deve ter solução rápida, porque o agricultor está esperando para ver o que de fato existe, posso dizer, com prazer, que a Comissão está concluindo os trabalhos e talvez na próxima semana o processo será encaminhado à espera ministerial.

Sei da responsabilidade de uma política agressiva neste setor que o Governo tem de enfrentar. Se atendermos somente cinco produtos, o cálculo que estabelecemos, de início, soma mais de setenta e cinco bilhões de cruzeiros. Devemos, porém, estar também ao lado dos que trabalham no comércio para evitar que toda a ação fique para o Governo.

Como os Estados Unidos da América têm grande experiência no assunto, solicitamos o seu auxílio. Aqui vieram três especialistas para colaborar conosco. Nos Estados Unidos existe o preço mínimo, não fixado na época. Agora estão sofrendo com a superprodução, não conseguindo vender o sistema.

O SR. PRESIDENTE (José Ermirio) — Perdoo-me V. Ex.^a, a inter-

upção, mas os membros da Comissão foram chamados para votação secreta.

Assim, suspendendo a sessão por alguns minutos.

O SENHOR PRESIDENTE (*José Ermirio*) — está reaberta a sessão.

Continua com a palestra o Senhor Ministro Hugo de Almeida Leme.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Sr. Presidente, continuando a exposição, devo dizer que o estudo da política do preço mínimo, prioritário, plurianual, já está em sua fase inicial pronta. Os trabalhos terminaram suas reuniões e heredito que ainda esta semana possamos ter a base para discussão.

O SR. AURÉLIO VIANA (*Peia ordem*) — Sr. Presidente, acho a exposição que vem sendo feita tão importante, com o objetivo de somente esclarecer ou de formar uma mentalidade, e como diversos colegas ainda estão na votação lá em cima...

O SENHOR PRESIDENTE (*José Ermirio*) — Todos podem sair.

O SR. AURÉLIO VIANA — ... seria muito interessante se pudesse V. Ex.ª combinar com o Sr. Ministro outro dia para nova reunião, para ser feita exposição complementar, a que ouviremos e, assim, o Ministro não perderia tempo. Não estou perdendo o meu. Os outros colegas — Deputados e Senadores — não ficaram privados do relato da exposição.

O SENHOR PRESIDENTE (*José Ermirio*) — Sr. Ex.ª está na primeira técnica terminaram suas reuniões e fase.

As perguntas que tinha a fazer ao Ministro eram em número de 33. Entretanto farei somente quatro, e os Sr. Congressistas farão o mínimo possível, para que os trabalhos terminem antes de um e quinze.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — O objetivo claro é de atingir diretamente os produtores, para que aquela situação existente de um preço abaixo do que realmente custa, retira o estímulo do produtor. E preciso que seja modificada a situação. Como dizia, não é fácil, é um problema que exige grande responsabilidade e uma linha de ação do Governo, para que não venha no próximo ano existir um desestímulo ao produtor, que sofrerá graves consequências.

Posso dizer que esse estudo está sendo feito, tomando em conta as várias regiões, os sistemas existentes, para que haja penetração.

Paralelamente a este ponto de vista, que é o do preço mínimo para os produtores agrícolas, estamos atuando de forma um tanto agressiva na reformulação do sistema de silos e armazéns existentes no País. É desagradável dizer, mas, apesar da rede de silos ser insuficiente, rede que não está distribuída de acordo com os princípios técnicos, de conformidade com o levantamento feito pelos órgãos técnicos do Escritório de Agricultura Brasil-Estados Unidos, é utilizado somente 4% do volume existente de silos em nosso País, de maneira errada, porque não é colocado o produto a granel, o produto é conservado sem condição alguma, quase em contato com o solo, sem sistema de ventilação. Ainda mais: a rede de armazéns e silos somente utiliza 60% de acordo com o levantamento. Temos de modificar isto.

Se a produção se desenvolver na forma que se prevê, nesta safra teremos um déficit colossal em armazéns e silos, para estocar esse.

Estamos pensando em uma política, para transformar em parte essa estocagem do produto para o produtor. Existe um tipo de armazém construído de tela ventilada muito na zona do *Corn Belt*, na produção de milho dos Estados Unidos, que custa a meu ver mais ou menos Cr\$ 60.000,00.

Se conseguirmos estabelecer um sistema de divulgação, é melhor para o agricultor, que pode construir abai-

xo do preço para estocar. O milho é conservado com 14% de umidade, porcentagem formidável para poder transferir, ter parte do seu próprio depósito, evitando esse acréscimo para o Governo.

Este sistema é muito utilizado e permitirá que fiquem os próprios produtores com parte do milho colhido e, desta forma, deve o Governo comprar aquele milho, dar *warrants*, para que tenham o estoque preciso.

De fato, essa questão da rede de silos e armazéns é da máxima importância para atender a esse desenvolvimento da agricultura em nosso País.

O outro elemento fundamental, como tive oportunidade de dizer, é o elemento econômico, básico para o desenvolvimento da produção agrícola, o crédito e o financiamento.

Com que prazer — posso agora informar aos Sr. Senadores e Senhores presentes — que a Coordenação Nacional do Crédito Rural, já organizada com seu Secretário Executivo, tem sua diretoria pronta e poderá ainda nesta semana iniciar um estudo de seus regulamentos, para que possa desenvolver sua ação.

Esta Coordenação Nacional de Crédito Rural já dispõe de vinte bilhões de cruzeiros doados pela Aliança para o Progresso e receberá mais ainda vinte e dois bilhões de cruzeiros e ainda mais quinze milhões de dólares, ainda quinze milhões de dólares, que transformados em cruzeiros após a venda do adubo proveniente do convênio, será incorporado para este fim, destinando-se ao subsídio da indústria de fertilizantes.

Desta forma, teremos uma política orientada nesse sentido.

Estou continuamente conversando com o Presidente do Banco do Brasil, dizendo da importância da necessidade de desenvolver-se uma política, para que o agricultor possa ter mais facilidade.

Devo dizer que recebi com imenso prazer e verifiquei a grande importância o pedido que me fez o Sr. Deputado Afrânio de Oliveira, a respeito do crédito agrícola móvel, para que o agricultor tenha maior facilidade e possa atender com maior rapidez este ou aqueles agricultores.

Este sistema, esta modificação do crédito rural deve ser encarada com objetividade, para que seja efetuada.

A Instrução nº 263 da SUMOC veio facilitar em parte, pois os bancos já procuram mais o agricultor, oferecendo crédito e financiamento, para a produção agrícola.

Além disso, três fatores, preço mínimo, reformulação e o estudo de rede de armazéns e silos, estamos provocando, pois este assunto não compete ao Ministério da Agricultura e da CIBRASEM — o financiamento e o crédito — estamos examinando, o que acho da maior importância, a formação de estoques reguladores.

Esta é uma política, que desgostará os intermediários, mas é necessária, porque o preço do produto agrícola oscila, atinge o mínimo na safra e o máximo na entressafra e volta para o mínimo, e assim oscila.

O ideal será estabelecermos uma rede com um preço constante e atuar nos estoques reguladores. Quando essa ação ultrapassasse o valor recomendável para o País seria o caso da exportação, que deverá ser feita. Se a política for bem estabelecida, o produto será exportado sem maiores consequências.

Se, talvez, o nosso preço for mais alto aqui, haverá quem sabe necessidade de o Governo subsidiar essa exportação. E na minha opinião deverá fazê-lo, porque assim estaremos garantindo a produção, estaremos garantindo maior fatura, estaremos eliminando principalmente a fome que já ameaça nosso País.

O SR. CROACY OLIVEIRA — Impedindo que se importem ervilhas e lentilhas secas, ou ólea de

carço de algodão, que apesar de serem oferecidos em condições favoráveis, representam um ônus para nossa economia e um desestímulo à nossa produção!

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Exatamente. E até poderíamos citar exemplos para demonstrar a importância desta política de produção.

Sabem todos os Senhores Senadores e Deputados que tivemos excelentes safras de milho, há pouco tempo, a ponto de estarmos exportando ainda no mês passado. No entanto, agora encontramos-nos numa situação difícil, talvez até tenhamos de importar cinco ou seis milhões de sacas para atender à nossa pecuária e à nossa avicultura.

O SR. CROACY OLIVEIRA — E preferível isso a fazer importações de lentilhas e ervilhas secas. Não me conformo. O Rio Grande produz ervilha e lentilha. Temos-a em abundância. Não compreendo por que importar essas grãos norte americanos. Ora, ervilhas secas!

O SR. SENADOR MELLO BRAGA — O Paraná, no ano passado, produziu 35 milhões de sacas de milho; este ano, sua produção talvez não alcance 20 milhões.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME (Agricultura) — Porque agora estamos numa situação difícil, em matéria de milho, em matéria de amparo à produção.

Mas são estes os elementos de que nos varemos para este programa de política a curto prazo. Dentro desta espírito, já temos também programada uma política para médio prazo e também para longo prazo.

Entretanto, o Ministério tem uma ação diversificada, que varia desde a proteção ao índio até à formação do praticante agrícola. Formamos o praticante, o enxertador, o tutorista, o técnico e, em fim, quer dizer trabalhadores com tudo do que depende a ação do Ministério da Agricultura. Além disso temos que oferecer ao agrônomo e ao veterinário como igualmente ao economista, cursos mais avançados, a especialização, os cursos de pós-graduação, para que possam dispor de pesquisadores. Na agricultura temos uma situação diferente da da indústria: tudo tem que ser experimentado e pesquisado em campo próprio, trabalho dentro das condições metodológicas, de solo, clima, homem, e cultura. Não se pode importar, como na indústria, o "know-how" que basta para pôr em funcionamento a fábrica.

A propósito, poderíamos citar a situação de Brasília com este cerrado vegetação que ocupa mais de um milhão de hectares do território brasileiro. Temos que pensar em vários fatores, tipos de fertilizantes, irrigação, água, etc. Mas isto é um trabalho para um programa a longo prazo. Mas como muito nem poderia dizer o nobre Senador José Ermirio que também foi Ministro da Agricultura, nosso Ministério encontra-se com falta de técnicos e também de departamentos logo que assumi quis verificar a situação do programa de conservação do solo. Mas qual não foi minha surpresa ao verificar não existir ali um departamento de conservação do solo! Ora, é claro que precisamos modificar até a estrutura do Ministério. Por isso solicitei a cooperação até de organismos internacionais, como a FAO, o USEL, a Fundação Rockefeller, a Fundação Fulbright, o Instituto Interamericano de Ciências Agrárias, a própria Organização dos Estados Americanos, enfim para que pudéssemos reunir, somar esforços, evitar a duplicidade ou dualidade de serviços.

Observei, então, que há mesmo um notável interesse em auxiliar nosso país, pois, como dizia, há pouco, o Brasil é olhado não somente sob seu aspecto de desenvolvimento como

sobretudo pela responsabilidade de ser talvez o maior celeiro capaz de atender ao desenvolvimento de todo o universo, posto que se pensa ocorrerá uma tremenda crise de alimentos não apenas pelo nosso próprio crescimento demográfico (uma população que cresce na proporção de 31 a 34 milhões por ano!) mas ainda em consequência do desenvolvimento da Ásia e da África. Assim, precisamos preparar-nos para fornecer alimentos não apenas para uma população que será de 100 milhões dentro de pouco tempo, como ainda, para exportar alimentos para outros países, o que, de resto, em muito pesaria na nossa balança de pagamentos, projetando nosso país no cenário universal.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — A equipe de V. Ex.ª já está entusiasmada com o novo programa. Isso para mim é de importância capital.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Claro. Aqui está um grupo de Diretores que poderá confirmar. Tenho dito, e não me canso de repetir, esta filosofia de trabalho, que agora chegou a hora da regeneração agrônomo, do veterinário, do economista doméstico, do técnico agrícola.

O SR. CROACY OLIVEIRA — Principalmente do técnico rural, que também vai ter sua oportunidade.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Precisamos, neste momento, tirar o palito, trabalhar como verdadeira equipe, indo ao encontro da família para equipar a "prática", nesta situação, a fim de mudarmos nossos processos de produção. Até aqui, nossos técnicos não conseguiram demonstrar. Mas podemos fazer muito, e se não fizermos haverá uma situação muito desagradável para o futuro.

O SR. PRESIDENTE (*Senador José Ermirio*) — Senhores congressistas, ao terminar sua exposição, o Senhor Ministro Hugo de Almeida Leme deu-nos uma aula preciosa do que pretende fazer à frente do Ministério da Agricultura. Como já estamos adiantados na hora, vou passar a Presidência ao nobre Senador Antônio Carlos para poder dirigir algumas perguntas ao Senhor Ministro.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (*Peia ordem*) — Sr. Presidente, antes de V. Ex.ª passar-me a Presidência, solicitar-me considerasse inscrito para fazer algumas perguntas ao Senhor Ministro, quando deixar a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (*Senador José Ermirio de Moraes*) — Perfeitamente.

(Nesta altura, a Presidência dos trabalhos passa a ser exercida pelo Senhor Senador Antônio Carlos).

O SR. PRESIDENTE (*Senador Antônio Carlos*) — Está com a palavra o nobre Senador José Ermirio. O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMIRIO — Folgo em saber que já existe um decreto criando a coordenação do crédito rural, cuja solução será adotada pelo Ministério da Agricultura para pôr fim ao drama do pequeno e médio lavrador. Notamos, outrossim, que esses homens não têm condições de tomar dinheiro a juros razoáveis. Dai formular, na oportunidade a Sua Excelência as seguintes perguntas.

— Com a criação no ano de 1961 do Crédito Móvel e agora com o Decreto criando a "Coordenação do Crédito Rural" quais as soluções a serem adotadas, pelo Ministério da Agricultura, para pôr fim ao drama do pequeno Agricultor?

— Quais as verbas ou dotações que constará o Crédito Rural e se elas serão aplicadas de tal maneira que fiquem ao alcance dos pequenos agricultores, os quais, por sua natureza, têm dificuldade até mesmo para irem aos Bancos retirar dinheiro?

O SENHOR MINISTRO DR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Estabelecemos essa coordenação nacional do crédito rural, com regulamento objetivo com o objetivo de colocar ao alcance desses agricultores o crédito e o financiamento.

Aliás, está se pensando no crédito móvel. É um sistema já esboçado em 1961, que produziu bons resultados, e que com a participação dos bancos poderia dar maior mobilidade ao crédito.

Mas, se me permitem V. Exas., invocaria a palavra do Doutor Copérnico que, tem acompanhado o assunto mais de perto, e que poderia prestar amplos esclarecimentos à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Está com a palavra o doutor Copérnico.

O SR. DOUTOR COPÉRNICO — A coordenação do crédito rural destina-se exatamente a incentivar essa modalidade de crédito pelos bancos particulares. Há uma rede de bancos no País que não pratica o crédito rural. É a dos bancos particulares. A Coordenação destina-se principalmente a fornecer meios a essa rede bancária, a fim de atender às necessidades dos pequenos agricultores. O decreto, que instituiu a Coordenação estabelece que esses empréstimos devem ser os menores, não para compra de tratores e máquinas agrícolas, porque já dispõem de crédito do Banco do Brasil. Assim foi regulamentada a Coordenação.

Na sexta-feira, se o Senhor Ministro me permite...

O SENHOR MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Pois não.

O SR. DOUTOR COPÉRNICO — ... na sexta-feira, os dois Ministérios — do Planejamento e da Agricultura — com a Junta Nacional do Crédito Rural para dar instalação definitiva, a fim de que a Coordenação possa entrar em funcionamento.

O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — É necessário fazer algo a fim de evitar que os pequenos agricultores continuem com os seus sofrimentos.

O SENHOR SENADOR MELO BRAGA (Pela ordem) — No Paraná, o crédito móvel tem funcionado. Há uma equipe de vinte camionetas que leva inclusive dinheiro para entregar ao pequeno agricultor, até o teto de Cr\$ 250.000,00.

O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — Um dos problemas urgentes é o da pesca ao longo da costa brasileira, que é imensa. O Peru, por exemplo, país pequeno, produz quatro milhões e duzentos mil toneladas de peixe anualmente, enquanto que nós ficamos nas trezentas mil toneladas.

A SUDEPE foi criada para incrementar a pesca em nosso País daí me permitir S. Ex.^a formular as seguintes indagações:

Este órgão, através de convênio com a SUDENE ou por iniciativa própria, já procurou educar o pescador Nordeste e conceder-lhe meios para sair daquela pesca primitiva?

— O ex-Navio Escola "Almirante Saldanha" já foi adaptado para os seus novos mistérios.

— A SUDEPE, visando a incrementar o consumo da pesca, já aumentou a rede de frigoríficos a fim de tornar possível maior estocamento, possibilitando, dessa forma, quantidade superior, consequentemente mais barata, de peixes nos mercados?

O SENHOR MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — É muito interessante a pergunta de V. Ex.^a. Focaliza um dos pontos que também tenho encarado com todo interesse. Sei da importância da indústria da pesca em nosso País. Logo que assumi o Ministério da Agricultura procurei olhar para esse importante setor de

nossa economia. Ecloro que, num país como o nosso, de extensão continental, temos de possuir quantidade grande de proteínas retiradas dos peixes. Ainda mais, é grande a fome no Brasil, particularmente no Norte e Nordeste. Procurei verificar a situação para ver o que poderia fazer. Sabem V. Ex.^a como é a máquina administrativa do Ministério. O primeiro entrave foi a remoção do Superintendente para mudar a situação e obter o auxílio da Marinha. É imprescindível o estudo da biologia do peixe.

Não é admissível que tenhamos de importar farinha de peixe do Peru, país de extensão litorânea muito menor que a do Brasil, e que o peixe não possa ser colocado à disposição de nossa população. O problema principal de frigorífico. Procurei ativar o convênio do Entrepósito da Pesca em Santos, passando-o à Secretaria de Agricultura.

Posso informar que há interesse da Alemanha, em fornecer navios; da Dinamarca, em fornecer técnicos e professores, e da Inglaterra. Na Inglaterra, existe o Ministério da Pesca. São feitos estudos meteorológicos. O pescador não vai mais na aventura de encontrar ou não peixe, mas na certeza de achar o cardume.

No Brasil, o pescador é um aventureiro, utiliza-se até de jangadas, e o navio, em vez de entregar o produto, fica funcionando como frigorífico até descarregar o peixe.

Posso, no entanto, dizer com prazer que existe interesse da iniciativa particular no setor. Foi procurado, há alguns dias, por um grande industrial que deseja montar, em São Paulo, uma indústria de farinha de peixe, aplicando alguns bilhões de cruzeiros. Pediu ao Ministério da Agricultura o auxílio técnico para que diga algo a respeito da sardinha, elemento principal para a produção da farinha. Pretende inclusive utilizar aviões para a localização dos cardumes. É possível que dentro em breve tenhamos grande produção de farinha de peixe.

Infelizmente, a máquina está um pouco emperrada.

O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — Sobre os ensinamentos desses homens em sessenta ou noventa dias, pode V. Ex.^a dizer algo?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Infelizmente, essas escolas ficaram paradas. Quero ver se conseguimos o interesse de outros países, em fornecer técnicos e ministrar cursos nesse sentido.

O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — Quando será enviado ao Congresso o Estatuto da Terra?

Qual a opinião de V. Ex.^a sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964, que "dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio, e dá outras providências", objeto de estudos, no momento, nesta Comissão?

O Ministério da Agricultura já tem estudos feitos ou meios para fazê-los, a fim de dar cumprimento ao programa de modificação da estrutura agrária nacional objetivado nesse projeto (Art. 18)?

— Se não as tem, qual seria o tempo mínimo necessário para obtê-los? O art. 18 estabelece:

"Art. 18 A execução do programa de modificação da estrutura agrária nacional obedecerá também a projetos específicos referentes à região onde devem ser aplicados, tendo em vista suas peculiaridades quanto à exploração das terras, a existência de latifúndios inexplorados ou improdutivos ou a existência de minifúndios sem capacidade produtiva".

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Devo dizer que a Comissão que está examinando a parte do Estatuto da Terra, após receber a

contribuição dos Partidos que lá estiveram reunidos, e após receber a contribuição dada pelo subsídio fornecida pela Secretaria de Agricultura em Viçosa, está terminando seu trabalho colocando todo esse subsídio, fundamentado todos esses projetos sob uma forma legal para pagar aos Ministros para os estudos necessários e encaminhar ao Sr. Presidente da República.

Para responder às indagações de V. Ex.^a pediria a palavra de dois técnicos, que estão trabalhando neste assunto — o Superintendente da ... SUPRA, José Gomes da Silva e o outro Professor Jairo Lins que poderão responder às suas perguntas.

O SR. JOSÉ GOMES DA SILVA — Creio que o interesse no caso é ter uma visão mais geral do problema, das grandes linhas do chamado Estatuto da Terra elaborado a partir do material básico, que o objetivo Badra e o substitutivo apresentam.

No caso particular do Art. 18, tenho a dizer que este foi incorporado com a mesma redação, porque é impossível pretender fazer qualquer reforma agrária, digna desse nome, se não regionalizarmos as soluções ao nível das áreas geo-econômicas dos campos e até as menores do que a dos Estados.

Respondendo a essa pergunta específica, diria que este artigo foi totalmente aproveitado. (Muito bem).

O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS — Tinha preparado trinta e oito perguntas. Farei mais algumas sendo a primeira a respeito da questão das escolas agrotécnicas em nosso País.

Estamos formando em agronomia cerca de trezentos técnicos por ano. Quantos estamos formando em aporpecuária?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Um pouco mais.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS — E em veterinária?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Não chega a duzentos.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS — O Brasil já dispõe de muitos prédios para essas Escolas. No Rio Grande do Norte tem 2 ou 9 escolas. Fazer prédios é negócio e, sendo um negócio, o Ministério não poderá encampar.

O SR. JOSÉ BEZERRA — Existe no Rio Grande do Norte uma escola funcionando com assistência de duzentos alunos, mas todos os anos as verbas destinadas à manutenção, os recursos sempre chegam depois de tudo esgotado, usando seu Diretor, um velho agrônomo, Nilo Albuquerque, seu prestígio junto aos fornecedores e por isso há deficiência no funcionamento da escola.

Há pouco recebi telegrama da escola, pedindo a liberação de verbas, bem como de outras escolas cujos trabalhos já foram iniciados, como a de Currais Novos, Ceará Mirim e uma outra e esses recursos, como disse, chegam sempre atrasados.

O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — A Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAVE) continua incrementando a Rede de Ensino Agrícola implantado, cada vez mais, o ensino tecnológico através da formação de novos técnicos? O índice de matrículas nas escolas mantidas por este órgão tem aumentado? O que devemos oferecer aos futuros agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas para triplicar o seu número no País? Não acha V. Ex.^a como ocorre no Ministério da Educação com o Fundo Nacional do Ensino Médio devem também ser aplicadas no Ensino Agrícola a Legislação que rege o ensino médio, a fim de possibilitar maior facilidade na movimentação dos recursos e consequentemente maior eficácia no Ensino já que os dispositivos do Código de Contabilidade da União dificultam os atendi-

mentos das exigências normais da vida das Escolas? Continua a vigorar o convênio assinado com o Ministério da Educação para que o Ensino Agrícola seja executado pelo Ministério da Agricultura? As dotações orçamentárias para o Ensino Agrícola são suficientes e estão atendendo satisfatoriamente as necessidades do Ensino Agrícola? Qual o número de Escolas Agrotécnicas funcionando no País e quantas estão construídas porém sem funcionar? Quais as providências adotadas pelo Ministério da Agricultura nesses casos e, em particular, com referência às Escolas do Estado do Rio Grande do Norte, onde foram construídas oito e somente uma se encontrava funcionando? Construídos prédios e deixá-los vazios é um crime. Em que estado se encontra a Escola Agrotécnica de Brasília? Qual o plano da SEAVE para aprimorá-la cada vez mais?

Tive a honra de inaugurar a Escola Agrotécnica de Brasília o ano passado.

Compramos equipamentos para a escola e para seu funcionamento. Deixamo-la com duzentos alunos. É de grande utilidade para a região Centro-Oeste do País que, até então, desconhecia os problemas agrícolas da nossa pátria.

Esta Escola de Planaltina tem todo desenvolvimento, ou está parada, deixando de aprimorar o seu vasto campo de ação?

O SENHOR MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Especificamente a essa Escola, tenho a dizer que está em funcionamento, com trezentos alunos e estamos encarando com interesse o desenvolvimento daquela escola e mandamos máquinas, liberamos verbas. É preciso se obter maior desenvolvimento na formação de técnicos agrícolas e tirar aquele aspecto de formação de curso agrícola.

O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — No Estado de Pernambuco tem duas escolas cheias de prédios: Palmares e Exu. Para a de Exu faltava o encanamento para trazer água. Foi gasta uma fortuna e não funciona o estabelecimento. O Nordeste é pobre em formação agropecuária. Gos. tarde saber se esse plano vai incluir o Nordeste.

O SENHOR MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Devo dizer que fiquei profundamente impressionado com a situação do ensino agrícola no Ministério da Agricultura. Há inúmeras escolas com falta de professores, há falta de verba para dar alimento para os alunos e tinham recebido como solução para o problema que os alunos tirassem férias, para que pudessem resolver o caso.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Uma idéia genial.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Procurei encarar o problema e era de verbas. Estive gritando em todos os lugares. Fui ao Sr. Presidente da República, ao Ministro da Fazenda, insisti duas, três, quatro vezes dizendo: o Senhor precisa dar mais verbas, não é possível. Desta forma conseguiu da Verba 3 seiscentos bilhões e setecentos milhões de cruzeiros para o Fundo Agropecuário, mas o número de escolas é bastante grande, como é do conhecimento de todos, e a situação é difícil.

Fizemos o levantamento geral, para verificar a situação, para incluir num plano, integrado com as Secretarias de Agricultura, e, como estamos fazendo em todos os setores, procuremos solução imediata e dirigi-me ao Sr. Ministro da Educação e pedi verba, porque temos um convênio com esse Ministério. A parte de ensino, referente à educação, tem que ter um atendimento para aquele Ministério.

Recebi cento e oitenta e dois milhões e, a seguir, assim um convênio de dois bilhões, com duzentos milhões no primeiro mês e tive combustível para alimentar a máquina e fazê-la funcionar.

O SR. JOSE ERMIRIO DE MORAIS — Era essa uma das perguntas que tentava fazer. Tive a honra de assinar um convênio com o então Ministro, Dr. Teotônio Monteiro de Barros.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — O ensino é complexo. Sou professor de uma escola de agronomia e seis da sua importância. Quando fui chamado para colaborar na organização da Fundação Azevedo Antunes — para nós motivo de justo orgulho — esta Fundação colocou dois bilhões de cruzados para o desenvolvimento da agricultura e isto constitui a fundação.

Defendi lá que inicialmente a Fundação Azevedo Antunes devia atacar o setor de ensino passando ao setor de formação, porque defendia, como Diretor o estabelecimento.

Não posso admitir que venha aplicar diretamente em pesquisas, se não estamos formando pesquisadores. Temos que formar pesquisadores, para desenvolver a o problema de pesquisas.

Não basta, como bem disse o nobre Senador José Ermirio de Moraes, a formação do engenheiro agrônomo, do veterinário, do economista, da economista doméstica, o homem que deve estar numa fase mais em cima. Para comandar é preciso desenvolver a parte da estrutura. Não é o engenheiro agrônomo que vai aplicar vacinas injetáveis, que vai podar, enxertar. É o técnico agrícola.

Infelizmente, esse técnico, Srs. Senadores e Deputados, não tem regulamentação, nem mercado de trabalho. É preciso dar a esse técnico uma regulamentação e um mercado de trabalho para que se possa desenvolver. É imprescindível que se eduque, que se melhore a situação de nosso lavrador, porque a nossa produção em relação aos outros países é baixa.

Se compararmos a produção por hectare de milho no Brasil e na Argentina verificaremos que estamos à margem em relação à produção desse produto nos Estados Unidos.

O SR. COACY DE OLIVEIRA — A média é a seguinte: 900 quilos /ha., no Rio Grande do Sul. No Brasil é um pouco menor. No México, que era de 500/ha., passou a 3 mil. Na Dinamarca é de 6 mil por hectares.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Isso demonstra a grande necessidade de formação de melhores técnicos.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Havia uma determinação do Presidente Jânio Quadros para o estabelecimento de escolas modelares para economia doméstica rural. Perguntaria a V. Ex. se o plano já foi posto em prática. Parece que em Uberaba já existe uma.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Parece-me que não existe um estudo bem feito. Mas isso é de um valor muito grande porque a missão de economista doméstica é muito importante junto à família do homem do campo. Não adianta aconselharmos o uso de adubos e técnicas mais aprimoradas se ao voltar para casa o homem do campo encontra o mesmo ambiente. A função da economista doméstica deve ser exercida paralelamente com a do engenheiro-agrônomo. Ela ensinará a mulher do agricultor como usar a máquina de costura, o ferro enfim, procurará modificar aquela mentalidade no sentido de melhorar o ambiente e proporcionar mais conforto ao homem do campo. Sou um entusiasta da economista doméstica. E, no Brasil, temos poucas escolas para o preparo dessas economistas. Estou organizando, juntamente com meus auxiliares, um curso com essa finalidade que deverá funcionar no próximo ano.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Sr. Ministro, todos os que moramos em Brasília sabemos que a nova capital está atravessando uma onda de desprestígio. Gostaria que V. Ex. nos infor-

masse quais os órgãos do Ministério da Agricultura que foram transferidos para cá na gestão de V. Exa.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Trouxemos para cá o Serviço de Proteção aos Índios e o Departamento de Recursos Naturais Renováveis. A SUPRA já está em vias de transferir-se.

Mas, como sabemos, temos de enfrentar o problema habitacional que existe em Brasília. É um problema muito sério.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Vamos comprar o edifício Vale do Rio Doce por seis milhões. Era barato porque depois foi vendido pelo dobro. Com 300 casas pré fabricadas e 38 apartamentos fornecidos pelo GTB, poderíamos transferir grande parte do Ministério para cá, e para lá. Infelizmente o negócio não foi realizado. O prédio foi vendido à Prefeitura de Brasília.

O SR. HUGO DE ALMEIDA LEME — Isso é lamentável porque esse prédio resolveria o problema do deslocamento dos órgãos do Ministério.

Há poucos dias estivemos em contato com os diretores da Caixa Econômica, para estudarmos a possibilidade de construirmos casas e apartamentos para os nossos funcionários.

A mudança para cá é uma necessidade. Não podemos atender a todos os nossos compromissos se temos que nos deslocar constantemente de Brasília para o Rio e vice-versa. O meu chefe de gabinete está encarregado de fazer os estudos necessários para que encontremos a solução desse problema de moradia.

O SR. PRESIDENTE (José Ermirio) — Com a palavra o nobre Deputado Croacy de Oliveira.

O SR. COACY DE OLIVEIRA — Quero expor rapidamente meu pensamento e dar algumas sugestões ao nosso eminente Ministro, que muito nos honra com sua visita. Gostaria também de congratular-me com o Senador José Ermirio pela feliz idéia que teve ao convidar S. Ex. para este encontro.

Em verdade o que mais nos deve preocupar é a produtividade do nosso solo para que tenhamos maior produção de bens de consumo. Assim, buscando, essas produtividade e que nos devemos preocupar com a genética e de recuperação do solo.

Falou-se que fariamos da Aliança para o Progresso os recursos necessários para a importação de 15 milhões em adubos.

Não há dúvida de que a adubação química é muito conhecida e empregada em larga escala em todo o mundo, principalmente nas nações desenvolvidas, como é a América do Norte.

Sou favorável à Aliança para o Progresso, mas os recursos e benefícios que dela poderão advir para a nossa Pátria devem ser bem examinados, para que não sejamos levados a incorrer em erros. Esses recursos devem ser canalizados para medidas altamente recomendáveis e recomendadas, não apenas para a importação de adubos químicos. Devemos usar processos mais econômicos, de rentabilidade maior, como, por exemplo, o chamado processo biológico, milenarmente conhecido e que foi abandonado. Conhecemos a adubação verde, mas não me quer referir a ela e sim ao método biológico, à criação dos microclimas, principalmente para as zonas de cerrado, em que a evasão pluvial eólica se faz sentir de maneira formidável, com a lavagem violenta do solo sob a descarga pluviométrica que encontramos, por exemplo, no Planalto Central.

Há conveniência de serem adotados, com urgência, esses métodos biológicos em nosso País, porque amanhã proporcionarão economia fabulosa. Há pouco tempo, apareceu no Brasil um holandês, Van der Müller, que se dirigiu ao nobre Senador José Ermirio, quando Ministro da Agricultura. Aqui

estão cartas e documentos desse cidadão. Esse holandês se propõe a fazer a recuperação do solo erodido de Brasília e outros locais.

Para mim não é novidade, mas é processo ainda não aplicado em larga escala no Brasil. Sei de experiências realizadas no Instituto Agronômico de Campinas, mas a sua aplicação no próprio ambiente, como Brasília, não vi.

Mais uma vez permito-me chamar a atenção do eminente patriota para a existência desse holandês em nossa terra. Se for vigarista, falaremos com o General Costa e Silva para pô-lo na cadeia, mas se for honesto, vamos aproveitá-lo.

A verdade é que não vi nenhum trabalho real aqui em Brasília, realizado por técnicos brasileiros. Desde que sou representante de meu Estado, o Rio Grande do Sul, sempre me batí pela boa, pela excelente remuneração dos agrônomos, veterinários, técnicos rurais, enfim, pela disciplina da vida dos nossos técnicos rurais.

Soube agora por V. Ex. de que melhoraram as condições financeiras dos nossos técnicos. Ainda está muito aquém, mas já é alguma coisa.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Recebem Cr\$ 220.000,00 mais a parte gratificada, num total aproximadamente de Cr\$ 250.000,00.

O SR. COACY DE OLIVEIRA — Aqui no Brasil, a adubação química, sem orientação técnica, tem causado dano ao organismo do homem e dos animais. A adubação química exagerada já foi denunciada.

Parece que vamos importar quinze milhões de dólares em adubos. Seria mais econômico o emprego do método biológico com a criação dos microclimas, a aplicação adequada de leguminosas que traz a nitrogenação do nosso solo.

Os métodos biológicos e de adubação verde são absolutamente distintos.

Sr. Ministro, V. Exa. falou em preços mínimos para vários produtos. Por curiosidade, lembro a V. Exa. que no norte de Goiás, em uma próxima a Teresinha, em que se produziu mais ou menos um milhão de sacas de arroz este ano, ao preço inicial de Cr\$ 1.500,00 a saca de sessenta quilos, sente-se que o fato não se repetirá porque os plantadores golanos estão desestimulados, não só pelo preço mínimo do arroz, sempre estabelecido mas não vigorando para eles, como também pelo esgotamento do solo. Uma região como essa, cujo produto já é superior à do Rio Grande do Sul, não pode ficar completamente abandonada.

Indagação interessante que desejo fazer a V. Exa. é se tem conhecimento de que os americanos já estão retirando da lama dos esgotos e produzindo, em larga escala, alimento de alto valor em proteínas natural esta produção fabulosa de alimentos de valor proteico retirados da lama de esgoto. Outra coisa que retiraria ao final de minha história favorável e em benefício do lixo para adubos. Devemos fazer isso em grande escala, no Brasil. Vamos importar.

Aqui está o meu fervor patriótico. Fico revoltado quando gastamos dinheiro com aquilo que podemos produzir no Brasil, de outra maneira e muito mais barato. — a produção de adubo tirado do lixo. Esses quinze milhões de dólares devem ser aplicados no projeto, em lugar de importarmos produtos, adubos químicos.

Quero propor a V. Exa., Sr. Ministro, o seguinte:

1º) reserva de várias áreas ideais de 10 hectares rurais, para obtenção de sementes, em diversas partes do Brasil: para

produção de leguminosas; para conhecimento biológico;

Sempre fui propagandista dessa idéia. 2º) Daríamos aos melhores alunos de nossas escolas de Agronomia, ou seja, o Governo em vez de dar terras para o agricultor pobre que vai a bico de enxada, em vez de dar ao agricultor a tal reforma agrária — sou trabalhista autêntico, mas a reforma agrária que se pretendia não acreditava nela. Precisamos pegar os agrônomos, os bons alunos de nossas escolas, entregar-lhes terras de presente. Devemos dar prêmios aos melhores alunos. Devemos instituir prêmios, terras e dá-las a esses homens, a esses grandes valores recém-formados, aos técnicos rurais. As terras seriam, ou melhor, poderiam ser dadas, em usufruto.

Dentro do regime capitalista, ainda respeito a propriedade privada, e honestamente, repito.

Seria, portanto, da organização do Brasil. Durante toda a vida do indivíduo, do cidadão, este teria a terra e os recursos para explorá-la.

Agora, independente da reserva de com fazendas nas diversas partes do Brasil e de várias áreas para recuperação de solo, com adoção de projetos sugeridos pelo Professor W. Müller ou de outros que o Ministério da Agricultura julgasse mais substancial pelos nossos altos desideratos, para esses cem hectares seriam designados agrônomos e técnicos rurais com ampla autonomia. Naturalmente haverá fiscalização, mas com ampla autonomia. São idéias nossas, mas creio que novas no Brasil.

Admitindo esse critério, estaríamos dando-lhes possibilidade de desburocratizaram a função, pois os poucos técnicos que temos são mal remunerados e obrigados a viver em escritórios, o que é lastimável.

Não tero no mais nada a dizer a V. Exa., Sr. Ministro, a não ser, para terminar, sugerir a criação, em larga escala, de residências agropecuárias porque o agricultor não pode comprar seu trator a cinco ou seis milhões e tantos de cruzados. Então, poderiam ser criados postos e residências agropecuárias, para facilitar a vida dos que desejam produzir para o engrandecimento do Brasil.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Ouvi com muita satisfação as ponderações do ilustre Deputado Croacy de Oliveira e fiquei contente em ver o interesse de S. Exa. pelo assunto, que é fundamental para nosso País — desenvolvimento da Agricultura e da Pecuária, o que vale dizer da produção nacional.

É imprescindível que haja desenvolvimento da Agricultura, para que o desenvolvimento harmonioso da Indústria e da Agricultura, para que resulte no enriquecimento de nosso País e para que haja mercado para todos os produtos.

Mas a Agricultura é complexa. Quando mais estudamos, vemos que existem dormenores.

Sou especialista em um setor — o de mecanização, especialmente a de algodão, milho e cana de açúcar. Já é um mundo de coisas. Entretanto, esse setor não teve o necessário desenvolvimento, o desenvolvimento que se desejava, como muito bem frisou o Deputado.

São inúmeros os setores em que estamos batendo continuamente. Seria desagradável numerá-los. Contudo, posso citar um — o da tecnologia de alimentos. Temos de impor a técnica em nosso País, para que as frutas que existem no Nordeste não apodreçam, que cheguem aqui, que sejam trabalhadas e sirvam para o consumo durante todo o ano. A batata-doce está criando agora um problema sério,

dirigindo a exportação de 60 mil toneladas produzidas em São Paulo. A batata-doce é produto perecível, pois há desidratação durante todo o ano.

A indústria de alimentos — pode-se dizer — está na fase inicial. Mas esses problemas são complexos. Por esse motivo é que o fertilizante, o adubo mineral é a resposta imediata, é o básico em toda a Agricultura do mundo. Ele é quem dá a resposta. Existe certa polémica entre os técnicos que pensam em adubo verde e no orgânico. Houve em São Paulo polémica a respeito de adubo orgânico e de adubo material para o café. Este último é que tem dado resposta e é utilizado.

O adubo verde serve para melhorar, em determinados aspectos, as condições do solo, para a fixação do nitrogênio, com auxílio de materiais que fixam o nitrogênio do ar.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Mas pode ser lavado.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — A situação não é bem esta.

V. Exa. fixou bem o ponto de vista. Devo dizer, de maneira franca e positiva, que este é meu modo de pensar.

Gostaria que um dos dois técnicos que deram parecer contrário a esse processo do Dr. Wander Müller dissesse algo.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Pode ser lavado pela dessecção pluviométrica da criação de microclima.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — O tipo de solo deve ser estudado e experimentado, porque há formação do horizonte, do limite onde o solo está, e a retenção é perecível. No cerrado é muito profunda e diferente.

Nosso interesse é o de trazer técnicos para Brasília, programando uma série de pesquisas para transformar a Fazenda Sucupira em centro de demonstração para a região.

Pediria ao Dr. José Gomes da Silva, que já esteve em contato...

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Não quero mais interromper Vossa Excelência. Contudo, vamos importar sementes. Ouvi de Vossa Excelência.

A genética é muito importante e nos preocupamos com ela, mas de nada vale uma excelente semente importada, ou produzida aqui no Brasil, se não houver condições de solo.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — As condições existem. O adubo fornece o alimento. Houve erro técnico. O importante é o alimento e a água. Chegamos a essa conclusão. Se tivermos os elementos, a resposta é positiva. Devo dizer que esse fertilizante que vai chegar são 15 milhões de dólares que vão permitir rapidamente a recuperação de tudo isso, pois são adubos imprescindíveis à nossa agricultura, transformar rapidamente em cruzeiros, através da Coordenação Nacional do Crédito Rural, que vai propiciar crédito ao nosso homem do campo, e vai permitir também a instalação de fábricas e subsidiar o desenvolvimento da própria indústria de fertilizantes, porque desgraciadamente somos importadores e misturadores de adubos. É uma situação vergonhosa para nós consumir esse produto.

Mas, a propósito da coleção que V. Exa. levanta, passar a palavra ao Doutor Ady Raul da Silva, Diretor do Departamento de Pesquisa e Experimentações Agropecuárias, que melhor conhece o problema e poderá prestar todos os esclarecimentos que se tiverem necessários.

O Sr. Dr. Ady Raul da Silva, dirigindo-se ao Sr. Deputado Croacy de Oliveira esclarece ter conhecimento de todos os trabalhos realizados com os adubos biológicos, conhecer

dos processos respectivos, ter feito análise do produto e já estar seu Departamento inclusive providenciando a instalação de um órgão no Distrito Federal exatamente para aqui serem feitas pesquisas no sentido de transformar o cerrado em terras produtivas. Ao final, salienta o estudo de pesquisas das leguminosas típicas, de que resultou a seleção de 15 espécies altamente produtivas.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Senhor Presidente, Doutor Ady Raul, estou satisfeíssimo com os esclarecimentos que V. Exa. me presta. Mas desejo informar a V. Sa. que foram descobertas, aqui, duas leguminosas brasileiras das quais os próprios técnicos do Ministério não tinham conhecimento. E são duas espécies que, ao contrário das demais, ao invés de sugar umidade, absorvem o orvalho e o incorporam ao solo! Como todos sabemos, as demais tiram umidade do solo, e a água assim é como que evaporada.

O SR. PRESIDENTE (José Ermirio) — Tem a palavra o nobre Senador José Guimard.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Sr. Presidente, farei apenas uma pergunta ao Sr. Ministro, aliás muito simples.

V. Exa., Sr. Ministro, se referiu a técnicos, engenheiros agrônomos, etc. Estou informado de que há necessidade dos elementos de valia para o trabalho do Ministério, que todos reconhecemos ser científico. Mas V. Exa. certamente teve conhecimento de que foram enquadrados, pelo que ouvi dizer, cerca de seis mil funcionários de "mesinha", de "escrita", num chamado enquadramento. V. Exa. tomou alguma providência sobre o assunto, que, aliás, foi objeto de inquérito ainda na gestão do Ministro Oswaldo Lima Filho?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Não pude ainda verificar esse problema. Sei, é claro, desse enquadramento. Estou arrumando a casa em cima, colocando os técnicos, mas vou examinar o assunto, que é de importância. Abri inquérito a respeito, porque temos de tomar providências enérgicas. Há pessoas que foram nomeadas até em cargos inexistentes. Quanto ao número dos enquadrados, ainda não pude examinar com exatidão.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Estou satisfeito. Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (José Ermirio) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Senhor Presidente, Senhor Ministro e Senhores Congressistas, meu voto é curto e de baixa altura.

Vou utilizar a grata oportunidade de V. Exa., Sr. Ministro estar presente à Comissão de Agricultura do Senado, para solicitar alguns esclarecimentos relativos a problemas do Ministério da Agricultura, no Estado que represento nesta Casa.

O primeiro refere-se à defesa sanitária animal. Evidentemente compreendo que muitos desses assuntos são pormenores; não poderão ter resposta imediata. Ficarão como um pedido de providência futura de V. Exa.

Não desconheço V. Exa. que Jaraguá do Sul é Município que tem pecuária razoável, principalmente de gado leiteiro. Anualmente, realizamos uma exposição agropecuária, no dia 25 de julho, "Dia do Colono". Nessa exposição agropecuária, há amostras de produtos da região, principalmente de gado suíno e bovino. No corrente ano, porém, não nos foi possível expor os exemplares, em virtude da febre aftosa que ali grassava. O assunto foi objeto de discurso meu na tribuna do Senado, em que solicitava fosse enviada

a a vacina. E a resposta do Ministério foi a de que não havia vacina.

Desejava saber de V. Exa. se está funcionando o Laboratório de Vacinas no Município de Joaçaba, região grande produtora de suínos. Lá existem cinco grandes frigoríficos que abastecem São Paulo, Paraná e parte do Rio Grande do Sul.

Quanto à mecanização, desejo saber se o plano de venda de tratores está em execução e se esse plano pode ser entendido também a pequenas Prefeituras. Tenho recebido inúmeras solicitações de meu Estado, para que o Ministério facilite ao máximo a aquisição de trator que custa, em Santa Catarina, seis milhões de cruzeiros. Como em meu Estado a maioria é de pequena propriedade, as vendas, o agricultor não pode adquiri-lo. Então, algumas Prefeituras estão interessadas em adquirir tratores sob o empenho de cota do imposto de consumo ou de renda, de modo que o Ministério não fique desamparado, no vencimento das promissórias. As Prefeituras apresentariam uma lei da Câmara Municipal e, se necessário, passariam procuração para que o Ministério, recebesse, na Delegacia Fiscal, parte da cota.

Quero também dar ênfase à parte da exposição de V. Exa. sobre preços mínimos. Santa Catarina, aliás, já se beneficiou da ação de Vossa Exa., apesar do pouco tempo de Ministério, pois a safra de farinha de mandioca do sul de Santa Catarina, está sendo adquirida por preços compensadores pelo Banco do Brasil.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS — É a primeira vez que essa safra está sendo colocada a preço razoável.

Desejo saber de V. Exa. se tem conhecimento da reação dos produtores quanto à mistura da fécula da mandioca com o trigo, e da possibilidade da colocação da safra da fécula sem prejuízo da safra de raspa de mandioca.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Exato.

O SR. ANTONIO CARLOS — Minha última pergunta refere-se à SUDEPE, que constitui grande esperança para Santa Catarina. Infelizmente, até o momento a SUDEPE não começou a agir. Houve dificuldades no provimento do titular da Superintendência. Na Administração anterior, houve mudanças de Superintendentes muito próximas umas das outras.

A verdade é que Santa Catarina apresenta condições essenciais para um programa de fomento à produção pesqueira. Lá não temos o problema do ensino, de técnicos, de escolas, não é nem o problema de barcos estrangeiros, mas o da conclusão dos frigoríficos e entrepostos ainda em construção. Existe um plano para solucionar o problema, mas soube que a SUDEPE ia rever tudo isso, porque ia fazer um convênio global com o Estado. Não sou contrário a convênios totais com o Estado, mas se houver uma revisão de todos os empreendimentos, de todos os convênios que estão sendo executados o problema não terá a solução que merece.

Pediria a atenção de V. Exa. para esse problema, para que a SUDEPE dinamize. Vou dar um exemplo a V. Exa.

V. Exa., para SUDEPE.

Vou dar um exemplo a V. Exa. de um problema que vivemos intensamente. Na praia de Amaração no município de Itapocoró, há um dos centros de maior produção pesqueira. Ali existem dois frigoríficos particulares. Montou-se agora uma fábrica de gelo, para fornecer esse

produto aos barcos que abastecem Santos e Rio, principalmente Santos; barcos tripulados por pescadores da praia. A fábrica de gelo foi montada pelos pescadores — como já disse — e não conseguiu da Carteira de Pesca nenhum financiamento para fazer o investimento. Os pescadores investiram seis milhões de cruzeiros.

Os barcos são construídos em Santos, em três estaleiros.

Não podem os pescadores adquirir barcos de pesca em Santos por falta de crédito, pois a SUDEPE realmente — não sei se voltada para a generalidade do problema pesqueiro no Brasil — a SUDEPE ainda não localizou esse ponto que, atacado imediatamente, dará resultado imediato.

O mesmo problema existe com relação ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Temos também frigoríficos de cooperativas em Santa Catarina, os quais têm a maior dificuldade em conseguir crédito no referido Banco. Cooperativas, como a de Alto Boa Vista, que está com uma fábrica fornecendo queijo para São Paulo, se encontram na mesma situação.

Este o problema que desejo colocar à consideração de Vossa Exa. Como disse, problema da minha Região, mas que tem grande importância para a economia catarinense. Pediria a V. Exa., Sr. Ministro, que dissesse algo sobre o problema, sobre a mistura da fécula, já que é de ordem econômica nacional. Grato a V. Exa.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Ouvi com muita atenção as ponderações do ilustre Senador Antônio Carlos e agradeço suas palavras...

O SR. ANTONIO CARLOS — Fiz justiça a V. Exa.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — ... com respeito à farinha-de-grande-caça. Ouvi mesmo com atenção, principalmente os itens fundamentais e de grande importância.

A vacina anti-aftosa foi minha primeira preocupação. Procurei dar velocidade de trabalho maior àquele setor, mas, infelizmente, ainda não chegamos à conclusão, pois existe uma Campanha de Aftosa assunto também tratado pelo Departamento de Defesa da Expansão Agropecuária. Está havendo choque. Assim, precisamos remover o empecilho e reativar o assunto. Sem dúvida, o aspecto da vacina é fundamental, porque, se conseguirmos apenas focalizar uma das pragas — a aftosa, teremos feito o bastante pelo Brasil.

Estamos incentivando o funcionamento do laboratório de Barretres e de outro em Goiânia, porque a vacina sendo a técnica toda especial, com três variedades diferentes de vírus que devem ser observados, a vacina exige estudo mais aprofundado.

Verificaremos com a máxima atenção a situação de Joaçaba.

O SR. ANTONIO CARLOS — Jaraguá do Sul não teve vacina e não pôde ser realizada a exposição. Jaraguá do Sul, onde faltou vacina não pôde ser realizada a exposição.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — ... e depois pediremos que o técnico fale a respeito.

O problema da mecanização, dentre os inúmeros com que constantemente estou em contato, foi um em que imediatamente agi. Máquinas do Ministério estavam ao relento. Era um crime: 620 tratores ao tempo, sujeitos ao desgaste, à oxidação, ao estrago de bateria, de pneumáticos. Tudo ao relento, desde janeiro e sem nenhuma providência. Isso não era possível. A máquina não pode ficar parada. E para um professor de mecanização

agrícola, isso é ainda mais grave...
romancas todas as providências; conseguimos levar aquele estado de coisa. As máquinas começaram a chegar para esse ou aquele setor. Chegamos ao ponto de não termos verba para o transporte. Pela primeira vez na história, a Marinha colaborou com o Ministério da Agricultura. Um navio que ia fazer operação no Nordeste nos auxiliou. O Diretor do DPA nos disse que aquilo era impossível. Respondi: se for preciso, meu motorista pode colocar lá as máquinas para serem transportadas. Em dois dias e meio foi feito o embarque de 148 tratores, 420 implementos e em 36 horas descarregamos em Recife. Como defendo a tese de que o trator deve sair para o agricultor, mudei o plano para que fosse dada a maior parte desses tratores para revenda.

Nesse aspecto da Prefeitura, não foi feito ainda nenhum pedido, mas é um aspecto interessante, que poderemos examinar, pois mais tarde falarei com o Sr. ... Essa é uma modalidade interessante.

O SR. AFRÂNIO DE OLIVEIRA — Era interessante a feitura de um convênio com o Ministério e poder-se-ia criar planos de mercado para sua aplicação.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Exato.

O SR. ANTONIO CARLOS — Com a fiscalização das Delegacias e Diretorias de Fomento Agrícola.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Quanto ao aspecto da SUDEPE, vou falar diretamente com o Superintendente, para observar esse assunto fundamental: a construção de frigoríficos, imprescindível para a indústria da pesca.

Quando ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, não conseguimos nomear o Presidente. O Sr. Presidente da República já está examinando a situação, para que possa dinamizar e atuar de forma decisiva neste banco tão importante.

O SR. ANIZ BADRA — Em colaboração com a tse esposa da pelo nobre Senador Antônio Carlos, fizemos em São Paulo uma experiência e conseguimos o financiamento de 30 milhões com garantia de quotas e posso afirmar a V. Exa. que os resultados foram ótimos. Financiando 250 municípios com antoniveladoras ao preço de oito milhões e hoje já está custando quarenta milhões.

O ponto de vista é com referência à Caixa Econômica Estadual. Se V. Exa. estudasse esse assunto referente ao financiamento de tratores com garantia de quotas, de acordo com o que está estabelecido na Constituição, daríamos um passo avançadíssimo no sentido de um agricultor or, a exemplo do que se faz nos Estados Unidos, onde são

financiados pelos municípios e não pelo Estado, através de garantias das quotas.

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Agradeço sua colaboração; porque realmente representa um valor muito grande e ouvi o resultado do financiamento em pensando em falar com o Sr. Presidente da República a este respeito para que a Caixa Econômica Federal atue no sentido de auxiliar, não só as Prefeituras, como também as máquinas agrícolas.

O SR. ANIZ BADRA — Ouvi com muito prazer o nobre Presidente da SUPRA, Professor José Gomes da Silva, quando afirmou que atendeu plenamente o Art. 18 do anteprojeto elaborado, e que considerava, como o Senador José Ermírio de Moraes, de fundamental importância e que V. Exa. aproveitou integralmente o Art. 18 do nosso projeto, que se encontra no Senado. Formularia a seguinte pergunta: Há uma preocupação em todos os municípios, sobre se haverá alguma alteração no que diz respeito ao imposto territorial rural, passando da esfera do município para a esfera da União, ou ficará estabelecido o que preceita o rt. 57 em que o imposto territorial rural é empregado pelo município, como instrumento para melhor aproveitamento da terra?

O SR. MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Há uma ligeira alteração, não no destino do imposto, mas na ampliação do critério de territorialização que o projeto contém, mas a destinação não foi alterada, mesmo porque não seria de boa estratégia tirar esse tributo dos municípios.

O SR. ANIZ BADRA — Evidentemente se houvesse a reorganização tudo se encaminharia para a reforma. Agradeço a V. Exa. isso vai de fato tranquilizar os 3.600 municípios brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (José Ermírio) — Tem a palavra o nobre Deputado Pedro Catalão.

O SR. PEDRO CATALÃO — Apenas uma pergunta: desejaria saber porque o Ministério não promove o aproveitamento dos chamados "voluntários da paz", da ONU, aqui no Brasil e, também, os seus economistas domésticos?

Esses técnicos estão servindo na maioria dos países latino-americanos, mas não me consta haja um só deles aqui no Brasil.

Aproveitando a oportunidade faria uma pergunta relativa aos pescadores japoneses que durante certo tempo exerceram sua atividade, com sucesso, no nordeste, mas que em determinado momento sentiram-se desestimulados e saíram de lá.

O SENHOR MINISTRO HUGO DE ALMEIDA LEME — Desejo informar

a V. Exa que estive em Washington há pouco tempo visitando a organização dos voluntários da paz. Sei da sua ação. Mas, alguns já trabalham aqui, na eletrificação rural, em Piracicaba. Há um grupo, se não me engano, em Recife.

Quanto aos japoneses, parece que o problema é mais de mercado. Esse grupo que estava no nordeste, agora se encontra no litoral, entre Santos e Rio.

Devo adiantar a V. Exa que vou promover uma reunião com os adidos agrícolas de vários países, para que possamos, não apenas auscultar o seu pensamento, mas ainda verificar o interesse desses países no comércio de produtos agrícolas.

O SR. AFRÂNIO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, antes de encerrar, gostaria de ouvir a palavra do Dr. Jairo Lins sobre a aftosa.

O SR. JAIRO LINS — Respondeste ao Ilustre Senador Antônio Carlos primeiramente sobre o problema do laboratório de Joaçaba. A verdade é que em Santa Catarina temos apenas os laboratórios de Lajes e o Instituto Central de São José. O Ministério luta com muita dificuldade em relação a pessoal técnico, por isso ainda não instalamos o laboratório de Joaçaba, de forma que primeiro vamos esperar que se consolidem os serviços dos órgãos existentes para depois, então, instalarmos novas unidades. Não houve desinteresse.

O SR. ANTONIO CARLOS — O prédio não está sendo utilizado. É uma região grande produtora de suínos, dispõe de aeroporto, de estrada de ferro e, agora, vai ser servida pela BR-14.

O SR. JAIRO LINS — De momento, não posso responder. Mas, se houver interesse da parte de V. Exa, eu me comprometo de falar com o diretor e depois transmitir a V. Exa as notícias que obtiver.

O SR. ANTONIO CARLOS — Ficaria muito grato a V. Exa se não fôr possível instalar o laboratório, pelo menos um posto de distribuição e vigilância.

O SR. JAIRO LINS — Quanto à parte da vacina da aftosa, houve realmente uma fase de grande dificuldade, não só no Ministério, mas também nas Secretarias de Agricultura dos Estados, e até nos laboratórios particulares.

Orn, é preciso que o Ministério exerça fiscalização e controle sobre essa produção. Tudo isso demora. Já em 1962, na administração do Ministro Rorveiro Costa, foi baixada a Portaria 370, que disciplina a produção de vacina contra a aftosa, não só por órgãos oficiais, mas também por entidades privadas. Nessa ocasião, procedeu-se a um levantamento e verificou-se que a maioria não estava em condições de produzi-la. Havia muita exigência a ser cumprida. Daí a diminuição da produção.

Posteriormente, com a Instrução 285, vieram as exigências relativas a instalações, capacidade técnica, controle, e tudo mais que pudesse garantir a produção; inclusive recomendações internacionais, derivadas de compromissos que o Brasil assumira na Conferência de Montevideu de 1962, que nos obrigaram a modificar o sistema de produção implantando uma nova técnica, da produção e do cultivo do vírus.

Tivemos necessidade de gradativamente forçar os laboratórios, particulares e oficiais, a adotarem uma técnica para que o cultivo do vírus, se fizesse no laboratório e não pelo processo antigo, pelo qual estávamos abrindo focos permanentes de febre aftosa em todos os matadouros e cercando a possibilidade de assegurar a exportação de carne.

Fiz parte de uma Comissão que foi à Europa estudar o assunto, em 1961. Tive, na oportunidade, dificuldade em defender os interesses do Brasil, porque o argumento apresentado era de ordem sanitária. Diziam, então, que éramos os primeiros a disseminar a febre aftosa entre os rebanhos processo utilizado e não podíamos dar garantias de um gado são.

Procuramos, gradativamente, solucionar o impasse. Acredito que dentro em breve erradicaremos essa infecção nos matadouros.

A indústria privada está-se adaptando aos novos métodos e já entrou mesmo em linha de produção quase normal, com a perspectiva de que, no próximo ano, no Brasil, o abastecimento de vacinas terá subsídios substanciais para o atendimento das suas necessidades.

Posso adiantar que dois grandes laboratórios estrangeiros — Pfizer, americano, e Wellcome Bourroughs, inglês — em São Paulo, produzem vacinas em grande quantidade. Teremos, assim, armas para combater o terrível mal, com eficiência.

O SR. PRESIDENTE (José Ermírio) — Sr. Ministro Hugo de Almeida Leme, a Comissão de Agricultura do Senado da República, agradece e sente-se honrada com a presença de V. Exa, por ter trazido as luzes do seu conhecimento a todos nós que desejamos conhecer algo sobre a agricultura, a pecuária e a pesca.

Ficamos satisfeitos em ouvi-lo com a franqueza com que V. Exa se expressou neste plenário. Rogamos a Deus que o oriente no sentido de que o Ministério da Agricultura saia de uma vez para sempre da imobilidade e enverede por uma fase dinâmica, antecipando melhores dias para o Brasil.

Muito obrigado a V. Exa. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

** Republicue-se por ter saído com incorreções.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — [?]
 3.º Suplente — Vasconcellos Tôrres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BFD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Jose Guomard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Tôrres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Cornhauser S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD).....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).....	17
União Democrática Nacional (UDN).....	15
Partido Libertador (PL).....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN).....	2
Partido Social Progressista (PSP).....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB).....	1
Partido Republicano (PR).....	1
Partido Democrata Cristão (PDC).....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR).....	1
Total	64
Sem legenda.....	2
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

- | | |
|-------------------------|-------------------|
| Líder do Governo | Vice-Líder |
| Daniel Krieger (UDN) | Mem de Sá |

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Líder: Lino de Matos (PTN) | Júlio Leite — (PR) |
| Vice-Líderes: | Josaphat Marinho (sem legenda) |
| Aurélio Vianna (PSB) | Aarão Steinbruch (MTR) |
| | Miguel Couto (PSP) |
| | Arnon de Mello (PDC) |

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

- Líder:** Filinto Müller
Vice-Líderes:
 Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

- Líder:** Arthur Virgílio
Vice-Líderes:
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

- Líder:** Daniel Krieger
Vice-Líderes:
 Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

- Líder:** Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- Líder:** Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

- Líder:** Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

- MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)**
 Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

- Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

- Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

- Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

- Presidente — Senador José Ermírio (PTB)**
Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
Jose Ermirio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD		Suplentes	
Titulares			
Jefferson de Aguiar	1	Menezes Pimentel	
Antônio Baltano	2	Leite Neto	
Wilson Gonçalves	3	Jose Feliciano	
Ruy Carneiro	4	Filinto Müller	

PTB		Suplentes	
Titulares			
Edmundo Levy	1	Argemiro de Figueiredo	
Bezerra Neto	3	Oscar Passos	
Arthur Virgílio	2	Melo Braga	

UDN		Suplentes	
Titulares			
Aloysto de Carvalho (PL)	1	Daniel Krieger	
Afonso Arinos	2	João Agripino	
Milton Campos (*)	3	Eurico Rezende	

B.P.I.		Suplentes	
Titulares			
Josaphat Marinho (sem legenda)		Aarão Steinbruch (MTR)	
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.			
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas			

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

P. S. D.		Suplentes	
Titulares			
Pedro Ludovico		Jose Feliciano	
Filinto Müller		Walfredo Gurgel	
Oscar Passos		Melo Braga	
Edmundo Levy		Antônio Jucá	
Eurico Rezende		Zacharias de Assumpção	
Aurélio Carlos		Lopes da Costa	
Aurélio Vianna		Lino de Mattos	

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD		Suplentes	
Titulares			
Leite Neto	1	Jefferson de Aguiar	
Atílio Fontana	2	Sigefredo Pacheco	
Jose Feliciano	3	Sebastião Archer	

PTB		Suplentes	
Titulares			
Jose Ermírio	1	Bezerra Neto	
Melo Braga	2	Oscar Passos	

UDN		Titulares	
Suplentes			
Adolpho Franco	1	Jose Cândido	
Lopes da Costa	2	Zacharias de Assumpção	
Irineu Bornhausen	3	Mem de Sá (PL)	

B.P.I.		Suplentes	
Titulares			
Miguel Couto (PSP)		Aurélio Vianna (PSB)	
Secretária - Aracy O'Reilly.			
Reuniões - quintas-feiras às 15.30.			

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD		Suplentes	
Titulares			
Menezes Pimentel	1	Benedito Valladares	
Walfredo Gurgel	2	Sigefredo Pacheco	

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB

Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levy
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN

Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra	
Reuniões - quarta-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD		Suplentes	
Titulares			
Victorino Freire	1	Atílio Fontana	
Lobão da Silveira	2	Jose Guimard	
Sigefredo Pacheco	3	Eugenio de Barros	
Wilson Gonçalves	4	Menezes Pimentel	
Leite Neto	5	Pedro Ludovico	

PTB

Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levy
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL

Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysto de Carvalho

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (sem legenda)
Secretário - Cid Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD		Suplentes	
Titulares			
Jose Feliciano		Lobão da Silveira	
Atílio Fontana		Sebastião Archer	

PTB

Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.

Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

P. S. D.		Suplentes	
Titulares			
Ruy Carneiro		Leite Neto	
Walfredo Gurgel		Jose Guimard	
Atílio Fontana		Sigefredo Pacheco	
Eugênio Barros		Lobão da Silveira	
Vivaldo Lima		Edmundo Levy	
Antônio Jucá		Pessoa de Queiroz	
Eurico Rezende		Lopes da Costa	
Antônio Carlos		Zacharias de Assumpção	
Aurélio Vianna		Aarão Steinbruch	

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 3ª-feiras - às 15,00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares Jefferson de Aguiar		Pedro Ludovico Filinto Müller
José Ermirio Argemiro de Figueiredo	P. T. B.	Neison Maculan Antônio Joca
João Agripino Antônio Carlos	U. D. N.	Jose Cândido Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLICONO DAS SECAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro Sebastião Archer		Sigefredo Pacheco Leite Neto
Dix-Huit Rosado Argemiro de Figueiredo	P. T. B.	Ontônio Joca José Ermirio
João Agripino José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal
REUNIOES: 5ª-feira - às 16.00 horas**PROJETOS DO EXECUTIVO**

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto José Guilomard		1. Walfredo Gurgel 2. José Feliciano 3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho Bezerra Neto	P. T. B.	1. Edmundo Levy 2. Melo Braga
Daniel Krleger	U. D. N.	1. Antônio Carlos 2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.
REUNIOES: 3ª-feira - às 15.00 horas**REDAÇÃO**

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel Sebastião Archer		Lobão da Silveira José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B. P. I. e S/LEGENDA	Josaphat Marinho

SECRETARIO: Neuza J. Verriziro
REUNIOES: 4ª-feira - às 16.00 horas**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente - Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Benedicto Valladares Filinto Müller Menezes Pimentel José Guilomard	PSD 1. Ruy Carneiro 2. Leite Neto 3. Victorino Freire 4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz Vivaldo Lima Oscar Passos	PTB 1. Antônio Joca 2. Argemiro de Figueiredo 3. Melo Braga
Antônio Carlos José Cândido Rui Palmeira	UDN 1. Padre Calazana 3. João Agripino 3. Mem de Sá (PL)
Aarao Steinbruch (MTR)	B. P. I. Lino de Mattos (PTN)

Secretário - João Batista Cartelton Branco.
Reunioes - quintas-feiras, às 16 horas.**SAÚDE**

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco Pedro Ludovico		Walfredo Gurgel Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Renly de Souza

Reunioes: 5ª-feira - às 16.00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire José Guilomard		Ruy Carneiro Athílio Fontana
Oscar Passos Silvestre Péricles	P. T. B.	José Ermirio Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção Irineu Bornhausen	U. D. N.	Adolfo Franco Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIOES: 5ª-feira - às 15.00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto Sigefredo		Victorino Freire Filinto Müller
Dix-Huit Rosado Silvestre Péricles	P. T. B.	Melo Braga Antônio Joca
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarao Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIOES: 2ª-feira - às 15.00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros Wilson Gonçalves		Jefferson de Aguiar José Guilomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIOES: 4ª-feira - às 16.00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PRCTE. ÇAO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1-198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1-160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josephat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.181 de 1963 do Senhor Senador Attilio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Attilio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.

Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julietta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 589-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1-197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 655-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Attilio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (6) - Partidos

- Attilio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Erineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1-158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Juca - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1-12-1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Josephat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.

- Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdeira - PSP.
Juares Fávora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1-138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedito Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PSD.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josephat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERACAO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE)

Eleita em 6 de outubro de 1961. Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 174

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1964 — C. N.

(DE INICIATIVA DO SR.
PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

AUTORIZA AS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS — A ADQUIRIR, POR COMPRA, AÇÃO DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO PROJETO Nº 5-64

Nº 1

(Substitutivo)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Art. 1º E' a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, autorizada a adquirir por compra da "American & Foreign Power Company Incorporated, e da "Brazilian Electric Power Company, sociedades anônimas organizadas respectivamente segundo as leis dos Estados de Maine e Flórida, Estados Unidos da América, as ações de capital e todos os créditos e outros direitos correspondentes de que ditas entidades sejam titulares nas suas subsidiárias no Brasil, a saber: Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil; Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited; Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica; Pernambuco Tramways and Power Company Limited; Companhia Energia Elétrica da Bahia; Companhia Fôrça e Luz do Paraná; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Paulista de Fôrça e Luz.

Art. 2º O preço e condições da operação serão objeto de contrato, com minuta previamente aprovada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras, devem constar do contrato cláusulas que estabeleçam:

I — O preço teto, entendido como preço máximo, verificado por três peritos, um indicado pela compradora, outro pelas vendedoras e um terceiro pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, com base nos valores dos ativos líquidos das Companhias de Operação e da Companhia Auxiliar, em 31 de dezembro de 1962, será reajustado, para menos, se o

valor atribuído pela perícia lhe for inferior.

II — Para a apuração dos ativos líquidos, servirão de base os tombamentos físicos e contábeis referentes às empresas de que trata o art. 1º concluídos ou em andamento.

III — Na apuração dos ativos líquidos serão verificados:

a) a existência dos bens contabilizados como de propriedade das Companhias de Operação e da Auxiliar nas referidas datas, constitutivos de seu ativo imobilizado e obras em andamento;

b) os valores pelos quais os bens referidos na alínea a foram registrados nos livros de contabilidade das Companhias de Operação e da Auxiliar, ao tempo em que os respectivos investimentos foram incorporados às suas contas de ativos. Os peritos então, farão de maneira adequada, em tais custos, os ajustamentos que lhe pareçam necessários em decorrência das verificações feitas nos termos desta alínea e da anterior.

IV — Os valores dos ativos brutos serão apurados mediante os seguintes critérios:

a) o valor dos bens imobilizados, salvo os mencionados na alínea b, pelo custo histórico, com a correção monetária prevista no art. 57 da Lei nº 3.470, de 1958, adotando-se os índices do Conselho Nacional de Economia em vigor em 22 de abril de 1963;

b) o valor dos bens adquiridos com empréstimos do BNDE na parte ainda não amortizada não será reajustado, sendo considerado pelo valor originalmente contabilizado. E na parte do empréstimo do BNDE a correção será feita a contar das datas das respectivas amortizações.

c) será excluído o ativo reversível, cujo valor será reavaliado de acordo com o critério estabelecido na alínea a;

d) será excluído, ano a ano, o valor dos bens adquiridos com recursos de usuários, em forma de doação, reavaliado de acordo com o critério estabelecido na alínea a;

e) pelos valores contabilizados:

- 1 — Obras em andamento;
- 2 — Almoxarifado;
- 3 — Caixa em banco;
- 4 — Fundos com terceiros;
- 5 — Outros investimentos de renda;
- 6 — depósitos especiais, inclusive depósitos de consumidores;
- 7 — Obrigações a receber;

- 8 — Contas a receber;
- 9 — Juros e dividendos a receber;
- 10 — Pagamentos antecipados;
- 11 — Débitos diferidos;
- 12 — Outros ativos correntes.

V — No passivo exigível devem constar:

a) A diferença de juros creditados ou pagos às vendedoras, quando tenham sido superiores às taxas pelos mesmos devidas aos seus credores. Para a fixação da diferença admitir-se-á a média de taxa de juros pagos pelas vendedoras, na mesma época dos empréstimos às Companhias Operadoras ou Auxiliar.

b) Reajustamento dos valores dos créditos das vendedoras em moeda estrangeira pelos mesmos critérios adotados na alínea a do inciso IV.

c) O imposto de renda referente à correção monetária do ativo.

d) Os créditos contingentes decorrentes de possíveis excessos de tarifa, que vierem a ser apurados, ano a ano, e que representem lucro superior ao máximo permitido na legislação brasileira, corrigidas em seu valor, pela forma estabelecida na alínea a do inciso V;

e) Os créditos resduantes de adiantamentos de renda, por empréstimo, ano a ano, reajustados pelo critério indicado na alínea a do inciso IV;

f) Depreciação real dos bens do ativo imobilizado apurada pelo método Kimball, observando-se como prazos de vida média das instalações os previstos nas Tabelas da "Federal Power Commission";

g) Reajustamento dos créditos dos fornecedores, em moeda estrangeira, pelo mesmo critério indicado na alínea a do inciso IV;

h) Pelos valores contabilizados:

- 1 — saldo dos empréstimos do Eximbank e do BNDE;
- 2 — outros empréstimos, inclusive bancários, em moeda nacional;
- 3 — créditos de fornecedores, em moeda nacional;
- 4 — contas a pagar;
- 5 — dividendos declarados;
- 6 — dívidas a longo prazo, vencíveis dentro de um ano;
- 7 — juros vencidos a impostos acumulados;
- 8 — créditos diferidos;
- 9 — contas a pagar;
- 10 — reservas dedutíveis, contas incobráveis, contingência etc.;
- 11 — outros passivos correntes.

VI — Do valor total em moeda nacional dos ativos líquidos apurados, serão deduzidas as quantias pagas a título de consultas ou assistência téc-

nica, desde que não resultem de contrato registrado no Departamento Nacional de Produção Mineral.

VII — O saldo dos ativos líquidos será convertido em dólares americanos à taxa de câmbio em vigor em 31 de dezembro de 1962, para o efeito das remessas financeiras e cálculo de juros.

VIII — As promissórias a serem emitidas pela Eletrobrás não podem ter data de vencimento com prazo inferior a um ano e outra e os juros não poderão exceder a taxa de 6% ao ano, pagos anualmente.

IX — O contrato deverá ser celebrado em Brasília, Capital Federal. Na mesma cidade devem ser emitidas as promissórias, que serão regidas pela lei do lugar e o foro é o do local do contrato.

X — As promissórias emitidas pela Eletrobrás devem representar, cada uma, o valor da dívida a ser paga anualmente e somente poderão ser desdobradas em seu valor, em virtude de mutuo acordo das partes contratantes.

XI — Os diretores das Companhias Operadoras e Auxiliar não são considerados empregados das empresas e a sua dispensa, a qualquer tempo, não importará na obrigação de indenização, de qualquer natureza, pela Eletrobrás.

XII — A falta de pagamento de nota promissória referente ao principal da dívida ou juros importará na exigência do pagamento imediato, em dinheiro, se a mora não for purgada dentro de dez dias, contados da data do aviso escrito que para tal fim seja dado, sem necessidade de protesto ou nova notificação mas não importará, em qualquer caso, no vencimento antecipado dos demais títulos.

XIII — Nenhum pagamento será devido às vendedoras pela postergação da data da transferência das ações e dos créditos à compradora.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia solidária do Tesouro Nacional aos compromissos financeiros decorrentes da transação a que se refere esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional aos empréstimos do Export Import Bank of Washington, D.C., Estados Unidos da América, às referidas subsidiárias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever um aumento de capital da Eletrobrás no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS. Rows: Capital e Interior, Exterior. Columns: Semestre, Ano. Values in Cr\$.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

cruzeiros), com que a empresa poderá atender aos encargos financeiros, iniciais da operação, ficando aberto para tal fim o crédito especial nesse montante, o qual será automaticamente registrado e distribuído ao Ministério de Fazenda.

Art. 6º Todos os atos e operações pertinentes às medidas previstas nos artigos precedentes inclusive as remessas feitas para o exterior como pagamento do principal, juros e outros encargos ficarão isentos de quaisquer impostos, taxas ou outras contribuições federais.

Art. 7º A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) registrará automaticamente o contrato referido no art. 2º para todos os efeitos da Lei nº 4.131, de 13 de setembro de 1962.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A emenda tem por objetivo determinar critérios ou regras para o estabelecimento de um justo preço, pelo qual se pode adquirir o acervo ou ações da AMFORP.

Essas regras consistem:

1 - Na constituição da Comissão de peritos, idêntica ao escolhido pelas partes para o juízo arbitral, ou seja uma comissão composta de um perito indicado pelo comprador ou pelo vendedor e um terceiro pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Sendo a perita conclusiva e inapelável, menor que seja concluda a tres peritos, sendo dois deles representantes dos contratantes, do que a um só homem, que não se sabe quem seja.

2 - Prevê-se, na minuta de contrato, a verificação do preço pelo, através de rompimento físico a ser feito, no prazo de 6 meses, pelo perito escolhido.

Das dez empresas, seis já tem tombamento físico e contábil concluídos e as demais tem já quase concluídos. Naturalmente, pois, que serviu de base para a verificação do ativo líquido dessas empresas. A fuga a esses tombamentos somente se justifica pelo fato de os mesmos terem apurado, varos arcaivos de desvio de lucros, que reduzem substancialmente o seu ativo líquido e, conseqüentemente, o preço que deviam pagar.

Esta está explicitamente confessada pelas partes contratantes, quando admitiram, na cláusula 19ª da minuta do contrato, que a vencedora se obriga a indenizar a compradora (ELETROBRAS), por dívida das Companhias que "afecte prejudicialmente, de maneira substancial" a situação financeira da mesma e não conste de seu balanço, mas não se considera dívida, nem fica sujeita a indenização estabelecida nesta cláusula 19ª, "qualquer pagamento que, de acordo com as leis e regulamentos dos serviços de utilidade pública vigente em 30 de junho de 1964 ou na data de tal pagamento de esse ser devido às despesas de operação de qualquer das Companhias Operadoras".

Essa cláusula impede a verificação contábil e a apuração de fraudes cometidas para a obtenção de lucros superiores ao permitido em lei.

A alteração que propomos no inciso II, é que a verificação para a fixação do preço certo e definitivo seja baseada nos tombamentos já concluídos ou a concluir e não em simples amostragem, como está expresso na cláusula 8ª da referida minuta. Amostragem só se justifica quando não há tombamentos feitos.

3 - Procuramos, no inciso IV, disciplinar a apuração do Ativo líquido de cada empresa. Sabemos que vamos pagar o preço que representar o ativo líquido. E sabemos que este resulta da diferença entre o ativo bruto e o passivo exigível. Indispensável, pois,

que se determinem as regras para apuração de um e de outro. Essas regras são adotadas universalmente e ninguém poderá indicar uma só delas como representativa de fidejussão ou interesse contrário a qualquer das partes contratantes. Assim é que determinamos a correção monetária do ativo pelos índices do Conselho Nacional de Economia, conforme estabelecido na Lei 3.476, de 1958, para todas as empresas nacionais ou estrangeiras, excetuando a correção as parcelas correspondentes aos empréstimos do Eximbank e do BNDE, ainda não amortizadas, pelo simples fato de que a dívida ainda não paga não sofre, igualmente, correção; recomendamos, quanto ao empréstimo do BNDE, a correção se faça a partir da data da amortização, pela circunstância de que, enquanto não for paga ou amortizada, também não sofre correção; determinamos a exclusão de parcelas referentes ao ativo reversível, de doações de usuários, simplesmente porque os bens a que as empresas se obrigam, em contrato, a reverter gratuitamente não podem ser pagos e os recursos que usuários forneceram para ligações de energia do seu interesse, sem que tenham sido dados em forma de empréstimo, não podem constituir aumento do patrimônio das empresas.

Quanto a isto a CONESP apurou, em amostragem, que essas doações representam 7,4% do valor do ativo e concordam em reduzir apenas 3,2%. Inexplicitamente.

4 - No inciso V, fixamos regras para a apuração do passivo exigível. Recomendamos que dêle conste a diferença de juros pagos à AMFORP acima das taxas que esta pagou ou paga aos seus credores. A CONESP apurou que a AMFORP emitiu debêntures (obrigações) a 5% e 5,2% e emprestou às suas subsidiárias, no Brasil, parte dos recursos, assim adquiri-

dos, taxa de 8%. Através desse artifício, a AMFORP recebia de lucros indevidamente, quase 3%, anualmente, em dólar, que equivalia a duplicar a renda máxima que a lei brasileira lhe permitia perceber, ou seja a de 10% em cruzeiro. Ressalte-se que os investimentos das subsidiárias da AMFORP foram, em cerca de 80%, custeados com esses empréstimos a 8%. Recomendamos ainda levar ao passivo o imposto de renda devido pela reavaliação do seu ativo, fato a que está sujeito todo e qualquer empresa existente no Brasil.

Também incluímos no passivo os excessos de lucros verificados, pois que se a lei brasileira não lhes permite auferir mais de 10% sobre os investimentos remuneráveis e se burlarem essa lei para perceber lucros maiores, essa diferença deve ser levada ao passivo exigível.

Devem ainda ser levados ao passivo os créditos resultantes dos adiantamentos de renda feitos pelos usuários, em forma de empréstimo. Os tombamentos já realizados verificaram que também esses adiantamentos figuram no ativo das empresas, sem a contrapartida no passivo.

Estabelecemos a depreciação dos bens pelo custo real. Para isso recomendamos a correção do seu valor pelo mesmo critério adotado para o ativo e que se apure, observando-se como prazo de vida média os previstos nas Tabelas da Federal Power Commission, aceitos, sem contestação, nos Estados Unidos. Para a depreciação foi dada, pela CONESP nos cálculos procedidos a vida média de uma hidroelétrica de 50 anos, o que é incógnita, mas para termoelétrica foi dado o de 25 anos, o que é excessivo, pois que há tabelas americanas que lhe calculam a vida média em 16 anos.

5 - No inciso VI, determinamos que sejam deduzidas do ativo líquido as despesas lançadas pelas empresas

a título de consultas ou assistência técnica. E que a lei brasileira, sábia-mente, em face do nosso alto grau de conhecimentos técnicos, no setor de energia elétrica, prescreve que essas despesas somente serão admitidas, se resultantes de contratos registrados no Departamento de Produção Mineral. As empresas da Bond and Share, a despeito dessa proibição legal, sem contrato, lançavam à sua Auxiliar créditos a título de "consultas", por assistência técnica.

6 - No inciso VII, ficamos a conversão do valor do ativo líquido em cruzeiros para dólares, pelo preço corrente no mercado livre, na data da correção monetária dos cruzeiros - 31.12.62. A concessão foi feita pela CONESP a 322,00 o dólar, quando, naquela época, o dólar custava, ao câmbio livre, quantia superior a 1.000,00. Feita a correção dos cruzeiros o que lhe representa o valor real é o dólar ao câmbio livre.

7 - No inciso VIII, deixamos expresso que as Promissórias que devam ser emitidas pela Eletrobras, com aval do Tesouro Nacional, tenham vencimentos anuais com juros anuais e nunca, como está na minuta, com vencimentos semestrais e juros semestrais, o que importa em estabelecer juros sobre juros. Também fixamos a taxa de juros de 6%. Não podemos concordar com a taxa de 6 1/2%, que não é usual nos Estados Unidos, sobretudo como remuneração de um capital que não comportava, pela legislação brasileira um rendimento superior a 3,5% pois que 10% em cruzeiro, renda máxima permitida, convertida ao dólar, não correspondia senão a 3% ou 3,5%, conforme a cotação dólar da época.

8 - No inciso IX, damos a Capital Federal como lugar para a celebração do contrato, emissão das promissórias e fóro.

Não é natural que as promissórias, emitidas pela ELETROBRAS com aval do Tesouro, devam ser em New York, como prevê a minuta, nem que devemos ser acionados nos Estados Unidos, em virtude de compromissos que assumimos com empresas existentes, até agora, em nosso país. Se é certo que deixarão de existir no Brasil, não é menos certo que o Brasil também não tem organização forense nos Estados Unidos.

9 - No inciso X, procuramos disciplinar o desdobramento das promissórias. Não nos parece correto que a AMFORP fique com o arbítrio de fazer esses desdobramentos para o valor de 100.000 dólares, porque com esses títulos poderá, inclusive, fazer concorrência às letras do Tesouro, com correção monetária a juros de 6%.

10 - No inciso XI, disciplinamos a situação dos diretores das empresas da Bond and Share, para precisar que dispensados, a qualquer tempo, pela ELETROBRAS, independente de sua obrigação de indenização. Pois se esses diretores podem ser dispensados pela Bond and Share sem indenização, absurdo é que figure no contrato que passam à condição de empregados da Eletrobras, sujeitos às indenizações da legislação trabalhista.

Para muitos a maior vantagem da compra das empresas da Bond and Share consiste em retirar das mãos de organização estrangeira um serviço público de vital importância para a segurança nacional. Essa vantagem desapareceria, se os seus diretores se tornassem, por concordância nossa, vitalícios.

11 - No inciso XII, procuramos impedir que figure, como está na minuta, que a falta do pagamento de uma promissória do principal ou juros, no vencimentos importe a critério do credor, no vencimento antecipado dos demais títulos, e na exigibilidade imediata de toda a dívida, ainda que não vencida. Essa cláusula

séria a aceitação expressa do Governo brasileiro do descrédito do nosso país, no exterior. Além disso, sendo o Brasil devedor, atrasado em dois anos ou mais, dos compromissos comerciais e estando atravessando a maior crise cambial de sua história, como pôde aceitar cláusula de vencimento antecipado de milhões de dólares pelo não pagamento em dia de uma parcela de duas dezenas de milhares de dólares?

12 — No inciso XIII, se impede o pagamento de dez milhões de dólares (US\$ 10.000.000,00) convencionado pelo retardamento do contrato. Não se justifica essa indenização. Não somente pelo fato de que não fora ajustada como multa ou penalidade, como ainda porque se fôssemos fazer a correção monetária de cruzeiros para dólares à data presente o ativo a ser pago seria reduzido em quantia equivalente ou superior aos dez milhões de dólares.

Todas as providências indicadas na emenda são regras elementares para apuração de um ativo líquido. Qualquer americano (seno de interesse na transação) ficará extraordinariamente surpreso com a sua rejeição, pois que, se não lhe surpreende o fato de uma empresa procurar burlar a lei para auferir maiores lucros, pasma em saber que apanhada em fraude, foi esta aceita, reconhecida e proclamada justa para o efeito de indenização de seu patrimônio.

Creio haver cumprido o dever, em dar oportunidade aos responsáveis pela operação com a Bond and Share de conhecer todas as mazelas que a maculam e se forem cegos às palavras e aos fatos que diga o futuro de suas responsabilidades.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964 — Senador João Agripino.

Nº 2

(Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás — autorizada a adquirir por compra da "American & Foreign Power Company Incorporated" e da "Brazilian Electric Power Company", sociedades anônimas organizadas, respectivamente segundo as Leis dos Estados de Maine e Flórida, Estados Unidos da América as ações de capital e todos os créditos e outros direitos correspondentes de que ditas entidades sejam titulares nas suas subsidiárias no Brasil, a saber: Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil; Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited; Companhia Central Brasileira de Força Elétrica; Pernambuco, Tramways and Power Company Limited; Companhia Energia Elétrica da Bahia; Companhia Força e Luz do Paraná; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; Companhia Força e Luz de Minas Gerais; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Paulista de Força e Luz.

Art. 2º O preço e outras condições da operação será, aqueles constantes da minuta a ser aprovada pelo Poder Executivo, na forma desta lei.

Art. 3º A perícia a ser promovida nos livros e documentos das empresas objeto desta lei, em sua contabilidade e na das empresas ou entidades de que as vendedoras ou suas subsidiárias sejam participantes, credoras ou devedoras, ou ainda com as quais tenham tido relação de negócio, por técnicos da Divisão do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, compreenderá, além de que se torne necessário, o seguinte:

a) quanto aos valores ativos; incluir os bens imobilizados, desde que totalmente liquidados, excluídos os pagos pelos usuários, podendo aqueles serem atualizados por meio de índices respectivos aprovados pelo Conselho Nacional de Economia;

— considerar as exigibilidades ativas realizáveis imediatamente, excluídas as consideradas incobráveis; e não computar, para o efeito da soma dos valores ativos, os terrenos e outros bens cedidos gratuitamente pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais, e destinados, às empresas a serem incorporadas.

b) quanto aos valores passivos; deduzir as depreciações contabilizadas, depois de acrescidas das correções monetárias próprias, de acordo com os índices do Conselho Nacional de Economia, e as depreciações que só agora podem ser calculadas sobre os bens imobilizados, na parte corrigida na forma da alínea "a" deste artigo;

— diminuir os fundos ou contas que os substituam, referentes às reversibilidades dos bens, pagas, cujos registros contábeis evidenciam a soma assim antecipada pelos usuários a conta do patrimônio das empresas objeto da transação autorizada por esta lei;

— diminuir, ainda, as exigibilidades passivas que representem compromissos assumidos, na forma de notas leis;

— diminuir, também, o valor estimado dos processos trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra ordem, em fase administrativa ou judicial;

— diminuir, do mesmo modo, os lucros ilegalmente auferidos;

— excluir, o valor dos bens, sujeitos à reversão contratual, que tenham sido alienados;

— diminuir, finalmente, a cota a ser calculada para as responsabilidades consequentes da legislação trabalhista a serem transferidas para a Eletrobrás.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, só serão válidos os livros e documentos das empresas que tenham servido de base para a declaração e pagamento do Imposto de Renda, de acordo com a legislação brasileira.

Art. 4º. O tombamento físico dos bens ativos das empresas a serem transferidas, de acordo com esta Lei, será promovido por uma Comissão de engenheiros militares, mediante indicação do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único. O tombamento físico dos bens deverá levar em conta, para o efeito de avaliação dos bens, o valor apurado na perícia, bem como o seu estado presente, a sua rentabilidade industrial, o tempo consumido no serviço, o restante de vida útil e o desgaste verificado.

Art. 5º As cláusulas do contrato relativas à subrogação pela Eletrobrás em obrigações trabalhistas não poderão incluir diretores ou outras pessoas que não tenham seus direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º Qualquer conversão dos cruzeiros resultantes do ativo líquido apurados na forma do artigo 3º e seu parágrafo único e do artigo 4º e seu parágrafo único, só poderá ser feita à taxa de câmbio livre na data da publicação desta lei.

Art. 7º O pagamento em moeda ou notas promissórias para a operação autorizada por esta lei, só será efetuado depois da apuração final à vista da perícia contábil e do tombamento físico determinados nos artigos 3º e 4º e seus parágrafos.

Art. 8º O Governo da União, através da empresa Eletrobrás, entrará na posse integral das empresas à data da assinatura do contrato, a ser assinado em Brasília, assumindo, somente a responsabilidade sobre os bens ativos e passivos realmente existentes e verificados na forma dos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia solidária do Tesouro Nacional aos compromissos financeiros decorrentes da transação a que se refere esta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever o aumento de capital da Eletrobrás no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) com que a empresa poderá atender aos encargos financeiros iniciais da operação, ficando aberto para tal fim o crédito especial nesse montante, o qual será automaticamente registrado e distribuído ao Ministério da Fazenda.

Art. 11. A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) registrará automaticamente o contrato referido no artigo 2º para todos efeitos da Lei nº 4.131 de 13 de setembro de 1962.

Art. 12. O Forô do contrato autorizado por esta Lei será o da Capital Federal.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964.

Deputados:

Cesar Prieto;
Chagas Rodrigues;
Bacta Neves;
Souto Maior;
Floriscen Paixão;
Miguel Marcondes;
Jamil Amiden;
Oswaldo Lima Filho;
Old Carvalho;
Germinal Feijó;
Abraão Moura;
Espedito Rodrigues;
João Heráclino;
Djalma Passos;
Wilson Chedid;
Paulo Macarini;
Mendeli Filho;
Noronha Filho;
Mario Maia;
Ario Theodoro;
Matheus Schindt;
Benjamin Farah;
Rezende Monteiro;
Francisco Macedo;
Altino Machado;
Padre Nobre;
Antonio Bregolin;
Antonio Annibelli;
Antonio Baby;
José Resegue;
Andrade Lima Filho;
Paulo Freire;
Gilbert Azevedo;
José Barbosa;
Maia Neto;
Luna Freire;
Jorge Said Cury;
Osmar Grafuinha;
Clóvis Motta;
Raymundo Afonso;
Breno Silveira;
João Mendes Olimpa;
Aurino Valois;
Giordano Alves;
Celson Amaral;
Rubem Alves;
Unirio Machado;
João Alves;
Batista Ramos;
Haroldo Duarte;
e, outros Srs. Deputados

EMENDA Nº 3

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás — autorizada a adquirir, por compra, da "American & Foreign Power Company Incorporated" e da "Brazilian Electric Power Company", sociedades anônimas organizadas, respectivamente de acordo com as leis dos Estados de Maine e Flórida, Estados Unidos da América, as ações de capital correspondentes ao mínimo de 78% (setenta e oito por cento) e todos os créditos, bem como quaisquer outros direitos que ditas entidades sejam titulares nas suas subsidiárias no Brasil, a saber: Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil; Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited; Companhia Central Brasileira

de Força Elétrica; Pernambuco, Tramways and Power Company Limited; Companhia Energia Elétrica da Bahia; Companhia Força e Luz do Paraná; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; Companhia Força e Luz de Minas Gerais; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Paulista de Força e Luz, representando instalações geradoras do mínimo de 530.000 KW, com capacidade de distribuição de 893.000 kva, com 8.269 km de linhas de transmissão e 12.800 km de rede de distribuição, por preço total nunca superior a US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos), em pagamentos parcelados dentro de um prazo médio nunca inferior a trinta anos, acrescido da taxa de juros até o máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2º As condições da operação serão consubstanciadas em contrato, entre a Compradora e as Vendedoras, que será firmada após aprovação e autorização expressa do Poder Executivo e no mesmo ato da transferência das ações.

Art. 3º O pagamento na forma prevista no artigo primeiro, em moeda ou em promissórias será efetuado 50% (cincoenta por cento) no ato da assinatura do contrato e da transferência das ações, com a consequente posse das empresas, e os restantes 50% (cincoenta por cento) trinta dias após a aprovação do Poder Executivo do laudo pericial dos levantamentos contábeis e físicos.

Art. 4º Para supervisionar e fiscalizar os trabalhos de apuração dos levantamentos gerais, procedido na forma que for estabelecido no contrato de compra e venda, o Poder Executivo nomeará uma comissão técnica de 7 (sete) membros constituída de um engenheiro militar, indicado pelo Conselho de Segurança Nacional, um economista, um engenheiro civil, um engenheiro eletrista, um jurista especializado em legislação trabalhista, um contador e um técnico da Divisão do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, sob a presidência do primeiro.

Art. 5º As despesas com instalação e funcionamento da Comissão Técnica de que trata o artigo anterior serão custeadas pela Eletrobrás.

Art. 6º No levantamento físico contábil serão excluídos da soma total dos valores todas e quaisquer parcelas que representarem doações ou concessões dos Poderes Públicos, contribuições dos usuários ou despesas de transporte, e instalações para atenderem a casos de emergência, bem como dos créditos considerados incobráveis e do material ou instalações julgados obsoletos.

Art. 7º Com exceção das importâncias representativas do valor real da compra, que ficará isenta de qualquer tributação, inclusive no que concerne à sua remessa para o exterior, nas épocas estabelecidas, todos os atos e operações pertinentes R. medidas previstas nos artigos precedentes e subsequentes ficarão sujeitas à legislação brasileira.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional aos compromissos decorrentes da transação a que se refere esta lei, inclusive aos empréstimos contraídos pelas referidas subsidiárias até esta data, do Export Import Bank of Washington, D. C., Estados Unidos da América.

Art. 9º E' o Poder Executivo autorizado a subscrever um aumento de capital da Eletrobrás no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ficando desde logo aberto o crédito especial para tal finalidade, o qual será automaticamente registrado e distribuído ao Ministério da Fazenda.

Art. 10. A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) estabelecerá automaticamente o contrato referido no artigo 2º, para os efeitos da Lei nº 4.181, de 13 de setembro de 1962.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 20 de setembro de 1964. — Deputado Bento Gonçalves.

Nº 4

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º São as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) autorizadas..."

Justificativa

É regra elementar de gramática que o verbo deve concordar com o sujeito

As Centrais Elétricas "são autorizadas" e não "A Centrais Elétricas é autorizada".

"Os Estados Unidos são uma nação poderosa e não os Estados Unidos é uma nação poderosa."

O contrato já traz em seu bojo demasiais arranjos ao patrimônio econômico brasileiro. Salvemos ao menos, nosso patrimônio linguístico.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. Deputado Noronha Filho.

Nº 5

Acrescente-se ao final do artigo 1º: "... Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras."

Sala das Comissões, em 20.9.1964. Dep. Teófilo Andrade.

Nº 6

Exclua-se o artigo 2º

Justificativa

Pela cláusula vigésima segunda da minuta do contrato, já aprovada pelo Poder Executivo, o que acompanha o projeto de lei em lição, está expresso que a vigência do respectivo contrato depende de aprovação do Tribunal de Contas, o que, aliás, é de exigência constitucional.

Ora, como é do conhecimento de todos os integrantes da Doutra Comissão Especial, dos processos de contratos não aceitos pelo Tribunal de Contas cabe recurso ao Congresso Nacional. Então caberá, para o presente caso, a pergunta: Se o Congresso Nacional, pelo artigo 2º do projeto aprovar a minuta do contrato, poderá o Tribunal de Contas recusar o registro do contrato, ou, em recusando, poderá o Congresso Nacional homologar a recusa, face já ter aprovado a minuta do contrato?

Para evitar o surgimento desses problemas é que propomos a exclusão do artigo 2º do projeto, o que em nada impedirá a operação da compra, caso o projeto seja aprovado pelo Legislativo.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1964. Senador Desiré Guaraní.

Nº 7

Dê-se: ao artigo 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º O preço e outras condições da operação serão aquelas constantes da minuta de contrato aprovada pelo Poder Executivo, com as seguintes alterações:

a) fica excluída a letra b da cláusula NONA da minuta do contrato."

Justificativa

A redação do artigo 2º do projeto implica, com sua aprovação, na aprovação pelo Congresso Nacional, da minuta do contrato já aprovada pelo Poder Executivo e anexa ao presente projeto.

Por outro lado, conforme consta do item 4.2 do Relatório da Comissão Interministerial, aprovado pelo Excelentíssimo Presidente da República (fls. 23-1 do avulso), o compromisso financeiro que a União assumirá e todos os problemas do mesmo decorrentes deverão encontrar solução pelo Poder Legislativo.

Por tais razões e já que a minuta de contrato está, indiretamente, submetida à aprovação do Poder Legislativo, acreditamos que compete a este, no exame do projeto, alterar a minuta de contrato.

Diz a letra b da cláusula NONA da minuta em lição que como contrapartida das vendedoras em postergar a data da transferência da operação de 1º de janeiro de 1963 para 30 de junho de 1964, além de outros itens sem os valores discriminados, é dado pelo Governo Brasileiro uma compensação de dez milhões de dólares.

Mas ocorre o seguinte. De acordo com o item 3-2 do Relatório (fls. 19 do avulso), a data da entrada em vigor do contrato seria a 1ª de julho de 1963, e no item 3.1 do mesmo Relatório (fls. 19 do avulso), a primeira proposta da AMOPORP é datada de 28 de julho de 1963. — Face a tais contradições, não vemos como aceitar, como legítima, para uma compensação de dez milhões de dólares, um fato cujos efeitos deveriam vigorar desde 1º de janeiro de 1963 para essa indenização. Além disso, a soma da parcela de dez milhões de dólares à importância de US\$ 142.700.000,00 parece representar apenas uma compensação no preço de US\$ 154.294.000 inicialmente solicitada pelas vendedoras.

Por tais razões, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de resguardar, embora parcialmente, os superiores interesses de economia nacional, já em si atingida por essa operação de compra.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1964. — Senador Nelson Maculan.

Nº 8

Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º:

Art. 2º O preço e outras condições da operação serão os constantes da minuta anexa, aprovada pelo Poder Executivo, com as seguintes modificações:

I — O contrato será assinado em Brasília;

II — As promissórias, redigidas em português, com o texto inglês no verso, serão emitidas e pagáveis em Brasília, na sede e por intermédio do Banco do Brasil;

III — Na avaliação dos bens serão levados em conta, entre outros fatores, o valor das ações em Bolsa, segundo a média anual; a parte dos investimentos feitos com recursos brasileiros ou empréstimos garantidos pelo Brasil, para o efeito de lhes atribuir o valor correspondente ao seu custo e forma de pagamento, independentemente das deduções normais; o montante dos encargos trabalhistas; o estado e a produtividade dos equipamentos, relativamente à maquinaria moderna;

IV — O prazo para a avaliação dos bens será de 360 dias;

V — Qualquer controvérsia oriunda da execução do contrato será di-

rnida por juízo arbitral, na forma dos artigos 1.031 e segs. do Código de Processo Civil;

VI — A Legislação e a Justiça brasileiras serão as competentes para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação do contrato e de seus acessórios.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Dep. Teófilo Andrade.

Nº 9

O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O preço será de 45 milhões de dólares e será pago no prazo de 20 anos, com três anos de carência, a juros de 5% ao ano. Esses juros não serão acumulados semestralmente."

Justificativa

É sabido que todas as empresas do exterior que se instalaram no País sobrecarregaram exageradamente o seu custo inicial. Despesas de toda ordem foram realizadas, sem a menor necessidade.

De acordo com a tabela internacional descrita nas páginas 214, 216 e 228 de "Hydro Electric Hand Book", de Creager and Justin, uma usina a vapor tem uma vida de 16 anos e uma usina hidrelétrica de 180.000 Kw. tem o valor de 70 dólares por Kw. instalado; de 100.000 Kw., 100 dólares por Kw. instalado e uma de 50.000 Kw., 160 dólares por Kw. instalado.

Tomando em consideração que todas essas usinas hidrelétricas são usadas e algumas muito velhas, que somam 300.000 Kw., que devem sofrer depreciação e que apenas estamos comprando 75,5% das ações, o valor dessas ações não devem ultrapassar 30 milhões de dólares.

A sucata das usinas termelétricas e diesel pouco valor tem, pois nenhuma empresa pode sobreviver consumindo o dobro do combustível das usinas modernas.

Adicionando o valor das propriedades e tendo em vista que hoje, para instalar qualquer energia elétrica no local em que é consumida, o consumidor é que tem de pagar todas as despesas de instalação, e considerando que a Lei das Sociedades Anônimas permite uma depreciação de 10% anual no equipamento e que muitas dessas usinas já têm muitos anos de funcionamento, nada justificaria operação que signifique pagar mais do que o justo preço pelas ações das referidas empresas.

Em favor de nossa emenda existe ainda o fato de que as empresas localizadas no Nordeste sobreviveram apenas devido ao abuso de receberem energia de Paulo Afonso a pouco mais de oito cruzeiros vendere na cerca de 32 cruzeiros o Kw.

E ainda mais: as empresas cuja compra se propõe não cumpriram os seus contratos no País, pois não desenvolveram as fontes de energia necessárias a cada zona, conforme estavam obrigadas a fazer, e ficaram sempre reparando o seu ferro velho.

Dessa forma, estou certo de que o preço defendido nesta emenda já representa um grande sacrifício para o Brasil, que vai adquirir ações de empresas que não têm as mínimas condições de sobrevivência.

Compute-se ainda o grande ônus com que o Governo terá de arcar, responsabilizando-se por cerca de 16.000 empregados, com todos os encargos referentes às leis trabalhistas, o que não se sabe ao certo a quanto monta, mas deve ser uma soma imensa.

E as demais contas passivas das empresas? Quem compra o controle de uma empresa assume, obrigatoriamente, o seu passivo e esta é a primeira vez, em toda a minha vida de

trabalho que vejo minutar-se um contrato sem limitar-se esse item a uma quantia definida.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1964. — Senador José Ermírio de Moraes.

Nº 10

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5, de 1964, o seguinte parágrafo:

O Anexo I, onde são discriminados em valor, e com a respectiva data de vencimento, todos os pagamentos de principal e juros, que a qualquer título, serão efetuados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS "American Foreign Power Company Incorporated" e da "Brazilian Electric Power Company", deverá fazer parte integrante do contrato a que se refere o artigo.

Justificativa

É de toda conveniência que contrato aprovado pelo Poder Executivo, contenha um anexo, que discrimine o valor com as respectivas datas de vencimento de todos os pagamentos do principal e juro, que sob qualquer título serão efetuados pela Eletrobrás à AMFORP e BEPCO, não só para melhor definir os encargos assumidos, como também, para que fique caracterizado o dispêndio total decorrente dessa compra e dessa forma, comprovar a lisura da operação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado Alvaro Caido.

Nº 11

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual as promissórias a serem emitidas pela Eletrobrás não podem ter data de vencimento com prazo inferior a um ano de uma e outra e os juros não poderão exceder à taxa de 6% ao ano, pagos anualmente.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador João Agripino.

Nº 12

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual nenhum pagamento será devido às vendedoras pela postergação da data da transferência das ações e dos créditos a compradora.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Senador João Agripino.

Nº 13

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual a falta de pagamento de nota promissória referente ao principal da dívida ou juros importará na exigência do pagamento imediato, em dinheiro, se a mora não for purgada dentro de dez dias, contados da data do aviso escrito que para tal fim seja dado sem necessidade de protesto ou nova notificação, mas não importará, em qualquer caso, no vencimento antecipado dos demais títulos.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador João Agripino.

Nº 14

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula

la segundo a qual os diretores das Companhias Operadoras e Auxiliar não são considerados empregados das empresas e a sua dispensa, a qualquer tempo, não importará na obrigação de indenização, de qualquer natureza, pela Eletrobrás.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Senador João Agripino.

Nº 15

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual para a apuração dos ativos líquidos, servirão de base os tombamentos físicos e contábeis referentes às empresas de que trata o art. 1º, concluídos ou em andamento.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador João Agripino.

Nº 16

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual o contrato deverá ser celebrado em Brasília, Capital Federal. Na mesma cidade devem ser emitidas as promissórias que serão regidas pela lei do lugar e o foro é o do local do contrato.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Senador Ernirio de Moraes.

Nº 17

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual as promissórias emitidas pela Eletrobrás devem representar, cada uma, o valor da dívida a ser paga anualmente e somente poderão ser desdobradas em seu valor, em virtude de mútuo acordo das partes contratantes.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Senador Ernirio de Moraes.

Nº 18

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual o saldo dos ativos líquidos será convertido em dólares americanos à taxa de câmbio em vigor em 31 de dezembro de 1962, para o efeito das remessas financeiras e cálculo de juros.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Senador José Ernirio.

Nº 19

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual o preço teto, entendido como preço máximo, verificado por três períodos, um indicado, pela compradora, outro pelas vendedoras e um terceiro pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, com base nos valores dos ativos líquidos das Companhias de Operação e da Companhia Auxiliar, em 31 de dezembro de 1962, será reajustado, para menos, se o valor atribuído pela perícia lhe for inferior.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador João Agripino.

Nº 20

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual do valor total em moeda nacional dos ativos líquidos apurados, serão deduzidas as quantias pagas a título de consultoria ou assistência técnica, desde que não resultem de contrato registrado no Departamento Nacional de Produção Mineral.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador João Agripino.

Nº 21

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual no passivo exigível devem constar:

a) A diferença de juros creditados ou pagos às vendedoras, quando tenham sido superiores às taxas pelos mesmos devidas aos seus credores. Para a fixação da diferença admitir-se-á a média de taxa de juros pagos pelos vendedoras, na mesma época dos empréstimos às Companhias Operadoras ou Auxiliares;

b) Reajustamento dos valores dos créditos das vendedoras em moeda estrangeira pelos mesmos critérios adotados na reavaliação do ativo;

c) O imposto de renda referente à correção monetária do ativo;

d) Os créditos contingentes decorrentes de possíveis excessos de tarifas, que vierem a ser apurados, ano a ano, e que representem lucro superior ao máximo permitido na legislação brasileira, corrigidos em seu valor, pela forma estabelecida na alínea b);

e) Os créditos resultantes de adiantamentos de renda, por empréstimo, ano a ano, reajustados pelo critério indicado na alínea b);

f) Depreciação real dos bens do ativo imobilizado apurada pelo método Kimball, observando-se como prazo de vida média das instalações os previstos nas Tabelas da "Federal Power Commission";

g) Reajustamento dos créditos dos fornecedores em moeda estrangeira, pelo mesmo critério indicado na alínea b);

h) Pelos valores contabilizados:

- 1 — saldo dos empréstimos do Eximbank e do BNDE;
2 — outros empréstimos, inclusive bancários, em moeda nacional;
3 — créditos de fornecedores, em moeda nacional;
4 — contas a pagar;
5 — dividendos declarados;
6 — dívidas a longo prazo, vencíveis dentro de um ano;
7 — juros vencidos a impostos acumulados;
8 — créditos diferidos;
9 — reservas dedutíveis, contas incobráveis, contingências, etc.;
10 — outros passivos correntes.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador João Agripino.

Nº 22

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual os valores dos ativos brutos serão apurados mediante os seguintes critérios:

a) o valor dos bens imobilizados, salvo os mencionados na alínea b), pelo critério previsto no art. 57 da Lei nº 3.476, de 1958, adotando-se as normas do Conselho Nacional de Economia em vigor em 23 de abril de 1963;

b) o valor dos bens adquiridos com empréstimos do Eximbank e do BNDE na época ainda não amortizada não será reajustado, sendo considerado pelo valor originalmente contabilizados. E na parte do empréstimo do BNDE a correção será feita a contar das datas das respectivas amortizações;

c) será excluído o ativo reversível cujo valor será reavaliado de acordo com o critério estabelecido na alínea a);

d) será excluído, ano a ano, o valor dos bens adquiridos com recursos de usuários em forma de doação, reavaliado de acordo com o critério estabelecido na alínea a);

- e) pelos valores contabilizados:
1 — obras em andamento;
2 — almoxarifado;
3 — caixa em banco;
4 — fundos com terceiros;
5 — outros investimentos de renda;
6 — depósitos especiais, inclusive depósitos de consumidores;
7 — obrigações a receber;
8 — contas a receber;
9 — juros e dividendos a receber;
10 — pagamentos antecipados;
11 — débitos diferidos;
12 — outros ativos correntes.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador João Agripino.

Nº 23

Acrescente-se ao Art. 3º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo conterá cláusula segundo a qual na apuração dos ativos líquidos serão verificados:

a) a existência dos bens contabilizados como de propriedade das Companhias de Operação e da Auxiliar nas referidas datas, constitutivos de seu ativo imobilizado e obras em andamento;

b) os valores pelos quais os bens referidos no item a) foram registrados nos livros de contabilidade das Companhias de Operação e da Auxiliar, ao tempo em que os respectivos investimentos foram incorporados às suas contas de ativo. Os peritos então, farão de maneira adequada, em tais custos, os ajustamentos que lhe pareçam necessários em decorrência das verificações feitas nos termos deste item e do item a).

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador João Agripino.

Nº 24

Acrescente-se ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 5, de 1964 (C.N.), os seguintes parágrafos:

1º A minuta do contrato a que se refere este artigo, será elaborada e apresentada ao Chefe do Poder Executivo para aprovação, por uma Comissão constituída de um representante da Consultoria Geral da República, um representante do Estado Maior das Forças Armadas, um representante do Conselho Nacional de Economia, um representante da Escola Superior de Guerra e de um representante do Tribunal de Contas da União.

2º A fim de ficar capacitada a propor condições de negócios e formas de indenização que melhor atendam aos interesses nacionais, a Comissão designará peritos para efetuar o levantamento e a avaliação das ações e o tombamento físico e contábil do patrimônio das empresas, podendo, inclusive, para tanto, solicitar pareceres de organizações especializadas de reconhecida idoneidade.

3º Não poderá participar direta ou indiretamente, das negociações a que se refere esta Lei, como representante do Brasil, nem figurar nesta condição como perito, pessoa que te-

nha exercido, nos últimos cinco anos, cargo administrativo ou função de Chefia ou de Consultoria em concessionárias de serviços de energia elétrica constituída com predominância de capital estrangeiro, ou possuidor de ações de empresas dessa natureza.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Deputado Edilson de Melo Távora.

Nº 25

Suprima-se o Art. 6º

Justificação

Empresas estrangeiras que entraram no país gozando de enormes regalias e que nem por isso cumpriram as suas obrigações contratuais com o Poder Público não podem, na ocasião de retirarem-se, ainda ser beneficiadas com isenções, ou outros favores concedidos pela parte prejudicada.

Acrescente-se que durante os anos em que aqui operaram, essas companhias já enviaram para o exterior, em regime altamente liberal, vultuosíssimas somas de dividendos, juros e assistência técnica.

O prêmio que se pretende atribuir a esses investidores em vésperas de nos brindar com um montão de ferro velho pago a preço de ouro nem por sombra compensa justificativa.

Daí porque tomei a iniciativa destas emendas.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1964. — Senador José Ernirio de Moraes.

Nº 26

Suprima-se o art. 6º

Justificação

Não se pode admitir a isenção total de impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições federais, para todos os atos e operações pertinentes às medidas previstas nos artigos precedentes, inclusive as remessas feitas para o exterior como pagamento do principal, juros e outros encargos, quando a parte brasileira foi tão generosamente liberal na aceitação, ao preço da compra e demais condições contratuais.

A isenção constante do art. 6º é exageradamente benevolosa e desproporcionada.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964, deputado Noronha Filho.

Nº 27

Redija-se o art. 6º nos seguintes termos:

"Art. 6º. Todos os atos e operações pertinentes às medidas previstas nos artigos precedentes, inclusive as remessas feitas para o exterior, como pagamento do principal, juros e outros encargos, ficarão sujeitos aos impostos e taxas, bem como quaisquer outras contribuições compulsórias da União, dos Estados e dos Municípios, e suas respectivas autarquias."

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. Dep. Teófilo Andrade.

Nº 28

O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. O foro do contrato autorizado por esta lei será o da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil."

Justificação

A redação, como está, pode ser usada para efeito de tergiversações, sob alegação de que Washington é a Capital Federal a que se refere a lei. É preciso ficar bem claro que o foro do contrato é o da Capital brasileira e não o da capital americana.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. Deputado Noronha Filho.

Nº 29

Acrescente-se o seguinte artigo e seu parágrafo:

Art. As importâncias a serem convertidas na forma do inciso "b" da Cláusula Oitava do Contrato aprovado pelo Poder Executivo, deverão ser transferidas à Petrobrás Brasileiro S.A. — Petrobrás, e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, que assumirão os respectivos encargos.

§ 1º Dessas importâncias, dois terços serão destinados à Petrobrás Brasileiro S.A. — Petrobrás que os aplicará, exclusivamente, na exploração e lavra de novos poços de petróleo e óleo de xisto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. Deputado Emilio Gomes.

Justificativa.

O Contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessionárias, conforme minuta constante do Aulso, facultada a Eletrobrás, pela Cláusula Oitava, inciso "b", o direito de converter o pagamento das notas promissórias vencidas, da série 6,5%, em outras, para liquidação posterior, através emissão de novas promissórias, com que se caracterizará o reinvestimento no Brasil, de cerca de 75% do total da compra, ao prazo de 45 anos.

Dentro do espírito de aplicação que deseja o Governo assegurar, ou seja, a reaplicação daqueles capitais, assim deixados no país, em indústrias e obras prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, pela qual deverão ser transferidos à Petrobrás dois terços daquelas importâncias, e o terço restante à COPEL, ressalvando que, os encargos correspondentes, tais como, vencimento e pagamento dos juros respectivos, também serão transferidos a estes dois órgãos.

Creemos que o problema mais angustiante da nação é a deficiência na produção de petróleo, pois que, para um consumo de 340 mil barris diários, estamos produzindo, atualmente, apenas, 80 mil barris. Houve época em que o Brasil produziu cerca de 105 mil barris por dia, e para atingir-se esse nível, ou mesmo 150 mil barris, necessário, se torna adquirir compressores de grande porte, com os quais, injetando-se o solo com gás e água alcança-se essa produção, contudo, seu custo unitário é de cerca de 200 mil dólares.

A meta a ser atingida, contudo não é apenas a de 150 mil barris diários, e para isso, é preciso extrair-se do solo, quantidade suficiente para todo, nosso consumo, e mais, para a exportação, problema esse que, se resolvido, praticamente, resolverá todos os demais problemas do Brasil, razão porque, entendemos ser necessário, não somente a aquisição, desses compressores, mas também, a continuidade de pesquisa de novos postos digo poços, para o que necessita-se de novas sondas e recuperar as atuais que se encontram paralisadas, e o custo de uma sonda nova varia entre 900 mil e um milhão de dólares.

Também, o óleo de xisto, que para produzir, espera numa reserva, de apenas, 82 km² — conforme pesquisa efetuada em São Mateus do Sul, área esta que representa menos, de 1% da Formação do Itati, cuja riqueza é fácil de se aperceber ao confrontarmos esse potencial ao estimado no recém-avaliado baiano que é de 617 milhões de barris — com um potencial de 630 milhões de barris, necessitando, apenas de grandes capitais para ser extraído.

Dada, pois, a enorme importância do petróleo para o desenvolvimento nacional, e compreendendo que, quando o Brasil se libertar da importação desse produto, todos os demais problemas estarão, praticamente, resolvi-

dos, é que, valemo-nos da oportunidade para levar esses capitais disponíveis para aquele setor.

Também a COPEL, empresa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extremo e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidrelétricas planejadas naquele Estado, e que, aguardam capitais para se concretizarem e produzir energia, com que se poderá criar novas e importantes indústrias naquela Unidade da Federação, inclusive, a indústria petroquímica conseqüente à exploração, do xisto, que produzirá, só de energia, digo, só de enxôfre, 1.606 toneladas diárias, superando e muito, o nosso consumo atual, que é de cerca de 350 toneladas por dia contra uma produção de apenas 25 toneladas, aumentando dessa forma, as riquezas e rendas nacionais.

Julgamos, pela relevância dessas empresas, que a sintética Justificativa que ora apresentamos seja o suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional, das elevadas razões de nossa emenda.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1964. Deputado Emilio Gomes.

Nº 30

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, o seguinte Artigo:

Artigo. Na hipótese de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, estar em condições, à época, de fazer uso da conversão de que trata a Cláusula Oitava, inciso "b", do Contrato aprovado pelo Poder Executivo, as importâncias respectivas deverão ser entregues ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que assumirá os encargos correspondentes e as empregará no financiamento às obras de ampliação e desenvolvimento da Sociedade Termo. Elétrica do Capivari S.A. — SOTELCA.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. Deputado Alvaro Catão.

Justificativa.

O Estado de Santa Catarina tem sido o filho enfeitado da União.

Cercado por dois grandes Estados, ao norte e ao Sul, que sempre se fizeram representar nos colégios que decidem na República — dessa forma sempre beneficiados pela União — sempre é tido como contemplado pelas verbas e financiamentos que têm sido o filho enfeitado da União, vizinhos.

A SOTELCA, Sociedade de Economia Mista, de que a União é a maior acionista, tem enfrentado problemas financeiros que dificultaram e atrasaram a sua conclusão e conseqüentemente, o atendimento nas necessidades energéticas do povo catarinense, onde a demanda de energia elétrica — como de resto, todo o país — atinge a indies, dos mais elevados.

O Congresso acaba de aprovar o Projeto nº 2.170-D-6, que autoriza o Poder Executivo a abrir através do Ministério de Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 30.567.300.000,00 onde a SOTELCA foi contemplada com cerca de seis bilhões, que serão utilizados em sua primeira fase de 100.00 KW, porém, é indispensável que aquela Empresa, passe, essa fase para 200.00 Kw, e para atender a crescente demanda do mercado paulista, muito proximoamente, terá que atingir 500.000 Kw, e para tanto, necessários se tornam novos recursos.

Entendemos que na hipótese da ELETROBRÁS estar em condições, à época, de fazer conversões, que são tratados na Cláusula Oitava, inciso b, de Contrato aprovado pelo Poder Executivo, para a compra das concessionárias, nada mais justo que as importâncias respectivas, sejam entregues ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico que assumirá os encargos correspondentes, para que

este financie a SOTELCA, já que não se pode compreender que, podendo o país profetizar o pagamento dos encargos referidos para muitos anos de prazos, o faça antes, quando tem fome de capitais.

Outrossim, entendemos que as obras do Plano de Eletrificação do Estado de Santa Catarina, é obra das mais prioritárias, pelo muito que representa para o progresso e desenvolvimento daquele rico Estado, que tendo-o realizado, devolverá com elevados juros, ao país, o benefício que ora lhe confere.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Alvaro Catão.

Nº 31

Acrescente-se onde couber:

"Os cargos de confiança (diretores, gerentes e outros) das empresas adquiridas ficam excluídos das garantias previstas na cláusula 14ª do contrato-minuta aprovado pelo Poder Executivo".

Sala das Comissões, em 20.9.1964. — Teófilo Andrade.

Nº 32

A taxa de juros não poderá exceder de quatro por cento (4%).

Justificativa.

A taxa média de juros na América do Norte é inferior a 4%.

A revista "M. S. New World Report", de agosto de 1964, informa que a cidade de New York realizou um empréstimo de US\$ 123.200.00, no dia 22 de julho de 1964, através da venda de títulos que vencem juros de 3,138% a.a.

Ainda de acordo com a mesma revista, o Governo Federal Americano, em 10.8.64 tomou 4 bilhões de dólares, a juros de 3 7/8 a. a.

Não se justifica, assim, que a Eletrobrás vá pagar juros de 6% ou 6,5% a juros de um país onde a taxa de juros não excede a 4%.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Getúlio Moura.

Nº 33

Onde couber, inclua-se:

"No cálculo do preço a ser pago, não se incluem os valores atribuídos a terrenos doados pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, às empresas incorporadas ao patrimônio da ELETROBRÁS.

Justificação

A justificativa da emenda está no seu próprio enunciado.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Getúlio Moura.

Nº 34

Onde couber:

Art. — O Governo da União, através da empresa ELETROBRÁS, entrará na posse integral das empresas à data da assinatura do contrato, a ser assinado em Brasília, assumindo somente responsabilidade sobre os bens ativos e passivos realmente existentes e verificados na forma dos artigos 3º e 4º desta lei.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador José Ermírio de Moraes.

Nº 35

Onde couber:

Art. — As cláusulas do contrato relativas à subrogação pela Eletrobrás em obrigações trabalhistas não poderão incluir diretores ou outras pessoas que não tenham seus direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador José Ermírio de Moraes.

Nº 36

Onde Couber:

Art. A perícia a ser promovida nos livros e documentos das empresas objeto desta lei, em sua contabilidade e na das empresas ou entidade de que as vendedoras ou suas subsidiárias sejam participantes, credores ou devedores, ou ainda com as quais tenham tido relação de negócio, por técnicos da Divisão do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, compreenderá, além do que se torne necessário, o seguinte:

a) quanto aos valores ativos:

- incluir os bens imobilizados, desde que totalmente liquidados, excetuando os pago pelos usuários, podendo aqueles serem atualizados, por meio de correção monetária, nos termos dos índices respectivos aprovados pelo Conselho Nacional de Economia;

- considerar as exibições ativas realizáveis imediatamente, excluídas as consideradas incobráveis; e não computar, para o efeito da soma dos valores ativos, os terrenos e outros bens cedidos gratuitamente pelos poderes públicos federais, estaduais, e municipais, e destinados às empresas a serem incorporadas.

b) quanto aos valores passivos:

- deduzir as depreciações contabilizadas, depois de acrescidas das correções monetárias próprias, de acordo com os índices do Conselho Nacional de Economia, e as depreciações que só agora podem ser calculadas sobre os bens imobilizados, na parte corrigida na forma da alínea "a" deste artigo;

- diminuir os fundos ou contas que os substituíam, referentes às reversibilidades dos bens, pagas, cujos registros contábeis evidenciem a soma assim antecipada pelos usuários a conta do patrimônio das empresas objeto da transação autorizada por esta lei;

- diminuir, ainda, as exibições passivas que representem compromissos assumidos, na forma de nossas leis; e diminuir, também, o valor estimado dos processos trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra ordem, em fase administrativa ou judicial;

- diminuir, do mesmo modo, os lucros ilegalmente auferidos; excluir o valor dos bens, sujeitos à reversão contratual, que tenham sido alienados;

- diminuir, finalmente, a cota a ser calculada para as responsabilidades conseqüentes da legislação trabalhista a serem transferidas para a ELETROBRÁS.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, só serão válidos os livros e documentos das empresas que tenham servido de base para a declaração e pagamento do Imposto de Renda, de acordo com a legislação brasileira.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador José Ermírio de Moraes.

Nº 37

Onde couber:

Art. — O preço e outras condições da operação serão constantes da minuta a ser aprovada pelo Poder Executivo, na forma desta lei.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 1964. — Senador José Ermírio de Moraes.

Nº 38

Onde couber:

Art. — O pagamento em moeda ou notas promissórias para a operação autorizada por esta lei, só será efetuado depois da apuração final à vista da perícia contábil e do tombamento físico determinados nos artigos 3º e 4º e seus parágrafos.

Sala das Comissões em 20 de Setembro de 1964. — Senador José Ermírio de Moraes.

Nº 39

Acrescente-se onde couber:

O valor do excesso de lucro, que am ou vierem a ser reconhecidos por sentença transitada em julgado e tombamento aprovado pela autoridade administrativa competente ante a quaisquer das empresas subsidiárias da American & Foreign Power Company (BEPCO) poderá, com o correção decorrente da aplicação dos lucros fixados pelo Conselho Nacional de Economia, ser utilizado, pelos Estados, na integralização da subscrição do capital das sociedades de economia mista por elas controladas.

Justificativa

A emenda tem o objetivo de evitar as ações pendentes sobre companhias concessionárias de serviço público venham a ter solução sustentada pela lei em discussão o que importaria num verdadeiro atentado à independência do Poder Judiciário sobre importar na grave lesão ao interesse do rio.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1964. — *Oswaldo Lima Filho.*

Nº 40

Acrescente-se onde couber:

Na hipótese em que a operação de compra deva abranger todas as subsidiárias das duas referidas corporações, a Eletrobrás, na qualidade de rogada nos direitos e ações das vendedoras, não será permitido, senão ois de fôndas as causas pendentes diante sentença transitada em julgado, utilizar o respectivo crédito para integralizar subscrição de capital de sociedades de economia mista controladas pelos poderes públicos estaduais.

Justificativa

A emenda tem o objetivo de evitar as ações pendentes sobre companhias concessionárias de serviço público venham a ter solução sustentada pela lei em discussão o que importaria num verdadeiro atentado à independência do Poder Judiciário sobre importar na grave lesão ao interesse do rio.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1964. — *Oswaldo Lima Filho.*

Nº 41

Acrescente-se onde couber:

As negociações do preço das ações e interesses da American & Foreign Power Co. Inc. (AMFORP) e da Brazilian Electric Power (BEPCO) incluirão o valor da propriedade subsidiárias, que sejam parte em causas judiciais pendentes, cabendo ao caso ao Poder Judiciário, mediante sentença transitada em julgado, decidir soberanamente as causas lizadas.

Justificativa

A emenda tem o objetivo de evitar as ações pendentes sobre companhias concessionárias de serviço público venham a ter a solução sustentada pela lei em discussão o que importaria num verdadeiro atentado à independência do Poder Judiciário sobre importar numa grave lesão ao interesse do Erário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1964. — *Oswaldo Lima Filho.*

Nº 42

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1964

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás a adquirir, por compra, ações de empresas concessionárias de serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Onde couber:

Art. Qualquer conversão dos créditos resultantes do ativo líquido resultados na forma do artigo 3º e seu

parágrafo único e do artigo 4º e seu parágrafo único, só poderá ser feita à taxa de câmbio livre na data da publicação desta lei.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador — *José Ermirio de Moraes.*

Nº 43

Acrescente-se onde couber:

Art. Seja descontado da quantia a ser paga às concessionárias o valor apurado de todas as remessas verificadas a título de assistência técnica e royalties, enviadas para o exterior, as quais, no ato do seu envio, não tenham sido realizadas através das prescrições contidas na legislação federal e estadual em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do desconto previsto neste artigo, a conversão da moeda remetida para o exterior deverá ser feita de acordo com o câmbio do dia em que se houver realizado a transação.

Justificativa

A emenda, sem prejudicar os interesses dos capitais investidos, protege, também, a economia nacional, pois, descontando das remessas ressarcidoras da compra do acervo das concessionárias, uma parcela correspondente àquilo que deveria ter ficado no Brasil e que já foi beneficiar os investidores dos países de origem.

Ademais, pelo processo da revenda adotado pelas concessionárias, como distribuidoras de energia produzida pelas empresas nacionais, o que lhes tem dado lucro bastante razoável, nada mais justo de que, nesta oportunidade, reintegrar, na economia do povo, o que lhe foi tirado.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *José Ermirio de Moraes.*

Nº 44

Acrescente-se, onde couber:

Art. É a Eletrobrás autorizada a transferir, por preço nunca inferior ao do custo, as ações mencionadas no art. 1º a pessoas físicas ou jurídicas que, na forma da lei, estejam em condições de participar de empresas produtoras ou distribuidoras de energia elétrica.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1964. — Deputado *Geraldo Freire.*

Nº 45

Acrescente-se onde couber:

As negociações do preço das ações e interesse da American & Foreign Power Co. Inc. (AMFORP) e da Brazilian Electric Power Company (BEPCO) não incluirão o valor da propriedade das subsidiárias, que sejam partes em ações judiciais pendentes, cabendo, nesse caso ao Poder Judiciário, mediante sentença transitada em julgado, decidir soberanamente as causas ajuizadas.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Deputado *Unirio Machado* — Deputado *Matheus Schmidt* — Deputado *José Mendelli Filho* — Deputado *Rubens Alves* — Deputado *Noronha Filho* — Deputado *Osmar Grafulha.*

Nº 46

Acrescente-se onde couber:

O valor dos excessos de lucro, que foram ou vierem a ser reconhecidos por sentença transitada em julgado ou tombamento aprovado pela autoridade administrativa competente, poderá, com a correção decorrente da aplicação dos índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, ser utilizados, pelos Estados, na integralização da subscrição do capital das sociedades de economia mista por eles controladas.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Deputado *Unirio Machado* — Deputado *Matheus Schmidt*

— Deputado *José Mendelli Filho* — Deputado *Rubens Alves* — Deputado *Noronha Filho* — Deputado *Osmar Grafulha.*

Nº 47

Acrescente-se onde couber:

Na hipótese em que a operação de compra deva abranger todas as subsidiárias das duas referidas corporações, que é a Eletrobrás, na qualidade de subrogada nos direitos e ações das vendedoras, não seja permitido, senão depois de fôndas as causas pendentes mediante sentença transitada em julgado, utilizar o respectivo crédito para integralizar subscrição de capital de sociedades de economia mista controladas pelos poderes públicos estaduais.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Deputado *Unirio Machado* — Deputado *Matheus Schmidt* — Deputado *José Mendelli* — Deputado *Rubens Alves* — Deputado *Noronha Filho* — Deputado *Osmar Grafulha.*

Nº 48

Inclua-se:

Artigo. Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir à Empresa ou Empresas particulares, de capital nacional ou estrangeiro, total ou parcialmente, os direitos, patrimônio, encargos, obrigações e deveres em que vier a se investir em consequência desta lei.

Parágrafo. A outorga autorizada pelo presente artigo deverá ser vinculada às garantias de continuidade, aperfeiçoamento e expansão dos serviços compatíveis com as necessidades e desenvolvimento das regiões que servir.

Justificativa

O intuito da autorização é convocar ao desenvolvimento nacional o concurso da iniciativa privada cuja eficiência é indiscutivelmente superior aos serviços estatais ou semi-estatais. A admissão de capital estrangeiro se justifica pelo fato da remuneração permitida a essa natureza de investimento, não atrair capitais nacionais.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Deputado *Jalles Machado.*

Nº 49

Acrescente-se onde couber:

Art. É autorizada a Eletrobrás a desapropriar as ações de capital e os direitos e créditos correspondentes de que sejam titulares a AMFORP e a BEPCOP enumerados e especificados no Art. 1º e no parágrafo único, desta lei.

Parágrafo primeiro. Excetuadas as prescrições relativas aos termos do contrato havido nesta lei, prevalecerão, no caso de desapropriação, todas as exigências, determinações e normas nela contidas e especialmente a realização de prévio tombamento físico e contábil e demais prescrições que regulam o pagamento do preço e as deduções a serem realizadas.

§ 2º A Eletrobrás fica autorizada a declarar a urgência da desapropriação de que trata este artigo, para os efeitos legais.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Deputado *Unirio Machado*, Deputado Federal.

Nº 50

Acrescente-se onde couber:

Art. Do total das ações com direito a voto de que são titulares a AMFORP e a BEPCOP, nas suas subsidiárias no Brasil especificadas no Artigo 1º, a Eletrobrás poderá comprar ou desapropriar tantas ações quantas representem 51% do capital com direito a voto, de cada uma das mesmas subsidiárias referidas.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista neste artigo, aplicar-se-ão todas as disposições desta lei, operando-se simples reajustamento de cálculo do coeficiente percentual nele fixado, para fins de pagamento, realizado previamente o tombamento físico e contábil de que trata o decreto-lei 3.128, de 19 de março de 1941 e o decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá a Eletrobrás adquirir ações de que trata o Art. 1º em quantidade que represente menos de 51% do capital com direito a voto que cada uma das empresas subsidiárias especificadas no mesmo artigo, excluindo-se desta exigência os casos de desapropriação.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Deputado *Unirio Machado*, Deputado Federal.

Nº 51

Acrescente-se onde couber:

Art. O pagamento a ser feito pela Eletrobrás às titulares das ações mencionadas no Artigo 1º, em moeda ou em notas promissórias, só será realizado, no todo ou em parte, depois de concluídas as operações resultantes do tombamento físico e contábil de que tratam as disposições do Código de Águas, do decreto-lei 3.128, de 19 de março de 1941 e do Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. É vedado à Eletrobrás em qualquer tempo, ceder ou transferir à AMFORP e à BEPCOP ações de seu próprio capital ou do capital de qualquer das suas subsidiárias ou de empresas de economia mista de cujo capital participe, a título de liquidação ou pagamento de débitos resultantes da operação autorizada por esta lei ou a qualquer outro título ou pretexto.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Deputado *Unirio Machado*, Deputado Federal.

Nº 52

Acrescente-se ao Projeto nº 5, de 1964, o seguinte artigo e seus parágrafos:

Art. As importâncias a serem convertidas na forma do Inciso "b", da cláusula oitava do contrato aprovado pelo Poder Executivo, poderão ser transferidas à Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para que este financie o Plano de Eletrificação da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPPEL.

§ 1º Dessas importâncias, dois terços serão destinados à Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, que os aplicará, exclusivamente, na exploração e lavra de novos poços de petróleo e gás.

§ 2º As importâncias transferidas deverão retornar à Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRAS, antes do vencimento das promissórias correspondentes ou à medida das necessidades desta e vencerão juros de 12% ao ano.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1964. — Deputado *Emílio Gomes.*

Justificativa

A cláusula oitava, Inciso b, da minuta do contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessionárias, pela Eletrobrás, confere a esta, o direito de converter o pagamento das notas promissórias da série 65% em outras, para liquidação posterior, através de emissão de novas promissórias com que se caracterizará o reinvestimento no Brasil, de cerca de 75% do total da compra, ao prazo de 45 anos.

Claro está que a própria Eletrobrás virá a necessitar daquela im-

portâncias, ou parte delas, para o seu desenvolvimento, porém devemos salientar que suas necessidades imediatas são as importâncias correspondentes, imediatamente.

Assim sendo e dentro do espírito de aplicação que deseja o Governo assegurar, ou seja, a reaplicação daqueles capitais em indústrias produtivas e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5 de 1964, pela qual autorizamos a Eletrobrás transferir as importâncias assim obtidas, na proporção de dois terços para a Petrobrás e um terço para o ENDE que o aplicará em financiamento à COPEL, para a execução de seu Plano de Eletricização do Estado do Paraná.

Fazemos constar ao § 2º que as importâncias assim transferidas, deverão ser se-lo através de um contrato ou convênio entre aqueles órgãos — deverão ser retornadas à Eletrobrás, antes que se vençam as promissórias correspondentes, e que vencerão juros de 12%.

A taxa de juros de 12% a ser recebida pela Eletrobrás é uma fórmula de compensar este órgão, uma vez que o mesmo irá emprestar um dinheiro que não é seu, e com o qual poderia pagar dívidas que posteriormente virão vencer-se contra ela das quais pagará 6,5% de juros. Outros, em, há a considerar que o dinheiro que sai das mãos da Eletrobrás, quer seja para a Petrobrás, quer seja para a COPEL, irá proporcionar a estas empresas uma rentabilidade notável, tornando-se dessa forma, perfeitamente compreensível e exigível mesmo que a Eletrobrás participe, pelo menos, da diferença da taxa de juros.

Cremos que um dos problemas de maior angústia para a Nação, está na deficiência da produção de combustíveis líquidos e gasosos. Produzimos o suficiente para o setor de refino dos derivados de petróleo, porém, falta-nos o principal, o petróleo, num déficit que, calculado à base atual é da ordem de 260 mil barris diários. Houve época em que o Brasil chegou a produzir 105 mil barris diários, porém hoje, apenas 80 mil barris são produzidos, o que nos obriga a importar, diariamente, 260 mil barris, já que o nosso consumo atinge 340 mil barris diários.

Até agora, através de processos de injeção de gases e água no solo e outros, poderemos atingir de novo a produção de até 105 mil barris diários, porém, para isso necessitamos recuperar nossas máquinas perfuratricas e sondas que se encontram paralisadas, bem como importar compressores de grande porte, custando estes, cerca de 200 mil dólares, cada, e aquelas cerca de 900 mil a um milhão de dólares cada.

A exploração do óleo de xisto que, para produzir, espera com uma reserva estimada em 630 milhões de barris, em uma área de apenas ... 82 km2 — conforme pesquisa feita em São Mateus do Sul, área que representa, apenas 1% da Formação do Irati, cuja riqueza é fácil de se perceber ao confrontar-se esse potencial ao estimado no recôncavo baiano, que é de 617 milhões de barris — está aguardando capitais.

Dada, pois, a enorme importância do petróleo para o desenvolvimento nacional, e compreendendo que, quando o Brasil se libertar da importação do petróleo, todos os demais problemas estarão, praticamente, resolvidos, é que valemo-nos da oportunidade para levar esse capital disponível por tanto tempo para aquele setor.

Também a COPEL, empresa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil plano para executar. São inúmeras usinas

hidrelétricas planejadas naquele Estado, e aguardam capitais para se concretizarem a fim de que criem novas e importantes indústrias naquela unidade da Federação, inclusive a Indústria Petroquímica consequente a exploração do xisto, e que produzirá, só de enxofre, 1.600 toneladas diárias, superando, e muito, o nosso consumo que, atualmente, é de cerca de 350 toneladas por dia enquanto produzimos, apenas 25 toneladas diárias. Indústrias essas que aumentarão de modo extraordinário, as riquezas e rendas nacionais.

A vinculação do terço da COPEL, através do ENDE, tem o mérito de facilitar o contrato ou convênio com a Eletrobrás tendo-se em vista que que a COPEL é um órgão de estrutura apenas, estatal, ficando reservado ao estabelecimento bancário, como é de praxe, o financiamento desejado, nas condições usuais em que o faz.

Julgamos, pela relevância das empresas beneficiadas por nossa emenda que a sintética justificativa que apresentamos é suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões que nos levaram a apresentá-la.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — *Emílio Gomes.*

Nº 53

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, o seguinte artigo e seu parágrafo:

“Art. As importâncias a serem convertidas na forma do inciso b, da Cláusula Oitava, do Contrato aprovado pelo Poder Executivo poderão ser cedidas pelas Centrais Elétricas Brasileiras — Eletrobrás, através de contratos com cláusulas de retorno, antes dos vencimentos das promissórias correspondentes, ou na medida de suas próprias necessidades, vencendo juros de 12% ao ano, a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

§ 1º Das importâncias, dois terços serão destinados a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, que os aplicará, exclusivamente, na exploração e lavra de novos poços de petróleo e de xisto.”

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — *Deputado Emílio Gomes.*

Justificativa

O contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessonárias, facultada à Eletrobrás, através de sua cláusula oitava, Inciso B, o direito de converter o pagamento das notas promissórias vencidas, da série 6,5%, em outras, para liquidação posterior, através de emissão de novas promissórias, com o que, caracterizar-se-á o reinvestimento no Brasil, de cerca de 75% do total da compra, ao prazo de 45 anos.

Dentro do espírito de aplicação que deseja o governo assegurar, ou seja, a reaplicação daqueles capitais, assim deixados no país, em indústria e obras prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, pela qual poderá, ser cedidos pela Eletrobrás, através de contratos com a cláusula de retorno antes do vencimento das promissórias correspondentes, ou a medida de suas próprias necessidades, as importâncias que serão convertidas, ressalvando que esses empréstimos, vencerão juros de 12%.

As exigências de nossa emenda, garantirão a Eletrobrás, o retorno daqueles capitais, às suas mãos, antes de chegar o momento de solver os seus compromissos, e lhe darão uma compensação com a diferença dos juros, eis que ela paga 6,5% e receberá 12%, ao ano. As razões de garantir-lhe essa diferença são óbvias, já que todos sabemos que, com os capitais

por ela transferidos, muitos lucros advirão, tanto para a Petrobrás, quanto para a COPEL, e nada mais justo que conceder-lhe essa pequena compensação.

Cremos que um dos problemas mais angustiantes para a Nação é a deficiência de petróleo para o nosso consumo, enquanto sabemos possuí-lo em grandes quantidades, subterraneamente.

Nossa produção atual é da ordem de 80 mil barris diários contra um gasto de 340 mil barris diários. Já produzimos, antes, até 105 mil barris por dia.

Até agora, através de processos de injeção de água e gás no solo e outros, poderemos atingir de novo a produção de 105 mil barris diários, porém, para isso, necessitamos recuperar nossas perfuratricas, nossas sondas e compressores que estão paralisados, deficientes. Para o perfeito funcionamento dessas máquinas e para aquisição de outras iguais que necessitamos para alcançar, pelo menos, cobrir nosso consumo, necessário se torna que se diga que, um compressor, dos usados pela Petrobrás para injeção do solo, custa cerca de 200 mil dólares, cada, e uma sonda, cerca de 900 mil a um milhão de dólares cada.

A exploração do óleo do xisto que para produzir espera apenas que se instalem as usinas próprias, é uma riqueza inestimável. Apenas para ilustrar, transcrevo um informe da Revista da Petrobrás. Em pesquisa levada a efeito em S. Mateus do Sul, numa área de 82 km2 — não atinge 1% da Formação do Irati — estão estimados em 630 milhões de barris, exatamente, no Recôncavo Baiano, estima-se haver cerca de 617 milhões de barris.

Como se vê, o problema do petróleo, no Brasil, depende, apenas, de capitais e os grandes problemas brasileiros bem como de todo mundo, vinculam-se, quase em sua totalidade, ao problema do petróleo, razão porque, valemo-nos da oportunidade para criar-lhe os condições necessárias ao seu almejado desenvolvimento com a aplicação dos capitais que ficarão disponíveis na Eletrobrás através das conversões citadas.

Também a COPEL, empresa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidrelétricas planejadas naquele Estado, e que aguardam capitais para se concretizarem, a fim de que se criem novas e importantes indústrias naquela Unidade da Federação, inclusive a Indústria Petroquímica consequente a exploração do xisto, que produzirá, só de enxofre, 1.600 toneladas, que produzirá, digo, diárias, superando, e muito o nosso consumo, que é de cerca de 350 toneladas por dia e produzimos apenas 25 toneladas diárias. Indústrias essas que aumentarão, de modo extraordinário, as riquezas e rendas nacionais.

Nossa emenda previu um terço, dos capitais para a Petrobrás e um terço para a COPEL, cujas razões, óbvias, estão na razão direta de suas necessidades e seu campo de ação.

Julgamos, pela relevância das empresas que irão se beneficiar através de nossa emenda, que a sintética justificativa que apresentamos, é suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões que nos levaram a apresentá-la.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — *Deputado Emílio Gomes.*

Nº 54

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo e seu parágrafo:

“Art. As importâncias a serem convertidas na forma do inciso b, da cláusula oitava, do Contrato aprovado pelo Poder Executivo, deverão ser

cedidas pela Central Elétrica. ... Eletrobrás, através de contratos com cláusulas oitavas, Inciso B, o direito de converter o pagamento das notas promissórias vencidas, da série 6,5%, em outras, para liquidação posterior, através de emissão de novas promissórias, com o que, caracterizar-se-á o reinvestimento no Brasil, de cerca de 75% do total da compra, ao prazo de 45 anos.

Dentro do espírito de aplicação que deseja o Governo assegurar, ou seja, a reaplicação daqueles capitais, assim deixados no país, em indústria e obras prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, pela qual poderão ser essas importâncias, cedidas à Eletrobrás, através de contratos com cláusulas de retorno, antes das promissórias correspondentes, ou na medida de suas próprias necessidades, ressalvando-se que essas serão vencerão juros de 12% ao ano.

Essa exigência em nossa emenda, garantirá à Eletrobrás, o retorno daqueles capitais, às suas mãos, antes de chegar o momento de solver seus compromissos, e lhe darão uma compensação com a diferença dos juros, eis que ela paga 6,5% e receberá 12%, ao ano. As razões de que se lhe garantidas essas diferenças são óbvias, já que todos sabemos que, com os capitais por ela transferidos, muitos lucros advirão, tanto para a Petrobrás, quanto para a COPEL, e nada mais justo que conceder-lhe essa pequena compensação.

Cremos que um dos problemas mais angustiantes para a Nação é a deficiência de petróleo para o nosso consumo enquanto sabemos possuí-lo em grandes quantidades, subterraneamente.

Nossa produção atual é da ordem de 80 mil barris diários contra um gasto de 340 mil barris por dia. Já produzimos, em outras épocas, até 105 mil barris por dia.

Até agora, através de processos de injeção de água e gases de petróleo nos solos e outros processos, poderemos atingir de novo aquela produção, alcançarmos 105 mil barris diários, porém, para isso, necessitamos recuperar nossos compressores, perfuratricas e sondas que estão paralisados, deficientes. Para o perfeito funcionamento dessas máquinas e para aquisição de outras iguais que necessitamos para alcançar, pelo menos, cobrir nosso consumo, necessário se torna que se diga que, um compressor, dos usados pela Petrobrás para injeção do solo, custa cerca de 200 mil dólares, cada, e as sondas de 900 mil a um milhão de dólares cada.

A exploração do óleo de xisto que para produzir espera, apenas, que se instalem usinas próprias, é uma riqueza inestimável. Apenas para ilustrar, transcrevo um informe da Revista da Petrobrás. sobre pesquisa levada a efeito em S. Mateus do Sul, numa área de 82km2 — não atinge 1% da Formação do Irati — estão estimados em 630 milhões de barris, exatamente, no Recôncavo Baiano, estima-se haver cerca de 617 milhões de barris.

Como se vê, o problema do petróleo, no Brasil, depende, apenas, de capitais e os grandes problemas brasileiros bem como de todo mundo, vinculam-se, quase em sua totalidade, ao problema do petróleo, razão porque, valemo-nos da oportunidade para criar-lhe os condições necessárias ao seu almejado desenvolvimento com a aplicação dos capitais que ficarão disponíveis na Eletrobrás através das conversões citadas.

Também a COPEL, empresa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidrelétricas planejadas naquele Estado, e que aguardam capitais para se concretizarem, a fim de que se criem novas e importantes indústrias naquela Unidade da Federação, inclusive a Indústria Petroquímica consequente a exploração do xisto, que produzirá, só de enxofre, 1.600 toneladas, que produzirá, digo, diárias, superando, e muito o nosso consumo, que é de cerca de 350 toneladas por dia e produzimos apenas 25 toneladas diárias. Indústrias essas que aumentarão, de modo extraordinário, as riquezas e rendas nacionais.

da Formação do Irati — estão estimados em 630 milhões de barris, quanto no Recôncavo Baiano, estima-se haver cerca de 617 milhões de barris.

Como se vê, o problema do petróleo, no Brasil, depende, apenas, de capitais, e os grandes problemas brasileiros bem como de todo o mundo, incluem-se, quase em sua totalidade, problema do petróleo, razão, por isso, valem-nos da oportunidade para lidar-lhe as condições necessárias ao almejado desenvolvimento com a aplicação dos capitais que ficarão disponíveis na Eletrobrás, através as inversões citadas.

Também a COPEL, empresa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidroelétricas planejadas naquele Estado, que aguardam capitais para se concretizarem, a fim de que se criem novas e importantes indústrias naquela unidade da Federação, inclusive a indústria petroquímica consequente à exploração do xisto, que produzirá, de enxofre, 1.600 toneladas diárias, superando, e muito, o nosso consumo por volta de 350 toneladas diárias, contra uma produção de 25 toneladas por dia indústrias essas que mentarão de modo extraordinário, as riquezas e rendas nacionais.

Nossa emenda previu um terço dos capitais para a Petrobrás e o terço restante para a COPEL, cujas razões, aliás, estão na razão direta de suas necessidades e seu campo de ação julgamos pela relevância das empresas que serão beneficiadas através nossa emenda, que a sintética justificativa que apresentamos, é suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões que nos levarem a apresentá-la.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emílio Gomes*.

Nº 55

Acréscimo-se ao Projeto o seguinte artigo:

Art. As importâncias a serem convertidas na forma do inciso b, da cláusula oitava do contrato aprovado pelo Poder Executivo, poderão ser transferidas à Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, através de contratos com cláusula de renúncia antes do vencimento das promissórias correspondentes, vencendo de 12% ao ano, à Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL".

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — *Emílio Gomes*.

Justificativa

O Contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessões, conforme minuta constante do Aulso, facultada à Eletrobrás, pela cláusula oitava, inciso b, o direito de converter o pagamento das notas promissórias vencidas, da série 6,5%, em outras, para liquidação posterior, através emissão de novas promissórias, com que se caracterizará o reinvestimento no Brasil, de cerca de 20% do total da compra, ao prazo de 45 anos.

Dentro do espírito de aplicação que seja o Governo assegurar, ou seja, a reaplicação daqueles capitais, aqui deixados no país, em indústrias prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos presente emenda ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, pela qual poderão ser transferidos um terço à COPEL e dois terços à PETROBRAS, as importâncias assim obtidas, ressalvando que tal transferência será feita através de contrato ou convênio, com cláusulas de vencimento anterior ao das promissórias da responsabilidade

da ELETROBRAS, e com taxa de juros de 12% ao ano.

A taxa de 12% de juros a ser recebida pela ELETROBRAS, é uma forma de compensar este órgão, uma vez que o mesmo irá emprestar um dinheiro que não é seu, e com o qual poderia pagar dívidas que, posteriormente, virão vencer-se contra ela, e sobre as quais terá que pagar juros de 6,5%. Outrossim, há a considerar que o dinheiro que sai das mãos da ELETROBRAS, quer seja para a PETROBRAS, quer seja para a COPEL, irá proporcionar a estas empresas uma rentabilidade notável, tornando-se dessa forma, perfeitamente compreensível e exigível mesmo, que a ELETROBRAS participe, pelo menos, da diferença da taxa de juros.

Creemos que um dos problemas de maior angústia para a nação, está na deficiência da produção de combustíveis líquidos e gasosos. Produzimos o suficiente para o setor de refino dos derivados de petróleo, porém, falta-nos o principal, o petróleo, num déficit que calculamos, é da ordem de 260 mil barris diários. Houve época em que o Brasil chegou a produzir 105 mil barris diários, porém, hoje, apenas, 80 mil barris são produzidos, o que nos obriga a importar, diariamente, 260 mil barris, já que o nosso consumo atinge 340 mil barris diários.

Através de processos de injeção de gases e água no solo e outros, podemos atingir de novo a produção anterior, e até 150 mil barris diários, porque para isso, necessitamos recuperar compressores de alto porte, as nossas máquinas perfuratrizes e sondas, as quais, em sua maioria, encontram-se paralisadas, e seu custo é da ordem de cerca de 200 mil dólares, cada, para os compressores, e 900 mil a um milhão de dólares, cada, para as sondas.

A exploração do óleo de xisto que, para produzir, espera com uma reserva estimada em 630 milhões de barris, em uma área de apenas 82 Km² — conforme pesquisa feita em S. Mateus do Sul, área que representa, apenas, 1% da Formação do Irati, cuja riqueza é fácil de se perceber confrontando-a a estimativa do Recôncavo Baiano que é da ordem dos 617 milhões de barris — apenas, capitais.

Dada, pois, a enorme importância do petróleo para o desenvolvimento nacional, e compreendendo que, quando o Brasil se libertar da importação do petróleo, todos os demais problemas estarão, praticamente, resolvidos, é que nos valem da oportunidade para levar esse capital disponível, por tanto tempo, para aquele setor.

Também a COPEL, empresa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidroelétricas planejadas naquele Estado, e aguardam capitais para se concretizarem, a fim de que se criem novas e importantes indústrias naquela unidade da Federação, inclusive a indústria petroquímica, consequente à exploração do xisto, e que produzirá, só de enxofre, 1.600 toneladas diárias, superando, e muito, o nosso consumo que, atualmente, é de cerca de 350 toneladas por dia, contra uma produção de, apenas, 25 toneladas diárias, indústrias essas que aumentarão de modo extraordinário as riquezas e rendas nacionais.

Julgamos, pela relevância das empresas beneficiadas por nossa emenda que a sintética justificativa que apresentamos, é suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões que nos levaram a apresentá-la.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1964. — *Emílio Gomes*.

Nº 56

Acréscimo-se ao Projeto nº 5, de 1964, o seguinte artigo e seus parágrafos:

Art. As importâncias a serem convertidas na forma do inciso b, da cláusula oitava do contrato aprovado pelo Poder Executivo, deverão ser transferidas à Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS, e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

§ 1º Dessas importâncias, dois terços serão destinados à Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, que os aplicará, exclusivamente na exploração e lavra de novos poços de petróleo e do xisto.

§ 2º As importâncias transferidas deverão ser retornadas à Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRAS, antes de vencidas as promissórias correspondentes ou à medida das necessidades desta e vencerão juros de 12% ao ano.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emílio Lopes*.

Justificativa

A cláusula oitava, inciso b, da minuta do contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessões, pela Eletrobrás, confere a esta, o direito de converter o pagamento das notas promissórias da série 6,5%, em outras para liquidação posterior, através emissão de novas promissórias, com que se caracterizará o reinvestimento no Brasil, de cerca de 75% do total da compra, ao prazo de 45 anos.

Assim sendo e dentro do espírito de aplicação que desejava o governo assegurar ou seja a reaplicação daqueles capitais em indústrias prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, pela qual autorizamos a ELETROBRAS transferir as importâncias assim obtidas, na proporção de dois terços para a Petrobrás e um terço para financiamento à COPEL para a execução de seu Plano de Eletrificação do Estado do Paraná.

Fizemos constar no § 2º que as importâncias assim transferidas, deverão ser-lo através de um contrato ou convênio entre aqueles órgãos — deverão ser retornadas à Eletrobrás, antes que se vençam as promissórias correspondentes, e que vencerão juros de 12%.

A taxa de juros de 12% a ser recebida pela Eletrobrás é uma fórmula de compensar este órgão, uma vez que o mesmo irá emprestar um dinheiro que não é seu, e com o qual poderia pagar dívidas que posteriormente virão vencer-se contra ela, das quais pagará 6,5% de juros. Outrossim há de considerar que o dinheiro que sai das mãos da Eletrobrás, quer seja para a Petrobrás, quer seja para a COPEL, irá proporcionar a estas empresas uma rentabilidade notável, tornando-se dessa forma, perfeitamente compreensível e exigível mesmo, que a Eletrobrás participe, pelo menos, da diferença da taxa de juros.

Creemos que um dos problemas de maior angústia para a nação, está na deficiência da produção de combustíveis líquidos e gasosos. Produzimos o suficiente para o setor de refino dos derivados de petróleo, porém, falta-nos o principal, o petróleo, num déficit que, calculamos, é da ordem de 260 mil barris diários. Houve época em que o Brasil chegou a produzir 105 mil barris diários, porém, hoje, apenas 80 mil barris são produzidos, o que nos obriga a importar, diariamente, 260 mil barris, já que o nosso consumo atinge 340 mil barris diários.

Através de processos de injeção de gases e água no solo e outros, po-

deremos atingir de novo a produção de até 150 mil barris diários, porém, para a isso necessitamos recuperar nossas máquinas perfuratrizes e sondas que se encontram paralisadas, bem como importar compressores de grande porte, custando estes, cerca de 200 mil dólares, cada, e aquelas cerca de 900 mil a um milhão de dólares cada.

A exploração do óleo de xisto que, para produzir, espera com uma reserva estimada em 630 milhões de barris, em uma área de apenas 82 Km² — conforme pesquisa feita em São Mateus do Sul, área que apresenta, apenas, 1% da Formação de Irati, cuja riqueza é fácil de se perceber ao confrontar-se esse potencial ao estimado no recôncavo baiano, que é de 617 milhões de barris — está aguardando capitais.

Dada, pois, a enorme importância do petróleo para o desenvolvimento nacional, e compreendendo que, quando o Brasil se libertar da importação do petróleo, todos os demais problemas estarão, praticamente, resolvidos, é que valem-nos da oportunidade para levar esse capital disponível por tanto tempo para aquele setor.

Também a COPEL, empresa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidroelétricas planejadas naquele Estado, e aguardam capitais para se concretizarem a fim de que se criem novas e importantes indústrias naquela unidade da Federação, inclusive a indústria petroquímica consequente à exploração do xisto, e que produzirá, só de enxofre 1.600 toneladas diárias, superando, e muito, o nosso consumo que, atualmente, é de cerca de 350 toneladas por dia enquanto produzimos apenas 25 toneladas diárias, indústrias essas que aumentarão de modo extraordinário, as riquezas e rendas nacionais.

Julgamos, pela relevância das empresas beneficiadas por nossa emenda que a sintética justificativa que apresentamos, é suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões que nos levaram a apresentá-la.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emílio Lopes*.

Nº 57

Acréscimo-se ao Projeto o seguinte artigo e seu parágrafo:

Art. As importâncias a serem convertidas na forma do inciso b, da cláusula oitava do contrato aprovado pelo Poder Executivo, poderão ser transferidas à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, que assumirão os respectivos encargos.

§ 1º Dessas importâncias, dois terços serão destinados à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, que os aplicará, exclusivamente, na exploração e lavra de novos poços de petróleo e óleo de xisto, e o terço restante, à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, aplicá-los-á em seu plano de eletrificação".

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emílio Gomes*.

Justificativa

A cláusula oitava, inciso b, da minuta do contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessões pela Eletrobrás, confere a esta, o direito de converter o pagamento das notas promissórias da série 6,5%, em outras, para liquidação posterior, através emissão de novas promissórias, com o que se caracterizará o reinvestimento no Brasil, de cerca de 75% do total da compra, ao prazo de 45 anos.

Claro está que a própria Eletrobrás irá a necessitar daquelas importâncias

ciás, ou de parte delas, para o seu desenvolvimento, porém, devemos admitir que suas necessidades não absorverão todas as importâncias convertidas, imediatamente.

Assim sendo e dentro do espírito de aplicação que deseja o governo assegurar, ou seja, a reuplicação daqueles capitais em indústrias prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, pela qual autorizamos a Eletrobrás a transferir as importâncias assim obtidas, na proporção de dois terços para a Petrobrás e a terça restante à COPEL, porém, ressalvando que essas transferências levarão consigo os respectivos encargos, isto é, a obrigação de pagamento nos vencimentos, mas os juros devidos.

Creemos que um dos problemas de maior angústia para a nação, está na deficiência da produção de combustíveis líquidos ou gasosos. Produzimos o suficiente para o setor de refino dos derivados de petróleo; porém, faltamos o principal o petróleo, num déficit que, calculado a base atual, é da ordem de 260 mil barris diários. Houve época em que o Brasil produzia até 105 mil barris por dia, porém, hoje apenas 80 mil barris diários são produzidos, o que obriga-nos a importar, diariamente, 200 mil barris, já que o nosso consumo atinge a 340 mil barris por dia.

A produção atual poderá, por processos de recuperação, atingir novamente o quantitativo anterior de extração, ou mesmo superá-lo, até o limite de 150 mil barris diários, porém, para alcançar-se isto, necessário se torna adquirir compressores de grande porte, cujo preço atinge cerca de 200 mil dólares, cada.

A aquisição desses compressores, todavia, não nos livraria, ainda, dos gravames da importação...

No campo da pesquisa de novos poços de onde possamos extrair mais petróleo — todos sabem que estamos muito aquém, do desejado, pois os processos são caros e demorados. — além de, nem sempre exatos. Para a sua continuidade necessitará a Petrobrás de adquirir novos perfuradores ou sondas, cerca de 30, custando cada uma cerca de 900 mil e um milhão de dólares.

Também a exploração de óleo de xisto, que para produzir espera, numa reserva estimada em 630 milhões de barris, numa área escolhida de 82 km² — conforme pesquisa efetuada em São Mateus do Sul, área esta que representa menos de 1% da Formação do Irati, cuja riqueza é fácil aperceber-se ao confrontarmos esse potencial ao estimado no recôncavo baiano que é de 617 milhões de barris — espera e necessita de grandes capitais.

Dada pois, a enorme importância do petróleo para o desenvolvimento nacional, e compreendendo que, quando o Brasil se libertar da importação do petróleo, todos os demais problemas estarão mais facilmente resolvidos, é que valemo-nos da oportunidade para levar esse capital quando disponível, por tanto tempo, para aquele setor.

Também a COPEL, empresa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidro-elétricas planejadas naquele Estado, e que aguardam capitais para se concretizarem, a fim de que se criem novas e importantes indústrias na única Unidade da Federação, inclusive, a indústria petroquímica conseqüente à exploração do xisto, a qual produzirá, só de enxofre 1.600 toneladas por dia, superando, e muito, o nosso consumo atual que é de cerca de 350 toneladas diárias, contra um total de produção diária de apenas, 25 toneladas, aumentando desse modo, as riquezas e rendas nacionais.

Julgamos pela relevância das empresas beneficiadas que o sintetismo desta justificativa é o suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões de nossa emenda.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado **Smillo Gomes**.

Nº 58

Acrescente-se ao Projeto, o seguinte artigo:

"Artigo. Na hipótese de Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, estar em condições, à época, de fazer uso da conversão de que trata a Cláusula Oitava, inciso b, do Contrato aprovado pelo Poder Executivo, as importâncias respectivas deverão ser entregues, metade ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico que assumirá os encargos correspondentes e a empregará no financiamento às obras de ampliação da Sociedade Termo-Elétrica do Capivari S. A. — SOTELCA, ou naquelas com financiamento externo com equipamentos importados e já registrados na SUMOC; e a outra metade ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que também assumirá os encargos respectivos, para que té prosseguimento ao Plano Rodoviário Nacional, no Estado de Santa Catarina".

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado **Alvaro Catão**.

Justificativa

O Estado de Santa Catarina, tem sido o filho engratado da União.

Cercado por dois grandes Estados, ao norte e ao sul, que sempre se fizeram representar nos colégios que decendem na República — dessa forma sempre beneficiados pela União — sempre é tido como contemplado pelas verbas e financiamentos que têm sido, realmente, carregados para seus vizinhos.

A SOTELCA, Sociedade de Economia Mista, de que o Estado é o maior acionista, enfrenta problemas financeiros que dificultam sua expansão e conseqüente atendimento às necessidades do povo catarinense, onde a demanda de energia elétrica — como do resto todo o país — atinge a índices dos mais elevados.

O Plano de Eletrificação do Estado a cargo da SOTELCA o que virá resolver o seu problema energético, se não obtiver financiamento federal para sua execução, dificilmente alcançará o fim.

O plano rodoviário federal, na parte existente em Santa Catarina, ainda não pode realizar-se, sendo voz corrente naquele Estado que a BR-2, que liga o Rio de Janeiro à Pôrto Alegre, somente passou por ali, porque não poderia saltá-lo. Inúmeras outras BRs, cortam e cruzam aquele Estado, porém, além de não estarem pavimentadas, muitos trechos, ainda não estão, sequer, construídos. As constantes reclamações que tems feito ao órgão responsável têm sido respondidas com a indefectível "falta de recursos".

Outro problema que assola nosso Estado é o financiamento para importantes indústrias, de caráter altamente prioritário, que se constituíram e conseguiram financiamento externo para equipamentos a serem importados e os devidos registros na SUMOC, porém não conseguiram, ainda, financiamento para as obras civis que se fazem necessárias.

Entendemos que na hipótese da Eletrobrás estar em condições, à época, de usar as conversões de que trata a Cláusula Oitava, inciso b, do Contrato aprovado pelo Poder Executivo, para a compra das Concessionárias, nada mais justo que as importâncias respectivas, sejam entregues ao Banco Nacional do Desenvol-

vimento Econômico, que assumirá os encargos correspondentes, para que esse estabelecimento bancário possa financiar a SOTELCA, ou as indústrias que se instalarem no Estado de Sasta Catarina e que tenham obtido financiamento externo para aquisição de equipamentos a serem importados e que tenham os devidos registros na SUMOC, e parte entregues ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para que este prossiga no Plano Rodoviário do Estado de Santa Catarina, já que não se pode compreender que, podendo o país protocolar o pagamento dos encargos referidos para muitos anos depois, o faça antes, quando tem fome de capitais.

As razões expostas são suficientes — em nosso entendimento para que os Senhores Membros do Congresso Nacional aprovem a emenda que apresentamos.

Sala das Sessões 20 de setembro de 1964. — Deputado **Alvaro Catão**.

Ng 59

Suprima-se a letra b da cláusula nona:

Justificativa

Havia apenas um memorandum de entendimento.

A transação não estava fechada.

Não se pode, pois, falar em mora, ou compensação pelo descumprimento do que não tinha existência jurídica.

Sem inadimplência não há mora.

Demais, compensação pelo que?

A AMFORP continuou na posse dos bens e direitos obtidos da transação vendo-os administrando-os com absoluta liberdade.

O argumento de que a partir de 1º de janeiro de 1963, a AMFORP administrativa as empresas em nome da compradora, é especioso. Não tem qualquer valor moral ou jurídico.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Deputado **Getúlio Moura**.

Nº 60

Consigne-se na cláusula décima, em substituição ao que nela se contém o seguinte:

"As notas promissórias serão redigidas em idioma português e terão no verso uma tradução para o inglês. Todas essas notas serão emitidas nos Estados Unidos do Brasil, serão redigida pela lei do lugar da emissão e entregues à AMFORP na sede da Eletrobrás".

Justificativa

Nos contratos de compra e venda, o comprador, via de regra, é que escolhe o lugar da transação cartório, etc.

Na hipótese vigente quando o Governo do Brasil é interventente na transação na condição de fiador, por que alterar essa praxe, esse uso, esse costume para emitir, no exterior, promissórias de responsabilidade direta da Eletrobrás empresa de economia mista, de caráter quase estatal, pois a União é detentora da maioria absoluta de suas ações;

Porque a língua de Camões, de Rui Barbosa, de Coelho Neto de Machado Assis, de tanta riqueza verbal, não serve para traduzir, com fidelidade, os dizeres e algarismos prosaicos notas promissórias?

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — **Getúlio Moura**.

Nº 61

Suprimam-se as cláusulas décima primeira e dia, na segunda da minuta de contrato.

Justificativa

Não se justifica a isenção absoluta de impostos, taxas e emolumentos, presentes e futuros, de que se quer beneficiar a vendedora.

O de que se cogita não é apenas a isenção de tributos ou emolumentos devidos no ato do contrato. É uma isenção indissimulada que cabe a

vendedora fora e acima das leis fiscais do Brasil no tempo e no espaço. Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — **Getúlio Moura**.

Nº 62

Da cláusula décima quarta, excluem-se as expressões: "ficando entendido, que os Diretores das Companhias de Operação e os da Auxiliar, mesmo aqueles que somente tenham exercido cargos de diretoria devem ser considerados empregados do mesmo grupo e considerados salários os seus honorários".

Justificativa

Diretor não é empregado. Honorários não se confundem com salários.

A indenização, na hipótese, não se justifica.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — **Getúlio Moura**.

Nº 63

Substitua-se a cláusula 18 do Contrato, pela seguinte:

I — O preço de compra mencionado na cláusula 4ª, entendido como preço máximo, será verificado dentro do prazo de cento e oitenta dias, contados a partir do momento da assinatura do contrato.

II. I — A verificação do patrimônio da empresa será feita por uma comissão de tombamento composta de um representante da maioria e um representante da minoria no Congresso, um representante da Eletrobrás, um representante da CEMIG. Esta comissão de cúpula nomeará quantas comissões forem necessárias para efetuar os levantamentos nos diversos Estados das quais fará parte, necessariamente, um representante da Eletrobrás, um da CEMIG e um do Estado a que estiver vinculada a subsidiária.

II — No tombamento dos bens de concessionária deverão ser considerados:

II. I — Valor histórico de custo de aquisição do patrimônio das concessionárias.

II. II — Análise do patrimônio o qual indicado na qual conste:

a) Os investimentos feitos em dólares americanos resultantes da transformação, digo, da transferência de capital da AMFORP e BEPCOP, do exterior para as subsidiárias.

b) Os reinvestimentos feitos em cruzeiros resultantes das atividades da empresa no país.

II. III — Valor do ativo reavaliado feito de acordo com a legislação anterior à Lei nº 4.257 de 16.7.64.

II. IV — Análise do patrimônio total da empresa (composição, qualidade e tempo de instalação) no qual fique constatado o seu estado de obsolescência;

II. V — Valor das plantas de cada que representam aquela parcela do acervo das subsidiárias a elas entregues por coletividades, Municípios ou Estados consideradas patrimônio público para serem servidos pelos serviços de energia elétrica dentro das áreas de concessão.

II. VI — Valor total da indenização do pessoal, de acordo com a consolidação das leis do trabalho.

III — Do preço de compra mencionado na cláusula 4ª, serão deduzidos os valores constantes dos itens II. I — b, II. IV, II. V e II. VI.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — **Getúlio Moura**.

Nº 64

A parte final da cláusula vigésima quarta passa a ter a seguinte redação:

"Este contrato é celebrado em Brasília, Estados Unidos do Brasil, no dia, mês e ano acima mencionados".

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — **Noronha-Filho**.

Ng 65
 Na cláusula vigésima quarta acresce-se, em substituição ao que nela contém em sentido contrário, o seguinte:
 "As notas promissórias, redigidas em português, conterão no verso uma tradução em inglês, prevalecendo em relação a estas notas promissórias, em caso de dúvida, o texto em português".
Justificação
 O original do contrato será em português (cláusula vigésima quarta) e será acompanhado de uma via em inglês, prevalecendo sempre, em caso de dúvida, o original em português. Verifica-se, assim, que o principal — o contrato — é redigido em idioma português enquanto o acessório — as promissórias — são em língua inglesa. Não encontramos justificativa para essa anomalia. Daí a nossa emenda que procura dar uniformidade, harmonia e coerência aos documentos da transação.
 Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — *Getúlio Moura.*

ÍNDICE DAS EMENDAS EM ORDEM ALFABÉTICA

Número	Nome	Alteração proposta
30	Alvaro Catão	Acrescenta ao projeto novo artigo e parágrafo.
10	Alvaro Catão	Acrescenta parágrafo ao artigo 2º.
58	Alvaro Catão	Acrescenta artigo.
3	Bento Gonçalves	Substitutiva integral.
2	César Prieto e outros Srs. Deputados	Substitutiva integral.
5	Desiré Quarani	Supressiva ao art. 2º.
24	Edilson de Melo FAVOZA	Acrescenta parágrafo ao artigo 2º.
52	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §.
53	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §.
54	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §.
55	Emílio Gomes	Acrescenta artigo.
56	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §.
57	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §.
29	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §.
44	Geraldo Freire	Acrescenta artigo onde couber.
59	Getúlio Moura	Suprime a letra b, da cláusula 9ª.
60	Getúlio Moura	Modifica a redação da cláusula 10ª.
61	Getúlio Moura	Suprime a cláusula 11ª.
62	Getúlio Moura	Exclui expressões da cláusula 14ª.
65	Getúlio Moura	Modifica a redação da 24ª cláusula.
32	Getúlio Moura	Acrescenta artigo.

Número	Nome	Alteração proposta
33	Getúlio Moura	Acrescenta artigo onde couber.
48	Jales Machado	Acrescenta artigo e §.
49	João Hercúlio	Acrescenta artigo e § onde couber.
50	João Hercúlio	Acrescenta artigo e § onde couber.
51	João Hercúlio	Acrescenta artigo e § onde couber.
63	João Hercúlio	Substitua a cláusula 18ª.
16	José Ermirio de Moraes	Acrescenta § ao artigo 2º.
17	José Ermirio de Moraes	Acrescenta § ao artigo 2º.
18	José Ermirio de Moraes	Acrescenta § ao artigo 2º.
6	José Ermirio de Moraes	Dá nova redação ao art. 3º.
25	José Ermirio de Moraes	Suprime o art. 8º.
34	José Ermirio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
55	José Ermirio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
56	José Ermirio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
57	José Ermirio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
58	José Ermirio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
43	José Ermirio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
49	José Ermirio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
1	João Agripino	Substitutivo integral.
11	João Agripino	Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º.
12	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
13	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
14	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
15	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
16	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
17	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
18	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
19	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
20	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
21	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.

Número	Nome	A alteração proposta
22	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
23	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
4	Noronha Filho	Dá nova redação ao art. 9º.
7	Nelson Maçulan	Dá nova redação ao artigo 2º.
64	Noronha Filho	Dá nova redação a parte final da cláusula 24ª.
28	Noronha Filho	Dá nova redação ao artigo 1º.
26	Noronha Filho	Suprime o art. 6º.
5	Teófilo Andrade	Acrescenta expressão final do Artigo 1º.
8	Teófilo Andrade	Modifica redação do artigo 2º.
27	Teófilo Andrade	Dá nova redação ao artigo 6º.
31	Teófilo Andrade	Acrescenta artigo onde couber.
39	Oswaldo Lima Filho	Acrescenta artigo onde couber.
40	Oswaldo Lima Filho	Acrescenta artigo onde couber.
41	Oswaldo Lima Filho	Acrescenta artigo onde couber.
45	Unirio Machado e outros Srs. Deputados	Acrescenta artigo onde couber.
46	Unirio Machado e outros Srs. Deputados	Acrescenta artigo onde couber.
47	Unirio Machado e outros Srs. Deputados	Acrescenta artigo onde couber.

Obsv.: Todas as Emendas foram aceitas, preliminarmente, para exame do Relator e da Comissão.

PRESIDENCIA

Sessão Conjunta
2ª Sessão Legislativa Ordinária
5ª Legislatura

Em 22 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.006-B-64, na Câmara dos Deputados, e nº 75-64, no Senado Federal, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social, tendo Relatório, sob nº 15, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	Nº IV do art. 4º (palavras vetadas);
2	Nº V do art. 4º (totalidade);
3	§ 2º do art. 5º (palavras vetadas);
4	§§ 7º e 8º do art. 5º (totalidade);
5	Nº II do art. 8º (palavras vetadas);
6	§ 1º do art. 9º (palavras vetadas);
7	A palavra "federais"

- no § 1º do art. 10;
- no § 4º do art. 39;
- 8 No § 1º do art. 10 as palavras: "controladas direta ou indiretamente pela União Federal..."
- 9 As palavras "de Planos Diretores" e "Planos Diretores"
- do nº VI do art. 17;
- do nº VII do art. 24;
- 10 As palavras "serviços e equipamentos urbanos";
- do nº VIII do art. 17;
- do nº VII do art. 24;

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária
5ª Legislatura

Em 23 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.006-B-64 na Câmara dos Deputados e nº 75-64 no Senado Federal, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social, tendo Relatório, sob nº 15, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	As palavras "...de construção..."
2	— do nº VIII do art. 17;
3	— do nº VI do art. 24;
4	as palavras "e que obedecem às normas técnicas fixadas pelo Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo."
5	N. X do art. 18 (totalidade)
6	Do art. 19 a palavra "somente"
7	§ 1º do art. 21 (totalidade);
8	§ 1º do art. 24 (palavras vetadas);
9	§ 2º do art. 24 (palavras vetadas);
10	§ 3º do art. 24 (palavras vetadas);
11	§ 1º do art. 28 (totalidade);
12	§ 2º do art. 34 (totalidade);
13	Art. 50 (palavras vetadas).

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária
5ª Legislatura

Em 24 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.006-B-64 na Câmara dos Deputados e nº 75-64 no Senado Federal, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social, tendo Relatório, sob nº 15, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	Art. 54 (palavras vetadas);
2	§ 1º do art. 54 (palavras vetadas);
3	§ 2º do art. 54 (palavras vetadas);
4	§ 3º do art. 54 (totalidade);
5	§ 6º do art. 54 (totalidade);
6	Alínea "i" do art. 55 (totalidade);
7	§ 2º do art. 55;
8	Parágrafo único do art. 56;
9	Do § 3º do art. 65 as palavras: "as Fundações";
10	Do § 3º do art. 65 as palavras: "...em Brasília..." e "...Brasília..."

Convocação de sessão conjunta para receber a visita de Chefe de Estado Estrangeiro

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 19, § 1º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 23 do mês em curso, às 16 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem a visita de Sua Excelência o Senhor Leopold Sédar Senghor, Presidente do Senegal.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22, 23 e 24 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.006-B, de 1964, na Câmara e nº 75, de 1964, do Senado

que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

Senado Federal, 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial) e
— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115 de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e
— ao Projeto de Lei nº 2.067-B/64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.098-B-64, na Câmara e nº 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências;
— Ao Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 124, de 1963, no Senado e nº 2.084-B, de 1964, na Câmara) que modifica o art. 16 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de outubro, do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:
— ao Projeto de Lei nº 2.140-B-64, na Câmara e nº 112-64, no Senado, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal (veto parcial) e
— ao Projeto de Lei nº 104-B-63, na Câmara e nº 35-64, no Senado, que dá nova redação ao § 1º do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26-8-60 — Lei Orgânica da Previdência Social (veto total).

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 159ª SESSÃO, EM 21
DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima
Edmundo Leal
Martins Junior
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel
Gonçalves de Abrentes
Pessoa de Queiroz
Ermirio de Moraes
Silvestre Péricles
Dylton Costa
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Armando Stormi
José Elias
Filinto Müller
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Guilmo Mondim
Daniel Krieger (33).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.348, encaminhando à revisão do Senado o seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara Nº 168, de 1964

(Nº 2.215-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Prorroga a vigência da Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de novembro de 1964, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social.

PARECER

Parecer nº 1.035, de 1964

Sobre a Emenda ao Projeto de Resolução nº 41, de 1963, da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, o Sr. Antônio Carlos de Nogueira, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria da Senado Federal.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

Tendo sido retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução nº 41, de

1963, em vista de questão de ordem levantada em Plenário pelo Senador Aloysio de Carvalho, para que o Projeto mencione a partir de que data deve ser dada a exoneração requerida pelo Auxiliar Legislativo, PL-10, Antônio Carlos de Nogueira, o Sr. 1º Secretário, Senador Ruy Palmeira, em Parecer oferecido à Comissão Diretora, sugeriu a Emenda seguinte:

“Acrescente-se ao artigo único do Projeto, em seguida à expressão “a pedido”, o seguinte:

“em 10 de fevereiro de 1963”.

No Plenário, em sessão do dia 17 de março de 1964, todavia, o Sr. Senador Heribaldo Vieira levantou nova questão de ordem sobre a exatidão da data mencionada na Emenda, esclarecendo que a data deve ser 10 de janeiro de 1963, quando ocorreu a vacância, sendo novamente retirado o Projeto da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário, Senador Dinarte Mariz, achando procedente a questão de Ordem, ofereceu à Comissão Diretora, nova Emenda, assim redigida:

“em 31 de janeiro de 1963”.

O Exmo. Sr. Presidente manda distribuir o processo ao Sr. Senador Heribaldo Vieira, a esse passo, fazendo parte da Comissão Diretora, para que sobre a nova Emenda do 1º Secretário.

Tudo bem examinado, verificamos que:

a) Antonio Carlos de Nogueira, em requerimento datado de 10-11-1963, pediu exoneração do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 31 de janeiro de 1963, sem declarar o motivo determinante do seu pedido;
b) que, consoante informação do Senhor 1º Secretário, Senador Ruy Palmeira, o pedido decorreu de haver o funcionário tomado posse em cargo público do Poder Executivo, em 10 de janeiro de 1963;
c) que o Sr. Diretor-Geral mandou sustar os pagamentos ao Sr. Antônio Carlos de Nogueira, a partir de 17.V-1963;

d) que se acham depositados no Banco do Brasil, à disposição do Senado Federal, as importâncias pagas a Antônio Carlos de Nogueira, a partir da data do seu afastamento, ou seja 10-1-1963, quando o mesmo assumiu cargos público do Poder Executivo.

Assim sendo, chegamos à conclusão de que a exoneração deve ser concedida a partir de 10-1-1963 e não a partir de 10-11-1963, como sugere o Sr. 1º Secretário, Senador Ruy Palmeira, ou 31-1-1963, como propõe o Sr. Primeiro Secretário, Senador Dinarte Mariz, pois a vaga no cargo, segundo dispõe o artigo 140, § 3º, inciso IV, da Resolução nº 6, de 1960, ocorre na data da posse em outro cargo e a data em que Antônio Carlos de Nogueira tomou posse no cargo público do Poder Executivo e ocorreu a vacância no cargo legislativo que ocupava, foi 10-1-1964.

Ainda, consideramos que o ato exoneratório deve mencionar o dispositivo legal do seu fundamento, pelo que sugerimos, que a Emenda deve ser vasada, nos termos que, a seguir, passamos a redigir.

Emenda

Ao Projeto de Resolução nº 41, de 1963.

Intercale-se, no artigo único do Projeto, entre as palavras “a pedido” e “do cargo”, as seguintes:

“em 10 de janeiro de 1963, de acordo com o artigo 140, e § 1º, I e § 3º, IV da Resolução nº 6, de 1960”.

Justificação

Antônio Carlos de Nogueira, em 10 de fevereiro de 1963, requereu que lhe fosse concedida exoneração do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, da Secretaria do Senado Federal, a partir de 31 de janeiro de 1963.

Verifica-se, entretanto, das informações que instruem o processo que dito funcionário tomou posse do cargo público do Poder Executivo em 10 de janeiro de 1963 e que se acham depositadas no Banco do Brasil, à disposição do Senado, as quantias que lhe foram pagas a partir da data do seu afastamento do cargo legislativo, que não pode ser outra senão aquela em que tomou posse em outro cargo do Poder Executivo, isto é, 10 de janeiro de 1963.

A exoneração a pedido tem assento no artigo 140, I, 1.ª da Resolução nº 6, de 1960.

E lido o seguinte

Requerimento nº 377, de 1964

Requerimento à mesa, nos termos do Regimento Interno, sejam renovados aos diversos órgãos do Poder Executivo abaixo mencionados os seguintes pedidos de informação, que hoje não atendidos, embora encerrem assuntos de grande interesse nacional, e já tenham sido encaminhados, todos, há mais de dois meses:

Table with 4 columns: Número da Ordem, Nº do Req., Data, Órgão. Lists 8 items with details of requests to various government departments.

Justificação

O objetivo do presente requerimento é insistir junto a órgãos do Poder Executivo em pedidos de informações cujo atendimento é indispensável à boa marcha de nossas atividades legislativas.

Para o perfeito desempenho das tarefas de Congressista, estamos sempre a necessitar esclarecimentos do Poder Executivo, sobre diversos assuntos da vida nacional, e nada mais justo do que recebermos dessas autoridades um tratamento atencioso.

Da minha parte, porém, posso dizer, conforme discriminação acima, que informações solicitadas até há mais de cinco meses ainda não mereceram consideração.

Os assuntos tratados nesses requerimentos são todos de interesse nacional e não sei a que atribuir a desatenção dos senhores ministros.

Na verdade, hoje como ontem, muitos titulares de Pastas do Governo pouco vêm à Capital da República, havendo mesmo motivo para temer-se mais escasseiem estas vindas, com a volta recente ao sistema de realizarem-se no Estado da Guanabara as reuniões ministeriais. Isto, porém, não justifica o comportamento descortês.

Esse descuido traz graves prejuízos ao Congresso e, creio mesmo, às vezes irreparáveis.

No caso presente, as informações solicitadas e ainda não fornecidas são preciosíssimas para a continuidade das nossas atividades parlamentares.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1964. - Senador José Ermirio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) - O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será, depois de publicado, despachado pela Presidência. (Pausa)

Continua a hora do expediente. Não há oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

A primeira matéria da Ordem do Dia - Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963 - está em fase de votação. Por falta de quórum, fica adiada para a próxima sessão. Item 2.

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Pare-

cer nº 1.011, de 1964), do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 105-A-61, na Casa de origem), mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I. B. M. World Trade Corporation para locação, pela segunda contratante, dos serviços de máquinas de contabilidade.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1964. - Auro Moura Andrade - Presidente - Heribaldo Vieira - Relator - Nogueira da Gama - Adalberto Senna - Joaquim Parente - Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) Esta finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

como aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, vai à promulgação.

E o seguinte a Redação Final aprovado. Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1964 (nº 105-A, de 1961, na Casa de origem). Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I. B. M. World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, em 23 de fevereiro de 1958, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I. B. M. World Trade Corporation para locação, pela segunda contratante, dos serviços de máquinas de contabilidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) - Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação. É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1964 (nº 104-A, de 1963, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... de 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de despesa para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao DASE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro, sob reserva, de despesa, no montante de Cr\$ 20.887,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao Departamento de Administração do Serviço Público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela

Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.008, de 1964), do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 146-A-64, na Casa de origem), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos termos do Art. 316-A, do Regimento.

O Projeto vai à promulgação. É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1964 (nº 146-A, de 1964, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... de 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.009, de 1964), do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 144-A-64, na Casa de origem), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação. É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1964 (nº 104-A, de 1963, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... de 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de despesa para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao DASE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro, sob reserva, de despesa, no montante de Cr\$ 20.887,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao Departamento de Administração do Serviço Público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela

Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.008, de 1964), do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 146-A-64, na Casa de origem), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos termos do Art. 316-A, do Regimento.

O Projeto vai à promulgação. É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1964 (nº 146-A, de 1964, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... de 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.009, de 1964), do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 144-A-64, na Casa de origem), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação. É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1964 (nº 144-A, de 1964, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., de 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado, em 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.007, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo número 79, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 38-A-63, na Casa de origem), que mantém ao Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, celebrado em 27-8-45, entre Manoel Passos Maia, como outorgante cedente, e a Empresa Colonizadora Madeira Bandeirante Limitada, como outorgada cessionária, com a intervenção das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, relativamente a uma área de 36.300 hectares, localizadas no Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.) Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Artigo 316-A, do Regimento Interno.

D Projeto irá A promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 1.007, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1964 (nº 38-A, de 1963, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato-escritura de cessão de direito a promessa de compra e venda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro e contra-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, celebrado, em 27 de agosto de 1945, entre Manoel Passos Maia, como outorgante cedente, e a Empresa Colonizadora Madeira Bandeirante Limitada, como outorgada-cessionária, com a intervenção das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, relativamente a uma área de 36.300 (trinta e seis mil e trezentos) hectares, localizada no Estado de Santa Catarina, fronteira com a República Argentina.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a matéria da Ordem do Dia. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 22 de setembro de 1964
(Têrça-feira)

MATERIA EM REGIME DE URGENCIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964 (nº 1.821-C-64 na Casa de origem) que cria o imposto único sobre os minerais do País, dispõe sobre o produto de sua arrecadação, institui o Fundo Nacional de Mineração e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, número 363-64, aprovado na sessão de 15 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças.

MATERIA EM REGIME NORMAL

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que apresenta Otávio José de Anchieta no cargo de Chefe da Portaria PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964, que dá nova redação ao art. 1, § 1º, da Lei nº 4.299, de 23.12.63, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de venda e consignações, tendo Parecer sob número 923, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios) tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 2.787, de 10 de maio de 1962, do Estado do Rio Grande do Norte, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição suas conclusões de seu Parecer nº 326, de 1964, depois de cumprida a diligência proposta no Parecer nº 205, de 1964, da mesma Comissão).

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 2.037, de 11.4.59 e do Decreto nº 1.634, de

3.8.59, ambos do Estado da Paraíba, declarando inconstitucionais em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer nº 927, de 1964).

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1964, que nomeia para os cargos de Taquígrafo de Debates Elza Corrêa do Paço, Haroldo Gueiros Bernardes e Levy Machado, candidatos habilitados em concurso.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1964, que exonera, a pedido, Lélia Mascarenhas de Moura, Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo Número 47, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 108-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro a termo aditivo a contrato entre a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacauera (CEPLAG) e o Instituto de Cacau da Bahia, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 903 e 904, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 29-A-63 na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e o Sr. Erastóstenes Fraga Lima, para execução dos serviços de levantamen-

to topográfico e elaboração de planilha cadastral do trecho marginal da Lagoa do Norte, no Estado de Alagoas, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 905 e 906, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 135-A-64 na Casa de origem), que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração, da Marinha e o Sr. José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas tendo Pareceres favoráveis sob ns. 907, 908 e 909, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas.

SECRETARIA DC

SENADO FEDERAL

Ato do Diretor Geral

PORTARIA Nº 81 DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Manoel Honorio da Silva, Motorista Substituto, FT-5, para ter exercício no Gabinete do Presidente da Comissão de Minas e Energia.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de setembro de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FELICIANO

Secretário: Maria Helena Bueno Branlão

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto de Lei do Senado nº 31-64 — Dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho e deslocamento do café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.	Senador Atilio Fontana	Pedida audiência dos Ministérios da Fazenda e Indústria e Comércio. Aprovado. (Em 26.7.64)

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA

Em 9 de julho de 1964

AO SENADOR ATILIO FONTANA:

Projeto de Lei do Senado nº 31-64: Dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho e deslocamento do café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.

RESUMO

Reuniões realizadas	1
Projetos distribuídos	1
Diligências solicitadas	2

Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6, Secretária da Comissão de Indústria e Comércio.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR VIVALDO LIMA

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa	Relator	Conclusão	Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto de Decreto Legislativo número 30, de 1964, que aprova a Convenção concernente às normas mínimas de seguridade social, adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da Conferência Internacional do Trabalho.	Senador Vivaldo Lima	Parecer pela rejeição do projeto. Aprovado, sem restrições.	Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1963. Regula a profissão de Corretor de Seguros do ramo vida.	Senador Atílio Fontana	Parecer pela rejeição do projeto. Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1964 — Ratifica, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.	Senador Atílio Fontana	Parecer favorável. Aprovado, sem restrições.	Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1963. Estabelece novos valores para as Multas pelo descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas.	Senador Atílio Fontana	Parecer favorável. Aprovado
Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1963. Fixa critério para cálculo do adicional devido ao empregado em exercício da atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde.	Senador Vivaldo Lima	Parecer contrário ao projeto. Aprovado	Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964. Dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências.	Senador Ruy Carneiro	Parecer favorável ao projeto. Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo número 36, de 1964 — Aprova a "Convenção relativa ao exame médico dos pescadores, (Nº 113), concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.	Senador Vivaldo Lima	Parecer favorável. Aprovado.	Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1964. Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável. Aprovado
Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963. Assegura aos mensalistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.	Atílio Fontana	Parecer favorável. Aprovado	Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1964. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Funcionários.	Senador Eugênio Barros	Parecer favorável. Aprovado
Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964. Altera a redação do art. 86 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e dá outras providências.	Senador Atílio Fontana	Parecer aprestando substitutivo. Aprovado	Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963. Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que criou o Serviço de Assistência e Serviço Social dos Funcionários.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável, com emendas de nºs 1 a 7 C. L. S. Aprovado o parecer e as emendas.
Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963. Regula as atividades dos Representantes Comerciais Autônomos.	Senador Vivaldo Lima	Parecer favorável ao Substitutivo da C. C. e Justiça e contrário às emendas de plenário. Aprovado.	Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1962. Dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas e dá outras providências.	Senador Antonio Carlos	Parecer pela rejeição do projeto. Aprovado
Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1964. Altera os artigos 39 e 40 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960.	Senador Eugênio Barros	Parecer favorável. aprovado.	Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963. Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável ao projeto e à subemenda da C. C. J. Aprovado
Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1962. Regula a profissão de corretores de seguros.	Senador Atílio Senador	Parecer contrário. Aprovado	Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1963. Dispõe sobre a contagem de tempo de servidores requisitados pelas Sociedades de Economia Mista, e dá outras providências.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável ao Substitutivo da C. C. J. com emenda de substituição. Aprovado
			Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1964. Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 77, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável. Aprovado
			Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1964. Estende ao Município de Barroso, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barbacena.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável. Aprovado
			Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1963. Altera o art. 189 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos, pelos médicos, nas autarquias.	Senador Antonio Jucá	Parecer contrário às emendas do Plenário. Aprovado

PROJÉTOS DISTRIBUÍDOS NO MÊS DE JULHO DE 1964		Número e Ementa	Relator
Número e Ementa	Relator		
Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963. Regula as atividades dos Representantes Comerciais autônomos.	Senador Vivaldo Lima	Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1963. Altera o art. 18º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos, pelos médicos, nas autarquias.	Senador Antonio Juca
Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963. Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	Senador Antônio Carlos	Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1963. Concede aposentadoria integral, aos vinte e cinco anos de serviço, a todos os trabalhadores marítimos que executam trabalho com risco de vida e saúde.	Senador Eurico Rezende
Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964. Dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências.	Senador Ruy Carneiro	Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1964. Altera o parágrafo 1º do artigo 475 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Senador Ruy Carneiro
Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1964. Dispõe sobre faltas do trabalhador estudante, ao serviço.	Senador Antonio Carlos	Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1964. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.	Senador Ruy Carneiro
Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1963. Estabelece novos valores para as multas pelo descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas.	Senador Atilio Fontana	<p>Cláudio I. C. Leal Neto, Oficial Legislativo PL-5, Secretário da Comissão de Legislação Social.</p> <p>SÍNTESE</p> <p>Número de reuniões realizadas: 5 (cinco). Discursos proferidos: 21 (vinte e um). Projetos distribuídos: 9 (nove). Ofícios expedidos: 1 (um). Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto, Of. Legislativo PL-5</p>	

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente** - Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
1.º Secretário - Dinarte Maris (UDN)
2.º Secretário - Gilberto Ferraz (PSD)
3.º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
4.º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
1.º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
2.º Suplente - (sem legenda) (PSD)
3.º Suplente - Vasconcelos Tôrres (PTB)
4.º Suplente - Heribaldo Vieira (sem legenda) - BPD

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Jose Guimard - Acre | 12. Antônio Balbino - Bahia |
| 2. Lobão da Silveira - Pará | 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo |
| 3. Eugênio Barros - Maranhão | 14. Gilberto Marinho - Guanabara |
| 4. Sebastião Archer - Maranhão | 15. Moura Andrade - São Paulo |
| 5. Victorino Freire - Maranhão | 16. Atílio Fontana - Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco - Piauí | 17. Guido Mondim - R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel - Ceará | 18. Benedito Valladares - M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves - Ceará | 19. Filinto Müller - Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel - R. G. Norte | 20. José Feliciano - Goiás |
| 10. Ruy Carneiro - Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek - Goiás |
| 11. Leite Neto - Sergipe | 22. Pedro Ludovico - Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena - Acre | 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco |
| 2. Oscar Passos - Acre | 11. Jose Ermirio - Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima - Amazonas | 12. Silvestre Pérciles - Alagoas |
| 4. Edmundo Levi - Amazonas | 13. Vasconcelos Tôrres - Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio - Amazonas | 14. Nelson Maculan - Paraná |
| 6. Antônio Jucá - Ceará | 15. Mello Braga - Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado - R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama - M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba | 17. Bezerra Neto - Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho - Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção - Pará | 9. Padre Calazans - São Paulo |
| 2. Joaquim Parente - Piauí | 10. Adolpho Franco - Paraná |
| 3. José Cândido - Piauí | 11. Irineu Arnhauser - S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz - R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos - S. Catarina |
| 5. João Agripino - Paraíba | 13. Daniel Krieger - Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira - Alagoas | 14. Milton Campos - Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende - E. Santo | 15. Lopes da Costa - Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos - Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho - Bahia | 2. Mem de Sá - R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro - Pará | 2. Lino de Matos - S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti - E. Santo | 2. Miguel Couto - R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

1. Aurélio Vianna - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante

1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

1. Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) - 1 representante

1. Arnon de Melo - Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho - Bahia | 2. Heribaldo Vieira - Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSD	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PH	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
Total	10 Senadores

LIDERANÇAS

- | | |
|-------------------------|-------------------|
| Líder do Governo | Vice-Líder |
| Daniel Krieger (UDN) | Mem de Sá |

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Líder: Lino de Matos (PTN) | Júlio Leite - (PR) |
| Vice-Líderes: | Josaphat Marinho (sem legenda) |
| Aurélio Vianna (PSB) | Aarão Steinbruch (MTR) |
| | Miguel Couto (PSP) |
| | Arnon de Mello (PDC) |

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

- Líder:** Filinto Müller
Vice-Líderes:
 Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

- Líder:** Arthur Virgílio
Vice-Líderes:
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

- Líder:** Daniel Krieger
Vice-Líderes:
 Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

- Líder:** Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- Líder:** Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

- Líder:** Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

- Representante:** Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

- Representante:** Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

- Representante:** Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

- Representante:** Aurélio Vianna

AGRICULTURA

- Presidente** - Senador José Ermirio (PTB)
Vice-Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladara
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Titulara	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário - José Ney Dantas.	
Reuniões: - quintas-feiras, às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB

Titulares	Suplentes
Edmundo Levy	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN

Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josapha Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIOES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atilio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN

Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSF)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras, às 15,30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB

Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levy
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN

Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões - quarta-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atilio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guilomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB

Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levy
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL

Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário - Cld Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplente
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atilio Fontana	Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras, às 16,30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guilomard
Atilio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 3ª-feiras - às 15,00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.T.B.)
Titulares Titulares Suplentes
P. S. D.
 Benedito Valladares Pedro Ludovico
 Jefferson de Aguiar Filinto Müller
P. T. B.
 José Ermirio Nelson Maculan
 Argemiro de Figueiredo Antônio Joca
U. D. N.
 João Agripino José Cândido
 Antônio Carlos Afonso Arinos
B. P. I.
 Josaphat Marinho Julio Leite
SECRETARIO: Claudio I. Carneiro Leal

POLIGONO DAS SECAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aurelio Vianna (P.S.B.)
Titulares Titulares Suplentes
P. S. D.
 Ruy Carneiro Sigefredo Pacheco
 Sebastião Archer Leite Neto
P. T. B.
 Dix-Huit Rosado Antônio Joca
 Argemiro de Figueiredo José Ermirio
U. D. N.
 João Agripino Lopes da Costa
 José Cândido Antônio Carlos
P. S. B. e P. R.
 Aurelio Vianna Julio Leite
SECRETARIO: Claudio I. Carneiro Leal
REUNIOES: 5ª feira - às 16.00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)
Titulares Titulares Suplentes
P. S. D.
 Lelet Neto 1. Walfredo Gurgel
 José Guilomard 2. José Feliciano
 3. Rui Carneiro
P. L.
 Mem de Sá 1. Alcysto de Carvalho
P. T. B.
 Barros Carvalho 1. Edmundo Levy
 Bezerra Neto 2. Melo Braga
U. D. N.
 Daniel Krieger 1. Antônio Carlos
 2. Adolfo Franco
B. P. I.
 Lino de Mattos 1. Aurelio Vianna
SECRETARIO: José Soares de Oliveira, Filho, eventual.
REUNIOES: 3ª feira - às 15.00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)
Titulares Titulares Suplentes
P. S. D.
 Walfredo Gurgel Lobão da Silveira
 Sebastião Archer José Feliciano
P. T. B.
 Dix-Huit Rosado Edmundo Levy
U. D. N.
 Antônio Carlos Eurico Rezenda
 Julio Leite Josaphat Marinho
B. P. I. e S/LEGENDA
SECRETARIO: Neuzo J. Verrissimo
REUNIOES: 4ª feira - às 16.00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)
COMPOSIÇÃO
Titulares Titulares Suplentes
PSD
 Benedito Valladares 1. Ruy Carneiro
 Filinto Müller 2. Leite Neto
 Menezes Pimentel 3. Victorino Freire
 José Guilomard 4. Wilson Gonçalves
PTB
 Pessoa de Queiroz 1. Antônio Joca
 Vivaldo Lima 2. Argemiro de Figueiredo
 Oscar Passos 3. Melo Braga
UDN
 Antônio Carlos 1. Padre Calazans
 José Cândido 2. João Agripino
 Rui Palmeira 3. Mem de Sá (PL)
B. P. I.
 Aarão Steinbruch (MTR) Lino de Mattos (PTN)
Secretário — João Batista Cartojan Branco
Reuniões — quinta-feira, às 16 horas.

SAUDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)
Titulares Titulares Suplentes
P. S. D.
 Sigefredo Pacheco Walfredo Gurgel
 Pedro Ludovico Eugênio Barros
P. T. B.
 Dix-Huit Rosado Antônio Joca
P. S. P.
 Raul Giuberti Miguel Couto
U. D. N.
 José Cândido Lopes da Costa
SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza
Reuniões: 5ª feira - às 16.00 horas

SECURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)
Titulares Titulares Suplentes
P. S. D.
 Victorino Freire Ruy Carneiro
 José Guilomard Atílio Fontana
P. T. B.
 Oscar Passos José Ermirio
 Silvestre Péricles Dix-Huit Rosado
U. D. N.
 Zacharias de Assumpção Adolfo Franco
 Irineu Bornhausen Eurico Rezenda
B. P. I.
 Raul Giuberti Aurelio Vianna
SECRETARIO: Alexandra Pfander
REUNIOES: 5ª feira - às 15.00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloyso de Carvalho (P.L.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)
Titulares Titulares Suplentes
P. S. D.
 Leite Neto Victorino Freire
 Sigefredo Filinto Müller
P. T. B.
 Dix-Huit Rosado Melo Braga
 Silvestre Péricles Antônio Joca
U. D. N.
 Padre Calazans Antônio Carlos
P. L.
 Aloyso de Carvalho Mem de Sá
B. P. I.
 Aarão Steinbruch Miguel Couto
SECRETARIO: José Ney Passos Dantas
REUNIOES: 3ª feira - às 15.00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)
Titulares Titulares Suplentes
P. S. D.
 Eugênio Barros Jefferson de Aguiar
 Wilson Gonçalves José Guilomard
P. T. B.
 Bezerra Neto Melo Braga
U. D. N.
 Lopes da Costa Irineu Bornhausen
P. S. P.
 Miguel Couto Raul Giuberti
SECRETARIO: Alexandra Pfander
REUNIOES: 4ª feira - às 16.00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 490-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962. Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

- Membros (7) — Partidos
- Gilberto Marinho — PSD.
 - Menezes Pimentel — PSD.
 - Heribaldo Vieira — UDN.
 - Milton Campos — UDN.
 - Vasconcelos Torres — PTB.
 - Edmundo Levi — PTB.
 - Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

- Membros (7) — Partidos
- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
- Wilson Gonçalves — PSD.
- Arthur Virgílio — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
- Josaphat Marinho — S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão do 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963. Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

- Membros (3) — Partidos
- Atílio Fontana — Presidente — PSD.
- José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
- José Ermirio — Relator — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- Aurélio Vianna — PSD.
- Secretaria: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 589-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963. Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

- Membros (5) — Partidos
- José Feliciano — PSD.
- Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.
- José Ermirio (Presidente) — PTB.
- Lopes da Costa — UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 666-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 10 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963. Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

- Membros (9) — Partidos
- José Feliciano — PSD.
- Atílio Fontana — PSD.
- Eugênio Barros — PSD.
- José Ermirio (Relator) — PTB.
- Bezerra Neto — PTB.
- Melo Braga — PTB.
- Lopes da Costa — UDN.
- Milton Campos (Presidente) — UDN.
- Júlio Leite (VicePr.) — PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963. Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

- Membros (5) — Partidos
- Atílio Fontana — PSD.
- Sigefredo Pacheco — PSD.
- José Ermirio — PTB.
- Ernesto Bornhausen — UDN.
- Júlio Leite — PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963. Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

- Membros (5) — Partidos
- José Feliciano — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Antônio Jucá — PTB.
- Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

- Membros (18) Partidos
- Senadores:
- Wilson Gonçalves — PSD.
 - Leite Neto — PSD.
 - Sigefredo Pacheco — PSD.
 - Argemiro de Figueiredo — PTB.
 - Edmundo Levi — PTB.
 - Adolpho Franco — UDN.
 - João Agripino — UDN.
 - Aurélio Vianna — PSD.
 - Josaphat Marinho — Sem legenda.
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
 - Aderbal Jurema — PSD.
 - Laerte Vieira — UDN. (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
 - Heitor Dias — UDN.
 - Doutel de Andrade — PTB.
 - Arnaldo Cerdeira — PSP.
 - Juarez Favora — PSD.
 - Ewaldcio Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

- MEMBROS
- Senadores:
- Bezerra Neto — Presidente
 - Afonso Arinos — Vice-Presidente
 - Jefferson de Aguiar — Relator
 - Leite Neto
 - Nelson Maculan
 - Eurico Rezende
 - Aurélio Vianna
 - Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963. Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (16) — Partidos
- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Benedicto Valladares — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
- Daniel Krieger — UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente).
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Rui Palmeira — UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PSD.
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
- Afonso Celso — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
- Mem de Sá — PL.
- Josaphat Marinho — S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961; — até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963. Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

- Membros (16) — Partidos
- Menezes Pimentel — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) — PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
- Daniel Krieger — UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Lopes da Costa — UDN.
- Silvestre Péricles (.....) — PTB.
- Vivaldo Lima — PTB.
- Amáury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.
- Aloysio de Carvalho — PL.
- Uno de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963 pelo Requerimento 181-62 aprovado em 17 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963
 Completada em 30 de março de 1962 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Memores (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN

Lopes da Costa - UDN
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 - Relator) - PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB
 Ambrury Silva (23 de abril de 1963) - PTB
 Vivado Lima - PTB
 Aloysio de Carvalho - PL
 Lino de Matos - PTN

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)
 Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 182-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Fátima Muller - PSD
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD

Daniel Krieger (Relator) - UDN
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Rui Palmeira - UDN
 Amaury Silva - 23 de abril de 1963 - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB
 Aloysio de Carvalho - PL
 Lino de Matos - PN

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
 Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 183-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1963 e 3 de abril de 1963

Memores (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Lopes da Costa - UDN
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S Reg
 Aloysio de Carvalho - PL
 Lino de Matos - PTN

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
 Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 194-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Lopes da Costa - UDN
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Aloysio de Carvalho - PL
 Miguel Couto - PSP
 Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
 Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 185-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
 Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PS
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Aloysio de Carvalho - PL
 Aurélio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUIÇÃO DE NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
 Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN

Menezes Pimentel - PSD
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Aloysio de Carvalho - PL
 Lino de Matos - PTN
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN
 Daniel Krieger - UDN

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
 Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Aarão Steinbruch - MTR

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1963.
 Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
 Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD
 Menezes Pimentel - Presidente
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN

Daniel Krieger - UDN
 Vaga do Senador Pinto Ferreira
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
 (26 de abril de 1963) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62
 Prorrogação:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 10.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN

Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Júlio Leite (23.4.63) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1960).

Eleita em 5.12.62.
 Prorrogação:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Pedro Ludovico — PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) — PSD
 Benedito Viallares — PSD
 Milton Campos — UDN
 Heribaldo Vieira — UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 João Agripino (23-4-63) — UDN
 Amaury Silva (23-4-63) — PTB
 Nogueira da Gama — PTB
 Barros Carvalho — PTB
 Mem de Sá — PL
 Raul Guberti — PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — Relator — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — Presidente — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Artur Virgílio — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Milton Campos — Relator — UDN
 João Agripino — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho — PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão — Vice-Presidente — PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assis de Albuquerque — Presidente — Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Relator — Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Adalberto Sena — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 João Agripino — UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Humberto Neder — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 José Feliciano — PSD
 Walfredo Gurgel — PSD
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — UDN

Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Raul Guberti — PSP
 José Leite — PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 José Feliciano — PSD
 Walfredo Gurgel — PSD
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Júlio Leite — PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 José Feliciano — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Bezerra Neto — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Melo Braga — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Aloysio de Carvalho — UDN
 Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda
 Aurélio Vianna — PTB
 Júlio Leite — PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(ELEIÇÃO AUTOMÁTICA DO VICE-PRESIDENTE COM O PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Designada em 26.2.1964

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Lobão da Silveira (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 José Feliciano (PSD),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Antônio Jucá (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Antônio Carlos (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Eurico Rezende (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Júlio Leite (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns: — os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; — os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Antônio Balbino (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Menezes Pimentel (PSD),
 Edmundo Levi (PTB),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Afonso Arinos (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Eurico Rezende (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD),
 Aarão Steinhilber (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculian e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada: — Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD,
 Leite Neto (Presidente) — PSD,
 Nelson Maculian — PTB,
 João Agripino (Relator) — UDN,
 Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogada por 90 dias até 15 de março de 1964, em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD,
 Leite Neto — PSD,
 Artur Fontana — PSD,
 Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
 Bezerra Neto 8.11.63 — Vice-Presidente — PTB
 Melo Braga — PTB
 João Agripino — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Aurélio Vianna — PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas,
 Lobão da Silveira — PSD

PREÇO DESTE NÚMERO: CR\$ 0,40



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 175

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 23 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.006-B-64 na Câmara dos Deputados e nº 75-64 no Senado Federal, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social, tendo Relatório, sob nº 15, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	As palavras "...de construção..." — do nº VIII do art. 17; — do nº VI do art. 24;
2	as palavras "e que obedecem às normas técnicas fixadas pela Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo."
3	N. X do art. 18 (totalidade)
4	Do art. 19 a palavra "somentes"
5	§ 1º do art. 21 (totalidade);
6	§ 1º do art. 24 (palavras vetadas);
7	§ 2º do art. 24 (palavras vetadas);
8	§ 3º do art. 24 (palavras vetadas);
9	§ 1º do art. 28 (totalidade);
10	§ 2º do art. 34 (totalidade);
11	Art. 50 (palavras vetadas).

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 24 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.006-B-64 na Câmara dos Deputados e nº 75-64 no Senado Federal, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social, tendo Relatório, sob nº 15, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	Art. 54 (palavras vetadas);
2	§ 1º do art. 54 (palavras vetadas);
3	§ 2º do art. 54 (palavras vetadas);
4	§ 3º do art. 54 (totalidade);
5	§ 6º do art. 54 (totalidade);
6	Alínea "1" do art. 55 (totalidade);
7	§ 2º do art. 55;
8	Parágrafo único do art. 56;
9	Do § 3º do art. 65 as palavras: "as Fundações";
0	Do § 3º do art. 65 as palavras: "...em Brasília..." e "...de Brasília."

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 23, 24 e 25 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.006-B, de 1964 na Câmara e nº 75, de 1964 do Senado) que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

Senado Federal, 16 de setembro de 1964.

AURO MOUZA ANDRADE

Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963 na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 31 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-B-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial); e

— Ao Projeto de Lei nº 687-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.118, de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (O.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B/64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convida as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 2.098-B-64, na Câmara e nº 97-64, no Senado, que estabelece normas para a melhoria de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União e das outras providências;

- Ao Projeto de Lei nº 3.050-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público e das outras providências.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 124, de 1963, no Senado e nº 2.924-B, de 1964, na Câmara) que modifica o art. 16 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convida as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de outubro, do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- ao Projeto de Lei nº 2.140-B-64, na Câmara e nº 112-64, no Senado, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal (veto parcial) e

- ao Projeto de Lei nº 104-B-63, na Câmara e nº 35-64, no Senado, que dá nova redação ao § 1º de art. 77 da Lei nº 3.807, de 26-8-60 — Lei Orgânica da Previdência Social (veto total).

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, no montante de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 500.000.000,00

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
	Capital e Interior		Capital e Interior
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 99,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
	Exterior		Exterior
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

(quinhentos milhões de cruzeiros), celebrado em 31 de julho de 1963, entre a União Federal e o Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 7 de maio de 1963, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Estado de Pernambuco, no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I. B. M. World Trade Corporation.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado em 23 de fevereiro de 1963, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos a firma I. B. M. World Trade Corporation, para locação, pela segunda contratante, dos serviços de máquinas de contabilidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de despesa para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro, sob reserva de despesa, no montante de Cr\$ 26.887,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado em 31 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes de colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato-escritura de cessão de direito a promessa de compra e venda.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato-escritura de cessão de direito a promessa de compra e venda celebrado em 27 de agosto de 1945, entre Manoel Passos Maia, como outorgante cedente, e a Empresa Colonizadora Madeira Bandeira Limitada, como outorgada cessionária, com a intervenção das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, relativamente a uma área de 26.300 (vinte e seis mil e trezentos) hectares, localizada no Estado de Santa Catarina, fronteira com a República Argentina.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA,
DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 160ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs Senadores:

- Adalberto, Sena
José Guilomard
Martins Junior
Lobão da Silveira
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Walfredo Gurgel
Gonçalves de Abrantes

- Pessoa de Queiroz
Ernirio de Moraes
Rui Palmeira
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josephat Marinho
Raul Giuberti

- Aará, Steinpruch
Aurélio Vianha
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Moura Andrade
Armando Stern
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondim
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo, número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios nºs 2.345 e 2.347, de 17 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário, da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado as seguintes proposições, respectivamente:

Projeto de Lei da Câmara Nº 167, de 1964

(Nº 839-B, DE 1963, NA CASA DE ORIGEM)

Isenta do imposto de importação o equipamento adquirido pela Rádio Bandeirantes S. A., sediada em São Paulo - SP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, para o equipamento constante das licenças nºs DG-63-6163.1204 e DG-63-6164-1205, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Rádio Bandeirantes S. A., com sede na Capital de São Paulo.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1956.

Isenta do visto consular turistas nacionais de países amigos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderá ser dispensada a exigência do visto consular prevista na letra a do parágrafo único do art. 7º do Decreto-lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945, aos turistas nacionais de países com os quais o Brasil mantiver acordo para dispensa do visto e que pretendirem permanecer no território brasileiro, pelo prazo de noventa (90) dias.

Art. 2º O prazo estipulado, no artigo anterior poderá ser uma vez prorrogado por igual período, não sendo admissível sua transformação, em visto de qualquer outra categoria.

Art. 3º O Poder Executivo baixará instruções que atendam ao disposto no art. 1º desta lei, e tomará providências para a salvaguarda da segurança e dos interesses nacionais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de comunicação da aprovação de emendas do Senado a proposições daquela Casa: Of. 2.351, de 18 do mês em curso, com referência à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1964, que autoriza o Poder Exe-

outivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 30.567.306.000,00, para fins que especifica;

Of. 2.353, de 17 do mês em curso, com referência às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica e dá outras providências.

Ofício G. P. 118, de 1964, de 9 do mês em curso, do Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

OFÍCIO

OF. GP. 118-64.

Em 9 de setembro de 1964.

Senhor Presidente:

Com referência ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 22 de 1964, ora em trânsito à d. Com. Comissão de Finanças do Senado Federal, peço v. venha para expor a V. Ex.º o seguinte:

Em 1962, este Tribunal Superior do Trabalho houve por bem submeter à elevada consideração do Congresso Nacional Mensagem em que propunha a reorganização do Quadro do Pessoal de sua Secretaria.

No aludido projeto fez-se consignar para os cargos que a integram, como óbvio, os padrões de vencimentos então vigentes para o serviço público civil.

Decorridos dois anos da Mensagem, por duas vezes foram alterados os padrões de vencimentos do funcionalismo, desatualizando, por certo, aqueles que figuravam na Mensagem original.

Dal porque a d. Com. Comissão de Serviço Público do Senado apercebendo-se do fato, entendeu de corrigi-lo, através de emenda oportunamente aprovada.

Encontra-se presente o Projeto, com dito, em trânsito na d. Com. Comissão de Finanças. Pareceu-me, por isso, de toda conveniência, prestar ao Senado Federal algumas informações que, por certo, ajudarão no esclarecimento do Projeto em exame.

Em primeiro lugar quero consignar que a emenda aprovada pela d. Com. Comissão de Serviço Público, no que diz com a atualização dos padrões de vencimentos dos encargos constantes do Projeto, atende aos valores fixados para os servidores das Casas do Congresso Nacional pelas Resoluções 63 de 1964 e 23 de 1964, respectivamente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Por outro lado, os funcionários deste Tribunal, por força de equiparação aos dos demais Tribunais da mesma hierarquia constitucional, equiparação essa reconhecida mesmo por decisão judiciária, já vêm percebendo vencimentos ajustados a esses novos padrões, mandados aplicar pela Resolução Administrativa nº 16, de 8 de julho de 1964.

Conseqüentemente a aprovação pelo Egrégio Senado Federal da emenda da d. Com. Comissão de Serviço Público, nesta parte, não acarretará qualquer aumento de despesa, posto que, apenas atualiza, no texto escrito do Projeto aquilo que, de fato, vem sendo pago aos servidores do Tribunal na conformidade do que acima ficou esclarecido.

Além do mais, nenhum sentido, data v. venha, teria a aprovação de um texto absolutamente desajustado da realidade salarial em vigor.

Pelo exposto, solicito os v. ofícios de V. Ex.º no sentido de que o Senado Federal pondere as ações acima alinhadas e, reconhecendo a precedência das mesmas, aprove os novos valores constantes da emenda da d. Com. Comissão de Serviço Público

que harmoniza o projeto com a realidade dos fatos.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.º os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Astolfo Serra, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parecer nº 1.036, de 1964.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei do Senado nº 144 de 1963, de autoria do Senhor Senador José Feliciano, que estabelece novas diretrizes para a execução dos Planos Rodoviários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

Dos mais louváveis o projeto ora em exame, de autoria do nobre Senador José Feliciano.

2 — Pretende que da execução do Plano Rodoviário Nacional obedecerá a Planos Quinquenais de Obras Rodoviárias, elaborados pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo e aprovado pelo Congresso Nacional (artigo 1º).

3 — Para a inclusão de um trecho rodoviário no Plano, determina que seja levada em conta a sua importância política, estratégica, social e econômica, além de exigir se considerem, também, a evolução de índices estatísticos e a sua projeção no sistema brasileiro de transportes (art. 2º).

4 — Pelo art. 3º, estabelece vinculação dos investimentos programados "a um adicional do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, não inferior a 20%, além de outras parcelas de renda e dotações orçamentárias, atualmente em vigor".

E explica, em parágrafo único, aditado ao dispositivo, que será global "a dotação anual, constante de Orçamento da União, destinada às rodovias do Plano Rodoviário Nacional".

5 — Segundo o art. 4º, "fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos, do tipo Obrigações Rodoviárias, vencendo atualmente, juros legais, acrescidos de um benefício de valor máximo igual ao do aumento percentual da maioria de pagamento, sob o controle da União, verificado durante o ano" anterior a sua emissão.

Esclarece, a seguir, que o benefício a que se refere o artigo 3º "poderá ser ressarcido" tanto pelo adicional de imposto de renda indicado como por outros do mesmo imposto, que não aponta quais serão.

6 — Como ressaltá do breve relatório, o projeto tem objetivos largos e por certo merecedores de simpatia.

Mas, infelizmente, parece-nos que, além de incidir na vedação do artigo 67, § 1º, da Lei Magna, a sua tramitação também encontra oposição no artigo 5º de Instrumento de exceção.

Pela rejeição: Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Wilson Gonçalves. — Jefferson de Aguiar. — Bezerra Neto. — Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações: nº 376 do Sr. Senador Adalberto Sena e nº 378 do Sr. Senador José Américo.

O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Josaphat Marinho, que tem a palavra. (Pausa).

Não está presente. Tem a palavra o Sr. Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi das classes produtoras dos municípios de Corumbá e Aquidauana um substancioso memorial, que essas entidades de classe me incumbem de apresentar ao Exmo. Sr. Ministro Roberto de Oliveira Campos.

Trata-se de incumbência para mim muito honrosa e que me sensibiliza sobremaneira. O assunto do referido memorial consta da carta que essas entidades de classe enviaram a Sua Excelência, o Sr. Embaixador Roberto de Oliveira Campos, e que passo a ler para que conste dos anais desta Casa.

Corumbá, 4 de setembro de 1964

Exmo. Sr. Embaixador Roberto de Oliveira Campos

D.D. Ministro do Planejamento Nacional

Brasília — D.F.

Exmo. Sr. Ministro:

As associações de classe deste Município e do de Aquidauana, representando o pensamento e as aspirações dos seus associados, no desejo patriótico de colaborar com os homens do governo, nos assuntos que dizem respeito à região que habitam, tomaram a liberdade de apresentar a Vossa Excelência, o relatório incluso, visando a defesa da construção do trecho da BR-33 — Corumbá-Aquidauana, através da trajetória das "linhas telegráficas do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon".

A construção da BR-33, paralela aos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atende às pretensões das populações, tão somente, no que diz respeito às facilidades de locomoção, mas em região já servida pela ferrovia. Entretanto, desejam as associações locais reafirmar a Vossa Excelência que esperam o breve reinício da construção dessa importante rodovia, seguindo a trajetória que proporcionará o escoamento da produção de vasta zona do Pantanal Matogrossense.

Se já não bastasse a passagem da rodovia em território ainda desprovido de transporte, Corumbá justificaria os esforços do Governo da República, em ligá-la ao restante do País, pelo que representa em potencial econômico e em produção agropecuária e industrial. Ali está o manganês e o minério de ferro das gigantescas minas do Uruçum; o ferro guza da Sociedade Brasileira de Siderurgia; lingotes e laminados da COSIMA, a ser instalada brevemente; cimento da Cia. Cimento Portland Corumbá, produzindo dez mil sacos diariamente; trigo do Moinho Matogrossense, além de sua posição geográfica privilegiada.

Assim, fazem chegar às mãos de V. Ex.º o presente estudo, por intermédio do Exmo. Sr. Senador Paulino Lopes da Costa, para que, por seu intermédio, outros detalhes possam ser expostos. E as associações de classe aqui representadas, solicitaram ao digno Senador da República, eminente representante do povo matogrossense, que seja o intérprete das aspirações da nossa gente junto a V. Ex.º no sentido de que seja transformada em realidade, sob o patrocínio de V. Ex.º a BR-33, sonho e esperança de um povo sacrificado, mas confiante no destino de sua pátria.

Certos de estarem propugnando pelo desenvolvimento desta imensa região matogrossense, entregam a Vossa Excelência o estudo que fizeram, na certeza de que V. Ex.º dará a ele a solução justa e mais acertada.

Aproveitam o ensejo para reiferar a V. Ex.º os protestos do mais alto apreço e consideração.

Cordialmente. — André Melchietes de Barros, Presidente da Associação Rural de Corumbá — Alcides Marinho, Presidente do Centro de Criadores da Nhécolândia — Armando Anache, Presidente da Associação Comercial de Corumbá.

Sr. Presidente, sinto-me orgulhoso e de certa forma envaldecido, ao ter sido escolhido pelas altas figuras das direções dessas associações, para ser o seu intérprete, que vale dizer, o intérprete do pensamento de milhares de seus associados, junto ao Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto de Oliveira Campos, para lhe fazer entrega deste memorial e oferecer mais detalhes sobre o assunto nele contido.

Isso, Sr. Presidente, enaltece-me e como já disse, muito sensibiliza-me. Aceito a responsabilidade e agradeço, e aqui desta tribuna afirmo, com a sinceridade, honestidade e lealdade que têm sido as características da minha vida, que não desancarei até que possa ver concretizado esse desejo daquele povo que já se tornou vaquente, de ver um dia a rodovia BR-33 cortando as regiões mais progressistas dessas comunas.

Desta tribuna tenho me referido muitas vezes sobre esse patrimônio econômico que já deixou de pertencer a um Município, deixou de pertencer a um Estado para pertencer ao Brasil porque se fomos averiguar a sua potencialidade econômica e financeira, iremos verificar que mais de centenas de bilhões de cruzeiros estão ali aplicados em benefício do ritmo sempre crescente do progresso daquela região.

Por isto, Sr. Presidente, termino agradecendo a oportunidade que mais uma vez me ofereceu para falar nesta tribuna sobre essas regiões matogrossenses para com as quais tenho uma verdadeira admiração, uma verdadeira simpatia, uma verdadeira estima.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LOPES DA COSTA EM SEU DISCURSO.

BR 33 — ESTRADA DE RODAGEM DO PLANO FEDERAL

Trecho Corumbá — Aquidauana

Apresentação e defesa de motivos econômicos e técnicos que determinam a construção do trecho: Corumbá — Aquidauana, da referida BR-33, através da trajetória das "linhas telegráficas" do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, a qual demanda — Corumbá — Piraputangas — Manga — Firme — Rio Negro — Aquidauana.

A importância incontestável das rodovias, como fator de progresso, de produção e circulação da riqueza nacional, leva os altos dirigentes da Política Rodoviária Nacional, alicerçados na opinião de engenheiros de alto gabarito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a empreenderem corajosamente a construção das Rodovias Tronco, como base da implantação do Plano Rodoviário Nacional, o qual compreende os Planos Federal — Estaduais e Municipais.

Analisando o desenvolvimento da implantação do Plano Federal, no Estado de Mato Grosso, notamos o acerto e o interesse do Governo Federal em implantar com prioridade as rodovias: BR-16 — BR-34 e BR-33, no setor Sul do Estado;

Referimo-nos, particularmente, à implantação da BR-33, no trecho Corumbá — Aquidauana, a fim de justificar com a apresentação e defesa de motivos econômicos e técnicos

cos, sua construção através à trajetória das "linhas telegráficas" do Marechal Rondón, a qual demanda Corumbá — Piraputangas — Pôrto Manga — Firme — Rio Negro — Aquidauana;

Evitaremos a concorrência natural que a BR-33 fará à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no caso de se concretizar sua construção ao longo da referida Ferrovia, a qual demanda Corumbá-Albuquerque — Pôrto Esperança — Miranda — Aquidauana;

Criaremos, sim, com a implantação paulatina dos Planos Rodoviários Federal, Estadual e Municipais, entre os municípios, inicialmente, de Corumbá e Aquidauana e, posteriormente, também somados os municípios de Rio Verde, Mt. Rondonópolis e Poconé, um escoadouro permanente dos produtos dessa imensa região, para a referida Ferrovia;

A implantação, pois, da BR-33, no trecho Corumbá — Aquidauana, através a trajetória das "linhas telegráficas", dará à mesma sua função verdadeira, qual seja a de promover a integração do "Pantanal Matogrossense" à economia do nosso Estado e, consequentemente, do País;

Como base de um plano rodoviário, servirá, inicialmente, as inúmeras propriedades Agro-Pastoris dos municípios de Corumbá e Aquidauana;

Através dessa rodovia tronco, teremos o escoamento da produção dessa imensa região, representada por:

- Frutas cítricas, em geral
- Tubérculos
- Madeiras de lei
- Lã
- Palmitos
- Bananas
- Gado bovino
- Cavaleiros
- Muares
- Ovinos
- Suínos

Representando sua área por aproximadamente 300.000 km², temos uma região de pastagens nativas férteis, inundável apenas em parte e periodicamente; podemos estimar que a parte verdadeiramente pantanosa ou de brejos haja somente 10% dessa área;

Havendo possibilidade de exportação para sua produção agrícola, o desenvolvimento da mesma, trará como consequência, a formação de pastagens artificiais, como o plantio de grama "pangola" hoje largamente empregada no Estado de São Paulo;

No criatório, repousam, verdadeiramente, as bases econômicas dessa imensa região;

Cria-se, cria-se e engorda-se mas melhores e mais econômicas condições;

A Região compreendida pelos rios: Negro — Aquidauana e Taquari, conta hoje com cerca de três milhões de cabeças de gado vacum, além dos rebanhos equinos — muares — ovinos e suínos;

Essa lotação dos campos dá à região uma capacidade anual de exportação de cerca de trezentos mil bois e cem mil fêmeas, representadas por vacas e novilhas;

Fácil torna-se, em função desses dados, concluir pelo valor econômico dessa região;

Em franco desenvolvimento temos hoje a comercialização, para engorda, de boiadas com a Região de Rondonópolis, e a abate desse gado, uma vez gordo, pelo Firme — Fricatório Matogrossense S.A. situado na cidade de Campo Grande, sendo o transporte feito por uma frota de jamantas ou caminhões-gaiolas, em apenas dois dias de Rondonópolis à esta cidade;

Em contrapartida, não tendo a região que deverá ser servida pela rodovia tronco BR-33, construída através da trajetória das "linhas telegráficas" no trecho Corumbá — Aquidauana, assistência alguma ou quaisquer estradas de rodagem, quer Federal — Estadual ou Municipal, vêm-se os proprietários ou fazendeiros na contingência de fazer marchar o seu gado de negócio, por longos corredores, sem água e sem pasto, por dias intermináveis que variam de 5 a 30 ou mais dias;

De Rondonópolis a Campo Grande percorremos cerca de 600 quilômetros de um ponto médio, no trecho Corumbá — Aquidauana, da referida BR-33, digamos, fazendo "Ingá" ou fazenda "Esperança", a Campo Grande, temos apenas cerca de 350 km;

Se de um lado contamos com esse potencial imenso para exportação, de outro temos a importação de gêneros, tecidos, arame, sal, produtos minerais, farinha de osso, etc.

Para elucidar apenas, estimamos o consumo anual de sal, produtos minerais, farinha de osso, etc., em cerca de cinquenta mil toneladas, as quais hoje são transportadas pelos trilheiros existentes à razão de Orç 35,00 por quilo para uma distância de aproximadamente, 150 km;

Segundo os mapas ns. 1 e 2, anexos, respectivamente de parte do "pantanal Matogrossense" e do Estado do Mato Grosso, lembramos a título de sugestão, para estudo, as ações:

Federal (Plano): Ligação Rio-Negro — Pôrto Paulista, no rio Taquari e Pôrto Paulista a Rondonópolis e Pôrto Paulista a Poconé.

Estadual (Plano): Pôrto Paulista — Rio-Verde — Rio-Negro — entroncamento de trecho: Pôrto Paulista — Rio Verde — Entrocamento: Colônia Rio Negro, está já servida pelo Mt.-31, Campo Grande — Cerguinho Fuchedo — Colônia Rio Negro.

Os reconhecimentos através de repetidos vôos, efetuados em fins de 1963 (outubro e novembro) — proporcionaram aos eminentes Engenheiros do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, os elementos para opinarem pela construção da referida BR-33, no trecho Corumbá — Aquidauana, segundo a trajetória das "linhas telegráficas", demandando: Corumbá — Piraputangas — Pôrto da Manga — Firme — Rio Negro — Aquidauana;

Dentre esses ilustres engenheiros patriotas, permitimo-nos citar o Dr. Philúvio Cerqueira, digno e operoso Engenheiro-Chefe do Departamento de Estudos e Projetos do D. N. E. R.;

Devemos lembrar, outrossim, que a ponte sobre o rio Paraguai, em Pôrto Esperança, não proporciona condições de tráfego rodoviário, também!

Estes são, em resumo, os motivos que apresentamos à apreciação da Autoridade competente, na certeza de que os mesmos servirão com complementação dos conhecimentos avantajados dessa mesma Autoridade.

Corumbá, André Melchades de Barros, Presidente da Associação Rural de Corumbá — Alcides Mariano, Presidente do Centro de Criadores de Nhécelandia — Armando Anache, Presidente da Associação Comercial de Corumbá — Eustorgio de Andrade Brito — Hegivel.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Martins Junior.

O SR. MARTINS JUNIOR:
(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ocupo a Tribuna unicamente para transmitir a esta Casa o teor de dois telegramas que venho de receber — e naturalmente apreciá-los

O primeiro é o seguinte: (18):

"Senador Antonio Martins Junior — Senado da República — Brasília.

Produtores acreanos e matogrossenses apelam para V. Exa. para que, da Tribuna do Senado, formule nossos protestos de descontentamento com relação ao aumento ora concedido de 30% para borracha, por não condizer com a realidade dos fatos, sabido que a elevação havida no custo de vida, pelo último estudo feito, até esta data é da ordem de 80% a 100%. Nesse sentido estamos telegrafando ao Ilustre Presidente da República Saudações, (as.) Ibraim Isper Junior e Mário Spineza, representantes da produção do Acre e de Mato Grosso.

(Lendo)

Realmente, Srs. Senadores, os produtores acreanos e matogrossenses estão com a razão. Ultimamente a Comissão Executiva da Defesa da Borracha, determinou esse aumento de 30%, quando é sabido e bem verificado que, do ano passado para cá, os generos de primeira necessidade duplicaram e triplicaram de preço. Os seringueiros, que nada mais são do que, os sentinelas avançados dessa extensa região amazônica sem custar um real ao erário nacional, estão cada vez mais procurando outro trabalho, uma vez que, o de extrair "latex", com as distâncias existentes, com os preços dos mantimentos e outras inúmeras dificuldades inclusive a falta de assistência médica, hospitalar e outras, estão fazendo com que os nossos seringueiros fiquem abandonados, abandonando que refletirá na terra que necessita da nossa assistência, cuidado e vigilância — Mas é isso mesmo. Dizem que o defeito do Brasil é ser grande demais. Talvez seja mesmo — Ai fica a reclamação de um punhado de brasileiros que também têm o direito de viver.

O segundo telegrama é o seguinte:

"Senador Martins Junior — Senado Federal — Brasília DF

Solicito ao prezado amigo interceder junto ao Presidente do IBC e Superintendente da Costeira para o atendimento do pedido constante do telegrama seguinte: "Esta Associação está informada pela Agência local de IBC que os estoques de café estão esgotados, prevendo-se o colapso total do abastecimento durante os próximos trinta dias e solicita urgentes providências no sentido de obter da Costeira o embarque no mínimo de quinze mil sacos pelo navio "Princesa Isabel", que está saindo do Rio dia 18 ou 19, garantindo, assim o suprimento até a chegada do "Rio Paraguai". Atenciosas saudações, (as) Orlando Correia".

As informações que obtive é de que o "Rio Paraguassú" somente em fins de outubro estará por Belém. Outro navio da Costeira o "Princesa Isabel" navio rápido, que costuma fazer viagem em 6 dias do Rio a Belém — deve ter saído a 18-19, quando o telegrama, agora me está chegando às mãos, se bem tenha vindo de Belém para o Rio pela "Western", e para cá, pelo Nacional.

Mais uma vez, vai a Amazônia ficar sem café, num País em que estão sobrando milhões de sacas. Digo bem, mais uma vez, e não sei se já não é a centésima. Para quem apelar, para quem reclamar? Acredito que já não adianta. Deixa o pau correr, com se costuma dizer. Bem pode ser que, mais tarde,

venham a se lembrar de onde fica a Amazônia.

Era o que tinha a dizer, Srs. Senadores. Muito obrigado. (Muito bem!)

COMPARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES

- Vivaldo Lima
- Edmundo Levy
- Sebastião Archer
- Victorino Freire
- Joaquim Parente
- Cortez Pereira
- João Agripino
- Silvestre Péricles
- Heribaldo Vieira
- Dylton Costa
- Lino de Mattos
- José Elias
- Filinto Muller — 13.

O SR. PRESIDENTE.

(Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Passa-se à

Ordem do Dia.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964 (nº 1.821-C-64 na Casa de origem), que cria o imposto único sobre os minerais do País, dispõe sobre o produto de sua arrecadação, institui o Fundo Nacional de Mineração e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5c., do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 363-64 aprovado na sessão de 15 do mês em curso), dependendo do pronunciamento das Comissões — de Minas e Energia, de Economia e de Finanças.

Há requerimento sobre a Mesa, que vai ser lido pelo 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 378, de 1964

Nos termos do art. 326, nº 20-C, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964 que cria o imposto único sobre os minerais do País, dispõe sobre o produto de sua arrecadação, institui o Fundo Nacional de Mineração e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Lem consequência, fica cancelada a urgência e a matéria sai da Ordem do Dia, a qual voltará em ritmo normal.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Otávio José de Anchieta no cargo de Chefe da Portaria PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. Em votação o projeto.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Sr. Bezerra.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, recebi autêntica delegação para expressar, no momento em que se vota o Projeto de Resolução nº 39, de 1964, homenagem de respeito e de agradecimento ao exemplo legado pela vida funcional do Otávio José de Anchieta, que agora se aposenta no cargo de Chefe da Portaria PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Trata-se — toda Casa o sabe — de um trabalhador exemplar, consistente da relevância dos seus mistérios, e em abono da sua admirável reputação funcional há muitos e muitos fatos, dos quais é de se ressaltar a circunstância de que, há vinte anos, ou mais de vinte anos e auxiliar direto do Dr. Isaac Brown e, há mais de dez anos, serve à Secretaria Geral da Presidência como funcionário de imediata confiança do seu oporoso titular. Isto, em si, já constitui uma recomendação, de vez que todos conhecemos e louvamos a dedicação e competência de Isaac Brown e, em decorrência disso, não há como desconhecer os méritos daqueles funcionários que o acompanham há tantos anos.

E justo, pois, que ao ensejo da apresentação de Otávio José de Anchieta, não se deixe passar sem destaque, no Plenário, sua exemplar vida funcional. Pediria a V. Ex^a que falasse em nome de toda a Casa, na homenagem que presta ao nosso prezado funcionário Otávio José de Anchieta, no dia em que votamos o Projeto de Resolução nº 39, que o aposentava.

O SR. BEZERRA NETO — Muito bem.

É uma honra para mim ser o interpretador dos sentimentos de todo o Plenário. Quero, também, nesta oportunidade, frisar o fato de que este funcionário de assiduidade absoluta, integral, nesta Casa, servindo na Mesa, servindo continuamente em Plenário, tem sido testemunha de grandes e importantes fatos ocorridos na vida política do Brasil. Agora, que se vai recolher a uma vida toda pessoal, além do seu exemplo próprio, leva para os seus familiares, para os seus amigos, para o recesso de sua vida íntima, para o seu círculo de relações privadas, os testemunhos construtivos do muito a que aqui assistiu dos dramas da vida política do Brasil.

Neste registro Sr. Presidente queremos homenagear um funcionário exemplar em manifestação de apreço e de agradecimento àquele que tem sido — e isto deve ser o máximo galardão do ser humano — autêntico e legítimo trabalhador. (Muito bem!) (Muito bem!) (Palmus)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto de Resolução nº 39, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Vai à Comissão Diretora para receber redação final.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1964

Aposenta Otávio José de Anchieta, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960, e 5º da Lei nº 288, de 1948, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, o Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Otávio José de Anchieta.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Votação, em primeiro turno (apreciado preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 17, de 1964, que dá

redação ao art. 1º § 1º da Lei nº 4.299 de 23-12-63, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de venda e consignações, tendo parecer sob nº 923, de 1964 da Comissão de Constituição e Justiça, para rejeição, por inconstitucional.

Em votação o projeto quanto à preliminar.

Os Senhores Senadores, que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado. Será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 1964

Dá nova redação ao art. 1º § 1º da Lei número 4.299 de 23 de dezembro de 1963, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica assim redigido o § 1º do Art. 1º da Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963:

“§ 1º — Considera-se lugar da operação aquela onde se encontrar a mercadoria por ocasião da venda ou consignação. Quando o objeto do contrato tratar de gêneros alimentícios oriundos da pecuária, da agricultura e da pesca, ainda que beneficiados, manipulados ou industrializados, e de produtos agrícolas, pecuários ou extrativos sobre a operação de venda ou consignação concluída fora do Estado e antecedida de transferência para formação de estoque em estabelecimento da mesma pessoa jurídica ou física, o imposto será devido ao Estado em que foi produzida a coisa vendida ou consignada”

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8 de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem) que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

Este projeto já figurou em Ordem do Dia por seis sessões. Embora presente a maioria dos membros da Casa, deixou de ser votado por não se haver verificado o quorum específico exigido pelo caput do art. 367 do Regimento Interno. Tendo figurado em seis sessões consecutivas, nas quais se exigia o quorum especial, ganhou condições para ser votado com a presença da maioria absoluta do Senado.

Votar-se-á, portanto, com o quorum a partir de 34 Srs. Senadores.

A emenda constitucional tem a seguinte redação:

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO — Nº 8, DE 1963

(Nº 2-A, de 1963, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao § 1º do artigo 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios).

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — O § 1º do art. 28 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º — Poderão ser nomeados pelos Governadores dos Territórios os Prefeitos das respectivas Capitais, bem como pelos Governadores dos Estados e Territórios os Prefeitos dos

Municípios onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União”.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada, de Norte para Sul.

Os Srs. Senadores responderão “sim” ou “não”.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

- Adalberto Silva
- Jose Guomara
- Mafins Junior
- Luiz da Silveira
- Vicentino Freire
- Joaquim Parente
- Sigfredo Pacheco
- Menezes Pimentel
- Jose Bezerra
- Walfredo Gurgel
- Gonçalves de Ab. Anies
- João Agripino
- Jose Ermirio
- Silvestre Pericles
- Rui Palmeira
- Heribaldo Vieira
- Dilton Costa
- Alcysso de Carvalho
- Antônio Balbino
- Josaphat Marinho
- Raul Giuberti
- Aurelio Vianna
- Gilberto Marinho
- Benedito Valladares
- Armando Storn
- Lopes da Costa
- Bezerra Neto
- Nelson Maculem
- Adolpho Franco
- Melo Braga
- Irineu Bornhausen
- Antônio Carlos
- Guido Mondim
- Daniel Krieger.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

- Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Emenda recebeu 35 votos favoráveis e um contrário.

Está pois aprovada.

Voltará à Ordem do Dia, após o interstício regimental, para segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1964, que suspende a execução de Lei nº 2.787, de 10 de maio de 1962, do Estado do Rio Grande do Norte, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e de conclusão de seu Parecer Número 926, de 1964, depois de cumprida a diligência proposta no Parecer nº 205, de 1964, da mesma Comissão).

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1964

Suspende a execução da Lei nº 2.787, de 10 de maio de 1962, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei nº 2.787, de 10 de maio de 1962, do Estado do Rio Grande do

Norte cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida, na sessão plenária de 15 de março de 1963, na Representação nº 530, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 2.037, de 11 de abril de 1959, e do Projeto nº 1.634, de 3 de agosto de 1961, ambos do Estado da Paraíba, declarados inconstitucionais em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer nº 927, de 1964).

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1964

Suspende a execução da Lei nº 2.037 de 11 de abril de 1959 e do Decreto nº 1.634, de 3 de agosto de 1961, ambos do Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei nº 2.037 de 11 de abril de 1959, e do Decreto nº 1.634, de 3 de agosto de 1961, do Estado da Paraíba, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 26 de abril de 1961, no recurso de Mandado de Segurança nº 8.069.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1964, que nomeia para os cargos de Taquígrafo de Debates Elza Corrêa do Paço, Haroldo Gueiros Bernardes e Levy Machado, candidatos habilitados em concurso.

Em discussão o projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores, que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Vai à Comissão Diretora para Redação Final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1964

Nomeia para os cargos de Taquígrafo de Debates candidatos habilitados em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elza Corrêa do Paço, Haroldo Gueiros Bernardes e Levy Machado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1964, que exonera, a pedido, Lélia Mascarenhas de Moura, Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão Diretora, para a Redação Final.

É o seguinte o Projeto de Resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1964

Exonera, a pedido, Lélia Mascarenhas de Moura, Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonera, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lélia Mascarenhas de Moura.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 108-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro a termo aditivo a contrato entre a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoufa Cacauêira (CEPLAC) e o Instituto de Cacau da Bahia, tendo pareceres favoráveis sob números 903 e 904, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Nenhum Sr. Senador querendo discutir-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1964

(Nº 108-A, de 1963, na origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro aditivo ao contrato entre a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoufa Cacauêira — CEPLAC — e o Instituto do Cacau da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União denegando aditivo a contrato celebrado entre a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoufa Cacauêira (CEPLAC) e o Instituto do Cacau da Bahia, para os fins previstos no item IV do art. 4º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 4.243, de 3 de abril de 1957.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 29-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e o Senhor Eratóstenes Fraga Lima, para execução dos serviços de levantamento topográfico e elaboração de planta cadastral do trecho marginal da Lagoa do Norte, no Estado de Alagoas, tendo pareceres favoráveis sob ns. 905 e 906, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1964

(Nº 29-A, de 1963, na origem)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e o Sr. Eratóstenes Fraga Lima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado, em 19 de abril de 1955, entre o Serviço do Patrimônio da União e o Sr. Eratóstenes Fraga Lima para execução dos serviços de levantamento topográfico, e elaboração de planta cadastral do trecho marginal da Lagoa do Norte, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 135-A-64, na Casa de origem), que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração da Marinha e Sr. José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro a função de Técnico Especializado de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas, tendo pareceres favoráveis sob ns. 907, 908 e 909, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Civil e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1964

(Nº 135-A, de 1964, na origem)

Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo adi-

tivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração do Ministério da Marinha e o Sr. José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Tribunal de Contas da União autorizado a registrar o termo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração do Ministério da Marinha e o Sr. José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esgotada a Ordem do Dia. Tem a palavra o Sr. Senador Daniel Krieger, Líder da Maioria.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de receber a notícia de que faleceu, no Rio Grande do Sul, o Dr. João Magalhães, Secretário de Obras Públicas do Governo Rio-grandense. Era o extinto engenheiro, e um dos homens mais notáveis do meu Estado, pelo seu dinamismo, pela sua inteligência e pelo seu idealismo.

Secretário desde o início do Governo Meneghetti, a sua obra no Governo foi fecunda e primorosa. Era homem admirável, no qual se consorciavam a inteligência e a ação. Planejava com rigor e executava com prontidão e exatidão. Vice-Presidente do Diretório Regional da União Democrática Nacional no Rio Grande do Sul, cooperava, em nome do meu partido, com o Governador Ildo Meneghetti, emprestando ao Governo rio-grandense o brilho da sua inteligência e a sua devoção ao serviço público.

Perde o Rio Grande do Sul, com a morte do eminente engenheiro João Magalhães, um dos seus filhos mais ilustres e uma das expressões mais valiosas da atualidade.

Por isso, solicito a Vossa Excelência, Senhor Presidente que presente, em nome desta Casa, condolências ao Governo do Estado e à família do extinto, porque o homem que desaparece honrava a vida pública pela sua compostura e exatidão. Era grande idealista que outra inspiração não tinha senão servir o Rio Grande do Sul e o Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Mesa tomará as providências sugeridas pelo nome Senador Daniel Krieger. Alia-se, neste instante, ao sentimento de pesar pelo falecimento do ilustre Secretário do Rio Grande do Sul e fará chegar à sua família a manifestação deste mesmo pesar. Não há oradores inscritos.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, acabo de receber do nosso ilustre colega Senador Arthur Virgílio, a seguinte carta que desejo dar conhecimento ao Senado.

“Brasília, 17 de setembro de 1964.

Prezado colega Victorino Freire.

Li, hoje, na resenha dos jornais referente aos trabalhos do Senado, resumo do discurso proferido pelo prezado colega na sessão de ontem, no qual sou citado como tendo feito “acusações infundadas” ao Coronel Ibiapina, do Serviço Secreto do IV Exército.

Você deve ter motivos para defender este Oficial superior do Exército. Não os questionarei; mais do que isso, os respeitarei. Houve, porém, um equívoco de sua parte. De boa fé, acredito, mas nem por isso isento da retificação que se impõe.

Nos dois discursos que pronunciei recentemente, condenei violências, sevícias, desrespeito à dignidade humana. Citei fatos concretos: Waldir Ximenes, torturado a ponto de ficar semiparalítico, preso a um leito do hospital militar do Recife; Gregório Bezeira, arrastado como um animal pelas ruas da capital pernambucana, com uma corda amarrada ao pescoço. Protestei, ainda, contra a deturpação do depoimento do ex-governador Miguel Arraes e apelei ao Presidente da República para que determinasse a publicação, na íntegra, desse documento. Referi outros nomes, mas nenhum parecido com Ibiapina e muito menos indigitei responsáveis pelos atentados anti-humanos, anti-cristãos.

Os discursos em referência estão publicados no “Diário do Congresso” dos dias 26 e 27, respectivamente, do mês de agosto. Se você se der ao trabalho de lê-los, verá que tenho razão.

Sempre me responsabilizei pelo que digo e faço. É uma constante na minha modesta e apagada mas limpa e coerente vida pública. Não admito, por isso, sem protesto, que se me atribuam atos que não pratiquei nem palavras que não proferi.

Cordialmente Ass. Arthur Virgílio.

Sangrou-se, assim, o eminente Senador Arthur Virgílio na vela da saúde, pelo simples fato de não ter tido a cautela de ler de antemão no “Diário do Congresso”, o discurso que aqui pronunciei, defendendo o Coronel Helio Ibiapina do Estado Maior do IV Exército, brilhante oficial de Estado Maior, que aliás não é meu amigo e a quem não devo o menor favor, pois que não tenho nenhum parente envolvido nas malhas dos IPMS do IV Exército, ou acusado de subversão, corrupção ou de atividades comunistas. O “Diário do Congresso” de 17 do corrente publica o meu discurso que aliás não foi revisto e onde não se encontra qualquer referência de haver o ilustre Senador amazonense, feito “acusações infundadas” ao Coronel Helio Ibiapina. Nada pois tenho a retificar, como propôs o ilustre Senador. A única referência feita na minha oração ao Senador Arthur Virgílio é a seguinte: — “Aqui mesmo nesta Casa, meu eminente colega Senador Arthur Virgílio declarou que tivera informações de que o ex-Sargento e deputado Gregório Bezerra, teria sido amarrado pelo pescoço e desfilado pelas ruas da Capital pernambucana, o que absolutamente não é verdade”.

Foi esta a única referência que fiz ao Senador Arthur Virgílio, e agora volto a reafirmar que seu informe falhou a verdade, quando declarou que aquele líder comunista tinha desfilado pelas ruas de Pernambuco puxado como um animal com uma corda no pescoço. Assim repito nada tenho a retificar na parte referente ao Senador Arthur Virgílio que não citou no seu discurso o nome do Coronel Ibiapina nem tampouco fix tal afirmativa.

Não sou também responsável que a imprensa deturpe ou ponha na boca dos Senadores frases expres-

ões ou conceitos que os mesmos não tinham espendido.

Desajo fazer uma retificação: afirmei no meu discurso que o Senhor Gregório Bezerra foi preso no interior de Pernambuco quando se preparava para atacar, incendiar ou dinamitar, a Usina Estrelliana, cujo proprietário é meu parente e amigo Doutor José Lopes, e uma das últimas tradições da bravura da antiga nobreza dos Senhores de Engenhos pernambucanos. Afirmo então que o preso viera para o Recife algemado o que seria natural, pois o Senhor Gregório Bezerra, é tido, havido e conhecido como homem valente de ação. Mas a verdade é que ele não resistiu à prisão e foi conduzido para o Recife, sem algemas. Esta é a única retificação que me permito fazer.

Mas já agora, Senhor Presidente, completamente a defesa que por cumprimento de Justiça aqui fiz do Coronel Ibiapina, sinto-me à vontade, pois que a mesma, foi confirmada com as declarações feitas pelo General Ernesto Geisel, oficial austero, enérgico e digno, e designado para uma missão delicada e de alta responsabilidade, pelo Presidente da República, não iria trair a confiança do seu Chefe, encampando ou encobrindo os crimes e violências porventura praticados na área do IV Exército. Mantenho, assim, Senhor Presidente a defesa que fiz do Coronel Ibiapina.

Na carta que me dirigiu o Senador Arthur Virgílio, declara que eu devo ter motivos para defender o Coronel Ibiapina. Nenhum motivo tenho, a não ser o do sentimento de Justiça, defendendo um oficial brilhante e digno, injustamente acusado de bravura comprovada e que ariscou sua vida, para que meu Estado Natal, não fosse transformado numa Cuba de Fidel Castro.

Foi este o único motivo que levou-me a defendê-lo, pois que repito não lhe devo atenções ou favores, nem mesmo, sou político em Pernambuco, que com a defesa que fiz, pudesse me impor a simpatia do IV Exército. Não, Senhor Presidente. Longe de mim este pensamento.

Terminando, declaro que fica assim respondida a carta que me dirigiu meu ilustre colega Senador Arthur Virgílio.

Declaro, Sr. Presidente, que também sou como S. Ex.^{ta}: assumo a responsabilidade do que digo e do que faço.

Ainda hoje, o meu ilustre amigo e brilhante jornalista Márcio Moreira Alves, que, no *Correio da Manhã*, vem denunciando violências praticadas, nas Comissões de Inquérito e no I.P.M. do Exército, diz que o Senhor Gregório Bezerra é notoriamente o assassino frio que matou, em 1935, um companheiro adormecido. Mas, nem por isso deixaria de ter direito a tratamento humano. Diz mais que quem foi buscá-lo na 2ª Companhia de Motomecanização, onde se afirmava estava sendo maltratado, foi o Cel. Ibiapina, que o transferiu para o Quartel das Cinco Pontas, onde o Sr. Gregório Bezerra está tendo tratamento normal. Quem afirma é o bravo jornalista — Márcio Moreira Alves, cuja velha amizade para mim constitui orgulho e patrimônio.

Assim, Sr. Presidente, nada tenho a retificar da carta que me dirigiu o eminente colega Senador Arthur Virgílio. Não citel o nome de Sua Excelência, como tendo acusado o Coronel Ibiapina, do Estado Maior do IV Exército.

Era o que eu queria a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Artas de encerrar a sessão, lembro, as Srs. Senadores que hoje, às 21 horas e 30

minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão em sessão conjunta para dar início à apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), as Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Amanhã não haverá sessão do Senado.

Às 16 horas e 40 minutos realizar-se-á sessão conjunta do Congresso Nacional para receber a visita do Presidente do Senegal, Sr. Leopold Sédar Senghor.

Às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas prosseguirão no estudo do veto presidencial cuja apreciação será hoje iniciada.

A sessão seguinte do Senado, será quinta-feira, dia 24, à hora regimental.

Ficam, pois, os Srs. Senadores convocados para a sessão solene com que o Congresso Nacional receberá o ilustre visitante.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima quinta-feira, dia 24 do corrente, à hora regimental, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 24 de setembro de 1964 (Quinta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1959 (nº 2.287-B-57, na Casa de origem), que revoga o art. 2º da Lei nº 705, de 1949, os arts. 3 e 4º da Lei nº 1.639, de 1952, e a Lei nº 2.212, de 1954, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento (número 768-61), pela constitucionalidade do projeto; 2º pronunciamento (número 90-62), pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil (emenda nº 1); 3º pronunciamento (nº 213-63), pela rejeição da emenda de Plenário ao Substitutivo (sob nº 2); 4º pronunciamento (nº 756-64) audiência solicitada pela Comissão de Finanças confirmando pareceres anteriores, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento (número 769-61), favorável ao projeto nos termos do Substitutivo que oferece (emenda nº 1); 2º pronunciamento (nº 754-64) audiência solicitada pelo Requerimento nº 724-63 no sentido de baixar em diligência para ser o processo devidamente instruído. Diligência cumprida; 3º pronunciamento (número 755-64), opinando para que o projeto prossiga seu curso e pela rejeição da emenda nº 2; da Comissão de Finanças: 1º pronunciamento (número 770-61), favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil; 2º pronunciamento (número 757-64), pela rejeição da emenda nº 2.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1962 (nº 1.081-B-59, na Casa de origem), que regulamenta os arts. 183, 124, item XV, letra "f", da Constituição Federal (Reorganização das Polícias Militares), tendo pareceres (sob ns. 345 e 346, de 1963, e 863 a 865, de 1964) favoráveis ao Projeto e às emendas ns. 2, 5 (com redação sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça) e 7; e contrários às emendas ns. 1, 3, 4 e 6; das Comissões de: Constituição e Justiça. Secretaria Nacional e Finanças

3

Discussão, em primeiro turno (1º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1963 (nº 2.333-B-60, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a reeditar, ou editar, por intermédio do Instituto Nacional do Livro, os documentos e livros alusivos ao Domínio Holandês e Guerra Holandesa no Brasil, e dá outras providências, tendo pareceres ns. 8 e 301, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento pela constitucionalidade e requerendo audiência da Comissão de Serviço Público Civil, além de apresentar sugestões à Comissão de Redação; 2º pronunciamento favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Serviço Público Civil; sem número e 897, de 1964, da Comissão de Finanças: 1º pronunciamento solicitando nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça, em face do Ato Institucional; 2º pronunciamento favorável ao projeto e às emendas.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1964, que concede aposentadoria a Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

6

Discussão, em turno único, do Parecer nº 525, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Moção nº 1, de 1964, dos Professores normalistas de São Paulo solicitando seja colocada no centro de nossa bandeira nacional a Cruz de Cristo (Parecer pelo arquivamento).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos).

Republica-se por ter saído com incorreção no DCN de 18 de setembro de 1964.

Setembro de 1964 — Página 3200, 2ª coluna.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Exa. anunciou a votação da matéria constante do item 2 da pauta e deu por aprovado o projeto. Entretanto, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pelo seu arquivamento.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça era anterior à Resolução nº 26.

De acordo com a Resolução nº 38, no seu artigo 21, tínhamos a seguinte redação:

"Art. 21. Ante o disposto no artigo 20, as nomeações para cargos da Secretaria do Senado serão por concursos de seleção por provas".

Diante disto, a Comissão concluiu pelo arquivamento.

Voltando a matéria à Comissão Diretora concomitantemente verificou-se a aprovação do Projeto de Resolução nº 26, que revoga os artigos 20 e 21 da Resolução nº 38, estabelecendo que, para este cargo, não haverá concurso.

São esclarecimentos que o Presidente pode prestar a V. Exa.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1963 (nº 4.873-62 na Casa de origem), que ratifica o convênio celebrado pela Prefeitura do Distrito Federal e autoriza a inclusão no seu orçamento de verba correspondente até 1% das rendas tributárias para atender a despesa com a execução de ajuste, tendo pareceres (sob ns. 793 a 795, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; do Distrito Federal, pela aprovação com a emenda 1-CCJ de Finanças, favorável ao projeto, à emenda 1-CCJ e oferecendo emenda sob nº 2-CF.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Diretor Geral

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Akmerinda Vianna Baker, Oficial Legislativa, PL, para responder pela CHE.

fia da Seção do Expediente da Diretoria do Expediente durante o impedimento do titular efetivo. Secretária do Senado Federal, em 22 de setembro de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o projeto de Lei nº 5, de 1964 (C.N.).

2ª REUNIAO REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1964.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às vinte e uma horas e trinta minutos, no Plenário do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Walfredo Gurgel, Presidente, presentes os Senhores Senadores Cútes Pereira, Martins Júnior, Destra Guarani, Vivaldo Lima, José Ernildo

Sigefredo Pacheco, José Guilomar Aurélio Vianna, Antônio Carlos, Victorino Freire e os Senhores Deputados Manoel Novaes, Cícero Dantas, Oswaldo Lima Filho, Flores Soares, Jalc Machado, Teófilo de Andrade, Torrinho Dantas e Chagas Rodrigue reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 5, de 1964, que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETRIC BRAS a adquirir, por compra, as ações de empresas concessionárias de serviços públicos que menciona e dá outras providências".

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Deputados Bias Fortes, Dirceu Cardoso e Getúlio Moura.

Dando início aos trabalhos da Comissão na presente reunião, o Senhor Presidente comunica aos Senhores Congressistas, haver sido a mesma convocada para estudo e aprovação das normas reguladoras dos trabalhos visto que, na Resolução nº 1, de 1964 do Congresso Nacional, não foram fixadas diretrizes para apreciação de projetos desta natureza.

E, a seguir, concede a palavra ao Senhor Deputado Flores Soares, Relator da Comissão, que apresenta à Comissão o projeto a ser adotado para o exame do projeto enviado ao Congresso Nacional pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Com a palavra, o Sr. Relator passa a ler artigo por artigo as normas, informando, todavia, os seus dignos pares, que no momento da discussão e votação, haveria a oportunidade de serem apresentadas sugestões para melhor aprimoramento.

O Senhor Presidente, com a palavra, anuncia ir proceder à discussão e votação do Regimento da Comissão.

Usa da palavra o Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho, que através de uma questão de ordem, indaga da presidência sobre a possibilidade de marcar nova reunião para amanhã, dia 16, a fim de votar a matéria com pleno conhecimento de causa.

O Senhor Relator pede a palavra e, em resposta, afirma ser contra a questão de ordem, por entender, se encontrar a Comissão sujeita aos prazos regimentais, necessitando ganhar tempo para a mais rápida apreciação de tão relevante matéria.

O Senhor Presidente decide pelo prosseguimento da reunião e, comunica que os artigos constantes das normas serão discutidos e votados, um por um, ocasião em que cada membro tomará conhecimento mais acurado do assunto, podendo assim, melhor discutí-lo e votá-lo.

O Sr. Deputado Oswaldo Lima Filho apresenta requerimento solicitando a impressão das normas dos trabalhos para futura distribuição, dando a oportunidade de serem feitas as modificações antecipadas.

Em votação o requerimento, é rejeitado, passando-se à votação e discussão das normas.

No transcorrer da discussão e votação, usam da palavra, sucessivamente, os Senhores Chagas Rodrigues, Turinho Dantas, Antonio Carlos, Aurélio Vianna, Desiré Guarani, José Ermírio, Jales Machado e Manoel Novaes.

Aprovadas as normas, o Senhor Presidente, informa aos Senhores membros da Comissão que o local para a entrega das emendas será no 11º andar do anexo do Senado Federal, diariamente, das nove às dezoito horas, onde funciona a Secretaria da Comissão.

Antes de encerrar, o Presidente convoca os Senhores membros para uma nova reunião, às vinte e uma horas do mesmo dia para tomar conhecimento do Relatório Sumário. Lembra, ainda, o Sr. Presidente, que o Diretoria das Comissões após o término desta sessão, providenciará para dentro de algumas horas, a distribuição das normas, com avulso do projeto, aos membros da Comissão, em suas residências.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às três horas e trinta minutos da madrugada, encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Le-

gislativo PL-9, da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada, vai à publicação.

as) Senhor Walfrado Gurgel, Presidente. — Deputado Manoel Novaes, Vice-Presidente. — Deputado Flores Soares, Relator.

Comissão do Serviço Público Civil

14ª REUNIAO REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1964

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antonio Carlos, Silvestre Péricles e Melo Braga, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leite Neto, Sigefredo Pacheco, Dix-Huit Rosado, Padre Calazans e Aarão Steinbruch.

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Abrindo a reunião, o Senhor Presidente, lê o relatório dos trabalhos da Comissão referente ao mês de agosto e, a seguir, anuncia o início do estudo preliminar da matéria constante da pauta.

O Senhor Presidente, antes de conceder a palavra ao Senhor Senador Antonio Carlos, comunica que, na 13ª Reunião, realizada no dia primeiro do corrente mês, de acordo com o preceituado no artigo 131, do Regimento Interno, havia designado Sua Excelência para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1964, em virtude do relator anterior da matéria Senador Aarão Steinbruch haver sido vencido na votação do seu parecer na Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente, passa a palavra ao Senhor Senador Antonio Carlos que relata o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1964, que "Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União." Oferecendo parecer favorável a proposição, concluiu: "considerados os aspectos que são, dados a esta Comissão apreciar, julgamos nada haver que contraindique o acolhimento do projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação."

Continuando, o Senhor Presidente, dá a palavra ao Senhor Senador Silvestre Péricles que relata os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1964 (nº 2.557-B, de 1960 — na Casa de Origem), que "Cria a Escola Agrícola de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências." Concluindo, pela aprovação do projeto, tendo em vista, principalmente, que a sua aprovação propiciará melhor aperfeiçoamento técnico a mocidade estudiosa que se dedica, naquela região, aos problemas da agricultura e da pecuária.

Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1964 que "Cria uma Coletoria Federal no Município de Osasco Estado de São Paulo e dá outras providências." Parecer pela aprovação do projeto.

Projeto de Lei nº 131 de 1964 que "Estende à União, dos Ferrovários do Brasil as vantagens da Lei nº 2.339 de 20 de novembro de 1954, que inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado entre as Entidades de que trata a Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1960." O Senhor Relator, conclui seu parecer pelo acolhimento do projeto, razão pela qual opina pela sua aprovação.

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.239-A-64 — na Casa de Origem), que "fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências." Opinando, dentro dos aspectos que são, dados a Comissão de Serviço Público Civil examinar, pela aprovação do projeto.

Em votação os pareceres são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião e, para constar eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada

Comissão de Economia

ATA DA 19ª REUNIAO REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1964

As dezesseis horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Lopes da Costa, Melo Braga, Aurélio Vianna e Sebastião Archer, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leite Neto, Atílio Fontana, Miguel Couto, José Feliciano e Irineu Bornhausen.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Melo Braga, Relator do Projeto, de Decreto Legislativo nº 8, de 1964, que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas assinado no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1963, concluindo o parecer pela necessidade de ser o projeto convertido em diligência ao Ministério das Relações Exteriores.

Submetido à discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Continuando com a palavra o Senhor Senador Melo Braga emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1964, que determina a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de que trata o art. 199 da Constituição e dá outras providências.

Submetido à discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Legislação Social

ATA DA 18ª REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1964

As quinze horas do dia dez de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Walfrado Gurgel, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Eugenio Barros, Edmundo Lévi, Lobo da Silveira, Sigefredo Pacheco e Vivaldo Lima, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Antonio Jucá, Eurico Rezende, Antonio Carlos, Aurélio Vianna e Atílio Fontana.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada, sem debates.

O Senhor Senador Walfrado Gurgel, no exercício da presidência, con-

cede a palavra ao Senhor Senador Vivaldo Lima, Presidente que, na qualidade de relator, emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1964 — "Aprova a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e de profissão, concluída em Genebra, no ano de 1958."

Submetido à discussão e votação é o referido parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio I. C. Leal Neto, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

EXPOSIÇÃO FEITA PELO SENHOR MINISTRO ROBERTO CAMPOS PERANTE O PLENARIO DO SENADO FEDERAL NA SESSAO ORDINARIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 1964 QUE, ENTREGUE A REVISAO DO ORADOR, SERA PUBLICADA POSTERIORMENTE.

O SR. MINISTRO ROBERTO CAMPOS:

Senhor Presidente do Senado Federal, Senhores Senadores, meus Senhores, é com grande satisfação que compareço a esta Casa, não sem confessar que, talvez com exagerada ambição, já em época passada aspirava dela ser membro. Não soube, entretanto, aproveitar a oportunidade que se me oferecia, ou se me ofereceu, há algum tempo, do que muito me arrependi, pois se tivesse tido êxito — o que é duvidoso — na campanha eleitoral teria tido oportunidade de aborver a sabedoria política que sobra aos Membros desta Casa, e de que me sinto cada vez mais carente no embate das lutas governamentais.

(Lendo) Não sabendo fazer desta oração uma peça bela, dela farei uma peça curta. Começarei pela identificação dos inimigos da verdade.

Dis o de certa feita o Presidente Kennedy — o herói jovem de mente robusta e perfil corajoso — que frequentemente o grande inimigo da verdade não é a mentira — deliberada, solerte e desonesto — mas o mito, persistente, persuasivo e cinzelista.

São os mitos, ainda mais que as mentiras, que afligem nosso comportamento econômico e distorcem nossa realidade política. Capitulemos os mitos, alguns deles, na esperança de que sua identificação seja o início do urgente processo de "entzauberung" ou seja a desencantação pela volta a realidade, a que se reflecte Max Weber. Pois se os fins da sociedade podem estar envolvidos em mística e magia, os seus meios e métodos têm que ser racionais e eficazes.

O Repertório de Mitos

O primeiro deles é o mito dos subsídios. Trata-se talvez do mais insidioso de todos. Reponta sob variiegadas formas. As subvenções cambiais à importação de certos produtos, defendidas ora em nome do desenvolvimento ora em nome da estabilização de preços, ora em nome do nacionalismo — inc retamente em todos os casos. Certamente este tipo de subvenção não é desenvolvimentista, pois que estimula o consumo, como no caso de combustíveis, subtraindo recursos aos investimentos rodoviários da União, Estados e Municípios, assim como à Petrobrás; não é nacionalista, pois barateia artificialmente produtos importados, como o trigo, quando seria mais razoável — a saber que subvencionar o consumo — fazê-lo em favor de artigos produzidos no país; não é anti-inflacionista, pois que a diferença no custo cambial real do produto é financiado por emissões de papel moeda, muito mais inflacionárias e muito mais injustas

do que o pagamento do preço real por parte do quem, de fato, consome os bens importados.

As subvenções tarifárias, que consistem em disfarçar-se o custo real do serviço, cobrindo os déficits operacionais das empresas do Estado por contribuições orçamentárias do Tesouro, que, por sua vez, se traduzem em expansão monetária, dada a insuficiência das receitas. É também um meio sutil de eliminação da iniciativa privada, pois, negadas tarifas adequadas, deterioram-se os serviços, aumenta a pressão em favor da estatização, passando o Governo a pagar subvenções às cidades com impostos e emissões, muito mais onerosos do que teria ido a cobrança de tarifas realistas; capazes de assegurar a preservação e expansão da iniciativa privada.

As subvenções creditícias, por vias de empréstimos de bancos oficiais, sem correção monetária e a taxas de juros inferiores à desvalorização da moeda, beneficiando o miúdo a expensas do pupilar ou do contribuinte.

O segundo mito é distributivista. Vinhamos, até agora, vivendo num sistema ilusório de incompatibilidade distributiva.

O combate à inflação consiste precisamente em fazer à realidade essa política distributiva. É preciso que o Governo não prometa distribuir o bolo em fatias que, somadas, ultrapassem 100%, a fim de que a inflação não se encarregue de adequar, arbitrariamente e injustamente, as partes do todo.

Não creio que essa mudança de atitude do Governo em matéria de política distributiva seja necessariamente dolorosa, como muitos pretendem. Não vejo porque viver sob promessas fartas, mas que nunca se realizam, modestas, mas efetivamente cumpridas, seja preferível a viver sob promessas das. O combate à inflação não precisa nem deve envolver a redução das fatias do Produto Nacional que cada um de fato recebe. Envolve apenas a redução das fatias que o Governo prometera sem capacidade de conceder.

Reconheço, todavia, que esse ponto é a fonte de muita incompreensão. Uma inflação crônica e violenta, como a que vimos sofrendo, traz nos grupos sociais o vício dos sistemas de aspirações incompatíveis. Quase todos se sentem com o direito de obter, no momento da estabilização, aquilo que o Governo lhes prometera e que a inflação lhes roubara. E a decepção é inevitável no momento em que o Governo reduz as suas promessas a fim de que elas se tornem consistentes. E os homens públicos que se lembram de que a soma das partes não pode exceder o todo, são apontados como os mesquinhos teóricos da deflação.

O terceiro mito é o da demagogia salarial, que consiste em imaginar-se que a decretação de alta de salários nominais possa, por si só, atender ao objetivo humanitário de elevar o padrão de vida das massas. O problema não seria então de insuficiente capacidade produtiva da Nação e sim de simples injustiça distributiva. Temos que reconhecer, por mais impopular que isto pareça, que o processo costumeiro de revisão salarial, em proporção superior ou igual ao aumento de custo de vida desde o último pico de reajustamento salarial é incompatível com o objetivo de desinflação com desenvolvimento. O combate à inflação por si só pode levar à estabilização, mas não à melhoria dos salários reais. Esta última só é alcançável na medida em que o desenvolvimento econômico eleve a produtividade da mão-de-obra empregada. Dentro desse princípio a política salarial no combate à inflação

deve ter por objetivo preservar a média dos salários reais atingidos no passado, e não os picos fugazes e ilusórios alcançados apenas logo após os reajustamentos. E isso envolve basicamente, a rejeição do sistema usual da gangorra salarial, em que se aumentam nominalmente salários em proporção superior àquela que a economia pode suportar daí.

Resultando o trágico conúbio de inflação e desemprego.

A experiência dos últimos dois anos é, respeito, concludente. Foi precisamente durante esse período que os assalariados mais sofreram, em termos de poder aquisitivo real, em virtude da inflação que anulou os maciços reajustamentos de salários nominais e da queda da taxa de crescimento do país, ocasionando a diminuição das oportunidades de ocupação e emprego. Paralelamente, agravou-se o desnível entre as classes assalariadas, avançando mais aquelas dotadas de maior capacidade de pressão política, enquanto nem sempre as mais produtivas, em detrimento da grande massa de assalariados.

Cumpre insistir nesse ponto. Não há exemplo de país que tenha conseguido sair de uma inflação crônica e violenta como a nossa, reajustando salários por esse critério convencional. Muitos programas de estabilização fracassaram precisamente por não atentarem devidamente para a questão. É relevar notar que o êxito da desinflação associou-se muitas vezes a medidas drásticas de contenção salarial, quer nos países capitalistas, quer, e com rigor ainda maior, nos países socialistas, onde inexiste o direito de greve.

Muitos países recorreram ao simples congelamento de salários. Outros, como o Chile, tomaram por norma conceder aumentos salariais apenas na proporção de metade da ascensão do custo de vida.

O Brasil está adotando uma espécie de fórmula intermediária. A não ser em casos excepcionais, que requerem especial correção, os reajustamentos salariais deverão ser calculados de modo a assegurar para o ano seguinte, um salário real médio igual ao registrado, em média, no biênio anterior, acrescido de uma percentagem correspondente à elevação de produtividade. Nesse cálculo já se leva em conta uma certa margem de inflação futura, mas a uma taxa naturalmente inferior à registrada no passado.

Deve-se dizer, que, sob nenhum aspecto, essa política representa qualquer compressão do padrão de vida dos assalariados, pois a média do padrão de vida passado será sustentada, e ainda reforçada pelo correspondente ao aumento de produtividade. Ao contrário, o critério visa à manutenção da fração do Produto Nacional efetivamente partilhada pelos assalariados. Inevitavelmente, porém, essa política de "prometer menos para que as promessas se cumpram" assegura a impopularidade temporária de qualquer esforço sério de combate à inflação e se presta a fértil exploração demagógica.

O quarto mito é o do Nacionalismo tempestamental. Imagina-se que o desenvolvimento econômico seja uma questão de bravura verbal. Gasta-se energia na estéril gesticulação de rejeitar o alheio sem construir o que é nosso. Alguns descambam na mais completa irracionalidade: falam em investimentos e insistem em subvencionar o consumo; desejam mais obras públicas, menos impostos, maiores salários para o funcionalismo público e menos investimentos estrangeiros. Falam de emancipação econômica e agravam o nosso endividamento externo; misturam a defesa nacional com a de seus próprios interesses; confundem aspirações com resultados. O sadio Nacionalismo é aquele que bus-

ca a racionalidade e eficácia dos investimentos, quer internos quer externos, convencido de que a verdadeira independência provém da energia dos que realizam o progresso nacional e não dos que buscam descarregar sobre outros a culpa de nossa pobreza.

As Opções Básicas

As opções básicas que fez o Governo são, em matéria de inflação, a opção gradualista ao invés de tratamento de choque; e em matéria de desenvolvimento, a opção programática ao invés da opção inflacionista.

A primeira dessas opções é imposta pela circunstância brasileira: um hábito inflacionário demasiado, largo para ser curado por uma rápida contenção da procura monetária (de vez que enquanto a produção global em 1963 cresceu de apenas 1,6%, os meios de pagamento se elevaram de mais de 60% e os preços de 80%), sem que, entretanto, houvésemos atingido o estágio de hiperinflação, em que se destruiu o sistema monetário, desafiando a resistência de grupos criando um clima de catástrofe capaz de gerar aceitação de drástica cirurgia. Acresce que o tratamento de choque sempre encerra o perigo de destruição do espírito empresarial, tão importante para o nosso desenvolvimento econômico.

A segunda opção resulta da frutífera experiência do desenvolvimento inflacionário. Nos últimos anos, a medida que se acentuava a inflação, diminuía o ritmo de crescimento, até chegarmos em 1963 a um nível de inflação de 80%, enquanto o produto interno bruto por habitante decrescia de 1,6%. Paralelamente, estancaram-se as fontes de crédito internacional. Assim, fomos ao sinistro conúbio, da inflação com a estagnação; da insolvência cambial com a agitação social interna. Parodiando Peguy, que dizia ser questão de caráter que a guerra, quando inevitável, seja tratada como a guerra e não como a paz, podemos dizer que é uma questão de caráter tratar a inflação, quando ela se torna inevitável, com inflação, e não como desenvolvimento.

A opção programática exige planejamento mais demorado. É preciso programar o levantamento de fundos, subordinar o ritmo de obras à coleta de recursos, ser menos sófrego no lançamento de pedras fundamentais para coroar mais cumieiras em menos tempo e com menor dispêndio. Essa, por exemplo, a opção seguida pelo atual governo, no tocante ao problema rodoviário. No contexto da ilusão inflacionista, entregou-se ao Governo anterior a pretensão, de executar obras sem recursos. O resultado foi um decréscimo do investimento, em termos reais, no setor rodoviário, como percentagem do PNB, percentagem que baixou de 1,15% em 1958 e 1,20% em 1962 para menos de 1% em 1963. O Fundo Rodoviário Nacional, quer no plano federal, quer no tocante a Estados e Municípios, sob o duplo impacto, da inflação de custos e da rigidez da receita congelada esta pela mentira cambial — chegara ao ponto de mal atender ao pagamento do funcionalismo e de dívidas acumuladas. Pretendeu-se realizar demais; acabou-se realizando de menos. Seguiu-se o novo projeto tributário referente ao imposto único sobre combustíveis, a receita do DNER, no quinquênio 1965-69, passará de 666 bilhões de cruzeiros para 1,1 trilhão, a dos Estados de 800 bilhões para 1,4 trilhão e a dos municípios de 200 para 341 bilhões, gerando recursos adicionais que, se aplicados em pavimentação, melhoramento e construção de estradas, abaterão rapidamente os custos de transporte, em proporção, muito superior à sua oneração pela modesta elevação das alíquotas tributárias sobre combustíveis.

Exemplo de opção programática é pois o projeto governamental, ora no Congresso, de revisão da tributação sobre combustíveis. A programação de obras rodoviárias assenta em três postulados: 1) A taxa cambial para importação de combustíveis não deve ser subvencionada; 2) A tributação sobre combustíveis deve ser atualizada e racionalizada, atendendo a modificações técnicas ocorridas na estrutura de produção e consumo, e à necessidade de mobilizar recursos não inflacionários; 3) Feito o máximo esforço interno, será lícito pleitear, e fácil obter, complementação por via de empréstimos externos.

O realismo cambial, assim como o esforço tributário, encerram o coeficiente de angústia inerente ao abandono do sonho fútil pela realidade operacional. Seria mais fácil prometer estradas sem exigir impostos. Mas bem cedo a espiral inflacionária nos colocaria, como nos colocou no passado, frente àquilo que Karl Jaspers chamava "as tensões da insolubilidade".

Quais as alternativas? Renunciar à expansão rodoviária, seria opção suicida e indigna. Financiá-la com déficits orçamentários, seria apenas substituir a tributação racional e seletiva sobre combustíveis, pela tributação injusta e grosseira da emissão de papel moeda. Seria escapismo e não eficiência. Seria diminuir a carga fiscal sobre os mais capazes de suportá-la, transferindo-a para as grandes massas indefesas, que são as principais vítimas do processo inflacionário. Ao escolher a via tributária, procurou o Governo ser menos veloz na promessa e mais ágil na execução. O austero realismo de curto prazo, é o único caminho para aliviar a carga do futuro. Na medida em que tributemos racionalmente, diminuída a inflação, criaremos a um tempo, melhores condições para auxílio externo e para a reconstrução do mercado de títulos públicos, ambos os quais permitirão a curto e médio prazos financiar não só obras rodoviárias mas todo o repertório de investimentos públicos, sem inflação e com menor tributação.

Outro exemplo da opção programática é o enfoque dado ao candente problema habitacional que macula nossas cidades, mutila a personalidade dos favelados e cria um permanente alambique de ressentimentos: Fácil seria continuar o processo de subvencionar a habitação da pequena e privilegiada clientela que logra acesso aos Institutos de Pensões e Aposentadoria ou à Fundação da Casa Popular, que têm fornecido, excessivamente barato, recebendo prestações desatualizadas, com o que se disservava o capital investido, impedindo que ele fosse repostado para beneficiar a muitos. A via realista, e a opção aceita, foi um maciço ataque ao problema habitacional, através da correção monetária dos contratos de venda, para que o capital público e privado resolvesse o problema de muitos sem subvencionar o privilégio de poucos.

Um terceiro exemplo da opção programática é o plano de electricidade, pelo qual se cogita de dobrar, até 1970, a capacidade instalada e distribuída de energia. Em breve, o Congresso receberá o projeto de lei, reformulando parcialmente o sistema de investimento, nas empresas de electricidade com obediência a três princípios: a) Realismo tarifário, para restaurar a capacidade de investimento dessas empresas; b) Contribuições compulsórias do usuário, melhor orientadas no sentido de favorecer as empresas que beneficiam diretamente o usuário; c) Utilização dos recursos internacionais para complementar a poupança interna. A filosofia que informou o financiamento, da electricidade é que importa mais ter energia abundante do

que tá-la barata, e que não há preço mais extorsivo que o do racionamento e da escassez.

Os percalços da transição

Após transitarmos da ilusão inflacionária para a estabilidade, da opção inflacionista para a programática, há que percorrer áspero segmento de estrada, escurecido não raro pelo nevoeiro da impopularidade, acotado pela penosa verificação da incompatibilidade entre aspirações e possibilidades, esburacado pelo prosaico reconhecimento de que a soma das fatias não pode ser maior que o bolo. Os três percalços da fase de transição são: a inflação corretiva, o perigo recessivo e o conflito entre o consumidor, que deseja controle e tabelamento de preços, e o produtor, que reclama liberdade e incentivos.

Na matéria, o Governo tem que agir com realismo e coragem, dispondo-se a enfrentar temporária impopularidade, ante a recalcitrância de grupos ameaçados em seus privilégios. Assim agindo, não terá o Governo, que recorre, diante da História, à queixa melancólica do poeta Rimbaud, que "perdeu seu tempo e estragou sua vida por excesso de delicadeza".

A inflação corretiva, que revela custos pré-existentes, porém ocultos, como o sal de que falava Bernanos, "dói na ferida mais não deixa apodrecer". Foi necessário eliminar preços artificialmente baixos de combustíveis, trigo e papel. Foi necessário, e levar tarifas de transportes e é imperativo marcharmos para maior realismo nas tarifas de eletricidade e telefones. Nada disso fere particularmente as camadas mais pobres da população. Pelo contrário, repõem o encargo onde ele deve cair, isto é, nas classes médias e mais abastadas, consumidores principais desses bens e serviços. Os pobres seriam mais punidos na outra alternativa, que seria a emissão de papel moeda, e todos nós seríamos indistintamente castigados ainda mais com o racionamento e a ineficiência dos serviços.

O perigo recessivo reside em que a reversão de expectativa pode ser rápida demais, e a política de crédito severa demais, ultrapassando-se, na volta à estabilidade, o ponto de equilíbrio e resvalando para o desemprego e a deflação. Esse receio, está sendo exagerado, e muita gente passou a confundir o subemprego crônico, resultante da insuficiente taxa de crescimento nos últimos dois anos, com o desemprego conjuntural, que se poderia atribuir a medidas desinflacionárias, desemprego que na realidade tem sido surpreendentemente modesto.

Para obviar entretanto o perigo recessivo, o governo contempla um repertório de medidas, algumas das quais já começou a executar:

- a) o programa habitacional e a revisão da Lei do Inquilinato, a fim de reativar a construção civil;
- b) O programa de fomento às exportações, para absorver a capacidade ociosa na indústria, já tendo sido colhido, surpreendentes resultados com o ingresso de estaleiros brasileiros e da indústria do aço no mercado mundial;
- c) O programa rodoviário, cuja ativação será rápida, tão cedo o Congresso vote a nova tributação sobre combustíveis;
- d) O programa de energia elétrica;
- e) A reativação do ingresso de capitais estrangeiros e do auxílio externo, possibilitado aquêle pela revisão da lei de remessa de lucros, e este, pela enunciação do programa de governo e pela reconstrução de nosso crédito externo.

Os outros dois percalços residem na angústia do consumidor urbano que vê desapontada, suas expectativas de milagre revolucionário pela súbita contenção de preços, e reclama medi-

das do controle e tabelamento, as quais, se executadas, com imprudência, podem resultar em desestímulo à produção, o portanto, agravar o problema.

Trata-se de delicada manobra, em que é simultaneamente necessário aplacar o consumidor urbano, cobindo o excesso especulativo dos intermediários, ao mesmo tempo que se mantem estímulo ao produtor. Ao contrário do que se pensa, não há soluções simples para o dilema. Ou antes, como dizia o humorista Mencken, há sempre uma solução simples para cada problema; limpa, plausível e erada.

NECESSIDADE DE UMA REVOLUÇÃO NA AGRICULTURA

O combate à inflação será precário e incerto se nos limitarmos a agir do lado da procura. É preciso atuar, também, do lado da oferta, particularmente no tocante à produção agropecuária, já que o custo de alimentação representa quase metade do orçamento do consumidor urbano.

No lado da procura, já estão programadas várias medidas. Uma política tributária e fiscal, que visa ao triplice objetivo de: 1) conter o dispêndio público, particularmente o de custeio; 2) elevar, temporariamente, certos tributos, como instrumento de financiamento não-inflacionário de investimentos, enquanto paralelamente se busca melhorar a arrecadação e reconstruir o crédito público, a fim de se aliviar, de futuro, a carga tributária.

Uma política de crédito ao setor privado, que reconheça aumentos irreprensíveis de custo, mas não sancione o leilão de fatores do mercado.

Uma política salarial que procure manter os salários médios reais dos trabalhadores, assegurando-lhes participação no incremento da produtividade.

Do lado da oferta de produtos alimentícios, além da importação limitada de certos produtos em caráter de emergência, há que melhorar, de forma permanente, a situação do abastecimento. Não há como ocultar a gravidade do problema. O setor agropecuario é retardatário em nossa paisagem de desenvolvimento. Na média dos últimos 15 anos, a população se expandiu anualmente de mais de 3% a renda por habitante em pouco mais de 3%, ao passo que a produção de alimentos aumentava de 3,6% e a pecuária em apenas 2%. O ponto agudo da crise foi o ano de 1963, cujas frustrações estamos agora colhendo, quando a produção agropecuária se estagnou completamente, registrando o negligenciável incremento de 0,1%, enquanto a população crescia em 3%.

A Revolução de Abril não logrará seus propósitos se não fizer a mais urgente das revoluções: a revolução agrícola. Para isso, o Governo contempla um elenco de medidas: 1) melhor irrigação da rede de crédito agrícola, incluindo a) ampliação quantitativa do crédito agropecuario; b) maior participação dos Bancos estaduais e da rede bancária privada, que passarão a ter acesso ao Fundo de Refinanciamento Rural; recentemente criado; c) maior liberação dos depósitos compulsórios dos Bancos privados, desde que dediquem esses recursos ao crédito agrícola, complementando a rede de Agências do Banco do Brasil. 2) Uma nova filosofia de preços mínimos de garantia ao agricultor, abrangendo: a) fixação do preço mínimo por dois anos, dilatando o horizonte de planejamento e segurança do ruralista; b) reajustamento automático do preço em função da evolução dos índices de preços industriais, que representam o insumo de produtos comprados pelo

agricultor; c) interiorização da garantia de preços mínimos, pela definição de variados centros de convergência, diminuindo o presente descontento que sofrem os produtores muito distanciados dos centros e consumo; d) descentralização das atividades da Comissão de Financiamento da Produção, que passará a operar também através de Bancos estaduais e privados, complementando a rede do Banco do Brasil.

As perspectivas atuais para o ano vindouro, salvo intempéries climáticas, são de colheitas promissoras. Voltou a paz aos campos e o Governo está manipulando incentivos, com realismo, imaginação e, ousar crer, com eficácia. Talvez, no ano vindouro, possamos quebrar a espinha dorsal do problema do abastecimento. Virão outros problemas — o transporte e o armazenamento — mas os administradores se sentirão recompensados se puderem transitar das dificuldades da escassez para os embarços da abundância.

Além da programação econômico-financeira, meus senhores, parcela importante do esforço do Governo se tem concentrado nas reformas democráticas. Algumas delas abrangem o setor político, outras o econômico e financeiro, outras a estrutura social do país, como no caso da reforma agrária que, em breve, será enviada ao Congresso; outras, finalmente, o próprio instrumento da administração. Em todas elas a preocupação foi a de apurar as instituições, e não, agitá-las ou subvertê-las. Buscam-se reformas para conservar, buscam-se reformas para modificar e não destruir.

Encaramos, meus senhores, o futuro com realismo e humildade; aceitaremos críticas construtivas, rejeitando, apenas, a agitação estéril. Insistimos em dizer a verdade ao povo, mais maduro do que se pensa, mais sereno do que se imagina, mais confiante do que se receia. Afinal de contas, como disse, certa feita, Thomas Mann: "Uma verdade prejudicial é, no balanço final, melhor do que uma mentira útil". O Governo não pode garantir o êxito, de seu programa, mas pode, sim, garantir esforço e devoção. Isso é o que conta, pois, como usava dizer Guilherme, "O Taciturno": — "Não é necessário ter êxito para lutar e empreender; não é necessário vencer para perseverar". (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Terminada a exposição do Sr. Ministro, segue-se a fase das interpeleções por qualquer dos Srs. Senadores, dentro do assunto tratado.

Disporá o interpeleante de dez minutos, sendo assegurado igual prazo ao Sr. Ministro, para responder.

Estão inscritos diversos Senadores para as interpeleções. O primeiro é o nobre Senador Gouveia Vieira, a quem dou a palavra.

OSR. GOUVEIA VIEIRA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Ministro, em primeiro lugar, quero felicitar V. Ex.^a pela exposição clara e precisa que acabou de fazer. Aliás, não me causou a menor surpresa, porque há vários anos admiro a sua inteligência e a sua honestidade intelectual e moral.

Em face do curto prazo que o Regimento me concede para pedidos de esclarecimentos, farei os três que desejo formular, com pequeno histórico.

O Sr. Ministro da Fazenda na exposição precisa feita à Câmara dos Deputados, declarou que o déficit orçamentário deste ano seria, aproximadamente, de 700 bilhões de cruzeiros, apesar de todas as medidas to-

madas pelo atual Governo para diminuí-lo. Por outro lado, afirmou também que no Brasil, a teoria quantitativa da moeda tem sido desmentida cabalmente. Então, minha primeira pergunta é a seguinte: o Governo acha que a taxa inflacionária do corrente exercício será de 100% sobre o custo de vida em 31 de dezembro de 1963?

A segunda questão, também com pequeno histórico, é relativa a contenção salarial. Entendo que, sem essa contenção evidentemente não poderemos sair da espiral inflacionária. Mas essa contenção, conforme V. Ex.^a mesmo acabou de expor, implica na correção do salário nominal apenas uma vez por ano, contenção mais sofrida pelas classes sujeitas ao salário mínimo. Eis minha pergunta: pensa V. Ex.^a que o plano econômico e financeiro do Governo poderá ou irá dar resultados antes de uma possível explosão social? Por quê?

A terceira pergunta é: V. Ex.^a após muito bem todas as alternativas possíveis para financiamento do plano rodoviário nacional, mas não mencionou fato que gostaria de ponderar a V. Ex.^a, que seja a possibilidade da contribuição, de melhoria da taxa de pedágio que, no meu entender, seria ónus que recairia, diretamente, sobre o usuário, ou sobre o beneficiário desse plano rodoviário, enquanto que a cobrança da taxa com referência a produtos de petróleo seria, por assim dizer, um imposto indireto.

São essas as três perguntas que peço a V. Ex.^a se digne responder.

O SR. MINISTRO ROBERTO CAMPOS — Sr. Presidente, agradeço as referências amigas do nobre Senador Gouveia Vieira.

Passarei, imediatamente, ao exame das perguntas feitas.

Realmente, o Professor e Ministro Gouveia de Bulhões indicou, acuradamente, que o "déficit" de caixa do Governo, neste ano, deve orçar pela casa dos setecentos bilhões de cruzeiros. Na verdade, registrou S. Ex.^a o melancólico fato de que a teoria quantitativa da moeda parece ter, entre nós, aplicação infelizmente feita, dada a elevada correlação entre meios de pagamento, expansão de meios de pagamento, expansão de meios de pagamento e alta de preços.

Perguntou, a seguir, o nobre Senador Gouveia Vieira se o Governo acredita que a inflação este ano orçará pelos 100%. Não sei bem como relacionou S. Ex.^a os algarismos um com outro. Gostaria de indicar, em primeiro lugar, que um déficit de caixa de 700 bilhões de cruzeiros não significa naturalmente uma emissão de papel-moeda, de 700 bilhões de cruzeiros, visto que os processos, de financiamentos do déficit de caixa são múltiplos. Em verdade, dependem do comportamento geral da autoridade monetária, das receitas do setor externo, das receitas cambiais positivas ou negativas, do influxo e forma de empréstimos externos, de depósitos compulsórios dos bancos e de variados outros fatores que permitirão que a expansão monetária seja inferior, apreciavelmente inferior, ao déficit de caixa.

A previsão de uma taxa de inflação até o fim do ano não é exercício fácil.

No primeiro trimestre anterior à revolução, a taxa média mensal de expansão de cerca de 8,8%, que, pela sinistra mecânica dos juros compostos, nos faria chegar ao fim do ano com 144% de inflação.

De abril para cá houve o início de um programa anti-inflacionário em curso e ainda atravessando difícil fase de inflação corretiva, mas que já reflete um abrandamento no ritmo

de inflação, pois que no segundo trimestre o ritmo baixou para 4,7% e se no segundo trimestre acrescentarmos junho, teria subido para 5,2%, para baixar novamente a cerca de 4,5%, se tomarmos o conjunto de meses de maio a agosto.

Portanto, uma redução do processo inflacionário, conquanto a brava a não esteja por vencer.

A estimativa que se pode fazer, sem grande irrealismo, seria talvez que o ritmo do ano todo, chegássemos ao fim do ano com uma alta de preços de 64 a 70%, incluindo-se nessa inflação, obviamente, o primeiro trimestre, que foi o de maior aceleração do processo inflacionário.

Entretanto, profecias dessa natureza arriscam-se a se transformar em realidade.

Conto, entretanto, em que a execução do programa de desinflação poderá levar-nos a esse resultado bastante favorável, pois que pressupõe, ao fim do ano, uma taxa de inflação monetária entre 2 e 5% ao ano, bastante inferior aos 8% que tivemos no primeiro trimestre.

A segunda pergunta se refere ao problema crucial da contenção salarial. Evidentemente, ao longo do ano, haverá um desastre do salário mínimo, como de todos os outros salários. Isto não é de admirar. Reflete apenas o fato de que a economia brasileira não está preparada para sustentar o nível salarial que se busca atingir através de reajustamentos periódicos em certas épocas. Há uma espécie de salário mínimo como há uma espécie de todas as outras coisas.

Mas o fenômeno será talvez melhor compreendido do que se pensa, se nos lembrarmos de que a que realmente conta em termos salariais, não é o nível nominal do salário mínimo visto que, no dia seguinte ao da elevação do salário entra em função o processo inflacionário. Ela responde ao nível real para um determinado período de tempo que o poder aquisitivo da assalariada seja quando a inflação do salário mínimo seja quando as outras categorias não se movem pelo nível que atingem na data de reajustamento, mas sim pela média entre dois reajustamentos.

A política salarial do Governo se baseia, naturalmente, no reajustamento do poder aquisitivo real de que se beneficiam os assalariados e que não é nem o nível de reajustamento do salário nem o vale do reajustamento de dezembro de dezembro é o mês que antecede ao reajustamento.

O poder aquisitivo real é o que realmente importa. O que o Governo pretende fazer é estabelecer uma política salarial tal que procure garantir esse nível de salário real que é a única realidade para o assalariado, com o conhecimento de que isso levava a concessão menor que talvez um salário realmente sustentável porque mais realista, e sustentável sem declínio da taxa de investimento. Porque, afinal de contas, o bem-estar do operário depende da conjugação de três variáveis: o seu nível salarial a taxa de inflação e o oferta de empregos no mercado.

Se o nível salarial é calculado no valor superior àquele que a economia pode sustentar, sem desmontagem e sem queda de investimento, o resultado inevitável é a inflação.

Tenha a impressão de que uma vez desonerada ou atenuada a inflação inflacionária, as próprias classes assalariadas não vão reconhecer que a verdade salarial lhes é útil, de vez que garante aquilo que realmente vivem, e a isso acrescenta um coeficiente para cobrir incremento, de produtividade e uma pequena antecipação do residuo inflacionário que ainda possa ocorrer.

Acredito que esse entendimento rapidamente se estabeleça e consideramos avançada essa medida porque de desinflação com maior distribuição social. E certamente a preocupação social está presente a todos os membros do Governo. Apenas leve-se em conta a preocupação social, que sempre afeição com realismo.

Quando a questão das alternativas de financiamento do programa rodoviário, mencionou o nobre Senador duas possíveis fontes de recurso: uma, contribuição de melhoria e outra, a taxa do pedágio.

Uma das razões por que não se fez o programa repusar imediatamente sobre a contribuição de melhoria e a extraordinária dificuldade da coleta deste tributo. Até hoje está sem regulamentação uma lei de autoria do Deputado Alomar Baleeiro referente precisamente à cobrança da contribuição de melhoria. É um problema sério e mais complexo. Não significa isso que o Governo esteja desatento ao problema, pois que em outro contexto, o da reforma agrária, explicitamente se estabelece, no Estatuto da Terra que em breve será enviado ao Congresso, que a contribuição de melhoria sobre propriedades adjacentes a obras públicas será uma das fontes de recursos para a reforma agrária. Não a única fonte, mas uma das possíveis fontes de recursos.

É necessário realmente atacar este problema, cuja solução terá de ser gradual, dado que a Lei Baleeiro não sei desde que data — mas há vários anos permanece sem execução, em vista das dificuldades técnicas de sua operação. A medida em que se estabelece o Instituto de Reforma do financiamento parcial da reforma Agrária, que terá sob sua responsabilidade a efetivação de amplos cadastros territoriais, haverá elementos mais precisos para a cobrança da contribuição de melhoria destinada ao financiamento parcial da reforma agrária. Não foi entretanto considerado possível ou prudente aguardar a contribuição de melhoria para financiamento do programa rodoviário. Seria uma expectativa lenta e um pouco incerta, e a reativação de programas rodoviários é urgente, quer sob o ponto de vista de criação de empregos.

Quando ao pedágio, trata-se de assunto grandemente discutido entre nós. O pedágio funciona satisfatoriamente em países em que a densidade de tráfego nas estradas é muito grande, onde existem alternativas outras de condução até o lugar do destino, alternativas que teriam de existir, no caso brasileiro, porque a Constituição veda a cobrança de pedágio se não houver vias alternativas. Além disso, há necessidade de um mecanismo eficiente e barato de coleta.

Infelizmente, o nosso sistema de coleta e arrecadação, quer de impostos em geral, quer de pedágio em particular, poderia se tornar dispendioso. Sabemos que é dispendioso no caso de coleta de tributos em geral. A experiência paulista parece não ter sido particularmente feliz no tocante ao pedágio, de vez que as despesas com a cobrança do tributo representa parcela exagerada da receita desse tipo de imposição tributária.

Entretanto, o programa de tributação sobre combustíveis encerra um caram. Além da tributação sobre um capítulo referente ao imposto de consumo de veículos rodoviários. A exação dos tributos sobre veículos rodoviários, particularmente aqueles que carregam cargas mais pesadas e, por conseguinte, mais desgastam a vis, é uma alternativa mais econômica, em termos de coleta e de eficácia de arrecadação, do que o pedágio. Parece ter sido uma fórmula feliz para a substituição do pedágio. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador João Agripino, para interpeelação ao Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. JOAO AGRIPINO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Ministro, faço minhas as palavras do Senador Gouveia Vieira, no que diz respeito às suas qualidades de homem público e de grande conhecedor dos problemas nacionais e das medidas econômicas capazes de levar o País a sair da curva inflacionária em que entrou ultimamente.

Quero, entretanto, nesta oportunidade, fazer alguns reparos à sua teoria ou às suas afirmações, sobretudo às suas omissões. V. Ex. descreveu, com muita sabedoria, a figura de um determinado nacionalismo, como aquele que quer menos impostos e mais desenvolvimento; aquele que quer mais serviços e menos encargos; aquele que quer prosperidade sem sacrifícios.

Em síntese, lembro a V. Ex. que nem no Brasil nem em qualquer parte do mundo, essa figura se chama nacionalismo; aqui, como em qualquer outra parte, se chama demagogia.

Nacionalista não é o que V. Ex. descreveu, mas, simplesmente, aquele que defende os interesses do seu país.

V. Ex. descreveu, com muita propriedade, as providências do Governo para reduzir o ritmo inflacionário, e acentuou, com veemência, a realidade tarifária como um dos pontos programáticos da nova política governamental.

Não posso opor a menor restrição à tese, mas embro que nem sempre é possível dissociar a economia do problema social. E, para citar poucos exemplos: V. Ex. tem o transporte suburbano da cidade do Rio de Janeiro, feito pela Central do Brasil ou pela Leopoldina, que, em face de tarifa de baixo custo, sem dúvida, um subsídio ao trabalhador carioca.

Creio, Sr. Ministro, que a tarifa real de um serviço dessa ordem implicaria, necessariamente, num aumento de salário para corresponder à elevação do custo do orçamento doméstico de cada trabalhador.

V. Ex. tem os ramais ferroviários deficitários, antieconômicos. Dizendo melhor, deficitários, são também, hoje, os troncos ferroviários. Mas os chamados antieconômicos, quando a lei federal estabeleceu que deveriam ser extintos, fê-lo com a condição de que fossem construídas estradas em substituição aos mesmos.

V. Ex. tem, no caso, um problema econômico associado ao problema populacional servida por um ramal ferroviário antieconômico não fôsse privada do meio de comunicação e do meio de circulação da riqueza, embora pequena, daquela comuan. A meu ver, não é boa política, nem mesmo econômica, a supressão de um ramal antieconômico sem a construção do socedâneo da circulação da riqueza, e é certo que o Governo tem determinado a supressão desses ramais, sem cuidar do problema rodoviário.

V. Ex. mencionou várias providências, e estou inteiramente de acordo com quase todos; mas faço ainda a atenção de V. Ex. para um reparo, que faço a seguir.

As providências até agora em execução pelo Governo, para reduzir o ritmo inflacionário recaem, a meu ver, sobre a classe média e a classe pobre especialmente.

Sabe V. Ex. muito bem que não é possível combater uma inflação, sem exigir das classes mais poderosas um sacrifício maior. Os que mais podem pagar são os que mais devem ser chamados, a contribuir para o combate à inflação. No projeto de autorização de emissão de letras do Tesouro, a tabela de desconto do imposto de renda, na fonte, recai sobretudo, e pesadamente, sobre a classe média; atingindo em parte, o próprio trabalhador.

O projeto do imposto de consumo, ainda que tenha atingido bens suntuários como jóias, atinge também, profundamente, a classe pobre e a classe média.

O projeto sobre lubrificantes e combustíveis atinge profundamente as classes média e pobre.

O projeto do plano habitacional atinge profundamente as classes média e pobre, pois que se destina a construções sobretudo para essas duas classes ou só para essas duas classes, e só as permite com correção monetária.

Concordo com V. Ex. em que o empréstimo para construção de habitações sem correção monetária é um subsídio; mas creio que V. Ex. há de concordar em que os empréstimos que bancos oficiais fazem à indústria e ao comércio, à taxa de 12% ao ano, também é subsídio. Gostaria que V. Ex. nos informasse se há alguma providência do Governo em andamento, para estabelecer, também, a correção monetária nos financiamentos pelo BNDE e Banco do Brasil à Indústria, e ao comércio, sem o que estes são ricamente subsidiados. Basta que se tenha em conta que a indústria, ao contrair financiamento para um investimento, à taxa de 12% ao ano, mal termina o pagamento e transforma o investimento em aumento de capital, pode reavaliá-lo seu ativo e só, nessa reavaliação, com o dinheiro que não era seu, mas sim do Tesouro, do patrimônio federal, percebe uma grande parcela de aumento do seu patrimônio privado em detrimento do imposto de consumo, que deveria pagar.

Verifico, Sr. Ministro, que há uma preocupação na política governamental, de se criar no Brasil, a filosofia — palavra muito e mmoda — da liberdade absoluta de iniciativa, da livre empresa, mas, ao mesmo tempo a preocupação de alargar as possibilidades de capitalização das empresas para que estas possam ter condições de concorrer com o reinvestimento e, conseqüentemente, com a criação de novas riquezas nacionais. Mas, faço a atenção de V. Ex. para a circunfância de que esta política, a meu ver, choca-se evidentemente, com qualquer política, de combate à inflação. Não é possível exigir-se da classe média e da classe assalariada sacrifícios como os que temos exigido, se não, estamos na disposição de impor sacrifício em dobro ao poder industrial ou comercial que têm maiores condições de contribuir para o combate à inflação.

Poderei dar a V. Ex. mais um exemplo. O Governo enviou a mensagem, retificando a de aumento do civil da União e uma segunda mensagem, retificando a de aumento dos militares. Em ambas, o Governo não cogitou das regras agora anunciadas por V. Ex., para adoção em relação à política salarial.

Então, minha pergunta é sobre se, de ora em diante, quando V. Ex. em nome do Governo, se refere à política salarial, V. Ex. está incluindo também os vencimentos dos militares e dos servidores civis, ou apenas dos trabalhadores. Porque, se o Governo pretende adotar uma política ou critérios em relação à fixação das elevações de salário-mínimo ou de salário-médio para o trabalhador, e não adota os mesmos critérios em relação à aferição dos aumentos de vencimentos de civis e de militares, ao meu ver está criando privilégios que não se justificariam.

Não tenho condições, Sr. Ministro, de me deter na parte de sua análise em relação à política tarifária de energia elétrica, porque V. Ex. fez referência a um estudo que seria afimil consubstanciado em projeto a ser

enviado ao Congresso. Aguardo-me para a oportunidade de apresentação do projeto para examiná-lo e discutir-lo, mas receio muito que o Brasil enverede pelo caminho da verdadeira tarifa de energia elétrica e essa tarifa realista signifique um poder de lucro às empresas para um reinvestimento que traduza, em última análise, o embarço ao desenvolvimento econômico do País.

Sabe V. Ex^a que nenhum País consegue desenvolver-se sem energia elétrica, e sabe V. Ex^a que, no Brasil, o Estado ficou com a responsabilidade da produção e distribuição de energia elétrica, sobretudo no Nordeste. E naquela área, depois de Paulo Afonso, o Nordeste tem adquirido fisionomia inteiramente diferente em desenvolvimento graças ao custo dessa energia.

Como disse, não tenho condições de discordar de V. Ex^a pois que não conheço os elementos fixadores dessa realidade tarifária no setor de energia elétrica. Li, Sr. Ministro, que há uma grande distância entre planejar e executar; e sei que a tarefa de executar não é de V. Ex^a e que não cabe a V. Ex^a a menor responsabilidade por qualquer fracasso na execução.

V. Ex^a disse, de passagem, mas causou no meu espírito uma profunda impressão, que o Governo não pode ser responsável pelo êxito da política que adota. Não sei, Sr. Ministro, se valeria a pena exigir do povo brasileiro tanto sacrifício e conformismo, se não se pudesse alimentar nessa população a esperança, fundada esperança, de que a sua política pudesse ter um êxito assegurado.

É certo que V. Ex^a poderia responder: pois se há outra com maior possibilidade de êxito, ou com êxito seguro, que se indique e que se execute. Eu apenas lembraria que o Ministro é V. Ex^a e o responsável pelo plano e pelo êxito, como também o responsável pelo fracasso, ainda que o fracasso resulte da má execução ou do fracasso da execução.

que V. Ex^a anunciou são fantásticas. No setor agrícola, as providências não poderiam ser mais corretas, mais acertadas. E V. Ex^a acentuou com muita precisão, em outras palavras, o problema do Governo, que se defronta com a opinião pública dos grandes centros, que se insurge contra os preços altos e o desestímulo que traz ao produtor, o preço baixo, ou o tabelamento.

E precisamente um dos maiores males do Brasil é o tabelamento do produto agrícola ou do produto de consumo de necessidade e a ausência total de tabelamento dos produtos industriais. Tem sido isto um fator de desestímulo à produção; a falta de garantia de preço mínimo, de estoques e armazenagem; mas garantia real, evidente, segura, certa, não a garantia que temos tido anualmente, apenas num decreto e a ausência total no interior do País.

Quero acentuar a V. Ex^a que, até o dia de hoje, não há crédito agrícola, não há armazenagem, não há preço mínimo, não há máquina, não há inseticida, não há sementes, não há experimentação. Nada existe, do que está esboçado ou enunciado no programa de V. Ex^a, no interior do País.

É preciso que se faça tudo isto, que se comece tudo isto, para que a agricultura seja racional, possa, ter um custo de produção mais baixo e, assim, ser vendida em termos que compense ao homem do campo trabalhar. Se o planejamento de V. Ex^a não baixar a fiscalização na execução, esteja certo V. Ex^a, de que todos nós corremos um grande risco. Sobretudo porque não creio em nenhuma das providências enunciadas no combate à inflação, se o Governo não tiver condições de elevar, e

de muito, a produção agrícola ou agropastoril.

Sabe V. Ex^a que a produção industrial depende, em grande parte, da produção agrícola; que, em renda per capita, depende da produção agrícola. Todo o desenvolvimento do País, em última análise, repousa na produção agrícola. Ela é, portanto, o esteio do combate à inflação e do desenvolvimento do País. O meu de senecento no setor agrícola é muito grande, Sr. Ministro, porque tenho ouvido de muitos Ministros programas idênticos, até hoje não executados. Creio que V. Ex^a sabe, tanto quanto eu, que o Ministério da Agricultura, no Brasil, é como se não existisse. Até hoje é como se nunca tivesse existido, porque é apenas uma máquina burocrática, sem qualquer capacidade de assistência ao agricultor. As providências iniciadas por V. Ex^a dependem muito dos técnicos do Ministério da Agricultura e, sem reaparelhar aquele órgão estatal, eu não creio na eficiência dessas providências.

Com estas palavras, Sr. Ministro, quero manifestar a V. Ex^a a minha admiração e traduzir os meus votos mais ardentes para que a política de V. Ex^a e do atual Governo seja coroada do mais completo êxito. Estou certo de que o Brasil depende muito do êxito dessa política: todos nós dependemos do sucesso das providências planejadas para a execução. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Ministro Roberto Campos.

O SR. MINISTRO ROBERTO CAMPOS:

Sr. Presidente, agradeço, em primeiro lugar, as expressões generosas do Senador João Agripino. S. Ex^a abordou tão variada gama de assuntos, que receio não fazer justiça aos seus comentários por simples incapacidade de memorizar matéria tão abundante.

Vamos entretanto, aos fatos, como dizia Eça.

A primeira arguição do Senador João Agripino se referiu à minha interpretação sobre a atitude de certas correntes — e me referi à expressão "algumas" — do nacionalismo temperamental brasileiro.

Indicou S. Ex^a que algumas das características que descrevi mais se aplicariam aos demagogos do que aos nacionalistas.

Provavelmente a razão para tal associação de idéias — que não apenas a mim mas a muita gente já ocorreu — talvez do forte contingente de demagogos entre aqueles que professavam o nacionalismo temperamental. Havendo uma concentração de demagogia sob a capa de um falso idealismo, é compreensível que haja alguma confusão na descrição das características. Afinal de contas, a persistência no hábito acaba criando um vício de essência. Não há porque, entretanto, enganarmo-nos num debate. Se o nacionalismo for definido em termos claros e objetivos todos devemos ser nacionalistas, bastando que aspiremos o desenvolvimento nacional e o fortalecimento da Nação, por métodos racionais e objetivos.

A diferença que poderia haver será entre os nacionalistas temperamentais, que adotam atitudes incoerentes e pouco objetivas, e os que perfilham num nacionalismo pragmático ou experimental, medindo o rendimento de cada providência, em termos de sua contribuição ao desenvolvimento nacional. Não há porque, entretanto, embarcarmos numa querela, pois estamos todos do mesmo lado da cêrca, se o nacionalismo for bem definido.

Pressimos agora, ao problema do realismo tarifário. O nobre Senador

João Agripino indicou que o realismo tarifário deve ser temperado por sensibilidade à realidade social, e mencionou, especificamente, o caso do subsídio às tarifas de transporte suburbano que, a seu ver, não poderia ser removido sem uma compensação salarial, visto que isto afetaria o orçamento do pobre.

Em primeiro lugar, gostaria de indicar que o que se fez, no ano passado, em relação ao transporte suburbano, e o que se continua a fazer, no presente, ainda que em escala mais limitada, é iludir terrivelmente o pobre. De um lado, cobra-se dele, no guichê de transporte, uma passagem, obviamente, muito inferior ao custo. Se o processo terminasse aí, teria sido uma opção social humanitária, para a qual eu só teria aplausos. Se a subvenção ao transporte suburbano, fosse, por exemplo, financiada com a venda de títulos do Tesouro, ou através de um *superavit* orçamentário que, porventura, existisse, ou com outros meios de financiamento que não implicassem na emissão de papel-moeda, estaríamos fazendo uma opção social humana, contra a qual não haveria o que objetar. Entretanto, a tragédia é que o pobre paga, no guichê, a passagem, e, em seguida, não invisível, sob a forma de *deficit* no Tesouro, lhe assalta o bolso, desprevidamente, e ele acaba pagando, por via indireta, sob a forma de outros preços que nada têm que ver com a tarifa, a margem de diferença entre a tarifa e o custo.

Há, ainda, uma segunda injustiça, esta não contra o suburbano, que utiliza o transporte, e, sim, contra a população em geral, pois que, se o *deficit* é financiado pela emissão do papel-moeda, seria, talvez, o seringueiro da Amazônia ou o vaqueiro de Mato Grosso, que pagariam por via da alta de todos os preços resultantes da emissão inflacionária, a passagem de subúrbio.

Estamos, entretanto, iludindo o próprio usuário dos serviços suburbanos; estamos, mais do que isso, fazendo distribuição provávelmente injusta do ônus, que passa a sobrecarregar outros membros da população brasileira que não são habitantes urbanos e que não se beneficiam desse transporte.

Um outro tipo de ilusão é que a insuficiência de tarifas, provocando a deterioração de serviços e a sua rarefação, força, por assim dizer, a emigração dos usuários do transporte suburbano subvencionado precário, atrasado, desconfortável e inexistente para outras formas de transporte, várias vezes mais caras, a saber, o ônibus e o perigoso lotação.

Vê V. Ex^a, portanto, que o problema é bem mais complexo. Isso não quer dizer que se deva desconhecer os problemas sociais, que derivariam de um abrupto cancelamento desses subsídios. Acho que a volta ao realismo tarifário terá, provavelmente, que ser gradual e, naturalmente, não deverá ser feito senão *pari passu* a com uma, substancial melhoria de certos serviços.

Insisto, entretanto, em que, entre nós, haverá apenas, uma diferença de apreciação e não de ternura social. O nobre Senador está contemplando os efeitos diretos; eu estou procurando alargar a vista para cobrir, também, os efeitos indiretos. Por isso, falo um pouco mais ousadamente do que pareceria humano ou socialmente decente ao Senador, sobre a necessidade de tarifas realistas.

Em vários países se subvencionam certos tipos de transporte urbano. Sucede o fato na Inglaterra, nos Estados Unidos, na França, com a diferença única e fundamental, de que, nesses países, ordinariamente, a sub-

venção não é coberta por emissões de papel-moeda.

Ou existe equilíbrio orçamentário, ou então o *deficit* orçamentário é coberto por vias não inflacionárias. De modo que, o propósito de subvencionar o usuário dos transportes coletivos urbanos e suburbanos surte efeito. O subsídio é eficaz. Entre nós, no entanto, o subsídio é ilusório e ineficaz, pela sinistra trama de efeitos indiretos e injustos que acabei de indicar.

Mencionou, igualmente, o nobre Senador João Agripino o problema dos ramais ferroviários deficitários. Acredito novamente que o benefício dado às populações do interior, pela presença de um ramal deficitário ferroviário, é inferior às desvantagens que resultam da tradicional ineficiência desses serviços, dos *deficits* orçamentários, cobertos por emissões de papel-moeda, tudo repercutindo, no final, negativamente, sobre o homem do interior que, a rigor, não deriva do sistema ferroviário obsoleto e desgastado, senão uma satisfação psicológica.

Concordo, plenamente, com a segunda parte da tese, e respeito da substituição de ramais ferroviários, que deve estar vinculada a provisão de vias alternativas de transportes. Aliás, está previsto em lei. Sabe-se que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Fundo Rodoviário, é obrigado a destacar uma parcela, que se não me engano, era de 8% — para aplicá-las na substituição, por rodovias, de ramais ferroviários deficitários. E no projeto de tributação de combustíveis, que está, no momento sob exame, há se não me engano um dispositivo que eleva, compulsoriamente, a parcela da receita do DNER a ser aplicada na construção e pavimentação de estradas substitutivas de ramais ferroviários, de 8 ou 10% para 11%. Tenho bem presente o número que está inscrito no Projeto, que é de 11%, mas não recorro se o anterior era de 8 ou 10%. De qualquer maneira, é um requisito legal que a substituição de ramais ferroviários seja acompanhada da provisão de vias alternativas de transporte, ainda que não se deva pensar sempre em rodovias pavimentadas, bastando estradas transitáveis, dada a pequena intensidade de tráfego nas ferrovias a serem substituídas. Aliás, 15 caminhões, por ano, a rigor valizariam o transporte dispensável em alguns ramais ferroviários. Creio não haver substancial divergência entre nós: insistiria em que os benefícios são ilusórios, mas concordaria com a tese de que deve haver uma sincronização entre a eliminação do transporte ferroviário deficitário e a provisão de modalidade alternativa de transporte, tão econômica e barata quanto possível.

O nobre Senador procedeu a uma crítica, a meu ver mais funda e rigorosa, de certas características do programa desinflacionário, indicando que se está procurando exigir sacrifícios maiores das classes pobre e média, comparativamente às classes ricas. Citou, como exemplo, a retenção na fonte do imposto de renda, a tributação sobre o consumo e, para minha surpresa, o plano habitacional.

A rigor, a reforma tributária de emergência, destinada principalmente a atender às necessidades de caixa do Tesouro, e que não deve ser considerada como política tributária definitiva do Governo, — pois que está em elaboração uma completa revisão fiscal que deverá ser submetida ao Congresso ainda este ano — mesmo na reforma fiscal de emergência, houve o cuidado de abrandar, em vez de agravar, a incidência sobre as classes média e menos favorecida. É verdade que, no Imposto de Renda, houve um alargamento da área de coleta na fonte, mas isso não significa uma acentuação de alíquotas, mas meramente uma conveniência de arrecadação. Já que o desconto na fonte cons-

titu um processo direto e mais expedito de arrecadação. As alíquotas incidentes sobre a renda da classe média e menos favorecida foram abrandadas, e espera — e que sejam ainda mais abrandadas no próximo exercício fiscal, quando já terá sido apreciado, pelo Congresso, o projeto de revisão tributária.

As classes mais ricas e mais favorecidas não foram tratadas com particular ternura, porque acredito que obrigá-las a atualizar seus ativos e reconhecer a necessidade de quotas de depreciação realísticas não seja benéficas. É favorecer o desenvolvimento econômico do País, que depende de investimentos, investimentos para os quais as empresas não tinham recursos, a não ser o de sonegar, porque a tributação era totalmente irrealística, com o resultado de que as cotas de depreciação destinadas à manutenção da integridade e eficiência do patrimônio e à sua exploração eficaz, se tornaram totalmente inadequadas a esse propósito. As empresas viam-se, então, na alternativa de sobreviver ou prosperar, negando, ou pagar os tributos, declinando. Não queremos submetê-las a esse tratamento perigoso e ilusório, no interesse do desenvolvimento do País, que requer investimentos, investimentos que beneficiarão, através da geração de empregos, as classes média e pobre.

Além disso, é de notar-se que um dos processos a que mais recorriam as classes ricas e privilegiadas, para a evasão tributária, era a extraordinária abundância de apêlos fiscais dilatórios, visando a diluição do pagamento de tributos pois que estes, ao fim de um longo período de contenda, no Conselho de Contribuintes eram pagos em moeda disordinada.

A correção do valor fiscal das dívidas elimina esse foco de sonogação, correção aliás que se aplica não só aos tributos para com o Tesouro, mas também aos débitos para com os Institutos de Previdência.

Essa medida moralizadora constitui uma semi-revolução — se quiserem V. Exas — no nosso tratamento fiscal, e não será, certamente, algo que, as classes privilegiadas contemplam com particular ternura.

Discordaria, e muito fundamentalmente, do nobre Senador quanto ao Imposto de Consumo, por dois motivos. Primeiro, porque realmente os bens de consumo de massa, bens imprescindíveis à subsistência, não estão sujeitos ao Imposto de Consumo de base e, portanto, também não ao recente acréscimo de alíquotas.

Dois grupos de produtos intermediários — os produtos farmacêuticos e os produtos alimentícios enlatados — foram eliminados da majoração do Imposto de Consumo precisamente para evitar repercussões sobre o consumo popular.

O imposto de consumo é hoje bastante seletivo, graduado em função da essencialidade que, por sua vez, é relacionada com o valor. Pode-se dizer que o Imposto de Consumo é um Imposto de Renda disfarçado, muito mais seletivo, porque permite a diferenciação entre produtos, e não apenas entre pessoas e níveis de renda.

Mesmo que isso não fosse verdade, qual seria a alternativa mais humana e favorável para a classe pobre? Maior emissão de papel-moeda? O Governo seria uma profunda injustiça, porque essa emissão é um tributo grosseiro e não diferenciado. Ao passo que as classes média e popular se podem defender com relação ao Imposto de Consumo, se o desejarem, reduzindo seu consumo, não têm meios de se defender contra o imposto invisível, mas cruel, da inflação.

A outra alternativa, no tocante aos Estados recentemente necessitados de maior renda, seria o aumento do Ven-

das e Consignações. Este, sim, não diferenciado, repica em cadeia e fere produtos da mais alta essencialidade inclusive os produtos básicos de alimentação e subsistência, ao contrário do que ocorre com o Imposto de Consumo.

As alternativas, portanto, são as piores, e o Governo não pode ser acusado de, em seu programa tributário, ter negligenciado o interesse social, pelo afã de encorajar investimentos das classes abastadas.

Para surpresa minha, o nobre Senador alegou que o programa habitacional desfavoreceu as classes média e pobre, porque delas exige correção monetária. Ora, a correção monetária não é punição para ninguém. É simples manutenção do valor real do pagamento.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Desde que não se exija dos outros a mesma correção.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Se no momento inicial da construção é aceitável para o assalariado a relação que existe entre o valor do contrato de compra da casa e o salário-mínimo, tudo o que se pede é que essa relação permaneça no tempo, sendo ele obrigado a recompor esse valor apenas se e quando houver elevação do salário-mínimo que até então era aplicada na construção de apartamentos para a alta classe média e casas de luxo, para o programa habitacional popular, com o agravante de que quem quiser construir prédios de apartamentos de luxo terá, realmente, que subscrever letras do Banco da Habitação Popular, que são impostos disfarçados em benefício da habitação popular.

Portanto, as classes abastadas, serão punidas de duas maneiras: primeiro, porque não terão acesso aos financiamentos públicos, os quais ficam reservados à casa popular.

Em segundo lugar, se quiserem embarrar na empresa de construir habitações de luxo poderão fazê-lo, mas fá-lo-ão contra a obrigação de compra de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, sofrendo assim um tributo disfarçado.

Verifico, portanto, com surpresa, que os objetivos sociais do Plano Nacional de Habitação foram descurados pelo nobre Senador, cuja inteligência e devoção, à causa pública não cesso de admirar.

Com o outro ponto mencionado pelo nobre Senador João Agripino estou de acordo, e a ele me referi em minha exposição.

No meu repertório de subvenções menciono a subvenção creditícia, que é dada por instituições oficiais de crédito, através de empréstimos com taxas de juros inferiores à desvalorização monetária. Longo de mim qualquer simpatia por esse método.

Quando Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) instituí o sistema de correção monetária dos empréstimos, dando às empresas três alternativas: ou entregar ações em troca do financiamento pretendido, ou dar ao BNDE uma participação nos lucros a título de compensação pela subvenção disfarçada da baixa taxa de juros ou, finalmente, corrigir o principal dos empréstimos anualmente, em função de variações na taxa de lucratividade.

Esse sistema está em aplicação limitada, mas já foi adequadamente concebido, e acredito ser saudável. As empresas devem pagar o custo real do dinheiro, não há porque seria discriminatório contra o economizador e poderoso fazer de outro modo, como porque se não o fizerem, serão levadas à distorção em seus cálculos de rentabilidade, substituindo o custo do capital e, muito mais importante, embarcando em necessidades excessivas, por obterem capital dema-

siadamente barato comparativamente à remuneração da mão de obra.

Nos empréstimos do Banco do Brasil não está sendo feita a correção monetária. Tem havido elevação disfarçada da taxa de juros mas, na verdade, sem correção monetária do principal. Entretanto, está nas mãos do Congresso corrigir essa distorção. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico está autorizado a fazer empréstimos com correção monetária graças a dispositivos inseridos em sua lei, para exceção da proibição da chamada "cláusula-ouro", denominação, aliás, inteiramente obsoleta. O Banco do Brasil S. A. não goza dessa autorização, e nenhuma lei foi sancionada autorizando-o, ou obrigando-o a fazer a correção monetária. A correção monetária tem sido permitida somente em casos típicos: nos empréstimos do Banco do Desenvolvimento, nas letras imobiliárias, e no caso das obrigações do Tesouro com garantia de poder aquilitivo, previstos em lei recente. Não foi, entretanto, autorizada no tocante ao Banco do Brasil, apesar de existir uma lei, a chamada Lei Faraco, nº 2.300, que permitiria atingir o mesmo resultado por vias transversas. Na hipótese, os empréstimos às empresas seriam levantados contra uma emissão de ações não subscritas, que ficaria em poder do Banco para venda no mercado.

Entretanto, o Banco do Brasil considero tecnicamente difícil a aplicação deste dispositivo, e a Lei tem ficado adormecida e teórica.

Não tenho, repito, qualquer simpatia pela subvenção creditícia. Aceita-la talvez, no caso da agricultura, dada as incertezas da produção agrícola, e outras desvantagens de que sofre a agricultura.

Exceção apontada, com a subvenção não simpatizo, portanto, salvo a creditícia da mesma mantida que julgo desavisadas as subvenções tarifárias ou cambiais.

Comentou a seguir, o nobre Senador João Agripino, o problema do aumento do funcionalismo civil e militar, indagando por que a política salarial do Governo não se lhes tinha aplicado.

A política salarial foi formulada mais recentemente. O aumento do funcionalismo militar se deu praticamente no período de transição do Governo e segundo dizem as autoridades militares, escolheram elas a fórmula mais modesta das três apresentadas, então em tramitação no Congresso Nacional; uma enviada, se não me engano, pelo Presidente João Goulart, do 300% de aumento outra, a fórmula Tancredo Neves, de 200% de aumento; finalmente a terceira, que previa um aumento de 180%.

Não conheço a história íntima da tramitação da lei de aumento dos militares no Congresso; não estava sequer no Ministério a essa altura. Mas, alegam os chefes militares que aceitaram a mais modesta das três propostas em discussão no Legislativo.

E há que notar algumas circunstâncias especiais, como por exemplo, a necessidade de uma preparação profissional mais rigorosa que a dos civis a exigência de tempo integral e na frequência de deslocamento dos militares, que os intitulam a um tratamento salarial mais favorável que o dado normalmente aos civis, que não executam trabalho em tempo integral.

O aumento de vencimentos do funcionalismo civil foi votado em plena vigência do atual Governo, mas o tratamento aplicado ao funcionalismo civil dificilmente seria o mesmo prevalecendo no mercado de trabalho. Lembremo-nos de que não existe periodicidade regular nos aumentos vencimentais do funcionalismo e seus reajustamentos não raro se retardam comparativamente ao de outras

categorias salariais, inclusive no que toca o salário-mínimo.

Em segunda lugar, nos últimos anos, desde 1960, tinha havido uma compressão no salário real do funcionalismo civil, comparativamente ao do operariado em geral. Na realidade o projeto que o Governo apresentou limitava-se a recompor o salário real de 1960, e a corrigir certas distorções na pirâmide salarial. Há, portanto, válidas razões pelas quais o sistema de reajustamento do funcionalismo civil possa diferenciar-se um pouco da política salarial aplicada a outras classes assalariadas, as quais têm instrumentos de greve e de barganha inacessíveis ao funcionalismo civil, possa diferenciar-se um pouco da política salarial aplicada a outras classes assalariadas, as quais têm instrumentos de greve e de barganha inacessíveis ao funcionalismo civil, com o que lograram maior êxito na preservação de sua receita real.

Entretanto, talvez haja validade substantiva na crítica do nobre Senador, atentas as dificuldades inflacionárias que atravessamos. Talvez tivesse sido mais prudente ficarmos em moderado. Mas o Congresso acolheu a proposta do Executivo e até informalmente sugeriu algumas modificações. Não podendo, dentro do Ato Institucional, promover aumento de despesas, informalmente sugeriu outras modificações favoráveis ao funcionalismo. E, além disso, parece que, no tratamento de seus próprios funcionários, adotou critério ainda mais generoso.

Passemos ao problema da tarifação de serviços públicos, particularmente o de energia elétrica. O nobre Senador parece pouco entusiasta no concernente ao realismo tarifário nesse setor, indicando que isso poderia aumentar os lucros das empresas, afetando talvez, desfavoravelmente, o desenvolvimento econômico do setor de energia elétrica.

Custei a acompanhar o raciocínio. Parece-me que: 1) as concessionárias têm tarifas controladas; 2) sem nível de lucros é também controlado; 3) um sistema de tarifação realista poderia manter no nível atual a remuneração de 10% sobre o investimento e aumentar a cota destinada à amortização, vinculando-a investimentos.

Não há, portanto, perigo de que se lhes dê uma lucratividade infensa ao desenvolvimento. Pelo contrário, a perspectiva é de que restaurado um grau razoável de lucratividade nessas empresas, fiquem elas habilitadas a reinvestir maiores capitais.

Esse problema em nada infirma a desejabilidade do investimento, pioneiros do Governo em determinadas áreas, em que é necessário o pioneirismo energético como, por exemplo, Paulo Afonso, no Nordeste.

Meu argumento é exatamente que, exigindo-se tarifas realistas dos consumidores do sul, que são mais ricos, desonerar-se-ia o orçamento da responsabilidade de financiar a expansão dos respectivos sistemas, poupando-se recursos orçamentários e tributários, que o Governo poderia, então, desviar para empreendimentos pioneiros nas zonas pobres, como as do Nordeste, seja na abertura de novas fontes energéticas no Oeste do Brasil.

Não há, portanto, incompatibilidade de se não que muita compatibilidade entre o realismo tarifário e empreendimentos pioneiros do Governo, que poderiam, então, ser lançados sem inflação ou com inflação menor.

Comentou, finalmente, o nobre Senador João Agripino, o problema da responsabilidade executiva na realização do planejamento. Na realidade, como bem indicou, a minha responsabilidade é a de um agente provocador de idéias, mais para desenvolvê-las do que para administrá-las. Entretanto, é parte da

tarefa de coordenação, acompanhar — não intervir — na execução de planos e programas e, a isso, me apliquei.

O nobre Senador expressou descontentamento ante o que talvez tenha considerado um cetismo literário de minha parte, ao me recusar a garantir o êxito dos programas de Governo, coisa que, aparentemente, teria alguma função psicologicamente depressiva sobre a confiança popular.

O que disse é que o Governo se responsabiliza pela tarefa. Não pode garantir o êxito, porque isto depende de uma conjugação de circunstâncias nem sempre dentro do seu controle. Mas é justo alimentar esperanças de que o programa seja bem sucedido. De qualquer maneira, sobre-nos a certeza de que a continuação da situação anterior nos levaria a um fracasso assegurado. Na comparação entre um êxito provável e um fracasso certo, acredito que haja inspiração suficiente para as massas aceitarem os sacrifícios de todos nós exigidos.

Quando ao ponto final de sua alocução, não pode haver grau maior de concordância entre o nobre Senador e o descolado orador que vos fala. Refiro-me à necessidade de um esforço vigoroso para ativação da agricultura, sem a qual um programa estritamente monetário estaria ou fadado ou fracasso ou seria excessivamente doloroso. Uma revolução agropecuária, uma revolução de produtividade é das nossas necessidades mais urgentes.

Concordo integralmente com a identificação de mazelas que apontou: insuficiências de crédito, ineficiência do crédito, excessiva centralização, deficiências burocráticas que obstam acesso do produtor, quer ao crédito, quer aos preços mínimos, ou à garantia de preços mínimos.

Acreditei ter indicado certo número de medidas, precisamente em reconhecimento dessa deficiências. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vitorino Freire.

O SR. VITORINO FREIRE:

Sr. Ministro, sabe bem V. Exa. da estima e admiração que lhe tenho e sabe bem que tive ocasião de defendê-lo, nesta Casa — os Anais do Senado o registram — quando V. Exa. deixou o BNDE, juntamente com o Ministro Lucas Lopes, por fraqueza do Governo de então. Naquela ocasião ao transcrever nos Anais o discurso de V. Exa., fui até elogiado por um adversário meu, o Senador Mem de Sá, que me persegue muito.

O Sr. Mem de Sá — E com razão. (Risos.)

O SR. VITORINO FREIRE — Sempre admirei a coragem de V. Exa. Sr. Ministro, e a firmeza com que enfrenta as situações.

Agora, vou fazer uma concessão ao Senador Mem de Sá, que entende muito mais de economia e finanças do que eu: a política adotada pelo Governo está certa. Mesmo se estivesse errada, iria acompanhar o Senador Mem de Sá e V. Exa., Sr. Ministro.

Uma pergunta quero fazer a V. Exa.: estava nos Estados Unidos... e lá acompanhei o drama de V. Exa. mas idas e vindas e nos recuos do Governo com relação aos acordos, as conversas e negociações com o Governo americano. Chamou-me a atenção, as palavras do Senador Gou-

vêa Vieira, ao afirmar que não havia compromisso do Governo anterior, de comprar a American Foreign Power e que isso estava consignado no memorando dos entendimentos. Sei justamente o contrário. Houve esse compromisso, porque acompanhei o assunto nos Estados Unidos e vi a angústia de V. Exa. — fomos companheiros de viagem quando V. Exa. deixou a Embaixada — pergunto: Esse negócio, de concessionária de luz e de energia não interessa; ou dá logo um curto-circuito ou, então, se esclarece de uma vez por todas o problema. Com essa pergunta, para minha orientação, é que desejo saber.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Ministro Roberto Campos para responder.

O SR. MINISTRO ROBERTO CAMPOS:

Sr. Presidente, agradeço as palavras do nobre Senador Vitorino Freire que tenho a honra de alinhar entre os meus mais velhos e prezados amigos.

O que diz sobre mim — não sei se sobre as concessionárias — mas o que diz sobre mim reflete muito mais sua generosidade do que uma apreciação objetiva dos méritos.

O problema da existência ou não de compromisso já foi explicado pelo Ministro do Exterior, Vasco Leilão da Cunha pelo Ministro Mário Thibau e pelo Dr. Marcondes Ferraz. Acredito que sejam S. Exas., mais do que eu, as autoridades competentes para dissertar sobre o assunto. Tenho, aliás, procurado silenciar, porque signatário do memorando de entendimento, não queria, de maneira nenhuma que minha opinião influenciasse quem quer que fosse nos círculos do Governo; procurei deixar plena liberdade para que cada um dos responsáveis pelos diversos setores do Governo formasse sua própria opinião e reconstruísse por si próprio a longa e atribulada história desses entendimentos.

Afasto-me da regra de silêncio que me impôs apenas em resposta à indagação do meu prezado Amigo, Senador Vitorino Freire. Depreendo agora que o Senador Gouvêa Vieira me teria atribuído algumas opiniões sobre a questão da existência de compromisso. Acredito ter o nobre Senador Gouvêa Vieira interpretado mal minhas palavras. O que disse quando estive presente à Comissão Parlamentar de Inquérito — numa presença penosa pois que me consumi cerca de 17 horas em diversas sessões — e espero ter tornado claro é que havia sido concluído um memorando de entendimento que constituía uma declaração de intenção e não um contrato formal.

Uma declaração de intenção, entretanto, é um compromisso; difere do contrato, apenas pela não imaturação de certos termos, que só atingem a cristalização definitiva só contrato.

Vou citar, o que precisamente disse naquela ocasião, é que é o seguinte: "Conforme já assinalou o Ministro San Tiago Dantas, em discurso no Plenário, não se trata de um contrato formal e sim de uma declaração de intenção de ambas as partes de concluir um contrato visando à nacionalização imediata e pacífica das subsidiárias da AMFORP.

Neste memorando: 1º) especifica-se o objeto do contrato futuro; 2º) enunciam-se o prazo e condições de pagamento, seja do preço de compra do ativo fixo, seja do ativo circulante; 3º) firma-se a obrigação de reinvestimento por parte das conces-

sionárias, em condições a serem detalhadas no contrato; 4º) indicam-se outros aspectos administrativos e fiscais. Menciona-se, outrossim, um preço básico de compra (US\$ 135 milhões) dos direitos da AMFORP, porém, este preço não será definitivo até que, dentro de seis meses após a data da assinatura do contrato, possa o Governo Brasileiro verificar se os inventários das propriedades existentes em 31 de dezembro de 1962 arrolam corretamente as propriedades de tais subsidiárias, e se há conformidade entre os inventários físicos e as contas de investimento.

Para que o memorando de entendimento se transforme num compromisso contratual definitivo, são necessários três atos-condição: 1º) que seja negociado e firmado um contrato de compra e venda; 2º) que o Governo Brasileiro designe formalmente o agente comprador, admitindo-se sempre que esse agente comprador seria a Eletrobrás, a qual está legalmente habilitada, nos termos da Lei nº 3.890 A, art. 15, § 40, a adquirir ações de empresas de que não participem o Poder Público, desde que autorizada pelo Presidente da República, ouvido o Conselho de Águas e Energia; 3º) para determinação do preço definitivo, que se comprove a existência dos bens registrados na contabilidade da empresa.

... e a conformidade entre os inventários fixo, e as constantes de Investimentos".

O ponto não é a existência ou não de um compromisso, visto que um memorando de intenções entre governos significa uma afirmação da vontade governamental que, se reconhecida pela outra parte contratante, passa a ser vinculatória. O que não havia era a rigidez de um contrato, visto que isto dependeria da conclusão de certas formalidades ainda não especificadas naquele tempo, como indicou muito bem o nobre Ministro das Relações Exteriores, em interpegação recente de representante da imprensa. São variadas as maneiras pelas quais governos enunciam acordo de vontade. Isto pode ser feito por troca de notas, memorandos de entendimento, por simples comunicação verbal, por tratados, por contratos, convênios, etc. O que difere nos diversos meios de manifestação de vontade governamental é o grau de concretude a que se chegou e o grau de formalidade ou condicionalidade do processo de ratificação, aplicável por exemplo, a esse tratado. Entretanto, um documento assinado como um memorando de intenções, não é um documento frívolo não é apenas um exercício literário, é algo que normalmente é tomado a sério pelos governos e que normalmente os governos esperam que sejam executados independentemente das vicissitudes internas, porque se a imagem íntima do Estado reflete as infrutuosidades da vida pública, a imagem externa do Estado deve ser dotada de continuidade.

Vários dos compromissos financeiros, em relação ao Brasil foram cumpridos ou estão sendo cumprido, com base em memoranda de intenção. Toda a recente negociação de dívidas na Europa, assim como o Acordo de 1961 não foram, no início, mais que um *memorandum* informal das partes contratantes, reunidas em Paris. Subsequentemente foram transformadas em Acordo, e Contratos.

Esse esclarecimento que gostaria de dar em relação ao memorando de entendimento, abandonando as regras de silêncio que me impôs. Se algum outro comentário fizesse seria o de

que o *memorandum* em causa nunca foi denunciado pelo Governo brasileiro. Pelo contrário, o Governo brasileiro indicou que pretendia cumprilo, mas necessitava, primeiro, de tempo para determinadas verificações e, segundo, desejaria propor algumas modificações e emendas; alterações que não foram formalmente submetidas anteriormente, e que agora o Governo brasileiro propôs, com idêntica de aperfeiçoar certos dispositivos do documento anterior. Na realidade, graças a uma excelente negociação por um homem soberbamente competente em problemas de eletricidade o criador de Paulo Afonso, Dr. Marcondes Ferraz, a quem rendo homenagem, vários dos dispositivos do *memorandum* foram melhorados e precisados particularmente no tocante ao reinvestimento, previsão sobre reinvestimentos e verificação da conformidade entre o inventário e a contabilidade da empresa.

Repito, novamente, existe um memorando. É um documento de intenção que não chega à rigidez de um contrato, sem que isso nos dê o direito de considerá-lo um simples exercício literário, sem compromisso. O Governo Goulart indicou que gostaria de sugerir algumas modificações a esse memorando. Não chegou a formulá-las. Mas em sua visita ao Presidente Kennedy em Roma, por ocasião da coroação do Papa, indicou, novamente, o Presidente Goulart que os entendimentos anteriormente feitos em nível presidencial seriam mantidos mas que ele necessitaria de algum tempo para apianar certas dificuldades de natureza política que haviam surgido. O Presidente Kennedy, numa carta em resposta a esta comunicação oral, registrou o entendimento de que se desejava prazo maior, dilatado para cumprimento do memorando e sugeriu unilateralmente que esse prazo fosse de noventa dias.

Isto indica, portanto, que se reconhecia haver um acordo de vontades, ainda que sem a dignidade de um Tratado e sem a concretude de um Contrato.

Muito obrigado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais Senadores inscritos para a interpegação ao Sr. Ministro Roberto Campos.

Em nome da Presidência do Senado e da sua Comissão Diretora, agradeço ao Sr. Ministro do Planejamento e da Coordenação Econômica a brilhante exposição que acaba de fazer, comparando voluntariamente a esta Casa do Poder Legislativo.

Formulamos os mais sinceros votos para que o programa exposto por S. Exa., e a ser executado pelo Governo Federal, seja não apenas exequível mas, sobretudo, realístico, eficiente e construtivo no sentido de bem-estar social e do desenvolvimento econômico do País, conforme anseio de todos nós e, acidentalmente, dos trabalhadores e do povo, que sofrem mais de perto as dificuldades e, por isso, fazem jus às benesses de uma boa administração, há muito esperada em nossa terra.

Solicito aos Srs. Líderes, componentes da Comissão de início designada — os nobres Senadores Daniel Krieger, Wilson Gonçalves, Mem de Sá, Lino de Mattos e Barros Carvalho — que conduzam o Sr. Ministro Roberto Campos até a saída da sede do Senado. (Palmas).

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário - Dinart Mariz (UDN)
 2.º Secretário - (Hilberia Marinho PSD)
 3.º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente - (Miguel Couto PSD)
 3.º Suplente - Vasconcelos Torres (PTB)
 4.º Suplente - Heribaldo Vieira (Sem legenda - BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - 22 representantes**
- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimaraes - Acre | 12. Antônio Balbino - Bahia |
| 2. Lobão da Silveira - Pará | 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo |
| 3. Eugênio Barros - Maranhão | 14. Gilberto Marinho - Guanabara |
| 4. Sebastião Archer - Maranhão | 15. Moura Andrade - São Paulo |
| 5. Victorino Freire - Maranhão | 16. Atílio Fontana - Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco - Piauí | 17. Guido Mondim - R. G. Sul |
| 7. Meneses Pimentel - Ceará | 18. Benedito Valladares - M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves - Ceará | 19. Filinto Müller - Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel - R. G. Norte | 20. José Feliciano - Goiás |
| 10. Ruy Carneiro - Paraíba | 21. Juscelina Kubitschek - Goiás |
| 11. Leite Neto - Sergipe | 22. Pedro Ludovico - Goiás |

- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes**
- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena - Acre | 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco |
| 2. Oscar Passos - Acre | 11. José Ermirio - Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima - Amazonas | 12. Silvestre Péricles - Alagoas |
| 4. Edmundo Levi - Amazonas | 13. Vasconcelos Torres - Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio - Amazonas | 14. Nelson Maculan - Paraná |
| 6. Antônio Jucá - Ceará | 15. Melo Braga - Paraná |
| 7. Dix-Huit-Rosado - R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama - M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba | 17. Bezerra Neto - Mato Grosso |
| 9. Barro Carvalho - Pernambuco | |

- UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes**
- | | |
|----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção - Pará | 9. Padre Calazans - São Paulo |
| 2. Joaquim Parente - Piauí | 10. Adolpho Franco - Paraná |
| 3. José Cândido - Piauí | 11. Irineu Ernhauser - Santa Catarina |
| 4. Dinart Mariz - R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos - S. Catarina |
| 5. João Agripino - Paraíba | 13. Daniel Krieger - Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira - Alagoas | 14. Milton Campos - Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende - E. Santo | 15. Lopes da Costa - Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos - Guanabara | |

- PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes**
- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho - Bahia | 2. Mem de Sá - R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|
- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes**
- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro - Pará | 2. Lino de Matos - S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|
- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes**
- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti - E. Santo | 2. Miguel Couto - R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|
- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante**
- | |
|-------------------------------|
| 1. Aurélio Vianna - Guanabara |
|-------------------------------|
- MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante**
- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|
- PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante**
- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite - Sergipe |
|--------------------------|
- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante**
- | |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello - Alagoas |
|-----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho - Bahia | 2. Heribaldo Vieira - Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD).....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).....	17
União Democrática Nacional (UDN).....	15
Partido Libertador (PL).....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN).....	2
Partido Social Progressista (PSP).....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB).....	1
Partido Republicano (PR).....	1
Partido Democrata Cristão (PDC).....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR).....	1
Sem legenda.....	2
Total.....	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP.....	2 Senadores
PTN.....	2 Senadores
PSB.....	1 Senador
PR.....	1 Senador
MTR.....	1 Senador
PDC.....	1 Senador
Sem legenda.....	2 Senadores
Total.....	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo: Daniel Krieger (UDN)
 Vice-Líder: Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)
 Vice-Líderes: Aurélio Vianna (PSB)
 Júlio Leite - (PR)
 Josaphat Marinho (sem legenda)
 Aarão Steinbruch (MTR)
 Miguel Couto (PSP)
 Arnon de Mello (PDC)

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller
 Vice-Líderes: Wilson Gonçalves, Sigefredo Pacheco, Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio
 Vice-Líderes: Bezerra Neto, Oscar Passos, Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger
 Vice-Líderes: Eurico Rezende, Adolpho Franco, Padre Calazans, Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente - Senador José Ermirio (PTB)
 Vice-Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Melo Braga
Dix-Huit-Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
S.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário - José Ney Dantas.	
Reuniões: - quinta-feira, às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller
PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Oscar Passos
Arthur Virgílio	3. Melo Braga
UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (tr.)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTB)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levi	Antônio Jucá
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa
Aurélio Vianna	Lino de Mattos
SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza	
REUNIOES: 5ª-feiras - às 16.00 horas	

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atilio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos
UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima
UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos
B.P.I.	
Titular	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atilio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Gutomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico
PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos
UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco
PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PIN)	1. João Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário - Cld Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atilio Fontana	Sebastião Archer
PTB	
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos
UDN	
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende
B.P.I.	
Aarão Steinbruch	Raul Giubert
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras às 16,30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Gutomard
Atilio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira
P. T. B.	
Vivaldo Lima	Edmundo Levi
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz
U. D. N.	
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção
P. S. D. e M. T. R.	
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
José Ermirio	P. T. B.	Nelson Macúan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Juca
João Agripino	U. D. N.	José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio L. Carneiro Leal

POLICONO DAS SECAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Ontônio José
Argemiro de Figueiredo		José Ermirio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio L. Carneiro Leal

REUNIÕES: 5ª-feira — às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gúrgel
José Guiomard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIÕES: 3ª-feira — às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gúrgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B. P. I. e S/LEGENDA	Josaphat Marinho

SECRETARIO: Neuza J. Verrissimo

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedicto Valladares (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Pimentel		3. Victorino Freire
José Guiomard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Juca
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazani
José Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Cartojon Branco.

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gúrgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Juca
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira — às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guiomard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	José Ermirio
Silvestre Pércies		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira — às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Pércies		Antônio Juca
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira — às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guiomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Guilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Artur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Enrico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63, do Sr. Senador Gouvea Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 589-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (VicePr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Erineu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.

- Ademir Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias - UDN.
- Doutor de Andrade - P.D.
- Arnaldo Cereira - PSP.
- Juarez Favora - PDC.
- Ewaldo Pinto - MTK.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMEBROS

- Senadores:
- Bezerra Neto - Presidente
- Afonso Arinos - Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar - Relator.
- Leite Neto
- Nelson Maculan
- Enrico Rezende
- Aurélio Vianna
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de zembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.
Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente)
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S.legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Enrico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Pericles (.....) - PTB.
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amatary Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 9 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 188-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Leite Neto (23.4.63) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN.
(26.4.63) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23.4.63) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — Relator — PSD.
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23.4.63) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Júlio Leite (23.4.63) — PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

Eleita em 8.12.62.

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
 Benedito Valladares - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23-4-63) - UDN
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Gluberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
 Prorrogada:
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATERIA DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.3.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assis - Presidente - PTB
 Eurico Rezende - Presidente - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.8.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Gluberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática de Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSL).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Júlio Leite (BPI).
 Aurélio Vianna (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembléias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Aurélio Vianna (BPI).
 Aarão Steinbruch (BPI).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63, do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
 - por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63, do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Artur Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD
 Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas.
 Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 176

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial Sessão Conjunta

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) o tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências (veto parcial); e

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115 de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação de impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B-64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.098-B-64, na Câmara e nº 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências;

— Ao Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 124, de 1963, no Senado e nº 2.084-B, de 1964, na Câmara) que modifica o art. 18 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de outubro, do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.140-B-64, na Câmara e nº 112-64, no Senado, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal (veto parcial); e

— ao Projeto de Lei nº 104-B-63, na Câmara e nº 35-64, no Senado, que dá nova redação ao § 2º do art. 77, da Lei nº 3.807, de 28-8-60 — Lei Orgânica da Previdência Social (veto total).

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa

5ª Legislatura

Em 28 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 1964 (C.N.), que autoriza a "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS" a adquirir, por compra, ações de empresas concessionárias de serviços públicos que menciona e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 15, de 1964, da Comissão Mista.

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 30 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

1º — Ao Projeto de Lei nº 2.023-60 na Câmara e nº 84-64 no Senado que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 18, de 1964, da Comissão Mista).

2º — ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende, para o exercício de 1963, a vigência do crédito especial de

Cr\$ 500.000.000,00 autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais, tendo Relatório, sob nº 17, de 1964, da Comissão Mista.

3º — ao Projeto de Lei nº 1.137-B-63 na Câmara e nº 110-63 no Senado que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, tendo Relatório, sob nº 20, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto a que se refere
1	1º
2	2º
3	3º

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1963 (Projeto de Lei nº 1.137-B, de 1963, — na Câmara) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos, pelos médicos nas autarquias.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1964

As 10 horas, do dia vinte e um de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco, Antônio Jucá e Aarão Steinbruch e os Srs. Deputados Celestino Filho, João Alves e Flores Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1963 (Projeto de Lei nº 1.137-B-63 — na Câmara) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos pelos médicos nas autarquias.

Em obediência ao preceito Regimentoal, assume a Presidência o Senhor Senador Sigefredo Pacheco, que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 8º do Regimento Interno, para tanto designando Escriturador o Sr. Deputado João Alves. Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Sigefredo Pacheco — 5 votos.

Senador Antônio Jucá — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Flores Soares — 5 votos.

Deputado João Alves — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Deputado Celestino Filho, Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1964

As 14 horas do dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Srs. Senadores Antônio Jucá e Aarão Steinbruch e os Senhores Deputados Celestino Filho, João Alves e Flores Soares, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1963 (Projeto de Lei nº 1.137-B-63 — na Câmara)

que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos, pelos médicos nas autarquias.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Celestino Filho que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e transição da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 17 — 1964

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 110-63, (no Senado nº 110-63), que altera o artigo 189 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), o qual dispõe sobre a acumulação de cargos, pelos médicos, nas autarquias.

Relator: Deputado Celestino Filho

O Presidente da República, no uso das suas atribuições constitucionais, — artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, — houve por bem negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 1.137-B-63, (no Senado nº 110-63), por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO

O Projeto vetado tem por objetivo modificar o art. 189, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Civis da União), que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos, autárquicos ou em Sociedade de Economia Mista, no sentido de isentar os médicos da proibição ali expressa.

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

Por entender que "a classe médica brasileira está vivendo momentos vexatórios e dramáticos" em razão da determinação das Autarquias para que os médicos dos seus respectivos quadros, dentro de vinte dias, desacomularem os cargos exercidos em Autarquia congênere ou em repartição pública, federal estadual ou municipal, o Deputado João Alves, em 11 de outubro de 1963, submete à consideração dos seus pares projeto de Lei pelo qual pretende retirar da

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

A S S I N A T U R A S

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

proibição a que se refere o art. 188, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), "o médico que exerça, com perfeita compatibilidade de horário, dois cargos em diversas autarquias, ou um cargo público federal, estadual ou municipal com outro em Entidade Autárquica". Justificando a oportunidade da medida assim argumenta seu autor:

— "Ora, verificamos que as desacomulações prejudicam, principalmente, a administração pública e a coletividade brasileira, porque a maioria dos órgãos ficaria sem médico para atender as necessidades do serviço, e o povo pagará nos consultórios o que já paga compulsoriamente às Instituições para fazer jus à assistência médica.

Por outro lado a Constituição Federal quando proíbe a acumulação do cargo público não inclui as autarquias e sociedades de economia mista, o que evidencia não ter tido o Legislador a intenção de incluir essas Entidades no dispositivo constitucional.

Tanto isso é verdade que todas as Leis referentes aos servidores públicos quando desejam atingir ao servidor autárquico dizem, expressamente: "Servidores públicos e autárquicos".

E, ratificando essa tese, temos diversos acordãos do Supremo Tribunal Federal, que não aceitamos na sua generalização, mas admitimos, pelos motivos expostos, no caso específico dos médicos.

Dai a razão desta Lei. Para ilustrar, junta o autor da proposição o acordão do Supremo Tribunal Federal referente ao Mandado de Segurança nº 4.927, do Dis-

trito Federal, julgado em sessão de 4 de dezembro de 1957.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Projeto original está assim redigido: Art. 1º O artigo 189, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189. A proibição do artigo 188 estende à acumulação de cargos da União, com os Estados, Distrito Federal, Municípios, Entidades Autárquicas e Sociedades de Economia Mista.

Está isenta desta proibição o médico que exerça, com perfeita compatibilidade de horário, dois cargos em diversas autarquias, ou um cargo público federal, estadual ou municipal com outro em Entidade Autárquica"

Ao ser a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara, o Relator, Deputado Celestino Filho, por considerá-lo mais de acordo com a técnica Legislativa, sugere um substitutivo, que é aceito por aquela Comissão, passando, então, o Projeto, a ter a seguinte forma:

"Art. 1º Ao art. 189, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescentando-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo, único. É isento desta proibição o médico que exerça, com perfeita compatibilidade de horário, dois cargos em diversa autarquia, ou cargo público federal, estadual ou municipal com outro em entidades autárquicas ou sociedade de economia mista."

A proposição, sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, mereceu, ainda na Câmara, o acatamento das Comissões de Legislação Social, com declaração de voto do Deputado Francisco Pereira,

de Finanças, sendo aprovada, em plenário, na sessão de 19.11.63, com 182 votos a favor, 16 votos contra e 17 votos em branco.

No Senado, com pareceres favoráveis, ao Projeto da Câmara, das Comissões de Legislação Social, Serviço Público Civil e de Constituição e Justiça, manifestando-se esta por solicitação da Comissão de Serviço Público Civil, e contrárias, todas elas, as Emendas de plenário, e a proposição finalmente aprovada, nos termos em que foi recebida da outra Casa do Congresso, em sessão de 19.8.64, por maioria de votos e rejeitadas, também por maioria, as emendas a apresentadas.

RAZÕES DO VETO

Justificando o veto, após em tempo hábil, o Sr. Presidente da República argumenta:

— "A regra proibitiva da acumulação de cargos, mencionada no art. 189, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, reproduz o text. constitucional do art. 185. Portanto, a exceção que se procura abrir incidiria contra regra da Constituição.

Por outro lado, a admitir-se que o Legislador ordinário possa estabelecer aquela exceção em favor de uma classe, é evidente que outras classes poderiam ser beneficiadas, quer por via Legal, quer por via judicial, o que resultaria em tornar inócuo o preceito do artigo 185 da Constituição.

Observe-se, ainda, que se se considerar que os cargos autárquicos não são cargos públicos e que, portanto, a cumulação seria licita em relação a dois cargos de autarquia a proposição ora votada seria redundante.

O Projeto de Lei não consulta os interesses nacionais porque a solução do problema consiste antes em atribuir melhores níveis de remuneração aos médicos, do que permitia-lhes um tratamento excepcional, relativamente a outras classes em condições idênticas".

Face ao exposto cremos estar o Congresso Nacional habilitado a manifestar-se sobre o veto presidencial, na forma do dispositivo constitucional atinentemente a espécie.

o Relatório.
Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1964. — *Sigefredo Pacheco*. — Presidente. — *Celestina Filho*. — Relator. — *Antônio Jucá*. — *Aarão Steinbruch*. — *João Alves*. — *Flores Soares*.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.023-B-64 — na Câmara), que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

1ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1964

As 18.00 horas do dia vinte e um de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os senhores Senadores João Agripino, José Leite e Lino de Mattos, e os senhores Deputados Peracchi Barcelos, Jamil Amiden e Geraldo Freire, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.023-B-64 — na Câmara), que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

Em obediência ao projeto regimental assume a Presidência o senhor Senador Lino de Mattos que, declarando instalada a Comissão Mista, determina-se a seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente respectivamente, através, escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando o Sr. Deputado Geraldo Freire.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador João Agripino — 5 votos.
Senador Lino de Mattos — 1 voto.

Para vice-Presidente:

Deputado Peracchi Barcelos — 5 votos.

Deputado Geraldo Freire — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador José Leite, Relator da matéria precípua, à Comissão Mista. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIAO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1964

As 18.00 horas do dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador João Agripino, Presidente e presentes os senhores Senador José Leite e Lino de Mattos e os senhores Deputados Peracchi Barcelos, Jamil Amiden, Geraldo Freire, reuniu-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 84, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.023-B-64 — na Câmara), que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador José Leite que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo, quem deseje fazer uso da palavra, o senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 18, de 1964

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1964 (nº 2.023-B/64, na Câmara), que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

Relator: Senador José Leite.

O PROJETO E SUA ORIGEM

Com fundamento nas atribuições que lhe conferem o art. 70, § 1º e 87, II da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República resolveu votar, em parte, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.023-B/64 (nº 84-64, no

Senado), que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

O projeto, encaminhado ao Congresso pela Mensagem nº 157, de 9 de julho de 1964, do Senhor Presidente da República, foi elaborado pelo Superior Tribunal Militar, cujo Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, o justificou e solicitou ao Chefe do Governo, pelo Ofício nº 27-1ª D.S.P., de 21 de maio do corrente ano, que, de conformidade com os artigos 4º e 5º do Ato Institucional, o submetesse ao exame do Congresso Nacional.

Aquêle Superior Tribunal, em sessão plena, tendo em vista a prescindibilidade do provimento dos 4 cargos isolados de Taquigráfico PJ-3, criados pela Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, mas que não haviam sido, ainda, preenchidos, e em face do que dispõem o art. 1º, seu parágrafo único e o art. 5º da Lei nº 4.326, de 26 de abril do ano em curso (prazo para provimento de cargos por ato do Presidente da República; envio de mensagem propondo extinção de cargo por desnecessário; e aplicação da Lei a quem tenha competência constitucional para prover cargos públicos), decidiu pelo não preenchimentos das mencionadas e pela solicitação de encaminhamento de mensagem propondo a sua extinção e conseqüente criação de um cargo de Tesoureiro PJ-4, um de Ajudante de Tesoureiro PJ-5, um de Contador PJ-15, dois de Motorista EJ-8 e uma função gratificada de Assistente do Diretor-Geral, símbolo A-F.

O PROJETO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na Câmara Federal, o projeto foi despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, na 8ª reunião ordinária de sua Turma "A", contra os votos dos deputados Laerte Vieira, Geraldo Freire, Djalma Marinho e Arruda Câmara, opinou pela inconstitucionalidade do projeto, na forma do parecer do relator, deputado Nelson Carneiro, que julgou ser defeso ao Executivo a iniciativa da matéria, face ao que dispõe o art. 61, II da Constituição (privatividade constitucional outorgada às iniciativas do Poder Judiciário) e ao estabelecido no art. 36 da Carta Magna.

A Comissão de Serviço Público, por unanimidade, aprovou o parecer favorável do relator, deputado Jamil Amiden, que entendeu satisfazer a proposição as exigências legais em vigor, nada inovando em matéria administrativa.

De igual forma pronunciaram-se as Comissões de Orçamento, e Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, tendo a Comissão de Finanças aprovado o projeto, contra os votos dos deputados Flores Soares, Wilson Chadid e Pereira Lopes.

Em virtude do parecer, pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi a plenário, para discussão prévia, tendo sido aí julgada constitucional e reencaminhada àquela Comissão, para decidir sobre o seu mérito.

Apresentando, parcialmente, a solicitação do Superior Tribunal Militar, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer favorável do Deputado Laerte Vieira, com substitutivo, em que, entendendo que se pode conceder a criação de novos cargos, procurando atender ao pedido daquele Tribunal, sem, contudo, criar novas classes na carreira de Oficial Judiciário, e propiciar que figurem excedentes em quase todas as classes, modificou o anteprojeto nesta parte,

fixando em 5 o número de Oficiais Judiciários — símbolo PJ-6, quando o art. 3º do anteprojeto fala na criação de 15 cargos na classe PJ-5, os quais serão preenchidos pelos atuais ocupantes da classe PJ-6 daquela carreira.

O Substitutivo da Comissão de Justiça concordou na criação de apenas 1 cargo de Motorista, bem como entendeu que o Cargo de Tesoureiro podia dispensar o respectivo Ajudante, cujo cargo fora proposto pelo anteprojeto.

Ainda a Comissão de Constituição e Justiça alterou o critério para o provimento dos cargos daquele Tribunal, determinando que o nome devesse ser feito mediante concurso público de provas ou de provas e provas, e não como estabelece a Lei número 4.083, que dispõe sobre o pessoal do mesmo Tribunal.

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que foi unanimemente aprovado nesse órgão em votação secreta do plenário, foi, igualmente, aprovado, tendo recebido 137 votos a favor, 117 contra, e 8 em branco, num total de 262 votos, constituindo-se na redação do projeto que foi remetido ao Senado Federal, pelo Ofício nº 1.589, de 15 de julho de 1964.

O PROJETO NO SENADO FEDERAL

Um dia após haver dado entrada no Senado o presente projeto, o Egrégio Superior Tribunal Militar, pelo Ofício nº 47.1ª D.S.P. do seu Vice-Presidente, Ministro Washington Vaz de Mello, encaminhado àquela Casa do Congresso, informou que o citado Substitutivo da Câmara se afastava, em parte substancial, da finalidade da iniciativa do mesmo Tribunal, ponderando que éle necessita, por imprescindíveis aos seus serviços, de um Ajudante de Tesoureiro, (julgado desnecessário pelo Substitutivo) e de dois Motoristas (reduzido a um, também, pelo Substitutivo).

Relativamente aos cargos de Oficiais Judiciários, declarou o Tribunal que o Substitutivo da Câmara, não obstante a intenção de corrigir o texto do anteprojeto, que fala em 15 cargos, criava dois novos cargos na classe PJ-3 e cinco na classe PJ-6, com aumento definitivo de sete cargos na carreira de Oficiais Judiciários, enquanto o projeto do Tribunal não aumentava o número de cargos dessa carreira, mas, sómente, visava a sanar a lacuna que existe atualmente, em sua Secretaria, com o preenchimento da lacuna que se verificava, em face da inexistência da classe PJ-3.

O Presidente, em exercício, do Tribunal, tendo em vista as necessidades de seus serviços, opinou que as Comissões do Senado, às quais foi encaminhado o projeto, apresentassem emendas ou um substitutivo, tendentes a restabelecer o espírito ou a letra do projeto original, pelo que enviou anexo ao referido Ofício o teor do substitutivo e das emendas.

No Senado, foi a proposição enviada às Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O primeiro órgão técnico apresentou ao projeto 3 emendas e o segundo mais três, tendo, ainda, recebido nova emenda, em plenário.

Na sessão de 12 de agosto de 1964, o projeto foi aprovado sendo rejeitadas todas as emendas de ns. e a 7.

O VETO E SUAS RAZÕES

Enviado à sanção com a Mensagem nº 88, de 14 de agosto de 1964, o Sr. Presidente da República, em 24 de agosto próximo passado, sancionou o projeto, tendo-o, porém, vetado, na parte final do seu artigo 1º, decisão que comunicou ao Presidente do Senado pela Mensagem nº 301 do mesmo dia e mês.

O Chefe do Governo fez incidir o veto sobre o trecho final do artigo 1º da proposição.

"Dois Oficiais Judiciários — símbolo PJ-3 — Cinco Oficiais Judiciários — símbolo PJ-6", por julgar estas disposições contrárias aos interesses nacionais.

Como consta da própria Mensagem os dois cargos acima mencionados não foram previstos no anteprojeto do Superior Tribunal Militar, tendo sido propostos pelo Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Entende o Chefe do Executivo que os referidos cargos contrariam as necessidades e conveniências do serviço da Secretaria do Superior Tribunal Militar, que ao elaborar o projeto inicial, visou à criação de cargos imprescindíveis e supressão de outros considerados sem utilidade". Em acatamento as suas razões contrárias ao trecho vetado, declara o Senhor Presidente, da República que "a criação de cargos que as necessidades do serviço não justificam, com decorrente ônus para o Tesouro, vem de encontro às medidas postas em prática pelo Governo com vista à obtenção do desejado equilíbrio financeiro".

CONCLUSÃO

O veto presidencial foi aposto em tempo útil e tem por fundamento preceito constitucional, estando o Congresso Nacional, pelo presente Relatório, habilitado a deliberar sobre o mesmo.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1964. — João Agripino, Presidente. — José Leite, Relator. — Lino de Mota — Peracchi Barcelos — Jamil Amiden — Geraldo Freire.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 85-64 (Projeto de Lei nº 2.067-B-64 — na Câmara), que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências, submetido à apreciação da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 4º do Ato Institucional.

1ª REUNIÃO INSTALADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1964

As 16 horas do dia 23 de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Walfredo Gurgel, e os Senadores Bezerra Neto e Mem de Sá, e os Srs. Deputados Ulysses Guimarães, Batista Ramos e Tourinho Dantas, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 85-64 (Projeto de Lei nº 2.067-B-64 — na Câmara), que altera a Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências submetido à apreciação da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 4º do Ato Institucional.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Sr. Senador Walfredo Gurgel, que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando escrutinador o Sr. Deputado Aderbal Jurema.

Concluída a votação apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Walfredo Gurgel ... 5 votos
Senador Mem de Sá 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Ulysses Guimarães 5 votos
Deputado Batista Ramos ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Bezerra Neto Relator da matéria precípua à Comissão Mista. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1964

As 10 horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Walfredo Gurgel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Bezerra Neto e Mem de Sá e os Srs. Deputados Ulysses Guimarães, Batista Ramos e Tourinho Dantas, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 85-64 (Projeto de Lei nº 2.067-B-64 — na Câmara), que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senador Bezerra Neto, que, na qualidade de Relator, tece considerações substancializadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu veto ao processado em tela.

Em discussão não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 19, de 1964

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.067-B-64 (nº 85-64, no Senado), que altera a Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º e 87 da Constituição Federal, resolve negar sanção, parcialmente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.067-B-64 (número 85-64, no Senado), que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O PROJETO

(Origem e Andamento)

O projeto vetado, parcialmente, pelo Senhor Presidente da República, teve sua origem na Mensagem número 178-64, do Poder Executivo, destinada a alterar a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.

Na Câmara dos Deputados o projeto teve andamento rápido, porquanto apreciado nos termos do art. 4º do Ato Institucional, de 1964.

Em 15 de julho de 1964, um substitutivo à proposição foi aprovado e enviado ao Senado, tomando o número 85-64.

Seu andamento, no Senado, foi, também, rápido, tendo sido aprovado, com emendas, em 28 de julho de 1964.

O projeto, em 3-8-64, retornou à Câmara dos Deputados, que o enviou à sanção.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 326, de 29 de agosto de 1964, comunica ao Congresso Nacional que vetou, parcialmente, o projeto.

Fundamentando o veto em razões de ordem constitucional e tendo em vista interesse nacionais, o Senhor Presidente da República fê-lo incidir no seguinte dispositivo:

No art. 2º da proposição, a expressão:

"não" produtoras de bens de serviços ou"

Trata-se de dispositivo introduzido na proposição em face da emenda apresentada na Câmara (art. 8º do Substitutivo).

E, em suas razões, o Sr. Presidente da República assim se manifesta:

"O sentido ambíguo da referida expressão não permite configurar precisamente de que se trata, dado que, em princípio, todas as atividades econômicas são produtoras de bens e serviços".

CONCLUSÃO

O veto parcial do Sr. Presidente da República ao presente projeto de lei foi aposto com fundamentações previstas na Constituição Federal e dentro do prazo por ela fixado, estando o Congresso Nacional habilitado a apreciá-lo convenientemente, em face do exposto neste Relatório.

Sala das Sessões, em ... de setembro de 1964. — Walfredo Gurgel, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Tourinho Dantas — Ulysses Guimarães.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1964

Nomeia José Roberto do Amaral Furlan para o cargo de Almojarife.

Artigo único É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo de Almojarife, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Ajudante de Almojarife, José Roberto do Amaral Furlan.

Senado Federal em 24 de setembro de 1964

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 161ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO, NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Levy
Desiré Guarany
Martins Júnior
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Walfredo Gurgel
Gonçalves de Abranches
Pessoa de Queiroz
Ermirio de Moraes
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Dyilton Costa
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Gouveia Vieira
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Moura Andrade
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Melo Braga
Ireneu Braunhausen

Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger (36).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem nº 254 (nº de origem 408), de 21 do mês em curso, do Sr. Presidente da República — Restitui dois dos autógrafos sancionados do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1964.

Ofício nº 2.356 de 22 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Solicita a remessa de cópia do parecer do Ministério da Indústria e Comércio sobre o Projeto da Câmara nº 76, de 1963.

Resposta a pedidos de informações:

I — do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio:

Aviso nº AP-31, de 17 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 215-64, do Sr. Adolpho Franco;

Aviso nº AP-32, de 17 do mês em curso, com referência ao Requerimento

mento nº 175-64, do Sr. Senador Raul Giuberti;

II — do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social (de 20 do mês em curso);

Aviso GM-BR 1.231, com referência ao Requerimento nº 156-64, do Sr. Senador Raul Giuberti;

Aviso GM-BR 1.232, com referência ao Requerimento nº 1.101-63, do Sr. Senador Atílio Fontana;

Aviso GM-BR 1.235, com referência ao Requerimento nº 634-63, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

PARECERES

Parecer nº 1.037, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1964 (nº 2.213-A-64, na Casa de Origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 405.400.000,00.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Na forma dos artigos 4º e 5º do Ato Institucional, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso o presente projeto, em que fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — crédito suplementar na importância de Cr\$ 405.400.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), em reforço da dotação consignada na Lei de Meios.

II — Informa a Presidência da República, na Mensagem enviada ao Congresso, que a dotação orçamentária prevista na Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1964, referente ao Tribunal Federal de Recursos, tornou-se insuficiente na parte relativa à verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — para atender às despesas com o pagamento dos Ministros e funcionários daquela Corte de Justiça.

III — A Câmara dos Deputados aprovou a proposição governamental, depois de sobre a mesma se manifestarem as Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças.

IV — Conquanto a mensagem presidencial seja omissa, trata-se, na espécie, de crédito para cobrir o aumento concedido aos funcionários da Secretaria do Egrégio Tribunal Federal de Recursos como, de resto, esclarece a Comissão de Finanças da Câmara.

V — Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Siegfredo Pacheco — Irineu Bornhausen — Victorino Freire — José Ermírio — Lobão da Silveira — Bezerra Neto — F. Pessoa de Queiroz.

Parecer nº 1.038, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1964 (nº 2.219-B-64, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP).

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

A apreciação desta Comissão de Finanças, foi remetido o presente

projeto, oriundo do Poder Executivo, na forma do artigo 4º, do Ato Institucional de 1964 — que visa a autorizar a abertura, pela Presidência da República do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas do GETSOP — Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná.

Esclarece a Mensagem Presidencial nº 289-64, que "o referido órgão foi criado pelo Decreto nº 51.431, de 19 de março de 1962, com o fim de solucionar a questão de disputa de terras no sudoeste paranaense e iniciar a colonização nacional das Glebas Missões e parte das de Chopin".

Ressalta, outrossim, "que o montante dos recursos solicitados se destinam à aplicação no segundo semestre do corrente ano e que, ouvida a respeito, a Contadoria Geral da República teve oportunidade de ressaltar a situação altamente deficitária do Tesouro Nacional, que não permite a assunção de novos compromissos". Todavia, "a finalidade e a urgência das despesas em foco fizeram sugerir o presente pedido de crédito especial".

Diante do exposto, e nada havendo que inquine o projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — José Ermírio — Lobão da Silveira — Siegfredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Bezerra Neto — F. Pessoa de Queiroz.

Parecer nº 1.039, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 166, de 1964 (nº 2.220-B-64, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 51.572.600,00, para atender às despesas que espcifica.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O Sr. Presidente da República, na forma do artigo 4º, do Ato Institucional, com a Mensagem número 292, de 14 de agosto de 1964, enviou à consideração do Congresso Nacional, devidamente acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, Projeto de Lei, pelo qual, considerando-se as razões expostas em a citada Exposição de Motivos, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 51.572.600,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), destinado a fazer face às despesas decorrentes do enquadramento de servidores da Escola Técnica Nacional, nos termos da Lei número 4.069, de 15.7.62, cuja relação nominal está publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1963.

A proposição, quando apreciada na Câmara, mereceu, sem quaisquer reparos ou emendas, a aprovação das Comissões a que foi submetida, sendo, afinal, aprovada, pelo plenário, em sessão de 2 de setembro do corrente ano.

Considerando-se ser esta a fórmula de possibilitar o pagamento de atrasados a que fazem jus os funcionários da Escola Técnica Nacional, atrasados que vão da data da citada Lei número 4.069, de 1962, até a publicação da relação nominal, em 11 de dezembro de 1963, nada há que possa obstaculizar a normal tramitação da proposição.

Sendo legítima a despesa e hábil o meio a que se recorre para atendê-la, opinamos pela aprovação do Projeto. Sala das Comissões, 22 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — José Ermírio. — Lobão da Silveira. — Siegfredo Pacheco. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — F. Pessoa de Queiroz.

Parecer nº 1.040, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 13, de 1964, que institui prêmio para inventor de máquina desfibreadeira de sisal.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.040

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 13, de 1964, que institui prêmio para inventor de máquina desfibreadeira do sisal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' instituído o prêmio de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ser pago ao inventor de máquina desfibreadeira de sisal, uma vez comprovadas, mediante perícia, perante o Ministério da Agricultura, as vantagens dela sobre as máquinas convencionais.

Art. 2º O Orçamento Geral da União consignará, no anexo Ministério da Agricultura, dotação destinada à execução da presente lei, do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.041, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 33, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 33, de 1964, que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.041

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 33, de 1964, que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' autorizada, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, a emissão de selo comemorativo do centenário da cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, a se realizar em outubro deste ano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.042, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964 (nº 176-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964 (nº 176-A, de 1964, na Casa de Origem), que aprova o "Tratado de Extradicação", assinado entre o

Brasil e a Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.042

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964 (nº 176-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1964

Aprova o Tratado de Extradicação, assinado entre o Brasil e a Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Tratado de Extradicação, assinado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.043, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 162, de 1964, nº 2.212-A-64 — na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 226.131.375,40 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos).

Relator: Senador Siegfredo Pacheco. O Projeto em exame, originário do Poder Executivo que, com a Mensagem nº 286, de 14.8.64, o enviou à consideração do Congresso Nacional, visa a suplementar a dotação orçamentária prevista na Lei de Meios para o corrente exercício e referente ao Tribunal Superior Eleitoral, em face de o quantum ali previsto, em razão do aumento de despesa consequente da majoração de vencimentos, se haver tornado insuficiente, desde o mês de junho, próximo passado, para atender ao pagamento dos funcionários da Secretaria daquela Corte. Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

A Mensagem Presidencial encontra apoio nos arts. 4º e 5º, do Ato Institucional, daí por que legítimo o crédito, hábil o meio de autorizá-lo e, por isso mesmo, legítima também a despesa a que irá atender. Face às razões expostas, somos, no âmbito de nossa competência, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Siegfredo Pacheco, Relator. — Irineu Bornhausen. — José Guimarães — Victorino Freire. — José Ermírio. — Lobão da Silveira. — Bezerra Neto. — Pessoa de Queiroz.

Pareceres

Ns. 1.044 e 1.045, de 1964

Nº 1.044, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1964 (número 2.239-A-64, na Câmara), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas nos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e das outras providências.

Relator: Sr. Silvestre Pereira.

Atendendo a ofício de vários Tribunais Regionais Eleitorais, a Câmara

ra dos Deputados, fundada em substitutivo elaborado pela sua Comissão de Orçamento. aprova proposição, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, referidos na Lei nº 4.049, de 23 de fevereiro de 1962.

A atualização dos índices retributivos dos cargos que integram os Quadros de Pessoal das Secretarias dos referidos Tribunais tem por base os valores estabelecidos pela recente Lei nº 4.345, de 1964, que majorou os vencimentos do pessoal do Poder Executivo e que teve aplicação extensiva, no que tange ao citado momento, aos servidores das Secretarias das Casas do Poder Legislativo.

O projeto, como se vê, limita-se a prescrever medidas relativas apenas a majorações salariais, alterando, nos termos do esquema adotado pelas duas Casas do Congresso Nacional, os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas dos Quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais.

a) atualização, nos termos dos índices retributivos fixados pela Lei nº 4.345, de 1964, dos valores dos símbolos dos cargos e funções gratificadas dos Tribunais Regionais Eleitorais;

b) adoção de critério fixado pela Lei nº 4.345, de 1964, no que concerne ao critério de opção pertinente a pagamento de função gratificada;

c) complemento das diárias de Brasília, na forma do critério adotado pela Lei nº 4.345, de 1964;

d) elevação de salário-família nas bases autorizadas pela Lei nº 4.345, de 1964;

e) extensão aos inativos, dos efeitos das providências consubstanciadas no projeto;

f) retroatividade das vantagens financeiras a partir de 1 de junho de 1964;

g) exigência de consumo público para o provimento dos cargos dos Tribunais; e

h) abertura do crédito necessário ao atendimento da despesa prevista.

Do exposto, verifica-se que o projeto, no seu aspecto principal, acompanha a linha de tradição legal que junte a estrutura administrativa e o plano de pagamento dos órgãos do Poder Judiciário aos do Poder Legislativo.

Do ponto de vista social, a providência recomendável o projeto está perfeitamente justificada, à vista de serem idênticas as razões que informam o reconhecimento da atividade em idênticas áreas da administração pública, como imperativo da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, produzindo, em consequência, o aumento do custo de vida.

Assim, dentro dos aspectos que são dados a esta Comissão apreciar, opinio pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1964. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Silvestre Pérciles, Relator. — Mello Braga. — Antonio Carlos.

Nº 1.045, DE 1964.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 157, de 1964.

Relator: Sr. Senador Ermirio de Moraes.

O projeto em exame visa a fixar novos valores para os símbolos dos cargos e funções gratificadas dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, objetivando dar aos seus funcionários o mesmo tratamento que se vem dispensando a outros servidores públicos, os quais, para fazer face ao aumento do custo de vida, tiveram, recentemente, reajustados seus vencimentos.

A matéria foi exaustivamente debatida pelas Comissões Técnicas da Câmara, daí saindo como resumo do in-

dispensável, oportuno e justo, sob a forma do substitutivo da Comissão do Orçamento.

Examinando-se o projeto no seu aspecto geral, verifica-se que o mesmo, ainda uma vez, como acentua a douta Comissão de Serviço Público Civil, desta Casa, "acompanha a linha de tradição legal que junte a estrutura administrativa e o plano de pagamento dos órgãos do Poder Judiciário os do Poder Legislativo".

Ressalvadas que foram as determinações constitucionais, uma vez que a medida se apóia no disposto nos arts. 67, parágrafo 2º e 97, nº II, da nossa Carta Magna e resultou de proposição enviada ao Congresso pelos Tribunais Regionais Eleitorais, na forma dos dispositivos citados.

Considerando-se serem, no caso presente, válidas as razões que informaram o reconhecimento da medida em outros setores da administração pública, somos, no âmbito de nossas atribuições, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — José Ermirio, Relator. — Sigefredo Pacheco. — Irineu Bornhausen. — José Guimarães. — Victorino Freire. — Lobão da Silveira. — Bezerra Neto. — Pessoa de Queiroz.

Pareceres Ns. 1.046 e 1.047, de 1964

Nº 1.046, DE 1964

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 147, de 1964 (número 1.209-C-63, na Casa de origem) que dispõe sobre a venda de vinho em recipientes de volume superior ao estabelecido pela legislação em vigor e dá outras providências.

Relator: Sr. Nelson Maculan

Pelo presente projeto de lei, é permitida a venda de vinhos, assim considerados exclusivamente os produtos obtidos pela fermentação de uva madura esmagada ou de suco de uva madura, excluídos os licorosos, em recipientes de volume superior ao estabelecido na legislação em vigor e, ainda, a venda de vinho a tórno (art. 1º).

Tal disposição se aplica, exclusivamente, ao produto nacional e as condições em que a venda poderá ser feita serão fixadas em decreto que será expedido pelo Poder Executivo, dentro de trinta dias da vigência da nova lei (art. 2º).

Finalmente, para efeito do disposto no art. 1º, o imposto de consumo será pago com base no preço de venda do fabricante, de acordo com as taxas discriminadas na Lei número 4.153, de 28 de novembro de 1962.

A proposição é de iniciativa do nobre Deputado Peracchi Barcellos que, em sua justificativa, após enumerar os quantitativos da produção vinícola do Rio Grande do Sul, sempre crescente nos últimos anos, em contraposição ao consumo nacional, em constante baixa, do que resulta a formação de estoques cada vez maiores, demonstra a necessidade de ativar-se esse consumo, através da distribuição do produto sem as limitações da legislação em vigor. E esclarece:

"É certo que se não atingirmos aumento de consumo, através das medidas propostas, veremos perecer, nos próprios parreirais, elevada quantidade de uva, o que representaria sério prejuízo para o viticultor e conseqüentemente o desestímulo da produção.

O complexo de leis federais, que regula a circulação e distribuição do produto no mercado nacional, visa à proteção do fisco e à defesa contra falsificação e adulteração, por uma série de dispositi-

vos legais, dificulta a comercialização".

A proposição foi extensivamente examinada pelos órgãos técnicos da Câmara que, com exceção da Comissão de Saúde, opinaram pela sua aprovação.

Do ponto de vista que nos cabe examinar-la, concluímos por destacar-lhe os méritos, pois, além de resguardar os interesses da economia nacional, em um dos seus setores mais importantes, ou seja, o da produção vinícola brasileira (não apenas a gaúcha), protege, também, de maneira segura, e em particular, a Fazenda Pública, no que tange à arrecadação do imposto de consumo.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1964. — Nelson Maculan, Presidente. — Bartos de Carvalho, Relator. — Lobão da Silveira. — Raul Gihberti.

Nº 1.047, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 147, de 1964.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Peracchi Barcellos e outros, visa a diminuir custos de venda de vinho, através da permissão de sua comercialização em recipientes de volume superior ao estabelecido pela legislação em vigor e da venda de vinho a tórno.

De um modo geral, é sabido que o consumo desse produto agrícola está ligado a hábitos e costumes existentes em uma comunidade. Por conseguinte, tudo indica que tal redução no custo da comercialização irá ao encontro da intenção de seus autores. É que a procura de tal bebida é sensível às reduções de preço, ou seja, a demanda é dita elástica, sobretudo à do mercado interno nacional.

Sem embargo, entretanto, no que concerne à Fazenda Pública, cumpre ressaltar que o artigo 3º da proposição mantém a legislação em vigor, ou seja, "o imposto de consumo será pago com base no preço de venda do fabricante, de acordo com as taxas discriminadas na Lei número 4.153, de 28 do corrente de 1962."

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — F. Pessoa de Queiroz, Relator. — Irineu Bornhausen. — José Ermirio. — Lobão da Silveira. — Sigefredo Pacheco. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto.

Parecer nº 1.048, de 1964

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963 (número 619-B, de 1959, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 148, de 1963 (nº 619-B, de 1959, na Casa de origem) que assegura aos mensajistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.048

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963 (número 619-B, de 1959, na Casa de origem), que assegura aos mensajistas, diaristas e empregados de entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos servidores que, não ser do funcionários públicos e não gozarem de garantias especiais, trabalham, como mensajistas ou diaristas, nas organizações econômicas, comerciais e industriais em forma de empresa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios e das entidades autárquicas competem os direitos e deveres decorrentes da legislação do trabalho em geral.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1953 e demais disposições em contrário.

Parecer nº 1.049, de 1964

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1964 (nº 420-B, de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34 de 1964 (nº 420-B de 1963, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.049

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1964 (nº 420-B, de 1963, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

Emenda nº 1 (da CCJ)

Ao art. 5º. Suprime-se.

Pareceres Ns. 1.050 e 1.051, de 1964

Nº 1.050, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1963, que concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1963, que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional, para apreciação de emenda que lhe foi apresentada em plenário, estendendo o benefício fiscal à Companhia do Vale do Rio Doce, sob a condição de a beneficiada aplicar, dos recursos advindos da isenção, 40% (quarenta por cento) no aumento do seu capital, e 60% (sessenta por cento) em investimentos que visem à valorização do Vale.

Ainda que desaconselhável, do ponto de vista de elaboração legislativa, a ampliação da matéria, de modo a

abranger outras entidades não contempladas ou atingir outros objetivos não colimados pela proposição inicial, não sendo, todavia, para ocultar que, na espécie, não se diferencia o favor concedido, quer se trate da Cia. Siderúrgica Nacional quer da Cia. Vale do Rio Doce, — opinamos pela constitucionalidade da emenda, desde que assegurada, nos mesmos termos dantes propostos por esta Comissão, a participação dos municípios no imposto de renda devido pelas empresas objeto da presente concessão.

A Comissão de Finanças, que já se pronunciou favoravelmente à isenção para a Companhia Siderúrgica, dirá se procede a extensão à Companhia Vale do Rio Doce.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho Filho*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Edmundo Levi*. — *Josaphat Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo*.

N.º 1.051, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 109, de 1963. Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

Em razão de emenda apresentada pelo nobre Senador Raul Guberti, incluindo nos benefícios também a Companhia Vale do Rio Doce, volta o presente Projeto ao exame desta Comissão.

Estando perfeitamente acatulado o interesse dos Municípios sem face da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a qual já nos manifestamos, nada há que possa obstaculizar a extensão do benefício também à Companhia Vale do Rio Doce, na forma da emenda proposta.

Faço ao exposto, somos, no âmbito de nossas atribuições, pela aprovação do Projeto com a emenda sugerida.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1964. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Sigefredo Pacheco*, Relator. — *Victorino Freire*. — *José Ermirio*. — *Lobão da Silveira*. — *Bezerra Neto*. — *Pessoa de Queiroz*. — *Wilson Gonçalves*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 379, de 1964

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Havendo sido convidado pelo Exmo. Sr. Presidente da República para cumprir missão temporária na Europa, requero a V. Exa., nos termos regimentais, se digne submeter ao plenário do Senado meu pedido para aceitar o encargo e autorizar meu afastamento do país por prazo que não deve exceder de um mês.

Em 21 de setembro de 1964. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será submetido à consideração da Comissão de Relações Exteriores e apreciado ainda na presente sessão.

Vai ser lida uma comunicação do Sr. Nelson Maculan.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 25 de setembro de 1964.

Senhor Presidente, Para os devidos fins, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir de 26 do corrente, em viagem à Europa, devendo estar de regresso em trinta dias, aproximadamente.

(Antecipando agradecimentos, renovo na oportunidade, o testemunho de minha consideração e alta estima. — *Nelson Maculan*.)

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Melo Braga enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno. S. Exa. será atendido.

É o seguinte o discurso do Senhor Melo Braga:

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Disse o Exmo. Sr. Presidente da República, na Universidade da Bahia, que 500 crianças morrem diariamente no Brasil. Disse que nossa situação sanitária é a mais precária possível, uma das mais deploráveis da América Latina. Ancilostomose, tuberculose, doença de Chagas, tracoma e outras doenças de massa, dizimam nosso povo, enfraquecem a população rural e ceifam milhares de vidas, enquanto nas cidades a tuberculose, e outras doenças reduzem nosso potencial de trabalho e produção. Para fazer frente a esse quadro, para empreender essa batalha contra a doença que anualmente nos desfalece o valioso contingente de elementos úteis à construção da riqueza nacional, reconheço, entretanto, o próprio governo, que não contamos com combatentes suficientes e preparados. Faltam-nos, principalmente, os técnicos, não propriamente os de cúpula, os capazes de planejar e lançar os grandes planos, mas os de execução, os que realizarão as campanhas e promoverão, de forma intensa e eficiente junto às massas rurais e urbanas, os programas de saneamento e profilaxia das grandes endemias. Para isso de nada servirão algumas dezenas de sanitaristas formados na Guanabara ou em São Paulo. Precisamos, e com urgência, de centenas, melhor, de milhares de técnicos e de auxiliares com formação mesmo rudimentar, mas básica e científica, capazes de serem o instrumento para a implantação de um vasto programa de saneamento que redima o nosso povo das mazelas inevitáveis que, não obstante, sacrificam metade da população brasileira.

E esses combatentes de primeira linha, nós podemos formar nas próprias Faculdades de Medicina e de Filosofia, criando novas categorias de técnicos, dentro dos seus currículos, proporcionando ao mesmo tempo um contacto mais positivo dos futuros médicos e educadores com a realidade de nossa Pátria. Proponho, Sr. Presidente, que se atribua, mediante uma pequena reformulação dos currículos das Faculdades de Filosofia, o diploma de sanitarista e puericultores, aos que, concluindo o quarto ano do curso de Medicina, façam um estágio em serviço sanitário ou de puericultura, e, nas Faculdades de Filosofia, o diploma de auxiliar de Puericultura, aos diplomados do curso de Pedagogia onde se ministre uma disciplina da qual conste o ensino de Puericultura, sempre após um estágio em serviço público de Higiene Infantil.

Concretizando essa iniciativa, proponho, Sr. Presidente a deliberação do Legislativo o seguinte projeto:

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado Nº 49, de 1964

Concede aos estudantes que tenham concluído a 4ª série das faculdades de Medicina o estágio em serviço sanitário oficial o título de Sanitarista ou puericultor e aos diplomados em Pedagogia, com estágio em serviço de Puericultura, o de Auxiliar de Puericultor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o título de Sanitarista ou Puericultor aos estudantes que, tendo concluído o 4º ano do curso de Medicina, cumpriram um estágio mínimo de três meses em serviço sanitário ou de higiene infantil em estabelecimento oficial.

Art. 2º Aos diplomados em Pedagogia por Faculdade de Filosofia, Oficial ou reconhecida em cujo currículo conste o ensino de Puericultura, específico ou integrado no programa de Biologia Educacional, e que cumpram estágio mínimo de um mês em serviço oficial de Higiene Infantil, concederá o Poder Executivo o título de Auxiliar de Puericultura.

Art. 3º Ao Conselho Federal de Educação compete reformular e adaptar os currículos das Faculdades de Medicina e Filosofia de forma a proporcionar, nos quatro primeiros anos de curso de Medicina e no de Pedagogia, formação técnica e profissional que assegure habilitação para os títulos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Aos diplomados com os benefícios desta lei fica assegurado, quando de seu aproveitamento no serviço público, o nível correspondente ao de curso superior de quatro anos, sendo-lhes atribuídas funções subordinadas às de Médico Sanitarista e Médico Puericultor, onde os houver.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Justificativa

Está o gov.º no, interessado e empenhado em reduzir a mortalidade infantil e promover o saneamento do País pela profilaxia intensiva das grandes endemias que assolam nossa Pátria. Contra estes louváveis intentos levanta-se, entretanto, um poderoso obstáculo que é a carência de técnicos habilitados para executar os grandes planos que estão sendo ou que venham a ser elaborados pelas autoridades sanitárias. Com o fim de proporcionar esse elemento humano indispensável à campanha de redenção do nosso povo contra a doença, propomos que se aproveitem, desde já, os recursos disponíveis nas Faculdades de Medicina e Filosofia, para a formação, em curto espaço de tempo, de uma legião de profissionais especializados que, devidamente preparados, possam ser aproveitados pelas autoridades sanitárias para o desempenho de tão elevada tarefa.

Acadêmicos de medicina, concluído o 4º ano do cur.º e em estágio em serviço oficial, poderão perfeitamente aproveitar suas férias para, em função pública, serem os executores dos planos de profilaxia extensa e ativa que o Ministério da Saúde promove, ou mesmo, interrompendo por um ano seu curso médico, dedicar-se à nobre e patriótica tarefa de colaborar, com remuneração condigna, na redenção do seu povo: Aos diplomados em Pedagogia pelas Faculdades de Filosofia que venham a obter o título de Auxiliar de Puericultura, caberá cooperar com o poder público e entidade privadas nas campanhas de educação e prática da higiene infantil, encarregando-se mesmo de funções técnicas em Postos de Puericultura, centenas dos quais permanecem fechados ou funcionam precariamente no território nacional por falta de auxiliares.

Há que se atentar, na justificativa deste Projeto, para o caráter de urgência, diremos mesmo de calamidade, que assume o problema da saúde pública em nosso país, onde mais de dois mil municípios não possuem sequer médicos para atender seus doentes, quanto mais profissionais de categoria especializada, como sejam médicos sanitaristas e médicos puericultores, para resolver os problemas de profilaxia que, por não serem solucionados, mais agravam a necessidade de medicina curativa. Em condições normais em países que tenham resolvido seu déficit de médicos, não

se justificaria esta reforma na constituição do papel de sanitarista. No Brasil, entretanto, forçoso é reconhecer precisamos e precisamos com urgência, formar técnicos a breve prazo com habilitação suficiente para o desempenho dessas funções.

Espero que este Projeto tenha a defendê-lo, com mais empenho que seu autor, o ilustre Ministro da Saúde, ao qual nos propomos assegurar os elementos para sua louvável e meritória batalha contra as doenças de massa. Espero, também, que a ele empreste sua cooperação o meu eminente confratão prof. Flávio Suplicy de Lacerda, dinâmico Ministro da Educação, de cujo ministério tanto depende a formação de técnicos para preservar a saúde e a vida de milhares e milhares de crianças e adultos, nossos irmãos. Imunizados, os Ministérios da Educação e Saúde muito poderão fazer pelo saneamento de nossa Pátria. Divorciados — como estiveram quando o Ministério da Educação suprimiu do currículo mínimo do curso de Medicina o ensino da Tisiologia, não obstante nosso elevado índice de morbidade e incidência de tuberculose — só teremos a perder. Conto, por isso, com a valiosa colaboração de um novo currículo das Faculdades de Medicina e Filosofia que corresponda às finalidades primordiais deste Projeto, sem prejuízo e mesmo com aprimoramento dos cursos normais.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1964. — *Melo Braga*.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura e de Saúde.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O projeto lido será publicado e encaminhado às Comissões.

Há oradores inscritos

Tem a palavra o nobre Senador Gouvêa Vieira.

O SR. GOUVÊA VIEIRA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, já me manifestei nesta tribuna, no sentido de estar o governo brasileiro livre para poder decidir a compra das subsidiárias do grupo AMFOP, como lhe parecer melhor ao interesse nacional, pois, no meu entender, nenhum compromisso foi tomado coagindo o atual governo a seguir uma determinada orientação.

Se o Governo decidiu comprar todas as subsidiárias do grupo AMFOP, por entender que desta maneira solucionará as possíveis divergências com o governo norte-americano, não vemos motivo para que o Congresso Nacional se oponha a esta política governamental.

No entanto, não podemos deixar de chamar a atenção do Governo para dois aspectos de grande importância, inerentes a esta solução política.

Em primeiro lugar, a compra de todas as ações das referidas companhias, com a obrigação do pagamento ser feito em dólares, quer do principal, quer dos juros, levará o Governo, necessariamente, a aumentar as tarifas de eletricidade, todas as vezes que houver uma majoração na taxa do dólar, com referência ao cruzado ou a subvencionar a Eletrbrás, para que ela possa fazer face à diferença entre uma tarifa baseada no atual valor do ativo destas empresas, em cruzados e a importância que ela terá de pagar, em dólares, pelo preço da compra do mesmo ativo e dos respectivos preços.

Como o Governo é radicalmente contrário a subsídios, ele terá necessariamente de adotar uma política de tarifa móvel do serviço de eletricidade, quer o explorado na sua área, quer na área do grupo Light, que representa 56% do parque energético brasileiro. Outro corolário da referida compra é desestimular novos investimentos estrangeiros no País.

Atualmente, o nosso balanço de pagamentos é deficitário, sendo de notar que este déficit é mesmo crônico. Os atrasados comerciais brasileiros, ou mais precisamente, as responsabilidades assumidas pelo Banco do Brasil, em contratos de venda de câmbio, perfeitos e acabados, estão sendo liquidados, com enormes atrasos, bastando dizer que contratos vencidos, em outubro de 1962, ainda não foram pagos. Assim, o Governo Brasileiro assumindo, para com a AMFORP a obrigação de pagar-lhe, preferencialmente, o valor da compra das suas ações, em dólares — e mesmo estabelecendo no contrato, que o não pagamento de uma parcela de juros, importará no vencimento do total da dívida — está dando-lhe um tratamento preferencial em detrimento de todos os outros investidores estrangeiros, e portanto desencorajando a vinda de novos capitais.

Quanto às condições de compra, merecem especial atenção as cláusulas quarta e nona, pelas quais, verifica-se que ao chamado preço teto de 135 milhões de dólares são acrescidas duas novas parcelas: uma de 7.700.000 dólares, com referência a juros devidos e não pagos e a dividendos não pagos, todos vencidos até 31 de dezembro de 1962; outra de 10 milhões de dólares como contra-partida pelo consentimento da AMFORP em postergar a data da transferência das ações e dos seus créditos.

Portanto, em primeiro lugar, o preço máximo não é de 135 milhões de dólares, mas de 152 milhões e 700 mil dólares.

Outrossim a única parcela do referido preço que estará sujeita a modificação é a de 135 milhões de dólares, sendo as outras duas fixas e definitivas.

É necessário ser dito que a divisão do preço de compra em duas partes: uma de 135.000.000 de dólares e outra de 7.700.000 de dólares é uma divisão, totalmente, arbitrária, porque os estudos realizados pela CONESP e aprovados integralmente pelo atual Governo chegaram à conclusão de que o valor das ações e dos créditos totais e, portanto, incluindo juros, dividendos e quaisquer outras obrigações a favor das vendedoras, era de 45 bilhões e 900 milhões de cruzeiros. Esta quantia transformada em dólares, pelo câmbio arbitrário de 322,90 — transformação essa que não foi feita pela CONESP — deu 142 milhões e 700 mil dólares, conforme, aliás, está explicado na própria mensagem que acompanhou o projeto de lei ora em debate na Comissão Mista.

Portanto, não há razão para proceder-se à referida divisão do preço global em duas parcelas, especialmente, dispondo-se que o resultado da apuração real do preço, somente, se refletirá em uma das parcelas.

Em segundo lugar, o projeto de lei partindo do pressuposto de que o preço de 135 milhões de dólares que, aliás, deveria ser de 152.700.000 de dólares, é um preço teto, reajustável para menos, de acordo com a avaliação que vier a ser feita, torna de uma importância vital a escolha do critério a ser adotado para a mencionada avaliação.

O referido critério não foi deixado à livre escolha do perito. Pelo contrário, o critério foi expressa e detalhadamente mencionado no contrato, conforme verifica-se da cláusula 18ª, especialmente de sua letra c.

Data venia, em nossa opinião o mencionado critério merece alguns reparos.

Em primeiro lugar, ele determina que o custo histórico dos investimentos, que naturalmente estão todos eles contabilizados em cruzeiros, sejam corrigidos de acordo pelos índices do Conselho Nacional de Economia. Esta correção é mais do que justa e foi aceita pela CONESP.

No entanto, pela cláusula 18 da minuta do contrato os índices a serem utilizados não são aqueles que estavam em vigor, por ocasião em que foi

feito o parecer da CONESP, fevereiro de 1963, nem os vigentes na data do memorando de 22 de abril de 1963.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador). Observe tudo o que V. Exª está dizendo como uma advertência ao Governo em não assumir compromissos exagerados no exterior. De fato, o total dos cometimentos, com essas negociações, atingirá 342.658.503 dólares, quantia exageradamente alta para se pensar em aumentar a dívida do Brasil, num setor onde já existe certo desenvolvimento. Se desejamos comprar essas empresas, o preço não deveria, jamais ser aquele que está sendo dado e sim aquele que obedecerá rigorosamente a uma avaliação sem incluir os 10 milhões de dólares e os 7 milhões e 700 mil incluídos na negociação. Compastuo com V. Exª no esforço de uma atuação brilhante que vem desenvolvendo na Comissão trazendo suas luzes para que todos os Senadores e Deputados compreendam o problema que nos está envolvendo e que, certamente, trará para o Brasil uma situação de grandes dificuldades no futuro.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Agradeço o aparte esclarecedor do Senador José Ermírio, que vem abrilhantar o meu discurso.

Como ia dizendo, Senhor Presidente, os índices mencionados na citada cláusula da minuta do contrato são aqueles baixados pelo Conselho Nacional de Economia, de acordo com o art. 3º da Lei número 4.357, de 18 de julho de 1964.

Em outras palavras: para a avaliação do ativo líquido das empresas, existentes em 1 de dezembro de 1962, para um preço encontrado pela CONESP em fevereiro de 1963 e para um preço estabelecido em um memorando de 22 de abril de 1963, determinou-se que este preço seja verificado, de acordo com uma lei que foi promulgada mais de um ano depois de todos esses eventos.

Assim, é mais do que evidente que os índices de correção que o perito estará coigado a aplicar, levarão o valor do ativo líquido a uma soma muito superior a 135 milhões de dólares, pelo que este preço não pode jamais ser considerado um preço teto, pois, o preço a ser encontrado pela aplicação de um critério rígido, como consta da minuta do contrato, levará necessariamente a um valor muito acima desse referido preço.

Assim, ele é um preço estático, firme e definitivo e não um preço teto.

Outrossim, pelo referido critério estabelecido pela cláusula 18ª que o perito está obrigado a aplicar, a depreciação dos bens não é a depreciação real, mas, sim, a depreciação contábil.

Portanto, se as companhias, cujas ações estão sendo adquiridas, contabilizaram como depreciação um valor muito inferior à depreciação real, a maquinaria existente estará sendo avaliada por um preço muito superior ao seu preço verdadeiro.

Assim, neste particular, é também necessário que seja alterada a cláusula 18ª, em questão, para que seja estabelecido o princípio de que a dedução do valor da maquinaria deve corresponder à depreciação real e não a simples depreciação contábilizada, depreciação esta feita, exclusivamente, de acordo com os interesses das vendedoras.

Outro aspecto também importante do problema é que uma vez apurado o valor líquido das ações em cruzeiros, o contrato determina que a conversão para dólares, será feita, não de acordo com o valor do dólar, quer em 31 de dezembro de 1962; quer na data do memorando rubricado em Washington, isto é, 22 de abril de 1963; quer na data do contrato; mas,

sim, por uma taxa de dólar totalmente teórica, taxa essa que se considera como compatível para a operação, tomando-se em consideração todas as circunstâncias pertinentes, isto é, em outras palavras: a taxa de câmbio será aquela decorrente dos índices de avaliação usados para correção do ativo imobilizado e não a taxa do dólar decorrente do mercado cambial.

Da mesma forma, merece especial atenção, que os juros de 6 e 6,5 por cento, serão pagos, semestralmente, em todos os dois casos.

Ora, no memorando de Washington não se estabeleceu de forma alguma o pagamento de juros por semestre. A diferença entre juros pagos anualmente e os pagos semestralmente importa em um aumento substancial na respectiva taxa.

Outra inovação da minuta do contrato ao memorando de 22 de abril de 1963, diz respeito à mora no pagamento dos juros e do principal.

No memorando nada se estabelece sobre o assunto. Na minuta do contrato é previsto que o não pagamento de uma única parcela de juros importa no vencimento total da dívida.

Esta cláusula tão comum em venda de móveis a prestação, é muito pouco razoável em um contrato assinado pelo governo de um Estado soberano.

Chamo, também a atenção do Governo e do Congresso, para o fato da minuta do contrato isentar as companhias do grupo AMFORP do pagamento do imposto de Renda devido pela correção monetária, imposto este que é devido e está sendo pago por todas as empresas que operam no País, sendo de notar que a mencionada correção monetária foi feita para se chegar ao valor de 154 milhões de dólares.

O Sr. Bezerra Neto — Já estaria lavrado esse contrato? O tal memorando faz referências ao compromisso?

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Não. Segundo sustenta o Governo, houve um memorando de intenção, rubricado em abril de 1963. O contrato ainda foi lavrado. Portanto, o mesmo será assinado posteriormente a esse memorando.

O Sr. Bezerra Neto — Vemos convir que as cartas do Presidente Kennedy e do Presidente João Goulart, lidas na Comissão e publicadas pela imprensa, aludem expressamente ao compromisso já assumido na parte fundamental dos entendimentos. Isto se refere ao contrato que agora discutimos? Ou o contrato foi alterado e transbordou das bases desse memorando?

O SR. GOUVEIA VIEIRA — A existência do entendimento de intenção, que é agora considerado obrigatório, não me convence da obrigatoriedade da assinatura do contrato. Não vejo, todavia, inconveniente em que o Congresso concorde com essa compra; aprovando um dos substitutos apresentados ao projeto. Mas o memorando não entra na apreciação dos pontos para os quais estou chamando a atenção do Senado; porquanto, o contrato, nesse particular, altera substancialmente o memorando; na questão de juros — não sei se V. Exª tem o memorando — nele se especifica que os juros serão de 6 e 6,5 por cento anuais, não se mencionando, porém, quando o pagamento deles será efetuado. Ao invés de pagarmos juros por ano, nós, de acordo com a minuta do contrato pagaremos juros por semestre. É evidente que haverá um aumento da taxa de juros, porque o Governo poderia utilizar no segundo semestre do ano esta parcela de juros, que ficará obrigado a desembolsar, por antecipação, e sobre ele também, receber juros. Não há dúvida, portanto, de que esse ponto é importante, porque altera o memorando. Quero es-

clarecer que esse ponto foi ventilado ontem, nos debates com o Sr. Ministro das Minas e Energia. Há três documentos...

O Sr. Bezerra Neto — Estava assentado nas suas partes fundamentais.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Não estou discutindo as partes fundamentais. Estou mencionando os pontos que não constam de nenhum desses documentos que antecederam à minuta do contrato, que ora foi enviado pelo Governo. Nenhum desses pontos foi focalizado nos entendimentos anteriores. Com referência a juros, vou repetir o que disse: os juros eram de 6 e 6,5 por cento anuais. Estabeleceu-se, agora, que os juros serão pagos por semestre. Essa alteração importa em aumento de juros; basta admitir que se o contrato tivesse previsto o pagamento mensal de juros neste caso a taxa seria violentamente aumentada.

O Sr. Aurélio Vianna — O importante é debater-se sobre o contrato que, todavia, não está em discussão. Discutimos aqui sobre convenções internacionais, sobre contratos, aprovando-os, rejeitando-os ou alterando-os. Não está em debate, em jogo, um contrato que oficialmente tivesse sido apresentado ao Congresso para sua análise, para sua alteração, para sua aprovação ou para sua rejeição. O que se discute, desde o início, é um projeto de lei que fala de raspão sobre a minuta de um contrato que, oficialmente, não faz parte dessa proposição, eis que no art. 2º textualmente se declarou:

“... O preço e outras condições da operação serão aquelas constantes da minuta de contrato aprovada pelo Poder Executivo”.

Qual a minuta de contrato aprovada pelo Poder Executivo? Aquela esboço, aquela minuta que nos foi dada ao conhecimento sem estar ligada ao corpo da matéria, ao projeto em discussão? Qual é o preço? A lei não se refere ao preço-teto. Não dá uma palavra sobre isso. Não dá uma palavra sobre juros. “Os contratos anexos que serão aprovados ou rejeitados, pelo Congresso”. Não toca nem de longe. E, para mim, é uma peça importantíssima para a análise do processo da compra dessas concessões, o contrato que, a meu ver, deveria ser examinado, alterado, ratificado ou rejeitado. Nós do Legislativo, damos uma delegação ao Poder Executivo que representa, na minha opinião uma verdadeira insensatez. O Governo pode fazer o contrato que quiser, que entender. Pode alterar o por ventura já existente, pode modificá-lo. Mas, obtemperaria alguém, o atual Governo é um Governo honesto. Não estou discutindo isto, porque tanto na Economia, nas Finanças, nas Relações Exteriores e nas Minas e Energia as peças-mestras deste Governo são as do Governo passado e do anterior. São os mesmos nomes das pessoas físicas ou pertencentes ao mesmo grupo. Gostaria que V. Exª nos orientasse, porque faz parte da tal Comissão, a tal CONESP. Está nesse relatório no parecer do Relator da Comissão Mista: (Lê)

“Constitui uma inexactidão dizer-se que o preço de 135 milhões de dólares, afinal estabelecido como preço-teto para a aquisição de todos os interesses da American Foreign Power Company e suas subsidiárias brasileiras, foi um preço imposto pelas empresas vendedoras ou um preço nascido da imaginação”.

Muito bem. E então cita as peças mestras da Comissão: Dr. Paulo Azeredo Romano, Diretor da Divisão de Águas do Ministério (e creio que continua como Diretor daquele órgão de Minas e Energia). Dr. Paulo Richer. O SR. GOUVEIA VIEIRA — Saí da Presidência da Eletrobrás

O Sr. Aurélio Viana — ... Doutor Leocádio Antunes, então Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Embaixador Henrique do Vale, Chefe da Delegação Diplomática do Brasil em Moscou e Dr. João Pedro Gouveia — V. Ex.^a — eminente advogado, industrial e atual Senador pelo Estado do Rio. Então, embora não estabelecendo conclusões positivas — que não é de sua alçada fazê-lo — “a CONESP solicita, neste relatório ... etc.” Já adiante diz que “fôra constituída essa Comissão que deveria conduzir os estudos do problema e oferecer ao Governo soluções concretas para cada caso”. Mais adiante, após argumentos que eram interpostos no relatório. As conclusões passam a ser premissas, passam a ser motivações e, aquelas interpostas, passam a ser postas como conclusões. Essa conclusão acerca de cento e trinta e cinco milhões de dólares do relatório não está como conclusão. Verificou V. Ex.^a este assunto? Gostaria de ouvi-lo.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Exato, e agradeço ao nobre Senador Aurélio Viana o aparte dado e que me permite esclarecer esse assunto que, para mim, é um prazer fazê-lo com referência ao trabalho da CONESP e suas conclusões.

Antes, porém, de responder esse ponto do aparte do nobre Senador pelo Estado da Guanabara, gostaria de esclarecer, com referência ao contrato que ora analiso, que estou fazendo a análise no pressuposto de que o artigo 2º do projeto de lei se refere a essa minuta de contrato, apesar disso não estar dito claramente no projeto de lei.

Por conseguinte, concluirei nas considerações que estou fazendo com referência a esta minuta para depois expor as conclusões do trabalho da CONESP. Já nos referimos ao preço de cento e cinquenta e quatro milhões de dólares, que foi o resultado de uma correção monetária e que o contrato isenta as companhias do grupo AMFOP do pagamento do imposto de renda, sobre esta correção que é exigido de todas as companhias que operam no Brasil.

(Lendo):

É de se notar que no acordo feito pelo governo mexicano com a própria AMFOP, esta concordou, expressamente, no pagamento de imposto semelhante.

Apesar de se tratar de assunto sobre o qual muito possivelmente, todos os Srs. Congressistas já têm opinião formada, achei do meu dever chamar a atenção do Governo e do Senado para os pontos que assinala, para que este assunto de tão grande importância seja deliberado por todos nós, com pleno conhecimento da matéria.

Um ponto que eu havia abordado apenas de passagem, e que agora farei com maiores detalhes, é aquele que o nobre Senador Aurélio Viana chamou a atenção da Casa, em seu aparte e que se refere aos estudos da CONESP.

O relatório da CONESP — é bom ser dito — encontra-se na Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado da qual foi Relator o nobre Senador João Arrimino. S. Ex.^a emprestou-me esse relatório que eu lhe havia entregue, por ocasião do depoimento que prestei perante essa Comissão Parlamentar de Inquérito, para que pudesse prestar as informações requeridas necessariamente pelos Srs. Senadores, com referência ao assunto.

O relatório da CONESP em nenhum lugar, menciona todos os trabalhos por ela realizados. E, como não foi possível chamarmos a atenção dos representantes do grupo AMFOP, a CONESP limitou-se a expor, ao Governo, todos os trabalhos

por ela feitos e concluiu o seu relatório, da seguinte forma:

(Lendo):

*Conclusões.

Conforme o exposto no Capítulo VII, três critérios para a negociação em causa mereceram exame na CONESP.

Por conseguinte, a CONESP não está afirmando, nas conclusões, que aceitou os três critérios ou mesmo qualquer um deles. Afirma, claramente:

“... três critérios... mereceram exame...”

Evidentemente, a CONESP estava obrigada a proceder ao exame de vários critérios, mesmo daqueles que aparentemente pudessem parecer critérios pouco aceitáveis, ou mesmo absurdos.

Os três critérios que mereceram exame da CONESP, conforme está dito nas conclusões do seu relatório, chegaram aos seguintes algarismos:

O primeiro critério, baseado na correção monetária do ativo pelos coeficientes atuais do Conselho Nacional de Economia — atuais, isto é, atual em fevereiro de 1963, quando a CONESP fez o relatório, chegou à importância de Cr\$ 45.915.000.000,00.

O segundo critério, isto é, se não fossem adotados os coeficientes referidos, mas os coeficientes de uma metodologia diferente chegou a Cr\$ 68.000.000.000,00. O terceiro critério baseado no custo, em dólares, e não em cruzeiros, chegou a US\$ 140.000.000,00.

A CONESP, porém, depois de mencionar os três critérios por ela examinados dá a sua opinião, sobre cada um deles, declarando o seguinte, quanto ao primeiro:

“O primeiro critério baseia-se no emprego de coeficientes do Conselho Nacional de Economia (Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958) para o cálculo da correção do ativo imobilizado. Da aplicação desse critério resulta o valor que o Poder Concedente poderia, presentemente, reconhecer como patrimônio líquido, para os efeitos de fixação de tarifa.”

Por conseguinte, este é o critério que a CONESP achou mais razoável. Com referência ao segundo critério, pondera a CONESP:

“... a aplicação do segundo critério, quanto à correção monetária do ativo imobilizado, conduz a um aumento de valor que, presentemente, não pode ser considerada, para efeito de tarifa.”

A CONESP apontou, portanto, esse critério como pouco aceitável.

No tocante ao terceiro critério, afirma textualmente:

“Esse terceiro critério, além de estar sujeito à mesma objeção levantada quanto ao segundo, ...”

Contra aquele critério que também não se poderia aceitar,

“... emprega método que só pode ser usado subsidiariamente, visto que expressa valores de balanço em moeda estrangeira.”

Quero ainda esclarecer ao nobre Senador Aurélio Viana e ao Senado que a CONESP não converteu qualquer um dos valores em cruzeiros para dólares. Essa conversão à taxa de Cr\$ 322,90 foi feita, posteriormente, depois que a CONESP havia sido dissolvida. Uma vez dissolvida a CONESP, nunca mais tratei do assunto, porque me senti desobrigado de acompanhar o andamento da matéria. Somente o faço agora porque, estando no Senado, por ocasião em que este assunto da maior importância para o Brasil é

levado ao nosso conhecimento, achei do meu dever moral de focalizá-lo.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Não é possível deixar passar a oportunidade sem citar o trecho do relatório da Comissão Mista, que é contrário a tudo aquilo que V. Ex.^a afirma ao Senado. Foi, portanto, em face desses três critérios de controles sucessivos que a CONESP concluiu pela “razoabilidade da fixação do preço de US\$ 135.000.000,00, levando em conta ainda as demais condições favoráveis da negociação, como aquelas relativas ao prazo de carência, prazo de resgate e à obrigação de reinvestimento.” Ora, a conclusão a que V. Ex.^a chega contraria as expressões que estou transmitindo ao Senado da República, que foram objeto do parecer do Relator da Comissão Mista, o nobre Deputado Flores Soares. Então, não estamos diante de um assunto de gravidade excepcional? Alguém está com sua boa fé ilaqueada, ou está havendo grande chantagem diplomática, grande chantagem administrativa. Nós e a Nação brasileira precisamos ser esclarecidos completamente. V. Ex.^a, Senador da República, foi membro desse órgão e está dando a interpretação autêntica, falando como um dos membros daquela Comissão e como parlamentar. O Executivo, através do seu chefe, ao certo tomará em consideração as palavras de V. Ex.^a, porque o assunto comporta, justamente, uma tomada de posição mais positiva. Então proclama-se ao Brasil inteiro que uma comissão técnica chegou a certas e determinadas conclusões que o Governo passado assume o compromisso de ordem econômico-financeira e de ordem moral, que é uma base para negociações, base financeira, e V. Ex.^a faz duas exposições, terminando a de hoje como a de ontem, expondo o que aconteceu e concluindo de modo completamente diferente? Era o aparte que eu desejava dar.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, mas acredito que, em primeiro lugar, o nobre Deputado Flores Soares, se examinar novamente o assunto, verificará que, realmente, essa conversão de taxa cambial não foi feita pela CONESP. O Sr. Aurélio Viana — Não digo isto.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Em segundo lugar, trata-se de uma questão de fato. Se estivéssemos discutindo questão que tivesse sido mencionada verbalmente por um dos membros da CONESP, poderia haver divergência; mas, não estou concluindo ou expondo uma justificativa; estou lendo, exatamente, o que consta do relatório da CONESP. Por conseguinte, é um fato objetivo, uma exposição escrita, cuja existência pode ser verificada da mesma forma que qualquer bem corpórea. Não se trata de questão opinativa, mas de se verificar um fato, examinando um documento. Enquanto esse documento não foi exibido ao Senado, poderia se discutir o que ele contém. Sempre afirmei que constava o que estou dizendo, mas sei que outras pessoas afirmavam coisa diversa. Tive o trabalho de ir ao gabinete do Senador João Agripino, pedi a S. Ex.^a o meu exemplar do relatório da CONESP, pois este exemplar lhe dei quando depus perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, e este documento voltará para o processo daquela Comissão, onde se poderá verificar, pela sua leitura, o que ele contém.

Continuando minha exposição referente a CONESP, saliento o seguinte: a CONESP examinou, está dito textualmente, três critérios. O Governo aceitou um dos critérios, que foi o de Cr\$ 45.900.000.000,00. Esta cifra foi, posteriormente, convertida em dólares, à taxa de Cr\$ 322,90. Por conseguinte, não estão mais em discussão as outras

duas importâncias, porque a aceita foi a de Cr\$ 45.900.000.000,00, por ela ser a resultante do melhor critério para se proceder à avaliação, isto é, o da correção monetária do ativo e do passivo, de acordo com os índices do Conselho Nacional de Economia, em vigor em 31 de dezembro de 1962.

Este ponto para mim é muito importante para se esclarecer bem que o Governo aceitou como critério o adotado pela CONESP para chegar a esse resultado de 45 bilhões de cruzeiros.

A divergência atualmente existente não é sobre esse critério, mas sobre a taxa de conversão utilizada para se transformar esses cruzeiros em dólares. Nesta minuta de contrato, que estou aceitando como a que se refere o art. 2º do Projeto, já não se aceita mais esse critério, um mais precisamente estar indicar.

Houve, portanto, uma alteração substancial, porque o que se pretende agora é usar-se os índices do critério da correção aceito pela lei de 1964.

Por conseguinte, para atalhar um bem ou um ativo líquido de 1962 está-se usando o critério de uma lei de quase dois anos depois.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a conhece a minuta do contrato?

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Encontra-se anexo à Exposição de Motivos, e estou aceitando que essa minuta, que se encontra à página 21 da Mensagem Presidencial, é a minuta do contrato que o Governo está submetendo à aprovação do Congresso Nacional.

Como a redação do art. 2º do Projeto não é clara, concordo com o Senador Aurélio Viana de que seria preferível o Governo afirmasse ser esta a minuta, mas estou raciocinando com base nesta minuta.

O Sr. Bezerra Neto — O projeto de lei autoriza o Executivo a firmar um contrato, mas não apresenta o contrato.

O Sr. Aurélio Viana — Não autoriza a firmar contrato.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — O artigo 2º diz o seguinte:

“O preço e outras condições da operação serão aqueles constantes da minuta de contrato aprovado pelo Executivo.”

Estou entendendo que esta minuta, que veio com a Mensagem, foi a aprovada.

O Sr. Bezerra Neto — Sou de opinião do Senador Aurélio Viana. O projeto se cinge a uma delegação de confiança ao Executivo, porque quanto à função do Senado, prevista na Constituição, de aprovar ou desaprovar convênios internacionais, o que se tem visto, em vários processos, é que recebemos esses instrumentos quando eles estão quase sem efeito. De modo que o que o Governo pede é apenas uma autorização e, ao mesmo tempo, um crédito de confiança, porque não sabemos as bases. V. Ex.^a diz que supõe seja essa minuta o instrumento. É uma suposição. Damos ou não a delegação de confiança ao Executivo? Temos ou não compromisso anterior? Esses invocados compromissos anteriores estão transbordando ou não deles, quando se pretende fazer outro instrumento, outro compromisso? Pelos debates trazidos à exposição, a Mensagem, o projeto de lei é a certeza de que o Executivo quer agora transbordar do que está no alegado compromisso.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Na minha opinião, nobre Senador, o Governo brasileiro agiu muito bem, quando resolveu submeter este assunto, em face de ser bastante controvertido, à deliberação do Congresso.

Sr. Aarão Steinbruch — Não precisava fazer-lo.

O SR. GOUVEA VIEIRA — Não precisava, mas resolveu fazer; em face de resolver fazer é que, na Mensagem, consta esta minuta. Realmente, se o Governo não quisesse dizer que esta minuta era a minuta a que o projeto se referia, não haveria razão alguma em enviar a minuta de contrato em que eram previstos todos os pormenores da transação. Na verdade, todos os debates travados, aqui, com os Ministros que vieram justificar a Mensagem do Governo, foram em torno dessa minuta e nunca o Governo declarou que esta não era a que pretendia assinar, se fosse autorizado pelo Congresso Nacional. Daí eu admitir como o Senador Aurélio Viana, que o art. 2º não está bem redigido. Estou certo, pois, em face dos debates, que esta é a minuta que o Governo quer assinar.

O Sr. Desiré Guarany — No item 34 da Exposição de Motivos do Presidente da República consta, expressamente, que esta é a minuta de contrato, dizendo o seguinte: "Acompanhada de minuta final de contrato, já aceita pela AMFORP". Não consta do projeto de lei, mas na Mensagem está esclarecido que a minuta de contrato a que se refere o projeto é a mesma que acompanha a mensagem já aceita pela companhia e que ele quer seja aceita pelo Legislativo, numa antecipação de autorização. O artigo 2º diz que o preço consta do contrato. É claro que as condições têm que constar do contrato. Agora, o artigo diz ainda: "aprovado pelo Poder Executivo." E submete, então, o projeto ao Legislativo. Aprovado o artigo 2º como consta, pelo Legislativo, estará, está, dando, por antecipação, decisão sobre a competência do Executivo. Futuramente, este ato será revisto, aprovado ou rejeitado pelo Tribunal de Contas, numa decisão da qual cabe recurso para o Poder Legislativo. Perguntamos: Se o Poder Legislativo aprovar o projeto, como se encontra, no seu Art. 2º, com a redação atual, ratificando, por antecipação, a minuta do contrato, poderá o Tribunal de Contas negar registro à operação já aprovada pelo Legislativo? Poderá aprovar o recurso do Tribunal de Contas se, por antecipação já ratificou a minuta do contrato? Nesta parte é que, acreditamos, existe sutileza muito profunda, que implica em deixar de lado qualquer apreciação futura, quer pelo Tribunal de Contas, quer pelo Legislativo, com relação à minuta que acompanha o projeto.

O Sr. Bezerra Neto — Tivemos, há poucos dias, Mensagem do Executivo, de crédito especial de 15 milhões de cruzeiros. Dizia-se num dos artigos da Mensagem que ficava dispensado o registro no Tribunal de Contas para uso daqueles recursos. A posteriori seriam apresentadas as despesas naquela corte. Consta, expressamente, do projeto a dispensa prévia do registro no Tribunal de Contas.

O SR. GOUVEA VIEIRA — Muito obrigado a V. Exª pelo aparte, que esclarece que a minuta de contrato enviada pelo Poder Executivo é realmente a minuta do contrato a que se refere o art. 2º do projeto.

Continuando a responder, ainda, ao nobre Senador Bezerra Neto, quero esclarecer o seguinte: há, realmente, bastante divergência em muitos pontos entre o Memorando de Washington e o contrato que atualmente o Governo pretende assinar.

Já mencionei quase todas as divergências, com referência à taxa de juros, com referência ao vencimento antecipado da dívida e, principalmente, com referência aos critérios de avaliação do Passivo é do Ativo.

Por conseguinte, todos estes pontos foram discutidos posteriormente ao Memorando e não existem, em qualquer dos compromissos tomados, sobre o assunto pelo Governo brasileiro. Mais do que isto, se o preço de 145 milhões e 700 mil dólares — o que consta do Memorando de Washington — foi baseado no critério aceito pela CONESP, que reduziu na apuração da quantia de 45 bilhões e 900 mil cruzeiros, temos de admitir que o critério a ser aceito terá que ser o mesmo que a CONESP aceitou e utilizou em 1963, critério esse que não é o constante da cláusula 18 do contrato.

O Sr. Josephat Marinho — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Apenas para um esclarecimento. V. Exª está-se revelando um perfeito conhecedor do assunto.

O SR. GOUVEA VIEIRA — Muito obrigado.

O Sr. Josephat Marinho — Indago, em seu conjunto, as modificações introduzidas pelo atual Governo, no Memorando inicial, beneficiam ou não a transação em favor do Brasil?

O SR. GOUVEA VIEIRA — Em minha opinião não, porque, essas modificações poderíamos dividi-las em duas partes. A primeira, com referência ao tombamento físico dos bens da empresa, Tenho a impressão de que esse tombamento não constava do Memorando de Washington. Mas, no meu entender, tombamento físico que apura apenas a existência de um bem não é uma questão de grande importância, porque, uma vez verificado que um bem desapareceu, é uma questão, mesmo, de Direito Penal, para se verificar onde e bem se encontra e punir o responsável pelo seu desvio.

O outro ponto, ainda dentro da primeira parte, é saber se o preço foi contabilizado pelo valor comprado. Ora, se o comprovante da contabilização existe, ele terá que coincidir, exatamente, com a importância contabilizada.

Estas duas condições não constavam do Memorando.

Na segunda parte incluíam-se as outras cláusulas a que me referi: juros pagos por semestre; critério de avaliação e que, se nós admitirmos que o critério de avaliação teria que ser o mesmo que levou a CONESP aos 45 bilhões, então, esse critério seria, totalmente diferente do aceito pelo Memorando para a fixação do preço. A diferença, para V. Exª compreender, é tão grande que faz com que o preço-teto, conforme expliquei anteriormente, é tão grande que eleva, necessariamente, esse preço a ser encontrado acima do chamado preço-teto. Logo esse preço-teto não é um preço-teto é sim um preço fixo.

Se não houver mais alguma coisa a ser esclarecida, termino pedindo desculpas de haver tomado o tempo de V. Exas. (Não apoiados) e me coloco à disposição para qualquer outra informação que julgarem necessária. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno, tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, abordarei também, embora periféricamente, o problema objeto do brilhante discurso do meu antecessor, nobre Senador Gouvea Vieira.

(Lendo) Sr. Presidente, Srs. Senadores. Encontra-se o Congresso diante de uma grave responsabilidade, no instante em que lhe cabe decidir se após ou não a sua chancela à proposta, encaminhada pelo Poder Executivo, de compra das concessionárias

de energia elétrica pertencentes aos grupos da AMFORP e BEPCO: é, antes de mais nada, com a consciência dessa responsabilidade face à Nação, que teremos de considerar em seus vários ângulos essa transação que se mantém, já há muito tempo, no centro dos debates nacionais. Em última instância, nós é que responderemos ao povo e à História pelo que for feito.

Está parecendo que o Poder Executivo não quer assumir essa responsabilidade perante a Nação, legando-a ao Congresso Nacional, de vez que ele mesmo poderia firmar qualquer acordo ou qualquer convênio com as concessionárias, sem precisar ouvir o Poder Legislativo.

(Continua lendo)

Uma consideração deve ser feita, inicialmente, acerca do que, em sua Mensagem ao Congresso, o Sr. Presidente da República procura apresentar como o aspecto moral da questão. Segundo o Governo, estaríamos diante de um compromisso de honra, ao qual não poderíamos fugir, sob pena de comprometer irremediavelmente não só o crédito financeiro mas, em geral, a "imagem externa" do Brasil. Na realidade, porém, Sr. Presidente, esta é uma alegação destituída de qualquer procedência. Tenta-se agora influenciar a opinião pública falandose em "compromisso firme e irretirável". Todavia, durante o Governo anterior, as explicações mais de uma vez prestadas ao próprio Congresso, especialmente pelo saudoso Sr. San Thiago Dantas e o então Embaixador brasileiro em Washington e atual Ministro do Planejamento, Sr. Roberto Campos, afirmavam, até enfaticamente, existir, no caso, apenas uma carta de intenção. Em Junho de 1963, o ex-Ministro San Thiago Dantas declarava à Câmara que o memorando firmado pelo então Embaixador Roberto Campos "não constitui um contrato de compra, nem mesmo um contrato preliminar, tendo, em inglês, o nome de "memorandum of understanding", o que, na verdade, significa apenas a definição de intenções recíprocas das partes, antes da fase conclusiva das operações". Desse ponto-de-vista não há, é nem deve haver, portanto, motivo para tamanha preocupação, agora, pela "imagem externa" do Brasil. Poderíamos, perfeitamente, renunciar à compra das subsidiárias do grupo Bond and Share sem que com isso sofrêsse o menor arranhão a fisionomia moral do País.

Ademais, Sr. Presidente, infinitamente mais graves do que intenções porventura manifestadas em favor de grupos privados de uma determinada potência, são os compromissos resultantes de nossa condição de país signatário da Carta das Nações Unidas, que nos obrigam à preservação dos direitos democráticos, das liberdades públicas e do cidadão. E por que esses compromissos — que deveriam ser, entre todos, os mais irretiráveis — não merecem dos atuais governantes, pelo menos, o mesmo cuidado, o mesmo zelo em assegurar a limpidez da "imagem externa" do Brasil? Por acaso, o fato de um jornal como o "Correio da Manhã" divulgar, em páginas inteiras, denúncias de torturas infligidas a presos políticos não representa — isso, sim — um terrível agravo quanto às nossas obrigações de país membro da ONU?

Voltemos, porém, à AMFORP. Visto que a "imagem externa" não constitui um pressuposto válido, nem uma motivação aceitável, que poderia justificar a compra das subsidiárias, na forma encaminhada pelo Governo? Alega-se o interesse nacional. Duvidamos, Sr. Presidente, que as reais conveniências de nosso País estejam sendo devidamente contempladas nessa operação.

A revista "Publicidade e Negócios", ainda em 24 de junho de 1963, trouxe a público — chamando a atenção dos nobres Srs. Senadores — os antecedentes da situação de cada uma das subsidiárias.

Quero destacar o seguinte trecho, para esclarecimento dos Srs. Senadores:

(Lendo)

A subsidiária de Porto Alegre (RS), que só sapria um terço (1/3) das necessidades daquela cidade, foi encampada em 1959, pelo Governo gaúcho.

A de Recife, que ultimamente só distribuía a energia elétrica gerada pela usina de Paulo Afonso, de propriedade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, empresa estatal, já está com o contrato da concessão vencido. Segundo a cláusula 44 do contrato de concessão, uma vez concluído o seu prazo, dar-se-á reversão gratuita das instalações ao poder concedente, ou seja ao Governo de Pernambuco; igualmente a 24ª cláusula do contrato da concessionária da Bahia prevê a reversão gratuita das instalações.

Essas duas últimas subsidiárias e mais a de Maceió e Natal praticamente o distribuem e energia que lhes é fornecida pela usina de Paulo Afonso; a subsidiária de Belo Horizonte recebe energia da CEMIG, entidade estatal do Governo de Minas Gerais; a subsidiária de Vitória foi encampada pelo Governo capixaba.

Praticamente, a única subsidiária que opera como uma empresa integrada, gerando e distribuindo energia, é a Cia. Paulista de Força e Luz, a qual conta principalmente com a importante e moderna Hidrelétrica de Feixoto, no Rio Grande, na divisa dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais. As demais possuem quase que exclusivamente usinas térmicas, em estado adiantado de obsolescência, resumindo-se as suas atividades em distribuir a energia que lhes é fornecida por empresas estatais.

Daí porque aprovamos a tese de que algumas das concessionárias poderiam ser encampadas ou mesmo comprados pelo Governo da República, mas não todas, em um único acerto. Muitas delas, conforme referiu a revista, podem passar gratuitamente para o domínio da União ou do Estado, algumas porque caducas as concessões, algumas porque obsoletas, não podem de maneira alguma funcionar. Depois da compra, o Governo terá de aumentar drasticamente as tarifas.

(Retomando a leitura)

"A subsidiária de Porto Alegre foi encampada pelo Governo gaúcho, em 1959. A encampação foi precedida do tombamento físico-contábil realizado por uma comissão do Governo federal. De acordo com a legislação brasileira, as concessionárias dos serviços de energia elétrica é assegurado o direito à percepção de um lucro equivalente a 10% (dez por cento) de seus investimentos. Nem mais, nem menos. Os lucros auferidos acima ou abaixo deste limite são compensados no ano seguinte, através de aumento ou diminuição das tarifas, conforme o caso. A subsidiária de Porto Alegre vinha obtendo e remetendo para o Exterior lucros que excediam a esse limite legal. De acordo com o tombamento, os lucros assim remetidos ilegalmente eram de tal monta que excediam de 180 milhões de cruzeiros ao valor do investimento realizado pela subsidiária. A encampação feita pelo Governo do Rio Grande do Sul foi realizada através de medida judicial, recentemente objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a legitimidade da medida tomada pelo Governo gaúcho.

Uma outra comissão federal concluiu o tombamento da subsidiária de Recife, tendo apresentado o seu relatório, em 8 de junho de 1961, ao então Ministro das Minas e Energia, Senhor João Agripino. De acordo com os resultados do referido tombamento, aquela subsidiária também vinha obtendo lucros ilegais que ultrapassaram em cerca de 500 milhões de cruzeiros o valor dos investimentos por ela realizados.

As subsidiárias de Belo Horizonte e de São Paulo estão sendo tombadas por comissões federais. Segundo os levantamentos até agora feitos, não serão diferentes os resultados finais: ambas vêm obtendo lucros que excedem o limite legal, de forma que não é exagero afirmar-se que todas estas companhias da American Foreign Power já se cobraram do valor dos investimentos feitos em nosso País, através dos excessos de lucros auferidos, nada mais tendo a receber por ocasião de sua encampação.

Por isto, adianto o meu voto no sentido de não se comprar, de maneira alguma, esse acervo. Encampe-se. Depois, verifique-se, pelo confronto das cifras, se essas companhias devem devolver ao País importâncias que remeteram ilegalmente para o exterior.

Continuo, Sr. Presidente, na exposição que venho fazendo: (Lê)

Preende-se comprar a parte de ações correspondentes à AMFORP nas concessionárias — 77,8% do total — por um preço que, no momento da quitação final, chegará a nada menos de 385 milhões de dólares. Segundo foi anunciado da tribuna da Câmara dos Deputados, até agora sem um desmentido categórico e responsável, já foi feito até mesmo um adiantamento de 10 milhões de dólares, a despeito de se encontrar a matéria submetida à apreciação do Congresso.

Soube que haviam desmentido, mas, ontem mesmo li no jornal "O Globo", 4ª página, notícia de que não foi respondido o Requerimento de Informações formulado pelo Deputado Hermógenes Príncipe com referência ao adiantamento. Houve declarações de que o adiantamento não foi feito, mas, até hoje, não se respondeu a esse Requerimento de Informações sobre se teria havido adiantamento de 10 milhões de dólares como sinal do negócio. (Lê)

De outra parte, foi igualmente divulgado que o contrato de compra e venda das subsidiárias já tem os seus originais rubricados por representantes das duas partes, o Presidente da Eletrobrás e o diretor da AMFORP — o que, a ser verdade, constituiria uma forma não apenas de pressionar, mas de ultrajar o Congresso.

Nessa publicação também existem elementos concludentes de que, muitas vezes, deixaram de se instalar no Brasil inúmeras indústrias, porque houve sabotagem por parte dessas concessionárias. O nobre Senador Aurélio Vianna, que não está presente, exibiu-me carta do Deputado Juarez Távora, atual Ministro da Viação que, em 1940 declarava que se devia encampar a Light porque esta remetia ilegalmente, lucros para o exterior e procurava evitar a instalação de indústrias no Norte e Nordeste do País. É uma carta escrita pelo então jovem Juarez Távora. Hoje creio, mudou de opinião, pois dizem que, na reunião ministerial todos foram concordes em aprovar a minuta do contrato assinado pelas partes contratantes. (Lê)

Nessa avaliação do patrimônio da AMFORP não foi absolutamente levado em conta o interesse nacional. Ao contrário: tudo indica que se encara aqui unicamente os interesses de um grupo privado estrangeiro cuja ação no Brasil além do mais, tem se caracterizado predominantemente

pelos entraves que antepõe à nossa expansão industrial. Basearam-se os generosos avaliadores nos dados oferecidos pela própria empresa — se não reconhecidamente falsos, pelo menos unilaterais, — quando o único critério legítimo e irrecusável para a avaliação seria o rigoroso levantamento físico-contábil da empresa, procedido por técnicos sobre cuja idoneidade e preparo profissional não pudesse ser arguida a mais leve suspeita. Ainda há poucos dias, o Governador de Minas Gerais, Sr. Magalhães Pinto, demonstrando a necessidade de tal tombamento, mencionava o exemplo de seu Estado, afirmando que a Companhia Força e Luz de Minas Gerais contabilizou em seu patrimônio os serviços de extensão elétrica pagos pelos seus consumidores.

Nós sabemos, perfeitamente, que qualquer ampliação dessas companhias é paga pelo próprio consumidor. Tenho recorrido à Light, no Rio de Janeiro, para colocar iluminação em certos pontos do Estado do Rio e respondem-me: podemos colocar a iluminação desde que o consumidor pague.

O consumidor paga adiantamente e ainda é descontado durante muitos meses. Creio que o nobre Senador Aloysio de Carvalho concorda comigo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Exa. está falando sobre o Estado do Rio ...

O SR. AARAO STEINBRUCH — Mas, creio que, na Bahia, já houve tombamentos federais. V. Exa. vai-se manifestar por ocasião da votação do Projeto. (Riso)

Continuo, Sr. Presidente: (Lê)

Exemplos semelhantes, muito deles talvez ainda mais ilustrativos, poderiam ser encontrados em todos os demais Estados onde existem subsidiárias da AMFORP. De modo geral, com a única exclusão de São Paulo e, possivelmente, do Paraná, suas empresas não estão capacitadas para atender à demanda, seus equipamentos são obsoletos e suas instalações estão já emperradas pelo ferrugem. Cabe, pois perfeitamente, a advertência lançada pelo Governador de Minas Gerais — não sei se ultimamente ele já mudou de opinião, mas quando colhemos esses dados era esta a opinião de S. Exa. — não se poderá dispensar a tomada de contas do patrimônio das concessionárias, sob pena de vir o Brasil a comprar o que já lhe pertence.

Como então em tais circunstâncias, alegar-se o interesse nacional, quando defende o Poder Executivo a transferência de quase 400 milhões de dólares (contando-se o principal, juros, atrasados, e dívidas para com o Eximbank) ao grupo AMFORP por compra de ações representativas de um acervo cujo valor efetivo deve estar situado muito abaixo dessa cifra colossal? Como aceitar-se a invocação do interesse nacional para mais essa sangria em nossas parcas divisas quando os interesses que realmente prevalecem são estranhos, e mesmo hostis, aos da Nação?

Nós precisamos de dólares para comprar maquinaria, para levantamento de novas indústrias, não para comprar o que já existe aqui. E, pelo tombamento já feito de muitas empresas das subsidiárias, verifica-se que deveriam reverter ao Estado, ainda com a devolução do dinheiro auferido durante suas atividades.

Poder-se-ia considerar a indenização sob outro ângulo: o da relação entre o preço do quilowatt e a potência instalada. Como se sabe, para efeito de cálculo, determina-se o preço do quilowatt tendo-se em consideração

três componentes: geração, transmissão e distribuição da energia. Pois bem, a operação com a AMFORP refere-se a 247 mil kw de sua potência instalada. Atribuindo-se ao quilowatt gerado o preço de 132 dólares (valor programado para Usina de Estrabito), os 247kw das concessionárias daquele grupo atingiram aproximadamente a 33 milhões de dólares que, acrescidos das parcelas das linhas de transmissão e distribuição, geralmente em péssimo estado, chegariam, no cálculo mais liberal a mais algumas dezenas de dólares. Mais uma vez, portanto, como falar-se em interesse nacional no negócio ora em curso com a AMFORP?

Estamos, assim, na iminência de impor um enorme e injustificável sacrifício ao País, pagando pelas subsidiárias da Bond and Share um preço provavelmente muito acima do verdadeiro, desde que prevaleça a tendência a concluir-se o negócio tomando-se por base o valor contabilizado pelas próprias empresas, em divergência com o seu valor real e presente. Não é segredo para ninguém que, mesmo nos Estados Unidos, essa "holding" tem sido inclusive alvo de processos sob a acusação de recorrer a processos fraudulentos, entre os quais o chamado "aguamento" de capital. Em seu livro "Regulamentação Efetiva dos Serviços de Utilidade Pública", o Sr. Deputado Bilat Pinto, por exemplo, lembra que num inquérito realizado pela Federal Trade Commission se evidenciou que essa mesma Bond and Share "se tem valido em alta escala desses inconfessáveis expedientes". Isto é, a multiplicação de ações, sobre a base de capital "aguado", permitindo a seus detentores a obtenção de dividendos ao mesmo tempo astronômicos e fictícios. Só uma escrupulosa verificação físico-contábil poderá afastar esse risco.

Costumam os acadêmicos defensores da compra da AMFORP invocar, em sua argumentação, a necessidade em que estaríamos de, mediante essa operação, eliminar supostas "áreas de atrito" com o Governo e o povo norte-americanos. Entretanto, seria impossível identificar-se nessa alegação qualquer correspondência com a realidade dos fatos. Em primeiro lugar, se a atividade da Bond and Share no Brasil gerou uma área de atrito com os Estados Unidos, não é nessa a responsabilidade. Muito ao contrário, terá sido uma consequência da incapacidade revelada pelas concessionárias de atender com fidelidade e eficiência aos compromissos. A realidade é que, apesar das tarifas sempre altas que lhes são concedidas, essas empresas vêm se constituindo, ao longo de muitos anos, em sérios obstáculos à nossa expansão econômica além de que nunca servirem satisfatoriamente aos consumidores. Não têm número as infrações contratuais cometidas pelas concessionárias, em todos os Estados onde exploram os serviços de geração e distribuição de energia elétrica. Se houve ou há "atritos", portanto, não pode ser o povo brasileiro penalizado por eles, com se verificaria na hipótese de consumir-se a compra nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Ademais, Sr. Presidente, não teria cabimento confundir-se os interesses particulares — e nem sempre confessáveis — de um determinado grupo financeiro com os interesses, os sentimentos e a vocação do povo irmão dos Estados Unidos. É inteiramente falso surtir-se que esteja em causa a amizade entre os nossos povos, colocada muito acima das manipulações de grupos financeiros.

Concluo, Sr. Presidente, renovando a minha confiança em que o Congresso saberá colocar-se à altura de

sua responsabilidade histórica dando ao problema das concessionárias uma solução que atenda aos soberanos interesses nacionais (Muito bem Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Lê o seguinte discurso):

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não era meu propósito ocupar esta tribuna, para tratar de questão que, a meu ver, já poderia ter sido resolvida pessoal e satisfatoriamente, se medidas nesse sentido tivessem sido tomadas por quem de direito, no entanto, como tarda uma solução para o caso, que considero-o grave, tanto que obrigou-me a endereçar na data de 8 de agosto próximo passado, um longo telegrama ao digno, respeitável e honrado Sr. Presidente da República, Humberto de Alencar Castello Branco.

O assunto que me fez solicitar a palavra, envolve a pessoa do amigo e correligionário, do alto funcionário do Ministério da Agricultura, o Dr. Hélio Palma de Arruda, ex-Prefeito de Cuiabá, ex-Presidente do Diretório Regional da U.D.N. em Mato Grosso, ex-Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, no curto período do Governo Jânio Quadros. Atualmente, exerce o Dr. Hélio Palma, dentre os técnicos escolhidos, as funções de Presidente do Grupo de Trabalho do Ministério da Agricultura, para estudar e dar solução aos problemas do Pantanal Mato-grossense.

Nomeado recentemente, por indicação do Governador Fernando Corrêa da Costa, para o cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, em Mato Grosso, função da qual, foi dias após, exonerado sumariamente, sem que no entanto fosse esclarecido, principalmente à parte atingida, as justas razões do fato ou fatos que teriam levado o Exmo. Senhor Presidente da República, a tomar essa medida.

Sr. Presidente, como representante que honro de o ser da U.D.N. daquele Estado, nesta Casa, cumprio o sagrado e indeclinável dever de, em seu nome e com as responsabilidades do meu cargo, dizer que não poderia deixar, por uma questão de consciência, de pronunciar-me a respeito, quando vejo o amigo, aquele que se empenhou ombro a ombro com os seus correligionários desde 1945, para a salvação da nossa Democracia, ser acusado, talvez, de corrupto ou subversivo, crime que lhe querem atribuir os seus desafetos.

Não poderia ser outra a minha atitude senão esta, de vir ao seu encontro, no momento em que passa por tão grande vexame e sofre um atentado na sua reputação, habilmente explorado pelos adversários políticos. Já dizia grande estadista francês: "queres conhecer teus amigos, caias no infortúnio".

Em virtude dos grandes e inestimáveis serviços prestados ao seu partido e a causa democrática, foi o Dr. Hélio Palma eleito, por unanimidade, Presidente do Diretório Regional da U.D.N., no período de 1959-1961, função de confiança que soube desempenhar com honestidade, bravura e civismo, e cujo procedimento lhe garantiu, posteriormente, espetacular vitória no pleito municipal que o conduziu triunfalmente à Prefeitura da Capital, depois de haver enfrentado e derrotado o candidato da forte coligação partidária formada pelas par-tidas P.S.D. — P.T.B. — P.S.P.

É o seguinte o telegrama que pas-
so a ler:

"Exmo. Marechal Castelo
Branco:

Presidente da República —
Brasília — DF. Te do procura-
do. Ministro da Agricultura
a fim de inteirar-me motivo
exoneração sumária Dr. Hélio
Palma de Arruda cargo Delegado
Federal Agricultura no Estado de
Mato Grosso vq aquele Ministro
me informou que ouvira de Vos-
sa Excelência ser motivo daquela
demissão estar o referido funcio-
nário comprometido sem entre-
tanto esclarecer por que atos ou
fatos pt Por esse motivo vem o
aludido funcionário sofrendo ata-
ques injuriosos da imprensa ad-
versária pt Tratando-se de ele-
mento de reputação ilibada já
tendo exercido com capacidade e
honestidade os cargos de Prefeito
da Capital mato-grossense vq
Presidente do Banco de Crédito
da Amazônia S. A. vq Presiden-
te de Direção Regional da União
Democrática Nacional de Mato
Grosso et atualmente preside o
Grupo de Trabalho do Ministe-
rio da Agricultura vq para estu-
dar e dar solução aos problemas
do Pantanal mato-grossense pt
Peço licença solicitar V. Ex^a fi-
niza um esclarecimento sobre o
caso ainda por meio abertura in-
quirição no qual ele possa com-
provar dignidade sua tradição de
funcionário et político pt Essa
solicitação visa salvaguardar au-
toridade Governador do Estado
Mato Grosso que o indicou para
aquele cargo também interesse
Seção Ucenista Mato-grossense pt

Confiante alto espírito justiça
Vossa Excelência tantas vizes
comprovado vq aguarda com o
respeito et acatamento devidos o
pronunciamento de V. Ex^a pt
Atenciosas Saudações — Sena-
dor Lopes da Costa — 8 de agós-
to de 1964.

Pelo exposto verifica-se de imediato
que se culpa tem o Dr. Hélio Palma,
a Comissão Geral de Investigações,
criada pelo Decreto nº 53.397, de 27
de abril de 1964, que regulamentou
os arts. 7º e 10 do Ato Institucional,
deveria ter tomado as providências,
a fim de que fossem apuradas as res-
ponsabilidades daquele funcionário.
Diz o Art. 3º do referido decreto ...

"A investigação será aberta por
iniciativa da Comissão ou me-
diante determinação do Presiden-
te da República, dos Ministros de
Estado, dos Chefes dos Gabinetes
Civil e Militar da Presidência
da República ou ainda em
virtude de representação de Au-
tarquias, Sociedades de Econo-
mia Mista, Fundações e Empresas
Públicas.

§ 1º Em cada Ministério, o res-
pectivo Ministro poderá promo-
ver as investigações que julgar
convenientes encaminhá-las ao
Presidente da República — Aten-
Presidente da República, atendi-
das as formalidades deste decre-
to."

Ora Sr. Presidente, pelo visto nin-
guém melhor do que S. Ex^a o Senhor
Ministro da Agricultura, que de cer-
ta forma se encontra em posição cons-
trangedora, para tomar a si o encar-
go, baseado no que determina o § 1º
do Art. 3º do Decreto nº 53.397, para
a completa elucidação do caso, veri-
ficando e porque e até onde vai o
comprometimento daquele funcio-
nário, Sr. Presidente, deixo a tribuna
antes porém, desejo comunicar a Casa
que, com a mesma ênfase que dou na
defesa do acusado, a meu ver ataca-
do por intrigas políticas de adversá-
rios, muitos deles sem idoneidade

moral e política, para fazê-los, eu, Se-
nhor Presidente, aqui voltarei para
condenar o correligionário, si contra
ele existirem provas funcionais ou ad-
ministrativas que o comprometam na
falta de honradez de seus atos, com
a mesma independência de atitude,
pols acima de injunções e compromis-
sos partidários, e de amizades, coícoo
o meu patrimônio moral, a minha
dignidade de homem que sempre pan-
tou os seus atos dentro dos sádios
princípios. "Perca-se tudo na vida,
mas salve-se a honra e dignidade".

Senhor Presidente, fico, portanto,
aguardando o resultado do discurso
que acaba de pronunciar, porque já
considero questão de honra para a
União Democrática Nacional de Mato
Grosso uma resposta da autoridade
competente, a fim de poder salva-
guardar, não só a pessoa do seu Go-
vernador de Estado, que foi quem o
indicou para aquele cargo como, tam-
bém, salvaguardar a posição do po-
lítico, do chefe de família que é o
Dr. Hélio Palma de Arruda. (Muito
bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Na forma
do disposto no § 2º do art. 163 do
Regimento Interno, tem a palavra o
nobre Senador Gilberto Marinho.

**O SENHOR SENADOR GILBERTO
MARINHO PRONUNCIA DISCUR-
SO QUE, ENTREGUE A REVISÃO
DO ORADOR SERÁ PUBLICADO
POSTERIORMENTE.**

**COMPARECEM MAIS OS
SENHORES SENADORES**

- José Guionard.
- Vivaldo Lima.
- Sebastião Archer.
- Joaquim Parente.
- Sigefredo Pacheco.
- Antônio Jucá.
- Cortez Pereira.
- João Agripino.
- Barros Carvalho.
- Heribaldo Vieira.
- José Leite.
- Jefferson de Aguiar.
- Eurico Rezende.
- Benedicto Valladares.
- Lino de Mattos.
- Armando Storn.
- José Elias.
- Nelson Maculan — (18).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a
mesa ofício, que vai ser lido pelo Se-
nhor 1º Secretário.

É lido o seguinte

Rio de Janeiro, 1º de setembro de
1964.

Exmo. Sr. Presidente, tenho o gra-
to prazer de, na qualidade de Mem-
bro do Comitê Executivo da Organi-
zação Interamericana de Cooperação
Intermunicipal, e por ela devidamen-
te autorizado, convidar V. Ex^a e o
Senado do Brasil a participarem do
X Congresso Interamericano de Mu-
nicipios, a realizar-se em Louisville,
Kentucky, Estados Unidos, entre 4 e
8 de outubro próximo.

Tendo participado de conclaves an-
teriores, a participação do Congresso
Nacional tornou-se uma honrosa tra-
dição, para os municípios de tôdas as
Américas.

Além disso, a presença dos nobres
Senadores municipalistas de nosso País
tem sido considerada uma contribu-
ção de alta relevância para os estudos
e para formação dos princípios, que,
atualmente, constituem a base do
progresso econômico e social em que
se assentam as comunas americanas.
Oficializado pelo Governo America-
no, o Congresso contará com a pre-
sença de S. Ex^a o Presidente Lyndon
Johnson e da Senhora Jacqueline
Kennedy.

Certo de que o Senado, com a sua
presença, prestigiará, mais uma vez,
a delegação do Brasil, valho-me da
oportunidade para reiterar a Vossa
Excelência os meus protestos de ele-
vada consideração. — Osmar Cunha
— Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O ofício
que acaba de ser lido vai à publica-
ção.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à
leitura de requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 380, de 1964

Senhor Presidente:

Encontrando-me na Europa, em tra-
tamento de saúde, solicitei ao Senado
licença, até o fim da presente legis-
latura.

Regressando ao Brasil, submeti-me à
inspeção pela Junta Médica do Sena-
do que, conforme faz certo o laudo
anexo, concluiu pela necessidade do
meu afastamento, a fim de continuar
o rigoroso tratamento a que me ve-
nho submetendo.

Nestas condições, solicita seja a li-
cença em cujo gozo me encontro
transformada naquela de que cogita
o art. 42 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 16 de setem-
bro de 1964. — *Julio Leite*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está, assim,
concedida a licença nos termos soli-
citados.

Sobre a mesa requerimento de dis-
pensa de interstício que vai ser lido
pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 381, de 1964

Nos termos do art. 211, letra n, do
Regimento Interno, requero dispen-
sa de interstício e prévia distribu-
ção de avulsos para o Projeto de Lei
da Câmara nº 147, de 1964, a fim de
que figure na Ordem do Dia da sessão
seguinte.

Sala das Sessões, em 24 de outubro
de 1964. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A matéria,
figurar na Ordem do Dia da próxi-
ma sessão.

Sobre a mesa requerimento de dis-
pensa de interstício que vai ser lido
pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 382, de 1964

Nos termos do art. 211, letra n, do
Regimento Interno, requero dispen-
sa de interstício e prévia distribuição
de avulsos para o Projeto de Lei da
Câmara nº 157, de 1964, a fim de que
figure na Ordem do Dia da sessão
seguinte:

Sala das Sessões, em 24 de setem-
bro de 1964. — *Gilberto Marinho*. —
Benedicto Valladares. — *Lino de Mat-
tos*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Concedida
a dispensa de interstício, a matéria
a que se refere o requerimento lido
figurar na Ordem do Dia da pró-
xima sessão.

Sobre a mesa redação final que vai
ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Parecer nº 1.052, de 1964

*Redação final do Projeto de Re-
solução nº 26, de 1964, que no-
nomeia José Roberto do Amaral
Furlan para o cargo de Almoxa-
rife.*

A Comissão Diretora apresenta, a
seguir, a Redação final do Projeto de
Resolução nº 26, de 1964:

RESOLUÇÃO N.º ...

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado de acôr-
do com o art. 85, letra c, item 2, do
Regimento Interno, para o cargo de
Almozarife, PL-3, do Quadro da Se-
cretaria do Senado Federal, o Aju-
dante de Almozarife, José Roberto
do Amaral Furlan.

Saál da Comissão Diretora, em 18
de setembro de 1964. — *Camilo No-
gueira da Gama*. — *Gilberto Marinho*.
— *Adalberto Ferreira*. — *Joaquim Pa-
rente*. — *Guido Mondim*. — *Heribaldo
Vieira*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a
redação que acaba de ser lida há re-
querimento de dispensa de interstício
que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 383, de 1964

N.º 383, DE 1964

Nos termos dos arts. 211, letra p,
e 315, do Regimento Interno, requero
dispensa de publicação para a imedia-
ta discussão e votação da redação
final do Projeto de Resolução nº 26, de
1964.

Sala das Sessões, em 24 de setembro
de 1964. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se,
assim, à discussão e votação da reda-
ção final a que se refere o requeri-
mento aprovado.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, encerrarei
a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam,
queiram permanecer sentados. —
(Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encer-
rada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 45 Srs. Senadores.
Devo comunicar aos Srs. Senadores
que serão convocados para uma sessão
extraordinária, a realizar-se após o
encerramento da presente sessão or-
dinária, em hora que será designada
posteriormente.

Item nº 1 da Ordem do Dia:

Votação, em turno nico, do Pro-
jeto de Lei da Câmara nº 125, de
1959 (n.º 2.237-B-57, na Casa de
origem), que revoga o art. 2º da
Lei nº 705, de 1949, os arts. 3º e
4º da Lei nº 1.639, de 1952, e a
Lei nº 2.212, de 1954, tendo Pare-
ceres da Comissão de Constituição
e Justiça: 1.º pronunciamento (nú-
mero 769-61), pela constitucional-
idade do projeto; 2.º pronuncia-
mento (n.º 80-62), pela constitu-
cionalidade do Substituto da Co-
missão de Serviço Público Civil
(emenda nº 1); 3.º pronuncia-
mento (n.º 213-63), pela rejeição
da emenda de Plenário ao Subs-

titutivo (sob n.º 2); 4.º pronunciamento (n.º 756-64); audiência solicitada pela Comissão de Finanças confirmando pareceres anteriores, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil; 1.º pronunciamento (n.º 769-61), favorável ao projeto nos termos do Substitutivo que oferece (emenda n.º 1); 2.º pronunciamento (n.º 754-64); audiência solicitada pelo Requerimento n.º 724-63 no sentido de baixar em diligência para ser o processo devidamente instruído. Diligência cumprida; 3.º pronunciamento (n.º 755-64), opinando para que o projeto prossiga seu curso e pela rejeição da emenda n.º 2, da Comissão de Finanças; 1.º pronunciamento (número 770-61) favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil; 2.º pronunciamento (n.º 757-64), pela rejeição da emenda n.º 2.

Vai passar à votação do Substitutivo, sem prejuízo da Subemenda. A votação será feita em escrutínio secreto.

Vou suspender a sessão por 5 minutos, enquanto se preparam os dispositivos para a votação secreta. Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 16 horas e 25 e reaberta às 16 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão.

Foi anunciada a votação do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1959.

Sobre a mesa requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 384, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1959, a fim de ser feita na sessão de 30 do corrente.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, o projeto sai da Ordem do Dia. Voltará na sessão de 30 do corrente.

Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1962 (n.º 1.081-B-59, na Casa de origem), que regulamenta os arts. 183, 124, item XV, letra "f" da Constituição Federal (Reorganização das Polícias Militares), tendo pareceres (sob ns. 345 e 346, de 1963, e 863 e 865 de 1964) favoráveis ao Projeto e às emendas ns. 2, 5 (com redação sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça) e 7; e contrárias às emendas ns. 1, 3, 4 e 6; das Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças.

Sobre a mesa requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 385, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1964, a fim de ser feita na sessão de 30 do corrente.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, a matéria sai da Ordem do Dia, à qual voltará na sessão de 30 do corrente

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (1.º dia), do Projeto de Emenda à Constituição n.º 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (n.º 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 1.º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo parecer favorável, sob n.º 701, de 1963, da Comissão Especial.

Há um engano no enunciado da matéria no avulso; a discussão do projeto está em seu segundo turno, primeiro dia.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.) Está encerrada a discussão.

A matéria voltará à Ordem do Dia, para o seu segundo dia de discussão.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1963 (n.º 2.333-B-60, na Casa de origem) que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a reeditar, ou editar, por intermédio do Instituto Nacional do Livro, os documentos e livros alusivos ao Domínio Holandês e Guerra Holandesa no Brasil, e dá outras providências, tendo pareceres ns. 8 e 301, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.º pronunciamento pela constitucionalidade e requerendo audiência da Comissão de Serviço Público Civil, além de apresentar sugestões à Comissão de Redação; 2.º pronunciamento favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Serviço Público Civil e apresentando as de ns. 2 e 3 C.C.J.; n.º 9, de 1964, da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com a emenda que apresenta sob n.º 1-CSPC; n.º 10, de 1964, da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Serviço Público Civil; sem número e 897, de 1964, da Comissão de Finanças; 1.º pronunciamento solicitando nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça, em face do Ato Institucional; 2.º pronunciamento favorável ao projeto e às emendas.

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, dou a discussão por encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 79, DE 1963

(N.º 2.333-B, DE 1960)

Autoriza o Ministério da Educação e Cultura a reeditar, ou editar, por intermédio do Instituto Nacional do Livro, os documentos e livros alusivos ao Domínio Holandês e Guerra Holandesa no Brasil, e dá outras providências.

Art. 1.º É o Ministério da Educação e Cultura autorizado a reeditar ou editar, por intermédio do Instituto Nacional do Livro, os documentos e livros, considerados de indiscutível

valor histórico, alusivos ao Domínio Holandês e à Guerra Holandesa no Brasil.

Art. 2.º O Orçamento da República consignará no Anexo do Ministério da Educação e Cultura, a partir do primeiro exercício financeiro, seguinte à publicação desta lei, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) em um ou dois exercícios, a critério e sob proposta do Instituto Nacional do Livro, para execução desta lei.

Art. 3.º O Instituto Nacional do Livro constituirá, para cumprimento desta lei, um Grupo de Trabalho, que se encarregará da seleção, tração (quando for o caso) e distribuição em volumes, da matéria a ser editada, nele representando-se, obrigatoriamente, o Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco, o Instituto Joaquim Nabuco de Recife, o Instituto Histórico e Geográfico do Ceará, o Instituto Histórico e Geográfico do Brasil e o Instituto Histórico e Geográfico da Bahia.

§ 1.º O trabalho dos representantes das instituições citadas no Grupo de Trabalho em referência é considerado serviço público relevante, que será anotado na folha funcional dos que forem servidores públicos.

§ 2.º Se assim for julgado necessário pelo Instituto Nacional do Livro, o Ministério da Educação e Cultura é autorizado a requisitar, para que fiquem em tempo integral à sua disposição, por prazo não superior a 12 meses, os representantes das entidades culturais aqui referidas, caso sejam servidores públicos e sua ausência dos órgãos a que servirem não causem a estes prejuízos.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação das emendas em conjunto: n.º 1, da Comissão de Serviço Público e números 2 e 3 da Comissão de Constituição e Justiça. Todas têm pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-C.S.P.C.

Aos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º,

"Suprimam-se".

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1963. — Aloysio de Carvalho.

EMENDA Nº 2 — C.C.J.

Ao art. 2.º do Projeto.

Suprima-se totalmente.

EMENDA Nº 3 — C. C. J.

Acrescente-se ao artigo 3.º do Projeto um Parágrafo, com o seguinte enunciado:

"Concluída a sua tarefa, o Grupo de Trabalho indicará ao Poder Executivo os recursos financeiros a seu critério necessários para a edição programada".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A matéria vai à Comissão de Redação.

ITEM V

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 45, de 1964, que concede aposentadoria a Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, dou a discussão por encerrada. Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 45, DE 1964

Concede aposentadoria a Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve: Artigo único. É concedida aposentadoria, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV, da Resolução n.º 6, de 1960, no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Legislativa, PL-3, Italina Cruz Alves.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

ITEM VI

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 525, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Moção n.º 1, de 1964, dos Professores normalistas de São Paulo, solicitando seja colocada no centro de nossa bandeira nacional a Cruz de Cristo. (Parecer pelo arquivamento.)

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Em consequência a moção será arquivada. (Pausa.)

Passa-se à discussão do Requerimento n.º 379, de 1964, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, em que S. Ex.ª solicita seja submetido ao Plenário seu pedido de licença para aceitar missão oficial no exterior e afastar-se do País por prazo não excedente de um mês, em tramitação de urgência especial nos termos do Regimento.

O requerimento deve ser submetido ao Plenário ainda nesta sessão, e está na dependência de parecer da Comissão de Relações Exteriores. Dou a palavra ao Sr. Senador Benedito Valladares, Presidente daquele órgão técnico para que S. Ex.ª profira parecer ou designe Relator para esse fim.

O SR. BENEDITO VALLADARES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, designei o Sr. Senador Antônio Carlos para relatar o requerimento do Sr. Senador Mem de Sá. No entanto, como S. Ex.ª participa, neste momento, de reunião da Comissão Mista que estuda o projeto das concessionárias, declaro, emitindo o parecer, que a Comissão de Relações Exteriores é favorável à aprovação do referido requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Comissão de Relações Exteriores, pelo seu Presidente, emite parecer favorável ao requerimento.

Em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Em consequência, está concedida a autorização pedida. Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 386, de 1964

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno, requereu que o Senado, acolhendo o convite que lhe dirigiu a Associação Brasileira de Municípios, se faça representar por três de seus membros no X Congresso Interamericano de Municípios, a realizar-se em Louisville, Kentucky, Estados Unidos, de 4 a 8 de outubro próximo.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1964. — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa providenciará, oportunamente, a designação dos representantes que deverão comparecer ao X Congresso Interamericano dos Municípios, a se realizar em Louisville, Kentucky.

Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, em 24 de setembro de 1964.

Sr. Presidente,

Solicito de V. Exª se digne designar substituto para o signatário do presente, bem como para o Sr. Senador Leite Leite, em caráter temporário, na Comissão Mista de Reformas Administrativa. — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Atendendo ao ofício do nobre Senador Wilson Gonçalves, a Mesa designa os nobres Senadores Engenheiro Barros e José Leite para substituir os Senhores Senadores Leite Neto e Wilson Gonçalves na Comissão Mista de Reformas Administrativa.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há, ainda, oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MAINHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, fui um dissidente da U.D.N., na última eleição estadual, pois, com um grupo de amigos, que me seguiram, optei pela candidatura do Sr. João Seixas Dória, ao governo de Sergipe.

Entendo, por isso mesmo, que, nesta hora em que o meu companheiro daquela memorável campanha eleitoral, sofre os rigores de uma prisão por suposto crime político, devo trazer-lhe a manifestação da minha solidariedade e o esforço da defesa que tentarei esboçar nesta tribuna, do seu comportamento na vida pública, para que sirva esse meu depoimento de testemunho, quando se lembrarem de julgar esse cidadão brasileiro, privado de sua liberdade, há cerca de 150 dias.

O amor à causa que advogo não me cega a ponto de não reconhecer, como fatores naturais, as exacerbações nos dias tumultuosos da deflagração de todos os movimentos revolucionários, mesmo que estes se façam em nome da restauração da ordem social, econômica e jurídica.

Ninguém pode conter os excessos, as interpretações apressadas, as injustiças praticadas no calor da paixão. Nessa hora, se insinuam, como

enguias, os odientos e maldosos, os calculistas enrigecidos e frios, pondo veneno nos copos em que os vencedores, obnubilados pela glória, brindam a vitória.

O Governador Seixas Dória foi uma vítima desses equivocados.

Inteligência tripudante, na Assembleia Legislativa, como Deputado Estadual, na Câmara Federal, durante duas legislaturas, no campo das políticas, ele foi sempre o bravo udeísta, o orador brilhante, que se impunha ao respeito e à admiração de todos. Lutador destemido das causas mais empolgantes. Não era um homem confiado na província. Seu nome irradiou-se no país inteiro. Convocaram-no de vários Estados para pronunciamentos públicos, no rádio, na televisão, na imprensa, nas Assembleias, nas praças públicas. Conduzido ao Governo do Estado de Sergipe, não se estagnou na vulgaridade de uma administração rotineira, não obstante encontrar vazios e cofres de um pequeno Estado, que se debatia sedento, à beira de exauridas fontes de receita, ouvindo o clamor dos funcionários públicos, que tinham fome e ele só lhes podia dar uma moeda cada vez mais aviltada.

Em compromissos partidários, pois eleito por um conglomerado político e desligara-se da U.D.N., rumou para o Palácio do Planalto e de lá procurou trazer o máximo de recursos, para o seu Estado, sem medir os sacrifícios que tinha de arrastar. Tudo o que obteve empregou em obras de sua administração, todas elas pautadas com o mais severo rigor e honradez. Escrupuloso, verdadeiro unha-de-fome na poupança do dinheiro público, quando viajava para tratar dos interesses de Sergipe, hospedava-se em casa de amigos, não oferecia banquetes, não gastava e preocupava-se com o bem do Estado, andava de jipe, sua mesa era modesta, quase pobre, à noite saía ele mesmo apagando as luzes do palácio, para economizar energia, comprimiu o cafézinho, arraigado nos hábitos brasileiros. Certo amigo ofereceu-lhe três sacos de café, para que fosse restaurado o velho hábito. Seixas Dória encaminhou os três sacos de café à Legião Brasileira e justificou ao amigo que assim procedera porque ele não queria o açúcar. Como Deputado, Seixas Dória nunca se maculou com negociações ou aproveitamentos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — No momento em que V. Exa. profere justo discurso sobre a atuação do Governador Seixas Dória, permita-me declarar a V. Exa. que ainda há dois ou três dias li, com muita satisfação de homem público, trechos de carta por ele dirigida a amigo e em que declara que tem endereçado solicitações ao atual Governador de Sergipe e ao Governo Federal, pedindo-lhes que digam, publicamente, se porventura qualquer irregularidade foi apurada na sua administração, sobretudo quanto à aplicação dos dinheiros oficiais. Conhecendo-o como o conheiro, experimento uma grande alegria, e esta alegria é envolvida, também, na confiança de que, afinal, saibam fazer justiça a quem não se conspurcou no exercício da vida pública.

O Sr. Lino de Mattos — Muito bem!

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, a intervenção do nobre representante pelo Estado da Bahia quero acrescentar que a virtuosa e brava esposa do Governador

Seixas Dória, numa de suas peregrinações ao Comando Revolucionário em Recife, a fim de pedir permissão para visitar o marido, solicitou insistentemente, que se procedesse à mais rigorosa devassa no Governo do espóso, pois ele não temia nenhuma sindicância e gostaria mesmo que fosse feita para que ficasse provada a honradez da sua administração.

O Sr. Aarão Steinhilber — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Aarão Steinhilber — V. Exa. estou certo, interpreta o pensamento do povo brasileiro relativamente ao caso do Governador Seixas Dória. Convivendo com Seixas Dória, quando Deputado federal, posso afirmar que todos os seus pronunciamentos na outra Casa do Congresso Nacional eram feitos com denodo patriotismo, sempre com os olhos voltados para os interesses nacionais. Não sei por que se fez e se continua fazendo tamanha injustiça a um jovem que durante o tempo em que governou o Estado, que V. Exª tão nobremente representa nesta Casa, levantou o ânimo de sua população, jamais maculou o mandato e sempre respeitou os dinheiros públicos. Que foi concedido ao Governador Seixas Dória um *habeas corpus*, é público e notório, mas, posteriormente, foi preso, sob a alegação de que estaria respondendo por outros crimes. Sabemos perfeitamente que o único "crime" que Seixas Dória cometeu foi o de amar ao Brasil.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado a V. Exa.

(Retomando a leitura)

"Lançamos um repto a todos que nos ouvem ou escutam o eco das nossas palavras, para que provem o contrário, pois afirmamos sob o melhor do nosso mandato de Senador.

Cristão, bossa nova da U.D.N., nacionalista, teve destacada vivência em todas as campanhas empreendidas pela estatização das empresas de base, pela transformação de velhas e imóveis tradições que criou o Brasil, dividindo brasileiros entre os que constituem uma sociedade, que é um submundo de tragédias e desesperos e outra sociedade de nababos, que enriqueceram de um dia para a noite, por milagre dos golpes, do contrabando, do peculato, da esperteza.

Seixas Dória, sempre lutou por um Brasil, em nome do qual se fez a revolução de abril deste ano. Nunca foi outra a sua pregação. Nessa luta sómente usou as armas do seu raciocínio, da sua eloquência, do seu talento.

A sua presença, no dia treze de março, no famigerado comício da Estação Pedro II, onde pronunciou o pior de seus discursos, repetindo-se pobrememente, como se inibido estivesse por motivos secretos que, apenas, se desobrigasse de compromissos que a sua consciência repelia, não traduziu um gesto de rebelião contra as instituições nacionais ou contra as autoridades constituídas.

No seu Governo, em Sergipe, nunca comprou um sabre ou uma pistola para a sua Polícia. Quando foi preso nem ela estava de prontidão. O comandante da corporação a Chefe de Polícia, era um digno oficial do Exército, tão merecedor da confiança geral, que, ainda, continua ocupando os dois cargos de Secretário de Segurança Pública e Comandante da Polícia Militar.

Porque subversivo, sob inspiração estrangeira, como disse nesta ou o que foi emanada do Comando da 7ª Região Militar?

Nem corrupto, nem subversivo. Apenas um honrado administrador foi

apeado do Governo, numa hora de tumulto, de agitação, de incompreensões, que entendemos, mas que já é tempo de se reparar a injustiça, pois, os vencidos, que não fugiram, já estão presos ou sepultados e os guerreiros já podem descansar, da sua luta, e arrumar as tendas destruídas. Nesta hora é bom que se lembre as palavras do profeta:

"Ai daqueles que constroem suas casas com a injustiça!"

O Governador Seixas Dória, está preso há cerca de 150 dias, sem culpa e sem julgamento, ao arripio das leis do bom senso, leis naturais e humanas e das leis que os homens fabricaram para viver em sociedade.

Em boa consciência duvido que lhe amontem o mais mínimo ato de subversão ou corrupção. Não compreendemos pois, como o têm preso, depois que passou a hora dos equívocos. É que o tenham preso quando um Tribunal manda que o soltem. Um Tribunal composto de juristas e generais! É que o tenham preso extrapolando todas as leis, pois o Código do Processo Penal considera coação ilegal na liberdade de ir e vir, quando alguém estiver preso por mais tempo que o determinado em lei e Seixas Dória está preso há cerca de 150 dias, sem que os IPMs instaurados, contra ele, houvessem sido remetidos a quem de direito, para julgá-lo, quando, nos casos de prisão do acusado, tais inquirições devem ser concluídas dentro de 10 dias se se observar o referido Código de Processo Penal, ou dentro de 50 dias se se observa as leis militares. Por outro lado a lei nº 1.079, que regula os processos nos crimes de responsabilidade, estabelece, no caso da Assembleia reconhecer a procedência da acusação, que o Governador seja, imediatamente, suspenso das suas funções e não que seja preso.

Não é só a sua prisão que contém grave injustiça. Arrebataram-lhe o cargo de Governador, passando por cima das leis, talvez por verificarem que aquela hora, predominava o direito da força e não a força do direito.

O Sr. Dilson Costa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Dilson Costa — Quero juntar ao seu brilhante discurso o meu depoimento a respeito do Governador Seixas Dória. V. Exª disse, com o brilhantismo peculiar à sua inteligência, que o Governo do Sr. Seixas Dória não foi nem corrupto nem subversivo. É, exatamente, sobre este aspecto que quero trazer, também, a minha contribuição. Faço-o mais por um dever de justiça do que por um dever de amigo. Quero, assim, juntar a este seu discurso o modesto depoimento deste representante de Sergipe.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito grato a V. Exa. (Lê)

Se o Governador Seixas Dória foi acusado perante a Assembleia Legislativa, por crime comum, só o Tribunal de Justiça poderia julgá-lo e impor-lhe apenas art. 58 da Constituição de Sergipe. A Assembleia não. Se foi acusado por crime de responsabilidade, perante a Assembleia Legislativa, esta, depois de considerar precedente a acusação, por maioria de seus membros, declararia o Governador, imediatamente suspenso de suas funções e remetaria, no prazo de 5 dias, o processo ao Presidente do Tribunal de Justiça local, para que se constituísse o Tribunal Julgador, composto de 5 Deputados, eleitos pelos seus pares e 5 Desembargadores, sorteados.

Esse Tribunal não poderá impor outra pena senão a perda do cargo, com

inabilitação, até 5 anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da Justiça comum. É o que está estabelecido na Constituição de Sergipe e na Lei nº 1.079, de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

A Assembléa de Sergipe conheceu da denúncia e o Comando Revolucionário se encarregou do resto. A Assembléa por sua vez, considerou encerrado o caso, pois não enviou o processo ao Tribunal e logo tratou de declarar vago o cargo e empossar o Vice.

Acredito e estou mesmo informado de que o advogado do Governador Seixas Dória, penalista de renome nacional, mestre cuja sabedoria respeito e admiro, o Ministro Nelson Hungria, impetrará ou já impetrou outro *habeas corpus*, em favor do Senhor Seixas Dória, que não só está impossibilitado de ir e vir, como está, sem julgamento, privado do exercício das funções do cargo de Governador para que foi eleito e no qual estava empossado, ainda mais porque a própria suspensão das funções a que poderia ser sujeito, já não mais poderia perdurar, uma vez que, segundo estabelece o art. 82 da citada lei número 1.079, "não poderá exceder de 120 dias, contados da data da declaração da procedência da acusação, o prazo para o processo de julgamento dos crimes defendidos nesta Lei".

O *habeas corpus*, em sendo concedido ao Sr. Seixas Dória, não somente lhe restabelecerá o direito de locomoção, mas também o de exercer o cargo de que está privado há cerca de 150 dias, em decorrência de um processo de julgamento manifestamente nulo (artigo 648, VI do Código de Processo Penal).

O Comando Revolucionário, que não suspendeu os direitos políticos do Senhor Seixas Dória, nem lhe cassou o mandato de Governador, quando podia fazer, escudado no Ato Institucional, certamente convencido de que não fora ele corrupto, nem subversivo, pensamos que não vai querer construir o novo Brasil, como se propôs, sobre os alicerces da injustiça e da maldade.

O Sr. Edmundo Levy — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Levy — Nobre Senador Heribaldo Vieira, V. Exa. está expondo, com muita precisão e, sobretudo, com mágoa, a situação de injustiça e de perseguição a que foi jogado o Governador Seixas Dória. Pelo seu pronunciamento, V. Exa. me leva a pensar no que está ocorrendo também em minha terra, onde caso semelhante sucede com o Governador Plínio Ramos Coelho, que foi dos mais ativos, dos mais destemidos combatentes contra aquilo a que se chama mazorca, a indisciplina, a desordem reinante no País. Nunca se pôde provar contra o ilustre Governador Plínio Coelho qualquer atitude que pudesse levar a classificá-lo como subversivo. Entretanto, foi o Sr. Plínio Ramos Coelho destituído do mandato de governador que o povo legitimamente lhe confiara. Pretende-se dizer que Plínio Coelho era corrupto, mas até hoje nada se provou. Então, mantém-se uma perseguição constante, uma verdadeira caça ao Governador Plínio Ramos Coelho, não permitindo que ele venha perante o público, perante a opinião nacional desfazer estas calúnias e mostrar ao Brasil quanto errôneo é o procedimento dos homens que se instalaram na Amazônia, em nome de uma Revolução que se intitula de democrática. V. Exa. está expondo

uma dessas mazelas, um desses erros tremendos que a revolução cometeu: punir homens que não cometeram crimes, que não são corruptos nem subversivos. Dou, por isso, meu apoio a V. Exa. contra aqueles que se acobertam na perseguição, sendo passíveis de punição pelo seu proceder corrupto, ou pela subversão que muitas vezes praticaram. V. Exa. tem meu apoio às palavras que, neste momento, está pronunciando.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado a V. Exa. (Lê):

Nada mais nobre do que a reparação do erro, por que é preferível lamentar-se uma derrota do que envergonhar-se da vitória, como disse Alexandre Magno, quando, aconselhado por um de seus homens a atacar os exércitos de Dário, à noite, pois a surpresa e a confusão do inimigo facilitar-lham a vitória.

Com estas palavras, Senhor Presidente e Senhores Senadores, expresso a minha confiança na Justiça e nos homens do meu País, onde o meu otimismo vê crescer a força dos bons e diminuir a resistência dos maus. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há outros cradotes inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para outra, extraordinária, a realizar-se às 18 horas de hoje, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1964 (nº 1.209-C-63 na Casa de origem), que dispõe sobre a venda de vinho em recipiente de volume superior ao estabelecido pela legislação em vigor, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (sob ns. 1.046 e 1.047, de 1964) das Comissões — de Indústria e Comércio e — de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1964 (nº 2.239-A-64 na Casa de origem) que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e funções gratificadas dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências, tendo Pareceres (sob ns. 1.044 e 1.045, de 1964) das Comissões — de Serviço Público Civil e — de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1964 (nº 2.215-B-64 na Casa de origem) que prorroga a vigência da Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) — projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 17, nº II, alínea c, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Legislação Social.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.034, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação nº 3, de 1964, pela qual o Senhor Senador Josaphat Marinho solicita o pronunciamento do Senado, ou da a Comissão de Constituição e Justiça, sobre a legitimidade da aceitação de sua designação para integrar, como membro efetivo, o Conselho Diretor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Parecer no sentido de não existir, no caso, as incompatibilidades previstas na Constituição, sendo, pois, lícito o exercício das citadas funções).

Está encerrada a sessão.

(Levantou-se a sessão às 17 horas e 15 minutos)

ATA DA 162ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1964

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
José Guilomard.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levy.
Desiré Guarany.
Martins Junior.
Pedro Carneiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Barros.
Joaquim Parente.
Siegfried Pacheco.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
José Bezerra.
Cortez Pereira.
Walfredo Gurgel.
Gonçalves de Abrantes.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Emílio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Dylon Coita.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho.
Jeferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Aarão Steinbruch.
Gouveia Vieira.
Aurélio Vianna.
Gilbert, Marinho.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Armando Storn.
José Elias.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Adolpho Franco.
Mello Braga.
Irineu Bornhausen.
Guido Mondim.
Daniel Krieger.
Presença: 54 Senadores.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama).
A lista de presença acusa o comparecimento, de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Parecer nº 1.053, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1964, que apresenta Octavio José de Anchieta no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1964, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº .. DE 1964

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960, e 5º da Lei nº 288, de

1948, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, o Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Octavio José de Anchieta.

Sala da Comissão Diretora em 24 de setembro de 1964. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Adalberto Sena — Joaquim Parente — Guido Mondim.

Parecer nº 1.054, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, que concede aposentadoria a Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45 de 1964, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº .. DE 1964

O Senado Federal resolve:

Art. único. É concedida aposentadoria, nos termos do art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV, da Resolução nº 6 de 1960 no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Legislativo, PL-3, Italina Cruz Alves.

Sala da Comissão Diretora em 24 de setembro de 1964. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Adalberto Sena — Joaquim Parente — Guido Mondim.

Parecer nº 1.055, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1964, que nomeia para os cargos de Taquígrafo de Debates, candidatos habilitados em concursos.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1964, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº, DE 1964

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno, para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elza Corrêa do Paço, Haroldo Gueiros Bernardes e Levy Machado.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de setembro de 1964. — Moura Andrade. — Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Adalberto Sena. — Joaquim Parente. — Guido Mondim.

Parecer nº 1.056, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1964, que exonera, a pedido, Lélia Mascarenha, de Moura, Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1964, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº, DE 1964

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerada, a pedido, de acordo com o art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno, do cargo de Taquígrafa de Debates, PL-4 do Quadro da Secretaria do

Senado Federal, Lélia Mascarenhas de Moura.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de setembro de 1964. — *Moura Andrade*. — *Nogueira da Gama*. — *Gilberto Marinho*. — *Adalberto Sena*. — *Joaquim Parente*. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — No expediente lido figuram várias redações finais. Sobre as mesmas há requerimentos de dispensa de publicação para imediata discussão e votação, que vo ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

Requerimento nº 387, de 1964

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 1.053, de 1964.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1964. — *Guido Mondim*.

Requerimento nº 388, de 1964

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1964, constante do Parecer nº 1.054, de 1964.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1964. — *Guido Mondim*.

Requerimento nº 389, de 1964

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1964, constante do Parecer nº 1.055, de 1964.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1964. — *Guido Mondim*.

Requerimento nº 390, de 1964

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1964, constante do Parecer nº 1.056, de 1964.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1964. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à discussão das redações finais.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 1.053, de 1964), do Projeto de Resolução nº 39, de 1964, que aposenta Otávio José de Anchieta no cargo de Chefe da Portaria PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*):

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerra-rel a discussão.

(*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados.

(*Pausa*.)

Está aprovada. O Projeto irá à promulgação.

— Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 1.054, de 1964), do Projeto de Resolução nº 45, de 1964, que concede aposentadoria a Italina Cruz Alves, Oficiala Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*):

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerra-rel a discussão.

(*Pausa*.)

Está encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados.

(*Pausa*.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 1.055, de 1964), do Projeto de Resolução nº 46, de 1964, que nomeia para os cargos de Taquígrafo de Debates, Elza Corrêa do Paço, Haroldo Gueiros Bernardes e Levy Machado, candidatas habilitadas em concurso.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação Final.

(*Pausa*.)

Nenhum dos Srs. Senadores de-sejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados.

(*Pausa*.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 1.056, de 1964) do Projeto de Resolução nº 47, de 1964, que expônera, a pedido, Lélia Mascarenhas de Moura, Taquígrafa de Debates, PL-2 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*):

Em discussão a redação final.

Nenhum dos Srs. Senadores de-sejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(*Pausa*.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

(*Pausa*.)

Sobre a mesa projeto da resolução que vai ser lido.

É lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 48, de 1964

Aposenta Cláudio de Queiroz no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do artigo nº 191 § 1º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960 e 5º da Lei nº 288 de 1948, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal o Ajudante de Porteiro, PL-7, Cláudio de Queiroz.

Justificação

O presente projeto visa a aposentar Cláudio de Queiroz, Ajudante de Porteiro, PL-7, no cargo de Chefe da Portaria PL-3, visto achar-se o mesmo amparado pela Constituição Federal, pela Lei nº 288, de 1948, e pela Resolução nº 6, de 1960.

Em obediência às normas regimentais, a Comissão Diretora desta Casa submete ao Plenário o presente projeto, uma vez que o pedido do aludido funcionário satisfaz todos os requisitos legais.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1964. — *Moura Andrade*. — *Nogueira da Gama*. — *Gilberto Marinho*. — *Adalberto Sena*. — *Joaquim Parente*. — *Guido Mondim*. — *Heribaldo Vieira*.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 191. Da Constituição Federal. O funcionário será aposentado:
§ 1º Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço;

RESOLUÇÃO Nº 6-60

Art. 345. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

IV — com provento correspondente ao cargo imediatamente superior, desde que tenha acesso privativo ao mesmo.

LEI Nº 288 DE 1948

Art. 5º Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, de entidades autárquicas ou de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem gozarão as vantagens estabelecidas na presente Lei.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Passa-se à Ordem do Dia. Estão presentes 54 Srs. Senadores.

Há sobre a mesa Requerimento pedindo inversão de matéria constante da Ordem do Dia, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 391, de 1964

Nos termos do art. 212, letra g, do Regimento Interno, requer alteração da Ordem do Dia a fim de que a matéria constante do item nº 3 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1964. — *Aarão Steinbruch*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Em consequência, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 168, de 1964 (nº 2.215-B-64 na Casa de origem) que prorroga a vigência da Lei nº 1.306, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) — projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº II, alínea c, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Legislação Social.

Solicito o parecer da Comissão de Legislação Social. Para esse fim, dou a palavra ao Sr. Senador Antônio Carlos, relator designado.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

Sr. Presidente, solicito de V. Excelência que me seja presente o processo referente ao Projeto de Lei número 168, de 1964.

O SR. PRESIDENTE:

O processado encontra-se em poder da Comissão de Legislação Social, de que V. Exa. é relator. A Mesa está

orientando a matéria pelo espelho da que dispõe.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

Quando recebi a comunicação da que fora concedida; pelo Plenário, a inclusão desse projeto na Ordem do Dia, comuniquei ao Secretário da Comissão que o projeto se encontrava na Assessoria, já com meu parecer. Dai a razão por que solicitei o processo.

O SR. PRESIDENTE:

Enquanto a Mesa providencia a vinda do processado ao plenário, vamos passar à matéria seguinte.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1964 (nº 1.209-C-63 na Casa de origem) que dispõe sobre a venda de vinho em recipiente de volume superior ao estabelecido pela legislação em vigor, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (sob ns. 1.046 e 1.047, de 1964) das Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Senhores Senadores de-sejar discuti-lo, irei dar como encerrada a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(*Pausa*.)

Foi aprovado.

Irà à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 147, DE 1964

(Nº 1.209-C-63, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a venda de vinho em recipientes de volume superior ao estabelecido pela legislação em vigor, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a venda de vinhos, assim considerados exclusivamente os produtos obtidos pela fermentação da uva madura esmagada ou de suco de uva madura, excluídos os licorosos, em recipientes de volume superior ao estabelecido na legislação em vigor, e, ainda, a venda de vinho a tórno.

Art. 2º O disposto no artigo anterior se aplica exclusivamente ao produto nacional e as condições em que a venda poderá ser feita serão fixadas em decreto que será expedido pelo Poder Executivo, dentro de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 3º Para o efeito do disposto no art. 1º, o imposto de consumo será pago com base no preço de venda do fabricante, de acordo com as taxas discriminadas na Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e pelo prazo de dois anos, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1964 (nº 2.239-A-64 na Casa de origem) que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e funções gratificadas dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências, tendo

Pareceres (sob ns. 1.044 e 1.045, de 1964) das Comissões — de Serviço Público Civil e — de Finanças.

Em discussão. Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar discuti-lo, irei dar como encerrada a discussão. (*Pausa*.) Está encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação, por esrutínio secreto, pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 34 Senhores Senadores; votaram não 3 Senhores Senadores.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 157, DE 1964
(Nº 2.229-A-64, NA CASA DE ORIGEM)

Fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, fixados pela Lei nº 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, passam a ser os constantes da tabela em anexo.

§ 1º A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

§ 2º Ao funcionário designado para o exercício de encargos de chefia, de assessoramento ou de secretariado é facultado optar pelo critério estabelecido no parágrafo anterior ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectiva.

Art. 2º As diárias previstas na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961,

não poderão exceder às quantias que, na correspondência de cada nível, padrao símbolo ou valor de vencimento ou função gratificada, vinham sendo percebidas pelos funcionários civis antes da vigência desta lei.

Art. 3º O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 4º Aplica-se esta lei aos servidores inativos dos Tribunais Regionais Eleitorais, independente de previa apostilia.

Art. 5º As vantagens financeiras decorrentes desta lei são devidas a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 6º Aplicam-se as disposições da Lei nº 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, aos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal alterado pela Lei nº 4.207, de 7 de fevereiro de 1963 ressalvado quanto ao art. 8º daquele diploma legal, a situação dos atuais ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 7º Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos revogado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei número 4.207, de 7 de fevereiro de 1963.

Art. 8º Aplicam-se aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes desta lei no exercício financeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais — o crédito suplementar de Cr\$ 3.797.200.000,00 (três bilhões, setecentos e noventa e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), em reforço da seguinte dotação do vigente Orçamento (Lei nº 4.235, de 16 de dezembro de 1963), com a seguinte discriminação:

Anexo 5 — Poder Judiciário.

5.04 — Justiça Eleitoral.

5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas.

	Cr\$
01 — T.R.E. de Alagoas	48.600.000,00
02 — T.R.E. do Amazonas	45.100.000,00
03 — T.R.E. da Bahia	281.200.000,00
04 — T.R.E. do Ceará	162.100.000,00
05 — T.R.E. do Distrito Federal	17.300.000,00
06 — T.R.E. do Espírito Santo	70.900.000,00
07 — T.R.E. de Goiás	65.000.000,00
08 — T.R.E. da Guanabara	674.300.000,00
09 — T.R.E. do Maranhão	71.400.000,00
10 — T.R.E. de Mato Grosso	49.500.000,00
11 — T.R.E. de Minas Gerais	383.000.000,00
12 — T.R.E. do Pará	67.900.000,00
13 — T.R.E. da Paraíba	66.400.000,00
14 — T.R.E. do Paraná	161.600.000,00
15 — T.R.E. de Pernambuco	155.200.000,00
16 — T.R.E. do Piauí	83.600.000,00
17 — T.R.E. do Rio de Janeiro	163.800.000,00
18 — T.R.E. do Rio Grande do Norte	80.400.000,00
19 — T.R.E. do Rio Grande do Sul	189.700.000,00
20 — T.R.E. de Santa Catarina	122.000.000,00
21 — T.R.E. de São Paulo	729.200.000,00
22 — T.R.E. de Sergipe	68.400.000,00

Parágrafo único. O referido crédito será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as formalidades do art. 92 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO

Símbolos	Cr\$
PJ	417.000,00
PJ-0	410.000,00
PJ-1	405.000,00
PJ-2	387.000,00
PJ-3	367.000,00
PJ-4	333.000,00
PJ-5	317.000,00
PJ-6	300.000,00
PJ-7	275.000,00
PJ-8	250.000,00
PJ-9	225.000,00
PJ-10	205.000,00
PJ-11	185.000,00
PJ-12	167.000,00
PJ-13	151.000,00
PJ-14	140.000,00
PJ-15	128.000,00
PJ-16	109.000,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
1-F	300.000,00
2-F	285.000,00
3-F	270.000,00
4-F	255.000,00

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.034, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação nº 3, de 1964, pela qual o Sr. Senador Josaphat Marinho solicita o pronunciamento do Senado, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobre a legitimidade da aceitação de sua designação para integrar, como membro efetivo, o Conselho Diretor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Parecer no sentido de não existir, no caso, as incompatibilidades previstas na Constituição, sendo, pois, legítimo o exercício das citadas funções).

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores declarar fazer uso da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o parecer aprovado

PARECER Nº 1.034 DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação nº 3, de 1964, do Sr. Senador Josaphat Marinho, solicitando seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre a legitimidade da solicitação de sua designação para integrar, como membro efetivo, o Conselho Diretor da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Ilustre Senador Josaphat Marinho foi nomeado pelo Sr. Prefeito de Brasília para integrar o Conselho Diretor da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal, com apoio na Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 (artigos 20, VII, e 47) e nos Estatutos da Fundação (art. 8º), em decreto de 10 de agosto deste ano devidamente publicado no Diário Oficial de 12 do mesmo mês, ut fls. 7.103.

Na forma regimental, em consequência, S. Exa. suscitou a Indicação nº 3, de 1964, na qual solicita "o pronunciamento do Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobre a legitimidade da aceitação do encargo", em face do disposto nos arts. 48 e 49 da Constituição da República, e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 3.

A Constituição, na espécie, proíbe aos parlamentares, desde a expedição do diploma, aceitar ou exercer comissão ou emprego remunerado, de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária

de serviço público (art. 48, I, b), e igualmente, desde a posse, ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada, ou ainda ocupar cargo público do qual possa ser demitido ad nutum (art. 48, II, letras a e b).

O preceito, sobre que versa a matéria cogita da incompatibilidade de funções, eis que "os membros do Congresso, por motivo de ordem pública e moralidade social estão impedidos de celebrar contratos, exercer funções ou comissões, que possam pôr em dúvida a sua independência, ou tornar suspeitos os proventos, favores ou vantagens recebidos" (Eduardo Spinola, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, vol. I, pag. 306).

As incompatibilidades, que estão previstas na Constituição — *stricti iuris* — nos arts. 48, 185 e 197 — não se confundem com a incapacidade política passiva, conforme é assinalado por Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1946, vol. II, página 39).

Com a costumeira e brilhante lição, Carlos Maximiliano ensina, apoiando-se em Tucker, Brunialti, Mason e Vedra:

"A incompatibilidade, adotada nos países de governo parlamentar, ainda mais se impõe sob o regime presidencial.

É um daqueles freios e contrapesos que caracterizam o sistema vigente. Corolário da doutrina de Montesquieu, não permite que se acumulem funções de dois dentro os três poderes constitucionais.

Tira ao Executivo um instrumento de predominio, impedindo de acenar a legisladores ativos com as honras e investiduras rendosas, e excluindo das deliberações do Congresso a influência oficial daqueles que dependem diretamente do Chefe de Estado.

Arranca aos poderosos uma arma de corrupção, outorga ao Parlamento mais um penhor de independência, assegura ao aparelho parlamentar uma garantia de divisão de trabalho". (Comentários à Constituição Brasileira de 1946, vol. II, pag. 70).

O art. 49 prevê as hipóteses de compatibilidade de funções, com licença da Câmara, inclusive de participação, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais.

A Emenda Constitucional nº 3, de 8 de junho de 1961, ampliou a outorga permissiva do art. 49 da Constituição (art. 4º), permitindo a investidura de parlamentar no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal.

Vê-se, a sociedade, que, in casu os impenhoráveis não se aplicam à participação do parlamentar no Conselho Diretor da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal. Nem é de se cogitar da permissão prevista na precatória do art. 49, com a extensão da Emenda Constitucional nº 3, cuja imperitúcia é manifesta. Deve ser enfatizado que se não trata de matéria exemplificativa, mas de conceitos restritivos e taxativos sem possibilidade de ampliação analógica ou de qualquer outra natureza.

No particular — com a dita própria propriedade o eminente requerente — o assunto não se compadece com a controvertida legítima, porque a Constituição se refere a pessoas jurídicas de direito público, nelas se integrando as autarquias, para os efeitos previstos, de incompatibilidade de funções, proibida e punida isto é, se refere aqueles órgãos que compõem os outros poderes da República, em cargos públicos, da órbita do Executivo, com a possibilidade de submissão do parlamentar às ingerências dominantes doutroutro Poder.

Trata-se de uma Fundação, na hipótese em exame, cujo Conselho Diretor é órgão de Administração da Fundação, com competência específica e mandato certo (Estatutos, arts. 7º, 9º e 10º).

As fundações são pessoas jurídicas de direito privado (Código Civil, artigo 16, I); com registro próprio e organização adequada (Cód. Civ., arts. 18, § 1º, 18 e 19), com fins não econômicos mas ideais — sociais, culturais ou morais (v. Clóvis Bevilacqua, Código Civil, vol. I, págs. 212-14; Carvalho Santos, Cód. Civ. Interpretado, vol. I, pág. 371; Lyon Caen et Renaulit, Traité de droit commercial, vol. II — 1ª parte, I c).

Fundação — define Pedro Nunes, in Dicionário de Teologia — e instituição autônoma, criada por liberdade privada ou pelo Estado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio especificado, e fim beneficente, ou de interesse ou utilidade pública ou particular, administrada segundo as determinações de seus fundadores: asilo, hospital, estabelecimento de ensino etc. (pág. 345). Foundation — define Webster, in The World Dictionary of the American Language — the establishment of an institution with provision for its upkeep; a fund or endowment to maintain a hospital, school, charity etc.; an institution maintained by an endowment (pág. 572).

Oscar Saraiva critica a criação de fundações com a participação do Estado, classificando-as em delegações administrativas ou de meios de criação da direção ou de controle rígido da máquina estatal, mas reconhece que a tarefa multiforme do Estado jamais se cingirá aos padrões clássicos, daí resultando novas formas, buscando sempre atender ao campo cada vez mais dilatado de suas atividades (Novas Formas de Delegação Administrativa do Estado, in Revista Forense, vol. C, páginas 234 e 235).

A natureza da entidade e os fins a que colima demonstram que o Senador pode aceitar o encargo, como forma de colaboração louvável, integrando-se na Fundação com a sua dinâmica e proveitosa atividade em prol da sociedade, a cujos anseios cumpre atender, precipuamente, no exercício do mandato ou na designação da missão que lhe foi atribuída.

Se a Lei Maior não veda expressamente a participação, e, ao contrário restringe expressamente os casos de incompatibilidade de funções, não há como se lhe dar elástico, incompatível até com a preciosa missão do encargo de assistência social, no caso. Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, embora nela imperitúcia e consequente inaplicabilidade do artigo 48, da Constituição Federal, ao caso

da indicação em exame, podendo o Sr. Senador Josaphat Marinho exercer as funções para a qual foi nomeado por Decreto do Sr. Prefeito do Distrito Federal — no Conselho Diretor da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal por período certo e com as atribuições previstas nos Estatutos.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Daniel Krieger — Aloysio de Carvalho — Menezes Pimentel — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Discurso, em turno único, do Poder Legislativo, Lei nº 168, de 1954 e 2.215-B-64 na Casa de origem) que prorroga a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) — projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº II, alínea c, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Legislação Social.

O projeto está na dependência do parecer oral da Comissão de Legislação Social.

Dou a palavra ao nobre Relator desse órgão, Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Projeto de Lei número 168, de 1964, que na Câmara dos Deputados tinha o nº 2.215-B, de 1964, encaminhado a esta Casa do Congresso pelo Ofício nº 2.348, de 17 do corrente, foi distribuído à Comissão de Legislação Social, órgão técnico com atribuições para examinar o seu mérito, no dia 21 do corrente. Já no dia 22 o seu eminente Presidente, Senador Vivaldo Lima, designava-me relator.

O projeto cuida da prorrogação da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, a chamada Lei do Inquilinato, e suas alterações posteriores.

Devo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, informar à Casa que recebi ontem a matéria para relatar e já hoje comunicava ao Presidente da Comissão que tinha preparado o parecer, evidentemente sucinto, dada a escassez do tempo de que dispunha para elaborá-lo.

É do conhecimento do Senado que, a partir de 1950, o Governo, com o apoio reiterado do Congresso, tem mantido, através de sucessivas leis, a chamada lei do inquilinato, de número 1.300; isto é, com pequenas alterações, com exceções de pouca monta, a política do Governo tem sido a do congelamento dos aluguéis.

No princípio do corrente exercício o Poder Executivo, sem audiência do Congresso, baixou um decreto, que alterou profundamente disposições da Lei nº 1.300 e as modificações que vêm sendo feitas a partir de 1950.

Esse decreto, por força dos acontecimentos político-militares de abril, não entrou praticamente em vigor. O atual Governo encontrou, pois, o assunto tumultuado; de um lado, um sistema de congelamento de aluguéis que se vem arrastando desde 1950 com pequenas alterações consagradas em diplomas legais, todos com o objetivo de prorrogar a lei de 1950; alterações essas que têm sido discutidas quanto à sua conveniência e oportunidade. Quando da última prorrogação da Lei nº 1.300, tive ocasião de apresentar algumas emendas, neste plenário, que sofreram objeções de inúmeros Srs. Senadores.

Então, o Governo encontrou, de um lado, essa política de congelamento dos aluguéis, consagrada desde 1950, e de outro lado um decreto que invadia a área desse diploma legal e que o alterava profundamente.

O estudo da matéria, segundo informações colhidas na imprensa, não tem passado despercebido ao atual Governo, que procura, à luz da situação criada pelo sistema da Lei número 1.300, examinar os dispositivos do decreto de início deste ano e, segundo estou informado, enviará ao Congresso Nacional uma Mensagem que resolva o assunto de modo racional e permanente. Porque, Senhor Presidente, se tem sido salutar, sob o ponto de vista social e mesmo político, no que toca ao Congresso, prorrogar indefinidamente o disposto na Lei nº 1.300, com pequenas alterações, por outro lado a indústria de construção civil tem-se ressentido muito, pois a Lei do Inquilinato atual não dá estímulo legítimo a que essa indústria se desenvolva para que possamos contar com sua colaboração para a solução do problema habitacional em nosso País. As atuais construções têm sido localizadas, como sabemos, nos grandes centros urbanos, e quase sempre são do tipo luxuoso. Pelo poder aquisitivo daqueles que vão adquiri-las ou se utilizar dessas construções, fuge aquele sistema do congelamento frio da Lei do Inquilinato.

Sr. Presidente, estou fazendo estas considerações para dar testemunho ao Senado de que, ao ser designado Relator pelo Presidente da Comissão, Senador Vivaldo Lima, não deixei de analisar todos os aspectos do problema.

Há informações reiteradas do Poder Executivo, de que pretende enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que venha, de fato, resolver o problema, e não apenas um de seus aspectos, cuidando, assim, de evitar uma crise social decorrente da elevação descontrolada dos aluguéis, projeto que também procure estabelecer um equilíbrio, porque hoje os beneficiários de contratos de aluguéis muito antigos estão em situação realmente privilegiada em face dos atuais contratos de aluguéis.

Posso inclusive, informar à Casa que a prorrogação permanente e reiterada desta lei tem provocado inúmeros casos, dentre eles um em que o inquilino faz o contrato e o senhorio, então, exige que esse inquilino assine notas promissórias, com prazos de vencimentos mensais, de modo a que o pagamento daquelas notas promissórias completem o aluguel que, por força da lei, não pode ser alterado.

Há, também, o problema do estímulo — como disse — à construção civil; não onde existam camadas de população em grande poder aquisitivo e onde se multiplicam as construções de alto valor, mas nos pequenos centros urbanos, onde realmente a prorrogação indefinida da Lei do Inquilinato, veio provocar a estagnação dessa atividade industrial.

Assim, Sr. Presidente, tendo em vista os propósitos do Governo de remeter ao Poder Legislativo um anteprojeto de lei que venha resolver o problema no seu todo, e que passará pelo crivo do Congresso Nacional, que naturalmente o aperfeiçoará, em nome da Comissão de Legislação Social, deto parecer favorável ao Projeto da Lei nº 168, de 1964, que está, assim, redigido. (Lp)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de novembro de 1964, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Permaneço, assim, na esperança de que o Poder Executivo encaminhe, em tempo, projeto capaz de resolver o problema.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Poder Executivo, ao apresentar o nobre Relator da Comissão de Legislação Social é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 168 de 1964.

Em discussão o projeto.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tivéssemos tempo e encaminharíamos a proposição, de vez que o prazo de prorrogação vai até o 30 de novembro do corrente ano.

Entraremos em recesso no dia 30 de dezembro, e o Governo vem anunciando, desde abril, o envio de mensagem ao Congresso Nacional regular a locação de imóveis. No momento, porém, não o fez.

Quero, com estas breves palavras, fazer com que a representação do Senado, que interpreta o pensamento do Governo, reclame do Poder Executivo o envio da mensagem tantas vezes anunciada e até hoje não recebida ao Congresso Nacional. Tendo o prazo para caducidade atual Lei do Inquilinato, no dia 30 de novembro do corrente ano, o Poder Executivo, dentro do prazo prescrito pelo Ato Institucional enviar mensagem sobre o assunto ficaremos sem legislação que regule a locação de imóveis.

Suprime-me que se faça prorrogação tão limitada, quando se poderia fazê-lo por mais tempo e intervalos, que se remetesse mensagem ao Poder Legislativo propõe lei que regesse o assunto. (M bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Contra a discussão. (Pausa.)

Mais nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre mesa declaração de voto firmada pelo nobre Senador Josaphat Marinho, respeito de matéria, que vai ser pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte declaração de voto:

Na forma do Regimento, declaro que não participei da votação do projeto de Lei de Constituição e Justiça sobre o requerimento de seu signatário.

S.S., em 24 de setembro de 1964. — Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A declaração de voto que acaba de ser lida é publicação.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando, para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 25 de setembro de 1964

(Sexta-feira)

1

Discussão, em segundo turno (dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 28, da Constituição Federal (autonomia dos Municípios).

tendo parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.020, de 1964) do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1964 (nº 2.028-A-64 na Casa de origem) que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.500,00 ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para pagamento de dívida de exercícios findos.

3

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação Final. Parecer nº 1.017, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 158-A, de 1962, na Casa de origem) que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a verminose.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 981, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 145-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro a contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.018, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 141-A-64 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.016, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 151-A-64 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.015, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 133-A-64 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Claudino de Queiroz no cargo de Chefe de Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

9

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1964, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre faltas ao serviço de trabalhador estudante (aprovado com emendas, em 1º turno, na sessão de 19.8.64), tendo Parecer nº 872, de 1964, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a sessão.

(Levantá-se a sessão às 18 horas e 50 minutos).

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Em reunião de 17 do corrente mês, a Comissão Diretora realizou as seguintes promoções, na carreira de Auxiliar Legislativo, tendo em vista o disposto na Resolução nº 14, de 1964:

- A classe PL-1 por merecimento:
 - Ary Feliciano de Araujo
 - Ronaldo Pacheco de Oliveira
 - Vicente Oliveira de Lara Resende
 - Maria Clara Coelho Baumann das Neves
 - Claudio Julio Freitas Carneiro
 - José Ney Passos Dantas
 - Branca Borges Góes Bakaj
 - Genoveva Ayres Ferreira Dias
 - Helena Brown
 - Antonio Corrêa Pacheco
- A mesma classe, por antiguidade
 - Maria Regina Coelho Teixeira
 - Romeu Arruda
 - Susy Cunha e Cruz
 - Evandro Mesquita
 - José Aristides de Moraes Filho
 - William Lima Machado Newton
 - Guilherme Gracindo Soares Palmeira

- Ferix Antonio Orro
- Helena Ruth Laranjal Farias Riegolon

A PL-3, por merecimento

- Ariete Belotas Tapajós
- Oid Sebastião França Brugger
- Dinah Martins Peracio
- Maximiano Vianna
- Diva Falconi de Carvalho
- Alberto Pereira da Cunha
- Marcelo Zamboni
- Terezinha Duarte
- Fernando Silva Palma Lima
- Lélia Pinto Ferraz
- José Carlos Porto de Mendonça Clark

A PL-8, por antiguidade

- Heilo Dolher da Silva
- Celso de Freitas Cavalcanti
- Izabel Magalhães Evangelista
- Alexandre Marques de Albuquerque Mello

- Luiz Renato Vieira da Fonseca
- Eduardo Rui Barbosa
- Laurita Fanaia
- Enaura Lúcio de Souza
- Eduardo Leão Marques
- Sylvia Minazi Mantovani
- Artemira Sampaio
- Hugo Rodrigues Figueiredo
- Francisco Gonçalves de Araujo
- A PL-9, por merecimento
- Victor Resende de Castro Caiado
- Marilia Brici, Dolher da Silva
- Edina Borges de Oliveira
- Iracema da Costa Silva e Castro
- Luiz Carlos de Oliveira Chaves
- Alpheu Cordeiro dos Santos
- Ayrton José Abritta
- Cels, Luiz Ramos de Medeiros

Wilson Taufik Chemale, incluído na classe em virtude de sua readaptação autorizada pela Comissão Diretora, em reunião de 6 de agosto de 1964

A PL-9, por antiguidade

- Maria de Lourdes Felia Belissario
 - Paul, Irineu Portes
 - Rubem Patú Trezena
 - Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães
 - Maria de Lourdes Veiga
 - Léa Araujo de Pina
 - Paulo Rubens Pinheiro Guimarães
 - Nilson Roberto de Novaes Carneiro Campelo
 - Emmanuel Novaes
- Promoveu, ainda, na carreira de Auxiliar de Portaria, de PL-10 a PL-9, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Juvenino Afonso da Silveira, Wilson Pereira de Carvalho.
- Secretaria do Senado Federal, em 22 de setembro de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

Resenha das matérias votadas durante o mês de maio de 1964

ORGANIZADA PELA SINOPSE DA S.ÇAO DO PROTOCOLO GERAL DO SENADO FEDERAL A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara número 33, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.702-B-57 — (número na Câmara) — Regula a execução do art. 3º da Lei nº 458, de 29 de outubro de 1948, que dispõe sobre a extensão de vantagens do montepio do militar.

Projeto de Lei da Câmara número 74, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.915-B-60 — (número na Câmara) — Inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19), a Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16).

Projeto de Lei da Câmara número 77, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 67-B-63 — (número na Câmara) — Inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio-Grande-Aceguá.

Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 500-B-63 — (número na Câmara) — Fixa o dia 25 de maio como a data comemorativa do trabalhador rural.

Projeto de Lei da Câmara número 115, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.908-B-62 — (número na Câmara) — Altera o art. 1º da Lei nº 2.586, de 5 de setembro de 1955, que reestrutura o Quadro de Oficiais-Intendentes do Exército, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 121, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.056-B-63 — (número na Câmara) — Dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

Projeto de Lei da Câmara número 147, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.790-B-56 — (número na Câmara) — Acrescenta um parágrafo no artigo 853, do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara número 2, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 507-B-63 — (número na Câmara) — Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

Projeto de Lei da Câmara número 9, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.273-B-62 — (número na Câmara) — Autoriza a permuta de imóveis entre a União e o Estado do Maranhão.

A CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara número 170, de 1962 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.200-B-61 — (número na Câmara) — Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais destinados a uso exclusivo de parapléjicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos que as incapacitem para a utilização dos meios comuns.

Projeto de Lei da Câmara número 81, de 1963, — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.966-B-61 — (número na Câmara) — Dá nova discriminação às rodovias BR-23, BR-24, BR-51, BR-75, BR-76 e BR-96, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado número 77, de 1963 — Altera a redação do art. 82 da Lei nº 3.837, de 26 de agosto de 1960.

(Apresentado pelo Sr. Senador Arthur Virgílio).

Projeto de Lei do Senado número 134, de 1963 — Inclui na relação descritiva a que se refere a Lei número 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Mineiros-Coxim-Corumbá.

(Apresentado pelo Sr. Senador Lopes da Costa e outros Srs. Senadores).

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Resolução número 17, de 1964 — Aposenta Juvenino Afonso da Silveira no cargo de Chefe de Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução número 19, de 1964 — Concede autorização ao Assessor Legislativo PL-3, José Arthur Alves da Cruz Rios, para integrar a Comissão Internacional de Técnicos em Alfabetização.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Decreto Legislativo número 38, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 101-B-61 — (número na Câmara) — Aprova o Convênio de

Trocando Cultural entre o Congresso da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em 6 de setembro de 1958.

Projeto de Decreto Legislativo número 46, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 32-A-63 — (número na Câmara). — Aprova a "Convenção Internacional de Telecomunicações", firmado pelo Brasil, em 21 de dezembro de 1959, por ocasião da Conferência Plenipotenciária Internacional, realizada em Genebra, Suíça.

Projeto de Decreto Legislativo número 49, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 69-A-63 — (número na Câmara) — Mantém decisão denegatória a contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos em Belém do Pará, e o engenheiro civil Luiz Alves.

APROVADOS

Requerimento nº 102, de 1964 — Do Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicitando tenham tramitação em conjunto os seguintes Projetos: Projeto de Lei do Senado nº 43-63 e Projeto de Lei da Câmara nº 24-63.

Requerimento nº 103, de 1964. — Do Sr. Senador Bezerra Neto e outros Srs. Senadores solicitando, nos termos do artigo 326 nº 5-B, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1963.

Requerimento nº 106, de 1964. — Do Sr. Senador Nelson Maculan solicitando, para o estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964, seja constituída uma Comissão Especial de 7 (sete) membros, devendo a mesma realizar o seu trabalho em trinta dias.

Requerimento nº 134, de 1964. — Do Sr. Senador João Agripino solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Engenheiro Eliezer Batista da Silva, no dia 30 de abril último, quando transmitiu o cargo de Presidente da Companhia Vale do Rio Doce a seu sucessor.

Parecer nº 40, de 1964 — Da Comissão de Legislação Social para que o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1954, fique sobreestado e apenso ao da Reforma Administrativa em tempo oportuno.

Relator: Sr. Senador Walfredo Gurgel.

Parecer nº 103, de 1964. — Da Comissão de Constituição e Justiça solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1963, tenha tramitação conjunta com a proposição triunfal da Câmara dos Deputados.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

Parecer nº 114, de 1964 — Da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento da Indicação nº 4, de 1961, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Relator: Sr. Senador Afonso Arinos.

Parecer nº 116, de 1964. — Da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento do Ofício nº 411-P-58 (7) do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, no que se refere ao Recurso Extraordinário nº 14.136, do Estado do Pará.

Relator: Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Parecer nº 117, de 1964. — Da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento do Ofício do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator: Senador Afonso Arinos.

Parecer nº 154, de 1964 — Da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento dos Ofícios ns. 209-G (3) e 786-F (d), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator: Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Parecer nº 163, de 1964 — Da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento do telex do Sr. Governador do Estado da Guanabara, comunicando que o Serviço de Polícia Marítima e aérea passou a ser exercido por Delegacia criada pela Portaria do Senhor Ministro da Justiça no dia 13-3-64.

APRECIADAS

Mensagem nº 54, de 1964 — (número no Senado) — (nº 96 — na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello para o cargo de Procurador Geral da República.

Mensagem nº 57, de 1964 — (número no Senado) — (nº 98 — na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Engenheiro Plínio Reis de Cantanhede Almeida para exercer o cargo de Prefeito do Distrito Federal.

Mensagem nº 58, de 1964 — (número no Senado) — (nº 99 — na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do General de Divisão Juracy Montenegro de Magalhães para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

Mensagem nº 62, de 1964 — (número no Senado) — (nº 109 — na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Sr. Luiz de Moraes Barros, para o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Mensagem nº 63, de 1964 — (número no Senado) — (nº 110 — na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Sr. Casimiro Antônio Ribeiro para o cargo de Diretor da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A.

Mensagem nº 64, de 1964 — (número no Senado) — (nº 111 — na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Sr. Denio Chagas Nogueira para o cargo de Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC).

Mensagem nº 66, de 1964 — (número no Senado) — nº 103 — na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Hygês Chagas Pereira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Nicarágua.

Mensagem nº 72, de 1964 — (número no Senado) — nº 123 — na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a nomeação do Embaixador Antônio Corrêa do Lago para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil em Genebra.

REJETADOS

Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.479-B-61 — (número na Câmara). — Amplia o alcance do art. 2º do Decreto-lei número 5.343, de 25 de março de 1943, que dispõe sobre habilitação para direção de educação física, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 5, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.411-A-62 — (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região — o crédito suplementar de Cr\$ 3.602.877,00 (três milhões seiscentos e dois mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros), em reforço de dotação orçamentária.

Projeto de Lei do Senado número 66, de 1954 — Autoriza a construção do prédio da Faculdade de Direito do Espírito Santo, e dá outras providências. (Apresentado pelos Srs. Senadores Atilio Vivacqua e Luiz Tinoco).

Projeto de Lei do Senado número 20, de 1960 — Institui a cooperação entre a União, as Unidades Federativas, os Municípios, Autarquias e entidades particulares para solução dos problemas urbanísticos e habitacionais, cria o Fundo de Habitação e o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação. (Apresentado pelo Sr. Senador Atilio Vivacqua).

Projeto de Lei do Senado número 45, de 1961 — Dispõe sobre congelamento de preços. (Apresentado pelo Sr. Senador Alô Guimarães e outros Srs. Senadores).

Projeto de Lei do Senado número 26, de 1963 — Autoriza o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, a instalar um hospital central no município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, para atender a essa cidade e às vizinhas de São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu. (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado número 53, de 1963. — Considera quites com o serviço militar os alunos que concluíram com aproveitamento o curso do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. (SENAI). (Apresentado pelo Senhor Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1963. — Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3.529, de 18 de janeiro de 1959. (Remuneração do jornalista aposentado). (Apresentado pelo Sr. Senador Gilberto Marinho).

Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1963. — Altera o Código Eleitoral. (Apresentado pelo Senhor Senador Eurico Rezende).

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1963. — Cria o Plano de Aproveitamento de Energia Hidráulica e Valorização do Vale do Rio Paraíba, e dá outras providências. (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1963 — Submete concessões de energia hidráulica e planejamento geral, e dá outras providências. (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1963. — Define o que seja menor Aprendiz, face ao Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. (Consolidação das Leis do Trabalho) e dá outras providências. (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1964. — Dispõe sobre anotações na carteira profissional em caso de reclamação na Justiça do Trabalho. (Apresentado pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch).

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1964. — Dispõe sobre viagens ao exterior.

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1963. — Transfere a arrecadação integral do Imposto Sindical para as entidades sindicais. (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1963. — Dispõe sobre o salário do trabalhadores que servem em locais insalubres. (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1963 — Suprime franquias ou isenções de tarifas dos serviços postais e de telecomunicações prestados pela União. (Apresentado pelo Sr. Senador Bezerra Neto).

Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1963. — Institui as Linhas Aéreas Brasil S. A. e dá outras providências. (Apresentado pelo Sr. Senador Bezerra Neto).

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1964. — Dispõe sobre a obrigatoriedade de aproveitamento do pessoal demitido da Rede Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências. (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Resolução nº 3, de 1964. — Acrescente dispositivo ao Regimento Interno, sobre leitura das proposições apresentadas. (Apresentado pelo Sr. Senador Filinto Müller).

Projeto de Resolução nº 9, de 1964. — Suspende a execução dos decretos ns 25 e 29, de 25 de março de 1953, respectivamente, da Prefeitura Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1963. — Transfere a arrecadação integral do Imposto Sindical para as entidades sindicais. (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1963. — Dispõe sobre o salário do trabalhadores que servem em locais insalubres. (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1963 — Suprime franquias ou isenções de tarifas dos serviços postais e de telecomunicações prestados pela União. (Apresentado pelo Sr. Senador Bezerra Neto).

Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1963. — Institui as Linhas Aéreas Brasil S. A. e dá outras providências. (Apresentado pelo Sr. Senador Bezerra Neto).

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1964. — Dispõe sobre a obrigatoriedade de aproveitamento do pessoal demitido da Rede Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências. (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Resolução nº 3, de 1964. — Acrescente dispositivo ao Regimento Interno, sobre leitura das proposições apresentadas. (Apresentado pelo Sr. Senador Filinto Müller).

Projeto de Resolução nº 9, de 1964. — Suspende a execução dos decretos ns 25 e 29, de 25 de março de 1953, respectivamente, da Prefeitura Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

PROJETOS DE LEI DO SENADO APRESENTADOS DURANTE O MÊS DE MAIO DE 1964

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1964. — Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante. (Apresentado pelo Sr. Senador Edmundo Levi).

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1964. — Inclui no Plano Rodviário Nacional a ligação Lábrea (Amazonas) à BR-29 (Rondonia). (Apresentado pelo Sr. Senador Goldwasser Santos).

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1964. — É declarado "Dia de Anchieta o dia nove de junho, data da morte do Padre José Anchieta". (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1964. — Cria o registro para todas as transações de compra e venda sobre automóveis. (Apresentado pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch).

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1964. — Dispõe sobre a promoção de oficiais das Forças Armadas. (Apresentado pelo Sr. Senador Victorino Freire).

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1964. — Dispõe sobre anotações na carteira profissional em caso de reclamação na Justiça do Trabalho. (Apresentado pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch).

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964 — Dispõe sobre viagens ao exterior.

or do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais. Apresentado pelo Sr. Senador Mem e Sá).

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1964 — Cria o Fundo de Assistência Eterna e dá outras providências. Apresentado pelo Sr. Senador Nelson Maculan).

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA RECEBIDOS DURANTE O MÊS DE MAIO DE 1964

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.583-B, de 1960 (número na Câmara) — Altera a denominação do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, a que se refere o Decreto-lei nº 98, de 23 de dezembro de 1937.

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.378-C, de 1960 (número na Câmara) — Dispõe sobre a atualização das multas previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 420-B, de 1963 (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério de Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Gomes.

Projeto de Lei da Câmara número 35, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 104-B, de 1963 (número na Câmara) — Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 77, da Lei nº 3.207, de 26 de agosto de 1960.

Projeto de Lei da Câmara número 36, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.061-B, de 1958 (número na Câmara) — Concede pensão vitalícia à viúva de Lourival Elysi Alcântara, inventor brasileiro.

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.164-C, de 1961 (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 à Colson Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue e uma de Cr\$ 5.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Santos; e autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinados a auxiliar bancos de sangue em diversos Estados.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.237-B, de 1961 (número na Câmara) — Acrescenta dois parágrafos ao art. 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.652-B, de 1960 (número na Câmara) — Modifica os artigos 1º e 13º do Decreto-lei nº 7.729, de 12 de julho de 1945, que dispõe sobre aperfeiçoamento, especialização, viagens de estudo e missões de trabalho de servidores públicos civis federais no estrangeiro e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 7-B, de 1959 (número na Câmara) — Altera dispositivos do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade, modificados pela Lei nº 570, de 22 de dezembro de 1944.

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1964 (número no Senado) — Concede pensão especial à mãe de Bolívar da Cunha Lopes, ex-assalariado do Ser-

viço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.393-B, de 1962 (número na Câmara) — Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos ex-difistas de obras do Serviço Público Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.724-A, de 1964 (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 23.41.80,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezoito mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) destinado à instalação e adaptação de sua sede.

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 345-B, de 1959 (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 18.002.427,00, para atender ao pagamento de despesas que especifica, relativos ao exercício de 1959.

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 1.155-B, de 1959 (número na Câmara) — Prorroga até o encerramento do exercício de 1960 — 3 exercícios — o prazo de vigência do crédito especial de Cr\$ 3.277.882,80, de que trata a Lei número 2.703, de 4 de janeiro de 1958.

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 1.784-B, de 1960 (número na Câmara) — Isenta dos impostos de importação e de consumo a importação de uma "Eomba de Cobalto" e de seus respectivos acessórios, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Santos, no Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 1.875-B, de 1960 (número na Câmara) — Concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiá e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 1.419-B, de 1960 (número na Câmara) — Acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941.

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 4.484-B, de 1962 (número na Câmara) — Revoga artigo da Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 508 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — rescisão de contrato de trabalho de empregado bancário).

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 1.197-B, de 1963 (número na Câmara) — Inclui no art. 14 da Lei nº 2.976, de 1956, os Municípios de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 2.038-B, de 1960 (número na Câmara) — Dá a denominação de "Leoberto Leal" ao aeroporto da Cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 2.305-B, de 1960

(número na Câmara) — Estende ao Município de Barroso a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barbacena.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 2.632-B, de 1961 (número na Câmara) — Transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de pagamento.

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 1.968-A, de 1964 (número na Câmara).

Cria o Serviço Nacional de Informações (SNI).

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS RECEBIDOS DURANTE O MÊS DE MAIO DE 1964.

Projeto de decreto legislativo nº 12, de 1964 (número do Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 117-B, de 1964 (número na Câmara) — Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica, assinado entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 30 de novembro de 1963.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1964 (número do Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 170-B, de 1963 (número na Câmara) — Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1961.

Projeto de Decreto Legislativo número 14, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 154-A, de 1958 (número na Câmara) — Aprova o Acordo para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington a 29 de julho de 1948.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 31-A, de 1959 (número na Câmara) — Aprova o Acordo entre os Estados Unidos da América do Norte e Brasil para o estabelecimento de uma Missão Naval Americana no Brasil.

Projeto de Decreto Legislativo número 15, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 62-A-63 (número na Câmara) — Aprova os Estatutos do Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais, criado por Resolução da IXª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada em 1956.

Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1964 (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 64-A, de 1963 (número na Câmara) — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora e Carlos Grandino, como outorgado comprador.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 56-A, de 1963 (número na Câmara) — Aprova os textos dos Ato(s) firmados no XIV Congresso da União Postal Uni-

versal, realizado em Ottawa — Canadá — em 3 de outubro de 1957.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 63-A, de 1963 (número na Câmara) — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura, e a firma CIRB S. A. Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão de óleo.

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES APRESENTADOS E DEFERIDOS DURANTE O MÊS DE MAIO DE 1964

Requerimento nº 100, de 1964 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres solicitando informações ao Poder Executivo através do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre dragagem nos portos de Niterói e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 105, de 1964 — Do Sr. Senador Lino de Mattos solicitando ao Sr. Ministro da Fazenda informações sobre as providências tomadas pela Presidência do Banco do Brasil para a instalação de Agência, dessa organização bancária, na cidade paulista de Fartura.

Requerimento nº 121, de 1964 — Do Sr. Senador Adolpho Franco solicitando informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas sobre os motivos por que, até hoje, não foi concluído e asfaltado o trecho rodoviário entre as cidades de Uberaba e Uberlândia (BR-106).

Requerimento nº 122, de 1964 — Do Sr. Senador Dinarte Mariz solicitando ao Ministério da Fazenda diversas informações sobre o montante dos recursos financeiros entregues aos Estados, desde 31 de janeiro de 1961 a 31 de março de 1964.

Requerimento nº 127, de 1964 — Do Sr. Senador Lopes da Costa solicitando informações ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sobre qual a verba com que conta a Agência Nacional para as suas despesas anuais.

Requerimento nº 128, de 1964 — Do Sr. Senador Dinarte Mariz solicitando informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas sobre a situação dos contratos de empreitada para a construção da BR-4 (Rio-Bahia).

Requerimento nº 129, de 1964 — Do Sr. Senador Guido Mondin solicitando ao Sr. Ministro da Educação e Cultura informar se é exato que o 3º andar do Museu Nacional de Belas Artes na Guanabara, está fechado e transformado em depósito.

Requerimento nº 130, de 1964 — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch solicitando ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social informar se esse Ministério tomou conhecimento que a Fábrica de Tecidos de Pau Grande, Vila Inhomirim, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, os empresários determinaram que se descontasse nas folhas de pagamento de seus empregados, importâncias consideravelmente superiores ao que habitualmente vinham sendo descontadas, a título de habitação.

Requerimento nº 135, de 1964 — Do Sr. Senador José Ermirio solicitando informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas relativas à linha telegráfica entre o Município de São Vicente Férrer, em Pernambuco, e o lugar denominado Chã do Rocha.

Requerimento nº 136, de 1964 — Do Sr. Senador Lopes da Costa solicitando informações ao Sr. Ministro da Aeronáutica sobre as condições de trabalho em que se encontra a nova pista do aeroporto de Curitiba.

Requerimento nº 138, de 1964 — Do Sr. Senador Lopes da Costa solicitando informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas sobre trechos das rodovias de penetração no Estado de Mato Grosso, que não irão sofrer paralisação nos seus trabalhos.

Requerimento nº 140, de 1964 — Do Sr. Senador Goldwasler Santos solicitando informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas sobre as filias que têm contrato de empreitada assinado com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNRE — para a construção da BR-29.

Requerimento nº 142, de 1964 — Do Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicitando ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas diversas informações sobre a Estação Receptora do Departamento dos Correios e Telégrafos, em Pedra de Guaratiba, no Estado da Guanabara.

Em 23.9.1964. — Célia Tereza Assumpção, Chefe da Seção de Protocolo Geral do Senado Federal.

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o projeto de Lei nº 5, de 1964 (C.N.)

3.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1964

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às vinte e uma horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Walfredo Gurgel, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vivaldo Lima, Martins Júnior, Desiré Guarani, José Guionard, José Ernirio, Victorino Freire, Aurélio Viana e os Senhores Deputados Jales Machado, Chagas Rodrigues, Oswaldo Lima Filho, Manoel Novaes, Flores Soares, Dirceu Cardoso, Teófilo de Andrade, reunidos a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei número 5, de 1964 (CN), que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS a adquirir, por compra, as ações de empresas concessionárias de serviços públicos que menciona e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificável, os Senhores Getúlio Moura, Bias Fortes, Sigefredo Pacheco, Tourinho Dantas, Cortês Pereira e Cicero Dantas.

E' lida, aprovada e vai a publicação a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, comunica aos presentes que, a presente reunião, tem por finalidade ouvir o Relatório sumário, sobre o projeto, a ser apresentado pelo Senhor Relator.

O Senhor Relator, Deputado Flores Soares, lê o seu parecer preliminar, o qual, teve como objetivo, possibilitar aos membros da Comissão um prévio conhecimento da matéria, como preceitua o artigo 1.º das normas.

O Senhor Presidente, assegurando, concede a palavra ao Senhor José Ernirio, a fim de tecer considerações sobre o Projeto.

O Senhor Senador José Ernirio, após esclarecer os seus pareceres sobre inúmeras particularidades, inclusive meios como deveria ser feita a transação, conclui afirmando que devíamos saber defender os interesses da nossa pátria, para garantir a soberania e o futuro do nosso país.

O Senhor Presidente comunica a Comissão que, pelo Artigo 3.º das Normas, encerrar-se-á o prazo para recebimento de emendas, domingo às 18,00 horas, que serão rejeitadas todas as emendas que aumentem despesas ou que sejam impertinentes, ca-

bendo, todavia, para qualquer um dos casos, recursos nas 24 horas que se seguirem.

Após usarem da palavra os Senhores Aurélio Viana, Oswaldo Lima Filho, Manoel Novaes, Jales Machado e Chagas Rodrigues, assume a presidência o Senhor Deputado Manoel Novaes, Vice-Presidente.

Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Deputado Manoel Novaes, dá prosseguimento à reunião, informando continuar com a palavra o Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho para proceder a uma análise do parecer preliminar do Senhor Relator.

O Senhor Presidente, às zero horas e vinte minutos, com apoio da Comissão, convida a tomar assento à mesa dos trabalhos o Sr. Dr. Paulo Romano, Diretor-Geral da Divisão de Águas do Ministério das Minas e Energia, para prestar esclarecimentos sobre a responsabilidade da CONESP no assunto.

Após discutir demoradamente com os membros da Comissão sobre a parte técnica do Projeto o Sr. Dr. Paulo Romano se retira às 3,00 horas a fim de que o Sr. Dr. Gabriel Costa Carvalho, Técnico da Comissão Interministerial, possa abordar a parte jurídica do contrato.

Concluindo o Sr. Dr. Gabriel Costa Carvalho, o seu debate com os membros da Comissão, o Senhor Presidente, agradece em nome deste órgão do Congresso Nacional a presença dos dois ilustres técnicos. E, informa, ainda, que com relação à presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauro Thibau, das Minas e Energia, a presidência irá tomar, de perfeito entendimento com o Senhor Relator, as providências necessárias para a efetivação de tal medida.

Ao encerrar, o Senhor Deputado Manoel Novaes, em acordo com a decisão anterior do Senhor Senador Walfredo Gurgel, Presidente, convida os Senhores Parlamentares componentes da Comissão para uma reunião, na próxima 2.ª feira, dia 21 às 21,00 horas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, às três horas e trinta minutos da madrugada do dia dezessete, encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-9, da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada, vai à publicação. — Senador Walfredo Gurgel, Presidente; Deputado Flores Soares, Relator; e, Deputado Manoel Novaes, Vice-Presidente.

4.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1964

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos, no Plenário do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Walfredo Gurgel, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, José Guionard, Aurélio Viana, Martins Rodrigues, José Ernirio, Vivaldo Lima e os Senhores Deputados Cicero Dantas, Flores Soares, Teófilo de Andrade e Jales Machado, reunidos a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 5, de 1964 (CN), que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, a adquirir, por compra, as ações de empresas concessionárias de serviços públicos que menciona e dá outras providências".

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Victorino Freire, Desiré Guarani, Sigefredo Pacheco, Cortês Pereira e os Senhores Deputados Chagas Rodrigues, Oswaldo

Lima Filho, Manoel Novaes, Dirceu Cardoso, Getúlio Moura, Bias Fortes e Tourinho Dantas.

E' lida a ata da reunião anterior que, posta em discussão é aprovada sem debates.

Abriendo os trabalhos, o Senhor Presidente, comunica aos Senhores membros da Comissão que, a presente reunião, tinha por finalidade deliberar sobre os recursos, parte constante do § 1.º do Art. 3.º, das normas aprovadas pela Comissão, contudo, como nenhuma deixasse de ser admitida Presidência, as mesmas foram encaminhadas ao Relator, a fim de que Sua Excelência possa iniciar os estudos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, dá conhecimento aos Senhores Congressistas do ofício do Sr. Ministro das Minas e Energia, Dr. Mauro Thibau, colocando-se à disposição deste órgão, bem como os seus assessores, para qualquer esclarecimento que se fizesse necessário.

Em seguida, o Sr. Presidente, determina ao Secretário da Comissão que proceda à leitura do citado documento, para conhecimento dos Srs. Congressistas.

Concluindo a leitura do ofício, o Senhor Presidente, dá ciência que na próxima quarta-feira, dia 23, às nove horas, Sua Excelência o Sr. Ministro das Minas e Energia, comparecerá perante a Comissão e, na oportunidade lembra que, não só os membros da Comissão, como qualquer parlamentar poderia inquirir, perfeitamente os que assinassem antecipadamente na lista de inscrição.

O Sr. Teófilo de Andrade, pela ordem, pela palavra, no que é atendido pela Presidência, para opinar pela conveniência da presença do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Dr. Vasco Leitão da Cunha, a fim de que possa informar da existência ou não de compromissos internacionais que, possivelmente, teriam sido firmados pelo Governo Brasileiro, com referência à compra dessas concessionárias de serviços públicos, pois que, este argumento, influíu decisivamente no encaminhamento de todas as negociações.

O Sr. Presidente, na oportunidade, esclarece que a Comissão não tem poderem regimentais para convocar diretamente Ministros de Estado, sendo necessário, para tal fim, oficiar ao Presidente do Senado ou da Câmara, para dar conhecimento ao plenário e futura fixação da data do comparecimento, em comum acordo com o Ministro. No caso do Ministro das Minas e Energia, não houve processamento oficial, uma vez que Sua Excelência, gentilmente colocou-se à disposição da Comissão.

O Sr. Deputado Jales Machado, solicita a palavra pela ordem, e informa que, numa das oportunidades que o Sr. Ministro das Minas e Energia esteve na Câmara dos Deputados, seu trecho de um documento do Ministério das Relações Exteriores, no qual, aquele Ministério informa existir de fato um compromisso, não formal, mas, de natureza diplomática, entre o Presidente dos Estados Unidos da América do Norte e do Brasil, e, posteriormente, a assinatura de um memorando.

O Sr. Relator, solicita a palavra, para informar aos seus dignos pares que já chegou às mãos do Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado dos Negócios das Relações Exteriores, o voto formulado pelo Deputado Teófilo de Andrade.

Em seguida, o Sr. Presidente, em concordância com o Sr. Relator, designa a reunião do dia 24, quinta-feira, às nove horas, para a discussão do projeto, do parecer, das emendas.

Comunicando que, o prazo de setenta e duas horas, previsto no artigo 4.º das normas, começava a ser contado das oito horas do dia e hoje, oportunidade em que as emendas foram distribuídas aos Srs. membros da Comissão inclusive ao Relator.

Concluindo, o Sr. Presidente, concede a palavra ao Sr. Senador Aurélio Viana, o qual, tece algumas considerações sobre o assunto em debate aos quais, pela presidência, são dadas como procedentes.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às vinte e duas horas e cinquenta minutos, encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, lavrei a presente ata, que uma vez lida, aprovada e assinada, vai à publicação. — Senador Walfredo Gurgel, Presidente; Deputado Flores Soares, Relator; e Deputado Manoel Novaes Vice-Presidente.

Normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão

Art. 1.º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator, o qual, nas 24 horas subsequentes, apresentará relatório sumário sobre o Projeto de Lei nº 5-64.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2.º O Presidente, ouvida Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra a, do art. 8.º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinado.

Art. 3.º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto, letra a, do art. 8.º da Resolução nº 1, de 1964 (CN), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República, letra b, do artigo 8.º da Resolução nº 1-64 (CN).

§ 1.º Da decisão do Presidente sobre a não aceitação de emendas, caberá recurso para a Comissão, nas 24 horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso suscitado por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

§ 2.º A Comissão decidirá por maioria simples, em reunião que se realizará por convocação do Presidente, imediatamente após o decurso do prazo fixado para a interposição de recurso.

Art. 4.º Impressas ou mimeografadas as emendas, inclusive as não aceitas, será aberto prazo de 72 horas ao relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f do art. 8.º, da Resolução nº 1-64 (CN)).

Art. 5.º A discussão será uma só sobre o Projeto e emendas. Poderão usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 6.º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação que não terá encaminhamento. Para efeito de votação que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) Emendas com parecer favorável;
- b) Emendas com subemendas; e,
- c) Emendas com parecer contrário;

Art. 7.º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1.º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2.º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 3.º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 8.º Qualquer destaque de emenda para votação em separado, será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da

Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 9.º Não serão apreciadas pela Comissão, além das emendas que aumentem a despesa proposta (artigo 3.º in fine), as emendas e subemendas que, a juízo do Presidente da Comissão, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao projeto, isto é, não se refram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 10. A Comissão, a requerimento do autor da emenda, com apoio de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência. Considerada pertinente a emenda, pela Comissão, será a mesma submetida a votos, após o Relator pronunciar-se sobre o seu mérito.

Art. 11. Ultimada a votação, o relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual, será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 12. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão

suspensos, até que a respeito do Projeto de Lei n.º 5-64 (CN), delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 13. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto de Lei n.º 5-64 (CN), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo plenário (Resolução n.º 1-64 (CN), art. 8.º letra k).

Art. 14. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Corum.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1964. — Senador Walfredo Gurgel, Presidente; Deputado Manoel Novaes, Vice-Presidente; Deputado Flores Soares, Relator.

Comissão do Polígono das Sêcas

ATA DA 3.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1964

As dezessete horas do dia dois de setembro de mil novecentos e sessen-

ta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Aurélio Viana, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores João Agripino, Sebastião Archer, Sigifredo Pacheco e Antônio Carlos, deu-se a Comissão do Polígono das Sêcas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Dix-huit Rosado, José Cândido e Ruy Carneiro, Presidente da Comissão.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada, sem debates.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Sebastião Archer, que emite parecer favorável, com emenda, ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1964 "que dispõe sobre a correção dos valores dos prêmios concedidos pela União, para construção de obras de aduagem irrigação, em regime de cooperação".

Submetido à discussão e votação é o referido parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário a present. ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente** - Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
1. Secretário - Dinarte Mariz (UDN)
2. Secretário - Augusto Maranhão (PSD)
3. Secretário - Adalberto Sena (PTB)
4. Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
1. Suplente - Joaquim Parente (UDN)
2. Suplente - (Sem legenda) (PSD)
3. Suplente - Vasconcelos Torres (PTB)
4. Suplente - Heribaldo Vieira (Sem legenda - BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - 22 representantes

- | | |
|---------------------------------|------------------------------------|
| 1 José Guomard - Acre | 12 Antônio Babbino - Bahia |
| 2 Lobão da Silveira - Pará | 13 Jefferson de Aguiar - E. Santo |
| 3 Eugênio Barros - Maranhão | 14 Gilberto Marinho - Guanabara |
| 4 Sebastião Archer - Maranhão | 15 Moura Andrade - São Paulo |
| 5 Victorino Freire - Maranhão | 16 Atílio Fontana - Santa Catarina |
| 6 Sigefredo Pacheco - Piauí | 17 Guido Mondim - R. G. Sul |
| 7 Aenezes Pimentel - Ceará | 18 Benedito Valladares - M. Gerais |
| 8 Wilson Gonçalves - Ceará | 19 Filinto Müller - Mato Grosso |
| 9 Walfredo Gurgel - R. G. Norte | 20 José Feliciano - Goiás |
| 10 Ruy Carneiro - Paraíba | 21 Juscelino Kubitschek - Goiás |
| 11 Leite Neto - Sergipe | 22 Pedro Ludovico - Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

- | | |
|------------------------------------|----------------------------------------|
| 1 Adalberto Sena - Acre | 10 Pessoa de Queiroz - Pernambuco |
| 2 Oscar Passos - Acre | 11 José Ermirio - Pernambuco |
| 3 Vivaide Lima - Amazonas | 12 Silvestre Péricles - Alagoas |
| 4 Edmundo Levi - Amazonas | 13 Vasconcelos Torres - Rio de Janeiro |
| 5 Arthur Virgílio - Amazonas | 14 Nelson Maculan - Paraná |
| 6 Antônio Jucá - Ceará | 15 Mello Braga - Paraná |
| 7 Dix-Huit Rosado - R. G. Norte | 16 Nogueira da Gama - M. Gerais |
| 8 Argemiro de Figueiredo - Paraíba | 17 Bezerra Neto - Mato Grosso |
| 9 Barros Carvalho - Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes

- | | |
|----------------------------------|---------------------------------------|
| 1 Zacharias de Assumpção - Pará | 9 Padre Calazans - São Paulo |
| 2 Joaquim Parente - Piauí | 10 Adolpho Franco - Paraná |
| 3 Inse Cândido - Piauí | 11 Irineu Bernhauser - S. Catarina |
| 4 Dinarte Mariz - R. G. do Norte | 12 Antônio Carlos - S. Catarina |
| 5 João Agripino - Paraíba | 13 Daniel Krieger - Rio Grande do Sul |
| 6 Rui Palmeira - Alagoas | 14 Milton Campos - Minas Gerais |
| 7 Eurico Rezende - E. Santo | 15 Lopes da Costa - Mato Grosso |
| 8 Afonso Arinos - Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

- | | |
|-------------------------------|----------------------------|
| 1 Aloysio de Carvalho - Bahia | 2 Mem de Sá - R. G. do Sul |
|-------------------------------|----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

- | | |
|---------------------------|----------------------------|
| 1 Cattete Pinheiro - Pará | 2 Lino de Matos - S. Paulo |
|---------------------------|----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

- | | |
|----------------------------|--------------------------------|
| 1 Raul Giuberti - E. Santo | 2 Miguel Couto - R. de Janeiro |
|----------------------------|--------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

1. Aurélio Vianna - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante

1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

1. Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante

1. Arnon de Mello - Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho - Bahia | 2. Heribaldo Vieira - Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	7 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)

Júlio Leite - (PR)
 Josaphat Marinho (sem legenda)
 Aarão Steinbruch (MTR)
 Miguel Couto (PSP)
 Arnon de Mello (PDC)

Vice-Líderes

Aurélio Vianna (PSB)

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente - Senador José Ermirio (PTB)

Vice-Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares
 Eugênio Barros
 José Feliciano

Suplentes

1. Atílio Fontana
 2. Benedito Valladares

PTB

Titulares
 José Ermirio
 Dix-Huit Rosado

Suplentes

1. Mello Braga
 2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos

Suplentes

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

B.P.I.

Titulares
 Júlio Leite

Suplentes

Raul Giuberti (PSP)

Secretário - José Ney Dantas.
 Reuniões: - quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Jefferson de Aguiar
Antônio Balbino
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro

Suplentes
1. Menezes Pimentel
2. Leite Neto
3. José Feliciano
4. Filinto Müller

Titulares
Edmundo Levi
Bezerra Neto
Arthur Virgílio

Suplentes
1. Argemiro de Figueiredo
3. Oscar Passos
2. Melo Braga

Titulares
Aloysio de Carvalho (PL)
Afonso Arinos
Milton Campos (*)

Suplentes
1. Daniel Krieger
2. João Agripino
3. Eurico Rezende

Titulares
Josaphat Marinho (sem legenda)

Suplentes
Aarão Steinbruch (MTB)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares
Pedro Ludovico
Filinto Müller

Suplentes
P. S. D. José Feliciano
Walfredo Gurgel

Oscar Passos
Edmundo Levi

P. T. B. Melo Braga
Antônio Jucá

Eurico Rezende
Antônio Carlos

U. D. N. Zacharias de Assumpção
Lopes da Costa

Aurélio Vianna

B. P. I. Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIOES: 5ª-feiras - às 16.00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Leite Neto
Atilio Fontana
José Feliciano

Suplentes
1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

Titulares
José Ermírio
Melo Braga

Suplentes
PTB 1. Bezerra Neto
2. Oscar Passos

Suplentes
Adolpho Franco
Lopes da Costa
Irineu Bornhausen

Titulares
UDN 1. José Cândido
2. Zacharias de Assumpção
3. Mem de Sá (PL)

Titulares
Miguel Couto (PSP)
Secretária - Aracy O'Reilly.
Reuniões - quintas-feiras, às 15.30.

Suplentes
B.P.I. Aurélio Vianna (PSE)

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

Suplentes
PSD 1. Benedito Valladares
2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

Titulares
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

Suplentes
PTB 1. Edmundo Levi
2. Vivaldo Lima

Titulares
Padre Calazans
Mem de Sá (PL)

Suplentes
UDN 1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

Titulares
Josaphat Marinho (sem legenda)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra.
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas.

Suplentes
B.P.I. Lino de Mattos (PTN)

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Leite Neto

Suplentes
PSD 1. Atilio Fontana
2. José Guilomard
3. Eugênio de Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

Titulares
Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

Suplentes
PTB 1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Melo Braga
4. Oscar Passos

Titulares
Daniel Krieger
Irineu Bornhausen
Eurico Rezende

Suplentes
UDN 1. Milton Campos
2. João Agripino
3. Adolpho Franco

Titular
Mem de Sá

Suplente
PL Aloysio de Carvalho

Titulares
Lino de Mattos (PTN)
Aurélio Vianna (PSB)
Secretário - Cid Brügger
Reuniões - quartas-feiras

Suplentes
B.P.I. 1. Júlio Leite (PR)
2. Josaphat Marinho (sem legenda)

INDUSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares
José Feliciano
Atilio Fontana

Suplentes
PSD Lobão da Silveira
Sebastião Archer

Titulares
Nelson Maculan
Barros de Carvalho
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen

Suplentes
PTB Vivaldo Lima
Oscar Passos
UDN Lopes da Costa
Eurico Rezende

Titulares
Aarão Steinbruch
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.
Reunião - quintas-feiras, às 16.30 horas.

Suplentes
B.P.I. Raul Giuberti

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares
Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Atilio Fontana
Eugênio Barros

Suplentes
P. S. D. Leite Neto
José Guilomard
Sigefredo Pacheco
Lobão da Silveira

Titulares
Vivaldo Lima
Antônio Jucá

Suplentes
P. T. B. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz

Titulares
Eurico Rezende
Antônio Carlos
Aurélio Vianna

Suplentes
U. D. N. Lopes da Costa
Zacharias de Assumpção
P. S. B. e M. T. R. Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Otávio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 2ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ernirio (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
José Ermirio	P. T. B.	Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Jucá
João Agripino	U. D. N.	Jose Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLICONO DAS SECAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Jucá
Argemiro de Figueiredo		José Ermirio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 5ª-feiras - às 18,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guiomard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B. P. I.	Josaphat Marinho

B. P. I. e S/LEGENDA

SECRETÁRIO: Neuza J. Verrissimo

REUNIÕES: 4ª-feira - às 18,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente - Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

Titulares	COMPOSIÇÃO	Suplentes
Benedicto Valladares	PSD	1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Pimental		3. Victorino Freire
José Guiomard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Jucá
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazani
José Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)

Secretário - João Batista Cartojon Branco.

Reuniões - quintas-feiras, às 18 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Jucá
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETÁRIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira - às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guiomard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	José Ermirio
Silvestre Péricles		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: Alexandre Plaender

REUNIÕES: 5ª-feira - às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Péricles		Antônio Jucá
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETÁRIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guiomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETÁRIO: Alexandre Plaender

REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Gilberto Marinho — PSD.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Milton Campos — UDN.
- Vasconcelos Torres — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
- Wilson Gonçalves — PSD.
- Arthur Virgílio — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
- Josaphat Marinho — S.legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.
- José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
- José Ermirio — Relator — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- Aurélio Vianna — PSD.
- Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.
- José Ermirio (Presidente) — PTB.
- Lopes da Costa — UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Atílio Fontana — PSD.
- Eugênio Barros — PSD.
- José Ermirio (Relator) — PTB.
- Bezerra Neto — PTB.
- Melo Braga — PTB.
- Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (VicePr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.
- Sigefredo Pacheco — PSD.
- José Ermirio — PTB.
- Irineu Bornhausen — UDN.
- Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Adolpho Franco, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Antônio Jucá — PTB.
- Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves — PSD.
- Leite Neto — PSD.
- Sigefredo Pacheco — PSD.
- Argemiro de Figueiredo — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- João Agripino — UDN.
- Aurélio Vianna — PSD.
- Josaphat Marinho — Sem legenda.
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

- Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias — UDN.
- Doutel de Andrade — PTB.
- Arnaldo Carneira — PSP.
- Juarez Távora — PDC.
- Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
- Bezerra Neto — Presidente
- Afonso Arinos — Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar — Relator.
- Leite Neto
- Nelson Maculan
- Eurico Rezende
- Aurélio Vianna
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Loádo da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Benedicto Valladares — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

- Daniel Krieger — UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente).
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Rui Palmeira — UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PSD.

- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
- Afonso Celso — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.

- Barros Carvalho — PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
- Mem de Sá — PL.
- Josaphat Marinho — S.legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

- Menezes Pimentel — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
- Loádo da Silveira — PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

- Guilherme Mondim (.. de outubro de 1964) — PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

- Daniel Krieger — UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Lopes da Costa — UDN.
- Silvestre Pericles (.....) — PTB.
- Vivaldo Lima — PTB.
- Amáury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

- Aloysio de Carvalho — PL.
- Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
 Benedito Valladares - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23-4-63) - UDN
 Amaury Silva (23-4-63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Guberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Arthur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assis - Eurico Rezende - Presidente - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Guberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPT).
 Júlio Leite (BPT).
 Aurélio Vianna (BPT).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:
 - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Baibino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPT).
 Aurélio Vianna (BPT).
 Araújo Steinbruch (BPT)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
 - Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.
 Prorrogação por 90 dias até 15 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Adílio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Arthur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo PL-9, J. Ney Passos Dantas
 Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 177

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 26 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI

N.º 5, de 1964 (C. N.)

AUTORIZA A "CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRAS" A ADQUIRIR POR COMPRA AS AÇÕES DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO SUMÁRIO

Histórico

Parece-nos de todo desnecessário insistir quanto à grandeza do problema energético, cuja expansão é indispensável ao desenvolvimento nacional. Basta sublinhar que se trata da infra-estrutura da nação.

Em tempos idos, a energia elétrica era explorada pela iniciativa privada e notadamente empresas estrangeiras tornaram-se detentoras da concessão em quase todo o território nacional. A iniciativa privada nacional, mas sobretudo estrangeira, canalizou as poupanças e a capacidade tecnológica e gerencial de que dispunha para exploração da energia elétrica.

O poder público exercia o controle e, posteriormente limitou a remuneração dos capitais investidos através da fixação das tarifas.

Nos últimos anos, entretanto, as mudanças estruturais da economia brasileira e o próprio ritmo acelerado do processo de industrialização, impuseram às companhias concessionárias de serviços públicos de energia elétrica solução que as mesmas se viram incapazes de satisfazer por vários motivos entre eles, e em particular o recrudescimento da inflação.

O poder concedente, viu-se impossibilitado de deferir as postulações cada vez mais constantes de aumentos tarifários correspondentes ao ritmo inflacionário, com o que se atenderia também à ambicionada expansão do parque energético. Assim as poupanças particulares, passaram a preferir outras áreas de investimento mais atraentes por mais remuneratórias.

O problema foi-se tornando cada vez mais agudo os governos estaduais despertaram para ele, procurando resolvê-lo, cada um a seu modo.

Verificaram-se em certas unidades federativas, soluções drásticas como processos judiciais de desapropriação e por vezes confiscos. A esta reali-

dade não poderia permanecer indiferente o governo federal. E' de se lembrar que nesta altura já estava criada a ELETROBRAS.

A verdade é que, por um lado impunha-se expandir o parque energético nacional, sob pena de estrangular-se o desenvolvimento, e por outro lado, defrontava-se com a situação das concessionárias desinteressadas por motivos óbvios, e já acenados, de novos e maiores investimentos. E' de se ressaltar que este assunto de tanta magnitude para o interesse nacional gerou áreas de atrito entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

De tal sorte que o tema foi objeto de conversações por ocasião da visita que o ex-Presidente João Goulart fez ao saudoso Presidente John F. Kennedy, em Washington, nos idos de abril de 1962, como é do conhecimento público, e especialmente do Congresso Nacional.

Nesta oportunidade, no comunicado oficial da visita do ex-Presidente brasileiro aos Estados Unidos da América, declarou-se especificamente que o Presidente do Brasil havia exposto um programa de aquisição das empresas de serviços públicos dentro dos dispositivos legais brasileiros de justa compensação. Ademais, perante o Congresso dos Estados Unidos, disse o Sr. João Goulart que o governo brasileiro estava desejoso de adquirir as empresas concessionárias de serviços públicos, contra o pagamento de justa indenização.

Em consequência desses entendimentos foi constituída em 30.5.62, Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, a CONESP, a qual levou a efeito, exaustivo trabalho de exame e levantamento contábil e até certo ponto físico do patrimônio das subsidiárias. As conclusões dos estudos da CONESP foram apresentadas ao Senhor Ministro da Fazenda em 29.1.63.

Finalmente, o governo de então, chegou a entendimentos com a AMFORP que se consubstanciavam no "Memorando de Entendimento" de 22 d' abril de 1963 aprovado em Washington em nome do Governo brasileiro pelo então Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América, Sr. Roberto Campos.

Perante o plenário da Câmara dos Deputados, em 12.6.63, e posteriormente numa Comissão de Inquérito, o ex-Ministro Santiago Dantas, expôs detalhadamente o desenvolvimento das negociações entabuladas.

O governo atual, em síntese, encontrou a seguinte situação:

a. — existência de um compromisso de compra aprovado e por cumprir;

b. — crescente deterioração de serviço da energia elétrica em larga área do território brasileiro, com sérias repercussões sobre o desenvolvimento econômico nacional do qual a energia elétrica constituiu um dos pontos de estrangulamento mais notórios e necessitados de superação.

O Executivo declara que, como era do seu dever, enfrentou o assunto rigorosamente sob o ângulo do interesse nacional. Procedeu a um reexame através de uma Comissão Interministerial. A AMFORP, a este tempo, já havia concluído negociações para a transferência de suas propriedades com 4 países da América Latina, a saber:

Argentina
México
Colômbia
Venezuela

Encontram-se "sub judice" as desapropriações das subsidiárias da AMFORP nos Estados do Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Pernambuco.

Sublinha o governo que "entre os dois caminhos que se abriam para a nacionalização das empresas subsidiárias da AMFORP, e da desapropriação e o da compra negociada, já o governo anterior preferiu optar por essa última, e o fez porque, entre outras razões, a desapropriação sobre exigir, nos termos da Constituição o depósito prévio, em dinheiro a vista, de considerável quantia exacerbaria durante muito tempo a área de atrito, enquanto que a compra, embora penosa e difícil as negociações, teria o mérito de pôr termo imediato a controvérsias abrindo desde logo o caminho largo das providências efetivas para a melhoria e a expansão dos serviços, já na posse mansa e tranqüila do governo".

"Ensajar, ao demais, essa solução, o pagamento a prazo do justo valor dos acervos adquiridos, em termos tais que, uma vez adotada uma política tarifária adequada, o negócio poderia ser auto-financeável".

Verifica-se claramente que o governo atual deu preferência ao processo de compra negociada do patrimônio da AMFORP sobretudo para

resolver imediatamente o problema livre das invencíveis delongas do processo judicial da desapropriação que poderia arrastar-se anos e mais anos, e mais, pela vantagem do pagamento a longo prazo, vale dizer 45 anos, agora a superação imediata do atrito nas relações internacionais entre dois países tradicionalmente amigos e que mantém as mais estreitas relações comerciais. Sobre essa última referência não é demais avivar a memória para o dispositivo da legislação americana (Foreign Assistance Act — emenda de autoria do Senador Hickenlooper) segundo o qual o Poder Executivo dos Estados Unidos está impedido de prestar qualquer auxílio financeiro a países que tenham desapropriado empresas norte-americanas sem o pagamento da justa indenização nos termos da legislação vigente no país da desapropriação.

Após essa rápida incursão histórica e depois de breves considerações sobre a decisão governamental originária da mensagem n.º 10 de 64, passaremos a examinar sumariamente, o objeto do contrato, as condições da transação e as linhas mestras do Projeto de Lei n.º 5-64 que objetiva "autorizar a ELETROBRAS a adquirir por compra ações de empresas concessionárias de serviços públicos que menciona e dá outras providências".

OBJETO DO CONTRATO

Conforme se lê na Mensagem, o objeto do contrato é a compra e venda de todas as ações e a transferência de todos os créditos possuídos pela AMFORP e BEPCO nas suas 10 subsidiárias no Brasil.

Estas 10 subsidiárias são as seguintes:

Cia. Fôrça e Luz Nordeste do Brasil — (Rio Grande do Norte e Alagoas).

The Rio Grandense Light and Power Syndicate (Rio Grande do Sul).

Cia. Central Brasileira de Fôrça Elétrica (Espírito Santo).

Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd. (Pernambuco).

Cia. Energia Elétrica da Bahia (Bahia).

Cia. Fôrça e Luz do Paraná (Paraná).

Cia. Energia Elétrica Rio Grandense (Rio Grande do Sul).

Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais (Minas Gerais).

Cia. Brasileira de Energia Elétrica (Estado do Rio de Janeiro).
Cia. Paulista de Força e Luz (São Paulo).

PREÇO DA TRANSAÇÃO

Consoante a Mensagem e a Exposição de Motivos e documentos que a instruem ficou bem claro que a cifra de US\$ 135.000.000 constitui um preço teto e corresponde ao valor imputável aos interesses da AMFORP e da BEPCO que são transferidos à ELETROBRAS, vale dizer com mais clareza, que é um preço máximo e não preço firme pois que sujeito a revisão com base em tombamento físico-contábil.

Esta importância resultou de estudos detalhados realizados pela CONESP segundo três métodos de cálculos diferentes, dos quais dois em cruzéis — corrigidos estes, em termos monetários, pela aplicação dos índices do Conselho Nacional de Economia e convertidos em dólares a taxas compatíveis com as correções efetuadas — e um em dólares, com duzentos todos a valores superiores ao finalmente ajustado.

É de ficar bem esclarecido que somente depois de procedido ao tombamento físico e contábil será fixado o preço definitivo da transação, mas em hipótese alguma o pagamento a ser feito pela ELETROBRAS será superior ao teto de US\$ 135.000.000 podendo, ser, entretanto, inferior, conforme o resultado da verificação físico-contábil.

CONDIÇÕES DA COMPRA

O novo Memorando acordado entre as partes, no qual se caracteriza a ELETROBRAS como agente comprador do Governo brasileiro, contém as seguintes cláusulas principais:

1. — Preço teto: US\$ 135 milhões pagáveis da seguinte forma:
 - a) US\$ 10 milhões à vista, até 30 dias após a entrada em vigor do contrato
 - b) US\$ 125 milhões, em duas parcelas; US\$ 24,750 milhões, em 22 anos, após 3 anos de carência e a juros de 6% a.a.; US\$ 100,250 milhões, nas mesmas condições da parcela anterior, a juros de 6 1/2% a.a.; esta parcela será integralmente reinvestida na ELETROBRAS pelo prazo de 20 anos, o que redundará em pagamentos que se estenderão por 45 anos, ou seja, até o ano 2009.
2. — Juros, dividendos e créditos correntes, no valor de US\$ 7,7 milhões, devidos pelas subsidiárias à AMFORP em 31-12-62 e transferidos ao comprador — pagáveis da seguinte forma:
 - a) US\$ 770 mil, à vista, até 30 dias após a entrada em vigor do contrato;
 - b) US\$ 6,930 milhões em 15 anos, a juros de 6% a.a.
3. — Compensação financeira devida à AMFORP, no valor de US\$ 10 milhões, pelas variações patrimoniais ocorridas entre 1-1-63 e 1-7-64, pagável em 10 anos, a juros de 6% a.a.

O preço acordado entre as partes será verificado dentro de 180 dias, contados da data de entrada em vigor do contrato, pela determinação dos valores dos investimentos das subsidiárias em ativo fixo e obras em andamento (excluindo "auxílio para construções" e "adiantamento de renda") efetuada por firma internacional independente, a ser designada no contrato de cujo trabalho serão compensados pelas partes e pela

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: **FLORIANO GUIMARÃES**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 103,00

— Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia realizando-se para tal fim, tombamentos que obedecerão às diretrizes dos itens abaixo:

- a) verificação da existência dos bens contabilizados como de propriedade das empresas subsidiárias e constitutivos do seu ativo imobilizado e obras em andamento;
- b) verificação dos valores pelos quais os bens referidos no item "a" foram lançados na contabilidade das empresas subsidiárias à época em que o investimento se incorporou aos seus respectivos patrimônios;
- c) determinação, após dedução de "diferenças cambiais", "auxílios e subvenções" e "adiantamentos de renda", do custo histórico do ativo imobilizado e obras em andamento, menos a depreciação contabilizada e ser corrigido pela aplicação dos índices do Conselho Nacional de Economia, tudo nos termos do art. 57, da Lei nº 3.470, de 1958;
- d) conversão do valor em cruzéis decorrente da observância dos itens a, b e c, para dólar americano, mediante taxa de câmbio compatível com os índices mencionados no item "c".

O contrato especificará a maneira pela qual será efetuado qualquer ajustamento do preço de compra que se tornar necessário, em consequência da verificação acima prevista.

Permitimo-nos ressaltar das condições agora assentadas para aquisição do patrimônio das concessionárias, prazo de 25 anos, que é alongado por mais 20 anos para reinvestimento compulsório de 75% do preço, a ser realizado pela ELETROBRAS, a seu

critério exclusivo. Assim o pagamento do acervo se estende até o ano 2009.

Os juros são considerados perfeitamente razoáveis, estão mais baixos do que os cobrados pela Corporação Financeira Internacional e além disso correspondem a menos do que a média cobrada no mercado internacional para transações da espécie e sobretudo para investimentos privados.

Insisto ainda, por considerar da maior importância para o interesse nacional, numa breve referência ao reinvestimento obrigatório de 75% sobre o quantum a ser pago pelo Brasil, através da ELETROBRAS, e tanto mais importante porque este reinvestimento far-se-á à talante da ELETROBRAS.

A leitura atenta da Mensagem, da Exposição de Motivos, do relatório da Comissão Interministerial e dos documentos que a instruem melhor elucidará os nobres integrantes desta comissão a respeito da matéria em debate.

PROJETO DE LEI

Neste relatório sumário só nos resta acrescentar que o projeto de lei nº 6, ao autorizar a ELETROBRAS a adquirir por compra as ações das empresas concessionárias, ao mesmo passo autoriza o Poder Executivo a dar a garantia solidária do Tesouro Nacional ao compromisso financeiro decorrente da transação a que se refere a lei (art. 3º), ainda mais, autoriza, igualmente, o Poder Executivo a dar garantia do Tesouro Nacional ao empréstimo do EXPORT IMPORT BANK OF WASHINGTON, D. C. Estados Unidos da América, às referidas subsidiárias (art. 4º) e, finalmente, autoriza o Poder Executivo a subscrever um aumento de capital da

ELETROBRAS no valor de 20 bilhões de cruzeiros destinada a atender aos encargos financeiros iniciais da operação (art. 5º).

Conclusão — Relatório Sumário — que se soma à Mensagem Governamental, esperando que tudo contribua para que os eminentes integrantes da Comissão conheçam da matéria e dela decidam sob as inspirações de seu indimentado patriotismo.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1964. — Senador **Walfredo Gurgel**, Presidente. — Deputado **Flôres Soares**, Relator. — Deputado **Manoel Novaes**, Vice-Presidente.

Parecer nº 15, de 1964 (C.N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1964 (C.N.), que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. a adquirir, por compra, as ações de empresas concessionárias de serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Relator: Deputado **Flôres Soares**.

1. — O Exmo. Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 10, de 1964, encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6, de 1964, nos termos do art. 67 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 4º do Ato Institucional, solicitando a aprovação desse Projeto de Lei para que o Poder Executivo, através da "Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS" e do Tesouro Nacional, pudesse concluir as negociações levadas a efeito pelo governo anterior com a American & Foreign Power Co. Inc. (AMFORP) e a Brazilian Electric Power Company (BEPCO), visando a aquisição de todos os direitos que essas sociedades anônimas norte-americanas têm nas 10 companhias brasileiras concessionárias de serviços públicos de eletricidade e outros, em 10 Estados do Brasil. Essas companhias brasileiras, denominadas subsidiárias, ou companhias de operação, são por sua vez, possuidoras de controle total da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, e assim se denominam: Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil; Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited; Companhia Central Brasileira de Força Elétrica; Pernambuco Tramways and Power Company Limited; Companhia Energia Elétrica da Bahia; Companhia Força e Luz do Paraná; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; Companhia Força e Luz de Minas Gerais; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Paulista de Força e Luz.

2. — A Mensagem do Poder Executivo história longamente o assunto e se faz acompanhar da Exposição de Motivos da Comissão Interministerial designada para estudá-lo, Comissão essa composta pelos Exmos. Srs. Ministros de Estado da Fazenda, das Relações Exteriores, das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Econômica; bem como do Relatório aprovado por essa Comissão; do Projeto de Lei e da Minuta do contrato já aprovado pelas partes contratantes em perspectivas, isto é, a ELETROBRAS, de um lado, e a American & Foreign Power Co. e a Brazilian Electric Power Co., de outro.

3. — Tendo examinado o assunto em profundidade, na estreiteza de tempo dos prazos regimentais de tramitação do projeto, aliás de certo modo compensada pelo conhecimento anterior da matéria que foi objeto de investigações por Comissões Parlamentares de Inquérito nas duas Casas do Congresso — meu parecer é no sentido da aprovação integral do Projeto de Lei nº 6 nos termos propostos

pelo Poder Executivo, porque, por mais que me esforçasse, investigando o problema à luz da controvérsia por ele suscitada, e dos argumentos aduzidos na fundamentação das emendas, não encontrei nenhuma outra solução que, em face da situação de fato existente e da intrincada complexidade da matéria, pudesse vir de encontro aos interesses nacionais, para resolver um problema de excepcional magnitude e de natureza urgente.

4 — A situação energética do país é de tal maneira aguda, a reclamar medidas imediatas, que a sua solução não mais comporta controvérsias infundáveis e compassos de espera injustificáveis, como infelizmente até agora tem acontecido. O problema precisa ser resolvido com o firme espírito de determinação de resolvê-lo, sob pena de condenarmos o país a um irreversível atraso, impossível de ser recuperado no futuro.

5 — Tanto o processo de rápida urbanização quanto o de crescente industrialização presumem substancial expansão da capacidade geradora, transmissora e distribuidora das empresas produtoras de energia elétrica. Estas, entretanto, vem encontrando grande dificuldade em recrutar novos capitais nacionais ou estrangeiros, requeridos para essa expansão porque: a) a industrialização aumenta a demanda, mas também vem competir na atração de capitais para setores comercialmente mais remunerativos; b) a tecnologia tem evoluído no sentido de grandes unidades de produção, com massivo empate de capital; c) os serviços públicos estão sujeitos a sistemas regulatórios de tarifas, freqüentemente divorciados da realidade inflacionária dos custos e desestimuladores de novos investimentos na expansão dos serviços; d) a resultante da deterioração dos serviços agrava a resistência pública a reajustamentos tarifários, sendo essa resistência ainda maior no caso de empresas estrangeiras, em relação às quais o problema econômico assume colorido político.

6 — Dentro da América Latina, onde na área dos serviços públicos é que se acha a mais importante inversão de capitais estrangeiros, registram-se dois movimentos simultâneos, que buscam a solução do problema, um através da nacionalização das concessionárias estrangeiras, e outro através de sua estatização. Conhecendo os argumentos com que os propugnadores das duas correntes defendem os seus pontos de vista, não me deterei aqui em discutí-los, pois entendo que a operação ora em causa, embora concluída com uma empresa estatal, como é a ELETROBRÁS, não fecha as portas a uma mais demorada e criteriosa consideração do assunto, e sua ulterior decisão quanto ao destino das 10 empresas adquiridas, cuja administração, total ou parcialmente, deverá ser entregue a quem melhor possa solucionar o problema da prestação de serviços adequados e o de sua expressão, reclamada pelo crescimento das zonas a que servem.

7 — O círculo vicioso, a que com muita propriedade, se refere a Mensagem Presidencial depois de assinalar a existência de uma antiga área de atrito entre os concessionários de serviços públicos de eletricidade e seus usuários, tem particular ênfase quando esses concessionários trazem a marca do capital estrangeiro. Se de um lado se compreende que os investidores estrangeiros, que para aqui trouxeram capitais em moeda estável, e têm contas a prestar aos seus acionistas no país de origem, se desesperam quando precisam explicar a baixa rentabilidade desses capitais, de outro lado também se compreende que os usuários, atormentados pela espiral da inflação, desaperecebidos de conhecimentos técnicos da matéria, e atentando apenas para o crescimento grá-

fico das contas de energia sem lhas analisar a incidência percentual nos orçamentos domésticos, busquem a explicação simplista de culpar as empresas concessionárias pela má prestação de serviços e pela sua incapacidade de atender à demanda crescente, quando esta ocorre. A estagnação resultante desse círculo vicioso, dentro da qual todos perdem e ninguém ganha, resulta, na verdade da contemporização na solução real do problema. E, para sermos exatos, devemos reconhecer que um elemento espúrio interferiu nesse quadro, para nele introduzir, agravando-lhe as dificuldades, motivação inteiramente estranha ao problema em si mesmo. É precisamente aquele que, em poucas palavras, mas numa síntese lapidária, foi retratado pelo nosso saudoso colega, Prof. San Tiago Dantas, no discurso que proferiu na sessão noturna da Câmara dos Deputados em 12 de junho de 1963, ainda na condição de Ministro da Fazenda. Prestando contas de sua atuação nesse episódio das negociações com as concessionárias da American & Foreign Power Co., numa corajosa e histórica narrativa da conduta de um homem público, disse Sua Excelência, com a redobrada e insuspeita autoridade da sua pessoa e da de membro do Governo e do Partido Trabalhista Brasileiro:

"Nessa última fase, Sr. Presidente e Srs. Deputados, já existia no Brasil, claramente, uma linha de descontentamento em torno das negociações iniciadas. Talvez essa linha tenha raízes em terreno mais profundo do que o simples exame das condições da transação. Opiniões emitidas, atitudes tomadas por muitos, mostram que existe hoje, não apenas nos meios políticos, mas também fora dele, uma posição contrária à nacionalização mediante compra, e que favorece uma solução unilateral, tomada pelo poder público, sob sua exclusiva responsabilidade, *sem nenhum interesse em eliminar uma área de atrito com o capital estrangeiro aplicado no país*".

8 — Problema já em si tão complexo, encontrou-o o atual governo mais complexo ainda pela introdução nele de um elemento novo, assim a existência de um compromisso internacional não cumprido, que o governo anterior havia celebrado cerca de um ano atrás, com implicações de natureza financeira e diplomática nas relações entre o Brasil e os Estados Unidos, refletindo-se naturalmente em todos os demais países do mundo ocidental, que tiveram conhecimento do compromisso através do noticiário da imprensa. A história desse compromisso, que é um dos pontos mais discutidos do problema ora em foco, precisa ficar aqui registrada não só por amor à verdade mas também porque desse fato resultaram consequências que o Governo atual teve de levar em conta quando se decidiu resolutamente a enfrentar a questão reencetando os entendimentos com a American & Foreign Power Co.

9 — Dentro da linha já adotada por três países da América Latina, isto é, a da nacionalização pacífica, mediante a compra negociada das ações ou do acervo da concessionária estrangeira, o Governo anterior, nos seus diversos escalões, passou a agir no sentido de eliminar a área de atrito conhecida, através da retirada da American & Foreign Power Co. das concessões de que era virtualmente titular em diversos Estados pelo controle das suas subsidiárias. Antes de sua visita aos Estados Unidos da América, o então Presidente da República resumira o pensamento do Governo em discurso pronunciado em 23 de março de 1962 no Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

"Outro ponto que me sinto no dever de abordar nesta reunião é o que se refere ao setor dos serviços públicos.

No passado tivemos a colaboração da técnica, da capacidade empresarial e do capital estrangeiro, sobretudo voltados, para o setor da execução de tais serviços. Águas e esgotos de grandes cidades, estradas de ferro, energia elétrica, bondes, portos, navegação, telefones e tantos outros serviços públicos neste país foram produtos do pioneirismo de grandes empreendedores estrangeiros que vieram radicar-se no Brasil e para aqui trouxeram técnica e capitais, para impulsionamento do nosso progresso através do processo de concessões de serviços públicos. Não há negar-se que tal processo, em que a iniciativa privada e o Poder Público, contratam colaborar para a melhor execução de serviços imprescindíveis às populações, assinala a primeira grande experiência de junção de esforços públicos e privados para a realização de grandes tarefas, e produziu fecundos resultados. Manda a verdade confessar, no entanto, que circunstâncias de várias ordens concorreram para que, em sua evolução, o sistema acabasse por exaurir-se, deixando subsistentes várias largas áreas de atrito e fricção entre a opinião pública, o poder concedente e o concessionário e, por um fenômeno muito natural de transposição, envolvendo as próprias relações entre o nosso país e governos estrangeiros, especialmente o mais representativo deles neste setor, que é o dos Estados Unidos...

Se tais serviços públicos, por diversas razões, não podem mais cumprir suas tarefas de bem servir ao povo, se as próprias empresas sustentam que já não estão obtendo resultados satisfatórios, e como desejamos que os capitais que aqui estão permanentemente em setores onde não sejam inquietados e onde possam dar maior contribuição ao progresso nacional, não será difícil encontrarmos a solução do entendimento que, atendendo aos altos interesses nacionais e populares, não crie embarços ou provoque danos aos investidores de capitais, seja qual for a sua bandeira de origem.

E, principalmente, meus senhores, quando tais questões envolvem interesses de dois países, que por sua identificação com o ideal democrático, têm, nesta hora mais que em qualquer outra, o dever de evitar incompreensões e choques em suas relações cotidianas, como é o caso do Brasil e dos Estados Unidos o problema que se apresenta é uma convocação simultânea à capacidade de decidir dos Governos e ao bom senso ou à capacidade de compreender dos interessados".

10. Em reunião na Casa Branca, em 4 de abril de 1962, depois de um diálogo em que foram enunciados os pontos de vista dos dois países, o Presidente do Brasil e o Presidente dos Estados Unidos emitiram um comunicado conjunto em que ficou afirmado textualmente o seguinte:

"O Presidente do Brasil manifestou a intenção do seu Governo de manter os direitos de segurança que permitiram ao capital privado desempenhar o seu papel vital no desenvolvimento da economia brasileira. O Presidente do Brasil declarou que nos entendimentos com as com-

panhias, para a transferência das empresas de utilidade pública para a propriedade do Brasil, será mantido o princípio de justa compreensão, com reinvestimento em outros setores importantes para o desenvolvimento econômico do Brasil. O Presidente Kennedy manifestou grande interesse nessa orientação".

Esse entendimento de alto nível verificou antes que o Congresso Norte-Americano tivesse introduzido, o que só aconteceu mais tarde, o dispositivo conhecido como "Emenda Hickenlooper" na Lei de Auxílio Externo. Apesar dos esforços em contrário do Poder Executivo Americano, essa emenda foi introduzida na lei devido ao ambiente desfavorável que se criou no Congresso daquele país pela repetição de atos expropriatórios de propriedades de empresas americanas não só no Brasil, mas também no Ceilão e em Honduras. A inclusão dessa emenda na lei impossibilitava o Presidente dos Estados Unidos de agir com plena liberdade no encaminhamento pacífico do problema de eliminação das áreas de atrito, como vinha fazendo. Sua ação estava condicionada à obediência que devia a uma lei em vigor, a qual determinava que, para a concessão dos benefícios do auxílio externo, devia haver uma demonstração inequívoca, por parte dos países que haviam praticado atos confiscatórios ou equivalentes, de que estavam procurando tomar medidas necessárias para o pagamento de uma indenização justa dos bens tomados às empresas americanas. A lei não estabelece a obrigação de pagar dentro de determinado prazo, o valor das propriedades, nem que este seja o que é pedido pelas empresas. A sua exigência é a de que as duas partes interessadas hajam tomado medidas destinadas a um acerto correto e justo da expropriação, o que pressupõe um entendimento bilateral, dentro dos conceitos correntes válidos de que seja justo preço ou justa compensação.

11 — Tendo prosseguido na linha da nacionalização pacífica através da compra negociada, o Governo anterior criou, pelo Decreto nº 1.106, a Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias de Serviço Público, constituindo-se em 30 de maio de 1962 esse colegiado, que deveria conduzir os estudos do problema e oferecer ao Governo sugestões concretas para o seu deslinde em cada caso. O caso da American & Foreign Power Company foi estudado por esse órgão, que se defrontou durante longos meses com os representantes da empresa americana com o objetivo de chegar, dentro do espírito de negociação *dentro dos preceitos da legislação brasileira*, a uma solução que conciliasse os interesses das duas partes. Constituiu uma inexactidão dizer-se que o preço de US\$ 135.000.000,00 afinal estabelecido como preço teto para a aquisição de todos os interesses da American & Foreign Power Co. nas suas subsidiárias brasileiras foi, ou um preço imposto pelas empresas vendedoras, ou um preço nascido da imaginação. Quem quiser compulsar o longo e minucioso relatório do CONESP, datado de 19 de fevereiro de 1963, e que se faz acompanhar do 16 anexos em que se apoiam as suas conclusões, verificará de pronto a flagrante improcedência da arguição. Esse relatório, que foi encaminhado à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República de então, na forma do Decreto nº 1.106, de 30 de maio de 1962, art. 1º, letra b, traz as assinaturas do Dr. Paulo Azevedo Romano, Diretor da Divisão de Águas do Ministério das Minas e Energia, do Doutor Paulo Richer, então Presidente da ELETROBRÁS, do Sr. Leocádio Antunes, então Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, do Embaixador Henrique Rodri-

gues Valle, atual chefe da Representação Diplomática do Brasil em Moscou, e do Dr. João Pedro Gouvêa Vieira, eminente advogado e industrial e atual Senador em exercício pelo Estado do Rio de Janeiro.

12 — Embora não estabelecendo conclusões positivas, eis que não era de sua alçada fazê-lo, a CONESP salienta, nesse relatório, que, confrontadas as pretensões da AMFORP e as exigências e o critério da legislação brasileira sobre a determinação do valor dos ativos das empresas concessionárias de serviços de eletricidade, havia sido alcançada, dentro do espírito da negociação, uma base de acordo que seria razoável. E' o que dizem os itens 6 a 8 do relatório *in verbis*:

"6 — Reuniões sucessivas com os representantes da AMFORP permitiram a modificação das condições para outra: mais favoráveis a seguir definidas:

Preço global: 135 milhões de dólares.

Pagamento inicial: 10 milhões de dólares.

Prazo: 22 anos mais 3 de carência.

Reinvestimento no país: 75% do valor da transação.

Juros: 6% ao ano sobre a parte livre e 6,5% ao ano sobre a parte reinvestida.

7 — Quanto à parcela de US\$ 10,4 milhões, pretendida pela AMFORP, foi alcançada a redução da mesma para US\$ 7,7 milhões com o prazo de pagamento de 15 anos, mediante uma primeira prestação de 10% e juros de 6% ao ano.

8 — A proposta indicada no item 6 conforme se verifica nos ofícios CONESP 19-63 e 20-63 (Anexo nº 12) foi encaminhada pelo Presidente aos negociadores da AMFORP, com o prévio conhecimento dos Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda, Minas e Energia, e Relações Exteriores.

13 — Torna-se oportuno registrar aqui, porque se trata de um ponto essencial, quais as razões que permitiram àquela Comissão chegar a essa conclusão. Três critérios diferentes e sucessivos informaram o procedimento. Pelo primeiro deles, procedeu-se dentro das normas da Lei nº 3.470, de 1958, à correção do ativo imobilizado das concessionárias, encontrando-se para os interesses da AMFORP a cifra de Cr\$ 45.915.000.000,00. Essa correção monetária utilizou os coeficientes do Conselho Nacional de Economia baixados em 1963 e aplicáveis para 31 de dezembro de 1962. Utilizando em seguida metodologia própria (baseada no procedimento que o Conselho Nacional de Economia manteve até o ano de 1959), a CONESP procedeu a nova correção monetária e ali encontrou, por esse segundo critério a cifra de Cr\$ 68.481.000.000,00. A conversão de cruzeiros em dólares (uma vez que a operação tinha o pressuposto de ser feita nessa moeda) oferecia o problema da taxa de câmbio historicamente aplicável. A CONESP se norteou, então, por um critério correto: a taxa de câmbio, que refletiria a desvalorização paralela do cruzeiro, deveria ser aquela que fosse compatível com o mesmo critério que houvesse determinado a elaboração dos coeficientes de correção monetária. Deste modo, com o primeiro critério, tendo como base a média móvel de três anos para estabelecer os índices de desvalorização do cruzeiro em 31 de dezembro de 1962, logicamente se deveria tomar a taxa de câmbio média, pelo menos, do ano de 1962, eis que a correção monetária operada pelos coeficientes calcula-

dos pela média móvel já referida refletia o valor da moeda corrente no início de 1962. A CONESP recorreu então à taxa média do ano de 1962 (informada em ofício pela SUMOC) aplicando-a ao valor em cruzeiros de Cr\$ 45.915.000.000,00. Controlando esse resultado, verificou a CONESP que o resultado em dólares da cifra em cruzeiros resultante do segundo critério de correção monetária Cr\$ 68.481.000.000,00, aplicando-se a taxa do dia 31 de dezembro de 1962 (Cr\$ 475,00 por US\$ 1,00), atingia a quantia em dólares de 144.170.000,00. Recorreu a CONESP, ainda, a um terceiro critério para controlar os resultados a que chegara e este consistiu em adotar a verificação do custo histórico em moeda estável, e a utilização dos coeficientes de depreciação da Federal Power Commission e método de Kimball, encontrou aqui, por este terceiro critério, uma cifra que variava entre 141 e 143 milhões de dólares.

14 — Foi, portanto, em face desses três critérios de controle sucessivos que a CONESP concluiu pela razoabilidade da fixação do preço em US\$ 135.000.000,00, levando em conta, ainda, as demais condições favoráveis da negociação, como sejam aquelas relativas ao prazo de carência, prazo de resgate, e a obrigação de reinvestimento.

15 — Entre a entrega desse relatório ao Sr. Presidente da República em fevereiro de 1963 e a expedição do memorando de entendimento, em Washington, a 22 de abril do mesmo ano, constituiu-se uma Comissão Interministerial que, segundo o depoimento autorizado do então ministro da Fazenda, nosso saudoso colega deputado San Tiago Dantas, decidiu ainda que se questione sobre se o fez de maneira formal, pela conveniência de se concluir as negociações com a American & Foreign Power Co. na base daquele memorando de entendimento cuja minuta fora submetida aos altos escalões da administração. E' o que afirma no seu já citado discurso de 12 de junho de 1963, e com a responsabilidade que ainda tinha como membro do Governo, o então Ministro da Fazenda:

"Foi a Comissão Interministerial, por isso, o último elo de uma cadeia de atos encaminhados para conclusão final daquilo que se começara a tratar quase dois anos antes. Nesse momento em que faio à Câmara, a minha primeira e fundamental preocupação é mostrar a esta Casa que nem eu, como Ministro da Fazenda, nem acredito nenhum dos meus companheiros de Comissão Interministerial temos a mais ligeira dúvida de que, estabelecido o princípio da compra, a negociação realizada com a American & Foreign Power para aquisição de suas subsidiárias no Brasil, foi um ato legítimo, negociado com prudência, com toda a atenção ao interesse público, e que todos os aspectos focalizados, nesta Casa ou fora dela, como lesivos ao interesse nacional, não resistem a um exame sereno, e se revelam, pelo contrário, plenamente compatíveis com os interesses do país e com os deveres dos que o administram."

E para que nenhuma dúvida pairasse sobre o assunto, declarou mais adiante o então Ministro da Fazenda:

"A ordem para que o Embaixador Roberto Campos rubricasse, em Washington, o memorando de entendimento foi dada por mim e assumo a sua responsabilidade. Estou certo de que o fiz cumprindo as intenções do Governo, que deseja realizar a compra dentro desse esquema de negociações."

Essa ordem, confirmada perante a Câmara dos Deputados está expressa nos seguintes termos deste telegrama enviado ao Embaixador Roberto Campos pelo então Ministro da Fazenda no dia 20 de abril de 1963:

"Do Ministério da Fazenda
Em 20-22-4-1963.
AMFORP — Negociações
564.62 (22)

"PARA EMBaixADOR ROBERTO CAMPOS

"A Comissão Inter-Ministerial, reunida sábado à tarde no Gabinete do Ministro da Guerra deliberou por unanimidade aprovar as negociações com a AMFORP e autorizar Vossa Excelência a pudesse obter da Companhia um adiamento de trinta dias no pagamento da parcela inicial, atendendo às demoras havidas na negociação. Solicito informações sobre a regularização no dia de hoje de débito para com o Tesouro, uma vez que o Embaixador Gordon nos informa estar o expediente pronto para execução da providência. Cordial abraço.
San Tiago Dantas"

16 — A análise dos termos desse memorando de entendimento demonstra que, em lugar de uma simples declaração de intenções, encerrava ele todas as bases de uma transação comercial, a que faltavam apenas a definição de alguns pontos e a formulação contratual definitiva. A expedição desse documento produziu efeito de natureza financeira para as duas partes: para a American & Foreign Power Co. que o anunciou ao público e aos seus acionistas, e para o governo brasileiro, que o anunciou ao mundo financeiro internacional e particularmente aos Estados Unidos, tendo atendido, com relação às leis deste país, o requisito de haver entrado em composição amigável com uma empresa americana com a qual estava em litígio por motivo de expropriação de propriedade.

17 — Nos meses que se seguiram à assinatura do memorando, em vez de fatos positivos demonstrativos do propósito de executá-lo, o Governo brasileiro, já tendo se beneficiado e continuando a se beneficiar da ação liberatória do documento, só produziu explicações e atos de contemporização, dentre os quais é de citar, como fato notório que é, o comparecimento do então Presidente da República à solenidade da coroação do Papa Paulo VI, em Roma com a finalidade de ali se encontrar, como de fato se encontrou, com o Presidente dos Estados Unidos, a quem expôs as dificuldades decorrentes de uma campanha política contrária ao compromisso.

18 — Cumpre assinalar que o Brasil foi arrastado a uma situação extremamente embaraçosa perante os meios financeiros internacionais, e particularmente nos Estados Unidos: havia um compromisso contraído em nome do país, pelo seu Embaixador em Washington que não fora concluído. As consequências daí decorrentes, prejudiciais ao conceito do Brasil nos meios internacionais, são evidentes demais para serem demonstradas.

19 — Foi dentro deste quadro difícil que o Governo atual teve de enfrentar um problema já em si difícil, como o da urgente e inadiável necessidade de promover as medidas indispensáveis à expansão da energia elétrica no país.

20 — A Mensagem Presidencial e os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro das Minas e Energia nas diversas vezes que compareceu, numa demonstração espontânea e louvável de prática democrática, perante as bancadas dos Partidos nas duas Casas do Congresso e nesta Comissão, mostram que o Governo, retomando

contacto com os representantes da American & Foreign Power, procurou verificar a viabilidade de soluções alternativas que resolvessem, a um mesmo e só tempo, os dois problemas, o do compromisso não cumprido e o do círculo vicioso existente, criado pela insatisfação recíproca entre concessionários e usuários, e que resultava na estagnação dos serviços de eletricidade. Mais uma vez ficou confirmada a conveniência da nacionalização das empresas estrangeiras através da compra negociada. Tornava-se evidente a impossibilidade de continuarem essas empresas a operar no país em termos que assegurassem a solução do mais importante de todos os problemas, o da expansão imediata dos serviços. Os investidores estrangeiros admitiram que em face dos antecedentes do caso, e do clima de desconfiança gerado, ser-lhes-ia quase impossível trazer novos recursos para o país, em quantidades substanciais indispensáveis. Estavam dispostos a continuar operando diante da promessa de tratamento tarifário adequado, mas não acreditavam, pelos motivos expostos, que isto lhes permitisse levantar novos capitais no seu país de origem. O mesmo fenômeno já ocorrera em outros países da América Latina, com os quais já haviam concluído acordos na mesma linha de entendimentos amigável. Preferiam que o compromisso fosse cumprido, e manifestaram a disposição de prolongar o prazo de resgate de pagamento do preço quanto à parte reinvestível a que se referia o memorando, se uma concessão nesse sentido contribuisse para um acordo final, em que ficava no mesmo passo resolvida toda a questão do reinvestimento.

21 — Ponderando devidamente as circunstâncias, decidiu o Governo optar pela conclusão das negociações, reabrindo as discussões com o objetivo de reajustar as bases do negócio no seu melhor interesse. Constituída uma Comissão Interministerial para esse fim, estão explicadas no relatório por ela apresentado todos os pontos que levaram o Governo, afinal, a adotar as condições em que a transação deveria finalmente ser realizada. Tais condições se acham consubstanciadas na minuta do contrato anexa à Mensagem, documento que traduz o acordo final a que chegaram as duas partes interessadas.

22 — Sou de opinião que o Governo procedeu de acordo com o interesse nacional adotando a solução de dar cumprimento ao memorando de 22 de abril de 1963, introduzindo-lhe as modificações que resultaram das novas negociações levadas a efeito nesta fase. A solução de continuar essas empresas explorando os serviços de que são concessionárias através de suas subsidiárias brasileiras, dentro de um regime de remuneração tarifária adequada, não conduziria a nenhuma situação mais favorável ao Brasil. O problema tem de ser encarado realisticamente. Erros recíprocos acumulados no curso de muitos anos levaram a esse estado de coisas. Esses erros culminaram com a assinatura do compromisso, não porque ele tivesse sido firmado, mas porque não se procurou sinceramente cumpri-lo, criando-se do Brasil uma imagem desfavorável nos meios financeiros internacionais. Se já existia um clima de agudo descontentamento nas várias zonas servidas pelas empresas em causa, esse clima só passaria a piorar no futuro.

A solução unilateral da expropriação, que muitos recomendam, não resolveria o problema nos termos urgentes e complicados em que ele ficaria colocado para o atual Governo. A desapropriação é um ato legítimo e também adotado e praticado em qualquer dos países do mundo ocidental com os quais temos re-

lações comerciais e diplomáticas. Mas as que se fizeram no Brasil foram cercadas das aparências inequívocas de um confisco e como tal se projetaram no conhecimento dos demais países. A expedição do memorando de entendimento, visando a resolver não só as desapropriações já efetivadas mas a afastar também aquelas, que, potencialmente, ameaçavam os interesses da American & Foreign Power no Brasil, deu a convicção de que se tinha solucionado o conflito em termos definitivos, eliminando a tensão existente e removendo uma conhecida área de atrito com o capital estrangeiro.

Ao demais de tudo isso, a se cumprir a legislação brasileira, as desapropriações ofereciam o inconveniente do pagamento prévio e em dinheiro, acrescida do risco de uma condenação final, pela Justiça Brasileira, ao pagamento de cifra muito maior do que aquela a que a negociação havia conduzido. Ninguém em boa fé pode assegurar qual será o resultado de um pleito judicial quando a matéria nele debatida é sujeita a uma controvérsia doutrinária. Aos riscos, e demora, e persistência do atrito, opunham-se as vantagens básicas da compra negociada: posse imediata e tranquila das empresas, certeza do preço, pagamento a prazo longo, e a eliminação imediata da área de atrito; A tudo isso se somavam os reflexos, incontestavelmente benéficos, advindos do cumprimento de um compromisso assumido pelo Governo brasileiro em forma diplomática regular. O atual Governo, dedicado ao bem coletivo, e atento à realidade, partiu do compromisso assumido para a ultimização da compra negociada, estou eu seguro, pelas condições mais vantajosas possíveis para o nosso país.

23 — Isto posto procedeu-se a um reexame através de uma Comissão Interministerial, que simultaneamente procurou atualizar as datas de vigência do contrato, renegociando alguns pontos estabelecidos na negociação anterior, verificou o Governo a perfeita razoabilidade do negócio, sua conveniência e a necessidade urgente de concluí-lo.

24 — A Mensagem Presidencial esclarece detidamente, e devidamente as justificas, todas as bases da transação, bem como as vantagens dela decorrentes.

Antes de reencetar as negociações com as vendedoras, a Comissão Interministerial procedeu à verificação do preço de US\$ 135.000.000,00, chegando à conclusão de que os critérios utilizados pela CONESP para fixar as "suas" bases de negociações eram legítimas e válidas, estritamente que eram na legislação brasileira. O preço, por conseguinte, estava correto e era de toda vantagem manter o seu montante como preço teto, isto é, um preço máximo que nenhum critério de verificação, ou de avaliação, poderia ultrapassar.

Era, outrossim, de toda a conveniência que as datas fossem atualizadas, principalmente por causa do prazo de carência, com as suas implicações cambiais no balanço de pagamentos. O compasso de espera de carência quanto à amortização do principal era indispensável para que a Eletrobrás pudesse, num regime de tarifa adequada, suportar em condições mais favoráveis o impacto das obrigações contraídas, programando ao mesmo tempo, com recursos adicionais, a expressão dos serviços onde fosse mais premente a situação. Tornou-se ponto pacífico que era preciso: a) manter o preço teto de 135 milhões de dólares, valor do patrimônio adquirido (na proporção dos interesses da AMFORP) em 31 de dezembro de 1962; b) avançar o prazo de vigência do contrato de 18 meses,

Alegando a AMFORP que para concordar com essas duas bases do negócio era preciso que lhe reconhecesse uma contraproposta justa, uma vez que haviam ocorrido no período mutações patrimoniais e financeiras, a Comissão teve que renegociar este ponto, e a nosso ver o fez adequadamente, fixando essa contrapartida em 10 milhões de dólares. Representou ela, para a Eletrobrás, além da manutenção da rigidez do teto primitivo bem como o restabelecimento do prazo de carência, uma equivalência efetiva das mutações ocorridas no período o que foram: a) a amortização de US\$ 3.900.000,00 na dívida das empresas para com o EXIMBANK, dívida esta que, em 31 de dezembro de 1962, era de US\$ 37.669.000,00 e que, em 30 de junho de 1964, passava a ser de US\$ 33.769.000,00; b) a liquidação total da dívida das empresas para com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que era, em 31 de dezembro de 1962 de Cr\$ 346.577.000,00; c) o acréscimo do ativo líquido em consequência de investimentos novos, de US\$ 2.440.000,00; d) e finalmente, o acréscimo de Cr\$ 7.000.000.000,00 no crédito adicional vinculado na tarifa para cobertura de atrasados decorrentes de custos de operação préteritos. Essas contrapartidas foi negociada para pagamento em 10 anos, o que representou uma solução bastante razoável. E' de se assinalar, quanto ao item "d" que o Governo do México, no contrato com a AMFORP, reconheceu e se obrigou a pagar a ela, além do preço, e em 5 anos, cerca de 21 milhões de pesos cerca de US\$ 2.000.000,00 a esse mesmo título de "retroatividade cuja recuperação já foi autorizada pela Comissão de Tarifas".

25 — O pagamento da quantia de sete milhões e setecentos mil dólares em 15 anos, representando o reembolso dos juros e dividendos não remetidos durante largo período, foi uma das bases do acordo de 22 de abril de 1963. Mesmo comanda-se essa cifra ao preço teto, caberia ainda o total dentro do valor atribuível aos interesses da AMFORP naquela época. Não encontrou a Comissão base suficiente para renegociar essa parte do acordo.

26 — A questão do reinvestimento, que não ficara devidamente definida por ocasião do memorando de entendimento de 22 de abril de 1963, ficou satisfatoriamente resolvida na conclusão final. Em relação a essa parcela do reinvestimento, que abrangia 75% do saldo do preço, ou seja um pouco mais de US\$ 100.000.000,00 a sua aplicação na própria Eletrobrás foi inteiramente favorável à compradora. A solução eliminou todo um complicado mecanismo do reinvestimento periódico à medida que se vencessem as parcelas da parte reinvestível, e além do mais implicou em devolver ao próprio setor da eletricidade os benefícios da cláusula de reinvestimento. Este ficou, além disto, o que é uma observação importante, convencionado apenas como uma facilidade, e não como uma obrigação da Eletrobrás. Tanto vale dizer que se a está convier em dado momento, resgatar a obrigação em prazo menor, poderá fazê-lo, beneficiando-se, ainda, de um rebate na taxa de juros.

27 — Quanto à taxa de juros, não nos parece que tenha sido exagerada se posta em confronto com negócios semelhantes. Os empréstimos internacionais mais recentes se aproximam desta taxa, e os juros cobrados em fornecimentos de indústrias americanas e europeias também se situam nas proximidades. Uma comparação com os contratos celebrados em condições de preço muito menores com o México, a Colômbia e a Argentina, precisamente com a American & Fo-

reign Power, mostram que foram convencionadas as mesmas taxas de juros, sendo que, no caso da Colômbia, ligeiramente superior (8,3/4%).

28 — No que se refere à cláusula de isenção fiscal, isto é, à liquidez dos pagamentos a serem feitos aos vendedores, trata-se também de uma cláusula usual, estragnada em todos os contratos de empréstimos celebrados pelo Brasil, a exemplo dos que têm sido firmados recentemente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e mais especificamente, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Banco Mundial). Pela Lei número 963, de 8 de dezembro de 1949, o Congresso Nacional autorizou o Tesouro Nacional a garantir empréstimo a ser contratado pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco, depois de já havê-lo feito em condições idênticas, através da Lei número 487, de 15 de novembro de 1948, para operação idêntica contraída pela Brazilian Tracction Light & Power Co. Ltda., e em ambos os casos consignou expressamente a isenção fiscal nos seguintes termos:

"Art. 4º O pagamento do principal e acessórios do empréstimo e os atos inerentes à operação de crédito autorizada nesta lei, serão livres de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais".

Essa isenção fiscal tem como destinatários virtuais os usuários dos serviços de electricidade dessas empresas, indiretamente aliviadas da maior parte dos impostos incidentes sobre a operação e a execução das obrigações nela contraídas. Não fora assim e o encargo recairia, na sua parte restante, sobre a Eletrobrás, que é uma empresa de propriedade do Governo. Disposições absolutamente idênticas foram inseridas nos contratos a que já fizemos referência, celebrados com o México e a Colômbia.

29 — As considerações precedentes explicam até aqui a razão de ser dos artigos 1º, 2º e 6º do Projeto de Lei número 5, que é objeto da Mensagem. O artigo 3º do Projeto encontra justificativa no mandamento constitucional de que, para empenhar a garantia solidária do Tesouro Nacional em obrigações contraídas em moeda estrangeira, se faz indispensável expressa autorização legislativa. Igual razão se aplica no artigo 4º do Projeto, uma vez que, os empréstimos contraídos pelas empresas subsidiárias da American & Foreign Power com o Export And Import Bank (EXIMBANK), cujo saldo atual está reduzido a US\$ 33.780.940,00, não tinham a garantia do Tesouro Nacional, e sim da própria American & Foreign Power, a qual, desligar-se inteiramente do negócio, convencionou com aquela instituição de crédito a substituição da garantia. Quanto ao artigo 5º do Projeto, torna-se ele indispensável a fim de que a Eletrobrás disponha de recursos financeiros específicos para que possa fazer face aos encargos principais da operação, isto é, o pagamento do sinal e dos juros que se vencerem num futuro imediato. O crédito aberto para esse fim se destina a aumentar o capital da empresa, outorgando a esta base financeira própria para realizar a operação. Finalmente, o artigo 7º do Projeto tem por finalidade, tão-somente, simplificar, em face da legislação vigente, as formalidades do registro do reinvestimento que se opera simultaneamente com o desinvestimento. Trata-se de uma norma singular para um caso singular, e não importando na alteração da legislação permanente que se refere à matéria.

30 — Não encontrei razões suficientes para adotar as emendas que foram apresentadas à Comissão Mis-

ta, de acordo com os pareceres que sobre cada uma delas emito. Criou-se particularmente interesse em atacar a cláusula concernente à verificação do preço, pretendendo-se, não apenas uma verificação mas uma radical mudança de critérios que obviamente o avitariam, como se em uma transação de compra e venda fosse possível ao comprador, e só o ele, dizer ao vendedor qual é o preço justo da coisa vendida. Qualquer contrato oneroso e é este o caso, pressupõe bilateralismo de vontade, sem o que não existe acordo mas simplesmente uma imposição. Do mesmo modo, a Eletrobrás não podia impor um preço para a compra, também a Eletrobrás não podia impor um preço à AMFORP. Deveria haver, como houve, acordo de vontades, isto é, uma base que satisfizesse a ambas as partes. Querer-se que, na verificação, se alterem os princípios básicos que presidiram a negociação, é torná-lo simplesmente irrealizável. Está neste caso a cláusula da tomada de contas, isto é, a apuração dos lucros que as empresas houverem tido em épocas passadas, para deduzir do valor ativo encontrado o que os propugnadores da emenda denominam de "excesso de lucros". Para que haja "excesso", é preciso saber excesso em relação a que, e isto não é possível saber-se quando se trata de empresas, não submetidas ao regime do Código de Águas.

31 — EM SÍNTESE

- a. todos estão acordos em que urge solucionar o problema das Concessionárias de Serviços de Electricidade, em termos globais;
- b. também não há discrepância quanto ao melhor processo de se atingir ao "desideratum" compra negociada. Afastadas já foram as hipóteses de encampação e de desapropriação;
- c. o terreno da divergência está pois restrito às condições da compra negociada;
- d. nesta área polêmica — preço e condições — cumpre jamais esquecer que a compra negociada é um contrato bilateral que não pode ser imposto por nenhuma das partes mas sim acordado por ambas;
- e. dentro deste tema não empresto as mesmas dimensões como fazem outros nobres parlamentares, ao fato do tombamento físico e contábil das empresas realizar-se após a assinatura do contrato, ao invés de antecedê-lo. Isto porque é fixado o preço teto impossível de ser ultrapassado mas que poderá ser inferiorizado pelo resultado do tombamento. Além da vantagem de não procrastinar-se o negócio e de entrarmos logo na posse mansa e pacífica do patrimônio das empresas, estamos assegurados quanto à diferença e menos, se verificada, pelo preço pago a longo prazo. O direito brasileiro, ademais consagra a venda condicional (Direito Civil e Direito Comercial) que, sem desnaturar a existência do contrato de compra e venda, deixa o preço para uma verificação ulterior quanto à sua exatidão, prevendo um rebate eventual;
- f. estou inteiramente convicto de que o Governo brasileiro não mediu esforços em defesa dos legítimos interesses nacionais e, consequentemente as condições assentadas bilateralmente foram as melhores obtidas em favor do Brasil. Deve impressionar sobremedida o fato inobscurecível de dois governos de conteúdo filosófico e de estilos tão diversos haverem equacionado e solucionado igualmente assunto de tanta complexidade e magnitude;
- g. qualquer alteração que o Congresso Nacional venha a fazer ao projeto de lei de origem governamental poderá resultar fatalmente ou no fracasso da transação, tão pe-

nosa e arrastadamente negociada, ou pelo menos em começar tudo de novo com o risco do malogro final. É claro que o Congresso Nacional, em sua soberania, poderá aprovar, rejeitar ou emendar a proposta do Executivo, arcando com as consequências de sua resolução.

h. no meu entender, andou bem inspirado o Governo elaborando um projeto de lei conciso, bem medido, disposto sobre o essencial, as autorizações nos termos da Constituição, deixando as cláusulas condições, precisas, presentes, para o Contrato, tecnicamente minutado sob a inteira responsabilidade do Governo. Cláusulas que são o produto do entendimento entre as partes. Discordo pois, de qualquer emenda que venha a alterar o sistema adotado pelo Executivo que por ser certo consulto os interesses nacionais.

32. Passo agora a analisar e emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto pelos nobres Srs. Congressistas.

EMENDA SUBSTITUTIVA DO SENADOR JOÃO AGRIPINO

Art. 1º. Idêntico ao do Projeto do Executivo.

Art. 2º I — O sistema pretendido pelo parágrafo cinco do art. 2º inciso I, vem apenas complicar o sistema da garantia instituído pela cláusula 18ª da minuta de contrato aprovada pelo Poder Executivo, no que concerne a verificação de preço.

A cláusula estabelece que o perito será necessariamente escolhido de comum acordo pelas duas partes, uma vez que o respectivo nome deve constar do contrato no momento, da assinatura deste. Adotou-se, assim, um sistema em que há, sobre esta matéria (verificação da exatidão do preço teto), um perito único que se tornará depositário da confiança das duas partes. Esse perito, em lugar de ser designado por terceiro árbitro (presumidamente imparcial e neutro) é desde logo, designado pelas próprias partes, que sobre a sua idoneidade se põem de acordo previamente. Se a ELETROBRAS não aceitar normas sugeridas pela outra parte, ou vice-versa, haverá certamente um impasse que impedirá a celebração do contrato. Não pode o Congresso partir do pressuposto de que o Poder Executivo vai agir, quanto aos critérios que adotará na escolha prévia do perito, em desacordo com os interesses nacionais. Há de se presumir precisamente o contrário certo como é que, em matéria tão delicada, não há como pôr em dúvida a competência, o zelo e o patriotismo dos altos dignitários do Governo. A enorme responsabilidade que pesa, nesse particular, sobre os membros da administração constituirá garantia suficiente de que a escolha do perito obedecerá da parte do Governo brasileiro, à defesa de todos os mais legítimos interesses destes.

Por outro lado, o perito não funcionará no caso em pleno arbítrio, eis que a cláusula contratual condiciona os trabalhos de verificação. Estes vão ser acompanhados pelas duas partes com os seus técnicos em contabilidade e engenharia, além da fiscalização específica, que o contrato expressamente determina, do órgão legal especializado, que é a Divisão de Aguas do M.M.E.

A própria legislação comum brasileira adota processo, similar para dirimir pendências de natureza técnica. Em lugar de vários peritos, com um desempateador, as partes em litígio podem, desde logo, escolher um árbitro único, que se torna depositário, desde logo, da confiança de ambos. O sistema é, inequivocamente, mais seguro do que o proposto pelo substitutivo.

II — O contrato do Executivo já prevê uma verificação físico-contábil

a posteriori dos ativos líquidos das empresas, fazendo-a efetivar, no entanto, por ser mais rápido, por uma firma internacional de reconhecida competência e idoneidade a ser escolhida de comum acordo entre as partes. A verificação com base nos tombamentos demandaria tempo muito mais longo, uma vez que só foram feitos os de Pernambuco (últimado), Porto Alegre e Pelotas (até o ano de 1959) Vitória e Belo Horizonte (em final de relatório). Faltam assim os relativos à Cia. Paulista de Força e Luz (fase inicial dos trabalhos), Cia. Energia Elétrica da Bahia, Cia. Força e Luz do Paraná, Cia. Brasileira de Energia Elétrica, Cia. Força e Luz do Nordeste do Brasil, sendo de ressaltar que os maiores acervos, que são os da Cia. Paulista de Força e Luz e os da Cia. Bras. de Energia Elétrica, totalizando cerca de 64% estão em anclamento e lavariam, para terminar, ainda dois anos pelo menos;

III — a) Já consta do contrato; b) Já consta do contrato, como obrigação da firma internacional (perito);

IV — a) um nos critérios adotados para a fixação do preço teto previsto no contrato foi precisamente este. Em virtude, no entanto, da fixação de novos coeficientes pelo C. N. E., realizados com maior rigor técnico, o contrato a eles se referiu, de preferência a que eles recomendados no Substitutivo. Vale ressaltar que os coeficientes baixados pelo C. N. E., em 1963, foram calculados com a utilização de metodologia deformadora, conforme se constata do Anexo nº 9 do Relatório da CONESP, em desacordo com a Lei 3.470, de 1958. Tanto é verdade que pela metodologia agora utilizada, em consonância com o disposto na citada lei, os coeficientes foram substancialmente majorados;

b) procedimento adotado pela CONESP e mantido pela Comissão Interministerial; o preço ajustado como teto, no contrato, decorreu da aplicação desse critério;

c) os bens reversíveis foram excluídos do ativo líquido e foram reavaliados pelos coeficientes do C. N. E.;

d) a exclusão dos bens de que trata esta alínea foi levada em consideração no contrato (cláusula 18);

e) os itens relacionados nesta alínea foram objeto de verificação pela antiga CONESP e pela atual Comissão Interministerial e constarão de verificação por firma de auditores escolhida por ambas as partes, conforme consta das cláusulas 17 e 9 do Contrato;

V — a) o dispositivo desta alínea é impertinente, uma vez que o empréstimo concedido pela AMFORP às subsidiárias foi registrado na SUMOC a juros de 8%, consoante o permitia a Lei 1.807, de 7.1.53;

b) procedimento adotado pela CONESP e mantido pela Comissão Interministerial para determinação do preço teto;

c) o imposto de renda relativo à correção monetária do ativo não foi levado em consideração, porque o preço ajustado na negociação foi definido como livre de impostos e taxas presentes e futuras, condição aliás prevalentemente em contratos da espécie. Além do mais, o imposto sobre a reavaliação do ativo justificaria-se no caso de continuação dos serviços pela AMFORP. No caso, esta vende o seu patrimônio e se retira da exploração do serviço. Então, a consideração de tal tributo implicaria numa redução unilateral do preço;

d) trata-se de empresas que operavam com tarifas de risco e não com tarifas pelo custo do serviço. As concessões da AMFORP são todas anteriores ao Código de Aguas e estão dentro das normas do Decreto-Lei nº 5.764. Não, cabe assim aplicar o re-

gime daquele Código a empresas que lhe são anteriores. A remuneração dos investimentos de tais empresas, portanto, não tem taxa fixada, devendo atender apenas, conforme previsto, na Constituição brasileira à justa remuneração do capital e garantir a expansão dos serviços. Assim, a inexistência de taxa de remuneração fixada torna imprecendente (inexequível) a determinação de eventuais excessos de lucros;

e) O critério previsto, nesta alínea foi adotado pela CONESP, e mantido pela Comissão Interministerial, ao apurar o preço teto;

f) o método preconizado neste dispositivo foi adotado pela antiga CONESP e endossado pela Comissão Interministerial para apurar a depreciação real, ao calcular o preço teto em moeda estável, como critério aferidor. O método de Kimball não poderia ser utilizado em toda sua pureza no Brasil, nos demais critérios de apuração do preço teto, porque leva em conta condições vigentes numa economia de alta capacidade de reposição, na qual a depreciação do material por obsolescência entra como fator necessariamente mais ponderável do que no Brasil. No caso brasileiro, as tabelas a serem utilizadas teriam que considerar vidas médias substancialmente mais alongadas, condizentes a depreciação assemelhada à considerada pela Comissão Interministerial, qual seja, a contabilizada, consoante disposição do art. 57 da Lei 3.470. Por outro lado, o conceito de depreciação, vinculado, como é, na legislação brasileira pertinente a energia elétrica, à continuidade dos serviços obriga à existência, na estrutura da tarifa, do mecanismo de obtenção dos recursos para a Reserva de Depreciação. Assim, a aplicação de fatores de depreciação, obtidos a partir da depreciação física, calculada na forma preconizada pela alínea "f" do Substitutivo, só poderia justificar-se se na estrutura das tarifas se tivesse permitido a inclusão de margem para a constituição de semelhante reserva;

g) este item foi levado em conta nos cálculos da CONESP e na verificação efetivada pela Comissão Interministerial;

h) todos os itens constantes desta alínea foram verificados pela CONESP e pela Comissão Interministerial e constam das cláusulas de verificação por auditoria contábil, conforme consta das cláusulas 17 e 19 da minuta do contrato;

VI — a verificação constante deste item emana do Código de Aguas, ao qual não estão sujeitas as empresas;

VII — a taxa para remessas financeiras no mercado livre oficial era, em dezembro de 1962, de Cr\$ 475,00 por dólar. As taxas do mercado paralelo — expressão eufemística do conhecido mercado "negro" de câmbio — são e eram ilegais e expressam um valor falso do cruzeiro em relação ao dólar porque emanam de um mercado de oferta e procura de moeda estrangeira muito restrito, justamente por ser ilegal, e altamente especulativo, não refletindo as cotações que ali se verificam o justo valor do dólar em relação ao cruzeiro. Por outro lado, o mercado de câmbio manual destina-se exclusivamente a operações de moeda em espécie, nele não se podendo conduzir operações de câmbio sacado. Todavia, mesmo a taxa de Cr\$ 457,00 por dólar não pode ser levada em conta quando se aplicam os coeficientes do C. N. E., apurados segundo metodologia em desacordo com a lei 3.470 (coeficientes reconhecidamente deformados por refletirem médias trienais móveis, ao invés de médias anuais, consoante preceito do citado diploma legal). A taxa de conversão a ser utilizada, portanto, deve ser, no mínimo a indicada pela SUMOC, de Cr\$ 322,90, que constitui a média verificada no ano de 1962 e

está compatível com a correção dos coeficientes do C. N. E. aplicados;

VIII — É preciso não se perder de vista, que a efetuação de pagamentos sob forma de semestralidade implica na diminuição dos juros globais da operação, por se referirem a saldos devedores proporcionalmente menores. A par disso, a semestralidade c. l. u. a responsabilidade em divisas para o País, ao longo do ano, sabido que os encargos mais pesados para o balanço de pagamentos verificam-se em fins de ano. A taxa de 6% a.a. foi fixada para a parcela de US\$24.750.000 e para as demais exigíveis em moeda livre sem reinvestimento; quanto a taxa de 6,1/2% a.a. para a parcela reinvestível, já constava do Memorando de 22.4.63, como condição básica, e foi mantida não obstante a extensão, para 45 anos, do prazo de amortização da referida parcela e apesar da reivindicação das Vendedoras, que pretendiam majorá-la por terem ficado obrigadas ao reinvestimento, na ELETROBRAS, quando poderiam fazê-lo em setores de rentabilidade consideravelmente mais elevada.

Esta matéria foi objeto de negociação e esta visa o conjunto e não um detalhe de vantagem que cada parte procura obter. O preço teto, o prazo de carência, o prazo de resgate, o prazo de reinvestimento, a posse imediata, o debate nos atrasados, foram estipulações em que a ELETROBRAS obteve o máximo, em contrapartida de taxa de juros, garantias, etc., que interessavam às Vendedoras. A taxa de juros de 6% para a parte pagável em 25 anos e a de 6,1/2% para a parte pagável em 45 anos, são, perfeitamente razoáveis, situando-se nas proximidades das taxas que atualmente são cobradas nos financiamentos do Banco Internacional, incluindo os serviços. A Corporação Financeira Internacional (IFC) cobra taxas que vão até 9%. Em contrato recente a CEMIG com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (do qual é o Brasil o 2º maior acionista), foi cobrada a taxa de 5,3/4%, os quais, somados a "comissão de compromisso", perfazem 6,1/2%; o prazo de resgate é de apenas 10 anos. Em relação à taxa de 6,1/2%, a ELETROBRAS poderá, se quiser, obter um rebate de 1/2% na taxa, reduzindo o reinvestimento para 25 anos; esta é a facilidade que lhe fica assegurada no contrato.

As taxas convencionadas são as mesmas aceitas pelo México, sendo a da Colômbia superior (6,3/4%).

IX — Convencionado o pagamento em dólares, moeda estrangeira, a ELETROBRAS não poderia firmar o contrato no Brasil porque a isto se opõe a legislação brasileira. A emissão das promissórias em dólares (pois esta foi a moeda convencionada na transação) impunha que se dissesse serem esses títulos regulados pela lei do lugar da emissão, porque os títulos circulariam nesses mercados. As notas promissórias cujo texto está anexo à minuta está, vinculadas expressamente ao contrato, sendo deste mero acessório.

O contrato estabelece um Juiz Arbitral, como instrumento normal de solucionar, para as duas partes, as questões que surgirem na sua execução. É uma convenção normal em contratos dessa natureza, à semelhança de todos os que o Brasil celebrou até hoje, inclusive com autorização do Poder Legislativo (leis nº 487 e 983), e à semelhança dos que todos os países do mundo celebram com o Banco Internacional. O Banco Internacional insere nos seus contratos a mesma cláusula e o mesmo sistema de dirimir questões.

No caso presente, inovando quando à sede do Juiz Arbitral, ficou expresso que esta seria em Brasília e obedecerá à legislação brasileira, pou-

co importando a assinatura do contrato na cidade de Nova York.

X — A cláusula 10ª, parte final, do contrato prevê desdobramento de notas promissórias, o que em nada afeta, ampliando ou limitando, as obrigações de pagamento, da ELETROBRÁS. Ficou expressamente estipulado que, no caso de desdobramento, as despesas ficariam por conta do credor, não trazendo qualquer ônus para a ELETROBRÁS, inclusive quanto à impressão e gravação dos títulos substituídos.

XI — A ELETROBRÁS se reservou o direito, pela cláusula 14ª parte final, do contrato, até o momento da assinatura deste, de apresentar à AMFORP uma lista de empregados da administração das subsidiárias, que ao alvêdrio exclusivo dela, deverão ser desligados do serviço das mesmas subsidiárias, por não convir a sua permanência.

Por convenção contratual, e seguindo a linha de princípio ou de pacífico na interpretação pelos Tribunais da Legislação do Trabalho, ficou assentado, que essa lista poderia incluir diretores que não tivessem, atualmente, a condição de empregado, ficando, porém, a eles equiparados para rescisão dos contratos de trabalho.

Submetendo-se à cláusula contratual nos termos que constam da minuta, por isso que nela expressamente aceitou o ônus de suportar aos encargos decorrentes dessas indenizações, a AMFORP, praticamente, entregou a ELETROBRÁS, nesse ponto, um cheque em branco.

Assim é por que, ficou como dito, a cargo da ELETROBRÁS a elaboração da lista, restringindo-se tão somente, no tocante ao valor das indenizações a serem pagas, que elas obedecessem aos critérios e princípios da legislação brasileira ou daquilo que eventualmente, na hipótese de conflito com empregado, viesse a ser dividido pela justiça brasileira.

As limitações dessa cláusula ficaram confiadas à boa fé da ELETROBRÁS até o momento da assinatura definitiva do contrato que supõe a existência da lista, esta, por sua vez, dependente de estudos pela ELETROBRÁS do pessoal a ser exonerado.

XII — A única inovação, aqui, em relação ao texto é a parte final, que pretende suprimir a estipulação, de vencimento antecipado em caso mora no pagamento de prestações ou juros devidamente caracterizada. Trata-se de uma convenção usual em todos os contratos semelhantes, do Banco Internacional, do Banco Interamericano e demais entidades internacionais de créditos. Essa cláusula é adotada nos contratos já firmados pelo Brasil até hoje com essas entidades. Os demais países do mundo a aceitam porque é uma cláusula padrão, corrente na prática jurídica das relações contratuais privadas nos Estados Unidos e no Brasil. E ela encontra-se nos contratos padrões de mútuos, com as Casas Econômicas, Banco do Brasil, BNDE, e outras entidades. Representa mera garantia contra a impropriedade e se esta não ocorrer nenhum efeito tem a cláusula.

O contrato procurou resguardar o Governo contra a eventualidade de atrasos ou equívocos na comunicação da mora, exigindo para tanto que esta somente ficasse caracterizada quando, após um primeiro prazo de mora expirado, novo prazo se abrisse, com aviso escrito, com tempo suficiente para eventuais medidas de defesa quanto à impontualidade acaso verificada.

XIII — A manutenção do preço teto de 135 milhões, acordado como o valor do patrimônio líquido em 31-12-62, foi considerada como essencial pela Comissão Ministerial, pois da reabertura das negociações sobre

este ponto poderia surgir situação desfavorável, que conduziria a teto mais elevado, uma vez que o Conselho Nacional de Economia havia expedido novos coeficientes de correção monetária, corrigido os índices de 1963.

A AMFORP sugeria as seguintes alternativas: a) manutenção de todas as condições do memorando, inclusive a de que a operação das Companhias se considerava por conta da ELETROBRÁS a partir de 1-1-63; b) deslocar a data para 18 meses, isto é, para 1º-7-64, mas neste caso levando em conta as mutações patrimoniais verificadas no período, e o fato de que deixara ela de receber qualquer remuneração; se se adotasse a taxa de juros convencional o total seria de US\$ 13.200.000,00 nos 18 meses.

A Comissão preferia adotar a alternativa b) porque, garantida a manutenção do teto de 135 milhões, permitia ela a recuperação total do prazo da carência de 3 anos, que passaria a vigorar de 1º-7-64, fazendo com que o pagamento da primeira parcela de principal do saldo do preço somente fosse devido em 1968. Levando em conta essas vantagens básicas (inalterabilidade do teto e restituição do prazo de carência), e verificando que as vantagens patrimoniais demonstradas pela AMFORP equivaliam a importância superior a US\$ 10.000.000,00 acordou em falar esta quantia, desde que a AMFORP parcelasse o pagamento em 10 anos, o que foi finalmente aceito.

As mutações patrimoniais acima referidas, favoráveis à ELETROBRÁS, foram as seguintes:

1ª) Em 31-12-62 o saldo devedor das empresas como o Eximbank era de US\$ 37.669.000; em 30-6-64, em virtude de amortizações feitas, passava a ser de US\$ 33.769.000 isto é, as empresas deviam menos US\$ 3.900.000,00.

2ª) Em 31-12-62, as empresas deviam ao BNDE cerca de Cr\$ 346.577.000,00; em 30-6-64, tendo sido integralmente liquidado esse débito, nada mais era devido ao BNDE.

3ª) Aos 18 meses em causa, as empresas fizeram investimentos novos, que acresceram o patrimônio existente em 31-12-62, em cerca de US\$ 2.400.000,00. Assim, ao receber o acervo em 31-7-64, a ELETROBRÁS recebia, a mais US\$ 2.400.000,00.

4ª) Nesse mesmo período, as empresas tiveram o seu patrimônio financeiro acrescido de um crédito vinculado na tarifa, através de adicional, para a recuperação de despesas da operação em épocas anteriores, no montante de cerca de 7 bilhões de cruzeiros, acrescido um crédito idêntico, de cerca de 3 bilhões de cruzeiros, elevando o total para cerca de Cr\$ 10.000.000.000,00. A recuperação em causa se processa através de adicional tarifário que, para não aumentar de imediato a tarifa, é diluído por um período de tempo variável.

Art. 3º As disposições deste artigo já constam do projeto do Executivo.

Art. 4º IDEM;
Art. 5º IDEM;
Art. 6º IDEM;
Art. 7º IDEM.

Sou de parecer, pois, que a emenda substitutiva deve ser rejeitada.

EMENDA Nº 2

Substitutivo Prieto

Art. 1º Repete o artigo 1º do Projeto do Executivo.

Art. 2º Repete o artigo 2º do Projeto do Executivo.

Art. 3º A amplitude da verificação prevista na cláusula extrazava a fixada na Lei brasileira envolvendo mesmo a obrigação de investigar a contabilidade de empresas sediadas no exterior e de vinculação remota com

as subsidiárias da AMFORP, objeto da transação.

Seria pois impossível a efetivação do processo de verificação instituído no substitutivo.

Art. 3º Letra a: procedimento previsto no contrato (cláusulas 1ª, 19ª e 16ª, quanto aos bens imobilizados e outros itens do ativo citados nesta alínea do substitutivo).

Letra b: quanto à depreciação, a contabilidade foi corrigida pela CONESP, nos termos da Lei nº 3.470-58, para determinação do custo histórico que foi corrigido com os coeficientes do CNE.

Relativamente ao final da alínea, cuja redação não é clara mais faz supor a intenção do autor de que fosse determinado o ajustamento da depreciação contabilizada à depreciação física dos bens, a matéria já foi apreciada no relatório substitutivo Agripino (letra j do número V do artigo 2º).

No cálculo do preço máximo foram deduzidos dos investimentos computáveis aqueles correspondentes aos saldos devedores do EXIMBANK e BNDE, constantes do passivo das subsidiárias.

Com referência ao que se denomina valor estimado de processos trabalhistas, vale ressaltar que a transferência das ações da AMFORP, para a ELETROBRÁS, não implicará na rescisão dos contratos de trabalho entre a nova entidade empregadora e os empregados, uma vez que a ELETROBRÁS, empenhada como está, não só na recuperação dos serviços concedidos como na sua ampliação, só terá interesse na conservação do valioso patrimônio técnico representado pela mão-de-obra qualificada — de que o Brasil é tão carente — que compõe os quadros funcionais das subsidiárias.

Só haveria ônus trabalhista a considerar se houvesse a intenção de extinguir o serviço, o que absolutamente não é o caso.

Quanto aos diretores das subsidiárias e demais pessoal da administração das empresas cuja conservação não interesse à Eletrobrás, serão dispensados por conta da AMFORP conforme consta da minuta de contrato aprovada pelo Executivo.

Ademais o assunto foi objeto de repetidas explicações por parte do Senhor Ministro das Minas e Energia e seus assessores perante esta Comissão.

Os bens reversíveis gratuitamente, conforme previsto nos contratos em vigor (Decreto-lei 5.764-43), foram deduzidos no cálculo do preço máximo pela CONESP, como se constata de seu relatório e anexo 5 e na forma do contrato (cláusula 18ª).

A referência a eventuais excessos de lucros foi analisada no substitutivo Agripino.

O parágrafo único estabelece normas em desacordo com a legislação brasileira e sua regulamentação (Decreto nº 28.545-50) — pertinentes ao serviço de energia elétrica.

Pelo art. 4º, a verificação dos bens do ativo seria atribuída a engenheiros militares, não especializados no assunto, aliando dos trabalhos de verificação o órgão federal competente especializado, sob cuja responsabilidade estão-se realizando os tombamentos das subsidiárias da AMFORP e cujos resultados, parciais ou não, poderão ser utilizados desde que mantido o processo de verificação do contrato já autenticado pela Eletrobrás e AMFORP.

Cumpra não esquecer, por outro lado, que da mesma maneira que seria inaceitável pela Eletrobrás a imposição de se adotar peritos americanos, reversamente é de se admitir que a AMFORP se colocasse em oposição similar. Daí, a única solução viável, que foi a adotada pelo contrato, de se recorrer a um elemento independente e neutro que viesse a merecer a confiança de ambas as partes.

O contrato, porém, foi mais além ao condicionar a condução da pericia à observância das normas da lei brasileira e ao acompanhamento paralelo dos trabalhos não só pelas partes contratantes mas também pelo órgão técnico brasileiro especializado que é a Divisão de Águas do DNPM e MME.

A matéria do parágrafo único do artigo 4º já foi analisada na apreciação do substitutivo Agripino.

Art. 5º A Eletrobrás, se reservou o direito, pela cláusula 14ª, parte final do contrato, até o momento da assinatura deste, de apresentar à AMFORP uma lista de empregados da administração das subsidiárias, que ao alvêdrio exclusivo dela, deverão ser desligados do serviço das mesmas subsidiárias, por não convir a sua permanência.

Por convenção contratual, e seguindo a linha de princípio ou de pacífico na interpretação pelos Tribunais da Legislação do Trabalho, ficou assentado que essa lista poderia incluir diretores que não tivessem, atualmente, a condição de empregado, ficando, porém, a eles equiparados para rescisão dos contratos de trabalho.

Submetendo-se à cláusula contratual nos termos que consta da minuta, por isso que nela expressamente aceitou o ônus de suportar aos encargos decorrentes dessas indenizações, a AMFORP, praticamente, entregou à Eletrobrás, nesse ponto, um cheque em branco.

Assim é por que ficou, como dito, a cargo da Eletrobrás, a elaboração da lista, restringindo-se tão somente, no tocante ao valor das indenizações a serem pagas, que elas obedecessem aos critérios e princípios da legislação brasileira ou daquilo que eventualmente, na hipótese de conflito com empregado, viesse a ser dividido pela justiça brasileira.

As limitações dessa cláusula ficaram confiadas à boa fé da Eletrobrás até o momento da assinatura definitiva do contrato que supõe a existência da lista, esta, por sua vez, dependente de estudos pela Eletrobrás do pessoal a ser exonerado.

Art. 6º A taxa de conversão instituída neste artigo levaria a AMFORP a pleitear a atualização de seu ativo até a data da lei, atualização essa compensatória de alteração monetária traduzida na evolução de taxa de câmbio livre.

Aliás, ao escolher a taxa de conversão de câmbio o substitutivo perde coerência em face do que anteriormente, em seu artigo 3º, preconizou quanto à correção do ativo.

Torna-se imperioso não esquecer que o contrato reflete um acordo de vontades sendo inútil insistir em condições obviamente de interesse unilateral.

Cumpra, portanto, ter em vista que a negociação tinha que se processar, como se verificou, numa faixa de razoabilidade em cujos limites se enquadraram as diversas condições da transação.

Os artigos 7º e 8º estabelecem condições inaceitáveis em negociação bilateral.

É evidente que a posse do acervo que o art. 8º determina se faça à Eletrobrás na data da assinatura do contrato, só teria a concordância dos vendedores se, pelo menos, lhe fosse feito um pagamento inicial o qual é impedido pelo artigo 7º.

Pelo contrário mediante pagamento inicial muito aquém do valor das instalações das subsidiárias, a Eletrobrás entra na posse imediata do acervo, podendo, desde logo, dar início às medidas inadiáveis destinadas à normalização dos serviços nas áreas em que operasse as referidas concessionárias.

Os artigos 9º, 10º, 11 e 12 foram atendidos no projeto do Executivo.

EMENDA Nº 3

O Substitutivo do deputado Bento Gonçalves altera radicalmente, já no seu art. 1º, todas as negociações con-

Disposições como as do artigo 6º, visando à exclusão de determinadas parcelas do investimento, já se acham plenamente atendidas nas cláusulas do contrato.

Os demais artigos nenhuma inovação pretendem introduzir. Semelhante rejeição final do substitutivo.

EMENDA Nº 4

Não houve arranjo ao patrimônio linguístico como alegou o autor da emenda, como, aliás da mesma forma, não ocorre com o patrimônio econômico.

O correto é dizer, como consta do projeto, isto é: E' a (entidade) Centrais Elétricas Brasileiras S. A. autorizada

A emenda deve ser rejeitada.

EMENDA Nº 5

A emenda é desnecessária, eis que as ações da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, na sua totalidade integram o patrimônio das subsidiárias da AMFORP, chamadas contrato de Companhias de Operação.

Ao detentor, do controle das subsidiárias, portanto, automaticamente pertence o controle das ações da CAEBE.

A emenda deve ser rejeitada.

EMENDA Nº 6

A emenda não procede porque a aprovação do Congresso Nacional, é invocada para o projeto de lei e não para o contrato; a aprovação deste é da competência do Tribunal de Contas, órgão, por força constitucional, de fiscalização do Executivo nos atos desta índole.

E' óbvio que no seu julgamento o Tribunal de Contas levará em consideração tudo aquilo que o Congresso Nacional já houver aprovado através da Lei; o que afasta a dúvida que a emenda pretende corrigir.

A emenda deve ser rejeitada.

EMENDAS NS. 7, 12 E 59

A justificativa do pagamento de US\$ 10.000.000, constante do item b da cláusula 9ª do contrato, foi apresentada em nosso parecer e constou de mensagem do Poder Executivo.

As emendas devem ser rejeitadas.

EMENDA Nº 8

I - Resp. no item IX - J. Agripino

II - Os títulos são emitidos em inglês, com tradução em português no verso, porque o pagamento é em dólares e esses títulos se destinam a serem negociados nos Estados Unidos. E' normal que sejam redigidos na língua desse País - onde estão os tomadores eventuais dos títulos. Os papéis negociáveis resultantes dos empréstimos feitos pelo Brasil, ou por empresas brasileiras, são redigidos em inglês, desde que negociáveis em País desta língua. Ao demais, os títulos declaram sua vinculação expressa ao contrato e a redação em inglês adverte os tomadores para essa circunstância favorável à Eletrobrás.

III - A avaliação dos bens não poderia levar em conta valor das ações em bolsa simplesmente porque não poderia haver relação de valorização entre a cotação das ações de minoria e das ações representativas do controle.

Para determinação do justo valor das ações representativas do controle, o método a ser aplicado, sem fugir à lei brasileira, foi o adotado pela CONESP e confirmado pela Comissão Interministerial. Quanto aos empréstimos mencionados, não os havia com garantia do Governo Brasileiro. No entanto, cabe esclarecer, que os empréstimos de que eram devedores as subsidiárias da AMFORP foram devidamente considerados, deduzindo-se do valor do ativo os investimentos correspondentes aos saldos devedores, para determinação do custo histórico que foi corrigido.

Quanto aos encargos trabalhistas, a matéria foi tratada em nosso parecer sobre a emenda substitutiva Cesar Prieto.

IV - O prazo de seis meses foi considerado razoável pelas partes contratantes eis que a tarefa de verificação é perfeitamente exequível naquele prazo.

V - O Juízo Arbitral, convencionado no contrato obedeceu à prática corrente em instrumentos semelhantes celebrados com o Banco Internacional e Banco Interamericano. Tem as suas regras próprias, universalmente aceitas em obrigações internacionais, em moeda estrangeira. Regular-se-á, como está expresso na cláusula, pela legislação brasileira aplicável, onde ser inócua a referência ao Código de Processo Civil, até porque os artigos citados podem ser alterados como efetivamente o são, no anteprojeto de reforma do Código, ora em elaboração pelo Ministério da Justiça. A fórmula ampla de referência à legislação brasileira representa certamente a melhor garantia.

VI - Embora se trate no caso de empresas nacionais, sua propriedade é de uma sociedade norte-americana, que, para os investimentos feitos no Brasil, levantou capitais no País de origem. Das repercussões que tiveram nos meios financeiros internacionais as desapropriações parciais efetivadas com grande alarde e com aparência de confisco, pela posição inicialmente tomada pelo poder concedente ao ingressar em Juízo. O Juízo Arbitral é uma das formas geralmente aceitas na prática dos povos civilizados para dirimir conflitos, não só no plano interno, isto é, nos dissídios privados entre cidadãos, mas também entre nações, ou quando envolvem interesses internacionais mesmo, entre Estados soberanos e cidadãos ou empresas de outros países, sempre que a proteção diplomática é invocada para esses interesses, e é outorgada sob a consideração legítima de que cidadãos nacionais de todas as categorias têm as suas poupanças aplicadas nessas empresas. Não há como negar que se trata aqui, nesta negociação, de pôr fim a um conflito, em parte já declarado e em parte potencial. O acordo final a que chegaram

as duas partes ficou traduzido nas diversas cláusulas e condições do contrato, por força do qual, mediante um pagamento à vista de menos de 10% do total do preço acordado, os vendedores transferem para a Compradora, desde logo, a posse mansa e pacífica de todas as suas propriedades.

Ao demais, o contrato procurou defender, no Juízo Arbitral, convencionado, os interesses brasileiros, fazendo-o se regular pela legislação brasileira, com sede em Brasília e adotando a indicação do desempate eventual pelo presidente de uma entidade em que predominam latino-americanos, isto é, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, em cuja constituição as nações latinas da América têm maioria absoluta e contam, na respectiva Diretoria com seis diretores num total de sete membros, sendo um deles, necessariamente eleito pelo Brasil.

EMENDA Nº 9

No nosso parecer sustentamos, a sociedade, o cálculo realizado de que resultou o preço teto para o acordo. Ao demais bem esclarecido ficou que este quantum não poderá ser ultrapassado mas poderá ser corrigido para menos em obediência ao resultado do tombamento físico-contábil das concessonárias.

EMENDA Nº 10

A proposição constante da emenda já se acha atendida pela cláusula 8ª do contrato, que dispõe ser a tabela referida "parte integrante do contrato". Há, apenas, um equívoco quanto à letra de designação. Sou pela rejeição da emenda.

EMENDAS

NS. 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 27 E 55

As emendas devem ser rejeitadas pois, praticamente, repetem disposições do substitutivo do Senador Agripino por cuja rejeição é o nosso parecer.

EMENDA Nº 17

O vencimento semestral é usual em toda parte do mundo em operações financeiras a prazo. Citamos como exemplo os casos do México e da Colômbia em todo similares ao caso em exame.

Releva notar que o pagamento semestral resulta em economia no desembolso global dos juros.

O desdóbramento é detalhe que nenhum prejuízo, ou ônus, traz para a Eletrobrás, como está expresso no contrato, porquanto toda as despesas caberão ao credor interessado.

EMENDA Nº 18

A emenda, se aprovada, acarretará um substancial acréscimo do preço, pelo negociado o que, evidentemente, contraria o interesse nacional.

EMENDA Nº 24

A emenda, caso aprovada, contraria fundamentalmente o processamento adotado pelo Poder Executivo que foi justificado e defendido no nosso parecer, devendo, portanto, ser rejeitada.

Sua aprovação resultaria, outrossim, no adiamento da solução que se pretende alcançar quanto à rápida normalização dos serviços de energia nas áreas das subsidiárias da AMFORP.

EMENDAS NS. 25 E 26

A justificativa da isenção de que trata o art. 8º do projeto do Executivo consta do nosso parecer, que é pela aprovação daquele projeto.

Devem, portanto, as emendas ser rejeitadas.

EMENDA Nº 27

Trata da mesma matéria que as emendas 25 e 26, e deve, portanto, ser rejeitada.

EMENDA Nº 28

Trata-se de subemenda ao substitutivo Cesar Prieto, por cuja rejeição foi o nosso parecer, devendo portanto a emenda ser rejeitada.

EMENDAS

NS. 29 - 30 - 52 - 53 - 54 - 55 56 - 57 E 58

As emendas alteram as finalidades a serem atingidas pelo projeto do Executivo e pelo contrato autenticado pela Eletrobrás.

Desviará do setor da energia elétrica, sabidamente carente de recursos, os fundos remanescentes do reinvestimento.

Devem as emendas ser rejeitadas.

EMENDA Nº 31

A matéria já foi tratada na apreciação dos substitutivos de autoria do Senador João Agripino e Deputado Cesar Prieto.

Deve, portanto, ser rejeitada.

EMENDA Nº 33

A justificativa da taxa de juros constantes do contrato figura no nosso parecer, contrariando, portanto, o objetivo da emenda, que deve ser rejeitada, pelos fundamentos ali aduzidos.

EMENDA Nº 33

O procedimento determinado pela emenda consta do contrato. (cláusula 18ª).

A emenda deve ser rejeitada.

EMENDAS

NS. 34 - 35 - 36 - 38 E 42

As emendas repetem os artigos do substitutivo Prieto, por cuja rejeição foi nosso parecer.

EMENDA Nº 37

Repete o artigo 2º do projeto do Executivo. Deve ser rejeitada.

EMENDAS

NS. 39 - 40 - 41 - 43 - 46 E 47

As emendas pressupõem o prosseguimento das ações judiciais, em andamento, nos quais são litigantes subsidiária, da AMFORP e os Estados de Pernambuco e do Rio Grande do Sul.

O objetivo do Poder Executivo, sobejamente justificado na sua mensagem e consubstanciado no contrato e projeto de lei implica, justamente, na cessação daqueles litígios.

Sendo assim, devem as emendas, coerentemente com o nosso parecer sobre o projeto do Executivo, ser rejeitadas.

EMENDAS NS. - 44 E 48

A autorização decorrente das emendas não é contrariada pelo projeto do Executivo nem pela lei da Eletrobrás, já estando portanto, a seu critério o procedimento que as emendas pretendam conferir-lhe.

Devem as emendas ser rejeitadas.

EMENDA Nº 49

A desapropriação das ações implicaria no pagamento prévio, à vista e em dinheiro, do justo valor, nos termos da Constituição Brasileira.

O critério para a fixação do justo valor não consta da emenda; porém, recairia fatalmente no processo adotado pela CONESP e confirmado pela

Comissão Interministerial, isto é, através da correção monetária do ativo e cálculo dos direitos da AMFORP no ativo líquido, observada a proporção de seu capital no global do grupo.

Cabe ainda assinalar a impropriedade da emenda quando autoriza a desapropriação de créditos, eis que tal procedimento não é previsto na legislação nem seria exequível uma vez que se trata, como é o caso, de créditos de empresa estrangeira.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 50

A permanência no País, ainda que em minoria, de interesses do Grupo AMFORP, não eliminaria, na forma desejada, os inconvenientes que motivaram a iniciativa tomada pelo Governo brasileiro, da negociação global, conforme está bem esclarecido na mensagem do Poder Executivo.

Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 51

A subordinação da operação ao preço término dos tombamentos, como consequência da aprovação da emenda, sem fixação de prazo para a conclusão dos trabalhos, adiaria a solução do problema do suprimento de energia elétrica, existente nas zonas das subsidiárias da AMFORP. Por outro lado, a proposição não traz qualquer proteção dos interesses nacionais, além do que já consta do contrato.

A emenda deve ser rejeitada.

EMENDA Nº 60

A emenda deve ser rejeitada conforme já esclarecido na apreciação da emenda nº 8.

EMENDA Nº 61

A justificativa da isenção de que trata o artigo 6º do projeto do Executivo, atendendo ao disposto nas cláusulas 10ª e 12ª do contrato, consta do nosso parecer, que é pela aprovação do projeto do Executivo. Deve a emenda ser rejeitada.

EMENDA Nº 62

A emenda deve ser rejeitada em conformância com o nosso parecer sobre a matéria, ao analisarmos o substitutivo Cesar Prieto.

EMENDA Nº 63

A nova cláusula de verificação de preço proposta pela emenda é unilateral e não seria aceita pelos vendedores - (item II).

A emenda deve ser rejeitada.

EM CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pelos mais que consta do processo, e finalmente pelo que será suprido pelos nobres senhores Congressistas, sou de parecer que o projeto de lei nº 5-64, originário do Poder Executivo, já que consulta aos interesses nacionais, faz jus a aprovação desta douta Comissão e do Congresso Nacional, sendo, pois, rejeitadas todas as emendas que lhe foram apresentadas.

É o meu parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1964. - Senador Walfrado Gurgel, Presidente. - Deputado Flores Soares, Relator. - Deputado Manoel Novaes, Vice-Presidente. - Deputado Tourinho Dantas, Senador Antônio Carlos. - Deputado Getúlio Moura, com restrições. - Senador Vitorino Freire. - Deputado Dirceu Cardoso. - Deputado Júlio Machado. - Senador Cortes Pereira. - Senador Martins Júnior. - Deputado Bias Fortes, com restrições. - Senador Sigefredo Pacheco. - Deputado Cleonir Dantas. - Senador José Guimarães. - Deputado Teófilo de Andrade.

MENSAGEM

Nº 11, de 1964 (C.N.)

Nº 437

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 67 da Constituição, combinado com o artigo 5º do Ato Institucional, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências o incluso anteprojeto de lei que regula a provimentos no Departamento Nacional de Estradas de Ferro - Departamento Nacional de Obras de Saneamento - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

2. A justificativa do anteprojeto, com a qual me manifesto de acordo encontra-se na anexa Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. Dado o caráter reconhecida-mente de urgência que deve ser dado ao assunto, valho-me da oportunidade para solicitar que o anteprojeto seja apreciado em sessão conjunta no Congresso Nacional na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional.

Brasília em 25 de setembro de 1964, 143ª da Independência e 76ª da República. - H. Castello Branco.

PROJETO DE LEI

Nº 6, de 1964 (C.N.)

Dispõe sobre o aproveitamento de funcionários nas autarquias que menciona e da outras providências.

Art. 1º Os funcionários do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Departamento Nacional de Obras de Saneamento e Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constantes das relações nominais dos Decretos ns. 51.674, de 18 de janeiro de 1963, retificado pelo de nº 52.951, de 26 de novembro de 1963; Decreto nº 51.673, de 22 de janeiro de 1963, e Decreto nº 51.836, de 9 de abril de 1963, retificado pelo de nº 52.637, de 5 de julho de 1963, são considerados aproveitados nos respectivos Quadros de Pessoal, observadas as condições e ressalvas desta lei.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica igualmente ao pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas provido até 31 de maio de 1964 nos cargos dessa autarquia, que integram o Quadro de Pessoal aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963.

§ 2º O aproveitamento de que trata este artigo somente abrangerá os funcionários que, à data dos decretos acima citados, possuíam vínculo com o serviço público federal, desde que fossem efetivos ou possuísem estabilidade legal.

§ 3º Os funcionários não preenchem as condições previstas no parágrafo anterior serão mantidos, em caráter interino, em classes singulares e nas classes iniciais das respectivas séries de classes.

Art. 2º Além das condições do § 2º do artigo anterior, o Ministério da Viação e Obras Públicas verificará, por meio que julgar conveniente, a habilitação funcional dos servidores abrangidos por esta lei, de acordo com as atribuições das respectivas classes e séries de classes.

Parágrafo único. Não comprovada a habilitação funcional a que se refere este artigo, deverá o funcionário retornar à situação anterior no Quadro a que pertencia, mediante ato do Poder Executivo, assegurada ao mesmo funcionário a contagem, como de efetivo exercício, do tempo em que esteve em exercício no Quadro da autarquia.

Art. 3º O aproveitamento de que trata esta lei só poderá verificar-se em classes singulares ou nas classes iniciais das respectivas séries, cabendo ao funcionário optar pela situação anterior, no prazo de trinta dias.

§ 1º Para os fins deste artigo serão previstos, nas classes iniciais, tantos cargos provisórios quantos forem necessários, contando os funcionários atingidos pela medida, para fins de interstício e antiguidade de classe, o tempo de serviço como funcionário da autarquia respectiva.

§ 2º Fica ressalvada a situação dos funcionários pertencentes ao Serviço Público Federal que, à data da vigência dos decretos citados no artigo 1º, já ocupavam cargos integrantes de classes superiores à inicial das respectivas séries, hipótese em que permanecerão nos mesmos níveis que ocupavam nos Quadros de Pessoal respectivos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo de Assistente 6-C e 12-C, Assessor (Cr\$ 75.000,00), Assistente Técnico (Cr\$ 70.000,00), Administrador 12-C e Inspetor Administrativo (Cr\$ 105.000,00), das autarquias citadas nesta lei, uma vez satisfeitas as exigências do artigo 3º e seu parágrafo, passarão a integrar cargos extintos em Quadro Suplementar das respectivas autarquias, com a mesma denominação e que serão suprimidos quando vagarem.

Parágrafo único. Os vencimentos desse pessoal serão os vigentes a 31 de maio de 1964, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 6º da Lei nº 4.345, de 23 de junho de 1964, limitados, porém, esses vencimentos aos correspondentes ao nível 18, a que se refere o artigo 1º da mesma lei.

Art. 5º A aplicação desta lei, exceto no que se refere ao § 4º, não prejudica as medidas determinadas nos Decretos ns. 54.255, de 8 de setembro de 1964, 54.263, de 8 de setembro de 1964, 54.264, de 4 de setembro de 1964 e 54.082, de 31 de julho de 1964, alterado pelo de nº 54.107, de 7 de agosto de 1964.

Art. 6º Observado o disposto nos decretos a que alude o artigo anterior, esta lei se aplica também aos Procuradores das autarquias mencionadas no artigo 1º.

Art. 7º Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a movimentar servidores de quaisquer categorias entre as suas diversas repartições, sociedades de economia mista subvencionadas pela União, as prevalecentes autarquias.

§ 1º Esta autorização, no que se refere às sociedades de economia mista subvencionadas pela União, só prevalece quando se tratar de cargos técnicos ou científicos, reservadas as movimentações para servir, exclusivamente, no Gabinete do Ministério de Estado.

§ 2º O procedimento de que trata este artigo não implicará em alteração do Quadro, não constituirá forma de transferência, sem modificação das lotações regularmente aprovadas.

§ 3º O funcionário que for movimentado na forma deste artigo terá jus aos vencimentos e gratificações inerentes ao exercício do seu cargo efetivo, contanto que todos os atos e tempo de serviço correspondente.

§ 4º Quando a movimentação ocorrer entre autarquias ou sociedades de economia mista, as despesas com o pagamento dos vencimentos e gratificações serão imputadas aos órgãos beneficiados com a movimentação, instituindo-se para esse fim rubrica orçamentária própria.

§ 5º Havendo necessidade de transferência de cargos ou de servidores, entre as diversas autarquias, essa se processará mediante decreto do Pre-

sidente da República, observadas demais normas legais e regulamentos sobre o assunto.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 708:

Em 23 de setembro de 1964 Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Lei nº 4.345, de 26 de julho de 1964, determinou em seu artigo a revisão dos quadros das autarquias de um modo geral.

2. Ao dar início a uma série de atos relativos ao assunto, o Departamento Administrativo do Serviço Público, no que se refere a este Ministério, apresentou a Vossa Excelência decreto revendo o Quadro Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento que, uma vez aprovado, tomou o nº 54.082, de 31 de julho de 1964.

3. De pronto, verificou-se que medida preconizada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, embora em obediência ao preceito legal, provocou um impasse de tal ordem, que, a par da inquietude gerada, trazia sérias perturbações ao bom andamento dos serviços daquela autarquia com reflexos idênticos às demais pela consequência semelhante que para elas adviriam.

4. Vossa Excelência, atendendo a ponderações deste Ministério, não pôde bem assinar o Decreto número 54.107, de 7 de agosto de 1964, suspendendo, em parte, as normas primeiro e determinando que fosse feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas a regularização dos provimentos ilegais.

5. Esse critério prevaleceu para todas as autarquias deste Ministério: excluídas os ferroviários e marítimos em face do disposto nos Decretos números 54.134, de 17 de agosto de 1964 e 54.218, de 28 de agosto de 1964.

6. Foi criada, no Ministério, um Comissão destinada a proceder ao exame de que se trata.

7. Desde logo, verificou-se que com referência às autarquias criadas em 1962, cujos Quadros de Pessoal foram aprovados pelos Decretos números 51.674-63, retificado pelo de nº 52.951-63, relativo ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, 51.676-63, referente ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, 51.896-63, retificado pelo de nº 52.097-63, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e 52.638-63 que dizia respeito ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, os provimentos não obedeceram as normas legais e aconselháveis e que, em alguns casos, tais decretos tinham ultrapassado em muito o que permitiam as leis institutivas dessas autarquias.

8. Por outro lado, verificou-se também, que a legislação relativa às mesmas, difere de uma para a outra, no que tange ao tratamento a ser dado ao pessoal, que impossibilita uma solução uniforme e adequada para os casos encontrados, sem ferir o princípio da obediência à lei.

9. Assim, nesse primeiro confronto entre os atos baixados pelo Executivo e as normas legais aplicáveis à espécie, chegou-se à conclusão de que a regularização por via administrativa iria conduzir à prática de providências muito semelhantes às que tinham sido revogadas por Vossa Excelência através do já citado Decreto nº 54.107-64.

10. É bem verdade que o governo de Vossa Excelência, que, entre outros objetivos procura o de restabe-

lecer a normalidade administrativa e o império da lei, não buscou provocar com seus atos a intranquilidade, social, desajuste funcional, ou ainda adotar medidas drásticas visando a acabar com vantagens que, embora nem perfeita regularidade administrativa não afetam a estrutura que se está erigindo.

11. A grande virtude de uma administração sadia está na serenidade de seus atos, no exame consciencioso dos problemas e na justiça de suas decisões.

12. Partindo dessa premissa e que este Ministério procurou encontrar um denominador comum a todos os casos e capaz de ser aplicado sem acarretar grandes prejuízos aos pessoal por ele abrangido.

13. Entretanto, em face das divergências apontadas, a Comissão por mim designada chegou à conclusão de que, somente por via legislativa, será possível corrigir as anomalias verificadas, isso porque, entende-se que não será através de interpretação administrativa de atos praticados ao arripio da lei, que se encontrará o remédio adequado para as correções necessárias. O caminho conduzirá, em última análise, a repressão dos mesmos atos anteriores condenados por vícios de origem.

14. Para dar uma ideia da situação existente, basta citar que a Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, que autarquizou o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, determina em seu artigo 33, § 1º:

“§ 1º O aproveitamento inicial, no quadro do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, far-se-á, obrigatoriamente, na mesma classe ocupada anteriormente, vedada a reclassificação ou a promoção automática”.

15. Entretanto, verificou este Ministério que todos os funcionários daquela repartição e mesmo alguns deste Ministério, foram incluídos, mediante relação nominal, nas mais diversas séries de classe, em níveis intermediários e finais, em desrespeito, pois, ao próprio comando legal.

16. Já a Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, que transformou o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia, admitiu, pelo menos implicitamente, “ex vi” do seu artigo 22 uma forma “sui generis” de aproveitamento, permitindo que, sem qualquer regulamentação a respeito, sem documentação de nenhuma espécie, fossem os antigos servidores desse Departamento aproveitados, também, nos mais diversos cargos, mediante relacionamento nominal, onde se verificou a inclusão de vários elementos estranhos à repartição ou ao próprio Ministério.

17. Como se vê, o decreto referente a essa autarquia, ultrapassou em muito a autorização legal. Nem a lei permitia relacionamento nominal sem indicação da situação anterior, nem um exame mais detido desta autorizava a admissão de estranhos, em caráter efetivo, sem concurso, como tão pouco, autorizava o aproveitamento em todas as classes de uma série.

18. Quando o diploma legal diz que:

“A organização e a lotação dos quadros do Departamento Nacional de Estradas de Ferro serão feitas tendo em vista a necessidade dos seus serviços e encargos e consideradas as funções realmente desempenhadas pelos servidores (art. 22).”

não está concordando com que um Escrevente-dactilógrafo possa ser Oficial de administração, nível 16. O que se autorizava e autoriza, dentro, aliás da sistemática em vigor, é que ele seja Oficial de administração, mas da classe inicial, sem o que os princípios existentes estariam revogados.

19. Para que se aceitasse procedimento com o adotado, necessário seria que a própria lei dispusesse claramente sobre o assunto, não se contentando pois com os melhores princípios de hermenêutica a adoção de providência dessa ordem, por simples relação nominal.

20. Considerar aproveitados em cargo de Procurador, funcionários que jamais poderiam ter antes exercido essa função, eis que, como órgão integrante do sistema centralizado, não poderia a repartição por falta de personalidade jurídica própria, postular em juízo e levar muito longe a autarquização legal.

21. No Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situação já semelhante foi, também, anotada, com a agravante de que o aproveitamento autorizado pela lei número 4.213, de 14 de fevereiro, era restrito ao pessoal lotado no antigo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

22. Com referência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a situação, do ponto de vista da legalidade do provimento, mais grave se torna porquanto a Lei nº 4.229, de 12 de julho de 1963, não tratou do aproveitamento antes referido, nem sequer da opção de antigos funcionários.

23. Conforme se verifica, Sr. Presidente, qualquer solução administrativa constituir-se-ia, no caso, em simples referendo a atos praticados sem os requisitos legais necessários e que desaconselhável, por anular a medida saneadora determinada pelo artigo 19 da Lei nº 4.345 de 1964 já mencionada.

24. Por esse motivo, entendeu a Comissão, com a qual estou de acordo, ser necessária uma lei, corrigindo em parte, esses excessos, e legalizando providências anteriores que, embora exorbitando dos estritos termos das normas em vigor não chegaram a afetar o princípio da normalidade administrativa.

25. Preocupou-se, outrossim, este Ministério em evitar que as providências saneadoras venham a acarretar prejuízos de ordem financeira, embora possa ferir interesses pessoais. Assim, com a solução preconizada nenhum servidor perceberá menos do que percebia em 31 de maio de 1964, mês anterior à vigência da Lei nº 4.345 de 1964, antes eludida mesma que tenham deslido de nível funcional.

26. Pelo anteprojeto anexo pode-se verificar que o aproveitamento só será permitido nas classes iniciais, aos antigos funcionários dos Quadros da Administração, ficando vagas as classes intermediárias e finais, das respectivas séries, respeitando-se, porém a situação daqueles que anteriormente já ocupavam cargos das classes intermediárias ou finais.

27. A medida foi extensiva às autarquias recentemente criadas, de modo a assegurar tratamento uniforme ao pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

28. Os cargos isolados, que não possuem analogia com outros cargos da sistemática da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, foram considerados extintos, respeitando-se a situação pessoal dos seus ocupantes, sem se permitir, contudo que seus vencimentos aplicada a Lei nº 4.345-64, ultrapassassem ao nível 18 da atual faixa de salário, para o funcionalismo civil.

29. O pessoal estranho será considerado interino e sujeito a concurso público, dentro, aliás, da política de fortalecimento e restauração do democrático sistema do mérito.

30. As providências já tomadas por decretos do Poder Executivo visando à correção das anomalias verificadas e o restabelecimento do equilíbrio e hierarquia salarial, são mantidas intactas.

31. Eis, Senhor Presidente, o trabalho elaborado pela Comissão que ora lhe é submetido, visando ao fiel e exato cumprimento do já citado artigo 19 da Lei nº 4.345 de 1964.

32. Conforme se verifica, as medidas preconizadas, a par de corrigirem o que, realmente contraria os princípios da lei e da sã administração, evitam desajustes profundos nos orçamentos dos funcionários, o desemprego imediato e em massa, e a perturbação do serviço nas autarquias atingidas pela medida.

33. Nestas condições, este Ministério elaborou o anteprojeto de Lei e Mensagem, anexos, que tenho a honra de submeter à sua elevada apreciação, consubstanciando as medidas propostas.

34. Em face do significado administrativo do assunto e de suas repercussões sociais permito-me sugerir que no encaminhamento do projeto, seja invocado o parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — *Juarez Távora*.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 51.674 DE 18-1-63

Aprova o Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

O Presidente da República e o Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhes conferem os artigos 1º e 3º, item XIV, do Ato Adicional à Constituição; em cumprimento aos dispostos nos artigos 21 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, e 24 e seu parágrafo da Regulamentação aprovada pelo Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, subdividido nos cinco anexos que baixam com este decreto, compreendendo cargos em comissão e funções gratificadas, séries de classes, cargos isolados de provimento efetivo e relações nominais de funcionários.

Art. 2º. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro expedirá portarias declaratórias da situação funcional de todos os servidores abrangidos por este decreto.

Art. 3º. As vagas existentes nas classes são providas mediante concurso, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. Os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas são os constantes da lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas com a execução do disposto no presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias e recursos próprios do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 18 de janeiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República. — *João Goulart*. — *Hermes Lima*. — *Hélio de Almeida*.

DECRETO Nº 51.676 DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Aprova o Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento e dá outras providências.

O Presidente da República e o Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhes conferem os artigos

1º e 3º, item XIV, do Ato Adicional à Constituição e artigo 18, item III e em cumprimento ao disposto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, decretam:

Art. 1º. Fica aprovado o Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, subdividido nos cinco anexos que baixam com este decreto, compreendendo cargos em comissão e funções gratificadas, séries de classes, cargos isolados de provimento efetivo e relações nominais de funcionários.

Art. 2º. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento expedirá portarias declaratórias da situação funcional dos abrangidos por este Decreto.

Art. 3º. As vagas existentes nas classes iniciais das séries de classes serão providas mediante concurso, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. Os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas, são os constantes da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas com a execução do disposto do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias e recursos próprios do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República. — *João Goulart*. — *Hermes Lima*. — *Hélio de Almeida*.

DECRETO Nº 51.886 DE 9 DE ABRIL DE 1963

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado, em caráter provisório, o Regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República. — *João Goulart*. — *Hélio de Almeida*.

DECRETO Nº 52.097 DE 5 DE JUNHO DE 1963

Retifica o Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis aprovado pelo Decreto 51.897, de 9 de abril de 1963.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. O Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, fica retificado conforme o anexo que com este baixa, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República. — *João Goulart*. — *Hélio de Almeida*.

DECRETO Nº 52.638 DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o ar-

Artigo 87, item I, da Constituição, do-creta:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, subdividido nos 3 anexos que baixam com este decreto, compreendendo cargos em comissão e funções gratificadas, cargos isolados de provimento efetivo, cargos de carreira com regime especial e séries de classes.

Art. 2º Na forma do Decreto número 52.266, de 17 de junho de 1963 o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, fica autorizado a expedir as portarias de nomeações e declaratórias da situação funcional dos servidores, até o limite previsto nos anexos constantes do artigo 1º, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 4.229, de 1 de junho de 1963 e no § 3º do art. 69, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

§ 1º Os provimentos de que trata este artigo serão feitos mediante autorização expressa do Ministro da Viação e Obras Públicas, por proposta em cada caso, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

§ 2º Nas portarias declaratórias da situação funcional dos servidores do Ministério da Viação e Obras Públicas, incluídos no Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, serão consideradas as atribuições realmente desempenhadas, na forma do disposto no artigo 43 da Lei nº 3.780, de 1º de julho de 1960 e no art. 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 3º Os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas, bem como os dos níveis correspondentes às séries de classes, que figuraram nos anexos deste decreto, são os que vigoram para o serviço civil da União.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto no presente decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias a recursos próprios do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 5º Na data da publicação deste decreto, ficam extintos os cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, correspondentes ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República. — João Goulart — Expedido Machado.

DECRETO Nº 52.851, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

Retifica disposições do Decreto nº 51.674 de 18 de janeiro de 1963.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e considerando o disposto na Lei número 2.123, de 1 de dezembro de 1953 e no artigo 22, in fine, da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, decreta:

Art. 1º Ficam retificados, desde a sua publicação, os Anexos II, III e IV, do Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, que aprova o Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Esadas de Ferro da seguinte forma:

No Anexo II:

a) onde se lê: 6 Advogados 18-B e 6 Advogados 17-A,

Leia-se:

- 4 — Procuradores de 1ª categoria
4 — Procuradores de 2ª categoria
4 — Procuradores de 3ª categoria;

No Anexo III:

a) onde se lê: Assistente Jurídico (extinto quando vagar) — 1, leia-se:

Assistentes Jurídicos (extintos quando vagarem) — 6,

No Anexo IV:

a) onde se lê: Advogado nível 18-B, leia-se: Procurador de 1ª categoria e, em seguida, os nomes: 1) Hélio de Moraes Sarmiento; 2) José Carlos da Rocha; 3) Francisco Arrais Rosal; 4) Olimpio Bonald da Cunha Pedrosa;

b) onde se lê: Advogado nível 17-A, leia-se: Procurador de 2ª categoria e, em seguida, os nomes: 1) Ivaldo Moreira de Azeredo; 2) Manuel Alves do Vale; 3) e 4) vagos;

c) Procurador de 3ª categoria e, seguida, os nomes: 1) Celso Teixeira Brand; 2) Carlos Augusto Vidalva Nereiros Falcão; 3) Pedro Zimmerman; 4) Fernando Lins Vidal;

d) onde se lê: Assistente Jurídico, em seguida ao nº 1, leia-se: 2) Romeu Pinheiro Machado; 3) Aldney Zacharias Peixoto; 4) Carlos Emanuel da Costa Rodrigues Cury Neto; 5) Alfredo Teixeira Brito de Moraes; 6) Odilon da Silva Reis (extintos quando vagarem).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República. — João Goulart. — Expedido Machado.

LEI Nº 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 6º É concedido reajustamento,

a) de 110% (cento e dez por cento):

- 1) Sobre os vencimentos ou salários dos ocupantes de cargos ou funções classificadas nos anexos V e VI da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, até o seu enquadramento em partes suplementares de Quadros de Pessoal;
2) sobre os vencimentos ou salários dos ocupantes de cargos ou funções que, embora incluídos no sistema de classificação previsto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ainda não tenham sido enquadrados no referido sistema.

b) de 100% (cem por cento):

- 1) aos pensionistas civis, pagos pelo Tesouro Nacional, calculado sobre as pensões atuais;
2) aos pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, não se lhes aplicando o reajustamento previsto no Decreto nº 51.060, de 26 de julho de 1961;
3) aos pensionistas dos funcionários autárquicos.

Parágrafo único. O reajustamento das pensões será pago independentemente de prévia apostila nos títulos dos beneficiados.

Art. 19. A aplicação desta lei às Autarquias e Sociedades de Economia Mista subvencionadas pela União, com recursos orçamentários para custeio, ficará condicionada à revisão de seus Quadros e Tabelas de Pessoal, por iniciativa dos Ministérios que estejam vinculadas, observado o disposto no

artigo seguinte o mantida no caso, a vigência do aumento previsto no artigo 43.

§ 1º A revisão de que trata este artigo será processada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, e será submetida ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 2º Com a execução do disposto neste artigo, ficam revogados o artigo 29 e parágrafos da Lei nº 4.060, de 18 de julho de 1962; o artigo 9º, letra h, o parágrafo único do artigo 20 e os artigos 21 e 22 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962; o artigo 9º, letra i, e os artigos 21 e 22 da Lei nº 4.218, de 14 de fevereiro de 1963; o artigo 11, letra e, e o artigo 23 e parágrafo da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; os artigos 29 e respectivos parágrafos e 35 da Lei nº 4.289, de 27 de junho de 1963, e demais disposições que contrariem o estabelecido sobre sistemas de remuneração ou pagamento.

Art. 20. Na aplicação da presente lei, serão rigorosamente observadas as seguintes normas, sob pena de responsabilidade das autoridades que as transgredirem:

- 1) os vencimentos dos servidores das Autarquias, dos órgãos paraestatais das Sociedades de Economia Mista subvencionadas pelo Tesouro Nacional, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da Fundação Brasil Central e da Prefeitura do Distrito Federal, não poderão ser superiores aos equivalentes dos funcionários civis do Poder Executivo da União, e será observada a analogia da denominação ou atribuições dos cargos, classes singulares ou séries de classes integrante do Serviço Civil do Poder Executivo, ou a identidade de formação profissional necessária para o respectivo exercício;

2) não será concedida ou paga, em nenhuma hipótese, qualquer gratificação ou vantagem pecuniária que não estiver prevista de forma expressa em lei;

3) ficam revogados os acordos salariais firmado por Autarquias ou Sociedade de Economia Mista subvencionadas pelo Tesouro Nacional e de que resultem vantagens pecuniárias superiores às previstas nesta lei; as normas e cláusulas sobre a obrigatoriedade de revisões periódicas de salários; as tabelas de salário ou de qualquer retribuição pecuniária que contrariem as instituídas na presente lei.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo e no artigo anterior, serão revistas as situações salariais dos servidores das Autarquias de que trata o Decreto nº 54.623, de 17 de janeiro de 1963, bem como a dos funcionários da administração direta a eles equiparados.

Art. 21. Além de aos funcionários civis do Poder Executivo da União e das Autarquias Federais, esta lei se aplicará aos servidores:

- 1) dos Territórios Federais;
2) transferidos da União para o Estado do Acre;
3) transferidos da União para o Estado da Guanabara, quer tenham ou não optado pelo retorno ao Serviço Público Federal, compensados quaisquer aumentos, reajustamentos ou reclassificações concedidos pelo Governo do Estado, de julho de 1963 a data do início da vigência desta lei;
4) da Prefeitura do Distrito Federal;
5) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), abrangidos pelo disposto no art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963;
6) da Fundação Brasil Central, abrangidos pelo disposto no artigo 42 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963;

7) aposentados bem como aos em disponibilidade, no que couber e na forma da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, cujo pagamento independerá de prévia apostila nos títulos de beneficiários.

§ 1º A aplicação desta Lei aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Fundação Brasil Central, ficará condicionada à revisão dos respectivos Quadros ou Tabelas de Pessoal, observadas as normas constantes do artigo 20, e no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º As revisões de que trata o parágrafo anterior, serão feitas por grupos de trabalho designados pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público e aprovadas pelo Presidente da República ou em relação às Tabelas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, observado, no caso, o prazo da vigência do aumento previsto no artigo 43.

§ 3º Quaisquer quantias recebidas pelos servidores referidos nos itens 1, 2 e 3 deste artigo, de outras entidades públicas às quais estiverem servindo, serão obrigatórias e mensalmente declaradas a fim de serem deduzidas dos vencimentos a que fizerem jus de acordo com esta Lei, de forma que não os percebam cumulativamente.

DECRETO Nº 54.002 - DE 31 DE JULHO DE 1964

Aprova a revisão dos Quadros de pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e o parágrafo I da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a revisão de classificação de cargos e funções integrantes dos Quadros de Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, na forma determinada pelo artigo 19 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, elaborada com observância das normas contidas no Decreto nº 54.004, do 3 de julho de 1964, continuando em vigor os Decretos números 51.676, de 22 de janeiro de 1963 e 53.541, de 6 de fevereiro de 1964, com as modificações de que tratam os parágrafos seguintes.

§ 1º A aplicação dos valores da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no que se refere aos símbolos dos cargos em Comissão e das funções gratificadas, aprovados pelos Decretos números 51.676, de 22 de janeiro de 1963 e 53.541, de 6 de fevereiro de 1964, fica condicionada à revisão da classificação a ser elaborada na forma da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, o Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960.

§ 2º É tornado sem efeito o provimento, mediante relação nominal, dos cargos e das séries de classes, inclusive as peculiares ao DNOS, criados pelo Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963, os quais são declarados vagos, assegurando-se, quando couber, o retorno dos servidores nestes regularmente investidos à situação funcional anterior nos quadros Ministeriais ou autárquicos.

§ 3º A revisão da classificação do que trata este artigo será processada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a ser submetida ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2º A aprovação ou ratificação de que trata este Decreto não prejudicará o reexame das situações individuais de enquadramento já constituídas e passíveis de correção por iniciativa da Administração ou em virtude de apreciação de recursos inter-

postos por funcionários, fundamentados no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 3º A partir da publicação e considerada as ressalvas deste Decreto, aplicar-se-ão aos servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, as disposições da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, retroagindo as respectivas vantagens financeiras a primeiro (1º) de junho de 1964, salvo quanto aos proventos posteriores aquela data.

Art. 4º Sob pena de responsabilidade da autoridade que o determinar, nenhum pagamento poderá ser efetuado a funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo na base de vencimento de cargo em comissão, ressalvados os previstos, de forma expressa em Lei ou quando decorrente de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — *Castello Branco*. — *Juarez Távora*.

DECRETO Nº 54.107, DE 7 DE AGOSTO

Dá nova redação ao § 2º do Art. 1º do Decreto nº 54.082, de 31 de julho de 1964.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º do Decreto nº 54.082, de 31 de julho de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O Ministério da Viação e Obras Públicas, promoverá a regularização dos proventos feitos com inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie nos cargos isolados ou integrantes de série de classes ou classes singulares, criados pelo Decreto nº 51.676 de 22 de janeiro de 1963, assegurando-se, quando couber, o retorno dos servidores que não satisficam as condições exigidas, à situação funcional anterior nos quadros ministeriais ou autárquicos.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de agosto de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — *H. Castello Branco*; *Juarez Távora*.

DECRETO Nº 54.264, DE 4 DE SETEMBRO DE 1964

Aprova a revisão do Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e o § 1º do artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a revisão da classificação dos cargos e funções integrantes do Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (D.N.P.V.N.), na forma determinada pelo artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, elaborada com observância das normas contidas no Decreto nº 54.004, de 3 de julho de 1964.

Art. 2º Consideram-se modificadas, em parte, os Decretos ns. 51.897, de 9 de abril de 1963, e 52.097, de 5 de junho de 1963, com as restrições constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1º Para fins de aplicação dos novos valores atribuídos pela Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964; aos respectivos símbolos, a classificação dos cargos em comissão e funções

gratificadas criadas no Quadro de Pessoal do D.N.P.V.N. terá caráter provisório, ficando sujeita a revisão a ser elaborada na forma da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e do Decreto nº 49.592 de 27 de dezembro de 1960.

§ 2º A revisão de que trata o parágrafo anterior será processada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, à vista dos elementos que o D.N.P.V.N. submeterá por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao exame do Departamento Administrativo do Serviço Público e da Comissão de Classificação de Cargos, para posterior aprovação do Presidente da República.

§ 3º Simultaneamente com o processo de revisão a que aludem os parágrafos anteriores o D.N.P.V.N. apresentará ampla justificativa sobre a composição da carreira de Procuradores, em face das reais necessidades dos serviços jurídicos do órgão, ficando desde logo anulada a criação dos cargos de Consultor Técnico retornando os respectivos ocupantes à situação funcional que tinham anteriormente nos Quadros Ministeriais ou Autárquicos, ou se fôr o caso, incluídos na classe inicial da carreira de engenheiro.

§ 4º Sem prejuízo das medidas a que se refere este Decreto, fica o cargo isolado de provimento efetivo de Consultor Jurídico transformado em cargo excedente de Procurador de 1ª Categoria, e os cargos de advogado, transformados em cargos de Procurador de 3ª Categoria mantida a permanência dos atuais ocupantes nos cargos transformados ressalvando o direito de opção pela volta à situação anterior ao Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963.

§ 5º O D.N.P.V.N. providenciará na forma do que dispõe o Decreto nº 48.923, de 8 de setembro de 1960, os dados necessários à revisão da classificação das séries de classes ou classes singulares estranhas ao sistema aprovado pela Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 justificando devidamente a necessidade da existência das mesmas no Quadro de Pessoal criado pelo Decreto nº 51.897 de 9 de abril de 1962 e 52.097 de 5 de julho de 1963 em face das peculiaridades dos serviços da autarquia.

§ 6º O Ministério da Viação e Obras Públicas promoverá a regularização dos proventos feitos com inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie nos cargos isolados ou integrantes de séries de classes singulares criados pelos Decretos ns. 51.897 de 9 de abril de 1963, e 52.097 de 5 de junho de 1963 assegurando-se, quando couber, o retorno dos servidores, que não satisficam as condições exigidas, à situação funcional anterior nos quadros ministeriais ou autárquicos.

Art. 3º A aprovação ou ratificação de que trata este decreto, não prejudicará o reexame das situações individuais de enquadramento, já constituídas e passíveis de correção por iniciativa da Administração ou em virtude de apreciação de recursos interpostos por funcionários fundamentados no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nem o reexame dos enquadramentos de que tratam os Decretos ns. 51.897, de 9 de abril de 1963, e 52.097, de 5 de junho de 1963.

Art. 4º Sob pena de responsabilidade da autoridade que o determinar, nenhum pagamento poderá ser efetuado a funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo na base de vencimento do cargo em comissão, ressalvados os casos previstos, de forma expressa, em lei ou decorrentes de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º A partir da publicação deste decreto, aplicar-se-ão aos servidores do DNPVN, as disposições da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 retroagindo as respectivas vantagens financeiras a 1º de junho de 1964.

Art. 6º São consideradas extensivas ao pessoal marítimo do DNPVN as disposições que forem aprovadas para aplicação do disposto na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, ao pessoal das autarquias marítimas vinculadas ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 7º O disposto no § 1º do artigo 2º deste decreto aplica-se, igualmente aos cargos em comissão e funções gratificadas criadas, no Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, pelos Decretos ns. 51.676, de 22 de janeiro de 1963, 53.461, de 6 de fevereiro de 1964, ficando revogado o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 54.082, de 31 de julho de 1964.

§ 1º Também se aplica o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 2º deste Decreto, ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, quanto à composição da carreira de Procurador a anulação da criação dos cargos de Consultor Técnico, retornando os ocupantes dos cargos anulados à situação funcional que tinham anteriormente nos quadros ministeriais ou autárquicos ou, se fôr o caso, incluídos na inicial da carreira de engenheiro quanto à transformação dos cargos isolados de provimento efetivo de Consultor Jurídico em cargos excedentes de Procurador de 1ª Categoria, mantida a permanência dos atuais ocupantes nos cargos transformados, ressalvado o direito de opção pela volta à situação anterior aos Decretos ns. 51.676, de 22 de janeiro de 1963, 53.541, de 6 de fevereiro de 1964.

§ 2º Aplica-se igualmente ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o disposto no parágrafo 5º do artigo 2º deste decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 4 de setembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — *H. Castello Branco*. — *Juarez Távora*.

DECRETO Nº 54.265 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1964

Aprova a revisão do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e o § 1º do artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a revisão da classificação dos cargos e funções integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) na forma determinada pelo artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, elaborada com observância das normas contidas no Decreto nº 54.004, de 3 de julho de 1964.

Art. 2º É considerado ratificado, em parte, o Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, com as restrições constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º Para fins de aplicação dos novos valores de vencimentos estabelecidos na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, para os respectivos símbolos, a classificação dos cargos em comissão e funções gratificadas criadas no Quadro de Pessoal do D.N.O.C.S. terá caráter provisório, ficando sujeita a revisão a ser elaborada na forma da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e do Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960.

§ 2º A revisão de que trata o parágrafo anterior será processada no

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, à vista dos elementos que o D.N.O.C.S. submeterá, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao exame do Departamento Administrativo do Serviço Público e da Comissão de Cargos, para posterior aprovação do Presidente da República.

§ 3º Simultaneamente com o processo de revisão a que aludem os parágrafos anteriores, o D.N.O.C.S. apresentará ampla justificativa sobre a composição da carreira de Procurador, em face das reais necessidades do serviço jurídico do órgão, ficando desde logo anulada a criação dos cargos de Consultor Técnico e de Consultor Jurídico, retornando os respectivos ocupantes, à situação funcional nos Quadros ministeriais ou autárquicos, ou, se fôr o caso, incluídos, os primeiros na classe inicial da carreira de engenheiro.

§ 4º O Ministério da Viação e Obras Públicas promoverá a regularização dos proventos feitos com inobservância das normas legais e regulamentares, aplicáveis à espécie, nos cargos isolados ou integrantes de séries de classes ou classes singulares, criados pelo Decreto nº 52.638, de 1963, assegurando-se, quando couber, o retorno dos servidores que não satisficam as condições exigidas, à situação funcional anterior nos quadros ministeriais ou autárquicos.

§ 5º O D.N.O.C.S. providenciará na forma do que dispõe o Decreto número 48.923, de 8 de setembro de 1960, os dados necessários à revisão da classificação das séries de classes ou classes singulares estranhas ao sistema aprovado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, justificando devidamente a necessidade da existência das mesmas no Quadro de Pessoal criado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1964, em face das peculiaridades dos serviços da autarquia.

Art. 3º A aprovação ou ratificação de que trata este decreto não prejudicará o reexame das situações individuais de enquadramento já constituídas e passíveis de correção por iniciativa da Administração ou em virtude de apreciação de recursos interpostos por funcionários, fundamentados no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nem o reexame do enquadramento a que se refere o Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963.

Art. 4º Sob pena de responsabilidade da autoridade que o determinar, nenhum pagamento poderá ser efetuado a funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo na base de vencimento de cargo em comissão, ressalvados os casos previstos, de forma expressa, em lei ou decorrentes de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º A partir da publicação deste decreto, aplicar-se-ão aos servidores do D.N.O.C.S. as disposições da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, retroagindo as respectivas vantagens financeiras a 1º de junho de 1964.

Art. 6º Fica declarado sem efeito o Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro de 1964.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 8 de setembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — *H. Castello Branco*. — *Juarez Távora*.

DECRETO Nº 54.266, DE 8 DE SETEMBRO DE 1964

Aprova a revisão do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere

o art. 87, item I, da Constituição, e o § 1º do art. 19, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a revisão de classificação dos cargos e funções integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), na forma determinada pelo art. 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, elaborada com observância das normas contidas no Decreto nº 54.004, de 3 de julho de 1964.

Art. 2º. Consideram-se ratificados, em parte os Decretos ns. 51.673, de 18 de janeiro de 1963, 52.951, de 26 de novembro de 1963 e 53.463, de 21 de janeiro de 1964, com as restrições constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1º Para fins de aplicação dos novos valores atribuídos pela Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, aos respectivos símbolos, a classificação dos cargos em comissão e funções gratificadas criadas no Quadro de Pessoal do DNEF terá caráter provisório, ficando sujeita a revisão a ser elaborada na forma da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e do Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960.

§ 2º A revisão de que trata o parágrafo anterior será processada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, à vista dos elementos que o DNEF submeterá, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao exame do Departamento Administrativo do Serviço Público e da Comissão de Classificação de Cargos, para posterior aprovação do Presidente da República.

§ 3º. Simultaneamente com o processo de revisão a que aludem os parágrafos anteriores, o DNEF apresentará ampla justificativa sobre a composição da carreira de Procurador, em face das reais necessidades dos serviços jurídicos do órgão, ficando desde logo anulada a criação dos cargos de Consultor Técnico, assegurada a faculdade de os respectivos ocupantes retornarem, se for o caso, à situação que tinham anteriormente nos quadros ministeriais ou autárquicos ou, se for o caso, incluídos na classe inicial da carreira de Engenheiro do próprio órgão.

§ 4º. Sem prejuízo das medidas a que se refere este decreto, ficam os cargos isolados de provimento efetivo

de Consultor Jurídico e Assistente Jurídico transformados em cargos excedentes de Procurador de 1ª Categoria, mantida a permanência dos atuais ocupantes dos cargos ora transformados, ressalvado o direito de optarem pela volta à situação anterior ao Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963.

§ 5º O Ministério da Viação e Obras Públicas promoverá a regularização dos provimentos, feitos com inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos cargos isolados ou integrantes de séries de classes ou classes singulares do Quadro de Pessoal do DNEF, assegurando-se, quando couber, o retorno dos servidores, que não satisficam as condições exigidas, à situação funcional anterior nos quadros ministeriais ou autárquicos.

Art. 3º. A aprovação ou ratificação de que trata este decreto não prejudicará o reexame das situações individuais de enquadramento já constituídas e passíveis de correção por iniciativa da Administração ou em virtude de apreciação de recursos interpostos por funcionários, fundamentados no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nem o reexame dos enquadramentos de que tratam os Decretos ns. 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e 12.951, de 26 de novembro de 1963.

Art. 4º. A partir da publicação deste decreto, aplicar-se-ão aos servidores do DNEF as disposições da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, retroagindo as respectivas vantagens financeiras a 1º de junho de 1964.

Art. 5º Sob pena de responsabilidade da autoridade que o determinar, nenhum pagamento poderá ser efetuado a funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo na base do vencimento de cargo em comissão, ressalvados os casos previstos, de forma expressa, em lei ou quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 6º. Fica declarado sem efeito o Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro de 1964.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — H. Castello Branco. — Juarez Távora.

REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN. SEÇÃO I E II, DE 23-9-64

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 9 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, no montante de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, no montante da

Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), celebrado em 31 de julho de 1963, entre a União Federal e o Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 7 de maio de 1963, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco.

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Estado de Pernambuco, no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I.B.M. World Trade Corporation.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado em 23 de fevereiro de 1956, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I.B.M. World Trade Corporation, para locação, pela segunda contratante, dos serviços de máquinas de contabilidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de despesa para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro, sob reserva, de despesa, no montante de Cr\$ 26.887,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado em 31 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes de colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato-escritura de cessão de direito a promessa de compra e venda.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato-escritura de cessão de direito a promessa de compra e venda, celebrado em 27 de agosto de 1945, entre Manoel Passos Maia, como outorgante cedente, e a Empresa Colonizadora Madeira Bandeirante

Limitada, como outorgada cessionária, com a intervenção das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, relativamente a uma área de 36.300 (trinta e seis mil e trezentos) hectares, localizada no Estado de Santa Catarina, fronteira com a República Argentina.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial
Sessão Conjunta

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências (veto parcial) e

— ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115 de 1962 a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4 de 1964 (O.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B/64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.098-B-64, na Câmara e nº 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 124, de 1963, no Senado e nº 2.984-B, de 1964, na Câmara) que modifica o art. 16 do Decreto-lei nº 5.453, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 19 de outubro, do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.140-B-64, na Câmara e nº 112-64, no Senado, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal (veto parcial) e

— ao Projeto de Lei nº 104-B-63, na Câmara e nº 35-64, no Senado, que dá nova redação ao § 1º do art. 77, da Lei nº 3.807, de 28-8-60 — Lei Orgânica da Previdência Social (veto total).

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

Auro MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Sessão Conjunta
2ª Sessão Legislativa
5ª Legislatura

Em 28 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 1964 (C.N.), que autoriza a "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS" a adquirir, por compra, ações de empresas concessionárias de serviços públicos que menciona e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 15, de 1964, da Comissão Mista.

Sessão Conjunta
2ª Sessão Legislativa Ordinária
5ª Legislatura

Em 30 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

1º — Ao Projeto de Lei nº 2.023-60 na Câmara e nº 84-64 no Senado que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 16, de 1964, da Comissão Mista).

2º — ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado que estende, para o exercício de 1963, a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais, tendo Relatório, sob nº 17, de 1964, da Comissão Mista.

3º — ao Projeto de Lei nº 1.137-B-63 na Câmara e nº 110-63 no Senado que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, tendo Relatório, sob nº 20, de 1964, da Comissão Mista.

Table with 2 columns: Cédula nº and Veto a que se refere. Rows 1, 2, 3.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 163ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

- List of senators: Adalberto Sena, Vivaldo Lima, Desiré Guarany, Martins Júnior, Pedro Carneiro, Lobão da Silveira, Menezes Pimentel, Wilson Gonçalves, Walfredo Gurgel, Gonçalves de Abrantes, Pessoa de Queiroz, Ermirio de Moraes, Silvestre Pérciles, Aloysio de Carvalho, Josephat Marinho, Jefferson de Aguiar, Nogueira da Gama, Bezerra Neto, Melo Braga, Guido Mondin — 20.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procebe à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates. O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

NS. 1.057, 1.058, 1.059, 1.060, 1.061, 1.062 e 1.063 de 1964

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7 de 1964 (nº 2.287-C-60, na Câmara), que cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

O Projeto em apêço, originário do Poder Executivo, visa a criar uma Escola de Educação no Município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, com a denominação de "Escola Agrícola João Pinheiro", subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ministrar os cursos previstos no Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946 — Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Dentro de suas atribuições específicas, e tendo em vista o interesse para o ensino agrícola e veterinário do País, tão carente de mão-de-obra

qualificada, esta Comissão não vê como não apoiar a iniciativa, máxime se se atentar para o fato de que o município de João Pinheiro, situado na rodovia que liga Brasília a várias localidades importantes do País, constitui um dos maiores centros agropecuário do Estado de Minas Gerais.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1964 — José Emílio, Presidente — Lopes da Costa, Relator — Afegemiro de Figueiredo — José Feliciano.

Nº 1.053, DE 1964

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

O objetivo do Projeto é a criação de uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, com a denominação de "Escola Agrícola João Pinheiro", subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ministrar os cursos previstos no Decreto-Lei nº 9.613 de 26 de agosto de 1946 — Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Art. 1º).

E' originário, de mensagem do Poder Executivo de 14 de setembro de 1960.

Já mereceu aprovação da Câmara dos Deputados e foi enviado a esta Casa no dia 15 de dezembro do ano findo. Entre os motivos determinantes do envio da mensagem enumeram-se: o centenário de João Pinheiro, inolvidável estadista e pioneiro do ensino agrícola em nosso país, celebrado, em dezembro daquele ano; o fato de serem as terras do município apropriadas para a lavoura e para as atividades pecuárias, podendo vir a ser um dos centros abastecedores de Brasília e necessidade de implantar centros de aprimoramento profissional de milhares de jovens parciais nas lides agrícolas.

No que diz respeito a esta Comissão, seu parecer é favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1964. — Menezes Pimentel, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator — Mem de Sá — Josephat Marinho.

Nº 1.059, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1964.

Relator: Sr. Aarão Steinbruch.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, com a denominação de "Escola Agrícola João Pinheiro" subordinada à superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ministrar os cursos previstos no Decreto-lei número 9.613, de 20 de agosto de 1946 — Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Para a execução dessa providência, é autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), pelo Ministério da Agricultura, importância esta que será, nos orçamentos subsequentes, incorporada às dotações destinadas à manutenção das escolas a que se refere a Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

A matéria como se vê, embora oriunda de mensagem do Executivo, versa sobre assunto financeiro, devendo, por isso, à vista do disposto no Ato Institucional, ser objeto de exame da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que possa este Órgão Técnico manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Assim, opino por audiência da douta Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1964. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Aarão Steinbruch, Relator. — Padre Calzans. — Antônio Carlos.

Nº 1.060, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1964.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Vem o presente Projeto de Lei a esta Comissão, em razão de diligência aprovada pela Comissão de Serviço Público Civil, que entende ser necessário o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, ex vi do Ato Institucional de 9 de abril p. p.

2. No presente Projeto de Lei vê-se sua origem em Mensagem do Poder Executivo, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República a 14 de setembro de 1960, criando uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro, com a denominação de "Escola Agrícola João Pinheiro", subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ministrar os cursos previstos no Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946 — Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

3. Nos termos dos dispositivos vigentes, do ponto de vista da constitucionalidade, esta Comissão opina pela tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1964. — Aloysio de Carvalho, Presidente, eventual. — Bezerra Neto, Relator — Edmundo Levi — Josephat Marinho — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel.

Nº 1.061, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1964.

Relator: Sr. Aarão Steinbruch.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em atenção a audiência solicitada por este órgão técnico, julgado constitucional o presente projeto, cabe, agora o seu exame, nos aspectos relativos ao interesse e conveniência para o Serviço Público.

A proposição, nesse passo, está em condições de merecer aprovação, uma vez que os seus objetivos estão recomendados por uma política de inegável interesse público qual seja: a de aperfeiçoamento de nossa técnica agrícola, com o consequente adestramento profissional, no campo da estrutura agropecuária brasileira.

Assim, no que tange aos aspectos que são dados a esta Comissão apreciar, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — Leite Neto, Presidente. — Aarão Steinbruch, Relator. — Antônio Carlos — Padre Calzans — Vitorino Freire, vencido. — Melo Braga.

Nº 1.062, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1964.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, teve a sua origem na Mensagem nº 12, de 14 de setembro de 1960, enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, submetendo projeto de lei criando uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei, encaminhado à apreciação do Congresso, prevê a abertura de um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, pelo Ministério da Agricultura, destinado a fazer face aos encargos decorrentes da lei, determinando mais que, nos exercícios subsequentes à criação da Escola, essa importância seja incorporada às dota-

ções destinadas à manutenção das escolas de que trata a Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

As razões que justificam o projeto são inegavelmente relevantes, e a Comissão de Finanças está de acordo com elas. Tratando-se, porém, de ensino especializado, é de parecer que seja submetido o assunto ao Ministério da Agricultura para que se manifeste sobre a oportunidade da medida.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — **Argemiro de Figueira**, Presidente — **Victorino Freire**, Relator — **Mem de Sá** — **Adolfo Franco** — **Eugênio Barros** — **Wilson Gonçalves** — **Bezerra Neto** — **José Ermírio** — **Daniel Krieger**.

Nº 1.063, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1964.

Relator: Sr. Victorino Freire.

Retorna à Comissão de Finanças, instaurado com parecer do Ministério da Agricultura, o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1964, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Ao analisar pela primeira vez a proposição, esta Comissão solicitou a audiência do Ministério da Agricultura, para conhecer o pensamento dos seus órgãos específicos, não somente quanto à oportunidade da medida determinada pelo projeto, como também quanto à sua executibilidade no conjunto dos estabelecimentos de ensino agrícola sob responsabilidade do Ministério.

O seu parecer, fundado em considerações justas e prudentes, é contrário ao projeto, sob o ponto de vista financeiro, mesmo compreendendo a necessidade de ampliação da rede de estabelecimentos agrícolas de educação.

Segundo relação constante do Parecer, o Estado de Minas Gerais conta atualmente com 33 estabelecimentos de ensino agrícola de várias espécies, em pleno funcionamento, cobrindo praticamente todo o seu território, podendo ser considerado como um dos mais dotados nesse gênero de ensino.

O Ministério da Agricultura, segundo informação no texto do seu Parecer, teria sempre opinado contrariamente aos projetos análogos ao presente, não só porque as suas dotações orçamentárias estão muito aquém das suas reais necessidades não permitindo sequer terminar obras em pleno andamento, como também porque a liberação e a entrega de novas dotações revestem-se de tanta morosidade, que, quando chegam a concretizar-se, já não correspondem à indispensável atualização de orçamentos e de pagamentos.

Tratando explicitamente do presente projeto, o Ministério da Agricultura declara que a obra prevista deverá ser orçada em limites próximos de cem milhões de cruzeiros, dez vezes mais do que o valor do crédito correspondente, a ser aberto para a sua realização, o que, só por si, torna impossível a construção do prédio, apenas.

Em face da legislação em vigor, não é possível à Comissão de Finanças contornar essa impossibilidade, com apresentação de emendas que colocasse, em bases atuais, o orçamento para a realização das obras determinadas pelo projeto, nem seria lógico que concordasse em manter o valor do crédito em nível tão afastado da realidade.

Assim sendo, e mesmo compreendendo a necessidade premente de ser intensificado o ensino agrícola no território nacional, a Comissão de Finanças não pode ignorar a realidade da situação financeira que atravessa o País, vendo-se obrigada a opinar contrariamente ao projeto.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1964. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Victorino Freire**, Relator — **Irineu Bornhausen** — **José Ermírio** — **Sigefredo Pacheco** — **Bezerra Neto** — **F. Pessoa de Queiroz** — **Lobão da Silveira**.

Parecer nº 1.064, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 2.743-B-61 da Câmara, no Senado nº 87-64, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de despacho aduaneiro, para equipamento a ser importado pela Empresa de Navegação Santa Catarina Limitada, sediada na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Aroldo Carvalho, visa a conceder isenção dos impostos de importação e de consumo para equipamento a ser importado pela Empresa de Navegação Santa Catarina Limitada, com sede na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

O autor do projeto, em justificativa, mostra a importância dos serviços prestados pela Empresa de Navegação Santa Catarina Ltda., aos pequenos portos do Estado de Santa Catarina, totalmente abandonados pelas grandes empresas de navegação.

O equipamento a ser importado possibilitará a volta à atividade do navio "Arzil", indispensável à vida comercial da região litorânea do Estado de Santa Catarina.

A Empresa em questão não recebe subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho de Política Aduaneira, ouvido a respeito, informou que se trata de importação de equipamento sem similar nacional registrado e concordou com o pedido de isenção.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1964. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Irineu Bornhausen**, Relator — **José Ermírio** — **Lobão da Silveira** — **Sigefredo Pacheco** — **Wilson Gonçalves** — **Bezerra Neto** — **F. Pessoa de Queiroz**.

Parecer nº 1.065, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1964 (4.518-C-62, na Câmara), que autoriza a Superintendência de Armazéns e Silos (SASI) a transferir para o patrimônio das Cooperativas Trilícolas do Rio Grande do Sul os armazéns prometidos vender pela Comissão de Organização da Trilicultura Nacional (COTRINAG).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O Conselho de Ministros, em 26 de junho de 1960, na forma do art. 18, item I, do Ato Adicional, e acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura, enviou à consideração do Congresso Nacional anteprojeto de lei autorizando a venda dos armazéns construídos pela Comissão de Organização da Trilicultura Nacional e Armazenamento Geral (COTRINAG) às cooperativas trilícolas do Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição, como acentua o Ministro da Agricultura em sua Exposição, visa, tão-somente, a dar forma legal à situação de fato visto como as cooperativas dos Municípios a que se refere o art. 1º do Projeto foram já, como nos dá notícia o relatório da Superintendência de Armazéns e Silos, limitadas na posse dos armazéns, sendo de salientar-se que os resultados benéficos obtidos atestam, plena-

mente, o aspecto salutar e oportuno da medida, donde necessário e mesmo imperioso fazê-la, quanto antes, operação definitiva, revestidas das formalidades e garantias da lei.

Nada havendo, portanto, do ponto de vista de nossa competência, que possa obstaculizar a normal tramitação do projeto, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1964. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Lobão da Silveira**, Relator — **Irineu Bornhausen** — **José Ermírio** — **Sigefredo Pacheco** — **Bezerra Neto** — **F. Pessoa de Queiroz** — **Wilson Gonçalves**.

Parecer nº 1.066, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1964 (nº 1.656-B-58, na Câmara) que autoriza a Associação Civil "Lar Proletário" a transferir à "Fundação Leão XIII" o imóvel situado na rua Ricardo Machado, no Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Victorino Freire.

Com a mensagem nº 376, de 1956, que se fazia acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, o Poder Executivo encaminhou ao exame do Congresso presente projeto, que autoriza o Governo a permitir à Associação Civil "Lar Proletário" transferir à "Fundação Leão XIII", terreno situado na rua Ricardo Machado, no Rio de Janeiro.

O imóvel a ser transferido foi doado por Decreto-lei àquela Associação Civil, tendo sido sua área devidamente demarcada e sua situação jurídica plenamente regularizada, de acordo com os elementos técnicos fornecidos pelo Serviço do Patrimônio da União e que constam do processo protocolado no Ministério da Fazenda.

Estabelece o art. 2º do projeto que a área total do terreno calculada em quase oitenta e dois mil metros quadrados, deverá ser utilizada, pela "Fundação Leão XIII", na construção de habitações populares, singulares ou coletivas e, que, em seguida, serão vendidas em prestações módicas e a longo prazo aos moradores pobres da localidade e as habitantes de favelas.

O art. 3º como medida condicionadora da autorização de transferência determina taxativamente, que, na outorga da escritura, o Serviço do Patrimônio da União exigirá:

a) o prazo mínimo de 10 anos para a conclusão das habitações populares; b) a cláusula de reversão, para o domínio da União, do terreno e das benfeitorias nele existentes, ou que venham a existir, no caso de descumprimento de qualquer dos contratos estipulados; e, c) as normas para a fiscalização quando à observância das obrigações fixadas.

Pelo art. 4º do Projeto, é concedida isenção de impostos e taxas federais que por ventura incidam sobre as construções, a cargo da Fundação Leão XIII.

O art. 5º, enfim, prescreve que, pago o preço de aquisição de cada casa pelo respectivo morador, ficará o imóvel instituído em bem da família, nos termos da legislação vigente.

Releva salientar, de início, que foi a própria donatária que, em 1948, tendo em vista as realizações, no campo da assistência social, da referida Fundação, pleiteou licença para que o terreno situado na rua Ricardo Machado (um dos três a ela doados) fosse cedido à Fundação Leão XIII, que, como ninguém ignorava é uma das entidades assistenciais mais idôneas do Brasil citada sob os auspícios do eminente Cardeal do Rio

de Janeiro e que, ininterruptamente há já longos anos, vem prestando assinalados serviços à população pobre do Estado da Guanabara.

Consultado acerca da transação imobiliária, o Serviço do Patrimônio da União após proceder a minuciosas diligências, e em face das relevantes obras assistenciais de urbanização e higienização que já vinham sendo realizadas pela "Fundação Leão XIII" na própria área a ser transferida, que foi ocupada por uma grande favela concluiu que nenhum impedimento existia no recebimento, em parte da Fundação Leão XIII dos encargos da doação.

Por sua vez, a Direção Geral Fazenda Nacional, através de seu parecer manifestou-se também favorável à outorga de transferência.

Os objetivos do projeto são manifestamente os mais nobres e dignos de apoio devendo-se sobrelevar sua importância neste momento quando o Governo Federal, empenhado no solucionamento do problema habitacional em todo o País já tem Plano aprovado tido, tecnicamente como dos mais bem elaborados e cujos recursos financeiros podem prosseguir no combate à falta de moradia no Brasil.

A proposição vem regularizar um situação de fato porquanto, como sabido, as obras de urbanização e higienização naquele terreno a cargo da Fundação Leão XIII não sofreram solução de continuidade podendo esta entidade, uma vez formalizada transferência, conferir o domínio dos imóveis construídos aos seus legítimos ocupantes na forma estabelecida nos artigos 2º e 3º.

Pelas razões expostas, esta Comissão apoiando a iniciativa do projeto opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 22 de setembro de 1964. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Victorino Freire**, Relator — **Sigefredo Pacheco** — **Irineu Bornhausen** — **José Ermírio** — **Lobão da Silveira** — **Bezerra Neto** — **F. Pessoa de Queiroz**.

Parecer nº 1.067, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 164, de 1964 (nº 2.214-B-64, na Câmara) que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento de cada portadora.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Em mensagem de 14 de agosto deste ano, o Sr. Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, um anteprojeto de lei que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento de cada portadora a ser importado pela Companhia Estadual de Telefones de Guanabara — CETEL.

2. A mensagem presidencial apresentada em anexo Exposição de Motivos firmada pelo Sr. Ministro da Fazenda, que esclarece as razões de solicitação, agora representada pela importação direta, com uma economia de cerca de 500 milhões de cruzeiros. O pedido é instruído com uma cópia fotostática do contrato de compra e venda de cada portadora firmado entre a CETEL e a firm Automática Elétrica do Brasil S. A. bem como cópia fotostática dos *Diário Oficial* que publicou a Portaria nº 26-64 do Conselho Nacional de Telecomunicações aprovando as especificações das redes telefônicas requerente e, posteriormente, foram anexadas ao processo daquela solicitação ao mesmo Ministério, fotocópias das especificações do material ser importado.

3. Foi ouvido o Conselho de Política Aduaneira, que se manifestou pela concessão de favor fiscal, tendo em vista tratar-se de Serviço público

Já beneficiado com a redução de 50% prevista no art. 13, do Decreto-lei nº 300-38, e enquadrar-se a atividade da referida empresa de economia mista na política de estímulo recomendada pelo Governo. Entendeu, no entanto, o Conselho, que deverá a isenção restringir-se ao equipamento de cada portadora, seus acessórios e materiais necessários para 45 sistemas de 24 canais, bem como fiação expresso que a medida não atingiria material que tenha similar registrado de fabricação nacional.

4. A proposição foi aprovada em todas as Comissões Técnicas e plenário da Câmara, sendo rejeitada nos órgãos técnicos emendas do plenário, de autoria do Sr. Deputado Paulo Macarini, a qual determinava que o valor correspondente ao favor fiscal seria levado a crédito da União na CETEL, para ser convertido em ações a favor do BNDE, na primeira alteração do capital social da empresa.

5. A documentação do presente projeto, a previsão expressa em lei para conceder o benefício pleiteado, o fato de se tratar de criar favorecimento a um serviço público e os precedentes de agasalho, do Senado, em casos semelhantes, autorizam a Comissão de Finanças a opinar, por este parecer, a favor da aprovação do presente projeto de lei, que:

- a) relacionou em anexo a especificação do material;
- b) que ressalvou os direitos de preferências ao similar nacional registrado.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Pessoa de Queiroz. — Lobão da Silveira. — Wilson Gonçalves. — Irineu Bornhausen. — Victorino Freire. — Sigefredo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a hora do expediente.

Há sobre a mesa, ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Sr. Presidente,

Na forma regimental, indico o Deputado Leopoldo Peres para membro da Comissão Mista designada para apreciar os projetos referentes à Reforma Administrativa em substituição ao Deputado Aderbal Jurema.

Em 24 de setembro de 1964. — Martins Rodrigues, Líder do PSD.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência designa o Sr. Deputado Leopoldo Peres para a substituição solicitada.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch, primeiro orador inscrito.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, quando se aproxima o mês de dezembro de cada ano, mês estabelecido numa lei para pagamento do denominado 13º salário ou gratificação natalina, começam a circular notícias provenientes de órgãos interessados, inclusive do governo, de que esse pagamento não deveria ser efetuado. Provocam esses rumores a inquietação das mais agudas no seio do operariado nacional, hoje tão sacrificado pela elevação incessante do custo de vida e quando continuam estáveis os salários percebidos pelo operário brasileiro, cujo maior salário-mínimo ainda é o de 42 mil cruzeiros, vigente na antiga Capital Federal.

Não sei por que razão, Sr. Presidente, se faz desse pagamento um cavalo de batalha. Corresponde exatamente o 13º salário a oito e pouco por cento na folha de pagamento mensal de cada empresa, e esse pagamento não constitui precedente na legislação brasileira, e na dos outros povos civilizados. Já existe na Itália, existe na Argentina com a denominação de *Aguinaldo*, existe em todos os países civilizados onde, não havendo lei escrita regendo as relações de emprego e empregador, e sim convenções coletivas de trabalho, é ele um instrumento permanente, pois os empregadores, espontaneamente, e também por cláusula contida em convenções coletivas de trabalho, asseguram esse direito ao operariado.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o 13º Salário corresponde a oito por cento na folha de pagamento, quando o salário-mínimo é aumentado em 80 ou 100%, sobrecarregando, portanto, a folha de pagamento mensal de importância às vezes igual a normalmente paga, nenhuma crítica se levanta. Pagan pontualmente o aumento decretado pelo Governo do salário-mínimo ou conseguido através de dissídios coletivos.

Quando ao 13º salário, parece que é um instrumento — e temos tido isto em nosso País — para que certas empresas procurem os bancos oficiais. Temos conhecimento de que, em anos anteriores, muitas firmas procuraram Bancos com folhas de pagamento, folhas aumentadas, para conseguir empréstimos maiores a fim de fazer face ao pagamento do 13º salário.

Quando apresentamos a proposição destacamos, na justificativa, que esse pagamento era como que a antecipação e participação do trabalhador no lucro das empresas, obedecendo, aliás, ao preceito constitucional que, infelizmente, decorridos 13 anos de vigência da Constituição, não foi regulamentado. Era, pois, pagamento que deveria ser feito em razão dos lucros das empresas, tirados dos lucros das empresas, como invariavelmente fazem toda vez que há aumento dos salários dos empregados, embora sem onus para elas, pois aumentam os preços das utilidades em importâncias muitas vezes maior que as determinadas pelo aumento em si.

A inquietação que corre nos meios operários, Sr. Presidente, é geral. Semana próxima trarei dados elucidativos sobre o que está ocorrendo, no Brasil, no setor operário.

Fala-se muito em perseguição à cultura, na tirania da cultura no terror cultural, mas se esquece de que existe, realmente, no Brasil, o terror patronal, o terror sindical.

Há poucos dias fui ao interior do Estado do Rio visitar fábrica de tecidos. Lá, conversando com os operários, fui informado de que, a pretexto da Revolução, os alugueis pagos pela quase totalidade dos operários na base de cento e cinquenta cruzeiros por mês, há anos e anos, foram majorados para dez mil cruzeiros, ao arripio da lei e do contrato de trabalho. Disse-lhes que seria fácil ganhar a questão, na Justiça. Bastaria baterem à porta da Justiça do Trabalho e voltariam a ser descontados, na base anteriormente paga, de cento e cinquenta cruzeiros. Todos eles responderam-me — estávamos numa assembleia, naquela cidade — que tinham medo de ir à Justiça do Trabalho. Preferiam entrar num acordo com o patrão, pagando cinco ou seis mil cruzeiros mensais de aluguel, contanto que não pagassem a exorbitância de dez mil cruzeiros. Bater à porta da Justiça, não, porque estavam, como estão, aterrorizados. Trarei elementos, na próxima semana, e provarei que a Justiça do Trabalho dificilmente é chamada a se pronunciar sobre reclamações individuais e coletivas, mesmo modificadores do contrato de trabalho. Só se fazem reclamações em casos de demissões. Isto porque os operários têm medo de reclamar e, conseqüentemente, sem demitidos. Quantas e quantas demissões têm ocorrido nestes últimos meses, em virtude do terror patronal que obriga o operário a aceitar acordos, renunciando assim aos seus direitos adquiridos, no emprego!

O Sr. Bezerra Neto — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Com muito prazer.

O Sr. Bezerra Neto — V. Exa. impressionará, profundamente, o Senado e, pela ressonância dessa tribuna, a todo o povo, se apresentar, no seu depoimento, as estatísticas dos Cartórios da Justiça do Trabalho em todo o Brasil. A queda impressionante do volume de trabalho, de causas, deve ter uma explicação muito grave — mais séria do que ao observador superficial, poderá parecer. Há, verdadeiramente, na classe dos operários, medo de pleitear benefícios das leis trabalhistas.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Exa. tem toda razão. Já citei como exemplo a visita que fiz, pessoalmente, a cidades do interior fluminense, onde verifiquei que os operários não querem ir à Justiça, embora tenha sido aumentado o aluguel da sua casa. Este, de cento e cinquenta cruzeiros passou para dez mil cruzeiros mensais. No entanto, o salário-mínimo que percebem é de trinta e nove mil cruzeiros.

Conforme declarei na próxima semana trarei um relatório circunstanciado da situação, demonstrando como diminuíram, sensivelmente as reclamações concernentes à modificação de contratos de trabalho e os dissídios coletivos. Hoje, dificilmente se reclama.

Não se alegue que o operário está satisfeito; o custo de vida aumentou muito nestes últimos meses. Poder-se-á mesmo objetar que a razão disso está em que o operário ainda não está com o *statu quo*, não precisa de aumento de salário, por isso não reclama na Justiça.

Ora, quem pode, hoje, viver percebendo salário mínimo?

Qual o chefe de família, operário, que pode viver com o salário mínimo, o maior — que é de Cr\$ 42.000,00?

Quero terminar este breve discurso, Sr. Presidente comprometendo-me a trazer na próxima semana um relatório circunstanciado do terror patronal apresentando exemplos e fatos significativos de operários que se despiram de sua estabilidade e outros de seus tempos de serviço mediante indenizações pequenas, para não serem denunciados à Polícia, como subversivos. Este o argumento de que se valem muitos patrões para ferirem a Lei e o direito adquirido pela massa trabalhadora.

Quando se estranha a situação, nacional, de miséria, em que se debate o povo brasileiro, desejo trazer o testemunho dop adre francês, Michel Candas, que viveu, durante alguns meses no Norte brasileiro e que apresentou no exterior, um minucioso depoimento sobre o movimento de abril, sobre a perseguição cultural estudantil, artística e aos padres. Conclui, no que se refere à miséria com que se defronta o povo brasileiro, com as seguintes palavras:

"E depois de descrever longamente as atividades operárias, o espírito de solidariedade, que substitui no Norte, a consciência de classe, lamenta o missionário que ainda, poucos trabalhadores estejam enganados na política. "Os problemas que oferecem-se à consciência do padre são nume-

rosos e dolorosos", diz. "Nós não nos acostumamos à miséria."

"Nós não nos habituamos a ver morrer de fome as crianças, nem as mães que as carregam nos braços ou no ventre. Nós não nos habituamos a ver essas casas miseráveis, indignas de filhos de Deus, construídas por cima de esgotos e isoladas uma das outras pelas mães. Nós não nos habituamos ao que há sobre as mesas, na hora das refeições, um pouco de arroz que se come com farinha de mandioca, ou que felicidade! uma pequena folha de verdura ou um pedaço de peixe frito."

"Nós não nos habituamos — conclui o padre Candas — a ver cada tarde a triste litania das prostitutas que ganharão alguns cruzeiros para seus filhos e que darão um pequeno pedaço de pão, furtivo, ao amante de passagem que sofre, também, frustrado, porque ele jamais conheceu o amor. O que é o amor aqui? Onde está o amor? Sob este sol inclemente como que desapareceu para ceder lugar à dureza impiedável dos homens."

E quando se faz uma lei de proteção à classe operária, quando se aproxima o mês de dezembro e se pretende proporcionar-lhe, no Natal, um dia em que possa comer melhor a fim de festejar a data máxima da Cristandade vezes oficiais, se levantam, querendo, pagar-lhe a "Natalina" em parcelas.

Outros desejam revogar a lei, instrumento que tem servido para enriquecimento de muitos com o sacrifício da população brasileira especialmente das classes de trabalhadores. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Martins Junior.

O SR. MARTINS JUNIOR:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, continuo fazendo minhas reclamações, talvez malhando em ferro frio mas acredito que isso já esteja no sangue da maioria que querem e desejam dar a saber que a Amazônia também é Brasil.

Já liês falei e prossigo mencionando o que, para grande parte do nosso território é normal, só não sendo para a Amazônia, que de passagem temos que reconhecer continuarmos ainda colônia produtora de matérias primas, pois assim nos consideram.

Mas, vamos ao que nos interessa para hoje que é o sal.

A história conta que, nas ordenações do Governo Metropolitano, de 1746 e 1758, proibindo quaisquer pesquisas minerais na Amazônia, excluíram expressamente os salinas produtoras de sal marinho, do litoral de Maracaná, sendo assim permitido que continuassem sua indústria. Não acompanhando o surto moderno da indústria salineira dos Estados nortdestinos e sulinos, as nossas pequenas salinas entraram em colapso.

Posteriormente foi criado o Instituto Nacional do Sal, pelo Decreto-lei nº 2.300, de 10 de junho de 1940, passando depois para nova organização com a denominação de Instituto Brasileiro do Sal, pela Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957. Seu regimento interno consta do Decreto número 46.002, de 15 de maio de 1959.

Verifica-se que o Instituto foi criado, entre outros finalidades, para as seguintes:

- a) Organizar os registros das salinas, dos produtores, rebeneficiários, exportadores do sal e dos estabelecimentos da indústria de transformação do sal.

b) estabelecer cotas e fixar preços do produto,

c) regular a distribuição do sal em todas as regiões do País, e promover os meios para facilidade de transporte, notadamente aos salineiros que não são amadores.

d) Adquirir, em situações anormais do mercado, para revender sem lucro, e mediante prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a quantidade de sal necessária a assegurar o abastecimento de qualquer região ou impedir o encarecimento do produto em qualquer parte do território nacional.

No art. 10 dessa lei consta: alínea A. — A quantidade de sal destinada a consumo, no território nacional, representada pela média do quinquênio civil, com o acréscimo máximo de 10%, permitida a acumulação às salinas que encerram o ano salineiro com saldo de cotas do exercício anterior. No § 1º assim se expressa: Se for insuficiente a quantidade fixada, de acordo com a alínea A — incumbirá ao I. B. S., no último trimestre do ano salineiro, aumentá-la transitória e fazer a distribuição do aumento pelos Estados e salinas, observando o disposto nas alíneas B e C. No art. 13 consta: Parágrafo único da alínea B:

Quando a salina não concorrer, por qualquer motivo, durante 3 anos seguidos, para a entrega do sal ao consumo, seja por produção própria, seja através de cota transferida, perderá em proveito das demais do respectivo Estado a totalidade de sua cota, e ficará impedido de entrar em atividade. No art. 21º diz: Haverá duas zonas salineiras, pertencendo à primeira os Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, e à segunda os da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro. Finalmente no artigo 23º assim se expressa: Não serão concedidos novos registros de salinas.

Pela resolução nº 24-64 de I. B. S., ficou determinada a cota de 1.210.000 toneladas para o exercício de 1963-64, dando ao Pará licença para produzir 121 toneladas, isso mesmo já acrescidas de 10%, pois no ano anterior foi de 110 toneladas.

Acontece que, as duas salinas autorizadas, de nome Meninéa, em Salinópolis, pertencentes ao Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal e Salso, em Maracanã, pertencente ao Senhor Orlando da Costa Tavares Vidreira, nada estão produzindo pelas insignificância das cotas que lhes atribuíram, já devendo assim, estar incursas no art. 13 alínea B parágrafos único.

Enquanto para o Pará, deram 121 toneladas, para Alagoas 242 — Pernambuco 2.541 — Paraíba 2.420 — Sergipe 54.571 — Maranhão 33.759 — Piauí 26.741 afóra as maiores que ficam nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro.

Acontece que o IBS, como já informamos, foi criado para regular a distribuição do sal às regiões do País, estabelecer cotas e fixar preço do produto, como também — não conceder novos registros de salinas. Em poucas palavras, isso representa um monopólio, mas que, mesmo dentro dele existem injustiças, afóra as que são previstas em lei. Sei bem que, quase todas essas salinas, senão as maiores, estão localizadas no Nordeste, que precisa de amparo e proteção, no que estou perfeitamente de acordo, mas isso não justifica que na Amazônia, onde se consome 30.000 toneladas de sal por ano, e que também tem direito à amparo e proteção, por ser também filho do Brasil, lhe seja concedida unicamente a cota de 121 toneladas, esta mesma improdutiva.

Qual o motivo de, no Nordeste uma tonelada de sal custar 25.000 cruzeiros, enquanto que para nós da Ama-

zônia de 65.000 a 100.000 cruzeiros, conforme a distância? Naturalmente que as despesas de transporte e outras, perfeitamente dispensáveis, se se também tivéssemos permissão para produzir. Numa área subdesenvolvida e que para nós significa evasão maciça de dinheiro, canalizada para outras unidades, impossibilitando que, o pouco que fazemos, fique conosco para empreendimentos que tanto necessitamos, só procurando obter das autoridades uma cota, que nos julgamos com direito. Na costa paraense, dispomos de ótimas condições físicas e climáticas para a indústria salinera. Em Salinópolis, em Maracanã em Bragança, além de inúmeras ilhas, em tanques naturais, são encontrados quilos e mais quilos de sal cristalizado, bem demonstrando que, sem essa exigência do IBS, que estou bem certo, tem meios de nos poder facilitar o que desejamos, para que possamos produzir alguma coisa, sem que afete a procura desse produto no mercado nacional.

Haja vista o que está acontecendo este ano. Estamos importando, para começar, 100.000 toneladas de sal, sendo 80.000 das repúblicas ocidental e oriental da Alemanha e 20.000 da Bolívia. As primeiras partidas estão chegando para os portos de Rio Grande do Sul, Guanabara e São Paulo. Para nós da Amazônia, não vai nem um restinho. Nos saudosos tempos em que importávamos de Cadiz, sal gema, esse milenário produto, quando salgávamos o afamado pirarucu, se que quiséssemos não aparecia o vermelhão, que em pouco tempo estraga qualquer peixe. Mesmo em alguns anos passados, o sal nacional que ficava 3 e mais anos em pirâmide, ainda nos ajudava a salgar o peixe que mencionel, mas o que hoje nos oferecem, que mal acaba de cristalizar, já está sendo embarcado, francamente que, só por não haver outro.

No entanto, permitam-me os Senhores Membros do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, dizer-lhes que, também lhes pertence a função precípua de assegurar o equilíbrio da produção de sal com o seu consumo, e para que isso aconteça, necessário se torna, não somente produzir para consumir na mesma safra, mas também fazer reservas, pelo menos, para garantir as eventualidades, como agora verificamos, em que a solução foi importar. Havendo estoques do nosso sal, podemos oferecer um produto melhor, mais velho e mais dormido.

Acontece que não sou palmatória do mundo, isso não pertence a mim tratar. O que me compete, e isso sempre faço como amazonida, é de chamar atenção dos que não desejam prestar a devida atenção para as nossas justas reclamações, protestando mesmo em algumas vezes.

O Governador do Pará, o Exmo. Senhor Coronel Jarbas Passarinho, pediu ao Sr. Presidente do IBS, que fossem permitidas aberturas de salinas, com a fixação de toneladas sal/ano para assim garantir a sobrevivência dessa indústria na Amazônia e aliviar a nossa balança econômica. A resposta foi negativa. Não temos o direito de produzir sal, temos que o adquirir onde houver.

Enquanto isso se passou e se passa, nem ao menos nos pediram licença ou deram alguma satisfação, para levar as nossas sementes de borracha, que estão sendo plantadas na Bahia e São Paulo. Não nos pediram licença para montar duas fábricas de borracha sintética, forte concorrente da congênera natural, não nos pediram licença para levar as sementes de juta, que também já estão plantando, assim como da de pimenta do reino, que já estão experimentando em outros Estados. Será por que não temos Institutos de borracha, fibras e pimenta? E assim vão carregando com o pouco que ain-

da nos resta, uma vez que a nossa voz não é ouvida e muito menos respeitada. Na época que atravessamos, com o índice de crescimento humano, já caminhando para os cem milhões de habitantes, precisamos estudar desde já os problemas que nos afligem, sobretudo aqueles que são essenciais para a nossa sobrevivência. Neste momento não me refiro ao valor aquisitivo, se bem seja ponto importante, mas do necessário e indispensável para a existência dos nossos filhos e netos.

Resta-nos solicitar, e o faço também aos Senhores Senadores, que esta Ilustre Casa mande oficial ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pedindo-lhe que mande estudar pelo Instituto Brasileiro do Sal, a possibilidade de autorizar uma cota de sal para o Estado do Pará, dentro dos princípios justos e humanos que regem a nossa democracia, cujo pedido espero, Sr. Presidente, seja submetido à aprovação deste plenário.

Muito obrigado. (Muito bem!).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guimard.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Siegfredo Pacheco.
Cortez Pereira.
João Agripino.
Dylton Costa.
José Leite.
Aarão Steinbruch.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Adolpho Franco.
Daniel Krieger — (13).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena). Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

(Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senador Wilson Gonçalves. (Pausa).

Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos. (Pausa).

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Presentes 23 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão em segundo turno (2º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem, que dá nova redação ao § 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

Em discussão o Projeto, no seu segundo dia. (Pausa).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, dou a discussão por encerrada.

A matéria voltará à Ordem do Dia para discussão em terceiro dia.

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.020, de 1964) do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1964 (nº 2.026-A-64 na Casa de origem) que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.500,00 ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para pagamento de dívida de exercícios findos.

Em discussão a redação final (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento para que seja submetida a votos, é a redação final cada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do

art. 316-A do Regimento Interno. O projeto irá à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1964, (nº 2.026-A, de 1964, na Casa de origem), que autoriza a abertura do crédito especial ao Tribunal Eleitoral do Piauí, para pagamento de dívida de exercícios findos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) para pagamento a Vicente Isaías de Mello de dívida de exercícios findos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena):

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação Final, Parecer nº 1.017, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo número 53, de 1964 originário da Câmara dos Deputados número 158-A, de 1962, na Casa de origem) que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a verminose.

Em discussão a redação final.

(Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento para que seja submetida a votos, é a redação final cada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 53, de 1964 (nº 158-A, de 1962, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1964

Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro de contrato celebrado em 4 de julho de 1955, entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a verminose.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena):

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Co-

missão de Redação em seu Parecer nº 981; de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 145-A-64, na Casa de origem, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro a contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá a promulgação. É a seguinte a redação final aprovada: Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1964, (nº 145-A-64, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ... DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, no montante de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: (Adalberto Sena); Item nº 5:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.018, de 1964), do Projeto de Decreto Legislativo número 76, de 1964 originário da Câmara dos Deputados (número 141-A-64 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O Projeto irá a promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1964, (nº 141-A, de 1964 na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ... DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo, entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 31 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, no montante de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

(Adalberto Sena):

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.016, de 1964, do Projeto de Decreto Legislativo número 82, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 151-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação. É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1964 (nº 151-A, de 1964, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ... DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 24 de maio de

1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena):

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.018, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 133-A-64 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação. É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1964 (nº 133-A, de 1964, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ... DE 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 19 de junho de 1963, no montante de Cr\$. 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Claudio de Queiroz no cargo de Chefe da Portaria, PL-3 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 21, de 1964, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levy, que dispõe sobre faltas ao serviço de trabalhador estudante aprovado com emendas, em 1º turno na sessão de 19-8-64, tendo Parecer nº 872, de 1964, da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-lo, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetido a votos, o projeto será dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Projeto aprovado.

Redação, para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1964.

Redação, para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1964, que dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O empregado ou trabalhador, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, poderá deixar de comparecer ao serviço, não se lhe contado a falta para nenhum efeito, nos dias em que tiver de prestar provas ou exames dos cursos que estiver frequentando.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino em que o empregado estudante prestar exame ou prova fornecerá, para a devida apresentação ao empregador, o comprovante de comparecimento, que valerá como documento idôneo de justificação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa) Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando antes para a de segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

(Segunda-Feira)

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Claudio de Queiroz no cargo de Chefe da Portaria, PL-3 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

— 2 —

Discussão, em segundo turno (3º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A/63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), parecer favorável sob nº 701 de 1963, da Comissão Especial.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.048, de 1964, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963 (número 619-B/59, na Casa de origem), que assegura aos mensalistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 4 -

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13-64 (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número de 1964) do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1964, de autoria do Sr. Senador João Agripino, que institui prêmio para inventor de máquina desfibradora de sisal.

- 5 -

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida) pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.041, de 1964, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1964, de autoria do Senhor Senador João Agripino, que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

- 6 -

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.049, de 1964, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1964 (nº 420-B/63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

- 7 -

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.042, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 176-A/64 na Casa de origem), que aprova o "Tratado de Estradição", assinado entre o Brasil e a Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 30 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Diretor Geral

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE SETEMBRO DE 1964.

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Henrique Alberto de Lima, Motorista SUBSTITUTO, PT-5, para ter exercício no Gabinete do Presidente da Comissão de Serviço Público.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de setembro de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Republicada por ter saído com incorreções.

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE SETEMBRO DE 1964.

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Almeida Vianna Baker, Oficial Legislativa, PL-5, para responder pela Chefia da Seção do Expediente da Diretoria do Expediente, durante o impedimento do titular efetivo.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de setembro de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Republicada por ter saído com incorreções.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

4ª REUNIÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1964

As 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Lopes da Costa, pre-

sentes os Srs. Senadores Bezerra Neto, Eugênio Barros, Wilson Gonçalves, e Sebastião Archer, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

E' lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior.

Dos Projetos constantes em pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Eugênio Barros:

— pela diligência ao Ministério da Aeronáutica, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28-63, que dá ao aeroporto de Manaus a denominação de Aeroporto Ajuricaba.

Pelo Senador Sebastião Archer:

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 119-64, que dispõe sobre a Zona de Proteção dos Aeroportos.

Pelo Senador Lopes da Costa:

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 149-63, que dá o nome de "Aeroporto Antonio João", ao aeroporto da Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Pfaender, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1964

As 16 horas do dia 22 de setembro de 1964, na Sala da Comissão de Finanças, sob a presidência do Senhor Daniel Krieger, presentes os senhores Irineu Bornhausen, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, José Ermírio, Victorino Freire e José Guomard, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Leite Neto, Argemiro de Figueiredo, Antonio Jucá, Eurico Rezende, Lino de Mattos, Mem de Sá e Aurélio Vianna.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Sr. Victorino Freire

Contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1964, que cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1964, que autoriza a Associação Cívil "Lar Proletário" a transferir à Fundação Leão XIII" o imóvel situado na rua Ricardo Machado, no Rio de Janeiro.

A Comissão aprova os pareceres.

Pelo Sr. Pessoa de Queiroz

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1964, que dispõe sobre a venda de vinho em recipiente de volume superior ao estabelecido pela legislação em vigor, e dá outras providências.

Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

Pelo Sr. Irineu Bornhausen

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1964, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de despacho aduaneiro, para equipamento a ser importado pela Empresa de Navegação Santa Catarina Limitada, sediada na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina;

Contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1964, que cria o registro para todas as transações de compra e venda sobre automóveis;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 para atender às despesas do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP); e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério de Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 51.572.000,00, para atender às despesas que especifica.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Sr. Sigefredo Pacheco

Favorável a emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1963, que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 226.131.375,40.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Pelo Sr. José Ermírio

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1964, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas dos Quadros da Secretaria dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

Pelo Sr. Lobão da Silveira

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1964, que autoriza a Superintendência de Armazéns e Silos (SAS) a transferir para o patrimônio das Cooperativas Triticolas do Rio Grande do Sul dos armazéns prometido vender pela Comissão de Organização de Triticultura Nacional (COTRIN); e

Favorável à solicitação do Sr. Governador do Estado do Pará, nos termos de Projeto de Resolução, ao Ofício nº 320, de 1964-SE 8, de 8 de setembro de 1964, em que o Governador do Estado do Pará comunica que vê com o máximo interesse a alteração da Resolução nº 29, de 1963.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Sr. Wilson Gonçalves

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 405.400.000,00.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Pelo Sr. Bezerra Neto

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1964, que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento de onda portadora.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO AGRIPINO

Secretário: José Soares de Oliveira Filho "Ad hoc"

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1964, que altera disposições da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral.	Senador: Bezerra Neto	Aprovado Favoravelmente
Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.	Senador: Bezerra Neto	Aprovado Favoravelmente
Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1964, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.	Senador: João Agripino	Aprovado favoravelmente com 3 emendas
Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1964, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências, submetido à apreciação da Câmara dos Deputados nos termos do art. 4º do Ato Institucional.	Senador: Mem de Sá	Aprovado favoravelmente com as emendas
Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1964, que isenta dos emolumentos consulares o embarque de quatro centrais termelétricas.	Senador: Wilson Gonçalves	Aprovado Favoravelmente

COMISSÃO DE REDAÇÃO**RELATORIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO DE 1964**

PRESIDENTE: SENADOR DIX-HUIT ROSADO

Secretário: Neuza Joanna Orlando Verissimo

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa	Relator	Conclusão	Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1964 (nº 62-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Estatutos para Conservação e Restauração de Bens Culturais, criado em Resolução da IXª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) realizada em 1956.	Senador: Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 26.6.1964	Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1964 (nº 1.970-B, de 1964, na Casa de Origem) que modifica o art. 4º da Lei nº 3.737, de 28 de março de 1960, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 16.7.1964
Projeto do Decreto Legislativo nº 15, de 1964 (nº 31-A, de 1959, na Casa de Origem) que aprova o Acordo entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil para o estabelecimento de uma Missão Naval Americana no Brasil.	Senador: Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 27.6.1964	Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 123-A, de 1964, na Casa de Origem) que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil a 24 de abril de 1959.	Senador: Júlio Leite	Aprovado DCN. 16.7.1964
Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1964 (nº 124-A, de 1964, na Casa de Origem) que dispõe sobre a aplicação do Decreto Legislativo nº 19, de 1962.	Senador: Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 26.6.1964	Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal realizada em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.	Senador: Júlio Leite	Aprovado DCN. 16.7.1964
Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, de próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.	Senador: Dix-Huit Rosado	Aprovado DCN. 24.7.1964	Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1963, que dispõe sobre a readaptação a que se refere o capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.	Senador: Júlio Leite	Aprovado DCN. 16.7.1964
Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1963, (nº 647-B, de 1963, na Casa de Origem) que modifica o art. 16, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.425, de 1 de maio de 1943.	Senador: Dix-Huit Rosado	Aprovado DCN. 9.7.1964	Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63 de 1963, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S.A., Comércio e Indústria para fornecimento pela segunda contratante, de um caminhão a óleo diesel até 7 toneladas.	Senador: Júlio Leite	Aprovado DCN. 16.7.1964
Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, com alteração da Câmara dos Deputados, que modifica a Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962 que altera o Fundo Federal de Eletrificação.	Senador: Dix-Huit Rosado	Aprovado DCN. 9.7.1964	Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1963 (número 4.696-B, de 1958 na Casa de Origem) que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército e dá outras providências.	Senador: Júlio Leite	Aprovado DCN. 16.7.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964, (nº 166-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 10.7.1964	Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964 (nº 118-B, de 1962, na Casa de Origem) que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos firmados no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia, aos 19 de março de 1960.	Senador: Júlio Leite	Aprovado DCN. 16.7.1964
Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964 (nº 2.006-B, de 1964 na Casa de Origem) que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse nacional.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 11.7.1964	Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963, que altera a redação do parágrafo único do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 16.7.1964
Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, que dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários terão direito de haver, diretamente do empregador, uma reparação, paga na forma do disposto no art. 478, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 11.7.1964	Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1964 nº 3.237-B, de 1961, na Casa de Origem) que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 25.7.1964
Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 11.7.1964	Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A de 1963, na Casa de Origem) que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP).	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 24.7.1964

Número e Ementa	Relator	Conclusão	Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964 que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 24.7.1964	Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1963 (nº 30-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1958.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 30.7.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executores, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 24.7.1964	Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963, que altera a redação do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.	Senador: Lobão da Silveira	Aprovado DCN. 30.7.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de Origem) que aprova a "Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 24.7.1964	Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1964 (nº 55-B, de 1963, na Casa de Origem) que ratifica nos termos do art. 66 inciso I, da Constituição Federal, na "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas" concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, reservados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento da própria Convenção.	Senador: Lobão da Silveira	Aprovado DCN. 30.7.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1964 (nº 92-B, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a água, firmado pelo Brasil em Moscou, a 9 de agosto de 1963.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 24.7.1964	Projeto de Resolução nº 31, de 1964, que suspende a execução do art. 2º da Lei Federal nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.	Senador: Lobão da Silveira	Aprovado DCN. 30.7.1964
Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, de próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado. Relativo ao Projeto, a Comissão declara ter acolhida a emenda de redação oferecida pelo nobre Senador Zacarias de Assunção, que corrige o nome da Avenida Padre Eutíquio.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 24.7.1964	Projeto de Resolução nº 18, de 1963, que restabelece a tribuna do Plenário.	Senador: Lobão da Silveira	Aprovado DCN. 30.7.1964
COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL					
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO DE 1964					
PRESIDENTE: SENADOR ZACARIAS DE ASSUMPTIO					
Secretário: Alexandre Pfaender					
Assessores: Paulo Figueredo					
PARECERES PROFERIDOS					
Número e Ementa	Relator	Conclusão	Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1964 (nº 110-A, de 1961, na Casa de Origem) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1960.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 24.7.1964	P.L.S. 51-63, que cria, no Ministério da Marinha o Museu Fluvial e Marítimo e dá outras providências.	Senador: Oscar Passos	Pela rejeição Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (nº 26-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Acórdão sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado em 6 de setembro de 1958, na cidade do Rio de Janeiro.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 24.7.1964	P.D.L. 4-63, que aprova o acórdão sobre o serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, no Rio de Janeiro.	Senador Oscar Passos	Pela aprovação Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963 (nº 10-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Protocolos de Negociações Tarifárias, realizadas com a Austria, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acórdão Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) no período de novembro de 1960 a junho de 1961.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 30.7.1964	P.D.L. 23-63, aprova o texto do Acórdão de Cooperação no Campo das Utilizações Pacíficas da Energia Atômica, entre o Brasil e a Comunidade Européia de Energia Atômica (EURATOM), celebrado em Brasília, a 9 de junho de 1961.	Senador Ermirio Moraes	Pela aprovação Aprovado
Projeto de Resolução nº 30, de 1964, que suspende a execução dos artigos 67, § 1º, 83, números 2 e 3 e 120, nº 3, da Constituição do Estado do Piauí e 53, § 3º do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.	Senador: Sebastião Archer	Aprovado DCN. 30.7.1964	RESUMO		
Número de Reuniões: 2					
Pareceres Proferidos: 3					
Brasília, 6 de agosto de 1964					

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário — (Hilberta Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — (PSD)
 3.º Suplente — Vasconcellos Tôres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimard — Acre | 12. Antônio Baibino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermirio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Tôres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacarias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Cornhäuser S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD).....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).....	17
União Democrática Nacional (UDN).....	15
Partido Libertador (PL).....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN).....	2
Partido Social Progressista (PSP).....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB).....	1
Partido Republicano (PR).....	1
Partido Democrata Cristão (PDC).....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR).....	1
64	
Sem legenda.....	2
66	

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores
10		Senadores

LIDERANÇAS

- | | |
|----------------------|------------|
| Líder do Governo | Vice-Líder |
| Daniel Krieger (UDN) | Mem de Sá |

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

- | | |
|----------------------------|--------------------------------|
| Líder: Lino de Matos (PTN) | Júlio Leite — (PR) |
| Vice-Líderes | Josaphat Marinho (sem legenda) |
| Aurélio Viana (PSB) | Aarão Steinbruch (MTR) |
| | Miguel Couto (PSP) |
| | Arnon de Mello (PDC) |

III — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

(PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atilio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Noy Dantas.
 Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levy	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josapha Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel

P. T. B.	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza
REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levy
Antônio Jucá	3. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões - quarta-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levy
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário - Old Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras, às 16,30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guimard
Atílio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira

P. T. B.	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção

P. S. B. e M. T. R.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
José Ermirio	P. T. B.	Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Jucá
João Agripino	U. D. N.	José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLÍGONO DAS SÉCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Ontônio Jucá
Argemiro de Figueiredo		José Ermirio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guimard		2. José Feliciano
		3. Ruy Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B. P. I.	Josaphat Marinho

SECRETÁRIO: Neuza J. Verrissimo

REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente - Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PS	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Pimentel		2. Victorino Freire
José Guimard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Jucá
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazani
José Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)

Secretário - João Batista Cartelton Branco.

Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Jucá
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETÁRIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira - às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guimard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	José Ermirio
Silvestre Péricles		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assunção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira - às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Péricles		Antônio Jucá
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETÁRIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guimard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 1.193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Memoros (7) - Partidos

Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Memoros (7) - Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Memoros (6) - Partidos

Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

COMISSÕES ESPECIAIS

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Memoros (5) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Memoros (9) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Memoros (6) - Partidos

Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Ernesto Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Meiro.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Memoros (6) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Memoros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurélio Vianna - PSB.
Josaphat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.

Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutel de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdeira - PSP.
Juarez Lávora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 809-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 18 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de setembro de 1962.

- até 18 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 18 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Memoros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josaphat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Memoros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Péricles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 16 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 809-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1963, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

- Menezes Pimentel — PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
- Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
- Daniel Krieger — UDN.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
- Milton Campos — UDN.
- Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
- Lopes da Costa — UDN.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
- Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
- Vivaldo Lima — PTB.
- Aloysio de Carvalho — PL.
- Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Filinto Müller — PSD.
- Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
- Daniel Krieger (Relator) — UDN.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
- Milton Campos — UDN.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Rui Palmeira — UDN.
- Amaury Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Argemiro de Figueiredo — PTB.
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
- Aloysio de Carvalho — PL.
- Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
- Milton Campos — UDN.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Lopes da Costa — UDN.
- João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
- Aloysio de Carvalho — PL.
- Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
- Milton Campos — UDN.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Lopes da Costa — UDN.
- João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Aloysio de Carvalho — PL.
- Miguel Couto — PSP.
- Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
- Ruy Carneiro — PS.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Milton Campos — UDN.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963)

- Vice-Presidente — UDN.
- Daniel Krieger — UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Aloysio de Carvalho — PL.
- Aurelio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
- Milton Campos — UDN.
- Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Aloysio de Carvalho — PL.
- Lino de Matos — PTN.
- João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
- Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PS.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
- Milton Campos — UDN.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
- Daniel Krieger — UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Mem de Sá — FL.
- Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
- Leite Neto (23 4 63) — PSD.
- Menezes Pimentel — Presidente.
- Milton Campos — UDN.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Josaphat Marinho (23 4 63) — Vice-Presidente — UDN.
- Daniel Krieger — UDN.
- Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
- Eurico Rezende (23 4 63) — UDN.
- (26 4 63) — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Mem de Sá — PL.
- Miguel Couto (23 4 63) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 9 62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 12 62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 12 63.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Lobão da Silveira — Relator — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Milton Campos — UDN.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Josaphat Marinho (23 4 63) — UDN.
- Daniel Krieger — UDN.
- Eurico Rezende (23 4 63) — Vice-Presidente — UDN.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 4 63) — Presidente — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Mem de Sá — PL.
- Júlio Leite (23 4 63) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 12 62.

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 12 63.

Completada em 23 4 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
 Ippedito Valladares - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23-4-63) - UDN
 Amaury Silva (23-4-63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Giuberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Arthur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assis - Presidente - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrado Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Giuberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrado Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Lobão da Silveira (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 José Feliciano (PSD),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Antônio Juchá (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Antônio Carlos (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Eurico Rezende (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Júlio Leite (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e a item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Antônio Balbino (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Menezes Pimentel (PSD),
 Edmundo Levi (PTB),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Afonso Arinos (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Eurico Rezende (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD),
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada: - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63, do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas). - por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número 33 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Aurélio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Arthur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativa
 PL-9, J. Ney Passos Dantas
 Lobão da Silveira - PSD



+ 3444
3447

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 178

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial) e

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115 de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B/64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.098-B-64, na Câmara e nº 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências;

— Ao Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 124, de 1963, no Senado e nº 2.084-B, de 1964, na Câmara) que modifica o art. 16 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de outubro, do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.140-B-64, na Câmara e nº 112-64, no Senado, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal (veto parcial) e

— ao Projeto de Lei nº 104-B-63, na Câmara e nº 35-64, no Senado, que dá nova redação ao § 1º do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26-3-60 — Lei Orgânica da Previdência Social (veto total).

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Sessão Conjunta
2ª Sessão Legislativa Ordinária
5ª Legislatura

Em 30 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

1º — Ao Projeto de Lei nº 2.023-60 na Câmara e nº 84-64 no Senado que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 16, de 1964, da Comissão Mista).

2º — ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende, para o exercício de 1963, a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais, tendo Relatório, sob nº 17, de 1964, da Comissão Mista.

3º — ao Projeto de Lei nº 1.137-B-63 na Câmara e nº 110-63 no Senado que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, tendo Relatório, sob nº 20, de 1964, da Comissão Mista

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto a que se refere
1	1º
2	2º
3	3º

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 4 de 1964 (Congresso Nacional) que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1964

As 18,00 horas, do dia vinte e três de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Sebastião Archer, Desiré Guarani e Antônio Carlos e os Srs. Deputados Hermógenes Príncipe, Cesar Prieto e Geraldo Freire, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (Congresso Nacional) que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimento assume a Presidência do Senhor Senador Sebastião Archer que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente respectivamente através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, prevista no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Geraldo Freire.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Antônio Carlos — 5 votos
Deputado Cesar Prieto — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Cesar Prieto — 5 votos
Deputado Hermógenes Príncipe — 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Desiré Guarani Relator da matéria precípua à Comissão Mista. Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1964

As 18,00 horas, do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Antônio Carlos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Sebastião Archer e Desiré Guarani e os Srs. Deputados Hermógenes Príncipe, Cesar Prieto e Geraldo Freire, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (Congresso Nacional) que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Desiré Guarani que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria no Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,30.

RELATÓRIO Nº 20, DE 1964

Da Comissão Mista, encarregada de apreciar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (CN) que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências.

Relator: Sr. Desiré Guarani.

O PROJETO, SUA ORIGEM E SUA TRAMITAÇÃO PELO CONGRESSO

O Projeto de Lei nº 4, de 1964 (CN) sobre o qual o Sr. Presidente da República fez incidir o veto a vários dos seus dispositivos, foi encaminhado ao Congresso com a Mensagem nº 174 (origem), e visa a modificar a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências.

Recebida mensagem o Chefe do Executivo faz longa justificação do projeto.

Constituída a Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a matéria foi ela apreciada neste órgão especial, tendo-lhe sido oferecidas 108 emendas, rejeitado o substitutivo de autoria do relator, e aprovado o projeto, conforme parecer preliminar do mesmo relator.

Teve o projeto sua discussão aberta em 10.3.64, tendo sido a mesma encerrada no dia seguinte.

Na sessão conjunta de 12.8.64, a proposição foi posta em votação, e anunciado o parecer do Relator, tendo sido, porém, adiada a votação, por unanimidade, pelo Senado, e por 166 votos a favor e 124 contra na Câmara.

Na sessão conjunta de 13 de agosto, na ausência, por motivo justificado, do relator do projeto, Senador Desiré Guarani, o Presidente da Comissão Mista, Deputado Hermógenes Príncipe, designa relator *ad hoc*, o Senador Antônio Carlos, uma vez que

o relatório saiu com diversas alterações em relação ao que já tinha ficado, em parte, ecidido pela mesma Comissão Especial, não podendo esta, por razões estranhas a sua vontade, concluir seus trabalhos.

Após a sessão de 13.8.64, o projeto é aprovado, tendo recebido, pelo processo nominal, 174 votos favoráveis a 97 votos contra, na Câmara dos Deputados.

Em prosseguimento, funcionando como relator substituto, o Senador Antônio Carlos anuncia que a Comissão Mista, em número de emendas com parecer favorável, em número de vinte e duas e rejeitou um grupo de outras de parecer contrário, em número de quarenta e nove, tendo, também, aprovado a emenda nº 17, com parecer contrário do Relator, e rejeitado a emenda nº 20, com parecer favorável do relator.

Como a Comissão Mista não formalizou seu parecer, deixando de examinar as subemendas apresentadas pelo Relator a Comissão Especial de emendas de plenário, e, em face da não coincidência parcial do parecer oral do relator com o trabalho realizado pela Comissão Mista, o relator-substituto, pronunciou-se favoravelmente às emendas que já tinham sido rejeitadas pelo relator em plenário, com exceção das emendas números 22 e 32.

Reformulando, ainda, o parecer anterior da Comissão Mista, o relator-substituto declarou contrário às emendas que constam da relação apresentada pelo relator no parecer emitido em Plenário, com exceção da emenda nº 17, itens 1, 2 e 3, que foi aprovada na Comissão.

Cabe ressaltar que o parecer do relator da Comissão Mista foi vencido neste órgão e o parecer do relator-substituto foi baseado nas decisões da mesma Comissão, embora

não tenha podido normalizar seu parecer.

Quanto às subemendas, que não foram examinadas pela Comissão 10- em encaminhadas pelo relator *ad hoc* à Comissão com os respectivos pareceres favoráveis e contrários, importando notar que não alteraram o parecer do relator titular a não ser na parte em que foi notada incongruência.

Depois de processada a votação pela Câmara das emendas e subemendas, foram dadas como aprovadas as emendas com parecer favorável e rejeitadas as que receberam pareceres contrários.

Relativamente à emenda nº 17, depois de falarem alguns congressistas, foi a mesma aprovada quanto aos itens I, II e III, tendo sido aprovadas, em conjunto, as subemendas constantes dos itens 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 e 23, e rejeitadas, também em conjunto, as subemendas constantes dos itens 5 — 6 — 9 — 13 — 15 — 18 e 24.

Submetida a proposição ao Senado, foi aprovada em votação simbólica, nos termos da votação verificada na Câmara, tendo sido encaminhada à Comissão Mista, a fim de redigir o vencido.

Depois de aprovada sua redação final, (Parecer nº 14, de 1964 (C.N.)) foi o projeto, pela Mensagem CN 37, de 14.8.64, enviado à sanção tendo sido, na sessão conjunta que aprovou a redação final, aprovada emenda do Deputado Osvaldo Lima Filho ao art. 9º do projeto.

Na sessão conjunta de 20.8.64 falou o Senador João Agripino para anunciar e existência de incorreções no autógrafo do projeto enviado à sanção, o que, posteriormente comprovadas pela presidência, determinou a remessa da Mensagem CN 46 do Presidente do Congresso Nacional ao Sr. Presidente da República, encaminhando novos autógrafos devidamente retificados.

O projeto, em 24.8.64, foi sancionado pelo Chefe do Executivo, tornando-se na Lei nº 4.238, de 28 de agosto de 1964.

O VETO E SUAS RAZÕES

Pela Mensagem nº 325, de 28 de agosto de 1964, o Sr. Presidente da República comunicou que, ao haver sancionado o projeto, nos termos do art. 1º do art. 70 da Constituição Federal, resolveu apor vetos a diversos dispositivos, por considerá-los contrários aos interesses nacionais.

Foram os seguintes os vetos com os respectivos motivos:

I — No parágrafo 1º do art. 1º: a expressão "e 5 (Artefatos de Tecidos)" As expressões vetadas (artefatos de tecidos) figuravam nas emendas nº 7, do Deputado Paulo Macarini e número 9 do Senador Bezerra Neto assim redigidas: IV (Tecidos e outros artefatos têxteis). Estas emendas foram aprovadas com subemenda da Comissão Mista, passando a constituir o § 1º do projeto aprovado.

O Sr. Presidente negou sanção àquelas expressões por entender que há impropriedade na inserção das mesmas no texto da lei, já que, de acordo com a legislação anterior, o inciso se refere a tecidos comuns e especiais e não artefatos de tecidos.

II — Ao parágrafo 2º do art. 1º Este dispositivo, integralmente vetado, reproduz textualmente a emenda nº 63 do Senador João Agripino que a justificou, declarando que a mesma objetiva subtrair dos rigores do adicional utilidades que não devem sofrer agravamento de tributação.

Vetou o Sr. Presidente da República por julgar-lo redundante, uma vez que sua disposição já está prevista, expressamente, no § 1º do mesmo artigo — Alínea XVI, inciso 3.

III — A alteração XI do art. 7º (integralmente)

Está assim redigida a alteração vetada:

XI — Fica acrescentado ao Capítulo XIII da Primeira Parte — Normas Gerais — o seguinte artigo e seus parágrafos:

Art. — As notas promissórias e letras de câmbio somente poderão ser emitidas pelas entidades que se refere o artigo 58 e pelas sociedades de crédito e financiamento, se extraídas de talões com folhas numeradas tipográfica e seguidamente, podendo a numeração ser reiniciada anualmente ou quando atingir o número 999.999, sendo que poderão ser utilizados tantos talões quantos forem necessários, desde que se distingam por seriações alfabéticas.

§ 1.º As notas promissórias e letras de câmbio serão emitidas em três (3) vias devendo a primeira via ficar com o credor do título, a segunda via ser entregue à repartição arrecadadora local para registro em livro próprio, sem qualquer emolumento ou custas, e a terceira via ficará no respectivo talão.

§ 2.º As notas promissórias ou letras de câmbio que tenham de ser emitidas por pessoas físicas ou por entidades não relacionadas no artigo 58 deverão ser obtidas, por ocasião do pagamento do respectivo imposto, nas repartições arrecadadoras do Ministério da Fazenda, as quais terão talões, especiais, dos quais será extraída a via destinada ao contribuinte, ficando outra via no talão para registro no livro de que trata o § 1.º

§ 3.º A qualquer pessoa é facultado o uso de talões, na forma do disposto neste artigo.

§ 4.º Para venda, na base da respectiva selagem, às pessoas físicas ou entidades não relacionadas no artigo 58, por intermédio das repartições arrecadadoras federais e das entidades indicadas nos artigos 11, 12, 13 e 14, o Ministério da Fazenda providenciará a impressão, pela Casa da Moeda, de notas promissórias de diversos valores, tendo impressa a respectiva selagem.

§ 5.º Compete, ainda, às repartições arrecadadoras, selar, por verba, os títulos cambiários que sejam emitidos por pessoas indicadas no § 2.º, desde que os mesmos títulos sejam apresentados pelos interessados contendo, ao somente, os valores, vedada, terminantemente, essa selagem, quando os títulos se encontrem completos.

§ 6.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não prevalecem o limite de que trata o inciso 6.º do artigo 26, e o artigo 27 da Primeira Parte.

§ 7.º Para que produzam os efeitos legais, as notas promissórias e letras de câmbio emitidas anteriormente à vigência do disposto neste artigo serão registrados no órgão arrecadador do Ministério da Fazenda em cuja jurisdição residir o portador.

§ 8.º Além das condições já exigidas por lei, os instrumentos de protesto de nota promissória ou letra de câmbio de que tratam os parágrafos 2.º e 3.º, deverão conter a certidão do registro da segunda via do título nas repartições arrecadadoras locais, sendo que para as demais notas promissórias somente poderá ser aceita transcrição do título que atenda às exigências do § 4.º

As alterações acima transcritas constituíram matéria da emenda n.º 50, de autoria do Senador Desiré Guarani e que foi aprovada com Subemenda. Justificou-as seu autor afirmando que as alterações inseridas objetivam impedir a fraude no setor financeiro relacionado com as notas promissórias e letras de câmbio,

cujos títulos têm vida apenas durante o período das respectivas operações.

O Sr. Presidente vetou "in totum" as alterações, sob alegação de que as exigências nelas contidas serão facilmente burladas e de que as medidas propostas correrão os riscos da inexecutabilidade e da desmoralização. Após salientar as falhas que, no seu entender, existem nos vários parágrafos da alteração XI, afirmou o Sr. Presidente que, "se corrigidas as falhas apontadas, o veto proposto não significará a rejeição definitiva das idéias consubstanciadas no respectivo artigo, mas apenas o adiamento de sua adoção até que o Poder Executivo, com as cautelas devidas, elabore novo projeto sobre a matéria."

IV — Ao artigo 11 (integralmente) Está, assim, redigido este dispositivo vetado:

"Art. 11. Aos casos previstos na legislação dos impostos de consumo e do sêlo, aplica-se o disposto no art. 316 e parágrafos, do Código Penal, independentemente da responsabilidade civil destinada à reparação de perdas e danos.

§ 1.º Ao contribuinte prejudicado fica assegurado o direito de representação ao Ministério Público, para o exercício da ação penal, com a observância das disposições estabelecidas para os crimes de ação pública, no Código do Processo Penal.

§ 2.º Nas questões decorrentes da aplicação da legislação dos impostos de consumo e de sêlo, não será concedida a medida liminar em mandado de segurança impetrado contra a Fazenda Nacional."

O disposto no "caput" do artigo vetado e no seu § 1.º, reproduzera, textualmente, a emenda n.º 4, aprovada com substitutivo, ao incluir mais um §, de autoria do Deputado Antônio Feliciano que a fundamentou, afirmando: "Embora pareça inútil repetir a aplicação da salutar norma do Código Penal os casos previstos na legislação do imposto de consumo, a verdade é que a sua inclusão no bojo do presente diploma legislativo representa um brado de alerta aos menos avisados e uma advertência aos incautos..."

Justificando o veto total ao art. 11, observa o Sr. Presidente da República que o mesmo é ocioso, uma vez que a aplicação do art. 316, do Código Penal, aos casos nele classificados, independe de determinação da lei fiscal. "A matéria é de direito penal afirma o Chefe do Governo, e autoriza a ação judicial do contribuinte, em face do caso ocorrido, mesmo que a lei fiscal não o refira. Além disso já o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), prevê, no seu capítulo IV (art. 196 e 200), aplicação de iguais sanções.

V — Ao parágrafo 2.º do art. 12 Tem a seguinte redação este parágrafo vetado:

"§ 2.º Juntamente com a defesa ou reclamação interposta perante a autoridade julgadora de 1.ª instância ou em recursos perante os Conselhos de Contribuinte, a parte produzirá as provas que quiser apresentar em resguardo dos seus direitos."

Argumenta o Chefe do Governo que esta disposição é desnecessária, visto que já está prevista no atual Regulamento do Imposto de Consumo e na Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo.

CONCLUSÃO

O veto presidencial foi aposto em tempo útil e baseado em fundamento sobre o qual podia, constitucionalmente, fazê-lo. Incidir, estando o

Congresso Nacional devidamente habilitado, a sobre ele manifestar-se, na forma da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Desiré Guarani, Relator. — Sebastião Archer. — Hermogenes Príncipe. — Cesar Priolo. — Geraldo Freire.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1964 (Projeto de Lei nº 3.090-B-61 — na Câmara) que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

1.ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO. REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1964

As 14,00 horas, do dia 25 de setembro de 1964, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os senhores Senadores Bezerra Neto, José Gulomar e Daniel Krieger e os senhores Deputados Wilson Roriz, João Mendes Olímpio e Flaviano Ribeiro, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1964 (Projeto de Lei da Câmara número 3.090-B-61) que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Em obediência regimental assume a Presidência o Sr. Senador Daniel Krieger que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o senhor Deputado Wilson Roriz.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Senador Daniel Krieger — 5 votos Deputado Flaviano Ribeiro — 1 voto.

Para Vice-Presidente: Senador José Gulomar — 5 votos; Deputado Wilson Roriz — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Bezerra Neto Relator da matéria precipua à Comissão Mista. Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1964

As 18,00 horas do dia 28 de setembro de 1964 na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, Presidente, presentes os Srs. Senadores Bezerra Neto e José Gulomar, e os senhores Deputados Wilson Roriz, João Mendes Olímpio e Flaviano Ribeiro, reuniu-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1964 (Projeto e Lei da Câmara nº 3.090-B-61) que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administra-

trativo, do Serviço Público, e dá outras providências.

Iniciado os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Bezerra Neto que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciado, a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 21, DE 1964

DA Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.090-B-61 (nº 128-64, no Senado), que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, parágrafos 1.º, 3.º e 4.º da Constituição Federal, resolveu negar sanção, parcialmente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.090-B-61 (nº 128-64, no Senado) que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

O PROJETO

(Origem e Andamento)

O projeto vetado, parcialmente, pelo Senhor Presidente da República, teve sua origem na Mensagem nº 238-61, do Poder Executivo, destinada aos fins assinalados na ementa acima.

Na Câmara dos Deputados, o projeto teve andamento normal, tendo sido aprovado, sem modificações, em 11 de agosto de 1964.

No dia 18 do mesmo mês, a proposição foi enviada ao Senado, tomando o número 128-64.

No Senado, seu andamento foi rápido, em razão de urgência requerida, sendo aprovado na sessão de 26 de agosto de 1964 e enviado à sanção em 31 do mesmo mês.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 238, de 15 de setembro de 1964, comunica ao Congresso Nacional que vetou, parcialmente, o projeto.

Fundamentando o veto em razões de ordem constitucional e tendo em vista interesses nacionais, o Senhor Presidente da República fez incidir nos seguintes dispositivos:

I) no art. 2.º, "caput", a expressão "por força da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1965".

Razões "O art. 2.º da proposição contém normas transferindo para a Universidade do Brasil os servidores do Escritório Técnico da Cidade Universitária que passaram a categoria de

funcionários, de acordo com a Lei nº 3.780, de 1960.

Ocorre, porém, que o Projeto foi apresentado, por iniciativa do Poder Executivo, e, a esta data, outras leis ampararam novos grupos de servidores daquele Escritório.

Desta forma, se permanecesse a redação inicial, vários funcionários deixariam de ser transferidos para a mesma Universidade, o que acarretaria grandes transtornos à máquina administrativa".

II) no art. 2º, parágrafo 1º, a expressão:

"a que se refere o art. 87 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960".

Razões

"Quanto à expressão constante do parágrafo 1º do mesmo artigo 2º, é necessária tal providência por ter sido revogado pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, o art. 87 da mencionada Lei número 3.780, de 1960, a que se refere a expressão impugnada".

CONCLUSÃO

O veto parcial do Senhor Presidente da República ao projeto de Lei da Câmara nº 3.090-B-61- (nº 128-64, no Senado), foi aposto com fundamentações previstas na Constituição Federal e dentro do prazo por ela fixado, estando o Congresso Nacional habilitado a apreciá-lo, convenientemente, em face do exposto neste Relatório.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Guionard. — Wilson. — João Meneses Olimpio — Flaviano Ribeiro.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.098-B-64 — na Câmara) que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1964.

As 15 horas, do dia 25 de setembro do ano de 1964, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Silvestre Péricles, Mem de Sá e os Srs. Deputados Celestino Filho, Gastão Pedreira e Flores Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.098-B-64 — na Câmara) que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Silvestre Péricles que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto Escrutinador o Sr. Deputado Celestino Filho.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Silvestre Péricles, 5 votos.
Deputado Flores Soares, 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Mem de Sá, 5 votos.
Deputado Gastão Pedreira, 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares, a sua eleição designa o Sr. Senador Wilson Gonçalves Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1964

As 17 horas, do dia 28 de setembro de 1964, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senador Silvestre Péricles, Presidente, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves e Mem de Sá e os Srs. Deputados Celestino Filho, Gastão Pedreira e Flores Soares, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 97, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.098-B-64 — na Câmara) que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público Civil, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, na qualidade de Relator, tece considerações substanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 22, DE 1964

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 2.098-B-64 (nº 97, de 1964, no Senado), que estabelece normas de licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público Civil, e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º e 87 da Constituição Federal, resolveu negar sanção, parcialmente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.098-B-64 (nº 97-64, no Senado), que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público Civil, e dá outras providências.

O PROJETO

O projeto, vetado, parcialmente, pelo Sr. Presidente da República, teve sua origem na Mensagem número 193, de 26 de junho de 1964, do Poder Executivo, destinada à atualização das normas previstas no Código de Contabilidade da União, na parte referente aos limites ali estabelecidos para a realização de

concorrência pública, coleta de preços e dispensa das mesmas".

Na Câmara, o projeto teve andamento rápido, porquanto examinado nos termos do art. 4º do Ato Institucional, de 1964.

Em 21 de julho do corrente ano, o substitutivo oferecido pela Comissão de Justiça da Câmara foi aprovado e enviado ao Senado, tomando o número 97-64.

Seu andamento, no Senado, foi também rápido, em razão de requerimento de urgência aprovado na Sessão de 12 de agosto de 1964.

Todavia, o Senado Federal, examinado o substitutivo, aprovou quatro emendas, motivo pelo qual, em 12 de agosto de 1964, a proposição retornou à Câmara dos Deputados.

Apreciando as emendas do Senado, a Câmara aprovou as de número 1, 2 e 3, e rejeitou a emenda de nº 4. O projeto foi enviado à sanção em 28 de agosto de 1964.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 237-64, comunica ao Congresso Nacional que vetou, parcialmente, o projeto.

Fundamentado o veto em razões de ordem constitucional e tendo em vista interesses nacionais, o Senhor Presidente da República fez incidir nos seguintes dispositivos:

A) No item III do art. 1º da expressão: "a concorrência, exigindo-se".

Trata-se de dispositivo constante do projeto original.

Razões

"O veto tem em vista permitir ao administrador a contratação da execução de serviços ou obras de montante inferior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo e a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a oitenta vezes o valor do maior salário-mínimo dando-lhe liberdade de ação para realizar os ajustes necessários sem as naturais demoras a que estão sujeitas as coletas de preços".

B) O item V do art. 1º.

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara, e alterado no Senado.

Razões

"A necessidade de suprimir-se o item V do art. 1º decorre das

mesmas considerações que levaram ao veto anterior".

O) Art. 7º.

Trata-se de dispositivo constante do anteprojeto do Poder Executivo, cuja redação foi alterada através de emenda apresentada na Câmara.

Razões

"O dispositivo vetado estabelece não só o registro e a distribuição automática dos créditos orçamentários e adicionais destinados a órgão de administração descentralizada ou autárquica, como a entrega também automática, pelo Tesouro Nacional ou Delegacias Fiscais, dos recursos correspondentes. Ficará, portanto, a Administração Central impossibilitada de exercer qualquer controle sobre a entrega de recursos financeiros às autarquias administrativas e mesmo impedida de adequar essa entrega às disponibilidades financeiras do Tesouro.

A maior parte dos créditos orçamentários e adicionais destinados às autarquias e órgãos da administração descentralizada destina-se à cobertura de déficits de operação dessas entidades ou ao seu subvencimento. O saneamento financeiro do país e a progressiva eliminação do déficit orçamentário exigem um controle permanente e rigoroso sobre as operações financeiras das autarquias e entidades descentralizadas, das quais se deve exigir um esforço especial de redução do desequilíbrio de suas contas, através de melhoria de suas fontes de receita e redução de custos operacionais. A transformação em lei do art. 7º do Projeto dificultará ou mesmo impedirá esse controle".

O veto parcial do Sr. Presidente da República ao presente projeto de lei, foi aposto com fundamentações previstas na Constituição Federal e dentro do prazo por ela fixado, estando o Congresso Nacional habilitado a apreciá-lo convenientemente, em face do exposto neste Relatório.

Sala das Sessões, setembro de 1964.

— Silvestre Péricles, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Mem de Sá. — Celestino Filho. — Gastão Pedreira. — Flores Soares.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1964

Nomeia para os cargos de Taquígrafo de Debates candidatos habilitados em concursos.

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elza Corrêa do Paço, Haroldo Gueiros Bernardes e Levy Machado.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência,

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1964

Exonera, a pedido, Lélia Mascarenhas de Moura, Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É exonerada, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lélia Mascarenhas de Moura. Senado Federal, em 28 de setembro de 1964. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATA DA 164ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA

As 14 hs. e 30 minutos acham-se presentes, os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena. Oscar Passos. Vivaldo Lima. Ednundo Levi. Cattete Pinheiro. Lobão da Silveira. Menezes Pimentel. Wilson Gonçalves. Gonçalves de Abrantes. Barros Carvalho. Pessoa de Queiroz. Ermirio de Moraes. Aloysio de Carvalho. Josephat Marinho. Eurico Rezende. Aurélio Vianna. Nogueira da Gama. Bezerra Neto. Irineu Bornhausen. Guido Mondim - (20).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama):

A lista de presença acusa o comparecimento de vinte Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem nº 255, de 1964

(Nº 438, DE 1964, NA ORIGEM)

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 63, item I, o 76, § 1º, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Senhor Wagner Estelita Campos, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Joaquim Henrique Coutinho.

Credencia-se a escolha do nome do Senhor Wagner Estelita Campos para integrar aquela Corte, pelo exercício anterior de altas e dignificantes funções públicas de que dá conta seu inclusão "curriculum vitae".

Brasília, 25 de setembro de 1964. H. CASTILLO BRANCO.

O SR. WAGNER ESTELITA CAMPOS:

Bacharel em Direito, (1931) pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, atual Universidade do Brasil.

Redator-Chefe da Revista "A Época" (1930), órgão oficial dos alunos da Faculdade de Direito, por eleição dos mesmos.

Economista registrado na forma da lei.

Chefe de Polícia do Estado de Goiás (1931 a 1933).

Assistente Técnico do DASP (1939), mediante Prova de habilitação em que obteve 1º lugar.

Técnico de Administração do DASP (desde 1940) após Concurso com defesa de tese.

Diplomado em diversos Cursos de Administração pela "American University", de Washington, D.C. (1941-1942).

Presidente da Comissão do DASP que reorganizou o DSP do Estado da Bahia e organizou os respectivos quadros de pessoal (1943).

Presidente da Comissão do DASP que estudou e propôs a organização administrativa dos Territórios Federais (1944).

Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura (1948-50).

Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP (1951). Secretário-Geral de Administração da ex-Prefeitura do Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara (1951 a 1952).

Chefe de Divisão no Departamento de Controle do B.N.D.E. (1953-54). Deputado Federal pelo Estado de Goiás (1955-1962).

Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (1957 a 1960).

Diretor do Departamento Financeiro da SUSEME no Estado da Guanabara (1963).

Atual Diretor-Geral do DASP. Prêmio IDORT de 1952.

Magistério.

Professor de "Problemas de Chefia", dos Cursos de Administração do DASP de 1943 a 1953.

Professor de "Chefia Administrativa", da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, desde 1952.

Conferências e Cursos sobre administração pública nas Escolas de Comando e Estado Maior da Aeronáutica e do Exército, na Escola Superior de Guerra, na Academia Militar das Agulhas Negras, na Diretoria Geral de Intendência da Marinha, no IAPI (sede e Delegacia Regional em São Paulo, no DASP (Rio e Belo Horizonte), no Departamento do Serviço Público do Estado do Rio, na Faculdade de Economia da Universidade do Rio Grande do Sul, na Faculdade de Direito da Universidade de Goiânia, e em diversos outros setores de nossa administração pública e privada.

Trabalhos publicados:

"Chefia, sua Técnica e seus Problemas" (Rio, 1947), livro atualmente em 3ª Edição já traduzido para o castelhano pela Editorial Bibliográfica Argentina.

"Problemas de Chefia e Administração", (Rio, 1950), livro.

"Situação Econômica e Financeira do País" (Relatórios feitos como Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara).

Artigos sobre administração, economia e finanças, publicadas em diversas revistas especializadas.

A Comissão de Finanças.

OFÍCIOS

Ns. 2.379 a 2.384 e 2.410 a 2.423, de 24 do mês em curso, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 169, de 1964

(Nº 2.991-B, DE 1961,

NA CASA DE ORIGEM)

Cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 2 (duas) Juntas de Conciliação e Julgamento, 2 (duas) de Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 4 (quatro) funções de vogal, sendo 2

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, são criados 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 2 (dois) de Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 4 (quatro) funções de vogal, sendo 2

(duas) para a representação de empregados e 2 (duas) para a de empregadores.

§ 1º Haverá um suplente para cada vogal.

§ 2º Os vencimentos dos cargos e a gratificação das funções referidas neste artigo serão os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1953, com as alterações constantes das Leis número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.826, de 3 de novembro de 1960.

Art. 3º No primeiro provimento dos cargos criados no artigo anterior, poderão ser aproveitados Juizes Presidentes de quaisquer Juntas de Conciliação e Julgamento do País, desde que o requeriram dentro do prazo de 15 dias após a publicação desta Lei, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que a encaminhará ao Presidente da República.

Art. 4º Os mandatos dos vogais das Juntas de que trata esta lei terminarão simultaneamente com os dos

titulares da Junta criada pela Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, que passa a ser designada por Primeira Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, para a lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento criada, por esta lei, os cargos constantes de tabela anexa, que deverão ser providos por concurso de títulos e provas.

Art. 6º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região — o crédito especial até a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para atender às despesas oriundas da presente lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª REGIÃO

Juntas de Conciliação e Julgamento (2ª e 3ª), com sede no Distrito Federal

Tabela do Pessoal Administrativo

Table with 3 columns: Numero de cargos, Cargos ou Funções, Padrão ou Símbolo. Rows include: 2 - Chefe de Secretaria (M), 2 - Oficial Judiciário (H), 3 - Auxiliar Judiciário (E), 2 - Oficial de Justiça (H), 4 - Servente (C).

Obs. — Os padrões de vencimentos acima foram fixados com base na Lei nº 1.979, de 9 de setembro de 1953.

As Comissões de Legislação Social, do Distrito Federal, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 170, de 1964

(Nº 3.815-B, DE 1962,

NA CASA DE ORIGEM)

Altera disposições da Lei número 2.321, de 11 de setembro de 1954 (Financiamento e operações imoventárias entre o Clube de Aeronáutica e seus associados) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevado para Cr\$ 500.000.000,00 (quinhantes milhões de cruzeiros) o montante do financiamento a que se refere o art. 2º da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

Art. 2º Durante 4 (quatro) exercícios consecutivos a partir de 1963 será incluída no Orçamento da União, pelo Ministério da Aeronáutica — Clube de Aeronáutica — Carteira Hipotecária e Imobiliária — a cotação de Cr\$ 105.600.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 3º Fica fixado em 30 (trinta) anos o prazo de resgate, e em 3 % (três por cento) a taxa de juros, de que trata o art. 1º da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

Art. 4º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender aos encargos

decorrentes da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954, no exercício de 1962.

Parágrafo único. O crédito especial, a que se refere esta lei, será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 5º São revogados o art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 171, de 1964

(Nº 4.032-B, DE 1962,

NA CASA DE ORIGEM)

Altera a subvenção concedida à Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Sul-Riograndense.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A subvenção concedida à Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Sul-Riograndense (denominação que tomou a Faculdade Católica de Filosofia de Pelotas), pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, fica aumentada, nos termos do

2º do artigo 16 da mesma lei, com a redação que lhe deu a Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1959, em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), passando a ser de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), aumento esse a partir de 1961.

Art. 2º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para ocorrer ao pagamento da diferença objeto desta lei nos anos de 1961 e 1962.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 172, de 1964

(Nº 7-B, DE 1963,

NA CASA DE ORIGEM)

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, da taxa de despacho aduaneiro, emolumentos consulares, taxas de armazenagem e capitais sobre um aeroplano monomotor, instrumentos, máquinas, aparelhos e utensílios a serem importados pela Ordem dos Servos de Maria, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida isenção da taxa de 5% prevista no art. 66 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, executada apenas a parcela destinada ao Fundo da Previdência Social, das taxas portuárias, inclusive as de armazenagem, e dos emolumentos consulares, para os materiais constantes das licenças ns.:

DG-62-4.708-4.930 — 1. Avião monomotor "Aermacchi Luckeed".

DG-62-4.709-4.931 — 1. Lambreta tipo "Standard".

DG-62-4.710-4.932 — 1. Conjunto Moto-bomba "Alfa-Romeo".

DG-62-4.711-4.933 — 1. Máquina para fazer cordas e cabos "Federico Dich".

DG-62-4.712-4.934 — 3. Máquinas Tipográficas "Original Heidelberg".

DG-62-4.713-4.935 — 5. Amplificadores elétricos.

DG-62-4.714-4.936 — 1. Conjunto cinematográfico sonoro marca "Vitoria".

DG-62-4.715-4.937 — 1. Máquina gráfica "Nebiolo".

DG-62-4.716-4.938 — 1. Guilhotina automática para papel "Saroglia".

DG-62-4.717-4.939 — 1. Máquina de compor "Linotipo".

DG-62-4.718-4.940 — 5. Máquinas tipográficas "Nebiolo".

DG-62-4.719-4.941 — 2. Virabrequins de motor "Alfa-Romeo".

DG-62-4.720-4.942 — 1. Máquina de calcular e 2 máquinas de escrever semiportáteis.

DG-62-4.721-4.943 — 1. Tenda-acampamento.

DG-62-4.722-4.944 — Relógio elétrico para Torre.

DG-62-4.723-4.945 — Relógio mecânico para Torre.

DG-62-4.724-4.946 — 4. Projetores de filmes "Microtécnica".

DG-62-4.725-4.947 — 1. Motor diesel marítimo de centro.

DG-62-4.726-4.948 — 1. Motor estacionário "Parilla".

DG-62-4.727-4.949 — 13. Caixas contendo remédios, roupas e objetos de uso pessoal.

DG-62-4.728-4.950 — 1. Duplicador "Multifith".

DG-62-6.014-6.197 — Órgão eletrônico "Ahlborn".

DG-62-6.015-6.198 — 100 Litros de essência de licor "Gemma d'Alberto", emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, recebidos como donativo da Alemanha e Itália pela Ordem dos Servos de Maria, em benefício das obras missionárias dessa Instituição religiosa, localizada na região amazônica.

Art. 2º. A isenção a que se refere o art. 1º é extensiva aos embarques porventura já efetuados e ainda não desembarçados na Alfândega do Rio de Janeiro.

Art. 3º. A isenção concedida não abrange o material com similar nacional, salvo em se tratando de doações recebidas pela Ordem dos Servos de Maria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 173, de 1964

(Nº 333-B, DE 1963,

NA CASA DE ORIGEM)

Isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada na rua do Sol, 143, em Recife — PE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida a isenção de impostos e taxas federais à sociedade "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", pela venda do imóvel situado na rua do Sol nº 143, em Recife, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, ou das ações a ele relativas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 174, de 1964

(Nº 859-B, DE 1963,

NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre concurso de prognósticos esportivos e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Comitê Olímpico Brasileiro fica autorizado a promover, em todo o território nacional, concursos esportivos, sob a forma de prognósticos de resultados de partidas de futebol, visando ao amparo das entidades esportivas; ao desenvolvimento do esporte nacional; e à construção de instalações esportivas.

Parágrafo único. Os concursos serão realizados nos termos do Plano aprovado pelo Ministério da Fazenda e publicado no "Diário Oficial" da União.

Art. 2º. Ao Ministério da Fazenda, pela Diretoria das Rendas Internas, compete fiscalizar a execução dos concursos, velando pela observância do Plano e pela garantia dos direitos dos participantes.

Parágrafo único. O Diretor das Rendas arbitrar a gratificação a que farão jus os funcionários designados para fiscalizar a execução dos concursos, importância que será adiantadamente recolhida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pela forma que for estabelecida.

Art. 3º. O "Plano de Assistência ao Esporte", elaborado pelo Comitê e pelas Confederações Esportivas, é o ins-

trumento disciplinador da aplicação dos recursos líquidos produzidos pelos concursos, em benefícios das entidades desportivas e do desenvolvimento do esporte no País.

Art. 4º. O Conselho Central de Administração, instituído pelo "Plano de Assistência ao Esporte", como órgão de direção, controle e fiscalização da aplicação da receita dos concursos, será integrado pelos seguintes membros: o Presidente do Conselho Nacional de Desportos, o Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, um representante do Ministério da Fazenda, um representante da Comissão Desportiva das Forças Armadas, um representante da Confederação Brasileira de Desportos, um representante das Confederações Amadoristas e um representante dos cronistas desportivos, cabendo ao primeiro a Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Anualmente, o Conselho elaborará os programas de assistência ao esporte e de distribuição de recursos e os publicará, juntamente com o balanço do exercício anterior, no "Diário Oficial" da União.

Art. 5º. Os Conselhos Regionais de Administração, instituídos para a execução local do "Plano de Assistência ao Esporte", serão integrados, cada um, pelos seguintes membros: um representante do Conselho Central de Administração, que o presidirá, o Presidente do Conselho Regional de Desportos, que substituirá o Presidente nos impedimentos e faltas, um representante do Governador do Estado ou do Prefeito do Distrito Federal, um representante da Federação de Futebol Profissional, um representante das Federações Amadoristas e um representante da Associação Estadual de Cronistas Desportivos.

Art. 6º. O Ministério da Educação e Cultura, pelos seus órgãos competentes, prestará colaboração à obra de Amparo, assistência e educação a ser desenvolvida pelo Comitê Olímpico e pelas demais entidades desportivas do País, na execução do "Plano de Assistência ao Esporte".

Art. 7º. As entidades esportivas, que, a partir desta lei, deixarem de recolher as contribuições ao Instituto de Apontadorias e Pensões dos Comerciantes, não receberão qualquer dos benefícios previstos no "Plano de Assistência ao Esporte".

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o IAPC fornecerá, periodicamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro, a relação das entidades devedoras, as quais poderão, entretanto, autorizar o C. O. B. a saldar o débito, descontando-o da importância do benefício a que fizeram jus.

Art. 8º. Todo o movimento financeiro dos concursos será obrigatoriamente feito através das Caixas Econômicas Federais e suas agências.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver agência das Caixas Econômicas Federais, os depósitos poderão ser feitos à ordem destas, em qualquer estabelecimento bancário.

Art. 9º. Do fundo prêmios a distribuir em cada concurso, o Comitê Olímpico Brasileiro retirará a importância equivalente a 10% (dez por cento) e a recolherá ao Tesouro Nacional, desta 50% (cinquenta por cento) à conta do Ministério da Educação e Cultura, para aplicação na difusão do ensino primário e preferencialmente, na alfabetização de adultos, ficando o restante, à conta do Ministério da Saúde, destinado à distribuição para as Santas Casas de Misericórdia e hospitais gerais, conecções, reconhecidamente de fins filantrópicos.

Parágrafo único. Sobre o valor dos prêmios distribuídos não incidirá o imposto de renda.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 175, de 1964

(Nº 2.222-B, DE 1964,

NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com o funcionamento da Comissão Geral de Investigações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas de qualquer natureza com o funcionamento da Comissão Geral de Investigações criada pelo Decreto nº 53.897, de 27 de abril de 1964, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O crédito aberto por esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara Nº 176, de 1964

(Nº 2.238-B, DE 1964,

NA CASA DE ORIGEM)

Altera a constituição da Companhia Nacional de Seguros Agrícola e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica elevado para Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o capital da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, sociedade de economia mista, criada pela Lei número 2.168, de 11 de janeiro de 1954.

§ 1º. A distribuição do capital continuará a mesma prevista nessa lei.

§ 2º. A subscrição do aumento de capital por companhias de seguro e capitalização será considerada como investimento direto e alternativo no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei número 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Art. 2º. O Fundo de Estabilidade do Seguro Agrário, instituído de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.168 citada, será completado por dotações orçamentárias anuais, durante os próximos 10 (dez) anos, até atingir quantia anual não inferior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) ou o necessário para cobrir o déficit operacional do comércio anterior.

Parágrafo único. Ainda no transcorrer deste exercício, abrir-se-á um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para atender o disposto neste artigo.

Art. 3º. O Fundo de Estabilização, instituído na forma do art. 27 da Lei nº 2.168, já citada, será integralizado pela quantia de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) através de crédito especial aberto pela União na forma desta lei.

Parágrafo único. Anualmente, durante dez anos consecutivos a partir de 1965, o orçamento geral da União consignará, no subanexo do Ministério da Agricultura, dotações orçamentárias nunca inferiores a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, para integralização do Fundo de Estabilização citado neste artigo.

Art. 4.º Para melhor assegurar um sistema operacional lúe rubra, equitativamente, as várias regiões geo-econômicas do País, deverão ser realizados convênios com as entidades regionais, incumbidas da aplicação de verbas constitucionais, dos quais ficarão estabelecidos os quantitativos postos à disposição da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, que irão integralizar o seu Fundo de Estabilização, com rubricas próprias que caracterizam cada região.

Parágrafo único. A contribuição de cada órgão a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 1/2% (meio por cento) do total da rubrica que lhe couber anualmente no orçamento da União.

Art. 5.º A Companhia Nacional de Seguro Agrícola, nos termos da Lei nº 2.168, de 11 de janeiro de 1954, operará na cobertura dos riscos pecuniários às lavouras e aos rebanhos e, nos demais ramos, através de retrocessão do Instituto de Resseguros do Brasil.

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil ficará obrigado a incluir a Companhia Nacional de Seguro Agrícola entre as suas retrocessionárias, nos ramos em que ela o solicitar e enquanto esta o desejar.

Art. 6.º As condições das apólices e respectivas tarifas de prêmio de seguro agrícola serão elaboradas pela Companhia Nacional de Seguro Agrícola, aprovadas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e postas em vigor mediante portaria do Ministro da Agricultura.

Art. 7.º Caberá à Companhia Nacional de Seguros Agrícola opinar sobre a autorização para o funcionamento das sociedades cooperativas que desejarem operar em seguro agrícola no País.

§ 1.º Quaisquer seguros realizados pelas sociedades cooperativas autorizadas a operar em seguro agrícola na forma deste artigo, cobrindo responsabilidades superiores aos limites de suas operações, serão obrigatoriamente asseguradas na Companhia Nacional de Seguro Agrícola, à qual caberá fixar estes limites.

§ 2.º Para os efeitos de resseguro e retrocessão de seguro agrícola prevalecerá o disposto no art. 5.º da Lei nº 2.168 e seu parágrafo único.

Art. 8.º A Companhia Nacional de Seguro Agrícola estimulará a organização de cooperativas ou adaptação das já existentes, para operarem no ramo de seguro agrícola, observado o disposto nesta lei e nas demais pertinentes ao assunto e em pleno vigor.

Art. 9.º O Poder Público concederá empréstimo, através dos bancos oficiais, a juros baixos, às cooperativas que se organizarem nos termos desta lei, para acudir às suas despesas iniciais de organização.

Art. 10. As cooperativas que operarem no ramo de seguro agrícola ficam sujeitas às condições de cobertura e às tarifas de prêmio estabelecidas pela Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

Art. 11. As cooperativas que operarem no ramo de seguro agrícola constituirão para cada modalidade de seguro, para a qual forem autorizadas a operar, reservas e fundos técnicos, na forma que for estabelecida pela Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

Art. 12. As reservas e fundos técnicos de todas as sociedades, sem exceção, que vierem a operar em seguro agrícola, quer diretamente, quer atra-

vés de resseguro ou de retrocessão, deverão ser totalmente aplicadas em operações financeiras diretamente vinculadas à agricultura e à pecuária, sob a fiscalização da Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

Art. 13. Verificada a existência de saldo positivo nas operações realizadas pelas cooperativas de seguro agrícola, 50% (cinquenta por cento) deste saldo será distribuído aos cooperados, na proporção dos prêmios de seguro por eles pagos, no período correspondente. O restante deste saldo será levado a crédito de um Fundo de Previsão obrigatoriamente constituído em cada cooperativa, até atingir um montante igual a 100 vezes o seu limite de operação.

§ 1.º Se o saldo for negativo, a importância correspondente ao déficit será levada a débito de Fundo de Previsão.

§ 2.º Se o Fundo de Previsão não tiver recursos para suportar o déficit, a diferença entre o saldo negativo e o montante das disponibilidades daquele Fundo, na data da avaliação, correrá por conta do Fundo de Estabilização da Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

Art. 14. As cooperativas, em suas operações de seguro agrícola e pecuário, gozarão de total isenção de quaisquer tributos.

Parágrafo único. É ainda assegurado aos associados das cooperativas de seguro agrícola e pecuário redução nas taxas de juros dos empréstimos que lhes forem concedidos por institutos oficiais, assistência financeira para aquisição de sementes selecionadas, adubos, máquinas e implementos agrícolas e assistência técnica efetiva na parte agrônômica e veterinária.

Art. 15. Os lavradores e criadores, que não se organizarem em cooperativas de seguro agrícola, terão suas lavouras e rebanhos cobertos diretamente pela Companhia Nacional de Seguro Agrícola ou por uma das sociedades privadas autorizadas a operar no ramo.

Art. 16. Os estabelecimentos bancários da União, ou em que esta for acionista preponderante, que concedam ou venham a conceder financiamentos à agricultura e à pecuária, deverão promover, concomitantemente e automaticamente, os contratos de financiamento e de seguro agrícola.

§ 1.º O seguro ficará limitado ao valor do financiamento, sendo obrigatória a instituição do banco financiador como beneficiário do seguro até a concorrência de seu crédito.

§ 2.º Para o fim do disposto neste artigo, os estabelecimentos bancários firmarão acordos ou convênios com a Companhia Nacional de Seguro Agrícola, obrigando-se a financiar os prêmios de seguro, que serão incorporados como despesa de custeio aos respectivos contratos de mútuo.

§ 3.º Nos convênios, a que se refere o parágrafo anterior, poder-se-á estabelecer, também, que os órgãos financiadores ficarão incumbidos, mediante indenização adequada, das inspeções prévias e verificação de sinistros, caso não possa fazê-lo diretamente, a Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

§ 4.º Os bancos a que se refere este artigo deverão enviar à Companhia Nacional de Seguro Agrícola, mensalmente, um resumo dos financiamentos concedidos, como subsídio para os estudos que deverão ser promovidos, para a implantação ou o aperfeiçoamento do seguro respectivo.

§ 5.º O excesso de investimento, aplicado na atividade agropecuária e que ultrapassar o valor do financiamento concedido, poderá ser motivo da emissão de apólice complementar de seguro agrícola, no resguardo do interesse do segurado.

Art. 17. Continua em vigor a legislação sobre seguro agrário, na parte em que não colidir com as normas gerais estabelecidas nesta lei.

Art. 18. A Companhia Nacional de Seguro Agrícola gozará de isenção tributária ampla e irrestrita de quaisquer impostos, taxas e emolumentos federais, inclusive de selo federal exigível em apólices, papéis e documentos em que ela seja parte ou interveniente.

Art. 19. A Companhia Nacional de Seguro Agrícola ficará sob a jurisdição do Ministério da Agricultura.

Art. 20. Dentro do prazo máximo de 90 dias, a partir da integralização efetiva do aumento de capital a que se refere o art. 1.º desta lei, serão liquidados os sinistros pendentes da Companhia Nacional de Seguro Agrícola que não forem objeto de contestação.

Art. 21. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, os seguintes créditos especiais: I — Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) para atender à participação do Tesouro Nacional na subscrição do aumento de capital da Companhia Nacional de Seguro Agrícola prevista no art. 1.º;

II — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) destinados a completar o Fundo de Estabilidade de Seguro Agrário na forma do parágrafo único do art. 2.º;

III — Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) visando à integralização do Fundo de Estabilização da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, conforme dispõe o art. 3.º.

Parágrafo único. O saldo, se houver, da dotação prevista no inciso I deste artigo, será debitado no Fundo de Estabilização da Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

Art. 22. Esta lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam expressamente revogados os arts. 3.º, 4.º, 14 e 15 da Lei nº 2.168, de 11 de janeiro de 1954 com seus respectivos parágrafos, e demais disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, de acordo com o disposto no art. 102-A, do Regulamento Interno.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 177, de 1964

(Nº 2.224-C, DE 1964,

NA CASA DE ORIGEM)

Fixa os vencimentos de magistrados, membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União, e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos magistrados, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, são fixados nos anexos I e VI desta Lei, observados os princípios da hierarquia funcional.

§ 1.º Os vencimentos dos Juizes, Procuradores, Adjuntos de Procuradores e Advogados de Ofício do Tribunal Marítimo, dos membros do Conselho Nacional de Economia, dos Procuradores das Autarquias, da Prefeitura do Distrito Federal, bem como da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Fundação Brasil Central (artigos 40 e 42 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963), são fixados nos anexos VII a IX desta Lei.

§ 2.º A partir de vigência desta lei cessarão pagamentos de abonos, reajustes e aumentos de vencimentos decorrentes da execução das Leis números 3.531, de 19 de janeiro de 1958; 3.720, de 12 de julho de 1960; 3.826, de 23 de novembro de 1960; 4.069, de 11 de junho de 1962 e 4.242 de 17 de julho de 1963.

Art. 2.º Aos servidores amparados por esta Lei fica assegurada uma gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios (Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, art. 10 e parágrafos).

Parágrafo único. Fica revogado o art. 12 da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, e proibida a percepção de quaisquer outras gratificações por tempo de serviço, além da estipulada neste artigo, seja qual for o seu título ou denominação.

Art. 3.º Os servidores a que alude esta Lei fazem jus à percepção de salário-família, na conformidade das normas e valores estatuídos para o funcionalismo público.

Art. 4.º As diárias previstas na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, pelo efetivo exercício em Brasília, Distrito Federal, serão calculadas sobre os vencimentos anteriores a esta Lei, deduzidas as parcelas absorvidas.

§ 1.º Consideram-se vencimentos, para os efeitos deste artigo, os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos exclusivamente dos abonos, reajustes e aumentos de que tratam as Leis números 3.531, de 19 de janeiro de 1958 (art. 2.º, alínea "n") 3.826, de 23 de novembro de 1960 (art. 6.º ou 7.º e 9.º) e 4.069, de 11 de junho de 1962 (artigos 6.º, § 1.º e 14.º).

§ 2.º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, divulgará no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Lei, a tabela correspondente às diárias previstas neste artigo, observado o critério indicado no parágrafo anterior.

Art. 5.º Os Vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento receberão, por sessão a que comparecerem, 1/30 (um trinta avos) do vencimento base dos Juizes — Presidentes das respectivas Juntas, até o máximo de 20 (vinte) sessões mensais.

Art. 6.º Os Presidentes dos Tribunais e os membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União a seguir enumerados, perceberão mensalmente, a título de representação, as seguintes gratificações:

I — Presidente do Supremo Tribunal Federal Procurador Geral da República — Cr\$ 50.000,00.

II — Presidente do Tribunal Federal de Recursos e Subprocurador-Geral da República, Presidente do Conselho Nacional de Economia, Presidente do Superior Tribunal Militar e Procurador Geral da Justiça Militar; Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Procurador Geral da Justiça do Trabalho; Presidente e Procurador Geral do Tribunal de Contas da União; Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Procurador Geral da mesma Justiça; Presidente e Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 35.000,00.

III — Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos Tribunais Regionais do Trabalho — Cr\$ 20.000,00.

Art. 7.º Os membros e Procuradores dos Tribunais Eleitorais perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, até o máximo de 15 (quinze) por mês, nas seguintes bases:

a) Juizes do Tribunal Superior Eleitoral e Procurador-Geral Cr\$ 7.000,00;

b) Juizes e Procuradores dos Tribunais Regionais — Cr\$ 6.000,00.

Art. 8.º A União pagará aos magistrados e membros do Ministério Público do antigo Distrito Federal que, com a mudança da Capital passaram a servir no Estado da Guanabara, vencimentos e vantagens pecuniárias iguais aos fixados nesta Lei para os servidores de categorias correspondentes na Justiça do atual

Distrito Federal, excetuadas as parcelas referentes às diárias pelo exercício em Brasília e observadas normas contidas no parágrafo 5.º do art. 97, da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960 e no parágrafo 3.º do art. 21 da Lei n.º 4.345, de 23 de junho de 1964.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos magistrados e aos membros do Ministério Público do antigo Território do Acre, observada a norma do § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 4.070, de 13 de julho de 1962.

Art. 9.º Os proventos dos servidores referidos nesta Lei, que se encontram na inatividade, serão reajustados de acordo com os valores e critérios ora estabelecidos.

Art. 10. Em nenhuma hipótese poderão ser pagos vencimentos e vantagens superiores aos fixados nesta Lei.

§ 1.º As decisões dos Tribunais em processo administrativo, que importem elevação de vencimentos e vantagens, não obrigam o Tesouro Nacional a efetuar o pagamento resultante da decisão.

§ 2.º O funcionário ou autoridade que requisitar ou autorizar o adiantamento à conta de crédito orçamentário ou adicional para atender ao pagamento de despesa decorrente da decisão declaratória administrativa contrária ao disposto neste artigo, incurrirá nas sanções do artigo 315 do Código Penal, além da devolução da quantia paga e demais cominações legais.

Art. 11. As disposições legais relativas à majoração de vencimentos, do funcionalismo público em geral somente se aplicarão aos servidores abrangidos por esta Lei se a eles expressamente se referirem.

Art. 12. Excetuados os casos de acumulação constitucional, os magistrados e servidores públicos civis e militares não poderão auferir, no País mensalmente, dos cofres públicos à conta de quaisquer rendas ou taxas, mesmo participação em multa, importância total superior aos vencimentos fixados para os Ministros de Estado.

§ 1.º Ficam excluídas do limite acima estipulado somente as seguintes vantagens:

- a) salário-família;
b) gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no art. 2.º desta Lei;
c) diárias (art. 135 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952);
d) ajuda de custo; e
e) gratificações previstas nos artigos 6.º e 7.º desta Lei.

§ 2.º Dentre as vantagens excluídas do limite fixado neste artigo, constantes do parágrafo anterior, incluem-se, para os membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, as diárias pelo efetivo exercício em Brasília observado o disposto no parágrafo único do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3, de 1961.

§ 3.º O limite fixado neste artigo, no que se refere à participação em multas, deve ser considerado anualmente.

§ 4.º É revogado o parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, ficando, entretanto, os Procuradores da República e os Procuradores da Fazenda Nacional sujeitos ao teto estabelecido neste artigo.

Art. 13. Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho terão a denominação de Juizes, vedado o uso do título de Desembargador, que é privativo dos integrantes dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Art. 14. A Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, não se aplica aos membros da Magistratura, do Ministério Público Federal, do Serviço Jurídico da União, e demais funcionários de que trata, esta Lei, salvo quanto às normas constantes dos dispositi-

vos a seguir indicados, no que couber.

§§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º;

§§ 2.º e 3.º do art. 2.º;

Art. 6.º, letra "b", itens I, II e III, e parágrafo único;

Art. 10.º e seus parágrafos.

Art. 14 e seus parágrafos, quanto aos membros do Serviço Jurídico da União lotados em repartições do Ministério da Fazenda;

Art. 15 e respectivos itens e parágrafos;

Art. 16 e parágrafo;

Art. 17 e parágrafo único;

§ 2.º do art. 22;

Art. 23 e seu parágrafo único;

Art. 29;

Art. 36.

Art. 15. Em cada Ministério e no Departamento Administrativo do Serviço Público haverá uma Consultoria Jurídica, chefiada por um Consultor-Jurídico.

§ 1.º Existindo um só cargo de provimento efetivo, quando vagar, será automaticamente transformado em cargo de provimento em comissão.

§ 2.º Na hipótese de haver, atualmente, mais de um cargo de provimento efetivo de Consultor-Jurídico, serão automaticamente extintos os cargos ou que se vagarem, exceto o último que vagar ao qual se aplicará a norma do parágrafo anterior.

§ 3.º Nos demais órgãos da administração direta ou autarquia, em que houver cargos de Consultor-Jurídico, serão estes extintos quando vagarem.

§ 4.º No Ministério da Fazenda, o órgão de consulta jurídica continuará sendo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mantidas as disposições da Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955.

Art. 16. As Procuradorias dos órgãos autárquicos serão chefiadas por um Procurador-Geral, mantido o caráter de cargo de provimento em comissão.

§ 1.º O cargo de Consultor-Jurídico do Conselho Nacional de Pesquisas, quando vagar, ficará transformado em cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral.

§ 2.º Nos demais órgãos autárquicos, quando vagarem, serão extintos os cargos de Consultor-Jurídico e Assistente Jurídico.

Art. 17. Os Tribunais Federais integrantes do Poder Judiciário e os Tribunais de Contas remeterão ao Poder Competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, proposta de aumento de vencimentos dos servidores, de suas Secretarias.

§ 1.º As propostas far-se-ão acompanhar dos quadros dos servidores, especificando-se os vencimentos e vantagens que estiverem percebendo.

§ 2.º Nenhum pagamento será efetuado pelo Tesouro Nacional, que se refira a alteração de vencimento e vantagens, sem que tenham sido concedidos por Lei especial e sejam correspondentes a cargos regularmente criados por lei.

Art. 18. Os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União, de que trata a Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, bem como os Procuradores da Fazenda Nacional, das autarquias e demais equiparados, que, em virtude de aplicação do disposto nesta Lei venham a fazer jus, mensalmente, a um total de vencimentos e vantagens inferior ao total de vencimentos e vantagens que já vinham percebendo por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença entre os dois totais.

§ 1.º O complemento, de que trata este artigo, decrescerá progressivamente ou se extinguirá em face de futuros reajustamentos, promoções e acessos.

§ 2.º Na execução deste artigo será considerado o disposto no artigo 12 da presente Lei.

Art. 19. O cargo de Assessor Jurídico, que figura entre os membros do Serviço Jurídico da União, indicado no item III, do artigo 14, da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958 passa a denominar-se de Assistente Jurídico, mantendo-se as mesmas condições de igualdade estabelecidas na referida Lei.

Art. 20. Aos Procuradores das Autarquias Federais fica assegurada, nas mesmas bases fixadas para os procuradores da República e da Fazenda Nacional, uma percentagem sobre a cobrança da dívida ativa das respectivas autarquias, observado o disposto no artigo 12 e § 4.º.

Art. 21. As percentagens devidas aos Procuradores da República, aos Procuradores da Fazenda Nacional, aos Consultores e Assistentes Jurídicos do Serviço Público da União e das Autarquias, Promotores Públicos, pela cobrança judicial da dívida ativa da União, passarão a ser pagas pelo executado.

§ 1.º No Distrito Federal e nos Estados de Guanabara e São Paulo a percentagem será de 1% para cada Procurador, não podendo exceder o limite de 10% por categoria. Nos demais Estados a percentagem será de 6% para os Procuradores da República e 6% para os Procuradores da Fazenda Nacional.

§ 2.º O total das percentagens estabelecidas no parágrafo anterior se-

rará dividido, em quotas iguais, entre os Procuradores da República ou Procuradores da Fazenda Nacional com exercício no Distrito Federal ou Estados, onde se processar a execução.

§ 3.º Aos Procuradores das Autarquias Federais fica assegurado, nas mesmas bases fixadas para os Procuradores da República, uma percentagem sobre a cobrança judicial da dívida ativa da respectiva autarquia.

§ 4.º Os Promotores Públicos farão jus a percentagem de 5% pela cobrança judicial da dívida ativa da União, ou das Autarquias Federais, nas comarcas do interior dos Estados.

§ 5.º Em nenhuma hipótese a percentagem será paga aos Procuradores ou Promotores antes do recolhimento aos cofres públicos da dívida objeto da execução.

Art. 22. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) para atender aos encargos resultantes da aplicação desta Lei, o qual depois de registrado pelo Tribunal de Contas, será distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, quanto aos seus efeitos e vantagens financeiras, a 1.º de junho de 1964, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Supremo Tribunal Federal

Table with 2 columns: Position and Vencimento mensal Cr\$. Includes Ministro do Supremo Tribunal Federal (840.000,00) and Ministro do Tribunal Federal de Recursos (710.000,00).

Justiça Militar

Table with 2 columns: Position and Vencimento mensal Cr\$. Includes Ministro do Superior Tribunal Militar (710.000,00) and Auditor-Corregedor (590.000,00).

Justiça do Trabalho

Table with 2 columns: Position and Vencimento mensal Cr\$. Includes Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (710.000,00) and Juiz dos Tribunais Regionais (670.000,00).

ANEXO II

Tribunal de Contas da União

Table with 2 columns: Position and Vencimento mensal Cr\$. Includes Ministro do Tribunal de Contas da União (710.000,00) and Auditor junto ao Tribunal de Contas da União (530.000,00).

ANEXO III

Justiça do Distrito Federal e aos Territórios

Table with 2 columns: Position and Vencimento mensal Cr\$. Includes Desembargador (670.000,00) and Juiz de Direito (530.000,00).

ANEXO IV

Ministério Público Federal perante a Justiça Comum

Table with 2 columns: Position and Vencimento mensal Cr\$. Includes Procurador-Geral da República (840.000,00) and Subprocurador-Geral da República (710.000,00).

Ministério Público Federal junto à Justiça Militar

Table with 2 columns: Position and Vencimento mensal Cr\$. Includes Procurador-Geral da Justiça Militar (710.000,00) and Subprocurador-Geral (530.000,00).

Ministério Público Federal junto à Justiça do Trabalho

Table with 2 columns: Position and Vencimento mensal Cr\$. Includes Procurador-Geral do Trabalho (710.000,00) and Procurador do Trabalho de 1.ª Categoria (500.000,00).

Ministério Público Federal junto ao Tribunal de Contas da União

1) Procurador-Geral	710.000,00
2) Adjunto de Procurador	530.000,00

Ministério Público Federal junto do Tribunal de Contas do Distrito Federal

1) Procurador-Geral	670.000,00
2) Procurador Adjunto	500.000,00

ANEXO V

Ministério Público Federal junto à Justiça do Distrito Federal e Territórios

1) Procurador-Geral da Justiça	670.000,00
2) Procurador	530.000,00
3) Curador	500.000,00
4) Promotor Público	450.000,00
5) Promotor Substituto	380.000,00
6) Defensor Público	310.000,00
7) Promotor junto à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros	380.000,00
8) Advogação de Ofício junto à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros	350.000,00

ANEXO VI

Serviço Jurídico da União

1) Consultor-Geral da República	840.000,00
2) Consultor Jurídico e Procurador-Geral da Fazenda Nacional	710.000,00
3) Procurador da Fazenda Nacional de 1.ª Categoria	450.000,00
4) Procurador da Fazenda Nacional de 2.ª Categoria	380.000,00
5) Procurador da Fazenda Nacional de 3.ª Categoria	320.000,00
6) Assistente Jurídico e Procurador do Ministério da Fazenda	450.000,00
7) Assessor de Direito Aeronáutico e Auditor da Fazenda Nacional	380.000,00

ANEXO VII

Tribunal Marítimo

1) Juiz	530.000,00
2) Procurador	450.000,00
3) Adjunto de Procurador	380.000,00
4) Advogado de Ofício	350.000,00

ANEXO VIII

Conselho Nacional de Economia

1) Membro	710.000,00
-----------------	------------

ANEXO IX

Serviço Jurídico das Antarquias, da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (art. 40 da Lei n.º 4.242, de 1963) e da Fundação Brasil Central (art. 42, da Lei n.º 4.242, de 1963)

1) Procurador-Geral	540.000,00
2) Procurador de 1.ª Categoria	540.000,00
3) Procurador de 2.ª Categoria	380.000,00
4) Procurador de 3.ª Categoria	320.000,00

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, de acordo com o disposto no art. 102-A, do Regimento Interno.

PARECERES

Ns. 1.068 e 1.069, de 1964

Nº 1.068, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1963, que dá o nome de "Aeroporto Antônio João" ao Aeroporto da cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei do Senado número 149-63 dá o nome de "Antônio João" ao Aeroporto da cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso.

Esta Comissão já apreciou o projeto, concluindo pela audiência do Ministério da Aeronáutica, que nas informações prestadas pelo Sr. Ministro Major-Brigadeiro Nelson Freire Lavenère Wanderley (Aviso número 107/2GM4/037B, de 29 de maio de 1964), esclarece:

"Tendo em vista a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe, nos seus arts. 1º e parágrafo 1º, sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, este Ministério não recomenda a nova denominação do aeroporto de Dourados, Estado de Mato Grosso. No caso em apreço e em outros semelhantes, a adoção de denominações diferentes irá tirando gradativamente toda a facilidade de

operação da rede de aeroportos e aeródromos, pela dificuldade de identificação com a localidade mais próxima.

Por esse motivo, julga este Ministério não ser conveniente a nova denominação para o aeroporto de Dourados, no Estado de Mato Grosso."

Tendo em vista o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, não obstante os intuítos louváveis do seu ilustre autor.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende.

Nº 1.069, DE 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1963.

Relator: Sr. Senador Lopes da Costa.

O presente Projeto, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, determina seja dado o nome de "Aeroporto Antônio João", ao Aeroporto de Dourados, Estado de Mato Grosso.

Justificando a proposição, o seu autor assinala o fato de transcorrer, em dezembro próximo futuro, o centenário do feito heróico do Tenente Antônio João Ribeiro, sacrificado na

própria vida, juntamente com vários comandados, na defesa do Forte de Dourados, na então província de Mato Grosso, durante a Guerra do Paraguai.

São altamente procedentes as razões invocadas pelo autor do Projeto homenageando a memória de um guerreiro brasileiro, morto no cumprimento do dever.

A matéria em causa, ou seja: a denominação de aeroportos ou de aeródromos nacionais, é disciplinada pela Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que em seu artigo 1º, dispõe:

"Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas, ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação ou de um fato histórico nacional."

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, analisando o Projeto, opinou por audiência do Ministério da Aeronáutica, recebendo desse órgão do Poder Executivo, em resposta o Aviso nº 007/2GM4/037B, de 29 de maio último, com as seguintes ponderações:

2. "Tendo em vista a Lei número 1.909, de 21 de julho de 1953 que dispõe, nos seus arts. 1º e parágrafo 1º sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, este Ministério não recomenda a nova denominação do aeroporto de Dourados, Estado de Mato Grosso.

3. No caso em apreço e em outros semelhantes, a adoção de denominação diferentes irá tirando gradativamente toda a facilidade de operação da rede de aeroportos e aeródromos, pela dificuldade de identificação com a localidade mais próxima.

4. Por esse motivo, julga este Ministério não ser conveniente a nova denominação para o aeroporto de Dourados, no Estado de Mato Grosso."

De posse dessas informações a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer, opinando pela rejeição do Projeto, sem arguir, entretanto, inconstitucionalidade ou injuridicidade.

Analisando o que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 1.909, entretanto, encontramos perfeita cobertura para a finalidade do Projeto por isto que pretende comemorar justamente um relevante fato histórico, ligado indissolúvelmente ao sacrifício do Tenente Antônio João Ribeiro.

A lei acima citada prevê, no parágrafo 1º do art. 1º, a designação de nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à Aviação ou de fato histórico nacional, através de lei especial.

É exatamente o que ocorre no caso presente. São respeitáveis os conceitos emitidos pelo Ministério da Aeronáutica, mas parece-nos que a oportunidade e o relevo do fato, que se pretende comemorar justificam a adoção da providência constante do projeto.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, acolhendo as razões que justificam o presente Projeto, e de acordo com o que acima foi dito, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1964. — Lopes da Costa, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Eugênio Barros. — Wilson Gonçalves.

Pareceres

Ns. 1.070, 1.071 e 1.072, de 1964

Nº 1.070, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1964, que cria o registro para todas as transações de compra e venda sobre automóveis.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

1 — A instituição do registro nos escritórios de notas, das transações de compra e venda sobre automóveis é o objeto da presente proposição.

Segundo seus termos, o registro far-se-á em livro separado, com as indicações de nome das pessoas e as características do veículo que possam assegurar a identidade deste e sua origem. É estabelecido, também, que "não será aceito o pagamento do imposto de vendas e consignações sem uma cópia completa do registro do carro contendo todas as transações anteriores".

2 — Na justificativa do projeto, elucidada seu autor, Senador Aarão Steinbruch, que são frequentes os roubos de veículos. A finalidade da medida proposta, acrescenta, é dificultar a venda de tais veículos. "Feito o registro em livro especial nos cartórios, poderá o comprador, a qualquer momento, verificar a procedência do veículo acautelando-se contra o risco de adquirir mercadoria roubada".

3 — É possível que a providência sugerida cuza o perigo da transferência de veículos roubados. Não deixa de ser lamentável, porém, que a ocorrência de roubos haja de ser feita, para desprestígio dos órgãos públicos, mediante o estabelecimento de medida que onera os proprietários de veículos. Contudo, sobre a conveniência da proposição opinará a Câmara de Indústria e Comércio.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, não há impedimento ao curso do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Wilson Gonçalves. — Aloysio de Carvalho.

Nº 1.071, DE 1964

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1964.

Relator: Sr. Atilio Fontana.

O presente projeto, suscrito pelo ilustre Senador Aarão Steinbruch, visa a instituir, nos escritórios de notas, o registro das transações de compra e venda sobre automóveis.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do eminente Senador Josaphat Marinho opinando que "Do ponto de vista constitucional e jurídico não dá impedimento ao curso do projeto".

Na justificativa, o autor do projeto esclarece que tem em vista evitar o roubo de carros e dificultar a venda de automóveis roubados, tão frequentes nas cidades brasileiras.

Realmente é próspera e bem organizada a indústria do roubo de veículos em nosso País. Os jornais e revistas constantemente publicam minuciosas reportagens sobre essa atividade criminosa, que desafia a argúcia e eficiência do aparelhamento policial.

Entendemos, entretanto que a medida sugerida em nada virá auxiliar a repressão. Ao contrário, ela apenas trará dificuldades para as transações legais e honestas que serão oneradas com mais esse registro.

O registro de veículos, com todas as especificações (nome do comprador e do alienante, marca, tipo, cor,

ano de fabricação número do motor etc.) é feito pelas Prefeituras.

O dono do veículo obrigatoriamente possui o certificado de propriedade onde estão anotadas aquelas especificações.

A exibição de tal documento é exigida para o emplacamento de carro e nas rodovias, em todos os postos de fiscalização.

Por falta de registro dos veículos é que a polícia não deixará de exercer a proteção aos proprietários de automóveis. Basta-lhe servir-se dos cadastros existentes nas Prefeituras.

Somos, assim, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1964. — José Feliciano, Presidente. — Atilio Fontana, Relator. — Adolpho Franco — Barros, de Carvalho. — Nelson Maculan.

Nº 1.072, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 24, de 1964.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen. O projeto, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, visa a instituir o registro das transações de compra e venda de veículos, nos cartórios de notas.

Na justificativa, o autor do projeto esclarece que a medida dificultará a venda de carros roubados, com a instituição de um registro especial nos escritórios de notas para todas as transações referentes a compra e venda de veículos.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, relativo aos aspectos constitucionais e jurídicos. A Douta Comissão de Indústria e Comércio, examinando o mérito do projeto, opinou pela rejeição do mesmo.

A inovação pretendida no projeto não evitará o roubo de carros, nem dificultará a venda de veículos roubados.

O registro de que trata o art. 2º do projeto teria apenas o mérito de substituir o certificado de propriedade atualmente usado. A medida sugerida em nada virá auxiliar a repressão policial, além do que redundará em mais despesas para os proprietários de veículos, com a criação de nova modalidade de registro.

Ante o exposto, adotamos o parecer da Comissão de Indústria e Comércio e nos pronunciamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1964. — Dan'el Krieger, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — José Ermirio. — Lobão da Silveira. — Sigefredo Pacheco. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — F. Pessoa de Queiroz.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1964. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A comunicação lida vai a publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que, na sexta-feira última, dia 25, às 18 horas, recebeu a Mensagem nº 437 da mesma data nº 11-64, com a qual o Sr. Presidente da República encaminha o Projeto de Lei número 6 de 1964-CN que dispõe sobre o aproveitamento de funcionários

nas autarquias que menciona — Departamento Nacional de Estradas de Ferros de Obras Contra as Secas de Obras e Saneamento e de Portos e Vias Navegáveis. Para leitura dessa proposição, que deverá ser apreciada, nos termos do art. 4º parágrafo único do Ato Institucional, e demais providências previstas na Resolução nº 1 de 1964, a Presidência convoca o Congresso Nacional para sessão conjunta a realizar-se hoje, às 20,30 horas, sem prejuízo da que deverá ser levada a efeito às 21,30 horas, para discussão de outro projeto de lei também de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Sr. Senador Aurélio Viana. (Pausa). Não está presente. Tem a palavra o nobre Sr. Senador Edmundo Levy.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, todos sabemos que um dos problemas mais graves em todo o território nacional é aquele que diz respeito à assistência médica das populações brasileiras.

Municípios dos mais importantes, em Estados dos mais desenvolvidos, não contam com um único médico que, em qualquer ocasião, atenda às pessoas que a todo instante necessitam de orientação clínica.

Todo o interior amazônico é um drama no que se refere ao problema saúde, quer no campo particular, quer no da iniciativa pública. Apenas o SESP mantém, naquela vasta região, desde os tempos da última Grande Guerra, equipe de homens dedicados, de médicos abnegados, que se dedicavam a assistir as populações socialmente marginalizadas em toda a extensão da planície.

O SESP surgiu em consequência do Acordo Brasil-Estados Unidos, para que pudéssemos, — com maior produtividade, — contribuir para a chamada batalha da borracha.

Por muito tempo, mesmo após a guerra, o SESP continuou a prestar serviços, não só à Amazônia mas, também, a todo o Nordeste. Entretanto, há cerca de dois anos uma lei transformou o SESP — Serviço Especial de Saúde Pública — em Fundação, Serviço Especial de Saúde Pública. Mas como diria num dos seus trocadilhos o eminente Senador Vivaldo Lima de fundação o SESP está em "afundação". Está desaparecendo no interior do Brasil, especialmente na Amazônia, aquele órgão que tantos e tão relevantes serviços vinha prestando ao Amazonas ao Pará, ao Acre, a Roraima, a Rondônia e a todo o Nordeste. Agora mesmo recebi telegrama da cidade de Coari no qual as pessoas mais credenciadas, a partir do Juiz de Direito e do Prefeito, me pedem transmita ao Sr. Presidente da República, ao Ministro da Saúde, ao Ministro de Coordenação dos Órgãos Regionais, ao Ministro do Planejamento, apelo, no sentido de não permitirem que desapareça no Amazonas, a ação do SESP.

Já disse certa vez que, apenas, três médicos assistem toda a população do interior amazônico. Agora, com as dificuldades criadas para o SESP, brevemente lá não mais estarão e a população amazônica ficará entregue exclusivamente à proteção de Deus e à experiência dos velhos curandeiros da região.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com satisfação.

O Sr. Cattete Pinheiro — Quero, neste momento, solidarizar-me com V. Exa., pelo discurso que faz, focalizando a Fundação do SESP. Desde 1944, como médico do SESP

que tive a honra de ser, acompanho as atividades da Fundação no interior do Amazonas, no Pará e finalmente em toda a Amazônia. É lamentável que Serviço como o do SESP — que constitui orgulho para a saúde pública e até o presente constitui o único serviço público rural atuante em nosso País — seja relegado a um plano secundário, o que importa dizer que toda a população servida pelo SESP está num verdadeiro abandono. Assim, quero solidarizar-me com V. Exa. lavrando também o meu protesto por tudo aquilo que ameaça, neste momento, o povo da Amazônia.

O SR. EDMUNDO LEVI — Em nome do Senador Cattete Pinheiro, o aparte de V. Exa. não só muito me honra, como, sobretudo, significa a contribuição de quem viveu o problema do SESP, viu-o nascer e crescer e não deseja, agora, vê-lo morrer, como vem ocorrendo.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Aprofundasse V. Exa. num tema técnico, envolvendo entidade altamente proveitosa para o Amazonas e que forças estranhas procuram afundar. V. Exa. é natural de região a que vem assistindo o SESP em todos os seus recantos. Sabe, portanto, o que representa a extinção desse serviço. Há anos culpava-se o SESP por não ter estruturação capaz de dar liberdade e desembaraço às suas atividades. O Congresso Nacional votou, então, projeto, que se transformou em lei, dando-lhe ares de autarquia. Com isto o SESP teria organização nova, que lhe forneceria forças capazes de atender às suas altas e humanitárias finalidades. Como, sei acontecer neste País, as idéias são boas mas, infelizmente, elas se esvaíam como se objetivavam. Tudo, neste País, sempre aparece e surge em termos de idéias que transcendem até ao ideal. Mas, coisa singular, entre nós, é que, uma vez concretizada, vai desaparecendo aos poucos, diluindo-se, esmaecendo-se, desbretando-se, até se ter apenas notícia, vagamente, de sua existência. É o que está acontecendo com o SESP. Como autarquia, infelizmente não está correspondendo, por falta de meios. Faltando-lhes os meios para a consecução dos seus objetivos, ela se estiola. E quem perde, com o atual procedimento da autoridade pública? É o povo, é o interiorano, é o caboclo, o nordestino, enfim, é o pária brasileiro. Este ainda continua amargando no seu sofrimento e na sua desilusão.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito agradecido a V. Exa. pela sua contribuição, nobre Senador Vivaldo Lima.

O SESP, em verdade, surgiu com o mais objetivo dos propósitos.

Era eu Delegado do Trabalho no Amazonas, no tempo da Guerra, quando me apareceu um sociólogo de renome internacional com o fim de estudar a região e planejar o estabelecimento de diversos postos do SESP. Estes dariam assistência às populações da Amazônia a fim de que produzissem borracha para vencermos os totalitários contra os quais estávamos empenhados em luta. Apareceu-me, naquela ocasião, o ilustre Sociólogo Charles Wagley, que planejou a localização dos diversos postos, tendo em vista as necessidades dos vários pontos de concentração humana e os de maior esforço para a produção da borracha.

Pois bem, resta, pouco do que foi planejado, em consequência da iniciativa de Charles Wagley, e de ou-

tros que tomaram parte nesse trabalho, tais como Cattete Pinheiro, Zambrano — que foi assassinado — e Edson Passos. Mandaram eles construir hospitais na Amazônia, formaram enfermeiras em cursos de emergência para dar ajuda e assistência aos médicos. Entretanto, a falta de escalonamento salarial para os médicos foi desestimulando o preenchimento das diversas vagas. E o homem que se embrenhava pela selva da Amazônia, num esforço sobre-humano, a fim de dar assistência ao homem das nossas matas, ao invés de ser bem remunerado e considerado como um verdadeiro bandeirante que levava aquilo que sempre faltou às populações da Amazônia, assistência, saúde pública, era sempre colocado à margem, nos planos salariais. Qualquer estivador dos Portos de Belém e de Manaus ganhava muito mais do que um médico do SESP! Daí, uma das razões do desmoronamento do SESP: falta de remuneração condigna para os médicos que se aventuravam a enfrentar e a arrostar os rigores da selva amazônica. Médico de qualquer capital tem clientela compensadora, embora, inicialmente, lute com alguma dificuldade. Geralmente, consegue bons empregos. O médico do SESP se embrenha pelas matas, não pode ter clientela e recebe um mísero salário que não compensa, não dá para fazer economias, para sustentar sua família que, muitas vezes, tem de deixar nas cidades para poder educar os filhos. Realmente, a sua remuneração não lhe possibilita economizar para o futuro, para a velhice.

Uma das razões, porém, por que o SESP se vem desmoronando é a total falta de assistência, no que tange a recursos materiais, e sobretudo o descaço, o desinteresse com que são tratados os médicos que servem ao SESP.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. nova intervenção?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — O SESP foi, realmente, de grande utilidade para a região amazônica. No período da Guerra passada foi dos Serviços mais atuantes. Havia objetivos militares que foram conseguidos só porque o SESP se fez presente na região. Deste modo foi possível a produção de goma elástica em quantidade suficiente para atender aos ônus da guerra, sem prejuízo do elemento humano — o seringueiro. Trabalhou sob a assistência dos médicos do SESP com desembaraço necessário à alta produção que a época exigia. Daí eu estranhar, e comprovar-se então meu pessimismo e a minha decepção de tantos anos. Depois da guerra até esta data, o SESP parcamente atendeu à finalidade para a qual foi criado. E, cada vez que mais penetra no interior da sua terra um representante federal, maiores desilusões traz, porque percebe que a população da região amazônica continua a exaurir-se nas suas fôrças físicas, envolvida pelas suas enfermias rurais.

O SR. EDMUNDO LEVI — O SESP, nobre Senador Vivaldo Lima, está realmente desaparecendo mais por falta de assistência.

Ainda no ano passado, nos debates do orçamento assisti a luta de alguns representantes do Nordeste no sentido de conseguirem verbas destinadas ao funcionamento de diversos postos ali instalados. A mesma coisa acontece na Amazônia. Já não há postos. Aquêles que funcionavam, estão fechados, não dispõem de médicos, de assistência, de atendentes, de enfermeiras. Na região do Juruá, por exemplo, não há um só médico. Já não existe nada em Ccari completamente abandonada. Agora recebo um

telegrama de Coar., às margens do rio Solimões, telegrama este que é um grito angustiante, um apelo que aqueles brasileiros que são como sentinela da soberania brasileira na Amazônia fazem aos poderes centrais no sentido de que não se permitam a extinção do SESP, que tão relevantes serviços presta a toda a Planície. Diz o referido telegrama:

"Solicitamos ao ilustre defensor do povo amazense interceder junto ao eminente Presidente da República, Ministros da Saúde, da Fazenda, do Planejamento e dos Assuntos Regionais, em não consentirem no fechamento da maioria dos postos de saúde da Fundação — SESP — em nosso Estado, único defensor da saúde do povo do interior, e conseguir a liberação das verbas dessa entidade;

Por aí V. Exas. podem ver que nem as verbas, de que dispõe o SESP, são liberadas para que este órgão continue a funcionar.

"recodificação da Lei 3.750, que transformou o SESP em Fundação, garantindo estabilidade financeira, com dotação orçamentária permanente, possibilitando a execução plena e valiosa dos trabalhos assistenciais à nossa população atribulada. Cordiais saudações. Cândido Honório ...

Cândido Honório é Juiz de Direito da Comarca de Coari.

"Antonio Gonçalves, Lino Silva, Prefeito Clemente Vieira, Vereadores Raimundo Nonato, Manoel Barreto ..."

É mais umas quarenta assinaturas pedindo que o SESP continue funcionando, que não seja fechado, para que possa continuar a prestar assistência àquele povo.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte? (assentimento do orador) — Para comprovar a falta de atenção que está sendo dada ao problema de saúde na Amazônia e no Nordeste, nas localidades onde o SESP vem trabalhando, basta afirmar que a metade dos dispêndios em banquetes e festas de recepção a visitantes estrangeiros ao nosso País, seria bastante para manter o SESP em funcionamento, dando assistência de saúde pública às populações que estão clamando contra o seu fechamento.

O SR. EDMUNDO LEVI — O depoimento de V. Exa., ao mesmo tempo que confrange, que nos faz apertar o coração, ...

O Sr. Vivaldo Lima — O cinto já está apertado, há muito tempo.

O SR. EDMUNDO LEVI — ... damos a certeza de que as autoridades que têm responsabilidade da coisa pública atentarão, realmente, para os problemas nacionais, com o propósito de bem servir; não de encontrar as soluções que as populações interioranas pedem.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Estou de pleno acordo e acho mesmo que todos os representantes da Amazônia concordem com o protesto de V. Exa. O SESP foi instalado na Amazônia com o dinheiro do preço da borracha, que era cotado abaixo do preço internacional. O excesso serviu para instalar serviços como o SESP e outros.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Lobão da Silveira, V. Exa. fere um ponto que apenas reforça a idéia de que nós brasileiros é que devemos cuidar de nós mesmos, e não devemos ficar na dependência do estrangeiro, na esperança de que venha dar assistência que nos devemos ao nosso homem do interior.

O Sr. Martins Junior — Nobre Senador, eu o felicito pelo tema que aborda neste momento. É inegavelmente da máxima importância, sobretudo para nós da Amazônia, continue esse Serviço prestando assistência àquela gente, para quem o SESP o ponto capital é principal da sua sobrevivência. Sempre ouvi dizer que a Petrobrás é intocável; a mim me parece que intocável deveria ser o SESP, organismo que dá vida àquelas populações. No entanto, só no Estado do Pará seus postos foram reduzidos à metade, estando às vésperas do fechamento total, sem que ninguém tenha vindo em nosso socorro.

Isso bem demonstra, nobre Senador, e o digo com a força de todo o meu pulmão, que é preciso olhar melhor para aquelas colônias, para aqueles que estão se desgraçando em vez de estar recebendo o justo e merecido amparo.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre representante paraense, V. Exa. é feliz em poder dizer que talvez a metade dos pontos do seu Estado ainda funcionem; já não posso dizer o mesmo com relação ao Amazonas. Creio que já não há mais nenhum posto do SESP funcionando no interior do meu Estado. Estamos fazendo economia à custa dos cadáveres daquelas populações, das vidas que, num esforço inaudito, conservam, com seu sangue, seu suor, e suas lágrimas Amazônia para a soberania nacional.

O Brasil, a República dos Estados Unidos do Brasil está querendo fazer economia à custa da saúde e da vida das populações interiores da Amazônia e Pará. Isso nos entristece. Isso mostra a estreiteza de visão, quando alguém pretende economizar à custa da saúde e da vida do povo brasileiro. De maneira que, Srs. Senadores, ao transmitir desta Casa, aos poderes da República, este apêlo, convengo-me de que, face aos depoimentos aqui prestados, o SESP não fôr, abandonado, estacelado — como estamos sentindo — em atenção ao apêlo que estamos fazendo e que vem do coração do povo amazense.

O Sr. Senador Guido Mondin — Ainda não fomos esclarecidos. Senhor Senador Edmundo Levi, quanto ao comportamento que obedeceremos com relação ao orçamento para 1965. Não sabemos, até aqui, que recursos teremos para atender aos nossos Estados. Mas, confesso que estou impressionado com o que se passa com o SESP. Entretanto, para sermos objetivos no apêlo que V. Exa. apresenta, e face a tão calamitosa situação entendemos que V. Exa., quando o orçamento chegar ao Senado, deve apresentar no orçamento do Ministério da Saúde a importância necessária para recorrer ao SESP, ocasião, e que V. Exa. contará com todo o nosso apoio no sentido de ver aprovada sua solicitação, que é de tanta profundidade e de tanta humanidade.

Seja qual for orientação que vivermos e obedecer, não deixe V. Exa. de, objetivamente, apresentar essas emendas, uma vez que, de acordo com as declarações de V. Exa. e em parte do nobre Senador Vivaldo Lima, o problema se restringe ao pagamento tripartido dos médicos do SESP, uma das causas do porquê do seu esvaziamento.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — As emendas a que se refere o Nobre Senador Guido Mondin já foram apresentadas na Câmara dos Deputados, no sentido de dar apoio ao movimento de solidariedade não ao SESP mas às populações por ele servidas. Se aprovadas as emendas na Câmara dos Deputados, não teremos naturalmente de se manter no Senado o, as rejeitadas na

Câmara dos Deputados, teremos de repeti-las aqui e lutar pela sua aprovação.

O SR. EDMUNDO LEVI — A idéia trazida pelo nobre Senador Guido Mondin e a declaração formulada pelo nobre Senador Cattete Pinheiro nos dão a certeza de que recuperaremos o SESP, não obstante estar pendente, balançando como pêndulo sobre nossas atividades, o famigerado artº 5º do Ato Institucional. Entretanto acreditado que o responsável pelo comando das coisa pública, atenderá, porque não é possível, não é humanamente aceitável se faça economia à custa da vida de milhares de brasileiros, quando, como bem disse o nobre Senador Cattete Pinheiro, as verbas gastos com homenagens a visitantes ilustres seriam suficientes para recuperar e reorganizar o SESP, um entidade capaz de prestar tão inapreciáveis serviços.

De sorte que, Sr. Presidente, quero fazer-me porta-voz daqueles milhares de patriotas que estão nas brechas da Amazônia, lutando contra as feras, contra as intempéries, contra os mosquitos, contra toda sorte de adversidades, no sentido de que a Amazônia continue como uma das jóias engastadas na coroa da soberania brasileira. Peço à Mesa que faça chegar às autoridades mencionadas nesse telegrama cópias deste discurso a fim de que S. Exas. não alqueiem, futuramente, que ninguém as advertiu de tanto horror, de tanta injustiça, de tanta insensatez do tremendo desastre que representaria o desaparecimento do SESP não só na Amazônia, mas em todo o território nacional. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, sei brevemente na tribuna, porque desejo apenas fazer um registro.

Encerrou-se sexta-feira, última, em Brasília, a Semana Nacional de Trânsito. Foi uma semana verdadeiramente laboriosa, não apenas por parte das autoridades locais do trânsito, como ainda das autoridades nacionais. Dessa campanha, realizada nesta Capital, participaram, além dos elementos locais do serviço de trânsito, os Fuzileiros Navais, o pessoal da Aeronáutica e também os escoteiros da região de Brasília.

Os que tiveram seus automóveis detidos, terão observado que a campanha desenvolveu-se rigorosamente no sentido educacional. Detidos os veículos, seus motoristas eram instruídos quanto às falhas porventura notadas, falta de documentos ou qualquer deficiência do próprio veículo.

Nos anos anteriores, a campanha circunscrevia-se a palestras entre técnicos, em recinto fechado. Este ano, porém, ganhou a rua e particularmente os colégios. Nas escolas elementares de Brasília foram proferidos por agentes do tráfego, palestras esclarecedoras de como se conduzir na rua, em face dos perigos que enfrentam sobretudo na Cidade-Céu. É particularmente interessante notar o entusiasmo despertado no meio juvenil, quando se realizou um concurso de monografias em torno de problemas do tráfego. Várias meninos e meninas foram premiados pelo melhores trabalhos apresentados.

Sexta-feira última, à noite, houve uma cerimônia, nas TVs locais, do encerramento da campanha da Semana Nacional de Trânsito, de que participaram muitas autoridades. Foi a cerimônia prestigiada com a presença do Prefeito de Brasília, Sr. Plínio Cantanhede, que cuidou, inclusive da

parte de financiamento, para que a campanha tivesse recursos para desenvolver-se.

Sr. Presidente, essa campanha foi realizada em todo o Brasil. Por constatação cotidiana nossa, constatação que terão feito todos os nossos colegas, no trânsito de Brasília, apesar de a cidade ter sido planejada precisamente para evitar acidentes, o índice de acidentes de tráfego pode qualificar-se, guardadas as devidas proporções, ao do Rio de Janeiro, de São Paulo e ao de Porto Alegre, para não citar outras cidades onde o movimento é mais intenso.

Constituiu-se na cidade uma Comissão Civil de Trânsito, da qual participam todos os cidadãos de boa vontade, preocupados com o problema. No entanto, apesar de a Semana Nacional de Trânsito ter logrado o máximo sucesso, tememos que esse sucesso seja transitório, porque, e não contarmos com a compreensão dos motoristas de Brasília, sejam profissionais, sejam amadores, não teremos tranquilidade nesta cidade.

Participando da campanha, tivemos oportunidade de nos dirigir ao povo, em particular aos motoristas, no sentido de que cooperem para pôr termo a tantos desastres. O cemitério de Brasília já abriu sepulturas demais para recolher vítimas de acidentes; o Hospital Distrital guarda em seus leitos inúmeras outras vítimas. Ora, se a ciência não consegue debelar males como o do câncer ou do enfarte, já não poderemos dizer o mesmo de outro mal que está causando tantas vítimas — e entretanto está em nossas mãos, não é preciso apelar para a ciência a fim de resolvê-lo. Basta o bom-senso — e é isto o que é difícil de alcançar ou conquistar.

Os nobres colegas que residem aqui em Brasília terão verificado que as superquadras, se tornaram pistas de velocidade, particularmente por parte de play-boys, filhos de autoridades que, se sabendo amparados no momento de dificuldades, não atentem nem ao apêlo direto que lhes fazemos no sentido de terem mais juízo quando na direção dos seus automóveis.

Registrando o sucesso alcançado pela Semana Nacional de Trânsito, de que tivemos a satisfação de participar, desejamos apelar para os nobres colegas desta Casa para que nos auxiliem nesta campanha em bem da comunidade.

É demais o que está acontecendo em Brasília. Precisamos prestigiar as autoridades do trânsito e não nos insurgir contra elas, como temos verificado em cada acontecimento.

Precisamos levar-lhes a nossa solidariedade e participar dessa campanha que, afinal é da comunidade brasileira.

De sorte que fazendo este registro, torno a repetir: os que dirigem automóveis nesta cidade, jovem ou velhos, profissionais ou amadores, homens ou mulheres, que moderem a ansia de velocidade que, reconheço ser proporcionada pelo próprio estilo da cidade em que vivemos. Lembrem-se de que em cada acontecimento há sempre duas famílias vitimadas e infelizes: a família do que morre ou fica mutilado e a do causador do acidente. Os que dirigem automóveis na "Capital da Esperança" lembrem-se de tudo isto e façam um esforço para evitar que o Pronto Socorro registre fatos que tanta tristeza causam como os que, diariamente verificamos.

Portanto, Sr. Presidente, um registro e um apêlo, razão da minha presença nesta tribuna. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Arroberto Sena) — Sobre a mesa comunicação do Líder do PTB, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 23 de setembro de 1964

Sr. Presidente.

Fenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que o Sr. Senador Bezerra Neto tem delegação para falar em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, na sessão de hoje, nos termos do disposto no art. 59, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem consequência, tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto por delegação do Líder do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. BEZERRA NETO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, muitas vezes se fizeram ouvir, neste Parlamento, a propósito das providências drásticas tomadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas quanto à paralisação de obras rodoviárias em andamento e funcionamento de trechos ferroviários.

Agora o Ministério fez uma Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República para determinar o que chama de escala prioritária de obras rodoviárias federais, e, nesta enumeração inclui quatorze rodovias.

Infelizmente as estradas, cujo andamento a Exposição de Motivos aprovada pelo Sr. Presidente da República determina, não são aquelas que foram objeto de reclamação dos Srs. Senadores. Não chegarei ao ponto de negar procedência ao critério adotado pelo Sr. Ministro da Viação; todavia, ocupo esta tribuna para fazer um apelo a S. Ex.^a no sentido de que esta sua primeira relação não seja a única, não seja a definitiva. O que me causa estranheza é que duas obras rodoviárias de evidente importância, tanto imediata como representativa de implantação do novo sistema de transporte e de fomento econômico, como a BR-31 e a BR-33, não figuram nessa relação.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — A respeito da BR-31, ocorre esclarecer a V. Ex.^a que meses atrás, isto é, no início do Governo Revolucionário, corria a notícia no sentido de que a BR-31, que no Governo proscrito figurava em todas as pautas prioritárias, não teria no novo governo mais esse tratamento especial. Fiz um discurso, no Senado, alinhando dados técnicos e econômicos e, com isso, caracterizando a importância dessa rodovia que interessa diretamente aos Estados do Espírito Santo, de Minas Gerais, de Goiás e ainda a outras regiões, inclusive ao Estado de V. Ex.^a Tive o prazer de, dias após, receber comunicação do D.N.E.R., de que a reinclusão da referida rodovia, no Plano prioritário, já estava assegurada. Efetivamente, logo em seguida, foi publicado decreto do Senhor Presidente da República nesse sentido. Não sei se, depois da publicação do aludido decreto, houve um retrocesso no propósito governamental de acelerar as obras de implantação e de pavimentação da BR-31. Acredito mesmo que essas listas de preferência são publicadas à medida em que ultimam os estudos e a coleta de dados. A BR-31 é de importância fundamental para a economia nacional; além de seu aspecto estratégico, porque estabelece uma vinculação direta do interior do País e atinge até mesmo, se não estou enganado, as cercanias da fronteira com a Bolívia, com o Porto

de Vitória, há o aspecto estratégico e o aspecto econômico, porque dará a Vitória a qualidade de porto de mar de Brasília.

Além da BR-31, ocorreu o mesmo com a BR-5. Em virtude de apêndice, foi incluída essa rodovia no plano prioritário. De modo que, ao ler V. Ex.^a uma relação das prioridades na qual não se inclui nem a BR-31 nem a BR-5, deduz que não ocorreu essa inclusão porque ela já surgiu num decreto anterior. De qualquer modo, tendo-se em vista que o eminente Marechal Juarez Távora não tem dispensado tratamento muito amistoso nem muito progressista ao interior do país, é bom que façamos uma verificação, o que naturalmente se dará da minha e da parte de V. Ex.^a.

O SR. BEZERRA NETO — Devo esclarecer a V. Ex.^a, cujo aparte tem toda procedência, que, no que toca à BR-5, ela figura nesta relação, num trecho: trabalho de melhoramento e pavimentação entre Rio Bonito e Fazenda dos Quarenta.

O Sr. Eurico Rezende — Deve ser no Estado da Bahia. No Espírito Santo não existem essas denominações.

O SR. BEZERRA NETO — Mas, na relação dada pelo Sr. Ministro da Viação, o que também causa estranheza é que um dos motivos que foram alegados para a paralisação das obras da BR-33 é de que de lá há via alternativa de transporte do gado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, embora a BR-33, no trecho fronteira da Bolívia-Corumbá-Miranda não seguisse o traçado ferroviário todo e, sim, demandasse forte de obras da BR-33 é de que lá há Coimbra, atravessando a região do Pantanal, que é um novo setor pecuário que experimenta grande incremento e que, no entanto, é desserviada de rodovias e atendida, apenas, pelo antigo sistema de boiadas por terra.

O que verifico é que muitas estradas contempladas nessa relação, inclusive o trecho Teresópolis-Além Paraíba, são servidas por ferrovias e outras "alternativas", para usar o vocábulo técnico da engenharia.

Expresso esta estranheza, Sr. Presidente, que representa reivindicação de quantos trabalham naquela região progressista, que experimenta um processo de desenvolvimento e que interessa diretamente à economia nacional.

Faço êsse apelo no sentido de que essa relação não seja única e exclusiva; que outras se lhe sucedam, pois que, com o aparelhamento de que este Governo está dotado, não se lhe podem negar os recursos financeiros para o prosseguimento dessas obras, que não são de alto custo.

Também, neste momento, quero registrar nos Anais do Senado fato doloroso para a vida política e social de Mato Grosso, já focalizado, sexta-feira última, da tribuna da Câmara dos Deputados: o falecimento de um grande chefe político, jovem, mas de intensa atuação — o Prefeito do Município de Coxim, Sr. Sílvio Ferreira.

Trata-se de figura altamente representativa da nossa geração de políticos de Mato Grosso, vinculada às atividades da pecuária e do comércio de nosso Estado, mas que tem seu nome ligado a uma intensa vida política. Foi eleito Prefeito daquele prospero Município, no pleito de 1962, sendo filho de grande chefe político estadual do Partido Social Democrático, o Sr. João Ferreira. Seu desaparecimento deixa uma lacuna na vida administrativa, econômica e social daquela região, incluindo a grande região campograndense.

Sr. Presidente, quero desta tribuna endereçar nossos sentimentos de pesar — e sei que falo também em nome do nobre Senador Filinto

Müller, que está ausente e que é um grande amigo do jovem político desaparecido e ao qual ele deve, naquela região, suas grandes e constantes vitórias eleitorais.

É justo, portanto, que consigne nos nossos anais esse fato doloroso.

Nesta oportunidade, enderço minhas condolências não só ao Sr. João Ferreira, progenitor do Prefeito Sílvio Ferreira e Presidente do Partido Social Democrático, mas, também, ao Vice-Prefeito, o jovem Advogado Salviano Mendes Fontoura, que, agora, assumirá a chefia da municipalidade de Coxim. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, nos termos do art. 163, § 2.º, do Regimento Interno. (Pausa.) Não está presente.

Tem a palavra, nos termos do mesmo artigo e parágrafo, o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, há meio século, nesta data, no Governo do Marechal Hermes da Fonseca, inaugurava-se uma fortaleza naquela ponta do litoral de Copacabana, do hoje Estado da Guanabara, conhecida como Igrejainha.

Era obra de uma praça de guerra, em local de positivo sentido estratégico, do ponto de vista militar, como é óbvio, cuja pedra fundamental foi lançada, em 1908, em cerimônia expressiva presidida pelo então Chefe da Nação, o venerando e honrado Conselheiro Afonso Augusto Moreira Pena.

A idéia de erguer-se um Forte naquele lugar excepcional, fora da Baía da Guanabara, de onde se poderia e se pode controlar o acesso à enseada famosa, outra retendo, na verdade, em suas margens o grosso da Cidade do Rio de Janeiro, ocorreu ao 2º Marquês de Lavradio que, não obstante, os seus onze anos de Vice-Reinado, não logrou concretizá-la.

Ao nobre preposto da Corte de Portugal coube a difícil tarefa de organizar a defesa do Rio de Janeiro e a resistência do Rio Grande do Sul, em face do conflito com a Espanha, praticamente reaberto, conforme depõem os historiadores, que, por outro lado, lhe atribuem a iniciativa do reaparelhamento das fortalezas então existentes na Baía da Guanabara, tornando a cidade inexpugnável, a ponto de assim mantê-la, por cerca de um século, ao assédio ou invasão de aventureiros ou conquistadores.

D. João VI, quando de sua permanência no Brasil, nos idos da ocupação de Portugal pelos exércitos de Napoleão Bonaparte, igualmente, cuidou do assunto, talvez por desejar efetivar a idéia feliz e limpidamente estratégica de Lavradio, sempre tido na conta de um militar ativo e inteligente e dos mais capazes administradores da América portuguesa, o que, no entanto, não deu corpo nem ordem para tal, por motivo que se desconhece.

Quase cem anos após, em 1908, na então Igrejainha, um forte haveria de ser construído impreterivelmente, decidindo-se o Presidente Afonso Pena, no Brasil republicano, a concretizar a antiga idéia com a pedra fundamental e o início da obra útil.

Sómente, contudo, seis anos e três meses mais tarde a construção estava concluída, inaugurando-se o grande empreendimento, no dia 28 de setembro de 1914, com as palavras ufanas do Presidente da República Marechal Hermes da Fonseca, que realçou o poderio da nova praça do Exército pela presença nas rochas de canhões de 75, 190 e 305 milímetros, do mesmo tipo dos usados na época pelos países europeus em guerra.

Até o término da conflagração de 1914 a 1918, não foi preciso ao Forte

mais que manter-se apenas vigilante, pronto, todavia, a desfazer, com suas poderosas baterias, toda a veleidade de inimigos que ousassem entrar na barra da Baía da Metrópole brasileira.

Ele, entretanto, ali estava para cumprir outro papel, intuitivamente, bem importante e patriótico nas crises políticas do País.

Se a Capital, como nos velhos tempos, não era mais alvo da cobiça ou pilhagem, do ataque de frota estrangeiras com fins de conquista ou de desabusados e criminosos corsários, então, as suas valorosas guarnições não poderiam ficar, década a década, na cômoda rotina militar, na palavra seca de festejantes episódios do passado ou nos esparsos testes de tiro real para comprovar tão-só a inteireza da alma de suas potentes peças.

Assim se mantinha a Fortaleza do extremo-sul da praça formosa, despreocupada ora, inconformada outras vezes, se lá fora tudo eram flôres ou se, ao revés, os espinhos de má conduta fustigavam os brios da nacionalidade.

O idealismo não é privilégio de ninguém. Ao homem de farda impõem-se deveres estritos, é bem verdade, mas, na época contemporânea, é inadmissível, por desonrosa, a disciplina cega, a obediência despersonalizante.

Em 1922, aos oito anos de sua inauguração, a intranquilidade sucede ao longo período de hibernação das triviais tarefas, sacudindo as paredes da caserna ativa.

Dentro dela, repercutiu a inquietação que lavra em todos os cantos do País, face ao comportamento autoritário de um governante da República.

No Forte, agitavam-se os elementos mais bravos e decididos, dispostos a tudo no ajuste de contas, quanto ao acontecimento afrontoso ou provocativo do Clube Militar, que teve como deplorável epíteto a prisão de seu presidente, o mais graduado de toda a hierarquia, ex-Chefe da Nação, o Marechal Hermes da Fonseca.

Já não era segredo que, daquela vez, a reação ao despotismo não se limitaria à inteligência das massas, guiadas pelos tribunos, orientadas pelos órgãos livres da imprensa, ou acaladas por panfletários ou agitadores sem objetivos sérios.

Os quartéis de usam-se na movimentação da praxe, acolhendo, discretamente ou abertamente, emissários que discutem, combinam, formulam esquemas de artimação de forças, que possam conter os excessos do ocupante do Palácio das Agulhas.

Nada o detem, contudo. Até aqueles instantes de 1922, tudo autorizava a crer na frustração da rebelião dos espíritos ou das armas.

Por que, então, transgira? O princípio da autoridade estava acima de qualquer ingerência de castas ou classes nas decisões do Chefe do Executivo. Inarredável ou teimoso, assim o foram alguns, confiantes em que a inconformação não passaria do âmbito de meros e estreitos motins, facilmente controláveis.

O plano de 22, era no parecer de seus idealizadores, vigoroso e invencível respaldado no apoio, sobretudo, da opinião pública bem trabalhada pelas orações contudentes no Parlamento da República ou através da letra escaldante dos editoriais ou críticas da imprensa livre.

A 5 de julho, desse modo, um estrondo, ao amanhecer, abalou a Cidade de São Sebastião.

Uma granada de 305 milímetros cortou os ares, na direção do Ministério da Guerra, advertindo-o de que estava em curso a rebelião contra o intransigente mandatário, disparada pelo melhor canhão do Forte de Copacabana que, de tal modo, liderava o movimento adrede preparado.

Era o início da primeira reação séria extravasada dos muros da fortificação da ponta da Igreja.

Sobre o que aconteceu, aí está nesta decepcionante resenha: no dia anterior, os últimos adeptos da rebelião apresentaram-se ao Comandante Euclides Hermes da Fonseca, entre eles, um jovem tenente chamado Eduardo Gomes. Tudo estava pronto, no Rio e noutros Estados, guarnições atentas ao sinal do Forte.

Na data seguinte, 5, marcada para o início da revolução, os canhões troaram, enviando suas mensagens de rebeldia, com endereços vários.

Mas, estranhamente, sentiram-se isolados, disparando a esmo, ou contrariados, de modo inexplicável, pelo fogo da Fortaleza de Santa Cruz, sua ex-aliada preferida, orgulhosos, todavia; de que, naquele dia de julho de 1922, de todas as unidades comprometidas, apenas a dos mais jovens não faltara aos bravos companheiros que os manejavam na hora crucial — a Escola Militar.

Por isso, o fracasso com suas danosas e funestas consequências.

No Forte, os remanescentes eram poucos e dispunham-se a vender caro o seu idealismo.

De uma Bandeira Nacional, Siqueira Campos fez 17 fragmentos, que foram entregues aos 17 companheiros, que não desertaram, e, muro afora, eles, destemidos e heróicos, armados de fuzil, convocaram os legalistas para o encontro decisivo.

Seguem resolutos a orla do areal, onde a eles apenas um homem se juntou, incomformado com a triste situação, a que conduziram os tímidos e medrosos, aliados da véspera, aquela pleiade de valentes, o gaúcho Otávio Corte, a que foi o 18º e último a incorporar-se ao grupo e o primeiro a morrer gloriosamente.

Desde então, o Forte de Copacabana entrava na História do Brasil, com o acontecimento epopéico do mais esplêndido teor, escrito com o sangue e a vida dos 18 compatriotas imolados por um ideal nobre e um destino traçado.

Não foi em vão o sacrifício dos mártires de 22. A semente frutificou, visto que, do excelso exemplo de bravura e obsessão superior, não mais silenciou a indômita Praça de Guerra, fazendo sentir a sua presença na revolta de 1924, na revolução de 1930, no episódio constitucionalista de 1932, na refrega extremista de 1935 e outros que tais até a sua participação atuante nos sucessos de abril último.

As linhas iniciais que ele inscreveu, o Forte, na História pátria, foram sem dúvida de um ideal sublime a serviço do qual infelizmente só "ruínas e destroços encontrou onde esperava movimento e vida."

Seguidas de outras tantas, que se tornam, igualmente, em páginas luzidas, que lhe honram os foros de Praça-forte-digna e coisa de seus deveres para com a Nação e seu grande e brioso povo.

No ensejo de seu cinquentenário, com as reminiscências de um passado épico, as homenagens efusivas deste representante do Amazonas. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

- Martins Júnior
- Sebastião Archer
- Joaquim Parente
- José Bezerra
- Cortez Pereira
- Walfredo Gurgel
- Silvestre Pércides
- Dylon Costa
- Armando Storn
- Daniel Krieger (10)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, solicito a palavra apenas para trazer ao conhecimento do Senado e, em consequência de toda a Nação, telegrama que recebi de Fortaleza o qual, a meu ver, encerra comunicação de caráter grave.

(Lendo):

"Comunicamos a V. Exa. que o Delegado Regional do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações Contra a Fazenda Nacional, Senhor Genésio Leão Padilha, no exercício de suas funções, vem praticando excessos e arbitrariedades, e que fazendose acompanhar de homens armados, desacatou os comerciantes locais de reputação ilibada no próprio recinto de seus estabelecimentos, tentando generalizar o desrespeito a todo o comércio cearense. Esta entidade sempre prestigiou autoridades da fiscalização, de qualquer natureza, dentro do respeito ao contribuinte. Entretanto, não admite exorbitâncias e insolências, motivo por que apela para V. Exa. pedindo urgentes providências no sentido de coibir novos abusos do Delegado Padilha, de modo que seja restabelecido o clima de compreensão e respeito mútuo entre os contribuintes e os agentes fiscais. Antecipamos agradecimentos. a) União das Classes produtoras do Ceará: José Afonso Sancho, Presidente; Otacilio Pereira Leite, Secretário."

Este telegrama, Sr. Presidente, traz à tona a apreciação de um órgão que, no Governo passado, recebeu as maiores e — parece-me — as mais fundamentadas críticas. Tais foram os excessos por ele praticados que não será exagero dizer-se ter atingido à completa desmoralização.

Na verdade, através de uma campanha que embora parecesse sistemática, vimos que o Serviço Federal de Prevenção e Repressão às Infrações contra a Fazenda Nacional, no Governo anterior praticou tais irregularidades — e por que não dizer — tais imoralidades administrativas que as classes se organizaram. Ao que prece no sentido de exigirem do Governo providência que pusesse termo às arbitrariedades e violências cometidas contra os contribuintes. O fato teve repercussão nos estudos e apreciações do Projeto de lei número 25, que se discunha a regular esse setor do Departamento Federal de Segurança Pública, e tendo sido eu o relator, em uma das Comissões permanentes desta Casa, vi-me na contingência de sugerir, através de emenda, que se suspendesse esse órgão de características indefinidas até que o Ministério da Justiça ou o da Fazenda, ou ambos juntos, pudessem, através do Executivo, mandar a esta Casa projeto de lei que regulasse em definitivo e em termos normas e compatíveis o funcionamento do referido órgão.

É verdade que, com o advento da Revolução, que substituiu desde a raiz o Governo passado, desapareceram como que por encanto, pelo menos as reclamações contra a conduta dos agentes desse órgão de fiscalização e repressão. No entanto, a proporção que os dias passam e o vigor da revolução, sem dúvida se atenua, começam os agentes a pôr as unhas de fora e, agora, não é mais em São Paulo ou na Guanabara mas em Fortaleza, que o próprio delegado do serviço vai aos estabelecimentos comerciais acompanhado de homens armados para exercer uma função em nome da Lei.

Evidentemente, o órgão começa a praticar as mesmas violências e arbitrariedades verificadas no governo passado, o que não pode absoluta-

mente, ser aceito nem ter prosseguimento em um governo que se propõe a administrar em termos austeros e honestos.

Conheço de perto a União das Classes Produtoras do Ceará e os seus dirigentes e posso atestar que se trata de uma entidade de classe das mais respeitáveis e úteis até na colaboração com os poderes públicos. Em todas as oportunidades, em todos os movimentos que se têm realizado em minha terra, ela está sempre no propósito de colaborar com os órgãos públicos, inclusive com as autoridades fazendárias para a consecução dos ideais que confinam com interesse coletivo. Quando os seus diretores firmam telegrama dessa natureza, é porque a Delegação desse órgão no Ceará começa a praticar arbitrariedades e violências com as quais não podemos concordar.

Daí ocupar a tribuna, neste instante, para atingir dois objetivos: protestar contra o esquisito processo de exercer ou executar a lei esses Agentes fiscais que comprometem, com o seu comportamento, o bom nome das próprias autoridades, e, concomitantemente, pedir a V. Exa., Sr. Presidente, que faça chegar às mãos do Sr. Ministro da Fazenda e do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores o teor do telegrama, fazendo sentir o meu protesto e solicitando a essas autoridades que, apurados os fatos na sua procedência, dotem as providências necessárias a fim de que se evite a sua repetição e, assim, a minha terra possa respirar o clima de tranquilidade e de respeito que vem sendo a sua característica nestes últimos anos.

Este, Sr. Presidente, o apelo que envio a V. Exa., na certeza de que serei atendido, e que as providências vão oportunamente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Sobre a mesa comunicação do Sr. Líder da União Democrática Nacional que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 28 de setembro de 1964

Senhor Presidente,

De acórd, com o disposto no artigo 73-A do Regimento Interno solicito a Vossa Excelência a substituição, na representação da União Democrática Nacional, na Comissão de Economia, do Sr. Senador Adolpho Oliveira Franco pelo Sr. Senador Mem de Sá, passando aquela à situação de terceiro suplente.

Atenciosas saudações. — Daniel Krieger, Líder da União Democrática Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A comunicação será publicada. Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Presentes 30 Srs. Senadores. Fica adiada, por falta de quorum, a votação da matéria constante do item 1.º. Item 2.º:

Discussão, em segundo turno (3º dia), do Projeto de Emenda à Constituição n.º 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (n.º 1-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer Favorável, sob n.º 761, de 1963, da Comissão Especial.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, declarei encerrada a discussão. (Pausa). Está encerrada.

A matéria voltará à Ordem do Dia para o 4.º dia.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 1.048, de 1964, do Projeto de Lei da Câmara n.º 148 de 1963 (n.º 619-B-59, na Casa de origem), que assegura aos mensuralistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, declarei encerrada a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento para que a redação final seja submetida o votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno. O projeto irá à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1963 (número 619-B-59, na Casa de origem), que assegura aos mensuralistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos servidores que, não sendo funcionários públicos e não gozando de garantias especiais, trabalharem, como mensuralistas ou diaristas, nas organizações econômicas, comerciais e industriais, em forma de empresa, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios e das entidades autárquicas competem os direitos e deveres decorrentes da legislação do trabalho em geral.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 1.890, de 13 de junho de 1953 e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena).

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.040, de 1964) do Projeto de autoria do Sr. Senador João Agripino, que institui prêmio para inventor de máquina desfibraadora de sisal.

Em discussão o projeto. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno. O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1964, que institui prêmio para inventor de máquina desfibraadora de sisal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituído o prêmio de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ser pago ao inventor de máquina desfibraadora de sisal, uma vez comprovadas, mediante perícia, perante o Ministério da Agricultura, as vantagens dela sobre as máquinas convencionais.

Art. 2.º O Orçamento Geral da União consignará, no anexo Ministério

da Agricultura, dotação destinada à execução da presente Lei, do disposto no artigo anterior.

Art. 3.ª Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena).

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.042, de 1964) do Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1964, de autoria do Sr. Senador João Aguiar, que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Em discussão o projeto. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente da votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1964, que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É autorizada, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, a emissão de selo comemorativo do centenário da cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, a se realizar em outubro deste ano.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena).

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.042, de 1964, do Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1964, (número 420-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

Em discussão a redação final.

O SR. EURICO REZENDE:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, para discutir a Redação Final.

O SR. EURICO REZENDE:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas algumas palavras ditas pelo dever. Era meu propósito, na oportunidade da discussão dessa matéria, fazer algumas considerações a respeito da vida e da obra do Professor Carlos de Campos. Ausente de Brasília, perdi o ensejo e, neste instante, só me resta congratular-me com o Senado da República por haver aprovado a proposição de autoria do eminente Deputado Oscar Correa e de haver, em busca daquela aprovação, conciliado as proibições do Ato Institucional com o nosso interesse legislativo de render uma eloquente homenagem à memória do saucoso pensador mineiro, homenagem esta que redundará pelo objetivo do projeto, que é a publicação de suas

obras, em benefício da cultura brasileira.

Realmente, em vários dos seus ângulos e facetas o Professor Carlos Campos ocupou uma imensa área na sensibilidade da vida cultural e da vida pública brasileira, destacando-se como filósofo, como jurista, como educador e homem público, apontado até como das maiores expressões da nossa Filosofia, num País em que, como disse Alcântara Machado, a safra dos filósofos é por demais escassa.

Como jurista, as suas publicações dizem da sua inteligência, na sua erudição e da pertinência, atributos estas que fizetam com que ele acompanhasse, com rara ardeza e profundidade, a evolução do Direito Público brasileiro. Como educador, a sua vocação se afirmou até em características de heroísmos, porque, apesar de gravemente enfermo, jamais abandonou a cátedra por cujo ofício tinha uma paixão digna não apenas de ser aplaudida mas, principalmente, de ser imitada pelas novas gerações de professores que marcham para os dias incertos do amanhã.

Como homem público, foi Deputado Estadual em Minas Gerais e os anais da mineiridade dão conta do seu trabalho produtivo no exame das proposições que reclamavam a incidência dos seus conhecimentos especializados. Foi também Deputado Federal, destacando-se, nesse setor, a sua inteligência e, principalmente, o seu espírito público.

Tendo o Senado aprovado projeto de lei que autoriza o Governo Federal, através do Ministério da Educação, a publicar as suas obras em língua nacional e em língua estrangeira, agiu no dorso de uma emoção que exalta a sua vida e a sua obra e que favorece o fomento e o desenvolvimento da cultura nacional, projetando também o Brasil lá fora, através do seu pensamento filosófico, jurídico, educacional e público.

Acolhemos, assim, a inspiração que nos vem do texto constitucional, segundo o qual amparar a cultura é dever do Estado.

As obras do Professor Carlos Campos foram as seguintes: (Ensaio sobre a teoria do conhecimento", (Hermenêutica Tradicional e Direito Científico", (Suum Cuique Tribuere", (Sociologia e Filosofia do Direito", (O Mundo como realidade (Estudos de psicologia e lógica)", "Reflexões sobre a relatividade", "Aspectos do Ensino no Brasil", "Vultos e perfis", "Estudos Jurídicos (três séries)" e "Trabalhos Parlamentares".

Com estas palavras congratulo-me com o Senado da República por haver aprovado proposição originária da Câmara dos Deputados visando à divulgação e a perpetuação da obra do Professor Carlos Campos. Tributo, neste instante, à sua memória a sinceridade das minhas homenagens e estendo estas congratulações à sua descendência ilustre, em cujo elenco figura o Professor Alvaro Campos, atual Consultor Jurídico do Ministério de Educação e Cultura, que tem sabido honrar e dignificar a memória daquele que ingressou, definitivamente, na fascinante cultura brasileira. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Continua em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra declaro-a encerrada.

Não havendo requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos será a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente da votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo das emendas do Senado naquela outra Casa legislativa, é designado o nobre Senador Jefferson de Aguiar. Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1964 (nº 420-B-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1964 (número 420-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Lobão da Silveira.

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1964 (nº 420-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

EMENDA

(da CCJ)

Art. 1.º

Suprima-se:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.042, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 116-A-64 na Casa de origem), que aprova o "Tratado de Extração", assinado entre o Brasil e a Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente da votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno. O projeto irá a promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 1.042 DE 1964.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964 (nº 116-A-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº ..., DE 1964

Aprova o Tratado de Extração, assinado entre o Brasil e a Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o Tratado de Extração, assinado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.) Nada mais havendo que tratar, vou

encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 29 de setembro de 1964

(Terça-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Cláudio de Queiroz no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Discussão, em segundo turno (4.ª dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1.º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1963 (nº 4.784-B-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 28 da Lei nº 3.917, de 14.7.61 (que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores), e dá outras providências, tendo Pareceres (sob ns: 572, de 1963 e 126, 939 e 940, de 1964) — da Comissão de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento P pela consulta à Mesa da Câmara sobre dúvida que suscita (Diligência cumprida, com resposta da Câmara enviando novos autógrafos); 2º pronunciamento — pela constitucionalidade; — da Comissão de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento — pela audiência do Ministério das Relações Exteriores; 2º pronunciamento — pela aprovação.

4

Discussão, em turno único, do Parecer nº 427, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de ser sobrestado o curso do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1963 (que altera o art. 54 do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1949, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho) a fim de ser examinado em conjunto com o da elaboração do Código do Trabalho.

5

Discussão, em turno único, do Parecer nº 479, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1964 (nº 2.378-C, de 1960, na Casa de origem) que dispõe sobre a atualização multas previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal (Parecer no sentido de ser sobrestada a tramitação da matéria na oportunidade de ser examinada pelo Senado a reforma tributária).

6

Discussão, em turno único, do Parecer nº 518, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1962, que altera dispositivos do Código de Processo Civil e dá outras providências (parecer no sentido de ser suscitada a tramitação do projeto, a fim de aguardar a vinda, ao Senado, de proposição governamental atualizando o Código de Processo Civil).

7

Discussão, em turno único, do Parecer nº 673, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que interpele o disposto no parágrafo único do art. 253 do Código Civil (parecer no sentido de ser sobrestada a tramitação da matéria a

fim de ser, oportunamente, apreciada conjuntamente com a elaboração do novo Código Civil).

8

Discussão, em turno único, do Parecer nº 922, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho (parecer no sentido de ser sobrestada a tramitação da matéria a fim de ser oportunamente apreciada com o exame do projeto de Código do Trabalho).

9

Discussão, em turno único, do Parecer nº 972, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1952, de autoria do Sr. Senador Ferreira de Souza, que modifica o art. 890 do Código de Processo Civil (parecer no sentido de ser sobrestado o curso do projeto para apreciação oportunamente por ocasião do estudo dos projetos de Código).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos).

Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral concedeu férias relativas aos seguintes funcionários: Guilherme Sanguero de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a partir de 19 de agosto de 1964. (DP-995, de 1964).

Jacy de Brito Freire, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 15 de setembro de 1964.

Concedeu férias relativas a 1963 aos seguintes funcionários:

Felipe Baroud, Auxiliar de Portaria, PL-8, a partir de 17 de agosto de 1964.

Francisco Louzada, Inspetor de Segurança, PL-8, a partir de 8 de setembro de 1964.

Antônio Galdino da Silva, Motorista, PL-9, a partir de 1º de outubro de 1964 (DP-1.115-64).

Hellanho de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 16 de setembro de 1964. (DP-1.117-64).

Pedro Cidral Mansur, Motorista, PL-9, a partir de 15 de setembro de 1964 (DP-1.099-64).

Nilson Roberto de Novaes Carneiro Campelo, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 21 de setembro de 1964 (DP-1.118-64).

Concedeu salário-família aos seguintes funcionários:

Ernande de Alcântara Oliveira, Lavador de Automóveis, PL-13, em re-

lação a sua filha Lindaura, a partir de agosto de 1964 (DP-1.050-64).

Guilherme Salgueiro de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em relação a sua filha Márcia Diolina, a partir de setembro de 1964 (DP-1.104, de 1964).

Bibiana de Paula de Marsillac, Oficial Legislativo, PL-6, em relação a seu filho Flávio, a partir de agosto de 1964 (DP-1.038-64).

Abonou, de acordo com os respectivos Laudos Médicos, as faltas dos seguintes funcionários:

Setembro de 1964:

De Adélia Leite Coelho, Oficial Bibliotecária, PL-3, nos dias 3 e 4;

De Carlos Augusto Senise, Controlador Gráfico, PL-6, no dia 3;

De Claudenor de Araújo Barros, Rádio-Técnico, PL-9, nos dias 14, 15 e 16;

De Cléa Marina Cunha de Menezes, Taquígrafa de Debates, PL-3, no dia 9;

De Daiva Ribeiro Vianna, Taquígrafa Revisora, PL-2, no dia 9;

De Elga Jagerfeld de Barros, Oficial Legislativo PL-6, no dia 16;

De Emanuel Novaes, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 1º, 2 e 3, levando à conta de licença para tratamento de saúde a do dia 4;

De Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafa Revisora, PL-2, no dia 14;

De Helena Brown Hadjinicolaou, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 10;

De Irene Stella Homem da Costa, Taquígrafa Revisora, PL-2, nos dias 8 e 9;

De Lélia Pinto Ferraz, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 8 e 9;

De Luiz Valdevino de Lima, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 9;

De Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, nos dias 3 e 4;

De Maria José Miranda de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 4;

De Mary Faria de Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 10;

De Myriam Gurjão Mello, Oficial Bibliotecária, PL-5, no dia 9;

De Paulo Weguelim Delpech, Conservador de Documentos, PL-6, no dia 10;

De Vital Martins Ferreira, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, nos dias 10 e 16.

Diretoria do Pesscal, 25 de setembro de 1964. — Rubens Pinto Duarte, Diretor do Pessoal

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2.º Secretário — (Hilberto Maranhão, PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — (Miguel Couto, PSD)
 3.º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guionard — Acre | 12. Antônio Salbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barrós — Maranhão | 14. Hilberto Maranhão — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Onildo Mondim — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Brunhauser — S. Catarina |
| 4. Dinarte Maris — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Guberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD).....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).....	17
União Democrática Nacional (UDN).....	15
Partido Libertador (PL).....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN).....	2
Partido Social Progressista (PSP).....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB).....	1
Partido Republicano (PR).....	1
Partido Democrata Cristão (PDC).....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR).....	1
Total	64

Sem legenda 2

66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores

10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)
 Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Guberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas
 Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB

Titulares	Suplentes
Edmundo Levy	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Oscar Passos
Arthur Virgílio	3. Melo Braga

UDN

Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplentes
P. S. D.	José Feliciano
Pedro Ludovico	Walfredo Gurgel
Filinto Müller	
P. I. B.	Melo Braga
Oscar Passos	Antonio Jucá
Edmundo Levy	
U. D. N.	Zacharias de Assumpção
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	
B. P. I.	Lino de Mattos
Aurélio Vianna	

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIOES: 5ª-feiras - às 16.00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN

Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB

Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levy
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN

Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvaranga Mafra.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB

Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levy
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL

Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário - Cid Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDUSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.

Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares	Suplentes
P. S. D.	Leite Neto
Ruy Carneiro	José Guimard
Walfredo Gurgel	Sigefredo Pacheco
Atílio Fontana	Lobão da Silveira
Eugênio Barros	
P. T. B.	Edmundo Levy
Vivaldo Lima	Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá	
U. D. N.	Lopes da Costa
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	
P. S. B. e M. T. R.	Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna	

SECRETARIO: Otávio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.I.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
José Ermirio	P. T. B.	Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Joca
João Agripino	U. D. N.	José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLIGONO DAS SÉCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Ontônio Joca
Argemiro de Figueiredo		José Ermirio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 5ª-feiras — às 16.00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guilomard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIÕES: 3ª-feira — às 15.00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B. P. I. e S/LEGENDA	Josaphat Marinho

SECRETARIO: Neuza J. Verrissimo

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16.00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Pimentel		3. Victorino Freire
José Guilomard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Joca
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazani
José Cândido		2. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Cartojon Branco.

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira — às 16.00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guilomard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	José Ermirio
Silvestre Pérciles		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira — às 15.00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Pérciles		Antônio Joca
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira — às 15.00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guilomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16.00 horas

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 783-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD
Wilson Gonçalves - PSD.
Artur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josephat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E FISCAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Nêra, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - SD.
Jose Feliciano - (Vice-Pr.) - SD.
Jose Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo, L-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD.
Jose Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurelio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 14 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugenio Barros - PSD.
Jose Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Julio Leite (VicePr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Julio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Jose Ermirio - PTB.
Erneu Bornhausen - UDN.
Julio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

COMISSÕES ESPECIAIS

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argeuino de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aquino Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurelio Vianna - PSD.
Josephat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituido pelo eputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdeira - PSP.
Juarez Fávora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-63, apr. em 12 de zembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josephat Marinho - S.legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961; - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963. Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 22 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 - Relator - PTB.

- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Filinto Müller - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger (Relator) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

- Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PS.
Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

- Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.
Menezes Pimentel - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Aarão Steinhilber - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Leite Neto (23.4.63) - PSD.
Menezes Pimentel - Presidente.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
(26.4.63) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Miguel Couto (23.4.63). - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13.9.62.

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.63;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - Relator - PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN
... Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Júlio Leite (23.4.63) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.63;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
 Benedito Valladares - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23-4-63) - UDN
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Giuberti - PSP

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 e dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
 Prorrogada: até 15.12.64 pelo Requerimento 151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 e dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assis
 Eurico Rezende - Presidente - PTB
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - UDN
 Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 ... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Giuberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática de Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Júlio Leite (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e al item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculian e mais 28 Senhores Senadores (representada em 30 de maio de 1963)

Designada em 31 de maio de 1963
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
 - por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculian - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (representada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Artur Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário Auxiliar Legislativo, PL-0. J. Ney Passos Dantas.
 Lobão da Silveira - PSB



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 179

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial) e
- Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

- ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (O.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e
- ao Projeto de Lei nº 2.067-B-64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 2.098-B-64, na Câmara e nº 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências;
- Ao Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 124, de 1963, no Senado e nº 2.084-B, de 1964, na Câmara) que modifica o art. 16 do Decreto-lei nº 5.482, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de outubro, do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- ao Projeto de Lei nº 2.140-B-64, na Câmara e nº 112-64, no Senado, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal (veto parcial) e
- ao Projeto de Lei nº 104-B-63, na Câmara e nº 95-64, no Senado, que dá nova redação ao § 1º do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26-8-60 — Lei Orgânica da Previdência Social (veto total).

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

2ª Sessão Legislativa Ordinária
5ª Legislatura

Em 30 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

1º — Ao Projeto de Lei nº 2.023-60 na Câmara e nº 84-64 no Senado que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 13, de 1964, da Comissão Mista).

2º — ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende, para o exercício de 1963, a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais, tendo Relatório, sob nº 17, de 1964, da Comissão Mista.

3º — ao Projeto de Lei nº 1.137-B-63 na Câmara e nº 110-63 no Senado que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28.10.1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, tendo Relatório, sob nº 20, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto a que se refere
1	1º
2	2º
3	3º

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa ordinária

5ª Legislatura

Em 1º de outubro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS (Parciais)

1º Ao Projeto de Lei nº 4-64 (C.N.) que modifica a legislação dos impostos de consumo e dá outras providências;

2º Ao Projeto de Lei nº 2.067-B-64 na Câmara e nº 85-64, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
Nº	Nº	
		<i>Projeto que modifica a legislação dos impostos de consumo e do sêlo</i>
1	1	§ 1º do art. 1º (parte vetada);
2	1	§ 2º do art. 1º (totalidade);
3	1	Alteração XI do art. 7º;
4	1	Art. 11 e seus parágrafos (totalidade);
5	1	§ 2º do art. 12 (totalidade).
		<i>Projeto de lei que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962</i>
6	2	Art. 2º (palavras vetadas).

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de outubro, do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a Projeto de Lei (número 2.646-E-61 na Câmara e nº 41-63 no Senado) que organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia, e dá outras providências.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 DE 1964

Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro de contrato celebrado em 4 de julho de 1955, entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a verminose.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, no montante de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 31 de julho de 1963,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressões oficiais do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

FUNCIONARIOS

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, no montante de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 19 de junho de 1963, no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

DA 165ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1964

PRÉSIDÊNCIA DOS SRS. Nogueira da Gama, Gilberto Marim, Adalberto Sena e Joaquim Parente.

As 14 horas e 30 minutos chamam-se presentes os Senhores Senadores:

- Adalberto Sena.
- Américo Lima.
- Américo Leal.
- Antônio Pinheiro
- Antônio Júnior.
- Antônio da Silveira.
- Antônio Barros.
- Antônio Pimentel.
- Antônio Bezerra.
- Antônio Pereira.
- Antônio Gurgel.
- Antônio Carvalho.
- Antônio de Queiroz.
- Antônio de Moraes.
- Antônio Pêricles.
- Antônio Palmeira.
- Antônio de Carvalho.
- Antônio Marinho
- Antônio Rezende.
- Antônio Steinbruch.
- Antônio Vianna.
- Antônio Marinho.
- Antônio Valladares.
- Antônio da Gama.
- Antônio de Mattos.
- Antônio Storn.
- Antônio Netto.
- Antônio Bornhausen.
- Antônio Carlos.
- Antônio Mondim.
- Antônio Krieger (32).

SR. PRESIDENTE:

Nogueira da Gama) — A lista de acusações acusa o comparecimento de Srs. Senadores. Havendo número declarado aberta a sessão. Vai para a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate, aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 272, de 1964 (Nº 439, NA ORIGEM)

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 70, § 1º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.646-B/61 (no Senado nº 41-63) que organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia, e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

A proposição foi apresentada à Câmara dos Deputados, por iniciativa do Poder Executivo, com a observância da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1930, que instituiu o sistema de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

Ocorre, entretanto, que o projeto, no curso de sua tramitação legislativa, sofreu profundas modificações, com a criação de novos cargos e alteração dos respectivos padrões de vencimentos, acarretando grande aumento de despesa, o que o torna inconstitucional, por contrariar o disposto no artigo 87, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 5º do Ato Institucional.

A par dêsse vício de inconstitucionalidade, o projeto contraria, ainda, os interesses nacionais, visto estabelecer padrões de vencimentos diferentes dos aprovados para os demais funcionários do Poder Executivo, colocando os seus beneficiários em situação de superioridade em relação a êsses últimos, com o conseqüente agravamento das distorções salariais existentes, e que tão grandemente vêm prejudicando a marcha normal da administração pelos desestímulos que o fato acarreta.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Srs. Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de setembro de 1964.
—H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro do Pessoal da Secretaria do Conselho Nacional de Economia, de que trata o art. 12 da Lei nº 970, de 12 de dezembro de 1963, obedecerá à estrutura constante da Tabela anexa.

1º O Quadro de que trata este artigo é integrado por cargos isolados de provimento em comissão; cargos isolados, de provimento efetivo; cargos de carreira; e funções gratificadas, nos termos da especificação constante da Tabela anexa.

2º Os símbolos dos cargos isolados, de provimento efetivo, os dos de carreira e os dos de Diretor de Divisão, representados pelo símbolo CE, serão de expressões numéricas, terão, número por número, na forma da Tabela anexa, os valores monetários constantes do item B do Anexo à Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

3º Os cargos isolados, de provimento em comissão, de Diretor-Geral, de Diretor do Departamento Econômico e de Diretor do Departamento de Administração representados respectivamente, pelos símbolos CE e CE-O, terão os seus valores monetários equiparados, nessa ordem, aos símbolos

TC e TC-O da estrutura administrativa do Tribunal de Contas da União. 4º As funções gratificadas representadas pelo símbolo FG, terão, número por número, os valores monetários das fixadas para o Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas da União.

5º Os aumentos gerais de vencimentos, que alterem os valores dos símbolos retributivos dos cargos do Tribunal de Contas da União são extensivos, nas mesmas bases percentuais, aos cargos de igual símbolo do Quadro de que trata este artigo.

Art. 2º A Secretaria do Conselho Nacional de Economia compreende:

I — Departamento Econômico, integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Produção;
- b) Divisão de Energia e Transportes;
- c) Divisão de Finanças;
- d) Divisão de Comércio Exterior; e
- e) Divisão de Documentação e Divulgação.

II — Departamento de Administração, integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão do Pessoal; e
- b) Divisão de Orçamento e Contabilidade.

Parágrafo único. As Divisões de que trata este artigo obedecerão à seguinte estrutura:

I — Divisão de Produção:

- a) Seção de Economia Rural;
- b) Seção de Economia Industrial; e
- c) Seção de Economia Regional.

II — Divisão de Energia e Transporte:

- a) Seção de Energia; e
- b) Seção de Transportes

III — Divisão de Finanças:

- a) Seção de Finanças Públicas;
- b) Seção de Finanças Privadas; e
- c) Seção de Investimentos.

IV — Divisão de Comércio Exterior:

- a) Seção de Intercâmbio Comercial; e
- b) Seção de Balanços de Pagamento.

V — Divisão do Pessoal:

- a) Seção de Registro do Pessoal;
- b) Seção de Comunicações e Arquivo;
- c) Seção do Material;
- d) Seção de Classificação de Cargos; e
- e) Seção de Mecanografia.

VI — Divisão de Documentação e Divulgação:

- a) Seção de Biblioteca;
- b) Seção de Intercâmbio e Divulgação;
- c) Seção de Documentação Econômica;
- d) Seção de Imprensa;
- e) Seção de Estatística; e
- f) Seção de Documentação Legislativa.

VII — Divisão de Orçamento e Contabilidade:

- a) Seção de Registros e Orçamento; e
- b) Seção de Contabilidade.

Art. 3º Os cargos criados por esta lei serão preenchidos pelos atuais funcionários do Quadro do Conselho Nacional de Economia, obedecidas as seguintes normas de enquadramento específico:

I — Carreira de Oficial Instrutivo:

- a) os da classe CE-3, pelos Oficiais de Administração, classe C, nível 16;
- b) os da classe CE-4, pelos Oficiais de Administração, classe B, nível 14;
- c) os da classe CE-5, pelos Oficiais de Administração, classe A, nível 12; e
- d) os da classe CE-6, pelos Escriturários, classes A e B, níveis 8 e 10.

II — Carreira de Taquígrafo:

- a) os da classe CE-3, pelos Taquígrafos, classe singular, nível 14.

III — Carreira de Bibliotecário:

- a) os da classe CE-3, pelos Bibliotecários, classe B, nível 14; e
- b) os da classe CE-4, pelos Bibliotecários, classe A, nível 12.

IV — Carreira de Auxiliar de Portaria:

- a) os da classe CE-8, pelos Auxiliares de Portaria, classe B, nível 8;
- b) os da classe CE-9, pelos Auxiliares de Portaria, classe A, nível 17; e
- c) os da classe CE-10, pelos Serventes e Mensageiros, classes singulares, níveis 5 e 1;

V — Isolados, de provimento efetivo, de Redator, símbolo CE-3, pelos Redatores, classes A, B e C, níveis 16, 17 e 18 e bem assim pelos demais servidores que estejam no desempenho de atribuições de Redator;

VI — Isolado, de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, símbolo CE-3 pelo Engenheiro Agrônomo, classe B, nível 18;

- VII — Isolado, de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, símbolo CE-5, pelo Chefe de Portaria, classe singular, nível 3;
- VIII — Isolados, de provimento efetivo, de Datilógrafo, símbolo C-8, pelos Escreventes-Datilógrafos, classe singular, nível 7;
- IX — Isolados, de provimento efetivo, de Telefonista, símbolo CE-10, pelos Telefonistas, classes A e B, níveis 6 e 7;
- X — Isolados, de provimento efetivo, de Motorista, símbolo CE-9, pelo motorista, classe A, nível 8;
- XI — Isolado, de provimento efetivo, de Guarda, símbolo CE-10, pelos Guardas, classes A e B, níveis 8 e 10;
- XII — Isolados, de provimento efetivo, de Estatístico, símbolo CE-3, pelos Estatísticos, classe singular, nível 17;
- XIII — Isolado, de provimento efetivo, de Assistente de Organização Rural, símbolo CE-5, pelo Assistente de Organização Rural, classe A, nível 15;
- XIV — Isolado, de provimento efetivo, de Assessor de Economia Rural, símbolo CE-2, pelo Engenheiro Agrônomo, classe A, nível 17;
- XV — Isolado, de provimento efetivo, de Assessor Econômico, símbolo CE-2, pelos Economistas, classes A e B, níveis 17 e 18;
- XVI — Isolado, de provimento efetivo, de Tradutor, símbolo CE-4, pelo Tradutor, classe B, nível 16.

Art. 4º Completado o enquadramento a que se refere esta lei, os cargos que vagarem nas classes iniciais de carreira, serão providos por concurso público.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes da Tabela anexa serão preenchidos, privativamente, por funcionários do Quadro da Secretaria do Conselho Nacional de Economia.

Art. 6º São dispensadas da exigência de interstício as primeiras promoções para preenchimento dos cargos de carreira.

Art. 7º O Presidente do Conselho Nacional de Economia apostilará os títulos dos servidores, nos termos da estrutura prevista nesta lei.

Art. 8º Os funcionários da Secretaria do Conselho Nacional de Economia continuam vinculados ao serviço civil do Poder Executivo, subordinados ao regime da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 9º Será concedida aposentadoria, pela União, aos membros do Conselho Nacional de Economia que, com 70 (setenta) anos de idade e 30 (trinta) de serviço público, tenham ou venham a ter 10 (dez) anos de exercício ininterrupto do cargo.

Art. 10º O Conselho Nacional de Economia, dentro de 30 (trinta) dias, fará publicar relação nominal de todos os seus servidores, consoante a estrutura estabelecida nesta lei.

Art. 11º Enquanto não se incluir na discriminação orçamentária a situação instituída nesta lei, as despesas serão atendidas pelas dotações existentes.

Art. 12º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Conselho Nacional de Economia, o crédito especial de Cr\$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aplicação desta lei.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 11 de setembro de 1964;

TABELA (ART. 1º)
Conselho Nacional de Economia
Pessoal Permanente

Número	CARGOS	Símbolo
I — Cargos Isolados de Provimento em Comissão		
1	Diretor-Geral	CE
1	Diretor do Departamento Econômico	CE-0
1	Diretor do Departamento de Administração	CE-0
1	Diretor da Divisão de Produção do Departamento Econômico	CE-1
1	Diretor da Divisão de Energia e Transportes do Departamento Econômico	CE-1
1	Diretor da Divisão de Finanças do Departamento Econômico	CE-1
1	Diretor da Divisão de Comércio Exterior do Departamento Econômico	CE-1
1	Diretor de Documentação e Divulgação	CE-1
1	Diretor do Pessoal	CE-1
1	Diretor da Divisão de Orçamento e Contabilidade	CE-1
II — Cargos Isolados de Provimento Efetivo		
1	Assessor Jurídico	CE-2
50	Assessor Econômico	CE-2
1	Assessor de Economia Rural (*)	CE-2
6	Estatístico	CE-3
1	Contador	CE-3
7	Redator	CE-3
1	Escriturário	CE-4
1	Assistente de Organização Rural (*)	CE-5
1	Almoxarife	CE-5
1	Chefe de Portaria	CE-5
1	Ajudante de Chefe de Portaria	CE-6
12	Datilógrafo	CE-8
2	Motorista	CE-9
3	Telefonista	CE-10
2	Guarda	CE-10
III — Cargos de Carreira		
10	Oficial Instrutivo	CE-3
16	Oficial Instrutivo	CE-4
18	Oficial Instrutivo	CE-5
20	Oficial Instrutivo	CE-6

Número	CARGOS	Símbolo
2	Taquigrafo	CE-3
2	Taquigrafo	CE-4
2	Bibliotecário	CE-3
2	Bibliotecário	CE-4
2	Bibliotecário	CE-5
5	Auxiliar de Portaria	CE-8
6	Auxiliar de Portaria	CE-9
9	Auxiliar de Portaria	CE-10
IV — Funções Gratificadas		
1	Chefe da Secretaria do Conselho	FG-1
9	Assistente de Conselho	FG-2
9	Secretário de Conselho	FG-3
1	Secretário do Diretor-Geral	FG-3
1	Secretário do Diretor do Departamento Econômico	FG-3
1	Secretário do Diretor do Departamento de Administração	FG-3
7	Secretário de Diretor de Divisão	FG-3
1	Chefe de Seção de Economia Rural	FG-3
1	Chefe de Seção de Economia Industrial	FG-3
1	Chefe de Seção de Economia Regional	FG-3
1	Chefe de Seção de Energia	FG-3
1	Chefe de Seção de Transportes	FG-3
1	Chefe de Seção de Finanças Públicas	FG-3
1	Chefe de Seção de Finanças Privadas	FG-3
1	Chefe de Seção de Investimentos	FG-3
1	Chefe de Seção de Intercâmbio Comercial	FG-3
1	Chefe de Seção de Balanços de Pagamentos	FG-3
1	Chefe de Seção de Pessoal	FG-3
1	Chefe de Seção de Comunicações e Arquivo	FG-3
1	Chefe de Seção de Material	FG-3
1	Chefe de Seção de Classificação de Cargos	FG-3
1	Chefe de Seção de Mecanografia	FG-3
1	Chefe de Seção de Biblioteca	FG-3
1	Chefe de Seção de Intercâmbio e Divulgação	FG-3
1	Chefe de Seção de Documentação Econômica	FG-3
1	Chefe de Seção de Imprensa	FG-3
1	Chefe de Seção de Estatística	FG-3
1	Chefe de Seção de Documentação Legislativa	FG-3
1	Chefe de Seção de Registros e Orçamento	FG-3
1	Chefe de Seção de Contabilidade	FG-3

(*) Extinto quando vago.

A Comissão Mista incumbida de relatar o Veto.

Mensagens do Sr. Presidente da República, de 24 do mês em curso:

I — De agradecimento da remessa de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados:

Mensagem nº 256 (nº de origem 413), com referência ao Decreto Legislativo nº 58, de 1964;

Mensagem nº 257 (nº de origem 414), com referência ao Decreto Legislativo nº 59, de 1964;

Mensagem nº 258 (nº de origem 415), com referência ao Decreto Legislativo nº 60, de 1964;

Mensagem nº 259 (nº de origem 416), com referência ao Decreto Legislativo nº 61, de 1964;

Mensagem nº 260 (nº de origem 417), com referência ao Decreto Legislativo nº 62, de 1964;

Mensagem nº 261 (nº de origem 418), com referência ao Decreto Legislativo nº 63, de 1964;

Mensagem nº 262 (nº de origem 419), com referência ao Decreto Legislativo nº 64, de 1964;

Mensagem nº 262 (nº de origem 420), com referência ao Decreto Legislativo nº 65, de 1964;

Mensagem nº 264 (nº de origem 421), com referência ao Decreto Legislativo nº 66, de 1964;

Mensagem nº 265 (nº de origem 422), com referência ao Decreto Legislativo nº 67, de 1964;

Mensagem nº 266 (nº de origem 423), com referência ao Decreto Legislativo nº 68, de 1964.

II — De restituição de proposições legislativas sancionadas:

Mensagem nº 267 (nº de origem 428), com referência ao Projeto de Lei nº 104-64, que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Maria Nazare Soutza Ferreira, viúva do ex-marido, Alfeu de Alfândega de Belém, José Alves Ferreira, morto por afogamento em serviço (Lei nº 4.409, de 24 de setembro de 1964);

Mensagem nº 268 (nº de origem 429), com referência ao Projeto de Lei nº 16-64, que institui prioridades para os feitos eleitorais e dá outras providências (Lei nº 4.410, de 24 de setembro de 1964);

Mensagem nº 269 (nº de origem 430), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 108-64, que autoriza a abertura, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — do crédito especial de Cr\$ 323.157,10, para pagamento de débitos de exercícios findos (Lei nº 4.411, de 24.9.64);

Mensagem nº 270 (nº de origem 431), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 106-64, que concede isenção de licença, impostos e taxas que recaem na importação de uma clínica móvel de campo, completamente equipada, doada à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se encontra no Porto de Nova Iorque (Lei nº 4.412, de 24.9.64);

III — De agradecimento da comunicação referente a escolha de Desembargador Antônio Nery para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos

Mensagem nº 271 (nº de origem 412)

Ofício nº 2.371, de 24 de setembro do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Comunica haver aquela Casa do Congresso aprovado a emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37-63, que autoriza o Poder Executivo a doar Fundação Darcy Vargas terreno acrecido de marinha, situado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo sido a proposição encaminhada à sanção na mesma data.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, números 2.372, 2.385 e 2.386, encaminhando à rev...

são do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo Nº 96, de 1964

(Nº 187-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Approva os termos do Protocolo que dá nova redação ao artigo 48 da Convenção da Organização da Aviação Civil Internacional de 1944.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a nova redação dada ao artigo 48 da Convenção da Organização da Aviação Civil Internacional, firmada pelo Brasil no curso da 14ª Sessão da Assembleia da mencionada organização, realizada em Roma, em setembro de 1962.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 121-63 (Do Poder Executivo)

Excelentíssimo Srs. Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o art. 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Protocolo que dá nova redação ao art. 48 (a) da Comissão de Organização de Aviação Civil Internacional de 1944, consoante deliberação adotada quando da 14ª Sessão da Assembleia daquela entidade, realizada em Roma, em 1962.

Brasília, em 13 de maio de 1963. — João Goulart.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 15 de abril de 1963.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Belchior Marques Goulart, Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que, no curso da 14ª Sessão da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), realizada em Roma em setembro de 1962, na qual o Brasil se fez representar, sofreu emenda o artigo 48 (a) da Convenção vigente, instituindo-se novo critério, mais prático e econômico, para convocação de futuras assembleias.

2. A emenda, que foi objetivo de Protocolo, firmado em Roma, a 14 de setembro de 1962, continha na sua expressão da parte final do artigo 48, que passa a ter a seguinte redação:

"A Assembleia poderá realizar uma reunião extraordinária a qualquer momento, por convocação do Conselho ou requerimento dirigido ao Secretário-Geral de pelo menos a quinta parte do número total de Estados Contratantes".

3. Em tais condições, solicito a Vossa Excelência se digne encaminhar o novo texto do artigo 48 (a) da convenção da OACI à alta apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, se com isso concordar Vossa Excelência para o que junto sete exemplares autenticados de tradução portuguesa do instrumento em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Hermes Lima.

PROTOCOLO RELATIVO A UMA EMENDA A CONVENÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL FIRMADA EM ROMA EM 15 DE SETEMBRO DE 1962.

A Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional.

Reunida em seu 14º Período de Sessões, em Roma, em 21 de agosto de 1962.

Considerando o desejo geral dos Estados Contratantes de que o número mínimo de Estados Contratantes que podem pedir a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia seja superior a cinco a dez.

Considerando que é conveniente aumentar tal número de maneira que corresponda a um quinto do total dos Estados Contratantes.

E considerando que, para tal fim, é necessário modificar a Convenção de Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

Aprouve, em 14 de setembro de 1962 de conformidade com o disposto no parágrafo 4 do Artigo 94 da mencionada Convenção, a seguinte proposta de emenda à dita Convenção:

Que no parágrafo a do Artigo 48 se suprima da segunda frase e se substitua por "A Assembleia poderá realizar uma reunião extraordinária, a qualquer momento, por convocação do Conselho ou requerimento dirigido ao Secretário Geral de pelo menos, a quinta parte do número total de Estados Contratantes".

Fixou, de acordo com o disposto no parágrafo a do Artigo 94 da mencionada convenção, em 66 o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para que a dita proposta de emenda entre em vigor, e

Decidiu que o Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional redija um protocolo nos idiomas, espanhol, inglês e francês, cada um dos quais terá a mesma autenticidade, que contenha a proposta de emenda anteriormente mencionada assim como as disposições que se indicam a seguir.

Portanto, de acordo com a mencionada decisão da Assembleia.

O presente Protocolo foi adotado pelo Secretário-Geral da Organização;

O presente Protocolo será submetido à ratificação de todos os Estados que tenham ratificado a mencionada Convenção de Aviação Civil Internacional ou tenham aderido a mesma. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Organização de Aviação Civil Internacional;

O presente Protocolo entrará em vigor, no tocante aos Estados que o tenham ratificado, na data em que se depositar o 66º instrumento de ratificação.

O Secretário-Geral notificará imediatamente a data da entrada em vigor do presente Protocolo a todos os Estados partes da dita Convenção ou signatários do mesmo.

O presente Protocolo entrará em vigor, com respeito a todo Estado Contratante que o ratifique, depois da data mencionada, a partir do momento em que se depositar seu instrumento de ratificação na Organização de Aviação Civil Internacional.

Em fé do que, o Presidente e o Secretário-Geral do 14º Período de Sessões da Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados pela Assembleia, firmam o presente Protocolo.

Feito em Roma, em 15 de setembro de 1962, em um documento único, redigido nos idiomas espanhol, inglês e francês, cada um dos quais terá a mesma autenticidade. O presente Protocolo ficará depositado nos

arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional, e o Secretário-Geral da Organização enviará cópias autênticas a todos os Estados partes ou signatários da Convenção de Aviação Civil Internacional já mencionada.

E. Ortona, Presidente da Assembleia.

R. M. Mac Donnell, Secretário da Assembleia.

As Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

Projeto de Lei da Câmara Nº 178, de 1964

(Nº 888-B, DE 1963, NA ORIGEM)

Concede pensão mensal especial aos voluntários e militares que prestaram serviço de guerra na Campanha de Canudos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos voluntários e militares que prestaram serviço de guerra na Campanha de Canudos fica concedida a pensão mensal e especial, na base de um salário mínimo.

Art. 2º A pensão especial de que trata o artigo precedente será pessoal, intransferível e somente paga ao beneficiário enquanto viver, renovada, no ato de cada pagamento, a prova de identidade de existência do pensionista.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União, devendo, nos orçamentos futuros, figurar sob a rubrica especial "Pensões a Voluntários e Militares da Campanha de Canudos".

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 179, de 1964

(Nº 1.928-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Altera a redação do artigo 91 do Código Penal (Decreto-lei nº 8.580, de 9 de outubro de 1941)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 91 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91 — Quando incerta a competência de acordo com as normas estabelecidas nos artigos 89 e 90, a mesma firmar-se-á pela prevenção".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Respostas a pedidos de informações — do Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais:

Aviso nº 63, de 21 de setembro, com referência a requerimento dos Senhores Senadores Desiré Guarani e Adalberto Sena;

— do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

Avisos de 24 de setembro: Nº B-279, com referência ao requerimento nº 307-64, do Sr. Senador Adalberto Sena;

Nº B-290, com referência ao requerimento nº 280-64, do Sr. Senador Rul Palmeira;

Nº B-308, com referência ao requerimento nº 275-64, do Senhor Senador José Ermírio.

Aviso nº DAI/DAM/51/942. (42) (41), de 21 de setembro, do Senhor Ministro das Relações Exteriores — Agradece a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 44, de 1964.

PARECERES Parecer nº 1.073, de 1964

Redação para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, que proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico, da União.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 1.073-64

Redação para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962 que "Proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico, da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum servidor público civil ou autárquico, da União, casado com servidor público ou autárquico, poderá ser removido de uma localidade para outra sem que ambos os cônjuges o sejam ao mesmo tempo, salvo vontade expressa manifestada pelo servidor, por escrito, à autoridade competente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, em tempo de paz, ao servidor militar.

Art. 2º As disposições desta lei vigoram a partir de 21 de abril de 1960.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.074, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964 (nº 140-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964 (nº 140-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo no montante de ... Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 1.074-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964 (nº 140-A, na Casa de Origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, ... Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório

rio de renda e contrato de em-... premo, celebrado em 21 de janei-... ro de 1963, no montante de Cr\$...

Art. 2º Este decreto legislativo en-... trará em vigor na data de sua pu-... blicação, revogadas as disposições em... contrário.

Parecer nº 1.075, de 1964

Redação final do Projeto de De-... creto Legislativo nº 35, de 1950... nº 790, de 1950, na Casa de... Origem).

Relator: Sr. Senador Lobão da Sil-... veira

A Comissão apresenta a redação fi-... nal do Projeto de Decreto Legislativo... nº 35, de 1950 (nº 790, de 1950, na... Casa de Origem) que aprova o Acór-... do sobre Privilégios e Imunidades da... Organização dos Estados Americanos... firmado pelo Brasil a 22 de setembro... de 1949.

Sala das Sessões, em 28 de setem-... bro de 1964. — Sebastião Archer, Pre-... sidente. — Lobão da Silveira, Rela-... tador. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 1.075-64

Redação final do Projeto de De-... creto Legislativo nº 35, de 1950... (nº 790, de 1950, na Casa de Ori-... gem)

Faço saber que o Congresso Nacio-... nal aprovou, nos termos do art. 66... nº I da Constituição Federal e eu, ... Presidente do Senado Federal promulgo o... seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Aprova o Acôrdo sobre Privile-... gios e Imunidades da Organização... dos Estados Americanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o acôrdo só-... bre Privilégios e Imunidades da Or-... ganização dos Estados Americanos... aberto à assinatura dos Estados Ame-... ricanos na União Pan-Americana, a... 15 de maio de 1949 e firmado pelo... Brasil, a 22 de setembro do mesmo... ano.

Art. 2º Este decreto legislativo en-... trará em vigor na data de sua pu-... blicação, revogadas as disposições em... contrário.

Parecer nº 1.076, de 1964

Redação final do Projeto de De-... creto Legislativo nº 7, de 1964... (nº 21-A, de 1963, na Casa de... Origem).

Relator: Sr. Senador Lobão da Sil-... veira

A Comissão apresenta a redação fi-... nal do Projeto de Decreto Legislati-... vo nº 7, de 1964 (nº 21-A, de 1963... na casa de Origem) que aprova a... Convenção concernente à discrimina-... ção em matéria do emprego e de pro-... fissão, concluída em Genebra, em 1958.

Sala das Sessões, em 28 de setembro... de 1964. — Sebastião Archer, Pre-... sidente. — Lobão da Silveira, Relator. —... Menezes Pimentel

ANEXO AO PARECER Nº 1.076-64

Redação final do Projeto de De-... creto Legislativo nº 7, de 1964... (nº 21-A, de 1963, na Casa de... Origem).

Faço saber que o Congresso Nacio-... nal aprovou, nos termos do art. 66... nº I da Constituição Federal e eu, ... Presidente do Senado Federal promulgo o... seguinte

de do Senado Federal promulgo o... seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Aprova a Convenção concernen-... te à discriminação em matéria do... emprego e de profissão, concluí-... da em Genebra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção... concernente à discriminação em ma-... téria do emprego e produção, consti-... tuída em Genebra, em 1958, na 42.ª... Sessão da Conferência Internacional... do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo en-... trará em vigor na data de sua pu-... blicação, revogadas as disposições em... contrário.

Prestação de contas da cola do Im-... posto de Renda recebida das Prefei-... turas Municipais.

- da Prefeitura Municipal de Concelão do Canidê, PI;
— da Prefeitura Municipal de Ipubi, PE;
— da Prefeitura Municipal de Ceres, GO;
— da Prefeitura Municipal de Sapucaia, RJ;
— da Prefeitura Municipal de Rocaina de Minas, MG;
— da Prefeitura Municipal de Campina Verde, MG;
— da Prefeitura Municipal de Gulricema, MG;
— da Prefeitura Municipal de Minas Novas, MG;
— da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, MG;
— da Prefeitura Municipal de Muriaé, MG;
— da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, MG;
— da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, MG;
— da Prefeitura Municipal de Sabará, MG;
— da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, MG;
— da Prefeitura Municipal de São João Del Rei, MG;
— da Prefeitura Municipal de São José do Alegre, MG;
— da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG;
— da Prefeitura Municipal de Tombos, MG;
— da Prefeitura Municipal de Aguai, SP;
— da Prefeitura Municipal de Mendonça, SP;
— da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, SP;
— da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, SP;
— da Prefeitura Municipal de Salesópolis, SP;
— da Prefeitura Municipal de Sete Barras, SP;
— da Prefeitura Municipal de Cândido Rondon, PR;
— da Prefeitura Municipal de Ibirama, SC;
— da Prefeitura Municipal de Urubici, SC.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) No expediente... lido figura a Mensagem nº 439 (nú-... mero 272 no Senado), de 25 de setem-... bro, em que o Sr. Presidente da Re-... pública dá conhecimento ao Congres-... so Nacional do veto que opôs ao Pro-... jeto de Lei nº 2.646, de 1961, na Câ-... mara e nº 41, de 1963, no Senado, que organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia e dá outras providências.

A fim de conhecerem desse veto esta Presidência convoca sessão conjun-... ta do Congresso Nacional a realizar-... se no dia 15 de outubro, do ano em... curso, às 21 horas e 30 minutos, no... Plenário da Câmara dos Deputados.

Para a Comissão Mista que o deve-... rá relatar designa os Srs. Senadores... Walfredo Gurgel — PSD... Edmundo Levi — PTB

Aloysio de Carvalho — PL... Há oradores inscritos.

Terá a palavra o Sr. Senador Guido Mondin, por permuta com o Sr. Senador Lino de Matos.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Sr. Pre-... sidente, Srs. Senadores, nem sempre... as razões que nos trazem à tribuna... são de ordem nacional. Nem sempre,...

Questões há, talvez muito mais de... ordem sentimental, que nos levam a... falar, para registrar fatos, aconteci-... mentos, seja finalmente o que for que... nos impelem e tanto por motivos... mesmo do coração. É o que faço,...

Antigo distrito do Município de Ga-... ribaldi, Carlos Barbosa é hoje flores-... cente município riograndense. Tem... ele o nome de um ex-Governador...

Cinco anos de emancipação contou... Carlos Barbosa no domingo passado. Talvez o acontecimento a que me re-... firo nada expressões nobres co-... ziam, particularmente aqueles que não co-... nhecem o Rio Grande do Sul.

O Município de Carlos Barbosa, no-... bres colegas, empreende uma jorna-... da de prosperidade. Tem ele, hoje, uma metalúrgica, a "Tramontina" que emprega nada menos de trezen-... tos operários, o que significa muito...

Principalmente caracteriza, hoje, o Município de Carlos Barbosa um em-... preendimento que se deve à iniciativa... e à atividade apostoiar das Irbás... Passionistas. Refiro-me ao Hospital... São Roque, que, tem sido motivo de... atenção em nossa vida parlamentar...

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite... V. Exa: um aparte? (Assentimento... do orador) — Recebi, há poucos ins-... tantes, visita das Irmãs Passionistas...

soais de que cada um dispõe, a fim... de que as Irmãs possam construir... esse hospital para atendimento a uma... cidade de população tão laboriosa co-... mo a do Município de Carlos Bar-... bosa.

O SR. GUIDO MONDIN — So-... grato ao aparte do nobre colega, Se-... nador Aarão Steinbruch que, tanto... como eu, conhece o que faz e o que... será o Hospital São Roque.

Naturalmente, não sinto muita co-... ragem em aplear para que meus com-... panheiros apresentem emendas ao Or-... çamento no sentido de atender o Hos-... pital São Roque. Sei que cada um... tem problemas em relação a seus Es-... tados. Mas, se o fizerem, creio que... estarão praticando ato da mais pro-... funda humanidade.

Conheço as obras do Hospital São... Roque. É realmente um empreendi-... mento impressionante pelo arrôjo das... Irmãs Passionistas, porque foi e é ne-... cessário muito arrôjo para, naquelas... paragens, tomar a iniciativa de uma... obra d' tanto fôlego. Quando, amañ-... nhá, o Hospital estiver em pleno fun-... cionamento, assistindo a população...

O Município de Carlos Barbosa vi-... zinho de Caxias do Sul, a "Capital... do Vinho", também produz a uva e o... vinho, além de caracterizar-lhe a pro-... dução como batata e o trigo, que são... os de maior importância. No ano ven-... douro talvez tenhamos oportunidade...

Mas, ao registrar o evento, faço-o... com conhecimento profundo de causa, até porque há uma particularidade... que me toca os sentimentos porque... minha mãe era natural dali.

Com este gesto, Sr. Presidente, ex-... primo a manifestação do meu júbilo... por ver que Carlos Barbosa, em plena... ascensão, festeja o seu primeiro quín-... quênio de emancipação. Entretanto...

É um município bem servido de... escolas: um ginásio, funcionava na... sede municipal, enquanto inúmeras es-... colinhas elementares, atendendo à infân-... cia de todo o município.

Principalmente caracteriza, hoje, o Município de Carlos Barbosa um em-... preendimento que se deve à iniciativa... e à atividade apostoiar das Irbás... Passionistas. Refiro-me ao Hospital... São Roque, que, tem sido motivo de... atenção em nossa vida parlamentar...

O Sr. Edmundo Levi — Permite V... Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Poi-... não.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa... disse, de início, que Carlos Barbosa... desconhecido da maioria dos Sena-... res Senadores, por ser um pequen...

município do interior do Rio Grande do Sul e que, por isso mesmo, é conhecido apenas dos representantes daquele Estado. Mas só o fato de V. Exa. fazer a exposição que está fazendo no momento, vem colocar Carlos Barbosa em plano de igualdade com os demais importantes municípios. V. Exa. demonstra a existência de uma população laboriosa que quer realmente viver e construir um Brasil próspero. Nesse seu esforço, porém, encontra óbices que marcam toda a vida, não só dos municípios mas, principalmente, dos Estados membros da Federação. É a consequência dessa inversão de posição em que nos encontramos na organização brasileira. O poder vem da União sobre os Estados e sobre os Municípios, quando deveria ser o contrário; a União deveria ser a soma das vontades dos poderes que partiriam dos municípios e chegariam a ela, através dos Estados. Isso é que representa, verdadeiramente a União e não o que existe aí. Para que se corrijam esses males que são gerais, em todos os municípios, é preciso que tomemos posição diferente, invertendo a concepção reinante principalmente no que se refere ao presidencialismo, dando ao Brasil uma organização verdadeiramente federativa, a fim de que saíamos dessa falsa federação que, na verdade, é um Estado Unitário e possamos fazer chegar ao poder central a voz dos mais longínquos municípios do Brasil.

O SR. GUIDO MONDIN — Aprecio sobretudo, o aparte do nobre Senador Edmundo Levi. Realmente assim é. Felizmente, depois de tanto lutar, verificamos que o espírito municipalista já se expande entre nós. Quando falamos num determinado Município, parecendo, embora, estarmos a nos preocupar com pequeninos detalhes da Nação brasileira, na verdade, estamos falando de algo importante. O Município é célula mater da nacionalidade. Quanto melhor andarem os Municípios melhor andarão a Nação. Isso é elementar. Daí por que nós outros, embora fazendo sentir as dificuldades que o Município de Carlos Barbosa enfrenta no momento, ainda podemos situá-lo dentre as comunas brasileiras que têm todas as possibilidades. Conheço muito bem o seu tipo de população, as qualidades da sua gente; daí a certeza de que com o amparo evidente da União, com povo, sua gente poderá dar à jovem comuna rio-grandense a situação de felicidade coletiva que desejamos para todos os nossos Municípios.

Sr. Presidente, vindo à tribuna para registrar o quinto aniversário de emancipação do Município de Carlos Barbosa, o faço com júbilo de rio-grandense e com satisfação de brasileiro, levando à administração de Carlos Barbosa e à sua população minhas felicitações por esse evento.

Dito isto, em rápidos traços, abordarei um segundo assunto. No ano de 1959, aprovamos a Lei nº 3.531. Essa lei, como todos deverão estar lembrados, concede abono provisório aos servidores civis e militares do Poder Executivo. Diz a lei nos seus artigos 2º, letra I:

“Ao pessoal ativo e inativo das estradas de ferro da União, incorporadas à Rede Ferroviária Federal, e que tratam os artigos 15 e 16 da Lei nº 1.615, de 13 de março de 1957.”

No ano passado foi votado pela Câmara dos Deputados um Projeto de Lei que, ali tomou o nº 478, concedendo aos servidores da Viação Ferroviária do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisória de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959. A lei é a que acabo de referir-me.

Pois bem, Sr. Presidente e nobres colegas, o projeto veio ter ao Senado e uma das nossas Comissões técnicas

entendeu de enviar o projeto ao Executivo para não ser que diligência. Ora, trata-se de um pagamento de um abono do ano de 1959. O projeto de lei, também não sei por que, continua no Executivo, com isso letando a sua tramitação e impossibilitando que se faça justiça aos ferroviários apresentados do Rio Grande do Sul.

Repetidas vezes ocupei a tribuna com o mecumisso apelo que ora faço. O Executivo que nos devolve o projeto de lei para que possamos fazê-lo tramitar nesta Casa e para que, de uma vez por todas, aos ferroviários inativos do Rio Grande do Sul, seja pago esse abono.

São frequentes, são continuas, as reclamações que recebo de ferroviários do meu Estado. Repetidamente recebo telegramas, memoriais, cartas, dos ferroviários do Rio Grande do Sul no entanto, tudo continua como está.

Na apelação também, ao nobre Senador Daniel Krieger, líder do Governo nesta Casa para que se empenhe junto ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que esse projeto de lei retorne ao Senado para que possamos solucionar um assunto que tem trazido aos ferroviários do Rio Grande do Sul, dificuldades e inquietação.

Agradeço a intervenção minha na tribuna esta tarde. — (Muito bem! Muito bem! P...)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero ler, para que conste dos anais, declaração de princípios, face à conjuntura atual, do partido que tenho a honra de presidir, o Movimento Trabalhista Renovador.

É a seguinte:

“DECLARAÇÃO DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

Em reunião conjunta com as bancadas do partido na Câmara e no Senado realizada em Brasília, nos dias 28 e 29 do corrente mês, o Diretório Nacional do Movimento Trabalhista Renovador, analisando a situação atual do País, decidiu:

a) reiterar seus pronunciamentos anteriores contra as limitações ao exercício dos direitos constitucionais e pela pronta restauração da legalidade democrática;

b) manifestar-se radicalmente contra a idéia de prorrogação de mandatos, seja nos municípios, seja nos Estados, insistindo na realização de eleições diretas nas datas previstas;

c) condenar, em especial, as violências ainda hoje sistematicamente praticadas contra o movimento sindical dos trabalhadores. Considera o MTR que nenhum pretexto pode justificar a permanência do regime de intervenções nos sindicatos. A exigência dos trabalhadores, de que se realizem urgentemente eleições livres para a direção de seus órgãos de classe, tem o apoio de toda a opinião democrática do País;

d) verberar, com veemência, as restrições à liberdade de cátedra e à autonomia das Universidades, reclamando medidas incisivas com vistas à completa normalização das atividades escolares, inclusive dos diretórios acadêmicos por entender que o restabelecimento do clima de liberdade e tranquilidade é essencial ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa;

e) manifestar-se contra a política salarial que vem sendo pos-

ta em prática pelo atual Governo. A título de combater a inflação, o que se faz, em verdade, ao congelar os salários sem congelar correspondentemente os preços, é impor às massas trabalhadoras um ônus crescente e já superior à sua capacidade de resistência;

f) pugnar pela adoção de uma política econômico-financeira capaz de assegurar a continuidade de nosso desenvolvimento econômico, com o apelo básico aos recursos internos e resguardando incondicionalmente a soberania e os interesses nacionais;

g) pronunciar-se contrariamente à compra das ações subsidiárias das empresas do grupo AMFORP, considerando de um lado a inexistência de qualquer compromisso que nos obriga a essa operação e, de outro lado, as circunstâncias, flagrantemente lesivas às conveniências do País, que envolvem a referida compra;

h) bater-se pela prática de uma política externa orientada no sentido de servir à causa da emancipação nacional, de defender o direito à autodeterminação dos povos e de contribuir para a paz mundial.

Brasília, 29 de setembro de 1964. — Senador Aarão Steinbruch — Presidente Nacional do M.T.R., Deputado Eivaldo Pinto — Líder do M.T.R. na Câmara dos Deputados. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, desisto da palavra. **O SR. PRESIDENTE:** (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — O problema do livre funcionamento das universidades e das liberdades da cultura. Sr. Presidente, tem sido posto vivamente em debate, após a instalação do atual Governo.

Há mesmo, em vários círculos, quem acuse o Poder Executivo de estar exercitando opressão, e opressão violenta, sobre as atividades de professores e de estudantes no meio universitário. Alega-se até que a pesquisa científica está submetida a limitações incompatíveis com a averiguação da verdade.

Não pretendo adotar amplamente as acusações dirigidas ao Governo. Mas, professor universitário, quero pleitear a atenção do Presidente da República e do Ministro da Educação para excessos que, de fato, se estão verificando no meio universitário do país. De vários pontos as críticas se sucedem. Vimos que houve caso de intervenção decretada em universidades por militares; vimos que professores foram presos sem fatos devidamente comprovados; houve mesmo caso de professor cujo concurso foi perturbado em virtude de sua prisão.

Sentindo todas essas dificuldades, e diante dos fatos, em 1960, do setenta, entre docentes de diversas categorias científicas, dirigiram-se ao Poder Executivo, pedindo sua compreensão para os problemas da cultura e da liberdade de pesquisa científica.

Esses professores, em grande parte de São Paulo, por suas tradições não podem ser acusados de extremistas, de subversivos ou de corruptos. São geralmente homens do maior prestígio moral e cultural. Dirigiram-se, energico, aos Poderes da Repúbli-

ca, solicitando-lhes o amparo que o regime democrático deve dar ao desenvolvimento da ciência e da cultura particularmente no ambiente universitário.

Mas, apesar disto, abusos foram praticados e ainda não cessaram. A ponto de, recentemente, o Professor Paulo Duarte, de São Paulo, igualmente insuspeito à vida democrática, ter dirigido longa carta ao jornal “O Estado de São Paulo”, asseverando que, de fato, há abusos e coação na vida universitária.

Em face de todos esses acontecimentos, o jornal “A Pólis de São Paulo” vem prestando instigável serviço à cultura e sua liberdade, pela discussão do problema e pela provocação de pronunciamentos em torno do assunto.

Ora, tratando da “Revolução e Professores”, ora cogitando da “Revolução e Estudantes”, ora fixando os aspectos gerais do desenvolvimento científico, esse prestigioso órgão da imprensa vem insistindo junto ao Governo Federal para que faça cessar os excessos que estão perturbando a liberdade de pesquisa e de cultura.

O problema, entretanto, é de tal amplitude e de tal grandeza que outros jornais, entre os igualmente insuspeitos à vida democrática, têm insistido na necessidade de corrigir o Governo os abusos.

Ainda em sua edição de domingo último, o “Jornal do Brasil”, num de seus editoriais, ponderava assim ao Governo:

“Os estudantes têm de ser convencidos e não coagidos. É inevitável que continuem ativos os que são de esquerda e que fazem muito bem em defender suas convicções pela propaganda limpa e pelo voto livre. Mas, é preciso, para restabelecer entre eles outros, os de feito mais moderado e liberal, tenham uma liderança imaginativa, lúcida, que os entusiasme para a boa luta”.

Ora, Sr. Presidente, Sr. Senadores, esses apelos não hão de cair no vácuo, se considerarmos os pronunciamentos reiterados que tem feito, a propósito da vida democrática e, em particular, da Universidade, o Sr. Presidente da República. Ainda há pouco, na vista aque fez ao Senador, o Chefe do Executivo examinou os problemas vinculados à vida universitária. Salientou a necessidade e importância de coordenação entre as atividades dos docentes e dos discentes, de maneira que os estabelecimentos superiores de ensino cumprissem sua alta missão de cultura, de pesquisa, de formação da mentalidade democrática, como condição do próprio aperfeiçoamento do regime. Falou mesmo, assim, o Presidente da República:

(Lendo):

“A Universidade é, por natureza e definição, o cadinho democrático de uma seleção natural, técnica e científica. Nenhum país livre dispensaria para ter assegurado a sua soberania, o seu progresso e a liberdade populares”.

E, depois de aconselhar a perfeita harmonia entre alunos e professores, no cumprimento de seus deveres escolares, o Presidente acentuou:

“... Assim, somente através do sá-lutar equilíbrio, que está tão distante no neutralismo quanto do proselitismo, conseguirá o mestre transmitir conhecimentos sem prejuízo da incessante e indispensável busca da verdade”.

Como se vê, é o Chefe do Governo quem preconiza na Universidade um instrumento de elaboração e de aperfeiçoamento da vida democrática. E mais, ele mesmo acentua que,

embora deva haver equilíbrio entre alguns e professores, no desenvolvimento de suas atividades, a vida universitária não pode nem deve sofrer de nenhuma maneira, ainda que não deva incidir no proselitismo.

Em resumo, pois, o que o Presidente da República recomenda para a vida universitária é o desenvolvimento das atividades culturais, dentro das liberdades democráticas. Mas será isso que os agentes federais não se estão submetendo às diretrizes da autoridade superior da República. Preciso é, porém, Sr. Presidente, que cesse esse divórcio. É indispensável que cesse, primeiro para que não seja posta em dúvida a fidelidade do Presidente da República, aos conceitos que emite, e, em segundo lugar, para que não tenhamos que dar a esse regime qualificação não condizente com as proclamações do próprio Chefe do Governo. Vale dizer, para que não proclamamos que há uma Democracia declarada e um regime de arbítrio real.

Torna-se necessário estabelecer-se perfeita compatibilidade entre o que o Presidente declara e o que os agentes do Poder federal praticam. Se o Presidente proclama que a Universidade é, por natureza e definição, o cadinho democrático de seleção cultural, entendendo-se não por essas autoridades policiais ou que procedam a inquéritos estejam a submeter estudantes e professores a regime incompatível com as liberdades democráticas. É preciso, enfim, harmonizar-se o sentido das declarações com a realidade da vida do país.

Reconheço o comportamento sóbrio e comedido do Presidente da República nos seus atos e nas suas palavras. Mas precisamente por que assim reconheço é que desejo que os pronunciamentos do Chefe do Governo se traduzam em atos, através dos quais, desde o Ministério aos incumbidos dos inquéritos policiais-militares. Sr. Presidente, o movimento vigoroso, de que resultou a constituição do atual Governo, fundou-se, segundo a palavra de seus maiores representantes, na necessidade de coibir o processo de radicalismo que perturbava o funcionamento das instituições democráticas. Compreendamos, pois, que o há de ser não apenas em movimentos estudantis, operários ou de qualquer categoria de representantes das diferentes atividades do País; também exercita radicalismo o Governo, quando não restringe suas atividades aos limites permitidos pela Constituição e pelas leis da República.

Se o Governo do Marechal Castello Branco não puzer termo aos excessos que se estão praticando, não escapará, ele também, dos males do radicalismo. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, há um assunto que está sendo discutido no Brasil, nos tempos que correm. A luta entre os partidários do monopólio e aqueles que lhes são contrários, tomou vulto, preocupa e preocupa os setores da opinião pública nacional. Revê-am-se os que podem; falam os que propõem, mas o pensamento deste País está voltado para

o Congresso Nacional, esperando dele uma decisão que satisfaça no País no caso da compra das concessionárias dos serviços públicos de energia e força.

Já agora, os próprios elementos das denominadas classes conservadoras, elementos do centro, à medida que o processo se aproxima de um fim imediato, saem do seu silêncio, falam e também opinam. E o caso do ex-Ministro da Fazenda, do ex-Governador do Estado de São Paulo, Sr. Carvalho Pinto. Homem ponderado, morigerado, discutido, de linha de equilíbrio a toda prova, saiu do mutismo em que se encontrava e, numa entrevista que está causando espécie, sobre a compra das concessionárias, deu opinião contrária. Não se trata da opinião de um extremista, de um tresloucado, de um impatriota, de um faiso nacionalista, de um vendilhão e ultradesenvolvido. Trata-se do pensamento de homem cujas convicções liberais e democráticas estão imunes a quaisquer ataques ou críticas.

É contrário ao negócio que se processa porque prejudicial ao desenvolvimento desta Nação, deste País, se a compra de energia elétrica for feita em condições políticas, — e para que não digam e não afirmem — de liberdade econômica, e não de liberdade para que possa satisfazer aquelas necessidades do homem e do cidadão brasileiro.

Eu, Sr. Presidente, registro, com prazer, a opinião do ex-Governador de São Paulo, Sr. Carvalho Pinto. Segundo li ele condenou, firmemente, a compra das concessionárias de energia elétrica do Grupo AMFORP.

Textualmente, está entre aspas:

"embora, com objetivo de atender aos interesses do País, na verdade, está-se atendendo também e sollicitamente, aos interesses econômicos das empresas que procuram libertar-se, nas melhores condições possíveis, de um negócio considerado mau e, por isso mesmo, indiscutivelmente depreciado."

Elas sabem que chegou a sua vez; elas sabem que a opinião pública racional está contra elas; elas sabem que, em todos os países subdesenvolvidos, em desenvolvimento e, quíçá, desenvolvidos, a opinião da maioria e, em alguns casos, da coletividade por inteiro lhe é contrária. Os seus agentes informaram aos dirigentes desses grupos, aos *holdings* e *superholdings* que dominam essas associações de caráter internacional, que é uma opinião que lhes é contrária, em toda a parte da terra. E quando se aproxima o término do contrato de concessões, agitam-se e o material que prometeram conservar e que seria entregue no mais completo estado de bom funcionamento, é transferido deteriorado ao poder concedente, ao Estado, que aceitou as cláusulas e que, sempre, quando se pronunciou, foi para proteger essas associações do capitalismo internacional, sem pudor e sem alma, sem sentido de pátria e de nação, condenado, hoje, até pela voz dos Sumos Pontífices e que, por isso mesmo, muitos desses Papas estarão, dentro em breve, no index, na condenação desses grupos e serão apontados como inimigos da ordem e favoráveis ao extremismo da esquerda.

Sr. Presidente, temos, nas últimas idades, neste País, nos dilettados com pronunciamentos de certos homens evidentes, pela sua posição, na defesa das teses que esposam.

Neste volume lemos das lutas do Estado da Guanabara, liderada essa luta pelo seu Governador contra a *Light and Power*, o *holding* internacional que a controla e as subsidiárias que dela fazem parte.

O Governador Carlos Lacerda entrou em campo e aquele paradoxo vivo passou a atacar, pela voz dos seus liderados mais eminentes, o grupo mais poderoso que mais vem explorando a economia nacional nos últimos anos. Por política eleitoral? Com aquela sensibilidade que é uma das características da sua personalidade política? Será que o Governador da Guanabara achou que estava faltando um líder para colocar-se à frente do povo massa, politicamente organizado, e das massas imorganizadas politicamente para controlá-las, reconhecendo que são maioria aqueles que contrariam, neste País, os interesses dos monopólios, tirando, portanto, partido da situação para, depois de empolgado o Poder, voltar à posição antiga? Quem sabe lá?

Vamos ao arrazoado do Estado da Guanabara na defesa de uma tese:

"Serviços de Eletricidade e Carris e a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico distribuíram duas ações no Foro desta cidade visando a rescisão dos contratos de concessão de bondes, por alegada inadimplência do Estado da Guanabara. Outra, na Vara da Fazenda Pública, pretendendo o pagamento de vultosa indenização, por alegada insuficiência tarifária.

O arrazoado inicia-se:

"M.M. Juiz: Depois de décadas de domínio e espoliação dos grupos econômico-financeiros internacionais, firme chefe de uma revolução e venci."

A campanha subterrânea dos grupos internacionais alinhou-se à dos grupos nacionais."

"os lucros das empresas estrangeiras alcançavam até 500% ao ano. Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação dos povos!" Getúlio Vargas última carta ao povo brasileiro.

O Governo da Guanabara, através dos advogados do Estado defendia a causa em evidência, continua citando também palavras — de quem Senhores? — de um homem que teve seu mandato cassado, seus direitos políticos alienados, citando palavras de Sérgio Magalhães.

"É preciso investigar as escritas, os livros das empresas e apurar seu patrimônio."

Mas também procurar no passado a opinião de um homem que é parte da nossa história, de um revolucionário de 1930, aquele que fez parte do grupo dos tenentes, o atual Ministro da Viação e Obras Públicas, Marechal Juarez Távora, na carta que escreveu a Domingos Velasco lida pelo então Senador da República para seus pares, e creio, levada ao conhecimento da Comissão de Inquérito que, organizada, examinava os negócios da Light and Power, no Rio de Janeiro, no Brasil.

(Lendo) "Para desfechar esse duplo golpe contra a lei, a Light cometeu preliminarmente, com a complacência, — que eu reputo criminosa e impatriótica — de nossos dirigentes, uma façanha que precisa aqui ser lembrada para edificação de governantes e governados: impediu a construção em 1937 da usina do Salto do Paraíba, que deveria ser montada por um consórcio italiano para fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil, e eventual suprimento da iluminação pública do Rio de Janeiro."

A história da construção da Usina do Salto é uma das mais escabrosas das mais terríveis, das mais impres-

sionantes. Esse grupo construiria para o Governo brasileiro uma usina hidrelétrica, destinada a fornecer energia e força à Central do Brasil, eletrificando-a, e posteriormente ou concomitantemente, a cidade do Rio de Janeiro e à Capital da República.

Pois bem, quando o processo corria, quando o projeto viera de ser aprovado, levantou-se um Poder maior do que o poder da Ditadura vigente no país àquele tempo e determinou que o então Ministro da Fazenda colocasse toda sua força para impedir que a operação se concretizasse, que a usina do Salto fosse construída.

É a história contada e denunciada por Juarez Távora, na sua carta escrita para conhecimento do Senado Federal, e naquela outra escrita também ao Presidente da Comissão de Inquérito — se não me falha a memória o Sr. Gustavo Capanema — e relator da Comissão, o Sr. Afonso Arinos de Mello Franco, a Comissão de Inquérito confirmou todas as denúncias do atual Ministro da Viação, Marechal Juarez Távora.

Ora, neste arrazoado, temos a segunda demanda, com idênticos e estranhos objetivos, formulada pelo mesmo grupo, quando se aproxima a data do término da concessão, em vésperas pois do acórdão, dos compromissos firmados.

"Na verdade, que pretende o Grupo Light, com tais investidas agora, no expirar dos prazos das concessões? — Simplesmente lançar uma cortina de fumaça que lhe possibilite a fuga aos compromissos contratuais, notadamente aqueles que dizem respeito à entrega de todos os seus bens em perfeito estado de conservação."

O contrato já era findo. Todo o acervo da Light deveria passar para o Estado, para a Nação Brasileira e, por passe de magia, pela força de que dispunha, impondo a sua vontade, jogava às calendas as cláusulas do contrato e, então, eis a Light de posse pacífica e mansa de todo o acervo causando na opinião dos homens mais conscientes do país uma revolta que extravasou, quando a opinião pública ainda não estava formada, ainda não estava organizada para debater. O Governo da Guanabara, ainda denuncia que:

"Com o correr dos anos, notadamente nos dois últimos decênios, o que se viu foi o descaso absoluto das concessionárias, voltadas unicamente para a imobilizada e rendosa venda de energia elétrica, etc..."

Essa é a história dos grupos, dos monopólios no Brasil e no mundo inteiro. Não respeitam a lei, procuram forjá-la ao seu talento; não as cumpram, não desenvolvem nem promovem desenvolvimento.

Sr. Presidente, passaria horas lendo o sumo desse arrazoado, que é um libelo acusatório que, neste momento, deveria merecer mais e mais a nossa atenção.

Agora, vamos ler a opinião do Professor Bilac Pinto, Presidente, da União Democrática Nacional, sobre este assunto:

(Lendo)

"O inquérito da Federal Trade Commission revelou que a Electric Bond and Share que, segundo se deprende da literatura especializada, é a holding que domina o mercado brasileiro, se tem valido em alta escala desses inconfessáveis expedientes..."

"Graças às fraudes dessa natureza pôde a Electric Bond and Share, segundo demonstraram as investigações da Federal Trade Commission, apresentar, em 1927 um dividendo de 3.102% (três mil cento e dois por cento) das

suas ações da Southeastern Power, de 2,119% (dois mil cento e dezenove por cento) da National Power and Light e outros de 200, 63 e 56% em outros exercícios".

Estas são as palavras do Professor Bilac Pinto, Presidente da União Democrática Nacional, que, hoje, defende, por inteiro, a compra dessas concessionárias sem o tombamento fiscal, sem o conhecimento exato do que vai comprar.

Comprar um acervo? Não. Vamos comprar ações nominativas ordinárias? Quanto vamos comprar? Todas ou parte delas? Parte delas, sim. Qual a percentagem? Qual o seu valor na Bolsa? Foi denunciado na Comissão Mista que o valor dessas ações, na Bolsa, é de 100,00 e, nominal, 200,00; vamos comprar cada ação por mais de 12.000 cruzeiros, para o que não houve contestação.

Sr. Presidente, o relatório, o arrastado do Governo da Guanabara é um hino de louvor à opinião pública norte-americana organizada em grupos. Que grupos?

"As Unões Operárias, a Associação das Mulheres ou das Donas de Casas, a União dos Agricultores, os Veteranos de Guerra, as Associações de Pequenas Indústrias e do Comércio Retalhista, com boa liderança, homens de valor — conseguiram — textualmente: desfazer a publicidade oculta e a pressão dos trustes da eletricidade, chamando a atenção do Congresso dos Estados Unidos e das Comissões responsáveis, que iniciaram uma série de devassas". E, daí, a vassourada.

Está escrito aqui, "A Vassourada".

"A Nação foi, gradualmente, alertada sobre os problemas de uma holding company. Fizemos-se investigações em quase todos os Estados da União. A Comissão Federal de Comércio, começou suas investigações. Uma delas foi a maior vassourada jamais aplicada numa indústria. Sob a direção do Juiz Healy, um republicano de Vermont, que mais tarde se tornou um membro da Comissão de Títulos e Câmbio, a investigação durou seis anos e reuniu mais de cem volumes".

Surgiu Franklin Delano Roosevelt, cujo nome nós pronunciamos com a maior simpatia e respeito e sobre cuja memória ainda hoje muitos republicanos da outra América tripudiam. Não o suportam. E não o suportam, porque ele lutava contra os monopólios, contra os cartéis, contra os trustes, dentro e fora de sua Pátria. Dizia ele: que se os Estados Unidos não se levantassem, dentro em pouco toda a Pátria estaria dominada por uma grande corporação econômico-financeira. Teria terminado a era da democracia da Norte América.

Leio, Sr. Presidente:

"Ora, os programas de rádio, os artigos e editoriais da imprensa, que distraiam ou confundiam a opinião pública, eram, em verdade, subvencionados pelos grupos ocultos".

Sr. Presidente, sei que palavras não mudam votos, nem tampouco aplausos, nem apupos. A sorte está traçada: o projeto vai ser aprovado.

Por uma questão de consciência e que focalizamos este assunto, para que o silêncio das sepulturas não caracterize este momento. Os grupos dentro e fora do Congresso estão trabalhados como nunca o fizeram em qualquer época da história republicana ou monárquica. Há quase uma espécie de indiferentismo, para que o parlamentar não pare, e parando medite, e meditando se acuse de votar a favor de uma operação que não

engrandece este País. Agora não nos baseamos em opiniões da esquerda. Tivéssemos tempo e leríamos este documento da lavra de Eduardo Guinle, do capitão da indústria brasileira que, já em 1933, nos alertava contra esse processo de espoliação do Brasil.

Ora, sei, e disso sabem alguns amigos do P. T. B., não há obstrução que impeça a aprovação desse projeto, porque há prazos determinados, fixos, a que todos se subordinam.

O momento é apenas para que cada qual deixe a sua mensagem nos Anais do Congresso.

Não chego a ponto — jamais o faria — de acusar a quantos estão a favor da compra dessas concessionárias, pelo preço que elas impuseram, de vendidos ao capital internacional. Inclusive sou dos que acreditam que há uma mentalidade firmada, que há muitos que concordam com a venda dessas empresas para o Brasil.

Mas há uma verdade, que temos de ressaltar agora: é que muitos daqueles que condenavam o estatismo vão votar a favor da compra das concessionárias pelo Estado. Dobra-se. Ou há uma realidade internacional, econômica e financeira ou então há uma realidade política.

Se é uma realidade política, não têm independência, porque sacrificaram seus ideais, suas teses, seus princípios à vontade de quem está no Poder. Logo, as críticas que faziam aos homens do passado ruíram, caiu por terra, está em liquidação.

Muitos peçoistas lutavam contra a operação iniciada pelo Sr. João Goulart. Não sou dos que acreditam num compromisso formal, sacramentado. Isso não houve da parte do Sr. João Belchior Marques Goulart. E quem o diz não sou eu, é o próprio Relator, do Sr. San Thilgo Dantas:

"A ordem para que o Embaixador Roberto Campos rubricasse em Washington o memorando de entendimento foi dada por mim. E assumo a sua responsabilidade. Estou certo de que o fiz cumprindo as intenções do Governo, que deseja realizar a compra, dentro desse esquema de negociações".

Cumprindo as intenções! Não sei como se cumprem as intenções, num sistema de Governo presidencial, em que o Presidente determina. Então um Ministro adivinha o pensamento do Presidente, cumprindo as suas intenções, e organiza um processo de compra ao estrangeiro?

Há um fato para o qual chamarei a atenção do Congresso à noite, se Deus quiser: quem determinou a operação não foi o Presidente, foi uma comissão interministerial. A base dos entendimentos da Comissão interministerial, o atual Governo continuou o processo de compra das concessionárias. Mas o atual Governo não reconhece poder na comissão interministerial para operar. Esta Comissão, designada pelo atual Presidente da República, transferiu a responsabilidade do negócio, por inteiro, ao Congresso Nacional, reconhecendo que só o Congresso tem poder para realizá-lo.

Eis as suas palavras:

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas)

Término agora mesmo, Sr. Presidente. Eu também estou cansado deste negócio. Quem não está cansado no Brasil?!

(Lê:)

"O próprio vulto da operação e o interesse público envolvido, assim como a intensa expectativa de opinião pública e especialmente do Congresso, recomendam o envio de projeto de lei ao Congresso, em que a solução de todos esses problemas seja submetida à alta consideração do Po-

der Legislativo, único competente para defini-los de maneira satisfatória e força legal suficiente".

Logo não tinha valor legal, no conceito legalista, jurídico e constitucional do atual Governo, aquele grupo interministerial que negociou.

Sr. Presidente, em síntese, eu, que sou pela encampação, admitiria a compra, depois de esgotados todos os recursos, todas as análises, feito o tombamento por pessoas de alto nível, de respeitabilidade, de honorabilidade, comprovada, de cultura técnica. Porque, na verdade, agora está provado que todos estamos cansados desses grupos. Está-se tão cansado na prática, que não se procura sequer saber se o negócios favorece ou não a economia nacional. Quer-se ver livre do grupo, do monopólio, de qualquer maneira. Estou falando na prática: é o grupo mais conservador do Congresso Nacional, mais radicalmente contrário à estatização, o maior defensor do privatismo. Revela-se ele tão exausto, tão cansado, tão impaciente de se ver livre da Bond and Share e grupos correlatos, que aceita a operação, cuja minuta de contrato não está assinada por ninguém. É um processo típico de partogênese, um filho sem pai e sem mãe, sem ninguém responsável por ele. Geração espontânea! Surgiu assim...

O Sr. José Guimarães — Não houve contrato.

O SR. AURELIO VIANA — Nada — não há contrato, nobre Senador. Pedi os originais e estive com o processo nas mãos. Não há contrato assinado por ninguém. Ninguém se responsabilizou pela minuta. Estive com o processo na Comissão. Mostrei-o a diversos companheiros. Ninguém assumiu a responsabilidade de um contrato. Vários votaram um projeto ao qual não está anexado o contrato pela qual delegamos amplo poderes ao Executivo para assinar um contrato que lhe aprovar, porque inclusive não analisamos contrato nenhum, pois não existe.

O Sr. José Guimarães —) não é da nossa competência.

O SR. AURELIO VIANA — Assim, Sr. Presidente, atendo ao pregão de V. Ex.^a, porque realmente é um assunto enfadonho, difícil e que deveria passar em silêncio completo. Afinal, o que são trezentos e tanto milhões de dólares para os arautos e fariseus, que dizem que a operação é de 135 milhões de dólares?

Hoje li a opinião do Sr. Marcondes Ferraz, que diz ir a operação a quase quatrocentos milhões de dólares. Mas, o que são quatrocentos milhões de dólares para uma Nação como a nossa, que só deve uns quatro bilhões de dólares, dois milhões dos quais a curto prazo; uma Nação que é atendida na questão do café, por exemplo, quando não se fala em atritos entre governos e povos!

Depois virá a Light; vai anunciar a mesma coisa, o mesmo processo, para um negócio deste, na base de 6% juros semestrais. Seis por cento que vamos pagar em dólares, em moeda forte! É o melhor negócio que o capitalista americano poderia fazer, porque se satisfaz plenamente com 4 e 5%. Seis por cento é um negócio não digo da China, porque hoje não sei mais qual é a China, mas virá a Light, depois a indústria farmacêutica e, para evitar áreas de atritos, vamos pagar pelos preços que nós impõem.

Esclarecendo, *ultima ratio*, somos generosos, mas negócios é negócio, e temos de zelar para que o Brasil faça um bom negócios, assim como os parlamentares americanos para que seu país sempre faça bons negócios, que favoreçam seu povo. E fazem muito bem! Nós é que não fazemos, quando esquecemos essa obrigação primária de atendermos sempre, em primeiro lugar, a nosso povo, às suas necessidades na luta pela independência

e pela emancipação econômica do nosso País.

Desejo ardentemente que o Sr. Presidente da República, militar de tradição, e que os militares em geral estudem esse assunto profundamente, para que este País não continue a ser assim, pois ao invés de grupos serem instrumentos do Governo, os Governos é que vêm sendo instrumentos da política de certos grupos, que se perpetuam no poder. Mudam, caem Governo, e eles estão no poder.

Desejo ardentemente uma tomada de posição que venha satisfazer aos anseios desta Nação e deste povo, que não vai entrar no desespero porque já está em desespero há muitos anos. É só o milagre tem conservado seu equilíbrio, de não tomar um bom banho de sangue, do seu próprio sangue e do sangue dos seus irmãos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, nos termos do Art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. FILINTO MULLER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, jornais de grande autoridade do País, como o "Jornal do Comércio", de Pernambuco — do qual tenho um exemplar em mãos — noticiaram, no fim da semana última, a demissão de treze professores da Faculdade de Direito de Cuiabá, Mato Grosso, como havendo incidido nos crimes previstos pelo Ato Institucional.

As estações de rádio, igualmente, propagaram esse noticiário.

Em face disso, Sr. Presidente, conhecendo aqueles professores e sabendo que se trata de homens dignos, de homens de bem, que não praticaram nenhum ato de corrupção, ou de subversão, inscrevi-me para hoje enviar à Mesa um requerimento, solicitando que o Sr. Ministro da Educação apresente ao Senado, de forma aberta e usilgiosa, como entender conveniente, as razões que justificaram essas demissões.

Todavia, antes de encaminhar o requerimento, verifiquei, pelo Diário Oficial, que a sexonerações não tiveram por base o Ato Institucional.

O Presidente da República demitiu dois professores estribado em inquéritos realizados em Cuiabá por autoridades militares. E exonerou os outros nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Houve, portanto, motivos diversos, para as demissões.

Assim, em face do que publica o Diário Oficial, não mais se justifica meu pedido de informações. Quero frisar, para ficar bem claro, entretanto, que os professores da Faculdade de Direito de Cuiabá, salvo dois, não perderam seus cargos por estarem incurso nas prescrições do Ato Institucional, isto é, práticas de atos subversivos, ou por corrupção. Avertindo quando quais os fundamentos das demissões, fui informado de que as nomeações desses professores haviam sido feitas em desacordo com determinações do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, isto é, não possuíam o currículo exigido para lecionar as matérias para as quais foram designados.

Ora, é sabido, é público e notório que o Conselho Nacional de Educação há muito tempo não se reúne para aprovar currículos de professores. A Faculdade, após sua federalização, que se deu em janeiro de 1961, teve seus professores demitidos pelo Governo do Estado. E ficou em situação irregular.

Durante longos meses, interfeeri junto ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, no sentido de que fosse feita a nomeação de professores de acordo com a situação preexistente à ap-

ca em que se fez a federalização. Não obteve êxito nessa interferência. Inexisti junto ao Ministro para que nomeasse professores, a fim de que a Faculdade não fechasse as portas.

Posteriormente, já no Governo do Sr. João Goulart, foi feita a nomeação. Ao que me consta, não houve obediência rigorosa às especializações da cadeira de cada um. O Ministério da Educação e Cultura, examinando essa circunstância recentemente propôs ao Presidente da República a exoneração daqueles cuja nomeação havia sido feita em desacordo com as exigências formuladas pelo Conselho Nacional de Ensino.

Antes de viajar para a Europa, integrando a representação do Senado à Assembléia da União Interparlamentar, procurei obter audiência do Sr. Presidente da República, para pedir a S. Exa. que não fosse praticado ato nenhum em relação à Faculdade de Direito de Cuiabá sem que, antes, eu lhe desse um depoimento, pois conheço bem a matéria e todos os professores que lecionam naquela casa de ensino. Não obtive a audiência. Escrevi uma carta ao Sr. Presidente da República, antes de embarcar, solicitando-lhe que me ouvisse. Infelizmente, os atos foram praticados sem que eu pudesse prestar a S. Exa. os esclarecimentos.

A realidade é que os professores foram nomeados, aquela época porque o Conselho Nacional de Ensino não se reuniu, e porque não era admissível paralisar a escola, prejudicando, assim, uma pleiade de jovens matogrossenses que frequentavam as aulas e estavam ameaçados de ter seu curso suspenso.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do Orador). Há poucos dias, na pauta dos trabalhos do Senado, figurava projeto referente à situação dos professores das escolas superiores, particularmente a dos professores fundadores, nomeados em caráter de catedráticos. O projeto, de iniciativa do Governo, teve parecer do Líder do Governo pelo seu arquivamento, sob a alegação de que o Presidente da República, revendo o assunto, enviaria outra Mensagem, na qual proporia solução melhor e definitiva. Ao projeto ofereci duas emendas já com enderço ao caso dos professores da Faculdade de Direito de Cuiabá. O projeto tratava do provimento, da efetivação dos professores fundadores cuja Faculdade contasse mais de cinco anos de federalização. Mas, tendo em vista a de Cuiabá, com menos de cinco anos, apresentei emenda, ressaltando as Faculdades federalizadas com menos de cinco anos. Pedia ainda que, no caso do arquivamento, não houvesse alteração na situação atual dos professores-fundadores, enquanto não se discutisse novo projeto de lei. As emendas caíram. Cheguei a apelar ao Líder do Governo, para que o Sr. Presidente da República deixasse a situação em suspenso. Ao mesmo em consideração ao Congresso Nacional que se discutira a agendar nova Mensagem, não deveria haver demissões até que fosse regulada a matéria.

O Sr. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador Bezerra Neto. O apelo que S. Exa. fez ao Líder do Governo, teria sido suscitado por mim, porque, uma das razões que desejava apresentar ao Sr. Presidente da República para que não praticasse aquele ato, era a de que estavam em andamento projeto do Governo mandando efetivar os professores fundadores. Seria justo, assim, aguardar-se a solução da matéria para se reexaminar o problema da Faculdade de Direito de Cuiabá.

Acresce outra circunstância, Sr. Presidente: estamos no mês de setem-

bro, quase ao fim do ano letivo e não é justo deixar a Faculdade sem professores, quando preciso mais fazer a regularização das provas de fim de ano.

Eu pretendia dizer, ainda, ao Sr. Presidente da República que, no caso da Faculdade de Direito de Cuiabá, há interferência política. O Governador do Estado, tomando posse no dia 31 de janeiro de 1931, demitiu todos os professores daquela Faculdade não pertenciam, ou pareciam não pertencer, a seu Partido. No entanto não poderia fazê-lo, porque o decreto pelo qual a Faculdade foi federalizada, teria sido publicado no Diário Oficial dois dias antes da posse do Sr. Exa. Mas S. Exa. os demitiu, e daí se originou a situação de irregularidade na Faculdade de Direito de Cuiabá.

Em 31 de março, o jornal oficial do Estado de Mato Grosso publicou a notícia, em primeira página, de que os professores foram demitidos.

Eu desejava pedir ao Sr. Presidente da República que não efetivasse a demissão dos professores nomeados por S. Exa. como co-responsáveis por possíveis injustiças futuras.

Todos aqueles professores enviaram ao Congresso Nacional de Ensino os seus pedidos de exoneração. Não se reúne esse professorado não têm culpa disso e muito menos os alunos.

Sr. Presidente, torne a atender que, salvo do que foram submetidos a inquérito policial-militar, os professores atingidos pela decisão governamental.

ato de corrupção ou de subterfúgio. Um deles, o Desembargador João Luiz da Fonseca, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e professor fundador da Faculdade, é homem de grande valor intelectual e moral, cujo o Dr. Benedito Duarte Monteiro, foi nomeado para substituí-lo. O Dr. Aníbal Binheiro da Silva, é Consultor-Geral do Estado e advogado de grande nomeada; outro, o Dr. José Paes Bicudo, é Promotor Público e brilhante advogado; outro, o Dr. José Caporossi do Prado, é jovem e ilustre advogado do Foro da Capital do Estado; e o outro, o Dr. Tongatelli de Almeida Rodrigues, é ilustre Juiz da Vara da Fazenda Pública de Cuiabá. Todos os professores nomeados por S. Exa. são os mais elevados conceitos em Mato Grosso.

O Diário Oficial da União, na mesma página em que publica a exoneração desses professores, registra a nomeação de cinco deles para cátedras diferentes, o que prova que o Governo da República quis atender às exigências do Conselho Nacional de Ensino e, para tanto, nomeou os professores para as cadeiras para as quais tinham sido aprovados.

Mas, ninguém lembra que o Conselho Nacional de Ensino não se reuniu há muito tempo, e não tem aprovado os currículos. Seis professores, entre os quais os Drs. João Luiz da Fonseca, e Benedito Duarte Monteiro, não foram nomeados porque o Conselho Nacional de Ensino não aprova o seu currículo de professor. Deste modo os alunos serão, fatalmente, prejudicados.

A publicação feita pelos jornais de a compreensão. Com a notícia da exoneração, supuseram que o Ato Institucional houvesse abrangido aquela Faculdade. Mas o "Diário do Congresso" o fez de modo diferente.

Sr. Presidente, deixo de remeter à Mesa o requerimento já formulado em virtude de não ter mais razão de ser.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Acho que o requerimento de informações de V. Exa. e havia, provavelmente, digo melhor, ainda caberia, não no sentido de indagar do Governo o motivo das demissões desses professores, mas no sentido de saber do Ministério da Educação e Cultura qual a orientação que seguiu na demissão desses professores e na nomeação apenas de alguns deles, uma vez que a federalização, como foi, a Faculdade de Direito de Cuiabá, os fundadores teriam direito ao provimento literino das cadeiras. E, realmente, surpreendente que tenham sido demitidos, apenas por não haverem preenchido determinadas formalidades de caráter administrativo. Há muita confusão em torno da matéria. Seria interessante que o Ministério da Educação esclarecesse o que dessas demissões. O projeto a que se referiu o nobre Senador Bezerra Neto era salutar. Infelizmente, o Senado o rejeitou, sob a alegação de que o Governo não fazer nova reestruturação dos cargos de professor catedrático. É conveniente, porém, deixar claro que o projeto não nomeava esses fundadores para o cargo de professor catedrático, nomeava-os para o de professor do ensino superior, o que quer dizer que lhes dava condição conduta no Ministério superior, não lhes dando entretanto a vitalidade de lei. Foi uma orientação a que o Ministério da Educação chegou no sentido de reconhecer o direito desses fundadores da Faculdade federalizada ao exercício das cátedras, sem a vitalidade de que, pela Constituição Federal só devem ter professores que fazem concurso de provas e títulos. Suprimo, a V. Exa. que, em dia posterior, encaminhe à Mesa um pedido de informações ao Governo, através do Ministério da Educação, sobre as verdadeiras razões das demissões e das nomeações de alguns desses professores sem ter havido a mesma orientação em relação a outros.

O Sr. FILINTO MÜLLER — Muito grato ao aparte do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Declaro, desde logo, que aceito a sugestão de S. Exa. Além de ser figura brilhante no Senado da República e um dos grandes professores da Bahia, S. Exa. conhece muito bem o problema de ensino e sabe que a questão de currículo é minúcia; não tem importância tão grande que justifique a paralisação das aulas na Faculdade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Os prejudicados no caso são os estudantes, e estes não devem sofrer por erros ou culpas que não lhes devem, mas sim ao Legislativo, que, quando federalizou as Faculdades, deveria ter estabelecido, desde logo, condições para provimento das cátedras.

O Sr. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado à V. Exa.

Apresentarei o requerimento sugerido pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho na sessão de amanhã ou depois, visto que aquela que eu havia formulado para encaminhar à Mesa hoje, já não teria razão de ser.

E' com o intuito de colaborar com o Governo da República, que o faço a fim de que se solucione, de forma definitiva e satisfatória, o grave problema da Faculdade de Direito de Mato Grosso. O nosso maior empenho é para que a Faculdade continue a funcionar, preenchendo, assim, as suas finalidades. Trata-se de uma escola superior que já formou duas ou três turmas de alunos, com grande êxito. Os formados já estão advogando, exercendo a profissão com dignidade e proficiência. Não é justo que fique paralisada e seus alunos prejudicados.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer. Muito bem.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Gilberto Marinho, nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte Projeto de Lei do Senado Nº 50, de 1964:

Permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Associação Beneficente dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, com sede no Rio de Janeiro, e das outras providências.

Art. 1º E' permitido aos sócios da Associação Beneficente dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro com sede no Rio de Janeiro, e em folha de pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de empréstimos e obrigações solidárias, em que a referida associação seja obrigada como principal pagadora ou não.

Parágrafo único. A forma de processamento desses pagamentos obedecerá às normas estabelecidas na Lei número 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação O presente projeto tem por escopo a obtenção para a cada entidade de igual direito ora vigente para diversos associações de servidores civis da União e, entre elas, inclusive, a Associação Beneficente dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro de Santos (Lei nº 3.603, de 8 de agosto de 1959).

Por outro lado, o projeto em tela, se transformado em Lei, virá corrigir a grande dificuldade que ora atravessa a "ABAFIA" para cumprir seus objetivos sociais, que vêm sendo duramente realizados no que pese obstáculos surgidos na cobrança das mensalidades; outrossim, procura o presente, dar à associação, que tanto tem feito pelos agentes fiscais aduaneiros, maiores possibilidades de serviços, ora pela facilidade do recolhimento das cotas mensais, ora pelos mais altos fins sociais que poderão ser alcançados pela realização de obrigações solidárias.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — Adalberto Senna — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — O projeto está devidamente justificado e é de autoria do nobre Senador Adalberto Senna. Irá a publicação e, depois, às Comissões de Serviço Público Civil e de Constituição e Justiça.

O SR. EURICO REZENDE: Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE: (Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estive ausente vários dias de Casa e tinha a impressão, se não mesmo a cer-

teza de, ao retornar à intervência calivante dos meus prezados colegas, iria encontrar implantada a tribuna nobre do Plenário, de vez que a Casa aprovou o projeto de resolução de nossa autoria, restabelecendo a tribuna que havia sido suprimida desde o Golpe de Estado de 1937.

Aquele diploma legislativo estipulou, para a Mesa Diretora dos nossos trabalhos, o prazo de sessenta dias para a concretização daquela providência. Ainda há poucos dias, Sr. Presidente, critiquei, e outros Srs. Senadores fizeram o mesmo, a omissão dos Srs. Ministros de Estado que tinham em não responder, nos prazos legais, nem em prazo algum, aos nossos pedidos de informações.

Agora, façam uma rebelião contra a Mesa, tão brilhantemente, tão vigorosamente dirigida por V. Exa. me temo; já foi extrapolado o prazo previsto na Resolução, que é uma lei interna corporis.

Com estas considerações, com esta declaração formulo os melhores votos no sentido de que a liderança administrativa da Casa cumpra fielmente o objetivo salutar daquela Resolução e não permita que o prazo da omissão se alargue mais ainda.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A reclamação do nobre Senador Eurico Rezende, em princípio, é procedente. De fato, o Senador aprovou projeto de Resolução, tornando facultativo o uso da tribuna, no Plenário, a Comissão Diretora, entretanto, ainda não providenciou a feitura das tribunas porque a marcenaria do Senado Federal está sobrecarregada de trabalhos que lhe foram anteriormente confiados. Mas vão ser adotadas providências urgentes para que as tribunas sejam preparadas e sem maior demora.

O SR. AURELIO VIANA:

Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(*Pela ordem*) — Consulto V. Exa. sobre o seguinte: um projeto fruto de Mensagem do Executivo, não aprovado na Câmara dos Deputados dentro do prazo fatal de 30 dias, enviado ao Senado Federal, é aqui emendado. Esse projeto voltará à Câmara dos Deputados para que ela examine as emendas do Senado ou, aprovado no Senado, sua destinação será o Executivo para sanção ou veto?

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — Projetos de iniciativa do Sr. Presidente da República, vindos da Câmara dos Deputados ao Senado, e aqui recebendo emendas, retornarão àquele Casa para que sobre as emendas ela se manifeste.

O SR. AURELIO VIANA — Sr. Presidente, mesmo não tendo sido apreciado pela Câmara?

Minha questão, portanto, é a seguinte: o projeto, dentro do prazo de 30 dias — os 30 dias de que nos fala o Ato Institucional — não é apreciado pela Câmara; então, esgotado o prazo fatal, vem para o Senado, sem que a Câmara se tivesse manifestado sobre ele. E' emendado no Senado. Voltará à Câmara para ser examinado a emenda do Senado, ou sua destinação será o Executivo, para a sanção ou o veto?

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — A hipótese formulada pelo nobre Senador Aurélio Viana já ocorreu nos nossos trabalhos. Nessa ocasião a Mesa decidiu ouvir a Comissão de Constituição e Justiça que

já deu parecer a respeito. Mas, as conclusões a que chegou a Comissão de Constituição e Justiça obriga a Mesa a entrar em entendimento com a Câmara dos Deputados para que possa haver um entrosamento com referência à tramitação do projeto, dentro do período de 30 dias, de modo a que se cumpra o dispositivo do Ato Institucional dentro do seu espírito e com o seu objetivo.

O SR. AURELIO VIANA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a Mesa há requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 392, de 1964

O SR. PRESIDENTE:

Requeremos urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964, que cria o imposto único sobre minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional da Mineração" e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1964. — *Daniel Krieger* — *Filinto Müller* — *Barros Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O requerimento de urgência que acaba de ser lido, será votado ao fim da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

Está esgotado o período do Expediente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guionard
Oscar Passos
Desiré Guarany
Arthur Virgílio
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Antonio Jucá
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Gonçalves de Abrantes
João Agripino
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dylton Costa
Antonio Balbino
Jefferson de Aguiar
Raul Giuberti
Miguel Couto
Gouveia Vieira
José Elias
Filinto Müller
Adolpho Franco
Mello Braga
Renato Silva

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

(*Apagam-se as luzes do recinto*).

OSR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está suspensa a sessão, por falta de energia elétrica.

A sessão é suspensa às 16 horas e 50 minutos e reaberta às 17 horas e 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está reaberta a sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Cláudio de

Queiroz no cargo de Chefe de Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão foi encerrada na sessão do dia 28 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovavam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Voltará à Comissão Diretora, para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 48, DE 1964

Aposenta Cláudio de Queiroz no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, nos termos do artigo 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1963, e 5º da Lei nº 288, de 1948, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Ajudante de Porteiro, PL-7, Cláudio de Queiroz.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Passa-se ao item seguinte.

Discussão, em segundo turno (4º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

Em discussão o projeto. (*Pausa*). Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria voltará à Ordem do Dia para o seu 5º dia de discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1963 (nº 4.784-B-62, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 28 da Lei nº 3.917, de 14-7-61 (que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores), e dá outras providências, tendo Pareceres (sob ns. 572, de 1963 e 126, 939 e 940, de 1964) — da Comissão de Constituição e Justiça: 1º pronunciamiento — pela consulta à Mesa da Câmara sobre dúvida que suscita (Diligência cumprida, com resposta da Câmara enviando novos autógrafos); 2º pronunciamiento — pela constitucionalidade — da Comissão de Serviço Público Civil: 1º pronunciamiento — pela audiência do Ministério das Relações Exteriores; 2º pronunciamiento — pela aprovação.

Em discussão. (*Pausa*). Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Neste caso, há que esclarecer o seguinte: Ao chegar, inicialmente, ao Senado, o projeto — segundo os autógrafos enviados pela Câmara, constava de dois artigos, o primeiro dispondo sobre o processo de escolha dos Cônsules e o segundo sobre aposentadoria dos Ministros para Assuntos Econômicos.

Na Comissão de Constituição e Justiça o seu relator, Sr. Senador Jefferson de Aguiar, ao estudar a matéria, notou que o artigo segundo havia sido rejeitado pela Câmara e pediu fossem solicitados a respeito esclarecimentos da Mesa daquela Casa. Feita a consulta, a Câmara enviou novos autógrafos, em que não figurava o artigo 2º.

Indo o projeto à Comissão de Serviço Público Civil, o seu relator, Sr. Senador Araújo Steinbruch, tendo em vista que o referido artigo 2º extravasava a proposta do Executivo, requereu o pronunciamento do Ministério das Relações Exteriores.

A consulta, feita em 20 de maio do corrente ano e reiterada em 23 de julho, ficou sem resposta até 1º de setembro, data em que o relator, tendo em vista que nos novos autógrafos fornecidos pela Câmara não figura o art. 2º, ofereceu em definitivo o seu parecer, pela aprovação do projeto.

Posteriormente, estando a matéria já em poder da Mesa, para inclusão em Ordem do Dia, chegou ao Senado a resposta do Ministério das Relações Exteriores datada de 18 de agosto. A Comissão, pelo seu Ilustre Presidente, Senador Aloysio de Carvalho, a encaminhou à Mesa.

Em seu pronunciamento, o Ministério das Relações Exteriores se manifesta francamente favorável ao art. 1º, que, afirma, vem restabelecer norma tradicional no Serviço Diplomático e consular brasileiro, qual a de possibilitar a designação dos Primeiros Secretários para a função de Cônsul Adjunto.

Quanto ao artigo 2º, acha o Itamarati estar prejudicado, visto que idêntica regulamentação consta de outro Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo.

No caso, a manifestação sobre esse artigo perdeu o interesse, uma vez que, conforme já foi esclarecido, se trata de disposição que figurou por engano nos primeiros autógrafos vindos da Câmara.

Assim, esclarecida, a matéria acha-se em condições de ser objeto de deliberação do Plenário, à base do texto constantes dos novos autógrafos enviados pela Câmara e que figura nos avulsos distribuídos.

Os pareceres são favoráveis.

Os pareceres das Comissões são favoráveis.

Em votação portanto, o Projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, explicações oferecidas por V. Exa. trazem-nos certa luz, na hesitação em que estamos nesta tarde; mas ao meu espírito, ainda não trouxe suficiente esclarecimento. E como, na sessão em que este projeto entrou na Ordem do Dia pela primeira vez, levantei questão de ordem a que a Mesa não deu seguimento, não decidindo a coisa como devia fazê-lo eu desejaria que V. Exa. esclarecesse o que vamos votar, qual o texto, pois pelo avulso em meu poder o que se vai votar é projeto que se compõe de dois artigos — o 1º e o 2º. E' óbvio, que o Plenário vota de acordo com os avulsos distribuídos pelas Bancadas, na forma, aliás, do disposto no Regimento.

Aguardo de V. Exa. os esclarecimentos complementares.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Respondendo ao pedido de esclarecimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, informo que o projeto, objeto de votação, é que consta do avulso distribuído aos Srs. Senadores: o projeto de lei da Câmara nº 84 de 1963 constante de dois artigos.

O Art. 1º é o seguinte:

"O parágrafo único do Art. 2º da lei nº 3.917, de 14 de julho de

1961, para se a rigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Os Cônsules Gerais serão escolhidos dentre os Ministros de Segunda classe, os Cônsules e Cônsules Adjuntos, dentre os Primeiros e Segundos Secretários, e os Vice-Cônsules, dentre os Terceiros Secretários.”

Este dispositivo, conforme a explicação dada pela Mesa, é o que mais convém ao interesse da administração, segundo informou o Ministro das Relações Exteriores.

O Art. 2º o seguinte:

“Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Este o projeto submetido à votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:
Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, esse o projeto que vai ser submetido à votação, mas não é esse o texto do projeto que consta do avulso distribuído no Plenário.

V. Exa. se refere agora, a um artigo 2º que diz: “Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”. Mas, no avulso, em meu poder distribuído hoje o artigo 2º declara: “São apresentados, compulsoriamente os ministros para assuntos econômicos, etc.” Há, evidentemente, uma confusão.

Eu tinha razão portanto, no sentido de que a longa exposição histórica lida por V. Exa. em relação à tramitação desse projeto, no Senado, não esclarecia suficientemente a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — V. Exa. poderia fornecer à Mesa o avulso em seu poder? (Pausa)

(O Sr. Senador Aloysio de Carvalho encaminha à Mesa o avulso em seu poder)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Aloysio de Carvalho tem toda a razão. Do avulso distribuído a S. Exa., e provavelmente a outros Senhores Senadores, consta o projeto de lei anterior, e não o que aqui foi anunciado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, está aqui, na segunda bancada à direita, um avulso de que consta o texto que V. Exa. acaba de ler.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Ia dar-lhe, exatamente, o explicação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

— Do avulso distribuído a esta bancada — que rubriquei, quando mandei à Mesa, para perfeita autenticidade — constava o texto antigo do projeto. Sendo assim, V. Exa. pode pedir ao Plenário que vote o texto com os dois artigos; o primeiro, relativamente aos cônsules e o segundo determinando a data de vigência da lei.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Sr. Senador Aloysio de Carvalho tem toda razão. Houve mesmo uma confusão na distribuição dos avulsos. Isso ocorreu pelo seguinte: o Projeto de Lei da Câmara, nº 88, incluído em Ordem do Dia, anteriormente, pelo texto, lido

pelo nobre Sr. Senador Aloysio de Carvalho foi retirado da Ordem do Dia precisamente, em virtude do equívoco que devia ser sanado. Agora, ao serem redistribuídos os avulsos, houve confusão. O funcionário encarregado da distribuição fez a mistura dos dois projetos — do anterior e do posterior. O projeto que vai ser submetido a votos é aquele cuja leitura tive o ensejo de fazer.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1963

(Nº 4.784-B, de 1962, na Câmara)
Da nova redação ao parágrafo único do art. 28 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Os Cônsules Gerais serão escolhidos dentre os Ministros de Segunda Classe, os Cônsules e Cônsules-Adjuntos, dentre os Primeiros e Segundos Secretários, e os Vice-Cônsules, dentre os Terceiros Secretários.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 427, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de ser sobrestado o curso do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1963 (que altera o art. 54 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho) a fim de ser examinada em conjunto com o da elaboração do Código do Trabalho.

Solicito, para este caso a atenção dos Senhores Senadores.

Dispõe o Regimento, no seu artigo 325, que regula a sustação do estudo das proposições:

“Art. 325. O estudo de qualquer proposição poderá ser suscitado, temporariamente, a requerimento de Comissão ou Senador para aguardar:

1 — a decisão do Senado ou o estudo de Comissão sobre outra proposição que com ela tenha conexão;

2 — o resultado de diligência;

3 — o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria, em curso na Câmara dos Deputados, ressalvado o disposto no art. 43 do Regimento Comum.”

O parecer ora submetido à deliberação do Plenário propõe o sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1963, a fim de ser examinado em conjunto com o projeto do Código do Trabalho.

A proposta não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 325 do Regimento, porque o projeto de Código do Trabalho não se acha em tramitação na Câmara. E matéria ainda em elaboração no Poder Executivo.

A vista disso, à Mesa cabe retirar da Ordem do Dia o parecer e fazer voltar o Projeto à Comissão de Cons-

tituição e Justiça, a fim de que reconsiderasse a sua proposta em face dessa circunstância e do que dispõe o citado art. 325 do Regimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acabo de ouvir a Mesa sobre entendimento que já o Regimento a propósito de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Relevo-me V. Exa que declarou: quanto a mim, pessoalmente, não admito a solução.

Sr. Presidente, o Regimento da Casa não pode ser interpretado com essa rigidez, com essa literalidade. Somos uma Casa legislativa e temos que adotar determinadas deliberações no engastamento de proposições, tendo em vista interesses mais altos do que a simples tramitação regimental das proposições.

Ora, em caso como este, segundo o entendimento da Mesa, uma Comissão técnica da natureza da Comissão de Finanças, deveria limitar-se a declarar-se aprovado o projeto ou o rejeitado. Mas o que em verdade, está em debate é a análise de problemas em curso, na vida do País, e que devem consubstanciar-se em novas proposições cu em novas leis.

É notório que o Governo está procedendo a estudos para oferecimento de projetos de códigos e de outras leis destinadas a rever o sistema legislativo brasileiro. Vários dos projetos que estão sendo apresentados ao Congresso encerram aspectos interessantes que não devem ser desprezados, nem pelo Senado, nem pela Câmara. Mas a boa técnica legislativa também recomenda que, havendo providência em curso para reforma em conjunto, dos códigos, não é razoável se persiga na multiplicação do sistema, voltando projetos isolados.

A Comissão de Constituição e Justiça concilia a necessidade e a obediência à boa técnica legislativa, com o resguardo das idéias consubstanciadas nesse projeto, propondo sejam eles sobrestados até que venham ao exame do Congresso os projetos de códigos. Já há, ali, presente ao Congresso Nacional, se não estou enganado, o projeto de Código do Processo do Trabalho.

De outro lado, não se trata mais de simples providência administrativa, anunciada para um futuro remoto. O *Diário Oficial* vem publicando os anteprojetos de códigos e ainda, nesses últimos dias, toda a imprensa noticiou a entrega, ao Ministro da Justiça do anteprojeto do Código Civil, já revisado pela Comissão que o reexaminou, em colaboração com o seu autor, o Professor Orlando Gomes.

Ora, Sr. Presidente, não nos podemos ater à estreiteza da letra do Regimento que visa a disciplinar os nossos trabalhos, porém não a perturbar a boa orientação do Congresso e, sobretudo a desrespeitar a boa técnica legislativa.

Relevo-me, V. Exa. portanto, que entenda não haver decisão anti-regimental no tratamento dado pela Comissão de Constituição e Justiça. Quando muito se poderia entender que, no caso, esse não era o parecer definitivo, mas um parecer preliminar e que o processo continuasse, por exemplo, na própria Comissão de Constituição e Justiça até que sobrestasse a apresentação dos Códigos.

O que não parece é que V. Exa. possa devolver o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para que esta

seja obrigada a um novo pronunciamento.

A Mesa pode, até, dentro de sua autoridade, determinar que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça seja considerado pela rejeição do projeto; ela o fará sob sua responsabilidade.

Não me parece, entretanto, que seja justo, que seja próprio, determine o retorno do projeto à Comissão de Constituição e Justiça para que esta, compulsoriamente, tenha de oferecer outro parecer. (Muito bem!)

O SR. BEZERRA NETO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para aduzir ligeiras observações às considerações expendidas pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

Há uma coincidência curiosa na pauta de nossos trabalhos, se examinarmos os projetos seguintes, em discussão, — os itens 4 — 5 — 7 — 8 e 9. Em todos eles a conclusão, submetida ao Plenário para se discutir e votar, é de que os projetos sejam sobrestados até a vinda dos respectivos a anunciados códigos.

No item nº 4 o projeto altera o art. 54 do Decreto que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho. O parecer conclui no sentido de que seja sobrestado o curso do projeto para que se o examine, em conjunto, com a elaboração do Código do Trabalho.

O item nº 5, Parecer nº 479, sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização das multas previstas nos Códigos de Processo Civil e Processo Penal. O parecer é no sentido de que seja sobrestado a tramitação da matéria, para que seja examinada pelo Senado quando vier a reforma tributária.

Item nº 6 da pauta, parecer nº 518 ao Projeto de Lei do Senado nº 61 que altera dispositivos do Código de Processo Civil e dá outras providências, o parecer é no sentido de ser suscitada a tramitação a fim de aguardar a vinda de proposição governamental atualizando o Código de Processo Civil.

O item 7, discussão do Parecer número 673, sobre o Projeto nº 125, de 1963, que interpreta o disposto no parágrafo único do art. 258 do Código Civil; o parecer é no sentido de ser sobrestada a tramitação a fim de ser apreciado conjuntamente com o novo Código Civil.

O item 8, discussão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 181, de 1963, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho. O parecer é no sentido de ser sobrestada a tramitação da matéria, a fim de ser oportunamente apreciada com o exame do projeto do Código do Trabalho.

E o item 9, a discussão do parecer nº 972 sobre o projeto nº 30 de 1952, do Senador Ferreira de Souza, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil. O parecer é no sentido de ser sobrestado o curso do projeto, para apreciação oportunamente, quando da ocasião do estudo dos projetos do Código.

Sr. Presidente, parece que suspendamos toda a nossa função legislativa para aguardar os anunciados projetos de códigos que o Executivo nos vai mandar ou está mandando. É estranho o fato de que todos esses pareceres figurem numa mesma pauta. Parece, de público, que estamos abdicando da nossa função legislativa, suspendendo toda a função, esta que já passa por um crivo de muitos e serias restrições. E a restrição com-

cerca de um ano defendendo a regulamentação do dispositivo constitucional...

trários as emendas 1.3. 1. 4 e 5; das Comissões de: Constituição e Justiça...

da oferecida pela Comissão de Agricultura.

San Thiago. Nós que com ele convivemos e que amávamos, mesmo quando dele discordando...

Assinatio-o, entretanto, apenas para que o que hoje se verifica não valha como precedente para o futuro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Devo esclarecer ao nobre Senador Jesaphat Marinho que não ocorreu a hipótese referida por S. Exa....

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pelá ordem) — V. Exa., Sr. Presidente, é bastante inteligente e há de perceber que não me referi a mera decisão regimental...

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão de 30 de setembro de 1964

(Quarta-feira)

1

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1959 (nº 2.287-B-57 na Casa de origem)...

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1962 (nº 1.081-B de 1959 na Casa de origem)...

3

Discussão, em segundo turno (59 dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados...

4

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1964 (nº 4.518-C de 1962 na Casa de origem)...

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1964 (nº 1.656-B de 1966 na Casa de origem)...

6

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1964 (nº 2.214-B de 1964 na Casa de origem)...

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1964, de autoria do Sr. Senador Wilson Gonçalves...

8

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1963, de autoria da Comissão Diretora, que exonera a pedido, Antônio Carlos de Nogueira...

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande...

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR VIVALDO LIMA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1964, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente não ignorava, como médico que a vida humana ainda não pode ser prolongada quando envolvida entre os tentáculos da maligna enfermidade...

Quando o via em suas endanças neste Palácio do Congresso, ora aqui, ora na sua própria Casa Legislativa, acreditava em que as suas resistências fossem tão poderosas quanto a sua luminosa e solaz inteligência...

Desconhecia — confesso lealmente — a intensidade da devastação, que era mais de seus órgãos nobres que do seu robusto arcabouço físico.

Dessarte, a ilusão, que alimentava, de vê-lo ainda beneficiado do inflação de um gênio, que, nos laboratórios do Mundo, anunciasse, a qualquer hora, a derrota do devorador de séres desapidado e sem medida.

Eu mesmo, Sr. Presidente, já o tinha na mira de uma método, que se ensaia com presunção redentora, aplicada a tempo, na concepção de seu idealizador.

Em toda a parte — é humano — na doença indomável não se impede o recurso a todas as armas da ciência, que se formulam com tão humanitários propósitos.

San Thiago Daplas, o bom amigo e companheiro, confido, não teve forças para esperar, capitulando perante o mal insidioso que lhe minava o corpo, quando taninhas provas deu de seu vigor nos prelhos da inteligência.

Agora, nada mais subsiste da figura gigante do pensamento e da cultura, senão a saudade e a inconformação.

Já repousam no jazigo os restos mortais da criatura que foi excepcional em sua geração, com presença e obra que lhe deixam do auroreção nome recordação perene e reverências constantes.

Entre os que dele se despediram do Campo Santo da Guanabara, não sei porque, instintivamente, me inclino pela página oratória do Ministro Roberto Campos, talvez por evocar a figura exponencial do saudoso companheiro, na síntese feliz e profundamente comovente, em perfil "transfigurado num halo de grande beleza poética", que, adiante, se aprecia:

"A paisagem brasileira empobrecer com o desaparecimento de

"Alguns o julgavam frio e indiferente à condição humana. Cruel engano. Só se se tratar deza "indiferença apaixonada"; de que fala o Padre Teilhard de Chardin. A indiferença daqueles que sabem que a condição humana pode ser melhorada muito mais pelo conhecimento do que pela piedade vazia."

"O que havia de fulgurante em tua mente, San Thiago, ficou como herança para os teus alunos. O que houve de ouzo e imaginação na tua política externa influenciará, sob tons cambiantes e roupagem diversa, várias gerações de sério e viril na tua política financeira, miraculosamente formulada, em dias escuros e ingratos, e hoje luz e inspiração para quantos se devotam apaixonadamente a combater a hidra da inflação e o polvo da pobreza e do subdesenvolvimento."

"A Nação não teve, no comando de suas finanças, em muitos e luas, ninguém que tão bem aliase a criatividade com a firmeza, a capacidade desmedida de argumentar e persuadir com a coragem de aceitar a incompreensão. Diziam-te um político ambicioso e a aceitaste, sem pestanejar, a mais áspera e antipolítica das tarefas, a de ajustar severamente as aspirações da clientela política ao leito proustiano das receitas subdesenvolvidas."

"Se me pedissem para sintetizar o impacto de San Thiago, o jurista, o estadista, o sábio, sobre nossa geração e sobre o mundo, nada poderia eu encontrar melhor que o verso de Voltaire sobre Leibnitz: "Il fut dans l'univers cœnu par des ouvrages et même dans son pays il se fit respecter, il s'imposait les lois, il éclaira les sages, plus sage qu'eux, il sut douter". "no universo suas obras patrão em vários lábios, e mesmo em seu país, ele se fez respeitar, ele instruiu os reis, ele iluminou os sábios e mais sábio que eles, ele soube duvidar-se."

"O que havia de imperfeito e egoísta em ti, como há em todos nós purificou-o o longo sofrimento a áspera luta contra as Parcas, trilhando os caminhos de Job, a humilhação da dor, a custelada do desercão, a suprema tortura dos que se nusimaram na combustão do e fogo, sem vislumbrar a corda da recompensa, e sem ouvir, na curva da estrada, o alarido da vitória."

"Deserra, San Thiago, na terra que tanto amaste, na paisagem que sem ti ficará mais pobre numa nação que tanto necessitava, nesta encruzilhada, da tua imaginação, criadora. Partes deixando amigos que sem ti ficaram mais inquietos e mais tristes."

"Um dia me aconselhaste a entrar na vida política, porque chegara para a nossa geração o momento em que a busca do poder deixara de ser uma escolha para ser um dever. Em que partido? Perguntava. Entre irônico e triste, tu me respondiste: "Escolhe o partido a cujo teu verdadeiro perfil". Mas o necessário mesmo é criarmos um novo partido. O

partido de Abel, dos que habitam a terra da Salvação".

"Descansa, meu querido San Thiago. Foste aceito no partido de Abel, e habitarás nos dias eternos, à sombra de Deus, o Grande Tema, Único Tema da Salvação".

Na verdade, Sr. Presidente, um homem da estatura moral e intelectual de San Thiago Dantas não poderia oferecer outra alternativa a outrem em que reconhecesse lealmente os méritos, as aptidões não vulgares. Aquela, pois, a resposta adequada, virtuosamente fluída de sua mente capaz: "Escolhe o partido, segundo o teu verdadeiro perfil". Qual? Então, se os que existem não se coadunam, aos valores insatisfeitos resta "o partido de Abel, dos que habitam a terra da Salvação".

Para o brilhante cronista social de "O Globo", Carlos Swann,

"Tendo levantado tanta polémica, em sua atuação política — sobretudo nos últimos anos — Professor San Thiago Dantas conseguiu, depois de morto e em torno de seu ataúde, aquilo que não obteve em vida: a união nacional. Figuras das mais expressivas das várias correntes de pensamento, algumas a ele ligadas por uma solidariedade incondicional, outras dele divergentes em mais de um episódio, se reuniram na casa da Rua Dona Mariana e no Cemitério de São João Batista, para reverenciar-lhe a memória, todos reconhecendo que em sua pessoa o Brasil perdera um dos homens mais inteligentes e cultos que jamais haviam trafegado pela vida pública. Não era a hora de recordar os pontos de discórdia. Era o momento de homenagear a quem, até o doloroso fim, pensara no País e em seus problemas e dera aos nossos quadros políticos, tantas vezes minúsculos uma dimensão que só a inteligência e a cultura podem produzir e que, agora, com o seu desaparecimento, melhor se constatará".

Realmente, nem no próprio Partido, a que pertencia e iluminava com as luzes de sua oratória e de sua sabedoria, soube ser compreendido e devidamente apreciado. Se foi combatido em suas hostes, em compensação, contudo; recebeu e sentiu sinceramente os aplausos de muitos — porque não diz-lo mesmo — da grande maioria, visto como a sua palavra e a sua experiência davam forte tom e personalidade à flâmula do trabalho. sob a qual abrigava sua autêntica moral política.

Não é hora de recordar — compreende-se — os pontos de discórdia.

Agora, porém, uma única coisa é certa, como ocorrera a um lúcido

pensador de que, para Clementino de San Thiago Dantas, "morte abre a porta da fama e fecha a da inveja". Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*).

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Economia

ATA DA 20ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1964

As dezessete horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Mello Braga, Adolpho Franco, Lopes da Costa, e Irineu Bornhausen, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leite Neto, Atílio Fontana, Miguel Couto e José Feliciano.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Irineu Bornhausen a assumir a presidência com o objetivo de relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1964, que institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos de transporte coletivo.

Submetido o parecer favorável à discussão e votação é aprovada, sem restrições.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador José Ermírio declara que, nada mais havendo a tratar, encerra a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 21ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1964
Extraordinária

As quinze horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Irineu Bornhausen, Miguel Couto, José Cândido Ferraz e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mello Braga, Lopes da Costa, Atílio Fontana, Adolpho Franco, Leite Neto e José Feliciano.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Irineu Bornhausen, relator do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1964, que cria o imposto único sobre minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências.

Submetido o parecer favorável à discussão e votação é aprovada, sem restrições.

Nada mais a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

ATA DA 28ª REUNIAO REALIZADA AS 16.00 HORAS DO DIA 23 DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE 1964

As dezesseis horas do dia vinte e três do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Sebastião Archer, Lobão da Silveira e Menezes Pinnetel.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado e Júlio Leite.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta as seguintes redações:

1ª) Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1964 (nº 420-B, de 1963, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 20.000.000.00 — (vinte milhões de cruzeiros) para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

2ª) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1964, que institui prêmio para inventor de máquina desfibreadeira de sisal.

3ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964 (nº 176-A, de 1964, na Casa de origem) que aprova o "Tratado de Extração", assinado entre o Brasil e a Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

4ª) Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963 (número 619-B, de 1959, na Casa de origem) que assegura aos mensalistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.

5ª) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1964, que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

6ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964 — (nº 140-A, de 1964, na Casa de origem) que mantém decisão, denegatória do Tribunal de Contas da União do registro de contrato de empréstimo, no montante de Cr\$ 400.000.000.00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

7ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1960 (nº 790, de 1960, na Casa de origem), que aprova o Acordo sobre Privilegios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949.

A seguir, deita a Presidência o Senhor Senador Antônio Carlos, a qual é ocupada pelo nobre Senhor qual é ocupada pelo nobre Senador Sebastião Archer, que designa para Relator da matéria o Senhor Senador Lobão da Silveira.

8ª) Redação para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, que proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico da União.

9ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1964 (nº 21-A, de 1963, na Casa de origem) que aprova a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e de profissão, concluída em Genebra, em 1958.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neusa Joanna Orlando Verissimo, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário — Gilbert, Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — PSD
 3.º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Jose Gutomard — Acre | 12. Antônio Baibino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilbert Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mendim — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermirio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Bérteles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Melo Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Embauser — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Ruy Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Gluberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo: Daniel Krieger (UDN)
 Vice-Líder: Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)
 Vice-Líderes: Aurélio Vianna (PSB)
 Júlio Leite — (PR)
 Josaphat Marinho (sem legenda)
 Aarão Steinbruch (MTR)
 Miguel Couto (PSP)
 Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Gluberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)
 Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	1. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Gluberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josapha Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIOES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB

Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN

Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões - quarta-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário - Old Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vitorino Lima (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guimard
Atílio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira
P. T. B.	
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz
U. D. N.	
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção
P. S. B. e M. I. R	
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.I.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
José Ermirio	P. T. B.	Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Joca
João Agripino	U. D. N.	José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Lea.

POLIGONO DAS SÉCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix Huit Rosado	P. T. B.	Ontônio Joca
Argemiro de Figueiredo		José Ermirio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Lea
REUNIÕES: 5ª-feira - às 16.00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guiomard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.
REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B. P. I.	Josaphat Marinho

SECRETARIO: Neusa J. Verrissimo
REUNIÕES: 4ª-feira - às 16.00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente - Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		2. Leite Neto
Menezes Pimentel		3. Victorino Freire
José Guiomard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Joca
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazani
José Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)

Secretário - João Batista Cartegon Branco.
Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Raul Giubert	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira - às 16.00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guiomard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	José Ermirio
Silvestre Pércicles		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giubert	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira - às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Pércicles		Antônio Joca
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira - às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guiomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giubert

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira - às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castellan Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (6) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Erneu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.

- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
- Hector Dias - UDN.
- Doutel de Andrade - PTB.
- Arnaldo Carneira - PSP.
- Juarez Távora - PDC.
- Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
- Bezerra Neto - Presidente
- Afonso Arinos - Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar - Relator.
- Leite Neto
- Nelson Maculan
- Eurico Rezende
- Aurélio Vianna
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62. apr. em 12 de zembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente)
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente)
- PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S.legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63. apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondim t. de outubro de 1964) - PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Pericles (.....) - PTB
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amáury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61. aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 181-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 30 de março de 1963, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

- Menezes Pimentel — PSD
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.

Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS

Eleita em 20 de novembro de 1961

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 600-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Pinto Müller — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS

Eleita em 18 de dezembro de 1962

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 183-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963

Completada em 30 de março de 1963, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. 123.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

CREAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de junho de 1963.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

OBRIATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 185-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

- João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 786-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda a Constituição nº 3/62

AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.148, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Aarão Steinhilber — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

AUMENTA PARA QUATRO O NOMEIO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO

Eleita em 13.9.62

Prorrogada: — até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — Relator — PSD.
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23.4.63) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Júlio Leite (23.4.63) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 19 DE SETEMBRO DE 1946

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada: — até 15.12.63 pelo requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.